



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 173/2008 – São Paulo, sexta-feira, 12 de setembro de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

DR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI
JUIZ FEDERAL
DRA VERIDIANA GRACIA CAMPOS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
BELª MARIA LUCIA ALCALDE
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2249

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0011062-0 - KIBON S/A IND/ ALIMENTICIAS

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

00.0649269-0 - PEREIRA LIMA ADVOGADOS (ADV. SP034349 MIRIAM LAZAROTTI E ADV. SP095824 MARIA STELA BANZATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X TELESP TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP035224 LUIZ ALBERTO NOSE)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0733226-2 - ACOS IPANEMA (VILLARES) S/A (ADV. SP134169 MARISA APARECIDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0012670-7 - MARIA MENDONCA PELLICIARI (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0023670-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0011191-2) IND/ DE METAIS PERFURADOS GLORIA S/A (ADV. SP040967 LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0091569-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0088131-9) ASF SERVICOS S/C LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP120027 VANDERLEY ANDRADE DE LACERDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada

sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

94.0013314-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0004701-0) DURATEX S/A E OUTRO (ADV. SP096571 PAULO CESAR MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)
Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

94.0016279-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0011734-5) A ABBC ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BANCOS COMERCIAIS E MULTIPLOS (ADV. SP011051 OSWALDO TREVISAN E ADV. SP050899 ANA ELIZABETH DRUMMOND CORREA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

94.0026060-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022051-0) DURATEX S/A E OUTRO (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)
Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0044160-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0028801-3) EDUARDO MOLINO E OUTRO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS)
Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.004888-1 - IND/ MECANICA BORZAN LTDA (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.005831-0 - SUPERVAREJAO SAUDE LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)
Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.048398-6 - CARLOS TRINCADO SIMON INSTITUTO DE MOLESTIA VASCULARES PERIFERICAS DO ABC S/C LTDA (ADV. SP162998 DIRCEU HELIO ZACCHEU JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)
Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.019926-7 - CLEUSA MARIA GALHARDO MONTEIRO (ADV. SP130604 MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)
Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.08.007394-4 - ADEMIR ACHUI E OUTROS (ADV. SP024484 ITAMAR CRIVELLI E ADV. SP131853 FREDERICO VENTRICE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154091 CLÓVIS VIDAL POLETO)
Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.006719-7 - CENTRO CULTURAL JARDIM FRANCA S/C LTDA (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.009567-3 - JOSE OLISSES RINALDI E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.016831-8 - ADIPER CONSULTORIA EM CONTROLADORIA LTDA (ADV. SP038085 SANTO FAZZIO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)
Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.024638-0 - CICERO FAUSTO DE MENEZES (ADV. SP134165 LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.035236-1 - ENGEFOOD - EQUIPAMENTOS, ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO (PROCURAD ISABELLA SALUM)
Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.004138-4 - SALOMAO LUNA (ADV. SP077917 EDVALDO SANTANA PERUCI E ADV. SP156664 JENKINS BARBOSA DOS SANTOS E ADV. SP061005 IVONILDO DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0668192-1 - MALHAS SPORTSLAND IND/ COM/ LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)
Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.028523-6 - CONDOMINIO AMAZONAS (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI)
Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.023290-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0668192-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X MALHAS SPORTSLAND IND/ COM/ LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI)
Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.001456-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.019926-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X CLEUSA MARIA GALHARDO MONTEIRO (ADV. SP130604 MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA)
Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.010155-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0023670-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X IND/ DE METAIS PERFURADOS GLORIA S/A (ADV. SP040967 LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO)
Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.012102-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0023670-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X IND/ DE METAIS PERFURADOS GLORIA S/A (ADV. SP040967 LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO)
Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

97.0007336-0 - BROSOL PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK E ADV. SP037251 MARIA AURORA CARDOSO DA SILVA OMORI E ADV. SP045362 ELIANA RACHED TAIAR) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

98.0011359-2 - JUMAI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (PROCURAD MIRIAN RUTE DE SOUZA OLIVEIRA E PROCURAD ALEXANDRE MICELI A. DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.006363-8 - HUMBERTO GABRIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP103216 FABIO MARIN E ADV. SP101296 SIRLEY DO NASCIMENTO) X CHEFE DA CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS (PROCURAD ADELICIO PAIVA SERRA) X CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DA AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DA AG VILA MARIANA (PROCURAD ADELICIO PAIVA SERRA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADELICIO PAIVA SERRA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.049208-6 - CREFISA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X GERENTE EXECUTIVO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S PAULO (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.002981-1 - WA IT SOLUTIONS LTDA (ADV. SP162604 FERNANDO MAURO BARRUECO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.000244-5 - SANTANA AGRO INDL/ LTDA (ADV. SP138874 LIVIA DE SENNE BADARO MUBARAK) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - OESTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.022988-9 - DROGALIS UNIVERSO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.028370-7 - ERICSSON TELECOMUNICACOES S/A (ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E ADV. SP208425 MARIA EUGÊNIA DOIN VIEIRA) X SECRETARIO DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.00.009959-7 - FRANCISCO NATALE JUNIOR (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.00.005755-8 - UNILEVER BRASIL LTDA (ADV. SP184326 EDUARDO FORTUNATO BIM) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

CAUTELAR INOMINADA

00.0643151-8 - PEREIRA LIMA ADVOGADOS (ADV. SP034349 MIRIAM LAZAROTTI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA E ADV. SP035224 LUIZ ALBERTO NOSE)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0011191-2 - IND/ DE METAIS PERFURADOS GLORIA S/A (ADV. SP040967 LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0032395-2 - FERREIRA FERRAZ E TOMAZ COM/ E IMP/ EXP/ FITAS E DISCOS

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0088131-9 - ASF SERVICOS S/C LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP094383 LAFAYETTE POZZOLI E ADV. SP120027 VANDERLEY ANDRADE DE LACERDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

94.0004701-0 - DURATEX S/A E OUTRO (ADV. SP096571 PAULO CESAR MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

94.0011734-5 - A ABBC ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BANCOS COMERCIAIS E MULTIPLOS (ADV. SP013552 JOSE SAULO PEREIRA RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA E PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

94.0022051-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0004701-0) DURATEX S/A E OUTRO (ADV. SP118083 FREDERICO BENDZIUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0028801-3 - EDUARDO MOLINO E OUTRO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.022424-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.006719-7) CENTRO CULTURAL JARDIM FRANCA S/C LTDA (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

93.0019463-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0016324-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X NILDERCIO MADAZIO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP098796 ALDENIS GARRIDO BONIFACIO DAVILA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

ACOES DIVERSAS

00.0907830-4 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2ª VARA CÍVEL

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal
Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.**

Expediente Nº 1945

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.00.016075-4 - MAGNA SANTOS DA SILVA (ADV. SP073515 JESUS APARECIDO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 57: Defiro o prazo requerido pela parte autora. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.009145-1 - VALDIR MAGRINI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

MONITORIA

2003.61.00.034166-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOEL MALTA DE SA (ADV. SP176295 ITAMAR GONÇALVES E ADV. SP128454 WALDIR ESTEVAM MARIA)

Conclusos por ordem verbal. Redesigno a audiência para tentativa de conciliação das partes para o dia 04/12/2008, às 15h00min. Intimem-se as partes, com urgência, ficando os d. patronos responsáveis pela comunicação da presente à seus clientes. Int.

2003.61.00.036033-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X VALDINEIA QUERINO GUERRA (ADV. SP033888 MARUM KALIL HADDAD)

Conclusos por ordem verbal. Redesigno a audiência para tentativa de conciliação das partes para o dia 10/12/2008, às 16h00min. Intimem-se as partes, com urgência, ficando os d. patronos responsáveis pela comunicação da presente à seus clientes. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0007037-5 - JOSE ARTUR DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP044787B JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP189883 RAQUEL LEMOS MAGALHÃES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO E ADV. SP138647 ELIANE PEREIRA SANTOS TOCCHETO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP057221 AUGUSTO LOUREIRO FILHO E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS)

Adeqüe a Caixa Econômica Federal o pedido de fls. 522, tendo em vista a pluralidade de réus. Intime-se o BACEN do despacho de fls. 521, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente ou nada requerido, arquivem-se os autos dando baixa na distribuição. Int.

95.0014740-8 - JOAO CARLOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP028721 DARCIO PEDRO ANTIQUERA E PROCURAD MARIA PAULA ZANCHI BRAGA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO)

Diante da inércia do autor quanto ao despacho de fls. 194, tornem os autos conclusos para sentença de extinção do feito. Int.

97.0018869-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0000674-3) BOLSA NACIONAL DE EMPRESAS LTDA (ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X IND/ E COM/ DE PLASTICOS MAJESTIC LTDA (ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Fls. 544 : Anote-se.Fls. 547/548 : Defiro o prazo requerido para manifestação da co-autora Industria e Comercio de Plásticos Majestic conforme requerido, independente de nova intimação.

97.0059614-1 - ANTONIO CARLOS CICCONE (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X ERMINIO JOSE MOURA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X OLIVIA FRANCISCA PASQUARELLI E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS)
Fls. 401/402 : Anote-se. Ante a duplicidade das petições protocoladas providencie a Secretaria o desentranhamento da petição de fls. 420/438, entregando-a a seu subscritor. Após, cumpra-se o determinado às fls. 397.

98.0048167-2 - ARTHUR CASTILHO DE ULHOA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP223683 DANIELA NISHYAMA E ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP107162 GILBERTO ANTUNES BARROS)
Fls. 331: Anote-se. Indefiro o pedido de fls. 334, tendo em vista que a Caixa Econômica Federal não possui título, conforme determinação de r. decisão de fls. 314-316. Intime-se o BACEN do despacho de fls. 330, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente ou nada requerido, arquivem-se os autos dando baixa na distribuição. Int.

1999.61.00.045440-8 - NELSON BENITO (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP059241 CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)
Tendo em vista a decisão proferida nos autos de agravo de instrumento 2007.03.00.086913-6, requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

2000.61.00.011720-2 - EDJAIR DE MELO BARBOSA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)
Fls. 264/265: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 500,14 (quinhentos reais e quatorze centavos), com data de 07/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

2001.61.00.010094-2 - IPC-INTERNATIONAL PACKAGING & CONVERTING DO BRASIL LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP139950 DANIELA ZANCOPE FERRARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)
Fls. 194: Por ora, intime-se a parte autora para que traga a contrafé necessária para a citação da União, no prazo de 05 (cinco) dias. Com o cumprimento, cite-se nos termos do art. 730 do CPC. Int.

2001.61.00.025738-7 - VALENTINA PETROV ZANDER E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X FINASA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
Cumpra corretamente o BANCO BRADESCO S/A, o item final do despacho de fls. 274, regularizando o polo passivo, ante a incorporação do Banco Finasa. Com o cumprimento, tornem os autos conclusos. Int.

2002.61.00.004250-8 - PAULO SHEIJI OKAMOTO (ADV. SP164593 SIMONE DA SILVA RELVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)
Fls. 193: Dou por prejudicado o pedido do autor, tendo em vista tratar-se de questão já apreciada, conforme despacho de fls. 184. Dessa forma, intime-se o autor para que promova o recolhimento dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão da prova pericial requerida. Com o cumprimento, diante da indicação de assistente técnico efetuada pelo autor às fls. 190, assim como dos quesitos apresentados pelas partes às fls. 182/183 e 197/198, remetam-se os autos ao perito nomeado nos presentes autos. Int.

2002.61.00.011358-8 - MARCIO AURELIO FRANCESQUINE E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
Fls. 245/246: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s)/parte autora, para o pagamento do valor de R\$ 607,84 (seiscentos e sete reais e oitenta e quatro centavos), com data de 07/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

2003.61.00.008162-2 - ADEMIR BENEDITO DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186

MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Cumpra-se a determinação de fls. 298, abrindo-se vista dos autos à Sra. Perita nomeada às fls. 235, Dra. Rita de Cássia, para elaboração do laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2003.61.00.021089-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X COML/ G S LTDA (ADV. SP022489 PAULO CESAR ARRUDA CASTANHO)

Fls. 85/86: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 86.831,12 (Oitenta e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e doze centavos), com data de janeiro/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intime(m)-se.

2003.61.00.025200-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X FEDERACAO DAS IGREJAS EVANGELICAS DO BRASIL (ADV. SP148929 ERICO ROMAO DE VILLALBA ALVIM)

Fls. 89/91: Intime-se pessoalmente o devedor para o pagamento do valor de R\$ 28.235,88 (Vinte e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos), com data de novembro/2007, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intime(m)-se.

2003.61.00.032463-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.025503-0) MARIA ANGELA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP162147 DANIELA DE OLIVEIRA DIOGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Manifeste-se o autor sobre a contestação às fls. 131-175.No mesmo prazo, traga a autora, cópia autenticada do despacho de fls. 112, tendo em vista a falta do termo de nomeação de inventariança.Int.

2004.61.00.009707-5 - UMBELINA MARINO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora, corretamente, a execução do julgado, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação sobrestado no arquivo. Int.

2005.61.00.023497-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO E ADV. SP137314E CLAUDIA PATRICIA DE SOUZA) X ALFA EXPRESS SERVICOS DE ENTREGAS RAPIDAS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 66, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito. Int.

2005.61.00.024191-9 - RICARDO DE ALMEIDA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro a produção da prova pericial requerida.Nomeio o perito judicial, Sr. Cesar Henrique Figueiredo.Fixo os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução CJF nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, vez que os autores são beneficiários de Assistência Judicial Gratuita.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias.Se em termos, ao perito para elaboração do laudo pericial, em 30 (trinta) dias.Int.

2005.61.00.029570-9 - PROMON ENGENHARIA LTDA (ADV. SP074089 MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio o perito judicial Sr. Cesar Henrique Figueiredo. Intime-se para que apresente estimativa de seus honorários. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.001224-8 - MAURICIO DA SILVA COSTA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Tendo em vista manifestação da parte às fls. 170-237, dou a Ré - Caixa Econômica Federal-CEF por citada e determino a remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal.

2006.61.00.011051-9 - MUNIF HACHUL (ADV. SP156998 HELENICE HACHUL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Ciência às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria para que se manifestem no prazo sucessivo de dez dias.Int.

2006.61.00.023602-3 - WLADIMIR PAIV GEBRIN (ADV. SP145451B JADER DAVIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Recebo o recurso adesivo de fls. 95/102, ficando sua sorte sujeita a do principal. Vista à parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao E.Tribunal Regional Federal 3ª Região. Int.

2007.61.00.019938-9 - FERNANDO MELO SANCHEZ (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

2007.61.08.009605-7 - MENEGHETTI IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP169733 MARIA ANGELICA LENOTTI E ADV. SP208973 ALCIMAR LUCIANE MAZIERO) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

2008.61.00.000440-6 - INTERMED EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA (ADV. SP085679 FATIMA CRISTINA BONASSA BUCKER) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD MAURICIO MAIA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

2008.61.00.001320-1 - SANDRA REGINA SALVADOR E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 215/216: Cumpra a parte autora, integralmente, o despacho de fls. 214, justificando a pertinência da distribuição da presente ação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito. Int.

2008.61.00.002332-2 - EUSEBIO HUMBERTO NUNEZ (ADV. SP240024 ERICA ROBERTA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

2008.61.00.007715-0 - SUELI LUZIA RIBEIRO (ADV. SP158758 ANDREIA CAROLI NUNES PINTO PRANDINI E ADV. SP111118 SANDRA NUNES DE VIVEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

2008.61.00.008292-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO) X CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP132995 JOSE RICARDO SANTANNA E ADV. SP201779 CARLOS RONALDO DANTAS GEREMIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

2008.61.00.010958-7 - HUMBERTO DE MOURA LEAL (ADV. SP231371 EDSON KAWAHARA E ADV. SP267289 SAMUEL MARTIN MARESTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 268/271: Ciência às partes da decisão proferida nos autos de agravo de instrumento. Defiro a produção da prova pericial requerida. Nomeio o perito judicial, Sr. Cesar Henrique Figueiredo.Fixo os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução CJF nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, vez que os autores são beneficiários de Assistência Judicial Gratuita.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias.Se em termos, ao perito para elaboração do laudo pericial, em 30 (trinta) dias.Int.

2008.61.00.011338-4 - MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA (ADV. SP247961 CRISTIANE MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

2008.61.00.011759-6 - MARIA DE FATIMA ZANETTI BARBOSA E SANTOS E OUTROS (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

2008.61.00.011972-6 - CONCORDIA S/A CORRETORA VALORES MOBILIARIOS,CAMBIO E COMMODITIES (ADV. SP039726 VALDIR BUNDUKY COSTA) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. SP264168 DAVIDSON DE AQUINO MORENO)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

2008.61.00.012119-8 - NOROESTE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

2008.61.00.012758-9 - RICARDO ANDRADE RANAL E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Ciência às partes da decisão em sede de agravo às fls. 214-222.Não obstante, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando sua pertinência. Int.

2008.61.00.013650-5 - SANDRO ANTONIO ALBUQUERQUE (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

2008.61.00.017775-1 - JOSE MILLEI (ADV. SP172627 FLAVIO AUGUSTO ANTUNES E ADV. SP204390 ALOISIO MASSON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

93.0027323-0 - BRADESCO SEGUROS S/A (ADV. SP115863 CESAR GOMES CALILLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Fls. 251: Defiro a vista dos autos pelo prazo requerido pelo autor. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2003.61.00.003155-2 - JOSE RIBEIRO FILHO (ADV. SP108259 MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)
Ante o lapso de tempo decorrido, manifeste o autor acerca do levantamento do Fundo de Garantia, no prazo de cinco dias.Sem manifestação, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.008127-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0020576-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X DELCY DE OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP022211 FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO)
Ciência às partes dos cálculos de fls. 16/21 para que se manifestem no prazo sucessivo de dez dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.61.00.008531-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0014740-8) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X JOAO CARLOS FERREIRA DA SILVA (PROCURAD MARIA PAULA ZANCHI BRAGA)
Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 13/15, desampensando-se e arquivando-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

3ª VARA CÍVEL

Drª. MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA
MMª. Juíza Federal Titular
Belª. PAULA MARIA AMADO DE ANDRADE
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1931

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.00.023490-0 - BANCO PONTUAL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à autora para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2004.61.00.023740-7 - RAFAEL ADAO BUOZO (ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

SENTENÇA DE FLS. 316/321: ... Ante as razões expostas , julgo improcedente o pedido tal como formulado e extingo o processo com resolução de mérito com fundamento no artigo 269 , inciso I , do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa , corrigidos nos termos da Lei 6.899/81 , devidos pelo Autor.Custas ex lege.P. R. I.DESPACHO DE FLS. 323: Intimem-se as partes, por mandado ou, se necessário, por carta precatória, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 24 de setembro de 2008, às 16:30 horas, no 12º andar deste Fórum Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista, 1682

2004.61.00.023756-0 - WALPIRES S/A - CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP130620 PATRICIA SAITO E ADV. SP186010A MARCELO SILVA MASSUKADO E ADV. SP234426 HENRIQUE COSTA DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à autora para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2005.61.00.004031-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.002284-5) ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à autora para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2006.61.00.004634-9 - ERNANI LEITE VITORELLO (ADV. SP148635 CRISTIANO DIOGO DE FARIA E ADV. SP238423 BRUNO LUIZ CASSIOLATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista ao autor para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2006.61.00.009177-0 - MARIA JOSE GOMES E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP115868 CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista aos autores para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2006.61.00.028234-3 - ORLANDO FRANCISCO MARDEGAN E OUTROS (ADV. SP110462 NELSON MINORU OKA E ADV. SP237250 CESAR SOUZA BRAGA E ADV. SP156259 PATRÍCIA MARTINS BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista aos autores para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2007.61.00.003639-7 - UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP249630A CARINA MIRIAM BARBOSA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à autora para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2007.61.00.022720-8 - PAULO CESAR FERRO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista ao autor para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2007.61.00.027066-7 - MARCOS FAVORIM CAVALCANTE E OUTRO (ADV. SP207615 RODRIGO GASPARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Baixo os autos em diligência.Intimem-se as partes, por mandado ou, se necessário, por carta precatória, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 25 de setembro de 2008, às 15:30 horas, no 12º andar deste Fórum Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista, 1682.

2008.61.00.002923-3 - CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA (ADV. SP013599 CELSO CONTI)

DEDIVITIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à autora para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.016145-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0034365-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X OREMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP030804 ANGELO GAMEZ NUNEZ E ADV. SP101008 DOUGLAS GAMEZ)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à embargada para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2006.61.00.006611-7 - HELINOELITON GONCALVES CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo. 2. Vista aos embargados para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2006.61.00.021012-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059216-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X AURELIO ANTONIO MIOTTO E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA CESALTINA MACHADO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MAGALI CECILIA DOS SANTOS NIEMOJ (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista aos embargados para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.032653-2 - SHOCK METAIS NAO FERROSOS LTDA (ADV. SP083255 MYRIAN SAPUCAHY LINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

(REPUBLICAÇÃO TÃO SOMENTE PARA OS ADVOGADOS DA CEF).DECISÃO DE FLS. 232/235:Em decorrência, tendo em vista que a Requerente objetiva com a presente ação cautelar a expedição da certidão de regularidade do FGTS - CRF, sob alegação de que os apontamentos divergentes realizados nos dias 06 e 07 de novembro/2003 não foram por ela efetuados, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar a expedição do certificado de regularidade do FGTS - CRF.Deixo de fixar verba honorária, eis que já arbitrada na ação principal.Custas ex lege.Publique-se, registre-se e intimem-se.

Expediente Nº 1932

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.00.010940-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES) X UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E ADV. SP151716 MAURO VINICIUS SBRISSA TORTORELLI)

... Diante das razões expostas, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV, do CPC.Honorários advocatícios e custas judiciais indevidos, com fundamento no artigo 18, da Lei nº. 7.347/1985.Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença. P.R.I.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.00.006211-0 - ESTATER ASSESSORIA FINACEIRA LTDA (ADV. SP146157 EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP220294 JOÃO PAULO DE SEIXAS MAIA KREPEL) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. SP211620 LUCIANO DE SOUZA) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA)

Especifique o Conselho Regional de Administração o tipo de perícia judicial que pretende, bem como deduza os seus quesitos, a fim de que este Juízo possa apreciar a pertinência da prova. Int.

USUCAPIAO

2008.61.00.018734-3 - ALBERTINA BRIGUET (ADV. SP140525 LUIZ ANTONIO ATTIE CALIL JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Emende a Autora a inicial para:a) declarar, sob as penas da litigância de má-fé, quem reside no imóvel, o qual foi arrematado em execução movida em face de seu filho e sua nora, então proprietários do imóvel conforme certidão de fls. 14.b) juntar aos autos a planta do imóvel, as certidões imobiliárias e de distribuição e cópia da transcrição nº 70.726 do 4º C.R.I. da Capital; c) indicar os confinantes e respectivos endereços para citação, fornecendo cópias para contrafé;d) fornecer cópias para contrafé dos mandados de citação das Fazendas Públicas;e)

atribuir à causa valor compatível com o benefício pleiteado em Juízo. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

MONITORIA

2007.61.00.010267-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X NOVA PLASTIC SAO PAULO EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEWTON MARTINS DINIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da devolução da carta precatória. Int.

2007.61.00.023553-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X PEDRO ALEXANDRE REAL DA CRUZ (ADV. SP237097 JANDERSON ALVES DOS SANTOS) X JOANA MARIA DE AMORIM MARRAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIDNEI DE JESUS MARRAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da devolução da carta precatória. Int.

2007.61.00.027570-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X RENATO DA SILVA MARQUES E OUTRO (ADV. SP059124 JOAO DOS SANTOS MIGUEL)
Fls. 162: manifeste-se a Autora especificamente quanto aos valores de multa contratual e despesas constantes da inicial e sua divergência em relação ao demonstrativo de débito de fls. 41, e quanto à impugnação aos cálculos feita a fls. 145/146 dos embargos. Após, apreciarei a necessidade de perícia contábil. Int.

2007.61.00.029168-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X DROGARIA PROLAR LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP045057 JOAO GOMES DE OLIVEIRA)
Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça. Informe a Autora, em cinco dias, quanto ao cumprimento do determinado a fls. 116. Int.

2008.61.00.011596-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X FABIO AUGUSTO DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO ANGELO FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP271644 DULCILENE DA SILVA LOURENÇO)

A Autora requer a extinção do processo com fundamento no artigo 269, III do CPC, porém a petição não está subscrita pela advogada da Requerida Embargante, portanto traga aos autos o instrumento do acordo. Int.

2008.61.00.019733-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X ARMANDO CHIMENTI JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça. Int.

2008.61.00.021398-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X CARLOS FREDERICO ARAUJO BORBA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO RODRIGO PIROZELLI DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a Autora se pretende a inclusão da segunda fiadora no pólo passivo. Após, tornem os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.005728-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.034371-3) PANIFICADORA E CONFEITARIA K I MA LTDA E OUTRO (ADV. SP063780 JOAO LUIZ POMAR FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA)
Cumpra a Embargada integralmente o despacho de fls. 77. Int.

2008.61.00.012179-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0026989-2) VERPAL S/C LTDA (PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

Defiro a produção de prova pericial, indicando para tanto, o contador RODRIGO DAMASIO DE OLIVEIRA. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Após, à perícia. Tendo em vista que o Embargante é representado pela Defensoria Pública da União, após a manifestação das partes sobre o laudo os honorários periciais serão solicitados ao Núcleo Financeiro da Diretoria do Foro, no valor máximo da Tabela Anexa à Resolução CJF nº. 440, de 30 de maio de 2005. Int.

2008.61.00.012522-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003145-8) ELISA TEREZINHA LUCATI DO NASCIMENTO (ADV. SP082182 ARLINDO AMERICO SACRAMENTO AVEZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA)

No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0003538-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X NELSON VITORINO CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL) X NILSON AMBAR VITORINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NIVALDO AMBAR VITORINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON VITORINO - ESPOLIO (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL)

Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito, ante a ausência de bens penhoráveis.No silêncio, arquivem-se os autos sobrestados, ficando suspensa a execução si et in quantum nos termos do artigo 791, III do CPC.Int.

94.0006988-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MOENDA ALIMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIRO CORREA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TEODORICO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Esclareça a Exequente seu pedido de fls. 276 tendo em vista que o valor bloqueado inclui honorários advocatícios, conforme fls. 392, e já foi atualizado pelo banco conforme fls. 280, sendo que descabe penalizar o executado com nova incidência de correção monetária pela demora na resposta do ofício.Int.

2005.61.00.026920-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP117060E CARMEN SILVIA DOS SANTOS) X VANILDE NEGRELLI DE MELO (ADV. SP192100 FERNANDO BENITO DE MORAES)

Cumpra integralmente a Exequente o determinado a fls. 135.Int.

2007.61.00.000166-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X LUIS CARLOS MARQUES DO VALE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO DE SOUZA MELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Exequente da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2008.61.00.001074-1 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X BACULERE AGRO-INDL/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL ARANTES NOGUEIRA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ FREDERICO ARANTES NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Exequente da devolução da carta precatória.Int.

2008.61.00.003145-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ELISA TEREZINHA LUCATI DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desentranhe-se a impugnação de fls. 77/82 e junte-se-a aos autos dos Embargos, devendo o subscritor, doravante, endereçar suas petições aos autos corretos. Int.

2008.61.00.003294-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X CONQUISTA RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP211464 CIBELLE CATHERINE MARINHO DOS SANTOS) X MANUEL PEREIRA VIDAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALLAN PEREIRA VIDAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a exequente que esgotou todos os meios para a localização dos devedores e de seus bens, devendo, para tanto, juntar certidões negativas dos Registros de Imóveis e do Detran.Int.

2008.61.00.004413-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MORAES HEIDE SERVICOS E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a exequente que esgotou todos os meios para a localização dos devedores, devendo, para tanto, juntar certidões negativas dos Registros de Imóveis e do Detran.Int.

2008.61.00.005349-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X GALPAO ATIBAIA IND/ C M P C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANO ROBERTO DE CAMPOS GOULART (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Exequente da certidão do Oficial de Justiça e da devolução da carta precatória.Int.

2008.61.00.012374-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X TRANSCAP TRANSPORTADORA DE CARGAS PAULISTA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGIS AUGUSTO BORGES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Exequente da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2008.61.00.013420-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO

PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X TAT COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E CONVENIENCIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X THIAGO AUGUSTO TESSER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO CARLOS RODEO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Exequente da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2008.61.00.013443-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X COSMETICOS DELIVERY COM/ DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURICIO SERPA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Tendo em vista o pagamento efetuado, acrescido de honorários nos termos do despacho de fls. 26, extingo o processo com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Recolha-se o mandado de citação do segundo executado, ainda não cumprido.Transitada esta em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor da Exequente, que deverá indicar os dados do advogado em cujo nome deverá ser expedido.P.R. e I.

2008.61.00.015814-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112824 SOLANGE MARIA EMIKO YAMASAKI) X ISRAEL DA GRACA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Exequente da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2008.61.00.016997-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X DIVISORIAS CORADINI LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Exequente da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2008.61.00.018428-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X S O S LAR MANUTENCAO RESIDENCIAL LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARLINDO DIAS DE MELO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Exequente da certidão do Oficial de Justiça.Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.011645-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X SHIRLEY FERRAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 50: Nada a decidir tendo em vista que com a intimação da Requerida esta Notificação esgotou seu objeto.Aguarde-se a retirada definitiva, por cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos, findos.Int.

2008.61.00.017089-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X IVAN CESAR ILTCHENCO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 33: Nada a decidir tendo em vista que com a intimação dos Requeridos esta Notificação esgotou seu objeto.Aguarde-se por cinco dias a retirada dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos, findos.Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.034397-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MIGUEL MANZIONE NETTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEIDE TERESINHA MANZIONE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 54: Defiro pelo prazo de trinta dias.Int.

2008.61.00.021509-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X GERSON MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a Autora quanto à segunda mutuária, não incluída no pólo passivo.Após, tornem os autos conclusos.Int.

CAUTELAR INOMINADA

93.0036892-3 - VIVALDO MONTEIRO COSTA DA SILVA (ADV. SP036155 ANTONIO EDWARD DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Intime-se o devedor a efetuar, voluntariamente, em guia de depósito à ordem deste Juízo, o pagamento da quantia indicada pela Exequente, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo.Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, observada a multa nele prevista.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.016773-3 - LANCHONETE DUARTE LTDA (ADV. SP087251 JOSE EDUARDO PATRICIO LIMA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o aditamento à inicial de fls. 174/175. Oportunamente encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do valor da causa.Trata-se de ação de manutenção de posse na qual a Autora objetiva a expedição de mandado de manutenção de posse in limine e inaudita altera parte para que cesse a turbacão à sua posse, praticada pela ré, que se

nega a prorrogar o contrato de concessão de uso. Alega que em 26/01/1999 celebrou com a Infraero contrato de nº 2.99.33.01-0 cujo objeto consiste na concessão de uso da área localizada no Aeroporto Campo de Marte, destinada à instalação e exploração de uma lanchonete. Aduz que em 2005 firmaram o terceiro aditamento ao referido contrato de concessão, pactuando a prorrogação por mais 12 meses, ou seja até 31 de janeiro de 2006. Que nesse interregno efetuou investimentos de monta no local, além do que teve uma redução de 95% do movimento devido a obras da Requerida. Que as partes estavam em tratativas para prorrogação do contrato quando para surpresa da Autora a Infraero, em 29/04/2008, informou que não foi aprovada a referida prorrogação e solicitou a desocupação do imóvel em quinze dias. Acostou os documentos de fls. 16/168. A liminar pretendida não pode ser deferida, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 928, do Código Civil, que dispõe: Contra as pessoas jurídicas de direito público não será deferida a manutenção ou a reintegração liminar sem prévia audiência dos respectivos representantes judiciais. Embora a INFRAERO seja empresa pública federal, é certo que apenas administra a área objeto da concessão, que é bem imóvel de propriedade da União Federal. Ainda que se admita a inconstitucionalidade desde dispositivo, em razão da violação ao princípio da inafastabilidade da jurisdição, verifico que no presente caso, o autor não comprovou os requisitos necessários para a concessão liminar da manutenção da posse. Da análise dos autos não é possível ao juízo concluir pela prática de turbacão da posse pela ré. Isto porque a prorrogação do contrato de concessão não é obrigatória. A lei prevê diversas causas de rescisão e resilição unilateral do contrato administrativo, não sendo possível ao Juízo aferir a ocorrência de alguma dessas causas sem a manifestação prévia do poder público. Diante do exposto, indefiro a liminar pretendida. Cite-se. Intime-se.

4ª VARA CÍVEL

DRA. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BEL. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3334

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.021493-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X MUNICIPALIDADE DE SAO BERNARDO DO CAMPO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Designo a dia 15 de outubro de 2008, às 15:00 hs, para audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil. À Secretaria para as providências cabíveis. Cite-se e Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

00.0526332-8 - SAO PAULO ALPARGATAS S/A (ADV. SP105300 EDUARDO BOCCUZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 507: Defiro pelo prazo requerido. Int.

90.0012600-2 - AZEVEDO & TRAVASSOS S/A (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à impetrante da decisão proferida na apelação juntada a fls. retro. Regularize a impetrante o pólo passivo da ação. Intime-se a impetrante para que junte as cópias necessárias para notificação da autoridade coatora. Se em termos, notifique-se autoridade coatora para prestar informações, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Int.

91.0008876-5 - JARDIM ESCOLA MAGICO DE OZ LTDA (ADV. SP059731 ELENICE CARVALHO FONSECA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

98.0017965-8 - BANCO FIBRA S/A E OUTRO (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO E ADV. SP235129 RAPHAEL LONGO OLIVEIRA LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado, desfecho do(s) agravo(s) de instrumento interposto(s).

2000.61.00.041338-1 - ANTONIO LUIZ MEIRELLES TEIXEIRA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE

SOUZA E ADV. SP178562 BENÍCIA MADUREIRA PARÁ HISS) X TENENTE CORONEL CHEFE DO QUARTO SERVIÇO REGIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado, desfecho do(s) agravo(s) de instrumento interposto(s). 4. Int.

2001.61.00.001718-2 - SILVIO ALEIXO (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP142004 ODILON FERREIRA LEITE PINTO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DA OITAVA REGIÃO FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado, desfecho do(s) agravo(s) de instrumento interposto(s).

2003.61.00.005645-7 - MARCELO ALENCAR (ADV. SP182683 SILVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) Fls. 179: Manifeste-se a impetrante. Int.

2003.61.00.016684-6 - FREI CANECA COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2003.61.00.035581-3 - CLÍNICA HUNTINGTON CENTRO DE MEDICINA REPRODUTIVA S/C LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO E ADV. SP156383 PATRÍCIA DE CASTRO RIOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado, desfecho do(s) agravo(s) de instrumento interposto(s).

2004.61.00.006964-0 - ARIMA & KANEGAE CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA (ADV. SP155913 CELSO DE BARCELOS GONÇALVES E ADV. SP095296 THEREZINHA MARIA HERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixem os autos em diligência. Junte o impetrante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, Certidão de Inteiro Teor, dos Autos 2003.61.00.026657-9, em trâmite na 10ª Vara Cível Federal, conforme noticiado à fl. 06 dos presentes autos. Intimem-se.

2004.61.00.018379-4 - ELLEN CRISTINA CHAVES (PROCURAD ELLEN CRISTINA CHAVES) X PRESIDENTE DA SUBCOMISSÃO ESTADUAL DE SP DO 21o CONC PÚBLICO PARA PROV DE CARGOS DE PROC REPUBLIC (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2004.61.00.030199-7 - GAFISA S/A (ADV. SP183311 CARLOS GONÇALVES JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2004.61.19.001214-1 - ALINE DAVILA (ADV. SP115434 ROSILENE RIBEIRO CARLINI E ADV. SP221803 ALINE D'AVILA) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Fls. 142: Aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias, para retirada dos originais pela impetrante. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos ao arquivo findo. Int.

2005.61.00.002937-2 - ROSYMARY DA SILVA VIANA (ADV. SP134383 JOSE DE RIBAMAR VIANA E ADV. SP189168 ALEXSANDRA DA SILVA VIANA) X DIRETOR DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA) X REITOR DA

UNIVERSIDADE BANDEIRANTES DE SAO PAULO - UNIBAN/SP (ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA E ADV. SP151841 DECIO LENCIONI MACHADO)

Baixem os autos em diligência. Em face do tempo decorrido, manifeste-se a impetrante acerca do interesse no prosseguimento do feito. Intime-se.

2005.61.00.008961-7 - AUTO POSTO EDUCANDARIO LTDA (ADV. SP188441 DANIELA BASILE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, defiro a suspensão do presente mandado de segurança até que seja definitivamente julgada a ação coletiva em curso na 11ª Vara Federal (processo nº. 2004.61.00.010071-2). O impetrante deverá informar a este Juízo sobre a ocorrência de trânsito em julgado no referido processo. Certifique nos autos, a Secretaria, anualmente, a situação processual do mandado de segurança coletivo n.º 2004.61.00.010071-2. Int.

2005.61.00.902325-1 - IMPACTA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP141248 VALDIRENE LOPES FRANHANI E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2006.61.00.015681-7 - WEN JEN REN E OUTRO (ADV. SP238503 MARCOS HENRIQUE DE OLIVEIRA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2007.61.00.004213-0 - IGESP S/A - CENTRO MEDICO E CIRURGICO - INSTITUTO GASTROENTEROLOGIA DE SAO PAULO (ADV. SP242664 PAULO AUGUSTO TESSER FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2007.61.00.019356-9 - TOTALPRINT LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2007.61.83.002219-0 - NEUZA BERNARDINA TAVARES DOS SANTOS (ADV. SP171364 RONALDO FERREIRA LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 111/115: Ciência ao impetrante. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

2008.61.00.004944-0 - ROBERTO MELLO BARBIERI (ADV. SP111398 RENATA GABRIEL SCHWINDEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. Vista à impetrante para contra-razões. Após, ao MPF. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3. Fls. 89: Aguarde-se o julgamento do recurso interposto. Int.

2008.61.00.005214-0 - TIAGO TAVARES DE ABREU E SILVA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2008.61.00.005255-3 - LUCIANO OLIVEIRA GUSMAO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2008.61.00.008273-9 - ROGERIO ZAMBOTTO E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4.

Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2008.61.00.021857-1 - REGIS CASTRO FOLCO E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido liminar concedendo ordem para a suspensão da exigibilidade do imposto de renda sobre as verbas rescisórias de férias proporcionais e vencidas e proporcionais ao aviso prévio, gratificação constitucional de 1/3 sobre férias proporcionais e vencidas e proporcionais ao aviso prévio, sob a condição de que tais valores sejam depositados pelo empregador em conta a disposição deste juízo no PAB da Justiça Federal. Intime-se em caráter de urgência, através da Central de Mandados, a empresa TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO - TELESP, no endereço declinado às fls. 19 para que cumpra a ordem judicial e não recolha ao fisco, mas sim efetue o depósito na Caixa Econômica Federal, à disposição da Justiça Federal, das importâncias relativas ao imposto de renda retido na fonte, incidentes sobre as verbas rescisórias de férias proporcionais e vencidas e proporcionais ao aviso prévio, gratificação constitucional de 1/3 sobre férias proporcionais e vencidas e proporcionais ao aviso prévio. Indefiro o pedido de transmissão via fax, pois entre a presente data e o recolhimento informado na inicial há lapso suficiente para o cumprimento do mandado através de oficial de justiça. Intime-se os impetrantes para que providenciem o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a impetrante Aline Andrade Maia juntar aos autos cópia de CPF e RG, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Notifique-se autoridade coatora para prestar informações e intime-se o procurador judicial da União, nos termos do art. 19 da Lei nº 10.910/04. Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2004.61.00.010607-6 - SIND DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA NO ESTADO DE SAO PAULO - SINSPREV/SP (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DE DIVISAO DE ADM DO NUCLEO ESTADUAL DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2008.61.00.020511-4 - ASSOCIACAO INDEPENDENTE DE FARMACIA E DROGARIAS DE SAO PAULO - ASSIFAR (ADV. SP153727 ROBSON LANCASTER DE TORRES E ADV. SP153772 PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, ausente um dos requisitos, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações. Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se e Oficie-se.

PRESTACAO DE CONTAS - EXIGIDAS

2008.61.00.021521-1 - CLAUDIO GALLO E OUTROS (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) Requerente(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.021961-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARIA LINDAMIR DE PAULA CARNEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) Requerente(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.00.019234-0 - CLEIDE CATARINA FERNANDES (ADV. SP026230 JOAO FRANCISCO DA SILVA LOPES) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 13/16: Não verifico os elementos da prevenção. Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) Requerente(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

Expediente Nº 3337

USUCAPIAO

00.0938268-2 - NAIR ROCHA FANGANIELLO - ESPOLIO (ADV. SP215272 PRISCILA RIBEIRO ESQUERRO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Providencie a autora a juntada dos documentos indicados a fls. 248/249. Após, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal. Int.

MONITORIA

2004.61.00.002453-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X LUCIANE COSTA DOS SANTOS (ADV. SP097896 NEIDE POSTERAL)

Pela derradeira vez, cumpra o autor o despacho de fls. 92. Int.

2005.61.00.005288-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X SANDRO ANTONIO MAGAGNINI E OUTRO (ADV. SP227937 GISLAINE MAGAGNINI)

Intime-se a parte ré para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

2006.61.00.025029-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ALEXANDRE LUIS DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor para que tome ciência do ofício nº 313/08, da Delegacia da Receita Federal, que se encontra arquivado em pasta própria da Secretaria, bem como do(s) ofício(s) juntado(s) a fls. retro. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.00.023560-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X SANDRA APARECIDA DE FARIA (ADV. SP264511 JOÃO PAULO CUNHA) X MARIA ANTONIETA SIMONI BUERIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a Caixa Econômica Federal o despacho de fls. 114. Int.

2007.61.00.033455-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X NO AR ESTUDIOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIRO AUGUSTO MARCHEZINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDITE CANDELARIA MARCHEZINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a não apresentação de embargos por parte do(s) réu(s), conforme certidão de fls. retro, requeira o autor o que de direito, para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se eventual provocação das partes no arquivo sobrestado. Int.

2008.61.00.004082-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SUELI APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a não apresentação de embargos por parte do(s) réu(s), conforme certidão de fls. retro, requeira o autor o que de direito, para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se eventual provocação das partes no arquivo sobrestado. Int.

2008.61.00.007197-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X ITAMAR SOUZA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a suspensão requerida pelo autor pelo prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, aguarde-se eventual provocação das partes no arquivo sobrestado. Int.

2008.61.00.012585-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X JUVENAL DOMINGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE SILVESTRE RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEUSA DO PRADO ROMEU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSVALDO LUIS ROMEU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF sobre os Embargos apresentados a fls. retro, no prazo legal. Após, tornem conclusos. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0006582-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0002819-7) K J - INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA (ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA E ADV. SP144782 MARCIA MALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Ante a inércia do autor, requeira a Eletrobrás o que de direito. Int.

2001.61.00.003717-0 - PULLIGAN WILLIAM S/A (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Vistos, etc.Considerando o bloqueio efetivado a fls. 290/291, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente, querendo, impugnação.Silente, proceda-se a transferência dos valores bloqueados para a Caixa Econômica Federal, Agência 0265, em conta à disposição deste Juízo.Realizado o depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente.Após, conclusos.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0758663-9 - AMADOR DA CUNHA BUENO NETTO E OUTROS (ADV. SP014547 JOSE PAULO BRUNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Fls. 2694/2738: Ciência ao autor.Após, cumpra-se o despacho de fls. 2689.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2006.61.00.023848-2 - ALEXANDER RUTA (ADV. SP126642 ESTACIO AIRTON ALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Intime-se a parte autora para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.00.026598-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP042837 PEDRO RODRIGUES E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X GAETANO ROMANO (ADV. SP162676 MILTON FLAVIO DE ALMEIDA C. LAUTENSCHLAGER) X EDUARDO ROMANO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor para que tome ciência do ofício nº 321/2008, da Delegacia da Receita Federal, que se encontra arquivado em pasta própria da Secretaria. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2006.61.00.017897-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X PATRICIA SANCHIS CASTELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ROSA SANCHIS CASTELLO GAETA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELO GAETA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NAYR MACHADO SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à autora do(s) ofício(s) juntado(s) a fls. retro.Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo sobrestado, provocação das partes.Int.

2008.61.00.004037-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X DROGARIA MAN LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BENEDITA APARECIDA PEREIRA DA PONTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO DA PONTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2008.61.00.012486-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X EUROBLOCK SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO MONTEIRO LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSVALDO ALVES RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2008.61.00.012583-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X KORTECHNIK COM,IMP/,EXP/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RONALD GUENTHER KRAMM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO WAGNER GUERALDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELSO GONCALVES BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2006.61.00.026749-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.023848-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA E ADV. SP095262 PERCIO FARINA) X ALEXANDER RUTA (ADV. SP126642

ESTACIO AIRTON ALVES MORAES)

Pela derradeira vez, cumpra o impugnado o despacho de fls. 62.Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.000172-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X REGIANE DIAS ALCANTARA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerente/autor para retirar os autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 872 do CPC.Decorrido o prazo, devolvam-se os autos através do Sr. Oficial de Justiça.I.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.028807-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LUIZA DE FATIMA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerente/autor para retirar os autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 872 do CPC.Decorrido o prazo, devolvam-se os autos através do Sr. Oficial de Justiça.I.

CAUTELAR INOMINADA

90.0006136-9 - SADIA OESTE S/A IND/ E COM/ (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E PROCURAD SALVADOR FERNANDO SALVIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X CESP - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO (ADV. SP019413 MARILENE FERREIRA DE MORAES E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Aguarde-se no arquivo sobrestado o desfecho do mandado de segurança noticiado.Int.

95.0046057-2 - COFESA COMERCIAL FERREIRA SANTOS S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP102786 REGIANE STRUFALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

97.0032161-4 - SINDHOSP - SIND DOS HOSP CLIN CASAS SAUDE LABOR PESQ E ANAL CLIN INST BENEF RELIG FILANT DE SP (ADV. SP068620 ERIETE RAMOS DIAS TEIXEIRA E ADV. SP105362 CRISTINA APARECIDA POLACHINI E ADV. SP127122 RENATA DELCELO E ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)

Fls. 248: Não há que se falar em levantamento de valores, vez que os mesmo foram depositados disponibilizados em conta corrente, a ordem do beneficiário.Remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

ACOES DIVERSAS

00.0020339-4 - CIA/ DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA TIETE (ADV. SP062809 ALFREDO DE FREITAS PIMENTEL NETO E ADV. SP041321 MARTIN OUTEIRO PINTO E ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP150567 MARCELO OUTEIRO PINTO) X LUIZ FERREIRA DA SILVA (ADV. SP016439 ANGELO BATISTA DA CUNHA)

Expeça-se Carta de Adjudicação conforme requerido, devendo a parte interessada comparecer nesta 4ª Vara para agendamento de data para sua retirada.Parzo: 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

FEITOS CONTENCIOSOS

00.0751502-2 - DINATECNICA IND/ COM/ LTDA (ADV. SP095605 MICHEL AARAO FILHO E ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se no arquivo sobrestado o desfecho do agravo noticiado. Dê-se ciência à Fazenda Nacional. Int.

Expediente Nº 3345

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2005.61.00.901737-8 - ELIO GUALBERTO CAETANO (ADV. SP103947 KASSIA CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Vistos, etc.Considerando o valor dado à causa, bem como que se trata de ação de prestação de contas, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses previstas no 1º do art. 3º da Lei nº 10.259/2001 e, tendo em vista a atribuição de competência plena ao Juizado Especial Federal Cível, a partir de 01/07/2004-Resolução-CJF nº 228 de 30/06/2004, redistribua-se o presente feito àquele Juízo, em face de sua competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, 3º, da lei

em questão. Dê-se baixa na distribuição.Int.

MONITORIA

2004.61.00.008365-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP214099 CIMILLA CABRAL CIMINO) X MARIA VERALUCIA DA SILVA (ADV. SP040841 AUGUSTO MASARU SAKAI E ADV. SP036557 TOMOCO SAKAI)

Vistos, etc.Considerando o bloqueio efetivado a fls. 107/108, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente, querendo, impugnação.Silente, proceda-se a transferência dos valores bloqueados para a Caixa Econômica Federal, Agência 0265, em conta à disposição deste Juízo.Realizado o depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente.Após, conclusos.Int.

2007.61.00.024056-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ANA PAULA DOS SANTOS (ADV. SP102593 LUCIANE TERRA DA SILVA) X ANTONIO PIRES DE CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a suspensão requerida pelo autor pelo prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2007.61.00.031212-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X PAULIMOLDAR IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP032809 EDSON BALDOINO)

Retifico o despacho de fls. 82 para que onde se lê autor, leia-se réu, assim, regularize o réu sua representação processual, juntado aos autos original da procuração de todos os réus, bem como cópia autenticada do contrato social da empresa, comprovando quem tem poderes para outorgar procuração.Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.035091-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X BBF COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP222392 RUBENS NUNES DE MORAES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido a fls. retro.Retifico o despacho de fls. 463, para que onde se lê autor, leia-se ré, assim, regularize a ré sua representação processual, juntando aos autos cópia autenticada do contrato social da empresa, comprovando quem tem poderes para outorgar procuração.Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.035095-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X MARIA ROSITA NUNES PEREIRA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO AMORIM FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEX SANDRO SOARES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARMELITA ROSA VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 401: Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo, nada sendo requerido, aguarde-se eventual provocação das partes no arquivo sobrestado.Int.

2008.61.00.000709-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO) X RICARDO ANTONIO REMEDIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro, considerando que a providência compete à parte. Não cabe ao Juízo diligenciar no sentido de localizar a requerida ou bens de sua propriedade, ônus estes da requerente. Além disso, a autora não comprovou documentalmente que realizou pesquisas no intuito de localizar os executados. Requeira o autor especificamente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se eventual manifestação no arquivo.

2008.61.00.001973-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOUSEF JUDE ANDE MASUDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a autora sua petição de fls. 60, vez que o sistema Bacen-Jud não fornece o endereço, apenas indica e realiza bloqueio de eventuais contas.Int.

2008.61.00.002943-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LEANDRO DE MEDEIROS MAGALHAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ONOFRE MACHADO DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compareça a autora na secretaria desta vara, para desentranhamento dos documentos conforme já solicitado e deferido, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, e após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2008.61.00.004427-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ANDREA CRISTINA DONATO CONFECÇÕES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDREA CRISTINA DONATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Houve a citação da ré Andréa Cristina Donato (fls. 345), mas não houve a citação de empresa ré (fls. 348), assim manifeste-se a autora requerendo o que de direito, nos termos do despacho de fls. 249.Int.

2008.61.00.014633-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ANDREA DELLA MONICA BIANCALANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGOSTINHO BIANCALANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista a não localização de um dos réus, conforme certidões de fls. retro, requeira o autor o que de direito, para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.016393-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X LAURO OLLER BUECHLER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JENNY RAVACHE BUECHLER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 56/69: Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.Tendo em vista a não localização de um dos réus, conforme certidões de fls. retro, requeira o autor o que de direito, para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.019412-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CARLA NATALINO CONTURBIA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Preliminarmente, forneça o autor o endereço completo da ré Nadir Costa Natalino, no prazo de 05 (cinco) dias. Posteriormente, se em termos, cite-se os réus, nos termos do artigo 1102b do Código de Processo Civil, com os benefícios do artigo 172, parágrafo 2º, do mesmo diploma legal. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.021268-1 - ANTONIO JUSTINIANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP068246 EMELSON MARTINS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc.Converto o julgamento em diligência.Intime-se os exequentes para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifestem acerca do cumprimento da obrigação pela CEF, cientes de que o silêncio implicará em concordância acerca da satisfação do direito, e, conseqüente extinção da execução. Após, voltem conclusos. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0741723-3 - MARJORI COM/ IMP/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP014184 LUIZ TZIRULNIK E ADV. SP112939 ANDREA SYLVIA ROSSA MODOLIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI)
Fls. 1974/1975: Defiro pelo prazo requerido.Int.

2008.61.00.007280-1 - CONDOMINIO CONJUNTO JARDIM NOVA EUROPA (ADV. SP095991 ADRIANO OLIVEIRA VERZONI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
Cuida-se de embargos de declaração opostos pelo réu objetivando a correção do despacho de fls. 56.Assiste razão ao embargante, com efeito, existe incorreção na r. decisão.Assim sendo, acolho os presentes embargos para que a decisão de fls. 56, tenha a seguinte redação:Intime-se a parte ré para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.019391-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.005482-0) MARCOS PAULO NUNES CAMARA (ADV. SP227599 CARLOS ROBERTO LORENZ ALBIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)
Ante a inércia do embargante, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.005482-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X COML/ O MUNDO PHONE LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HYUN WOO KIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS PAULO NUNES CAMARA (ADV. SP227599 CARLOS ROBERTO LORENZ ALBIERI)
Compareça a autora na secretaria desta vara, para desentranhamento dos documentos conforme requerido a fls. 56, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2007.61.00.008147-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X

ELIZABETH WESTPHAL (ADV. SP148857 THEMIS DE OLIVEIRA FILHO)

Intime-se o autor para que tome ciência do ofício nº 311/08, da Delegacia da Receita Federal, que se encontra arquivado em pasta própria da Secretaria. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2008.61.00.004606-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EVERALDO ALVES DE SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro, considerando que a providência compete à parte. Não cabe ao Juízo diligenciar no sentido de localizar a requerida ou bens de sua propriedade, ônus estes da requerente. Além disso, a autora não comprovou documentalmente que realizou pesquisas no intuito de localizar os executados. Requeira o autor especificamente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se eventual manifestação no arquivo.

2008.61.00.015839-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARIZA RIBEIRO LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2003.61.00.006450-8 - RODRIGO MONTEFERRANTE RICUPERO (ADV. SP145234 LAERCIO JOSE DOS SANTOS) X ROBERIO ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o requerente/autor para retirar os autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Decorrido o prazo, devolvam-se os autos através do Sr. Oficial de Justiça.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.021300-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.019724-3) GIANPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP173156 HENRIQUE MARCATTO E ADV. SP176950 MARCELO ANTONIO TURRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP131181 CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES E ADV. SP195839 PABLO XAVIER DE MORAES BICCA E ADV. SP089277 TANIA DA CONSOLACAO BAHIA CARVALHO SIQUEIRA E PROCURAD MARCELO GONCALVES MASSARO)

Dê-se ciência ao autor e à Fazenda Nacional, da decisão proferida no agravo de instrumento juntada a fls. retro. Após, voltem conclusos para apreciação da petição de fls. 2396/2402. Int.

ACOES DIVERSAS

00.0274009-5 - EMPRESAS NUCLEARES BRASILEIRAS S/A-NUCLEBRAS (ADV. SP011500 UMBERTO LUIZ DURSO) X JOAO SABINO PINTO (ADV. SP021831 EDISON SOARES E ADV. SP132040 DANIEL NASCIMENTO CURI E ADV. SP148067 ANDREA DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA)

Fls. 1164: Aguarde-se a remessa dos autos do agravo de instrumento a esta vara, para traslado das cópias da decisão na íntegra e da certidão de trânsito em julgado. Dê-se ciência às partes. Int.

Expediente Nº 3460

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.022493-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0021739-2) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ELKE COELHO VICENTE E PROCURAD TANIA NIGRI) X GERALDINO VASSALO E OUTRO (ADV. SP031576 ADOLPHO HUSEK)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. P.R.I.

5ª VARA CÍVEL

DR. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. EDUARDO RABELO CUSTÓDIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 5121

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.024446-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES) X

DENISE MARIA AYRES DE ABREU (ADV. SP082574 DENISE MARIA AYRES DE A T LEITE)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo. Certidão de Objeto e pé disponível para retirada.

Expediente Nº 5122

PROCEDIMENTO ORDINARIO

87.0016626-0 - CANCORO, CANCORO E CIA. LTDA. (ADV. SP097953 ALESSANDRA GOMES DO NASCIMENTO SILVA E ADV. SP097367 LUCIA GUEDES GARCIA LAURIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

91.0685981-0 - SERGIO ROSEIRA DE PAULA E OUTRO (ADV. SP082232 ANTONIO SERGIO RICCIARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

91.0689513-1 - MARIA VITORIA BUENO ESPINOSA (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X UNIAO FEDERAL

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

92.0027894-9 - ELEANOR TALBOT BEATY (ADV. SP077655 MERCEDES FERNEDA MARQUES E ADV. SP079415 MOACIR MANZINE E ADV. SP104649 IVANILDA MARIA TORRES SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

92.0033906-9 - RICARDO TOMOHARU KAZIHARA (ADV. SP056598 DANIEL ANASTACIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

92.0067467-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0058073-4) A P S COM/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP041089 JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA E ADV. SP212411 PATRICIA DINIZ C RIBEIRO GUIMARAES E ADV. SP235569 JOSE EDUARDO AMARAL DINKHUYSEN E ADV. SP111675A MARIA GORETE PEREIRA GOMES CAMARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

92.0091918-9 - CARMEN TONIOLO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP074424 PAULO ROBERTO PARMEGANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o

que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

95.0002795-0 - BEATRIZ SALLES AGUIAR E OUTROS (PROCURAD SERGIO PINHEIRO DRUMMOND E ADV. SP099172 PERSIO FANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

95.0012363-0 - MIRTES POLICARPO SAMBUDIO (ADV. SP230956 RODRIGO ANDOLFO DE OLIVEIRA) X HELENA POLICARPO E OUTRO (ADV. SP031024 LUIZ CARLOS STORINO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP098581 ROSELI MANTOVANI GUIDA) X BANCO REAL S/A (ADV. SP066482 ALVARO APARECIDO DEZOTO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

97.0031933-4 - AQUILES FERRARI E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

97.0045799-0 - ANISIO GOMES DOS REIS E OUTRO (ADV. SP107630 MARIA CECILIA MANCINI TRIVELLATO) X JEOVAH OLIVEIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

97.0060070-0 - BENJAMIN GOLCMAN (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X GERTRUDE DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

98.0017383-8 - MARIA CRISTINA DE FREITAS (PROCURAD PEDRO TOME DA SILVA E ADV. SP109951 ADEMIR DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

1999.03.99.094100-5 - FRANCISCO MIGUEL GUERRERO E OUTROS (ADV. SP084000 DARISON SARAIVA VIANA E ADV. SP132570 ADRIANA RUIBAL GARCIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

2000.03.99.059638-0 - JOSE OSWALDO ZAMPROGNO E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA E ADV. SP067426 MALVINA SANTOS RIBEIRO E ADV. SP208487 KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

2000.61.00.039590-1 - LUCIANO TEIXEIRA MENDES (ADV. SP060835 FRANCISCO JOSE C RIBEIRO FERREIRA E ADV. SP187503 FABIANA FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

2002.61.00.008047-9 - JOSUE LAMONICA CRESPO (ADV. SP207629 SEBASTIÃO DE PÁDUA PINTO CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

2002.61.00.019012-1 - JOVELINA TARTARELLI MENDES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

MANDADO DE SEGURANCA

90.0025437-0 - MARIA HELOISA DE MORAES (ADV. SP024580 MARIA HELOISA DE MORAES) X DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

90.0037905-9 - FLAMINIA IND/ TEXTIL LTDA E OUTROS (ADV. SP065831 EDINEZ PETTENA DA SILVEIRA E ADV. SP147502 ANDREA DA ROCHA SALVIATTI E ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP185482 GABRIELA LUCIA SANDOVAL CETRULO E ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

CAUTELAR INOMINADA

89.0004726-4 - TECNOPERFIL TAURUS LTDA (ADV. SP120212 GILBERTO MANARIN E ADV. SP185939 MARIANGELA DAIUTO E ADV. SP264929 HENRIQUE SOTERE TSAMTSIS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

6ª VARA CÍVEL

DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES
MM. Juiz Federal Titular
DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI
MM. Juiz Federal Substituta
Bel. ELISA THOMIOKA
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1942

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0060059-9 - ANA MARIA CATELAN E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X LIEUNICE CANHAVATO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X LOURIVAL DIAS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP092542 MARIA APARECIDA GIOVANNI GIL CHIARA E ADV. SP134494 TANIA CRISTINA GIOVANNI E ADV. SP154411 ROSA LUCIA MATTOS SOARES E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP122039B PEDRO REIS GALINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)

Fls.366/384: Vista dos autos à co-autora, Lieunice Cavanhato, pelo prazo de 10(dez) dias, para requerer o que de direito.I.

2005.61.00.028560-1 - WALTER LUIZ AFONSO PENA E OUTRO (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGUROS (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X RETROSOLO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP105819 FRANCO FERRARI)

Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 387, manifeste-se o patrono do autor, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2007.61.00.006809-0 - ELIS NEILA NASCIMENTO TORRES (ADV. SP148108 ILIAS NANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 198/203: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, acerca do alegado pela parte autora. Prazo 10 (dez) dias.I.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2008.61.00.019113-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.006809-0) ELIS NEILA NASCIMENTO TORRES (ADV. SP148108 ILIAS NANTES E ADV. SP140685 ALESSANDRA FERREIRA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte embargada no prazo de 10 (dez) dias.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.012525-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0055696-4) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA) X OSWALDO INACIO DE TELLA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA)

Manifeste-se a parte embargada no prazo de 10 (dez) dias.I.C.

2008.61.00.013604-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059797-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVELISE PAFFETTI) X ALAN MICHAEL NAJMAN E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA STELA FERREIRA LEMOS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Manifeste-se a parte embargada no prazo de 10 (dez) dias.I.C.

2008.61.00.013955-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059845-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO) X ADILSON DE AGUIAR E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X IVAN DE SOUZA E CASTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X LUIZ ROMERO GUEDES MACIEL (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Manifeste-se a parte embargada no prazo de 10 (dez) dias.I.C.

2008.61.00.014084-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0012715-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X MARIA DA CONCEICAO AZEVEDO MOURA E OUTROS (ADV.

SP115414 KATHIA RUGGIERO RAUCCI LA REGINA E ADV. SP054110 JOANNA COMIN)
Manifeste-se a parte embargada no prazo de 10 (dez) dias.I.C.

2008.61.00.014085-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0012715-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X MARIA DA CONCEICAO AZEVEDO MOURA E OUTROS (ADV. SP115414 KATHIA RUGGIERO RAUCCI LA REGINA E ADV. SP054110 JOANNA COMIN)
Manifeste-se a parte embargada no prazo de 10 (dez) dias.I.C.

2008.61.00.014559-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060415-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CORINA ALVES BARBOSA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X ELIZABETE OZEKI (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X EUNICE LEMOS DE VASCONCELOS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)
Manifeste-se a parte embargada no prazo de 10 (dez) dias.I.C.

2008.61.00.014560-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0010090-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X COM/ E IND/ MOTO JATO LTDA (ADV. SP027133 FELICIA AYAKO HARADA E ADV. SP157025 MARISTELA SAYURI HARADA)
Manifeste-se a parte embargada no prazo de 10 (dez) dias.I.C.

2008.61.00.014561-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0031587-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X ROBERTO SANTINELI (ADV. SP089627 VICENTE DE PAULO DOMICIANO E ADV. SP089705 LEONCIO SILVEIRA)
Manifeste-se a parte embargada no prazo de 10 (dez) dias.I.C.

2008.61.00.014674-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0028279-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LILIANE MAHALEM DE LIMA) X CLAUDIO NASCIMENTO ALVES E OUTROS (PROCURAD JOAO CURY E ADV. SP058170 JOSE FRANCISCO BATISTA E ADV. SP098997 SHEILA MARIA ABDO)
Manifeste-se a parte embargada no prazo de 10 (dez) dias.I.C.

2008.61.00.014925-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060059-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LILIANE MAHALEM DE LIMA) X ANA MARIA CATELAN E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X LIEUNICE CANHAVATO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X LOURIVAL DIAS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP092542 MARIA APARECIDA GIOVANNI GIL CHIARA E ADV. SP134494 TANIA CRISTINA GIOVANNI E ADV. SP154411 ROSA LUCIA MATTOS SOARES E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP122039B PEDRO REIS GALINDO)
Manifeste-se a parte embargada no prazo de 10 (dez) dias.I.C.

2008.61.00.014926-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059898-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA LOPES DA CRUZ) X HELIO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA)
Manifeste-se a parte embargada no prazo de 10 (dez) dias.I.C.

2008.61.00.016106-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0037186-5) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA) X EUNICE BALDANI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP024858 JOSE LEME DE MACEDO E ADV. SP143482 JAMIL CHOKR E ADV. SP022329 ALCEDO FERREIRA MENDES E ADV. SP211455 ALINE ANNIE ARAUJO CARVALHO)

Intime-se o embargado para apresentar impugnação, no prazo de 10(dez) dias. I.C.

2008.61.00.016558-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0033196-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X PROTECTOR ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP103956 PAULO SIGAUD CARDOZO E ADV. PR017178 MARCOS LEANDRO PEREIRA E ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP147359 ROBERTSON SILVA EMERENCIANO)
Intime-se o embargado para apresentar impugnação, no prazo de 10(dez) dias. I.C.

2008.61.00.016559-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.026077-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X LIVRARIA E PAPELARIA SARAIVA S/A (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA)

Intime-se o embargado para apresentar impugnação, no prazo de 10(dez) dias. I.C.

2008.61.00.016560-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0012266-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X HAMILTON SAMMARONE (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI)

Intime-se o embargado para apresentar impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.016561-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0031478-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X MARCOS ROQUE DA SILVA FERREIRA (ADV. SP090127 ELAINE CRISTINA BARBOSA DA COSTA)

Intime-se o embargado para apresentar impugnação, no prazo de 10(dez) dias. I.C.

2008.61.00.017359-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.027621-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X VERENA DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO)

Manifeste-se a parte embargada no prazo de 10 (dez) dias.I.C.

2008.61.00.017360-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0093139-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X OCTAVIO GARIBALDI E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO)

Manifeste-se a parte embargada no prazo de 10 (dez) dias.I.C.

2008.61.00.017361-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0021736-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X BENEDICTO DO NASCIMENTO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP098997 SHEILA MARIA ABDO)

Manifeste-se a parte embargada no prazo de 10 (dez) dias.I.C.

2008.61.00.017362-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0043101-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X ALEXEY MARIJUSCHIKIN E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Manifeste-se a parte embargada no prazo de 10 (dez) dias.I.C.

2008.61.00.017907-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0076514-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X ANTONIO CARLOS SANTO MIGUEL E OUTROS (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA E ADV. SP066489 SALVADOR LOPES JUNIOR E ADV. SP192705 ALEKSANDER SILVA DE MATOS PÊGO)

Manifeste-se a parte embargada no prazo de 10 (dez) dias.I.C.

2008.61.00.017908-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0741077-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X SIDERURGICA J L ALIPERTI S/A (ADV. SP107499 ROBERTO ROSSONI)

Manifeste-se a parte embargada no prazo de 10 (dez) dias.I.C.

2008.61.00.019112-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.048052-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X IND/ E COM/ DE LATEX ALTAMIRA LTDA (ADV. SP151312 IZAURDE PESSALLI)

Manifeste-se a parte embargada no prazo de 10 (dez) dias.I.C.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN
Juíza Federal Titular
Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3303

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0526973-3 - PARAMOUNT TEXTEIS IND/ E COM/ S/A (ADV. SP036710 RICARDO BARRETO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP091780 CELSO WEIDNER NUNES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

1) Aguarde-se o cumprimento da determinação de fls. 1.243, após façam os autos conclusos.

00.0664221-7 - CBC IND/ PESADAS S/A (ADV. SP043269 FLAVIO TSUYOSHI OSHIKIRI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Ad cautelam, aguarde-se no arquivo sobrestado o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento.Int.

00.0834060-9 - EDITORA PENSAMENTO-CULTRIX LTDA (ADV. SP127715 PATRICIA BOVE GOMES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da manifestação da União Federal a fls. 397/398.Com relação à extinção da execução, a Lei nº 10.444/02 permitiu a execução necessidade de instauração de processo autônomo.Desse modo, não havendo processo autônomo de execução de sentença relativa a obrigação, não há que se falar em extinção da execução, sendo o cumprimento da referida obrigação mera fase processual.Em sendo assim, não há necessidade de ocorrer a prolação de sentença em seu caráter formal, razão pela qual determino a remessa dos autos ao arquivo (baixa-findo).

00.0906550-4 - SCOPUS TECNOLOGIA S/A (ADV. SP080778 INOCENCIO HENRIQUE DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 180/182, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

89.0038227-6 - ITALO LANFREDI S/A INDUSTRIAS MECANICAS (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD FABIO GENTILE)

Aguarde-se a juntada da carta precatória expedida.Após, tornem os autos conclusos para deliberação acerca da petição de fls. 525/526.Int.

90.0037110-4 - DIXIE TOGA S/A (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Susto por ora a determinação de fls. 474.Aguarde-se as providências a serem tomadas pelo Juízo de Execuções fiscais.Int.

96.0017938-7 - KEIKO YUASU (ADV. SP066562 REGINA MOELOCKE POLI TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora.Silente, arquivem-se.Int.

97.0028649-5 - SIFCO S/A (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FRANCISCO HENRIQUE J.M. BOMFIM)

(...) Assiste razão à impugnante em suas argumentações. Verifico que a impugnante não foi intimada a promover o pagamento do montante devido, tendo sido bloqueado os seus ativos financeiros irregularmente com a aplicação de multa de 10% prevista no artigo 475 j do Código de Processo Civil.Em face do exposto, julgo procedente a presente impugnação, para reconhecer o equívoco ocorrido nos autos e determinar a imediata liberação dos valores bloqueados.Em conseqüência, determino que a parte autora promova o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 378/379 , no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do mencionado disposto legal, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Int.-se.

97.0047958-7 - IBERPLAS COMUNICACAO VISUAL LTDA E OUTRO (ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FAZENDA NACIONAL)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 204/205, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

98.0025127-8 - CIA/ DE CIMENTO PORTLAND MARINGA E OUTRO (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. DA FAZENDA NACIONAL)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 293/294, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

98.0047879-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA

TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X PORTOMAGGIORE COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das certidões negativas lançadas a fls. 113/114, requeira a exequente o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada.Int.

1999.61.00.008922-6 - RUTH SALERNO SARTI E OUTROS (ADV. SP052409 ERASMO MENDONCA DE BOER E ADV. SP028552 SERGIO TABAJARA SILVEIRA E ADV. SP044499 CARLOS ALBERTO HILDEBRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

Fls. 697/698: Não houve a omissão ora apontada pela Caixa Econômica Federal.Isto porque não foi (ainda) emitido nenhum Juízo de valor acerca do laudo pericial efetuado, tendo este Juízo somente determinado a remessa dos autos ao setor de contadoria judicial para que se procedesse à estimativa do valor da execução no caso de observância dos critérios propostos no laudo pericial.Após a feitura da conta e instadas as partes a se manifestarem sobre a mesma, aí sim retornarão os autos à conclusão para decisão de liquidação da sentença.Isto Posto, REJEITO os embargos declaratórios opostos pela CEF. Int.-se e após cumpra-se o determinado a fls. 693/694

1999.61.00.030176-8 - ELMO IND/ E COM/ DE ELASTICOS LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Defiro o prazo suplementar requerido.Int.

2000.61.00.045034-1 - ONE WORLD COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA (ADV. SP166340 UBIRAJARA CELSO DO AMARAL GUIMARÃES JUNIOR) X 1 WORLD DO BRASIL S/C LTDA (ADV. SP174368 RICARDO BARSOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 278/279: Comprove a parte a busca efetuada em repartições públicas (cartórios de imóveis, junta comercial etc) acerca de bens de titularidade da ré.No silencio, ao arquivo.Int.

2003.61.00.003382-2 - BRASIL SOUTH AMERICA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP012446 ADOLPHO DO CANTO GARROUX) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Tendo em vista a penhora lavrada requeira a exequente o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2004.61.00.002681-0 - CAMPO VERDE DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP081899A CEUMAR SANTOS GAMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 115/116, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

2004.61.00.016913-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X LADOSOL PIZZARIA E SERVICOS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que os leilões restaram negativos, requeira a parte autora o que de direito para o regular prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.00.012308-7 - MARIA SILVIA WHITAKER RAVAGLIA (ADV. SP045918 JOSE HERZIG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença judicial oposta pela Caixa Econômica Federal em face da Maria Silvia Whitaker Ravaglia, pela qual a impugnante refuta o cálculo apresentado pela impugnada, sustentando desobediência aos termos do título exequendo.Aduz que o montante correto da condenação corresponde ao valor de R\$ 2.728,51 (dois mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos).A impugnação foi recebida no seu efeito suspensivo, pela decisão a fls. 109.Devidamente intimada, a impugnada refutou as alegações da impugnante a fls. 116.Vieram os autos à conclusão.É o relatório. Decido.A Caixa Econômica Federal, intimada da decisão que julgou procedente o pedido da autora, procedeu ao depósito do montante que reputa devido para a presente execução a fls. 97 e do montante pleiteado pela autora a fls. 111.Verifico que parcial razão assiste à impugnante. Tendo a autora obtido judicialmente a incorporação do índice do IPC expurgado do mês de junho/87 de sua conta de poupança, o que se discute é a execução do título exequendo, que em nenhum momento determinou que a aplicação dos juros deveria ser computada de modo composto. Assim, parcialmente corretos os valores propostos pela impugnante, (fls. 94/95), exceto no que tange ao cômputo dos juros de mora, eis que apurou a diferença entre o valor creditado e o efetivamente devido, atualizou com os índices obtidos na tabela de atualização para cálculos contida no sítio do CJF, nos termos do Manual

de Orientação para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07, bem como computou os juros contratuais de 0,5% ao mês, conforme determinado no título judicial. Frise-se que as decisões proferidas no âmbito da Justiça Federal envolvendo cálculos seguem as disposições contidas no Manual de Orientações para Cálculos, que em suas orientações gerais determina a aplicação de juros capitalizados de forma simples, a partir da citação. No que concerne aos juros de mora, assiste razão ao autor, eis que a taxa selic no período de junho a setembro de 2007, ou seja, entre a data da citação e a realização dos cálculos, perfaz 3,87% e não 3,0% conforme computou a impugnante em suas planilhas. Deste modo, adequando-se os cálculos da impugnante aos termos desta decisão, temos o que segue: Proc. N.º 2007.61.00.012308-7 Trânsito em julgado: setembro-07 Data da conta: setembro-07 Data da citação: junho-07 Juros de mora (Selic): 3,87% AUTOR Principal Principal Juros Juros de Total valor histórico atualizado contratuais contratuais mora MARIA SILVIA WHITAKER RAVAGLIA (%) jun/87 23.879,31 862,70 119,50 1.030,93 33,39 1.927,02 Honorários advocatícios 500,00 Custas 309,00 Total da condenação 2.736,02 Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a presente impugnação, para fixar o valor devido pela ré em R\$ 2.736,02 (dois mil, setecentos e trinta e seis reais e dois centavos) para a data de setembro de 2007. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, expeça-se alvará de levantamento em favor da impugnada do montante supramencionado e em favor da impugnante da diferença que resultar em relação aos depósitos noticiados a fls. 97 e 111. Int.-se.

2007.61.00.012365-8 - SERGIO COUTINHO CARVALHAL E OUTROS (ADV. SP187137 GUSTAVO DA VEIGA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença judicial oposta pela Caixa Econômica Federal em face de Sérgio Coutinho Carvalhal e outros, pela qual a impugnante refuta o cálculo apresentado pelos impugnados, sustentando desobediência aos termos do título exequendo. Aduz que o montante correto da condenação corresponde ao valor de R\$ 127.607,71 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e sete reais e setenta e um centavos), juntado a fls. 419 o depósito do montante de R\$ 237.239,16 (duzentos e trinta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos), pleiteado pelos impugnados. A impugnação foi recebida no seu efeito suspensivo, pela decisão a fls. 423. Devidamente intimados, os impugnados refutaram as alegações da impugnante a fls. 425/426. Vieram os autos à conclusão. É o relatório. Decido. Verifico que parcial razão assiste à impugnante. Tendo os autores, ora impugnados, obtido judicialmente a incorporação do índice do IPC expurgado dos meses de junho/87 e janeiro/89 de suas contas de poupança, o que se discute é a execução do título exequendo, que em nenhum momento determinou que a aplicação dos juros deveria ser computada de modo composto. Assim, parcialmente corretos os valores propostos pela impugnante, (fls. 402/418), exceto no que tange ao cômputo dos juros de mora, eis que apurou a diferença entre o valor creditado e o efetivamente devido, atualizou com os índices obtidos na tabela de atualização para cálculos contida no sítio do CJF, nos termos do Manual de Orientação para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07, bem como computou os juros contratuais de 0,5% ao mês, conforme determinado no título judicial. Frise-se que as decisões proferidas no âmbito da Justiça Federal envolvendo cálculos seguem as disposições contidas no Manual de Orientações para Cálculos, que em suas orientações gerais determina a aplicação de juros capitalizados de forma simples, a partir da citação. No que concerne aos juros de mora, apesar da impugnante ter utilizado a taxa de 1% ao mês, o que resulta em juros de mora de 9% e não ter aplicado a taxa selic para o período compreendido entre a data da citação ocorrida em julho de 2007 e a data do cálculo em abril de 2008, conforme determinado no título exequendo, acolho o valor proposto pela mesma, em razão da pequena diferença entre os aludidos índices (0,06%). Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a presente impugnação, para fixar o valor devido pela ré em R\$ 127.607,71 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e sete reais e setenta e um centavos) para a data de abril de 2008. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso desta decisão, expeça-se alvará de levantamento em favor dos impugnados do montante supramencionado e em favor da impugnante da diferença que resultar em relação ao depósito noticiado a fls. 419. Int.-se.

Expediente Nº 3304

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0907565-8 - ANTONIO PERES E OUTROS (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)
Defiro a devolução de prazo requerida pela parte autora a fls. 529. Após, tornem os autos conclusos. Int.

93.0008278-7 - NILDO APARECIDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X NILSON DO CARMO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Diante da notícia de pagamento efetuado pela Caixa Econômica Federal em favor dos exequentes, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

93.0015236-0 - BENEDITO LOURENCO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP210965 RICARDO DA SILVA ARRUDA JUNIOR E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP128870 NELSON BUGANZA JUNIOR)

Defiro a dilação de prazo de 10 (dez) dias para a parte autora.Int.

94.0017785-2 - S/A INDUSTRIAS VOTORANTIM (ADV. SP006692 EDGARD LEME E ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA)

Fls. 1819: Indefiro o requerido, pelo fato de que o Agravo de Instrumento mencionado refere-se a processo diverso.Cumpra a Caixa Econômica Federal o determinado às fls. 1811.Int.

95.0009051-1 - CARLOS CLAUS JANEBA E OUTROS (ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR E ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA A.G.U.)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os cinco primeiros para a autora e os cinco subsequentes para a ré.Int.

95.0010296-0 - ANTONIO MASSAHIRO JYO E OUTROS (ADV. SP071156 EGIDIO CARLOS DA SILVA E ADV. SP076779 SERGIO LUIS VIANA GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Fls. 481/482: Defiro a dilação de prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

95.0018028-6 - OSVALDO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA E ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. DA A.G.U)

(...) Sendo assim, ACOLHO os Embargos de Declaração da ré, REJEITANDO os interpostos pela parte autora para reconsiderar o despacho de fls. 424 e determinar que a parte autora promova a devolução do montante total levantado a fls. 388.Após, expeça-se novo alvará em favor da Caixa Econômica Federal constando o montante referente ao depósito de fls. 411 e aquele a ser depositado pela parte autora.Intime-se.

96.0017248-0 - AFONSO HONORIO MILITAO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP055910 DOROTI MILANI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fl. 449: Nada a decidir, reporto-me ao decidido a fl. 447.Nada mais sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), obedecidas as formalidades legais.Intime-se.

96.0018871-8 - DONIZETE APARECIDO BATISTA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 325: Indefiro, posto que cumpre a parte autora a apresentação da planilha de demonstrativo do crédito devido e a demonstração dos elementos probatórios do referido cálculo, conforme já determinado no despacho de fl. 308.Aguarde-se manifestação da parte interessada no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-sobrestado).Intime-se.

96.0030865-9 - IUTAKA MORINISHI E OUTRO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP203101 KELLY SUZANA DE OLIVEIRA MARIANO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD TADAMITSU NUKUI)

Indefiro novamente, pelas razões já indicadas à fl. 142.Nada mais sendo requerido, rearquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Intime-se.

98.0022641-9 - EVA ESTEFANO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Caixa Econômica Federal às fls. 507, porque tempestivos.Mantenho a decisão de fls. 501, pois em consonância com o decidido nos v. acórdãos de fls. 282, 472 e 478.Assim sendo, rejeito os presentes Embargos de Declaração, mantendo o despacho de fls. 501 em sua integralidade.Cumpra a Caixa Econômica Federal o determinado na decisão atacada.Int.

1999.61.00.000137-2 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP132539 MARIA ELIZABETH FRANCISCA DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Os créditos depositados na conta fundiária da co-autora MARIA CONCEIÇÃO DE LIMA podem ser averiguados pelo simples exame de fls. 310/317.Retornem os autos ao arquivo sobrestado, observadas as formalidades legais, até ulterior

cumprimento por parte co-autor NOEL MARCOLINO DANTAS do determinado às fls. 273.Int.

1999.61.00.009470-2 - MARIA NEUSA DE JESUS (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da determinação contida no despacho de fls. 312, no prazo consignado.Int.

1999.61.00.020803-3 - ADAO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a ré o determinado no penúltimo tópico do despacho de fls. 327, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2000.61.00.009583-8 - LIZIARIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Mantenho a decisão de fls. 459.Arquivem-se.Int.

2000.61.00.028323-0 - JOSIAS TEIXEIRA DE LIMA JUNIOR (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante da decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução n.º 2004.61.00.023129-6, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.00.007940-0 - JOSE ANGELO DE SOUSA FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 192: Nada a ser decidido, haja vista que já encontra-se encerrado o presente feito, mediante homologação de acordo celebrado entre as partes, conforme fls. 185.Nada mais sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo (baixa-findo), obedecidas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.00.018833-1 - ANGELA MARIA DE LIMA LEITE E OUTRO (ADV. SP198339 NEI LEITE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Diante da certidão negativa de fls. 207, indique a Caixa Econômica Federal o atual endereço da ré COOPERMETRO, sob pena de restar inviabilizada a denúncia à lide.Int.

2008.61.00.012820-0 - TEREZINHA DA SILVA GRANJA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2008.61.00.013940-3 - MARIA DA ASCENCAO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2008.61.00.014191-4 - MARIO TAVARES DE SOUZA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2008.61.00.019492-0 - TAMIRES JESUS ALVES DIAS E OUTRO (ADV. SP262813 GENERIS RAMOS ALVES E ADV. SP243133 THOMAS RODRIGUES CASTANHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de atribuir o adequado valor à causa, devendo ser consentâneo com o proveito econômico almejado, bem como para aferir a fixação da competência deste Juízo.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.029269-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.006353-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X GERALDO MAGELA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento do primeiro tópico do despacho de fls. 168.Após, tornem os

autos conclusos.Int.

Expediente Nº 3315

DESAPROPRIACAO

00.0649312-2 - COMPANHIA PAULISTA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X GAIL GUARULHOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP081629 JOSE MARNY PINTO JUNQUEIRA JUNIOR)

Trata-se de pedido de expedição de alvará de levantamento, formulado pela expropriante, quanto aos valores remanescentes existentes nas contas nº 005.169106-9 e 005.168074-1, consoante anteriormente consignado na decisão fls. 1035/1038, atacada por meio da interposição do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.084229-5. O pedido há de ser deferido, porquanto não houve atribuição de efeito suspensivo ao mencionado recurso, motivo pelo qual a efetivação da decisão exarada às fls. 1035/1038 é de rigor. Assim sendo, expeçam-se os alvarás de levantamento das quantias existentes nas contas supramencionadas, em favor do patrono qualificado às fls. 1123. Publique-se esta decisão e, não havendo impugnação, cumpra-se.

MONITORIA

2004.61.00.023563-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ROSA MARIA MOLEDO DE SOUZA (PROCURAD DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO)

Retornem os autos ao TRF para apreciação do alegado a fls. 309/311.Int.

2005.61.00.012255-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP039019 CARLOTA TEREZA MARTINI MAZETTO) X NEUMANN OLIVEIRA (ADV. SP044247 VALTER BOAVENTURA)

Fls. 245 - Recebo como pedido de Justiça Gratuita e defiro para os fatos posteriores à sentença. Relevo a pena de deserção e recebo o recurso interposto. À CEF para contra-razões.

2006.61.00.018660-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X GIRCKUS E CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diga a autora acerca do interesse na citação por edital.

2006.61.00.027629-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X AUTO POSTO WERTHEIMER LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 104 - Ciência a autora da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça para requerer o que de direito.

2007.61.00.026684-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOSE ALEXANDRE MAZETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERONICA BARANAUSKAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 76 - Indefiro. A via processual adequada é a citação por edital. Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento.

2007.61.00.028613-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X FCA ASSESSORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP238428 CINTHIA REGINA LEITE) X FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP238428 CINTHIA REGINA LEITE) X MARLI LOBO DE ALMEIDA (ADV. SP238428 CINTHIA REGINA LEITE)

Intime-se para pagamento nos termos do art. 475-J. Não havendo pagamento em 15 dias a multa é de 10% sobre o montante da condenação. Não efetuado o pagamento no prazo indicado, dê-se vista ao autor/exequiente.

2008.61.00.001213-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X CINTIA ANDRADE DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da citação por edital em 15 dias. Silente, tornem cls.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.00.901036-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X AUREA ALVES VIEIRA E OUTRO (ADV. SP211944 MARCELO SILVEIRA)

Fls. 203 - Indefiro. A exequente já liquidou o título através de planilhas de fls. 165 e ss. Comprove o pgto em 48 hs. Silente, diga a CEF.

2006.61.00.019988-9 - CONDOMINIO EDIFICIO ALTOS DE SANTANA (ADV. SP126001 ANTONIO IRINEU GALLINARI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Despacho de fls. 403: Defiro o pedido de restituição de prazo formulado à fl. 401, tendo em vista a falta de atualização do sistema de movimentação processual. Assim sendo, republique-se o despacho de fls. 339, em nome do advogado constituído à fl. 396. Cumpra-se, intimando-se, ao final. Despacho de fls. 399: Aguarde-se por 60 dias tal qual requerido. Int.

2007.61.00.004760-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL REALEZA (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONA VITA E ADV. SP167869 ELAINE CRISTINA DE SOUZA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP245428 ANDRÉ BANHARA DE OLIVEIRA)

Ciência à exequente do depósito efetuado. Silente, ao arquivo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

88.0017908-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES) X ENCONTRO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP035233 ANTONIO CARLOS DE TOLEDO ANDREOTTI E ADV. SP121252 PAULO CESAR MANTOVANI ANDREOTTI)

Promova a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas exigidas perante o MM.º Juízo de Direito da 3ª Vara de Embu/SP, o qual foi deprecado para cumprimento da Carta Precatória expedida a fl. 881. Ao final, comprove perante este Juízo o cumprimento da diligência supradeterminada. Intime-se.

2008.61.00.010804-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X FERNANDO SABBAG (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes em 15 dias acerca da conciliação noticiada. Silente, venham cls para extinção.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0988846-2 - ADEMIR CINTRA (ADV. SP066912 CLOVIS SILVEIRA SALGADO E ADV. SP183921 MÔNICA SILVEIRA SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176794 FABIO DOS SANTOS SOUZA)

Despacho de fls. 1140: Considerando a extensa documentação que acompanha a petição determino sua autuação em separado, apensa ao principal, certificando-se tal circunstância. Sem prejuízo, dê-se ciência ao exequente da documentação apresentada.

Expediente Nº 3327

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

1999.61.00.001048-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0038663-1) A CASA DAS SOLDAS COML/ IMPORTADORA LTDA (ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA E ADV. SP119348 NELSON LUIZ COLANGELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Considerando o bloqueio efetuado no valor de R\$ 1.245,69 (um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do numerário bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se o ofício de conversão em renda em favor da exequente. Já no que concerne ao valor remanescente, intime-se a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.006607-2 - R YAZBEK DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA (ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com exame do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há honorários advocatícios nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE n. 64/05. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Oficie-se.

2008.61.00.009123-6 - CONCREPAV S/A ENGENHARIA, IND/ E COM/ (ADV. SP073438 SPENCER ALVES CATULE DE ALMEIDA JUNIOR E ADV. SP260885 DEBORA SALVETTI PEZZUOL) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com exame do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, confirmando a medida liminar deferida, para o fim de determinar a expedição da Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, desde que os únicos óbices sejam os débitos inscritos em dívida ativa sob os ns. 80.6.04.058739-88, 80.2.04.038780-96, 80.7.04.013810-93 e 80.2.04.006748-05. Custas na forma da lei. Não há honorários advocatícios nos termos das Súmulas 105, do Colendo

Superior Tribunal de Justiça e 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Oficie-se.

2008.61.00.009719-6 - INSTITUTO DE CIENCIAS AVANÇADAS EM OTORRINOLARINGOLOGIA LTDA-ICAO (ADV. SP244553 SANDRA REGINA FREIRE LOPES) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada a fls. 273/275. P.R.I.

2008.61.00.016484-7 - CRISTOVAM CANO RAMIREZ FILHO E OUTRO (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI E ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Anote-se a interposição de agravo de instrumento pela União (fls. 119/135) e pelos impetrantes (fls. 136/146). Considerando a possibilidade do exercício de juízo de retratação, revejo a decisão de fls. 53/55, para determinar que a Previ-GM Sociedade de Previdência Privada, efetue o desconto e proceda ao depósito judicial dos valores questionados na presente ação, ou seja, aqueles referentes ao imposto de renda relativos às parcelas de contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995. Assim, retifico, de ofício, a decisão para que dela passe a constar o seguinte: ... Do exposto, tenho que a situação resolve-se nos exatos termos do artigo 7º da Medida Provisória n. 2.159-70. Assim, considerando os argumentos expostos, DEFIRO a liminar, determinando que a autoridade impetrada se abstenha da cobrança do Imposto de Renda quando do resgate de contribuições de previdência privada complementar da PREVI GM - Sociedade de Previdência Privada, cujo ônus tenha sido dos impetrantes, no que corresponder às parcelas de contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, devendo a mesma, ainda, se abster de praticar qualquer ato restritivo em relação aos mesmos. Oficie-se à PREVI GM - Sociedade de Previdência Privada para cumprimento desta decisão, para, efetuando o desconto referente ao valor do imposto de renda, nos termos acima referidos, efetuar o depósito judicial daqueles valores, comprovando-os nos autos. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal. No mais, mantenho a decisão de fls. 53/55 em todos os seus termos. Oficie-se à PREVI GM - Sociedade de Previdência Privada para cumprimento desta decisão. Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via correio eletrônico, esta decisão, tendo em vista o agravo interposto pelos impetrantes, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE n. 64/05. Ainda, verificando a alegação de ilegitimidade passiva, formulada pela autoridade impetrada nas Informações prestadas às fls. 103/107, manifestem-se os impetrantes, requerendo, desde logo, o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos

2008.61.00.018162-6 - JOAQUIM HUMBERTO DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP260862 PATRICIA TORRES PAULO) X REITOR DA UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - UNICSUL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VI, do CPC. Não há condenação em honorários. Oportunamente arquivem-se os autos com as cautelas legais.

2008.61.00.018404-4 - LEANDRO SILVA DE SA (ADV. SP247484 MARLENE MARTINS GOMES) X REITOR DA UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - UNICSUL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VI, do CPC. Não há condenação em honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2008.61.00.018785-9 - CLAUDIA DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 70/71. Dê-se vista a parte impetrante. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se. Int.

2008.61.00.018792-6 - SERGIO ODDONE E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nesse passo, conheço dos embargos, estendendo a decisão de fls. 51/54 aos impetrantes Richard Anthony Speyer e Daniela Moraes Malavota, para o fim de alterar o cabeçalho e o primeiro parágrafo do relatório da referida decisão, para que deles passe a constar o seguinte: Autos nº 2008.61.00.018792-6 Impetrantes: SERGIO ODDONE; RICHARD ANTHONY SPEYER, DANIELA MORAES MALAVOTA; ELAINE CRISTINA CARVALHO COSTA; PAULO SERGIO MAIOLI; FERNANDO GALLO GARCIA Impetrado: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO - DERAT Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Sergio Oddone; Richard Anthony Speyer; Daniela Moraes Malavota; Elaine Cristina Carvalho Costa; Paulo Sergio Maioli; Fernando Gallo Garcia, contra ato do Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo, com pedido de concessão de liminar para o fim de afastar a incidência do imposto de renda na fonte sobre o pagamento das verbas a serem recebidas em razão da rescisão de seus contratos de trabalho: décimo terceiro salário

proporcional indenizado; férias indenizadas; férias indenizadas proporcionais, com seus respectivos adicionais constitucionais de um terço. ...Mantenho no mais, em todos os seus termos, a decisão de fls. 51/54. Intimem-se e Oficie-se.

2008.61.00.019885-7 - FONTE AZUL LTDA - EPP (ADV. SP040564 CLITO FORNACIARI JUNIOR) X GERENTE REGIONAL OPER SUL GERENCIA COM SP METROP DA EBCT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, DEFIRO a liminar pleiteada, determinando que a autoridade impetrada aceite novos pedidos de vinculação de contratos com a franqueada. Oficie-se a autoridade impetrada para pronto cumprimento da presente decisão, bem como para prestar informações no prazo legal. Oportunamente ao Ministério Público Federal e retornem à conclusão para sentença. Intimem-se.

2008.61.00.020647-7 - ANDRE LUIZ FERRAZ DA ROSA - ESPOLIO (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 182/184. Mantenho a decisão de fls. 175 por seus próprios fundamentos, vez que as informações requeridas da autoridade impetrada são essenciais ao deslinde da questão trazida à apreciação judicial. Int.-se.

2008.61.00.021872-8 - IRAINA GODINHO MACEDO (ADV. SP236059 IRAINA GODINHO MACEDO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM ITAPECERICA DA SERRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 15/16-...Por estas razões, INDEFIRO a liminar postulada. Providencie a impetrante a complementação da contrafé, acostando as cópias de todos os documentos que acompanharam a inicial, nos termos do disposto no Artigo 6 da Lei n 1533/51, bem como as cópias necessárias à intimação do representante judicial da União Federal, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a determinação acima, notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente ao MPF e, após, voltem conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2008.61.00.022114-4 - BRAGHIOLI COM/ E REPRESENTACAO DE RACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 64/66...Em face do exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR REQUERIDA. Notifique-se a impetrada para que preste suas informações, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.00.022188-0 - CARLOS EDUARDO MELCHIOR E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a natureza da presente demanda, bem como os documentos acostados aos autos, verifico que os impetrantes não fazem jus à concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, que ora indefiro. Em face do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar requerida, para o fim de determinar o depósito judicial dos valores relativos ao Imposto de Renda incidente sobre as verbas discutidas na presente demanda, percebidas pelos impetrantes em decorrência da rescisão do contrato de trabalho com a empresa SOLUTIA BRASIL LTDA. Oficie-se, com urgência, à empregadora para cumprimento desta decisão. Concedo aos impetrantes o prazo de 10 (dez) dias para que providenciem o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprida a determinação acima, notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal, bem como intime-se o representante judicial da União Federal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e em seguida, conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.022205-7 - PLASTIPRENE PLASTICOS E ELASTOMEROS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG E ADV. SP144470 CLAUDIO CAPATO JUNIOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada, face a ausência do fumus boni juris. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo legal. Intime-se pessoalmente o representante da União Federal. Em seguida, remetam-se ao Ministério Público Federal para parecer e oportunamente voltem conclusos para sentença. Int.-se.

2008.61.00.022212-4 - GRANVISA MARMORES E GRANITOS LTDA (ADV. SP265316 FERNANDO OSMASTRONI NUNES) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.00.022286-0 - LUAMAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP130827 MARCO ANTONIO

ROCCATO FERRERONI E ADV. SP125992 SANDRO MARCELO RAFAEL ABUD) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR. Considerando os documentos de fls. 261/264, concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que regularize o pólo passivo da impetração, acostando, ainda, as cópias necessárias à instrução da contrafé, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a determinação acima, oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, voltem conclusos para prolação da sentença. Intime-se.

CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.021506-1 - CONSTRUCOES CONSULTORIA E OBRAS-CCO LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o bloqueio efetuado no valor de R\$ 66,17 (sessenta e seis reais e dezessete centavos), intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do numerário bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se o ofício de conversão em renda em favor da exequente. Já no que concerne ao valor remanescente, intime-se a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.016496-3 - MARIA ANGELA DOS SANTOS (ADV. SP174050 RODRIGO MORELLI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Converto o julgamento em diligência para determinar que seja dada ciência à autora dos documentos apresentados pela Ré. Isto feito retornem conclusos para prolação de sentença. Int.-se.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.015181-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X TATIANE CARDOSO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a requerente a retirada dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio, arquivem-se. Int.

2008.61.00.021248-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X FRANCISCO GOMES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a isenção das custas, uma vez que não se encontra expressamente prevista em lei, assim recolha a requerente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, intime(m)-se o(s) requerido(s) para os termos da presente. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao(s) requerente(s) independentemente de traslado. Int. e cumpra-se.

CAUTELAR INOMINADA

88.0038355-6 - THEMAG ENGENHARIA LTDA (ADV. SP040329 LUIZ CARLOS CUNHA VIEIRA WEISS E ADV. SP201623 SÉRGIO GOMES CERQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Fls. 510/512-... Traçado este quadro, e frisando que ambas as partes descumpriram as determinações deste Juízo, passo a decidir com base unicamente nas informações trazidas aos autos, vez que considero descabida a remessa dos autos à contadoria do Juízo. De fato, assiste razão à ré, eis que conforme se extrai dos documentos de fls. 122/123, a autora pleiteou o depósito da contribuição ao PIS em conformidade com a Lei Complementar nº 07/70. Nesse passo, reputo corretos os percentuais propostos pela União Federal a fls. 438/439, concluindo que a maior parcela dos depósitos judiciais pertencem, de fato, à União Federal, eis que correspondem ao adimplemento da contribuição afastando-se os termos dos decretos tidos por inconstitucionais pelo título exequendo. Assim, decorrido o prazo para interposição de recurso da presente decisão, determino a conversão em renda da União Federal, dos valores controversos, de acordo com os percentuais propostos a fls. 438/439. Int.-se.

92.0027703-9 - ALPINA S/A IND/ E COM/ E OUTROS (ADV. SP034349 MIRIAM LAZAROTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC DA FAZENDA NACIONAL)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.013131-3 - MURIAE SERVICOS AEROPORTUARIOS LTDA (ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE E ADV. SP119027 JOAO ROBERTO CAMARGO DA SILVA JUNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO)

Isto posto, com base na fundamentação acima, julgo procedente a presente Medida Cautelar, confirmando, em

definitivo, a medida liminar anteriormente deferida. O destino dos depósitos será decidido nos autos da ação principal, oportunidade em que será apreciado o pedido formulado a fls. 450/451. Custas ex lege. Condene a Ré no pagamento dos honorários advocatícios devidos em favor da autora, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado até o efetivo pagamento. A execução das verbas de sucumbência deverá ser feita nos autos principais. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal, desansem-se e arquivem-se a presente, observadas as formalidades legais. Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via correio eletrônico, a sentença proferida, tendo em vista os agravos noticiados, nos termos do artigo 149, III, do Provimento COGE n. 64/05.P. R. e I.

2008.61.00.013836-8 - GRAND BRASIL COM/ DE VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP188230 SIMONE CRISTINA DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X AGIPEL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, ficando CASSADA A LIMINAR que havia sido parcialmente deferida. Remeta-se cópia dessa decisão aos autos 2008.61.00.016038-6, em trâmite nos Juizados Especiais Federais de São Paulo. Oficie-se ao Tabelionato, comunicando-se esta decisão. Condene a requerente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa corrigido, a serem pagos a requerida Caixa Econômica Federal. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. P. R. I.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

92.0055436-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0654550-5) DOM VITAL TRANSPORTE ULTRA RAPIDO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP070950 SERGIO MURILO ZALONA LATORRACA E ADV. SP104331 LUIZ THEODOSIO PINHEIRO PADOVESE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do teor da informação supra e, considerando a evidente perda do objeto do Agravo de Instrumento em tela, determino a remessa destes autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4337

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0048681-9 - SOCIBEL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP138702 MICHELLE ENDO E ADV. SP144162 MARIA CRISTINA FREI E ADV. SP084138 ALFREDO RIZKALLAH JUNIOR E ADV. SP090033 CARLOS ALBERTO CAUDURO DAMIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Vistos em inspeção. A autora opõe embargos de declaração em face da decisão de fls. 319 que extinguiu a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Afirma que essa decisão contém omissão ao extinguir a execução sem demonstrar as razões do convencimento de que a obrigação estaria integralmente satisfeita e de que a forma de atualização do valor requisitado no ofício precatório estaria correta, uma vez que o demonstrativo de fls. 316 não é apto a demonstrar o integral pagamento. É o relatório. Fundamento e decido. Recebo os embargos de declaração, porque tempestivos e fundamentados. No mérito, não houve omissão. Inicialmente, observo que o extrato de acompanhamento processual do ofício precatório (fl. 318) não se trata de documento apresentado pela União Federal, e sim de extrato juntado aos autos pela Secretaria deste juízo, a fim de comprovar a liquidação e o arquivamento dos autos do precatório. Sobre a atualização do valor requisitado no ofício precatório de fl. 213, é público e notório haver sido realizada pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando do pagamento das respectivas parcelas, nos termos do artigo 100, 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, com base nos índices da tabela de atualização dos precatórios do tesouro nacional. No que diz respeito à pretensão de aplicação da taxa SELIC, é de todo improcedente. A inclusão da Selic representaria bis in idem, por gerar dupla incidência de correção monetária e juros moratórios. Essa taxa possui natureza jurídica mista, sendo composta da taxa nominal de juros e do índice de desvalorização da moeda. Tendo sido atualizado o precatório, quando do pagamento das parcelas, haveria dupla incidência de correção monetária. Por outro lado, como o título executivo prevê juros moratórios de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, a inclusão da Selic representaria também dupla incidência de juros moratórios. Atualizando-se o valor requisitado no ofício precatório de fl. 213, de R\$ 28.178,59 (junho de 2001), com base na Tabela de Atualização dos Precatórios do Tesouro Nacional, para junho de 2003, chega-se a R\$ 35.584,56. Deduzindo-se deste valor o depósito realizado às fls. 221, de R\$ 16.827,68, chega-se a R\$ 18.756,88, que atualizados para abril de 2004 totalizam R\$ 19.549,20. Deduzindo-se deste

valor a quantia depositada às fls. 236, de R\$ 17.801,54, chega-se a R\$ 1.747,66, que atualizados para abril de 2005 totalizam R\$ 1.875,38, valor inferior ao depositado às fls. 257, de R\$ 2.821,54. A diferença diz respeito aos juros legais, previstos no caput do artigo 78 do ADCT da CF/1988, na redação da EC 30/2000, razão pela qual não há saldo remanescente em favor da parte autora. Isto posto, nego provimento aos embargos de declaração. Publique-se. Intime-se a União.

89.0012716-0 - MARCELINO ROMANO MACHADO E OUTROS (ADV. SP046845 LUIZ SILVIO MOREIRA SALATA E ADV. SP088188 GILSON DAVID SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. A União restituiu os autos sem se manifestar concretamente sobre o caso, em virtude da greve de seus procuradores. Afirma que essa paralisação impõe necessidade de atendimento somente dos casos de natureza excepcional e urgente, hipótese essa em que não se inclui o presente caso. Requer seja aberta nova vista assim que normalizadas as atividades dos procuradores, quando será possível à União se manifestar. Indefiro o pedido de abertura de nova vista. Se uma pessoa jurídica de direito privado, representada em juízo por advogado que é seu empregado, sofre paralisação dos serviços por motivo de greve dos seus empregados, não poderá requerer restituição de prazo, motivada na alegação da greve como motivo de força maior a caracterizar justo impedimento para a prática do ato, uma vez que não estava impedida de contratar outro advogado para representá-la temporariamente em juízo. O mesmo ocorre com as Fazendas Públicas, que ficam impedidas, por motivo de força maior, de tomar medidas para a prática dos atos processuais no âmbito do Poder Judiciário. Os prazos não podem ser suspensos por motivo de greve dos integrantes da advocacia pública, sob pena de prejuízo à cidadania e à independência do Poder Judiciário, que deve dispensar às partes tratamento isonômico. Na verdade, o que se pretende com a suspensão dos prazos é fazer greve sem nenhum risco para ninguém, o que não existe no mundo das relações de trabalho. A greve constitui postura política dos servidores, que gera riscos tanto para eles como para a Administração Pública. Sem esses riscos a greve tem efeito inconseqüente para ambos. No caso dos servidores poderá ocorrer a banalização da greve. Qualquer reivindicação deles, se recusada pela Administração, gerará o movimento paredista, como primeira medida. Por sua vez, a Administração ficará em situação extremamente cômoda, com a suspensão dos prazos no âmbito do Poder Judiciário, uma vez que não será citada para pagar obrigações, não sofrerá condenações nem serão expedidos ofícios requisitório ou precatório para pagamento de condenações decorrentes de sentenças transitadas em julgado. O único prejudicado será o cidadão que procura o Poder Judiciário. Aquele sofrerá com o aumento do tempo de tramitação das lides, demora essa que já decorre naturalmente do sistema, que prevê intimação pessoal para os integrantes da advocacia pública federal, prazos em dobro para recorrer e em quádruplo para contestar e pagamento das obrigações por meio de precatórios ou requisitórios e o parcelamento destes. Nem se afirme que, por defenderem em juízo os interesses da Administração Pública e, portanto, da coletividade, o prejudicado seria o cidadão, o contribuinte, com a perda dos prazos, se não forem suspensos por inexistente motivo de força maior, decorrente da greve. Isso porque o que deve pesar mais nessa balança, no conflito entre os valores, é o direito garantido pela Constituição Federal à duração do processo em prazo razoável e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Na ponderação desses valores, entre a segurança jurídica do Estado, de um lado, e o direito à razoável duração do processo, de outro, há que prevalecer este, porque assim o estabeleceu a Constituição do Brasil, no artigo 5.º, inciso LXXVIII. No sentido do quanto acima decidido os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. GREVE DOS PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO. MOTIVO DE FORÇA MAIOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INDEFERIMENTO. 1. Em inúmeras oportunidades a Justiça é acusada de ser morosa, mas mesmo quando enfrentou a greve no setor administrativo, não houve interrupção do expediente deste Tribunal, porque a greve não é da Justiça, não é do Juiz, nem é do processo. 2. Portanto, a greve dos procuradores federais não caracteriza motivo de força maior, a ensejar a suspensão do processo ou a devolução de prazo recursal, uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social não está impedido nem impossibilitado de contratar advogados para atuarem temporariamente em sua defesa (3. A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - 129483 Processo: 200402010087188 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 14/12/2004 Documento: TRF200137182 Fonte DJU DATA: 21/03/2005 PÁGINA: 147 Relator(a) JUIZ ALBERTO NOGUEIRA). PROCESSUAL CIVIL. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO. GREVE. SUSPENSÃO. INOCORRÊNCIA. 1. É ônus da parte litigante, por intermédio de seu procurador constituído nos autos, zelar pelo cumprimento dos prazos processuais, cuja suspensão não pode ser simplesmente presumida, para o efeito de afastar os efeitos da preclusão. 2. A greve dos Procuradores Federais não constitui motivo de força maior, previsto no art. 265, II, do CPC, a fim de suspender os prazos processuais. Precedente da Corte. 3. Hipótese em que greve dos Procuradores Federais findou mais de 30 dias antes do término do prazo para apresentação de defesa pela autarquia, de modo que não é cabível o requerimento de novo prazo. 4. Agravo de instrumento improvido (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010119060 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/06/2005 Documento: TRF400107346 Fonte DJU DATA: 15/06/2005 PÁGINA: 990 Relator(a) NYLSON PAIM DE ABREU). AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. GREVE DOS PROCURADORES. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA.- Tendo o juízo levantado a suspensão dos prazos de defesa da União, suas autarquias e fundações públicas, não há falar em justa causa para a interposição do recurso intempestivamente. Assim, neste caso específico, para que reste configurada a justa causa, faz-se necessária a comprovação de impossibilidade de interposição do recurso, ainda mais quando o movimento paredista foi desencadeado pelos próprios procuradores do recorrente, a quem cabe zelar pelo cumprimento

dos prazos processuais. Precedentes desta Corte e do STJ (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010338761 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100623 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 557 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA).AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DE PRAZO. GREVE DOS PROCURADORES DO AGRAVANTE. INEXISTÊNCIA DE FORÇA MAIOR.- O fato de os procuradores do agravado participarem de movimento grevista não caracteriza força maior à suspensão dos prazos processuais. Precedentes do STJ e desta Corte (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010287418 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100622 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 556 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA).PROCESSUAL CIVIL. GREVE DE PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL. INDEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. - Greve, mormente quando realizada pela própria categoria de quem deveria representar a autarquia no processo, não se constitui em motivo de força maior (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200304010282532 UF: SC Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 12/05/2004 Documento: TRF400096279 Fonte DJU DATA:16/06/2004 PÁGINA: 1027 Relator(a) VALDEMAR CAPELETTI).PROCESSUAL CIVIL. GREVE NACIONAL DOS PROCURADORES FEDERAIS. ALEGAÇÃO DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR. DESCARACTERIZADA. DIREITO DE GREVE DEPENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.1. Objetiva o INSS, ora agravante regimental, a suspensão dos prazos processuais, sob a alegação de motivo de força maior, em virtude de greve dos procuradores federais, a ensejar a necessidade de suspensão do prazo em curso, nos termos dos arts. 265, V e 507, do CPC.2. Refuta-se a alegação de que a greve dos procuradores federais poderia ser enquadrada como pretende o agravante regimental, posto que o motivo de força maior é aquele que impede o regular funcionamento da Justiça, como por exemplo: terremoto, furacão, enchente, incêndio, guerra, etc.3. Estabelece o art. 183, caput, do CPC, que decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ressalvando o caso em que a parte não o praticou por justa causa.4. In casu, a perda do prazo ocorrerá em virtude de greve realizada pelos patronos da parte, descaracterizada, assim, a justa causa, ademais, não há como falar-se em suspensão do prazo em virtude de greve ilegal de servidor público, uma vez que a possibilidade desta está a depender de regulamentação do inciso VII, do art. 37, da Constituição Federal vigente. Admitir-se a suspensão de prazo em virtude de greve, é reconhecer a legalidade da greve dos servidores públicos que sequer restou regulamentada. 5. Restando ausente o fumus boni juris, não há que se falar em modificação do decurso. 6. Agravo regimental improvido (TRIBUNAL - QUINTA REGIÃO Classe: AGRAC - Agravo Regimental na Apelação Cível - 324324/01 Processo: 20028308000928901 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 05/10/2004 Documento: TRF500092358 Fonte DJ - Data::10/03/2005 - Página::663 - Nº::47 Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme revelam as ementas destes julgados:PROCESSUAL CIVIL. GREVE. TÉCNICOS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. PRAZO PROCESSUAL. SUSPENSÃO. MOTIVO. FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES.A parte possui o ônus de zelar pelos prazos processuais, que devem ser obedecidos a despeito de deflagração de movimento grevista.Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no REsp 869.186/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 21.08.2007, DJ 17.09.2007 p. 373).PROCESSUAL CIVIL - SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL EM RAZÃO DO MOVIMENTO GREVISTA DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ - PRECEDENTES.1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se à verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de prolongamento ulterior de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional.2.A jurisprudência do STJ definiu-se quanto à impossibilidade de suspensão de prazo processual em razão do movimento grevista dos procuradores do INSS (AGPET 2337/SP, DJ 29/08/2005) - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 454.089/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 6.12.2005, DJ 13.3.2006) 3. O movimento grevista, como reconhecido pela própria Fazenda Nacional, atravessou vicissitudes e suspensão da paralização. Não é dado ao Poder Judiciário investigar, caso a caso, a ocorrência dessas soluções de continuidade nas greves ou admitir que os prazos processuais fiquem indefinidamente suspensos, por mais nobres que sejam os anseios remuneratórios de categoria. Ademais, na hipótese dos autos, a verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional implicaria revolvimento fático-probatório contido nos autos; inadmissível, na via especial, em face do disposto na Súmula 7/STJ.Agravo regimental improvido AgRg no REsp 701.653/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12.06.2007, DJ 28.06.2007 p. 890).Quanto à legalidade ou não da greve, esta não é a via adequada para resolver tal questão, ainda que incidentalmente. Cabe apenas frisar que, se reconhecida a legalidade da greve, a consequência dessa licitude jamais poderá ser a restituição de prazos e/ou anulação de atos processuais, mas tão-somente a invalidade de eventuais sanções administrativas aplicadas aos advogados públicos.Certifique-se o decurso do prazo para manifestação da União acerca da decisão de fl. 454.2. Fl. 462 - Concedo vista dos autos fora de Secretaria à parte autora pelo prazo de 5 (cinco) dias.3. Após, arquivem-se os autos.

89.0038492-9 - JOAO COVALENCO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP022663 DIONISIO KALVON E ADV. SP130974 MARCOS ANTONIO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação a fim de constar União Federal no pólo passivo da presente demanda, porque o emprego da expressão Fazenda Nacional é restrita à execução fiscal.2. Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.3. Em face das decisões proferidas nos autos do agravo de instrumento nº 2002.03.00.027410-6 (fls. 196/205) transitadas em julgado (fl. 207), expeça-se ofício complementar para pagamento da execução, nos termos da decisão de fl. 179.Publique-se. Dê-se vista à União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional).

90.0002929-5 - JOSE CARLOS MANTOVANI (ADV. SP112347 JOSE ANGELO COLMATI E ADV. SP111179 MARIO SERGIO PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para requerer o quê de direito

92.0091191-9 - HENDRICKSON DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para se manifestar sobre petição de fls. 459/462

94.0010709-9 - CONSTRUTORA FARO LTDA (ADV. SP073830 MERCES DA SILVA NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA E PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)
1. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo fazendo constar União Federal, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 11.457/2007.2. Cite-se a União nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, com base nos cálculos de fls. 161/162, mediante a apresentação, pela parte autora, das cópias necessárias à instrução do mandado de citação.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

94.0033308-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0006071-8) CHAPEX UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à autora para apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (art.730).

97.0029141-3 - AMELIA DE SOUZA SURACI E OUTROS (ADV. SP134458 CARLOS ROBERTO NICOLAI E ADV. SP052909 NICE NICOLAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)
INFORMACAO DE SECRETARIA DE FL. 1373: Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 1371/1372DECISAO DE FL. 1368: 1. Fls. 1366/1367: Intimem-se os autores, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal (Advocacia-Geral da União), no valor de R\$ 10.374,61, atualizado para o mês de agosto de 2006, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, em nome da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças/SG/AGU, código 13903-0, UG/Gestão: 110060/00001, no prazo de 15 (quinze) dias (fl. 1334).Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (Advocacia-Geral da União).Publique-se.

97.0038920-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X FAITO EMPILHADEIRAS LTDA (ADV. SP136609 DONG HYUN SUNG E ADV. SP149176 PAULO SERGIO FIGUEIREDO PERASSI)

Considero válidas todas as intimações feitas nestes autos aos advogados constituídos pela ré, Fauto Empilhadeiras Ltda., Dr. Hong Hyun Sung, OAB/SP n.º 136.609 e Dr. Paulo Sérgio Figueiredo Perassi, OAB/SP n.º 149.176 (fl.47), porque estes não provaram ter cientificado a ré, a fim de que esta nomeasse substituto, de acordo com o artigo 45, do Código de Processo Civil.Intimado pessoalmente, o primeiro advogado informou não conhecer o atual endereço da ré, nem onde se encontram seus bens.Defiro à autora o prazo de 5 (cinco) dias para indicar bens a serem penhorados, providência que lhe incumbe, nos termos dos artigos 652, 2º, e 655, do Código de Processo Civil. No silêncio, arquivem-se.Publique-se.

97.0061784-0 - BENEDITA RIBEIRO ROSA E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

1. Defiro a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 71, 3º, da Lei 10.741, de 1.10.2003 (Estatuto do Idoso). Providencie a Secretaria a aposição de identificação nos autos e a adoção de providências para observância da prioridade na tramitação do feito.2. Em razão da divergência das partes sobre os critérios jurídicos na apuração dos valores devidos às autoras, para efeito de cumprimento da obrigação de pagar, e tendo presente que a via adequada para a resolução de tais divergências são os embargos à execução, apresentem as autoras, no prazo de 15 (quinze) dias,

memória discriminada e atualizada dos cálculos, para fins do artigo 730 do CPC.3. Apresentada a memória de cálculo, cite-se a união, para os fins do artigo 730 do CPC.Publique-se. Intime-se.

98.0046111-6 - CLAUDIA TIEKO OTSUKA E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para requerer o quê de direito

CAUTELAR INOMINADA

96.0033785-3 - VANDA MARTINS (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA E PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO)

Vistos em inspeção.1. Desapensem-se estes autos dos da demanda de procedimento ordinário n.º 97.0018428-5.2. Fl. 53: intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seu(s) advogado(s), para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação, no valor de R\$ 621,77 (índice 1,2435583168, da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, para abril de 2004, data da sentença em que arbitrados os honorários).No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.232/2005.3. Decorrido o prazo, com ou sem pagamento, dê-se vista ao Instituto Nacional do Seguro Social.Publique-se.

Expediente N° 4362

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0501119-1 - O MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO (PROCURAD ZELIA MARIA SPARVOLI E PROCURAD JOSE ROMEU TEIXEIRA CERONI E ADV. SP122501 RENATA CRISTINA IUSPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTINA FOLCHI FRANCA E PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

88.0031827-4 - METALURGICA DETROIT S/A (ADV. SP016694 JOSE AUGUSTO DO N GONCALVES NETO E ADV. SP014993 JOAQUIM CARLOS ADOLFO DO AMARAL SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

91.0692727-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0675789-8) TRANSTANA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE VEICULOS LTDA (ADV. SP061693 MARCOS MIRANDA E ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

93.0017346-4 - MAGAZINE SINHA MOCA LTDA (ADV. SP036765 JOSE HELITON COSTA E ADV. SP105542 AGNALDO LUIS COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

94.0026969-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0012722-7) TEKNO S/A - CONSTRUCOES, IND/ E COM/ (PROCURAD LUIS FERNANDO DE SOUZA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem

o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

95.1000828-1 - ZELINDO ZANATA E OUTROS (ADV. SP102431 MANOEL AGUILAR FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

97.0053377-8 - AEROSERV SERVICOS AEREOS DE ENCOMENDAS LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA E PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

1999.61.00.012796-3 - SUELI REGINA DA SILVA SANTOS E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

1999.61.00.056050-6 - ANTONIO CARLOS FILIPPELLI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTINA FOLCHI FRANCA)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2000.61.00.021672-1 - ANGELA MARIA GICCI HERNANDES E OUTROS (ADV. SP044499 CARLOS ALBERTO HILDEBRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2000.61.00.033599-0 - LUCIANO GRISOTTO E OUTROS (ADV. SP068471 CELSO HERLING DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE CALDAS FIGUEIRA)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2002.61.00.002473-7 - HUGO SERGIO AIDAR BICHUETTE (ADV. SP044787B JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN E ADV. SP185769 GABRIELA GUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada requerido, os autos serão remetidos ao

arquivo.

2003.61.00.032338-1 - SPR UROLOGISTAS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP168878 FABIANO CARVALHO E ADV. SP163666 RODRIGO OTÁVIO BARIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2004.61.00.007003-3 - RENATO VELOZO ANTONIO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2004.61.00.009207-7 - MARIA APARECIDA VIEIRA SCHROEDER (ADV. SP191761 MARCELO WINTHER DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2004.61.00.030378-7 - JOSE TAVARES DOS SANTOS (ADV. SP228436 IVANILDO MENON JUNIOR E ADV. SP037098 ANTONIO PAIVA DE AZEVEDO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2004.61.00.032041-4 - POLIS COLEGIO LTDA - ME (ADV. SP145243 REGINA NASCIMENTO DE MENEZES E ADV. SP209552 PRISCILA APARECIDA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2005.61.00.009834-5 - LUIS VEIGA E OUTRO (ADV. SP136624 MARCELO IZZO CORIA E ADV. SP192369 FERNANDA APARECIDA IZZO CORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2007.61.00.005172-6 - EXPRESS RISK CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP106581 JOSE ARI CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.020320-4 - LUIZ CLAUDIO HAUNHOLTER DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada requerido, os autos serão remetidos ao

arquivo.

ACOES DIVERSAS

87.0036205-0 - HENKEL S/A INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP026463 ANTONIO PINTO E ADV. SP005427 CARLOS EDUARDO DE C ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

Expediente N° 4363

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0134788-8 - BREDA TRANSPORTES E TURISMO S/A (ADV. SP034012 MIGUEL CURY NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

90.0044077-7 - LUIZ RUZZA FILHO E OUTROS (ADV. SP009802 HALIM DAHER DAUD E ADV. SP228211 THAIS VILARDO RUZZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

92.0042706-5 - PEDRO DAMASCENO E SOUZA E OUTROS (ADV. SP076994 JOSE FRANKLIN DE SOUSA E ADV. SP006718 JAYME CESTARI E ADV. SP030563 DANIEL CAETANO CESTARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

92.0043903-9 - ASA AUTO TAXI LTDA (ADV. SP056592 SYLVIO KRASILCHIK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

94.0025441-5 - NILTON SANTANA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP052312 SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES E ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR E PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

95.0033287-6 - EDISON DI LOCCO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

96.0004852-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0056915-9) BORAUTO PECAS LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo

Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

97.0054183-5 - ANTONIO CESARIO DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos da Portaria nº 9/2008 de 28.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

1999.61.00.001374-0 - LADISLAU PEREIRA DE LACERDA E OUTROS (PROCURAD CLAUDIO MERCADANTE E PROCURAD PATRICIA MERCADANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos da Portaria nº 9/2008 de 28.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

1999.61.00.059821-2 - EDSON DE ASSIS TAVARES E OUTRO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2000.61.00.024510-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.015264-0) MARIA ZILMA DE OLIVEIRA REIS E OUTROS (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2000.61.00.031647-8 - DERALDO CELESTINO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Nos termos da Portaria nº 9/2008 de 28.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2002.61.00.007328-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.004026-3) ROGERIO MARQUES DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP029638 ADHEMAR ANDRE)

Nos termos da Portaria n.º 009/2008, de 28/07/2008, item I, 8, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito e nada sendo requerido os autos serão remetidos ao arquivo.

2003.61.00.019646-2 - ALVARO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos da Portaria nº 9/2008 de 28.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2004.61.00.001608-7 - MARCIO ROBERTO CASTILHO E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP158958 ROBERTA GOMES VICENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira

Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2004.61.00.002108-3 - ALESSANDRA MATTOCHEK OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2005.61.00.010868-5 - GIOIA E ASSOCIADOS ADVOCACIA (ADV. SP070379 CELSO FERNANDO GIOIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria n.º 9/2008 de 28.07.2008, publicada em 30.07.2008, item 8, do inciso II, que revogou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos presentes autos e dos autos dos embargos à execução em apenso do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2005.61.00.023159-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0007419-9) LEONARDO GRUNER E OUTROS (ADV. SP078281 SERGIO ADRIANO MAILLET PREUSS E ADV. SP072805 SERGIO GONCALVES MENDES E ADV. SP173170 IVY TRUJILLO RODRIGUEZ E ADV. SP123007 EZIO MARRA JUNIOR E ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP058734 JOSE AUGUSTO ANTUNES E ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI E ADV. SP048624 MARIA PORTERO E ADV. SP182416 FABÍOLA LEITE ORLANDELLI E ADV. SP123301 ROSANGELA SKAU PERINO E ADV. SP184973 FERNANDA APARECIDA MIRANDA E ADV. SP193043 MARIA HELENA DE CARVALHO E ADV. SP188559 MIRIAN NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2005.61.00.023165-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0007419-9) FABIO ANTONIO BERTARELLI E OUTRO (ADV. SP078281 SERGIO ADRIANO MAILLET PREUSS E ADV. SP072805 SERGIO GONCALVES MENDES E ADV. SP173170 IVY TRUJILLO RODRIGUEZ E ADV. SP123007 EZIO MARRA JUNIOR E ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP058734 JOSE AUGUSTO ANTUNES E ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI E ADV. SP048624 MARIA PORTERO E ADV. SP182416 FABÍOLA LEITE ORLANDELLI E ADV. SP123301 ROSANGELA SKAU PERINO E ADV. SP184973 FERNANDA APARECIDA MIRANDA E ADV. SP193043 MARIA HELENA DE CARVALHO E ADV. SP188559 MIRIAN NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2005.61.00.023169-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0007419-9) ANTONIO DE PADUA PASCHOAL CORDEIRO (ADV. SP072805 SERGIO GONCALVES MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2006.61.00.014977-1 - MIRIAN ROSELI MILANI (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.015651-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0022605-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES) X FABIO BALZANO E OUTROS (ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Nos termos da Portaria nº 9/2008 de 28.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2004.61.00.025909-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0033950-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X DEBORA BAPTISTA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS)

Nos termos da Portaria nº 9/2008 de 28.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

CAUTELAR INOMINADA

93.0021054-8 - AUTOMAX - SISTEMAS E INSTRUM DE CONTROLE LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

95.0056915-9 - BORAUTO PECAS LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

1999.61.00.040823-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.016320-7) ROBSON LOPES PRIMO (ADV. MA004649 JURANDIR LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

Expediente Nº 4383

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0676999-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0037657-4) BELLINO ESPERANCA FILHO E OUTROS (ADV. SP109098A HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO E ADV. SP234237 CRISTIANE RAMOS DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154091 CLÓVIS VIDAL POLETO E PROCURAD ADRIANA GOMES DA S.VALENTIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X BANCO ITAU S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Os autores impugnam o cumprimento da sentença. Afirmam que há excesso de execução. Pedem seja fixado em R\$ 9.352,65 o valor total da execução (fls. 353/358) porque o valor da causa deve ser atualizado a partir da data do aditamento da petição inicial, em 13.12.1991, e não do ajuizamento da demanda. 2. Recebida a impugnação com efeito suspensivo (fl. 364), os réus, ora exequentes, se manifestaram. O Banco Central do Brasil (Bacen) requereu a improcedência da impugnação afirmando que atualizou o valor atribuído à causa desde o ajuizamento (fls. 373/374). A União não apenas apresentou o valor atualizado da execução (fls. 378/381). 3. Decido. Os autores ajuizaram a demanda em 1.8.1991 e atribuíram à causa o valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). Em 6.3.1992 protocolizaram petição, datada de 13.12.1991, alterando o valor da causa para Cr\$ 12.315.049,70, que corresponde ao total dos ativos financeiros desbloqueados. Sustentam que o termo inicial da correção monetária é a data do aditamento e não a da propositura da demanda. O valor atribuído pelos réus deve ser mantido. Pelo princípio da estabilidade da lide (perpetuatio iurisdictionis) o valor atribuído à causa sempre tem como base a data da propositura da demanda (CPC, artigo 263). Tal fundamento é corroborado pelo fato de que o valor atribuído à causa pelos autores corresponde ao dos

ativos financeiros desbloqueados, que já estavam nessa situação (desbloqueados) quando da propositura da lide principal. Vale dizer, o valor de Cr\$ 12.315.049,70, em 13.12.1991, se reportava à realidade econômica vigente já no momento da propositura da demanda (valor dos ativos desbloqueados), donde o descabimento de fixar o termo inicial da atualização monetária em data posterior, sob pena de redução indevida dos honorários, decorrente da desvalorização da moeda no período. Dispositivo Julgo improcedente a impugnação. Depositarem os autores os valores remanescentes executados, com o acréscimo da multa de 10%, com base nos valores executados pelos réus, tudo atualizado até a data do efetivo depósito. No silêncio, dê-se vista aos réus. Publique-se. Intimem-se a União e o Bacen.

92.0090166-2 - IDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora informar os números da inscrição da OAB, RG e do CPF do advogado que efetuará o levantamento, nos termos da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição do alvará de levantamento

94.0019072-7 - NEUSA FRONZI DE OLIVEIRA (ADV. SP079535 CARMEN LUCIA DE AZEVEDO KUHLMANN FERRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09, de 25.07.2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora se manifestar acerca da petição e dos documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal (fls. 235/238), no prazo de 5 (cinco) dias.

94.0021650-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X FRAGA FACTORING FOMENTO COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal para se manifestar sobre mandado de intimação devolvido com diligência negativa de fls. 257/258

95.0003710-6 - VENICIO DE NARDI (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP016892 CLARICE LUSTIG GOMES GALVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)
1. O extrato de fl. 175 não é da conta de poupança discriminada na petição inicial nem se trata de extrato de conta de caderneta de poupança, e sim de conta corrente. Falta o extrato para iniciar a execução. 2. Aguarde-se no arquivo a apresentação do extrato da conta de poupança discriminada na petição inicial, contendo os saldos de janeiro e fevereiro de 1989. Publique-se.

97.0055764-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X POLITI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP030003 ARNALDO TALEISNIK)
Ficam as partes intimadas da r. decisão de fl. 543 e da informação de fl. 552: Fls. 543 - 1. Fls. 530/538: observo que há fundados indícios da dissolução irregular da ré (pessoa jurídica): a penhora não foi realizada no seu estabelecimento comercial, cujo endereço se desconhece e não se sabe se ainda existe, e ela consta nos cadastros da Receita Federal do Brasil como omissa contumaz. 2. Defiro o requerimento de redirecionamento da execução em face dos sócios da ré, nos termos do artigo 592, inciso II, do Código de Processo Civil, com base na norma do artigo 1.080 do Código Civil, segundo a qual As deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente a aprovaram. Esta norma incide nos casos de dissolução irregular da sociedade limitada, sem a observância das formalidades legais, previstas nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil. No caso de dissolução irregular da pessoa jurídica, presume-se que houve a expressa e unânime deliberação dos sócios nesse sentido, bem como que partilharam todo o capital social integralizado em benefício próprio, em detrimento dos credores sociais. A presunção da existência de deliberação expressa e unânime dos sócios nesse sentido decorre da circunstância de que cabia ao sócio que não concordasse com tal procedimento promover a dissolução judicial da sociedade, ante a inexistência desta, nos termos do artigo 1.034 do Código Civil. 3. Defiro o requerimento de substituição dos bens penhorados, ante sua manifesta ausência de liquidez (Código de Processo Civil, artigo 656, inciso VI). Expeça-se carta precatória para intimação do depositário acerca do levantamento da penhora. 4. Estendo os efeitos da decisão de fl. 517, em que determinei a penhora dos ativos financeiros da ré por meio do Bance Jud, aos sócios dela, RAFAEL FARO POLITI, CPF 17.341.138-04, e CELSO POLITI, CPF 564.208.548-49, e nesta data lanço ordem judicial de penhora no sistema informatizado Bacen Jud, para que eventual penhora em dinheiro substitua os bens penhorados. 5. Fl. 526: certifique a Secretaria se já houve a efetiva transferência do valor penhorado à ordem deste juízo e, em caso positivo, expeça em benefício da autora alvará de levantamento. Publique-se. .pa 1,10 fl. 552 - Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte exequente para ciência da r. decisão de fl. 543 e do extrato de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls. 546/551, que demonstra inexistência de valores bloqueados.

2000.61.00.036848-0 - LAURA DUARTE CALLADO (ADV. SP128784 ALESSANDRA DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09, de 25.07.2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a Caixa Econômica Federal - CEF para requerer o quê de direito.

2006.61.00.022257-7 - EDIVAL RODRIGUES DE MIRANDA (ADV. SP102739 SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

1. Recebo a impugnação da Caixa Econômica Federal - CEF, suspendo o cumprimento da sentença quanto ao montante controverso, nos termos do art. 475-M, 2.º do Código de Processo Civil, incluído pela Lei n.º 11.232/2005. A impugnação será processada e decidida nos presentes autos. A fundamentação é juridicamente relevante. Há também risco de difícil ou incerta reparação. Caso não seja concedido efeito suspensivo à impugnação, com a efetivação do cumprimento da obrigação de pagar e o levantamento dos valores controversos será incerta a restituição deles à CEF, no caso de ser acolhida a impugnação. 2. Dê-se vista à parte autora para apresentar resposta à impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Sem prejuízo da resposta, tratando-se de impugnação parcial, expeça-se, em benefício da parte autora, alvará de levantamento do montante incontroverso, mediante a indicação da qualificação do destinatário do alvará. Publique-se.

2007.61.00.007526-3 - ANTONIO DE ALMEIDA MENDES (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora informar os números da inscrição da OAB, RG e do CPF do advogado que efetuará o levantamento, nos termos da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição do alvará de levantamento

2007.61.00.011912-6 - WALTER SPIRANDELLI E OUTROS (ADV. SP187137 GUSTAVO DA VEIGA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Recebo a impugnação da Caixa Econômica Federal - CEF, e suspendo o cumprimento da sentença quanto ao montante controverso, nos termos do art. 475-M, 2.º do Código de Processo Civil, incluído pela Lei n.º 11.232/2005. A impugnação será processada e decidida nos presentes autos. A fundamentação é juridicamente relevante. Há também risco de difícil ou incerta reparação. Caso não seja concedido efeito suspensivo à impugnação, com a efetivação do cumprimento da obrigação de pagar e o levantamento dos valores controversos será incerta a restituição deles à CEF, no caso de ser acolhida a impugnação. 2. Dê-se vista à parte autora para apresentar resposta à impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Sem prejuízo da resposta, tratando-se de impugnação parcial, expeça-se, em benefício da parte autora, alvará de levantamento do montante incontroverso, mediante a indicação da qualificação do destinatário do alvará. Publique-se.

2007.61.00.013614-8 - OLINDINA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP114585 RITA DE CASSIA GONZALEZ DA SILVA E ADV. SP121699 DOUGLAS APARECIDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09, de 25.07.2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte ré (CEF) se manifestar acerca da petição apresentada pela parte autora, às fls. 87/88, no prazo de 5 (cinco) dias.

2007.61.00.014090-5 - MARIA MIYOKO MIYAZATO ISHIKAWA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Recebo a impugnação da Caixa Econômica Federal - CEF, e suspendo o cumprimento da sentença quanto ao montante controverso, nos termos do art. 475-M, 2.º do Código de Processo Civil, incluído pela Lei n.º 11.232/2005. A impugnação será processada e decidida nos presentes autos. A fundamentação é juridicamente relevante. Há também risco de difícil ou incerta reparação. Caso não seja concedido efeito suspensivo à impugnação, com a efetivação do cumprimento da obrigação de pagar e o levantamento dos valores controversos será incerta a restituição deles à CEF, no caso de ser acolhida a impugnação. 2. Dê-se vista à parte autora para apresentar resposta à impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Sem prejuízo da resposta, tratando-se de impugnação parcial, expeça-se, em benefício da parte autora, alvará de levantamento do montante incontroverso, mediante a indicação da qualificação do destinatário do alvará. Publique-se.

2007.61.00.031445-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.012033-5) MARIA DELVAIR ALVES RIBEIRO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Recebo a impugnação da Caixa Econômica Federal - CEF, suspendo o cumprimento da sentença quanto ao montante

controverso, nos termos do art. 475-M, 2.º do Código de Processo Civil, incluído pela Lei n.º 11.232/2005. A impugnação será processada e decidida nos presentes autos. A fundamentação é juridicamente relevante. Há também risco de difícil ou incerta reparação. Caso não seja concedido efeito suspensivo à impugnação, com a efetivação do cumprimento da obrigação de pagar e o levantamento dos valores controversos será incerta a restituição deles à CEF, no caso de ser acolhida a impugnação. 2. Dê-se vista à parte autora para apresentar resposta à impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Sem prejuízo da resposta, tratando-se de impugnação parcial, expeça-se, em benefício da parte autora, alvará de levantamento do montante incontroverso, mediante a indicação da qualificação do destinatário do alvará. Publique-se.

2007.61.00.032105-5 - MARIA RITA RODRIGUES SANCHES (ADV. SP271597 RAFAEL DE ANDRADE NONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Fl. 213: Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da autora, no valor de R\$ 10.374,95, atualizado para o mês de junho de 2008, com acréscimo de 10% de honorários advocatícios, por meio de guia de depósito judicial à disposição deste Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei n.º 11.223/2005. 2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à autora. Publique-se.

Expediente Nº 4397

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0007750-1 - JOSE EDUARDO RODRIGUES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP109353 MARCELO ARAP BARBOZA E ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

92.0018175-9 - FLORIANO DIONISIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP096526 EDUARDO RODRIGUES DE CAMPOS E ADV. SP061833 CHRISTINA RODRIGUES DE CAMPOS ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

92.0070339-9 - EUGENIO DE SOUZA (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP016892 CLARICE LUSTIG GOMES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA E PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

92.0087980-2 - QUARESMA TEXTIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP093875 LAURO AUGUSTONELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

95.0017992-0 - KARL HEINRICH OBERACKER (PROCURAD GILBERTO ALVES BITTENCOURT FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP182795 HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

95.0603334-0 - ALBERTO ADLE KAID (ADV. SP103045 ANGELA MARIA CAMARGO) X BANCO CENTRAL

DO BRASIL (ADV. SP032410 HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

96.0031548-5 - COOPERPLUS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAUDE (PROCURAD ADALBERTO P DELLAPE BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

98.0014675-0 - ADEMIR FIORAVANTE RONDANIN E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

98.0022727-0 - MARIA CELISA BALLIO DE FREITAS GUIMARAES (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

98.0040285-3 - EXPRESSO BRASILEIRO VIACAO LTDA (ADV. SP069508 EDUARDO MARCIAL FERREIRA JARDIM E PROCURAD JOSE EDAURDO BURTI JARDIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

1999.61.00.055730-1 - EDSON ALVES BATISTA E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP104546 JOSE MARIA RIBEIRO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

1999.61.00.059958-7 - LORETTE LUCIENE GMURCZIK DE MELLO E OUTRO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2000.61.00.013715-8 - DOMIRA COM/ E ASSISTENCIA TECNICA DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E PROCURAD CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2001.61.00.009454-1 - LAURINDO SABINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2002.61.00.000042-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.000039-3) FANEM LTDA (ADV. SP141120 DANIEL HENRIQUE PAIVA TONON E ADV. SP136024 MARIA APARECIDA FATIMA GALVAO BASTAZINI E ADV. SP135170 LUIS RENATO MONTEIRO DAMINELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2002.61.00.016008-6 - DROGARIA PENNINHCH LTDA - ME (ADV. SP189092 SILMARA MERCEDES TORRES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2005.61.00.025704-6 - HUGO BOSS DO BRASIL LTDA (ADV. SP183715 MARCIO CARNEIRO SPERLING E ADV. SP163350 VIVIANE ALVES BERTOGNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2006.61.00.010780-6 - PROTENDIT - CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP027213 FRANCISCO AUGUSTO DE JESUS VENEGAS FALSETTI E ADV. SP169138 GRACIELA MIRANDA FALCÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2007.61.00.007747-8 - RAULINO SILVEIRA DE LUCENA (ADV. SP217499 JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0650001-3 - HELIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP104985 MARCELO LAPINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR E ADV. SP054210A EVENYR DE FATIMA MARQUES LUZ) X SELEN SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS LTDA (ADV. SP054210A EVENYR DE FATIMA MARQUES LUZ) X ANTONIO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP055886 SALVADOR DE CICCOT NETTO)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

Expediente N° 4432

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.003746-1 - JOAO PEREIRA REGO (ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como da Portaria n.º 09, de 25.07.2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre as petições apresentadas pela Caixa Econômica Federal - CEF às fls. 100/104 e 106/107, no prazo de 5 (cinco) dias.

2008.61.00.018084-1 - GLADYS RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP062908 CARLOS EDUARDO CAVALLARO) X GUIOMAR CORREA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP020626 NILSON CARVALHO DE FREITAS E ADV. SP015962 MARCO TULLIO BOTTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS E ADV. SP106590 MARCELA MERCANTE NEKATSCHALOW)

Esta lide versa sobre execução de diferenças devidas a pensionistas de ferroviários aposentados, relativas a complementações de pensões que já vêm sendo pagas pelo Estado de São Paulo. A Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA não é sucessora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA nessas obrigações nem foi aquela sucedida pela União quanto a tais obrigações, o que afasta a competência da Justiça Federal. Com efeito, a RFFSA não é sucessora da FEPASA nessas obrigações. A União, por sua vez, mesmo com o advento da Lei 11.483 de 31 de maio de 2007, também não é sucessora da RFFSA no que diz respeito às obrigações relativas à complementação de aposentadorias e pensões devidas aos ex-empregados da FEPASA e aos dependentes daqueles. A Lei n.º 9.343, de 22.2.1996, do Estado de São Paulo, autorizou este a transferir para a RFFSA a totalidade das ações ordinárias nominativas representativas do capital social da FEPASA. Mas essa mesma lei estabelece no artigo 4.º, caput e 1.º, que a complementação das aposentadorias e pensões aos ex-empregados da FEPASA é de responsabilidade do Estado de São Paulo: Art. 4.º Fica mantida aos ferroviários, com direito adquirido, a complementação dos proventos das aposentadorias e pensões, nos termos da legislação estadual específica e do Contrato Coletivo de Trabalho 1995/1996. 1.º As despesas decorrentes do disposto no caput deste artigo serão suportadas pela Fazenda do Estado, mediante dotação própria consignada no orçamento da Secretaria de Estado dos Negócios do Transporte. Com base nessa norma, a cláusula nona do contrato de venda e compra do capital social da FEPASA, firmado em 23.12.1997 entre a União e o Estado de São Paulo, estabelece que continuará sob responsabilidade do estado o pagamento aos ferroviários com direito adquirido, já exercido ou não, à complementação dos proventos das aposentadorias e pensões, nos termos da legislação estadual específica. Assim, a Fazenda do Estado de São Paulo é a sucessora da RFFSA no que diz respeito às obrigações de complementação de aposentadorias e pensões dos ex-empregados da FEPASA. Não tendo a União legitimidade passiva para a causa, por não poder figurar como executada, na qualidade de sucessora da FEPASA e da RFFSA (Código de Processo Civil, artigo 568, inciso II), não tem a Justiça Federal competência para processar e julgar esta lide. Declaro a ilegitimidade passiva para a causa da União e a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar esta demanda. Dê-se baixa na distribuição e restituam-se estes autos ao Juízo de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo/SP. Publique-se. Intime-se a União (Advocacia Geral da União).

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.018421-4 - CLAUDIO ADRIANO DA SILVA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 49/58. Mantenho a decisão agravada. 2. Se a União pedir em razões ou contra-razões de eventual apelação o julgamento do agravo retido pelo Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, o impetrante poderá exercer o contraditório e a ampla defesa oportunamente. 3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se. Dê-se vista à União (Procuradoria da Fazenda Nacional).

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA

Juiz Federal Titular

DRª LIN PEI JENG

Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 6851

MANDADO DE SEGURANCA

90.0020569-7 - SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COML/ (SENAC) (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP087281 DENISE LOMBARD BRANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte AUTORA para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

92.0048175-2 - EDITORA MEIO & MENSAGEM LTDA (ADV. SP082885 MARIA CANDIDA DE SEIXAS CAVALLARI E ADV. SP148291 TATIANA MARIA ORTOLAN BELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte AUTORA para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo,

na hipótese de nada ser requerido.

96.0020001-7 - CACIQUE INFORMATICA LTDA (ADV. SP071116 RENATO PEREIRA PESSUTO E ADV. SP125306 SERGIO RICARDO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI/SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte AUTORA para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

2002.61.00.012015-5 - TEREZINHA TSUYAKO HONDA (ADV. SP155501 CLEBER AUGUSTO DE OLIVEIRA PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS - SP (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte AUTORA para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

Expediente N° 6860

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0092234-1 - MARIA DO CARMO MARQUES SILVA E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Intime a parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls.462/488, nos termos do item 1.4 da Portaria n° 007, de 01/04/2008.

95.0012343-6 - WALDIR MIRANDA DE MATTOS (ADV. SP083501 CARMEN CECILIA GASPAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Intime a parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls.170/174, nos termos do item 1.4 da Portaria n° 007, de 01/04/2008.

95.0013665-1 - JOSE CARLOS FRANCO E OUTROS (ADV. SP070379 CELSO FERNANDO GIOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA (PROCURAD JOSE HENRIQUE DE ARAUJO E PROCURAD ALIETE MARIA DE OLIVEIRA VALENTIM) INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Intime a parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls.871/902, nos termos do item 1.4 da Portaria n° 007, de 01/04/2008.

96.0030393-2 - ANTONIO CUSTODIO E OUTROS (ADV. SP108420 SILVANA APARECIDA RODRIGUES E ADV. SP121819 LEILA DE LORENZI FONDEVILA E ADV. SP046915 JURANDIR PAES E ADV. SP109603 VALDETE DE MORAES E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Intime a parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls521/. 521/524, nos termos do item 1.4 da Portaria n° 007, de 01/04/2008.

96.0035493-6 - SELMA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Intime a da parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls.770/789, nos termos do item 1.4 da Portaria n° 007, de 01/04/2008

98.0028614-4 - ADEZILDO VIEIRA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI E ADV. SP066676 ROBERTO SACOLITO E PROCURAD ROBERTO SACOLITO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Intime a parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls.289/325, nos termos do item 1.4 da Portaria n° 007, de 01/04/2008.

98.0037318-7 - CARLOS BUSSI E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TOMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre os documentos de fls.444/452, nos termos do item 1.4 da Portaria n° 007, de 01/04/2008.

1999.61.00.017396-1 - ANTONIO LIMA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP111979 MARLI BARBOSA DA

LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre os documentos de fls.133/140, nos termos do item 1.4 da Portaria nº 007, de 01/04/2008.

1999.61.00.032760-5 - LUIZ GONZAGA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Intime a parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls.380/390, nos termos do item 1.4 da Portaria nº 007, de 01/04/2008.

2000.61.00.018704-6 - DEUSDEDETE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Em face do tempo transcorrido, intime-se Caixa Econômica Federal para que informe sobre eventual resposta aos ofícios expedidos aos bancos depositários, bem como para que informe acerca do cumprimento da obrigação.Fls. 127: Prejudicado, em face dos ofícios de fls. 116/117.Int.

2000.61.00.042354-4 - ANTONIO WALDECIR DE LIMA E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Em face da resposta do ofício encaminhado pela Caixa Econômica Federal, juntada às fls. 243, intime-se a parte autora para que traga aos autos as cópias da Relação de Empregado (RE) e as Guias de Recolhimento do FGTS, para que a executada possa cumprir o julgado. Cumprido, intime-se a Caixa para que providencie o creditamento na conta vinculada da autora Edith Pontes Maciel.Int.

2000.61.00.046349-9 - CELSO MORAES E OUTROS (ADV. SP069027 MIRIAM DE LOURDES GONCALVES BARBOSA E ADV. SP130725 MARINA COSTA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Intime a parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls.197/207, nos termos do item 1.4 da Portaria nº 007, de 01/04/2008.

2000.61.00.048887-3 - ALFREDO LOPES E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Intime a parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls.315/319, nos termos do item 1.4 da Portaria nº 007, de 01/04/2008.

2001.61.00.004507-4 - CLAUDIO ANTONIO MOLESIN (ADV. SP092055 EDNA ANTUNES DA SILVA E ADV. SP140981 MARCIA RIBEIRO STANKUNAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls.120/137, nos termos do item 1.4 da Portaria nº 007, de 01/04/2008

2003.61.00.018591-9 - DENIA REINALDO PAJARO E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre os documentos de fls.180/183, nos termos do item 1.4 da Portaria nº 007, de 01/04/2008.

2005.61.00.016981-9 - ISABEL MARIA DE SOUSA (ADV. SP171619 OTAVIO BERTOLANI DA CAMARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre os documentos de fls.111/121, nos termos do item 1.4 da Portaria nº 007, de 01/04/2008.

Expediente Nº 6862

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

2001.61.00.013226-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.013125-2) NILTON CUSTODIO (PROCURAD SEBASTIAO MORAES DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo o recurso de apelação de fls. 158/178 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0029611-8 - RAUL PODBOI E OUTROS (ADV. SP028653 HELOISA BONCIANI NADER DI CUNTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP139644 ADRIANA FARAONI FREITAS E ADV. SP068537 PAULO CESAR GUERCHE E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X BANCO NACIONAL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP059274 MOACYR AUGUSTO JUNQUEIRA NETO) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP062672 EDUARDO FLAVIO GRAZIANO E ADV. SP107436 DEBORA SERRANO RODRIGUES SOUZA) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP030200 LUIZ EDUARDO LEME LOPES DA SILVA E ADV. SP119325 LUIZ MARCELO BAU) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP163989 CLARISSA RODRIGUES ALVES) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA) X BANCO ECONOMICO S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP110263 HELIO GONCALVES PARIZ) X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (ADV. SP141816 VERONICA BELLA FERREIRA LOUZADA MARABIZA E ADV. SP199232 PAULO HENRIQUE DE SOUZA E ADV. SP170228 WASLEY RODRIGUES GONÇALVES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO)

Em face da certidão de fls. 1084 e da informação de fls. 1085, providencie a parte autora o recolhimento do complemento das custas judiciais do recurso de apelação interposto às fls. 1051/1063, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção.Int.

95.0024872-7 - REGINA GUIDON DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 592/601 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Fls. 602: Aguarde-se o trânsito em julgado para apreciação do pedido de expedição de alvará.Int.

95.0056089-5 - ANTONIO FREIRE NETO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) Recebo o recurso de apelação de fls. 540/555 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

96.0034923-1 - VICENTE PERES E OUTROS (ADV. SP131058 IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) Recebo o recurso de apelação de fls. 681/692 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

1999.61.00.030055-7 - JOSE FERNANDO CESTARI E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) Recebo os recursos de apelação de fls. 498/505 e 507/517 nos efeitos suspensivo e devolutivo. O recurso de apelação de fls. 527/537 já foi recebido por este juízo às fls. 539.Vista às partes contrárias para contra-razões, apenas em relação aos recursos de fls. 498/505 e 507/517. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2001.61.00.013125-2 - NILTON CUSTODIO (PROCURAD SEBASTIAO MORAES DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) Recebo o recurso de apelação de fls. 366/382 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2003.61.00.004386-4 - GTECH BRASIL LTDA (ADV. SP046372 ARTHUR BRANDI SOBRINHO E ADV. SP046265 JOSE EDUARDO MOREIRA MARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP032381 MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO) Recebo os recursos de apelação de fls. 963/981 e 983/1001, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Deixo de receber o recurso de fls. 1007/1020, eis que intempestivo.Vista às partes contrárias para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.00.010357-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.006906-0) JHONE DOS SANTOS CHARANTOLA E OUTRO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Recebo o recurso de apelação de fls. 241/273 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.00.017791-9 - JOSE SILVESTRE MARQUES ROSA (ADV. SP104699 CLAUDIO DA SILVA E ADV. SP067273 ANTONIO MOACIR COSTA MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)
Em vista da certidão de fls. 183 e da informação de fls. 184, providencie a parte autora o recolhimento do complemento das custas do recurso de apelação interposto às fls. 176/182, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção.Int.

2005.61.10.001810-4 - ANTONIO VAZ NETTO - ESPOLIO (ADV. SP124598 LUIZ FERNANDO DE SANTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em vista da certidão de fls. 155 e da informação de fls. 156, providencie a parte autora o recolhimento do complemento das custas do recurso de apelação interposto às fls. 155/196, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção.Int.

2006.61.00.011474-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação de fls. 521/531 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.00.013119-9 - JULIA MAYUMI UENO (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Recebo o recurso de apelação de fls. 141/147 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.00.030647-9 - SERGIO URATANI (ADV. SP043870 CLEUSA BUCIOLI LEITE LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Recebo o recurso de apelação de fls. 87/98 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.006906-0 - PATRICIA CRISTINA PADILHA CHARANTOLA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)
Recebo o recurso de apelação de fls. 168/186 em seu efeito devolutivo Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

Expediente Nº 6863

MONITORIA

2007.61.00.035151-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ELIZABETH FILOMENA CONTE ASSESSORIA - ME (ADV. SP048116 PAULO ROBERTO JERONYMO PEREIRA) X ELIZABETH FILOMENA CONTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Recebo a petição de fls. 46 como aditamento à inicial.Fls. 49/51: Manifeste-se o autor. Remetam-se os autos ao SEDI para modificação do nome da co-requerida, conforme petição de fls. 46.Int.

2008.61.00.001677-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JOAO DA CRUZ RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE DA CRUZ RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Nos termos do item 1.14 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte autora para se manifestar sobre a certidão lavrada às fls. 52.Int.

2008.61.00.002851-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X A C DISTRIBUIDORA DE BISCOITOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAUL ADIS AMARAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANDERLI APARECIDA C AMARAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora sobre as certidões do Oficial de Justiça aposta nos versos das fls. 39 e 40.No silêncio,

aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2008.61.00.004608-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CINTIA ROBERTA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 39/43: Defiro o pedido de suspensão do feito, nos termos do art. 792, do CPC, devendo a parte autora comunicar a este Juízo o cumprimento integral do acordo. Aguarde-se no arquivo. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.020297-8 - JUNQUEIRA LUCAS - ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP187428 ROBERTO GEISTS BALDACCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 206/208: Providencie a parte autora o recolhimento a título de honorários advocatícios (fls. 194/196), mediante DARF, sob o código 2864. Após, voltem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2005.61.00.004336-8 - MARINEI SILVA SANTOS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Converto o julgamento em diligência. Observo que as cópias juntadas às fls. 99/179 referem-se a outro feito. Assim, oficie-se ao Juizado Especial Federal para encaminhe a este Juízo as cópias extraídas do processo virtual relacionado ao presente processo. Desentranhem-se as cópias de fls. 99/179. Intime-se.

2007.61.00.003975-1 - SILMARA MATEUS (ADV. SP121229 JOAQUIM OCILIO BUENO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Providencie a parte autora cópia autenticada de documento pessoal, sob pena de extinção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intime-se.

2008.61.00.006982-6 - REGINA APARECIDA BAPTISTA FERRO (ADV. SP081036 MONICA AGUIAR DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a autora corretamente o despacho de fls. 265, observando-se o disposto no art. 273 do Código de Processo Civil, bem como esclareça se pretende a revisão das prestações contratuais, informando os fundamentos do pedido, se for o caso. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2008.61.00.014649-3 - FABIANO GONCALVES TORQUATO VALENTIM BRITTO (ADV. SP073296 VANILDA CAMPOS RODRIGUES E ADV. SP236780 ELAINE GONÇALVES MUNHOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a regularização da documentação acostada às fls. 8/9 e 11, autenticando-a em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, cite-se. Int.

2008.61.00.015321-7 - TERESA MARIA DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 66: Defiro prazo de 10 (dez) dias para cumprimento do despacho de fls. 61. Silente, tornem-me conclusos para indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.015971-2 - ELLEN BARROS GASPARINI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a regularização da documentação acostada na inicial, com a devida autenticação, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, cite-se. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int.

2008.61.00.016846-4 - CASSIA APARECIDA DE SANTANA (PROCURAD RICARDO ASSED BEZERRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP088631 LUIZ DUARTE DE OLIVEIRA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO (ADV. SP249194 FABIANA CARVALHO MACEDO)

Fls. 103/105: Mantenho a decisão de fls. 44/47. Esclareça a parte autora se já realizou a perícia médica. Após, tornem-me conclusos. Int.

2008.61.00.018481-0 - EDUARDO MASTEGUIM NETO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a regularização da documentação acostada na inicial, com a devida autenticação, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, cite-se. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int.

2008.61.00.020728-7 - ENY BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP072029 JOSE BATISTA DO NASCIMENTO)

X ANDRE GUSTAVO SANTOS SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta 9ª Vara Federal Cível. Ratifico os despachos proferidos pela Justiça Estadual. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Após, venham-me conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Int.

2008.61.00.021850-9 - IBL SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (ADV. SP235693 SOLANGE PEREIRA FRANCO DE CAMARGO E ADV. SP164445 EVELYN DE ALMEIDA CARLINI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Providencie o autor a regularização do pólo passivo, indicando o ente correto que deverá permanecer no referido pólo, uma vez que a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária é desprovida de personalidade jurídica. Ademais, providencie a regularização dos documentos acostados à inicial, autenticando-os. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, venham-me conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.00.005465-3 - DANNY JANIO DE TOLEDO (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Providencie a parte autora a autenticação dos documentos de fls. 05/14 e 16/17, conforme já determinado à fl. 20. Cumprido, cite-se. Silente, tornem-me os autos conclusos para inferimento da inicial. Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

2007.61.00.023413-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.00.023407-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRINHA CORREIA BUENO E OUTROS (ADV. SP074017 REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA)
Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta 9ª Vara Federal Cível. Ratifico as decisões proferidas pelo Juízo da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Apensem-se estes autos à Ação de Procedimento Ordinário n.º 2007.61.00.023407-9. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos efetuados às fls. 132/178. Int.

2008.61.00.020990-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002205-6) CAR STORE AUTOMOVEIS E COM/ DE PECAS LTDA (ADV. SP159384 HERCULES FERNANDES JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON)
Vista ao embargado.

2008.61.00.020993-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1999.61.00.041357-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) X ALL WAY COML/ LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO)
Vista ao embargado.

2008.61.00.020994-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002282-2) DJANIRA FIGUEIRA DE MELLO (ADV. SP066848 DJANIRA FIGUEIRA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE)
Vista ao embargado.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.002205-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X CAR STORE AUTOMOVEIS E COM/ DE PECAS LTDA (ADV. SP159384 HERCULES FERNANDES JARDIM) X ANTONIO CARLOS BATISTA (ADV. SP159384 HERCULES FERNANDES JARDIM) X DENISE LOPES BATISTA (ADV. SP159384 HERCULES FERNANDES JARDIM)
I - Cite(m)-se. II - Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) da dívida exequenda. III - Defiro os benefícios do artigo 172 e parágrafos do C.P.C. Int.

2008.61.00.014775-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOAO EDSON BONETTI ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO EDSON BONETTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVANA GASPAR DOS REIS BONETTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Em face da informação supra, esclareça a Exequente, procedendo a emenda da inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.001370-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.00.027514-8) AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD ANA JALIS CHANG) X MEDIAL SAUDE S/A

(ADV. SP158737 SÉRGIO ROBERTO PEREIRA CARDOSO FILHO E ADV. SP185359 RENATA NUNES DOS SANTOS)

Assim sendo, acolho a presente impugnação para retificação do valor da causa para R\$ 15.766,29 (quinze mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos). Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Após, desanquem-se e desanquem-se os autos. Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.016228-0 - HENRRYTAWNA COM/ DE PRODUTOS GRAFICOS,FERROSOS E NAO FERROSOS LTDA (ADV. SP185438 ALEXANDRE DE ASSIS E ADV. SP112958 IVAN ALOISIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, providencie a requerente a apresentação do documento de fls. 11/16 mediante cópia devidamente autenticada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Intime-se.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.016114-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ANTONIO PAULO MENEZES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, providencie o autor em 10 (dez) dias, o recolhimento das custas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, notifique-se.Após, entreguem-se os autos aos requerentes, independentemente de traslado, nos termos do art. 872 do CPC, dando-se baixa na distribuição.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.000038-3 - BRASANTAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMERCIO LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Resta prejudicado, tendo em vista a sentença de fls. 183/187 que extinguiu o feito sem julgamento do mérito. Após o trânsito em julgado da r. sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.00.004867-7 - PAULA ERCILIA CANDIA DE SOUZA (ADV. SP215301 RUI CELSO PEREIRA) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 20/21: Providencie a requerente a documentação relacionada às fls. 20/21, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Cumprido, dê-se vista ao Ministério Público.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.004341-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X LUCIANO ALVES RAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 40: Defiro a dilação do prazo por 15 (quinze) dias para realização de pesquisas, conforme requerido pela CEF.Decorrido o prazo e nada requerido remetam-se os autos ao arquivo.Int.

Expediente Nº 6864

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.010440-1 - LOREDANO CASSIO SILVA E OUTROS (ADV. SP228245 THIAGO HENRY MARACCINI E ADV. SP211274 YURIE LARISSA HASEGAWA CASSIO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.I.

Expediente Nº 6865

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.026739-5 - AZUL MARINHO SERVICOS POSTAIS LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI E ADV. SP106769 PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em vista da certidão de fls. 658 e da informação de fls. 659, providencie a parte autora o recolhimento do complemento das custas do recurso de apelação interposto às fls. 639/654, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção.Int.

MONITORIA

2006.61.00.011186-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X SONIA DE SOUZA FERRAZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONINHO DE SOUZA (ADV. SP020675 ANTONIO CARLOS COLO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 172/187 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s)

para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0057632-0 - IND/ DE ESMALTADOS AGATA LTDA (ADV. SP009197 MYLTON MESQUITA E ADV. SP061190 HUGO MESQUITA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETO)
Recebo o recurso de apelação de fls. 138/147, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

93.0005638-7 - ARMANDO SVIZERO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 529/535 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista a CEF para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

93.0008115-2 - JOAO CARLOS PERIN E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 453/463 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista a CEF para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

97.0044524-0 - CARLOS MAGNO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP097855 CARLOS ELY MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Em face da certidão de fls. 397 e do relatório de fls. 398, providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais do recurso de apelação interposto às fls. 392/396, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção.Int.

1999.61.00.052503-8 - EVANDRO SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA)
Recebo o recurso de apelação de fls. 417/421, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2000.61.00.036537-4 - JAQUELINE MENEZES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 332/340 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2001.61.00.003695-4 - ANTONIO JACOB E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)
Recebo o recurso de apelação de fls. 320/326, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2002.61.00.018154-5 - ALVARO SALVADOR MARTINEZ E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 294/303 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista a CEF para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.00.025824-1 - ANTONIO RUBENS GRIECCO (ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA E ADV. SP138857 JULIANE PITELLA LAKRYC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)
Recebo o recurso de apelação de fls. 93/103, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.00.027413-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X EDITORA DE JORNAIS E REVISTAS AMERICANA

LTDA (ADV. SP246709 JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA E ADV. SP181830A LIAO KUO PIN)
Em vista da certidão de fls. 199 e da informação de fls. 200, providencie a parte ré o recolhimento do complemento das custas do recurso de apelação interposto às fls. 155/196, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção.Int.

2006.61.00.007845-4 - FUNDACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL SINHA JUNQUEIRA (ADV. SP146437 LEO DO AMARAL FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o contido às fls. 375/376, providencie a parte autora o recolhimento da diferença de custas apontada, sob de deserção.Int.

2006.61.00.009245-1 - NEUZA AMBROSIO MIOTTO (ADV. SP204158A HORACIO MONTESCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 94/104 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista a CEF para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.010266-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0000845-1) KARTRO S/A IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Recebo o recurso de apelação de fls. 61/65 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

Expediente Nº 6866

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0053151-3 - SERGIO CUBANI E OUTRO (ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP133626 APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)

Regularize a subscritora da petição de fls. 433 sua representação processual, sob pena de não recebimento da apelação de fls. 442/485.Recebo o recurso de apelação de fls. 435/439, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Int.

2003.61.00.024538-2 - MARCIO KOYA SHIMABUKO E OUTRO (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 174/181 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista a CEF para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.00.024664-0 - BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBERG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 263/292 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista a União para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.00.012241-1 - DURVAL ARRUDA GUERREIRO (ADV. SP226447 KATHERINE FLECK GUERREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 61/64 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à Caixa Econômica Federal para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.026685-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0019063-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X PRISMO UNIVERSAL SINALIZACAO RODOVIARIA LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 84/100 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte embargada para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2001.61.00.025272-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0036578-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X RESTAURANTES INDUSTRIAIS MOREIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP117412 ZOE APARECIDA DOS REIS MOLINA)

Recebo o recurso de apelação de fls. 258/277 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas

homenagens.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.000303-0 - CYRIA GONCALVES DA CONCEICAO (ADV. SP173339 MARCELO GRAÇA FORTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Recebo o recurso de apelação de fls. 6106/6112 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

Expediente Nº 6867

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.044506-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP154492 ADRIANA MAZIEIRO REZENDE) X RENE SQUAIELLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.I.

Expediente Nº 6868

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0303973-4 - MARIA APARECIDA SOARES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP264233 MAGALI FAGGIONATO MARTINEZ E ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Esclareça a parte autora acerca da petição de fls. 717/718 tendo em vista que a subscritora do substabelecimento de fls. 718 não possui procuração nos presentes autos.Dê-se vista a parte autora acerca da petição 700/716.Após, tornem-me conclusos para extinção da execução.Int.

95.0018812-0 - MARCIA PHELIPPE E OUTROS (ADV. SP061848 TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO E ADV. SP084798 MARCIA PHELIPPE) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (PROCURAD MARISA BRASILIO R. C. TRETZMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Vistos.Diga a CEF em 60 (sessenta) dias sobre o cumprimento da decisão, nos termos do artigo 461 do CPC.Intime-se.

96.0025627-6 - FRANCISCO GONCALVES LUCATELLI E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Em face da petição de fls. 497/498, intime-se a parte autora para que forneça cópias da Relação de Empregados (RE) das empresas e as Guias de Recohimento de FGTS relativas aos co-autores Francisco Gonçalves Lucatelli, José Adalberto Filho e José Julio da Silva. Cumprido, dê-se vista a Caixa Econômica Federal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

98.0032725-8 - IRATAN ALVES DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.032155-3 - MAURO BATISTA NETO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Em face da informação de fls. 248, intinem-se as partes para que esclareçam se protocolizaram a petição nº. 2006.000307316-001 na data de 26/06/2008, apresentando, em caso afirmativo, cópia da referida petição.Após, tornem-me os autos conclusos.Int.

2000.61.00.050028-9 - EDNALDO GONCALVES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Arquivem-se.Int.

Expediente Nº 6869

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.00.014298-3 - LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A (ADV. SP133814 CESAR AUGUSTO PALACIO PEREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA)

Fls. 137: Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido a fls. 135.Dê-se vista à ré da documentação acostada às fls.

138/142.Int.Nos termos do item 1.14 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte autora para se manifestar sobre a certidão lavrada às fls. 147. (Testemunha da autora)

2006.61.00.021853-7 - SILVIO SOARES HONORIO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)
Fls. 226: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a parte autora se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça lavrada a fls. 223, informando o endereço atualizado da mesma. Após, expeça-se novo mandado de intimação. Int.

2007.61.00.015816-8 - LEILA PARRA VILELA (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)
Fls. 189: Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para a parte autora se manifestar sobre o despacho de fls. 187. Int.

Expediente N° 6870

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.022480-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.029146-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) X CARLOS MARQUES (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI)

Vista ao embargado.

2008.61.00.022482-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001885-5) EMILIANO BORELLI E OUTROS (ADV. SP162344 ROMILTON TRINDADE DE ASSIS E ADV. SP262315 VERIDIANA RODRIGUES DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

Vista ao Embargado.

2008.61.00.022484-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0056971-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA) X JOSE TORRES CESTAROLLI (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE)

Vista ao Embargado.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.017255-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.023795-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP165647E ANGELO MENOSSI GRAMADO) X MIGUEL APARECIDO BARBOZA DE CARVALHO (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO)

Distribua-se por dependência aos autos nº 2007.61.00.023795-0.A. em apensos dos autos principais. Após, dê-se vista ao Excepto. Int.

2008.61.00.020989-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.018188-9) MATHIAS E RODRIGUES SERVICOS LTDA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA)

Vista ao Excepto.

Expediente N° 6871

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.006491-9 - ADRIANA BORTOLETO DE AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 227/281: A questão já foi apreciada por este Juízo, mediante decisão de fls. 90/93, a qual mantenho por seus próprios fundamentos. I.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA

Juíza Federal

DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

Juiz Federal Substituto

MARCOS ANTÔNIO GIANNINI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4839

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0129021-5 - GILBERTO JACOB DE PAULO (ADV. SP043392 NORIVAL MILLAN JACOB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Fl, 430: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se, com urgência, o despacho de fl. 425.

Int.DESPACHO DE FL. 425: Fls. 399 e 420/424: Defiro. Expeça-se ofício ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital para que proceda ao cancelamento da arrematação (R3/M-3.180) e reative a hipoteca cancelada no AV4/M 3.180. Publique-se o despacho de fl. 413. Oportunamente, apreciarei as demais questões trazidas aos autos.

Int.DESPACHO DE FL. 413: Fl. 412: Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias. Int.

90.0040868-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0038446-0) CERAMICA HERMINIO GERBI LTDA E OUTROS (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Manifeste-se a ELETROBRAS acerca do ofício nº 1252/08 da Primeira Vara Judicial da Comarca de Amparo/SP (fl. 364), no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, expeça-se ofício solicitando a devolução da carta precatória, arquivando-se os autos posteriormente. Int.

Expediente Nº 4840

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0017454-6 - C M EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requisitório(RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Após, arquivem-se os autos com baixa findo.Int.

91.0689070-9 - HELIO YUVAMOTO E OUTROS (ADV. SP052595 ALTINO PEREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requisitório(RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Após, arquivem-se os autos com baixa findo.Int.

91.0740121-3 - ANTONIO SEBASTIAO POLONI E OUTROS (ADV. SP107088 NADIA CRISTINA RIBEIRO BRUGNARO FABRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requisitório(RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Após, arquivem-se os autos com baixa findo.Int.

92.0009191-1 - ADEMAR DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP027086 WANER PACCOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requisitório(RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Após, arquivem-se os autos com baixa findo.Int.

92.0009891-6 - FIELTEX IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP009760 ANTONIO NOJIRI E ADV. SP081503 MEIRE MIE ASSAHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requisitório(RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Após, arquivem-se os autos com baixa findo.Int.

92.0012893-9 - ROBERTO TADEU PEREIRA MINGRONI E OUTROS (ADV. SP093183 ISABEL LEITE DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de

requisitório(RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Após, arquivem-se os autos com baixa findo.Int.

92.0016605-9 - CESAR AUGUSTO ZANIN E OUTROS (ADV. SP092264 IDAIR CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requisitório(RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Após, arquivem-se os autos com baixa findo.Int.

92.0020273-0 - MASTERBEL OFFSET & SISTEMAS LTDA (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requisitório(RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Após, arquivem-se os autos com baixa findo.Int.

93.0011646-0 - YAMAMURA MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP206697 EVERSON DE PAULA FERNANDES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requisitório(RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Após, arquivem-se os autos com baixa findo.Int.

95.0058313-5 - OTICA DA PENHA LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requisitório(RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Após, arquivem-se os autos com baixa findo.Int.

96.0034109-5 - CLEBER NG E OUTROS (ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES E ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requisitório(RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Após, arquivem-se os autos com baixa findo.Int.

97.0004227-8 - ANTONIO LUIZ BECMAN (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requisitório(RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Após, arquivem-se os autos com baixa findo.Int.

98.0008475-4 - MARIA N A FREIRE BAZAR E ARMARINHO - ME (ADV. SP150072 ONOFRE PINTO DA ROCHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requisitório(RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Após, arquivem-se os autos com baixa findo.Int.

2001.03.99.020249-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050413-8) DUTEX TUBOS INOX LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requisitório(RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Após, arquivem-se os autos com baixa findo.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

90.0036541-4 - NAUM KOGAN E OUTROS (ADV. SP075941 JOAO BOSCO MENDES FOGACA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requerimento(RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Após, arquivem-se os autos com baixa findo.Int.

91.0737317-1 - BASF S/A (ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES E ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requerimento(RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Após, arquivem-se os autos com baixa findo.Int.

92.0004148-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0716396-7) AGROBON COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP105105 JULIO CESAR CASTILHO E ADV. SP024595 ADALBERTO CASTILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requerimento(RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Após, arquivem-se os autos com baixa findo.Int.

93.0015450-8 - MARIA MARGARIDA ANTUNES (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AZOR PIRES FILHO)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requerimento(RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Após, arquivem-se os autos com baixa findo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

95.0060915-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0749133-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X FOTO ELETRONICA INTERNACIONAL S/A (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requerimento(RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Após, arquivem-se os autos com baixa findo.Int.

Expediente N° 4841

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0663452-4 - SIEGLING BRASIL ELEMENTOS DE TRANSMISSAO E DE TRANSPORTE LTDA. (ADV. SP076458 CELSO UMBERTO LUCHESI E ADV. SP157861 ELLEN CAROLINA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

11ª VARA CÍVEL

Dra REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI

Juíza Federal Titular

DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI

Diretora de Secretaria

Expediente N° 3239

ACAO CIVIL PUBLICA

95.0022864-5 - ABRADDEC - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP093207 ANNE MARIE KUTNE E ADV. SP048774 FERNANDO LOPES DAVID E ADV. SP052307 ENIO JOSE DE ARAUJO E ADV. SP098519 DORNELES JOAO DOS SANTOS E ADV. SP162169 JOSÉ ANTONIO ROMERO E ADV. SP048910 SAMIR MARCOLINO E ADV. SP093887 RICARDO ALVES PEREIRA E ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS E ADV. SP151585 MARCELO FERREIRA LIMA E ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA E ADV. SP131925 ANA CLAUDIA POMPEU TOREZAN ANDREUCCI E ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP119939 MARCIA CRISTINA P CHINAGLIA DE OLIVEIRA E ADV. SP081085 CRISTIANO WEINREBE E ADV. SP155964 LILIAM ALVES FEITOZA E ADV. SP026838B JOSE ASSAO E ADV. SP038197 ARY SCIMINI E ADV. SP019286 EDUARDO NEGRINI COUTINHO E ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO E ADV. SP187824 LUIS GUSTAVO MORAES DA CUNHA E ADV. SP190352 WELLINGTON ANTONIO DA SILVA E ADV. SP185795 MARCELO BRITO RODRIGUES E ADV. SP104592 SUELI CAMOLESE E ADV. SP114849 ELAINE APARECIDA CHIMURE THEODORO E ADV. SP111768 VALMIR APARECIDO JACOMASSI E ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI E ADV. SP044713 ANTONIO CARLOS GONCALVES DE ANDRADE E ADV. SP099761 CARMEN SILVIA DELGADO VILLACA E ADV. SP182416 FABÍOLA LEITE ORLANDELLI E ADV. SP193043 MARIA HELENA DE CARVALHO E ADV. SP138735 VALERIA DERLI PIPINO DE OLIVEIRA E ADV. SP103383 ROGERIO DERLI PIPINO E ADV. SP129784 CARLOS ROBERTO SPINELLI E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI E ADV. SP143454 ANGELICA BUION MARQUES E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP099903 MARCIA RACHID SAAB E ADV. SP089197 MARCO ANTONIO ASSALI E ADV. SP019903 ANTONIO PAULO DA SILVEIRA E ADV. SP149201 FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO E ADV. SP224971 MARACI BARALDI E ADV. SP190106 THELMA SILANO RAMOS E ADV. SP166330A AHMED CASTRO ABDO SATER E ADV. SP019903 ANTONIO PAULO DA SILVEIRA E ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP197335 CÁSSIA FERNANDA TEIXEIRA E ADV. SP164274 RICARDO SOARES BERGONSO E ADV. SP113160 ROBERT ALVARES E ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP149201 FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO E ADV. SP128743 ANDREA MADEIRA E ADV. SP193043 MARIA HELENA DE CARVALHO E ADV. SP119330 TERESA CRISTINA DE DEUS)

1. Trata-se de Ação Civil Pública proposta por ABRADDEC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA, posteriormente substituída pelo Ministério Público Federal, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com inúmeros associados. O feito conta atualmente com 18 volumes contendo 4.605 páginas e a fase processual é de cumprimento da obrigação de fazer para o crédito de expurgos da conta vinculada do FGTS, referentes aos índices de janeiro/89 e abril/90 para cada associado. Ressalto que quase a totalidade dos habilitados já tiveram os créditos efetuados na conta fundiária ou foi noticiada a adesão aos termos da LC.110/2001. Os associados ERNESTO JOÃO e FERNANDO JOSÉ DE CAMPOS PIRES (fls.4565 e 4567/4582) pedem a aplicação de multa diária arbitrada sobre o valor dos créditos efetuados. Inicialmente cabe ressaltar, que o pagamento da multa não atingiria o patrimônio da CEF, mas sim o do FGTS, que pertence a todos os trabalhadores. Para pagamento dos valores decorrentes da aplicação dos expurgos inflacionários, a L.C.110/2001 criou contribuições sociais para integrar recursos do FGTS, mas não há recursos destinados ao pagamento de multas. Assim, a multa acabaria sendo extraída do dinheiro que pertence aos trabalhadores. Em adição, não se pode deixar de considerar, que num curto período de tempo, incontáveis ações foram propostas ocasionando o abarrotamento das Varas Federais e dos setores da CEF relacionados com FGTS. Nos casos nos quais a obrigação não foi cumprida no prazo determinado, tal se deu não por resistência injustificada do devedor, mas em razão de dificuldades administrativas. Se por um lado a parte autora não tem culpa pelo asoeramento da Ré, também não se pode exigir que esta, do dia para noite, estivesse equipada para lidar com tantos casos ao mesmo tempo. A imposição da pena de multa tem como finalidade a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente. O objetivo é obrigar o vencido ao cumprimento da obrigação e coibir a resistência protelatória. Impor e obrigar o pagamento da multa sem considerar os motivos da demora, importa em enriquecimento da parte autora em prejuízo dos demais trabalhadores. Diante do exposto, excluo a aplicação da multa.

2. Fls.4465/4523 e 4533/4553: Ciência aos associados ERNESTO JOÃO, FERNANDO JOSÉ DE CAMPOS PIRES, JANETE MITSUKO TSUMURA PEGORIN, JOSÉ MANOEL RAMOS, JOSÉ RUBENS DE BARROS, LÍDIA SANCÍULIS, MÁRCIA FRANCISCA SILANO RAMOS, MIRTES ROCHA RODRIGUES, PAULO ROBERTO ALTOMARE, RICARDO AUGUSTO OLIVEIRA DE SOUZA, ROSELY TAKEMATU, SÉRGIO LUIZ DA SILVA BARREIROS, TERUO YOSHIDA, OLÍVIO JOSÉ DE OLIVEIRA, HARUYO NAKATA OLÍMPIO e PATRÍCIA NAKATA OLÍMPIO (sucessoras de Antonio Meneghini Olímpio), ANGELA FÁVERO BARALDI (sucessora de Hélio Baraldi). 3. Fls.4584/4602: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em 05(cinco) dias, sobre a impugnação aos créditos efetuados na conta fundiária do associado JOSÉ RUBENS DE BARROS. 4. Fls.4604/4605: Forneça a Ré, no prazo de 15(quinze) dias o termo de adesão firmado pelo associado SALVINO ESPECIOSO GAIÃO MARTINEZ, atentando que a adesão aos termos da LC.110/2001 foi noticiada às fls.2951 e 3041/3056.5. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0033234-1 - ANTONIO ROBERTO MURO E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E

PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Credite a CEF, no prazo de 30 dias, na conta dos fundistas que já procederam ao levantamento do saldo, o juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.Int.

95.0013097-1 - CLOVIS DE ANDRADE NETO E OUTROS (ADV. SP090573 ROSELI CAETANO DA SILVA E ADV. SP262838 PAULA PATRICIA NUNES PINTO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA)

Fls. 499-512: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

95.0016851-0 - ANTONIO FERNANDES FILHO E OUTROS (ADV. SP129759 MARIA JOSE ZANETTI) X LUCIANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP138505 LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE E ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO E ADV. SP182240 ANTONIA ELÚCIA ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 397-429: Regularize a autora sua representação processual.Int.

95.0048839-6 - EDGAR DEMARCHI E OUTROS (ADV. SP109603 VALDETE DE MORAES E ADV. SP121819 LEILA DE LORENZI FONDEVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 388-390: A CEF esclareça, conforme indicado à fl. 390, divergência cadastral referente ao co-autor Ednaldo Pereira de Vasconcelos.Informe a parte autora o número correto do PIS.Aguarde-se por 20 (vinte) dias.No silêncio, arquivem-se.Int.

97.0009777-3 - JORGE CHYOSHO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os créditos noticiados às fls. 412-463.Oportunamente, arquivem-se.Int.

97.0016023-8 - ALAIDE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Ciência às partes do desarquivamento. 2. Forneça a parte autora as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de citação (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e número do PIS), no prazo de 30(trinta) dias.3. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação.4. Satisfeita a determinação, cite-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o julgado, no prazo de 60(sessenta) dias, nos termos do artigo 632, do CPC.5. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao(s) autor(es).6. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2000.61.00.050282-1 - ARNALDO CLEMENTINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES E ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os créditos noticiados às fls. 324-328. Int.

2001.61.00.015624-8 - MARIA GOMES DE BARROS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Defiro o prazo requerido pela parte Ré de 30 (trinta) dias.Int.

2002.61.00.018863-1 - LUIS CARLOS DIAS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os créditos noticiados às fls. 203-215.Oportunamente, arquivem-se.Int.

2003.61.00.035919-3 - JOSIAS DOMINGUES DO AMARAL (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se a CEF a recalcular os créditos do autor, devendo incluir a diferença do IPC de janeiro de 1989 sobre o saldo de abril de 1990.Int.

2004.61.00.005193-2 - VALDEMAR KUNIY (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Credite a CEF, no prazo de quinze dias, a diferença de juro de mora nas contas que tenham sido levantadas pelo autor, conforme determinado no acórdão às fls. 59-63.Int.

2007.61.00.028415-0 - DEPOSITO DE GAS CONSOLACAO LTDA (ADV. SP166656 CRISTIANO CUBOS) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

2008.61.00.002952-0 - PAULO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP183998 ADNA SOARES COSTA GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

2008.61.00.005174-3 - SUEO INADA (ADV. SP208487 KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

2008.61.00.012040-6 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

2008.61.00.012696-2 - CARLOS ALBERTO SOARES DE FRANCA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

2008.61.00.012852-1 - VALTER DE FREITAS (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

13ª VARA CÍVEL

Dr. WILSON ZAUHY FILHO
MM. JUIZ FEDERAL
DIRETORA DE SECRETARIA
CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente N° 3355

MANDADO DE SEGURANCA

92.0051943-1 - PLASTICOS PLAVINIL S/A (ADV. SP032217 JOSE EUSTAQUIO CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação de fls 123/129, interposta pela impetrante, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2002.61.00.006153-9 - ANA CUSTODIA CINTRA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se, no arquivo, a decisão do agravo de instrumento. Int.

2004.61.00.023799-7 - AUTO POSTO LAGOA VERDE LTDA (ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP143373 RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2005.61.00.005766-5 - TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A (ADV. SP133350 FERNANDA DONNABELLA CAMANO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2005.61.00.901980-6 - DUAL COMP - COMPONENTES ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA (PROCURAD VIVIANE DE A. FERREIRA OAB/SP216455) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2006.61.00.003163-2 - CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP123470 ADRIANA CASSEB) X DELEGADO DA PREVIDENCIA DA DRP/SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2006.61.00.018093-5 - REPRESENTACOES SEIXAS S/A (ADV. SP142393 MAUCIR FREGONESI JUNIOR E ADV. SP230105 MARIANA NASCIMBEM BLASER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para o efeito de rejeitá-los, permanecendo inalterada a sentença. P.R.I. São Paulo, 2 de setembro de 2008.

2006.61.00.022021-0 - LUIZ CARLOS FERNANDES (ADV. SP104542 DANIA FIORIN LONGHI FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2006.61.00.025474-8 - ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP139285 EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO E ADV. SP201810 JULIANA LAZZARINI POPPI) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE DIREITOS E PRERROGATIVAS DA OAB - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP (ADV. SP069991 LUIZ FLAVIO BORGES DURSO E ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI)

Recebo a apelação de fls 755/805, interposta pela impetrada, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2007.61.00.004298-1 - R BELFIORE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2008.61.00.012785-1 - BRICKELL FOMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para o efeito de rejeitá-los, permanecendo a sentença tal como lançada. P.R.I. São Paulo, 3 de setembro de 2008.

2008.61.00.012842-9 - DIAGEO BRASIL LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP154138 LUIS AUGUSTO DA SILVA GOMES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E LHES DOU PROVIMENTO para que o dispositivo da sentença passe a ter a seguinte redação: Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, de conseqüente, concedo a segurança para o efeito de a) reconhecer o direito líquido e certo de desobrigar a impetrante de incluir na base de cálculo da Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e da COFINS a parcela relativa ao ICMS e, por conseqüência, b) autorizar a compensação dos valores recolhidos a tal título nos dez anos imediatamente anteriores ao ajuizamento desta ação mandamental (ou seja, a partir de 02 de junho de 1998) com parcelas de tributos e contribuições da administrados pela Secretaria da Receita Federal, consoante os critérios de correção monetária e juros

acima delineados, afastando-se expressamente a prévia habilitação do crédito prevista na Instrução Normativa nº 600/05.P.R.I., retificando-se o registro anterior.São Paulo, 3 de setembro de 2008.

2008.61.00.016793-9 - FRANCISCO ANTONIO IANNINI (ADV. SP051311 MANUEL JOAQUIM MARQUES NETO E ADV. SP191989 MARIA CECILIA MARQUES NETO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 75/77: defiro o prazo de 10 dias requerido pelo impetrante.I.

2008.61.00.016930-4 - CARGILL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (ADV. SP224457 MURILO GARCIA PORTO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo requerido pelo impetrante por 20 (vinte) dias.I.

2008.61.00.018370-2 - LISTIC TECNOLOGIA S/A (ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligênciaA impetrante sustenta que apesar de concedida a medida liminar para expedição da certidão de regularidade fiscal, ao diligenciar perante o Delegado da Recita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo, foi surpreendida com três novos débitos, sendo dois de Imposto de Renda Retido na Fonte (Código de Receita nº 1708) nos valores de R\$ 27,89 (vinte e sete reais e oitenta e nove centavos) e de R\$ 17,85 (dezesete reais e oitenta e cinco centavos) e um débito de PIS (Código de Receita nº 6912) no valor de R\$ 665,94 (seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), Assevera que recolheu os dois débitos de Imposto de Renda Retido na Fonte acrescidos de multa e juros, bem como comprovou a compensação do débito de PIS. Esclarece que ao diligenciar novamente perante a autoridade coatora, foi informada que permanecia em aberto o mencionado débito de PIS, além de um novo débito referente à Contribuição Social sobre o Lucro. Aduz que juntou novamente o comprovante de compensação do débito de PIS além do comprovante de pagamento de Contribuição Social acompanhado do pedido de retificação do pagamento, alterando o código de 1708 para 5952. Contudo, em razão deste último débito, não foi expedido certidão de regularidade fiscal. Requer, ao final, que seja determinado ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo o processamento do pedido de retificação apresentado em 26 de setembro de 2007, no prazo de 48 horas (quarenta e oito), e dentro do mesmo prazo, após a regularização, expeça a Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa.Analisando os documentos acostados aos autos, verifico que em decorrência da medida liminar concedida às fls. 51/54, foi expedida a Certidão Conjunta acostada às fls. 161.Com efeito, a negativa do Delgado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo em expedir uma nova certidão de regularidade fiscal em razão da existência de novo débito, que segundo a impetrante está pago, e que não foi elencado na inicial como óbice à emissão do mencionado documento fiscal constitui na realidade um novo coator que deve ser discutido em novo mandado de segurança.Além disso, caso não se considerasse um novo ato coator, não haveria como atender ao pleito da impetrante, uma vez que a petição de fls. 158/173 constituiria uma emenda à petição inicial, o que não seria possível nesta fase processual em razão das autoridades coadoras já terem sido notificadas e prestadas as informações (fls. 60/128), além de já ter ocorrido a manifestação do Ministério Público Federal (fls. 154/155).Dessa forma, indefiro o pedido de fls. 158/160.Intime-se.

2008.61.00.018590-5 - FLAVIO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o impetrante para dar integral cumprimento à decisão do Agravo de Instrumento às fls. 73/74, depositando o valor em questão, à disposição deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias.I.

2008.61.00.019597-2 - EDSON CHIBLI JUBRAN (ADV. SP249907 ANA PAULA FERNANDES JUBRAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 342/349: anote-se.Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.Dispenso a oitiva da parte contrária.Manifeste-se o impetrante acerca das informações prestadas às fls. 332/340, no prazo de 05 (cinco) dias. I.

2008.61.00.019715-4 - ANTONIO CARLOS DE GAMA E SILVA (ADV. SP065675 LUIZ ANTONIO BOVE) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante acerca das informações prestadas pela autoridade coatora e se ainda persiste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.I.

2008.61.00.021554-5 - GRUMAR S/A PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO (ADV. SP028860 CANDIDO PINHEIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP156354 FELIPE DANTAS AMANTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, indefiro a medida liminar pleiteada.Notifique-se a autoridade coatora para ciência e cumprimento da presente decisão, bem como para prestar suas informações no prazo legal.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério

Público Federal.Em seguida, tornem conclusos para sentença.Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.021743-8 - ELZA DA SILVA CRUZ (ADV. SP076239 HUMBERTO BENITO VIVIANI) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Reputo necessária a prévia oitiva da autoridade coatora antes da apreciação do pedido de medida liminar.Notifique-se a autoridade coatora para prestar suas informações no prazo legal.Com a vinda das informações, tornem os autos conclusos.Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.021924-1 - EXPLAS IND/ E COM/ LTDA EPP (ADV. SP055948 LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Reputo necessária a prévia oitiva das autoridades coatoras, antes de apreciar o pedido de liminar.Notifiquem-se as autoridade coatoras para prestarem suas informações no prazo legal, manifestando-se, inclusive, acerca do fato que acarretou a exclusão da impetrante do SIMPLES Nacional.Após a vinda das informações, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

2008.61.83.001923-6 - JOSE CARUSO CRUZ HENRIQUES (ADV. SP194949 BRUNO PUERTO CARLIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência ao impetrante da petição de fls. 165/167.

Expediente Nº 3357

MONITORIA

2001.61.00.023457-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X VITERNAT LABORATORIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, intime-se a CEF para que apresente planilha de débito atualizado.Com o cumprimento, defiro a penhora online pelo sistema Bacen Jud.

2001.61.00.031922-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X YBEL EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP113817 RENATO GOMES STERMAN E ADV. SP156989 JULIANA ASSOLARI)

Fls. 155/157. Manifeste-se a CEF, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arguarde-se sobrestado no arquivo.Int.

2003.61.00.026653-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MICHELLE CRISTINA CALIL ZIPPA (ADV. SP093664 IZABEL DE SALES GRAZIANO E ADV. SP186159 VITOR LUIZ DE SALES GRAZIANO)

Face ao exposto, em face do pagamento do débito pela parte requerida, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO promovida pela Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis competente para levantamento da penhora efetivada nos autos, a ser cumprido pelo Oficial de Justiça.Transitada em julgado, archive-se com baixa na distribuição.P.R.I.São Paulo, 4 de setembro de 2008.

2004.61.00.025590-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ELEONORA ALVE DA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 203/204 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

2005.61.00.001002-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X MARCELO CELSO LORENSKI PASTA (ADV. SP191751 JONAS NICANOR FREITAS CHERUBINI)
Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte contrária para contrarrazões.Após, subam os autos ao E. TRF.Int.

2006.61.00.025515-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X CECILIA MARIA DE ANDRADE (ADV. AC002121 JOSE ARNALDO ROCHA) X SELMA DA CONCEICAO DIAS MONTEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2006.61.00.028197-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LUIZ ANTONIO FARIA BASILIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 161/163. Manifeste-se a CEF, requerendo o que de direito.No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo.Int.

2007.61.00.029089-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI

MARTINS FERREIRA) X LEONICE VALERIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MOACI VALERIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA EDILENE DE SOUSA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 115/116 : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.034555-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X CAMARGO E SILVA COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSIMEIRE LEITE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSELITO LEITE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certidões de fls. 169 e 172 : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.003980-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FLAT PRICE IND/ E COM/ EM PRODUTOS TERMOPLASTICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO ANTONIO GIUSTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA JOSE MARQUES RODRIGUES GIUSTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 89/91 : defiro o prazo de 20 (vinte) dias, devendo os autos aguardarem sobrestados, em secretaria.

2008.61.00.014152-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X FRAN MAVI COML/ LTDA EPP (ADV. SP146153 DELAINE LIVRARI LEATI) X IVAN FRANCISCO ALVES (ADV. SP146153 DELAINE LIVRARI LEATI)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0046843-4 - IVONNE POCI BANDEIRA E OUTRO (ADV. SP089373 OSCAR SCHIEWALDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Fls. 132/133 : com razão a autora. Reconsidero o despacho de fls. 130. Intime-se a União Federal. Após, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

91.0685149-5 - PEDRO TOPAL E OUTROS (ADV. SP062031 SANDRA ANTONIA NUNN) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Defiro o pedido de fls. 172. Apresente a parte autora as cópias necessárias para a instrução do mandado de citação. Cumprida a determinação, cite-se nos termos do art. 730. No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo.

92.0023819-0 - ROLAMENTOS SCHAEFFLER DO BRASIL LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante as alegações da União Federal às fls. 177, cumpra o autor o despacho de fls. 159, no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, converta-se em renda da União Federal os depósitos dos autos conforme requerido. Int.

2002.61.00.014394-5 - PAULO SCHIAVO E OUTRO (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2004.61.00.003812-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.001227-6) ADILSON MORENO E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2004.61.00.010487-0 - JOAO NAYME E OUTRO (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Recebo a impugnação no efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC. Manifeste-se o(a) credor(a) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.00.022909-5 - JOAQUIM GOMES DE SOUSA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Homologo os cálculos da contadoria judicial (fls. 106/110) para que produza seus regulares efeitos. Tendo em vista que

o E. TRF da 3ª Região afastou a condenação da CEF ao pagamento de honorários e ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2004.61.00.028746-0 - DOLBERTO LOUIS DAYOUB E OUTRO (ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Conforme comunicação da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, por e-mail a esta Vara Federal em 05 de setembro de 2008, redesigno audiência de conciliação para o dia 02 de dezembro de 2008, às 12:00 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum.Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da redesignação da audiência de conciliação.Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário redesignados para audiência de conciliação.Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.São Paulo, 08 de setembro de 2008.

2005.61.00.010271-3 - METROPOLE DISTIRBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP200274 RENATA MARTINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 18/09/2008, às 15 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A) .Int.

2005.61.00.022702-9 - WILSON SIMOES DE OLIVEIRA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 179/185 : manifestem-se as partes, acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

2006.61.00.000144-5 - VICENTE PAULO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Conforme comunicação da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, por e-mail a esta Vara Federal, em 05 de setembro de 2008, redesigno audiência de conciliação para o dia 02 de dezembro de 2008, às 15:30 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum.Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da redesignação da audiência de conciliação.Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário redesignados para audiência de conciliação.Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.São Paulo, 08 de setembro de 2008.

2006.61.00.001057-4 - JORGE HAMILTON TROVATTO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 212/219 : manifestem-se as partes, acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

2006.61.00.004604-0 - CLAUDIO DE SOUZA DIAS (ADV. SP181061 VALÉRIA FERREIRA CAVALHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando prescrito o direito do autor de ser indenizado pelos fatos narrados na inicial, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Condeno o autor ao pagamento de verba honorária, fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, observada a sistemática dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.P.R.I., retificando-se o registro anterior.São Paulo, 5 de setembro de 2008.

2006.61.00.008917-8 - JOSE LUIZ FERREIRA MENDES (ADV. SP135366 KLEBER INSON E ADV. SP188497 JOSÉ LUIZ FERREIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.009489-7 - ROQUE DE QUEIROZ (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Cite-se a CEF nos termos do art. 632 do CPC, devendo para tanto o autor apresentar cópia do mandado de citação inicial cumprido, da sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, para instruir o mandado.Prazo : 10 dias.No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo.Int.

2006.61.00.026295-2 - SUELY BARROSO (ADV. SP153993 JAIRO CONEGLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Conforme comunicação da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, por e-mail a esta Vara Federal, em 05 de setembro de 2008, redesigno audiência de conciliação para o dia 04 de dezembro de 2008, às 14:30 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum.Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do

imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da redesignação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário redesignados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 08 de setembro de 2008.

2006.61.83.008294-6 - HELIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP196191 ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X BANCO MORADA S/A (ADV. RJ085375 RICARDO SPITZ ALHEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEASP SOCIEDADE E ASSISTENCIA AO SERVIDOR PUBLICO (ADV. SP203452 SUMAYA CALDAS AFIF)

Ao SEDI para retificação do pólo passivo. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Int.

2007.61.00.009789-1 - ANA MARIA COCOZZA E OUTRO (ADV. SP154792 ALEXANDRE NATAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.017314-5 - HERTA SCHLUTER (ADV. SP248292 PRISCILA BIANCA DA SILVA CAZELATTO E ADV. SP190142 ALEXANDRA MATTOS DOS SANTOS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP079797 ARNOR SERAFIM JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a alegação da CEF às fls. 160/166, bem como do Banco do Brasil (fls. 167/172), intime-se a parte autora para que traga aos autos documento que comprove a existência das contas às quais pleiteia a correção, sob pena de extinção.

2007.61.00.020703-9 - JOSE CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Conforme comunicação da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, por e-mail a esta Vara Federal, em 05 de setembro de 2008, redesigno audiência de conciliação para o dia 04 de dezembro de 2008, às 16:30 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da redesignação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário redesignados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 08 de setembro de 2008.

2007.61.00.022239-9 - MARIA JOSE MENEZES DOS SANTOS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2007.61.00.024847-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X COML/ J P LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 100 : defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo os autos aguardarem no arquivo, sobrestado. Int.

2007.61.00.029852-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA) X KMX CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a certidão de fls. 70, decreto a revelia da ré. Especifique a autora as provas que pretende produzir, justificando-as no prazo legal. Int.

2007.61.00.031889-5 - MARIA DO CARMO SILVA MARTINS (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2007.61.00.034892-9 - ANNA MARIA MARZORATI KUNTZ (ADV. SP215845 LUIZ FERNANDO PINHEIRO ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação no efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC. Manifeste-se o(a) credor(a) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.034920-0 - SEILMA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Conforme comunicação da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, por e-mail a esta Vara Federal, em 05

de setembro de 2008, redesigno audiência de conciliação para o dia 04 de dezembro de 2008, às 14:30 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da redesignação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário redesignados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 08 de setembro de 2008.

2008.61.00.006041-0 - SHIZUKA NOMURA (ADV. SP140996 ROBERTO NISHIMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Fls. 104 : defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela autora. Intimem-se por mandado. Após, dê-se vista à parte contrária. Int.

2008.61.00.006400-2 - NATALINIO CABEZAS (ADV. SP250337 OSMAR DO ESPIRITO SANTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Face ao exposto, em razão da incompetência absoluta desta Justiça Federal para processar e julgar a presente ação, determino sua remessa à Justiça do Trabalho para distribuição a uma de suas Varas, com as nossas homenagens. Int. São Paulo, 3 de setembro de 2008.

2008.61.00.007282-5 - GERALDO MAZUCCO - ESPOLIO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2008.61.00.013567-7 - MARIA INES PAIXAO LOPES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Face ao exposto, (a) JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de CONDENAR a requerida CAIXA ECONOMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada da autora as diferenças verificadas entre a correção que deveria ter sido computada no saldo do FGTS nos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), pela variação do I.P.C. integral, sem expurgos e a que teria sido efetivamente creditada. Não existindo, no momento da execução da sentença, conta vinculada em nome da parte autora, que seja apurada a diferença e depositada em Juízo. Tais valores serão acrescidos de correção monetária a partir do creditamento a menor pelos mesmos critérios utilizados na correção das contas de FGTS até a citação e a partir de então, pela Taxa Selic, compreensiva de juros e correção monetária e (b) JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito, reconhecendo prescrito o direito da autora de pleitear a aplicação de juros progressivos sobre saldo de sua conta vinculada do FGTS, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Condeno as sucumbentes - autora e ré - ao pagamento de verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, que se compensarão na modalidade do art. 21 do C.P.C.. Custas ex lege. P.R.I. São Paulo, 8 de setembro de 2008.

2008.61.00.014652-3 - KAZUO YAMAKI (ADV. SP137655 RICARDO JOSE PEREIRA E ADV. SP155310 LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

2008.61.00.015073-3 - NATALINA GOMES DE AQUINO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

2008.61.00.015389-8 - HENRIQUE ROCHA DA SILVA (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

2008.61.00.016220-6 - PATRIZIA MARA COELHO FERREIRA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso V e parágrafo 3º do Código de Processo Civil, e deixo de condenar a autora ao pagamento de verba honorária, tendo em vista que ainda não se estabeleceu a relação processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. São Paulo, 03 de setembro de 2008.

2008.61.00.018615-6 - ANDRE KENGO YWAMOTO (ADV. SP124221 JOAO TADEU PERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 67 : defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.00.021342-1 - ANTONIO PIMENTA GONCALVES (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Desse modo, por não vislumbrar a presença de todos os requisitos necessários, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se com as cautelas e advertências de praxe. Intime-se. São Paulo, 03 de setembro de 2008.

2008.61.00.021467-0 - ALESSANDRA DANIELA FENERICK (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Face ao exposto, antecipo, em parte, os efeitos da tutela para determinar à Caixa Econômica Federal que se abstenha a) de promover qualquer ato tendente a consolidar a sua propriedade sobre o bem imóvel descrito na inicial, bem como tendente a aliená-lo a terceiros e b) de inscrever o nome da autora em órgãos de restrição creditícia, enquanto pendente de discussão os termos do contrato de financiamento. Cite-se, com as cautelas e advertências de praxe. Intime-se. São Paulo, 02 de setembro de 2008.

2008.61.00.021682-3 - MARIA CECILIA BUENO BRANDAO E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afasto a prevenção apontada no termo de fls. 55/60, tendo em vista que não são comuns os objetos dos autos distribuídos no JEF com os presentes autos. Defiro os benefícios da assistência judiciária e também a tramitação prioritária do feito nos termos do art. 1211-A, do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes. Após, cite-se conforme requerido. Int.

2008.61.00.021703-7 - DROGALIS JUPITER DROGARIA E PERFUMARIA LTDA EPP (ADV. SP206218 ANDRÉ RICARDO GOMES DE SOUZA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Face ao exposto, defiro parcialmente a liminar apenas para determinar a ré que proceda a uma nova análise dos pedidos administrativos protocolizados pela autora durante o mês de maio de 2008, concernentes ao seu registro perante o Conselho de Classe e solicitação de responsabilidade técnica, levando em conta a contratação dos novos farmacêuticos, bem como para abster-se de autuar a autora com relação à infração imposta pelo art. 24 da Lei n. 3.820/60 combinado com o art. 15 da Lei n. 5.991/73, até que sejam analisados os referidos requerimentos administrativos, exceto no caso de ausência física do responsável técnico constante nos mencionados requerimentos. Cite-se com as cautelas e advertência de praxe. Intime-se. São Paulo, 05 de setembro de 2008.

2008.61.00.021724-4 - MARIA VIEIRA DE AGUIAR GABRIEL E OUTRO (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afasto a prevenção apontada no termo de fls. 28/30, tendo em vista que não são comuns os objetos dos autos distribuídos no JEF com os presentes autos. Defiro os benefícios da tramitação prioritária do feito nos termos do art. 1211-A, do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes. Após, cite-se conforme requerido. Int.

2008.61.00.021997-6 - ANGELO GANZAROLLI -ESPOLIO (ADV. SP133332 EMILIANA BESERRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária. Intime-se a parte autora a regularizar a representação processual devendo a procuração ser outorgada pelo espólio de Angelo Ganzarolli, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. I.

2008.61.00.022077-2 - TITO PRATES DA FONSECA BRANDAO (ADV. SP119745 ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o que dispõe a Lei n° 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução n° 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifico que a presente ação deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal da Capital. Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição. Int.

REVISIONAL DE ALUGUEL

2008.61.00.021083-3 - COMPANHIA INICIADORA PREDIAL (ADV. SP033680 JOSE MAURO MARQUES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Designo audiência para o dia 09 de outubro de 2008, às 14 horas, oportunidade em que será analisado o pedido de fixação de aluguel provisório requerido pela autora. Cite-se a ré para que compareça à audiência designada. Intime-se. São Paulo, 1º de setembro de 2008.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.014532-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL GUIGNARD (ADV. SP123265 ALEXANDRA MARIA DE FAZZIO FERNANDES DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para o efeito de rejeitá-los, permanecendo a sentença tal como lançada. P.R.I. São Paulo, 3 de setembro de 2008.

2008.61.00.016162-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI) X RICARDO ARTUR PALMIERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a certidão do Sr. Oficial de Justiça, cancelo a audiência designada para o dia 04/09/08, às 14 horas. Intime-se a CEF para requerer o que de direito em 05 (cinco) dias. I.

2008.61.00.021718-9 - CONDOMINIO LABITARE - ED PORTOFINO (ADV. SP152219 LILIAN FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afasto a ocorrência de prevenção com os autos relacionados às fls. 30/31, uma vez que não são comuns os objetos com o presente feito. Designo audiência para o dia 14 de outubro de 2008, às 14 horas. Cite-se o requerido com as advertências do art. 277, parágrafo 2º e 278 do CPC. Intimem-se as partes para comparecimento.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.027655-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ARNALDO A CORDEIRO-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARNALDO ALVES CORDEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 107 : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.003790-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ACC FONSECA COM/ E PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARGARIDA CARVALHO FONSECA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CARLOS CARVALHO FONSECA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a efetivação do bloqueio de valores, intime-se o devedor, nos termos do art. 475-J, parágrafo primeiro de CPC, bem como dê-se ciência ao credor. Int.

2008.61.00.008545-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X IBECEX INSTITUTO BRASILEIRO CAMBIO E COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, intime-se a CEF para que apresente planilha discriminada do débito. Com o cumprimento, defiro a penhora on line pelo sistema Bacen Jud.

2008.61.00.013421-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X FORTALEZA COM/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E INSTALACAO LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS RICARDO CARREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GLAUCELY DAS DORES CARREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

fls. 103 : preliminarmente, intime-se a CEF para que carregue aos autos planilha atualizada de débito. Com o cumprimento, defiro a penhora on line, pelo sistema Bacen Jud.

2008.61.00.016608-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MARILENE LUJAN TOROLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 37 : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.016642-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CRISTIANO TRENTINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 39 : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.016703-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X MODELO CONTABIL LTDA (ADV. SP045296 JORGE ABUD SIMAN) X JOSE CARLOS MARINS CAU (ADV. SP086077 RITA DE CASSIA CABRERA FERNANDEZ)

Fls. 81 : manifeste-se a CEF acerca dos embargos. Após, tornem conclusos.

CAUTELAR INOMINADA

92.0037776-9 - LUK DO BRASIL EMBREAGENS LTDA (ADV. SP050371 SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR E ADV. SP061338B REGINA CELIA BARALDI BISSON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 45/46 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.021816-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ

MACEDO) X IVAN FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIA LAURINDO DA SILVA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Designo o dia 15 de outubro de 2008, às 14 horas, para realização de Audiência, ocasião em que a autora deverá justificar o alegado, nos termos do que dispõe o artigo 928 do CPC. Citem-se os réus para que compareçam à audiência designada. Intime-se a Caixa Econômica Federal. São Paulo, 04 de setembro de 2008.

14ª VARA CÍVEL

**MM. JUIZ FEDERAL TITULAR
DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO**

Expediente Nº 3810

DESAPROPRIACAO

00.0031480-3 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP061818 JANETE FARIA DE MORAES RODRIGUES E ADV. SP099616 MARIA CONCEICAO COSTA PINHEIRO E ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO) X BRUNO ZEROTINI - ESPOLIO (ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X CARMELINA BORDIN - ESPOLIO (ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

Considerando que já houve homologação de partilha do inventário dos expropriados, conforme alegação de fls.639/642 e de que a área foi adquirida pelos herdeiros do espólio de Bruno Serotini e Carmelina Bordin, e, ainda, tendo em vista que a administração da herança será exercida pelo inventariante até a homologação da partilha, providenciem os interessados: I - Habilitação nos autos, apresentando cópia autenticada do formal de partilha. II - Regularização da representação processual. Prazo: Dez dias. Int.

00.0106276-0 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP140283 SUELI PIRES DE OLIVEIRA QUEVEDO E ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP081843 CRISTIANO PACHIARI E ADV. SP153807 ANDRÉA MARIA BRAIDO MORISUGI E ADV. SP155577 ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO) X IMOBILIARIA NOVAES E OUTROS (PROCURAD MANOEL DA CRUZ MICHAEL E PROCURAD ALVARO DOS SANTOS TORRES FILHO E PROCURAD DECIO FERRAZ NOVAES)

Torno sem efeito o despacho de fl. 489, proferido por lapso. Tendo em vista o trânsito em julgado nos autos dos embargos à execução, requeira a parte credora o quê de direito, no prazo de dez dias. Quando em termos, tornem os autos conclusos. Int.

00.0675752-9 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP064390 MARIA DA GLORIA PEREIRA COUTINHO) X PALMIRO MARTINS DE SOUSA (ADV. SP067436 JOAO MANGEA)

Fls.364/365: Manifeste-se a parte expropriante acerca dos cálculos apresentados, sob pena de multa de 10% e expedição de mandado de penhora, nos termos do art. 475-J, parágrafo 4º do CPC. Sem prejuízo, expeça-se Edital para Conhecimento de Terceiros, devendo a parte expropriante providenciar a sua publicação. Int.

00.0904206-7 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP087616 LUZIA PONTEIRO CARVALHO DE CRASTO) X ANGELO BRANCO (ADV. SP089444 WANDERLEY INACIO SOBRINHO E ADV. SP095710B ODALBERTO DELATORRE) X EDUARDO BAENA GUALDA E OUTRO (ADV. SP042865 DAIRTON PEDROSO BAENA)

Tendo em vista que a servidão de passagem acarretou a desapropriação plena do imóvel, conforme laudo pericial (fls.57) acolhido na sentença transitada em julgado, defiro a expedição do alvará de levantamento em favor do expropriado EDUARDO BAENA GUALDA, cabendo o pagamento dos tributos à parte expropriante. Retifique-se a Carta de Adjudicação expedida, devendo a parte expropriante a retirada da mesma, no prazo de dez dias. Int.

88.0015370-4 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X JOAO CUCCHARUK (ADV. SP042274 WANDA PRADO MONEGO) X OTAVIO SCHARLACK E OUTROS (ADV. SP052744 ODUVALDO ALVES DA SILVA E ADV. SP007721 FRANCISCO RIBEIRO MONTENEGRO FILHO) X MIRACYR ASSIS MARCATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aceito a conclusão na data de hoje. Primeiro, baixo os autos em diligência para que a autora esclareça, no prazo de 10 dias, a divergência entre os três indivíduos que inicialmente identificou como proprietários, João Cucharuk, Joaquim Domingos da Silva e José da Silva, fls. 122 e 123, tendo o laudo dirigido-se diretamente aos indivíduos para indenização, e o documento acostado às fls. 384, que levou a citação dos indivíduos seguintes, fls. 392. Deverá a autora identificar os titulares de modo a viabilizar aos efetivos interessados. Segundo, manifeste-se a autora sobre o laudo realizado. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

88.0039257-1 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP060747 MARIA CECILIA SAMPAIO CRUZ E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X IBRAHIM MACHADO(ESPOLIO) (ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO E ADV. SP084640 VILMA REIS E ADV. SP094606 ANTONIO DA SILVA CAMARGO)

Aguarde-se a transferência dos valores, conforme informação de fls. 287. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0021441-8 - JAIME ALBINO TESHEINER E OUTROS (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HITOMI NISHIOKA YANO E PROCURAD GISELDA CASELATO)

Tendo em vista a certidão retro, providenciem os patronos da parte autora, JOAQUIM DE ALMEIDA BATISTA, OAB/SP nº 13.405 e SONIA MARCIA HASE DE ALMEIDA BATISTA, OAB/SP nº 61.528 os endereços do autores para intimação pessoal do despacho de fls.785, no prazo de dez dias. Int.

00.0021881-2 - ANTONIO MONTEIRO PASCOAL E OUTRO (ADV. SP012779 JOAO FRANCISCO GOUVEA E ADV. SP024418 DOUGLAS FILIPIN DA ROCHA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito à ordem. Destituo o perito nomeado às fls. 47 e nomeio o perito CYRO LUIZ DE OLIVEIRA CHINELLATO. Intime-se o perito para a apresentação da estimativa dos honorários, no prazo de cinco dias. Int.

ACOES DIVERSAS

00.0031586-9 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP062809 ALFREDO DE FREITAS PIMENTEL NETO E ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA E ADV. SP023859 WALKYRIA CAMILLA HOLLOWAY E ADV. SP150567 MARCELO OUTEIRO PINTO) X IGNACIA MARIA DE JESUS (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI)

Manifeste-se a Cia Energética de São Paulo - CESP acerca dos documentos apresentados pela AES Tietê S.A., bem como sobre o pedido de alteração do pólo ativo e expedição de nova carta de adjudicação, no prazo de dez dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Após, tornem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 3857

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

88.0015547-2 - LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA E CORREA DE MELLO (ADV. SP020356 JOSE LUIZ DE OLIVEIRA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP073369 ROBERTO MODESTO JEUKEN)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

1999.61.00.012474-3 - PAULO EDUARDO CORTES MACEDO E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP217291 WALDIR LUIZ BULGARELLI)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

MONITORIA

2006.61.00.008845-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X JOAO JULIO MAXIMO E OUTROS (ADV. SP115888 LUIZ CARLOS MAXIMO)

Defiro o prazo de cinco dias para que a parte autora recolha as custas necessárias para o preparo do recurso de apelação interposto. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0053648-3 - MANOEL COSME DE LIMA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Certifique-se o decurso de prazo para apelação da parte autora. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

98.0036691-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0032387-2) RAMORS VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP099207 IVSON MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

1999.61.00.028236-1 - RICARDO CASTRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP177438 LILLIA MIRELLA DA SILVA BONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)
Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

1999.61.00.029174-0 - OSMANI TRINDADE BULHOES E OUTRO (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2001.61.00.003868-9 - ISABEL APARECIDA DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP141237 RAFAEL JONATAN MARCATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2001.61.00.012997-0 - ANEIDE COSTA DE PAIVA E OUTROS (ADV. SP141237 RAFAEL JONATAN MARCATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2002.61.00.008230-0 - MARCIO BOMBERG (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANA SENNE)

Tendo em vista o certificado à fl. 254, deixo de receber o recurso de apelação da parte autora, por falta de recolhimento das custas. Fls. 242/250: Complemente a parte ré as custas de seu recurso de apelação nos termos do anexo IV do provimento COGE 64//2005, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de deserção. Int.-se.

2002.61.00.023882-8 - APARECIDA MARIA PINHEIRO (ADV. SP116167 AMAURI DE OLIVEIRA NAVARRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2004.61.00.012840-0 - ROSARIA DO CARMO PENA E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2004.61.00.016102-6 - TRANSPORTES MARTELAO LTDA (ADV. SP065675 LUIZ ANTONIO BOVE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2004.61.00.018559-6 - FERREIRA CABRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP230054 ANA PAULA CUNHA MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação (da União Federal) em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2005.61.00.029056-6 - ANTONIO LUIZ CESSAROVIC E OUTRO (ADV. SP211746 DANIEL ASCARI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.001300-9 - TECPER FUNDACOES E GEOTECNICA LTDA (ADV. SP128126 EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio

Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2007.61.00.031287-0 - DAVID SEADE (ADV. SP146437 LEO DO AMARAL FILHO E ADV. SP250246 MONIQUE SUEMI UEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2007.61.00.033295-8 - EUVALDO ALMEIDA CABRAL (ADV. SP249720 FERNANDO MALTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2008.61.00.008551-0 - EVARISTO CORDEIRO NETO E OUTRO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

CAUTELAR INOMINADA

98.0032387-2 - RAMORS VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP099207 IVSON MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E PROCURAD CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

Expediente Nº 3867

MONITORIA

2007.61.00.001135-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X DDR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IRINEIA GOMES TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ROBERTO RISSATO (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA E ADV. SP020731 AILTON TEIXEIRA DA SILVA)

Manifeste-se a parte ré acerca do requerido pela Caixa Econômica Federal. Após, façam os autos conclusos para sentença. Int.-se.

Expediente Nº 3869

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0008633-2 - MARIA DE FATIMA ALVES E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Reconsidero o despacho anterior. Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.-se.

95.0000785-1 - EDSON SIMOES E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dê-se ciência à parte exequente do pagamento das custas realizado pela Caixa Econômica Federal. Após, em nada sendo requerido, façam os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

95.0003851-0 - LUCIA FUNAMURA E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Dê-se vista à União do despacho de fl. 314. Sem prejuízo, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

95.0013345-8 - CHAFIC JACOB JUNIOR E OUTROS (ADV. SP080206 TALEB BANHATO E ADV. SP046046 HELENA MENDES DE OLIVEIRA GORGULHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275

NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA E ADV. SP080523 LUIZ CARLOS CHRISTOVAO DA SILVA)

Fls. 731 e 732: Dê-se ciência à parte exequente. Após, em nada sendo requerido, façam os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

96.0030401-7 - MARIA TEREZA MALAVASI E OUTROS (ADV. SP121819 LEILA DE LORENZI FONDEVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 635: Defiro a devolução de prazo para que a Caixa Econômica Federal se manifeste acerca do cálculo elaborado pela Seção de Cálculos. Int.-se.

97.0051974-0 - JOSE ISAIAS DA SILVA (ADV. SP024536 CARLOS EDUARDO DE MACEDO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência à parte exequente acerca das informações prestadas pelo Banco Banorte S. A. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.-se.

97.0061474-3 - CLEONICE BIONDANI RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP067261 MARISA DE LOURDES GOMES AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte do desarquivamento dos autos. Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

98.0022353-3 - ELIANE GALVE GEREZ E OUTROS (ADV. SP113500 YONE DA CUNHA E ADV. SP113808 MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS E ADV. SP113351 LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

98.0027946-6 - AMARO LOPES NERI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0028396-0 - FLORIVAL FLORENCIO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, bem como sobre a informação de adesão ao acordo previsto na LC 110/2001, no prazo de 10(dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.035897-3 - JAIR SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, bem como sobre a informação de adesão ao acordo previsto na LC 110/2001, no prazo de 10(dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.034023-7 - JOSE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 380/383: Comprove o patrono da parte exequente, através de cálculos, que uma vez compensados os honorários de sucumbência entre as partes, seu saldo é de 5% sobre o valor da condenação. No silêncio, façam os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

2001.61.00.022338-9 - ANGELICA REGINA CAMILLO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E ADV. SP181618 ANDRÉIA AMÉLIA HIPÓLITO MASCAGNI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 249/271: Dê-se ciência aos exequentes. O requerido pela exequente Angélica Regina Camillo à fl. 235 será apreciado em sentença de extinção. Quanto ao requerido por VERANDO BONAFE, defiro a expedição de ofício, tendo em vista a resposta de fl. 226 e a decisão de fl. 193. Para tanto, determino ao exequente que informe o endereço da agência, bem como junte as cópias dos documentos que entender necessárias para instrução do mesmo. Após, expeça-se. Prazo de 10(dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.-se.

2001.61.00.025232-8 - SERGIO CALDERAN (ADV. SP070240 SERGIO CALDERAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 211/212: Determino à Caixa Econômica Federal que realize o crédito na conta vinculada ao FGTS da parte exequente, nos termos do cálculo efetuado pela Contadoria e do despacho de fls. 177/178, no prazo improrrogável de 20(vinte) dias, à vista do tempo decorrido. Fixo multa de R\$ 500,00 por dia em caso de descumprimento, nos termos do art. 461, parágrafo 4º, do CPC.Int.-se.

2003.61.00.037806-0 - JOSE ROBERTO GARBUGGIO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos da sentença transitada em julgado, os juros de mora só serão devidos na hipótese de saque da conta vinculada ao FGTS, devendo, portanto, a parte exequente comprová-la nos autos. Prazo de 10(dez) dias. Após, façam os autos conclusos para apreciação dos demais termos da impugnação. Int.-se.

2007.61.00.033178-4 - TSUGIHIRO HOSODA (ADV. SP183771 YURI KIKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

À vista do cálculo de fl. 86, comprove a parte autora a realização de saque para fins de aplicação dos juros de mora nos termos da sentença transitada em julgado. Após, remetam-se os autos ao contador. Int.-se.

Expediente Nº 3873

DESAPROPRIACAO

00.0633912-3 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD MARIA AMALIA G.G.N.CANDIDO*L) X ELIAS DUGAN (PROCURAD EDUARDO H. S. MARTINI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda, declarando incorporado ao patrimônio da expropriante a área descrita na inicial, mediante o pagamento da importância de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), corrigido monetariamente, desde a realização do laudo pericial, de acordo com o Provimento COGE nº. 64/2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, combinado com a Portaria nº. 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo. Sobre o valor atualizado da indenização, deverão incidir os juros compensatórios de 12% (doze por cento) ano, a partir da imissão provisória da posse. Outrossim, incidirão sobre o valor atualizado da condenação os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ter sido feito, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal, conforme o artigo 15-B, acrescentado ao Decreto-Lei nº. 3.365 pela Medida Provisória nº. 2.183, de 2001, ao revogar a súmula 70 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, até a entrada em vigor da Lei nº. 10.406/2001, artigo 406, e a partir de então, os juros de 1,0 % (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Não há desconto a ser realizado em sede de execução, pois não houve o prévio depósito para a imissão provisória na posse. Condeno a expropriante ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em de 10% sobre a diferença entre a oferta inicial e a indenização fixada. Fixo ainda os honorários do curador especial no valor máximo da resolução nº. 558 de 2007, diante de zeloso trabalho prestado. Satisfeito o preço, servirá esta de título hábil para a transferência do domínio à expropriante, expedindo-se carta de adjudicação. Sujeita a sentença ao duplo grau de jurisdição, na forma do artigo 28, 1º, do Decreto-Lei n. 3.365, de 1941, decorrido o processamento de eventuais recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Ao SEDI para retificar o pólo ativo da demanda, nos termos desta. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

MONITORIA

2008.61.00.001927-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X REGINA CELIA BORBA (ADV. SP242465 JOAO GREGORIO RODRIGUES) X PAULO BORBA (ADV. SP242465 JOAO GREGORIO RODRIGUES) X ROSA MARIA PAGANOTTI BORBA (ADV. SP242465 JOAO GREGORIO RODRIGUES)

Ante o exposto, DESACOLHO os embargos oferecidos e JULGO PROCEDENTE a demanda, ação monitória, para o fim de condenar o requerido ao pagamento de R\$18.856,25 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), valor este corrigido a partir da propositura da ação, mediante a aplicação das taxas contratadas e na forma contratada. Por fim, JULGO IMPROCEDENTE a reconvenção. Outrossim, condeno os requeridos mutuários ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo equitativamente em R\$500,00 (quinhentos reais), diante do artigo 20, 3º, bem como considerando a natureza da lide. Transitada em julgado arquivem-se os autos com as formalidades legais. P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0005829-0 - PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A (ADV. SP026350 NASSARALLA SCHAHIN FILHO E ADV. SP162555 ANDREA CRISTINA FERNANDES MEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X ARNALDO DE JESUS FERREIRA (PROCURAD ILTON WANDIR GOMES E PROCURAD CARMELO DE FREITAS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP086614 LUIZ EDUARDO CARAM GARCIA)

Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), mas nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a r. sentença no ponto embargado. P.R.I. e C.

98.0023274-5 - MARCOS FRANCISCO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. CASSO A TUTELA ANTECIPADA, AUTORIZANDO A CEF A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. Condeno os autores a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 20% sobre o valor atualizado da dívida, na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, e ainda a 1% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 14, 16, 17 e 18 do CPC. Transitada em julgada, arquivem-se os autos com as formalidades legais. P. R. I.

1999.61.00.033295-9 - TME - TECNOLOGIAS MECANICAS E ELETRONICAS IND/ E COM/ S/A (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), e dou-lhes provimento para esclarecer os pontos omissos que afetam a sentença de fls. 305/318, consoante a argumentação acima tecida, bem como para acrescentar na sua parte dispositiva o seguinte: Tendo em vista que a inconstitucionalidade dos DLs 2445/1988 e 2449/1988 não contamina as supervenientes normas legais a esses mesmos decretos-leis que alteraram a apuração periódica, critérios de correção e prazo de recolhimento da exação combatida (inclusive no que concerne à aplicação de correção monetária), a correta execução do julgado deve observar os seguintes critérios para cálculo do PIS: 1) com amparo na Lei Complementar 07/1970 e demais aplicáveis vigentes até a edição dos mencionados Decretos-Leis 2445 e 2449, entre o início da eficácia desses Decretos-Leis e 31.12.1988, o PIS deve ser calculado mensalmente, considerando a base de apuração do sexto mês anterior, sem correção monetária, cumprindo o recolher a exação no prazo das normas de regência;2) segundo a Lei 7.691/1988, a partir 1º.01.1989, a apuração deve considerar a base de cálculo do terceiro mês anterior, com correção pela OTN, e pagamento até o dia 10 do terceiro mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador;3) conforme a Lei 7.799/1989, a partir de 1.07.1989, a apuração deve considerar a base de cálculo do terceiro mês anterior, com correção pelo BTNF, e vencimento no dia 10 do terceiro mês subsequente à ocorrência do fato gerador.4) nos termos da Lei 8.012/1990, a partir de 1º.04.1990, a apuração deve considerar a base do terceiro mês, com correção monetária pelo BTNF, e vencimento no dia 05 do terceiro mês subsequente à ocorrência do fato gerador; a partir de 1º.02.1991, a correção deverá ser feita pelo INPC (excluída a TR e a TRD) até a criação da UFIR;5) já segundo a Lei 8.218/1991, a partir de 1º.08.1991, a apuração deve considerar a base de cálculo apurada no mês anterior, com vencimento até o quinto dia útil do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, e correção monetária pelo INPC até a criação da UFIR;6) com amparo na Lei 8.383/1991, a partir de 1º.01.1991, a apuração deve considerar a base do mês anterior, e prazo de recolhimento até o 5º dia útil do mês subsequente ao fato gerador, com correção monetária pela UFIR;7) conforme a Lei 8.981/1995, a partir de 1º.01.1995, a apuração deve considerar a base do mês anterior, e prazo para recolhimento até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, com correção monetária pela UFIR;8) pela Lei 9.069/1995, a partir de 1º.08.1994, o pagamento do PIS deverá ser efetuado até o último dia útil do primeiro decêndio subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores. Note-se a incidência de SELIC, nos moldes da legislação de regência. No mais, resta mantido o dispositivo da sentença em tela. Esta decisão passa a fazer parte da sentença anteriormente proferida, anotando-se no livro de registro de sentenças. P.R.I. e C..

2000.61.00.023924-1 - ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA E OUTRO (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), mas nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a r. sentença no ponto embargado.P.R.I.eC

2001.61.00.000867-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.049005-3) ROBERTO LUIZ BRANDAO FILHO E OUTRO (ADV. SP059023 ROBERTO LUIZ BRANDAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em face da Caixa Seguradora S/A, diante de sua ilegitimidade passiva, nos termos do artigo 267, inciso VI, CPC. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. CASSO A TUTELA ANTECIPADA, AUTORIZANDO A CEF A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. Condeno os autores a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 20% sobre o valor atualizado da dívida, na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgada, arquivem-se os autos com as formalidades legais. P. R. I.

2001.61.00.013112-4 - VILMA SANTA MARIA ROLANDO (ADV. SP133002 PAULO FERNANDO SILVA PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda. Condeno os autores no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno-os no pagamento das custas processuais nos termos da lei. Transitada em julgada, arquivem-se os autos com as formalidades legais. P. R. I

2003.61.00.024201-0 - AGNALDO PEDRAO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. CASSO A TUTELA ANTECIPADA, AUTORIZANDO A CEF A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. Condene os autores a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 20% sobre o valor da causa, na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgada, arquivem-se os autos com as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.00.034016-4 - ANTONIETA CESARINI MARTINS (ADV. SP106371 SILVIO COUTO DORNEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. DF005794 GISELA LADEIRA BIZARRA)

(...)Assim sendo, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para CONDENAR a CEF a ressarcir à parte-autora danos patrimoniais no montante de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), e danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à parte-autora a título de indenização por dano moral. Até a liquidação desses valores, incidem juros moratórios de 6% desde a citação, e correção monetária nos termos da Resolução nº 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal do E.STJ, sendo que após o início da vigência do novo Código Civil, incidem juros de mora pela taxa SELIC (não podendo ser cumulada com qualquer outro índice de correção monetária ou juros). O montante a ser pago pela CEF deverá ser apurado em fase de execução, tomando por base a documentação então acostada aos autos. Honorários em 10% do valor da condenação, devidos pela CEF nos termos da Súmula 326 do E.STJ. Custas ex lege. P.R.I..

2006.61.00.003686-1 - PEDRO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

(...) Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado para que, enquanto não houver decisão transitada em julgado nesta ação, a CEF diligencie visando que os nomes das partes-autoras não sejam anotados ou que sejam retirados de registros de proteção ao crédito (tais como CADIN, SERASA e SPC), em sendo as dívidas oriundas deste feito (e nos limites litigiosos nesta ação judicial) o único motivo para tanto. Sem condenação em custas e honorários e demais ônus da sucumbência, nos termos da Lei 1.060/1950 e do decidido pelo E.STF no RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. e C.

2006.61.00.019544-6 - TIQUATIRA COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP209472 CAROLINA SVIZZERO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante disso, por todas as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação. Honorários em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, convertem-se em renda em favor da União Federal os depósitos judiciais. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I.e.C.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.00.003209-6 - JACI BATISTA DA SILVA (ADV. SP177825 RAQUEL LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

(...)Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para CONDENAR a CEF a ressarcir à parte-autora danos patrimoniais no montante de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), considerando o evento danoso ocorrido em 13.11.2001. Até a liquidação desse valor, incidem juros moratórios de 6% desde a citação, e correção monetária nos termos da Resolução nº 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal do E.STJ, sendo que após o início da vigência do novo Código Civil, incidem juros de mora pela taxa SELIC (não podendo ser cumulada com qualquer outro índice de correção monetária ou juros). O montante a ser pago pela CEF deverá ser apurado em fase de execução, tomando por base a documentação então acostada aos autos. Honorários em 10% do valor da condenação, devidos pela CEF. Custas ex lege. P.R.I..

CAUTELAR INOMINADA

97.0012940-3 - FABIO PENHA GUERRA E OUTRO (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. CASSO A MEDIDA LIMINAR, restando a CEF AUTORIZADA A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. Condene os autores a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 20% sobre o valor da causa, na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Havendo ainda eventuais depósitos não levantados, resta a CEF autorizada a tanto. Transitada em julgada, arquivem-se os autos com as formalidades legais. P. R. I.

ACOES DIVERSAS

2005.61.00.024041-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X JOAO ALVES DOS SANTOS NETO

(ADV. SP200632 ISABEL ALVES DOS SANTOS ORTEGA)

Ante o exposto, DESACOLHO os embargos oferecidos e JULGO PROCEDENTE a demanda, ação monitória, para o fim de condenar o requerido ao pagamento de R\$ R\$44.469,71 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos), valor este corrigido a partir da propositura da ação, mediante a aplicação das taxas contratadas e na forma contratada. Outrossim, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo equitativamente em 10% do valor atribuído à demanda, diante do artigo 20, 3º, bem como considerando a natureza da lide. P.R.I.

15ª VARA CÍVEL

MM. JUIZ FEDERAL

DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

Expediente Nº 1012

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.040703-0 - LORD SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP118273 WALDYR COLLOCA JUNIOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (ADV. SP145410 HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO) X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI E ADV. SP219676 ANA CLÁUDIA SILVA PIRES) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE E ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Vistos etc. Expeça-se alvará de levantamento do depósito realizado pela impetrante às fls. 950, em favor do Serviço Social do Comércio - SESC, conforme requerido às fls. 961. Int.

2003.61.00.020219-0 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS UNIDAS LTDA (ADV. SP195775 JULIANA CARNACCHIONI TRIBINO LABATE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO / SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, com base no artigo 18 da Lei nº 1533/51, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ante a ocorrência da decadência do direito de impetrar mandado de segurança. (...)

2004.61.00.019393-3 - ODILON DE OLIVEIRA (ADV. SP067288 SILENE CASELLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Considerando o trânsito em julgado da decisão de fls. 246/247, converta-se em renda da União Federal o depósito efetuado nos autos, conforme noticiado às fls. 271, sob o código de receita nº 2808 (IRRF). Intimem-se.

2004.61.00.022849-2 - RENATA FAIA CONRADO GASPAR SANTOS (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão de fls. 239, bem como a concordância da Fazenda Nacional às fls. 260/262, expeça-se alvará de levantamento do valor total depositado nos autos, conforme requerido pela impetrante às fls. 244/246. Int.

2005.61.00.012657-2 - ABDELHAFID MOKDAD (ADV. SP192256 ELAINE REGINA DO NASCIMENTO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONÇEDO A SEGURANÇA para decretar a nulidade do Termo de Notificação n. 0919-A/2005. É incabível condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das Súmulas n. 105 do c. Superior Tribunal de Justiça e n. 512 do e. Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei n. 1.533/51. P.R.I.C.

2006.61.00.014651-4 - RUBENS BRAVO FELICIO (ADV. SP182592 FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios. P. Retifique-se o livro de registro de sentença, anotando-se. Intime(m)-se.

2008.61.00.003675-4 - HDI SEGUROS S/A (ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA E ADV. SP247115 MARIA CAROLINA BACHUR E ADV. SP257436 LETICIA RAMIRES PELISSON) X DELEGADO ESPECIAL

DAS INSTITUIÇÕES FINANC NO EST DE SÃO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Assim, por força da ocorrência de carencia superveniente, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, calçada no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo por vista o enunciado da Súmula 512, do e. STF. Observando-se as formalidades legais, dê-se baixa nos autos oportunamente.

2008.61.00.016806-3 - SB IMOVEIS LTDA (ADV. SP146835 FERNANDO JOSE PERTINHEZ) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) FLS.172/173 (...) DEFIRO O PEDIDO DE MODEIDA LIMINAR(...)

2008.61.00.021555-7 - NATURA COSMETICOS S/A (ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

FLS. 2130 - Notifique-se a autoridade coatora para a apresentação das informações. Considerando que o Supremo Tribunal Federal proferiu decisão concedendo a medida cautelar nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº. 18, na sessão plenária do dia 13 de agosto de 2008, determinando o sobrestamento de todos os processos em tramitação na Justiça que discutam a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS, até que a Corte julgue o mérito da ação proposta pelo Presidente da República, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei 9.868/99, determino a suspensão do feito após a apresentação das informações, pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias ou até a prolação de decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal nos autos daquela ação.

2008.61.00.021851-0 - ITALO GENNARO FLAMMIA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS.42 - Razão assiste ao Impetrante.Acolho os embargos de declaração para o fim de determinar que a ex-empregadora proceda ao depósito da verba denominada gratificação, informando a este juízo a que título foi paga ao Impetrante, permanecendo, no mais, a decisão liminar tal como proferida. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.022441-8 - CLINTON MARTINS CERRATO E OUTROS (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO E ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) FLS.32/34 (...) DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR(...)

Expediente Nº 1014

MANDADO DE SEGURANCA

00.0944346-0 - TRANSPORTADORA COFAN S/A (ADV. PR003556 ROMEU SACCANI) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM PRESIDENTE PRUDENTE (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
Vistos Dê-se ciência da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Aguarde-se no arquivo a devolução do(s) agravo(s) interposto(s). Int.

00.0977883-7 - BANESPA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP117183 VALERIA ZOTELLI E ADV. SP234660 HANDERSON ARAUJO CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
Vistos Dê-se ciência da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Aguarde-se no arquivo a devolução do(s) agravo(s) interposto(s). Int.

88.0010120-8 - E CARVALHO DA SILVA - ME E OUTROS (ADV. SP081125 ALCIDES JOSE MARIANO) X CHEFE REGIONAL DO CONCINE EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
Vistos Dê-se ciência da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Aguarde-se no arquivo a devolução do(s) agravo(s) interposto(s). Int.

92.0004494-8 - TIMAVO DO BRASIL S/A - IND/ TEXTIL (ADV. SP126964 MARCIA REGINA SCARAZZATTI FARIA E ADV. SP123646 ARI DE OLIVEIRA PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Remetam-se os autos à SUDI para cadastrar o(s) impetrado(s) como entidade. 3.Requeiram as partes o que de direito.4.No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

92.0065271-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0001390-2) FELIPPE GIULIANO NETO E OUTROS (ADV. SP019944 LAMARTINE FERNANDES LEITE FILHO E ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
Vistos Dê-se ciência da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Aguarde-se no arquivo a devolução do(s) agravo(s)

interposto(s). Int.

93.0014401-4 - VIBRASIL IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Remetam-se os autos à SUDI para cadastrar o(s) impetrado(s) como entidade. 3.Requeiram as partes o que de direito.4.No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

93.0016405-8 - VIBRASIL INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Remetam-se os autos à SUDI para cadastrar o(s) impetrado(s) como entidade. 3.Requeiram as partes o que de direito.4.No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

94.0003847-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0007215-3) NORMA FERRO RIVERA (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC) X CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos Dê-se ciência da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Aguarde-se no arquivo a devolução do(s) agravo(s) interposto(s). Int.

96.0023391-8 - MOINHO DE TRIGO SANTO ANDRE S/A (ADV. SP091523 ROBERTO BIAGINI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Vistos Dê-se ciência da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Aguarde-se no arquivo a devolução do(s) agravo(s) interposto(s). Int.

97.0007372-6 - ANTONIO CARLOS LOPES (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos Dê-se ciência da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Aguarde-se no arquivo a devolução do(s) agravo(s) interposto(s). Int.

98.0001419-5 - SERVICIO SOCIAL DO COM/ - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP113143 DARCY TEIXEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Remetam-se os autos à SUDI para cadastrar o(s) impetrado(s) como entidade. 3.Requeiram as partes o que de direito.4.No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

98.0001865-4 - DROGARIA NAIRA LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA/SP (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Remetam-se os autos à SUDI para cadastrar o(s) impetrado(s) como entidade. 3.Requeiram as partes o que de direito.4.No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

98.0035710-6 - ELZA RODRIGUES GARCIA (ADV. SP034964 HERMES PAULO DE BARROS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Remetam-se os autos à SUDI para cadastrar o(s) impetrado(s) como entidade. 3.Requeiram as partes o que de direito.4.No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

98.0052190-9 - NEWTON BRUSSI E OUTROS (ADV. SP021103 JOAO JOSE PEDRO FRAGETI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Remetam-se os autos à SUDI para cadastrar o(s) impetrado(s) como entidade. 3.Requeiram as partes o que de direito.4.No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.017020-0 - DANKA DO BRASIL LTDA (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Remetam-se os autos à SUDI para cadastrar o(s) impetrado(s) como entidade. 3.Requeiram as partes o que de direito.4.No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.027285-9 - AMERICA DO SUL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SAO PAULO (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Vistos Dê-se ciência da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Aguarde-se no arquivo a devolução do(s) agravo(s) interposto(s). Int.

1999.61.00.036936-3 - PEDRO LUIZ CAMACHO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X AGENTE ADMINISTRATIVO DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DE VILA MARIANA DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos Dê-se ciência da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Aguarde-se no arquivo a devolução do(s) agravo(s) interposto(s). Int.

1999.61.00.040687-6 - EPM EMPRESA PAULISTA DE MONTAGENS LTDA (ADV. SP065735 JOATAN RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP104093 MARIA REGINA MARINELLI) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS/COTIA/SP (PROCURAD JULIANA M B ESPIR PICCINNO)
Ciência do desarquivamento. Remetam-se os autos à SUDI para que cadastre o impetrado como entidade. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2000.03.99.025094-3 - INTRAFERRO INDL/ PECAS AUTOMOTIVAS LTDA (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP100705 JULIO CEZAR ALVES) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Remetam-se os autos à SUDI para cadastrar o(s) impetrado(s) como entidade. 3.Requeiram as partes o que de direito.4.No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

2001.61.00.001514-8 - PERSIANAS ACCIARDI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP071724 HUMBERTO ANTONIO LODOVICO E ADV. SP158726 MARCELO ALVARES VICENTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Remetam-se os autos à SUDI para cadastrar o(s) impetrado(s) como entidade. 3.Requeiram as partes o que de direito.4.No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

2003.61.00.000140-7 - AGROPECUARIA DURANGO KID LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP164494 RICARDO LOPES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP109856 ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Remetam-se os autos à SUDI para cadastrar o(s) impetrado(s) como entidade. 3.Requeiram as partes o que de direito.4.No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.033358-5 - PSE LTDA (ADV. SP151381 JAIR JALORETO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Remetam-se os autos à SUDI para cadastrar o(s) impetrado(s) como entidade. 3.Requeiram as partes o que de direito.4.No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.034548-4 - ALVARO SEIMI ITO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ciência do desarquivamento. Requeira o impetrante o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.005352-0 - SILVIA HELENA MARQUES THALACKER (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X VALENZ VALLEJOS THALACKER (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Remetam-se os autos à SUDI para cadastrar o(s) impetrado(s) como entidade. 3.Requeiram as partes o que de direito.4.No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.025333-8 - SODRE ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP015467 ANTONIO CANDIDO DE AZEVEDO SODRE FILHO E ADV. SP223738 GABRIELA VIEIRA RIOS CORRAL) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Remetam-se os autos à SUDI para cadastrar o(s) impetrado(s) como entidade. 3.Requeiram as partes o que de direito.4.No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.027841-4 - VAGNER JOSE DONISETE LOPES E OUTRO (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Remetam-se os autos à SUDI para cadastrar o(s) impetrado(s) como entidade. 3.Requeiram as partes o que de direito.4.No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.900737-3 - INTEL SEMICONDUTORES DO BRASIL LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA

FILHO E ADV. SP206989 RODRIGO CORRÊA MARTONE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Remetam-se os autos à SUDI para cadastrar o(s) impetrado(s) como entidade. 3.Requeiram as partes o que de direito.4.No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.009778-3 - PHARMASUN MEDICAMENTOS LTDA (ADV. SP182627 RENATO CUSTÓDIO LEVES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Remetam-se os autos à SUDI para cadastrar o(s) impetrado(s) como entidade. 3.Requeiram as partes o que de direito.4.No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.022265-6 - NICROM QUIMICA LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Remetam-se os autos à SUDI para cadastrar o(s) impetrado(s) como entidade. 3.Requeiram as partes o que de direito.4.No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.000778-6 - CRISTINA CASTELLO LEITE (ADV. SP251407 ALEX SANDER FREITAS VANNUCCI E ADV. SP246564 DANIELA DE CASSIA FERREIRA VANNUCCI) X PRO-REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP228397 MAURICIO FERNANDES TEIXEIRA) X SUBSECRETARIO GERAL EDUCACIONAL DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO (ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA E ADV. SP199976 JULIANA AUGUSTO ALCANTARA CASTILHO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Remetam-se os autos à SUDI para cadastrar o(s) impetrado(s) como entidade. 3.Requeiram as partes o que de direito.4.No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.003500-9 - GR S/A (ADV. SP169050 MARCELO KNOEPFELMACHER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

1999.61.00.016972-6 - SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCACAO FEDERAL DE 1o E 2o GRAUS SECAO SINDICAL SP/CUBATAO (ADV. SP165280A JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO) X DIRETOR GERAL DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Remetam-se os autos à SUDI para cadastrar o(s) impetrado(s) como entidade. 3.Requeiram as partes o que de direito.4.No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

RESTAURACAO DE AUTOS

89.0030388-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0041143-6) PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS (ADV. SP109098A HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO E ADV. SP234237 CRISTIANE RAMOS DE AZEVEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ciência do desarquivamento da presente Restauração de Autos referente ao Mandado de Segurança nº 88.41143-6. Requeira a impetrante o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY
JUÍZA FEDERAL TITULAR
16ª. Vara Cível Federal

Expediente Nº 7415

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.00.004116-9 - ESPORTE CLUBE PAULISTA (ADV. SP044721 LUIZ ARNALDO ALVES LIMA E ADV. SP124651 DANIEL APARECIDO RANZATTO E ADV. SP182606 BENEDITO ALVES DE LIMA NETO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP103317 MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA F PODVAL E PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a CEF (fls.954/955). Int.

DESAPROPRIACAO

00.0057304-3 - CIA/ BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS (ADV. SP089342B JOSE LUIZ VEIGA SAMPAIO E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X VALDOMIRO LEITE RODRIGUES (ADV. SP051811 FARID SALOMAO BUMARUF E ADV. SP117701 LUIZ VIEIRA DA SILVA)

Suspendo, por ora, a determinação de fls. 200. Providencie o espólio de VALDOMIRO LEITE RODRIGUES certidão de inventariança ou cópia do formal de partilha, no prazo de 10(dez) dias. Oficie-se à CEF para que apresente o saldo da conta nº 0265.005.527678-3 iniciada em 10/02/84. Esclareça a CBTU o pedido de expedição da Carta de Adjudicação, tendo em vista a expedida às fls. 122/123 e registrada, conforme certidão de fls. 158. Após, conclusos.

00.0228358-1 - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X PEDRO SCHUNCK SOBRINHO (ADV. SP045938 GERONIMO ROCHA DA LIMAS E ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES)

Manifeste-se o expropriado (fls.383/384). Int.

00.0654595-5 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X FAOUZI GEORGES IBRAHIN (ADV. SP036989 ARISTIDES JACOB ALVARES E PROCURAD AIDA DA CONCEICAO TRIGO ALVARES)

Manifeste-se o expropriado (fls.288/296). Int.

USUCAPIAO

2007.61.00.019149-4 - SHIGUEKO IWAZAKI E OUTROS (ADV. SP156151 LIGIA RODRIGUES) X GISELA HEINSFURTER SCHIERSNER-ESPOLIO (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X STEPHAN HEINRICH WILHELM GUTMANN (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X MARIA MAGDALENA DA FONSECA COSTA DO COUTO GUTMANN (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X WILLIAN EDWARD TULLY (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X RAFFAELLA CANGER GIORGIO MARRANO-ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X FRANCO ITALO AMERICO CANGER (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X MARIA JOSE CANGER VESTER (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X WILBUR RAYMOND VESTER (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Manifeste-se a parte autora (fls.385/389). Int.

MONITORIA

2005.61.00.013627-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X GILBERTO CICERO DOS SANTOS (ADV. SP193220A LUIS GONZAGA GOULART MACHADO)

Manifeste-se a CEF (fls.265/284). Int.

2006.61.00.002469-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X CETERG INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP119338 COSTANTINO SAVATORE MORELLO JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE FATIMA VIRGILINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIAO BRAVO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.183/184). Int.

2007.61.00.026139-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ATLANTE COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE LUIZ PATRICIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ ROBERTO DE SOUZA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.313/314) Dê-se ciência à CEF. Int.

2007.61.00.031873-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X RICARDO FORTE TENA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.44) Prejudicado tendo em vista a suspensão dos prazo no período de 25/08 e 29/08. Int.

2008.61.00.010743-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X H M GRAMPOS INDUSTRIAIS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELIO MIDOIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TEREZA DOS ANJOS BRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIS CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 15(quinze)dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.019716-9 - HERNEL DE GODOY COSTA (ADV. SP024480 HERNEL DE GODOY COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

(Fls.65) Prejudicado face a r. sentença de extinção de fls. 62. Retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.010919-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X KAPROF COML/ LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.69/109). Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.033278-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CARLA FREIRE COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda-se o CEF a retirada dos autos em Secretaria mediante recibo.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2003.61.00.000800-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP172411 DEMADES MARIO CASTRO E ADV. SP020848 MARCO POLO DEL NERO E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X CELSO LUIZ IAFELIX (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda-se nos termos do art. 872 do CPC, entregando-se os autos ao requerente independentemente de traslado. Int.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.041977-9 - KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEICULOS COMERCIAIS BRASIL LTDA (ADV. SP025815 AFFONSO CAFARO E ADV. SP165361 FLÁVIA PAULINO DA COSTA VAMPRE E ADV. SP222094 VITOR HUGO AQUINO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Aguarde-se o decurso do prazo concedido às fls. 184.

LIQUIDACAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.00.028625-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0013075-2) SILVIA MARIA DUARTE PINSORF (ADV. SP055448 SILVIA MARIA DUARTE PINSORF) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Prossiga-se a presente execução somente em relação ao autor JOSÉ FERNANDES COELHO (índice de fev/91-21,87%), tendo em vista que os autores MARCIA MACHADO, JOÃO CIRO SARTORI e BENEDITO CARLOS PEREIRA, transacionaram nos termos da LC nº 110/2001 e o cumprimento da sentença em relação ao autor GENTIL BERGAMO JUNIOR estar em andamento nos autos principais. Providencie a exequente cópia dos cálculos, extratos e demais peças para instrução do mandado no prazo de 10(dez) dias. Cumprida a determinação, cite-se para os fins do disposto no art. 632 do CPC. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 7419

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0022428-3 - NEWTON IPENOR PEDOTT E OUTROS (ADV. SP054034 WASHINGTON ANTONIO CAMPOS DO AMARAL E ADV. SP121494 FABIO CASSARO CERAGIOLI E ADV. SP177627 TANIA JUNIOR ROJO CASSARO CERAGIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

Manifeste-se a CEF sobre o cumprimento da obrigação em relação ao co-autor NEWTON IPENOR PEDOTT, no prazo de 10(dez) dias. Int.

96.0017620-5 - ANTONIO MARTINHO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E PROCURAD VENICIO LAIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

(Fls.866/878) Ciência à parte autora. Após, CUMpra-SE a determinação de fls. 864, remetendo-se os autos à Contadoria Judicial. Int.

98.0036503-6 - SANDRA MARIA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP111760 CLARIVALDO SANTOS FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Manifeste-se a CEF sobre as alegações do autor (fls.285/292), no prazo de 10(dez) dias. Int.

1999.61.00.013427-0 - VANDERLEI DA SILVA SANTOS E OUTROS (ADV. SP108754 EDSON RODRIGUES DOS PASSOS E ADV. SP123735 MARCIA REGINA DE SOUZA E ADV. SP217935 ADRIANA MONDADORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Manifeste-se a CEF (fls.187/188), no prazo de 10(dez) dias, sobre o pagamento dos honorários advocatícios, pena de execução nos termos do art. 652 do CPC. Int.

1999.61.00.052262-1 - DARCI SATURNINO DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP107145 ANA LUCIA CAMARGO DE OLIVEIRA VILLAR E ADV. SP052076 EDMUNDO DIAS ROSA) X IRENE FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) pelo(s) autor(es) ANTONIO GENTIL DE ALMEIDA (FLS.226); JOSE ELIAS ANDRADE (FLS.237), JOSE ALVES CARRIEL (FLS.235), IRENE FERREIRA DOS SANTOS (FLS.290) e JOSE GOMES DE MORAES (FLS.292), e a CEF, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, e JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer, em virtude da ocorrência prevista no artigo 269, inciso III, artigo 794, inciso II c/c artigo 795 todos do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTA a presente execução de fazer em relação ao autor DARCI SATURNINO DE ASSIS, REGINALDO CORDEIRO DA SILVA em virtude do disposto no artigo 794 inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Comprove a CEF o cumprimento da obrigação de fazer em relação ao autor DIONIBE CAMARGO DA SILVA. Int.

2001.61.00.027870-6 - ANERIA JOANA CABRAL E OUTROS (ADV. SP261121 OSVALDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Intime-se o co-autor ANTONIO BELUCI JUNIOR a efetuar a devolução do valor de R\$3.479,11 sacados indevidamente da conta vinculada ao FGTS, conforme requerido pela CEF às fls.438/441; 462/463. Int.

2005.63.01.005782-4 - PATRICIA CRISTINA SILVEIRA (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Aguarde-se o decurso do prazo para manifestação da CEF. Após, conclusos para apreciação do requerido às fls. 127/128. Int.

2007.61.00.034741-0 - RICARDO TRANQUEZ E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Determino a realização de prova pericial contábil, nomeando para o mister o senhor CARLOS JADER DIAS JUNQUEIRA - CRE nº 27.767-3. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos e deixo de arbitrar os honorários periciais, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Int.

2008.61.00.002673-6 - VALENTIM MARQUES DE ARAUJO (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora (fls.101/109), no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.008113-9 - JOSE MENEGALDO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.011946-5 - JOSE OLIVEIRA RAMOS E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

Expediente Nº 7428

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0019442-9 - SHANGAI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP021544 LUIZ FERNANDO HOFLING E ADV. SP024604 HENRIQUE DARAGONA BUZZONI E ADV. SP025765 JOSE ROBERTO FANGANIELLO MELHEM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) (Fl. 432/433) Em atenção ao ofício n.º377/2008 recebido em 27/08/2008, e nos termos do Provimento n.º293/2007 do E.TRF da 3ªRegião, informe via e-mail a Secretaria da 5ª Vara de Campinas e encaminhe-se as cópias solicitadas digitalizadas. Após, em nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

98.0042312-5 - DONIZETE APARECIDO BREDA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) pelo(s) autor(es) DONIZETE APARECIDO BREDA (fls.291); SEBASTIÃO OSÓRIO (FLS.296); ANGELO ARGERI (fls.297); ESMERALDO DE MORAES (fls.292) e a CEF, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, e JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer, em virtude da ocorrência prevista no artigo 269, inciso III, artigo 794, inciso II c/c artigo 795 todos do Código de Processo Civil, e JULGO EXTINTA a obrigação de fazer, em relação a autora ROSA MARIA DE SOUZA em virtude da ocorrência prevista no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 DO cpc. Comprove as autoras AUREA FERRI DOS SANTOS e MARIA APARECIDA MARCONDES o vínculo no período peliteado na execução. Cumpra a CEF a obrigação de fazer em relação a autora MARIA SOCORRO DA SILVA, no prazo de 10(dez) dias, pena de fixação da multa diária. Int.

1999.61.00.029480-6 - VIDRARIA ANCHIETA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP160493 UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
(Fls.594) defiro. Oficie-se a CEF conforme requerido. Int.

2004.61.00.018460-9 - WALTER ANTONIO CARNEIRO LIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)
Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls. 172/174, bem como a RENÚNCIA ao direito em que se funda a ação, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. P. R. I.

2005.61.00.002688-7 - MARILENE LOURDES TEODOZIO DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X VALDOMIRO TEODOZIO DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Recebo o agravo retido. Dê-se vista à CEF pelo prazo legal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.018536-2 - TEREZINHA EUZEBIO VASQUES (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)
Manifeste-se a parte autora (fls.137/142), no prazo de 10(dez) dias. Int.

2006.61.00.020817-9 - ANA MARIA RAMOS BUAIRIDE (ADV. SP110010 MARIA LUCIA A FERREIRA PAULINO E ADV. SP239884 JOSEFINA PINHEIRO DA COSTA SILVA E ADV. SP013106 VINICIUS FERREIRA PAULINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Reitere-se o ofício expedido às fls. 142.

2006.61.00.024208-4 - ITALO JOSE PORTINARI GREGGIO E OUTRO (ADV. SP046135 ROSA MARIA FORLENZA E ADV. SP151130 JOAO CARLOS PRESTES MIRAMONTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Defiro à parte autora o prazo suplementar de 30(trinta)dias, conforme requerido. Int.

2007.61.00.018316-3 - SANDRA REGINA RIBERIO DE DEUS BARBOSA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, condenando os autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Tendo em vista serem os autores beneficiários da justiça gratuita, sua execução fica suspensa, em razão do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.00.027171-4 - DAYSE EVANS LIBERATORE E OUTRO (ADV. SP178258B FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Manifeste-se a parte autora (fls.136/141), no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.032868-2 - ORIDES LORENCETTO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Apresente a parte autora a contrafé necessárias para instrução do mandado de execução, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.002045-0 - NILSON HALMENSCHLAGER E OUTRO (ADV. SP083311 MANOEL LAURO DE PONTES E ADV. SP147512 EVANDRO FERNANDES DE PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Apresente o autor cópias para instruir a contrafé, para citação da Ré nos termos do art. 632 do CPC. Int.

2008.61.00.004015-0 - ROMEU SALVIATO (ADV. SP141466 ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Manifeste-se a parte autora (fls.61/65). Int.

2008.61.00.010036-5 - SERGIO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP233205 MONICA NOGUEIRA DE SOUZA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA)
Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.013907-5 - GIOVANI SILVEIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP150469 EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.013948-8 - VALERIA MALVEZZI REIS E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(Fls.234/258) Ciência à parte autora. Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.016337-5 - RENATA SAUMA RESK (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Cite-se a CEF para resposta nos termos do parágrafo 2º do art.285-A do CPC. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.016939-0 - SERGIO RICARDO ASSIS CAMPELO E OUTRO (ADV. SP101531 GABRIEL CESAR BANHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.017944-9 - NICOMAR SOUSA DE OLIVEIRA (ADV. SP253947 MIRIAM SOUZA DE OLIVEIRA TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP210750 CAMILA MODENA)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.029200-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTTI) X WILSON ROBERTO CARDOSO FARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.81) Prejudicado posto que não foi proferida sentença. Dê a CEF regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providenciando a citação do co-réu WILSON ROBERTO CARDOSO FARIAS, posto que frustrada a citação pelo correio. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.021457-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022923-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X PLASTIFISA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Diga(m) o(s) Embargado(s) em 10 dias. Após, conclusos.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

92.0063547-4 - EMBANOR EMBALAGENS LTDA (ADV. SP061984 ARDUINO ORLEY DE ALENCAR ZANGIROLAMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X UNIAO FEDERAL
Oficie-se ao Juízo Deprecado informando que o executado efetuou o depósito a menor no valor de R\$ 883,27 (fls.289), tendo a União Federal solicitado a complementação, tendo sido deferido por este juízo. Publique-se (fls.292). Int.

1999.03.99.033742-4 - ERMELINDA BENFATTI BONINI & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP112803 DOMINGOS PIRES DE MATIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS)

GUTIERRES) X UNIAO FEDERAL

OFICIE-SE a CEF-Ag.2742-JAÚ, para conversão em renda do depósito de fls. 694 em favor da União Federal, código de receita nº2864. Convertidos, dê-se nova vista à União Federal. Após, Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 7429

DESAPROPRIACAO

00.0057240-3 - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP (ADV. SP006066 WLADIMIR PUCCINELLI DE MENDONCA E ADV. SP010771 CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA E ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO E ADV. SP029721 ANTONIO CARLOS PAES ALVES E ADV. SP018994 ELYSEU RIBEIRO FIGUEIREDO E ADV. SP024058 CARLOS AUGUSTO PEREIRA E ADV. SP029188 ADEMIR ESTEVES SA E ADV. SP089163 LUIS FERNANDO ROSAS AUGUSTO E PROCURAD MARCO ANTONIO GONCALVES) X PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A (ADV. SP070533 CHARLOTTE ASSUF E ADV. SP039782 MARIA CECILIA BREDI CLEMENCIO DE CAMARGO E ADV. SP072641 MAURO EDUARDO GUIZELINE E PROCURAD FULVIO PISTORESIS)

Manifeste-se a Expropriante (fls.572/573). Int.

00.0057322-1 - CIA/ BRASILEIRA DE TRENS URBANOS (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X JOSE DE SOUZA DIAS (ADV. SP025218 CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL E ADV. SP006392 ARGEO PEREIRA E ADV. SP035417 EDSON REIS PAVANI E ADV. SP093887 RICARDO ALVES PEREIRA)

(Fls.672/673) Prossiga-se na execução devendo o expropriado indicar bem passível de penhora da expropriante tendo em vista que a penhora on-line de fls. 661/662 resultou infrutífera. Int.

00.0902149-3 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO) X BENEDITO AFONSO DE ALMEIDA (ADV. SP030937 JOAO CAPELOA DA MAIA TARENTO E ADV. SP090299 ROSELI MARIA DE ALMEIDA SANTOS)

Defiro à parte autora o prazo de 30(trinta)dias, conforme requerido. Int.

MONITORIA

2000.61.00.014797-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.231/244). Int.

2006.61.00.026302-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ADRIANO DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ROBERTO CANABARRO (PROCURAD EMELINE C DE CASTRO-OAB/MG 107093 E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.161). Int.

2007.61.00.029088-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOAO CARLOS GARCIA BELTRAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADRIANA GARCIA BELTRAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Int.

2007.61.00.029325-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ELIANE DOS SANTOS CAMBAUVA BERTOLLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NADIR DOS SANTOS CAMBAUVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADAUTO GONSALVES CAMBAUVA (PROCURAD MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA)

Intime-se pessoalmente a Defensoria Pública de fls. 234, bem como de fls. 241/246. Publique-se fls.234. (FLS.234)

Determino a realização de prova pericial contábil, nomeandopara o mister o senhor CARLOS JADER DIAS

JUNQUEIRA - CRE nº 27.767-3. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação deassistentes técnicos.

Arbitro os honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentosreais), a serem depositados pela autora CEF, no prazo de 10 (dez) dias,a teor do disposto no artigo 33, caput, do CPC. Int.

2007.61.00.031582-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X IOLANDA FIGUEIRA DE MELO ACCARDO (ADV. SP066848 DJANIRA FIGUEIRA DE MELLO)

(Fls.56/63) Dê-se vista à ré. Int.

2007.61.00.031592-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X IQ2 COM/ E DISTRIBUIDORA DE SOFTWARE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEOCLECIO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DULCE GRIEBLER (ADV. SP999999)

SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.55/58). Int.

2007.61.00.034788-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CLAUDIA ROBERTA DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls. 73). Int.

2008.61.00.004858-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOSE MARCELO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a CEF as diligências realizadas na tentativa de localização do devedor. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.021454-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.012597-0) WIRETEC COM/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTRO (ADV. SP141539 FABIO LIMA CLASEN DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO)

Diga(m) o(s) Embargado(s) em 10 dias. Após, conclusos.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.011133-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X SILVIA SANTANA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP151997 CARLOS SANTANA DE SOUZA) X VIVIANE SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP151997 CARLOS SANTANA DE SOUZA)

Manifeste-se a Exeqüente. Int.

2007.61.00.030573-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ABROB ORGANIZACAO COML/ JURIDICA E CONTABIL LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.133/137: Ciência à parte autora. Int.

2008.61.00.001894-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X PLINIO DESPACHANTE S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PLINIO DALMO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Exeqüente. Int.

2008.61.00.016607-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X HERMANO CARDOSO DA SILVA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HERMANO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a CEF a retirada da carta precatória expedida às fls.42/43. No prazo de 10 (dez) dias.Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido.Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.013444-9 - ALCIDES MOLINA LOPES (ADV. SP204622 FERNANDA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.113/114) Ciência à EMGEA. Int.

2007.61.00.018945-1 - ROLAND CAMIL BRAUN - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP254661 MARCIA APARECIDA DE FREITAS E ADV. SP217499 JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO E ADV. SP215287 ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.140/141). Int.

2008.61.00.016827-0 - HERMINIA MARIA MARQUES DIAS (ADV. SP220340 RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(Fls.18/29) Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.034181-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X RICARDO BANZOLI FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA HELENA AIELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALERIA SANTORO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 85/89: Dê-se ciência à parte autora. Int.

2007.61.00.034497-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MULOVA RUFINO DE SOUZA SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CARLOS SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(Fls.81/84) Ciência à EMGEA. Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido às fls.79. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2000.03.99.067490-1 - IMPORTADORA DE VEICULOS XM LTDA (ADV. SP118183 HAROLDO CORREA NOBRE E ADV. SP036322 LUIZ LEWI E ADV. SP098707 MARJORIE LEWI RAPPAPORT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X UNIAO FEDERAL
Considerando que não houve impugnação específica ao valor apurado, DECLARO aprovados, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.631/636, posto que em conformidade com a r. sentença (fls.421/437). Intime-se, pessoalmente, a autora-executada a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls.631/636, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI
JUIZ FEDERAL
SUZANA ZADRA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5360

MONITORIA

2007.61.00.028741-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ALEX SANDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Requeira a parte ré o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0011539-0 - AMILTON JOSE DE LIMA E OUTROS (ADV. SP082533 RAFAEL DOMINGOS GRANATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)
Manifeste-se a parte autora nos termos do artigo 730 do CPC. No silêncio, arquivem-se. Int.

93.0012842-6 - FABRICA DE ENGRENAGENS BLAZEK LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA)
Defiro vista dos autos, fora de Secretaria, pelo prazo de cinco dias. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.054155-0 - LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP086934 NELSON SCHIRRA FILHO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO E PROCURAD SILVIA AP. TODESCO RAFACHO)
Fls. 2393/2396 - É ônus do exequente esgotar todos os meios legais disponíveis para localizar o bens do devedor, não sendo cabível transferir para o Judiciário tal encargo. O bloqueio de importância em dinheiro, via sistema BACENJUD, é medida extrema e somente deve ser deferida após a demonstração pela parte requerente da realização de todas as diligências possíveis no sentido de encontrar bens do devedor. Não demonstrados os esforços da exequente em diligenciar a localização de outros bens passíveis de penhora, indefiro o pedido de expedição de ofícios e bloqueio de conta via sistema Bacenjud, nada sendo requerido, ao arquivo.

2000.61.00.047468-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR) X MATRA TRANSPORTES MULTIMODAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
É ônus do exequente esgotar todos os meios legais disponíveis para localizar o bens do devedor, não sendo cabível transferir para o Judiciário tal encargo. O bloqueio de importância em dinheiro, via sistema BACENJUD, é medida extrema e somente deve ser deferida após a demonstração pela parte requerente da realização de todas as diligências

possíveis no sentido de encontrar bens do devedor. Não demonstrados os esforços da exequente em diligenciar a localização de outros bens passíveis de penhora, indefiro o pedido de expedição de ofícios e bloqueio de conta via sistema Bacenjud, nada sendo requerido, ao arquivo. Intime-se, conforme determinado às fls. 169, no endereço indicado às fls. 184. Int.

2005.61.00.028569-8 - VICTOR LEONEL DA SILVA PAIVA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de SETEMBRO de 2008 às 10h00, no 11º andar deste Forum. Em face da necessidade de verificação do valor do imóvel, objeto do contrato, e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder a avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive o(s) autor(es) e/ou eventuais ocupantes do imóvel pessoalmente, para comparecerem à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-os da autorização da avaliação. Int.

2006.61.00.011456-2 - VALDECI MACHADO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 25 de SETEMBRO de 2008 às 12h00, no 11º andar deste Forum. Em face da necessidade de verificação do valor do imóvel, objeto do contrato, e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder a avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive o(s) autor(es) e/ou eventuais ocupantes do imóvel pessoalmente, para comparecerem à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-os da autorização da avaliação. Int.

2007.61.00.019126-3 - MARCIA CRISTINA VILELA (ADV. SP108163A GILBERTO LINDOLPHO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Fica prejudicada a designação de audiência no caso de desinteresse manifestado expressamente por uma das partes. Int.

2007.61.00.020544-4 - METALURGICA TECNOMETAL LTDA (ADV. SP019674 MIRAGAIA RENE ANGELINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 72: manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, indiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.00.021093-2 - HELENA DE OLIVEIRA RODRIGUES SERRA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 162/3: Ciência à parte autora. 2. Ao SEDI para retificação de autuação, incluindo-se a União no polo passivo como assistente. 3. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova requerido às fls. 162/163, também, indefiro, por não se aplicarem as normas do Código de Defesa do Consumidor em contratos relacionados com o Sistema Financeiro de Habitação. Nesse sentido já decidiu o Eg. TRF da 4ª Região: ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. PERÍCIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NÃO APLICAÇÃO DO CDC. Em se tratando de contratos no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, não se aplicam as normas do CDC, uma vez que já é inspirado por considerações de cunho social e seus objetivos transcendem as simples relações de consumo. Sem razão a agravante ao postular a inversão do ônus da prova. Agravo de Instrumento improvido. (AG 1999.04.01.078837-9-PR - Terc. Turma do TRF da 4ª Região, DJU 24.11.1999, v.u.). 4. Defiro a prova pericial requerida e nomeio como perito Sidiney Baldini. Arbitro os honorários periciais em R\$500,00 (quinhentos reais), devendo os autores depositá-los no prazo de cinco dias. 5. No mesmo prazo apresentem os autores comprovantes de evolução salarial com índices de aumento desde a assinatura do contrato, elaborado por órgão competente, e a ré planilha financeira com a evolução do saldo devedor. 6. Ainda, no mesmo prazo, faculto às partes a indicação de assistente técnico, bem como a formulação de quesitos, posteriormente ao cumprimento do depósito pericial. 7. Após, intime-se o perito nomeado para iniciar seus trabalhos, a serem concluídos no prazo de cinco dias. 8. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação e apresentação de memoriais, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.00.022303-3 - MARCO ANTONIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP251300 JOÃO GOMES DA SILVA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 25 de SETEMBRO de 2008 às 11h00, no 11º andar deste Forum. Em face da necessidade de verificação do valor do imóvel, objeto do contrato, e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder a avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive o(s) autor(es) e/ou eventuais ocupantes do imóvel pessoalmente, para comparecerem à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-os da autorização da avaliação. Int.

2007.61.00.030920-1 - TECELAGEM GUELFILTD (ADV. SP220726 ANDERSON ALVES DE ALBUQUERQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Fica prejudicada a designação de audiência no caso de desinteresse manifestado expressamente por uma das partes. Int.

2007.61.00.032085-3 - PPB COM/ E SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP047489 RAUL DE OLIVEIRA ESPINELA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Fls. 106/108 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. Int.

2007.61.00.033120-6 - JOSEFA DO CARMO SILVA (ADV. SP144262 MARCELO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Fica prejudicada a designação de audiência no caso de desinteresse manifestado expressamente por uma das partes. Int.

2008.61.00.001150-2 - BRASITEST LTDA (ADV. SP234337 CELIA ALVES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do despacho de fls. 253, item II, indiquem as partes, em dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.00.012114-9 - MARIA ANTONIA ROQUINHA DI MASE GALVAO (ADV. SP035065 ANGELO EDEMUR BIANCHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. 2. Intime-se a parte autora a depositar as custas de distribuição, no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento da mesma (art. 257 do CPC). 3. Após, digam as partes em termos de prosseguimento do feito, também em cinco dias. Int.

PETICAO

2008.61.00.012115-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.012114-9) MARIA ANTONIA ROQUINHA DI MASE GALVAO (ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes de redistribuição destes autos a esta Vara. Após, ao arquivo. Int.

2008.61.00.012116-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.012114-9) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP182432 FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA R DA SILVA) X MARIA ANTONIA ROQUINHA DI MASE GALVAO (ADV. SP035065 ANGELO EDEMUR BIANCHINI)

Ciência às partes de redistribuição destes autos a esta Vara. Após, ao arquivo. Int.

Expediente Nº 5368

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.00.015909-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.006173-4) CLAUDINEI TOLESANO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

A CEF manifestou interesse em firmar acordo com o(s) mutuário(s), informando que as tratativas poderão se dar diretamente na agência em que foi celebrado o contrato, assim, intime-se a parte autora para que possam proceder aos ajustes sobre o acordo. As partes deverão comunicar ao juízo sobre eventual acordo ou sua negativa, no prazo de 20 (vinte) dias, requerendo, se o caso o prosseguimento do feito. Int.

2002.61.00.025564-4 - LUCIVANIA ORTEGA DE LIMA AMORIM E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ante os argumentos de fls., reconsidero em parte o despacho retro para deferir a realização da prova pericial e nomeio como perito Sidney Baldini. Tendo em vista que os autores são beneficiários da justiça gratuita, arbitro os honorários no valor máximo da tabela e conforme consta na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007. PA 1,8 No mesmo prazo, faculto às partes a indicação de assistente técnico, bem como a formulação de quesitos, posteriormente ao cumprimento do depósito pericial. Após, intime-se o perito nomeado para iniciar seus trabalhos, a serem concluídos no prazo de cinco dias. Com a apresentação do laudo, intemem-se as partes para manifestação e apresentação de memoriais, no prazo de dez dias. Int.

2003.61.00.010901-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.008148-8) JOSE LUIZ MARQUES DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ante o desinteresse manifestado pela CEF, quanto a designação de audiência de conciliação, intime-se a CEF do despacho de fls.188.Int.Despacho de fls.188 : Manifeste-se o réu sobre o laudo pericial, no prazo de cinco dias, apresentando memorial se desejar.

2004.61.00.025407-7 - DULCE OLIVEIRA BERTONI E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante os argumentos de fls., reconsidero em parte o despacho retro para deferir a realização da prova pericial e nomeio como perito(a) Rita de Cássia Casella. Tendo em vista que os autores são beneficiários da justiça gratuita, arbitro os honorários no valor máximo da tabela e conforme consta na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007.No mesmo prazo, faculto às partes a indicação de assistente técnico, bem como a formulação de quesitos, posteriormente ao cumprimento do depósito pericial. Após, intime-se o perito nomeado para iniciar seus trabalhos, a serem concluídos no prazo de cinco dias. Com a apresentação do laudo, intinem-se as partes para manifestação e apresentação de memoriais, no prazo de dez dias. Int.

2004.61.00.035536-2 - GISLENE AUXILIADORA DOS SANTOS E OUTRO (PROCURAD KARINA ROCHA MITLEG BAYERL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante os argumentos de fls., reconsidero em parte o despacho retro para deferir a realização da prova pericial e nomeio como perito Sidney Baldini.Tendo em vista que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais, no valor máximo da tabela e conforme consta na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007. No prazo de dez dias, faculto às partes a indicação de assistente técnico, bem como a formulação de quesitos. Após, intime-se o perito nomeado, para que juntamente com o laudo a ser concluído, no prazo de DEZ dias, encaminhe os seguintes dados para recebimento dos honorários periciais: CPF - endereço completo - E-mail - telefone - ° de inscrição junto ao INSS - nº de inscrição junto ao ISS e dados do banco a ser creditado: nome e número, agência e nº da conta corrente. A CEF manifestou interesse em firmar acordo com o(s) mutuário(s), informando que as tratativas poderão se dar diretamente na agência em que foi celebrado o contrato, assim, intime-se a parte autora para que possam proceder os ajustes sobre o acordo.As partes deverão comunicar ao juízo sobre eventual acordo ou a sua negativa, no prazo de 20 (vinte) dias, requerendo, se o caso o prosseguimento do feito.Int.

2005.61.00.023883-0 - JOAO AQUINO RIBEIRO NETO E OUTRO (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante os argumentos de fls., reconsidero em parte o despacho retro para deferir a realização da prova pericial e nomeio como perito Rita de Cássia Casella. Tendo em vista que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais, no valor máximo da tabela e conforme consta na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007. No prazo de dez dias, faculto às partes a indicação de assistente técnico, bem como a formulação de quesitos. Após, intime-se o perito nomeado, para que juntamente com o laudo a ser concluído, no prazo de DEZ dias, encaminhe os seguintes dados para recebimento dos honorários periciais: CPF - endereço completo - E-mail - telefone - ° de inscrição junto ao INSS - nº de inscrição junto ao ISS e dados do banco a ser creditado: nome e número, agência e nº da conta corrente. A CEF manifestou interesse em firmar acordo com (s) mutuário(s), informando que as tratativas poderão se dar diretamente na agência em que foi celebrado o contrato, assim, intime-se a parte autora para que possam proceder aos ajustes sobre o acordo.As partes deverão comuniar ao juízo sobre eventual acordo ou sua negativa, no prazo de 20 (vinte) dias, requerendo, se o caso o prosseguimento do feito.Int.

2006.63.01.077514-2 - EDSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO E OUTRO (ADV. SP122030 MARIA APARECIDA NERY DA S M MACHADO E ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Fica prejudicada a designação de audiência no caso de desinteresse manifestado expressamente por uma das partes. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.Int.

2007.61.00.011332-0 - JOAO BATISTA DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Concedo as partes o prazo sucessivo de 10(dez) dias, para apresentação de memoriais, iniciando-se pela ré.

2007.61.00.024691-4 - LUCINEIA DOS SANTOS (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. 2. Apensem-se estes autos à AO nº 2007.61.00.011332-0 . 3. Manifeste-se a parte autora a parte autora sobre a contestação de fls. 110/142, no prazo de dez dias. Int.

Expediente Nº 5558

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.059485-1 - RAUL BONESSO (ADV. SP013212 PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO E ADV. SP109651 EVANE BEIGUELMAN KRAMER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO E ADV. SP114548 JOAO DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP010351 OSWALDO CHADE E ADV. SP146774 MARCELO DELMANTO BOUCHABKI) X OSCAR FAKHOURY (ADV. SP010351 OSWALDO CHADE) X ROBERTO FAKHOURY (ADV. SP146774 MARCELO DELMANTO BOUCHABKI) X ROBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP114548 JOAO DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP060653 FERNANDO CESAR DE SOUZA) X MARCIO ROBERTO ZARZUR (ADV. SP010351 OSWALDO CHADE E ADV. SP146774 MARCELO DELMANTO BOUCHABKI E ADV. SP018999 JULIO PRESTES VIEIRA E ADV. SP052052 JOAO CARLOS SILVEIRA E ADV. SP045298 ERNESTO FERREIRA DA COSTA) X BANCO BMD S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP052052 JOAO CARLOS SILVEIRA)

Fls. 380/5: Defiro a realização da perícia antes da audiência, como requerido pela parte autora. Intime-se a Perita designada para dar início aos trabalhos e concluí-los, no prazo de 30 (trinta) dias. Fica a audiência designada para o dia 11 de novembro de 2008 às 15h30. Intimem-se as partes por mandado e publique-se para os patronos. Int.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular

Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3793

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0712507-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0687649-8) PARDELLI S/A IND/ E COM/ (ADV. SP070477 MAURICIO ANTONIO MONACO E ADV. SP090944 CAROLINA MARIA MACHADO DE STEFANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Aguarde-se decisão final do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.093656-3, interposto pela União Federal de fls. 214-225, e decisão TRF 3ª REGIÃO de fls. 227-230, deferindo o efeito suspensivo, tão somente para obstar o arquivamento dos autos. Int.

1999.61.00.026168-0 - AMORIM & COELHO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS E ADV. SP212064 WELLINGTON PEREIRA DA SILVA E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 265-267. Defiro. Diante da manifestação da União (PFN), discordando do pagamento parcelado dos valores devidos a título de honorários advocatícios, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens livres e desembaraçados do devedor, conforme ordem prevista no artigo 655 do CPC. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

87.0026636-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X JOSE RAMOS NETO E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VistosDefiro o prazo conforme requerido.Após, tornem os autos conclusos.Int.

94.0016234-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X MR COM/ DE DIVISORIAS E DECORACOES LTDA (ADV. SP162294 JOELMA GOMES DO NASCIMENTO) X RUI DOM BOSCO LOURENCO (ADV. SP162294 JOELMA GOMES DO NASCIMENTO)

Defiro o prazo ao Exequente (CEF), conforme requerido às fls. 331.Int.

95.0002360-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI) X CONSTRUTORA ARANTES FERREIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 337, providenciando o regular

andamento do feito, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, indicando bens do executado, livres e desembaraçados para o regular prosseguimento do feito, devendo apresentar cópias para a instrução da contrafé e comprovante do recolhimento das custas de diligência da Justiça Estadual, caso necessário, sob pena de extinção do feito, nos termos do 1º do artigo 267 do CPC. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação, deprecando-se quando necessário. Int.

96.0030037-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA) X FRENAR IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP167550 LEVI SALLES GIACOVONI) X GENILSON CINTRA ALBUQUERQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 217-219: Dê-se vista ao co-executado JEFERSON NARCISO VIEIRA, prazo de 10 (dez) dias. Após, diga o exequente (CEF), o valor atualizado da dívida, no prazo de 20 (vinte) dias, e tornem os autos conclusos. Int.

97.0031370-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X EDUARDO SILVIO CUOCO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro por ora, a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, haja vista que até o presente momento, a exequente não esgotou todas as diligências necessárias para a localização de bens passíveis de constrição judicial, só cabendo a intervenção deste Juízo no caso de insucesso de tais providências. Isto posto, aguarde-se 20 (vinte) dias para que a CEF comprove a realização de pesquisas junto ao Detran, aos cartórios de Registro de Imóveis, Serasa e outras entidades que disponham de banco de dados e que não tenham impedimentos legais para o oferecimento de dados cadastrais ao Juízo mediante pedido do jurisdicionado. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2002.61.00.022595-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156482 CRISTIANE REGINA FESSEL DE ALMEIDA E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X GILBERTO BAIADORI E OUTRO (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)

Vistos. Fls. 1.463. Defiro. Preliminarmente, informe a exequente o valor atualizado da dívida, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos, para o pedido formulado conforme art. 655-A do CPC. Int.

2004.61.00.001471-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X AILTON DE OLIVEIRA POLIZELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente (CEF), pelo prazo de 20 (vinte) dias, o não cumprimento do pagamento por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário do Banco Central do Brasil - Bacen-Jud. Após, nada sendo requerido, aguardem-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

2004.61.00.004661-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X EDEGLANDE ALVES JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do lapso de tempo transcorrido, manifeste-se a exequente (CEF), do despacho de fls. 88, no prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo supra in albis, aguardem-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

2004.61.00.026404-6 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X MAISON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO ZAGARI NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELA HABEYCHE ZAGARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 105/106: Defiro. Expeça-se citação por edital dos co-executados FRANCISCO ZAGARI NETO e ANGELA HABEYCHE ZAGARI. Intime o exequente (BNDES), para promover a retirada do edital de citação, mediante recibos nos autos, para adoção das providências cabíveis, após comprove exequente a publicação do edital de citação. Prazo: 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.00.901394-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X VANUZIA LEITE LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente (CEF), pelo prazo de 20 (vinte) dias, o não cumprimento do pagamento por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário do Banco Central do Brasil - Bacen-Jud. Após, nada sendo requerido, aguardem-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

2006.61.00.010438-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X EDUARDO PAULINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 55-56. Indefiro, haja vista que cabe à exequente realizar as diligências necessárias para a localização dos bens dos devedores e de bens passíveis de constrição judicial. Prazo 30 (trinta) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.009864-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X BAR E RESTAURANTE ANO 2000 LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, indicando bens do executado, livres e desembaraçados para o regular prosseguimento do feito, devendo apresentar

cópias para a instrução da contrafé e comprovante do recolhimento das custas de diligência da Justiça Estadual, caso necessário. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação, deprecando-se quando necessário. Int

2007.61.00.018381-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X S HASEGAWA E CIA/ LTDA (ADV. SP167532 FREDERICO FERNANDES REINALDE E ADV. SP148683 IRIO JOSE DA SILVA) X CARLOS SUSSUMU HASEGAWA (ADV. SP167532 FREDERICO FERNANDES REINALDE) X SHIN HASEGAWA (ADV. SP167532 FREDERICO FERNANDES REINALDE)
Manifeste-se a exequente (CEF), sobre o imóvel oferecido para penhora conforme despacho de fls. 47 e certidão imobiliária atualizada do imóvel de fls. 50. Int.

2007.61.00.020782-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE VIEIRA DA SILVA) X ANA ROSA BUENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 23-24. Indefiro, haja vista que cabe à exequente realizar as diligências necessárias para a localização do atual endereço dos devedores e de bens passíveis de constrição judicial. Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias, no silêncio e diante do lapso de tempo transcorrido sem andamento do feito, por inércia da exequente, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2007.61.00.022004-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BORDADOS MAGIC POINT LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos. Diante do lapso de tempo transcorrido, cumpra a exequente os despachos de fls. 67 e 74, dando regular andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Decorrido o prazo supra in albis, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.026145-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ECOMARINA COML/ NAUTICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA UEMURA TSUNG (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO HSU CHI TSUNG (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos. Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, indicando bens do executado, livres e desembaraçados para o regular prosseguimento do feito, devendo apresentar cópias para a instrução da contrafé e comprovante do recolhimento das custas de diligência da Justiça Estadual, caso necessário. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação, deprecando-se quando necessário. Int.

2007.61.00.026603-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ALESSANDRA FERREIRA ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELZA GLORIA INOCENCIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o exequente (CEF), se persiste no interesse de desentranhamento dos documentos originais, conforme despacho de fls. 72. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2007.61.00.026809-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ADRIANA OLIVEIRA SANTOS CATALDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao Exequente (CEF), para cumprimento integral do despacho de fls. 39. Após, em não havendo manifestação, tornem os autos conclusos para extinção, nos termos do artigo 267, inciso III do CPC. Int.

2007.61.00.027650-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X WORKGROUP PROPAGANDA E MARKETING LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO PAULO GIUDICE DE MENEZES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALESSANDRO AUGUSTO FERREIRA PELLEGRINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURO MERCADANTE JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos. Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, indicando o atual endereço do devedor para o regular prosseguimento do feito, devendo apresentar cópias para a instrução da contrafé e comprovante do recolhimento das custas de diligência da Justiça Estadual, caso necessário. Após, expeça-se novo mandado de citação, deprecando-se quando necessário. Int.

2007.61.00.028618-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ELO SISTEM ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MICHAL BOGDANOWICZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LIA MONTEIRO BOGDANOWICZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos. Manifeste-se a exequente (CEF), no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, indicando o atual endereço do devedor para o regular prosseguimento do feito, devendo apresentar cópias para a instrução da contrafé e comprovante do recolhimento das custas de diligência da Justiça Estadual, caso necessário, sob pena de extinção do feito, nos termos do 1º do artigo 267 do Código de Processo Civil. Após, expeça-se novo mandado de citação, deprecando-se quando necessário. Int.

2007.61.00.029305-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO

PIRES) X VERTENTE PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 61: Indefiro, haja vista que o exequente não demonstrou ter esgotado as diligências necessárias para a localização de bens livres e desembaraçados passíveis de constrição judicial, tais como a realização de pesquisas junto ao Detran e nos cartórios de registro de imóveis, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, sendo infrutíferas tais diligências, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de ofício ao BACEN-JUD, art 655-A do CPC.Int.

2007.61.00.030970-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X RVR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Fl. 73. Diante do lapso de tempo transcorrido, cumpra a exequente os despachos de fls. 72, dando regular andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Decorrido o prazo supra in albis, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.00.032491-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ADISERVICE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, indicando o atual endereço do devedor para o regular prosseguimento do feito, devendo apresentar cópias para a instrução da contrafé e comprovante do recolhimento das custas de diligência da Justiça Estadual, caso necessário. Após, expeça-se novo mandado de citação, deprecando-se quando necessário.Int.

2007.61.00.033856-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X L F PROGRESSO COM/ E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSE APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro, a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, haja vista que a exequente não esgotou todas as diligências necessárias para a localização dos co-executados, só cabendo a intervenção deste Juízo no caso de insucesso de tais providências. Isto posto, aguarde-se 20 (vinte) dias para que a CEF comprove a realização de pesquisas junto ao Detran, aos cartórios de Registro de Imóveis, Serasa e outras entidades que disponham de banco de dados e que não tenham impedimentos legais para o oferecimento de dados cadastrais ao Juízo mediante pedido do jurisdicionado. Em não havendo manifestação, tornem os autos conclusos para extinção, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Int.

2007.61.00.034085-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTTI) X VALERIA PEGORARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUY BARBOSA DE CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, indicando o atual endereço do devedor para o regular prosseguimento do feito, devendo apresentar cópias para a instrução da contrafé e comprovante do recolhimento das custas de diligência da Justiça Estadual, caso necessário, bem como a petição de fls. 73-78 do co-executado RUY BARBOSA DE CAMPOS. Após, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, deprecando-se quanto necessário.Int.

2008.61.00.000885-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X IDEA PROMOÇÃO EVENTOS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a exequente o despacho de fls. 28 e 33, com URGÊNCIA, os recolhimentos das custas dos oficiais de justiça estadual, para cada diligência, para expedição das cartas precatórias dos co-executados, IDEA PROMOÇÃO EVENTOS LTDA - ME, HELENA DA SILVA E SILVA e SERGIO EDUARDO DA SILVA E SILVA (Comarca de São Caetano do Sul/SP) Após, não havendo manifestação, tornem os autos conclusos para extinção, nos termos do artigo 267, III do CPC.Int.

Expediente Nº 3861

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

98.0014986-4 - ROBERTO DE ALMEIDA BARROZO E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condene a parte consignante no pagamento das custas e de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigidos monetariamente. Junte-se aos autos o Extrato - via internet Caixa - datado de 19/08/2008, extraído do site www.cef.gov.br, por este Juízo. P.R.I.C.

1999.61.00.002881-0 - ROBERTO RUDGE RAMOS E OUTRO (ADV. SP019363 JOSE ROBERTO PIMENTEL DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A FINASA - CRÉDITO IMOBILIÁRIO (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN

E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer a suficiência do depósito para a quitação das prestações n.º 162 a 180, bem como declarar o direito à cobertura do saldo devedor pelo FCVS - Fundo de Compensação das Variações Salariais, gerido pela Caixa Econômica Federal, na quitação do contrato de financiamento imobiliário firmado com Banco Mercantil de São Paulo S.A. Finasa - Crédito Imobiliário, o qual deverá fornecer à parte autora o documento necessário para que se proceda à baixa na hipoteca objeto da lide. Condeno as rés no pagamento das custas e de honorários advocatícios em favor dos autores, pro rata, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigidos monetariamente. P.R.I.

2002.61.00.026791-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.024990-5) HIDRASAN ENGENHARIA CIVIL E SANITARIA LTDA (ADV. SP134706 MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA NOBELL GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

MONITORIA

2005.61.00.003423-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X DARCIO ALBERTO GRILLI

Homologo o acordo noticiado às fls. 128/132, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, declarando EXTINTO o processo com julgamento do mérito. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I. C.

2007.61.00.034837-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ALLAN ALVES MOREIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, a desistência manifestada pela exequente às fls. 42. Por conseguinte, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos em original acostados à inicial, à exceção da procuração, mediante substituição por cópias reprográficas, a serem conferidas pela Secretaria. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I. C.

2008.61.00.005290-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X PAULA SANTOS RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DA CONCEICAO MAGALHAES SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, a desistência manifestada pela autora às fls. 37/38. Por conseguinte, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I. C.

2008.61.00.016949-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MARCELO XAVIER LISBOA DE LACERDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, a desistência manifestada pela autora às fls. 37/38. Por conseguinte, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I. C.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0070803-8 - VICENTE LOUREIRO MARQUES (ADV. SP021117 FORTUNATO PONTIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

91.0657382-7 - ALBERY NACHTIGALL (ADV. SP047149 ALCIR POLICARPO DE SOUZA E ADV. SP090879 ILSO APARECIDO GIMENES GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº

438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

91.0689098-9 - BRUNO LUIZ LEONARDI PANORAMA (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0016435-8 - PROJEX ENGENHARIA COM/ E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP149448 RENATO CRUZ MOREIRA DA SILVA E ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Diante do acima exposto, rejeito os Embargos de Declaração. P.R.I.

92.0035124-7 - BENJAMIN GOLCMAN (ADV. SP093257 DANIELA DE OLIVEIRA TOURINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0090729-6 - ORLANDO FREDIANI (ADV. SP076641 LEONILDA DA SILVA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Homologo o acordo noticiado às fls. 128/132, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, declarando EXTINTO o processo com julgamento do mérito. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I. C.

97.0059639-7 - CAROLINA FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.00.015607-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X CODAM - COMISSARIA DE DESPACHOS AEREOS E MARITIMOS LTDA (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a Ré no pagamento da importância de R\$ 44.830,45 (quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos). Condeno a Ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixado em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Atualização nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, com a Selic, a partir da data do inadimplemento, sem cumulação com outros índices de correção monetária e com juros moratórios. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

2002.61.00.024990-5 - HIDRASAN ENGENHARIA CIVIL E SANITARIA LTDA (ADV. SP134706 MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, com fundamento no artigo

269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

2005.61.00.020806-0 - VALMIR ARNALDO DE LIMA SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.

2005.61.00.026783-0 - SERGIO RANGEL PINHEIRO (ADV. SP162150 DAVID KASSOW E ADV. SP182870 PEDRO RIBEIRO BRAGA E ADV. SP221582 CHRISTIAN FAIRLIE PEARSON VAN LANGENDONCK) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD ANA CLAUDIA FERREIRA PASTORE)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, DECLARANDO NULO os autos de infração n.ºs 264460 e 264702. Condene o Réu no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, I, 2º do Código de Processo Civil). Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

2006.61.00.003554-6 - LAERCIO QUEMELLO & CIA/ LTDA - EPP E OUTRO (ADV. SP128097 LEANDRO HENRIQUE CAVARIANI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, presentes os pressupostos legais, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I do CPC e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para anular a exigibilidade das multas decorrentes das autuações fiscais referentes aos autos de infração n.ºs TI157734, TR053714, TR054192, TI161623, TR056106, TR056429, TI165093, TR059733 e TR061154, bem como para impedir novas autuações e ainda, para possibilitar ao co-autor LAÉRCIO QUEMELLO a assunção da responsabilidade técnica da LAÉRCIO QUEMELLO & CIA LTDA. EPP, procedendo o réu a devida anotação de responsabilidade. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com os honorários dos seus patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.00.021505-6 - ALEXANDRE CESAR STORINE E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condene a parte autora no pagamento de honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.

2008.61.00.009490-0 - YOUKO ITAMI (ADV. SP198740 FABIANO GUSMÃO PLACCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela autora, passando o dispositivo da sentença a vigorar com a seguinte redação: Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a pagar à autora a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referente aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 (42,72% e 44,80%, respectivamente), acrescidos de juros remuneratórios, devidos desde a época em que deveriam ser creditados, no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês. Correção monetária na forma prevista na Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora devidos, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, diante da sucumbência recíproca. Custas ex lege. Mantenho, no mais, a r. sentença. P.R.I.

2008.61.00.016828-2 - SERGIO MATIAS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial. Defiro a justiça gratuita requerida. Custas e demais despesas ex lege. P.R.I.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.017637-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ILDETE FIALHO DE BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo o acordo noticiado às fls. 128/132, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, declarando EXTINTO o processo com julgamento do mérito. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I. C.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.006679-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0014986-4) ROBERTO DE ALMEIDA BARROZO E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BELª. LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3430

MONITORIA

2006.61.00.019812-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ANDREIA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIZA WENG MARAVALLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO MARAVALLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Petição de fls. 91/98: I - Dê-se ciência à Autora - Caixa Econômica Federal - CEF - sobre o desarquivamento dos autos. II - Indefiro o pedido de extração de Carta de Sentença, tendo em vista a extinção do processo, conforme sentença de fls. 83, transitada em julgado. III - Decorrido o prazo legal, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.026674-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X VALTER VIEIRA PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVIA APARECIDA MANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Petição de fls. 64: I - Dê-se ciência à autora sobre o desarquivamento dos autos, bem como sobre o desentranhamento dos documentos de fls. 11/33, deferido à fl. 61. II - Compareça a Autora em Secretaria para a retirada dos documentos acima mencionados, mediante recibo nos autos. Prazo: 05 (cinco) dias. III - Silente, retornem estes ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0667167-5 - PEDRO PAULO FAVALLI MEZA E OUTROS (ADV. SP011372 MIGUEL LUIZ FAVALLI MEZA E ADV. SP096831 JOAO CARLOS MEZA E ADV. SP232297 TARSILA MACHADO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 91: Defiro o prazo de 10 (vinte) dias, conforme requerido. No silêncio, retornem ao arquivo, observadas as formalidades legais.

92.0008701-9 - WILSON SIEMANN (ADV. SP081729 DEBORA WUST DE PROENCA E ADV. SP067468 JOAO ERBST) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos, etc. Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

93.0013100-1 - CLAUDETE SARAIVA E OUTROS (ADV. SP057628 LOURIVAL DE ARAUJO) X VERA LUCIA GOMES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP197367 FABIANA MIDORI IJICHI E ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Vistos, etc. Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

93.0016795-2 - EDMIR AMADO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. DF008834 CLAUDIA SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP079946 CLAUDETE SANTIAGO RIBEIRO E PROCURAD

LEONCIO GOMES DE ANDRADE)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

94.0030375-0 - ADONE FRAGANO E OUTROS (ADV. SP047025 SILVIA POGGI DE CARVALHO E ADV. SP008448 MARIO SERGIO DUARTE GARCIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO) X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (ADV. SP052369 JORGE MANUEL LAZARO) X BANCO NACIONAL DO NORTE S/A - BANORTE (ADV. SP021544 LUIZ FERNANDO HOFLING) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP153079 CARLOS EDUARDO VASCONCELOS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP154067 MARCELO LEOPOLDO DA MATTA NEPOMUCENO E ADV. SP047266 ANTONIO CUSTODIO LIMA) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP187029 ALEXANDRE MARQUES COSTA RICCO E ADV. SP051887 EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA)

Vistos etc.Petição de fls. 579/593Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o BANCO BRADESCO S/A, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intime-se.

1999.61.00.026829-7 - SOCIEDADE COML/ E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos etc.Petição de fls. 3.189/3.195, da ré:Arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa do(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) no E. TRF da 3ª Região (Processo(s) nº(s) 2008.03.00.026188-6), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

1999.61.00.030880-5 - OBRA SOCIAL DA PAROQUIA DE SAO MATEUS APOSTOLO (ADV. SP206801 JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO E ADV. SP139181 ROGERIO MAURO DAVOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos, etc.Petição de fls. 596/600:I - Dê-se ciência ao autor sobre o desarquivamento dos autos.II - Após, manifeste-se a União Federal sobre os depósitos efetuados pela Autora, a título de honorários de sucumbência, no prazo de 15 (quinze) dias.Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

2006.61.00.015199-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.005334-1) DEVERSON CHARLES TOBIAS DA SILVA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos, etc.Petição de fls. 135/143:I - Dê-se ciência aos autores sobre o desarquivamento dos autos.II - Tendo em vista o Termo de Audiência de fls. 125/128, resta prejudicada a petição de fls. 135/143, apresentada pela parte autora como Alegações finais.III - Decorrido o prazo legal, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2003.61.00.001719-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X ARMANDO TAKANOBU FUSSUMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Petição de fls. 61:Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

91.0734093-1 - UNIAO QUIMICA PAULISTA TANATEX S/A (ADV. SP154342 ANGELINA PARANHOS MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP107062 CAIO MARCIO DE BRITO AVILA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

92.0044305-2 - MASSUI ADMINISTRACAO E INVESTIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO E PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 3442

MANDADO DE SEGURANCA

90.0016003-0 - TRANSPORTADORA COFAN S/A (ADV. PR003556 ROMEU SACCANI) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP029100 JOSE TERRA NOVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP (PROCURAD MANOEL BARREIROS FILHO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD MARCIA CAMASMIE PETERS) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

MANDADO DE SEGURANÇA 1 - Intime-se pessoalmente a Fazenda do Estado de São Paulo da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região, para requerer o que de direito. 2 - Petições de fls. 234/252 e 260/261: Indefiro o pedido da impetrante, uma vez que não houve condenação de qualquer das partes em custas processuais, conforme sentença de fls. 122/123, transitada em julgado. Int.

2001.61.00.027078-1 - JOSE EDUARDO CARROCINI (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) Vistos etc. Petição de fls. 365/368: Manifeste-se o Impetrante, no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, voltem-me os autos conclusos.

2004.61.00.018378-2 - HIMALAIA TRANSPORTES LTDA (ADV. SP144957B LUIZ EDUARDO PINTO RIÇA E ADV. SP014512 RUBENS SILVA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 216: Vistos, etc.. Dê-se ciência às partes sobre o desarquivamento dos autos, bem como sobre o Ofício de fls. 213/215 do E. TRF/3ª Região, referente a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.015487-5. Int.

2006.61.00.006463-7 - PAULO CESAR VIANA (ADV. SP146700 DENISE MACEDO CONTELL E ADV. SP146752 JULIANA GUARITA QUINTAS ROSENTHAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. Petição de fls. 165: I - Proceda o Impetrante nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do Alvará de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias. II - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do Alvará de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o alvará. III - Com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.009490-3 - SECURINVEST HOLDINGS S/A (ADV. MG077567 DANIELA MARIA PROCOPIO E ADV. MG093835 OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc. Petição de fls. 249/250: Defiro. Manifeste-se a Impetrante sobre a sentença de fls. 196/209, bem como sobre o Recurso de Apelação apresentado pela União Federal às fls. 225/248. Int.

2006.61.00.019552-5 - MENCAL ADMINISTRACAO DE BENS E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO E ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

MANDADO DE SEGURANÇA Vistos, etc. Petição de fls. 266/268: I - Dê-se ciência ao Impetrante. II - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.. Int.

2006.61.00.021754-5 - BRINDES TIP LTDA (ADV. SP195392 MARCELO GONÇALVES MASSARO E ADV. SP129811A GILSON JOSE RASADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 437: Vistos etc. E-mail do E. TRF da 3ª Região, de fls. 412/429: 1 - dê-se ciência às partes da decisão proferida em sede de AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 2008.03.00.021754-5), interposto pela impetrante contra o despacho de fl. 370, no qual foi mantida a decisão deste Juízo que recebeu a apelação de fls. 370/390 somente no efeito devolutivo; 2 - após, cumpram-se as determinações de fl. 399, remetendo os autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e, em seguida, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2008.61.00.004447-7 - BASF S/A (ADV. SP246127 ORLY CORREIA DE SANTANA E ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 989: Mantenho o despacho de fl. 972, por seus próprios fundamentos. FL. 1016: Vistos etc. Dê-se ciência às partes do teor da decisão proferida em sede de AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 2008.03.00.029670-0), interposto pela impetrante, conforme cópia juntada às fls. 1013/1015, concedendo o efeito suspensivo à apelação de fls.

2008.61.00.005692-3 - VICTOR LUIZ GOULART SERRA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho. 1-Petição de fls. 97/106: Dê-se ciência ao impetrante. 2-Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

2008.61.00.010794-3 - IND/ E COM/ METALURGICA ATLAS S/A (ADV. SP172548 EDUARDO PUGLIESE PINCELLI E ADV. SP133350 FERNANDA DONNABELLA CAMANO E ADV. SP234163 ANA VICTORIA DE PAULA E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 350: Vistos etc.Ofício de fls. 342/349:Dê-se ciência ao impetrante acerca dos esclarecimentos prestados pela autoridade impetrada.Int.

2008.61.00.013783-2 - RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP225263 FABIANA FIORANTE DA SILVA) X DIRETOR DEPTO CIENCIAS EXATAS DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA E ADV. SP208528 RODRIGO GIANNI CARNEY)

FL. 111: Vistos etc.Manifeste-se o impetrado, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as alegações do impetrante, de fls. 106/110, de que houve descumprimento da ordem judicial, pois seu Histórico Escolar lhe foi entregue somente após o pagamento da taxa de R\$20,00 (vinte reais).

2008.61.00.016494-0 - TELEMATICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA (ADV. SP070928 NORMA MARIA MACEDO NOVAES E ADV. SP250248 NATALIA ROMEIRO DE ANDRADE) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 209: Vistos etc.Petição da impetrante de fl. 208Indefiro o desentranhamento dos documentos de fls. 12 a 168, nos termos em que requerido à fl. 208, pois as cópias fornecidas pela impetrante não são as mesmas que instruíram este mandamus, pois ausente a numeração de folhas e a rubrica de servidor desta Justiça Federal.Esclareço que tal procedimento, autorizado na sentença de fl. 196, somente poderá ser realizado como acima exposto, ou seja, mediante a substituição por cópias idênticas àquelas que instruíram este feito.

2008.61.00.018682-0 - NILTON DE CASTRO PADILHA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP199099 RINALDO AMORIM ARAUJO) X REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

FLS. 85/88: ...Ante o exposto, CONCEDO, EM PARTE, A MEDIDA LIMINAR, determinando à autoridade impetrada que convalide a matrícula da impetrante ANDREZA MARIA GERALDO, para cursar o 7º semestre do curso de Direito, neste 2º semestre letivo de 2008, como já determinado na liminar deferida às fls. 64/64. REVOGO a medida liminar provisoriamente concedida, às fls. 63/64, para os impetrantes NILTON DE CASTRO PADOLHA JÚNIOR e JOSÉ JERRY SILVA XAVIER, restando INDEFERIDOS seus pedidos liminares. Todavia, em vista do teor da decisão de fls. 63/64, que lhes foi favorável provisoriamente, julgo razoável recomendar ao impetrado que facilite as matrículas de ambos nas aludidas matérias em que não obtiveram aprovação...

2008.61.00.019713-0 - GELITA DO BRASIL LTDA (ADV. SP208840 HELDER CURY RICCIARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 152/155: ... Isto posto, presentes os requisitos inscritos no artigo 7º, II, da Lei nº 1533/51, CONCEDO A LIMINAR pleiteada, determinando a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários inscritos na Dívida Ativa da União, sob os nºs 80.6.08.007106-62, 80.2.08.002794-31 e 80.2.08.002795-12, oriundos do Processo Administrativo nº 10882.001116/2008-05.Notifiquem-se as autoridades impetradas, cientificando-as da presente decisão, para que adotem as providências necessárias ao seu imediato cumprimento, bem como requisitando-lhes as informações, para que as prestem no prazo legal.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Por fim, venham os autos conclusos para sentença.Remetam-se os autos à SEDI para retificação do pólo passivo, para que conste como no cabeçalho supra.Oficie-se.P.R.I.

2008.61.00.019886-9 - JOSE ADRIANO CAMARGO ME E OUTRO (ADV. SP201938 FLÁVIO EUSEBIO VACARI E ADV. SP201408 JOÃO JOEL VENDRAMINI JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 65/69: ... Assim sendo, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR requerida, autorizando as Impetrantes a não se sujeitarem ao registro perante o CRMV/SP, nem à contratação de serviços ou assistência de médico veterinário, desde que não se dediquem ao abate de animais, à venda de animais vivos, nem à fabricação de medicamentos. Determino ao Impetrado que se abstenha da prática de qualquer ato de sanção contra as Impetrantes (autuação, imposição de multa ou outra

medida), assegurando-lhes o direito de continuidade de suas atividades comerciais, independentemente de registro no CRMV/SP ou contratação de serviços de médico veterinário. Por fim, determino a sustação de todas as autuações neste sentido lavradas contra as impetrantes, devendo a medida vigorar até julgamento final da ação. Notifique-se a autoridade impetrada, cientificando-a da presente decisão, para que adote as providências necessárias ao seu pronto e integral cumprimento, inclusive, requisitando-lhe as informações, para que as preste, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Oficie-se. P.R.I.

2008.61.00.021354-8 - LEONARDO ALVARES CASTANHO SZENTE (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 19/20: ... Portanto, presentes ambos os pressupostos previstos no artigo 7º, II, da Lei nº 1.533/51, CONCEDO, EM PARTE, A LIMINAR, determinando à empregadora que efetue o depósito das importâncias questionadas, à disposição deste Juízo. Determino, ainda, que a autoridade impetrada se abstenha de adotar quaisquer medidas coativas ou punitivas contra o impetrante ou contra o empregador, em razão do não recolhimento do tributo referido. Oficie-se ao empregador, com urgência. Ad cautelam, comunique-se o empregador, por fax. Requistem-se as informações, para que as preste o impetrado no prazo de 10 (dez) dias. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se na capa dos autos. Oficie-se. P.R.I.

2008.61.00.022191-0 - ANDREA MARQUEZ FONTES E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 37/39: ... Portanto, presentes, em parte, ambos os pressupostos previstos no artigo 7º, II, da Lei nº 1.533/51, CONCEDO, EM PARTE, A LIMINAR requerida, determinando à empregadora que efetue o depósito das importâncias questionadas, à disposição deste Juízo, exceto as parcelas referentes ao 13º salário, as quais deverão ser recolhidas aos cofres da Receita Federal. Determino, ainda, que a autoridade impetrada se abstenha de adotar quaisquer medidas coativas ou punitivas contra os impetrantes ou contra o empregador, em razão do não recolhimento do tributo referido. Oficie-se ao empregador, com urgência, para que adote as providências necessárias ao imediato cumprimento da presente decisão, bem como, para que informe, em 10 (dez) dias a fundamentação legal ou normativa dos pagamentos das verbas denominadas bônus proporcional indenizados e gratificação pró-labore - indenizações. Ad cautelam, comunique-se por fax. Requistem-se as informações, para que as preste o impetrado no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

Expediente Nº 3458

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.00.011668-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.011667-0) JOSE ELANIO ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP082072 FERNANDO TOFFOLI DE OLIVEIRA E ADV. SP195799 LUCIANA AKEMI IWASA E ADV. SP182185 FERNANDA TARTUCE SILVA E ADV. SP107566 ADRIANO NUNES CARRAZZA) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP208405 LEANDRO MEDEIROS E ADV. SP106370 PEDRO JOSE SANTIAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) Fls. 576/582: ... Assim sendo, EXCLUO a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF do pólo passivo do feito, invocando o disposto no 3º do art. 267 do Código de Processo Civil, do que resulta a incompetência da Justiça Federal para apreciar e julgar este processo. Uma vez que a Caixa Econômica Federal - CEF apresentou contestação, intime-se o autor a pagar, no prazo de 10 (dez) dias, seus honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Oportunamente, ao SEDI, para as anotações devidas. Após, - objetivando a economia processual, inclusive em razão da já longa tramitação - restitua-se os autos à 36ª Vara Cível do Fórum Central de São Paulo, para a devida redistribuição, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.00.013478-7 - MARCIO RODRIGUES SILVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Vistos, etc. Cumpra o autor o despacho de fl. 163, regularizando sua representação processual, pois não restou comprovado ter o subscritor da procuração de fl. 16 poderes para representar em Juízo a sociedade CADMESP-CONSULTORIA EM FINANCIAMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Prazo: 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.00.002571-9 - NEIDE DE SOUZA LIMA AGUIAR E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 108/111: ... Face ao exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar e julgar este feito. Tendo em vista o foro de eleição do contrato questionado (cláusula 24, fl. 32), assim como as disposições processuais

aplicáveis, determino a remessa dos autos à Justiça comum do Estado de São Paulo, para a devida redistribuição, com as nossas homenagens. Proceda a Secretaria às anotações cabíveis. Comunique-se ao E. TRF da 3ª Região o teor desta decisão. Int.

2008.61.00.006099-9 - CARLOS JOSE DA COSTA DIAS (ADV. SP083901 GILDETE BELO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

ORDINÁRIA Tendo em vista a decisão proferida na Impugnação à Assistência Judiciária nº 2008.61.00.008984-9 (cópia às fls. 92/93), intime-se o autor a recolher as custas devidas à Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias

2008.61.00.019507-8 - ALCIDES JOAQUIM CAETANO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Preliminarmente, intime-se o autor para: 1. Esclarecer o pedido nestes autos formulado, quanto a aplicação do índice de janeiro de 1989, tendo em vista que tal pleito já foi objeto de sentença, transitada em julgado, na Ação Ordinária n.º 2000.61.07.004094-2, que tramitou na 1ª Vara Cível Federal de Araçatuba/SP, conforme documentos de fls. 35/48. 2. Justificar o valor atribuído à causa, comprovando a forma de cálculo utilizada para tanto, tendo em vista o bem jurídico pleiteado, atentando-se, ainda, que, quanto ao índice de janeiro de 1989, o mesmo já foi apreciado, conforme item 1 supra. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.00.020720-2 - ESMERALDA SILVA E OUTROS (ADV. SP015962 MARCO TULLIO BOTTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. 1. Tendo em vista o termo de fls. 1496/1497 e face ao disposto no art. 124, 1º, do Provimento COGE nº 64/2005 (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), requisitem-se à 19ª e 6ª Vara Cível Federal - SP informações referentes aos processos n.ºs 2008.61.00.001762-0 e 2007.61.00.030234-6, respectivamente, necessárias à verificação da ocorrência de eventual prevenção. 2. Intime-se a parte autora a juntar cópia da petição inicial, sentença, decisões das Instâncias Superiores e trânsito em julgado, se houver, do processo n.º

2008.61.00.008149-8, que tramitou na 9ª Vara Cível Federal, uma vez que a co-autora LAURA HENRIQUE VIEIRA também figura como parte ativa naqueles autos (aliás, redistribuídos à Justiça Estadual, conforme decisão publicada em 12.05.2008, de acordo com os documentos de fls. 1499/1500). Prazo: 10 (dez) dias. 3. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, para constar do pólo ativo apenas os 21 primeiros autores, conforme decisão de fl. 262. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.021957-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.015023-0) SILVINO BORGES JUNIOR (ADV. SP261256 ANA MARTA ROBERTO PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES)

Vistos, etc. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que junte procuração ad judicium, a fim de regularizar a representação processual. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.021868-6 - POLIURETANOS BRASIL LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV. SP189917 THELMA CRISTINE G. LOUREIRO DE MELLO E ADV. SP261299 DANIELA FRANCINE DE ALMEIDA MOREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc. 1. Dê-se ciência à impetrante da redistribuição do feito. 2. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que: 2.1. Forneça planilha demonstrativa dos valores recolhidos a título de ICMS, dos quais pretende a compensação e comprovantes dos respectivos recolhimentos. 2.2. Especifique com quais tributos pretende realizar a compensação. 2.3. Retifique o valor atribuído à causa, o qual deverá estar em conformidade com o interesse jurídico pretendido, e recolha a diferença das custas processuais. 2.4. Junte a procuração ad judicium de fl. 16 através de documento original. 2.5. Forneça cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram, para intimação do representante judicial da UNIÃO (Fazenda Nacional) (artigo 6º da Lei n.º 1533/51 c/c o artigo 3º da Lei n.º 4348/64, com nova redação dada pelo artigo 19 da Lei n.º 10.910/2004). (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a(s) respectiva(s) contrafé(s)) Int.

2008.61.00.022164-8 - SUPPORT CONSULTING & TECHNOLOGY EM INFORMATICA S/S LTDA (ADV. SP103436 RICARDO BANDLE FILIZZOLA E ADV. SP203613 ANTONIO EDUARDO RODRIGUES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que forneça cópia dos documentos que instruíram a inicial, para complementação da contrafé. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a(s) respectiva(s) contrafé(s)) Int.

2008.61.00.022201-0 - VIVIANNE GEVAERD MARTINS (ADV. SP150259 TATIANA ODDONE CORREA) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que: 1-Retifique o pólo passivo, em razão de não ter sido apontado corretamente, observando-se o disposto no art. 167 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria n.º 323, de 19.12.2007). 2-Forneça o endereço da autoridade coatora, para fins de intimação.3-Indique o endereço da empregadora, para fins de expedição de ofício, bem como a pessoa competente, mencionada na exordial. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a(s) respectiva(s) contrafé(s)) Int.

2008.61.00.022272-0 - NOVA RIOTEL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA (ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO E ADV. SP183730 NORMA MITSUE NARISAWA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que: 1.Forneça planilha demonstrativa dos valores recolhidos a título de PIS e COFINS, dos quais pretende a compensação e comprovantes dos respectivos recolhimentos, dos que não estejam juntados. 2.Especifique com quais tributos pretende realizar a compensação. 3.Junte a procuração ad judícia de fls. 15, 15 verso através de documento original. 4.Junte cópia legível dos documentos de fls. 52 a 54, 56 e 75 a 77. 5.Forneça o endereço da autoridade coatora, para fins de intimação. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a(s) respectiva(s) contrafé(s)) Int.

2008.61.00.022274-4 - INDEPENDENCIA S/A (ADV. SP089512 VITORIO BENVENUTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), tendo em vista os documentos de fls. 243/300, verifico que não há relação de dependência entre este feito e os processos n.ºs 2007.61.00.030468-9, 2007.61.00.030469-0 e 2008.61.00.006796-9, indicados no termo de fls. 204/206. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que retifique o pólo passivo, em razão de não ter sido apontado corretamente, observando-se o disposto no art. 167 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria n.º 323, de 19.12.2007).(Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a(s) respectiva(s) contrafé(s))Int.

2008.61.00.022449-2 - REGIVALDA APARECIDA DARC ME (ADV. SP211271 THAYS LINARD VILELA) X DIRETOR DA AES - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE S PAULO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 26/27: ... Assim, ante a ausência de comprovação da alegada existência de dificuldade financeira, recolha a impetrante as custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias; ou, caso tenha a intenção de reiterar tal pedido, junte aos autos documento comprobatório da alegada condição econômica. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.011667-0 - JOSE ELANIO ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP107566 ADRIANO NUNES CARRAZZA E ADV. SP182185 FERNANDA TARTUCE SILVA E ADV. SP195799 LUCIANA AKEMI IWASA) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP208405 LEANDRO MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)

Fls. 363/369: ... Assim sendo, EXCLUO a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF do pólo passivo do feito, invocando o disposto no 3º do art. 267 do Código de Processo Civil, do que resulta a incompetência da Justiça Federal para apreciar e julgar este processo.Uma vez que a Caixa Econômica Federal - CEF apresentou contestação, intime-se o autor a pagar, no prazo de 10 (dez) dias, seus honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.Oportunamente, ao SEDI, para as anotações devidas.Após, - objetivando a economia processual, inclusive em razão da já longa tramitação - restitua-se os autos à 36ª Vara Cível do Fórum Central de São Paulo, para a devida redistribuição, com as nossas homenagens.Intimem-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.022273-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ALEXSANDRO BENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA CLECIA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que:1.Junte procuração ad judícia, a fim de regularizar a representação processual.2.Recolha as custas processuais.Int.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR

Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

MONITORIA

2006.61.00.025086-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X JOSE NELSON AFONSO DE NORONHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Trata-se de ação monitoria proposta em desfavor da parte ré acima nomeada, pelos fundamentos que expõe na inicial. Tendo em vista a manifestação da CAIXA contida na petição de fl. 45, homologo, por sentença, a desistência pleiteada pela autora e, em consequência, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos....

2008.61.00.018460-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X EVANIA ALVARAZZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSEFINA ALVARAZZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROGERIO ALVARAZZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... A autora, qualificada na inicial, ajuizou a presente Ação Monitoria em desfavor dos réus acima nomeados, pelos argumentos que expõe na exordial. Na petição de fl. 60 a Caixa Econômica Federal noticia o acordo extrajudicial firmado com os réus para recebimento do valor devido e requer a extinção do feito. ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, o acordo informado à fl. 60 e julgo extinto o feito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos....

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.00.005029-4 - MARCELO ALVES PEREIRA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

... Concedo aos autores os benefícios da justiça gratuita.... Trata-se de Ação Ordinária proposta em desfavor do réu acima nomeado, pelos fundamentos que expõem na inicial. Tendo em vista a manifestação contida na petição de fl. 159, em que o autor renuncia ao direito em que se funda a ação, assim como a anuência da ré, homologo, por sentença, a renúncia manifestada e, em consequência, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 269, inciso V e parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor da causa atualizado, observadas as hipóteses previstas nos artigos 11, 2º e 12 da lei n.º 1.060/50, por ser beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos....

2005.61.00.019146-1 - VICTOR HUGO MARCHANT REYES E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

... Decido. Tratando-se de matéria de direito, passo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso I do art. 330 do CPC. Preliminarmente, entendo não ser necessária perícia contábil nesta fase processual para a solução da controvérsia jurídica estabelecida, pois a análise dos valores corretos poderá ser realizada em fase oportuna, ou seja, na liquidação de sentença. O pedido deduzido na petição inicial não se encarte entre aqueles proibidos pelo ordenamento jurídico pátrio. Note-se que um dos pedidos constante da petição inicial é justamente a anulação da execução extrajudicial, não podendo se falar em carência de ação em razão da adjudicação do imóvel. De fato, a relação jurídica decorrente do contrato de financiamento imobiliário pode ser amplamente discutida em juízo e os pedidos formulados encontram-se compatíveis com os fatos articulados. A pretensão deduzida na contestação de denunciação da lide ao agente fiduciário é de ser rejeitada liminarmente. A denunciação foi requerida com fundamento no art. 70, III, do Código de Processo Civil, que dispõe: Art. 70. A denunciação da lide é obrigatória:.....III - àquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda. Conforme a legislação invocada pela própria ré, o agente fiduciário responderá pelos atos que praticar no exercício de suas funções. Equivale isto a dizer que sua responsabilidade civil limita-se aos prejuízos a que der causa. Não há qualquer obrigação legal de ressarcir, em ação regressiva, o eventual prejuízo que a Caixa Econômica Federal venha a sofrer nesta demanda, na qual responde por atos exclusivamente seus. De fato, não há aqui qualquer questionamento acerca de danos causados à parte autora pelo agente fiduciário. Busca-se apenas e tão-somente provimento jurisdicional contra atos praticados pela Caixa Econômica Federal. Não há, pois, razão para o processamento da lide secundária que a ré pretende instaurar. Superadas as questões prévias, passo à análise do mérito. No que se refere ao Decreto-lei 70 de 21 de novembro de 1966, não há que se falar em inconstitucionalidade. Entendo ser constitucional, notadamente no que se refere à disciplina da execução extrajudicial, já que não é incompatível com o devido processo legal, contraditório ou inafastabilidade da jurisdição na medida em que resta intocável a possibilidade do executado, não somente participar da própria execução, mas também sujeitá-la ao indeclinável controle jurisdicional. O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre o tema: COMERCIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. DECRETO-LEI N. 70/66. PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CONSTITUCIONALIDADE. (Resp nº 419384/RS, 4ª Turma, Relator Min. Aldir Passarinho Junior, DJ 01/07/2002, pg. 352) Assim, não há que se falar em inconstitucionalidade do Decreto-lei 70/66. Não há ilegalidade na escolha unilateral do agente fiduciário pelo agente financeiro. Isto porque o agente fiduciário age como preposto do credor, e não há prejuízo para os devedores, pois a sua participação limita-se em comunicar, ao devedor, o montante devido, calculado pelo agente financeiro (art.

31 e s. do DL 70/66), e realizar os atos de praxeamento e arrematação ou adjudicação. Exige-se apenas que o agente fiduciário escolhido esteja devidamente credenciado junto ao Banco Central do Brasil para atuar nos contratos do SFH. Ademais, qualquer vício ocorrente na execução, que não ficou demonstrado nos autos, seria de responsabilidade do agente financeiro, e acarretaria a nulidade do procedimento.No sentido da legalidade da eleição unilateral do agente fiduciário, trago à colação as seguintes manifestações jurisprudenciais:(...) No procedimento de execução extrajudicial do DEL 70 /66, o Agente Fiduciário pode ser indicado unilateralmente pelo agente financeiro (ART-30, INC-1 e PAR-2). (...) (TRF4, 3a Turma, AC 0446643-1/93/RS, Rel. Juiz Amir Sarti, DJ de 24/09/97, p. 78107) SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DL 70/66. INCONSTITUCIONALIDADE. AGENTE FIDUCIÁRIO. NOTIFICAÇÃO. 1. Os Tribunais Regionais Federais, adotando orientação jurisprudencial do extinto Tribunal Federal de Recursos, posicionaram-se no sentido da institucionalidade do DL 70/66.2. Como agente fiduciário poderão ser escolhidas instituições financeiras, inclusive sociedades de crédito imobiliário, credenciadas pelo Banco Central, desde que agindo em nome do Banco Nacional da Habitação.(TRF4, 4a Turma, AC 04263451/94/RS, Rel. Juiz Joel Ilan Paciornik, DJ de 10/03/99, p. 925).No presente caso, alega ainda a parte autora que houve inobservância, por parte do credor hipotecário, das condições estabelecidas no Decreto-lei para a execução extrajudicial.Aduz a parte autor que a ré publicou os editais de leilão em jornal que não é de grande circulação, descumprindo o determinado no decreto-lei nº 70/66. Entretanto, não informa a parte autora em qual jornal foram publicados os editais de leilão para que este juízo possa averiguar a veracidade dos fatos alegados.A prova incumbe a quem afirma e não a quem nega a existência de um fato. A parte autora deveria ter demonstrado em juízo a existência do ato ou fato descrito na inicial como ensejador do seu direito, nos termos do art. 333, I, do Código de Processo Civil. Se a parte autora aduz que a ré publicou os editais de leilão em jornal que não é de grande circulação, deveria ter provado o alegado, não bastando meras afirmações.Os artigos 31 e 32, do Decreto-lei nº 70/66, com nova redação dada pela Lei nº 8.004/90, estabelecem:Art. 31. Vencida e não paga a dívida hipotecária, no todo ou em parte, o credor que houver preferido executá-la de acordo com este decreto-lei formalizará ao agente fiduciário a solicitação de execução da dívida, instruindo-a com os seguintes documentos:I -II -III -IV - 1º Recebida a solicitação da execução da dívida, o agente fiduciário, nos dez dias subseqüentes, promoverá a notificação do devedor, por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos, concedendo-lhe o prazo de vinte dias para a purgação da mora. 2º Quando o devedor se encontrar em lugar incerto e não sabido, o oficial certificará o fato, cabendo, então, ao agente fiduciário promover a notificação por edital, publicado por três dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local, ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária.Art. 32. Não acudindo o devedor à purgação do débito, o agente fiduciário estará de pleno direito autorizado a publicar editais e a efetuar no decurso de 15 (quinze) dias imediato, o primeiro leilão público do imóvel hipotecado. 1ºExtrai-se do citado dispositivo legal acima transcrito que a necessidade da notificação pessoal antes de uma execução extrajudicial é imperativa, pois visa maior proteção ao executado quando da venda a terceiros, por um agente fiduciário, da coisa objeto do contrato inadimplido.A Caixa Econômica Federal, em sua contestação, afirma categoricamente que os leilões obedeceram estritamente os ditames legais e o Regulamento para a execução extrajudicial.Contudo, não juntou a ré qualquer documento que comprove a realização das notificações pessoais, de acordo com o que estabelece o Decreto-lei 70/66.Não obstante, conforme determina o artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil, caberia à ré a comprovação da notificação da parte autora, por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos, com o comunicado de que se encontrava vencida a dívida de contrato de empréstimo hipotecário, concedendo aos requerentes o prazo de vinte dias para saldarem a dívida. Quem alega que não recebeu as notificações não tem como provar que não as recebeu. Quem notificou e intimou este sim, tem como provar a realização das notificações. Se houve mesmo as notificações mencionadas, caberia à ré diligenciar junto ao Agente Fiduciário para obter as provas necessárias. Verifico, assim, que a ré não cumpriu todas as formalidades previstas nos artigos 31, 1º e 2º e 32 do Decreto-lei nº 70/66, devendo ser anulado o procedimento extrajudicial.Saliento, contudo, que o risco de sofrer execução extrajudicial ou judicial do contrato é consectário lógico da inadimplência. A existência de ação ordinária, por si só, não suspende a execução extrajudicial.Para suspender a execução, necessário se faz o depósito integral das parcelas vencidas, aproximado do valor fixado pelo agente financeiro e em dinheiro para que se tenha como purgada a mora, algo que não ocorreu no presente caso, vez que o pedido de depósito formulado em tutela antecipada, na quantia indicada na inicial, não foi razoável para merecer acolhida.Passo, assim a análise da revisão contratual.Assiste razão à parte autora, no que se refere à pretensão de exclusão da cobrança de valor agregado à prestação, sob o título taxa de administração, destinada à remunerar o agente financeiro, e taxa de risco, destinada à resguardar o agente financeiro dos efeitos provocados pela inadimplência dos créditos concedidos.O contrato de financiamento imobiliário constitui típico contrato de adesão, assim entendido aquele em que uma das partes, no caso o mutuário, não tem a faculdade de discutir livremente com o outro contratante suas cláusulas essenciais. Limita-se o mutuário a aderir às cláusulas preestabelecidas pelo agente do Sistema Financeiro da Habitação, sem qualquer possibilidade de discuti-las e eventualmente recusar aquelas que lhe parecerem inconvenientes.A matéria versada no contrato, de sua vez, em razão de sua natureza, encontra-se subordinada à legislação específica, que regula integralmente as regras essenciais do sistema. Desta maneira, as partes contratantes não dispõem no que diz respeito à essência do contrato, de ampla liberdade de atuação, isto é, não há verdadeiramente a autonomia da vontade das partes, senão no tocante à contratação ou não do financiamento. Uma vez existentes a vontade de contratar, a convenção será subordinada às rígidas normas aplicáveis à espécie.Em razão dessas circunstâncias especiais do contrato, somente as parcelas que derivarem de expressa autorização legal poderão ser exigidas do mutuário. No caso, a cobrança da taxa de administração tem

contornos de comissão incluída sem base legal no valor das prestações e destinada a remunerar o agente financeiro pelos serviços prestados, enquanto a taxa de risco destina-se a cobrir os eventuais danos causados pela inadimplência de créditos. Neste último caso, observo que o risco há de ser coberto pela remuneração do capital objeto do mútuo, além de se tratar de perigo de dano próprio da atividade exercida pela ré. O Sistema de Amortização Crescente (SACRE), eleito pelas partes para reger o cálculo das prestações do imóvel financiado, foi desenvolvido com o objetivo de permitir uma amortização mais rápida, reduzindo a parcela de juros sobre o saldo devedor. Embora estabeleça prestações iniciais maiores, se comparadas, por exemplo, com o Sistema da Tabela Price, o Sacre, em razão de sua amortização mais rápida do valor emprestado, no decorrer do financiamento, tem os valores com tendência ao decréscimo, porque neste sistema os juros remuneratórios são abatidos em primeiro lugar, imputando-se o restante à amortização propriamente dita. Desta forma, tem-se que o encargo mensal de um financiamento pelo sistema SACRE tende a paulatinamente diminuir, uma vez que a parcela de amortização é crescente enquanto o valor relativo aos juros, apropriados primeiramente, será cada vez menor. É certo que, embora a amortização seja crescente, o valor do saldo devedor somente será nominalmente menor em um ambiente livre da inflação, onde não haja a aplicação de qualquer índice de atualização monetária para determinar o valor devido após o pagamento de cada prestação mensal. O mutuário não pode, desta maneira, pretender que o decréscimo do saldo devedor de seu financiamento imobiliário seja observável em termos nominais. Somente após a aplicação dos índices relativos à atualização monetária é que se poderá observar o progressivo abatimento do saldo remanescente. A planilha juntada aos autos, que demonstra a evolução dos valores relativos ao contrato aqui tratado, indica claramente que a cada reajuste das prestações o valor relativo à amortização da dívida é proporcionalmente maior que o verificado nos correspondentes períodos anteriores. Para a comprovação do que foi afirmado basta a conferência da proporção entre o valor da amortização e o da prestação em qualquer dos meses em confronto com a mesma proporção, no mesmo mês dos anos anteriores e a conclusão será a de que houve crescimento na amortização do financiamento. Nada há, portanto, a ser corrigido na conduta da ré, que vem obedecendo, no particular, tudo o quanto foi convencionado. No que se refere à Taxa Referencial - TR, não assiste razão à parte autora. É que a aplicação da TR aos contratos do sistema financeiro da habitação foi afastada por decisão do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da ADIN 493, somente nos casos em que houve determinação legal de substituição compulsória do índice anteriormente pactuado pelas partes. Visou a decisão a proteger o ato jurídico perfeito e o direito adquirido. Não houve, contudo, qualquer decisão que tivesse como fundamento a impossibilidade de utilização desse índice para os contratos de financiamento imobiliário. Assim, mostra-se possível a incidência da TR (índice básico de remuneração dos depósitos de poupança), quando decorrer de cláusula estabelecida pelos contratantes. A confirmar explicitamente esse entendimento está a decisão proferida pelo próprio Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do RE 175.678, assim ementado: EMENTA: CONSTITUCIONAL. CORREÇÃO MONETARIA. UTILIZAÇÃO DA TR COMO ÍNDICE DE INDEXAÇÃO. I. - O Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADIns 493, Relator o Sr. Ministro Moreira Alves, 768, Relator o Sr. Ministro Marco Aurélio e 959-DF, Relator o Sr. Ministro Sydney Sanches, não excluiu do universo jurídico a Taxa Referencial, TR, vale dizer, não decidiu no sentido de que a TR não pode ser utilizada como índice de indexação. O que o Supremo Tribunal decidiu, nas referidas ADIns, e que a TR não pode ser imposta como índice de indexação em substituição a índices estipulados em contratos firmados anteriormente a Lei 8.177, de 01.03.91. Essa imposição violaria os princípios constitucionais do ato jurídico perfeito e do direito adquirido. C.F., art. 5., XXXVI. II. - No caso, não há falar em contrato em que ficara ajustado um certo índice de indexação e que estivesse esse índice sendo substituído pela TR. E dizer, no caso, não há nenhum contrato a impedir a aplicação da TR. III. - R.E. não conhecido. (RE 175678/MG, Rel. Min. CARLOS VELLOSO, DJ de 04/08/95, pág. 22549). Conclui-se, portanto, que havendo cláusula contratual determinando - como é regra geral dos financiamentos do SFH - que o saldo devedor seja reajustado pelo índice da caderneta de poupança, nada impede a manutenção dessa indexação, a exemplo do que ocorreu nas anteriores mudanças de critérios de atualização da caderneta de poupança. Em sendo assim, aplica-se a Taxa Referencial. A exclusão da Taxa Referencial somente seria possível na hipótese do contrato prever índice específico para atualização monetária, sem vincular o financiamento à caderneta de poupança. Particularmente quanto às prestações, estas são reajustadas diferenciadamente, mas não em virtude da inaplicabilidade da Taxa Referencial ao contrato de financiamento, mas sim em função do próprio critério de reajuste das prestações (plano de equivalência salarial, plano de comprometimento de renda, plano gradiente etc.). Não há, pois, qualquer vedação legal para a utilização da TR como fator de atualização monetária dos valores relativos aos financiamentos imobiliários. Não há, no sistema legal que rege os contratos do sistema financeiro da habitação, norma que imponha como regra geral, limitação ao percentual da taxa de juros. Saliente-se que nem art. 6º, letra e, da Lei 4.380/64, cuidou de impor genérica limitação. Tratou-se na verdade de norma que condicionou a aplicação das regras contidas no art. 5º ao preenchimento de determinados requisitos, entre eles, o limite de 10% ao ano para os juros convencionais. O art. 5º, por seu turno, determinou que os contratos de vendas ou construção de habitações para pagamento a prazo ou de empréstimos para aquisição da casa própria poderão ter cláusula de reajustamento de prestações mensais de amortização e juros obedecendo-se o disposto nos parágrafos do artigo. A modalidade prevista neste artigo é diversa do contrato aqui tratado e já se encontra extinta pela superveniência de novas regras estabelecidas na legislação subsequente. Não decorre daquele dispositivo legal, portanto, a aplicação da taxa anual de 10%. O Supremo Tribunal Federal, de sua vez, já deixou consagrada a interpretação segundo a qual o art. 192, 3º, em sua redação originária, não veicula norma auto-aplicável, pois dependia da edição de lei complementar para a sua implementação. A norma existente no ordenamento jurídico pátrio que tratou da questão, de natureza infralegal, é a Resolução 1.446/88, do Banco Central do Brasil, que estabeleceu, dentre outras regras a serem seguidas pelas instituições financeiras, a imposição de determinadas taxas de juros para os recursos captados em depósitos de poupança e com direcionamento

obrigatório para financiamentos habitacionais. Tal resolução, para os casos em que é aplicável, tem sido observada pelas instituições financeiras. A diferença de taxa de juros nominal e efetiva, indicada no contrato de financiamento, decorre da aplicação do sistema de amortização aplicada ao contrato e que implica, na prática, a parcial incidência de juros sobre juros. Os juros embutidos nas prestações mensais calculadas pelo sistema de amortização, porém, não caracterizam anatocismo vedado por lei. É que esse método de cálculo define o valor das prestações destinadas à amortização do financiamento, mediante a aplicação de determinada taxa de juros e em certo prazo, com capitalização de juros que não encontra óbice na legislação vigente. Sobre a questão, confira-se o teor da Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal: As disposições do Decreto 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional. A ocorrência de amortização negativa, dentro do sistema pactuado entre as partes e com base na legislação que trata da matéria, não constitui qualquer irregularidade, uma vez que provém de pagamento de valor de prestação que não se mostra suficiente sequer à quitação dos juros devidos. Não há, portanto, qualquer irregularidade na forma de cobrança dos juros contratados. Não se há de aplicar ao caso vertente as disposições do Código de Defesa do Consumidor. Em primeiro lugar, porque as instituições financeiras se submetem ao sistema financeiro nacional, regulado por lei complementar, nos exatos termos do art. 192 da Constituição Federal. Desta forma, o Código de Defesa do Consumidor, estabelecido por lei ordinária, não poderia ser aplicado aos contratos firmados com instituições financeiras. Ademais, no contrato de financiamento imobiliário, cujas regras encontram-se rigidamente estabelecidas em lei, não se pode falar em relação de consumo, assim entendida aquela firmada entre fornecedor e consumidor em que este seja o destinatário final do produto. Nas operações de mútuo hipotecário não se pode conceber o dinheiro (objeto do contrato) ou o crédito oferecido pela instituição financeira com o produto adquirido ou usado pelo mutuário (destinatário final), em verdadeira relação de consumo. Todos os limites e formas de contratação, neste caso, encontram-se previstos em lei de tal maneira que as regras pertinentes ao financiamento devem ser aquelas próprias do sistema financeiro da habitação, com aplicação subsidiária daquelas relativas ao sistema financeiro nacional, não havendo espaço para a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. A compensação pleiteada pela parte autora também não merece acolhida. O provimento jurisdicional que acolhe pedido de compensação possui caráter nitidamente declaratório, uma vez que se limita a proclamar a extinção de determinado débito, em virtude do encontro com crédito que possui o devedor. Para que tal encontro de dívidas seja possível é absolutamente indispensável, entretanto, que elas sejam líquidas e vencidas. É o que dispõe o novo Código Civil: Art. 368. Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se até onde se compensarem. Art. 369. A compensação efetua-se entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis. Como se vê, por expressa disposição legal, não se admite a compensação de dívidas ilíquidas ou ainda não vencidas. E no caso aqui tratado não há liquidez na dívida da ré, relativamente aos valores que decorrerão do provimento jurisdicional buscado pela parte autora. Assim, a compensação não se mostra possível. Por fim, a discussão judicial do débito é bastante para que a ré se abstenha de proceder ao cadastramento da parte autora em órgãos de proteção ao crédito, constituindo verdadeiro constrangimento e coação ilegal o uso desse meio pela instituição financeira. Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a ação para o fim de determinar a Caixa Econômica Federal a revisão do valor das prestações do contrato aqui tratado, desde a primeira, delas excluindo o valor relativo às Taxas de Administração e de Risco. Imponho à ré, ainda, a obrigação de fazer, consistente em ressarcir, mediante a redução nas prestações vincendas imediatamente subsequentes (art. 23 da Lei 8.004/90), as importâncias indevidamente pagas pela parte autora, corrigidas monetariamente pelos índices de atualização dos depósitos de poupança, a partir do pagamento indevido e juros de mora de 6% ao ano, contados a partir da citação. Determino à ré a exclusão de eventual inscrição do nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito enquanto tramitar em juízo a presente demanda que discute o valor do débito do financiamento imobiliário. Diante de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios e custas em proporção...

2006.61.00.016820-0 - ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS DA FUNDACAO CESP (ADV. SP211241 JULIANA FERREIRA PINTO ROCHA E ADV. SP184518 VANESSA STORTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE) X SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SAO PAULO (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)
... Trata-se de ação ordinária, objetivando imunidade em relação às contribuições ao Salário Educação, SESC, INCRA e SEBRAE. Citados, os réus apresentaram contestação. O INCRA foi excluído do pólo passivo da demanda. Os réus concordaram com o pedido da parte autora de extinção do feito formulado à fl. 677. ISTO POSTO e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinta a presente ação, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, valor este que deverá ser dividido entre os réus....

2007.63.01.071993-3 - SIND DA IND/ DA CONSTRUCAO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP088115 RENATO VICENTE ROMANO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)
... D E C I D O . A petição inicial veio instruída com todos os documentos indispensáveis para a propositura da demanda, permitindo ao réu o exercício de sua ampla defesa. Os pedidos formulados situam-se dentro do campo da possibilidade jurídica, permitindo ao Juízo o julgamento do feito pelo mérito. As preliminares de falta de interesse de

agir confundem-se com o mérito e no âmbito deste serão apreciadas. Ficam rejeitadas, pois, as questões prévias suscitadas nos autos. **MÉRITO** **PRESCRIÇÃO** Acolha a alegação de prescrição dos juros contratuais vencidos há mais de três anos. De fato, a parcela correspondente à correção monetária integra o capital e a pretensão de sua cobrança prescreve juntamente com o capital no prazo longo do artigo 177 do Código Civil de 1916. De outra parte, aplica-se aos juros contratuais a regra do artigo 206, 3º, III, do Código Vigente. Reconheço, assim, a prescrição quanto aos juros contratuais vencidos há mais de três anos da propositura da ação. **DA CORREÇÃO MONETÁRIA** **1. JUNHO DE 1987** No que pertine à pretensão de creditamento de valores correspondentes à diferença entre o índice utilizado para o pagamento da correção monetária relativa ao mês de junho de 1987, cabe, inicialmente, um breve histórico da legislação aplicável ao caso. Até o dia 15 de junho de 1987, vigia o Decreto-lei n. 2.311, de 23.12.86, que, alterando os termos do Decreto-lei n. 2.290/86, assim determinava: Art. 12. Os saldos das cadernetas de poupança, bem como os do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e o Fundo de Participação PIS/PASEP serão corrigidos pelos rendimentos das Letras do Banco Central ou por outro índice que vier a ser fixado pelo Conselho Monetário Nacional, mantidas as taxas de juros previstas na legislação correspondente. O Conselho Monetário Nacional, usando das atribuições conferidas pelo supratranscrito dispositivo legal, editou a Resolução n. 1.338, de 15.06.87 que assim dispunha: III - Os saldos das cadernetas de poupança, bem como os do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e do Fundo de Participação PIS/PASEP, serão atualizados no mês de julho de 1987, pelo mesmo índice de variação nominal da OTN. Entendem os demandantes, contudo, que a alteração legislativa ocorrida no dia 15 de junho de 1987 não poderia ser aplicada imediatamente, para o efeito de corrigir os saldos de suas contas de caderneta de poupança naquele mesmo mês, pelo novo índice então criado, ou seja, a LFT. Tal disposição legal feriria, segundo a visão dos autores, direitos que já integravam seus patrimônios jurídicos. O direito adquirido, assegurado pela Constituição Federal, foi assim definido pelo direito positivo brasileiro: Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo prefixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbátrio de outrem (artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil). No caso, pretende o autor o reajustamento do saldo de sua conta de caderneta de poupança, referentemente ao mês de junho de 1987, segundo os critérios estabelecidos Decreto-Lei nº 2335, de junho de 1987, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.336, também de junho do mesmo ano. Segundo iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, as alterações de critérios de correção monetária de caderneta de poupança não pode alcançar aqueles contratos cujos períodos aquisitivos já tenham-se iniciado. Confirma-se, especificamente sobre o mês de junho de 1987, o seguinte julgado: **EMENTA - PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CADERNETA DE POUPANÇA. MÊS DE JUNHO DE 1987. MUDANÇA DE CRITÉRIO DA REMUNERAÇÃO. MATÉRIA PACÍFICA. DESPROVIMENTO.** - As alterações do critério de atualização da caderneta de poupança não podem refletir sobre os depósitos que já tiveram seus períodos aquisitivos iniciados, devendo-se observar o índice de correção monetária vigorante no início do respectivo trintídio. - Agravo regimental desprovido. (STJ, Quarta Turma, Rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, v.u., DJ 06.05.96, p. 14425). Observa-se no presente caso que a conta de caderneta de poupança em questão teve seu período aquisitivo em data anterior à da edição da resolução do Banco Central do Brasil, que alterou o critério de atualização monetária, razão pela qual não poderia por ela ser atingida. A caderneta de poupança deveria, portanto, ser atualizada pelo critério vigente na data de início do trintídio respectivo. Entretanto, requer a parte autora a diferença de 8,04% para junho de 1987. Contudo, o cálculo aritmético a se fazer não é de subtração, mas de divisão. Assim, a diferença de correção monetária de junho de 1987 é de 6,81% (e não de 8,04%) decorrente da diferença entre o IPC de junho/87, 26,06%, e aquele pago espontaneamente, 18,02% ($126,06\% - 118,02\% = 6,81\%$). **ISTO POSTO** e considerando tudo mais que dos autos conta julgo parcialmente procedente o feito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição quanto aos juros contratuais vencidos há mais de três anos da propositura da ação e condenando a ré ao pagamento, a título de diferença de correção monetária, do valor correspondente ao percentual de 6,81%, relativamente ao pedido de correção monetária do mês de junho de 1987, incidente sobre o saldo da caderneta de poupança mencionada na petição inicial, acrescido dos juros previstos no originário contrato bancário (caderneta de poupança). Os valores da condenação serão monetariamente corrigidos e acrescidos de juros de mora que, nos termos da legislação substantiva, são fixados no percentual de 1% ao mês a partir da citação. Em razão da sucumbência recíproca, o autor e o réu arcarão com os honorários de seus advogados e pagarão as custas em proporção....

2008.61.00.010086-9 - JOSE DA SILVA (ADV. SP209209 KELI CRISTINA ACOCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... A parte autora, qualificada na inicial, ajuizou a presente Ação Ordinária em desfavor da ré acima nomeada, pelos argumentos que expõe na exordial. Despachos exarados por este Juízo às fls. 29 e 32 determinaram que a parte autora tomasse providências no sentido de regularizar a petição inicial, o que permitiria o prosseguimento do feito. No entanto, a parte autora, embora devidamente intimada, deixou de cumprir integralmente a determinação judicial. **ISTO POSTO** e considerando tudo mais que dos autos consta, patente o desinteresse da demandante, já que deixou de cumprir encargo processual inicial que lhe competia, **INDEFIRO LIMINARMENTE** a petição inicial, com fundamento nos artigos 283 e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos...

2008.61.00.010147-3 - ANTONIO JOSUE FILHO (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA E ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... **DECIDO**. Rejeito a alegação de prescrição. A prescrição do direito da parte autora não pode ser reconhecida com a extensão que pretende a contestante. Os vencimentos dos servidores públicos podem ser revistos judicialmente a

qualquer tempo, por se tratar de benefício pecuniário de trato sucessivo. A questão jurídica que cerca o assunto, embora já tenha tido, muitos anos atrás, solução favorável à ré no âmbito da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, encontra-se atualmente superada. Assim, a proclamação da prescrição neste caso concreto não pode alcançar o próprio fundo de direito, como quer a ré, mas apenas as parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu a propositura da ação. Nesse sentido é expresso o teor da Súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça, que possui a seguinte redação: Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a fazenda pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior a propositura da ação. Também digno de nota o seguinte julgado: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. REVISÃO DE PROVENTOS. GRAU HIERARQUICAMENTE SUPERIOR. PRESCRIÇÃO. TRATO SUCESSIVO. SÚMULA 85 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Em se tratando de ação de revisão de proventos para o grau hierárquico imediatamente superior, a relação jurídica é de trato sucessivo, de natureza alimentar, devendo a prescrição atingir somente as prestações vencidas antes do quinquênio. (STJ, T5, AGA 900492, Relatora Laurita Vaz, DJ 05/11/2007) O feito deverá, desta forma, ter seu mérito analisado. No mérito, a ação é improcedente. A Lei nº 6.880/80, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares, estabelecia em seu artigo 50 que: Art. 50. São direitos dos militares: I - omissis; II - a percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria da mesma quando, ao ser transferido para a inatividade, contar mais de trinta anos de serviço; Com a edição da Medida Provisória nº 2131/2000 a mencionada previsão legal foi revogada, sendo, pela Medida Provisória nº 2215/2001, assegurado o disposto no artigo 50 da Lei 6.880/80, para aqueles militares que, até 29 de dezembro de 2000, tivessem completado as condições para a transferência para a inatividade. A documentação juntada aos autos revela que o autor teve a sua transferência para a reserva efetivada aos 30/04/2003, quando já vigente a Medida Provisória 2131/2000. Assim, aos 29.12.2000 o autor não reunia os requisitos necessários para passar à inatividade com percepção da remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ao que ocupava na atividade, pois contava tão-somente 29 anos, 04 meses e 11 dias de tempo de serviço. Considerando que a aposentadoria é regida pela lei em vigor no momento da passagem para a inatividade, e o direito adquirido somente há de ser reconhecido a quem preenche os requisitos necessários, à época do recebimento do benefício, não há que se falar, no caso, em direito adquirido do autor. Nesse sentido, temos ainda a Súmula 359 do extinto Tribunal Federal de Recursos: Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou servidor civil, reunir os requisitos necessários. Nunca é demais destacar que é cediço em nosso ordenamento jurídico que o servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico, determinada situação podendo apenas configurar expectativa de direito, de modo que somente há de se falar em direito adquirido se uma situação jurídica já estava definitivamente constituída na vigência da norma anterior. Concluo, assim, que, à falta de preenchimento dos requisitos necessários, o autor não faz jus ao disposto no artigo 50 da Lei nº 6880/80. Diante do exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e condeno a parte autora nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado, nos termos do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, observado o disposto no artigo 11, 2º da Lei nº 1060/50....

2008.61.00.021332-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X LARCENY MOREIRA VITAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Decido. Tenho que no presente feito ocorreu a prescrição. Trata-se, na espécie, de alegação de enriquecimento sem causa da ré, que em 10.03.2003 efetivou o levantamento do valor colocado a sua disposição em conta vinculada do FGTS, valor este que, segundo a autora, foi inadvertidamente creditado, correspondente a plano econômico que não havia sido pleiteado no feito n.º 94.0033941-0, que tramitou perante a 12ª Vara Federal/SP. De fato, a pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa prescreve em três anos, conforme prescreve o artigo 206, 3º, IV, do Código Civil, que entrou em vigor em 10 de janeiro de 2003. No caso vertente, como dito, a parte autora pretende a cobrança de valores levantados pela ré em 10.03.2003. No entanto, a presente ação foi proposta somente em agosto de 2008, quando já operada a prescrição supramencionada. ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, proclamo a ocorrência de prescrição e julgo extinto o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil....

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.005153-6 - AUTO VIACAO URUBUPUNGA LTDA (ADV. SP026891 HORACIO ROQUE BRANDAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Conheço dos embargos interpostos, por tempestivos. No mérito, constituindo-se de mera repetição dos anteriores, rejeitam-se os presentes embargos de declaração. Por oportuno, nesse sentido, cito precedente : PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. I - Os embargos declaratórios opostos contra decisão em outros embargos devem apontar omissão, contradição ou obscuridade ocorridos nesta decisão, e não reproduzir a crítica feita nos primeiros ao decidido no recurso especial. II - A omissão apontada pelos embargantes não se verifica, tendo em vista que a questão suscitada nos segundo embargos declaratórios já fora apreciada quando do julgamento dos primeiros. III - Embargos rejeitados. (STJ, T5, EEDRESP 416942, Rel. Ministro Felix Fischer, DJ 28.04.2003, pg. 240)...

2008.61.00.009023-2 - INDUSTRIAS QUIMICAS LORENA LTDA (ADV. SP195496 ANA PAULA AYRES E ADV. SP195549 JULIANA DOS SANTOS CAVALCA E ADV. SP209137 KAREN DA CUNHA RANGEL E ADV.

SP206092 DANIELLY CRISTINA DOS SANTOS) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA)

... Decido. Afasto a preliminar de ilegitimidade de parte aventada pela autoridade impetrada vez que não pode ser imputado ao particular conhecer a estrutura interna do Banco Central do Brasil. No mérito, contudo, a segurança deve ser denegada. A penalidade questionada na presente demanda foi aplicada em razão da impetrante ter efetuado exportação de mercadoria sem a correspondente cobertura cambial, nos termos dos artigos 3º e 6º, do Decreto 23.258/33: Art. 3º São passíveis de penalidades as sonegações de coberturas nos valores de exportação, bem como o aumento de preço de mercadorias importadas para obtenção de coberturas indevidas. Art. 3º É passível de penalidade o aumento de preço de mercadorias importadas para obtenção de coberturas indevidas. (Redação dada pela Lei nº 11.371, de 2006)(...) Art. 6º As infrações dos arts. 1º, 2º e 3º serão punidas com multas correspondentes ao dobro do valor da operação, no máximo, e no mínimo de cinco contos de réis (5:000\$000), nos termos do artigo 5º, 1º, letra b, da lei nº 4.182, citada. Sustenta a impetrante que referido ato normativo foi revogado pelo decreto datado de 25 de abril de 1991. O Decreto 23.258/33 não foi revogado pelo ato de 1991, de forma que se encontrava em pleno vigor por ocasião da operação de câmbio aqui veiculada, porque referido decreto tinha força de lei ordinária, espécie legislativa que não pode ser alterada ou suplantada por ato de inferior hierarquia. Por força do Decreto 19.398/30, que instituiu o governo provisório brasileiro, em decorrência do movimento revolucionário de 1930, o Congresso Nacional e, as correspondentes casas legislativas nos estados, municípios, distrito federal e territórios, foi dissolvido: Art. 1º O Governo Provisório exercerá discricionariamente, em toda sua plenitude, as funções e atribuições, não só do Poder Executivo, como também do Poder Legislativo, até que, eleita a Assembléia Constituinte, estabeleça esta a reorganização constitucional do país; Em que pese o momento político-social de sua edição, o Decreto nº 23.258/33 possui as características de abstração e generalidade típicas das normas primárias e foi recepcionado ao longo das diversas cartas constitucionais que lhe sobrevieram, inclusive, a Constituição Federal de 1988. Note-se que a Lei 11.371/2006, resultado da conversão da Medida Provisória 315/2006, alterou parte da redação original do Decreto n. 23.258/33 e disciplinou a questão relativa aos limites máximo e mínimo da penalidade de multa, bem como a possibilidade de sua gradação pelo Conselho Monetário Nacional, sem, contudo, revogar o ato normativo, que mantém sua vigência intacta. A questão relativa à ocorrência da prescrição também merece outra avaliação. Transcrevo o dispositivo objeto de controvérsia, trazido pela Lei 9.873/99: Art. 4º Ressalvadas as hipóteses de interrupção previstas no art. 2º, para as infrações ocorridas há mais de três anos, contados do dia 1º de julho de 1998, a prescrição operará em dois anos, a partir dessa data. A melhor interpretação do texto legal é aquela dada pela autoridade impetrada, no sentido de que a redução do prazo prescricional de 5 (cinco) para 2 (dois) anos se aplica às infrações praticadas antes do triênio anterior a 1º de julho de 1998, isto é, aos fatos geradores ocorridos até 30 de junho de 1995. Esse não é o caso dos autos, no qual a infração decorre do contrato de câmbio firmado em 18 de junho de 1997. Por oportuno, não entendo caracterizada litigância de má-fé por parte da impetrante que se apoiou em interpretação possível do texto legal, além de que o fato da decisão liminar atribuir relevância às teses iniciais não configura indução a erro, eis que se tratou de tutela de urgência, formulada em juízo sumário e preliminar desprovido, portanto, de eficácia vinculante. ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, denego a ordem requerida e revogo a liminar anteriormente concedida. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, por se tratar de mandado de segurança....

2008.61.00.010110-2 - TABITA ALVES TORRES (ADV. SP263305 TABITA ALVES TORRES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

... DECIDO. Preliminarmente, anoto que não há falar em falta de interesse de agir vez que a impetrante insurge-se contra o ato praticado pelo Superintendente do INSS, determinando, também aos advogados, a observância de prévio agendamento, para fins de protocolização de requerimentos de benefícios previdenciários. No mérito, a ação é improcedente. De fato, informa a autoridade impetrada que a Previdência Social oferece a seus segurados o atendimento com hora marcada (atendimento agendado) e que se o segurado não concordar com o agendamento, tem direito a que o atendimento se faça no mesmo dia em que se apresentar na Agência da Previdência Social sujeitando-se, entretanto, à fila de espera e distribuição de senhas, tal procedimento aplicando-se, também, ao advogado, representante de segurados. Afirma ainda que a representação por procurador somente é obrigatória quando a lei determina e que não há previsão legal que obrigue os segurados a requererem de forma assistida perante a Previdência Social, a Lei 9.784/99, que disciplina os processos administrativos e a Lei 8.213/91, Lei de Benefícios da Previdência Social, apenas facultando a assistência por procurador. Conclui, assim, que a outorga de procuração, ainda que a advogado, faz do outorgado apenas representante do segurado outorgante e, por essa razão, não lhe dá mais direitos ou prerrogativas nos processos administrativos do que aquelas garantidas a todos os demais segurados. Com razão a autoridade impetrada. Com efeito, o caso vertente configura verdadeira manifestação da competência normativa ou regulamentar da Administração Pública, buscando o ato normativo atacado estritamente disciplinar procedimento interno da autoridade impetrada com vistas a operacionalizar o atendimento aos segurados. Buscou-se assegurar a isonomia no atendimento aos segurados, equiparando o atendimento ao próprio segurado àquele dispensado aos segurados que se fazem representar por mandatário, submetendo também estes últimos também ao agendamento de atendimento e limitação quanto ao número de protocolo. Em caso análogo, já se manifestou o E. TRF3: AGRADO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. ARTIGO 159 DO DECRETO Nº 304/99 - INEXISTÊNCIA DE ÓBICES AO EXERCÍCIO DO MANDATO - TRATAMENTO IGUALITÁRIO A TODOS OS SEGURADOS. 1. - Examinando o dispositivo na Lei nº 8.213/91, art. 109 e artigos 156 a 159 do Decreto nº 3048/99, conclui-se tratarem-se de normas relativas ao pagamento

de benefício. E se alguma restrição há, tal se deve à lei. Dessa forma, não existem, em princípio, evidências de que estariam sendo opostos obstáculos ao atendimento dos procuradores e mais, com esteio no citado ato administrativo.2. - Não há nos autos, prova de eventual violação a direito líquido a certo a ser amparado, o que nos leva à conclusão que falta aos agravados fundamentos fáticos e jurídicos autorizadores da concessão da liminar no mandado de segurança.3. - Eventuais regras de organização no atendimento, não configura, em tese, violação a direito, pois é providência que visa ao tratamento igualitário de todos os segurados, representados ou não.4. - Agravado de instrumento provido.(TRF3, T6, AG 200361830092185/SP, DJ 16.06.2004, Rel. Lazarano Neto) Não se verifica, assim, qualquer afronta ao livre exercício da profissão de advogado, ao direito de petição ou ao princípio da eficiência da Administração Pública.Face ao exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente a impetração e denego a segurança....

2008.61.00.013035-7 - LEONEL MOREIRA DA SILVA (ADV. SP177389 ROBERTA SCHUNCK POLEZEIN) X REITOR DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - FMU (ADV. SP034017 RÔMULO DE SOUZA PIRES)

... Decido.A ação é improcedente.Nos termos das informações prestadas pela autoridade impetrada e dos documentos acostados aos autos, verifico que o impetrante encontrava-se em débito frente à impetrada, razão pela qual lhe foi indeferida a matrícula pretendida.A análise do art. 205 da C.F/88, que assegura o direito à educação, classificando-o como dever do Estado e da família, não leva à conclusão de que também ao ensino superior foi garantida a gratuidade. É o que se apreende da leitura do art. 208 da C.F/88 que estabeleceu garantia de ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria além de progressiva universalização do ensino médio gratuito.Desta forma, não tendo sido assegurada a gratuidade do ensino superior, não há como se exigir da iniciativa privada que preste serviços educacionais sem o pagamento da mensalidade por parte do aluno ou forçá-la a matricular, no semestre posterior, aluno que permaneceu inadimplente por todo o período.É característica da iniciativa privada e do contrato firmado entre as partes a contraprestação pelo serviço prestado e a ausência desta contraprestação compromete, inclusive, a qualidade do ensino, condição exigida para o exercício deste pela iniciativa privada, nos termos do art. 209 da C.F/88.Isto porque sendo privada a iniciativa, a universidade sobrevive graças ao pagamento das mensalidades escolares e quanto maior a inadimplência, maiores as chances de deterioração do ensino prestado.De outro lado, a efetivação da matrícula, sem o pagamento das mensalidades em atraso equivale à prestação gratuita do ensino, pois, ainda que disponíveis as ações executivas, estas dificilmente terão resultado positivo, dada à grave situação financeira que alega passar o impetrante.Por fim acrescento que, ainda que o objeto do contrato firmado entre as partes seja a promoção de educação, direito constitucionalmente assegurado, não pode o aluno inadimplente ficar vinculado à instituição privada até o final de seu curso apenas porque o objeto do contrato é um direito assegurado pela constituição.É que nossa constituição também assegura a liberdade e a vinculação do contratante inadimplente à instituição particular de ensino, obrigando que esta cumpra sua parte sem a contraprestação equivalente, fere o princípio da liberdade de contratar.Ainda que seja esperado e justo que também o acesso ao ensino superior seja gratuito e alcance todas as camadas sociais, não é razoável que este objetivo seja cumprido com o sacrifício da iniciativa privada e ameaça à qualidade do ensino, que, sabidamente, já encontra-se deteriorado. Enfim, vincular o aluno inadimplente à instituição privada não é a solução para as altas mensalidades cobradas e para a baixa democratização do ensino mormente porque não há lei que obrigue a instituição particular a renovar contrato com o aluno inadimplente e o exame das normas constitucionais não permite esta interpretação. Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança.Custas ex lege.Incabíveis honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do STF e 105 do STJ...

2008.61.00.013044-8 - ELISANGELA FERREIRA DOS REIS BONETTI (ADV. SP194665 MARCELO GOMES CARDOSO E ADV. SP231989 MURILO SCATAMBURLO) X CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI) X DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

... Decido.A ação é improcedente.Nos termos das informações prestadas pela autoridade impetrada e dos documentos acostados aos autos, verifico que a impetrante encontrava-se em débito frente à impetrada, razão pela qual lhe foi indeferida a matrícula pretendida.A análise do art. 205 da C.F/88, que assegura o direito à educação, classificando-o como dever do Estado e da família, não leva à conclusão de que também ao ensino superior foi garantida a gratuidade. É o que se apreende da leitura do art. 208 da C.F/88 que estabeleceu garantia de ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria além de progressiva universalização do ensino médio gratuito.Desta forma, não tendo sido assegurada a gratuidade do ensino superior, não há como se exigir da iniciativa privada que preste serviços educacionais sem o pagamento da mensalidade por parte do aluno ou forçá-la a matricular, no semestre posterior, aluno que permaneceu inadimplente por todo o período.É característica da iniciativa privada e do contrato firmado entre as partes a contraprestação pelo serviço prestado e a ausência desta contraprestação compromete, inclusive, a qualidade do ensino, condição exigida para o exercício deste pela iniciativa privada, nos termos do art. 209 da C.F/88.Isto porque sendo privada a iniciativa, a universidade sobrevive graças ao pagamento das mensalidades escolares e quanto maior a inadimplência, maiores as chances de deterioração do ensino prestado.De outro lado, a efetivação da matrícula, sem o pagamento das mensalidades em atraso equivale à prestação gratuita do ensino, pois, ainda que disponíveis as ações executivas, estas dificilmente terão resultado positivo, dada à grave situação financeira que alega passar o impetrante.Por fim acrescento que, ainda que o objeto do contrato firmado entre as partes seja a promoção de educação, direito constitucionalmente

assegurado, não pode o aluno inadimplente ficar vinculado à instituição privada até o final de seu curso apenas porque o objeto do contrato é um direito assegurado pela constituição. É que nossa constituição também assegura a liberdade e a vinculação do contratante inadimplente à instituição particular de ensino, obrigando que esta cumpra sua parte sem a contraprestação equivalente, fere o princípio da liberdade de contratar. Ainda que seja esperado e justo que também o acesso ao ensino superior seja gratuito e alcance todas as camadas sociais, não é razoável que este objetivo seja cumprido com o sacrifício da iniciativa privada e ameaça à qualidade do ensino, que, sabidamente, já encontra-se deteriorado. Enfim, vincular o aluno inadimplente à instituição privada não é a solução para as altas mensalidades cobradas e para a baixa democratização do ensino mormente porque não há lei que obrigue a instituição particular a renovar contrato com o aluno inadimplente e o exame das normas constitucionais não permite esta interpretação. Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança. Custas ex lege. Incabíveis honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do STF e 105 do STJ...

2008.61.00.013084-9 - BANCO ITAUBANK S/A (ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUIÇÕES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, rejeito-os por não vislumbrar na decisão proferida qualquer omissão a ser sanada por meio dos embargos. De fato, os embargos de declaração são cabíveis quando houver na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição, ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal (artigo 535 do Código de Processo Civil). Deferida parcialmente a segurança requerida para reconhecer a suspensão da exigibilidade do crédito tributário versado no processo de representação nº 16143.000349/2007-31 vinculado ao pedido de compensação nº 16327.000470/99-61, enquanto pender o julgamento definitivo do pedido de restituição nº 13896.00023599-74, entendo não ser caso de manifestação expressa deste juízo acerca de todas as conseqüências do referido provimento. Ademais, como já salientado na decisão embargada, o reconhecimento da suspensão da exigibilidade do crédito tributário não implica, automaticamente, proibição de todas as restrições relacionadas pelo impetrante, especialmente, no que diz respeito à inscrição na dívida ativa. Note-se que a inscrição em dívida ativa e o ajuizamento de execução fiscal são conseqüências naturais e previsíveis da atividade vinculada do Fisco, fundadas, no mais das vezes, pelo interesse legítimo da União Federal em não ver contra si operadas a prescrição e a decadência de sua pretensão executiva, além do fato da primeira providência constituir dever legal da Procuradoria da Fazenda, responsável que é pelo controle de legalidade dos procedimentos e atos administrativos da Administração Tributária. Eventual inconformismo do embargante deverá ser conhecido por meio da interposição do recurso competente. Rejeito, pois, os embargos de declaração...

2008.61.00.014418-6 - ANTONIO FERREZ DAVID (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI E ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo impetrante ao argumento de ocorrência de contradição na decisão proferida por este juízo. Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, acolho-os. De fato, consoante fundamentação contida na decisão embargada, houve integral acolhimento do pedido, vez que postula o autor, na inicial, provimento jurisdicional que o coloque a salvo da incidência de imposto de renda sobre os benefícios percebidos a título de previdência privada relativamente às contribuições vertidas no período de 01/01/89 a 31/12/95. Assim, houve integral concessão da ordem e não como constou na parte dispositiva da sentença. Assim, acolho os embargos interpostos e passo a reescrever a parte dispositiva da sentença, que passa a assim se ler: ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, concedo a ordem requerida para o fim de determinar que não incida o imposto de renda, no que diz respeito à parcela do fundo constituída por contribuições do impetrante, relativamente ao período de 01/01/89 a 31/12/95. Mantida, no mais, a decisão embargada....

2008.61.00.016261-9 - CIESP - CENTRO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP091032 MARIA CONCEPCION MOLINA CABREDO E ADV. SP154630 REGINALDO DE ANDRADE) X COORDENADOR DE VIGIL SANITARIA DE PORTOS/AEROPORTOS/FRONT DE SP ANVISA (ADV. SP183284 ALEXANDRE ACERBI)

... A segurança não pode ser concedida. Como se infere da leitura das informações prestadas, embora os trabalhos de fiscalização tenham sido parcialmente reduzidos em razão da greve, não houve prejuízo no desempenho das atividades de fiscalização. Por sua vez, não logrou o impetrante demonstrar como e em qual medida o movimento grevista tem representado situações lesivas e causado prejuízos à continuidade dos negócios das empresas que representa. Não tendo sido comprovada a alegação de efetiva paralisação das atividades da ANVISA e prejuízo causado em decorrência da alegada paralisação, não há falar em ato coator a ser corrigido com a presente impetração. Em sede de mandado de segurança, o administrado deve, no momento da impetração, comprovar de forma inequívoca o ato ou a omissão que imputa à autoridade administrativa. O direito líquido e certo a que se refere a legislação vigente é aquele que decorre de fatos comprovados de plano, conforme entendimento pacífico de nossos Tribunais. A essência do processo do mandado de segurança está em ser ele um processo de documentos, exigindo prova pré-constituída (direito líquido e certo). Quem

não prova de modo insofismável com documentos o que deduz na inicial não tem a condição especial da ação de mandado de segurança. Logo, o julgador não tem como chegar ao mérito do pedido e deve extinguir o processo por carência de ação (STJ - RMS 00004258/94, rel. Min. ADHEMAR MACIEL - DJU 19.12.94 - p. 35.332). Se o ato ou omissão não é, por qualquer motivo, passível de comprovação de plano, o direito não é exercitável por meio de mandado de segurança, mas pelas vias ordinárias, onde se abre a dilação probatória. ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, denego a segurança requerida, ressaltando a possibilidade de rediscussão da matéria pelas vias ordinárias, onde é admitida a dilação probatória. Custas ex lege. Incabíveis honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do Eg. Supremo Tribunal Federal....

2008.61.00.018100-6 - CARLOS BRUNO TORRES DE SOUZA (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... DECIDO. Procede o pedido do impetrante. Pacificou-se, quer em sede doutrinária, quer em sede jurisprudencial, o entendimento no sentido de que a competência da União para a tributação da renda e proventos de qualquer natureza (art. 153, III, da Constituição Federal) restringe-se apenas e tão-somente aos chamados acréscimos patrimoniais, assim entendida a aquisição de disponibilidade de riqueza nova. Não constitui acréscimo patrimonial, então, aquelas verbas de natureza eminentemente indenizatórias, ou seja, aquelas que visam a recompor os danos sofridos pelo impetrante no curso do vínculo empregatício. As verbas relativas às férias vencidas e não-gozadas, ainda que simples ou proporcionais e respectivos terços constitucionais não constituem acréscimo patrimonial, possuindo assim natureza indenizatória. Isto porque consoante muito bem fundamentado no julgamento do Recurso Especial nº709.058/SP, de Relatoria do E. Ministro Luiz Fux, tanto nas férias vencidas como nas proporcionais o trabalhador não pôde valer-se do período de descanso, razão pela qual é indenizado. Quanto às férias proporcionais, destaque-se que há evidente prejuízo ressarcido ao ex-empregado que perde com a demissão o período aquisitivo em questão, não podendo utilizá-lo nos próximos vínculos de trabalho que vier a ter. Por tais motivos, evidencia-se o caráter meramente indenizatório de tal verba. Por oportuno, transcrevo a ementa do referido julgado: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA. NÃO-INCIDÊNCIA. VERBAS INDENIZATÓRIAS. FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADAS. 1. As verbas rescisórias percebidas a título de férias e licença-prêmio não gozadas, bem como pela dispensa incentivada, não estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda. Aplicação das Súmulas 125, 136 e 125 do STJ. 2. Consoante a Súmula 136 do STJ, verbis: O pagamento de licença-prêmio não gozada por necessidade do serviço não está sujeito ao imposto de renda. 3. Precedentes desta Corte: RESP 421.881/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ 09/04/2002, RESP 331.669/SP, 1ª Turma, desta Relatoria, DJ 25/03/2002. 4. Os valores recebidos pelo empregado em virtude de rescisão de contrato de trabalho a título de férias não gozadas, ainda que proporcionais, não constituem acréscimo patrimonial, possuindo natureza indenizatória, razão pela qual não podem ser objeto de incidência de imposto de renda. (Precedentes: Resp 644289/SP, Rel. Min. José Delgado, DJ 09.11.2004, AgRg no Resp 501495/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 21.03.2005). 5. Isto porque é assente na Corte que Os valores recebidos em virtude de rescisão de contrato de trabalho a título de férias não gozadas, sejam simples, em dobro ou proporcionais, são de caráter indenizatório, não constituindo acréscimo patrimonial a ensejar a incidência do imposto de renda. O valor a ser recebido também será proporcional ao tempo trabalhado. O que se mostra relevante é o fato de não ter havido o gozo das férias, que só poderão ser recebidas em pecúnia por ocasião da rescisão do contrato de trabalho. O trabalhador não pôde valer-se do período de descanso, razão pela qual é indenizado proporcionalmente ao período aquisitivo. Se mesmo por opção do servidor subsiste o caráter indenizatório das férias simples não gozadas, não se justifica a distinção entre a natureza jurídica destas e das proporcionais. As verbas especiais e as férias vencidas indenizadas pagas à ex-empregada quando de sua demissão possuem caráter estritamente indenizatório, constituindo mera reposição patrimonial pela perda do vínculo laboral e do período de descanso não concedido, bens economicamente concretos, de sorte que indevida é a incidência do Imposto de Renda, por ausência do fato gerador previsto no art. 43, I e II, do Código Tributário Nacional. Súmula n. 125 do STJ e precedentes. (Resp. nº 643947, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 28.02.2005). 6. (...) 7. Recurso Especial Provido. (STJ, T1, DJ 27/06/2005) ISTO POSTO e considerando tudo o mais que dos autos consta, concedo a segurança para determinar que a autoridade coatora não faça incidir o imposto de renda sobre as verbas pagas a título de FÉRIAS IND. VENCIDAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS e 1/3 FÉRIAS INDENIZADAS. Custas ex lege. Incabíveis honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do Eg. Supremo Tribunal Federal. ...

2008.61.00.020123-6 - THELMA LEONOR DE ALMEIDA (ADV. SP094897 ANA MARIA MALACO) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Tendo em vista a manifestação contida na petição de fl. 79, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência pleiteado pela impetrante e, em consequência, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 267, VIII, combinado com parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos....

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.017990-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X JOSE GERALDO VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA PAULA DE ALMEIDA VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Tendo em vista a manifestação contida na petição de fl. 30, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência pleiteado pela autora e, em consequência, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 267, VIII, combinado com parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos...

22ª VARA CÍVEL

DR. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL(A) MÔNICA RAQUEL BARBOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3396

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0013506-5 - ELY QUARESMA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL E ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) Providencie a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a declaração de que não pode arcar com as custas, para posterior apreciação do pedido de justiça gratuita e da apelação às fls. 530/545. Recebo o recurso de apelação às fls. 518/524 (parte ré) nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Desentranhe o alvará de levantamento nº 592/2007 (formulário NCJF 0377820) para cancelamento no sistema processual e arquivamento do original em pasta própria, mediante certidão da Diretora de Secretaria. Int.

1999.61.00.025955-7 - TEXTIL TOCANTINS LTDA (ADV. SP050412 ELCIO CAIO TERENCE E ADV. SP049474 LUIZ MARCOS ADAMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO) Recebo o(s) recurso(s) de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

2000.61.00.050228-6 - HENKEL LTDA (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR E ADV. SP080778 INOCENCIO HENRIQUE DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) Recebo o recurso adesivo no duplo efeito. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região. Int.

2001.61.00.002750-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.050161-0) DENER JOSE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP111285 ANTONIO DONISETI DO CARMO E ADV. SP146227 RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) Fls. 486. Esgotada a jurisdição deste ofício, tal petição será apreciada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Subam os autos. Int.

2001.61.00.012034-5 - REFINE ALIMENTOS NUTRITIVOS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) Recebo a apelação no duplo efeito. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF. 3ª Região. Int.

2003.61.00.021596-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.016480-1) MARIA ANGELA MOURA CAVICHIOLLI E OUTROS (ADV. SP099625 SIMONE MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA) Recebo a apelação no duplo efeito. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região. Int.

2004.61.00.014865-4 - VINCENZO PALOMBO NETO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Ante a prolação da sentença (fls. 120/126), resta prejudicado o pedido de fls. 145. Cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 133, remetendo-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.020814-3 - FUNDACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL SINHA JUNQUEIRA (ADV. SP146437 LEO DO

AMARAL FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recebo a apelação no duplo efeito. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região. Int.

2007.61.00.031328-9 - JOAO INACIO DA SILVA (ADV. SP084742 LEONOR DE ALMEIDA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação no duplo efeito. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF.3ª Região. Int.

Expediente Nº 3401

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0669745-3 - JAPAN IMOVEIS E ADMINISTRACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP022835 JOSEMIL VIEIRA GOUVEA E ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR E ADV. SP130367 ROBERTO FARIA DE SANTANNA JUNIOR E ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Intime-se o autor Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Silimares de São Paulo a trazer cópia de seu CNPJ, uma vez que o número fornecido à fl. 704 é incorreto, segundo o portal da Receita Federal na Internet, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se o despacho de fl. 706. Int. DESPACHO DE FL, 706: Expeça-se ofício requisitório de pequeno valor referente aos honorários de sucumbência em favor do advogado Marcos Tavares Leite, OAB/SP nº 95.253, CPF/MF nº 054.164.548-06, bem como expeça-se ofício requisitório em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo, com CNPJ/MF sob nº 62.657.168/0001-27, nos termos das peças trasladadas dos autos dos embargos à execução nº 1999.61.00.030682-1. Com relação aos autores Japan Imóveis e Administração Ltda, Antonio Veiga Oliveira e Miguel Gonçalves, defiro o prazo de 30 (trin- ta) dias para regularização de seus CPF/MF ou CNPJ/MF. Dê-se vista dos autos à União Federal e à parte autora da ex- pedição dos ofícios e se nada for requerido, remetam-se os ofícios ele- tronicamente ao E. TRF-3ª Região. Int.Int.

87.0021843-0 - CREAÇÕES LENANYL IND/ E COM/ LTDA. (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP130493 ADRIANA GUARISE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Homologo os cálculos de fls. 198/203, tendo em vista que foram elaborados em conformidade com a decisão de fls. 189/190, não recorrida. Decorrido o prazo recursal sem manifestação do exequente, a decisão tornou-se preclusa, não cabendo neste momento discussão a respeito dos juros moratórios, sob pena de se prolongar o processo indefinidamente, prevalecendo, no caso, a segurança jurídica. Intime-se as partes da presente decisão e, após, expeça-se os competentes ofícios requisitórios.

88.0044755-4 - VALMOR ROSOLEM PASQUOTTE (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Homologo os cálculos de fls. 199/200, tendo em vista que foram elaborados em conformidade com a decisão de fls. 126/127, não recorrida. Decorrido o prazo recursal sem manifestação do exequente, a decisão tornou-se preclusa, não cabendo neste momento discussão a respeito dos juros moratórios, sob pena de se prolongar o processo indefinidamente, prevalecendo, no caso, a segurança jurídica. Intime-se as partes da presente decisão e, após, expeça-se os competentes ofícios requisitórios.

90.0000333-4 - JANETE SAKAMOTO (ADV. SP039136 FRANCISCO FREIRE E ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fls. 173/174: Assiste razão à ré. A atualização monetária deverá ser feita observando-se o crédito da autora em 10/11/1999 e não 1998, como constou na conta de fls. 159/163. Por essa razão, Homologo o cálculo de fl. 174 tendo em vista que foram elaborados em conformidade com a decisão de fls.155/156, não recorrida. Decorrido o prazo recursal sem manifestação do exequente, a decisão tornou-se reclusa. Intime-se as partes da presente decisão e, após, expeça-se o competente ofício requisitório. Int.

90.0000368-7 - MARCOS JESUS ANDRADE RIBEIRO (ADV. SP039136 FRANCISCO FREIRE E ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Ante a penhora no rosto dos autos efetivada às fls. 149/156, anote-se no sistema processual a existência desse, encaminhando-se o ofício requisitório referente ao autor Marcos Jesus Andrade Ribeiro juntamente com o de honorários via eletrônica ao E. TRF-3, com a ressalva necessária com relação àquele, a fim de que os valores liberados à época própria fiquem vinculados a este juízo, vedado o levantamento pela parte até ordem judicial em sentido contrário, ficando desde já as partes cientes do bloqueio. A parcela relativa aos honorários advocatícios poderá ser levantada pelo patrono na época apropriada. Int.

- 90.0018485-1** - ANTONIO SCARPETTI E OUTROS (ADV. SP021991 ELIO ANTONIO COLOMBO E ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP138139 ALESSANDRA MARIA LEBRE COLOMBO E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)
Expeça-se o Ofício Requisitório para o autor RUBENS AMARO PENTEADO. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3. Fls. 194/195 - Anote-se no sistema processual informatizado. Oportunamente, aguarde-se o pagamento, sobrestado no arquivo. Int.
- 91.0737377-5** - BENEDITO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP100879 JOSE CARLOS BACCARO CARACA E ADV. SP105384 MAURO ELÍ DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)
Dê-se vista às partes da expedição dos Ofícios Requisitórios para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os referidos ofícios via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se o cumprimento no arquivo sobrestado. Int.
- 92.0000710-4** - MANUEL AUGUSTO GOL FAR (ADV. SP101095 WAGNER GAMEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)
Expeça-se o Ofício Requisitório como requerido. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.
- 92.0010205-0** - ANGELO DALMEDICO E OUTROS (ADV. SP067768 MARIA LUCIA BRESSANE CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)
Fls. 158/159 - Indefiro a remessa dos autos à contadoria judicial. Expeça-se o Ofício Requisitório, nos termos dos cálculos dos embargos à execução às fls. 128/136. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.
- 92.0037661-4** - SIGUEO FUJITA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)
Expeça-se o Ofício Requisitório para o autor JOSÉ MARQUES DA SILVA. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.
- 92.0043380-4** - ALVARO MESQUITA CIA LTDA (ADV. SP009197 MYLTON MESQUITA E ADV. SP061190 HUGO MESQUITA E ADV. SP104809 REGINA ELENA SAMPAIO MORO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)
Ciência do desarquivamento do feito. Intime-se o autor da juntada aos autos do ofício do E. TRF-3 comunicando o pagamento do Precatório Complementar, para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.
- 92.0047418-7** - JOCELY FERREIRA DIAS E OUTROS (ADV. SP089543 PAULO CAHIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)
Ciência às partes das correções feitas nos ofícios requisitórios expedidos (fls. 262/263). Após, tornem os autos conclusos para remessa ao TRF. Int.
- 92.0052421-4** - MIRCIO DA CUNHA REGO MIRANDA E OUTROS (ADV. SP098304 NICANOR JOSE CLAUDIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ARNAULD SANTIAGO)
Expeça-se o Ofício Requisitório. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.
- 92.0068127-1** - MIGUEL GRECCO E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)
Esclareça a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, a juntada das procurações em nome Giédre Renata Simão Martini, Paulo Roberto Tagliarini, uma vez que não constam da certidão de óbito de fls. 142, devendo juntar certidões de nascimento e/ou casamento, caso sejam herdeiros. Ressalto que, os herdeiros casados deverão juntar instrumento de procurações em nome dos cônjuges. E ainda, no mesmo prazo junto aos autos procuração em nome do herdeiro Celso (sucessor de Blay Bradaschi Martini), constante da certidão de óbito, e informe os números dos CPFs de DARCIER MOCHIUTE, NELSINA SCIRE, MATHILDE NELSINA SCIRE, MARIA DE LOURDES BEATRIS SCIERE, MARIA LUCIA SCIRE, PHILOMENA WIEZEL. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o nome do autor Laércio de Carvalho, devendo constar LAERSON DE CARVALHO, e Valdomiro de Godoy, deverá constar VALDOMIRO GODOY, conforme consta do site da Receita Federal. São Paulo, data supra.
- 92.0083631-3** - JOSE ANTONIO VITORIA DOMINGUES (ADV. SP125140 WALDEMAR DE VITTO E ADV.

SP140676 MARILSE FELISBINA F DE VITTO AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Fl. 124. Cumpra-se a parte final de fl. 121, expedindo o ofício requisitório principal (R\$ 97,50) e dos honorários advocatícios (R\$ 9,680. Dê-se vista às partes das minutas dos RPVs expedidos. Após, se em termos, voltem para transmissão eletrônica ao E.TRF - 3ª Região. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

93.0015042-1 - ELLENCO CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP131536 JOSE MARCIO MARTINS E ADV. SP036173 ADRIANO SEABRA MAYER FILHO E ADV. SP191067 SANDRA SEABRA MAYER GARDENAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Informem os patronos o nome e o CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, expeça-se o ofício requisitório complementar referente aos honorários, bem como aos demais autores. Com a ciência das partes da sua expedição, encaminhem-se os referidos ofícios via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

94.0017310-5 - OLIVEIRA LEITE COM/ DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP069894 ISRAEL VERDELI E PROCURAD PAULO ROBERTO RODRIGUES PORTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Diante da certidão retro, transmita-se o (s) respectivo (s) ofício (s) em razão da iminente expiração do prazo constitucional, abrindo-se em seguida vista à parte autora para que possa requerer o que de direito. A parcela relativa aos honorários advocatícios poderá ser levantada pelo patrono na época apropriada. Int.

94.0017546-9 - NEUSA HISSA KISARA BELLINE E OUTROS (ADV. SP088807 SERGIO BUENO E ADV. SP092806 ARNALDO NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Para regularização do pólo ativo deverá a parte autora trazer aos autos no prazo de 20 (vinte) dias, certidões de nascimento/casamento e procurações da meira e dos filhos NELSON, NELSI, SOLANGE e SERGIO, sucessores de Nelson Menucci. Deverá ainda, juntar procurações com os poderes da cláusula ad judicium em nome das herdeiras (e cônjuges se os tiver), de Clememente Stafuzza. Int.

95.0028887-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0028657-0) PAES E DOCES ALTO DA BELA VISTA LTDA (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO E PROCURAD SEM PROCURADOR) Publique-se com urgência o despacho de fls. 144... Despacho de fls. 144 - Fls. 133: expeçam-se os ofícios requisitórios, se em termos, observando-se a conta de fls. 136, que será atualizada quando de depósito dos valores. Tendo em vista a necessidade de agilizar o procedimento acima descrito, informe a parte autora o número do CPF dos beneficiários, no prazo de 10 (dez) dias. Após, sem em termos, expeça-se o ofício requisitório da verba honorária. Int.

95.0034798-9 - NELSON POLTRONIERI E OUTRO (ADV. SP019450 PAULO HATSUZO TOUMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Compulsando estes autos, verifico que os mesmos foram remetidos à Contadoria para atualização da conta de liquidação de fls. 70/71 homologada nos autos dos Embargos à Execução, cuja sentença transitou em julgado (fl. 105). Ocorre entretanto, que a Contadoria não apenas atualizou os cálculos como computou juros de mora em continuação, o que são indevidos, vez que se trata do primeiro Ofício Requisitório destinado ao autor expedido nestes autos. Em razão disso, acolho a conta apresentada pela União Federal às fls. 123, a qual homologo para que produza seus regulares efeitos de direito. Intimem-se as partes. Em nada sendo requerido, expeça-se o Ofício Requisitório ao autor bem como o de honorários e da sua expedição, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os referidos ofícios via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

95.0035740-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0018527-6) MAKOPIL EMPREENDIMENTOS DE OBRAS LTDA (ADV. SP081663 IVAN CARLOS DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fl. 172: Diante da anuência da União Federal com o cálculos de liquidação apresentados pela autora à fl. 160, homologo-os, para que produzam seus regulares efeitos de direito e defiro a expedição do ofício requisitório, dando-se vista às partes da sua expedição, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhe-se o referido ofício via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

96.0023566-0 - ARMENIO RUAS FIGUEIREDO (ADV. SP094160 REINALDO BASTOS PEDRO E ADV. SP108335 SIMONE RIBEIRO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA C. LEITE MOREIRA)

Fl. 113: Expeçam-se os ofícios requisitórios ao autor e patrono, com base na conta de fls. 83/84 e da sua expedição, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os referidos ofícios via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

97.0003498-4 - JOSE KENDI KATAOKA (ADV. SP083888 DALVA APARECIDA MAROTTI DE MELLO E ADV.

SP081489 CASSIO JOSE SUOZZI DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Fl.144: Expeça-se o Ofício Requisitório e da sua expedição, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhe-se o referido ofício via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se o cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

97.0044868-1 - ANGELO ANTONIO AGRESTE (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Diante da certidão de fl. 147, requeira o autor o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

98.0033643-5 - PEREZ IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY E ADV. SP124272 CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS E ADV. SP023196 LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO E ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Dê-se vista às partes da expedição do Ofício Requisitório para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhe-se o referido ofício via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

2001.03.99.029016-7 - DOUGLAS FOURNIOL E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X NELSON SZUSTER E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

Dê-se vista às partes da expedição dos Ofícios Requisitórios para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, cumpra-se o despacho de fl. 242, em seu tópico final. Int.

Expediente N° 3416

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0047417-9 - ARI JORGE (ADV. SP030028 CELSO JOSE TAVOLARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Junte-se.Ciência à parte interessada.

91.0740968-0 - JOAO DA SILVA RANGEL (ADV. SP035005 LUIZ CARLOS BORGES DA SILVEIRA E ADV. SP104716 MARIA MANUELA PRETO GARCIA E ADV. SP156910 PRISCILLA LACERDA SILVEIRA E ADV. SP156911 CECÍLIA MEIRE FERNANDES VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Reconsidero o despacho de fl.77, e determino sejam expedidos os ofícios requisitórios com base no cálculo de fl. 41, que foi homologado em sentença transitada em julgado nos autos dos Embargos à Execução (fl. 74). Intimem-se os patronos do autor para que informem o nome e o CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

92.0029750-1 - COML/ CLANTON LTDA (ADV. SP125813 ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP092954 ARIIVALDO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Tendo em vista a perda de validade do alvará de levantamento nº 498/2007 (formulário NCJF 0377726) e o cancelamento no sistema processual, archive-se o original em pasta própria, mediante certidão da Diretora de Secretaria.Defiro a expedição de novo alvará de levantamento referente aos honorários advocatícios no valor de R\$ 155,58. Deverá o patrono da parte autora comparecer em secretaria, no prazo de 10 (dfez) dias, para agendar a data da retirada do alvará a ser expedido.Int.

92.0074042-1 - ELETROREDE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP143388 ANDRE LUIZ SOUZA TASSINARI E ADV. SP098676 PAULO ROBERTO SOUZA TASSINARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Diante do depósito do precatório efetuado à fl. 239, dê-se vista à União Federal para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, defiro a expedição do alvará de levantamento como requerido pela autora à fl. 234, devendo seu patrono comparecer em Secretaria para agendar data para retirada do mesmo. Int.

92.0077754-6 - APPARECIDA DO CARMO BRANDI E OUTROS (ADV. SP060163 NAERTE VIEIRA PEREIRA E ADV. SP073323 DENISE AGUIAR GIUNTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fls. 225/248. Até o advento da Lei 11.280/2006 a prescrição era matéria que só poderia ser conhecida se alegada pela parte interessada, salvo em caso de favorecimento de absolutamente incapaz, caso em que poderia ser conhecida de ofício. Foi apenas com o advento da lei supramencionada que esta sistemática mudou, de tal sorte que a prescrição tornou-se passível de ser conhecida de ofício pelo juiz. Ocorre, contudo, que a execução teve início em 02.08.02, fl. 89, época em que para ser reconhecida a prescrição deveria ser necessariamente alegada e, fato é, que esta alegação

somente foi efetuada em julho de 2008, após aproximadamente sete anos do início da execução. Assim, concluo que quando da entrada em vigor da Lei 11.280/06, a questão já encontrava-se preclusa, razão pela qual resta afastada. Prossiga-se com a execução, nos exatos termos da decisão de fls. 219/220. Int.

92.0088198-0 - FERNANDO RIZZO GALHA (ADV. SP006924 GIL COSTA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fl.201: Em razão da Correição Geral Ordinária a ser realizada nesta 22ª Vara de 01 a 05 de setembro de 2008, por força da Portaria COGE nº 715 de 13 de julho de 2007, os prazos estarão suspensos durante aquele período, ficando prejudicado o requerido pelo autor. Requeira o autor o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

94.0600681-2 - HEBE SUMARIVA MANARINI (ADV. SP112200 CARMEN SILVIA ERBOLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA)

Dê-se vista à parte autora do depósito judicial feito pela Caixa Econômica Federal (fls.460/462) e da manifestação do Banco Central do Brasil (fls.467), para requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se o tópico 6 (seis) do despacho de fls.458. Int.

95.0025568-5 - PURCINA CAMPOS FACCHINI E OUTROS (ADV. SP025024 CELSO ROLIM ROSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A (ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP018821 MARCIO DO CARMO FREITAS E ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA)

Fls. 435/438: intime-se a Caixa Econômica Federal acerca do pagamento efetuado pela parte autora nestes autos, para que requeira o que de direito. Após, tornem os autos conclusos. Int.

95.0058355-0 - RIO BRANCO AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP057834 FRANCISCO DARIO MERLOS E ADV. SP020078 FRANCISCO MERLOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP127132 ESTELA VILELA GONCALVES)

Junte-se. Ciência aos requerentes.

97.0047787-8 - RUI FERNANDO RAMOS E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO E ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Dê-se vista à parte autora das fichas financeiras trazidas aos autos pela União Federal, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Fls.405/407: Intime-se a União Federal, para que apresente as fichas financeiras restantes, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.03.99.075915-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0027923-8) ELF ATOCHEM BRASIL QUIMICA LTDA (ADV. SP173127 FLAVIA MARIA PELLICIARI E ADV. SP022122 CUSTODIO DA PIEDADE UBALDINO MIRANDA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Fls. 465/492 e 500/514: Por tratar a presente ação de declaração de inconstitucionalidade e inexigibilidade do recolhimento do empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica e tendo o pedido sido julgado improcedente em sentença confirmada em Segunda Instância e transitada em julgado em decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento (fls. 517/523), não vislumbro motivos para a decretação de sigilo nestes autos, nem a intervenção do Ministério Público ou intimação da CVM, uma vez que o processo encontra-se em fase de extinção pela ocorrência do pagamento da sucumbência devida pela autora, ora devedora aos réus, ora credores. Dê-se vista à Eletrobrás do depósito de fl. 455 para que requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2000.03.99.004424-3 - IZABEL CRISTINA MOREIRA GARIN GARCIA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AZOR PIRES FILHO)

Compulsando estes autos, verifico que o réu não foi devidamente citado nos termos do art. 730 do CPC. Deverão os autores promoverem a citação do réu, trazendo aos autos as peças necessárias para a instrução do mandado no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, expeça-se o competente mandado. Int.

2000.03.99.068488-8 - AUGUSTO GONCALVES RAMALHO E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Dê-se vista à parte autora acerca da conta apresentada pela ré às fls. 885/892 referente ao autor Lourival Ferreira da Silva, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2001.03.99.011473-0 - AMONEX DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP122123A CLAUDIA ELISABETE SCHWERZ CAHALI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF006455 ROBERTO CEBRIAN TOSCANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO)

ALVARENGA)

Fls. 536 a 539: Manifeste-se a parte credora no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo os dados corretos e atualizados para o pagamento. Fls. 540/544. Indefiro por ora a expedição de mandado de penhora, tendo em vista as alegações da parte devedora (fls. 536/539). Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo nos termos do art. 16 da Lei nº 11.457/2007. Após a manifestação da parte credora, desentranhe-se o cheque nº 1804-0, de R\$ 15.972,99, emitido em 31/05/2007, Banco Bradesco, Agência nº 3390, Emp. Alphaville, devolvendo-o ao advogado da parte devedora, mediante recibo nos autos. Int.

2001.03.99.056375-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.056374-3) BRINQUEDOS BANDEIRANTE S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP031215 THEOTONIO MAURICIO M DE B NETO)

Fls. 295/301: Desarquivem-se os autos do Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.024335-0 para o devido traslado da decisão e da certidão de trânsito em julgado para estes autos. Após, vnam os autos conclusos. Int.

2003.61.00.018586-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X KIMBA ASSESSORIA COM/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP200202 GUILHERME EDUARDO PAHL)

Tendo em vista a certidão do oficial de justiça, às fls. 77/78, intime-se a autora para que diligencie e informe a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, o endereço em que poderá ser encontrada a requerida. No silêncio ou diante da impossibilidade de a ré ser encontrada, tornem estes autos à imediata conclusão para sentença. Int.

2003.61.00.021286-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X PARK HOTEL ATIBAIA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 107/110: primeiramente, remetam-se os autos à SEDI para retificação do pólo passivo da demanda, fazendo-se constar JOB ADMINISTRADORA HOTELARIA LTDA em lugar de PARK HOTEL ATIBAIA S/A. Após, cite-se a empresa sucessora, nos termos do art. 285 do CPC, expedindo-se a competente Carta Precatória, para o endereço declinado no pedido da autora. Int.

2008.61.00.001473-4 - LUIZ AUGUSTO DE FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Manifeste-se o autor em réplica à contestação.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. 3- Se nada for requerido, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.003291-8 - AGENCIA JUNQUEIRA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME (ADV. PR021006 UMBELINA ZANOTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Mantenho a decisão que apreciou o pedido de tutela antecipada, tendo em vista pesarem dúvidas sobre a efetiva propriedade do veículo. O único documento em que consta o nome da autora é a autorização para transferência de veículo de fl. 18. O automóvel está registrado no DETRAN em nome do Banco Finasa e na ANTT em nome da empresa Cigatur Viagens e Turismo. O contrato de fls. 60/61 tampouco foi assinado pela autora, que se diz proprietária do veículo. Concedo assim à Agência Junqueira o prazo de dez dias para comprovar a propriedade do veículo, através de documentos idôneos para esse fim, tais como contrato de alienação fiduciária com o Banco Finasa, se houver, certificado atual de propriedade e outros que entender pertinentes. Intime-se, sob pena de extinção por ilegitimidade de parte. Após, tornem conclusos.

2008.61.00.020127-3 - AUTO POSTO VIA NEBIAS LTDA (ADV. SP258656 CAROLINA DUTRA) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, concedo a tutela antecipada, declarando a suspendendo a exigibilidade do débito cobrado relativo ao auto de infração nº023392 (processo administrativo nº 48621.001170/2001-11), ficando a ré impedida de inscrever o nome da autora no CADIN por essa razão. Intime-se a autora para emendar a inicial, adequando o valor da causa e recolhendo eventual diferença de custas. Após, cite-se a ré. No silêncio, tornem conclusos.

Expediente Nº 3419

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0027857-1 - CLARA ROSA PINTO MENDES (ADV. SP072094 NOEMIA VIEIRA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Intime-se a parte devedora pessoalmente para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de

acrécimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC.Int.

97.0020476-6 - WAISWOL & WAISWOL LTDA (ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PRISCILA FARIA DA SILVA)

Intime-se a parte devedora pessoalmente para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC.Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo nos termos do art. 16 da Lei nº 11.457/2007. Int.

98.0038815-0 - SELECTCHEMIE IMP/ EXP/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP154060 ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX E ADV. SP154479 RENATA ADELI FRANHAN E PROCURAD ROBERTO ARMOND FERREIRA DA SILVA E PROCURAD ELAINE PHELIPETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Fls. 482/483: Intime-se a parte autora, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

1999.03.99.078181-6 - ABET - ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS FUNCIONARIOS DA TELESP (ADV. SP075455 WASHINGTON ANTONIO T DE FREITAS JUNIOR E ADV. SP010867 BERNARDINO MARQUES DE FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fls. 244/246: Intime-se pessoalmente a autora, ora devedora para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante a condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Fls. 248/249: Defiro vista dos autos fora do Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias, como requerido pela autora.Int.

1999.61.00.000062-8 - ALCIDES DI CARLO E OUTRO (ADV. SP039878 JAIR BENEDITO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EDUARDO CARLOS MAGALHAES BELITO)

Fls. 783/784: Deverá o autor trazer aos autos planilha com a memória atualizada dos cálculos de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que a Contadoria Judiciária atende ao juízo no caso de esclarecimento de divergências de cálculos apresentados pelas partes. Fls. 788/789: Intime-se o autor, ora devedor para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

1999.61.00.016340-2 - LEAD SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM ADMINISTRACAO DE EMPRESAS (ADV. SP101855 JOSE EDUARDO GIBELLO PASTORE E ADV. SP035348 MARCO ANTONIO ARANHA VALLETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Fls.180/181 - Anote-se no sistema processual informatizado. Intime-se a ré para pagamento da quantia pleiteada às fls.185/188, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos dos artigos 475-j e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

1999.61.00.043380-6 - MAEDA ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO E ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Fls. 687/690: Intime-se o autor, ora devedor para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante a condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Int.

1999.61.00.045704-5 - TERRAMOTO CONSTRUCOES E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP056935 MARIA INES RIELLI RODRIGUES E ADV. SP131409 MARILISA BORNHOLDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Intime-se a autora, ora devedora para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante a condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Int.

1999.61.00.049103-0 - IND/ METALURGICA SAO CAETANO S/A (ADV. SP102923 REGINALDO DA SILVA LONGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Fls.384/385: Intime-se a parte autora, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do CPC. Int.

2000.61.00.046971-4 - SOAM - COM/ DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP045308 JUAN FRANCISCO OTAROLA DE CANO E ADV. SP177907 VIVIAN CRISTINA BATISTELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Intime-se a ré para pagamento da quantia pleiteada às fls.78/81, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos dos artigos 475-j e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.00.006077-1 - SIDNEY ROBERTO AVENA (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP106666 WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Intime-se a ré para pagamento da quantia pleiteada às fls.87/89, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos dos artigos 475-j e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.00.024831-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X COOPERATIVA DE CONSUMO DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 92/94: Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 86/88, intime-se pessoalmente a ré, ora devedora para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante a condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.00.003658-7 - ABNER JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP146269 EVERALDO TADEU FERNANDES SANCHES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte devedora para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. No silêncio, expeça-se carta precatória para intimação pessoal da parte autora. Int.

2007.61.00.006780-1 - WALKIRIA ELIANA CERRATO MELLONE (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Fls. 144/155: Homologo para que produzam seus regulares efeitos de direito, a habilitação nos autos da única filha e herdeira do autor falecido, Walkiria Eliana Cerrato Melone, devendo os autos serem remetidos à SEDI para substituição do pólo ativo. Após, intime-se a ré, ora devedora para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante a condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.012086-4 - NELSON RAMOS DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 85/92: Intime-se a ré, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

2007.61.00.013562-4 - LUZ DIVINA FERNANDES - ESPOLIO (ADV. SP088863 OSCAR DOS SANTOS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 74/83: Intime-se a parte ré, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

Expediente Nº 3445

DESAPROPRIACAO

00.0080288-3 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP064400 OTAVIO DUARTE ABERLE E ADV. SP039485 JAIR GILBERTO DE OLIVEIRA) X JOSE DE ALENCAR DE SOUZA VIANNA (ADV. SP129073 MAURO CUNHA AZEVEDO NETO)

Requeiram as partes o que de direito no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros à parte autora. Retornando o alvará liquidado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

00.0131642-7 - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X MANOEL SOARES DA SILVA (ADV. SP149860 SUELI STAICOV E ADV. SP011123 GAZE ASSEM TUFALILE)

Ciência à parte expropriante do ofício de fls.365. Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

00.0569560-0 - CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP070043 ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO E ADV. SP155047 ANA PAULA CARVALHO E ADV. SP083705A PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP145816 BIBIANA ELLIOT SCIULLI) X JOAO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP033777 ANDRE PINTO DE SOUSA E ADV. SP110873 JOSE ROBERTO DA ROCHA E ADV. SP083705)

PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP145816 BIBIANA ELLIOT SCIULLI E ADV. SP065336 CARLOS ROBERTO MORILHAS E ADV. SP243074 TATIANA ENGLER ROCHA DE OLIVEIRA)

Intime-se a ré para pagamento da quantia pleiteada às fls.704/706, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos dos artigos 475-j e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

00.0910548-4 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP023859 WALKYRIA CAMILLA HOLLOWAY E ADV. SP138586 PAULO CELIO DE OLIVEIRA) X RICARDO PEDROSO PERETTI (ADV. SP008243 SIDNEY GIOIELLI E ADV. SP015958 STANLEY ZAINA E ADV. SP016650 HOMAR CAIS)

Reconsidero o despacho de fls.516, para deferir à parte expropriada o prazo de 30 (trinta) dias, para manifestação, conforme requerido.Após, tornem os autos conclusos.Int.

00.0942216-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0939772-8) ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES) X JUVENAL LOPES DE CAMARGO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP064284 CARMO LOPES DE CAMARGO)

Junte o expropriado certidão atualizada de matrícula do imóvel objeto dos autos.Após, expeça-se alvará para levantamento dos valores de fls.401 e 42020 e 401 e oportunamente, a carta de sentença para fins de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.Int.

USUCAPIAO

00.0748946-3 - VALDIR PERETA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP042791 JOSE PEREIRA DE FARIA E ADV. SP066620 WILSON XAVIER DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Requeira o expropriado o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0572015-0 - AGENCIA MARITIMA NORDICA LTDA (ADV. SP016180 MARIA ISABEL ARANTES DE NORONHA THOMAZ E ADV. SP090592 MARIA CRISTINA MATTOS DE ARAUJO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros à parte autora.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.002086-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0668176-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA (ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO)

Tendo em vista a concordância pela União Federal às fls. 88 e pela parte embargada às fls. 364 nos autos principais, homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 80/84, para que produza os seus regulares efeitos.Requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, traslade-se as peças principais para a ação ordinária, dispensando-se estes autos, remetendo-os ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

2002.61.00.018446-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0572015-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALICE VITORIA F O LEITE) X AGENCIA MARITIMA NORDICA LTDA (ADV. SP016180 MARIA ISABEL ARANTES DE NORONHA THOMAZ E ADV. SP090592 MARIA CRISTINA MATTOS DE ARAUJO)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região. Traslade-se para os autos da Ação Ordinária, cópias das peças principais dos Embargos à Execução, remetendo-os ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0223486-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP097581 MARCELO COLANERI KITASAU E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ROBERT KATZAROFF - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Decorrido o prazo sem manifestação da Defensora Pública, expeça-se carta de arrematação.Deverá a parte arrematante retirar a carta de arrematação expedida no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do presente despacho.Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0668274-0 - MARINA GAGO MARTINS COSTA E OUTROS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1) Compulsando os autos verifica-se que às fls.294/310, foi noticiado o falecimento do autor Américo Fernandes

Martins Costa e requerida a habilitação dos herdeiros, sucederam-se nos autos MARINA GAGO MARTINS COSTA, na condição de meeira-herdeira, os filhos REGINALDO MARTINS COSTA, RENATO MARTINS COSTA e respectivas esposas: CELINA DE SAMPAIO GÓES e MARILI DUARTE MARTINS COSTA, conforme fl.311. 2) Considerando a interposição de Agravo de Instrumento em face da decisão de fl. 321, (proferida pelo MM. Juiz Titular da Vara) e tendo em vista o contido no Art. 16 da Resolução nº559/07, reconsidero a decisão vergastada e a decisão de fl.346, (proferida por esta Magistrada) para determinar o seguinte: 3) Expeça-se Ofício ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal - Ag. 1181 - localizada no Prédio do Tribunal Regional Federal, na Av. Paulista, nº 1872 - São Paulo - Capital, para conversão em DEPÓSITO JUDICIAL, à ordem do Juízo da 22ª Vara Cível Federal, os valores disponibilizados na conta nº005502343647, tendo como titular o autor-falecido AMÉRICO FERNANDES MARTINS COSTA-CPF 02435756887. 4) Instrua-se o Ofício com cópia desta decisão e do extrato de pagamento de RPV, fl.290. 5) Anexe-se cópia desta decisão às Informações prestadas ao Exmº Desembargador Federal Relator do Agravo e Instrumento nº2007.03.00.103776-4. 6) Por fim, observo que não foi dado vista a União, conforme petição de fl.328, abra-se vista, imediatamente. 7) Após, cumpridas as determinações, venham os autos conclusos. 8) Int-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

00.0080848-2 - KARNICK AVEDIS NAHAS (ADV. SP032883 PAULO CARNEIRO MAIA FILHO E ADV. SP032243 JESUS CANATO E PROCURAD JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JUNIOR E PROCURAD JORGE LINHARES FERREIRA JORGE) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao arquivo sobrestados.Int.

23ª VARA CÍVEL

DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN

MMa. JUÍZA FEDERAL

DIRETOR DE SECRETARIA

BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2536

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0012060-7 - ROGERIO ZAMONI E OUTROS (ADV. SP264233 MAGALI FAGGIONATO MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Aguarde-se julgamento do agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF.Int-se.

1999.61.00.041358-3 - EMPRESA CINEMATOGRAFICA SANTO ANDRE LTDA E OUTRO (ADV. SP127887 AMAURI BARBOSA RODRIGUES E ADV. SP119755 LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER)
Aguarde-se comunicação do pagamento do precatório n.º 0000022.

1999.61.00.042813-6 - NORMA SIMEONE E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA M. P. GARBELINI)

Dê-se ciência às partes acerca dos julgamentos dos agravos. Requeiram as partes o que entender de direito. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo findo. Intimem-se.

1999.61.00.048804-2 - EDNA DOS SANTOS FREITAS E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA M. P. GARBELINI)

Dê-se ciência às partes acerca dos julgamentos dos agravos. Requeiram as partes o que entender de direito. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo findo. Intimem-se.

1999.61.00.056764-1 - ORESTE JOAQUIM DA COSTA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fl. 197: Anote-se e certifique-se. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Intime-se.

2000.61.00.024707-9 - JOSE GABRIEL SIMONI (ADV. SP014419 WALDEMAR GRILLO E ADV. SP155116 ANTONIO GRILLO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista, as informações prestadas pelas partes às fls. 273/286 e 289/293 retornem os autos ao contador judicial

para verificar a regularidade dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Int-se.

2000.61.00.049380-7 - BANN QUIMICA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP178125 ADELARA CARVALHO LARA E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER)
Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int-se.

2004.61.00.018858-5 - ROGERIO CID DE ANDRADE (ADV. SP146126 ANA CLAUDIA FELICIO DOS SANTOS E ADV. DF000238 ANTONIO REZENDE COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)
Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeiram os réus o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Int-se.

2005.61.00.018662-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MARIA MARGARIDA DA SILVA (ADV. SP202562A PEDRO FLORENTINO DA SILVA)
Informe o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço atualizado da ré. Silente, arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

2005.61.00.024655-3 - VALERIA PIZA DE TOLEDO (ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int-se.

2008.61.00.002176-3 - TACAO KAGEYAMA (ADV. SP152068 MARCOS ROBERTO BUSSAB E ADV. SP221719 PATRICIA JARDIM VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista, o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.00.009728-9 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP164280 SAMIRA ANDRAOS MARQUEZIN E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI) X JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
Arquivem-se os autos baixa findo. Int-se.

2006.61.00.014495-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PIERRI E SOBRINHO S/A (ADV. SP182956 RAFAELA LORA FRANCESCHETTO ANDREOTTI E ADV. SP075818 NELSON MARCONDES MACHADO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Ciência a parte exequente da negativa de bloqueio de valores. Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito. Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.00.020825-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS) X SATT DOOR COM/ E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSCAR AUGUSTO SESTREM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JONAS BODENMULLER (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X OSCAR HERMINIO SESTREM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Requeira o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito. Silente, arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

2005.61.00.026859-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X ORLANDO LIMA BARROS E OUTRO (ADV. SP209214 LINDINALVA DE AGUIAR RODRIGUES DA SILVA)
Requerem os executados a expedição de ofício dirigido ao Banco Central determinando-se o desbloqueio de valores mantidos em contas que indica nos Bancos Santander e Caixa Econômica Federal - CEF. Não há nos autos notícia de que tenha sido realizado bloqueio em conta no Banco Santander e quanto ao bloqueio que foi realizado na Caixa

Econômica Federal - CEF à fl. 158 o desbloqueio já foi realizado, conforme ofício e petição acostados às fls. 362 e 370/371. Portanto, prejudicado o pedido de fls. 373/374. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Intime-se.

2006.61.00.028031-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X IZAURA SANTOS CONDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a citação por hora certa da executada, devendo antes o Sr. Oficial de Justiça observar e certificar em suas diligências a suspeita de ocultação. Apresente o executado, no prazo de 10 (dez) dias planilha atualizada do débito. Após, desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 58/60. Silente, arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

2007.61.00.025629-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MKT VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA ROCHA OLIVEIRA FRANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA LUCIA CASAS PINEDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a Caixa Econômica Federal - CEF o prazo de 30 (trinta) dias, para localização de bens do executado. Silente, arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

2008.61.00.014999-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X RODOBAL TRANSPORTES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GELSON BALBEQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA MARIA DIORIO BALBEQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre as certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

2008.61.00.015003-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ARAPUA DROGARIA LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre as certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2004.61.00.018355-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP014858 LUIZ CARLOS DE AZEVEDO RIBEIRO E ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X REPRO S/A ESTUDIO GRAFICO (ADV. SP157708 OLGA ALMADA COOKSEY)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.-se.

Expediente Nº 2537

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.039556-8 - CONFECOES TRENDER LTDA (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA E ADV. SP235658 REGINA SOUZA MARQUES DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA CANCELLIER)

(...) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e dou por resolvido o mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes, moderadamente, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Oficie-se à E. Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando-lhe a prolação desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2003.61.00.014612-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.011558-9) MOTOROLA INDL/ LTDA (ADV. SP114703 SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR E ADV. SP164505 SIMONE RANIERI ARANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido da União Federal. Retifique-se na sedi o pólo passivo da ação para constar União Federal, nos termos do art. 16 da Lei 11.457/07.

2004.61.00.009924-2 - PUNTO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP118258 LUCIANE BRANDÃO E ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a União Federal indicar assistente técnico. Int.

2004.61.00.022711-6 - OXFORT CONSTRUCOES S/A (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP172594 FABIO TEIXEIRA OZI E ADV. SP163613 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO

QUEIROZ E ADV. SP196282 JULIANA OGALLA TINTI X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda a Secretaria à juntada da petição e guia de depósito protocolizados sob o nº 2008.000244256-1. Diante do postulado às fls. 4789/4792 e 4841/4850:a) Considerando o advento da Lei nº 11.457/07, retifico o pólo passivo do feito para que nele conste exclusivamente a União Federal. No mais, defiro o prazo de 30 dias para a União Federal indicar assistente técnico e formular os quesitos para a prova pericial.b) Defiro o prazo de 60 dias para a União Federal efetuar o depósito dos honorários periciais provisórios. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do INSS do pólo passivo do feito. Intime-se.

2005.61.00.020841-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.017990-4) BANCO ITAU BBA S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP160078 ALEXANDRE SANSONE PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio perito do Juízo César Henrique Figueiredo. Fixo os honorários do perito em R\$ 6.888,00 (seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais), posto que fixados levando-se em conta o tempo despendido, a natureza da causa e a complexidade do trabalho, ressaltado que tais valores se encontram dentro dos parâmetros da entidade de classe do profissional, que, muito embora não vincule o Juízo, servem-lhe de base para sua fixação. Providencie o autor o depósito desta quantia, em Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando, em Secretaria, o depósito realizado. A perícia terá início dia 06/10/2008, às 14:00 horas. O laudo e a proposta de honorários definitivos serão entregues pelo perito no dia 07/11/2008, devendo as partes sobre eles se manifestar no prazo legal. Os procuradores das partes darão conhecimento aos assistentes técnicos do início da perícia e da apresentação do laudo do perito, daí decorrendo o prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de seus pareceres. O perito deverá responder os quesitos formulados pelas partes. Apresentado o parecer dos assistentes técnicos, intime-se, pessoalmente, o perito para responder às críticas no prazo de 10 (dez) dias. Após a juntada aos autos do laudo pericial e dos assistentes técnicos, as partes deverão, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca de eventual interesse em produção de prova em audiência, bem como em esclarecimentos do perito. Int.

2006.61.00.025547-9 - INSTITUTO DAS IRMAS DA SANTA CRUZ (ADV. SP107634 NIVALDO SILVA TRINDADE E ADV. SP122424 MARILDA BONASSA FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fl. 403, por seus próprios fundamentos jurídicos. Anote-se. Aguarde-se o efeito a ser atribuído ao agravo. Int.

2007.61.00.002280-5 - RICARDO APOSTOLICO SILVA (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP182225 VAGNER MENDES BERNARDO E ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a Ordem dos Advogados do Brasil a indenizar o autor pelos danos morais sofridos no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), valor este correspondente à data do evento (divulgação da lista), o qual deverá ser atualizado e acrescido de juros, no momento da execução. Dada a sucumbência mínima do autor - apenas quanto ao valor da indenização -, condeno a ré no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente corrigido. P.R.I

2007.61.00.002498-0 - ANDREIA PAOLA NICOLAU SERPA (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP182225 VAGNER MENDES BERNARDO E ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a Ordem dos Advogados do Brasil a indenizar a autora pelos danos morais sofridos no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), valor este correspondente à data do evento (divulgação da lista), o qual deverá ser atualizado e acrescido de juros, no momento da execução. Dada a sucumbência mínima da autora - apenas quanto ao valor da indenização -, condeno a ré no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente corrigido. P.R.I

2007.61.00.034333-6 - ALIANCA COML/ MADEREIRA LTDA (ADV. SP187114 DENYS CAPABIANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A matéria postulada pela parte autora às fls. 87/96 confunde-se com o mérito, devendo ser apreciada em sede de sentença. Intime-se. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.017990-4 - BANCO ITAU BBA S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP160078 ALEXANDRE SANSONE PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de procedimento cautelar no qual o requerente almeja suspender a exigibilidade dos créditos tributários inscritos na dívida ativa da União sob os nºs 80.2.05.029760-88, 80.4.05.000173-04 e 80.6.05.041256-61, ante o oferecimento de carta de fiança bancária. O pedido de liminar foi deferido nos termos do pedido formulado na inicial em

08/09/2005 (fls. 126). Não obstante tenha sido apresentada carta de fiança bancária em 14/10/2005 (fls. 160/161), o requerente já havia efetuado o depósito judicial dos valores objeto da lide (fls. 171/175 e 181/185), em data anterior (19/08/2005), inclusive, ao deferimento do pedido de liminar, conforme se depreende das autenticações mecânicas constantes das guias de depósitos. Nesse diapasão, o requerente pleiteou o levantamento dos valores depositados em juízo, porquanto os débitos supracitados já se encontram garantidos por carta de fiança (fls. 191/195). Com efeito, vislumbra-se que a duplicidade de garantia foi resultante da posterior apresentação da carta de fiança e não pela efetivação dos depósitos aludidos. Desta forma, indefiro o pedido de levantamento dos valores depositados em juízo, ressalvando, todavia, o direito do autor em levantar a carta de fiança apresentada. Intime-se.

Expediente Nº 2570

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.009034-1 - PANIFICADORA E CONFEITARIA DONIZETI LTDA EPP (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES E ADV. SP147393 ALESSANDRA PISTILI DOS SANTOS E ADV. SP163888 ALEXANDRE BONILHA E ADV. SP168683 LUIS GUILHERME PISTILI DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

2001.61.00.030143-1 - CIMED IND/ DE MEDICAMENTOS LTDA (ADV. SP064541 MARISA RODRIGUES TAVARES E ADV. SP153873 LUIZ ANTONIO SCAVONE JUNIOR E ADV. SP165256 RICARDO REGINO FANTIN E ADV. SP164906 JEFFERSON ULBANERE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER E ADV. SP169563 ODILON ROMANO NETO)

Ciência do retorno dos autos. Diante da pendência de julgamento dos agravos interpostos, aguarde-se o trânsito em julgado. Arquivem-se por sobrestamento. Int.

2002.61.00.001313-2 - JORGE DANTE GIGANTI (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA E ADV. SP098805E CARLA YUKARI DEGAKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 449/451: Manifeste-se o impetrante sobre o pedido da União Federal, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2003.61.00.003194-1 - TOPICO LOCADORA DE COBERTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Diante da pendência de julgamento dos agravos interpostos, aguarde-se o trânsito em julgado. Arquivem-se por sobrestamento. Int.

2003.61.00.004711-0 - CENTRO DE DIAGNOSTICO E TRATAMENTO EM ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP124272 CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Diante da pendência de julgamento dos agravos interpostos, aguarde-se o trânsito em julgado. Arquivem-se por sobrestamento. Int.

2003.61.00.019829-0 - CESAR AUGUSTO TONINI JUNIOR (ADV. SP163068 MARCOS CÉSAR DA SILVA E ADV. SP055512 PAULA RHEIN FELIX MARTINS SANTANA) X REITOR DA UNIVERSIDADE IBIRAPUERA - UNIB (ADV. SP009946 JADYR DEMENATO E ADV. SP127354 MARIA DE FATIMA MACIEL DE CAMPOS) Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

2004.61.00.004691-2 - COOPERATIVA DE SERVICOS PROFISSIONAIS - PROCOOPER (ADV. SP168729 CÁTIA REGINA MATOSO TEIXEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

2004.61.00.015592-0 - MULTIPLA CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA (ADV. SP098913 MARCELO MAZON MALAQUIAS E ADV. SP130680 YOON CHUNG KIM) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DA

DIVISAO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTARIO DA DEINF/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Diante da pendência de julgamento dos agravos interpostos, aguarde-se o trânsito em julgado. Arquivem-se por sobrestamento. Int.

2004.61.00.021268-0 - LUIZ FERNANDO CAMPOS BOTELHO MARTINS (ADV. SP075752 THYRSO MANOEL FORTES ROMERO E ADV. SP076152 ELIETE VIRGINIA G. DA SILVA ROMERO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante sobre os cálculos apresentados pela União Federal (Fazenda Nacional) para levantamento e/ou conversão em renda. Prazo: 20 (vinte) dias. Deixo de apreciar, por ora, o pedido de quebra de sigilo fiscal do impetrante, posto que, em caso de concordância do impetrante com os cálculos ofertados pela União Federal, entendo desnecessária a providência requerida pela Fazenda Nacional. Com a vinda da manifestação do impetrante, ou decorrido o prazo supra, voltem conclusos. Int.

2004.61.00.025495-8 - JOSE EDUARDO GARBUI (ADV. SP027141 JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA E ADV. SP198905 ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do trânsito em julgado do V. Acórdão e a concordância das partes quanto aos valores a serem levantados e convertidos em renda, conforme petições de fls. 299 e 306/308, determino a expedição de alvará de levantamento parcial em favor do impetrante, como requerido pelas partes. Intime-se a União Federal para, no prazo de 20 (vinte) dias, indicar o código de receita para a conversão em renda do saldo remanescente. Fornecido o código de receita, expeça-se o ofício de conversão em renda. Oportunamente, com o retorno do alvará de levantamento liquidado e do ofício cumprido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.002602-4 - UMBERTO COELHO CAIRES (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante sobre os cálculos apresentados pela União Federal (Fazenda Nacional) para conversão em renda do depósito judicial. Prazo: 20 (vinte) dias. Deixo de apreciar, por ora, o pedido de quebra de sigilo fiscal do impetrante, posto que, em caso de concordância do impetrante com os cálculos ofertados pela União Federal, entendo desnecessária a providência requerida pela Fazenda Nacional. Com a vinda da manifestação do impetrante, ou decorrido o prazo supra, voltem conclusos. Int.

2005.61.00.014447-1 - CARLOS STANLEY HOLLAND (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA E ADV. SP142184 REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do trânsito em julgado do V. Acórdão e a concordância das partes quanto aos valores a serem levantados e convertidos em renda, conforme petição de fls. 139 e cota de fls. 142 verso, determino a expedição de alvará de levantamento parcial em favor do impetrante, como requerido pelas partes. Intime-se a União Federal para, no prazo de 20 (vinte) dias, indicar o código de receita para a conversão em renda do saldo remanescente. Fornecido o código de receita, expeça-se o ofício de conversão em renda. Oportunamente, com o retorno do alvará de levantamento liquidado e do ofício cumprido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.019839-0 - DELCIR SONDA (ADV. MG095159 LAERTE POLIZELLO) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO-GERENCIA REGIONAL DE SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

2005.61.00.020227-6 - COUTINHO ADVOGADAS ASSOCIADAS (ADV. SP151840 DANIELA COUTINHO DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Diante da pendência de julgamento dos agravos interpostos, aguarde-se o trânsito em julgado. Arquivem-se por sobrestamento. Int.

2005.61.00.020780-8 - ANDRE LUIZ MIRANDA (ADV. SP034852 JOSE CARLOS PHILADELPHO MACHADO E ADV. SP019288 ELISEU CARRARA BONCOMPAGNI) X DIRETOR DA COMISSAO PERMANENTE DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB - SECCIONAL DO EST SAO PAULO (ADV. SP069991 LUIZ FLAVIO BORGES DURSO E ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO)

Ciência do retorno dos autos. Diante da pendência de julgamento dos agravos interpostos, aguarde-se o trânsito em julgado. Arquivem-se por sobrestamento. Int.

2005.61.00.902215-5 - ERNESTO DIVINO DA SILVA FILHO EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)
Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2006.61.00.010930-0 - CLEAN MALL SERVICOS LTDA (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2006.61.00.019971-3 - WALDIR DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP046201 SALVADOR RIBEIRO DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2006.61.00.026514-0 - CAROLINA SANCHES E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA E ADV. SP142184 REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do desfecho favorável ao impetrante, defiro o pedido de levantamento integral do depósito de fls. 84 como requerido na cota de fls. 121 verso.Com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos.Int.

2006.61.00.027508-9 - BANCO MERRILL LYNCH S/A (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP242279 CAIO ALEXANDRE TANIGUCHI MARQUES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2007.61.00.001476-6 - CLAUDIO ZERBINI E OUTRO (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2007.61.00.009244-3 - JULIO CESAR MURARO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 107/108: Indefiro o pedido de expedição de ofício à fonte pagadora como requerido pelo impetrante, a teor do disposto nos artigos 50 e 51 da Instrução Normativa SRF nº 600, que prevê a restituição/compensação de crédito reconhecido por decisão judicial, mediante pedido do sujeito passivo, formalizado em processo administrativo, ou seja, o próprio impetrante na qualidade de sujeito passivo da exação deverá habilitar seu crédito na esfera administrativa.Nada mais sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.00.009383-6 - CONSTRUTORA ANASTACIO LTDA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X CHEFE DA DIVISAO DE CONTENCIOSOS ADMINIST SECRET DA RECEITA PREVID (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2007.61.00.018063-0 - VITOR HUGO PINHEIRO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

24ª VARA CÍVEL

Dr. VICTORIO GIUZIO NETO
Juiz Federal Titular
Belº FERNANDO A. P. CANDELARIA
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2109

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0027036-1 - GISELI VALIM DE NANI E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.023483-4 - JOSE BORGES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fl. 395: manifeste-se objetivamente a Ré no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.031782-0 - MARTINHO CUNEGUNDES NETO E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Sob pena de desentranhamento, concedo ao Sr. Advogado ABDUL LATIF MAJZOUB prazo suplementar de 05(cinco) dias para regularizar a petição de fls. 305/306, subscrevendo-a. Int.

1999.61.00.034363-5 - OSMAR CARDOSO OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO)
Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se. Int.

1999.61.00.035861-4 - AGOSTINHO AUXILIADOR MARTINS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fl. 544: Nos termos da Portaria 11/2004 deste juízo, compareça o(a) patrono(a) da parte interessada, em Secretaria, para agendamento de data para retirada do alvará de levantamento a que faz jus (fl. 528 dos autos).Decorridos 10(dez) dias sem comparecimento, encaminhe-se os autos ao arquivo(sobrestado), aguardando-se provocação.Intime-se.

1999.61.00.040400-4 - DENIS MOREIRA LEITE (ADV. SP098661 MARINO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fl. 205: indefiro. Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias, a teor do disposto no artigo 632 do CPC. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.048950-2 - SEBASTIAO AMARAL OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
1. Fls. 459 e 482: Nos termos da Portaria 11/2004 deste juízo, compareça o(a) patrono(a) da parte interessada, em Secretaria, para agendamento de data para retirada do alvará de levantamento a que faz jus. 2. Após, manifeste-se objetivamente a Ré no prazo de 15 (quinze) dias sobre o requerido às fls. 480/481. Int.

2000.61.00.003292-0 - ADRIANO FRANCISCO DOS ANJOS E OUTRO (ADV. SP110656 WILSON DE CIVITA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)
Cumpra-se tópico final da r. sentença de fls. 114/123, arquivando-se os autos, com baixa na distribuição, por findos. Int.

2000.61.00.008362-9 - SEVERINO SEBASTIAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 567/607: ciência aos autores dos créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF.Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art.794, I do CPC.Int.

2000.61.00.030613-8 - DAMIANA LIMA DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1. Observando que os documentos de fls. 179, 184 e 207 foram juntados pela Ré, sendo que os de fls. 179 e 207 referem-se a DAMIANA LINA DA CRUZ e o de fl. 184 refere-se a VERA LUCIA CAETANO, pessoas estas absolutamente estranhas aos autos visto que a autora chama-se DAMIANA LIMA DA SILVA, e considerando ainda a manifestação da autora, de fl. 214, determino o desentranhamento dos referidos documentos, devolvendo-os ao Sr. patrono da Ré. 2. Face a reiterada ausência de manifestação adequada, expeça-se mandado de intimação pessoal à Ré para que dê cumprimento à obrigação de fazer no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, findo o qual, persistindo o descumprimento da ordem judicial, passará a correr a multa diária estipulada no r. despacho de fl. 197.

2000.61.00.031811-6 - VLADIMIR MORALES E OUTROS (ADV. SP031405 RICARDO PENACHIN NETTO E ADV. SP098473 CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 300 e 304: nos termos da Portaria 11/2004 deste juízo, compareça o(a) patrono(a) da parte interessada, em Secretaria, para agendamento de data para retirada do alvará de levantamento a que faz jus. Decorridos 10(dez) dias sem comparecimento, encaminhe-se os autos ao arquivo(sobrestado), aguardando-se provocação. Intime-se.

2000.61.00.032602-2 - GILMAR TEIXEIRA FERREIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Sobrestando-se, aguarde-se no arquivo o julgamento do agravo interposto em face do despacho denegatório do Recurso Extraordinário. Int.

2000.61.00.050676-0 - JOSE PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fls. 410: expeça-se. Nos termos da Portaria 11/2004 deste juízo, compareça o(a) patrono(a) da Ré, em Secretaria, para agendamento de data para retirada do alvará de levantamento a que faz jus consoante r. decisão de fl. 401 dos autos. Após, com a vinda do Alvará de Levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, por findos. Int.

2002.61.00.024411-7 - ILDO FURLANI E OUTROS (ADV. SP063188 ERNESTO SACCOMANI JUNIOR) X SONIA REGINA DEJAIMO CABRERA HESPANHOL E OUTRO (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls.447/453: em face a discordância da parte autora dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal para cumprimento da obrigação de fazer, justificando a divergência com apresentação de planilha dos valores que entende corretos, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos referentes aos valores devidos pela Ré, nos exatos termos da sentença e v. acórdão transitado em julgado, inclusive quanto a eventuais honorários advocatícios. Intime-se.

2003.61.00.026347-5 - MARIA APARECIDA PONTES DE MORAES E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se objetivamente a Ré sobre a pretensão contida no item b da petição de fls. 310/311, no prazo de 15(quinze) dias. Int.

2003.61.00.031964-0 - FELICIANO DE ALENCAR PIMENTEL (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls.132/134: ciência às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2004.61.00.004731-0 - ELZA DE MOURA E OUTRO (ADV. SP115738 ROBERTO BAPTISTA DIAS DA SILVA E ADV. SP172336 DARLAN BARROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 156/167: ciência aos autores dos créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF. Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art.794, I do CPC. Int.

2004.61.00.034877-1 - SIGUERO HAMANO - ESPOLIO(JULIA E HELENA TAKAHASHI,ASSAKO,MASSAKO E ROBERTO HAMANO) (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE

SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 181/182: manifeste-se objetivamente a Ré no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.016309-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.032602-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES) X GILMAR TEIXEIRA FERREIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES)

Sobrestando-se, aguarde-se no arquivo o julgamento do agravo interposto em face do despacho denegatório do Recurso Extraordinário. Int.

Expediente Nº 2110

MONITORIA

2005.61.04.011464-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X SUPREMA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADILSON LIMA DOS PASSOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA MARIA MARCHI DE CARVALHO PASSOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO EDUARDO ALVES OLIVATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, comprove a parte AUTORA a habilitação do crédito junto ao Juízo de Falências, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.024139-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X RAPHAEL LEAL GIUSTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a ausência de manifestação do réu quanto à intimação nos termos do artigo 475 J do CPC, requeira o autor o que for de direito no prazo de 10 dias. Silente ou nada requerido, arquivem-se os autos (findo). Int.

2007.61.00.026290-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARCO ANTONIO MARQUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Ciência à parte autora do Ofício de fl. 79, para recolhimento das custas devidas diretamente no Juízo Deprecado (4º Ofício Cível da Comarca de Rio Claro/SP). 2- Ciência, ainda, da devolução dos Mandados do co-réu EDUARDO DA FONSECA com diligências negativas (fls. 69/70 e 72/73), para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3- Requeira, por fim, o que for de direito em relação a co-ré RUTE GUERHARDT DA FONSECA, nem igual prazo. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.032239-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MASSA FALIDA DE MITEX IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MOACIR CANSIAN JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os embargos de declaração posto que tempestivo. Mantenho o despacho de fls. 177, pelos próprios fundamentos, tendo em vista que não há omissão ou contradição a ser sanada. Cumpra a parte autora o despacho de fls. 177. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.031719-7 - ANNA ROSA PUPO GODOY E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP223099 KARINE LOUREIRO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP157525 MARCIO GANDINI CALDEIRA E ADV. SP138425 LEONIDIA SEBASTIANI MECCHERI E ADV. SP057221 AUGUSTO LOUREIRO FILHO) X BANCO ABN-AMRO BANK S/A (ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A (ADV. SP065311 RUBENS OPICE FILHO)

Ciência à Associação dos Advogados do Banco do Brasil do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Vista às partes da decisão do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.022097-8 juntado às fls. 970/978. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.001152-5 - FRANCISCA ROSELITA MOURA MACHADO (ADV. SP097799 JOEL ALVES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes da redistribuição do feito à esta Vara. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.00.004229-7 - CLEONICE PEREIRA ROSA GAIA E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Declaro aberta a fase instrutória para admitir como provas pertinentes as documentais constantes dos autos e outras que as partes pretendam produzir no prazo de 15 dias, indeferindo desde já a prova pericial, posto que voltada à determinação de valor, e acaso necessária, há de ser realizada na fase de liquidação. Após, venham os autos conclusos para sentença, em cuja oportunidade serão apreciadas as preliminares argüidas pela ré. Int.

2005.61.00.015329-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.012627-4) CARLOS EDUARDO GUIMARAES OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Indefiro o pedido da parte autora de fls. 278/279 de redução dos honorários periciais arbitrados à fl. 247. Providencie a parte autora o seu depósito no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão da prova pericial requerida. Comprovado o depósito, intime-se o perito indicado à fl. 247. Ausente o depósito, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.00.021292-4 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITORIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS NO EST DE SAO PAULO (ADV. SP107794 JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares da contestação, no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.002930-7 - GILSON BARBOSA DA SILVA (ADV. SP220878 DEISE FRANCO RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Em face do lapso de tempo decorrido, informem as partes se houve acordo, conforme consignado no Termo de Audiência de fl. 75. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.006625-0 - KYOKO KAMETARO (ADV. SP183771 YURI KIKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providencie a Caixa Econômica Federal o pagamento do valor devido a título de condenação, conforme planilha apresentada às fls. 68/73, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor devido, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.00.007527-5 - ALTAIR LEMES DA SILVA (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Admito como provas pertinentes as documentais constantes dos autos, indeferindo desde já a prova pericial, posto que voltada à determinação de valor, e acaso necessária, há de ser realizada na fase de liquidação. Após, venham os autos conclusos para sentença, em cuja oportunidade serão apreciadas as preliminares argüidas pela ré. Int.

2007.61.00.007541-0 - ARNALDO ORLANDO JORGE PAOLILLO E OUTRO (ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Face a consulta de fls. 151, junte-se as cópias nesta data. Declaro aberta a fase instrutória para admitir como provas pertinentes as documentais constantes dos autos e outras que as partes pretendam produzir no prazo de 15 dias, indeferindo desde já a prova pericial, por tratar-se de matéria de direito. PA 1,7 Após, venham os autos conclusos para sentença, em cuja oportunidade serão apreciadas as preliminares argüidas pela ré. Int.

2007.61.00.008202-4 - WILSON GOMES OLIVEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Mantenho a decisão Agravada (fls. 162) por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.010504-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP040619 MARIA MARGARIDA GOMES VARELA) X UNA ARQUITETOS LTDA (ADV. SP093025 LISE DE ALMEIDA KANDLER E ADV. SP155424 ANDRÉA CARVALHO RATTI)

Fls. 434 - A matéria de prescrição, será analisada e decidida em sentença. Cumpra a ré o despacho de fls. 429. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.011386-0 - OSMAR BARONE E OUTRO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP196849 MÁRCIA MARIANO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO SANTANDER BANESPA (ADV. SP239853 DENIS CARDOSO FIRMINO) X BANCO HSBC (ADV. SP098089 MARCO ANTONIO LOTTI E ADV. SP142444 FABIO ROBERTO LOTTI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP063227 MARCIA HOLLANDA RIBEIRO E ADV. SP234140 ALEXANDRE CHRISTIAN SOUZA DA COSTA) X UNIBANCO S/A (ADV. SP167024 RAFAEL RODRIGUES MALACHIAS E ADV. SP059274 MOACYR AUGUSTO JUNQUEIRA NETO E ADV. SP234331 CAMILA DE ASSIS GUELLO) X BANCO ABN AMRO REAL (ADV. SP158697 ALEXANDRE ROMERO DA MOTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se os autores sobre as preliminares da contestação do co-réu Banco Central do Brasil - BRASIL, no

prazo legal.2- Esclareça o BANCO NACIONAL S/A - em liquidação extrajudicial a petição de fls.375/434 (contestação e documentos), no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista não ser parte no presente feito.3- Após, venham os autos conclusos para sentença, de desistência em relação aos co-réus BANCO SANTANDER BANESPA S/A, HSBC BANK BRASIL S/A e BANCO ABN AMRO REAL S/A.Int.

2007.61.00.018738-7 - GILMAR SILVA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifestem-se os autores sobre as preliminares da contestação, no prazo legal.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.019604-2 - ALEXANDRE CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Declaro aberta a fase instrutória para admitir como provas pertinentes as documentais constantes dos autos e outras que as partes pretendam produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indeferindo desde já a prova pericial, posto que voltada à determinação de valor, e acaso necessária, há de ser realizada na fase de liquidação.Após, venham os autos conclusos para sentença, em cuja oportunidade serão apreciadas as preliminares argüidas pela ré.Int.

2007.61.00.027735-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.023975-5) MAURO PIRES E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Declaro aberta a fase instrutória para admitir como provas pertinentes as documentais constantes dos autos e outras que as partes pretendam produzir no prazo de 15 dias, indeferindo desde já a prova pericial, posto que trata-se de matéria de direito.Após, venham os autos conclusos para sentença, em cuja oportunidade serão apreciadas as preliminares argüidas pela ré.Int.

2007.61.00.029183-0 - OSMAR MICHELIN (ADV. SP139701 GISELE NASCIMBENE E ADV. SP183275 ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

1- Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares da contestação, no prazo legal.2- Apresente a ré, no prazo de 05 (cinco) dias, o Termo de Adesão alegado à fl.101.Oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2008.61.00.001495-3 - CEZAR EDUARDO RAMOS LIMA (PROCURAD RICARDO ASSED BEZERRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Preliminarmente, apresentem as partes os quesitos que pretendem sejam respondidos em eventual prova pericial.Após, voltem os autos conclusos para apreciação dos pedidos de provas.Int.

2008.61.00.013441-7 - JOSETE MARIA ZANDONAI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares da contestação, no prazo legal.Após, tratando-se de matéria eminentemente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2008.61.00.013945-2 - OSWALDO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifestem-se os autores sobre as preliminares da contestação, no prazo legal.Após, tratando-se de matéria eminentemente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2008.61.00.016068-4 - ALTINA BARBOSA DE MORAES E OUTRO (ADV. SP236314 CARLOS EDUARDO BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da Resolução nº 228 de 30 de junho de 2004 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a implantação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo a partir de 1º de julho de 2004, que passaram a processar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º, 3º e 23 da Lei nº 10259/01 e por enquadrar-se a presente ação em uma das hipóteses previstas nos referidos artigos, esclareça a parte autora se tem interesse em desistir da ação para que outra seja proposta na sede própria ou se pretende a remessa dos autos diretamente ao Juizado Especial Federal, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, encaminhe-se os autos ao Juizado Especial Federal.Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.035025-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X GILATTA DO BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TATIANA SEVERINO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução dos Mandados com diligências negativas, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se em arquivo (sobrestado), provocação da parte interessada.Int.

2008.61.00.008556-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X NOBRINOX FIXADORES VALVULAS I C LTDA (ADV. SP125138 ROBERTO ALMEIDA DA SILVA) X RICARDO ANTONIO MARZOLLA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 84/885 - Defiro o prazo requerido pela ré, para oferecimento de defesa. Após, decorrido o prazo acima, publique-se o despacho de fls. 78.Int.

Expediente Nº 2111

MONITORIA

2007.61.00.033705-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X WAGNER JOSE MOREIRA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fl.76, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, salientando que as custas devidas na E. Justiça Estadual são efetuadas em guia GARE.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2008.61.00.000774-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X MARIA DAS GRACAS DOMINGUES LEITE SCHWARTSMAN-EPP E OUTRO (ADV. SP141422 MARIA ALICE MUNIZ CUNHA)

Em face da alegada falência da ré à fl.161, comprove a parte AUTORA a habilitação do crédito junto ao Juízo de Falências, no prazo de 10 (dez) dias.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0059202-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X SINTECT/SP - SIND TRABALHADORES DA ECT SIMILARES DE SAO PAULO - GDE SP E SOROCABA (ADV. SP124489 ALCEU LUIZ CARREIRA)

Preliminarmente, comprove a parte AUTORA o recolhimento das custas de apelação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de deserção.Após, voltem os autos conclusos.Int.

1999.61.00.056413-5 - ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP039340 ANELISE PENTEADO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

Preliminarmente, complemente a parte autora o depósito referente aos honorários devidos à ré, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se as informações de fl.139.Após, voltem os autos conclusos, oportunidade em que será apreciada a petição de fls.139/144.Int.

2004.61.00.018208-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.017870-1) ALSTOM BRASIL LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da petição e documentos de fls.1745/1779.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2005.61.00.017134-6 - EDUARDO ABUD (ADV. SP176555 CELSO PAULINO ALENCAR JUNIOR) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência ao co-réu UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A acerca da petição de fls.217/229.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2005.61.00.900880-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP163896 CARLOS RENATO FUZA) X LANCHONETE DUARTE LTDA (ADV. SP087251 JOSE EDUARDO PATRICIO LIMA)

Ciência à parte autora da petição e documentos de fls.131/161.Após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2006.61.00.022091-0 - INSTITUTO PAULISTA DE ESTUDOS E PESQUISAS EM OFTALMOLOGIA-IPEPO (ADV. SP028436 ANTONIO CARLOS MENDES E ADV. SP244540 PATRICIA SA MOREIRA DE FIGUEIREDO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca da estimativa de honorários apresentada pelo Sr. Perito às fls.321/322.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.008298-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.006319-4) EDITORA

GLOBO S/A (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Na eventualidade de ser requerida prova pericial, apresente(m) desde já a(s) parte(s), os quesitos que pretende(m) ver respondidos a fim de aferir-se a necessidade da mesma.Int.

2007.61.00.011465-7 - ALEXANDRE GIANNETI (ADV. SP182796 HELVIO GIOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a RÉ para pagamento do valor devido à parte autora, conforme petição e cálculo de fls.49/51, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e penhora, nos termos do art. 475-J do CPC.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.022177-2 - MARIA HELENA DOS SANTOS ALBANO E OUTRO (ADV. SP178203 LÚCIO JÚLIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls.205/206 - Mantenho o despacho de fl.200 por seus próprios fundamentos.Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.00.032974-1 - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X BRONISLAW ANTONIO BRABEK (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA DE AQUINO DRABEK (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Declaro aberta a fase instrutória para admitir como provas pertinentes as documentais constantes dos autos e outras que as partes pretendam produzir no prazo de 15 (QUINZE) dias, indeferindo desde já a prova pericial, posto que voltada à determinação de valor, e acaso necessária, há de ser realizada na fase de liquidação.Após, venham os autos conclusos para sentença, em cuja oportunidade serão apreciadas as preliminares argüidas pela ré.Int.

2008.61.00.005554-2 - MASSIMILIANO GIOVANNI MARIA PIETRO NOBILI VITELLESCHI (ADV. SP092960 EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

1- Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares da contestação, no prazo legal.2- Apresente a ré, no prazo de 05 (cinco) dias, o Termo de Adesão alegado às fls.73/74Oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.008756-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.020128-4) BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES X MILKLAR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAPHAEL CARVALHO LUNARDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CRISTIANO LUNARDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.119/120 - Defiro a vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.012167-4 - WANDA ROCHA VIEIRA (ADV. SP242570 EFRAIM PEREIRA GAWENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Manifeste-se a parte autora acerca do alegado pela ré às fls.45/48, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.011529-0 - CLAUDEMIRO GONCALVES PEREIRA (ADV. SP252830 FABIO DE JESUS NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares da contestação, no prazo legal.Após, tratando-se de matéria eminentemente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

Expediente Nº 2112

ACAO CIVIL PUBLICA

95.0030771-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0032676-9) CENTRAL DE ATENDIMENTO AOS MORADORES E MUTUARIOS DO ESTADO DE SAO PAULO - CAMMESP (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X URBANIZADORA CONTINENTAL S/A COM/ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES (ADV. SP033115 ANTONIO AUGUSTO ROQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO FINASA S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM

NETTO) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP105309 SERGIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA) X CIA/ REAL DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO NACIONAL S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO CONTINENTAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO AUXILIAR (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO NOROESTE S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO BANDEIRANTES S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO AMERICA DO SUL (ADV. SP065387 MARIO LUCIO FERREIRA NEVES) X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO EST DE SAO PAULO - CDHU (ADV. SP042466 MARIA INES FERNANDES CARVALHO) X BANCO SUL BRASILEIRO (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO EURAMERIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO MOGIANO PARTICIPACOES (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO SUDAMERIS (ADV. SP022838 CARLOS MIGUEL CASTEX AIDAR) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO DE BOSTON S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO CITIBANK S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP063818 JOSE OSONAN JORGE MEIRELES)

Providencie a parte autora o efetivo cumprimento da determinação de fls. 1376/1377, apresentando planilha relacionando os contratos dos mutuários que representa; com qual instituição os mesmos possuem vínculo contratual, à época da propositura da ação, uma vez que a parte representa uma determinada classe de mutuários, com o fim de delimitar efetivamente a extensão do pedido e de eventual perícia, no prazo de 10 dias. Após, intime-se o Banco Central do Brasil do despacho de fls. 1376/1377, bem como abra-se vista dos autos à União Federal e ao Ministério Público Federal. Após, voltem os autos conclusos. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0038628-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X TECNIMPER TECNICAS EM IMPERMEABILIZACOES LTDA (PROCURAD MIRIAM APARECIDA DE L. MARSIGLIA E ADV. SP067728 ELIANA RUBENS TAFNER)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da contestação oferecida por WAGNER KANNEBLEY, sócio da empresa ré TECNIMPER TÉCNICAS EM IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. às fls. 230/241, no prazo de 10 dias. Após, expeça-se mandado de intimação à Defensoria Pública da União para ciência de todo o processado. Em seguida, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.005976-6 - ADILSON BENEDITO MACHADO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Secretaria a juntada da mensagem eletrônica com a decisão do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, indeferindo o pedido de efeito suspensivo pleiteado pela União Federal no Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.025513-8. Certifique a Secretaria o decurso de prazo para as partes se manifestarem quanto às provas a serem produzidas (fl. 142). Providencie a Secretaria a expedição de ofício ao Secretário do Patrimônio da União - SPU, conforme determinado à fl. 142. Após, com o cumprimento das determinações supra, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.010461-9 - CERVEJARIAS KAISER BRASIL S/A (ADV. SP147702 ANDRE ZONARO GIACCHETTA E ADV. SP173194 JOSÉ MAURO DECOUSSAU MACHADO E ADV. SP246241 CARLOS EDSON STRASBURG JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CIA/ DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV (ADV. SP182603 SIMONE RODRIGUES ALVES ROCHA DE BARROS E ADV. SP206324 ALUÍSIO CABIANCA BEREZOWSKI)

Fls. 297/302 (AMBEV): mantenho a decisão agravada (fls. 237/240) pelos seus próprios fundamentos. Providencie a co-ré AMBEV a regularização de sua representação processual, juntando procuração subscrita por pessoas com poderes para outorga de mandato judicial com cláusula ad judicium, nos termos do artigo 31 do estatuto social da empresa ré (fls. 279/293) ou indique corretamente os poderes dos subscritores da procuração de fl. 255, no prazo de 10 dias, sob pena de desentranhamento das petições de fls. 253/294 e 297/454, bem como a comunicação deste fato ao relator do agravo de

instrumento nº 2008.03.00.021187-1. Aguarde-se em Secretaria o cumprimento da carta precatória expedida para citação do co-réu INPI (fl. 245).Int.

2008.61.00.015371-0 - ROLLPACK LTDA (ADV. SP129092 JOSE DOMINGOS CHIONHA JUNIOR) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição da presente demanda para este Juízo Federal. Ratifico os atos praticados até o momento. Requeiram as partes o que for de interesse, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.015612-7 - NIVIO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP014636 ROGERIO BLANCO PERES) X UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição da presente demanda. Ratifico os atos praticados na Justiça Estadual, em especial a justiça gratuita deferida às fls. 83. Anote-se. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 dias. Requeira o réu, Unibanco, quanto ao pedido de denunciação à lide (fl. 103). Após, tornem os autos conclusos. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.00.014512-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.016812-4) SE SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP110133 DAURO LOHNHOFF DOREA E ADV. SP195015 FERNANDA DE GÓES PITTELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

1- Desentranhe-se a petição de fls. 155/157 (Protocolo nº 2008.000121675-1), juntando-a nos autos de origem (Ação Ordinária nº 2006.61.00.014513-3). 2- Indefiro o pedido de provas requerido pela parte autora às fls. 159/161, tendo em vista que não se coadunam com o pedido requerido na inicial, qual seja, a devolução da quantia histórica correspondente a somatória dos cheques acostados autos autos com a exordial. Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e Cumpra-se.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.020781-7 - AIR PRODUCTS BRASIL LTDA (ADV. SP183220 RICARDO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A transferência dos valores depositados nestes autos para os autos da ação principal nº 2007.61.00.027633-5, conforme requerida pela parte autora às fls. 370/371, será efetivada após o trânsito em julgado da sentença de fls. 359/362. Abra-se vista dos autos à União Federal. Int.

Expediente Nº 2129

MONITORIA

2000.61.00.017927-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X HUGO GARCIA KROGER (ADV. SP098076 FRANCISCO ALBERTO S BERTOLACCINI E ADV. SP180837 ANGELA SHIMAHARA)

Vistos em embargos de declaração. Trata-se de Embargos de Declaração, tempestivamente opostos às fls. 214/217 sob alegada existência na sentença proferida às fls. 200/211 de contradição quanto aos seguintes pontos: 1) juros remuneratórios concedidos sem que tivesse pedido expresso na inicial; 2) sucumbência recíproca sem a regra da proporcionalidade prevista no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. É o relatório do essencial.

FUNDAMENTAÇÃO Os Embargos de Declaração, postos à disposição das partes litigantes se prestam para esclarecer, interpretar ou completar pronunciamento judicial, exclusivamente em benefício de sua compreensão ou inteireza, sem cuidado com possível proveito que possa ser trazido ao Embargante. Não visam proporcionar novo julgamento da causa cujo desfecho pode até ser favorável ao Embargante como sucederia se fosse recurso no qual necessária a sucumbência como pressuposto. O objetivo é integrar ou aclarar juízo decisório implícito no julgamento, porém omissos do texto da sentença, e devem ser enfrentados pelo mesmo juiz prolator, conforme observa Theotonio Negrão em nota ao Art. 536 do Código de Processo Civil, 37ª Ed. nota 5. No caso dos autos, não assiste razão à embargante. Quanto ao primeiro item (juros remuneratórios), a sentença foi clara em afastar a comissão de permanência a partir do momento que passou a ser cobrada, substituindo-a pela taxa referencial de juros. Ao adotar a TR, por vê-la mais compatível com operações financeiras, deve a mesma ser acrescida de juros remuneratórios ajustados entre as partes sob pena de transformar-se o não pagamento de dívidas em locupletamento indevido. A cobrança de juros não pode conduzir ao anatocismo que não se confunde com a capitalização de juros não pagos, daí porque a sentença admitiu sua cobrança. Com relação à sucumbência recíproca também não procede a alegação da embargante uma vez que a condenação fixou o valor do principal em R\$ 8.000,00 com a devida atualização pela Taxa Referencial legalmente admitida nos contratos financeiros mais juros de 12% ao ano, juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação e multa de 2% sobre o débito, ou seja, não dá para dizer que a autora foi derrotada na maior parte da pretensão. **DISPOSITIVO** Isto posto, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração opostos, por não visualizar inexistências materiais, obscuridade, dúvida, contradição

ou omissão supríveis nesta via, ficando, por este motivo, mantida a sentença embargada em todos os seus termos. P.R.I.

2006.61.00.024275-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X CLAUDIO ROBERTO GIUZI (ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO E ADV. SP058702 CLAUDIO PIZZOLITO)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.026923-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ISSA ABUD ACHUR NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO ABUD ACHUR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEUSA INOCENCIA ACHUR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. R E L A T Ó R I O CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, devidamente qualificada na inicial, propõe a presente Ação Monitória, em face de ISSA ABUD ACHUR NETO, JOÃO ABUD ACHUR, CLEUSA INOCÊNCIA ACHUR, visando obter provimento judicial que se lhe reconheça o direito de ver assegurado o pagamento da importância de R\$ 37.907,44 (trinta e sete mil, novecentos e sete reais e quarenta e quatro centavos) originada de Contrato de Abertura de Crédito e Financiamento Estudantil - FIES. Sustenta que a devedora principal não cumpriu a obrigação, qual seja o pagamento do valor disponibilizado pela Autora, através do crédito. Devido ao inadimplemento, o contrato tornou-se exigível o montante integral da dívida que, atualizado é de R\$ 29.905,71 (vinte e nove mil, novecentos e cinco reais e setenta e um centavos). Junta instrumento de procuração e documentos às fls. 07/47, atribuindo à causa o valor de R\$ 37.907,44 (trinta e sete mil, novecentos e sete reais e quarenta e quatro centavos). Custas à fl. 48. Determinou-se a expedição de mandado monitorio e de citação para pagamento ou entrega da coisa, no prazo 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Citado, os réus não se manifestaram conforme atesta a certidão de fls. 57. É o relatório. Fundamentando, DECIDO. F U N D A M E N T A Ç Ã O Trata-se de Ação Monitória com a finalidade de ser efetuado o pagamento de débito referente ao inadimplemento Contrato de Abertura de Crédito e Financiamento Estudantil - FIES. O fulcro da lide está em estabelecer se os réus são devedores da quantia requerida no pedido inicial, consistente no valor de R\$ 37.907,44 (trinta e sete mil, novecentos e sete reais e quarenta e quatro centavos). O procedimento é idôneo para a constituição do título judicial a partir de um pré- título, a prova escrita da obrigação, em que o título se constitui por fatos processuais, como a falta de apresentação dos embargos, sua rejeição ou improcedência e não por sentença de processo de conhecimento e cognição. De acordo com o previsto na Súmula 247 do Superior Tribunal de Justiça, o contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do demonstrativo do débito, constitui documento hábil para o ajuizamento da ação monitoria. No caso dos autos, os documentos apresentados, quais sejam, o Contrato de Abertura de Crédito e Financiamento Estudantil - FIES e seus aditamentos (fls. 11/38), devidamente assinados pelas partes, acompanhado dos demonstrativos de débito (fl. 39/47) se prestam a instruir a presente ação monitoria. No tocante à citação do réu, foi a mesma pessoal e de forma regular, consoante faz prova as certidões de fls. 56. Caracterizada a revelia da mesma, ante a ausência de resposta à pretensão da autora, tem-se também a sua confissão quanto aos fatos descritos na exordial a teor do disposto no art. 319 do CPC. Uma vez demonstrada a existência de relação jurídica de natureza obrigacional entre as partes, através dos contratos de Abertura de Crédito e Financiamento Estudantil - FIES e seus aditamentos (fls. 11/38), a inadimplência unilateral dos réus pelo não pagamento das prestações, impõe-se a procedência da ação. D I S P O S I T I V O Ante o exposto, acolho o pedido formulado pela parte autora, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, determinando o pagamento da quantia de R\$ 37.907,44 (trinta e sete mil, novecentos e sete reais e quarenta e quatro centavos) referente ao inadimplemento do Contrato de Abertura de Crédito e Financiamento Estudantil - FIES e seus aditamentos, juntados aos autos às fls. 11/38, acompanhado do demonstrativo do débito (fls. 39/47), razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1.102c e parágrafos do Código de Processo Civil. O valor devido deverá ser atualizado monetariamente, nos moldes do manual de Cálculos e Liquidações, da Justiça Federal, incidindo juros de mora, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, a contar da citação. Condeno os réus nas custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, que deverão ser rateados e corrigidos a partir da citação. P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.039980-0 - VALTER PEDRO MARI (ADV. SP027133 FELICIA AYAKO HARADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc. Trata-se de Execução de sentença de fls. 77/97, que condenou a Caixa Econômica Federal a refazer o cálculo de juros progressivos e correção monetária conforme previstas na Lei 5.107/66 nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS do autor. Citada, a CEF requereu a juntada aos autos de planilhas e memórias de cálculos comprovando os créditos efetuados na conta vinculada do FGTS dos exequentes (fls. 286/297), bem como guia de depósito judicial (fl. 298), a título dos honorários advocatícios. Embora regularmente intimado, o autor não se manifestou sobre os créditos efetuados, conforme atesta a certidão de fl. 399 verso. É o relatório. No caso dos autos, os documentos apresentados pela executada às fls. 286/297 afiguram-se hábeis a comprovar a realização de depósitos e idôneos a ensejar a extinção da obrigação. A guia de depósito judicial acostada a fl. 298, mostra-se hábil a comprovação do pagamento referente aos honorários advocatícios. Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no recálculo dos juros progressivos e correção monetária aplicados na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do autor e, como consequência, EXTINGO a execução, com base no art. 794, I, do Código de

Processo Civil.O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90.Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora no tocante aos honorários advocatícios, devendo o seu patrono fornecer, os seguintes dados: RG e CPF, a fim de efetuar o agendamento da retirada do referido alvará.Publique-se, registre-se e intime-se.

2000.61.00.004609-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.053598-6) RUBENS CAOBIANCO E OUTRO (ADV. SP046335 UBIRAJARA FERREIRA DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Recebo a apelação do RÉU em ambos os efeitos. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.020522-0 - GENTIL CLAUDIO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc. Verifica-se que a sentença de fl. 181 julgou extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, com relação aos autores GENTIL CLÁUDIO DO NASCIMENTO, ODAIR HENRIQUE DE OLIVEIRA, LUIZ DOMINGUES DA CRUZ, ARLINDO SOARES DE LIMA E JOSE ESTANISLAU FERREIRA.Foi proferido despacho de fl. 211, para que os co-autores ANTONIO FRANCISCO NEVES, NOEL FRANCO DE ALMEIDA, SANTINO GOMES DE LARA, JOSE DIAS DA ROSA E JOEL SOUTO, fornecessem os números dos respectivos PIS.O despacho expedido em fl. 215 determinou o cumprimento da obrigação de fazer em relação a esses autores no prazo de 30 dias, findo os quais correria contra a ré multa de 0,5% (meio por cento). A CEF acostou aos autos os termos de adesão, conforme previsto na LC 110/01 dos autores ANTONIO FRANCISCO NEVES, NOEL FRANCO DE ALMEIDA, SANTINO GOMES DE LARA E JOSE DIAS DA ROSA.No despacho de fl. 231, foi determinada a manifestação da parte autora em relação à petição de fls. 221/230, porém, quedou-se inerte, conforme certidão de fl. 233.É o relatório.Os documentos apresentados pela executada nas fls. 221/230 afiguram-se hábeis a comprovar a realização de acordos, idôneos a ensejar a extinção da obrigação. HOMOLOGO, por sentença o acordo firmado entre ANTONIO FRANCISCO NEVES (fl. 226), NOEL FRANCO DE ALMEIDA (fl. 229), SANTINO GOMES DE LARA (fl. 230) e JOSE DIAS DA ROSA (fl. 227/228) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Quanto ao autor JOEL SOUTO, apresente a parte autora de documentos comprobatórios referentes aos período pleiteados, para sua regularização nos autos, tendo em vista que os documentos acostados nas fls. 59 e 60 não ensejam tal comprovação, já que denotam o período de trabalho referente a agosto de 1986 a junho de 1988, sob pena de extinção do processo. Prazo 10 (dez) dias.Publique-se, registre-se e intime-se.

2000.61.00.030512-2 - PEDRO TOMASULO E OUTROS (ADV. SP132789 IZABEL AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP079797 ARNOR SERAFIM JUNIOR E ADV. SP082402 MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA)

Trata-se de execução de Acórdão proferido às fls. 237/248, que deu parcial provimento à apelação da União e negou provimento à apelação da autoria, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa.A União Federal requereu o pagamento dos valores referentes aos honorários advocatícios sobre 10% do valor da causa, conforme petição e planilha de cálculos de fls. 265/267.A Caixa Econômica Federal peticionou, discriminando os valores referentes aos honorários advocatícios conforme planilha juntada aos autos (fl. 270).Em petição de fl. 276/277, a parte autora requereu a juntada da guia de depósito dos honorários advocatícios devidos a União. Às fl. 285/286, a parte autora juntou aos autos guia de depósito comprobatório relacionada aos honorários devidos a CEF.A parte autora às fls. 310/312 apresentou comprovante de depósito dos honorários advocatícios relativos ao Banco do Brasil.É o relatório. Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no pagamento referente às verbas honorárias aos exequientes UNIÃO FEDERAL (fl. 276/277), CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (fl. 285/286) E BANCO DO BRASIL S/A (fl. 310/312), e, como consequência, EXTINGO a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento em favor da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, cujos patronos deverão comparecer em Secretaria para agendamento da retirada.No tocante ao Banco do Brasil, forneça, ainda, os seguintes dados: RG e CPF do seu patrono.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2000.61.00.040503-7 - VERA LUCIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc.Trata-se de execução do acórdão proferido às fls. 188/195 pelo E. TRF/3ª Região, que manteve a decisão do pagamento pela executada dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação.Em despacho de fl. 409, foi determinado a CEF que efetuasse o pagamento dos valores apresentados pela parte autora às fls. 399/404, referentes à diferença de honorários advocatícios, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.Às fls. 420/421, a Caixa Econômica Federal requereu a juntada do comprovante dos honorários advocatícios.Instada a se

manifestar sobre a petição e documentos de fls. 420/421 à parte autora requereu expedição de alvará de levantamento da importância depositada a título de honorários advocatícios (fl. 427/428).Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no pagamento de verba honorária (depósito de fl. 427/428), e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, nos termos da Portaria 11/2004 compareça o patrono da parte interessada, em Secretaria, para agendamento de data para retirada do alvará de levantamento.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2000.61.00.045578-8 - JOAO ALVES DIAS FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Trata-se de Execução de decisão monocrática proferida pelo E. TRF/3ª Região (fls.148/150), que reformou parcialmente a sentença de 1º grau (fls. 130/148), para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS dos autores o percentual relativo à diferença de correção monetária dos meses de janeiro de 1989 de abril de 1990, bem como ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 05% do valor da condenação.Verifica-se que através da sentença de fls. 297/301 já houve extinção da execução com relação ao crédito da diferença de correção monetária.Quanto à execução da verba honorária, os exequentes apresentaram em 10/08/2006 planilha de cálculo (fls. 315/316), apontando como devida a quantia de R\$ 854,28.Intimada para manifestação sobre o cálculo de fls. 315/316, a CEF requereu a juntada aos autos de guia comprobatória de depósito judicial (fls. 326/327) efetuado em 12/06/2007 no valor de R\$ 1.322,10.Ato contínuo, os exequentes requereram a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada.É o relatório.No caso dos autos, os documentos apresentados pela executada às fls. 327 afiguram-se hábeis a comprovar a realização de depósitos e idôneos a ensejar a extinção da obrigação.Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no pagamento de honorários advocatícios e, como consequência, EXTINGO a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento do depósito de fl. 327 em nome da advogada apontada na petição de fl. 337, que deverá comparecer na Secretaria desta Vara para agendamento de data para retirada.Comprovada a liquidez do alvará, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intime-se.

2001.61.00.013564-6 - JOANA MARIA PEREIRA (ADV. SP090081 NELSON PREVITALI E ADV. SP090954 FRANCO OSVALDO NERIO FELLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Vistos, etc.Trata-se de Execução de acórdão proferido pelo E. TRF 3ª Região (fls. 122/129), que condenou a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS do autor o percentual de janeiro de 1989 e abril de 1990.Citada, a CEF requereu a juntada aos autos de extrato, informando que a autora obteve crédito nos termos da Lei 10.555/02. A autora em petição de fl. 157/168 alegou ter firmado contrato de adesão com a ré em 20 de julho de 2002, em período posterior ao Acórdão de fls. 122/129, que confirmava a condenação da CEF, publicado em 21 de junho de 2002. Assim, mostrou-se contrária aos valores apresentados pela ré às fls. 151/152. Bem como, acostou aos autos planilha de cálculos, cujas cópias haviam sido juntadas em fls. 137.Em despacho em fls. 169, remeteram-se os autos à Contadoria, em face da discordância da parte autora dos cálculos apresentados pela CEF.O parecer da contadoria (fl. 171), informou não constar nos autos extratos fundiários da Autora, o que impossibilitou a elaboração dos cálculos de liquidação de sentença.Foi determinado pelo despacho de fl. 173, para que a contadoria pronunciasse sobre a manifestação de fl. 171, tendo em vista os extratos juntados às fls. 159.A Contadoria em fl. 175 esclareceu que os extratos analíticos fundiários utilizados para realização dos cálculos de liquidação são os fornecidos pela CEF.Determinou-se despacho de fl. 177, para que a CEF acostasse aos autos extrato analítico do valor.Em petição de fl. 184/185 a CEF requereu que fosse homologado a transação efetuada entre as partes.O despacho proferido a fl. 188, determinou que fosse cumprido o despacho de fls. 177 pela ré. Ademais, reiterou-se o seu cumprimento em despacho expedido em fl. 189 no prazo de 15 dias, findo os quais ocorreria multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total do crédito, em caso de não cumprimento.A CEF acostou aos autos petição com os extratos das contas vinculadas de JOANA MARIA PEREIRA (fls. 196/202).Em face à discordância da autora aos valores apresentados pela CEF, os autos foram remetidos por meio de despacho de fl. 203 a Contadoria para elaboração dos cálculos corretos.Em parecer de fl. 205, a Contadoria juntou aos autos os cálculos por ela realizados, bem como, apontou a não apresentação do termo de adesão e as memórias de cálculos pela CEF.Foi determinada a manifestação da parte autora, no despacho de fl. 212.A autora concordou com os cálculos apresentados pela contadoria, conforme petição de fl. 220.A CEF juntou aos autos extratos relativos a créditos por ela efetuados na conta vinculada da autora (fl. 231/232).Foi proferido despacho de fl. 233, para manifestação da parte autora.A autora não se manifestou sobre os créditos efetuados, conforme atesta a certidão de fl. 234.É o Relatório.No caso dos autos, os documentos apresentados pela executada às fls. 231/232, afiguram-se hábeis a comprovar a realização de depósitos e idôneos a ensejar a extinção da obrigação.Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos ao mês de janeiro de 1989 e abril de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do autor e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90 Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

2002.61.00.012976-6 - FRANCISCA FERNANDES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP109974 FLORISVAL BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Trata-se de execução de sentença proferida às fls. 56/72, mantida pelo E. TRF 3ª Região (fls. 89/93), que condenou a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS do Sr. ADESIO FERREIRA (cônjuge e genitor dos autores) os percentuais relativos às diferenças de correção monetária dos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, bem como a pagar honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação. Citada, após diversas solicitações de dilação de prazo e de apresentação de documentos pelos exequentes, a CEF requereu a juntada aos autos de planilhas e memórias de cálculos comprovando ter efetuado crédito dos valores devidos na conta vinculada do FGTS do Sr. ADESIO FERREIRA (fls. 173/200), bem como depósito judicial dos honorários advocatícios. Embora regularmente intimados, o autores não se manifestaram sobre o depósito judicial e créditos efetuados nas contas vinculadas do FGTS do Sr. ADESIO FERREIRA, conforme atesta a certidão de fl. 202. É o relatório. No caso dos autos, os documentos apresentados pela executada às fls. 173/200 afiguram-se hábeis a comprovar a realização de depósitos e idôneos a ensejar a extinção da obrigação. Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do Sr. ADESIO FERREIRA, bem como no pagamento de honorários advocatícios, e, como consequência, EXTINGO a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado a título de honorários advocatícios (fl. 200), devendo para tanto o patrono dos exequentes informar o número de seu CPF e RG, bem como agendar a retirada em Secretaria. Comprovada a liquidez do alvará, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

2003.61.00.010155-4 - ELIANA FRUTOS COELHO BORGES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Trata-se de Execução de decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal (fls. 195/197), para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas vinculadas dos exequentes os expurgos inflacionários referentes ao período de Janeiro de 1989 e Abril de 1990. Citada ao cumprimento da obrigação de fazer, a Caixa Econômica Federal requereu a juntada aos autos de documentos que informam a adesão dos autores CLOTILDES LUPOSELI (fl. 218/219), ELIANA FRUTOS COELHO BORGES DA SILVA (fl. 220/221) e MITSUE SHIMA (fl. 222/223) nos termos da LC 110/01 via Internet, bem como juntou aos autos guia de depósito referente aos honorários advocatícios (fl. 226) e planilhas aptas a demonstrar o crédito efetuado na conta vinculada do exequente ROBERTO GIARELLI (fl. 214/217). A CEF juntou aos autos termos de adesão e dos extratos das contas das autores LAZARA DE FATIMA FERREIRA (fl. 239 e 240/289) e RITA DE CASSIA BIONDI DE OLIVEIRA (fl. 229 e 230/238). A parte autora manifestou-se contrariamente aos valores creditados com relação ao exequente ROBERTO GIARELLI, requerendo o depósito das diferenças dos juros de mora, nos termos da r. decisão exequenda. Em relação aos demais autores, requereu a juntada dos comprovantes de adesão. A CEF juntou aos autos planilhas e extratos referentes a diferença dos créditos em relação ao autor ROBERTO GIARELLI (fl. 329/331). Em petição de fls. 346/348 concordou com os valores creditados na conta vinculada do autor ROBERTO GIARELLI. É o relatório. Os documentos apresentados pela executada às fls. 214/223, 229/289 e 329/331 afiguram-se hábeis a comprovar a realização de acordos e depósitos e idôneos a ensejar a extinção da obrigação. Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos aos meses de janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%) nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do exequente ROBERTO GIARELLI e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre ELIANA FRUTOS COELHO BORGES DA SILVA (fl. 220/221), LAZARA DE FATIMA FERREIRA (fl. 239/289) e RITA DE CASSIA BIONDI DE OLIVEIRA (fl. 229/238), CLOTILDE LUPOSELI (fl. 218/219) e MITSUE SHIMA (fl. 222/223) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento do depósito efetuado à fl. 226, tendo em vista que a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal (fls. 195/197) afastou a condenação ao pagamento de honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

2003.61.00.018195-1 - NORBERTO FASSINA JUNIOR (ADV. SP134719 FERNANDO JOSE GARCIA E ADV. SP162601 FABIO JULIANI SOARES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos, etc. Trata-se de Execução de decisão monocrática proferida pelo E. TRF 3ª Região (fls. 132/136), que condenou a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS do autor o percentual de janeiro de 1989 e abril de 1990. Intimada para cumprir espontaneamente a obrigação de fazer a que foi condenada, a CEF requereu a juntada aos autos de planilha e memória de cálculo, informando que efetuou os créditos determinados na decisão exequenda, bem como depósito judicial das custas recolhidas pelo autor na inicial (fls. 150/155). Os exequentes concordaram a fl. 174 com os valores depositados, pugnando pela extinção do feito. É o

Relatório.No caso dos autos, os documentos apresentados pela executada às fls. 187/192, afiguram-se hábeis a comprovar a realização de depósitos e idôneos a ensejar a extinção da obrigação.Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos ao mês de janeiro de 1989 e abril de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do autor, bem como no ressarcimento das custas recolhidas pelo Autor na inicial e, como consequência, EXTINGO a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90.Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado a fl. 161, devendo o patrono do autor comparecer em Secretaria para agendamento de data para retirada. Comprovada a liquidez do alvará, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

2003.61.00.034032-9 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS MEIRELES E OUTRO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)
Vistos, etc.Trata-se de Execução de decisão monocrática proferida pelo E. TRF 3ª Região (fls. 129/132), que condenou a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS dos autores o percentual de janeiro de 1989 e abril de 1990.Citada, a CEF requereu a juntada aos autos de planilha e memória de cálculo, informando que efetuou os créditos determinados na decisão exequenda (fls. 187/192).Cientes da petição de fl. 187/192, os exequentes concordaram a fl. 197 com os valores depositados, pugnano pela extinção do feito.É o Relatório.No caso dos autos, os documentos apresentados pela executada às fls. 187/192, afiguram-se hábeis a comprovar a realização de depósitos e idôneos a ensejar a extinção da obrigação.Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos ao mês de janeiro de 1989 e abril de 1990, nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos autores e, como consequência, EXTINGO a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

2004.61.00.002208-7 - EMIKO YO YAMASHITA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Trata-se de Execução decisão monocrática proferida pelo E. TRF 3ª Região (fls.73/76), que reformou parcialmente a sentença de 1º grau (fls. 39/57), para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS da autora o percentual relativo às diferenças de correção monetária dos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990.Citada, a CEF requereu a juntada aos autos de planilhas e memórias de cálculos comprovando os créditos efetuados na conta vinculada do FGTS da exequente (fls. fls. 92/106).Embora regularmente intimada, a autora não se manifestou sobre os créditos efetuados, conforme atesta a certidão de fl.103.É o relatório.No caso dos autos, os documentos apresentados pela executada às fls. 92/106 afiguram-se hábeis a comprovar a realização de depósitos e idôneos a ensejar a extinção da obrigação.Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativo aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS da autora e, como consequência, EXTINGO a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intime-se.

2004.61.00.003833-2 - ANTONIO FERNANDEZ (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Vistos, etc. Trata-se de execução de sentença monocrática proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 72/82), condenando a Caixa Econômica Federal para creditar nas contas vinculadas do exequente os expurgos inflacionários referentes ao período de Abril de 1990.Citada, a CEF requereu a juntada aos autos de documentos demonstrando o crédito foi efetuado na conta vinculada do exequente às fls. 141/144.Intimado a se manifestar sobre os cálculos apresentados, o autor ficou inerte, conforme certidão de fls. 147.É o relatório.No caso dos autos, os documentos apresentados pela executada às fls. 141/144, afiguram-se hábeis a comprovar a realização de depósitos e idôneos a ensejar a extinção da obrigação.Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos ao mês de abril de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do exequente e, como consequência, EXTINGO a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intime-se.

2004.61.00.005189-0 - ANTONIO ALONSO MARQUEZ (ADV. SP156820 LUCIANA DO NASCIMENTO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Trata-se de Execução de acórdão proferido pelo E. TRF 3ª Região (fls.93/100), que reformou parcialmente a sentença de 1º grau (fls. 51/69), para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS do autor os percentuais relativos às diferenças de correção monetária dos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990.Citada, a CEF requereu a juntada aos autos de planilhas e memórias de cálculos comprovando os créditos efetuados na conta vinculada do FGTS do exequente (fls. 121/125).Embora regularmente intimado, o autor não se manifestou sobre os créditos efetuados, conforme atesta a certidão de fl.128.É o relatório.No caso dos autos, os

documentos apresentados pela executada às fls. 121/125 afiguram-se hábeis a comprovar a realização de depósitos e idôneos a ensejar a extinção da obrigação. Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do autor e, como consequência, EXTINGO a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

2004.61.00.006860-9 - PAULO MONTEIRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Trata-se de execução de sentença monocrática proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 79/88), condenando a Caixa Econômica Federal para creditar nas contas vinculadas do exequente os expurgos inflacionários referentes ao período de Abril de 1990. Citada, a CEF requereu a juntada aos autos de documentos demonstrando o crédito foi efetuado na conta vinculada do exequente nos autos do processo nº 1999.61.00.0003514-0 (fls. 123/132). Intimado a se manifestar sobre o alegado às fls. 123/132, o autor ficou inerte, conforme certidão de fls. 135. É o relatório. No caso dos autos, os documentos apresentados pela executada às fls. 123/132 afiguram-se hábeis a comprovar a realização de depósitos e idôneos a ensejar a extinção da obrigação. Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos ao mês de abril de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do exequente e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

2004.61.00.009017-2 - JOAO ALBERTO DE BUONE E OUTROS (ADV. SP055903 GERALDO SCHAION) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Trata-se de Execução de acórdão proferido pelo E. TRF 3ª Região (fls. 168/177), que reformou parcialmente a sentença de 1º grau (fls. 130/148), para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS dos autores o percentual relativo à diferença de correção monetária do mês de abril de 1990. Citada, a CEF requereu a juntada aos autos de planilhas e memórias de cálculos comprovando os créditos efetuados na conta vinculada do FGTS dos exequentes (fls. 195/205). Intimados para ciência da manifestação e documentos de fls. 195/205, os exequentes concordaram com os cálculos efetuados (fl. 203). É o relatório. No caso dos autos, os documentos apresentados pela executada às fls. 195/205 afiguram-se hábeis a comprovar a realização de depósitos e idôneos a ensejar a extinção da obrigação. Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativo ao mês de abril de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos autores e, como consequência, EXTINGO a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

2004.61.00.011093-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X JOSUE CIPRIANO DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo o dia 18 / 11 / 2008, às 14:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação. Cite-se e intime-se o réu no endereço fornecido às fls. 117/118. Int.

2004.61.00.015280-3 - RENATO RIOS PRUNER E OUTRO (ADV. SP058769 ROBERTO CORDEIRO E ADV. SP105214 CARLA APARECIDA ALBARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Trata-se de execução de sentença monocrática proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 114/116), condenando a Caixa Econômica Federal para creditar nas contas vinculadas do exequente os expurgos inflacionários referentes ao período de Abril de 1990. Citada, a CEF requereu a juntada aos autos de documentos demonstrando o crédito efetuado na conta vinculada do exequente (fls. 137/170). Instado a se manifestar sobre os cálculos apresentados, os autores ficaram inertes, conforme certidão de fl. 172. É o relatório. No caso dos autos, os documentos apresentados pela executada às fls. 137/170, afiguram-se hábeis a comprovar a realização de depósitos e idôneos a ensejar a extinção da obrigação. Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos ao mês de abril de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do exequente e, como consequência, EXTINGO a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

2004.61.00.015281-5 - FERNANDO SPORLEDER JUNIOR E OUTRO (ADV. SP058769 ROBERTO CORDEIRO E ADV. SP105214 CARLA APARECIDA ALBARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Trata-se de Execução de decisão monocrática proferida pelo E. TRF 3ª Região (fls. 106/109), que reformou

parcialmente a sentença de 1º grau (fls. 72/89), para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS dos autores o percentual relativo à diferença de correção monetária do mês de abril de 1990. Citada, a CEF requereu a juntada aos autos de planilhas e memórias de cálculos comprovando os créditos efetuados na conta vinculada do FGTS dos exequentes (fls. 151/166). Embora regularmente intimados, os autores não se manifestaram sobre os créditos efetuados, conforme atesta a certidão de fl. 173. É o relatório. No caso dos autos, os documentos apresentados pela executada às fls. 151/166 afiguram-se hábeis a comprovar a realização de depósitos e idôneos a ensejar a extinção da obrigação. Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativo ao mês de abril de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos autores e, como consequência, EXTINGO a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

2004.61.00.015385-6 - PAULO ROBERTO MACHADO DE BRITO (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Trata-se de Execução de decisão monocrática proferida pelo E. TRF 3ª Região (fls. 85/88), que reformou parcialmente a sentença de 1º grau (fls. 53/72), para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS do autor os percentuais relativos às diferenças de correção monetária dos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990. Citada, a CEF requereu a juntada aos autos de planilhas e memórias de cálculos comprovando os créditos efetuados na conta vinculada do FGTS do exequente (fls. 109/113). Embora regularmente intimado, o autor não se manifestou sobre os créditos efetuados, conforme atesta a certidão de fl. 117. É o relatório. No caso dos autos, os documentos apresentados pela executada às fls. 109/113 afiguram-se hábeis a comprovar a realização de depósitos e idôneos a ensejar a extinção da obrigação. Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do autor e, como consequência, EXTINGO a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

2004.61.00.025371-1 - LUIS FLORENCIO DE MELO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Trata-se de Execução de acórdão proferido pelo E. TRF 3ª Região (fls. 75/81), que reformou parcialmente a sentença de 1º grau (fls. 40/56), para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS do autor o percentual relativo à diferença de correção monetária do mês de abril de 1990. Citada, a CEF requereu a juntada aos autos de planilhas e memórias de cálculos comprovando os créditos efetuados na conta vinculada do FGTS do exequente (fls. 97/101). Embora regularmente intimado, o autor não se manifestou sobre os créditos efetuados, conforme atesta a certidão de fl. 109. É o relatório. No caso dos autos, os documentos apresentados pela executada às fls. 97/101 afiguram-se hábeis a comprovar a realização de depósitos e idôneos a ensejar a extinção da obrigação. Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativo ao mês de abril de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do autor e, como consequência, EXTINGO a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

2004.61.00.030300-3 - IND/ ELETRO MECANICA LINSA LTDA (ADV. SP174050 RODRIGO MORELLI PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. INDÚSTRIA ELETRO MECÂNICA LINSA LTDA, devidamente qualificada, ajuizou a presente ação, com pedido de tutela antecipada, visando declaração de nulidade do ato administrativo que ensejou a inscrição do nome da Autora junto ao cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN - sob o n.º 80.3.02.000283-70. Sustenta a autora, em síntese, que ao requerer a expedição de Certidão Negativa foi surpreendida com a constatação de débito inscrito em dívida ativa sob n.º 80.3.02.000283-70, relativo ao IPI, vencido em 31/08/95 e 06/08/98, como valor nominal consolidado de R\$ 7.127,49 (sete mil cento e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos). Afirma que o débito é objeto de parcelamento estando com a exigibilidade suspensa, razão pela qual não poderia a ré ter efetuado a inscrição da autora no CADIN, uma vez que o artigo 7º da Lei nº 10.522/2002 estabelece que o registro no CADIN não deve ser feito em relação a dívida com a exigibilidade suspensa. Inicial instruída com procuração e documentos (fls. 12/37), sendo atribuído à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas à fl. 38. Deferida parcialmente a tutela requerida, para determinar que contra a autora não conste qualquer restrição cadastral junto aos órgãos de proteção ao crédito, como CADIN em razão do direito aqui discutido e, no caso da negativação ter ocorrido, que a ré providencie os elementos necessários à reabilitação. Citada, a ré contestou o feito às fls. 52/57, com documentos (fls. 58/69), sustentando que: - a inscrição n.º 80.3.02.000283-70 na Dívida Ativa da União foi feita no dia 25/03/2002; - no dia 06/04/2002 foi cadastrado o parcelamento do débito e, na mesma data, foram suspensas as atividades da inscrição; - a autora pagou todas as 30 parcelas, sendo que a última foi quita em 30/09/2004; que no dia 05/10/2004 a inscrição foi extinta por pagamento, ou seja, 23 dias antes do ajuizamento do presente feito- tal inscrição

nunca foi causa do apontamento do nome da Autora no CADIN. Retorna aos autos a Autora para informar a decretação de sua quebra nos autos do Processo n.º 583.00.2005.043204-9 da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais desta Capital, sendo que a representação da massa falida é feita pelo administrador judicial nomeado, Dr. Fernando Celso de Aquino Chad (OAB/SP 53.318). Oficiado, o Administrador da Massa Falida requereu a juntada aos autos de certidão para comprovar a falência da autora e que exerce sua administração. É o relatório. Fundamentando, DECIDO. F U N D A M E N T A Ç Ã O Trata-se de Ação Anulatória de Ato Administrativo mediante a qual a Autora pretende declaração de nulidade do ato administrativo que ensejou a inscrição do nome da Autora junto ao cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN - sob o n.º 80.3.02.000283-70. A Constituição Federal dispõe em seu art. 5º, XXXV, que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito, ou seja, consagra o surgimento de direito de ação aos indivíduos diante de crise jurídica. Neste sentido, o poder Judiciário é o órgão apto a dirimir os conflitos de interesse aplicando o direito aos casos concretos, concretizando-se esta função por intermédio de um processo judicial. Nada obstante, o direito de ação, concretizado sob a forma de processo judicial, não é absoluto e incondicional posto que responde aos pressupostos previstos na legislação, que fixam a admissibilidade do processo perante o Poder Judiciário. Em outras palavras, cumpre examinar se estão atendidas as condições da ação, para que o órgão jurisdicional analise e solucione o litígio. No caso dos autos, verifica-se ausente uma das condições da ação denominada interesse de agir, que se encontra atrelada ao binômio necessidade-adequação. Enquanto, a adequação caracteriza-se pela escolha adequada da via processual condizente com a natureza da pretensão, a necessidade está configurada quando busca-se no Judiciário a solução de um conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida. Vicente Grego Filho ao discorrer sobre o interesse processual diz que: O interesse processual é, portanto, a necessidade de se recorrer ao Judiciário para a obtenção do resultado pretendido, independentemente da legitimidade ou legalidade da pretensão.(...)Faltarão o interesse processual se a via jurisdicional não for indispensável, como, por exemplo, se o mesmo resultado puder ser alcançado por meio de um negócio jurídico sem a participação do Judiciário.(...)O interesse processual, portanto, é uma relação de necessidade e adequação, porque é inútil a provocação da tutela jurisdicional se ela, em tese, não for apta a produzir a correção da lesão argüida na inicial. Haverá, pois, falta de interesse processual se, descrita determinada situação jurídica, a providência pleiteada não for adequada a essa situação.(...). A doutrina dominante é no sentido de que o Código exige, quanto ao interesse, também a utilidade, e que o parágrafo único do art 4º existe exatamente porque é uma exceção a essa regra. Se o princípio geral do Código dispensasse a utilidade para a ocorrência de interesse, o dispositivo referido seria inútil e repetitivo, justificando-se, pois, em virtude de sua excepcionalidade, ou seja, porque o Código, em princípio, somente admite a provocação do Judiciário quando o autor tiver necessidade de obter o provimento jurisdicional, e também, quando esse provimento lhe puder trazer utilidade prática. Justifica-se, também, essa posição pela própria natureza da atuação da jurisdição, a qual somente deve ser provocada para a obtenção de bens jurídicos verdadeiros e que não podem ser obtidos no mundo dos negócios privados, por iniciativa exclusiva da parte, que deve ser sempre preferida, se possível, à via processual (in DIREITO PROCESSUAL CIVIL BRASILEIRO, 1º. Vol, 12ª edição, 1996, Editora Saraiva, páginas 80/83) Assente tal premissa, constata-se a total ausência do binômio necessidade-adequação, já que em momento algum houve inscrição do nome da autora no CADIN, mas apenas a inscrição de débito em dívida ativa, com a devida anotação de suspensão em razão de parcelamento, conforme se infere do documento juntado aos autos pela própria Autora (fls. 18/23). Além disso, conforme anotado no documento de fl. 68, no dia 05/10/2004 a inscrição foi extinta em razão do pagamento total do parcelamento, ou seja, 23 dias antes do ajuizamento do presente feito. Não se trata de negação de acesso ao Poder Judiciário, como direito fundamental inscrito no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, mas sim de não reconhecimento de condição necessária para a própria existência da demanda. D I S P O S I T I V O Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, pela falta de interesse processual. Outrossim, caso a tutela anteriormente concedida (fls. 41/42). Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado em favor da ré, que arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor atribuído à causa (fl. 11), nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser devidamente atualizado nos termos do Provimento Geral Consolidado n.º 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Oficie-se ao Administrador Judicial da Massa Falida.

2005.61.00.021260-9 - ERIKA APARECIDA ZILLETI MOTA E OUTRO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Recebo a apelação do RÉU em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.901110-8 - BIKTERLINE LANA FREITAS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência a parte autora da petição da CEF de fls. 112. Após, retornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.00.000101-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X PAULO ALFREDO TAVARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da petição da Caixa Econômica Federal - CEF às fls. 75. Ante a manifestação da CEF de fls. 75,

venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int. Expeça-se mandado de intimação à Defensoria Pública da União.

2007.61.00.019018-0 - BERTIN LTDA (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, pelo procedimento ordinário, com pedido de tutela antecipada, na qual a parte autora requer a declaração de inexistência de relação jurídica que a obrigue ao recolhimento do IPI incidente no desembaraço aduaneiro da aeronave arrendada a que se refere a Licença de Importação nº. 07/0934143-9, registrada em 08/05/2007 (aeronave Raytheon King Air, modelo C90 GT) e seja garantido seu desembaraço aduaneiro sem pagamento da exação em debate. Sustenta a autora, em síntese, que a aeronave em comento permanecerá temporariamente no Brasil; a propriedade desta permanece com o arrendante-exportador; não existe opção de compra na sua aquisição ao final do prazo de arrendamento, pois possui a obrigação de devolvê-la no seu encerramento; não há circulação econômica da aeronave tendo em vista a inexistência de transferência de propriedade; o arrendamento é do tipo operacional (não financeiro), motivo pelo qual submete-se ao Regime de Admissão Temporária e não às normas gerais que regem o regime comum de importação. Informa que já importou outras 06 (seis) aeronaves arrendadas, tendo sido proferidas, em todos os processos nos quais defendeu direito equivalente ao presente, decisões judiciais favoráveis a não incidência do IPI (fls. 178/204). Narra, ainda, que obteve decisão judicial em sede de tutela antecipada para suspender a exigibilidade do ICMS para a importação tratada no presente feito (fls. 205/209). Ressalta que esta decisão relacionada ao ICMS está respaldada no recente posicionamento do Plenário do Colendo Supremo Tribunal Federal, firmado nos autos do Recurso Extraordinário nº. 461.968-SP, pela inconstitucionalidade da exigibilidade do referido tributo na importação de aeronave objeto de arrendamento. Pugna pela aplicação do mencionado precedente ao caso em tela, em face das semelhanças entre o IPI e o ICMS. O exame do pedido de tutela antecipada foi postergado para depois da vinda da contestação. Às fls. 250/285 a autora noticia a interposição de Agravo de Instrumento. Não há nos autos notícia sobre seu julgamento. A ré apresenta sua contestação às fls. 295/299. Requer a improcedência do pedido, pois o Regime de Admissão Temporária está condicionado à permanência de mercadoria em território nacional por tempo determinado, previamente fixado. Sustenta, também, que a aeronave em comento destina-se à prestação de serviços, razão pela qual se sujeita ao Regime da Admissão Temporária, sendo que no caso em tela, é inafastável a ocorrência de fato gerador do IPI na importação de bem estrangeiro por parte da autora e o conseqüente surgimento da obrigação de pagá-lo. (fls. 298/299). Às fls. 300/308 foi indeferida a tutela antecipada. Houve interposição de recurso de agravo de instrumento (fls. 316/351), o qual indeferiu a antecipação da tutela recursal. No entanto, facultou a parte autora a suspensão da exigibilidade do tributo mediante a modalidade de depósito da quantia em discussão (fls. 355/357). Instadas a se manifestarem sobre a produção de provas (fl. 363), a parte autora quedou-se inerte, conforme certidão de fl. 364. Por sua vez, a União requereu primeiramente, a manifestação da parte autora no tocante às provas a produzir para que após fosse aberta novamente a vista à União (fl. 365). É a síntese do necessário. Fundamento e decido. O feito comporta julgamento antecipado, pois se trata de questão unicamente de direito, nos termos da primeira parte do inciso I do artigo 330 do Código de Processo Civil. Com relação ao pedido da ré à fl. 365 o mesmo não pode ser acolhido, pois ocorreu a preclusão temporal para a parte autora se manifestar sobre o despacho de fl. 363. A preclusão, segundo a lição do prof. Nelson Nery, é a perda da faculdade de praticar ato processual. ...Preclusão temporal. Ocorre quando a perda da faculdade de praticar ato processual se dá em virtude de haver decorrido o prazo, sem que a parte tenha praticado o ato, ou tenha praticado a destempo ou de forma incompleta ou irregular. (in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, RT, SP, 2006, p. 388). De acordo com a certidão de fl. 364, a parte autora, não obstante devidamente intimada do despacho de fl. 363, ficou-se inerte, logo houve a perda da faculdade de praticar ato processual em virtude do decurso de prazo. Ausentes as preliminares, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo o exame do mérito. O pedido é improcedente. Arrendamento mercantil é o termo utilizado pelo legislador pátrio para denominar o contrato de leasing. Este pode ser entendido como uma compra e venda a longo prazo, ou seja, um financiamento integral em um período largo de tempo. O prof. Fábio Ulhôa Coelho ensina: Em uma definição doutrinária, pode-se dizer que o arrendamento mercantil é a locação caracterizada pela faculdade conferida ao locatário de, ao seu término, optar pela compra do bem locado. (in Manual de Direito Comercial, Saraiva, SP, 14ª Edição, 2003, p. 469). Portanto, pode o locatário, ao fim do prazo estipulado, adquirir a propriedade do bem locado, com a utilização dos valores já pagos a título de arrendamento do preço da aquisição do bem. No caso dos autos, constato que o contrato foi firmado pelo prazo de 60 (sessenta) meses (fl. 84), após o qual a parte autora devolverá a mercadoria para o proprietário, caso não haja a prorrogação. Os pagamentos ocorrerão em 20 parcelas trimestrais e sucessivas no valor de US\$ 77.734,34, sendo a primeira no montante de US\$ 78.892,81. Desta forma, teremos o pagamento de US\$ 1.555.845,27 pelo prazo estipulado, o que corresponde ao pagamento de 52,7% do valor da aeronave, haja vista seu valor unitário é de US\$ 2.950.000,00 (fls. 50/54). A Resolução n.º 2.309/96, Bacen faz distinção entre duas formas de arrendamento, quais sejam, o arrendamento operacional e o financeiro. Esta prevê: Art. 5º Considera-se arrendamento mercantil financeiro a modalidade em que: I - as contraprestações e demais pagamentos previstos no contrato, devidos pela arrendatária, sejam normalmente suficientes para que a arrendadora recupere o custo do bem arrendado durante o prazo contratual da operação e, adicionalmente, obtenha um retorno sobre os recursos investidos; II - as despesas de manutenção, assistência técnica e serviços correlatos à operacionalidade do bem arrendado sejam de responsabilidade da arrendatária; III - o preço para o exercício da opção de compra seja livremente pactuado, podendo ser, inclusive, o valor de mercado do bem arrendado. Art. 6º Considera-se arrendamento mercantil operacional a modalidade em que: I - as contraprestações a serem pagas pela arrendatária contemplem o custo de arrendamento do

bem e os serviços inerentes à sua colocação à disposição da arrendatária, não podendo o total dos pagamentos da espécie ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do custo do bem arrendado; II - as despesas de manutenção, assistência técnica e serviços correlatos à operacionalidade do bem arrendado sejam de responsabilidade da arrendadora ou da arrendatária; III - o preço para o exercício da opção de compra seja o valor de mercado do bem arrendado. Parágrafo único. As operações de que trata este artigo são privativas dos bancos múltiplos com carteira de arrendamento mercantil e das sociedades de arrendamento mercantil. Portanto, no caso dos autos trata-se de arrendamento operacional, pois enquanto não aditado o contrato para uma prorrogação as contraprestações pagas não ultrapassam 75% do custo do bem. Não existe tipificação legal do negócio jurídico celebrado no tocante às obrigações assumidas pelas partes. Neste aspecto, cabe lembrar que o contrato faz lei entre as partes e deve ser cumprido. No entanto, para fins tributários há as regras previstas na Lei n.º 6.099/74, a qual em seu artigo 17 dispõe: Art. 17 - A entrada no território nacional dos bens objeto de arrendamento mercantil, contratado com entidades arrendadoras domiciliadas no exterior, não se confunde com o regime de admissão temporária de que trata o Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, e se sujeitará a todas as normas legais que regem a importação. (Redação dada pela Lei n.º 7.132, de 26.10.1983) A própria lei faz a ressalva expressa de que o regime tributário do arrendamento não se confunde com a admissão temporária prevista no Decreto-Lei n.º 37/66. Este último visa a facilitar a livre circulação de bens vinculados a exposições, feiras, exposições, espetáculos e competições, sem onerar a importação com a carga tributária exigida no regime comum, ou seja, trata-se de um instrumento para facilitar a entrada no país de bens que permanecerão por curto espaço de tempo. Seus artigos 71 e 75 prevêm: Art. 71 - Poderá ser concedida suspensão do imposto incidente na importação de mercadoria despachada sob regime aduaneiro especial, na forma e nas condições previstas em regulamento, por prazo não superior a 1 (um) ano, ressalvado o disposto no 3º, deste artigo. (Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 2.472, de 01/09/1988) 1º - O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado, a juízo da autoridade aduaneira, por período não superior, no total, a 5 (cinco) anos. (Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 2.472, de 01/09/1988) 2º - A título excepcional, em casos devidamente justificados, a critério do Ministro da Fazenda, o prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado por período superior a 5 (cinco) anos. ((Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 2.472, de 01/09/1988) 3º - Quando o regime aduaneiro especial for aplicado à mercadoria vinculada a contrato de prestação de serviços por prazo certo, de relevante interesse nacional, nos termos e condições previstos em regulamento, o prazo de que trata este artigo será o previsto no contrato, prorrogável na mesma medida deste. (Incluído pelo Decreto-Lei n.º 2.472, de 01/09/1988) 4º - A autoridade aduaneira, na forma e nas condições prescritas em regulamento, poderá delimitar áreas destinadas a atividades econômicas vinculadas a regime aduaneiro especial, em que se suspendam os efeitos fiscais destas decorrentes, pendentes sobre as mercadorias de que forem objeto. (Incluído pelo Decreto-Lei n.º 2.472, de 01/09/1988) 5º - O despacho aduaneiro de mercadoria sob regime aduaneiro especial obedecerá, no que couber, às disposições contidas nos artigos 44 a 53 deste Decreto-Lei. (Incluído pelo Decreto-Lei n.º 2.472, de 01/09/1988) 6º - Não será desembaraçada para reexportação a mercadoria sujeita à multa, enquanto não for efetuado o pagamento desta. (Incluído pelo Decreto-Lei n.º 2.472, de 01/09/1988) Art. 75 - Poderá ser concedida, na forma e condições do regulamento, suspensão dos tributos que incidem sobre a importação de bens que devam permanecer no país durante prazo fixado. 1º - A aplicação do regime de admissão temporária ficará sujeita ao cumprimento das seguintes condições básicas: I - garantia de tributos e gravames devidos, mediante depósito ou termo de responsabilidade; II - utilização dos bens dentro do prazo da concessão e exclusivamente nos fins previstos; III - identificação dos bens. 2º - A admissão temporária de automóveis, motocicletas e outros veículos será concedida na forma deste artigo ou de atos internacionais subscritos pelo Governo brasileiro e, no caso de aeronave, na conformidade, ainda, de normas fixadas pelo Ministério da Aeronáutica. 3º - A disposição do parágrafo anterior somente se aplica aos bens de pessoa que entrar no país em caráter temporário. (grifos nossos). Desta forma, como regime de admissão temporária é um regime especial, no qual há suspensão do pagamento de tributo, inclusive sua interpretação é restritiva, motivo pelo qual só pode ser concedido quando observados seus estritos limites. Conforme estabelece a lei supra mencionada deve-se observar o disposto no Regulamento Aduaneiro - Decreto 4.543/2002. Este por sua vez estabelece: CAPÍTULO II DA ADMISSÃO TEMPORÁRIA Art. 306. O regime aduaneiro especial de admissão temporária é o que permite a importação de bens que devam permanecer no País durante prazo fixado, com suspensão total do pagamento de tributos, ou com suspensão parcial, no caso de utilização econômica, na forma e nas condições deste Capítulo (Decreto-lei no 37, de 1966, art. 75, e Lei no 9.430, de 1996, art. 79). Seção I Da Admissão Temporária com Suspensão Total do Pagamento de Tributos Subseção I Do Conceito Art. 307. O regime aduaneiro especial de admissão temporária com suspensão total do pagamento de tributos permite a importação de bens que devam permanecer no País durante prazo fixado, na forma e nas condições desta Seção (Decreto-lei no 37, de 1966, art. 75). Subseção II Dos Bens a que se Aplica o Regime Art. 308. O regime poderá ser aplicado aos bens relacionados em ato normativo da Secretaria da Receita Federal, e aos admitidos temporariamente ao amparo de acordos internacionais. Da Admissão Temporária para Utilização Econômica Art. 324. Os bens admitidos temporariamente no País, para utilização econômica, ficam sujeitos ao pagamento dos impostos de importação e sobre produtos industrializados, proporcionalmente ao seu tempo de permanência no território aduaneiro, nos termos e condições estabelecidos nesta Seção (Lei no 9.430, de 1996, art. 79). 1o Para os efeitos do disposto nesta Seção, considera-se utilização econômica o emprego dos bens na prestação de serviços ou na produção de outros bens. 2o A proporcionalidade a que se refere o caput será obtida pelo percentual representativo do tempo de permanência do bem no País em relação ao seu tempo de vida útil, determinado nos termos da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza. 3o O crédito tributário correspondente à parcela dos impostos com exigibilidade suspensa deverá ser constituído em termo de responsabilidade. 4o Na hipótese do 3o, será exigida garantia

correspondente ao crédito constituído no termo de responsabilidade, na forma do art. 675, ressalvados os casos de expressa dispensa, estabelecidos em ato normativo da Secretaria da Receita Federal. Art. 325. O imposto pago na forma do art. 324 não será restituído nem poderá ser objeto de compensação em virtude de extinção da aplicação do regime antes do prazo pelo qual houver sido concedido. Art. 326. O regime será concedido pelo prazo previsto no contrato de arrendamento operacional, de aluguel ou de empréstimo, prorrogável na mesma medida deste, observado, quando da prorrogação, o disposto no art. 324. Art. 330. Na administração do regime de admissão temporária para utilização econômica, aplica-se subsidiariamente o disposto na Seção I. (grifos nossos) Art. 331. A entrada no território aduaneiro de bens objeto de arrendamento mercantil, contratado com entidades arrendadoras domiciliadas no exterior, não se confunde com o regime de admissão temporária de que trata este Capítulo, e sujeita-se às normas gerais que regem o regime comum de importação (Lei no 6.099, de 12 de setembro de 1974, art. 17, com a redação dada pela Lei no 7.132, de 26 de outubro de 1983, art. 1º, inciso III). De acordo com as normas supra transcritas verifico que nos casos de importação de produtos sobre o regime de arrendamento operacional, como no caso dos autos, o regime aplicável é o de admissão temporária com utilização econômica, no qual há cobrança do tributo de IPI na proporção do lapso temporal de permanência no País e não de admissão temporária pelo Decreto-Lei, no qual há suspensão total dos tributos. Neste sentido: Acórdão Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AGTAG - AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200401000422806 Processo: 200401000422806 UF: MG Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 9/11/2004 Documento: TRF100203860 Fonte DJ DATA: 26/11/2004 PAGINA: 68 Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL LUCIANO TOLENTINO AMARAL Decisão A Turma NEGOU PROVIMENTO ao agravo interno, por unanimidade. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - IPI EM ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE AERONAVE : ISENÇÃO - APELAÇÃO DE SENTENÇA DENEGATÓRIA DE SEGURANÇA RECEBIDA NO SÓ EITO DEVOLUTIVO - EFEITO SUSPENSIVO NÃO AMPARADO PELA JURISPRUDÊNCIA - SÚMULA Nº 405 DO STF - SEGUIMENTO NEGADO - AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1- O caráter auto-executório do MS impede que, denegada a segurança, seja a respectiva apelação recebida no duplo efeito, exceto havendo flagrante ilegalidade ou abusividade e nas situações excepcionais onde não for possível a recomposição material de uma situação fática (dano irreparável ou de árdua recomposição), o que não é o caso, pois a aventada exação é, a todo tempo restituível, se de fato indevida vier a ser declarada. 2- Se, de início, se deferiu a liminar, mas, por fim, denegou-se a segurança, o que enseja compulsória perda de vigência daquela, à apelação interposta não se pode atribuir efeito suspensivo, pois implicaria, transversa via, restaurar a liminar, intento a que se opõe à SÚMULA nº 405 do STF: Denegado o Mandado de Segurança pela sentença, ou no julgamento do agravo, dela interposto, fica sem efeito a liminar concedida, retroagindo os efeitos da decisão contrária. 3- Se a entrada no território nacional dos bens objetos de arrendamento mercantil, contratados com entidades arrecadoras domiciliadas no exterior, não se confunde com o regime de admissão temporária de que trata o Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1996, e se sujeitará a todas as normas legais que regem a importação (Lei nº 6.099, de 12/09/74, art. 17), e se o desembarço aduaneiro é fato gerador do imposto sobre produtos industrializados (IPI), segundo o art. 32, I, do RIPI (Decreto nº 2637, de 25/06/98), eventual suspensão da exigibilidade do IPI em exame provisório e precário, como o ora buscado, em situação (arrendamento mercantil) não incluída nos regimes aduaneiros especiais de tributação (Decreto nº 91.030/85), ressentido de plausibilidade, por contrária à expressa previsão legal, ou por constituir atividade legislativa defesa ao Poder Judiciário. 4- O direito tributário é regido pelo princípio da legalidade estrita. 5- Agravo interno não provido. 6- Peças liberadas pelo Relator em 09/11/2004 para publicação do acórdão. Data Publicação 26/11/2004 (grifos nossos). A Lei nº 9.430/96 ao regulamentar que Art. 79. Os bens admitidos temporariamente no País, para utilização econômica, ficam sujeitos ao pagamento dos impostos incidentes na importação proporcionalmente ao tempo de sua permanência em território nacional, nos termos e condições estabelecidos em regulamento. não criou nova espécie tributária, tampouco uma nova base de cálculo aos tributos incidentes sobre a importação, na realidade trouxe um novo benefício fiscal, pois caso assim não fosse haveria a incidência da legislação normal, ou seja, o regime geral de importação, o que significa dizer que o tributo seria cobrado em sua forma total. Portanto, não há qualquer mácula ao princípio da legalidade, pois os tributos incidentes sobre a importação possuem sua matriz na Constituição Federal e as normas gerais no Código Tributário Nacional. A alegação de não incidência do IPI em razão da não transferência de titularidade tampouco admite respaldo, pois nos termos do artigo 46, Código Tributário Nacional este não exige a internação de modo definitivo para se aperfeiçoar o seu fato gerador, pelo contrário, seu aspecto material é tão-somente o desembarço aduaneiro. Além disso, não se sustenta a tese de que a hipótese de incidência do referido tributo é a operação industrial e não o desembarço aduaneiro, pois o preceito constitucional não dá respaldo a esta interpretação, haja vista dispor expressamente à produtos industrializados. A Constituição atribuiu a competência tributária à União e coube ao Código Tributário Nacional a definição das normas gerais deste. Por fim, não prospera a alegação de inconstitucionalidade do artigo 79, Lei nº 9.430/96, pois este encontra respaldo legal nos dispositivos constitucionais, bem como no Código Tributário Nacional. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a arcar com as custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.550,00, devidamente atualizados, desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981), segundo os critérios da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, sem Selic, haja vista a simplicidade do feito e o trabalho realizado pelo advogado, pois não houve fase de instrução, conforme artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil. Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, Provimento nº 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região (fls. 355/357). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.00.027928-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X ROSENDA BOTTI REGALADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se a realização da 18a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/11/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 18/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Providencie a Secretaria a formalização do expediente e encaminhá-lo à CEHAS - Central Unificada de Hastas Públicas. Int.

2008.61.00.004034-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X GREEN BALL LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGINA LUCIA DA SILVA RAIOL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAIMUNDO CARLOS DAMOUS RAIOL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 46: o pedido de penhora on-line será analisado após a realização do leilão requerido. Considerando-se a realização da 18a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/11/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 18/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime(m)-se o(s) executado(s) e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Providencie a Secretaria a formalização do expediente e encaminhá-lo à CEHAS - Central Unificada de Hastas Públicas. Int.

25ª VARA CÍVEL

Dr. DJALMA MOREIRA GOMES

MMo. Juiz Federal

Expediente Nº 699

MONITORIA

2004.61.00.035367-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X FRANCISCO IVAN DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão negativa de fls. 131, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0033629-9 - CECILIA NEIDE RODRIGUES KAISER E OUTROS (ADV. SP124443 FLAVIA LEFEVRE GUIMARAES E ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

97.0021157-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0015603-6) MARIO CESAR PEREIRA ROSA E OUTRO (ADV. SP128919 HAMILTON MARCONDES SODRE) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Fl. 431: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, cumpra a autora o despacho de fls. 429, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

1999.61.00.021297-8 - JOSE AUGUSTO MARQUES ANDREZZO (ADV. SP153766 RONALDO RODRIGUES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Requeira a CEF o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (findo). Int.

2000.61.00.012694-0 - GILBERTO JORGE DE SOUZA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP094066 CAMILO DE

LELLIS CAVALCANTI)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado (fl.362) e considerando que já houve apresentação do laudo técnico pericial (fl.252/274), expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais.Outrossim, requeira a Caixa Econômica Federal o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.61.00.024440-6 - ROBERTO EDUARDO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP142387 ANGELICA HOMSI GALESI) X UNIAO FEDERAL - COMANDO DA AERONAUTICA - DIRETORIA DE PESSOAL DA AERONAUTICA (DIRAP) (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela exequente às fls. 107/108, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a ausência de interesse processual da exequente.Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Custas ex lege.P.R.I.

2001.61.00.015608-0 - LAURIMAR TRANSPORTES GERAIS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Intime(m)-se o(s) autor para que efetue(m) o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. 555/557, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, expedindo-se o competente mandado de penhora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 475 J do CPC. Int.

2001.61.00.022352-3 - SEBASTIAO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista a certidão negativa de fls. 194, requeira a Caixa Econômica Federal o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos (findo).Int.

2001.61.00.024421-6 - FRANCISCO PEREIRA DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2002.61.00.026996-5 - ROBERTO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Face à informação supra, deixo de receber os presentes Embargos de Declaração.Devolva-se a petição à subscritora, intimando-a a retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de destruição da mesma.

2003.61.00.012870-5 - ADOPRINT EQUIPAMENTOS E SISTEMAS GRAFICOS LTDA (ADV. SP070893 JOSE RUBENS DE MACEDO SOARES SOBRINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.Custas ex lege pela autora, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado desde o ajuizamento segundo os Provimentos 24/97 e 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.P.R.I.

2003.61.00.027525-8 - JEREISSATI ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP097612 JOSUE ALVES RIBEIRO CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado (fl. 146), requeira a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos (findo).Int.

2004.61.00.000397-4 - RONALDO ALVES MACHADO E OUTRO (ADV. SP189739 ALEXANDRE GOLFETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Requeira(m) a(s) parte(s) autora(s) o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.00.009504-2 - JANETE ANHOLETTO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos ao arquivo.

2004.61.00.010874-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.007271-6) AVENTIS PHARMA LTDA (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO E ADV. SP196385 VIRGÍNIA CORREIA RABELO TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo extinto o processo sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pela autora, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido desde o ajuizamento, nos termos do Provimento 64, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. P.R.I.

2004.61.00.025031-0 - VITORIO NICONIS PILATOS (ADV. SP134457 CARLA FREITAS NASCIMENTO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 567/568: trata-se de Embargos de Declaração opostos pela co-ré CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRÁS visando sanar alegada OMISSÃO de que padeceria a r. sentença de fls. 559/563. Alega a embargante, em suma, que a r. sentença é omissa, uma vez que tendo condenado a autora em sucumbência, estipulou o montante de 5% (cinco por cento) do valor da causa, mas não mencionou qual o percentual que cabe a cada réu. Pede que sejam os presentes embargos recebidos e acolhidos. Brevemente relatado, decido. Os embargos são procedentes. De fato, a sentença contém a omissão apontada, merecendo reparo. Portanto, acolho estes embargos, alterando a sentença, de forma que a parte final do dispositivo da sentença passa a ter a seguinte redação: Custas ex lege pela autora, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa, às rés pro rata. No mais, permanece a sentença tal como foi lançada. Publique-se. Retifique-se o registro. Intimem-se. J. Concedo ao autor os benefícios da Assistência Judiciária (Lei 1.060/50). Anote-se.

2004.61.00.026620-1 - DELTA TERESA FRANCHINI DROGARIA - ME E OUTRO (ADV. SP128097 LEANDRO HENRIQUE CAVARIANI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.901010-4 - LUCIANA VENTURA DE SOUZA PEDROSO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X WILSON PEDROSO JUNIOR (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do levantamento dos honorários periciais, conforme estipulado em audiência (fls. 262/265). Nada sendo requerido, arquivem-se os autos (findo). Int.

2006.61.00.009403-4 - WALTER SALVO ROSA (ADV. SP232742 ALEXANDRE SALVO MUSSNICH) X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora coatora para que cumpra a decisão de fls. 233/235, no prazo de 72 horas, sob pena de multa diária de R\$ 1000,00. Int.

2006.63.01.014225-0 - YUZURU MURAKAMI (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Recebo a petição de fls. 65/66 como aditamento da inicial. Reconsidero o último parágrafo do despacho de fls. 57, tendo em vista que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela já foi apreciado às fls. 24. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. 30/50, no prazo legal. Int.

2007.61.00.003280-0 - JOSE GRANDI (ADV. SP253257 EDVALDO CORREIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, a juntada de Certidão de Inteiro Teor das Execuções Fiscais movidas em seu desfavor e mencionadas na presente ação. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.022176-0 - SANDRA REGINA DE JESUS PASSARO (ADV. SP131959B RICARDO NUSSRALA HADDAD) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela autora à fls. 130/132, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, em razão da realização da citação, bem como apresentação de contestação. Tendo em vista deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, fica suspensa a exequibilidade das verbas acima, com relação à autora, nos termos do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se,

observadas as formalidades legais.Custas ex lege.P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.022184-3 - CONDOMINIO JARDIM VILLA REAL (ADV. SP167874 FERNANDO ANTONIO JACOB PEREIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Designo o dia 26 de setembro de 2008, às 15:30 hs, para a audiência de conciliação, determinando a citação da parte ré, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias, entre esta e a data da audiência, com a advertência prevista no artigo 277, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.021959-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.026582-8) MAURICIO PALHARES (ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado às fls. 54, remetam-se os autos ao arquivo (findo)

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2001.61.00.031357-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0045170-6) AGROPECUARIA ARAUCARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP127794 CRISTIANO DORNELES MILLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Manifeste-se a CEF sobre a documentação juntada às fls. 371/442, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.00.009479-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0045170-6) OMAR DA SILVA DIAS (ADV. SP100115 GILBERTO DE OLIVEIRA E ADV. SP161205 CÁSSIO MÔNACO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Reconsidero a decisão de fls. 75.Recebo a petição de fl. 71 como aditamento à inicial.Defiro o ingresso da Empresa Agropecuária Araucária Ltda no pólo passivo da presente ação, para tanto, providencie o embargante a juntada de contra-fé para citação da mesma, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprida a determinação supra, cite-se.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.013954-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022220-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X ISDEL CANDIDO DE MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP152730 ILMA PEREIRA DE ALMEIDA)

Isso posto, ACOLHO a presente EXCEÇÃO e, em consequência declino da competência deste juízo em favor de uma das varas federais da Seção Judiciária de Guarulhos, para onde, com minhas homenagens, determino a remessa destes autos, dando-se baixa na distribuição.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0025327-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X CALINA B FUNICELLI MODAS E CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP055238 IARA MARIA ROCHA CERVEIRA)

Tendo em vista a certidão de fls. 286, requeira a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado).Int.

98.0045170-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0002954-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) X AGROPECUARIA ARAUCARIA LTDA (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER) X AILTON TREVISAN E OUTRO (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER) X PASADENA PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA (PROCURAD LUCIANO BENETTI TIMM)

Mantenho a decisão de fls. 617/621 por seus próprios fundamentos.Int.

2006.61.00.010223-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X PAULA LOPES GOMES BRANCO (ADV. AC002121 JOSE ARNALDO ROCHA) X GEORGE DELANO DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. AC002121 JOSE ARNALDO ROCHA E ADV. SP211693 SILVIA MEDINA FERREIRA)

Providencie a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da petição de fls. 139/140, sob pena de não recebimento.Outrossim, deixo de apreciar o pedido de fl. 149, tendo em vista o trânsito em julgado, conforme certidão de fl.118, com o consequente término da prestação jurisdicional.Após, remetam-se os autos ao arquivo (findo).Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.008213-8 - B & B ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.00.010325-7 - PROBASE PROJETOS E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP026370 VERA LUCIA SCHEGERIN ALVES BEZERRA) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela impetrante, visando sanar obscuridade, contida na decisão de fls. 241.Alega a impetrante, em sede de embargos, que há obscuridade no despacho, vez que não se aplica o disposto no artigo 206 do CTN, vez que não existem créditos não vencidos. Pede que sejam os presentes embargos recebidos e providos. Brevemente relatado, decido. Os embargos de declaração, cuja natureza jurídica é de recurso (artigo 426, inciso IV, do CPC), têm finalidade de completar a decisão omissa, ou ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Como regra, não possuem caráter substitutivo, modificador ou infringente da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório. Não assiste razão ao embargante, posto não se enquadrar o caso, em tela, em nenhuma das hipóteses previstas no Diploma Processual Civil Brasileiro. O artigo 535 e seus incisos dispõem sobre os pressupostos específicos para o cabimento dos embargos: obscuridade, contradição ou omissão. A obscuridade (alegada pela impetrante) ocorre quando a redação do julgado não for clara, dificultando, pois, a correta interpretação do pronunciamento judicial, o que não se verificou no presente caso.Ademais, a matéria ventilada em sede de embargos deveria ter sido objeto de recurso de agravo, posto haver caráter eminentemente infringente no recurso interposto, voltado à modificação da decisão.Como já decidido:Os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão (RTJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351), não justifica, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em consequência, a desconstituição do ato decisório (RTJ 154/223, 155/964M 158/264, 158/689, 158/993, 159/638) (in Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor, Ed. Saraiva, 32ª ed., 2001, pág. 598).Isso posto, como neste caso não se configura qualquer das hipóteses previstas para a oposição de embargos declaratórios, recebo os embargos, mas, no mérito, nego-lhes provimento, permanecendo o despacho de fls. 241 tal como lançada.Int.

2005.61.00.004586-9 - ASSOCIACAO DOS OFICIAIS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO AOPM (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS AGENCIA SANTANA BRAZ LEME (PROCURAD 999999)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.00.006160-7 - THEODORO MEGALOMATIDIS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Manifeste-se a impetrante acerca das alegações da União Federal, às fls. 183/196, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, venham conclusos.Int.

2005.61.00.019417-6 - PHB ELETRONICA LTDA (ADV. SP194558 LUIZ HENRIQUE LANAS SOARES CABRAL) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2006.61.00.005135-7 - BARTOLOMEU CORREIA DE MENEZES E OUTRO (ADV. SP096432 JAIRO EDMUNDO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2006.61.00.006249-5 - ANGEL ALVARES FERNANDEZ (ADV. SP105251 ROSA MARIA C ADSUARA DE SOUZA E ADV. SP240511 PRISCILA RODRIGUES DE SENA CRUZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a Procuradoria da Fazenda Nacional sobre a petição de fls. 83/84, no prazo de dez dias.No Silêncio, venham os autos Conclusos.Int.

2006.61.00.013819-0 - CLAUDIO COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP183374 FABIO HENRIQUE SCAFF) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes da expedição de alvará de levantamento, nos termos da resolução n.º 509 de 31 de maio de 2006, indique a parte autora o nome da pessoa que efetuará o levantamento da verba em questão, apresentando ainda o número de seus RG e CPF em 10 (dez) dias. No caso de levantamento pelo procurador a parte autora, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil, promova o patrono da parte autora a juntada de procuração atualizada, com firma reconhecida e poderes específicos para receber e dar quitação, no prazo de 20 (vinte) dias. E se tratando de pessoa jurídica, apresente ainda cópia do contrato social atualizado onde os sócios contenham poderes para outorgar procuração. Cumprida a determinação supra, expeça-se o alvará de levantamento. Após, arquivem-se os autos (findo). Int.

2006.61.00.020223-2 - SANDRA MARA NASCIMENTO SOBRAL (ADV. SP107646 JOSE CASSIO GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fla. 113/114 manifeste-se o Impetrante sobre o pedido formulado pela União Federal. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.00.015853-7 - MERCADO FUTURO COMUNICACOES S/S LTDA (ADV. SP203985 RICARDO MOURCHED CHAHOUD) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, em homenagem ao princípio do contraditório, deixo para apreciar o pedido liminar após a vinda das informações, quando estará estabelecido o equilíbrio processual entre as partes. Oficie-se. Com a vinda das informações, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

97.0015603-6 - MARIO CESAR PEREIRA ROSA E OUTRO (ADV. SP128919 HAMILTON MARCONDES SODRE) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP146360 CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO E ADV. SP022214 HIGINO ANTONIO JUNIOR E ADV. SP022581 JOSE ANTONIO CETRARO E ADV. SP091262 SONIA MENDES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Tendo em vista a informação de que os autores da presente demanda encontram-se divorciados, conforme se depreende às fls. 424 do processo 97.0021157-6 em apenso, aguarde-se o cumprimento do despacho de fl. 429 proferido naqueles autos.

1999.61.00.009596-2 - FRANCISCO FERNANDES (ADV. SP085679 FATIMA CRISTINA BONASSA BUCKER) X BANCO MARKA S/A (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI) X MARKA NIKKO ASSETS MANAGEMENT (ADV. SP120025B JOSE CARLOS WAHLE E ADV. SP113355 RENATO BASTOS ROSA E ADV. SP256748 MATEUS AIMORE CARRETEIRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP158914A LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO)

Manifestem-se os requerentes acerca da certidão negativa de fls. 514. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2000.61.00.025814-4 - HELIO PELLEGRINI JUNIOR (ADV. SP146835 FERNANDO JOSE PERTINHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado às fls. 180, remetam-se os autos ao arquivo (findo).

2004.61.00.007271-6 - AVENTIS PHARMA LTDA (ADV. SP196385 VIRGÍNIA CORREIA RABELO TAVARES E ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo extinto o processo sem exame de mérito, nos termos do art. 267, Vi, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Honorários somente na principal. Expeça-se Alvará de Levantamento dos valores depositados, em favor da autora.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1701

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.026916-4 - COML/ BANDEIRANTE TINTAS E VERNIZES LTDA (ADV. SP207153 LUCIANA LEONCINI XAVIER) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo

267, inciso VI do CPC com relação ao pedido no sentido da manifestação quanto ao Pedido de Revisão de Débitos referente à inscrição nº 80.7.05.005485-49;DENEGO A ORDEM julgando improcedente o presente feito, nos termos do art. 269, I do CPC.

2005.61.00.029667-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.025805-1) SCHOTT BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP160981 LUÍS ANDRÉ GRANDA BUENO E ADV. SP228507 ZIPORA DO NASCIMENTO SILVA POLONIO E ADV. SP235083 NELSON MIESSI JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC (...)

2006.61.00.008234-2 - EDITORA ATICA S/A E OUTRO (ADV. SP130944 PAULA MONTEIRO CHUNDO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

2006.61.00.008489-2 - BERTOLUCCI ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTTI) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2006.61.00.008661-0 - ABB LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) acolho os presentes embargos (...)

2006.61.00.010141-5 - ORDEM HOSPITALEIRA DE SAO JOAO DE DEUS (ADV. SP169514 LEINA NAGASSE) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

2006.61.00.016012-2 - IRMAOS HAGA LTDA (ADV. SP038627 JOSE RATTO FILHO) X PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... I - julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, no que se refere ao pedido de deferimento do parcelamento Simples, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC;II - julgo improcedente o pedido, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, cassando expressamente a liminar anteriormente concedida.

2006.61.00.016899-6 - CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP091659 FABIO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS E ADV. SP223002 SERGIO DA SILVA TOLEDO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA (...)

2006.61.00.018074-1 - CONCRETELLI SERVICOS DE CONCRETO LTDA (ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES E ADV. SP196340 PAULA NEGRO PRUDENTE DE AQUINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2006.61.00.020238-4 - ANA MOSER MARKETING E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP170428 TANIA PATRICIA MEDEIROS KRUG) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

2006.61.00.020794-1 - RECICLAR TREINAMENTO EMPRESARIAL E EVENTOS LTDA (ADV. SP136652 CRISTIAN MINTZ) X DIRETOR DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA (...)

2006.61.00.021856-2 - REAL TIME RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP105937 IEDA MARIA MARTINELI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

2006.61.00.022556-6 - WOMER IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2006.61.00.024000-2 - THEMA IND/ COM/ ASSESSORIA E MANUTENCAO ELETRICA LTDA (ADV. SP013358 RUBENS SALLES DE CARVALHO E ADV. SP141405 LIGIA HELENA MARCONDES DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2006.61.00.025093-7 - NIFE BATERIAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP195392 MARCELO GONÇALVES MASSARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2006.61.00.025839-0 - GELSON BOTEGUIM (ADV. SP198064B CLÁUDIA CRISTINA BARACHO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2007.61.00.004851-0 - E S COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

2008.61.00.003991-3 - IVAMIR VICTOR PIZZANI DE CASTRO DA SILVA (ADV. DF020533 ARISTIDE FERREIRA LIMA DE MOURA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO PRESID 1a COMISSAO PERMANENT DISCIPLINA DA SUPERINT/DPF/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC (...)

2008.61.00.003999-8 - IVAMIR VICTOR PIZZANI DE CASTRO DA SILVA (ADV. SP266812 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON) X DELEGADO PRESID 1a COMISSAO PERMANENT DISCIPLINA DA SUPERINT/DPF/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC (...)

2008.61.00.006092-6 - DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMAOS LTDA (ADV. SP223161 PATRICIA RODRIGUES NEGRAO) X COORDENADOR DEPART TRAMITE DOCUMENTOS CONS REG FARMACIA EST SAO PAULO (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

2008.61.00.008220-0 - MANUEL FERNANDO VIEIRA DIAS E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2008.61.00.009523-0 - ANA PAULA MENEGHIN (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA (...)

2008.61.00.010700-1 - GRANLESTE MOTORES LTDA (ADV. SP148833 ADRIANA ZANNI FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2008.61.00.010754-2 - DACEL APERFEICOAMENTO E CAPACITACAO PROFISSIONAL LTDA (ADV. SP163162A PAULO HENRIQUE PROENÇA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

2008.61.00.013962-2 - FRANCISCO STAFFICO NETO E OUTROS (ADV. SP130081 GERALDO PORTO TRISTAO JUNIOR) X DELEGADO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA (...)

2008.61.00.015803-3 - MARCOS CESAR FRACARO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA (...)

2008.61.00.017503-1 - JULIANA COSTA DE OLIVEIRA MAIA (ADV. SP138071 IAGUI ANTONIO BERNARDES BASTOS) X REITOR DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - FMU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resoluçãp de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. (...)

2008.61.00.018269-2 - SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A (ADV. SP132233 CRISTINA CEZAR BASTIANELLO E ADV. SP220781 TATIANA DEL GIUDICE CAPP) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com relação ao Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo, por considerá-lo parte ilegítima para figurar no pólo passivo do feito,nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC (...2) julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com relação ao Delegado da Receita Federal, por falta de interesse de agir superveniente, com fundamento no art. 267, inciso VI do CPC.

Expediente Nº 1702

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.013870-3 - JUQUITIBA PREFEITURA MUNICIPAL (ADV. SP067911 RAUL MARQUES REIS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) acolho parcialmente os presentes embargos (...)

2004.61.00.024588-0 - SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A (ADV. SP156028 CAMILLA CAVALCANTI V G J FRANCO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

2005.61.00.017364-1 - FUNDACAO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR-FEBEM/SP (ADV. SP172709 CESAR ADRIANO TIRIACO E ADV. SP084809 NAZARIO CLEODON DE MEDEIROS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

2006.61.00.009421-6 - ST JUDE MEDICAL BRASIL LTDA (ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA E ADV. SP195745 FERNANDA RAMOS PAZELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

2006.61.00.010373-4 - HILTON DO BRASIL LTDA (ADV. SP169035 JULIANA CORREA) X PROCURADOR DIV DIVIDA ATIVA DA UNIAO DA PROCUR FAZENDA NAC EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

2006.61.00.012818-4 - SPREAD TELEINFORMATICA LTDA (ADV. SP195919 WALKIRIA ANGELA VITORINO LIMA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA (...)

2006.61.00.014494-3 - ZANATTO, SCHUPP & CIA/ LTDA X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: I - julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI do CPC, pela perda superveniente do objeto da ação, com relação ao pedido de análise dos processos administrativos relativos às inscrições n°s 10880-506.584/2004-50, 10880-506.585/2004-02, 10880-506.586/2004-49, 10880-540.332/2004-50, 10880-540.333/2004-02 e 10880-540.334/2004-49;II - julgo improcedente o pedido, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC e DENEGO A SEGURANÇA.

2006.61.00.017415-7 - MATERIAIS DE CONSTRUCAO TERRALHEIRO LTDA (ADV. SP157257 ZAIRA PAULA MURADI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA (...)

2006.61.00.018960-4 - DEICMAR PARTICIPACOES E COM/ S/A (ADV. SP090271 EDSON ANTONIO MIRANDA E ADV. SP166949 WANIA CELIA DE SOUZA LIMA E ADV. SP203482 CRISTIANE APARECIDA ALVES DA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2006.61.00.019606-2 - IND/ E COM/ DE ESPUMAS E COLCHOES CUIABA LTDA (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...I - julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inc. VI do CPC, pela perda superveniente do objeto, em relação ao pedido referente à suspensão do crédito tributário objeto dos processos administrativos n°s 10183.003987/2002-47, 10183.003988/2002-91 e 10183.003989/2002-36;II - julgo improcedente o pedido, com fundamento no art. 269, inc. I do CPC, e DENEGO A SEGURANÇA.

2006.61.00.021635-8 - PROMON ENGENHARIA LTDA (ADV. SP074089 MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

2006.61.00.021735-1 - REGERBANC - CONSULTORIA, PARTICIPACOES, NEGOCIOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP194034 MARCIA DE JESUS MOREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2006.61.00.023125-6 - DEVIR LIVRARIA LTDA (ADV. SP121060 LAOR DA CONCEICAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA (...)

2006.61.02.005063-2 - CLOVIS FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP123835 RENATA MOREIRA DA COSTA) X CHEFE DO SETOR SEGURO DESEMPREGO E ABONO SALARIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

2007.61.00.030428-8 - FRANCISCO CARLOS DE BRITO (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR E ADV. SP225391 ANDREA CRISTINA VENDRESQUI DOS SANTOS) X GERENTE RECURSOS HUMANOS FUNDACAO INST BRAS GEO E ESTATISTICA - IBGE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) acolho os presentes embargos (...)

2007.61.00.033481-5 - BRUNO RICARDO PRATA E OUTROS (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

2008.61.00.004950-5 - EMERSON RIBEIRO FERRAZ (ADV. SP214927 JESSICA DE FREITAS NOMI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP267010B ANDERSON CADAN PATRICIO FONSECA E ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES E ADV. SP081111 MARIA LUCIA CLARA DE LIMA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

2008.61.00.008512-1 - CURITIBA EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE E ADV. SP140213 CARLA GIOVANNETTI MENEGAZ E ADV. SP250691 LUCIANA SANCHES GONZALEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) acolho parcialmente os presentes embargos (...)

2008.61.00.008624-1 - FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP131919 VALERIA DE PAULA THOMAS DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA (...)

2008.61.00.009355-5 - PAULISTA SAUDE S/A (ADV. SP160547 LUIS FELIPE BAPTISTA LUZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) Homologo por sentença, a desistência formulada, às fls. 225, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC.

2008.61.00.015801-0 - ALBERTO MIRANDA SALGUEIRO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA (...)

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.030225-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030224-3) MARCELUS JOSE MICHELONI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2008.61.00.013768-6 - BALASSONI COM/ DE AVES VIVAS LTDA (ADV. SP206946 EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE E ADV. SP243713 GABRIEL DE CASTRO LOBO) X PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV c/c o art. 284, ambos do CPC (...)

1ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 2389

EXECUCAO DA PENA

2008.61.81.006723-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDA PATRICIA CARNICELLI (ADV. SP138683 LUIZ FERNANDO VERDERAMO)

...7. Diante disso, e considerando que da data da publicação da sentença até a data do trânsito em julgado do V. acórdão, passaram-se mais de quatro anos, é de se reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.8. Deixo de acolher o parecer ministerial de fls. 58/61, pois na data do julgamento a decisão ainda não é imutável, ausente previsão legal que fundamente interpretação diversa.9. À vista do acima exposto, decreto a extinção da punibilidade do crime atribuído a APARECIDA PATRÍCIA CARNICELLI, com fundamento nos artigos 107, IV, 109, inciso V, c.c. 110, parágrafo 1º, e 119, todos do Código Penal.10. P.R.I.C.11. Após o trânsito em julgado para as partes, remetam-se os autos ao SEDI para mudança da situação da ré para extinta a punibilidade, devendo os autos serem arquivados observadas as formalidades legais.

Expediente Nº 2391

EXECUCAO DA PENA

2008.61.81.007179-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO DE CESARE FILHO (ADV. SP218706 CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS E ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS)

Em face do contido à fl. 155, intime-se a defesa para que junte aos autos original ou cópia do atestado de óbito do apenado, em cinco dias.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

Expediente N° 3530

ACAO PENAL

2000.61.81.006143-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO AKIRA OMOTO) X EDNILSON ROCHA SILVA (ADV. BA008866 RUY HUMBERTO FERRAZ LOPES)

Deliberação de fl. 297:...Decreto a revelia do acusado EDNILSON ROCHA SILVA. Inquirida as testemunhas de acusação, determino a expedição de Carta Precatória à Comarca de Tremedal/BA, com prazo de 90 (noventa) dias, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa residentes naquela Comarca...

7ª VARA CRIMINAL

DR. ALI MAZLOUM

Juiz Federal Titular

Bel. Mauro Marcos Ribeiro

Diretor de Secretaria

Expediente N° 4848

ACAO PENAL

2003.61.81.006539-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X MANOEL MARCOS LEMOS (ADV. SP054386 JOAO CARLOS MARTINS FALCATO)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos (fls. 410).Intime-se a Defesa para apresentação das razões do recurso de apelação.Após, encaminhem-se estes autos ao Ministério Público Federal para apresentação das contrarrazões ao recurso de apelação. ATENÇÃO! PRAZO ABERTO PARA A DEFESA APRESENTAR AS RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO.

Expediente N° 4854

ACAO PENAL

94.0104146-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD STELLA FATIMA SCAMPINI) X FRANCISCO MANOEL CHIARINI (PROCURAD VERA CRISTINA V.MORAES - SP 108858 E ADV. SP099310 CARLOS AUGUSTO VIEIRA DE MORAES E ADV. SP027250 ANTONINO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR)

PRIMEIRO PARÁGRAFO DO DESPACHO DE FLS. 586: Vistos em inspeção. I-) Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.DESPACHO DE FLS. 593: Por ora, officie-se nos termos em que requerido pelo MPF, consignando-se o prazo de 05 (cinco) dias.Após, com a resposta, dê-se nova vista ao MPF.DESPACHO DE FLS. 596: Providencie a Secretaria o apensamento dos autos 1999.03.99.052441-8, aos presentes autos, certificando-se.Dê-se vista às partes.DESPACHO DE FLS. 608: Fls. 598: Tendo em vista a juntada dos ofícios de fls. 602/607, dê-se vista ao MPF.Dê-se vista à defesa do despacho de fls. 596, bem como deste despacho.Int.DESPACHO DE FLS. 611: Fls. 609 e verso: Defiro. Oficiem-se nos termos em que requerido pelo MPF, consignando-se o prazo de 15 (quinze) dias.Cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fls. 608.Int.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO

Juíza Federal

Dr. Ronald de Carvalho Filho

Juiz Federal Substituto

Bela. Marisa Meneses do Nascimento

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1815

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.065264-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0506267-8) IND/ AMERICANA DE PAPEL LTDA (ADV. SP117938 RENATA CHADE CATTINI MALUF) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Não compete ao Juiz requisitar o procedimento administrativo correspondente à inscrição da dívida ativa quando permanece na repartição competente à disposição da parte, que pode requerer, na defesa de seus interesses, cópias autenticadas ou certidões (art. 41 da Lei 6830). Em outras palavras, a requisição do procedimento administrativo somente deve ser feita mediante comprovação da recusa do órgão em fornecer certidões ou fotocópias. Assim, concedo à embargante o prazo de 10 dias para que, caso queira, junte aos autos cópias do procedimento administrativo ou comprove a recusa do órgão em fornecê-las, sob pena de preclusão do direito à prova. No silêncio, voltem conclusos para sentença.

2007.61.82.027994-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0746637-4) O LIXAO COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI)

Ante o exposto indefiro a inicial, pelo que julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no inciso VI do artigo 267, e artigo 295, inciso III, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a embargada não foi integrada à lide. Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal, bem como cópias de fls. 10/12 e versos, dos autos em apenso para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

91.0004423-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0000754-6) MARIO TAKASHI FUKUDA (ADV. SP080383 SELMA DA CONCEICAO BISPO INOSTROSA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 52/56 e fl. 64, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 70, para os autos da execução Fiscal nº 88.0000754-6. Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 30(trinta) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

98.0506267-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X IND/ AMERICANA DE PAPEL LTDA (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP117938 RENATA CHADE CATTINI MALUF)

Suspendo o curso da presente execução ao até o desfecho dos embargos opostos.

1999.61.82.042895-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BANCO COML/ PARAGUAYO S/A BANCOPAR E OUTRO (ADV. SP027225 LUIZ FERNANDO RODRIGUES BOMFIM)

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista o excessivo lapso temporal transcorrido sem que houvesse uma manifestação da exequente acerca da troca dos bens penhorados pelo imóvel oferecido às fls. 72/75, houve desatualização das certidões fornecidas pelo executado referentes ao aludido imóvel, razão pela qual faz-se necessária a sua atualização. Intime-se o executado para que forneça o valor atualizado do imóvel, além da cópia atualizada da matrícula e demais averbações referentes ao imóvel, certidão negativa de tributos e anuência do proprietário e do cônjuge. Após, dê-se vista imediata à exequente para que se manifeste conclusivamente sobre a aceitação do bem imóvel oferecido, bem como do determinado no despacho de fl. 104, no prazo de 30(trinta) dias. Intime-se.

4ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dr. MANOEL ALVARES - Juiz Federal

Dra. LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS - Juíza Federal

Emy Yoshida - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 479

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

96.0527647-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0021521-3) CEPRIN C PROM DA IND/

LTDA (ADV. SP009006 MARIO BRENNO JOSE PILEGGI E ADV. SP021376 MILTON LUIZ CUNHA E ADV. SP127323 MARCOS PILEGGI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP056423 MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA)

Vistos em inspeção. Tendo em vista o tempo decorrido, promova-se nova vista à embargante. Prazo de dez dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. I.

97.0572546-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0514253-8) IND/ DE TAPETES BANDEIRANTE S/A (ADV. SP122422 MARCIA MARIA CUBAS DE ALMEIDA E ADV. SP026559 PAULO HAIPEK FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA KAIRALLA)

1- Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. 2- Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Int.

2000.61.82.039364-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0542395-6) PLASTPEL EMBALAGENS LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP155880 FÁBIO DINIZ APENDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Intime-se o(a) Embargante para se manifestar, expressamente, se concorda ou não com a proposta de parcelamento dos honorários periciais apresentada pelo Sr. Perito ANTONIO DE OLIVEIRA ROCHA em fls.572.Em caso positivo, proceda o(a) Embargante ao depósito da 1ª parcela no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e as demais na mesma data dos meses subsequentes, sob as penas da lei. Laudo pericial em 60(sessenta) dias.

2003.61.82.055611-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0556078-3) SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO URBANO DE SAO PAULO (ADV. SP114886 EDMUNDO VASCONCELOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo os presentes Embargos para discussão. Intime-se o(a) embargado(a) para impugnação no prazo legal. Int.

2004.61.82.059985-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.043403-3) DIGAH ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP092500 DENISE HOMEM DE MELLO LAGROTTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo o recurso de apelação de fls. apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, desansem-se, e subam os autos ao E.Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

2005.61.82.004626-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.035480-7) DGF IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP022043 TADEU LUIZ LASKOWSKI) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

Vistos em inspeção. Intime-se o síndico da Massa Falida para que forneça a certidão requerida pelo embargado. Prazo de dez dias.

2005.61.82.031220-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.021620-9) MUITO BROTHER COM/ DE BRINQUEDOS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (ADV. SP051631 SIDNEI TURCZYN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo o recurso de apelação de fls. apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E.Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

2005.61.82.041685-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0033666-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD JOSE WASHINGTON CARVALHO SILVA)

Apresente a embargante a documentação mencionada a fl. 29.I.

2006.61.82.041560-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0538829-4) LABORATORIOS WYETH-WHITEHALL LTDA (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO)

1- Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. 2- Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Int.

2006.61.82.041563-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043995-8) CONFAT ENGENHARIA LTDA (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1- Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. 2- Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do

artigo 740, parágrafo único, do CPC.Int.

2006.61.82.048143-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0541905-3) JOAQUIM CONSTANTINO NETO E OUTROS (ADV. SP148681 GUSTAVO PIOVESAN ALVES E ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Fls.534/535: 1.Indefiro a realização de inspeção judicial, eis que tal pretensão deve ser requerida nos autos da Execução Fiscal.2. Uma vez que o ônus da prova pertence à(ao) executado/embarcante, concedo prazo de 30(trinta) dias para que a parte interessada providencie a obtenção para a juntada aos autos de cópia do Processo Administrativo apresentando manifestação sobre o mesmo.3. Quanto à prova pericial contábil pretendida, determino aos Embargantes que formulem quesitos, a partir dos quais analisarei a pertinência de tal prova. Prazo: 5(cinco) dias.Intime-se.

2007.61.82.000476-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0003028-9) EDITORA BANAS LTDA. (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA E ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA E ADV. SP245328 LUIS CARLOS FELIPONE) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

1- Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. 2- Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Int.

2007.61.82.001204-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.024000-9) FRANCO SUISSA IMPORTACAO EXPORTACAO REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1- Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. 2- Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Int.

2007.61.82.022600-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.032096-0) COMERCIO DE MOVEIS DENIS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo o recurso de apelação de fls.110/114 apenas no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para as Contra-Razões, no prazo legal. Após, desapensem-se estes dos autos da Execução Fiscal nº 200561820320960 , certificando-se e trasladando-se as peças necessárias, inclusive esta decisão.Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução.PA 0,15 Intime-se

2007.61.82.031561-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.055402-1) SARATOGA ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Haja vista a oposição dos embargos à execução no prazo superior a quinze dias, consoante disposição expressa no art. 738 do CPC, apresente a autora garantia do juízo nos termos do artigo 16 da LEF, sob pena de extinção do feito. Prazo de quinze dias.

2007.61.82.035090-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.002134-5) INDUSTRIA E COMERCIO ARTEPAPELL JABAQUARA LTDA (ADV. SP115158 ODDONER PAULI LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Mantenho a sentença de fl.31 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Desapensem-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do parágrafo único do artigo 296, do C.P.C. Int.

2007.61.82.035091-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.002272-6) INDUSTRIA E COMERCIO ARTEPAPELL JABAQUARA LTDA (ADV. SP115158 ODDONER PAULI LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a embargante sua representação processual, sob pena de extinção. Apresente, ainda, cópia da CDA e do auto de penhora. Prazo de quinze dias.

EXECUCAO FISCAL

00.0051271-0 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X KEVIKLAN PLASTICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP021113 CARLOS REGIS BEZERRA DE ALENCAR PINTO)

...4. ISTO POSTO, considerando que o co-responsável não foi citado (fls. 146), DEFIRO o requerimento de bloqueio de valores eventualmente existentes somente em nome da empresa executada, pelo sistema BACENJUD, até o montante do débito exequendo.5. Quaisquer informações POSITIVAS relativas a este feito com relação a eventuais contas correntes ou aplicações financeiras do executado deverão ser encaminhadas a este Juízo onde ficarão arquivadas em pasta própria, com acesso restrito a este Juízo e às partes. Intimem-se.

00.0065767-0 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CIA/ AUXILIAR DE TRANSPORTES COLETIVOS (ADV. SP018256 NELSON TABACOW FELMANAS)

Posto isto, reconheço a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA do exeqüente em face dos sócios, mormente de ISAC KRASILCHIK (fl. 44), com esteio no artigo 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil, inadmitindo a inclusão destes no pólo passivo do presente feito. Contudo, o processo fiscal poderá prosseguir em face da empresa. Intimem-se as partes.

00.0096845-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X PADRAO IND/ METALURGICA E COM/ S A E OUTRO (ADV. SP019679 URBANO FRANCA CANOAS)

Inclua(m)-se no pólo passivo o(s) co-responsável(is) de fls.100/103, anotando-se inclusive, na distribuição. Após, cite(m)-se, devendo o exequente fornecer a(s) contrafé(s). Não havendo pagamento, depósito ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, expeça-se o mandado de penhora, avaliação/precatória.

00.0101096-4 - IAPAS/BNH (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X BETA INDUSTRIAL E COMERCIAL SA E OUTROS (ADV. SP182760 CAROLINA RAGAZZI DE AGUIRRE E ADV. SP181483 VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA)

Posto isto, acolho a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE para excluir do pólo passivo da lide a co-executado GERT KAUFMANN, estendendo os efeitos desta decisão aos demais co-responsáveis. Contudo, o processo fiscal poderá prosseguir em face da empresa. Prejudicadas as demais alegações. Remetam-se os autos ao SEDI para a exclusão de todos os co-responsáveis inclusos na lide, quais sejam: ANDRÉ EDUARDO KAUFMANN, GERT KAUFMANN, NEREIDE RIBEIRO MESQUITA DA SILVA, VALTER APARECIDO DE ASSUNÇÃO e RUY JOSÉ ANTONIETTI LOPES. Intimem-se as partes.

00.0279760-7 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X TELLO E CIA/ LTDA (ADV. SP010143 ANTONIO PEREIRA DE SOUZA FILHO) X FRANCISCO HERCULANO BATISTA

Posto isto, reconheço a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA do exeqüente em face dos sócios, mormente de FRANCISCO HERCULANO BATISTA, com base no artigo 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil, excluindo-o do pólo passivo do presente feito. Contudo, o processo fiscal poderá prosseguir em face da empresa. Recolha-se o mandado expedido à fl. 254, bem como proceda ao desbloqueio dos ativos financeiros do co-executado. Cumpra-se a parte final da decisão de fl.250. Intimem-se as partes.

00.0551940-3 - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X ROUPAS REI S/A IND/ E COM/ E OUTROS (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG)

Oficie-se a CEF PAB 2527 para conversão do valor do débito de fl.124 em favor da exequente. A CEF PAB 2527 deverá informar o valor atualizado do saldo remanescente, tendo em vista o valor depositado a maior a fl.120. A seguir, expeça-se ALVARÁ DE LEVANTAMENTO do saldo remanescente, em favor da executada, nos termos requeridos a fls.128 destes autos.

00.0567724-6 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD DJANIRA N COSTA) X ITAMBE PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA (ADV. SP036505 JOSE MARIA SCOBAR NETO)

Vistos em inspeção. A requerimento do exequente, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, com fundamento na Portaria n. 296, de 08 de agosto de 2007, do Ministério da Previdência Social.

87.0011535-5 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X ITC ENGENHARIA LTDA (ADV. SP162946 NARA NANAE SANO)

Inclua(m)-se no pólo passivo o(s) co-responsável(is) de fls.03, anotando-se inclusive, na distribuição. Após, cite(m)-se, devendo o exequente fornecer a(s) contrafé(s). Não havendo pagamento, depósito ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, expeça-se o mandado de penhora, avaliação/precatória.

87.0020835-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X USINA COLOMBINA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP087835 MARGARIDA MARIA PEREIRA SOARES)

J. Sim, se em termos. Nada sendo requerido em 5 dias, retornem ao arquivo. Int.

87.0029564-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X FAMA FERRAGENS S/A (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP082988 ARNALDO MACEDO E ADV. SP113402 MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ TAVARES E ADV. SP130493 ADRIANA GUARISE)

Inclua(m)-se no pólo passivo o(s) co-responsável(is) de fls.132/138, anotando-se inclusive, na distribuição. Após, cite(m)-se, devendo o exequente fornecer a(s) contrafé(s). Não havendo pagamento, depósito ou nomeação de bens à

penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, expeça-se o mandado de penhora, avaliação/precatória.

88.0002159-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X MEDEL COM/ IND/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP077452 GUILHERME HUGO GALVAO FILHO)

Manifeste-se o executado em termos de prosseguimento.

88.0002644-3 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CEBEL IND/ E COM/ DE MOLDADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP033936 JOAO BARBIERI E ADV. SP149459 VANESSA CARLA LEITE BARBIERI)

Inclua(m)-se no pólo passivo o(s) co-responsável(is) PEDRO BRITO DE AZEVEDO FILHO, , anotando-se inclusive, na distribuição. Após, cite(m)-se os ODAIR CORNELIO e PEDRO BRITO DE AZEVEDO FILHO, via postal, nos endereços constantes da alteração contratual de fls. 86/87, devendo o exequente fornecer a(s) contrafé(s). Não havendo pagamento, depósito ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, expeça-se o mandado de penhora, avaliação/precatória.

88.0011387-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X CONSTRUTORA CIVIL E INDL/ S/A CONCISA E OUTRO (ADV. SP098307 PIERRE HENRI MATALANI)

A requerimento da exequente, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, com fundamento no disposto no caput do art. 20, da Medida Provisória nº 2176, convertida na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, com nova redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004.

88.0017377-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X FERTIPLAN S/A ADUBOS E INSETICIDAS E OUTRO (ADV. SP007329 LUCIO CATALDO COLANGELO E ADV. SP143480 FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA NETO) X LUIZ OTAVIANO NERY

Posto isto, reconheço a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA da Fazenda Nacional em face dos executados, BERNARDO BICHUCHER, LUIZ OTAVIANO NERY, AIRTON RIBEIRO e ANTONIO BAPTISTA DE OLIVEIRA, com base no artigo 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil, excluindo-os do pólo passivo do presente feito. Contudo, o processo fiscal poderá prosseguir em face da empresa. Prejudicadas as demais alegações de fls. 145/175 do processo piloto, porquanto a exclusão do possível homônimo, retirará o Registro Geral dos cadastros do SEDI. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Intimem-se as partes.

88.0019024-3 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X REX LUBRIFICANTES LTDA E OUTROS (ADV. SP162161 FABIAN MORI SPERLI)

Expeça-se mandado para intimação do saldo remanescente, penhora, avaliação e intimação, em bens suficientes à garantia da presente execução, observando-se a ordem do art. 11 da Lei 6830/80. Int.

88.0029516-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP021663 GERALDO JOSE BRITTO MELFI E ADV. SP016008 JOSE CARLOS BENJAMIN VIEIRA LIMA E ADV. SP118076 MARCIA DE FREITAS CASTRO)

J. Sim, se em termos. Nada sendo requerido em 5 dias, retorem ao arquivo. Int.

90.0004820-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X CONSTRUTORA SCHIMIDT LTDA E OUTRO (ADV. SP052986 ANTONIO SERGIO FALCAO)

Posto isto, reconheço a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA da Fazenda Nacional em face dos executados, ANDREAS HUPFELD e ODAIR CASTILHO, com base no artigo 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil, excluindo-os do pólo passivo do presente feito. Indefiro, outrossim, o requerimento de fl. 83, porquanto decorrerá prazo superior ao quinquênio legal previsto na lei vigente à época do fato gerador da obrigação para a inclusão destes no pólo passivo da lide. Contudo, o processo fiscal poderá prosseguir em face da empresa. Prejudicadas as demais alegações. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Intimem-se as partes.

91.0501204-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X GRISBI S/A INDUSTRIAS TEXTEIS (ADV. SP023437 CARLOS ELY ELUF)

Vistos em inspeção. Após, o traslado das peças determinado nos autos dos embargos em apenso, intime-se a executada para requerer o que for do seu interesse. No silêncio, voltem-me conclusos para sentença.

92.0505401-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X IND/ MATARAZZO DE PAPEIS SA (ADV. SP130545 CLAUDIO VESTRI E ADV. SP088386 ROBERTA DE TINOIS E SILVA)

Designem-se datas para realização de terceiro e quarto leilões. Intime-se.

92.0505535-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X IND/ MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A (ADV. SP138933 DANIELA TAVARES ROSA)

MARCACINI E ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH)

Trata-se de feito em que foi realizada a penhora sobre o faturamento da empresa nos termos do 3º do artigo 655-A do Código de Processo Civil. O administrador vem mensalmente noticiando a impossibilidade de recolhimentos devido à ausência de faturamento. O mesmo vem sendo informado em outros feitos. Constatado por este Juízo a impossibilidade de cumprimento da penhora de faturamento, razão assiste ao exequente ao declarar que todas as tentativas de recebimento do crédito resultaram infrutíferas. A expedição de mandado de penhora sobre os créditos mencionados no item b de fl. 433, bem como a expedição de mandado sobre os alugueres mencionados no item c da mesma folha, ficarão condicionadas à apresentação dos documentos comprobatórios pela exequente. Intimem-se.

93.0500515-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X SCALA D ART IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP069717 HILDA PETCOV)

Inclua(m)-se no pólo passivo o(s) co-responsável(is) de fls.137, anotando-se inclusive, na distribuição. Após, cite(m)-se, devendo o exequente fornecer a(s) contrafé(s). Não havendo pagamento, depósito ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, expeça-se o mandado de penhora, avaliação/precatória.

93.0510700-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JESUS GOMES GONZALES - ESPOLIO (ADV. SP157753 JOAO CARLOS DOS SANTOS)

Recebo a apelação de fls. 112/114, em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

94.0500289-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLODES MEDEIROS COUTINHO) X RIMO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP130487 EDNALDO JOSE SILVA DE CAMARGO) X ODONE LENINE BRAGA E OUTROS

Posto isto, reconheço a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA da Fazenda Nacional em face dos executados, ODONE LENINE BRAGA, VALDIR MUSSI e BRUNO FAVRETTI, com base no artigo 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil, excluindo-os do pólo passivo do presente feito. Contudo, o processo fiscal poderá prosseguir em face da empresa. Prejudicadas as demais alegações. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Intimem-se as partes.

94.0503699-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X IND/ DE MAQUINAS HORWATH LTDA E OUTROS (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA E ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

Expeça-se mandado para penhora, avaliação, intimação e registro, devendo recair sobre os bens imóveis indicados pelo exequente às fls. 96/97 e 100/104, pertencentes aos co-responsáveis pela empresa executada. Int.

94.0519056-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA LUCIA MODESTO NICOLAU) X COLASSUONNO E CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP083022 MOACYR PEREIRA DA COSTA)

Defiro a expedição de mandado para reforço da penhora em bens dos co-responsáveis, suficientes à garantia da presente execução, observando-se a ordem do art. 11 da Lei 6830/80. Int.

94.0519708-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X IND/ GRAFICA SAO JORGE LTDA (ADV. SP031898 ALCEU BIAGIOTTI)

Inclua(m)-se no pólo passivo o(s) co-responsável(is) de fls.____, anotando-se inclusive, na distribuição. Após, cite(m)-se, devendo o exequente fornecer a(s) contrafé(s). Não havendo pagamento, depósito ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, expeça-se o mandado de penhora, avaliação/precatória.

95.0500246-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X FABRICA DE MANOMETROS ALIANCA LTDA (ADV. SP053571E BENEDITO PONTES EUGENIO)

Designem-se datas para leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

95.0515534-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X WOBBER RODRIGUES GUIMARAES (ADV. SP205378 LILIAN MACHADO LASMAR)

Recebo a apelação de fls. 34/37, em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

96.0507814-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X COSINE COM/ DE PRODUTOS PARA METALURGIA LTDA (ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO E ADV. SP058730 JOAO TRANCHESI JUNIOR) X ANDRE EDUARDO KAUFMANN

Posto isto, reconheço a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA da Fazenda Nacional em face dos executados,

ANDRÉ EDUARDO KAUFMANN e RENATA VENOSA KAUFMANN, com base no artigo 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil, excluindo-os do pólo passivo do presente feito. Contudo, o processo fiscal poderá prosseguir em face da empresa. Prejudicadas as demais alegações. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Intimem-se as partes.

96.0510576-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X METALURGICA PRECIMAX LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Por ora, designem-se datas para realização de terceiro e quarto leilão(ões) dos bens penhorados, observando-se o endereço indicado pelo executado à fl. 52. Restando infrutífera a tentativa de alienação dos bens, venham-me os autos conclusos para análise do requerido às fls. 65/67. Int.

96.0511972-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X CASA VERDE IND/ E COM/ DE JOIAS LTDA E OUTRO (ADV. SP120662 ALEXANDRE CESTARI RUOZZI)

Entendo tratar-se de medida cabível o bloqueio do saldo existente em conta corrente ou em quaisquer aplicações financeiras em nome do(s) executado(s). O bloqueio do saldo de conta corrente e ativos financeiros do(s) executado(s) tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em consonância com o disposto no art. 11, I, da lei 6.830/80 e com o artigo 655-A do CPC. ISTO POSTO, DEFIRO o requerimento de bloqueio de valores eventualmente existentes em nome do(s) executado(s) pelo sistema BACENJUD, até o montante do débito exequendo. Intimem-se. Cumpra-se.

96.0512084-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X BALAIOS LANCHONETE LTDA ME (ADV. SP051965 GERALDA MARIA DE SOUZA E ADV. SP133978 DENILTON ODAIR DE CASTRO E ADV. SP009995 MILTON FERREIRA DAMASCENO)

Nos termos dos Provimientos nºs 54, 55 e 56, expedidos pelo Conselho de Justiça Federal desta Terceira Região, as execuções fiscais ajuizadas perante esta 1ª Subseção, deverão ser processadas e julgadas tão somente perante o Juízo das Execuções Fiscais. A existência de outras ações que, eventualmente, possam apresentar relação de prejudicialidade, deverão ser intentadas em uma das Varas Federais. Assim, entre Juízos Federais dotados de competência especializada e residual, respectivamente, não há como dar aplicabilidade aos artigos 105 e 106 do Código de Processo Civil, diante da necessária tramitação da ação executiva perante Juízo Especializado. Desta forma, desentranhe-se a petição de fls. 807 e ss remetendo-a ao MM. Juízo Cível competente para livre distribuição. I.

96.0512681-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA LUCIA MODESTO NICOLAU) X FABIANA TEXTIL LTDA (ADV. SP173240 RODRIGO CANEZIN BARBOSA E ADV. SP174942 RUI DE SALLES OLIVEIRA SANTOS)

Designem-se datas para realização de terceiro e quarto leilões. Intime-se.

96.0513658-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X HAUSTEN IND/ ELETRO MECANICA LTDA (ADV. SP077452A GUILHERME HUGO GALVAO FILHO)

Em que pese o débito exequendo encontrar-se quitado (fl.80), subsistem valores devidos a título de honorários advocatícios, conforme demonstrativo juntado pelo exequente de fl. 79. Intimada ao pagamento da referida verba honorária, a executada ficou-se inerte. Isto posto, determino o prosseguimento da execução referente aos honorários advocatícios, designando-se datas para realização de leilão(ões) dos bens penhorados no presente feito. Int.

96.0513666-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA LUCIA MODESTO NICOLAU) X EXTERNATO PEQUENOPOLIS S/C LTDA (ADV. SP120884 JOSE HENRIQUE CASTELLO SAENZ)

Compulsando os autos, verifico que somente são partes no processo de execução o INSS, como exequente e o Externato Pequenoópolis S/C Ltda., na qualidade de executado. Observo, de início, que o processo executivo teve regular tramitação, tendo o executado sido citado por via postal em 12.08.1996 (fls. 07). O sr. Luiz Antonio de Camargo, sócio do executado, foi encontrado pelo oficial de justiça nas dependências do colégio, apresentou-se como seu representante legal, recebeu a intimação da penhora, assumiu o encargo de depositário do bem penhorado e constituiu advogados para a apresentação de embargos do devedor, os quais foram julgados improcedentes e acompanhou as demais fases executivas. Ora, ainda que referida pessoa não figurasse como representante legal no contrato social, aplicando-se a teoria da aparência, nenhuma irregularidade poderia ter sido detectada na representação processual do executado. Inexistem, pois, nulidades processuais que eventualmente possam ser reconhecidas de ofício. De outra parte, a exceção de pré-executividade ofertada merece rejeição liminar. A uma, porque a fase processual em que esse meio excepcional de defesa poderia ter sido utilizado já se esgotou. A tramitação do processo não dá saltos, mas também não pode retroceder indefinidamente. O executado teve todas as oportunidades de se defender, e o fez por meio de embargos do devedor, julgados improcedentes; poderia ter apresentado embargos à arrematação, mas não o fez. Não é a exceção de pré-executividade a via apropriada para se pleitear a anulação da arrematação. A duas, porque o excipiente age em nome próprio, quando o processo de execução voltou-se contra o executado-devedor, pessoa jurídica, que era o titular do domínio do imóvel arrematado. Por esses fundamentos, não havendo nulidades processuais que possam ser

reconhecidas de ofício, REJEITO liminarmente a exceção de pré-executividade de fls. 261/282. A questão da atuação dos advogados anteriores do executado não está sujeita à apreciação e julgamento neste Juízo, devendo ser solucionada entre as partes e Órgão de Classe. Int.

96.0514253-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA KAIRALLA) X IND/ INTER TEXTIL BRASILEIRA LTDA - ITB E OUTROS (ADV. SP026559 PAULO HAIPEK FILHO)

Posto isto, reconheço a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA do exequente em face dos sócios, mormente de JOAO LASSANDRO e MARIA APRILE, com base no artigo 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil, excluindo-os do pólo passivo do presente feito. Contudo, o processo fiscal poderá prosseguir em face da empresa. Remetam-se, portanto, os autos ao SEDI para as devidas anotações. Fls. 182/184: Manifeste-se a exequente sobre a alegação do terceiro interessado, de que o seu endereço é mesmo informado como sendo da empresa/executada. Intimem-se. Cumpra-se.

96.0518366-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PINHAL ELETRICOS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP008826 AGENOR PALMORINO MONACO) Fl.55: defiro. Expeça-se mandado para penhora, avaliação e intimação em bens dos co-responsáveis, citados às fls. 37/38, observando-se a ordem prevista no art. 11 da Lei 6830/80. Int.

96.0519177-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DJANIRA N COSTA) X DELTA CONSULT ENGENHARIA E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP242149 ALESSANDRA CAMARGO FERRAZ DE OLIVEIRA)

... vistos em inspecao... Posto isto reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão executiva da autarquia exquente com relação aos executados PAULO FERNANDO COELHO DE SOUZA PINHO E MARCO AURELIO NICOLAU COSTA de ofício com base no artigo 219, par. 5º do CPC, excluindo-o do polo passivo do presente feito.

96.0520490-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X RODIESEL COM/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP049004 ANTENOR BAPTISTA)

Recebo o recurso de apelação de fls. em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

96.0525075-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X CONFACON CONSTR FABRICANTES CONSULTORES LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

Designem-se datas para realização de terceiro e quarto leilões. Intime-se.

96.0526419-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X SETEL SOCIEDADE DE TELECOMUNICACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP197573 AMANDA SILVA PACCA)

Posto isto, reconheço a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA da Fazenda Nacional em face dos executados, ODENE LENINE BRAGA, VALDIR MUSSI e BRUNO FAVRETTI, com base no artigo 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil, excluindo-os do pólo passivo do presente feito. Contudo, o processo fiscal poderá prosseguir em face da empresa. Prejudicadas as demais alegações. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Intimem-se as partes.

96.0528596-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TENDA ORIENTAL DOS TAPETES CARPETES E CORTINAS LTDA E OUTROS (ADV. SP163621 LEONARDO SOBRAL NAVARRO E ADV. SP169142 JOÃO PAULO CARREIRO DO REGO)

Ante a informação da exclusão do executado do Refis, por ora, determino a expedição de mandado para penhora, avaliação e intimação em bens da empresa executada, no endereço constante da certidão de fl. 24. P 0,10 Restando negativa a diligência, expeça-se mandado para citação e penhora em bens dos co-responsáveis já incluídos no pólo passivo. Int.

96.0528640-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEKEL SERVICOS DE ENGENHARIA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP139795 MARCELLO BACCI DE MELO)

...Determino, portanto, a indisponibilidade dos bens e direitos da executada e dos co-executados nos termos do artigo 185-A do Código Tributário Nacional. Para que seja aferido o cumprimento desta decisão, expeçam-se os competentes mandados e ofícios, os quais deverão ser acompanhados da presente decisão, aos órgãos e entidades que promovam registros e transferências de bens, neles incluídos os de registro de imóveis e autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, recomendando-se, ainda, o seu cumprimento com urgência, a fim de que seja assegurada a eficácia da medida. Defiro, ainda, o requerimento de bloqueio de valores eventualmente existentes em conta corrente ou em quaisquer aplicações financeiras em nome dos executados, até o montante do débito exequendo. Quaisquer informações relativas a este feito com relação a eventuais contas correntes ou aplicações financeiras do executado deverão ficar arquivadas em pasta própria, com acesso restrito a este Juízo e às partes. I-se.

96.0532097-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X HIDRELPLAN ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR)

Fls. 62/66 e 94: Ante a informação de fl. 94 da exequente, verifico que a executada não apresentou requerimento administrativo a fim de avaliar-se o seu eventual enquadramento no disposto na Medida Provisória nº 1.858/99. Assim, determino a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 20 da Lei nº 10.522/2002. I.

96.0535665-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X DIXIE LALEKLA S/A (ADV. SP081071 LUIZ CARLOS ANDREZANI)

Para fins de cumprimento do r. despacho de fls. 267, forneça a executada as peças necessárias para fins de citação. Int.

96.0537587-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X DRUGSTORE JODAR COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP105596 WILMES ROBERTO VIANNA JENCKEL)

J. Sim, se em termos. Nada sendo requerido em 5 dias, retornem ao arquivo. Int.

96.0539084-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ARTEC AR CONDICIONADO E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO)

Inclua(m)-se no pólo passivo o(s) co-responsável(is) de fls.33, anotando-se inclusive, na distribuição. Após, cite(m)-se, devendo o exequente fornecer a(s) contrafé(s). Não havendo pagamento, depósito ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, expeça-se o mandado de penhora, avaliação em reforço à penhora anteriormente realizada.

97.0503233-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FRANCISCO TARGINO DA ROCHA NETO) X SED IND/ E COM/ EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA (ADV. SP126106 GUILHERME COUTO CAVALHEIRO)

a) Fls. 48: Indefiro a inclusão dos sócios no polo passivo da execução fiscal devido à inerredável ocorrência de prescrição, com relação a estes, eis que a inscrição em cobro deu-se em 29/10/96 (fls. 03) e o ajuizamento da ação em 17/12/96 (fls. 02); b) Fls. 58: Defiro. Compareça o novo depositário em cartório para lavratura do respectivo termo. Prazo: 10 (dez) dias; c) Após, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição com base no artigo 40 da Lei 6.830/80. Intimem-se.

97.0512300-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE) X BAR CLUBE DO CHORO LTDA (ADV. SP104067 DENISE NUNES FARALLI)

Recebo a apelação de fls. 41/51, em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidade legais.

97.0513294-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO A GUEDES P SOUZA) X MERCADO CIRCULAR VOLI DE AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP098496 MARLENE FERREIRA VENTURA DA SILVA E ADV. SP057103 CID FERNANDO DE ULHOA CANTO E ADV. SP187746 CERES PRISCYLLA DE SIMÕES MIRANDA E ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Ante a informação da exclusão do executado do Parcelamento do Refis, determino o prosseguimento do feito: Designem-se datas para leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

97.0525080-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X TOP IND/ E COM/ DE PLASTICO LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Expeça-se mandado para substituição da penhora, avaliação e intimação.

97.0547724-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR)

Ante a concordância do exequente quanto ao pedido de substituição de depositário dos bens penhorados, intime-se o sócio Sr. Ceferino Fernandez Garcia, a comparecer nesta Secretaria para lavratura do respectivo termo, no prazo de dez dias. Após, designem-se datas para realização de leilão(ões) dos bens penhorados. Int.

97.0548397-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TRANSFORTE SAO PAULO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA E OUTROS (ADV. RJ086374 ERIKA GRESS DE SOUZA E ADV. RJ061100 CARMELO PALMIERI PERRONE)

Posto isto, determinar a exclusão de CARMELO PALMIERI PERRONE do pólo passivo da presente execução fiscal. INDEFIRO a exclusão da lide do co-responsável JOÃO PEDRO DE ALCÂNTARA BOCAUYVA BULCÃO. Remetam-se, portanto, os autos ao SEDI para as providências necessárias. Intimem-se as partes.

97.0556661-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X

ASSOCIACAO BENEFICIENTE TOBIAS (ADV. SP027227 MARTINHO JOSE NIEDHEIDT E ADV. SP085679 FATIMA CRISTINA BONASSA BUCKER)

J. Sim, se em termos. Nada sendo requerido em 5 dias, retornem ao arquivo. Int.

97.0556696-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X GTC IND/ E COM/ DE DISPOSITIVOS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP104772 ELISABETE APARECIDA F DE MELO)

Inclua(m)-se no pólo passivo o(s) co-responsável(is) de fls.31, anotando-se inclusive, na distribuição. Após, cite(m)-se, devendo o exequente fornecer a(s) contrafé(s). Não havendo pagamento, depósito ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, expeça-se o mandado/carta precatória para penhora, avaliação.

97.0584593-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X METAFIL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO)

Intime-se a executada para que indique bens a serem penhorados, em substituição àqueles arrematados em outras execuções fiscais, no prazo de dez dias, tendo em vista as duas tentativas de substituição da penhora terem restado negativas. No silêncio, dê-se nova vista à exequente para requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito.

98.0501489-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GRAFICAS BRASILEIRAS INDS GRAFICAS E EDITORA LTDA (ADV. SP131482B TANIA MARIA CUIMAR CARVALHO)

Designem-se datas para leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

98.0503027-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CIA/ DE SEGUROS MONARCA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP149254 JOAQUIM DINIZ PIMENTA NETO)

Recebo a apelação de fls. 29/34, em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidade legais.

98.0504644-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X AGROCOML/ NATE LTDA (ADV. SP160222 MAURO DA SILVA BATISTA)

Ante a informação da exclusão do executado do Refis, determino o prosseguimento do feito com a designação de datas para leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

98.0504697-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SO W DIESEL COM/ DE PARAFUSOS E PECAS LTDA (ADV. SP103305B ANTONIO ELCIO CAVICCHIOLI)

Designem-se datas para leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

98.0508869-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X F M RECORD S/A E OUTROS (ADV. SP099005 LUIZ ANTONIO COLLACO DOMINGUES E ADV. SP153007 EDUARDO SIMOES E ADV. SP208333 ANDRESSA FROHLICH BORELLI)

J. Sim, em termos.

98.0512022-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES KATIA LTDA (ADV. SP232338 FERNANDO LOPES DA SILVA)

Recebo a apelação de fls. 41/44, em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidade legais.

98.0518068-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HBR COM/ E REPRESENTACAO E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP071981 REYNALDO BARBI FILHO)

Requeira o executado o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

98.0522225-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IMPORTSTORE IMP/ E EXP/ DE MANUFATURADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP011437 IRINEU DESGUALDO) X VILMA CALDERINI ROSA E OUTROS (ADV. PR014840 BETINA TREIGER GRUPENMACHER E ADV. PR038596 ANA PAULA

IANKILEVICH E ADV. PR037156 ARIANE BINI DE OLIVEIRA)

Posto isto, reconheço a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA da Fazenda Nacional em face dos executados, SERGIO VIEIRA ROSA, VILMA CALDERINI ROSA, DELIO EPAMINONDAS DE ALMEIDA e PAULO ROBERTO PONTINHA, com base no artigo 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil, excluindo-os do pólo passivo do presente feito. Contudo, o processo fiscal poderá prosseguir em face da empresa. Prejudicadas as demais alegações. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Intimem-se as partes. São Paulo, 25.06.2008.

98.0524878-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR)

Ante a concordância do exequente quanto ao pedido de substituição de depositário dos bens penhorados, intime-se o sócio Sr. Ceferino Fernandez Garcia, a comparecer nesta Secretaria para lavratura do respectivo termo, no prazo de dez dias. Após, designem-se datas para realização de leilão(ões) dos bens penhorados. Int.

98.0530608-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X BIOFORMA FARMACIA MAGISTRAL LTDA (ADV. SP099584 ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS)

Fls. 62: Tendo em vista a informação de que o pedido de parcelamento foi indeferido, defiro o prosseguimento do feito. Designem-se datas para leilões dos bens penhorados. Int.

98.0532771-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NOTECO COM/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP076767 LETICIA ROLEMBERG DE ALBUQUERQUE)

Recebo a apelação de fls. 29/32, em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

98.0533290-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ODONTO COML/ IMPORTADORA LTDA (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA)

Ante a manifestação da exequente informando da impossibilidade da inclusão do débito, objeto da presente execução, no PAEX, por expiração do prazo, determino o prosseguimento do feito com o cumprimento da decisão de fls. 64/68. Int.

98.0533678-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X M B R PRO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP103443 CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO) X ROSEMARY AMARAL ARAGON E OUTRO (ADV. SP177657 CILENE CRISTINE DA SILVA)

Posto isto, reconheço a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA da Fazenda Nacional em face dos executados, ROSEMARY AMARAL ARAGON e SÉRGIO GONZALES ARAGON, com base no artigo 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil, excluindo-os do pólo passivo do presente feito. Contudo, o processo fiscal poderá prosseguir em face da empresa. Prejudicadas as demais alegações. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Intimem-se as partes.

98.0533717-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LICEU CAMILO CASTELO BRANCO DE ITAQUERA LTDA (ADV. SP180291 LUIZ ALBERTO LAZINHO)

Diante da petição de fls. 179/180, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

98.0539482-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BONUS IND/ E COM/ DE CONFECOES LTDA (ADV. SP090033 CARLOS ALBERTO CAUDURO DAMIANI)

A requerimento da exequente, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, com fundamento no disposto no caput do art. 20, da Medida Provisória nº 2176, convertida na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, com nova redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004.

98.0542039-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X DCI IND/ GRAFICA E EDITORA S/A E OUTROS (ADV. SP117631 WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS)

Em cumprimento ao v. acórdão do C. STJ (fl. 107) ao SEDI para a exclusão de ADELE NAUFAL do polo passivo da lide. Cite-se o inventariante como representante do espólio de WALDEMAR DOS SANTOS. Ao SEDI para alterar o Termo de Autuação devendo constar o espólio de WALDEMAR DOS SANTOS. Fls. 89/91: No que diz respeito ao pleito de condenação em honorários, cumpre esclarecer que a decisão proferida em sede de exceção de pré-executividade resolve questão meramente incidental, não configurando, a priori, uma sentença, não sendo, por conseguinte, cabível, a aplicação da verba honorária, tal como pleiteado pelo exipiente (artigo 20, 1º do CPC). Ademais, a teor do que dispõe o artigo 1-D da Lei 9.494/97, não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas, pelo que o pleito da condenação em honorários na hipótese em comento se revela juridicamente impossível. A exceção de pré-executividade não é ação autônoma nem chega a ser incidente processual que justifique sua autuação em apartado e seu processamento pelo rito ordinário. É de tão restrito espectro que, criação da jurisprudência, se resume a uma simples petição convenientemente instruída, que permita ao Juízo conhecer de plano das questões que, à vista dos fatos, permitam concluir, de plano, pelo insucesso da execução. Como tal, é admitida por construção doutrinária-jurisprudencial como meio excepcional e atípico que é, tendo seu cabimento limitado às estreitas situações

apreciáveis de plano pelo juiz (AGA 197577/GO, DJ 05/06/2000, p. 167, STJ T4). Destarte, a decisão impugnada não é sentença, não podendo, por isso aplicar-se verba honorária, pois resolve questão incidental (Resp n.442156/SP). I.C.

98.0542351-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PRISMA INDL/ S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES E OUTROS (ADV. SP015716 ANTONIO FERREIRA)
Tendo sido confirmado pela Secretaria desta 4ª Vara que os despachos de fls.197 a 199 não foram publicados para o patrono atual da executada, é de ser deferida a devolução do prazo para manifestação sobre tais decisões. O termo inicial da contagem de prazo dar-se-á com a publicação desta decisão. Contudo, no tocante ao despacho proferido nos embargos de fl. 197, é necessário seja oficiado ao E. TRF requerendo a devolução do processo para a manifestação do patrono da executada. Assim sendo, officie-se com urgência.I.

98.0542361-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ASELCO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP087159 ESMERALDA LEITE FERREIRA MURANO)

Tendo resultado inexitosas as tentativas de alienação dos bens penhorados, defiro a substituição da constrição pela penhora sobre o faturamento.A penhora sobre o faturamento da empresa é perfeitamente admitida por lei nos termos do inciso VII do artigo 655 e parágrafo terceiro do artigo 655-A do Código de Processo Civil com a nova redação dada pela Lei n. 11.832 de 2006.Nesta linha de raciocínio, não se deve esquecer que o fim da execução é a expropriação de bens do devedor visando o pagamento do débito, motivo pelo qual entendo presentes os requisitos de razoabilidade no pleito do exequente.Defiro, portanto, a realização de penhora de 05% (cinco por cento) do faturamento da executada.Visando evitar eventuais dúvidas sobre o conceito de faturamento, adotaremos no caso em tela o da revogada Lei complementar nº 70/91, ou seja o total das receitas auferidas na venda de mercadorias e/ou prestação de serviços. Tendo em vista não haver maiores dificuldades para o cumprimento, pela executada, da presente decisão, deverá ser nomeado para administrador, nos termos da legislação processual, o representante legal da própria executada. Caso este não aceite o encargo ou não o desempenhe a contento, será, oportunamente designado administrador indicado por este Juízo. Para que seja aferido o cumprimento desta decisão, a executada, através de seu representante legal, a quem deverá ser dado o encargo de depositário, deverá, até o quinto dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada competência, providenciar o depósito judicial da parcela, junto à Caixa Econômica Federal localizada neste Fórum das Execuções Fiscais, apresentando a este Juízo o respectivo comprovante e documentação contábil que permita aferir o faturamento mensal. Deverá ser alertado o depositário de que, caso não cumpra, sem justificativa, esta decisão, poderá ser declarado depositário infiel e, como consequência, ser decretada sua prisão civil. Assim sendo, expeça-se o competente mandado, o qual deverá ser acompanhado da presente decisão, recomendando-se, ainda, o seu cumprimento com urgência, a fim de que seja assegurada a penhora do faturamento da empresa respeitante a esta competência. Intimem-se. Expeça-se.

98.0542505-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ERA MODERNA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP158754 ANA PAULA CARDOSO DA SILVA)

Encaminhem-se os autos ao Sedi para alteração da razão social da executada, fazendo constar a denominação ERA MODERNA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 60.659.752/0001-90, tendo em vista a incorporação e posterior sucessão da executada (fls. 72/77).Após, intime-se a executada para comprovação da efetiva adesão ao PAES, no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento do feito, com a designação de datas para realização de leilão (ões) dos bens penhorados.

98.0542687-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X METALURGICA SEER LTDA E OUTROS (ADV. SP141127 ELISEU DE MORAIS ALENCAR)

Tendo em vista a inércia da executada (fls. 293v), prossiga-se com a designação de datas para leilões do bem penhorado. Int.

98.0546295-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AMACO MAQUINAS DE COSTURA LTDA (ADV. SP143377 SULEIMAN PAES LIRANCO)

A requerimento da exequente, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, com fundamento no disposto no caput do art. 20, da Medida Provisória nº 2176, convertida na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, com nova redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004.

98.0547827-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X UNIAO MECANICA LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION)

Fls. 88/91: Adoto como razão de decidir as razões expostas na manifestação da exequente de fls. 93/94.Os bens oferecidos não obedecem a ordem estabelecida no artigo 11 da LEF e o excesso de penhora não foi demonstrado nos autos, porquanto há registrado no banco de dados do distribuidor da Justiça Federal- Execuções Fiscais mais de quarenta execuções pendentes contra a executada, do que se infere não ser a única penhora que recae sobre o imóvel.Assim sendo, prossiga-se nos embargos à execução fiscal.

98.0547909-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BERT KELLER MAQUINAS

MODERNAS LTDA (ADV. SP025500 VALDEMAR DE MELO NEVES)

Lavre-se Termo de Penhora e Nomeação de Depositário em Cartório expedindo-se o competente mandado de registro com as informações e cópias fornecidas pela executada, inclusive do valor do bem indicado no IPTU. Para tanto, deverá o representante legal da empresa comparecer para firmar o seu encargo. Cumpridas as determinações supra, fica deferida a expedição, com urgência, de Ofício ao D.D. Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo para que anote em seus cadastros a existência de garantia judicial, bem como para que expeça-se certidão de regularidade fiscal. O ofício em questão deverá ser cumprido por mandado, com cópia desta, por meio do Sr. Oficial de Justiça de plantão. Após, à exequente.

98.0548884-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X VIACAO AEREA SAO PAULO S/A (ADV. SP015000 JOSE FERNANDO MARTINS RIBEIRO E ADV. SP066319 JOSE CARLOS COSTA)

Designem-se datas para leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

98.0559295-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SOLDATOPO CONTAINERS LTDA (ADV. SP149260B NACIR SALES)

Ante a manifestação da exequente de fls. 127/129, informando da exclusão do executado do PAES, determino o prosseguimento do feito com a expedição de mandado para penhora, avaliação e intimação em bens livres do executado. Int.

98.0559904-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FLORINCART IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP112943 MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA)

Fls. 79/85: manifeste-se a executada, no prazo de dez dias. No silêncio, dê-se nova vista à exequente em termos de prosseguimento do feito.

98.0560001-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS) X PETROGRAPH OFF SET MAQ IND/ COM/ LTDA (ADV. SP023370 LUTERO XAVIER ASSUNCAO E ADV. SP093953 HEDY LAMARR VIEIRA DE A B DA SILVA)

Entendo tratar-se de medida cabível o bloqueio do saldo existente em conta corrente ou em quaisquer aplicações financeiras em nome da executada. O bloqueio do saldo de conta corrente e ativos financeiros do executado tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em consonância com o disposto no art. 11, I, da lei 6.830/80 e com o artigo 655-A do CPC. ISTO POSTO, DEFIRO o requerimento de bloqueio de valores eventualmente existentes em nome da executada pelo sistema BACENJUD, até o montante do débito exequendo. Intimem-se. Cumpra-se.

98.0560062-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X DAOSTA ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP069345 NESTOR TOMOYUKI SUZUKI E ADV. SP077541 MONICA DE QUEIROZ LEITE FRANCA)

Inclua(m)-se no pólo passivo o(s) co-responsável(is) de fls. 130/131, anotando-se inclusive, na distribuição. Após, cite(m)-se, devendo o exequente fornecer a(s) contrafé(s). Não havendo pagamento, depósito ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, expeça-se o mandado de penhora, avaliação.

1999.61.82.000409-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS JACOB DE SOUSA) X MERCANTIL SADALLA LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR) X ANTONIO SADALLA

Posto isto, rejeito os pleitos do co-executado FELICIO SADALLA. Reconheço, ex officio a prescrição da pretensão executiva em face da co-responsável incluída em 06.02.2007, estendendo os efeitos desta decisão aos potenciais co-responsáveis ela dívida ora em cobro. Remetam-se os autos ao SEDI para a exclusão da co-responsável MAGDA FENYVES SADALLA. Prejudicadas as demais alegações. Intimem-se as partes.

1999.61.82.000769-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO GERMANO BORGES FILHO) X OLIVEIRA CASTRO E CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA)

Designem-se datas para leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

1999.61.82.007162-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X FABRICA DE SERRAS SATURNINO S/A (ADV. SP092723 CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS)

Tendo resultado ineficazes as tentativas de alienação dos bens penhorados, defiro a substituição da constrição pela

penhora sobre o faturamento. A penhora sobre o faturamento da empresa é perfeitamente admitida por lei nos termos do inciso VII do artigo 655 e parágrafo terceiro do artigo 655-A do Código de Processo Civil com a nova redação dada pela Lei n. 11.832 de 2006. Nesta linha de raciocínio, não se deve esquecer que o fim da execução é a expropriação de bens do devedor visando o pagamento do débito, motivo pelo qual entendo presentes os requisitos de razoabilidade no pleito do exequente. Defiro, portanto, a realização de penhora de 30% (trinta por cento) do faturamento da executada. Visando evitar eventuais dúvidas sobre o conceito de faturamento, adotaremos no caso em tela o da revogada Lei complementar nº 70/91, ou seja o total das receitas auferidas na venda de mercadorias e/ou prestação de serviços. Tendo em vista não haver maiores dificuldades para o cumprimento, pela executada, da presente decisão, deverá ser nomeado para administrador, nos termos da legislação processual, o representante legal da própria executada. Caso este não aceite o encargo ou não o desempenhe a contento, será, oportunamente designado administrador indicado por este Juízo. Para que seja aferido o cumprimento desta decisão, a executada, através de seu representante legal, a quem deverá ser dado o encargo de depositário, deverá, até o quinto dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada competência, providenciar o depósito judicial da parcela, junto à Caixa Econômica Federal localizada neste Fórum das Execuções Fiscais, apresentando a este Juízo o respectivo comprovante e documentação contábil que permita aferir o faturamento mensal. Deverá ser alertado o depositário de que, caso não cumpra, sem justificativa, esta decisão, poderá ser declarado depositário infiel e, como consequência, ser decretada sua prisão civil. Assim sendo, expeça-se o competente mandado, o qual deverá ser acompanhado da presente decisão, recomendando-se, ainda, o seu cumprimento com urgência, a fim de que seja assegurada a penhora do faturamento da empresa respeitante a esta competência. Intimem-se. Expeça-se.

1999.61.82.008885-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X TCS FLEX PORTA LTDA (ADV. SP096973 ADENIL AGRIPINO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação de fls. 57/61, em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

1999.61.82.014669-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CORDIANIL COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP147921 ALVARO CESAR JORGE)

Diante da petição de fls. 59, expeça-se novo mandado de penhora e avaliação. Int.

1999.61.82.016896-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COML/ ETNA LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a executada seu interesse na execução da verba honorária.

1999.61.82.019096-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ITAESBRA IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP148610 FERNANDA MONTEFORTE MONTANHA)

Diante do desarquivamento do feito, intime-se o executado para requerer o que for do seu interesse. Prazo de dez dias, sob pena de novo arquivamento.

1999.61.82.019774-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X V S P PAPEIS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP063627 LEONARDO YAMADA)

Face o noticiado à fls. 48, a presente execução fiscal permanecerá suspensa em virtude da adesão ao parcelamento previsto na MP 303/06. Assim sendo, sobrestem-se os autos no arquivo, onde aguardarão o término do parcelamento, devendo o exequente informar quando ocorrer.

1999.61.82.023522-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PINHEIRO NETO ADVOGADOS (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO)

Defiro pelo prazo requerido. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado até nova manifestação do exequente.

1999.61.82.029356-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X HR SERVICOS E FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO LTDA (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA)

Regularize a executada sua representação processual nestes autos. Designem-se datas para leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

1999.61.82.029999-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X EMPRESA GRAFICA NIPPAK LTDA E OUTROS (ADV. SP052954 PEDRO YOSHIO HANDA)

Fls. 117/118: À executada.

1999.61.82.032923-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INCAL MAQUINAS INDUSTRIAIS E CALDERARIA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Designem-se datas para leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5

(cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

1999.61.82.036459-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X METALURGICA MATARAZZO S/A (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA) Tendo em vista que as partes firmaram acordo de parcelamento do débito, defiro o requerido pela exequente e suspendo o curso da presente execução. No entanto, considerando-se que a concessão e o gerenciamento do parcelamento ocorrem na esfera administrativa, bem como o grande número de feitos em processamento nesta Vara, determino a remessa destes autos ao arquivo, onde aguardará nova manifestação. Cumpra-se.

1999.61.82.037587-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BANDEIRANTES S/A PROCESAMENTO DE DADOS (ADV. SP121267 JOSE HENRIQUE DE ARAUJO) Fls. 70/75 e 194/199: Aguarde-se o desfecho do processo administrativo nº 13804.003601/98-48, no arquivo, sem baixa na distribuição. I.

1999.61.82.040883-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI E PROCURAD ENIO ARAUJO MATOS) X ROL LEX IND/ E COM/ (ADV. SP016955 JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO)

Inclua(m)-se no pólo passivo o(s) co-responsável(is) de fls. 10, anotando-se inclusive, na distribuição. Após, cite(m)-se, devendo o exequente fornecer a(s) contrafé(s). Não havendo pagamento, depósito ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, expeça-se o mandado de penhora, avaliação/precatória.

1999.61.82.041033-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI E PROCURAD ENIO ARAUJO MATOS) X SUSPEX INDL/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP206207A PEDRO VIEIRA DE MELO E ADV. SP197125 MARCIO CHRYSYTIAN MONTEIRO BESERRA)

Inclua(m)-se no pólo passivo o(s) co-responsável(is) de fls. _____, anotando-se inclusive, na distribuição. Após, cite(m)-se, devendo o exequente fornecer a(s) contrafé(s). Não havendo pagamento, depósito ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, expeça-se o mandado de penhora, avaliação/precatória.

1999.61.82.041272-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X NOSSA LAPA COM/ LTDA (ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ E ADV. SP026480 JOSE ROBERTO MACHADO E ADV. SP239073 GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO)

Fls. 98 ss: Tendo em vista a manifestação do exequente, prossiga-se com a designação de datas para leilões dos bens penhorados. Int.

1999.61.82.043626-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ORMAQ ORGANIZACAO DE MAQUINAS IMP/ COM/ LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) Defiro pelo prazo requerido. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado até nova manifestação do exequente.

1999.61.82.046261-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X COTONIFICIO GUILHERME GIORGI S/A (ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA E ADV. SP053271 RINALDO JANUARIO LOTTI)

Em verdade, eventual divergência da embargante quanto aos fundamentos da decisão e pretensão de sua modificação devem ser objeto do recurso próprio, vez que os embargos de declaração, a não ser em situações excepcionais, não têm caráter infringente. Por essas razões, rejeito os embargos de declaração. Int.

1999.61.82.052262-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MEGALOT COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP266662 ALEXANDRE BOMBONATO)

Considerando a adesão da executada ao PAES, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, remetendo-se os autos ao arquivo - nos termos da Ordem de Serviço n. 3, deste Juízo, onde aguardarão eventual manifestação das partes.

1999.61.82.055217-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BALI EXPRESS COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA)

Fls. 10/ 11, 27, 31, 37, 44, 54 e 109/ 110: Consoante o despacho administrativo carreado aos autos pela exequente, o procedimento administrativo indicado pela executada foi concluído pela Receita Federal, devendo, portanto, ser mantida a inscrição da dívida ativa objeto do título de fls. 03/ 08. Assim, não tendo logrado a executada afastar a presunção de certeza e liquidez da Certidão de Dívida Ativa nos termos do parágrafo único do artigo 3º. da Lei nº. 6.830/ 80, mister o prosseguimento do feito. Posto isto, REJEITO OS PLEITOS DA EXECUTADA ESPOSADOS EM SUA PETIÇÃO DE FLS. 10/ 11. Prossiga-se na execução fiscal com a expedição de carta precatória para penhora, avaliação e intimação da executada no endereço fornecido pela exequente a fls. 110. Intimem-se as partes.

1999.61.82.059726-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X

ARTEFATOS DE ARAME ARTOK LTDA (ADV. SP155733 MAURÍCIO PERES ORTEGA)
Fls. 61/63: Indefiro o apensamento em razão da diversidade de exequentes. Manifeste-se o exequente.

1999.61.82.083272-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X TOPCAR SERVICOS TECNICOS DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP049074 RICARDO LOUZAS FERNANDES)
A requerimento da exequente, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, com fundamento no disposto no caput do art. 20, da Medida Provisória nº 2176, convertida na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, com nova redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004.

2000.61.82.001613-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DA GRACA S GONZALES) X METALURGICA GRU AMI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

1 - Expeça-se carta precatória para reforço da penhora, tendo em vista o elevado valor do débito exequendo, a ser cumprida no endereço declinado à fl.64, procedendo-se ainda à substituição do veículo penhorado pelo bem oferecido à fl.44, tendo em vista a anuência do exequente de fl.47.2 - Restando infrutíferas as diligências, incluam-se no polo passivo os sócios qualificados à fl. 12, citando-se para que efetuem o pagamento do débito ou garantam a presente execução.3 - Intime-se o executado para que junte aos autos, no prazo de dez dias, a cópia autenticada da carta de arrematação de fl.70.4 - Ultimadas as providências, dê-se nova vista à exequente.

2000.61.82.005717-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ALFA COM/ DE PRODS EVANGELICOS E MUSICAIS LTDA (ADV. SP223064 FERNANDA ALVES ROMERO)

Recebo a apelação de fls. 40/43 , em ambos os efeitos.Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidade legais.

2000.61.82.019245-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X CESI CENTRO EDUCACIONAL SANTA INES S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP104162 MARISOL OTAROLA)

Fl. 83: defiro. Expeça-se mandado para penhora, avaliação e intimação em bens da empresa executada no endereço indicado pela exequente.Int.

2000.61.82.021592-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HVAC ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL)

Intime-se o(a) executado(a) da juntada da nova CDA (fls. 30/32), devolvendo-se-lhe o prazo (art. 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80), observando-se que já foram opostos embargos à execução sob. nº 2002.61.82.015926-6.Int.

2000.61.82.024308-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IND/ DE BAGAGEIRO LUSITANO LTDA - ME (ADV. SP109713 GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE)

Tendo em vista o resultado dos embargos à execução, intime-se a executada para recolher o saldo devedor no prazo de cinco dias, sob pena de expedição de mandado construtivo. I.

2000.61.82.024627-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X A A C G IND/ COM/ DE APARAS LTDA (ADV. SP082765 NELSON PEDRO PARISE SOBRINHO E ADV. SP106679 MARIA HELENA STANISLAU A DE A PARISE)

A requerimento do Exequente, defiro suspensão do feito pelo prazo requerido, tendo em vista a adesão da executada ao parcelamento instituído pela MP 303/2006. Aguarde-se no arquivo.

2000.61.82.030708-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ANA ROSA DE CASTRO PEREIRA ME (ADV. SP243314 ROSIANE GOMES DE SOUSA CRUZ CUPERTINO)

J. Sim, se em termos. Nada sendo requerido em 5 dias, retornem ao arquivo. Int.

2000.61.82.048131-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONFECÇOES MARALICE LTDA (ADV. SP097044 WALTER GUIMARAES TORELLI)

Posto isto, INDEFIRO OS REQUERIMENTOS DA EXECUTADA DE FLS. 94/ 96. A requerimento da exequente, defiro o bloqueio de ativos financeiros mantidos pela executada por meio do sistema BACENJUD.Intimem-se as partes.

2000.61.82.050447-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BLAU AGENCIA DE VIAGENS E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI E ADV. SP118255 HELEN CORBELINI GOMES GUEDES)

Consoante o despacho administrativo carreado aos autos pela exequente, o procedimento administrativo indicado pela executada foi concluído pela Receita Federal, devendo, portanto, ser mantida a inscrição da dívida ativa objeto do título de fls. 03/ 11.Assim, não tendo logrado a executada afastar a presunção de certeza e liquidez da Certidão de Dívida Ativa nos termos do parágrafo único do artigo 3º. da Lei nº. 6.830/ 80, mister o prosseguimento do feito.Posto isto, REJEITO OS PLEITOS DA EXECUTADA ESPOSADOS EM SUA PETIÇÃO DE FLS. 16/ 25. Prossiga-se na

execução fiscal com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação de bens. Intimem-se as partes.

2000.61.82.061512-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PROGEL ENG E COM/ LTDA (ADV. SP140457 FABIO SAMMARCO ANTUNES E ADV. SP143084 ROBERTO DOS REIS JUNIOR)
Defiro pelo prazo requerido. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado até nova manifestação do exequente.

2002.61.82.011002-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CIA INDUSTRIAL E AGRICOLABOYES (ADV. SP141109 ANA PAULA VIOL FOLGOSI)
...Defiro, portanto, a realização de penhora de 10% (dez por cento) do faturamento da executada. Visando evitar eventuais dúvidas sobre o conceito de faturamento, adotaremos no caso em tela o da revogada Lei complementar nº 70/91, ou seja o total das receitas auferidas na venda de mercadorias e/ou prestação de serviços. Tendo em vista não haver maiores dificuldades para o cumprimento, pela executada, da presente decisão, deverá ser nomeado para administrador, nos termos da legislação processual, o representante legal da própria executada. Caso este não aceite o encargo ou não o desempenhe a contento, será, oportunamente designado administrador indicado por este Juízo. A doutrina tem entendimento semelhante, como podemos observar: Quando a penhora não exigir conhecimentos técnicos e contábeis para a análise de balanços, compensações financeiras, movimentação bancária ou escritural, o próprio executado poderá ser nomeado depositário judicial do percentual fixado, e intimado a depositá-lo à ordem do Juízo, no prazo estabelecido, comprovando a veracidade dos valores apurados com a apresentação de documentos (Maury Ângelo Bottesini, Odmir Fernandes, Ricardo Cunha Chimenti, Carlos Henrique Abrão e Manoel Álvares, na obra Lei de Execução Fiscal comentada e anotada, São Paulo, Revista dos Tribunais, 3ª ed., 2000). Para que seja aferido o cumprimento desta decisão, a executada, através de seu representante legal, a quem deverá ser dado o encargo de depositário, deverá, até o quinto dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada competência, providenciar o depósito judicial da parcela, junto à Caixa Econômica Federal localizada neste Fórum das Execuções Fiscais, apresentando a este juízo o respectivo comprovante e documentação contábil que permita aferir o faturamento mensal. Deverá ser alertado o depositário de que, caso não cumpra, sem justificativa, esta decisão, poderá ser declarado depositário infiel e, como consequência, ser decretada sua prisão civil. Assim sendo, expeça-se o competente mandado, o qual deverá ser garantido da presente decisão, recomendando-se, ainda, o seu cumprimento com urgência, a fim de que seja assegurada a penhora do faturamento da empresa, em substituição à penhora anteriormente realizada. Intimem-se as partes.

2002.61.82.052679-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X PEDREIRA ANHANGUERA S/A EMPRESA DE MINERACAO E OUTRO (ADV. SP126237A TOSHIO NISHIOKA)
Defiro o requerido na petição de fls. 176/177.

2004.61.82.016734-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PASQUINELLI CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP156617 ROGERIO LICASTRO TORRES DE MELLO)
Por ora, vista à executada do teor do documento de fl. 98. Após, a conclusão. Intimem-se.

2004.61.82.034839-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CENTER FORMS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP135410 PIETRO ANTONIO DELLA CORTE)
Intime-se a executada da juntada da nova CDA (fls. 60/62). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, com fundamento no disposto no caput do art. 20, da Medida Provisória nº 2176, convertida na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, com nova redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004.

2004.61.82.037812-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CAVALO MARINHO MODAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP257179 VALMIR APARECIDO DOS SANTOS E ADV. SP222667 TATIANA BERGAMO PRONI)
Fls 63/66: Em consulta realizada por este juízo nesta data no site da rede mundial de computadores da Procuradoria da Fazenda Nacional em São Paulo (www.pgfn.fazenda.gov.br) não vislumbrou-se a confirmação do parcelamento do débito em cobro pela exequente. Assim, indefiro a tutela de urgência requerida pela executada. À exequente. I.

2004.61.82.038933-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARIA ROSA ANTONIETA D ANDREA DE ALENCAR (ADV. SP017710 NELSON SANTOS PEIXOTO)
Intime-se o(a) executado(a) da juntada da nova CDA (fls. 20/22), devolvendo-se-lhe o prazo (art. 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80), observando-se que já foram opostos embargos à execução sob nº 2007.61.82.002477-2.

2004.61.82.039789-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALFA SERV COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP128999 LUIZ MANUEL F RAMOS DE OLIVEIRA)
Tendo em vista o pleito da exequente determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação, excluindo-se a(s) CDA(s) nº(s) 80 2 04 008921-28, bem como para alteração do valor da execução, a fim de que fique constando apenas o(s) valor(es) da(s) inscrição (ões) remanescente(s). Após, cumpra-se à parte final do r. despacho de fls. 298. Intime-se.

2004.61.82.040825-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONNECT TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP0200270 PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR)
Intime-se o(a) executado(a) da juntada da nova CDA (fls. 104/105).No silêncio, cumpra-se à parte final do r. despacho de fls. 102.

2004.61.82.044133-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MOVEIS TEPERMAN LTDA. (ADV. SP043459 LUIS CARLOS CORREA LEITE)
Fl. 34: Defiro a substituição requerida. Compareça o Sr. Raimundo Nonato de Castro em secretaria a fim de agendar data para a assinatura do termo de depositário no prazo de 10 (dez) dias. Após, prossiga-se nos embargos à execução em apenso. I.

2004.61.82.044580-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VOTORANTIM CIMENTOS LTDA (ADV. SP030658 RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS)
Manifeste-se a executada acerca dos documentos de fls. 284 e 287. Prazo: 10 (dez) dias. Após, À conclusão para apreciação da exceção de pré-executividade de fls. 18/23. Intimem-se.

2004.61.82.044704-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CASE INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP173653 SIMONE MENDES SANTINATO)
Tendo em vista o pleito da exequente determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação, excluindo-se a(s) CDA(s) nº(s) 80 2 04 011811-52, bem como para alteração do valor da execução, a fim de que fique constando apenas o(s) valor(es) da(s) inscrição (ões) remanescente(s). Após, dê-se nova vista ao exequente, para que se manifeste em relação às outras inscrições.Intmem-se.

2004.61.82.045979-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ROLAMENTOS CBF LIMITADA (ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN)
Promova-se vista do documento de fl 222/223 à executada. Após, retornem conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade de fls. 80/105. I.

2004.61.82.046404-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HOLANDA PREVI SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES)
Tendo em vista o pleito da exequente determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação, excluindo-se a(s) CDA(s) nº(s) 80 2 04 000632-53, bem como para alteração do valor da execução, a fim de que fique constando apenas o(s) valor(es) da(s) inscrição (ões) remanescente(s).Após, cumpra-se o r. despacho de fls. 121. Intimem-se.

2004.61.82.046592-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FALCO TRADING COMERCIAL LTDA (ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS)
Ante a existência de acordo noticiado pela exequente, suspendo o curso do processo pelo prazo de duração do parcelamento firmado entre as partes, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil.Encaminhe-se os autos ao arquivo sobrestado, até final do parcelamento ou nova manifestação do Exequente.

2004.61.82.048265-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CERVEJARIA BELCO S/A (ADV. SP121571 JOAO ANTONIO CALSOLARI PORTES)
Recebo a apelação de fls. 87/90 , em ambos os efeitos.Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidade legais.

2004.61.82.049436-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X OXFORT CONSTRUCOES S/A E OUTRO (ADV. SP163613 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO)
Recebo a apelação da União em seu duplo efeito. Dê-se vista à empresa co-executada Vega Engenharia Ambiental S/A para contra-razões ao recurso. Após, subam os autos à Superior Instância.

2004.61.82.053810-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HOKKO DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E AGRO PECUARIA LTDA (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO)
Recebo a apelação de fls. 175/182 , em ambos os efeitos.Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidade legais.

2004.61.82.053985-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONFEDERACAO BRASILEIRA DE CANOAGEM (ADV. SP025218 CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL)
Destarte, DEFIRO A LIMINAR e SUSPENDO A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EXECUTIDO, com esteio no inciso III do artigo 151 do Código Tributário Nacional.Determino a expedição de ofício ao DD. Procurador Chefe da FAZENDA NACIONAL para que anote em seus cadastros a suspensão da exigibilidade mencionada, bem

como para que expeça, imediatamente, a certidão positiva com efeito de negativa em favor da executada referente às inscrições excutidas. O ofício em questão deverá ser cumprido por mandado, com cópia desta, por meio do Sr. Oficial de Justiça de plantão. Tendo em vista o pleito da Exeçüente determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação do valor da execução a fim de que fique constando apenas o valor da inscrição remanescente (fl. 207). Prossiga-se a execução fiscal em relação a inscrição de nº 80204045322-40. Regularize o patrono da executada sua representação processual nos autos no prazo legal.P.R.I.

2004.61.82.054187-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FOSBRASIL S/A (ADV. SP138485 ORDELIO AZEVEDO SETTE E ADV. SP138486 RICARDO AZEVEDO SETTE)

Recebo a apelação de fls. 140/146 , em ambos os efeitos.Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidade legais.

2004.61.82.056926-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INTERAVIA TAXI AEREO LTDA (ADV. SP208356 DANIELI JULIO)

Tendo em vista o pleito da exeçüente determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação, excluindo-se a(s) CDA(s) nº(s) 80 2 04 040761-39, bem como para alteração do valor da execução, a fim de que fique constando apenas o(s) valor(es) da(s) inscrição (ões) remanescente(s).Em relação à outra inscrição, prossiga-se nos embargos em apenso.Intime-se.

2004.61.82.061271-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X COBEN ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. PR029147 ALEXEY MOSER)

Fls.73 verso e 74, manifeste-se o executado no prazo de dez dias, tendo em vista a petição de fl.18/22.No silêncio, prossiga-se a execução com a expedição de mandado para penhora, avaliação e intimação em bens livres dos co-responsáveis. Int.

2004.61.82.065443-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CARLO MONTALTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X FABIO MONTALTO E OUTROS

Designem-se datas para leilões.Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil.Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido.Intime-se.

2005.61.82.001910-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Para o regular prosseguimento do feito, junte a executada certidões dos Cartórios de Registro de Imóveis com a matrícula do imóvel oferecido, no prazo de 05(cinco) dias. Silente, efetue-se a penhora em bens livres.

2005.61.82.018897-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CENTER NORTE S/A CONSTRUCAO EMPREEND ADM E PARTICIPACAO (ADV. SP142669 LUCIANA FERRARI DO O)

Com a manutenção das inscrições em Dívida Ativa pela exeçüente, prossiga-se no feito. Expeça-se mandado de penhora em bens livres.

2005.61.82.019019-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELASTIM COMERCIO DE BORRACHAS LTDA (ADV. SP182731 ADILSON NUNES DE LIRA)

Recebo o recurso de apelação de fls.69/73, em seus regulares efeitos.Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.82.020371-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CHICAGO PNEUMATIC BRASIL LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE)

Intime-se o(a) executado(a) da juntada da nova CDA (fls. 247/249), devolvendo-se-lhe o prazo (art. 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80), observando-se que já foram opostos embargos à execução sob nº 2007.61.82.022598-4.

2005.61.82.025637-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DENTAL BANK ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA (ADV. SP233288 DANIEL CLAYTON MORETI)

A requerimento da exeçüente, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, com fundamento no disposto no caput do art. 20, da Medida Provisória nº 2176, convertida na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, com nova redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004. Int.

2005.61.82.026723-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIAL AGRICOLA E ADMINISTRADORA MORIANO LTDA (ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE)

A decisão de fls. 52/ 53, malgrado ter anulado a sentença proferida a fls. 31, consubstancia-se em decisão interlocutória e não sentença. Isto porque ao anular-se o édito de fls. 31, restabeleceu-se o andamento do feito e não mais põe-se fim

ao processo. Assim, o recurso cabível não era o de apelação, mas sim de agravo de instrumento, sujeito a prazo e modo diversos. Desta forma, dou provimento aos embargos de declaração para reconsiderar a decisão de fls. 66, deixando, portanto, de receber a apelação interposta pela executada a fls. 55/ 64. Intimem-se.

2005.61.82.029579-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X APOIO CASA DE REPOUSO LTDA (ADV. SP026623 ISMAEL CORTE INACIO)

Face o noticiado à fls. 63, a presente execução fiscal permanecerá suspensa em virtude da adesão ao parcelamento previsto na MP 303/06. Dito isso, sobrestem-se os autos no arquivo, onde aguardarão o término do parcelamento, ou seja, até nova manifestação do exequente. Int.

2005.61.82.033758-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X APOIO CASA DE REPOUSO LTDA (ADV. SP026623 ISMAEL CORTE INACIO)

Face o noticiado à fls. 63, a presente execução fiscal permanecerá suspensa em virtude da adesão ao parcelamento previsto na MP 303/06. Dito isso, sobrestem-se os autos no arquivo, onde aguardarão o término do parcelamento, ou seja, até nova manifestação do exequente. Int.

2005.61.82.039628-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X VOMM EQUIPAMENTOS E PROCESSOS LTDA E OUTROS (ADV. SP153113 PAULO DUARTE VARCHAVTCHIK)

Fls. 48: Tendo em vista a informação de que o pedido de parcelamento foi indeferido, defiro o prosseguimento do feito com designação de datas para leilões do bem penhorado. Int.

2005.61.82.042355-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ELAND INDUSTRIA MECANICA LTDA E OUTRO (ADV. SP074076 LAERCIO LOPES E ADV. SP199241 ROSANE PEREIRA DOS SANTOS)

Designem-se datas para leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

2005.61.82.042826-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X MOINHO PRIMOR S.A. E OUTROS (ADV. SP126928B ANIBAL BLANCO DA COSTA E ADV. SP194593 CARLOS EDUARDO MANJACOMO CUSTÓDIO)

Designem-se datas para leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

2005.61.82.047294-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MKO COMUNICACAO EVENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP018024 VICTOR LUIS SALLES FREIRE)

Diante do exposto, determino a exclusão do co-responsável ESTEBAM FRANCISCO SEVILHANO do pólo passivo da presente execução fiscal e INDEFIRO a exclusão dos demais co-responsáveis. Prejudicadas as demais alegações. Remetam-se, portanto, os autos ao SEDI para excluir o Sr. ESTEBAM FRANCISCO SEVILHANO da lide. Intimem-se.

2005.61.82.050850-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JORGE HENRIQUE SOUZA OLIVEIRA-EPP (ADV. SP117338 WANDERLEY JOSE LUCIANO)

Diante da notícia de acordo de parcelamento celebrado entre as partes, determino a suspensão do curso desta execução, até final pagamento do parcelamento ou nova manifestação do Exequente. Aguarde-se no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2005.61.82.051610-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUDESTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO)

Inclua(m)-se no pólo passivo o(s) co-responsável(is) de fls. 273/283, anotando-se inclusive, na distribuição. Após, cite(m)-se, devendo o exequente fornecer a(s) contrafé(s). Não havendo pagamento, depósito ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, expeça-se o mandado de penhora, avaliação/precatória.

2005.61.82.053223-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VIDEO POINT SERVICOS, COMERCIO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP017378 ANTONIO DELAZARI FILHO)

Suspendo a presente execução até o termo final do Parcelamento Administrativo noticiado, ou seja, até nova manifestação do Exequente. Aguarde-se provocação no arquivo.

2005.61.82.053888-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X BRUNOS JEANS MODAS LTDA E OUTROS (ADV. SP173639 JOÃO THEIZI MIMURA JUNIOR)

Fls. 35/36: Intime-se a executada a comprovar sua regularidade no parcelamento. Prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, prossiga-se com a designação de datas para leilões dos bens penhorados.

2005.61.82.054723-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELETRO PROTECAO DE METAIS LTDA (ADV. SP112939 ANDREA SYLVIA ROSSA MODOLIN)

Diante da notícia do acordo de parcelamento celebrado entre as partes, determino a suspensão do curso desta execução, pelo prazo de doze meses ou nova manifestação das partes. Aguarde-se no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2005.61.82.055201-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X SAO BENTO COMESTIVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP124766E CAIO BARROSO ALBERTO)

Fls. 177/186, ao executado.

2005.61.82.059172-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X EXXYL EXTRATOS IN NATURA LTDA E OUTROS (ADV. SP101651 EDJAIME DE OLIVEIRA)

Regularize a executada a sua representação processual, juntando aos autos, no prazo de dez dias, cópia autenticada do contrato social e suas alterações, sob pena da exclusão do nome do advogado do sistema processual. Ante a recusa do exequente dos bens ofertados à penhora e a certidão de fl.36, na qual o oficial de justiça informa não ter localizado qualquer bem de valor comercial importante, defiro o requerimento de fls.38/39: cite(m)-se os co-responsáveis já incluídos no pólo passivo da lide, devendo o exequente fornecer a(s) contrafé(s). Não havendo pagamento, depósito ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, expeça-se o mandado de penhora, avaliação. Int.

2005.61.82.059431-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X MITSUPAK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP200194 FERNANDO VENDITE MARTINS)

Fls. 48/56, ao executado.

2006.61.82.005030-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JODI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP130499 JOSE CARLOS RODRIGUES)

Suspendo a presente execução até o termo final do Parcelamento Administrativo noticiado, ou seja, até nova manifestação do Exequente. Aguarde-se provocação no arquivo.

2006.61.82.007474-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ILUSTRE CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP070962 ZELMA FARIA MIRAGAIA SCHMIEGELOW)

Diante da notícia do acordo de parcelamento celebrado entre as partes, determino a suspensão do curso desta execução, pelo prazo de doze meses, ou nova manifestação das partes. Aguarde-se no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2006.61.82.008892-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X O REI DOS ENVELOPES GRAFICOS COMERCIAL DISTRIBUIDORA LT (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES)

Recebo a apelação de fls. 78/87, em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

2006.61.82.013861-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FERTEMP - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP (ADV. SP203644 ENIO SANTINELLI FILHO)

Tendo em vista o pleito da exequente determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação, excluindo-se a(s) CDA(s) n°(s) 80 4 05 083423-52 desmembrada na inscrição derivada n° 80 4 05 119936-36, bem como para alteração do valor da execução, a fim de que fique constando apenas o(s) valor(es) da(s) inscrição (ões) remanescente(s). Face o noticiado à fls. 56, a presente execução fiscal permanecerá suspensa em virtude da adesão ao parcelamento previsto na MP 303/06. Assim sendo, sobrestem-se os autos no arquivo, onde aguardarão o término do parcelamento, devendo o exequente informar quando ocorrer. Intime-se.

2006.61.82.015069-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AMAD-COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA (ADV. SP054126 WILSON CANESIN DIAS)

Considerando a adesão da executada ao Parcelamento instituído pela Lei Complementar n° 123/2006, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 06 (seis) meses, remetendo-se os autos ao arquivo - nos termos da Ordem de Serviço n. 3, deste Juízo, onde aguardarão eventual manifestação das partes.

2006.61.82.019775-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MKO COMUNICACAO EVENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE)

Diante da notícia do acordo de parcelamento celebrado entre as partes, determino a suspensão do curso desta execução, pelo prazo de doze meses, ou nova manifestação das partes. Aguarde-se no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2006.61.82.026012-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MATRIX INVESTIMENTOS S/A (ADV. SP162566 CARLOS ALBERTO DE MELLO IGLESIAS)

Posto isto, INDEFIRO OS PLEITOS DA EXECUTADA DE FLS. 19/ 26. Prossiga-se na execução fiscal, com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação. Intimem-se as partes.

2006.61.82.028506-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RICALL INDUSTRIA E COM DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP027652 MARIO LEAL GOMES DE SA)

Ante a existência de acordo noticiado pela exequente, suspendo o curso do processo pelo prazo de duração do parcelamento firmado entre as partes, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Encaminhe-se os autos ao arquivo sobrestado, até final do parcelamento ou nova manifestação do Exequente.

2006.61.82.028517-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SOCIEDADE PAULISTA DE VEICULOS S.A. (ADV. SP086710 JULIO CESAR DA COSTA PEREIRA)

Diante da informação contida na petição da exequente de fls.54/58, prossiga-se com a expedição de mandado para penhora, avaliação e intimação em bens do executado. Int.

2006.61.82.029842-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TRANCOSO TANNOS ODONTOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP206494 FELIPE SIMONETTO APOLLONIO)

Recebo a apelação de fls. 75/78 , em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidade legais.

2006.61.82.032760-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X UNISOAP COSMETICOS LTDA (ADV. SP140931 ADRIANA HADDAD SOLDANO)

Ademais, mister consignar que ocorreu a notificação, na modalidade pessoal, de acordo com o estampado no título executivo. Rejeito, portanto, a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE apresentada a fls. 76/ 81. Prossiga-se na execução fiscal. Intimem-se as partes.

2006.61.82.032942-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NKB SAO PAULO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA (ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO)

Fls. 29/38 e 143/149: A requerimento da exequente, reconheço o pagamento da inscrição de dívida ativa nº 80206004257-28. Remetam-se, portanto, os autos ao SEDI para exclusão de tal número de inscrição. Com relação à inscrição remanescente (nº 80706001145-75), conforme explanado pela exequente, esta foi desmembrada, dando origem às inscrições números 80706040960-40, a qual encontra-se extinta pelo pagamento e 80706040961-21, ativa no sistema da Receita Federal. Desta forma, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a exequente promova a necessária substituição da Certidão da Dívida Ativa, sob pena de extinção do feito por incerteza do título executivo. Intimem-se as partes.

2006.61.82.038361-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ORVAL INDUSTRIAL LTDA E OUTRO (ADV. SP200256 MAURICIO GUEDES DE SOUZA)

Tendo em vista a recusa do exequente aos bens ofertados, expeça-se mandado de penhora livre em bens da executada. Int.

2006.61.82.042440-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X SOPAVE S/A SOCIEDADE PAULISTA DE VEICULOS E OUTROS (ADV. SP086710 JULIO CESAR DA COSTA PEREIRA)

Fls. 50: À executada.

2006.61.82.043518-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X TERRAVAL TERRAPLENAGEM E SERVICOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE)

FLS. 15/17 E 24/26: Ante a recusa da exequente, indefiro a oferta de bens à penhora. Por ora, expeça-se mandado de penhora, intimação e avaliação de bens livres da primeira executada. Intimem-se as partes.

2006.61.82.054729-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONFEDERACAO BRASILEIRA DE CANOAGEM (ADV. SP025218 CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL)

Destarte, DEFIRO A LIMINAR e SUSPENDO A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EXECUTADO, com esteio no inciso III do artigo 151 do Código Tributário Nacional. Determino a expedição de ofício ao DD. Procurador Chefe da FAZENDA NACIONAL para que anote em seus cadastros a suspensão da exigibilidade mencionada, bem como para que expeça, imediatamente, a certidão positiva com efeito de negativa em favor da executada referente às inscrições executadas. O ofício em questão deverá ser cumprido por mandado, com cópia desta, por meio do Sr. Oficial

de Justiça de plantão.

2006.61.82.055272-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SOPLAST PLASTICOS SOPRADOS LTDA (ADV. SP144957B LUIZ EDUARDO PINTO RIÇA)

Fls. 41/53: Indefero, ante a recusa do Exequente às fls. 55/57. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação de outros bens da executada suficiente a garantir-se a liquidação do crédito exequendo.

2007.61.82.005039-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X UBF GARANTIAS & SEGUROS S.A. (ADV. SP146770 LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA)

Recebo a apelação de fls. 62/65, em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidade legais.

2007.61.82.008560-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SINOPSE INFORMACAO DIRIGIDA, CONSULTORIA EMPRESARIAL E (ADV. SP155498 EDE CARLOS VIANA MACHADO)

1 - Remetam-se os autos ao Sedi para que seja excluída da autuação a inscrição nº 80 2 06 063914-50, tendo em vista o cancelamento da mesma. 2 - Intime-se o(a) executado(a) da juntada da nova CDA (fls.91/92), devolvendo-se-lhe o prazo (art. 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80). 3 - Dê-se nova vista à exequente para manifestação sobre o parcelamento informado. Int.

2007.61.82.008658-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DISAC COMERCIAL LTDA (ADV. SP242478 CLAUDIA SAMMARTINO DOMINGO)

J. Sim, se em termos. Nada sendo requerido em 5 dias, retorem ao arquivo. Int.

2007.61.82.010206-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AMICA EDITORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP147918 ADRIANE GIANNOTTI NICODEMO)

...Defiro, portanto, a realização de penhora de 5% (cinco por cento) do faturamento da executada. Visando evitar eventuais dúvidas sobre o conceito de faturamento, adotaremos no caso em tela o da revogada Lei complementar nº 70/91, ou seja o total das receitas auferidas na venda de mercadorias e/ou prestação de serviços. Tendo em vista não haver maiores dificuldades para o cumprimento, pela executada, da presente decisão, deverá ser nomeado para administrador, nos termos da legislação processual, o representante legal da própria executada. Caso este não aceite o encargo ou não o desempenhe a contento, será, oportunamente designado administrador indicado por este Juízo. A doutrina tem entendimento semelhante, como podemos observar: Quando a penhora não exigir conhecimentos técnicos e contábeis para a análise de balanços, compensações financeiras, movimentação bancária ou escritural, o próprio executado poderá ser nomeado depositário judicial do percentual fixado, e intimado a depositá-lo à ordem do Juízo, no prazo estabelecido, comprovando a veracidade dos valores apurados com a apresentação de documentos (Maury Ângelo Bottesini, Odmir Fernandes, Ricardo Cunha Chimenti, Carlos Henrique Abrão e Manoel Álvares, na obra Lei de Execução Fiscal comentada e anotada, São Paulo, Revista dos Tribunais, 3ª ed., 2000). Para que seja aferido o cumprimento desta decisão, a executada, através de seu representante legal, a quem deverá ser dado o encargo de depositário, deverá, até o quinto dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada competência, providenciar o depósito judicial da parcela, junto à Caixa Econômica Federal localizada neste Fórum das Execuções Fiscais, apresentando a este juízo o respectivo comprovante e documentação contábil que permita aferir o faturamento mensal. Deverá ser alertado o depositário de que, caso não cumpra, sem justificativa, esta decisão, poderá ser declarado depositário infiel e, como consequência, ser decretada sua prisão civil. Assim sendo, expeça-se o competente mandado, o qual deverá ser guarnecido da presente decisão, recomendando-se, ainda, o seu cumprimento com urgência, a fim de que seja assegurada a penhora do faturamento da empresa. Intimem-se as partes

2007.61.82.012542-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AGROPECUARIA CRISTAL LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

Ante a existência de acordo noticiado pela exequente, suspendo o curso do processo pelo prazo de duração do parcelamento firmado entre as partes, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Encaminhe-se os autos ao arquivo sobrestado, até final do parcelamento ou nova manifestação do Exequente.

2007.61.82.021746-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TATUAPE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP216246 PERSIO PORTO)

Diante da notícia do acordo de parcelamento celebrado entre as partes, determino a suspensão do curso desta execução, pelo prazo de doze meses, ou nova manifestação das partes. Aguarde-se no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.82.023071-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PANIFICADORA E CONFEITARIA NOSSA SENHORA DA GLORIA LTDA (ADV. SP087398 REGINA DE FATIMA ESTEVES)

Considerando a adesão da executada ao Parcelamento instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 06 (seis) meses, remetendo-se os autos ao arquivo - nos termos da Ordem de

Serviço n. 3, deste Juízo, onde aguardarão eventual manifestação das partes.

2007.61.82.026813-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LIMITADA (ADV. SP222420 BRUNO SOARES DE ALVARENGA)

Fls. 77/ 86 e 393/ 397:Consoante os documentos juntados aos autos pela executada e devido à afirmação da exequente de que a existência do débito será objeto de análise pelo órgão fazendário competente, verifico que pendem de apreciação os processos administrativos concernentes à alegação de pagamento. Assim, concluo pela suspensão da exigibilidade dos créditos tributários estampados nas Certidões de Dívida Ativa números 80 2 06 035076-52, 80 6 06 055756-70, 80 6 06 055759-13, 80 6 06 055760-57, 80 7 06 019088-26 e 80 7 06 019090-40. Oficie-se, portanto, ao DD. Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo determinando-lhe que anote, imediatamente, em seus cadastros, a suspensão da exigibilidade acima. Tal ofício deverá ser cumprido por meio de mandado pelo Sr. Oficial de Justiça de plantão e será instruído com cópia desta decisão. A requerimento da exequente, defiro a suspensão do andamento do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, promovendo-lhe nova vista após o decurso de tal prazo para nova manifestação. Intimem-se as partes.

2007.61.82.028457-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AMARAL E NICOLAU ADVOGADOS (ADV. SP105694 JULIO NICOLAU FILHO)

Ante a existência de acordo noticiado pela exequente, suspendo o curso do processo pelo prazo de duração do parcelamento firmado entre as partes, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Encaminhe-se os autos ao arquivo sobrestado, até final do parcelamento ou nova manifestação do Exequente.

2007.61.82.044166-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AMERICAN VIRGINIA IND E COM IMP E EXP DE TABACOS LTDA E OUTRO (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES)

Vistos em inspeção. Promova-se vista ao segundo executado da petição de fls. 628/635. Prazo 10 (dez). Após, retornem-me conclusos. Intimem-se.

2007.61.82.049356-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ANA CRISTINA MACENA RIBEIRO (ADV. SP254900 FLAVIA CRISTINA SANCHES)

A requerimento da exequente, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, com fundamento no disposto no caput do art. 20, da Medida Provisória nº 2176, convertida na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, com nova redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004. Int.

2008.61.82.006463-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X DSP COMERCIAL S.A. E OUTROS (ADV. SP097606 VIRGINIA SANTOS PEREIRA GUIMARAES)

Posto isto, DETERMINO A EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL DE RONALDO JOSÉ NEVES DE CARVALHO, THOMAZ DE CARVALHO, NELLY MALKA DE CARVALHO, CLAUDIO SARRAT DUARTE, LUIZ MARTINUSSI E DALMACIA ARAUJO DE ARRUDA CAMPOS. Remetam-se os autos ao SEDI para as providências necessárias. Intimem-se as partes.

2008.61.82.007657-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PLAMON INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO)

Prosseguindo, Não há qualquer mácula a ser repelida nas Certidões de Dívida Ativa. Ora, em seus anexos, no campo origem há a descrição clara do tributo em cobro, sendo certo que a forma de calcular juros, multa e correção monetária encontra-se descrita em lei, não podendo a executada alegar o seu desconhecimento. Ademais, não é condição para a interposição de execução fiscal a juntada aos autos de demonstrativo de débito. Ora, a Certidão de Dívida Ativa consubstancia-se em prova pré-constituída, gozando de presunção de certeza e liquidez (artigo 3º, caput, Lei n. 6.830/80). Ainda, prevê o parágrafo 1º do artigo 6º da lei em comento que a petição inicial de execução fiscal será instruída tão somente com o título executivo. Rejeito, portanto, os pedidos e requerimentos da executada esposados a fls. 37/ 45. Prossiga-se na execução com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação. Intimem-se as partes.

2008.61.82.007737-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TRIKEM S/A (ADV. SP246313 LILIAN LONGO PESSINA)

Fls. 14/28:A) Justifique a empresa petionária (Brasken S/A) a sua relação com a executada (Trikem S/A) juntando os seus estatutos. Prazo: 15 (quinze) dias;B) Regularize a sua representação processual no mesmo prazo;C) Após, cumpridas as determinações acima, promova-se vista à exequente sobre a exceção de pré-executividade de fls. 14/28, bem como sobre a oferta de bens a penhora de fls. 27/28.

ACOES DIVERSAS

00.0674161-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se.

Expediente Nº 481

EMBARGOS A ARREMATACAO

94.0504457-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0511541-1) TATSUO MINAMI (ADV. SP075199 JAIME PATROCINIO VIEIRA E ADV. SP083871 ANTONIO GEMEO NETO) X LUIZ CARLOS MION (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO)

Junte o requerente/embargente as cópias necessárias para a Citação dos Embargados, (Luiz Carlos Mion e BNDES), conforme já determinado no r. despacho de fls. 384, bem como apresente os cálculos atualizados, no prazo de dez dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.0559042-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0510712-0) ACACIA MERCANTIL MADEIREIRA LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) Fls.262/411: manifestem-se as partes. Prazo: 10(dez) dias.Após, voltem-me conclusos.

98.0560636-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0503930-5) FEDERACAO PAULISTA DE FUTEBOL (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA E ADV. SP130365 QUEILA CRISTIANE GIRELLI) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Recebo o recurso de apelação de fls.451/458 nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Intime-se.

1999.61.82.068206-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0500189-4) SUELY JUNG BORGES (ADV. SP084504 ROSELY CURY SANCHES E ADV. SP258052 ARETUSA DOS SANTOS SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

As tentativas de viabilizar a nomeação de defensor para a embargante resultaram inexitas. Assim sendo, nomeio como Defensora Dativa a Dra. ARETUSA DOS SANTOS DE SIQUEIRA, advogada (OAB/SP: 258.052), com endereço na Av. Paulista n. 575, cj 209, Cep 01311-000, fone 3285-4733. Anote-se.No ensejo, intime-se a defensora ora nomeada para que se manifeste nos autos no prazo de quinze dias.

2005.61.82.060607-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.065441-9) CREATA COMERCIO DE MOVEIS LTDA. (ADV. SP101221 SAUL ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo o recurso de apelação de fls.311/314 nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.82.040117-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.057008-0) NVC ELETRONICA LTDA (ADV. SP118684 DENISE ELAINE DO CARMO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Nos termos da alteração introduzida ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, pelo Provimento nº 34 COGE-TRF 3ª Região, de 12.09.2003, a qual estabelece que: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Desta forma, diante do exposto, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cópia AUTENTICADA do(a): (X)Contrato Social/Estatutos Sociais/Ata de Assembléia, suas alterações, se houver, artigo 12, VI, do Código de Processo Civil; (X)Certidão de Dívida Ativa e Auto de Penhora; (X)Procuração, artigo 13 do Código de Processo Civil.Intime-se.

2006.61.82.041846-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.028016-7) PEDREIRA ANHANGUERA S/A EMPRESA DE MINERACAO (ADV. SP199727 CRISTIANE JACOB) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tendo em vista a manifestação do(a) Embargante/Executado(a) de fls.137/138 confessando o débito como também afirmando que irá efetuar o pagamento integral da dívida, reconsidero o despacho de fls.136 e deixo de receber a Apelação de fls.126/135.Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls.112/121. Desapensem-se estes trasladando-se as peças necessárias aos autos principais.Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2007.61.82.011031-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.010304-7) DULCE MARIA CASTRO DE ALMEIDA (ADV. SP221456 RENATO ALESSANDRI DE CASTRO LEO CARVALHO) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) Regularize a embargante a garantia do juízo nos autos do processo fiscal em apenso, no prazo de quinze dias, sob pena

de extinção destes embargos. Int.

2007.61.82.011036-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.045609-9) ILUZTRE MOVEIS DECORACOES E ILUMINACOES LTDA (ADV. SP167189 FABIO GUBNITSKY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da Execução até o julgamento em Primeira Instância. Impugnação às fls. 67/90. Intime-se o(a) Embargante para se manifestar sobre a Impugnação bem como especificar as provas que pretende produzir justificando a sua pertinência no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único do CPC. Intime-se.

2007.61.82.013306-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.057662-7) ILBEC- INSTITUICAO LUSO-BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

A ação ordinária nº 98.0043774-6, proposta pelo executado/embargante, na qual se pleiteia direito de compensação sobre os débitos executados, que foi noticiada na inicial, configura questão prejudicial impeditiva do julgamento da demanda. Assim, no intuito de impedir o proferimento de julgamentos conflitantes determino a suspensão do feito (art. 265, IV, do CPC), até o trânsito em julgado da ação referida acima, proposta na 21ª Vara da Justiça Federal de São Paulo/SP e que se encontra, atualmente, em fase recursal, no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.61.82.013310-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0503633-9) BSH CONTINENTAL ELETRODOMESTICOS LTDA. (ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA M. JUNQUEIRA)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC. Intime-se.

2007.61.82.013312-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.040243-5) ORESTES ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP152719 ANDREA SALLES GIANELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo o recurso de apelação de fls. 103/130 apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do CPC. Vista à parte contrária para as Contra-Razões, no prazo legal. Desapensem-se estes dos autos da Execução Fiscal nº 200561820402435, certificando-se e trasladando-se as peças necessárias, inclusive esta decisão. Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal. Intime-se.

2007.61.82.015041-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.037069-4) CLINICA PSIQUIATRICA CHARCOT SA (ADV. SP143857 DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Fls. 95: Defiro, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, voltem-me conclusos.

2007.61.82.015053-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0511424-0) ADERBAL BRENN (ADV. SP108131 JOAO GILBERTO M MACHADO DE CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

J. Sim, se em termos.

2007.61.82.022602-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.012036-3) PRATIC FINISHING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME (ADV. SP166798 RODRIGO JOAQUIM MUNIZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. 64/67 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC. Intime-se.

2007.61.82.038265-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.061827-0) JOAQUIM CONSTANTINO NETO E OUTROS (ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a Impugnação de fls. 258/278 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC. Intime-se.

2007.61.82.042686-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.040527-8) ORVAL INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP200256 MAURICIO GUEDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo

único, do CPC.Intime-se.

2007.61.82.047934-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0518876-3) EURICO COELHO (ADV. SP204841 NORMA SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Intime-se.

2007.61.82.050179-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.017840-4) ILBEC INSTITUICAO LUSO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA S/C LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Intime-se.

2007.61.82.050195-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.006293-1) ILBEC INSTITUICAO LUSO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA S/C LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Intime-se.

2008.61.82.000950-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.018502-0) RICARDO DIAS MOTTIN (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP248605 RAFAEL PINHEIRO LUCAS RISTOW) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Tendo em vista a existência de ação em que se discute matéria cujo resultado possa influir no teor de futura determinação neste processo, e no intuito de evitar decisões conflitantes, concluo pela prejudicialidade externa e conseqüentemente, suspendo o andamento do feito (artigo 265, inciso IV do CPC) até o julgamento definitivo do processo nº 20076100018993191 que tramita no Juízo da 9ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo. Intime-se.

2008.61.82.000961-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.039354-5) ROMEU PINA (ADV. SP183771 YURI KIKUTA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls.49/67 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Intime-se.

2008.61.82.004322-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.042806-2) JAYME FERREIRA LOURREIRO NETTO (ADV. SP157489 MARCELO JOSE CORREIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Intime-se.

2008.61.82.006167-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.045580-0) UNILEVERPREV SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP182116 ANDERSON CRYSTIANO DE ARAÚJO ROCHA E ADV. SP193910 DANIELA MOREIRA BOMBONATTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a Impugnação de fls.49/67 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Intime-se.

2008.61.82.010002-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.014720-8) PANIFICADORA JAVA LTDA (ADV. SP175472 RENATO BORELLI FERNANDES VALENTIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Intime-se.

2008.61.82.010008-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.034068-2) BARROS, FISCHER & ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP162608 GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA) X FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a Impugnação de fls.176/183 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.82.037051-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.011261-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202309 ERICO SANCHES FERREIRA DOS SANTOS) X ECON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP066331 JOAO ALVES DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação de fls. 683/690 nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.82.031559-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0502903-3) FAUSTO BORGES BARCELLOS (ADV. SP099097 RONALDO BATISTA DE ABREU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls.37/48 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

00.0052958-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SANER IMPORTACAO E COM/ LTDA (ADV. SP036084 IVONE LUZIA RIBEIRO)

Recebo a apelação de fls. 47/50 , em ambos os efeitos.Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidade legais.

00.0119257-4 - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X AUTO DIESEL IPIRANGA LTDA (ADV. SP019679 URBANO FRANCA CANOAS E ADV. SP160422 ULYSSES DOS SANTOS BAIA E ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA)

Designem-se datas para leilões.Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil.Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido.Intime-se.

00.0418449-1 - IAPAS/CEF (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X IND/ DE TAPETES CERELLO LTDA E OUTROS (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI)

Posto isto, revejo decisão anterior, em face do v. acórdão proferido pelo C. Superior Tribunal de Justiça as fls. 254/261, para excluir do pólo passivo da lide a co-executada MARIA CLARA CERELLO PORTUGAL.Pelos motivos supradescritos, estendendo os feitos desta aos demais co-responsáveis.Remetam-se os autos ao SEDI para a exclusão dos co-responsáveis MARIA CLARA CERELLO PORTUGAL, MARIO CERELLO e YOLANDA CERELLO.Intimem-se as partes.

00.0450580-8 - IAPAS/CEF (PROCURAD HELENA M. JUNQUEIRA) X JACANA MOVEIS E DECORACOES LTDA (ADV. SP179205 WILLIAM GREGÓRIO E ADV. SP168972 SUELI CORREIA DE ARAUJO LAVRAS E ADV. SP170559 MARIA IZILDA CORREIA DE ARAUJO)

Inclua(m)-se no pólo passivo o(s) co-responsável(is) de fls.194/195, anotando-se inclusive, na distribuição. Após, cite(m)-se, devendo o exequente fornecer a(s) contrafé(s).Não havendo pagamento, depósito ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, expeça-se carta precatória para penhora, avaliação e intimação.

00.0553883-1 - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X JOIAS MARAGNI LTDA E OUTROS (ADV. SP059944 MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA)

Posto isto, acolho a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE para excluir do pólo passivo da lide o co-executado RICARDO AUGUSTO LESSA MARAGNI, estendendo os feitos desta aos demais co-responsáveis.Remetam-se os autos ao SEDI para a exclusão dos co-responsáveis RICARDO AUGUSTO LESSA MARAGNI , JOSÉ ERNESTO LESSA MARAGNI, MARCO ANTONIO LESSA MARAGNI e CARLOS ALBERTO LESSA MARAGNI.Levante-se o depósito de fls. 107, em favor de Ricardo Augusto Lessa Maragni. Para tanto, o co-responsável deverá cumprir as determinações constantes da Resolução 509/2006.Prejudicadas as demais alegações.Intimem-se as partes.

00.0635528-5 - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X MACRIS SERRARIA DE MARMORES E GRANITOS LTDA E OUTRO (ADV. SP168937 MARCELO MARINS)

Fls. 152/153: compulsando os autos verifiquei que foi efetivado bloqueio junto ao Detran, por ordem deste Juízo, do veículo pertencente ao co-executado Wilson Marins, entretanto, não foi feito arresto, tampouco penhora do bem em questão. Assim sendo, determino o comparecimento do Sr. Wilson Marins a esta Secretaria, para agendamento de data para lavratura do termo de penhora, nomeação de depositário e intimação, no prazo de dez dias.Após a efetivação da

penhora, expeça-se ofício ao Detran para Registro da Penhora e autorização para licenciamento do veículo. Int.

00.0653416-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X GRISBI S/A IND/ TEXTEIS (ADV. SP023437 CARLOS ELY ELUF E ADV. SP066207 YARA DAUD)

Entendo tratar-se de medida cabível o bloqueio do saldo existente em conta corrente ou em quaisquer aplicações financeiras em nome do(a) executada. O bloqueio do saldo de conta corrente e ativos financeiros do(a) executado(a) tem como escopo à garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em consonância com o disposto no art. 11, I, da lei 6.830/80 e com o artigo 655-A do CPC. ISTO POSTO, DEFIRO o requerimento de bloqueio de valores eventualmente existentes em nome do(a) executado(a) pelo sistema BACENJUD, até o montante do débito exequendo. Intimem-se. Cumpra-se.

89.0002230-0 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X JOCKEY CLUB DE SAO PAULO (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP042475 MARISA VITA DIOMELLI)

Nova vista à executada para manifestar-se quanto ao item 2 da nota de devolução de fls. 417.

92.0506980-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X ASSADEIRAS FRANGAO LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA E ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X MARIO CESAR DE OLIVEIRA LAFFRANCHI E OUTROS

Ante o teor da decisão proferida no Agravo de Instrumento interposto pelo co-responsável Waldir Scafuro, determino a remessa dos autos ao Sedi para exclusão do mesmo do pólo passivo da presente execução fiscal. Após, dê-se vista à exequente para manifestação em termos de prosseguimento do feito. Int.

92.0507895-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X CONSULADO GERAL DA ITALIA EM SAO PAULO (ADV. SP130302 GIACOMO GUARNERA E ADV. SP155356 FLAVIA FERREIRA VELOSO)

Ante a ausência de manifestação do executado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

92.0511808-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X CORSARIO DE AVIACAO S/A E OUTRO (ADV. SP110855 LELIA CRISTINA RAPASSI DIAS DE SALLES FREIRE)

Entendo tratar-se de medida cabível o bloqueio do saldo existente em conta corrente ou em quaisquer aplicações financeiras em nome do(a) executada. O bloqueio do saldo de conta corrente e ativos financeiros do(a) executado(a) tem como escopo à garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em consonância com o disposto no art. 11, I, da lei 6.830/80 e com o artigo 655-A do CPC. ISTO POSTO, DEFIRO o requerimento de bloqueio de valores eventualmente existentes em nome do(a) executado(a) pelo sistema BACENJUD, até o montante do débito exequendo. Intimem-se. Cumpra-se.

95.0500910-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X CLINICA INTEGRADA PRO BEM S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP148019 SANDRO RIBEIRO) X WALDIR INACIO

(fls. 158) Proceda-se ao desbloqueio perante o Banco Santander S/A por tratar-se de conta destinada ao recebimento de benefício previdenciário. No mais, comprove o requerente o valor que percebe mensalmente a título de proventos perante o Banco Real S/A. Após, conclusos. Int.

95.0506637-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X ITALMAGNESIO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES E ADV. SP121046 RUBENS GONCALVES DE BARROS)

Entendo tratar-se de medida cabível o bloqueio do saldo existente em conta corrente ou em quaisquer aplicações financeiras em nome do(a) executada. O bloqueio do saldo de conta corrente e ativos financeiros do(a) executado(a) tem como escopo à garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em consonância com o disposto no art. 11, I, da lei 6.830/80 e com o artigo 655-A do CPC. ISTO POSTO, DEFIRO o requerimento de bloqueio de valores eventualmente existentes em nome do(a) executado(a) pelo sistema BACENJUD, até o montante do débito exequendo. Intimem-se. Cumpra-se.

95.0517428-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PERFIL PRECIMECA METALURGICA LTDA E OUTROS (ADV. SP093818 BRAZ CAVALLI)

Posto isto, DETERMINO A EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL DE HOMERO JUNQUEIRA, GILSON SALATINO FELIX e VERONES DA SILVA. Reconheço, ex officio a prescrição da pretensão executiva em face do co-responsável incluído em 10.07.2001, estendendo os efeitos desta decisão aos potenciais co-responsáveis pela dívida ora em cobro. Remetam-se os autos ao SEDI para a exclusão do co-responsável GERALDO PEREIRA VEIGA. O bloqueio do saldo de conta corrente e ativos financeiros do(a) executado(a) tem como escopo à garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em consonância com o disposto no art. 11, I, da lei 6.830/80 e com o artigo 655-A do Código de Processo Civil (fl.146/156). Assim, DEFIRO o requerimento de bloqueio de valores eventualmente existentes em nome do (a) executado (a), bem como do co-responsável EDMIR

APARECIDO RIBEIRO pelo sistema BACENJUD, até o montante o débito exequendo. Intimem-se. Cumpra-se

96.0507372-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X IVOTURUCAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA)

Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se o executado sobre a conversão dos depósitos efetuados nos autos do Mandado de Segurança nº 90.0037930-0. Int.

96.0512400-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X UNIPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S/C LTDA (ADV. SP220726 ANDERSON ALVES DE ALBUQUERQUE)

Ante a informação da exclusão do executado do Refis, determino o prosseguimento da execução, com a expedição de carta precatória para designação de datas para realização de leilões. Int.

96.0535767-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X MERONI FECHADURAS LTDA (ADV. SP138598 ALESSANDRA REGINA DAS NEVES E ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)

Designem-se datas para leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

97.0515833-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X AMERICANENSE IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP143575 FERNANDA FANTUZZI LEITE)

Posto isto, reconheço a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA da Fazenda Nacional em face dos co-executados HELIO ANDREETA, ZELINDO SERGIO FALCHI, PAULO KAZUTO KAGOHARA, JORGE DO NASCIMENTO, HELDIO LOUZADA MACHADO FILHO, NESTOR JOSÉ DE TOLEDO NOGUEIRA, JOSÉ ROBERTO SANTANA e MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, de ofício, com base no artigo 219, parágrafo 5º., do Código de Processo Civil, e de IVONETE MACHADO SANTOS CARVALHO, excluindo-os do pólo passivo do presente feito. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Estabelecendo o artigo 20 do Código de Processo Civil que a sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios e o artigo 795 do mesmo Estatuto que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença, forçoso concluir que ao Juízo somente compete fixar honorários advocatícios ao prolatar sentença ou, na hipótese dos autos na qual inexistem embargos, no momento da extinção da execução fiscal. Assim, deixo de arbitrar honorários neste momento processual em favor da petionária de fls. 158/ 162. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, com base no artigo 40 da Lei nº. 6.830/ 80. Intimem-se as partes.

97.0521646-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X UNITEL IND/ ELETRONICA S/A E OUTROS (ADV. SP172309 CARMEN MARIA ROCA)

Fls. 129 ss: A questão já foi decidida a fls. 122 - decisão contra a qual foi interposto o Agravo de Instrumento nº 200803000058369. Considerando que não houve concessão de efeito suspensivo ao recurso, prossiga-se a execução. Int.

97.0527353-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LOJAS JEAN MORIZ LTDA (ADV. SP097123 LUIS FERNANDO VIEIRA DE SOUZA CRUZ)

Designem-se datas para realização de terceiro e quarto leilões. Intime-se.

97.0552187-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ESCRITORIO LIMA SERVICOS CONTABEIS S/C LTDA (ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ)

Fls. 136/137: Manifeste-se a executada, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, expeça-se mandado de penhora. Int.

97.0570837-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ROPAN IND/ E COM/ DE ESCOVAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP141388 CIBELI DE PAULI)

Fls. 84: Considerando a notícia de rescisão do parcelamento, designem-se datas para leilão dos bens penhorados.

97.0571129-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TRANSWAY TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP234672 JULIANA MARIA CARPI E ADV. SP170295 MARCIA MARIA CASANTI E ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Fls. 216: Deprequem-se os leilões dos bens penhorados às fls. 150.

97.0580557-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X AVON COSMETICOS LTDA (ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES)

1 - Apensem-se a estes autos os Embargos à Execução nº 98.0551379-3.2 - Defiro, em termos, a expedição do alvará de

levantamento, se observadas as formalidades previstas na Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal em Brasília, especificamente quanto ao disposto no item 3 do Anexo I da mencionada resolução, com o comparecimento da parte interessada em cartório para agendamento de data para retirada do alvará.3 - Após, cite-se a Fazenda Nacional, na pessoa do(a) Procurador(a)-chefe, nos termos do art. 730 do CPC, para, querendo, opor Embargos no prazo legal, devendo o executado fornecer as peças necessárias. Int.

97.0584663-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CLUBE DOS OFICIAIS DA P M DO ESTADO DE SAO PAULO COPM (ADV. SP082396 MANOEL RUIS GIMENES E ADV. SP108093 SILVIO DE OLIVEIRA SILVA E ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos.Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

98.0501264-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TRANSTRUCK TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP142433 ADRIANA DE BARROS SOUZANI)

Posto isto, reconheço a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA da Fazenda Nacional tão somente em face dos co-executados ANTONIO SUSSUMI KAWAMOTO e JUAREZ ALVES DE ARAUJO, sendo quanto ao primeiro de ofício, com base no artigo 219, parágrafo 5º., do Código de Processo Civil, excluindo-os do pólo passivo do presente feito. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias.Estabelecendo o artigo 20 do Código de Processo Civil que a sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios e o artigo 795 do mesmo Estatuto que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença, forçoso concluir que ao Juízo somente compete fixar honorários advocatícios ao prolatar sentença ou, na hipótese dos autos na qual inexistem embargos, no momento da extinção da execução fiscal. Assim, deixo de arbitrar honorários neste momento processual em favor do peticionário de fls. 92/ 98.Intimem-se as partes.

98.0513107-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PLEXPTEL COM/ E IND/ DE PAPEL LTDA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO)

Designem-se datas para leilões.Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil.Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido.Intime-se.

98.0515447-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ELPLASTIC IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)

Posto isto, reconheço a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA da Fazenda Nacional em face dos co-executados ANTONIO JOSÉ GASPAS, NORMA CHRISTIANO GASPAS, ISRAEL NOGUEIRA DE ALMEIDA, CLAUDIONOR DA SILVA e SANDRA MARCAL DE BARROS, sendo que dos três últimos de ofício, com base no artigo 219, parágrafo 5º., do Código de Processo Civil, excluindo-os do pólo passivo do presente feito.Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias.Estabelecendo o artigo 20 do Código de Processo Civil que a sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios e o artigo 795 do mesmo Estatuto que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença, forçoso concluir que ao Juízo somente compete fixar honorários advocatícios ao prolatar sentença ou, na hipótese dos autos na qual inexistem embargos, no momento da extinção da execução fiscal. Assim, deixo de arbitrar honorários neste momento processual em favor dos peticionários de fls. 50/ 74.Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, com base no artigo 40 da Lei nº. 6.830/ 80.Intimem-se as partes.

98.0517686-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA VICENTE MATHEUS LTDA (ADV. SP099246 CARLOS FERNANDO NEVES AMORIM)

Compulsando os autos verifiquei a existência de penhora sobre imóvel localizado no município de Ribeirão Pires, entretanto, não consta dos autos laudo de avaliação e notícia de registro no Cartório de Registro de Imóveis.Isto posto, indefiro, por ora, os requerimentos da exequente na petição de fls. 89 e ss, para chamar o feito à ordem e determinar a expedição de carta precatória para constatação, avaliação e registro do imóvel penhorado, no cartório de registro de imóveis competente, bem como a designação de datas para realização de leilão(ões). Int.

98.0530619-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CLINICA PSIQUIATRICA CHARCOT S/A (ADV. SP143857 DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO E ADV. SP200555 ANDRÉ LUIZ DE FARIA MOTA PIRES E ADV. SP162248 CHRISTIANE GÓES MONTEIRO) X CLEMENTE YOUNG PICCHIONI E OUTRO (ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ)

Posto isto, DETERMINO A EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL DE CLEMENTE YOUNG PICCHIONI.Remetam-se os autos ao SEDI para as providências necessárias.Estabelecendo o artigo 20 do Código de Processo Civil que a sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios e o artigo 795 do mesmo Estatuto que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença, forçoso concluir que ao Juízo somente compete fixar honorários advocatícios ao prolatar

sentença ou, na hipótese dos autos na qual inexistem embargos, no momento da extinção da execução fiscal. Assim, deixo de arbitrar honorários neste momento processual em favor do peticionário de fls. 219/ 226.Intimem-se as partes.

98.0532088-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MORGANTI VEICULOS E IMP/ LTDA - MASSA FALIDA E OUTRO (ADV. AL004774 DAVID FERREIRA DA GUIA)

Entendo tratar-se de medida cabível o bloqueio do saldo existente em conta corrente ou em quaisquer aplicações financeiras em nome dos executados.O bloqueio do saldo de conta corrente e ativos financeiros do(a) executado(a) tem como escopo à garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em consonância com o disposto no art. 11,I, da lei 6.830/80 e com o artigo 655-A do CPC. ISTO POSTO, DEFIRO o requerimento de bloqueio de valores eventualmente existentes em nome dos executados pelo sistema BACENJUD, até o montante do débito exequendo. Intimem-se. Cumpra-se.

98.0535675-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BRASENGE ENG/ LTDA E OUTRO (ADV. SP142973 JAQUELINE TREVIZANI ROSSI)

Diante da notícia do acordo de parcelamento celebrado entre as partes, determino a suspensão do curso desta execução pelo prazo de doze meses ou nova manifestação das partes. . Aguarde-se no arquivo, com as cautelas legais. Int.

98.0542155-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BUNGE FERTILIZANTES S/A (ADV. SP087342 EDI BARDUZI CANDIDO)

A requerimento da exequente, defiro a suspensão do feito até o trânsito em julgado da Ação Declaratória nº 98.0019321-9.

98.0542538-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X EMPLAREL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP088033 MARCILIO CLAUDIO FERREIRA MOLINA E ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO)

Designem-se datas para leilões.Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil.Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido.Intime-se.

98.0542586-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X DAOSTA ALIMENTOS LTDA (ADV. SP101607 ERIKA MIYUKI MORIOKA)

Inclua(m)-se no pólo passivo o(s) co-responsável(is) de fls.____, anotando-se inclusive, na distribuição. Após, cite(m)-se, devendo o exequente fornecer a(s) contrafé(s).Não havendo pagamento, depósito ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, expeça-se o mandado de penhora, avaliação/precatória.

98.0553259-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X VINASTO INDL/ S/A - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR E ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR)

Posto isto, reconheço a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA da Fazenda Nacional em face dos co-executados OSWALDO GAUE JUNIOR, CLAUDIO MAGALHÃES, MARIO MONARI FILHO e FRANCISCO BEVILACQUA NETO, sendo quanto aos três primeiros de ofício, com base no artigo 219, parágrafo 5º., do Código de Processo Civil, excluindo-os do pólo passivo do presente feito. Reconsidero, assim, as decisões de fls. 325/ 332 e 381.Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias.Estabelecendo o artigo 20 do Código de Processo Civil que a sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios e o artigo 795 do mesmo Estatuto que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença, forçoso concluir que ao Juízo somente compete fixar honorários advocatícios ao prolatar sentença ou, na hipótese dos autos na qual inexistem embargos, no momento da extinção da execução fiscal. Assim, deixo de arbitrar honorários em favor do peticionário de fls. 152/ 170.Tendo em vista a pendência de julgamento do agravo de instrumento nº. 2007.03.00.025193-1, oficie-se a DD. Desembargadora Federal Relatora da C. Quarta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, Dra. Alda Basto, remetendo-lhe cópia desta decisão.Intimem-se as partes.

98.0560958-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IMAGE DO BRASIL IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP091070 JOSE DE MELLO)

Entendo tratar-se de medida cabível o bloqueio do saldo existente em conta corrente ou em quaisquer aplicações financeiras em nome do(a) executada.O bloqueio do saldo de conta corrente e ativos financeiros do(a) executado(a) tem como escopo à garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em consonância com o disposto no art. 11,I, da lei 6.830/80 e com o artigo 655-A do CPC. ISTO POSTO, DEFIRO o requerimento de bloqueio de valores eventualmente existentes em nome do(a) executado(a) pelo sistema BACENJUD, até o montante do débito exequendo. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.82.006513-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X FIBRATAM USINA DE TAMBORES DE FIBRA LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA)

VERGUEIRO)

Ante a informação da exclusão do executado do Programa de Recuperação Fiscal - Refis, determino o prosseguimento do feito com a expedição de mandado para penhora, avaliação e intimação em bens da empresa executada. Int.

1999.61.82.010185-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X ITALA INDL/ LTDA (ADV. SP122092 ADAUTO NAZARO E ADV. SP104323E JESSICA GARCIA BATISTA E ADV. SP198295 ROBERTO OLIVEIRA DANIELS JUNIOR)

Intime-se o depositário, Sr. Luiz Ferraro, a apresentar os bens penhorados na presente Execução Fiscal, que não foram removidos pela Justiça Trabalhista, ou deposite o valor equivalente em dinheiro, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prisão civil.

1999.61.82.015261-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MAGLO EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA (ADV. SP199119 TANIA DA SILVA SANTOS)

Designem-se novas datas para realização de leilões sobre os bens remanescentes.

1999.61.82.016286-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X H R O EMPREENDIMENTOS E AGRO PECUARIA LTDA (ADV. SP049074 RICARDO LOUZAS FERNANDES)

J. Sim, se em termos. Nada sendo requerido em 5 dias, retornem ao arquivo. Int.

1999.61.82.019129-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TERMOTEL COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP081348 MORINOBU HIJO)

Posto isto, reconheço a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA da Fazenda Nacional em face dos executados MARIA FÁTIMA SIEVERS e CLAUDIO SIEVERS, excluindo-os do pólo passivo do presente feito. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Estabelecendo o artigo 20 do Código de Processo Civil que a sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios e o artigo 795 do mesmo Estatuto que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença, forçoso concluir que ao Juízo somente compete fixar honorários advocatícios ao prolatar sentença ou, na hipótese dos autos na qual inexistem embargos, no momento da extinção da execução fiscal. Assim, deixo de arbitrar honorários neste momento processual em favor dos co-executados. Intimem-se as partes.

1999.61.82.023336-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SIPLAN COM/ IND/ E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP125306 SERGIO RICARDO DE ALMEIDA E ADV. SP125306 SERGIO RICARDO DE ALMEIDA)

Vistos. Tendo em vista que há sentença extintiva prolatada nos presentes autos às fls. 35/40, declaro prejudicado o pedido de extinção da exequente de fls. 49/50. Prossiga-se na apelação interposta, publicando-se o despacho de fls. 48, de seguinte teor: Recebo o recurso de apelação de fls. 42/47, em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, subam à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.82.027569-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X FIRST POWERS AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP108128 HSIE TAI LI E ADV. SP055664 JOAO FLORENCIO DE SALLES GOMES E ADV. RS041656 EDUARDO BROCK)

Manifestem-se as partes sobre o julgamento do Mandado de Segurança n. 2000.61.00.012659-8. Prazo de dez dias para cada parte, iniciando-se pela executada. I.

1999.61.82.029675-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X KOJAK IND/ COM/ REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP057377 MAXIMIANO CARVALHO) X MILTON BAREA

Fls. 190 e ss: em que pese a alegada prescrição, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento nos termos determinados a fl. 176. i.

1999.61.82.037819-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X VIMEX COM/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI)

Por ora, designem-se datas para leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

1999.61.82.038143-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MECANICA INDL/ VULCANO LTDA E OUTROS (ADV. SP026599 PEDRO ORLANDO PIRAINO)

Ante a recusa da exequente dos bens ofertados à penhora e considerando tratar-se de medida cabível o bloqueio do saldo existente em conta corrente ou em quaisquer aplicações financeiras em nome do(a) executada, uma vez que o bloqueio do saldo de conta corrente e ativos financeiros do(a) executado(a) tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em consonância com o disposto no art. 11, I, da lei 6.830/80 e com o artigo 655-A

do CPC: DEFIRO o requerimento de bloqueio de valores eventualmente existentes em nome do(a) executado(a) pelo sistema BACENJUD, até o montante do débito exequendo. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.82.046464-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DFV - TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A (ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA)
Intime-se a executada ao fornecimento das peças necessárias para citação da Fazenda Nacional, nos termos requeridos na petição de fl. 157, no prazo de dez dias.

1999.61.82.047265-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ALLPAC EMBALAGENS LTDA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI)
Fls. 114/115, defiro a substituição requerida, devendo a pessoa indicada a assumir o encargo de depositário, comparecer à esta secretaria para agendamento do dia para lavratura e assinatura do termo de substituição requerido. Int.

1999.61.82.047380-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PORMETAIS ACOS E METAIS NAO FERROSOS LTDA E OUTRO (ADV. SP091606 CAMILLO CARLOS DOS SANTOS)
Rejeito a excecao de pre executividade. Prossiga-se na execucao co os leiloes designando-se datas.I.

1999.61.82.058139-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MACKENA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP023126 EMILIO SIMONINI)
Considerando a adesão da executada ao PAES, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, remetendo-se os autos ao arquivo - nos termos da Ordem de Serviço n. 3, deste Juízo, onde aguardarão eventual manifestação das partes.

1999.61.82.081805-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X PRO SWIM CONFECÇOES LTDA E OUTROS (ADV. SP152703 RUBNER VILENS GIRIBONI DE MELLO)
Considerando a adesão da executada ao PAES, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, remetendo-se os autos ao arquivo - nos termos da Ordem de Serviço n. 3, deste Juízo, onde aguardarão eventual manifestação das partes.

2000.61.82.021650-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ARTIVINCO IND/ E COM/ DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA E OUTRO (ADV. SP176494 ARTURO ADEMAR DE ANDRADE DURAN E ADV. SP151941 LILIAN MARCONDES BENTO LEITE)
Inclua(m)-se no pólo passivo o(s) co-responsável(is) de fls.43/44, anotando-se inclusive, na distribuição. Após, cite(m)-se, devendo o exequente fornecer a(s) contrafé(s).Não havendo pagamento, depósito ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, expeça-se o mandado de penhora, avaliação/precatória.

2000.61.82.022711-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COLEGIO FENIX S/C LTDA (ADV. SP161782 PAULO ANTONIO PAPINI)
Designem-se datas para leilões.Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil.Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido.Intime-se.

2000.61.82.031023-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA H DERZI) X RAIKI IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP111536 NASSER RAJAB) X JAMEL ALI EL BACHA E OUTRO (ADV. SP106253 ADRIANA CURY MARDUY SEVERINI)
Designem-se datas para leilões.Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil.Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido.Intime-se.

2000.61.82.045770-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO POSTO 5100 LTDA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI)
Diante da notícia do acordo de parcelamento celebrado entre as partes, determino a suspensão do curso desta execução, pelo prazo de doze meses, aguardando-se no arquivo com as cautelas legais. Int.

2000.61.82.052198-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GBS PLASTIGRAFICOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP067367 REGINA BEATRIZ BATALHA E ADV. SP176621 CAMILA MASCHIO SALVIA)
Intime-se o executado para manifestação, no prazo de dez dias, sobre a petição da exequente de fls. 225 e ss, na qual há informação de que, apesar de excluído do Refis, o executado vem recolhendo valores que não estão sendo imputados ao débito exequendo. No silêncio, a requerimento da exequente, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na

distribuição, nos termos do art. 20 da Lei 10.522/2002, com nova redação dada pelo art. 21 da Lei 11.033/2004, tendo em vista o valor consolidado do débito inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2000.61.82.065047-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AB COM/ DE PAPEL LTDA E OUTROS (ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA)

Posto isto, reconheço, de ofício, com base no artigo 219, parágrafo 4º., do Código de Processo Civil, A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA da Fazenda Nacional em face das executadas ANTONIETTA PROVENZANO CARRERO e FRANCISCA CAMPINA DOS SANTOS excluindo-as do pólo passivo do presente feito e dos feitos em apenso. Remetam-se estes autos e os autos em apenso ao SEDI para as anotações necessárias. Tendo em vista o exposto alhures, deixo de apreciar a petição apresentada a fls. 105/ 113. Cumpra-se o v. acórdão de fls. 126/ 128, o qual transitou em julgado em 21 de novembro de 2007 consoante consulta realizada por este Juízo nesta data no sítio da rede mundial de computadores do E. Superior Tribunal de Justiça (www.stj.gov.br), remetendo-se estes autos e os autos em apenso ao SEDI para exclusão do pólo passivo de PEDRO RAMON K A PETER CARRERO ARCE. Intimem-se as partes.

2004.61.82.019257-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JURISTEC CONTABIL S C LTDA (ADV. SP058513 DIRCEU OLIVEIRA SANTIAGO)

Designem-se datas para leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

2004.61.82.023979-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRUFANA TEXTIL S A (ADV. SP222813 BRUNO SALES DA SILVA)

Posto isto, REJEITO OS PLEITOS DA EXECUTADA ESPOSADOS EM SUA PETIÇÃO DE FLS. 30/ 38. Defiro o quanto requerido pela exeqüente a fls. 51, determinando o bloqueio de eventuais ativos financeiros da executada utilizando-se do sistema BACENJUD. Intimem-se as partes.

2004.61.82.038501-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) X USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS X MARCUS JURANDIR DE ARAUJO TAMBASCO (ADV. SP210416A NILZA COSTA SILVA)

Vistos. A exeqüente, alegando que a executada está prestes a fazer pagamento de juros sobre o capital próprio e de dividendos a seus acionistas, pleiteia a substituição da garantia da presente execução por penhora em dinheiro. Compulsando os autos, verifico que a presente execução está garantida por penhora sobre dois imóveis de propriedade da executada, avaliados em aproximadamente 50 milhões de reais, enquanto o débito em cobrança é de R\$15.973.432,21 (fls. 143). Por estar garantida a execução, os embargos opostos foram recebidos com suspensão do processo executivo até o julgamento em primeiro grau (fls. 333, autos em apenso). Essa decisão permanece irrecorrida. É certo que o art. 15 da Lei de Execução Fiscal faculta à exeqüente, em qualquer fase do processo, o pleito de substituição dos bens penhorados. Mas não menos certo é que a execução, que se desenvolve no interesse do credor, deve ser feita pelo modo menos gravoso possível para o devedor. Assim, o pedido de substituição dos bens penhorados somente pode ser acolhido quando a garantia existente se mostrar ineficaz, o que não é o caso dos autos. Ademais, por força do disposto no art. 202 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S/As), os administradores estão obrigados à distribuição de proventos, sempre que forem apurados lucros nos balanços. Essa regra cede diante do disposto nos arts. 32, a, da Lei 4.357/64 e 52, I, da Lei 8.212/91, ou seja, não poderá haver qualquer distribuição dessa natureza somente quando a empresa estiver em débito, não garantido, para com a União e suas autarquias de Previdência e Assistência Social. No caso dos autos, o débito em execução está suficientemente garantido. Por esses fundamentos, indefiro o pedido de fls. 140/142. Int.

2004.61.82.040684-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PORTOPAR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP063869 MARCEL AUGUSTO SIMON)

Recebo o recurso de apelação de fls. 92/97 em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.82.042457-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CIGLA CONSTRUTORA IMPREGILO E ASSOCIADOS S/A (ADV. SP153361 PATRICIA MARTINEZ DUARTE TAVOLARO)

Intime-se o(a) executado(a) da juntada da nova CDA (fls. 71/75), devolvendo-se-lhe o prazo (art. 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80). Nada sendo requerido no prazo legal, a requerimento da exeqüente, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, com fundamento no disposto no caput do art. 20, da Medida Provisória nº 2176, convertida na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, com nova redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004.

2004.61.82.043257-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X C+H COMUNICACOES LTDA (ADV. SP098970 CELSO LOTAIF)

Recebo a apelação de fls. 198/200, em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidade legais.

2004.61.82.044243-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ASSOCIACAO CULTURA FRANCISCANA (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA)

Compulsando os autos, verifico que a executada apresentou guia de depósito do débito executado nos autos as fls. 62/64 no valor de R\$ 128.124,85. Contudo, o valor executado foi diminuído consideravelmente com a exclusão de uma Certidão de Dívida Ativa n. 80.7.04.003192-46 (fl. 86). Assim, defiro os requerimentos de fls. 61 e 87, sendo que deverá ser levantado pela executada o valor depositado excedente ao débito fiscal atualizado (fls. 77/80). Diante da efetiva garantia reconhecida a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários inscritos nesta execução fiscal. Destarte, estando garantido o débito por meio de depósito judicial, determino: Oficie-se, portanto, ao DD. Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo para que: a) anote em seus cadastros a suspensão da exigibilidade; b) bem como para que a presente inscrição não seja óbice à expedição de Certidão de regularidade fiscal, exceto se houver outros débitos fiscais da empresa. O ofício em questão deverá ser cumprido por mandado, com cópia desta, por meio do Sr. Oficial de Justiça de plantão.

2004.61.82.045273-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JAFET SA (ADV. SP063933 SELMA PINTO YAZBEK)

Tendo em vista o pleito da exequente determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação, excluindo-se a(s) CDA(s) nº(s) 80 2 04 011466-75, bem como para alteração do valor da execução, a fim de que fique constando apenas o(s) valor(es) da(s) inscrição (ões) remanescente(s). Em relação às outras inscrições, dê-se nova vista ao exequente sobre o contido na certidão de fls. 60.

2004.61.82.045585-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOCIALE POLE COMERCIAL LTDA (ADV. SP094841 ANA CRISTINA ANTUNES)

Tendo em vista o pleito da exequente determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação, excluindo-se a(s) CDA(s) nº(s) 80 7 03 040739-59, bem como para alteração do valor da execução, a fim de que fique constando apenas o(s) valor(es) da(s) inscrição (ões) remanescente(s). Após, prossiga-se nos Embargos em apenso. Intime-se.

2004.61.82.046120-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ATHENEE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP173978 MÁRCIO ROBERTO MENDES E ADV. SP100335 MOACIL GARCIA)

1 - Remetam-se os autos ao Sedi para exclusão da autuação das inscrições nº 80 6 04 013634-54 e 80 2 04 013098-09, retificando-se o valor do débito exequendo. 2 - Diante da notícia de acordo de parcelamento celebrado entre as partes, referente à inscrição nº 80 6 04 013099-90, determino a suspensão do curso desta execução, pelo prazo de doze meses. Aguarde-se no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2004.61.82.046515-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CAMARGO CORREA PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP075428 LUIZ ANTONIO BEZERRA E ADV. SP098700 LUCIANA APARECIDA RANGEL BERMUDEZ E ADV. SP078826 SERGIO QUINTELA DE MIRANDA)

A requerimento da exequente, remetam-se os autos ao Sedi para exclusão da autuação das inscrições nº 80 6 04 010446-00 e 80 7 04 002906-71, retificando-se o valor da execução. Após, dê-se nova vista à exequente para manifestação sobre a inscrição remanescente nº 80 6 04 010447-82.

2004.61.82.047073-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSIGAZ COMERCIO DE GAS LTDA (ADV. SP237398 SABRINA DO NASCIMENTO)

Tendo em vista o pleito da exequente determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação, excluindo-se a(s) CDA(s) nº(s) 80 6 03 103078-53, bem como para alteração do valor da execução, a fim de que fique constando apenas o(s) valor(es) da(s) inscrição (ões) remanescente(s). Após, prossiga-se nos Embargos em apenso. Int.

2004.61.82.052558-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GAIA, SILVA, ROLIM E ASSOCIADOS ADVOCACIA E CONSULTORIA (ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE)

Intime-se a executada da juntada da nova CDA (fls. 108/109). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, com fundamento no disposto no caput do art. 20, da Medida Provisória nº 2176, convertida na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, com nova redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004.

2004.61.82.053246-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X REIS ROBOTICS DO BRASIL LTDA (ADV. SP045228 THELMA DE MESQUITA GARCIA E SOUZA)

Fls. 143/147: À executada para manifestação. Prazo de quinze dias. Após, à conclusão. I.

2004.61.82.055979-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FOSBRASIL S/A (ADV. SP101295 SIDNEY EDUARDO STAHL)

J. Sim, se em termos. Nada sendo requerido em 5 dias, retornem ao arquivo. Int.

2004.61.82.057672-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GAIA, SILVA, ROLIM E ASSOCIADOS ADVOCACIA E CONSULTORIA (ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE)
Tendo em vista o pleito da exequente determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação, excluindo-se a(s) CDA(s) n°(s) 80 6 04 061887-07, bem como para alteração do valor da execução, a fim de que fique constando apenas o(s) valor(es) da(s) inscrição (ões) remanescente(s).Após, prossiga-se nos Embargos em apenso.Intime-se.

2004.61.82.059743-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA CARAM LTDA (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS)
Ante as manifestações da exequente e da Secretaria da Receita Federal de fls. 88/91, determino o prosseguimento da execução com a expedição de mandado para penhora, avaliação e intimação em bens suficientes à garantia da presente execução. Int.

2005.61.82.007679-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DROGARIA ALCINO BRAGA LTDA (ADV. SP153727 ROBSON LANCASTER DE TORRES)
Designem-se datas para leilões.Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil.Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido.Intime-se.

2005.61.82.017546-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X B & A SISTEMAS INTEGRADOS LTDA. E OUTROS (ADV. SP187142 LEANDRO COSTA SALETTI)
1 - Ante a informação de que o débito exequendo encontra-se parcelado nos termos da MP 303/06, entretanto, uma das inscrições desmembradas n° 80 6 04 113568-76 está ativa ajuizada, determino o prosseguimento do feito com a relação à inscrição mencionada, com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação em bens da co-responsável SILVIA BRASILIANO, citada à fl.149.2 - Cite-se o co-responsável LUCAS ROBERTO BLANCO DE OLIVEIRA, via postal, no endereço indicado à fl.175.3 - Retornando positivo o aviso de recebimento, expeça-se mandado para penhora, avaliação e intimação.

2005.61.82.022858-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X REAG SPRAY MONTAGEM E COMERCIO LTDA (ADV. SP072197 ANDRE FERNANDES JUNIOR)
Designem-se datas para leilões.Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil.Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido.Intime-se.

2005.61.82.023812-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TAM TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS SA (ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO)
Manifestem-se as partes sobre o v. acórdão proferido no agravo de instrumento n. 2006.03.00.022504-6.Após, voltem-me conclusos.

2005.61.82.026534-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FRIGOR ELETRONICA LTDA (ADV. SP166271 ALINE ZUCCHETTO)
Fl.53, defiro. Expeça-se mandado para penhora, avaliação e intimação, devendo recair sobre o veículo indicado pela exequente e outros bens suficientes à garantia da presente execução.

2005.61.82.052734-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MANOEL LINARES (ADV. SP152046 CLAUDIA YU WATANABE)
Tendo em vista a sentença proferida à fl. 28, transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2005.61.82.053445-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VIACAO CIDADE TIRADENTES LTDA (ADV. SP185962 RODRIGO FURTADO CABRAL)
Posto isto, indefiro os pedidos da executada apresentados em sua EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE de fls. 101/109.Aguarde-se o cumprimento da carta precatória n°. 342/ 2006 de fls. 86.Intimem-se as partes.

2005.61.82.053511-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RIO SUL FREIOS E FRICCOES LTDA (ADV. SP033601 ANTONIO SOITO GOMES DA FONSECA)
Ante a existência de acordo noticiado pela exequente, suspendo o curso do processo pelo prazo de duração do parcelamento firmado entre as partes, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil.Encaminhe-se os autos ao arquivo sobrestado, até final do parcelamento ou nova manifestação do Exequente.

2005.61.82.054127-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CONFECÇOES W.R.MENDONCA LTDA (ADV. SP048662 MARIA EUGENIA

CAMPOS) X LUIZ ANTONIO NAGAMINE E OUTRO (ADV. SP048662 MARIA EUGENIA CAMPOS)
Designem-se datas para leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

2006.61.82.000116-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INPLAC INDUSTRIA DE PLASTICOS S A (ADV. SP119016 AROLDJO JOAQUIM CAMILLO FILHO)

Vistos e analisados os autos, em embargos de declaração de decisão. A União, representada pela FAZENDA NACIONAL, já qualificada, opôs os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (fls. 405/415) em face da decisão de 394/395 alegando, em suma, que: A execução que visa a cobrança dos créditos tributários, possuía o valor inicial de R\$ 10.547.498,77 (dez milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos). Contudo, alega que o seguro garantia judicial apresentado como garantia do Juízo estaria aquém do valor atualizado da dívida, e teria expirado seu prazo de validade em 26.09.2007. Assim, a decisão seria omissa. Requer a reforma da decisão, sanando-se a questão acima apontada para que seja deferida a substituição do seguro garantia judicial pelos valores depositados na ação ordinária n. 99.00.07453-0 em trâmite perante a 1ª Vara de Florianópolis/SC. Vieram-me conclusos os autos. É o relatório. Decido. Tempestivos os embargos, passo à análise da postulação da embargante. Inicialmente, a par de referir-se o Código de Processo Civil em seu artigo 535, caput ao cabimento de embargos de declaração somente em face de sentenças e acórdãos, admite-se também contra decisão interlocutória, tendo em vista a própria natureza e finalidade desse recurso, que é o de sanar contradições, obscuridade ou omissões, que podem ocorrer em qualquer espécie de decisão (Nelson Luiz Pinto, Recursos, Publicações CPC, 1996, p. 82). De fato, houve alteração superveniente da garantia do Juízo, o que não se podia prever à época da prolação da decisão guerreada. Como o seguro judicial teve seu prazo expirado em 26.09.2007 (fl. 303) não há como negar que o processo encontra-se desprovido de garantia. Assim sendo, acolho os presentes embargos de declaração para deferir a substituição da garantia pela penhora no rosto dos autos da ação ordinária n. 99.00.07453-0 em trâmite perante a 1ª Vara de Florianópolis/SC. Expeça-se a competente Carta Precatória. Oficie-se, ainda, ao MM. Juízo da 1ª Vara Federal de Florianópolis/SC em resposta aos ofícios de fls. 397 e 402 enviando-lhe cópia desta. Publique-se e intime-se.

2006.61.82.000818-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RAUL DE SOUZA DANTAS FORBES (ADV. SP014560 CARLOS DE FIGUEIREDO FORBES)

Rejeito, portanto, os pedidos do executado esposados a fls. 13/ 73. Prossiga-se na execução fiscal, com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação no endereço declinado a fls. 74. Intimem-se as partes.

2006.61.82.003591-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EMPREITEIRA E COMERCIAL J C ELU LTDA (ADV. SP233107 JORDANA DO CARMO GERARDI)

Ante a cota da exequente de fl. 46, determino o prosseguimento do feito com a expedição de mandado para penhora, avaliação e intimação em bens livres pertencentes ao executado. Int.

2006.61.82.014337-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONFECÇÕES DE KIMONOS DRAGAO LTDA - EPP (ADV. SP188163 PEDRO FELÍCIO ANDRÉ FILHO)

Diante da notícia do acordo de parcelamento celebrado entre as partes, determino a suspensão do curso desta execução pelo prazo de doze meses ou nova manifestação das partes. . Aguarde-se no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2006.61.82.017979-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LUIZ ANTONIO PAOLIELLO FACTORE (ADV. SP188527 LUIZ CORREIA DA SILVA)

Não obstante a manifestação de fls. 25/27, intime-se o(a) executado(a) da juntada da nova CDA, devolvendo-se-lhe o prazo (art. 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80), observando-se que já foram opostos embargos à execução sob nº 200761820110275. Int.

2006.61.82.021029-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GK PRODUTOS TERMICOS E HOSPITALARES LTDA (ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA)

1 - Remetam-se os autos ao Sedi para que seja excluída da autuação a inscrição nº 80 2 06 018537-31, retificando-se o valor do débito exequendo, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado. 2 - Prossiga-se a execução com relação a inscrição remanescente, com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação em bens da executada, no endereço de fl. 67. Int.

2006.61.82.023433-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INECE PAPELARIA E SERVICOS LTDA. E OUTRO (ADV. SP138195 ALEXANDRE MONTES)

Intime-se o(a) executado(a) da juntada da nova CDA (fls. 496/501). No silêncio, incide no caso o artigo 20, da MP nº 2176, convertida na Lei 10.522, de 19/07/2002, com nova redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004, razão pela qual, determino o arquivamento sem baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.82.025856-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JODI

INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP130499 JOSE CARLOS RODRIGUES E ADV. SP239992 THAIS CRISTINA DOS SANTOS)

Ante a existência de acordo noticiado pela exequente, suspendo o curso do processo pelo prazo de duração do parcelamento firmado entre as partes, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Encaminhe-se os autos ao arquivo sobrestado, até final do parcelamento ou nova manifestação do Exequente.

2006.61.82.027076-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MULTICORP CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO)

Intime-se o executado para que apresente certidão de objeto e pé da Ação Ordinária mencionada na Exceção de Pré-Executividade, no prazo de vinte dias.

2006.61.82.027500-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BANCO INDUSVAL SA (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA)

Intime-se a executada para juntada a estes autos da certidão de objeto e pé do feito no qual foi realizado o depósito alegado, no prazo de trinta dias. Após, dê-se nova vista à exequente.

2006.61.82.032822-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SYMRISE AROMAS E FRAGRANCIAS LTDA. (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE)

Intime-se o(a) executado(a) da juntada da nova CDA (fls. 30/33), devolvendo-se-lhe o prazo (art. 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80), observando-se que já foram opostos embargos à execução sob nº 200761820073680. I.

2006.61.82.032934-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ORVAL INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP200256 MAURICIO GUEDES DE SOUZA)

Entendo tratar-se de medida cabível o bloqueio do saldo existente em conta corrente ou em quaisquer aplicações financeiras em nome da executada. O bloqueio do saldo de conta corrente a ativos financeiros de executado tem como escopo à garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em consonância com o disposto no art. 11, I, da lei 6.830/80. 1 O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução fiscal, sob pena de inviabilizar-se totalmente o exercício das atividades normais do executado, o que se afigura inadmissível. 2 Neste diapasão, trago à colação excerto de Voto proferido pelo eminente Ministro Humberto Gomes de Barros, do Colendo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 257.069-SP, julgado em 13/02/2001: Com efeito, a Recorrente ofereceu à penhora bens situados em outra comarca, quando se sabe que a execução é feita no interesse do credor. Por outro lado, há possibilidade de a penhora recair sobre dinheiro depositado em conta bancária, o que não corresponde à penhora sobre o faturamento da conta, mas empresa. Tanto mais quando não houve bloqueio do valor total depositado na conta, mas, apenas, do montante suficiente para garantir a execução. 3 É óbvio que, ao valor cobrado deve-se atribuir à inadimplência do executado, que deve arcar com os custos de sua recalcitrância em não cumprir com suas obrigações fiscais, inclusive não tendo indicado qualquer bem apto à garantia do débito. 4 ISTO POSTO, DEFIRO o requerimento de bloqueio de valores eventualmente existentes em nome da executada. pelo sistema BACENJUD, até o montante do débito exequendo. 5 Intimem-se.

2006.61.82.033316-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AMICA EDITORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP147918 ADRIANE GIANNOTTI NICODEMO)

Defiro, portanto, a realização de penhora de 05 % (cinco por cento) do faturamento da executada. Visando evitar eventuais dúvidas sobre o conceito de faturamento, adotaremos no caso em tela o da revogada Lei Complementar nº 70/91, ou seja o total das receitas auferidas na venda de mercadorias e/ou prestação de serviços. Tendo em vista não haver maiores dificuldades para o cumprimento, pela executada, da presente decisão, deverá ser nomeado para administrador, nos termos da legislação processual, o representante legal da própria executada. Caso este não aceite o encargo ou não o desempenhe a contento, será, oportunamente designado administrador indicado por este Juízo. Para que seja aferido o cumprimento desta decisão, a executada, através de seu representante legal, a quem deverá ser dado o encargo de depositário, deverá, até o quinto dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada competência, providenciar o depósito judicial da parcela, junto à Caixa Econômica Federal localizada neste Fórum das Execuções Fiscais, apresentando a este juízo o respectivo comprovante e documentação contábil que permita aferir o faturamento mensal. Deverá ser alertado o depositário de que, caso não cumpra, sem justificativa, esta decisão, poderá ser declarado depositário infiel e, como consequência, ser decretada sua prisão civil. Expeça-se o competente mandado, o qual deverá ser guarnecido da presente decisão, recomendando-se, ainda, o seu cumprimento com urgência, a fim de que seja assegurada a penhora do faturamento da empresa respeitante a esta competência. Intimem-se as partes.

2006.61.82.055063-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LEVY E SALOMAO-ADVOGADOS (ADV. SP247136 RICARDO MARTINS RODRIGUES)

Recebo o recurso de apelação de fls. 122/125 em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.82.004693-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X OMNIDECOR DO BRASIL LTDA. (ADV. SP050444 IVAN CAIUBY NEVES GUIMARAES)

Demais disso, consta expressamente do título executivo em questão que a notificação ocorreu na modalidade pessoal. Assim, não tendo a executada logrado fazer prova da iliquidez e da incerteza da Certidão de Dívida Ativa, mister o prosseguimento do feito - artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº. 6.830/ 80. Rejeito, portanto, os pedidos e requerimentos esposados pela executada em sua EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE de fls. 09/ 16. Prossiga-se na execução fiscal com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação. Intimem-se as partes.

2007.61.82.009898-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SAMFIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME (ADV. SP239992 THAIS CRISTINA DOS SANTOS)

Tendo a exequente demonstrado que a executada não comprovou o pagamento da CDA n. 80606140127-72, prossiga-se na execução intimando-se a executada para pagamento no prazo de cinco dias, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação. O processo ficará suspenso com relação à CDA n. 80.405012170-05, em virtude do parcelamento confirmado pela exequente. I.

2007.61.82.011496-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VALDECY INACIO DE ALMEIDA (ADV. SP264713 FABIANO LOURENCO DA SILVA)

Também elucidativas as palavras de Araken de Assis, em sua obra Manual do Processo de Execução, São Paulo, Revista dos Tribunais, 3ª ed., 1996, p. 428: Esta modalidade excepcional de oposição do executado, controvertendo pressupostos do processo e da pretensão a executar, se designa de exceção de pré-executividade. O elemento comum é a iniciativa de conhecimento da matéria, que toca ao juiz, originariamente, cabendo ao devedor suprir sua ocasional inércia. (grifei) E conforme a jurisprudência: Execução fiscal. Exceção de pré-executividade do título. Consiste na faculdade, atribuída ao executado, de submeter ao conhecimento do juiz da execução, independentemente de penhora ou de embargos, determinadas matérias próprias da ação de embargos do devedor. Admite-se tal exceção, limitada porém sua abrangência temática, que somente poderá dizer respeito à matéria suscetível de conhecimento de ofício... (TRF 4ª Região, 2ª T., AgIn 96.04.47992, rel. Juiz Teori Albino Zavascki, j. 07.11.1996, DJU 27.11.1996, p. 91.446). Rejeito, portanto, os pedidos e requerimentos apresentados pelo executado a fls. 08/ 13. Prossiga-se na execução com a realização de bloqueio de ativos financeiros do executado por meio do sistema BACENJUD. Intimem-se as partes.

2007.61.82.024009-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EDITORA ARTES MEDICAS LTDA (ADV. SP183371 FABIANA LOPES SANT'ANNA)

J. Sim, se em termos. Nada sendo requerido em 5 dias, retornem ao arquivo. Int.

2007.61.82.029775-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO HIROSHI OKU (ADV. SP084951 JOAO CARLOS DIAS PISSI)

Intime-se o executado a regularizar sua representação judicial nos termos do art.37 e par.único do CPC. Após, conclusos para apreciação do pedido. Int.

2007.61.82.032299-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X INTER RISE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR)

O excipiente, em exceção de pré-executividade alega que teria sido sócio da empresa executada e participava do capital social conforme o Contrato Social. Afirma que todos os demais sócios e advogados celebraram o contrato por imposição da empresa executada como condição para a permanência nesta, contudo, exercia funções de empregado nos termos do artigo 3º da CLT. Informa que o vínculo trabalhista teria sido reconhecido pelo MM. Juízo Trabalhista na reclamação ajuizada n. 01738200603802000 pelo excipiente. Requer a exclusão da lide liminarmente. É o breve relatório.

Decido. Em que pese as alegações do excipiente, o fato é que este não foi incluído no polo passivo da lide como co-responsável. Assim, não há interesse jurídico para agir, razão pela qual rejeito a exceção de pré-executividade. Prossiga-se na execução. Intimem-se.

2007.61.82.034135-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X J R ARAUJO INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO)

A questão do parcelamento foi rejeitada pela exequente devido à exclusão da executada do programa de parcelamento. Destarte, é impertinente a exceção de pré-executividade ora deduzida. Intime-se a executada para cumprir o despacho de fl. 15 em cinco dias, sob pena de expedir-se Mandado de penhora e avaliação em bens livres. Intimem-se.

2008.61.82.000292-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X DSP COMERCIAL S.A. E OUTROS (ADV. SP053457 LUIZ PERISSE DUARTE JUNIOR)

Posto isto, DETERMINO A EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL DE RONALDO JOSÉ NEVES DE CARVALHO, THOMAZ DE CARVALHO, NELLY MALKA DE CARVALHO, CLAUDIO SARRAT DUARTE, LUIZ MARTINUSSI E DALMACIA ARAUJO DE ARRUDA CAMPOS. Remetam-se os autos ao SEDI para as providências necessárias. Intimem-se as partes.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.82.019966-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0503208-5) FERNANDA VIVALDI RUBINO DE OLIVEIRA (ADV. SP174028 RAFAEL PRANDINI RODRIGUES) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS E OUTRO (ADV. SP123275 EDMILSON MODESTO DE SOUZA E PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES)

Diga a arrematante.

Expediente Nº 482

CARTA PRECATORIA

2008.61.82.007589-9 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE DIADEMA - SP E OUTROS (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO)

Considerando-se a realização da 17a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11:00 horas, para a realização do primeiro leilão, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera o leilão acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11:00 horas, para realização do leilão subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

EXECUCAO FISCAL

00.0100072-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X GRISBI S A INDUSTRIA TEXTEIS (ADV. SP023437 CARLOS ELY ELUF)

Considerando-se a realização da 16a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a realização do primeiro leilão, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera o leilão acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização do leilão subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

00.0401622-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X MESAM IND/ COM/ LTDA (ADV. SP040107 MARIO CONTI MACHADO)

Considerando-se a realização da 16a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a realização do primeiro leilão, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera o leilão acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização do leilão subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

00.0934428-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X ITAREMA COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP076137 LIVIA MARIA DE LIMA TUPINAMBA)

Considerando-se a realização da 16a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a realização do primeiro leilão, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera o leilão acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização do leilão subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

98.0515430-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HELI JEANS MAGAZINE LTDA (ADV. SP168567 LILIAN DE FÁTIMA SILVA)

Considerando-se a realização da 16a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a realização do primeiro leilão, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera o leilão acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização do leilão subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

98.0516052-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ZADRA IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP154253 CHRISTIAN GONÇALVES)

Considerando-se a realização da 16a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a realização do primeiro leilão, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera o

leilão acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização do leilão subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

1999.61.82.011578-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X ESQUADRIALL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP221672 LAIRTON GAMA DAS NEVES)

Considerando-se a realização da 16a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a realização do primeiro leilão, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera o leilão acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização do leilão subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

1999.61.82.016716-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NORIMITU IMAMURA & FILHOS LTDA E OUTRO (ADV. SP114100 OSVALDO ABUD)

Considerando-se a realização da 16a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a realização do primeiro leilão, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera o leilão acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização do leilão subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

1999.61.82.017922-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NORIMITU IMAMURA & FILHOS LTDA (ADV. SP114100 OSVALDO ABUD)

Considerando-se a realização da 16a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a realização do primeiro leilão, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera o leilão acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização do leilão subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

1999.61.82.023588-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FAPPI COM/ DE FERRAGENS LTDA (ADV. SP238079 FREDERICO ZIZES)

Considerando-se a realização da 16a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a realização do primeiro leilão, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera o leilão acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização do leilão subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

1999.61.82.035644-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ALIANCA CULTURAL ANGLO AMERICANA LTDA (ADV. SP073906 LUBELIA RIBEIRO DE OLIVEIRA)

Considerando-se a realização da 16a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a realização do primeiro leilão, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera o leilão acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização do leilão subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

1999.61.82.038576-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CRUZEIRO DO SUL EMPREEND E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP128026 RENATO ANDREATTI FREIRE)

Considerando-se a realização da 17a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11:00 horas, para a realização do primeiro leilão, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera o leilão acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11:00 horas, para realização do leilão subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

1999.61.82.042549-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HOSPITAL VILA PRUDENTE LTDA (ADV. SP018959 JOSE RICARDO GUGLIANO)

Considerando-se a realização da 17a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11:00 horas, para a realização do primeiro leilão, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera o

leilão acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11:00 horas, para realização do leilão subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

1999.61.82.046122-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MCK COML/ & REPRESENTAÇÃO FONOGRAFICA LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

Considerando-se a realização da 17a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11:00 horas, para a realização do primeiro leilão, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera o leilão acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11:00 horas, para realização do leilão subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

1999.61.82.052876-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IND/ E COM/ JORGE CAMASMIE LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO)

Considerando-se a realização da 17a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11:00 horas, para a realização do primeiro leilão, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera o leilão acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11:00 horas, para realização do leilão subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2000.61.82.037070-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MARMORIAN MARMORE SINTETICO DO BRASIL LTDA (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA)

Considerando-se a realização da 17a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11:00 horas, para a realização do primeiro leilão, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera o leilão acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11:00 horas, para realização do leilão subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2001.61.82.023721-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CHUKKA MODAS LTDA (ADV. SP106253 ADRIANA CURY MARDUY SEVERINI)

Considerando-se a realização da 17a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11:00 horas, para a realização do primeiro leilão, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera o leilão acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11:00 horas, para realização do leilão subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2004.61.82.019515-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CENTRO MEDICO E DIAGNOSTICO YOLANDA S/C LTDA (ADV. SP113184 PAULO MACHADO JUNIOR)

Considerando-se a realização da 17a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11:00 horas, para a realização do primeiro leilão, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera o leilão acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11:00 horas, para realização do leilão subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.82.020511-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELAND INDUSTRIA MECANICA LTDA (ADV. SP074076 LAERCIO LOPES)

Considerando-se a realização da 17a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11:00 horas, para a realização do primeiro leilão, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera o leilão acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11:00 horas, para realização do leilão subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DOUTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUP

**JUIZ FEDERAL TITULAR
BELa. DÉBORA GODOY SEGNINI
DIRETORA DA SECRETARIA**

Expediente Nº 2366

EXECUCAO FISCAL

97.0539706-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA LUCIA MODESTO NICOLAU) X BORGER IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA E OUTROS (ADV. SP146429 JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES E ADV. SP156828 ROBERTO TIMONER E ADV. SP015686 LUIZ AUGUSTO DE SOUZA QUEIROZ FERRAZ E ADV. SP017107 ANTONIO CHIQUETO PICOLO)
J. 1) Oficie-se ao 5º CRI, para baixa das averbações em que constou ineficácia das alienações (av. 14/9085 e av. 14/9086).2) Fls. 219 e ss: A matéria desafia agravo e não embargos declaratórios.3) Manifesta-se o exequente sobre os bens ofertados.

98.0542819-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIS DE CASTRO MENDES CORREA) X ETENGE ENGENHARIA E INFORMATICA LTDA E OUTROS (ADV. SP098866 MARIA CREONICE DE S CONTELLI)

REGISTRO Nº _____ Tendo em conta a não localização de bens à penhora e a efetivação de bloqueio eletrônico pelo sistema BACENJU com resultado negativo, é de rigor a aplicação do disposto no artigo 185-A do Código Tributário Nacional que reza: Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens e direitos, comunicáveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. Assim, determino a expedição de ofício à ARISP dando ciência da indisponibilidade dos bens e ao DETRAN/SP determinando o bloqueio de veículos que se encontram, atualmente, com registro em nome dos executados.

2004.61.82.049123-3 - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ X NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A (ADV. SP091311 EDUARDO LUIZ BROCK E ADV. SP060839 IONE MAIA DA SILVA)

Tendo em conta a conversão em renda realizada, expeça-se nova carta precatória, deprecando-se a intimação do exequente a se manifestação sobre a extinção do débito ou para requerer o que de direito em termos para prosseguimento da execução.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

**DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
JUÍZA FEDERAL TITULAR
DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2077

INQUERITO POLICIAL

2008.61.07.004442-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARACELIO MEDEIROS (ADV. GO012940 LUIS EUGENIO DA VEIGA JARDIM MEIRELLES)
Fls. 186/187 e 189/190: defiro. A defesa do indiciado Aracélio Medeiros deverá, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comparecer em Secretaria para a retirada das Declarações de Bagagem Acompanhada (fl. 11) - respectivamente, em nome do indiciado Aracélio Medeiros e de Aracélio Medeiros Júnior. No entanto, a serventia deverá providenciar para que os originais sejam substituídos por cópias, quando da entrega dos referidos documentos. Após, não obstante o teor do ofício de fl. 183, devolvam-se os autos à Delegacia de Polícia Federal em Araçatuba para que a d. autoridade policial cumpra integralmente a cota ministerial de fl. 177. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 2078

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA

2008.61.07.007417-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.006694-2) ARACELIO MEDEIROS (ADV. GO012940 LUIS EUGENIO DA VEIGA JARDIM MEIRELLES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI)

Fls. 75/76: Prorrogo por mais 15 (quinze) dias o prazo para que a defesa cumpra integralmente o despacho de fl. 72 dos autos. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, conforme já determinado no quarto parágrafo do referido despacho. Intime-se.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT
JUÍZA FEDERAL

Expediente Nº 1861

MONITORIA

2005.61.07.007358-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PATRICIA IARA NOVAIS DA SILVA

Diante do acima exposto, e considerando a manifestação da autora (fl. 38), declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, pois não houve o aperfeiçoamento da relação processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.07.008659-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EDNA CRISTINA CORNELIO DIAS

Considerando a manifestação da parte autora (fls. 45/46), e a ausência de citação, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, pois não houve o aperfeiçoamento da relação processual. Custas ex lege. Defiro o desentranhamento de documentos, nos termos dos art. 177/178 do Prov. COGE nº 64/2005. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.07.009861-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X DIORACY TERSI CONFECÇÕES - ME

Considerando a manifestação da parte autora (fls. 45/46), e a ausência de citação, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, pois não houve o aperfeiçoamento da relação processual. Custas ex lege. Defiro o desentranhamento de documentos, nos termos dos art. 177/178 do Prov. COGE nº 64/2005. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.07.005148-8 - APARECIDA MILOCH CADAMURO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal, archive-se este feito com as cautelas e formalidades legais. P.R.I.

2002.61.07.001013-2 - RODRIGO AFONSO DA SILVA - (MARIA DAS GRACAS SILVA SANTOS) E OUTRO (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido e extinto o processo, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, para condenar o INSS a conceder a RODRIGO AFONSO DA SILVA e JOÃO VITOR AFONSO DA SILVA o benefício de PENSÃO POR MORTE, a contar da data da citação 13/08/2002 (fl. 80, vº), conforme dispõe o inciso II do art. 74, da Lei nº 8.213/91, compensando-se os valores já pagos em razão da antecipação dos efeitos da tutela (fls. 74/76 e 83). Condeno, ainda, o INSS a pagar o valor das diferenças de prestações vencidas, desde quando deveriam ter sido pagas, com correção monetária, seguindo os indexadores disciplinados no Manual de Orientações de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. Os juros de mora incidem desde a citação, à razão de 1% (um por cento) ao mês, a teor do que dispõe a legislação vigente. Condeno por fim a parte ré ao pagamento de honorários

advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ). Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: i-) nome dos beneficiários: RODRIGO AFONSO DA SILVA e JOÃO VITOR AFONSO DA SILVA ii-) benefício concedido: pensão por morte iii-) renda mensal atual: a ser apurada pelo INSS. iv-) data do início do benefício: 13/08/2002 (data da citação) Sentença sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

2002.61.07.007298-8 - JOSE PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data: 03/10/2006 - Página: 532 - Nº: 190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

2003.61.07.002973-0 - ADEVALDO FREIRE - REP/ POR ESMERALDA HILARIO FREIRE (ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos, à exceção da parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, conforme art. 520, inciso VII, do CPC. Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal, de acordo com a Lei 10.741/03. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2003.61.07.003325-2 - NELSON ANTONIO DA COSTA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal, bem como para ciência da sentença prolatada. Se o caso, dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal, de acordo com a Lei 10.741/03. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2003.61.07.004125-0 - TAMARA TEIXEIRA - REP/ POR ZILDA APARECIDA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República e instituído pela Lei n 8.742/93, a partir da data da citação válida (21/05/2003) - fl. 37-verso. Condeno também o INSS ao pagamento das parcelas atrasadas, considerando-se a prescrição quinquenal, atualizadas monetariamente desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento. Fixo a correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Juros de mora devidos a partir da data da citação (Súmula 204, E. STJ), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil/2002, c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ). Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: i-) nome da seguradora: TAMARA TEIXEIRA - representante: ZILDA APARECIDA DA SILVA. ii-) benefício concedido: Benefício Assistencial. iii-) renda mensal atual: um salário mínimo vigente. iv-) data do início do benefício: a partir da data da citação válida (21/05/2003) - fl. 37-verso. Em face da antecipação dos efeitos da tutela, oficie-se ao INSS, para implantar e pagar o benefício ora concedido, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Sentença sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

2003.61.07.004628-3 - ORIDES BIANCHINI (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal, bem como para ciência da sentença

prolatada. Se o caso, dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal, de acordo com a Lei 10.741/03. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2003.61.07.004782-2 - CARLOS TAKAYOSHI UEMURA (ADV. SP188830 DOUGLAS SATO USHIKOSHI E ADV. SP144695 CARLOS ROBERTO DUCHINI JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP182194 HUMBERTO MARQUES DE JESUS E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO E ADV. SP225847 RENATA VALERIA PINHO CASALE)
Considerando-se a existência de emenda à inicial (fls. 42/45), o valor da causa foi alterado. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte ré, CREEA/SP (ora apelante), promova o recolhimento das custas, em complementação, conforme certidão de fl. 349, no valor de R\$ 106,97 (cento e seis reais e noventa e sete centavos), sob o código e guias específicos, à luz da norma aplicável. Após, quando em termos, voltem conclusos. Int.

2003.61.07.006859-0 - SEBASTIAO INACIO (ADV. SP199513 PAULO CESAR SORATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, tão-somente para reconhecer os períodos trabalhados em condições especiais descritos abaixo: Steel Engenharia Ltda 20/05/75 a 03/07/75 OBRADEMI - Org. Brás. De Mont. Ins. S/C Ltda 09/05/77 a 20/05/77 TRANSMATA Ltda 25/05/77 a 03/02/78 F.S. Ferraz Eng. e Constr. Ltda 01/09/86 a 06/03/97 Tendo em vista a sucumbência recíproca, os honorários ficam reciprocamente compensados. Custas na forma da lei. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso voluntário, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.07.007254-3 - NEIDE BORIN (ADV. SP199513 PAULO CESAR SORATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)
Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA: 08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data: 03/10/2006 - Página: 532 - Nº: 190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Custas na forma da lei. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2003.61.07.008025-4 - JANE DA CUNHA BEZERRA - (ELEUTERIO BEZERRA) (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja execução fica suspensa em razão da assistência judiciária gratuita. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

2003.61.07.009425-3 - ANTONIO CARLOS BEBER E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)
Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os acolho, no mérito, devendo, o 3º parágrafo de fl. 117 da sentença passar a ter a seguinte redação: Reconheço a prescrição quinquenal do direito dos Autores em questionar o recebimento de diferenças não pagas pelo Instituto-réu relativo às parcelas mensais anteriores 19/11/1998. Fundamento tal entendimento no artigo 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91. No mais, a sentença permanece tal como prolatada. P.R.I.C.

2003.61.07.009948-2 - ADHEMAR DELAMURA (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI E ADV. SP088047 CLAUDIO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)
Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a implantar e pagar a aposentadoria por tempo de serviço, anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, a contar da data da DER, 03/07/98 reconhecendo-se o labor rural desenvolvido pelo autor e o(s) período(s) abaixo elencado(s), laborado(s) em atividade especial, o(s) qual(is), somado(s) ao tempo de atividade especial e comum, perfaz(em) um total de 35 anos 8 meses e 26 dias de tempo de serviço: EMPRESA PERÍODO Rural 01/01/61 a 15/03/70 Ind. GESSY LEVER Ltda 14/06/71 a 20/12/74 ETTI Produtos Alimentícios Ltda 10/06/75 a 09/10/81; 11/09/89 a 19/11/93 e de 27/04/95 a 08/09/95 27 Irmãos BIAGI Ltda 01/11/87 a 25/05/88 Agroazul Agrícola - Alcoazul 06/04/83 a 22/01/85 Zanardo Instrumentação Ind. Ltda 01/04/94 a 10/02/95 Condeno, ainda, o INSS, ao pagamento das parcelas vencidas desde a data em que deveriam ter sido pagas (neste caso, a data da propositura da ação), com correção monetária, desde o vencimento da obrigação (Súmulas 43 e 148, do STJ), na forma do Manual de

Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Condene por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ). Juros de mora devidos a partir da data da citação (Súmula 204, E. STJ), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil/2002, c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: i-) nome do segurado: ADHEMAR DELAMURA ii-) benefício concedido: previdenciário - aposentadoria por tempo de serviço integral iii-) renda mensal inicial e atual: a serem calculadas pelo INSS iv-) data do início do benefício: 03/07/98 (DER). Sentença sujeita a reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

2003.61.07.010523-8 - TALIRIA JOSE DE SOUZA (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data: 03/10/2006 - Página: 532 - Nº: 190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

2004.61.07.000684-8 - ALDAIR JOSE DE SOUZA (ADV. SP077233 ILDO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA) Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data: 03/10/2006 - Página: 532 - Nº: 190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Custas na forma da lei. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

2004.61.07.005260-3 - EVANIR DOS SANTOS CERQUEIRA (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA) Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III e 1º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data: 03/10/2006 - Página: 532 - Nº: 190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

2004.61.07.005590-2 - MANOEL PEDRO DA SILVA (ADV. SP198087 JESSE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal, bem como para ciência da sentença prolatada. Se o caso, dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal, de acordo com a Lei 10.741/03. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2004.61.07.006718-7 - ELAINE CRISTINA COELHO MIGUEL (ADV. SP062034 VANIOLE DE FATIMA MORETTI FORTIN ARANTES E ADV. SP151667 SIDNEI DONISETE FORTIN E ADV. SP204051 JAIRO POLIZEL E ADV. SP210328 MELISSA CASTELLO POSSANI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) Posto isso, JULGO: 1) EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em face da ilegitimidade da EBCT para figurar no pólo passivo da ação, no que se refere ao pedido de declaração de inexistência de débitos e à obrigação de exclusão do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito e cartórios de protesto, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. 2) PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, conforme teor consubstanciado na fundamentação para CONDENAR a ré, a pagar, a título de danos morais, à autora, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil

reais), com correção monetária e juros moratórios, a partir do evento danoso (31/01/2003 - data da contra-ordem), por se tratar de responsabilidade extracontratual (Súmula 54/STJ), estes no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil/2002, c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Em face da sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários de seus respectivos patronos. Custas ex lege. Sentença que está sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.07.007078-2 - APARECIDO BORGES SANTANA (ADV. SP220718 WESLEY EDSON ROSSETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Assim, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2004.61.07.008116-0 - DOEMIO BERGAMO (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do CPC, para determinar ao INSS que proceda à revisão do benefício 060.435.538-98 pleiteada, considerando-se a ocorrência da prescrição quinquenal, nos termos do art. 58 do ADCT. Condeno também o INSS ao pagamento das parcelas atrasadas, atualizadas monetariamente desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos a partir da data da citação (Súmula 204, E. STJ), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil/2002, c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Tendo em vista que o benefício da parte autora já foi revisado em sede administrativa, conforme se pode verificar às fls. 61/63, proceda-se à compensação entre os valores pagos e o quantum efetivamente devido, nos termos do julgado. Tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora, condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com correção monetária até a data do efetivo pagamento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2004.61.07.009024-0 - NELSON DA SILVA PIMENTEL (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja execução fica suspensa em razão da assistência judiciária gratuita. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

2004.61.07.009323-0 - RENATA LAURETO DE ASSUNCAO - (EDNA LAURETO DE ASSUNCAO) (ADV. SP197038 CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja execução fica suspensa em razão da assistência judiciária gratuita. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

2004.61.07.009609-6 - ALFREDO DE SOUZA ROCHA (ADV. SP137353 LETUZA APARECIDA DOS SANTOS E ADV. SP087608 CLAUDIO ROBERTO ALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Custas na forma da lei. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2004.61.07.009659-0 - ISALTINA DOS SANTOS TONHEIRO (ADV. SP136939 EDILAINA CRISTINA MORETTI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal, bem como para ciência da sentença prolatada.Se o caso, dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal, de acordo com a Lei 10.741/03.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2005.61.07.001463-1 - RODRIGO NUNES ROCHA - MENOR (GERALDO JOSE ROCHA) (ADV. SP088906 ANNA LUCIA BARACAT SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777;Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).Sentença que não está sujeita ao reexame necessário.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.C.

2005.61.07.002030-8 - BENEDITA XAVIER RIGO (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja execução fica suspensa em razão da assistência judiciária gratuita.Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.C.

2005.61.07.002498-3 - GERALDO BERTUCCI (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP231144 JAQUELINE GALBIATTI MENDES E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. da 3ª região.Int.

2005.61.07.006004-5 - MARIA DE LOURDES SANTANA PINCERATO (ADV. SP201984 REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja execução fica suspensa em razão da assistência judiciária gratuita.Sentença não sujeita a reexame necessário.Fl. 95: Defiro o desentranhamento de documentos, nos termos dos art. 177/178 do Prov. COGE nº 64/2005.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito.P.R.I.

2005.61.07.006229-7 - CLEUSA GONCALVES AGRIAO (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO E ADV. SP146071 LUCIENE GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigido monetariamente até o efetivo pagamento, observando-se os artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 1.060/50.Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da Justiça Gratuita, além da isenção legal de que goza a Autarquia Previdenciária.Sentença que não está sujeita ao reexame necessário.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.C.

2005.61.07.006465-8 - EVALDO JOSE DA SILVA - (HELENA ORNELAS DA SILVA) (ADV. SP160057 PAULO HENRIQUE ZERI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja execução fica suspensa em razão da assistência judiciária gratuita.Sentença que não está sujeita ao reexame necessário.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.C.

2005.61.07.008589-3 - MARIA CANDIDA DA SILVA OLIVEIRA - (SEBASTIAO ROBERTO DE OLIVEIRA) (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja execução fica suspensa em razão da assistência judiciária gratuita. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

2005.61.07.008590-0 - NELSON CIRILO GAMA (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Assim sendo, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

2005.61.07.008786-5 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP189946 NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Custas ex lege. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2005.61.07.009717-2 - MARIA ANICETA LOPES (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Aceito a conclusão. Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação da parte autora, de fls. 100/112, em ambos os efeitos. Vista à ré, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2005.61.07.010632-0 - ANTONIO COSTA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Aceito a conclusão. Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação da parte autora, de fls. 114/126, em ambos os efeitos. Vista à ré, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2005.61.07.010633-1 - EVANDRO ROBERTO COSTA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Primeiramente, considerando-se que a CEF apresentou espontaneamente seus cálculos de liquidação, tendo efetivado depósito judicial, cuja(s) guia(s) consta(m) à(s) fl(s). 88/89, manifeste-se a parte autora, informando se concorda com o numerário, bem como se ratifica a apelação interposta, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos.

2005.61.07.010921-6 - ELISIA MARQUES DA SILVA CARVALHO (ADV. SP233387 RENATA ORTEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a)

Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Custas na forma da lei.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades necessárias. P.R.I.

2005.61.07.011625-7 - ERNESTINA CARDOSO DE MORAES AMARO (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI E ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal, bem como para ciência da sentença prolatada.Se o caso, dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal, de acordo com a Lei 10.741/03.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2005.61.07.012037-6 - MARIA JOSE DA ROCHA CANDIDO (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República e instituído pela Lei n 8.742/93, a partir da data do requerimento administrativo (17/10/2005) - fl. 66. Condeno também o INSS ao pagamento das parcelas atrasadas, considerando-se a prescrição quinquenal, atualizadas monetariamente desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento. Fixo a correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Juros de mora devidos a partir da data da citação (Súmula 204, E. STJ), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil/2002, c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Condeno por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ).Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita.Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado:1-) Número do Benefício/Requerimento: 21900113. i-) nome da segurado: MARIA JOSÉ ROCHA CÂNDIDO.ii-) benefício concedido: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. iii-) renda mensal atual: um salário mínimo vigente.iv-) data do início do benefício: a partir da data do requerimento administrativo (17/10/2005) - fl. 66., considerando-se, porém, a prescrição quinquenal das parcelas vencidas.Em face da antecipação dos efeitos da tutela, oficie-se ao INSS, para implantar e pagar o benefício ora concedido, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.Sentença sujeita ao reexame necessário.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.C.

2006.61.07.000001-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X MUNICIPIO DE ARACATUBA (ADV. SP052608 MARIO DE CAMPOS SALLES)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação interposta pela CEF em ambos os efeitos.Vista à parte apelada (RÉ), para apresentação de contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intime(m)-se.

2006.61.07.004172-9 - MARIA GERARDI FERREIRA (ADV. SP219536 FERNANDA CARLA MAZIERO E ADV. SP127287 PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Revogo a decisão de fls. 31/33, tão-somente na parte que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.Custas ex lege. Condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja execução fica suspensa em razão da assistência judiciária gratuita.Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.C.

2006.61.07.008518-6 - HILDA FRANCA SANCHES (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Posto isso, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja execução fica suspensa em razão da assistência judiciária gratuita.Sentença não sujeita a reexame necessário.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito.P.R.I.

2006.61.07.013909-2 - NATALINO ROZENDO LOPES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários, eis que não houve citação. Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito.P.R.I.

2007.61.07.001530-9 - FLAVIO LEITE RIBEIRO - ESPOLIO (ADV. SP091671 STEVE DE PAULA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Logo, 1) JULGO EXTINTO O FEITO sem resolução do mérito, quanto ao pedido relativo à aplicação, nas cadernetas de poupança em tela, dos índices do IPC expurgados relativos a janeiro e fevereiro de 1989, assim como de maio a agosto de 1990 e fevereiro de 1991, motivo pelo qual os pedidos (extraídos do corpo da petição inicial) não merecem prosperar, nos termos do art. 267, I c.c. 295 I, parágrafo único, I. e 282, III todos do CPC.2) JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, ante a falta de interesse de agir relativa ao valor decorrente da aplicação do IPC de março/90. 3) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a(s) diferença(s) apurada(s) entre a correção monetária que foi creditada referente aos meses de junho de 1987, e abril de 1990, e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, ou seja, o IPC de junho de 1987 de 26,06%; de abril de 1990, no percentual de 44,80%, pagando as diferenças apuradas entre os índices supramencionados e aqueles efetivamente aplicados nos saldos existentes na(s) seguinte(s) conta(s)-poupança da parte autora junto à ré que com data-base até o dia 15:-00045475-4; -00059844-6;-00063706-9; e-00072712-2 Quanto à(s) contas-poupança nº 00053035-3, com data de aniversário posterior ao dia 15, é reconhecido tão-somente o índice de abril/90, no percentual de 44,80%. Sobre as diferenças devidas, deverá, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

2007.61.07.004810-8 - ZILMA CECILIA SOUZA LIMA (ADV. SP190905 DANIELA DE CÁSSIA NELLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para condenar a CEF a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas do FGTS relativamente à parte autora em relação aos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com os seguintes índices ditados pelo IPC/IBGE: janeiro de 1989: 42,72% e abril de 1990: 44,80%. Sobre o valor devido, deverá incidir atualização monetária segundo os critérios de atualização monetária previstos na Lei nº 8.036/90, a partir do momento em que devidos. No entanto, caso já tenham sido movimentadas as contas, utilizar-se-ão tais critérios até a data da liberação, momento a partir do qual incidirão sobre os montantes os índices previstos para atualização dos débitos judiciais no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros de mora devidos à taxa de 6% ao ano, da citação até a entrada em vigor do Código Civil de 2002 e, a partir daí, no percentual de 1% ao mês. Referidos índices devem ser aplicados às contas vinculadas de FGTS, e, sobre os novos saldos de FGTS encontrados deve haver a remuneração própria do FGTS, inclusive os juros a que alude o art. 23º da Lei 8.036/90, juros estes que não se confundem com os juros moratórios. No que tange à alegação de isenção da verba honorária, de fato, o artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, com as modificações introduzidas pela MP 2.164-41, de 24/08/2001, excluiu a condenação em honorários advocatícios, razão pela qual deixo de arbitrá-los. Custas ex lege. P.R.I.C.

2007.61.07.005357-8 - LUCIA AMIGHINI (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Por tudo o que foi exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para condenar a CEF a atualizar a(s) conta(s) da parte autora com data de aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989, inclusive, conforme o IPC de janeiro de 1.989, no percentual de 42,72%, pagando as diferenças apuradas entre o índice de 42,72% e aquele efetivamente aplicado. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/07 do Conselho da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ao mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios contratuais são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas necessárias. P.R.I.

2007.61.07.006185-0 - FRANCISCA GARCIA (ADV. SP199781 BRUNA DA COSTA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Logo, nos termos da fundamentação supra: 1) JULGO EXTINTO O FEITO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, face à ausência de interesse de agir, quanto ao pedido de atualização monetária nos meses de julho/87, fevereiro/89, maio e junho/90. 2) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a(s) diferença(s) apurada(s) entre a correção monetária que foi creditada referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril de 1990, e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, ou seja, o IPC de junho de 1987 de 26,06%; de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%; de abril de 1990, no percentual de 44,80%, pagando as diferenças apuradas entre os índices supramencionados e aqueles efetivamente aplicados nos saldos existentes na(s) conta(s)-poupança da parte autora junto à ré que tenham data-base até o dia 15. 3) JULGO IMPROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação aos meses de fevereiro e março de 1991. Quanto à(s) conta(s)-poupança com data de aniversário posterior ao dia 15, são reconhecidos tão-somente os índices de abril de 1990, no percentual de 44,80% e maio de 1990, no percentual de 7,87%. Sobre as diferenças devidas, deverá, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

2007.61.07.006298-1 - FRANCISCO XAVIER GORGONE (ADV. SP154586 ANDRÉ LUÍS PADOVESE SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários, eis que não houve citação. Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P.R.I.

2007.61.07.007222-6 - MARIO MOURE TRONCOSO (ADV. SP245231 MARLON TOMPSITTI SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, inciso III, c.c. o artigo 267, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, pois não houve o aperfeiçoamento da relação processual. Custa ex lege. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.07.008673-0 - MARISA OTSUKA E OUTRO (ADV. SP214298 ERON FRANCISCO DOURADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários, eis que não houve citação. Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P.R.I.

2007.61.07.010147-0 - TINOCO COLLOR DE MELLO (ADV. SP251594 GUSTAVO HENRIQUE STÁBILE.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. Cumpra-se os arts 177 e 178 do Provimento COGE 64. P.R.I.

2007.61.07.011280-7 - NEYDE BORDINI MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a(s) diferença(s) apurada(s) entre a correção monetária que foi creditada referente ao mês de janeiro de 1989 e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, ou seja, o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, pagando as diferenças apuradas entre os índices supramencionados e aqueles efetivamente aplicados nos saldos existentes na(s) conta(s)-poupança da parte autora junto à ré: 013.00026970-4. Sobre as diferenças devidas, deverá, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo

dos juros remuneratórios de 0,5%.Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condene a parte ré em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, corrigidos até a data do efetivo pagamento, pelo Manual de Cálculos da Justiça Federal. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

2007.61.07.012361-1 - NELSON NIGRO (ADV. SP161240B ROGERIO AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Logo, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a(s) diferença(s) apurada(s) entre a correção monetária que foi creditada referente ao mês de abril de 1990, e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, ou seja, o IPC de abril de 1990, no percentual de 44,80%, pagando as diferenças apuradas entre os índices supramencionados e aqueles efetivamente aplicados nos saldos existentes na(s) conta(s)-poupança da parte autora junto à ré que tenham data-base até o dia 15. Quanto à(s) conta(s)-poupança com data de aniversário posterior ao dia 15, são reconhecidos tão-somente os índices de abril de 1990, no percentual de 44,80%. Sobre as diferenças devidas, deverá, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%.Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

2007.61.07.013283-1 - SHIRLEI SANCHES PARRE (ADV. SP210031 RAFAEL DE MELO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a(s) diferença(s) apurada(s) entre a correção monetária que foi creditada referente ao mês de janeiro de 1989 e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, ou seja, o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, pagando as diferenças apuradas entre os índices supramencionados e aqueles efetivamente aplicados nos saldos existentes na(s) conta(s)-poupança nº 013.00089286-5, de titularidade da parte autora. Sobre as diferenças devidas, deverá, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%.Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condene a parte ré em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, corrigidos até a data do efetivo pagamento, pelo Manual de Cálculos da Justiça Federal. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

2008.61.07.000161-3 - MORIMITHU KESAJI (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a(s) diferença(s) apurada(s) entre a correção monetária que foi creditada referente ao mês de janeiro de 1989 e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, ou seja, o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, pagando as diferenças apuradas entre os índices supramencionados e aqueles efetivamente aplicados nos saldos existentes na(s) conta(s)-poupança da parte autora junto à ré: nº 013.00010109-9. Sobre as diferenças devidas, deverá, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%.Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condene a parte ré em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, corrigidos até a data do efetivo pagamento, pelo Manual de Cálculos da Justiça Federal. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

2008.61.07.000929-6 - MARIA ILDA FERREIRA BAGGIO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO

FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a(s) diferença(s) apurada(s) entre a correção monetária que foi creditada referente ao mês de janeiro de 1989 e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, ou seja, o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, pagando as diferenças apuradas entre os índices supramencionados e aqueles efetivamente aplicados nos saldos existentes na(s) conta(s)-poupança da parte autora junto à ré: nº 013.00027395-7. Sobre as diferenças devidas, deverá, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, corrigidos até a data do efetivo pagamento, pelo Manual de Cálculos da Justiça Federal. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

2008.61.07.001110-2 - ELIZABETH TEREZINHA FULGENCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP251594 GUSTAVO HENRIQUE STÁBILE.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P.R.I.

2008.61.07.001508-9 - METODO KUZMIAK (ADV. SP121478 SILVIO JOSE TRINDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a(s) diferença(s) apurada(s) entre a correção monetária que foi creditada referente ao mês de janeiro de 1989 e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, ou seja, o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, pagando as diferenças apuradas entre os índices supramencionados e aqueles efetivamente aplicados nos saldos existentes na(s) conta(s)-poupança da parte autora junto à ré: nº 013.00026102-9. Sobre as diferenças devidas, deverá, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

2008.61.07.002332-3 - LAERCIO SIMAO BARBOSA (ADV. SP213007 MARCO AURELIO CARRASCOSSI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Logo, JULGO PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a(s) diferença(s) apurada(s) entre a correção monetária que foi creditada referente aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, ou seja, o IPC de junho de 1987 de 26,06%; de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%; pagando as diferenças apuradas entre os índices supramencionados e aqueles efetivamente aplicados nos saldos existentes na(s) conta(s)-poupança da parte autora junto à ré: conta nº 4803-4. Sobre as diferenças devidas, deverá, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado pelo Manual de Cálculos da Justiça Federal. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.07.006129-3 - MARIA FERRES CONSENTINO MIQUILINI (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% sobre o valor dado à causa, a teor do que dispõe o artigo 20 do CPC, observando-se as disposições dos artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2006.61.07.002810-5 - ANDREIA FERREIRA DOS REIS (ADV. SP220830 EVANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) X BIANCA CRISTINA DOS REIS QUINTILIANO FERREIRA - INCAPAZ

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE, a contar da data da citação 15/01/2008 (art. 74, inciso I, c.c. art. 77, ambos da Lei 8.213/91). Condeno também o INSS ao pagamento das parcelas atrasadas, atualizadas monetariamente desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento, compensando-se com os valores pagos a maior às co-rés. Fixo a correção monetária nos termos das Súmulas nº 148 do E. STJ e nº 08 do TRF da 3ª Região, e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal - que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal -, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da CGJF da 3ª Região. Juros de mora devidos a partir da data da citação (Súmula 204, E. STJ), no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003 e, após, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil/2002, c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Nos termos do decidido acima, ANTECIPO A TUTELA para determinar ao INSS que implante e pague as prestações do benefício ora concedido em nome da parte-autora. Desta forma, oficie-se ao INSS para cumprimento em 45 (quarenta e cinco) dias. Condeno por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ). Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: i-) nome do beneficiário: ANDRÉIA FERREIRA REIS ii-) benefício concedido: previdenciário - pensão por morte iii-) renda mensal atual: a ser aferida pelo INSS v-) data do início do benefício: 15/01/2008 Sentença sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.07.003619-9 - ALICE DIAS FARIA (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários, eis que não houve citação. Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

2006.61.07.008339-6 - COSMO FERREIRA SOARES (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial e extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de Aposentadoria por Idade, com renda mensal de um salário mínimo a partir da data da citação: 12/09/2007. Nos termos do decidido acima, ANTECIPO A TUTELA para determinar ao INSS que promova a implantação e o pagamento do benefício ora concedido em nome da parte autora. Desta forma, oficie-se ao INSS para cumprimento em 45 (quarenta e cinco) dias. Condeno, ainda, o INSS a pagar o valor das diferenças de prestações vencidas, desde quando deveriam ter sido pagas, considerando a ocorrência da prescrição quinquenal, com correção monetária, seguindo os indexadores disciplinados no Manual de Orientações de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/01, conforme Provimentos COGE/JF 3ª Região nºs 24/97, 26/01 e 64/05. Os juros de mora incidem desde a citação, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a teor do que dispõem os artigos 219 do CPC e 1.062 do Código Civil de 1916. A partir da vigência do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, deverão ser computados nos termos do artigo 406 deste diploma, em 1% (um por cento) ao mês. Condeno por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ). Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 12 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: i-) nome do(a) segurado(a): COSMO FERREIRA SOARES ii-) benefício concedido: aposentadoria por idade iii-) renda mensal atual: 01 (um) salário mínimo vigente iv-) data do início do benefício: 12/09/2007 (citação, fl. 24). Nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença que veicule condenação de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Considerando a ausência dos elementos à declaração do quantum debeatur, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens, para o reexame obrigatório, consoante o disposto no artigo 475, inciso I, do diploma processual, não se aplicando, à hipótese dos autos, as exceções dos parágrafos 2º e 3º do aludido preceito. Com o trânsito em

julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.07.002561-3 - ALCEU TRAVALIM (ADV. SP100753 ORLANDO CERATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários, eis que não houve citação. Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito.P.R.I.

2008.61.07.001650-1 - LUIZ CARLOS PEDAÇO (ADV. SP260138 FERNANDO TERUEL TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar à CEF- Caixa Econômica Federal que proceda à liberação do saldo da conta vinculada em nome de requerente, mediante o comparecimento pessoal do autor à agência.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios. Aplicação, na espécie, do artigo 29-C da Lei 8036/90, na redação da Medida Provisória 2164-41, de 24.08.2001 que excluiu a condenação em honorários advocatícios nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas nas ações ajuizadas a partir de 27.08.2001, cuja vigência está assegurada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 11.09.2001. (TRF 3ª REGIÃO - AC - 895351 Processo: 2002.61.04.007667-0 UF: SP Orgão Julgador: 2ª TURMA Data da Decisão: 11/10/2005 Documento: TRF300106106 - Fonte DJU DATA:22/09/2006 PÁGINA: 412 - Relator JUIZ PEIXOTO JUNIOR).Com o trânsito em julgado, oficie-se para cumprimento, nos termos do art. 461 do CPC. A seguir, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidades legais.P.R.I.C.

Expediente Nº 1865

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

1999.61.07.004203-0 - JANDIRA GONCALVES (ADV. SP266615 MAIARA DOURADO E CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Fls. 232: nada a decidir, diante do reexame necessário e da inexistência de embargos. Subam os autos ao e. TRF da 3ª Região, com a devida urgência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4801

ACAO PENAL

2005.61.16.000147-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO JOAQUIM DE LIMA) X VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP037821 GERSON MENDONCA NETO E ADV. SP209158 ARMANDO JOSE FERRERI ROSSI MENDONCA E ADV. SP195652 GERSON MENDONÇA E ADV. SP172509 GUSTAVO FRANCEZ E ADV. SP232317 LUCIANO ARAGÃO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE E PROCURAD MUSSID EDMUNDO DUGAICH) X EDILSON LANDIOSO E OUTROS (ADV. SP142390 SILVIO PELOSI E ADV. SP151097 SILVIO SATYRO PELOSI E ADV. SP037821 GERSON MENDONCA NETO E ADV. SP209158 ARMANDO JOSE FERRERI ROSSI MENDONCA E ADV. SP195652 GERSON MENDONÇA E ADV. SP172509 GUSTAVO FRANCEZ E ADV. SP232317 LUCIANO ARAGÃO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE E ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR E ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES)

...Isto posto, Indefiro os pedidos formulados pela Assistência de Acusação - empresa Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda - às 2051/2054, e pela defesa dos réus José Henrique de Carvalho Pires e Evandro Aparecido Paião de Souza às fls. 2138/2139, pelas razões acima expostas, e nos termos da manifestação ministerial de fls. 2143/2145, que fica fazendo parte integrante desta decisão. Outrossim, designo o dia 26 de setembro de 2008, às 14:00 horas, para a realização da oitiva da testemunha de defesa dr. Marco Antônio de Souza Branco, Juiz do Trabalho da 1ª Vara de Assis, SP. Intimem-se. Comunique-se. Ciência ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO

Juiz Federal

Bela. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2652

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1302923-7 - ILVANICE BARBERI GATTI E OUTROS (ADV. SP036942 ELVIRA MATURANA SANTINHO E ADV. SP011924 DAHERCILIO ABRACOS DE C.SANTINHO E ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES)

Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 248/251), e a falta de discordância expressa dos exequêntes, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil.Custas, na forma da lei. P.R.I.Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

98.1303241-3 - THEREZA BAKES DA SILVA (ADV. SP097964 DIOGENES CABELO VELOSO E ADV. SP031130 DOMIVIL MANOEL FIRMINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 242), e a falta de discordância expressa da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil.Custas, na forma da lei. P.R.I.Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

1999.61.08.002554-4 - CELESTINA VALVERDE MARTINS (ADV. SP023143 SIDINEI LINO DE SOUZA E ADV. SP167420 JULIANA FREITAS LINO DE SOUZA E ADV. SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL E ADV. SP100030 RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 172/176, indefiro por ora o requerimento formulado pelo INSS às fls. 179/180.Por outro lado, diante do pleiteado no último parágrafo de fl. 182, abra-se vista à parte autora para requerer o que for de direito.Havendo concordância com os valores apresentados, cite-se na forma do artigo 730 do CPC.

1999.61.08.008892-0 - SHEYLA MARIA DE OLIVEIRA FERRAZ (PROCURAD LUIS ALBERTO DE OLIVEIRA FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se a sucumbente para, em quinze dias, efetuar o pagamento da verba definida no demonstrativo de cálculo apresentado pela exequente, excluindo-se a multa requerida. Caso a sucumbente permaneça inerte, intime-se o credor para requerer o quê de direito. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

2001.61.08.006838-2 - JANDIRA DE MELLO SILVA E OUTROS (ADV. SP179966 CRISTIANE DE OLIVEIRA E ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 221/223, designo audiência para o dia 14/10/2008, às 14h.Intimem-se as testemunhas, pessoalmente, bem como o INSS, para comparecerem à audiência.Publique-se na Imprensa Oficial.

2002.61.08.002658-6 - CACILDA MARRAS E OUTROS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Conforme se verifica dos documentos de fls. 34/39, NADIR ALMEIDA VIEIRA reclamou nestes autos verbas devidas a seu falecido marido FRANCISCO VIEIRA.Desse modo, verifico que o acordo firmado entre as partes e noticiado às fls. 238/239, embora não faça menção a estes autos abrange também o período aqui postulado, não havendo qualquer impugnação a esse respeito.Assim, declaro EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.000593-3 - EURIDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO E ADV. SP153097E HUDSON WILLIAN SENA VACCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão deduzida por EURIDES DA SILVA e ALMIR DA SILVA NUNES em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ratificando a antecipação de tutela concedida às fls. 35/39, para declarar seu direito à quitação, pelo FCVS, do saldo devedor decorrente do contrato de financiamento imobiliário indicado na inicial, nos termos do artigo 3º, 2º, da Lei n.º 10.150/2000, e do art. 3º da Lei n.º 8.100/1990. Ante a sucumbência mínima da parte autora, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Após o trânsito em julgado da sentença favorável à parte autora: a) expeça-se ofício ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Bauru, determinando o levantamento da garantia hipotecária averbada nas matrículas n.ºs 33.254 e 33.255 (fls. 86/89), instruindo-o com cópia desta sentença, de eventual acórdão e da certidão de trânsito em julgado; b) em seguida, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na Distribuição. Por fim, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.002550-6 - BRUNA CRISTINA BERNARDINO NACAMURA - INCAPAZ (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para, querendo, manifestar-se, no prazo legal, sobre o laudo pericial apresentado. (Ordem de Serviço 1/98).

2007.61.08.002926-3 - ANDREIA DOS RIOS (ADV. SP218319 MAYRA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para, querendo, manifestar-se, no prazo legal, sobre o laudo pericial apresentado. (Ordem de Serviço 1/98).

2007.61.08.005204-2 - REGIS SALATEO (ADV. SP230195 FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Fls. 112/119, 121/122 e 128/129: Vistos etc. Defiro o pedido de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF às fls. 107/110. Expeçam-se os pertinentes alvarás de levantamento. Sem prejuízo, informe a parte autora, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, quais os critérios ou índices adotados ao longo do período de atualização, bem como a data da conta de liquidação apresentada à fl. 90. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para: a) elaborar novo cálculo para a conta apresentada pela parte exequente (fl. 90), atualizando-a, pelos índices nela utilizados, para a data do depósito efetuado pela CEF (05/2008); b) elaborar novo cálculo para a conta apresentada pela CEF, corrigindo-se os erros apontados no segundo e terceiro tópicos do item 2 da informação de fl. 112, mas se aplicando, para atualização monetária, os índices previstos no Provimento n.º 64/2005 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região quanto ao período de cálculo em que o referido ato normativo estava vigente e apresentava índices para tal período, e os índices previstos na Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal quanto ao período subsequente, em que passou a não existir mais índices pelo Provimento n.º 64/2005; c) havendo diferença a favor da parte exequente entre os valores apurados pelos cálculos das alíneas a e b, atualizá-la de acordo com os índices da Resolução n.º 561/2007 e calcular a multa de 10% incidente ao caso, prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Ressalto que, embora a Resolução n.º 561/2007 já estivesse em vigor por ocasião da prolação de sentença (fl. 78), entendo que, em respeito à coisa julgada, devem ser aplicados os índices de correção monetária previstos no Provimento n.º 64/2005, enquanto possível tal aplicação (ou seja, durante o período relativo aos índices nele estipulados), e os índices da Resolução n.º 561/2007, de forma subsidiária, após a impossibilidade de aplicação daqueles. Apresentados os cálculos pela Contadoria, voltem os autos conclusos para decisão final quanto à impugnação ofertada pela CEF.

2007.61.08.007471-2 - LUIZ GUSTAVO GANDARA - INCAPAZ (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Em prol da garantia do contraditório, dê-se vista do estudo social às partes e, sem prejuízo, manifeste a parte autora, se quiser, em réplica, sobre a contestação ofertada pelo INSS e os documentos com ela juntados. Após, vista ao MPF para manifestação, já que se trata de demanda que versa sobre direito de incapaz. Em seguida, à conclusão para sentença. P. R. I.

2008.61.08.003319-2 - LOPES E RIBEIRO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP144294 NILTON LUIS VIADANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal de Bauru/SP, bem como do apensamento dos autos de execuções diversas n.º 2007.61.08.007302-1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir as deliberações de fl. 70. Cumpridas as determinações supracitadas, cite-se a CEF, com urgência. Int.

2008.61.08.003432-9 - JOAO BATISTA FERRAZ (ADV. SP096982 WANIA BARACAT VIANNA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Dê-se ciência da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal Federal de Bauru/SP. Ratifico os atos anteriormente praticados. Ante a exclusão de fl. 169, nomeio como advogada dativa do autor a Dra. Wânia Barcat Vianna, OAB/SP n.º

96.982, que deverá ser intimada pessoalmente acerca desta nomeação na Rua 1º de Agosto nº 4-47, 16º andar, sala 1601-D, telefone 3222-7604, nesta cidade de Bauru/SP. Deverá a patrona acima indicada regularizar a representação processual nos autos, em 15 (quinze) dias, bem como manifestar-se em prosseguimento. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º ____/2008 - SD01. Após, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo passivo da Caixa Econômica Federal. Int.

2008.61.08.005129-7 - JURANDI ESTEVES (ADV. SP240171 NEUZA BORGES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, defiro a medida antecipatória requerida e determino ao INSS a implantação e o pagamento ao autor do benefício previdenciário de aposentadoria por idade, sem efeitos retroativos, nos termos dos artigos 48 e seguintes da Lei n.º 8.213/91 combinados com o art. 201, 7º, inc. I, da Constituição Federal, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação. Cite-se a parte requerida para resposta, bem como a intime para juntar cópia integral do processo administrativo referente ao NB n.º 143.382.282-0, em nome da parte autora. Defiro os benefícios de justiça gratuita à parte autora. Anote-se. P.R.I.

2008.61.08.005476-6 - SEBASTIAO SANTOS DA SILVA (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Vistos. Defiro a gratuidade(...) Pelo exposto, à míngua da verossimilhança das alegações expendidas e da aparência do bom direito, indefiro a tutela antecipada e/ou medida liminar. Dê-se ciência. Cite-se.

2008.61.08.006510-7 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 285-A e 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido deduzido por DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA. Deixo de condenar a autora no pagamento de honorários advocatícios à míngua de relação processual constituída. P.R.I. Decorrido o prazo para oferta de recurso, baixem os autos ao arquivo, com a observância das cautelas de estilo. Caso ocorra a interposição de recurso de apelação, desde já mantenho o julgado, e determino a citação da ré para apresentar resposta ao recurso no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio TRF 3ª Região.

2008.61.08.006811-0 - ROSANGELA JURENTE E OUTRO (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a autora junte prova de eventuais recolhimentos do falecido na condição de autônomo ou contribuinte individual. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS e intime-se o réu para apresentação, no prazo para contestar, das informações constantes do CNIS em nome de Sérgio Luiz Silva, pai e companheiro, respectivamente de Ana Carolina da Silva e Rosângela Jurente, bem como cópia integral do processo administrativo relativo ao NB 1466254219 (fl. 48). Sem prejuízo, concedo o prazo de 15 dias para a autora Ana Carolina regularizar sua representação processual nos autos, já que não há procuração outorgada por sua representante, em seu nome, para o causídico que atua nos autos. P.R.I.

2008.61.08.006864-9 - JOAO DE OLIVEIRA LEME - ESPOLIO (EZILDA MARLENE ROMA LEME) (ADV. SP137406 JOAO MURCA PIRES SOBRINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro a pleiteada tutela antecipada. Dê-se ciência. Cite-se.

2008.61.08.006866-2 - GILBELTO NOGUEIRA ROMANE E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, à míngua da verossimilhança das alegações expendidas e da aparência do bom direito, indefiro a tutela antecipada e/ou medida liminar. Dê-se ciência. Cite-se.

2008.61.08.006949-6 - SUELI APARECIDA DE LIMA (ADV. SP039204 JOSE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo de nova análise por ocasião da prolação da sentença. Excepcionalmente, considerando o caráter alimentar do benefício postulado e com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, requirite-se, com urgência, o agendamento de perícia médica, nomeando como perito judicial Dra. MARIANA DE SOUZA DOMINGUES, CRM 111.954, que deverá ser intimada desta nomeação para, em cinco dias, manifestar-se sobre sua aceitação, designando, se for o caso, data e local para a realização do exame a fim de ciência das partes. Ficam desde já arbitrados honorários periciais de acordo com o preconizado na Resolução do CJF em vigor. Quesitos do juízo: 1) A parte autora é portadora de moléstia, deficiência ou problemas de saúde? Em caso afirmativo, apontar: a) data aproximada de seu início; b) extensão; c) sintomatologia; d) eventual tratamento fisioterápico, médico ou de outra natureza que possibilite sua regressão ou cura, bem como sua aproximada duração, concluindo se é provável, apenas possível, remota ou impossível a cura ou regressão da(s) moléstia(s) referida(s); e) se a referida doença é relacionada com o trabalho que desenvolve; 2) A(s) referida(s) moléstia(s) ou o(s) problema(s) de saúde torna(m) a parte autora incapaz para o trabalho? Em caso afirmativo, responder: a) Qual a data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) tornou(ram) a parte autora incapaz para o trabalho? b) A incapacidade é total ou parcial,

ou seja, é para todo tipo de trabalho? Explicar quais os critérios técnicos que o levaram a tal conclusão;c) A incapacidade é permanente ou temporária? Explicar quais os critérios técnicos que o levaram a tal conclusão;d) A(s) moléstia(s) impede(m) o exercício da atividade que a parte autora habitualmente exercia ou já exerceu em sua vida profissional? Em caso positivo, permite outra atividade?e) Com tratamento ou reabilitação profissional é possível a parte autora exercer atividade laborativa? Com quais possíveis limitações e qual a duração do tratamento ou da reabilitação?Deve o senhor perito mencionar os exames, atestados, receitas, laudos médicos ou guias de internação aos quais teve acesso durante a realização do exame e serviram de base para suas respostas. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Prazo para entrega do laudo pericial: 20 (vinte) dias contados da realização da perícia.Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, bem como juntar cópias de eventuais procedimentos administrativos, em nome da parte autora, relativos ao benefício de auxílio-doença. Sem prejuízo, determino à parte autora que, no prazo de dez dias, junte cópias de documentos que indiquem as atividades laborativas que a parte autora exerceu em sua vida profissional e o seu grau de escolaridade (diplomas, declarações escolares etc.).Com a juntada de eventuais documentos, dê-se vista ao réu. P.R.I.

2008.61.08.007024-3 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP107813 EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. Defiro a gratuidadePelo exposto, indefiro a requerida tutela antecipada ou medida liminar. Dê-se ciência.Cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.

2008.61.08.007086-3 - ELIAS SOARES E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. Defiro a gratuidadePelo exposto, ausente a verossimilhança das alegações expendidas, bem como aparência do bom direito, indefiro a liminar.Dê-se ciência. Cite-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.08.005706-8 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP E OUTRO (ADV. SP174646 ALEXANDRE CRUZ AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
Designo audiência para o dia 15 de outubro de 2008, às 14h00min, a fim de proceder à inquirição da(s) testemunha(s). Comunique-se ao Juízo deprecante. Intimem-se a(s) testemunha(s) e o Procurador do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, servindo esta de mandado. Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora pela Imprensa Oficial.

2008.61.08.005932-6 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP E OUTRO (ADV. SP262118 MATEUS GOMES ZERBETTO E ADV. SP179092 REGINALDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104172 MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
Designo audiência para o dia 14 de outubro de 2008, às 15h30min, a fim de proceder à inquirição da(s) testemunha(s). Comunique-se ao Juízo deprecante. Intimem-se a(s) testemunha(s) e o Procurador do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, servindo esta de mandado. Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora pela Imprensa Oficial.

2008.61.08.005935-1 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP E OUTRO (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X ASSISI IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP049529 TACITO EDUARDO OLIVEIRA GRUBBA E ADV. SP068036 CLAUDIO PEDRO DE SOUSA SERPE) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
Designo audiência para o dia 13 de outubro de 2008, às 13h30min, a fim de proceder à inquirição da(s) testemunha(s). Comunique-se ao Juízo deprecante. Intimem-se a(s) testemunha(s), via mandado, bem como, requisitando-a(s) junto ao Superior Hierárquico.Intimem-se os advogados das partes pela Imprensa Oficial.

2008.61.08.006225-8 - JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO (ADV. SP156651 LUCIANO NOGUEIRA LUCAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
Designo audiência para o dia 13 de outubro de 2008, às 14h00min, a fim de proceder à inquirição da(s) testemunha(s). Comunique-se ao Juízo deprecante. Intimem-se a(s) testemunha(s) e o PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, servindo esta de mandado.Intime-se o advogado da parte autora pela Imprensa Oficial.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.08.007302-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X LOPES E RIBEIRO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP144294 NILTON LUIS VIADANNA)
Tendo em vista que o contrato de empréstimo/financiamento objeto desta execução está em discussão nos autos da ação

ordinária nº 2008.61.08.003319-2, anote-se o sobrestamento do feito para julgamento em conjunto com o referido processo.

2008.61.08.004856-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ESPOSITO OLIVEIRA & CIA LTDA ME E OUTROS

Em face do pedido de desistência efetivado pelo exequente (fl. 24), JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que o réu não chegou a ser citado. Custas, na forma da lei. P. R. I.

2ª VARA DE BAURU

DR HERALDO GARCIA VITTA
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4788

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1303152-5 - JOANA GARBES ALVES (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO E ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES E ADV. SP100219 ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO) Tendo em vista que o INSS satisfaz a obrigação, conforme documentos de fls. 355/357, 361/363 e 369/372, bem como que decorreu o prazo para recurso quanto à decisão de fls. 386, que indeferiu os pedidos de fls. 375 e 380, e a juntada dos extrato das contas, comprovando os saques, fls. 383/385, julgo extinta a execução e declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, inciso I e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.1303691-3 - ALICIO ATHANASIO E OUTROS (ADV. MA002922 MANUEL NATIVIDADE E ADV. SP121855 FABIO ANTONIO OBICI E ADV. SP091145 SILVIA DE OLIVEIRA GARCIA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Posto isso, afasto as preliminares levantadas pela ré e: a) HOMOLOGO os acordos noticiados às folhas 106 a 113, e decreto a extinção do feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Alicia Athanasio, Iolanda Alves Pereira, Isaias Ferreira e João Correa da Silva. Ante o acordo celebrado por estes autores e a ré, não há condenação em honorários. b) com relação à autora, Maria de Fátima Pereira, afasto as preliminares argüidas e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, pois a requerente em causa, consoante demonstram os documentos carreados ao processo às folhas 38 a 42, não comprovou vinculação ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço no período em que ocorreram os expurgos inflacionários, isto é, em meio à vigência dos Planos Econômicos Bresser (janeiro de 1.989) e Collor I (abril de 1.990). Tendo havido sucumbência, deverá a autora, Maria de Fátima Pereira, reembolsar as custas processuais, eventualmente dispendidas pela ré, como também pagar os honorários advocatícios de seu patrono, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. Observo que sendo a autora, Maria de Fátima Pereira, beneficiária de Justiça Gratuita, a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei nº 1.060 de 1.950. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.00.059303-2 - ANTONIO APARECIDO DE CAMARGO ABREU E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Isso posto, homologo por sentença a transação havida entre as partes e, como consequência, JULGO EXTINTO O FEITO com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e nos artigos 4º e 7º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. Conforme a Súmula Vinculante n. 1 do Supremo Tribunal Federal: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar n. 110 de 2001. Sem condenação em verba honorária, devendo a cada parte arcar com o pagamento do encargo devido ao seu patrono. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.08.002503-9 - JUVENAL DE MELO E OUTROS (ADV. SP081448 VENICIO AUGUSTO FRANCISCO E ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS E ADV. SP180036 FERNANDO DE OLIVEIRA E PAULA LIMA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se e cumpra-se a sentença proferida às fls. 358/359. Cumpra-se a decisão de fls. 315/316. Providencie a autora Judith Ferreira Tassinari extrato da conta, sendo após apreciado o pedido de fl. 362. Int. (Sentença de fls. 358/359: Tópico final da sentença. (...) Verifico, primeiramente, que os autores deduziram, na petição inicial (folhas 44, letra i), pedido de Justiça Gratuita, o qual não foi apreciado. Assim, por entender presentes os pressupostos legais, concedo aos requerentes a Justiça Gratuita. Anote-se. Superado este ponto, decido: (a) - com relação ao litigante, Jaime Tassinari, neste ato representado pelo espólio (Judith Ferreira Tassinari), julgo extinto o processo, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Condene o autor em causa a reembolsar aos réus as custas processuais, eventualmente despendidas, como também ao pagamento da verba honorária de sucumbência, aqui arbitrada, com razoabilidade, em R\$ 900,00 (novecentos reais), sendo o montante partilhado igualmente entre os requeridos. Observo, outrossim, que, sendo o autor, Jaime Tassinari, beneficiário de Justiça Gratuita, a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. (b) - seja determinada a intimação pessoal do autor, Jaime Picoli, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis, promova o regular andamento do feito, sob pena de extinção, sem a resolução do mérito e, por fim, (c) - sejam os autores remanescentes, Juvenal de Melo e José Roberto da Silva, como também os réus, intimados para esclarecerem ao Juízo se pretendem produzir provas em juízo, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento. Custas ex lege. Registre-se. Publique-se. Intime-se..)

1999.61.08.002854-5 - CICERO VENANCIO E OUTROS (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS E ADV. SP127185 MILTON DOTA JUNIOR E ADV. SP081448 VENICIO AUGUSTO FRANCISCO E ADV. SP202777 ANA PAULA GOMES GONÇALVES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP213299 RENATO BUENO DE MELLO E ADV. SP161612 MARCELO ALEX TONIATO PULS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto: a) Excluo da lide a União Federal, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC; b) HOMOLOGO os pedidos de desistência de fls. 396/397, e extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, com relação a Cícero Venâncio e Carlos César Gonçalves. Condene os autores em honorários advocatícios no importe de dez por cento sobre o valor da causa atualizado, em rateio, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, subordinando a sua cobrança à prova da perda da condição de necessitados, ante o pedido de assistência judiciária gratuita deferido às fls. 275. Custas ex lege. Expeçam-se alvarás de levantamento, independentemente do trânsito em julgado. Ao SEDI para as devidas anotações. Em prosseguimento, manifestem-se as autoras Josefa Militão Neta e Leila Aparecida Boter Gonçalves (incluídas no pólo ativo às fls. 243), esposas, respectivamente, dos autores ora excluídos Cícero Venâncio e Carlos César Gonçalves, sobre o seu interesse no prosseguimento da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.08.001660-0 - APARECIDA BRUNO MANSO (ADV. SP164822B LUCIANA DE ALMEIDA SILVA MANSO FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Portanto, à vista da fundamentação acima exposta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por último, tendo havido sucumbência, condene a autora ao pagamento das custas processuais eventualmente despendidas pelo réu, mais os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado (artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil). Tendo a autora requerido na inicial, defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Sendo a autora beneficiária da Justiça Gratuita, a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.08.002926-9 - GOMES & ROCHA BAURU LTDA ME (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, acolho a preliminar da decadência e JULGO IMPROCEDENTE a ação, extinguindo o feito com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Tendo havido sucumbência, condene o autor ao pagamento das custas processuais, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2003.61.08.010335-4 - ANTONIO DE OLIVEIRA GALVAO (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Isso posto, homologo por sentença a transação havida entre as partes e, como consequência, JULGO EXTINTO O FEITO com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e nos artigos 4º e 7º da Lei Complementar n.º 110, de 29 de junho de 2001. Conforme a Súmula Vinculante n. 1 do Supremo Tribunal Federal: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar n. 110 de 2001. Sem condenação em verba honorária, devendo a cada parte arcar com o pagamento do encargo devido ao seu patrono. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.08.012141-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA) X PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS (ADV. SP105889 ROBERTO ALVES BARBOSA E ADV. SP122982 LUCIANE DAL BELLO BARBOSA DE OLIVEIRA)

Portanto, com amparo na fundamentação acima, JULGO PROCEDENTE a ação, extinguindo o feito com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré a pagar ao autor a importância de R\$ 904,19 (novecentos e quatro reais e dezenove centavos). Quanto à forma de correção da dívida, em homenagem ao princípio do pacta sunt servanda, deverão ser observados os critérios de atualização previstos no contrato de prestação de serviços firmado entre as partes. Tendo havido sucumbência, condeno o réu a reembolsar as custas processuais dispendidas pelo autor mais honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.08.003280-7 - MARIA DE ARAUJO AMARANTE (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN E ADV. SP048523 FLORISVALDO ANTONIO BALDAN E ADV. SP155747 MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Portanto, à vista da fundamentação acima exposta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o processo com a análise do mérito na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, condeno a autora a arcar com as custas processuais eventualmente dispendidas pelo réu, mais os encargos sucumbenciais arbitrados em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa atualizado. Outrossim, sendo a autora beneficiária da justiça gratuita, a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Custas ex lege. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2004.61.08.004407-0 - THEREZINHA DO CARMO AFFONSO DE FREITAS (ADV. SP087378 CINTIA FERREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Portanto, ante a ausência de elementos probatórios convincentes, rejeito a preliminar argüida e julgo improcedente a ação, extinguindo o feito com a resolução do mérito, com amparo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo havido sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais eventualmente dispendidas pelo réu, mais os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total atribuído à causa, devidamente atualizado. Observo, outrossim que sendo a autora beneficiária da justiça gratuita (folhas 15), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.08.007316-0 - EUNICE FRANCISCO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, com apoio na fundamentação acima, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em vista do requerido na inicial (fls. 03, último parágrafo), concedo o benefício da assistência judiciária gratuita aos autores. Condeno os autores ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor dado à causa. A execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.08.010429-6 - JOSEFER VASSALO DE MIRANDA (MARIA HELENICE VASSALO DE MIRANDA E APARECIDO PINTO DE MIRANDA) E OUTRO (ADV. SP134562 GILMAR CORREA LEMES E ADV. SP168644 ALANDESON DE JESUS VIDAL E ADV. SP119690 EDVAR FERES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA)

Tópico final da sentença proferida. (...) Isso posto, confirmo a decisão antecipatória da tutela situada às fls. 77 a 83. No mérito, com escora no artigo 269, I, do Código de Processo Civil julgo procedente a pretensão da demandante para os fins de: a) conceder aos demandantes benefício assistencial de prestação continuada no valor de um salário-mínimo; b) condenar o INSS a pagar as parcelas dos citados benefícios em atraso, subtraídos os valores já quitados em virtude da concessão da antecipação de tutela, a partir de 06/07/04 para o autor Josefer Vassalo de Miranda e a partir de 07/03/05 para a autora Josiane Vassalo de Miranda, as quais deverão ser corrigidos monetariamente nos termos do Provimento n. 561/07, da E. COGE da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora à taxa de 1%, de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002 combinado com o artigo 161, 1º, CTN. c) Condenar o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Destarte, arbitro os honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajngarten, com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, uma vez que à autora foi deferido o benefício relativo à Assistência Judiciária. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento acerca da prolação desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se..

2005.61.08.000344-7 - CONCEICAO APARECIDA ROBOTTON E OUTROS (ADV. SP109760 FERNANDO

CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, com apoio na fundamentação exposta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil), subordinando sua cobrança à prova de que estes perderam a condição de necessitados. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2005.61.08.004794-3 - MARIA DOS REIS PEREIRA (ADV. SP139538 LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, com apoio na fundamentação acima, JULGO PROCEDENTE o pedido, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de: (a) - condenar o réu ao cumprimento de obrigação de fazer, consubstanciada na implantação de um benefício assistencial devido à pessoa idosa, a favor da autora Maria dos Reis Pereira, a partir do requerimento administrativo, em 10/03/2004, na ordem de 01 (um) salário mínimo e previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, este combinado com artigo 20, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e artigo 34, da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2.003 (Estatuto do Idoso) e, finalmente; (b) - condenar o réu ao pagamento das prestações vencidas do benefício concedido, contadas a partir do requerimento administrativo, qual seja, 10 de março de 2.004. Sobre o montante das verbas devidas deverão incidir a correção monetária, de acordo com o disciplinado pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros moratórios, mês a mês, mediante aplicação da taxa Selic, a contar da citação inicial, de acordo com a previsão contida nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil brasileiro. Sem prejuízo da sentença proferida nesses autos, deverá ser observada a revisão a que se refere o artigo 21, da Lei 8.742 de 1.993. Por último, tendo havido sucumbência, condene o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Comunique-se o E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.001598-3 - MARIA HELENA DE GODOI (ADV. SP201995 ROGÉRIA REGINA DOS SANTOS MARTINS E ADV. SP141307 MARCIO ROBISON VAZ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Portanto, com apoio em toda a fundamentação acima exposta, JULGO PROCEDENTES os pedidos, extinguindo o processo com a resolução do mérito na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, c.c. o artigo 462, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a proceder à implantação do auxílio-doença NB 31/505.548.027-7, a favor da autora Maria Helena de Godoi, no período de 07/11/2005 a 22/11/2005. Condene o réu ao pagamento das prestações vencidas do benefício concedido, no período de 07/11/2005 a 22/11/2005. Sobre o montante das verbas devidas deverão incidir a correção monetária, de acordo com o disciplinado pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros moratórios, mês a mês, mediante aplicação da taxa Selic, a contar da citação inicial, de acordo com a previsão contida nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil brasileiro e 161, parágrafo I, do Código Tributário Nacional, compensando-se os valores pagos administrativamente a título de auxílio-doença por conta da antecipação de tutela deferida. Relativamente aos honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajngarten (folhas 24/26), com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, arbitro a sua remuneração no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, uma vez que à autora foi deferido o benefício relativo à Assistência Judiciária. Por último, tendo havido sucumbência, condene o réu ao pagamento das seguintes verbas: a) custas processuais eventualmente despendidas pela autora; b) honorários do perito judicial nomeado nos autos, no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) - artigo 20, do Código de Processo Civil c/c artigo 11, da Lei 1.060/50 e artigo 6º, da Resolução 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, e finalmente, c) os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil), ou seja, incidindo inclusive sobre os valores pagos administrativamente referentes ao período de 23/11/2005 a 07/12/2005, que eram objeto do pedido. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.08.003054-6 - ANDRE LUIZ SARTORI (ADV. SP239627 ANDRE LUIZ SARTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré a efetuar o levantamento do valor referente aos resíduos existentes na conta do FGTS do autor. Tratando-se de sucumbência recíproca, cada parte responderá pelos honorários do seu advogado. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.004473-9 - APARECIDA NASCIMENTO (ADV. SP081576 GILENA SANTANA N CASTANHO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença. (...) Isso posto, com fulcro no artigo 59 da Lei 8213/91 e no artigo 269, I, do Código de

Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da autora. Condeno a demandante nas custas processuais. No entanto, a autora é beneficiária da justiça gratuita, portanto a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Outrossim, face à sucumbência, condeno a demandante ao pagamento dos honorários advocatícios na razão de 10% (dez por cento) do valor da causa, com base no art. 20, 4º, do CPC. Registre-se. Publique-se. Intime-se..

2006.61.08.007930-4 - JOAO AUGUSTO GARCIA (ADV. SP102860 JOSE ROBERTO BARRAVIERA E ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE a ação, extinguindo o feito com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar à parte autora a diferença de correção monetária entre o índice aplicado pelo governo aos saldos não bloqueados das cadernetas de poupança no mês de abril de 1.990, através da variação experimentada pelo IPC/IBGE no percentual de 44,80%, e também no mês de maio de 1.990, este, de idêntica forma, medido pela variação do IPC/IBGE em 7,87% (Plano Collor I), descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança n.º 77.124-9 - agência 348. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da ocorrência do expurgo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo havido sucumbência, condeno a réu ao pagamento das custas processuais dispendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.010021-4 - JOANA D ARC RODRIGUES MAGALHAES (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, com escora no artigo 3º e 267, VI, do Código de Processo Civil, extingo esta relação processual, sem resolução do mérito. Custas ex lege. Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios na razão de 10% (dez por cento) do valor da causa, com base no art. 20, 3º, do CPC. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2006.61.08.011274-5 - MANOEL ROSA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, com apoio na fundamentação acima, JULGO PROCEDENTE o pedido, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de: (a) - condenar o réu ao cumprimento de obrigação de fazer, consubstanciada na implantação de um benefício assistencial devido à pessoa idosa, a favor do autor Manoel Rosa, a partir do requerimento administrativo, em 23/07/2004, na ordem de 01 (um) salário mínimo e previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, este combinado com artigo 20, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e artigo 34, da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2.003 (Estatuto do Idoso) e, finalmente; (b) - condenar o réu ao pagamento das prestações vencidas do benefício concedido, contadas a partir do requerimento administrativo, qual seja, 23/07/2004. Sobre o montante das verbas devidas deverão incidir a correção monetária, de acordo com o disciplinado pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros moratórios, mês a mês, mediante aplicação da taxa Selic, a contar da citação inicial, de acordo com a previsão contida nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil brasileiro. Sem prejuízo da sentença proferida nesses autos, deverá ser observada a revisão a que se refere o artigo 21, da Lei 8.742 de 1.993. Por último, tendo havido sucumbência, condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.005287-0 - MANOEL RAYMUNDO PAES DE ALMEIDA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Assim sendo, JULGO IMPROCEDENTE a ação, determinando a extinção do feito, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo havido sucumbência, condeno a autora ao reembolso das custas processuais, eventualmente dispendidas pela ré, como também ao pagamento da verba honorária, esta arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Custas ex lege. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.005289-3 - MANOEL RAYMUNDO PAES DE ALMEIDA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Assim sendo, JULGO IMPROCEDENTE a ação, determinando a extinção do feito, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo havido sucumbência, condeno a autora ao reembolso das custas processuais, eventualmente dispendidas pela ré, como também ao pagamento da verba honorária, esta arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Custas ex lege. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.006585-1 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA LUZ (ADV. SP208607 ALESSA PAGAN VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão. (...) acolho os embargos de declaração propostos por serem tempestivos, mas no mérito, negos lhes provimento, mantendo íntegra a sentença proferida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. Sentença de fls. 269: (...) JULGO EXTINTA a ação, sem a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao reembolso das custas processuais eventualmente dispendidas pelo réu, como também ao pagamento da verba honorária de sucumbência, esta arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Observo, outrossim, que sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita (folhas 128), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Custas na forma da lei. Oficie-se, com urgência, ao INSS, para que suspenda o benefício, reativado por força da decisão liminar de folhas 128 a 133, a qual ficou sem efeitos jurídicos em decorrência da presente sentença. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

2007.61.08.009065-1 - ASSOCIACAO LENCOENSE DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Intime-se a parte autora a regularizar sua representação processual, juntando instrumento procuratório aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Manifeste-se a CEF sobre o quanto alegado às fls. 240/241. Após, à conclusão.

2008.61.08.001302-8 - RITA DE FREITAS ROSA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença proferida. (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, com exceção do instrumento procuratório, e mediante substituição por cópia simples nos autos. Não há condenação em verba honorária porque o réu sequer foi citado. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

2008.61.08.001303-0 - RITA DE FREITAS ROSA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença proferida. (...) JULGO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro, outrossim, o desentranhamento dos documentos que instruem a petição inicial, com exceção do instrumento procuratório, e mediante substituição por cópias simples nos autos. Não há condenação em verba honorária, porque o réu sequer foi citado. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

2008.61.08.003977-7 - MARCELO GUSTAVO ALVARES (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo extinto o processo, sem a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 295, inciso II, do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.08.011834-5 - FAZENDA MUNICIPAL DE COSMORAMA (ADV. SP016795 ANTONIO JOSE DA SILVA PIRES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA)

Isso posto, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, por já terem sido fixados nos embargos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Outrossim, na hipótese de haver sido penhorado bem e efetivado o respectivo registro, oficie-se ao órgão competente com vista a liberá-lo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.008526-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X NILTON ALVES DA SILVA JUNIOR E OUTRO

Posto isto, decreto a EXTINÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 569 c.c. 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários, uma vez que o réu não foi citado. Custas ex lege. Solicite-se a devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao

arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4925

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1300531-1 - CONCEICAO MODESTO CANIATI (ADV. SP167420 JULIANA FREITAS LINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresentados os cálculos, intime-se a autora para que informe se concorda com os valores apresentados pelo INSS, no prazo de 10 dias, porém, caso discorde, deverá no mesmo ato apresentar os cálculos que reputa corretos. Caso haja concordância da credora, expeça-se o necessário para a satisfação do seu crédito.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.08.008264-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1305628-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO BLASQUE (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ E ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA)

Após, abra-se vista dos autos às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo embargante. Após, venham os autos à conclusão. Intimem-se.

Expediente Nº 4928

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.1304024-2 - ARMANDO ESTEVES E OUTROS (ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO E ADV. SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL E ADV. SP100030 RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)

Houve intimação do advogado do autor falecido Hélio Junqueira de Carvalho para que promovesse a habilitação dos seus sucessores, o que não foi cumprido. A intimação pessoal dos sucessores restou negativa, pois não foram localizados. Dessa forma, intime-se novamente o patrono dos autores a promover a habilitação dos sucessores, no prazo de trinta dias. Sem prejuízo, nos termos do v. Julgado infra, do C. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, não havendo nos autos a indicação dos sucessores do autor falecido, expeça a Secretaria edital, com o prazo de trinta dias, para as suas intimações, com fulcro, analogicamente, no artigo 231, do Código de Processo Civil, para cumprimento do despacho que determinou a habilitação, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento dos autos: (...)

97.1306999-4 - ESMERALDO MACORIM (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a cessação do benefício pelo óbito do autor, em 29/01/2003, fls. 52/53, suspendo o andamento do processo, nos termos do artigo 265, inciso I, do CPC, para que o subscritor da inicial promova a habilitação dos dependentes previdenciários ou herdeiros do autor. Intime-se.

1999.61.08.000806-6 - MARILENE PETRENCO (RENUNCIA) E OUTRO (ADV. SP127185 MILTON DOTA JUNIOR E ADV. SP081448 VENICIO AUGUSTO FRANCISCO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP159216 RENATA SEGALLA CARDOSO E ADV. SP159193 LUCIANA ALESSI PRIETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Isso posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a perícia realizada, conforme laudo de fls. 283/329, arbitro os honorários periciais, com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, em virtude do benefício relativo à Assistência Judiciária Gratuita, deferido aos autores. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.08.008320-2 - APARECIDA MARIA ZANIRATO (ADV. SP014577 LUIZ FRANCISCO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e declaro como efetivo tempo de serviço: a) o período de 02/01/62 a 30/12/66, trabalhado pela autora sem registro, no jornal O Imparcial, nas funções de Office-boy e secretária; e b) o período de 21/03 a 14/12/68, trabalhado pela autora como professora substituta efetiva, na EEPG Antonio Caputo; o período de 12/10/71 a 16/12/74, trabalhado pela autora como professora substituta efetiva, na EEPG Dr. Luiz Zuiani; o período de 05/03 a 30/03/75, trabalhado pela autora como professora substituta interina, na EEPG Dr. Francisco de Paula Abreu Sodré; condenando a autarquia a averbar os referidos períodos e expedir a correspondente certidão de tempo de serviço, para todos os fins previdenciários. Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), corrigidos até a data do efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.08.008524-7 - ESMERINO PALMEIRA PEREIRA (ADV. SP077903 JOSE JORGE COSTA JACINTHO E ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré a: (a) - reconhecer, como especial, o tempo de serviço prestado pelo autor Esmerino Palmeira Pereira, no período de 13/07/73 a 23/11/77, trabalhado para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na função de impressor gráfico, observando-se que, no ato da conversão, deverá incidir o acréscimo legal correspondente a 40% (quarenta por cento). (b) - proceder à conversão do tempo de serviço especial em comum, referenciado na letra a acima, o qual deverá ser adicionado aos períodos de labor comum e especial, já reconhecidos pela autarquia previdenciária na esfera administrativa até 02/12/1993 (DIB); (c) - Após a conversão do tempo de serviço especial em tempo comum, o benefício do autor deve ser revisto, com a devida majoração da RMI e o pagamento dos valores em atraso, desde a época da concessão do benefício (02/12/1993).(d) - efetuar o pagamento das prestações atrasadas devidas, observando-se que o montante deverá ser corrigido desde a época da concessão do benefício (02/12/1993), até a data do efetivo pagamento, de acordo com o disciplinado pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, sem prejuízo dos juros moratórios, mês a mês, no percentual de 6% ao ano, a contar da data da concessão do benefício, 02/12/1993 até 11/01/2003, a partir de quando serão calculados mediante aplicação da taxa Selic, de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161, 1º, CTN, , compensando-se os valores pagos administrativamente.(e) Por último, tendo havido sucumbência, condeno o réu ao pagamento das seguintes verbas: 1) custas processuais eventualmente despendidas pela parte autora; 2) os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil).Sentença sujeita ao reexame necessário.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2004.61.08.000818-0 - JACINTO ALVES DE SOUZA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré a: (a) reconhecer, para efeitos previdenciários, o tempo de serviço rural exercido pelo autor, no período de 01/01/73 a 27/01/78, na atividade de lavrador, que deverá ser averbado pelo INSS para cômputo do tempo de serviço total do autor para o fim de concessão de benefício previdenciário, expedindo-se a competente certidão de tempo de serviço;(b) - reconhecer, como especial, o tempo de serviço prestado pelo autor Jacinto Alves de Souza nos períodos de 01/01/73 a 27/01/78, trabalhado como lavrador, em regime de economia familiar, na Fazenda Boa Vista, de propriedade de Adalberto Santos Arantes, no município de Ocaucú, SP; e de 01.11.79 a 23.12.2003, para a empresa Tilibra S/A Indústria Gráfica, observando-se que, no ato da conversão, deverá incidir o acréscimo legal correspondente a 40% (quarenta por cento); (c) - proceder à conversão do tempo de serviço especial em comum, referenciado na letra b acima, o qual deverá ser adicionado aos períodos de labor comum, reconhecido no item a e o tempo constante na Carteira profissional do autor às fls. 27, para a Empresa Freudemberg Ind. Madeireiras S/A, no período de 25/01/79 a 23/05/79; (d) - conceder ao autor a aposentadoria integral, com a DIB do benefício em 29/01/2004, tomando como base o período correspondente a 41 (quarenta e um) anos, 2 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias de serviço/contribuição, com renda mensal correspondente a 100% do salário-de-benefício, de acordo com o artigo 53, inciso II, da Lei nº 8.213/91.(e) - efetuar o pagamento das prestações atrasadas devidas, com efeito financeiro a partir da propositura da demanda, em 29/01/2004, e observando-se que o montante deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento, de acordo com o disciplinado pelo Manual de Orientação de procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e acrescido dos juros moratórios, mês a mês, contados da citação, no percentual de 6% ao ano, até 11.01.2003, a partir de quando serão calculados mediante aplicação da taxa Selic, de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161, 1º, CTN.(f) Por último, tendo havido sucumbência, condeno o réu ao pagamento das seguintes verbas: 1) custas processuais despendidas pela parte autora; 2) os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil).Sentença sujeita ao reexame necessário.Registre-se. Publique-se. Intime-se. Tópico Síntese (Provimento nº 69/2006)Nome do segurado Jacinto Alves de Souza Processo nº 2004.61.08.000818-0Vara 2ª Vara Federal de Bauru - SPEspecie de benefício AposentadoriaDIB 29/01/2004 (data da propositura da demanda)Número do benefício Não requereuCondenação (a) reconhecer, para efeitos previdenciários, o tempo de serviço rural exercido pelo autor, no período de 01/01/73 a 27/01/78, na atividade de lavrador, que deverá ser averbado pelo INSS para cômputo do tempo de serviço total do autor para o fim de concessão de benefício previdenciário, expedindo-se a competente certidão de tempo de serviço;(b) reconhecer, como especial, o tempo de serviço prestado pelo autor Jacinto Alves de Souza nos períodos 01/01/73 a 27/01/78, trabalhado como lavrador, em regime de economia familiar, na Fazenda Boa Vista, de propriedade de Adalberto Santos Arantes, no município de Ocaucú, SP; de 01.11.79 a 23.12.2003, para a empresa Tilibra S/A Indústria Gráfica, observando-se que, no ato da conversão, deverá incidir o acréscimo legal correspondente a 40% (quarenta por cento); (c) - proceder à conversão do tempo de serviço especial em comum, referenciado na letra b acima, o qual deverá ser adicionado aos períodos de labor comum, reconhecido no item a e o tempo constante na Carteira profissional do autor às fls. 27, para a Empresa Freudemberg Ind. Madeireiras S/A, no período de 25/01/79 a 23/05/79; (d) - conceder ao autor a aposentadoria integral, com a DIB do benefício em 29/01/2004, tomando como base o período

correspondente a 41 (quarenta e um) anos, 2 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias de serviço/contribuição, com renda mensal correspondente a 100% do salário-de-benefício, de acordo com o artigo 53, inciso II, da Lei nº 8.213/91.(e) a pagar os valores em atraso, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios; honorários advocatícios; e custas processuais.

2005.61.08.010467-7 - LUIZ TAVARES DA SILVA (ADV. SP100219 ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se o autor a esclarecer se possui algum documento que comprove a insuficiência venosa da qual é portador é posterior à data em que voltou a contribuir para o RGPS e que cumpriu o período de carência exigido para a concessão do benefício (setembro de 2004). Se forem juntados documentos, dê-se ciência ao INSS.

2006.61.08.008836-6 - MACIOLINA ALVES DA SILVA (ADV. SP145641 KATIA NAILU GOES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a autora a autenticar os documentos juntados com a inicial ou a declarar sua autenticidade, cumprindo, assim, o despacho de fls. 26/27. Intime-se a autora do despacho de fls. 76. Despacho de fls. 76: Tendo em vista as manifestações da parte autora, fls. 70/72 e 74/75, intime-se o INSS sobre o laudo pericial, bem como para que especifique outras provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência delas, sob pena de indeferimento. Após, à conclusão.

2006.61.08.011907-7 - WAGNER OVIDIO NICOLINI (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O AR de folhas 115 encontra-se recibado por pessoa estranha ao feito. Dessa forma, deverá o benefício reativado subsistir, até a realização da prova pericial já deferida. Outrossim, considerando que o perito designado descredenciou-se do quadro de profissionais do juízo, nomeio, em substituição, para a confecção do laudo, a Dra. Eliana M. C. L. Dizarsz, portadora do C.P.F (M.F) n.º 137.680.418-24, com consultório estabelecido na Rua Henrique Savi, n.º 9-15, na Vila Universitária, em Bauru - S.P, telefone n.º (14) 3234-5733/3234-2879/3011-1460/9112-4335. Intime-se a nova perita para que designe dia e hora para o início da perícia médica. Intimem-se.

2007.61.08.009169-2 - ADRIANO COSTA ISIDORO (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES E ADV. SP255686 ANDRE GUTIERREZ BOICENCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Posto isto, HOMOLOGO a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condene o autor em honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Expeça-se alvará de levantamento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.010250-1 - SONIA MARIA FLORENTINO REIS (ADV. SP155769 CLAU RIVALDO PAULA LESSA E ADV. SP120352 FABIANO DE MELO CAVALARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Converto o julgamento em diligência. A parte autora pretende o reembolso dos cruzados bloqueados, sob a custódia do BACEN. Dessa forma, fica a requerente intimada para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para que seja feita a inclusão, no pólo passivo da demanda, do Banco Central do Brasil. No mesmo prazo, deverá a autora instruir também o processo com os meios necessários à citação do litisconsorte passivo. Cumprido o acima determinado, expeça-se Carta Precatória de citação. Oportunamente, ao SEDI, para as anotações pertinentes. Intimem-se.

2007.61.08.010375-0 - HAMILTON BERNARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Converto em julgamento em diligência. Considerando que o extrato de fl. 7, não se encontra legível, apresentado conteúdo acrescido à mão, concedo à autora o prazo de 10 dias para que junte no processo documento dotado de nitidez ou justifique a impossibilidade de o fazer. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2007.61.08.011425-4 - NAIR BIANCHI RODRIGUES (ADV. SP214382 PRISCILA VAZ PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se, com urgência, a parte autora, dizendo a respeito da contestação ofertada pela ré e especificamente, quanto a prescrição do plano Bresser alegada. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2007.61.08.011611-1 - APARECIDA CONCEICAO DE ARAUJO MONTEIRO (ADV. SP214091 BRUNO RAFAEL VIEIRA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Isso posto, afastadas as preliminares levantadas pela ré, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo havido sucumbência, deverá a parte autora

reembolsar à ré as custas processuais, eventualmente dispendidas, como também pagar a verba honorária sucumbencial, arbitrada no percentual de 10% (dez) por cento sobre o valor da causa atualizado. Outrossim, sendo a requerente beneficiária de Justiça Gratuita, a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.08.000109-9 - JOSE DE SOUZA SANTOS (ADV. SP253174 ALEX APARECIDO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Isso posto, afastadas as preliminares levantadas pela ré, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelos autor, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno a ré ao pagamento das diferenças decorrentes da incidência dos índices de correção monetária sobre a sua conta do FGTS nos percentuais de 42,72% - janeiro de 1.989 e 44,80% em abril de 1.990. Se a conta ainda estiver ativa, a correção monetária não será devida, em razão do lançamento do crédito com efeitos pretéritos e dada a impossibilidade do seu levantamento fora das hipóteses legalmente previstas. Deverão ser computados sobre as diferenças os juros previstos na legislação que rege a disciplina jurídica do FGTS, observada a prescrição trintenária e os valores já pagos, como também os moratórios, contados da citação e observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Se inativa a conta, os importes indenizatórios, conforme apurados em execução, serão pagos diretamente ao autor, sendo as diferenças encontradas atualizadas monetariamente na forma estipulada no parágrafo anterior. Sem condenação em verba honorária, à vista do disposto no artigo 29 - C, da Lei Federal 8.036 de 1.990. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.08.000165-8 - ESPEDITA ANDRELINA DE SOUSA WALDOMIRO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE a ação, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar à parte autora a diferença de correção monetária entre o índice aplicado pelo governo aos saldos não bloqueados das cadernetas de poupança no mês de fevereiro de 1991, e a variação experimentada pelo IPC/IBGE no percentual de 21,87%, no mesmo período, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança n.º 0290 013 00007516-7. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da ocorrência do expurgo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Diante da inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo havido sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais dispendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente N° 4930

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.1302137-1 - MARCILENE APARECIDA ANGELICO E OUTROS (ADV. MA002922 MANUEL NATIVIDADE E ADV. SP121855 FABIO ANTONIO OBICI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Posto isso, estando plenamente satisfeito o crédito, homologo por sentença as transações feitas entre as partes e, como consequência, JULGO EXTINTO O FEITO com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e nos artigos 4º e 7º da Lei Complementar n.º 110, de 29 de junho de 2001.. Ante o acordo celebrado, não há condenação em honorários. Custas na forma da lei. P.R.I.

97.1304419-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300435-0) EUSEBIO SOARES (ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Outrossim, considerado que o acordo entabulado regularmente cumprido, mediante o depósito dos valores devidos, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, inciso II e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Não há condenação em verba honorária. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Oportunamente, comunique-se o relator do agravo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.1305177-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1306930-7) MARIA DE JESUS PANELLI SILVESTRE(EXTINTO NOS TERMOS DO ART.267, INC.V, DO CPC) E OUTROS (ADV. SP121855 FABIO ANTONIO OBICI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Posto isso, afasto as preliminares levantadas pela ré e:a) HOMOLOGO os acordos noticiados às folhas 75, 107/112 115/118 e decreto a extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Marcílio Rodrigues Bueno, Elvidio Tavela e Sebastião Michelin. Ante o acordo celebrado por estes autores e a ré, cada parte arcará com os honorários devidos ao seu advogado. b) com relação ao autor, Moacyr Comar, afasto as preliminares argüidas e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, pois o requerente em causa, consoante demonstram os documentos carreados ao processo às folhas 18/28, não comprovou vinculação ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço no período em que ocorreram os expurgos inflacionários, isto é, em meio à vigência dos Planos Econômicos Bresser (janeiro de 1.989) e Collor I (abril de 1.990). Tendo havido sucumbência, deverá o autor em causa reembolsar as custas processuais, eventualmente dispendidas pela ré, como também pagar os honorários advocatícios de seu patrono, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. Observo que sendo o autor, Moacyr Comar, beneficiário de Justiça Gratuita, a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.08.005271-0 - AUTO POSTO CONTRERA LTDA (ADV. SP135305 MARCELO RULI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais eventualmente dispendidas pelo réu, mais os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor causa retificado. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.08.011754-7 - ALIANCA JAU COMERCIO DE FERROS E INDUSTRIA DE PERFILADOS LTDA (ADV. SP164659 CARLOS ROGÉRIO MORENO DE TILLIO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para os fins de declarar a inexistência da obrigação tributária entre a empresa requerente e a requerida, dando por insubsistentes as cobranças referentes à Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, bem como, para proibir o réu de incluir o nome do Autor no CADIN. Condeno o réu no pagamento da verba honorária advocatícia, que arbitro em dez por cento sobre o valor da causa, devidamente corrigido.Custas na forma da lei.Sentença não sujeita a reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.000399-0 - JEANETE SERRANO ESTEVES (ADV. SP071506 JOÃO COSTA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Portanto, com base na fundamentação acima, e mesmo tendo ficado comprovado que a parte autora encontra-se aposentada, julgo improcedente a ação, extinguindo o feito com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deverá a autora postular o pagamento das importâncias devidas nas vias ordinárias, e em ação judicial onde haja expresse pedido de ressarcimento dos expurgos, pois não é dado ao magistrado conceder à parte pedido não postulado na exordial, nem tampouco alterar o objeto da demanda, com a lide em curso e após a citação da ré.Custas ex lege.Tendo havido sucumbência, condeno a autora a reembolsar a ré as custas processuais que eventualmente dispendeu, como também ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados no percentual de 10% (dez) por cento sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.005922-2 - ARILDO ARAUJO (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, com apoio na fundamentação acima, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extinto o processo com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa e aos honorários do perito judicial nomeado nos autos, fixados às fls. 127, no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)- artigo 20, do Código de Processo Civil c/c artigo 11, da Lei 1.060/50 e artigo 6º, da Resolução 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, subordinando sua cobrança à prova de que este perdeu a condição de necessitado.Custas na forma da lei.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.08.000053-0 - MARIA DOS PRAZERES RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença prolatada. (...) Isso posto, dou acolhimento ao recurso, passando a sentença de folhas 59 a 63, na parte que se refere aos honorários de sucumbência, a ficar assim redigida: b) condenar o INSS a pagar as prestações

em atraso, a contar da data de juntada da citação devidamente cumprida aos autos, corrigidas monetariamente nos termos do Provimento n.º 561/07, da E. COGE da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2.002, combinado com o artigo 161, 1º, do CTN, mas observando-se a Súmula 111 do STJ. Isso posto, conheço dos embargos e a eles dou provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Retifique-se o registro da sentença..

2007.61.08.009913-7 - ANTONIO PAULO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP253174 ALEX APARECIDO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Posto isso, HOMOLOGO o acordo firmado entre o autor e a ré, e, por consequência declaro extinto o processo com a resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a anterioridade do acordo a propositura da ação torna-se desnecessário adentrar ao mérito das demais questões articuladas pelo réu em sua defesa. Ante o acordo celebrado entre as partes, não há condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. P.R.I.

2007.61.08.009947-2 - DORACI LOURENCO VIEIRA (ADV. SP253174 ALEX APARECIDO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Posto isso, HOMOLOGO o acordo firmado entre o autor e a ré, e, por consequência declaro extinto o processo com a resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Considerando que o acordo firmado antecede a propositura da ação, desnecessária adentrar à análise das demais questões ventiladas em sua defesa. Ante o acordo celebrado entre as partes, não há condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. P.R.I.

2007.61.08.009951-4 - MARIO SILVANO PARDO (ADV. SP253174 ALEX APARECIDO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Posto isso, HOMOLOGO o acordo firmado entre o autor e a ré, e, por consequência declaro extinto o processo com a resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Considerando que o acordo firmado antecede a propositura da ação, desnecessária adentrar à análise das demais questões ventiladas em sua defesa. Ante o acordo celebrado entre as partes, não há condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. P.R.I.

2007.61.08.011205-1 - ALEXANDRE DIAS BARBOZA (ADV. SP253174 ALEX APARECIDO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Posto isso, HOMOLOGO o acordo firmado entre o autor e a ré, e, por consequência declaro extinto o processo com a resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Considerando que o acordo firmado antecede a propositura da ação, desnecessária adentrar à análise das demais questões ventiladas em sua defesa. Ante o acordo celebrado entre as partes, não há condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. P.R.I.

2008.61.08.002532-8 - MARCIA MARIA DAS NEVES E OUTROS (ADV. SP087378 CINTIA FERREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Converto o julgamento em diligência. Inicialmente, reconsidero o despacho de fl. 31, particularmente, quanto ao pedido de Justiça Gratuita, por não haver pedido nesse sentido, deduzido pela parte autora. Ademais, houve o recolhimento de custas processuais. Verifico que a inicial encontra-se com o pedido e a causa de pedir obscuros, pois, não foram mencionados quais os meses, períodos e índices do expurgo reivindicado. Isso posto, intime-se a parte autora para emendar a inicial indicando, com precisão, os meses que pleiteia a correção em sua conta vinculada ao FGTS. Após, vista a CEF, face o princípio do contraditório. Publique-se. Intime-se.

Expediente Nº 4931

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

1999.61.08.000251-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.000125-4) JOAO JOSE AUGUSTO (ADV. SP151740B BENEDITO MURCA PIRES NETO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO)

Fls. 82/84: Expeça-se de Alvará de Levantamento da quantia referente ao valor da fiança prestada (fl. 78). Após, retornem ao arquivo. Intimem-se.

ACAO PENAL

2005.61.08.009287-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X CATARINO DE CAMPOS PENTEADO (ADV. SP138831 FLAVIO LUIS DE OLIVEIRA E ADV. SP209931 LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS) X JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP078159 EVANDRO DIAS JOAQUIM E ADV. SP218348 ROGERIO SANTOS ZACCHIA E ADV. SP232267 NELSON MARTELOZO JUNIOR)

Folhas 248 a 253. Oficie-se ao Juízo Deprecado para que o acusado, José Carlos Pereira, seja apenas citado para os fins

do artigo 396, do Código de Processo Penal, com a nova redação atribuída pela Lei Federal n.º 11.719, de 20 de junho de 2008. Intimem-se as partes. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 4932

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.08.010910-9 - JOSE FRANCISCO GUEDES MARQUES (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP092993 SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 06/10/2008, às 16h00, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

2006.61.08.009209-6 - JACQUES SPENCER PEREIRA (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 06/10/2008, às 15h00, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

2007.61.08.003167-1 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 06/10/2008, às 15h00, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

Expediente Nº 4935

ACAO CIVIL PUBLICA

1999.61.08.003549-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO IZZO FILHO (ADV. SP049615 VALDIR ANTONIO DOS SANTOS) X JOAO LUIZ DA SILVA JUNIOR (ADV. SP105652 JOAO LUIZ DA SILVA JUNIOR E ADV. SP077903 JOSE JORGE COSTA JACINTHO) X COESA - COMERCIO E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP024170 MARCIO CAMMAROSANO E ADV. SP171569 FABIANA FABRICIO PEREIRA)

Posto isso, rejeito as preliminares, julgo parcialmente procedentes os pedidos, e extingo o processo, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar os requeridos, solidariamente, a:a) restituírem à União Federal, com juros e correção monetária, a verba havida do Ministério da Ação Social, referente ao Convênio nº 857/SNH/92 - MBES, assinado em 27/08/92, cujos recursos foram liberados em setembro/92, no valor de Cr\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de cruzeiros), equivalentes a 183.925,01 UPF (na data da liberação dos recursos); b) repararem danos morais coletivos e à imagem da Administração Pública, em R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), que serão revertidos ao Fundo de Reconstituição dos Interesses Difusos lesados, criado pelo art. 13 da Lei n 7.347/85, cujo valor ficará depositado, em juízo, até o trânsito em julgado desta; c) ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a título de honorários advocatícios, devido à sucumbência mínima do autor, que será revertido ao Fundo, criado pelo artigo 13, da Lei nº 7.347/85.d) ao pagamento dos honorários dos peritos judiciais, nomeados nos autos, no importe de R\$13.275,36 (Treze mil, duzentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), a favor do perito José Octávio Guizelini Balieiro, e R\$ 13.615,00 (treze mil, seiscentos e quinze reais) a favor do perito Antonio Zeca Filho, em rateio.As importâncias devidas deverão ser monetariamente corrigidas, de acordo com o disciplinado pelo Manual de Orientação de procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, desde quando havidas até a data do efetivo pagamento, e acrescidas de juros de mora, em 6% ao ano a partir da citação, até 11/01/2003 e a partir daí, calculados na forma prevista pelo art. 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002), c.c. o artigo 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional.Defere-se o desbloqueio definitivo do terreno que Benedito Pereira dos Santos adquiriu do co-réu Antônio Izzo Filho e sua mulher.Mantém-se a tutela antecipada, especificamente quando à indisponibilidade dos bens dos requeridos Antônio Izzo Filho e João Luiz da Silva Júnior, (fls.598/603), exceto quanto àqueles bens já liberados, por este juízo, mediante decisão: de João Luiz da Silva Júnior (fls.1407) e de Antônio Izzo Filho (fls.1700/1707), inclusive quanto ao salário de professor, (fls.1536/1543; 1548). Quanto à requerida COESA, por conta da decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal (fls.906/909), e da garantia prestada por ela, tendo por base o valor da causa (fls.683/710), determina-se, em consonância com o próprio julgado daquela Corte, a indisponibilidade de bens dela, limitada ao montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para acobertar a condenação aos danos morais e de imagem.Os requeridos poderão oferecer garantias idôneas, em substituição à indisponibilidade dos bens, decretada a mantida, a serem apreciadas, por este juízo. Custas ex legge.Comunique-se ao Tribunal Regional Federal a prolação da presente sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ciência do MPF.Oficie-se para a indisponibilidade dos bens dos requeridos.

Expediente Nº 4937

PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.08.006577-6 - SELMA GERTRUDES DE CASTRO (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP173874 CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50. Anote-se. Defiro a produção da prova pericial médica, conforme requerida a fls. 08, facultando às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de 5 dias (art. 421, 1.º, incisos I e II, CPC). Cite-se o INSS para acompanhar a diligência, bem como apresentar quesitos e indicar assistente técnico se assim o desejar. Nomeio como perito médico judicial o Dr. Aron Wajngarten, médico do Trabalho e médico legista, com consultório em Bauru, na Rua Alberto Segalla n.º 1-75, Sala 117, Jd. Infante Dom Henrique, CEP 17.012-634, fone 3227-7296. Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar perícia no autor, salientando-se-lhe que tendo em vista o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC. Intimem-se.

Expediente Nº 4938

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.08.006026-2 - NATALIA FARIA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP161796 JOÃO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, nos termos do art. 4º da Lei 1.050/60. Anote-se. Defiro a consignação, conforme pleiteado na inicial. Cite-se a CEF. Haja vista as prestações serem periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá a autora continuar a consignar as que forem vencendo sucessivamente. Autuem-se em apartado as guias comprobatórias dos depósitos consignados.

Expediente Nº 4939

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.08.012534-0 - APARECIDO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP077201 DIRCEU CALIXTO) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Do documento juntado pelo Impetrante (CTPS, fls. 384), dê-se ciência ao Impetrado. Dos documentos juntados pelo Impetrado (fls. 389/405), dê-se ciência ao Impetrante. Intime-se a Autoridade Impetrada a esclarecer se houve apreciação do requerimento de alteração da DIB, de fls. 26/29 (PT 37.322.004221/2006-28, de 23/10/06), juntando, se o caso, cópia da decisão, bem como, ante o tempo decorrido, se todo o valor discutido nos autos já foi descontado do benefício do Impetrante, no prazo de cinco dias.

3ª VARA DE BAURU

*

JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI

Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 4163

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.08.007571-2 - CLAUDIO SATURNINO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP174242 PAULO SÉRGIO BASTOS ESTEVÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor da parte autora. Anote-se. Ante o trânsito em julgado da Sentença de fls. 84/86, arquivem-se os autos.

MONITORIA

2003.61.08.006096-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARIA INES CACHONE CAMILLO

Fls. 115: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

2004.61.08.001541-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LUZIA ETSUKO UMOKA MARANGON E OUTRO (ADV. SP183800 ALEXANDRE SANTIAGO COMEGNO)

Fls. 93/94: antes do recebimento da impugnação, intime-se a impugnante a comprovar o recolhimento das custas processuais restantes, nos termos do Anexo IV - Diretrizes Gerais e Tabela de Custas e Despesas Processuais de Orientação de Procedimento para os cálculos na Justiça Federal nº 242, de 3 de julho de 2001, capítulo I - itens 1.1 e 1.5.

2005.61.08.001977-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X ALLADY COMISSARIA & TRANSPORTES LTDA
Remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.Int.

2005.61.08.006619-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149894 LELIS EVANGELISTA) X ASG PUBLICIDADE PROPAGANDA E EVENTOS LTDA ME

Fls. 77: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

2005.61.08.007428-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X MCA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

requiera a exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.

2006.61.08.004407-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA) X HOTEL ESTORIL SOL LTDA

Fls. 79: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

2007.61.08.001854-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP150162E MARIA FERNANDA ROSA DE OLIVEIRA) X R V EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Ante o teor da certidão de fls. 49 (não apresentação de embargos, nem notícia de pagamento), prossigam os autos nos termos do art. 475, I, e seguintes do C.P.C (vide art. 1102c, mesmo Codex). Para tanto, deverá a parte autora fornecer demonstrativo atualizado do débito.Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa, ante a ausência de embargos. Caso o executado não efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, de sua intimação será acrescido ao valor da condenação 10%, a título de multa, nos termos do art. 475, J, do CPC.Sem prejuízo, a parte executada deverá ser intimada a indicar bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, parágrafo 3º, CPC, ressaltando que o não atendimento determinado, poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do mesmo Código).Oportunamente, depreque-se.

2007.61.08.003945-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X GRAZIELA DE LIMA TELES (ADV. SP263549 WERIDIANA SERZEDELO DE OLIVEIRA)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à embargante.Nomeio como advogada dativa da embargante, a Dra. Weridiana Serzedelo de Oliviera, OAB/SP 263.549, indicada à fl. 61. Recebo os presentes embargos.

Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC).Intime-se a autora para se manifestar acerca dos embargos no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.08.009408-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X COML/ DE JURE LTDA

Fls. 34: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

2007.61.08.009641-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X CALIO & ROSSI ENGENHARIA LTDA (ADV. SP046235 GERALDO JOSE ROSSI SALLES)

Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC).Intime-se a autora para se manifestar acerca dos embargos no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.08.011688-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X M R PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA E OUTRO

Ante o teor da certidão de fls. 35 (não apresentação de embargos, nem notícia de pagamento), prossigam os autos nos termos do art. 475, I, e seguintes do C.P.C (vide art. 1102c, mesmo Codex). Para tanto, deverá a parte autora fornecer demonstrativo atualizado do débito.Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa, ante a

ausência de embargos. Caso o executado não efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, de sua intimação será acrescido ao valor da condenação 10%, a título de multa, nos termos do art. 475, J, do CPC. Sem prejuízo, a parte executada deverá ser intimada a indicar bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, parágrafo 3º, CPC, ressaltando que o não atendimento determinado, poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do mesmo Código).

2008.61.08.003509-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X GERMANO MEDOLAGO (ADV. SP262494 CESAR RIBEIRO DE CASTRO) X ONDNIA MARTINS
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao embargante. Nomeio como advogado dativo do embargante, o Dr. César Ribeiro de Castro, OAB/SP 262.494, indicado à fl. 66. Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). Intime-se a autora para se manifestar acerca dos embargos no prazo de 15 (quinze) dias, bem assim acerca no noticiado óbito. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.08.007016-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.006124-4) AUCOM INFORMATICA LTDA (ADV. SP080931 CELIO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Intime-se a autora para apresentar contra-razões ao recurso de apelação da CEF. De outra parte, recebo a apelação da autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a CEF para apresentar contra-razões. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2004.61.08.000321-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.012604-4) DEMIS MORAES BOTELHO E OUTRO (ADV. SP207845 KARINA DE ALMEIDA E ADV. SP213957 MONICA DINIZ DE BARROS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X CONSTRUTORA SANTOS CARMAGNANI LTDA
Fls. 646: conforme já apreciado às fls. 614, estes, e os autos em apenso, deverão ser sobrestados em Secretaria. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2005.61.08.002542-0 - RONALDO DOUGLAS MINATEL (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fls. 56/57: tendo em vista o pouco tempo de labor, fixo os honorários advocatícios, à Dra. Shigueko Sakai, no grau mínimo da tabela da Justiça Federal, anexa à Res. 558 de 22/05/07. Expeçam-se solicitações de pagamento em favor da Dra. Danielle Mariani Domingues, fls. 14, e da Dra. Shigueko Sakai, fls. 27. Após, cumprido o acima exposto, arquivem-se os autos com observância das formalidades pertinentes.

2005.61.08.004656-2 - MARCIA ELENI DOS SANTOS SARDINHA (ADV. SP230195 FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES E ADV. SP212784 LUCIANO DA SILVA PEREIRA E ADV. SP219328 EDUARDO GERMANO SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos a esta 3ª Vara Federal. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora. Intime-se a CEF para que deposite o valor dos honorários de sucumbência independentemente do início da execução.

MANDADO DE SEGURANÇA

2002.61.08.006564-6 - VIACAO MOURAO LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP145640 JULIANA MARIA PINHEIRO E ADV. SP168644 ALANDESON DE JESUS VIDAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região. Remetam-se ao Delegado da Receita Federal em Bauru, cópias das fls. 405, 416/420, 463/466 e 469, servindo cópia deste despacho como ofício. Após, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo, com observância das formalidades pertinentes. Int.

2008.61.08.007028-0 - RENATA LEITE LEONEL (ADV. SP128665 ARYLTON DE QUADROS PACHECO) X GERENTE REGIONAL DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ EM BAURU-SP (ADV. SP253384 MARIANA DENUZZO)

A sede da autoridade impetrada é a cidade de Campinas/SP (fl. 41), portanto, este Juízo é absolutamente incompetente para decidir o caso em apreço, consoante o excerto e os v. julgados infra, in verbis: Para a fixação do juízo competente em mandado de segurança, não interessa a natureza do ato impugnado; o que importa é a sede da autoridade coatora e a sua categoria funcional, reconhecida nas normas de organização judiciária pertinentes. Se a impetração for dirigida a Juízo incompetente, ou no decorrer do processo surgir fato ou situação jurídica que altere a competência julgadora, o magistrado ou o tribunal deverá remeter o processo ao Juízo competente (Hely Lopes Meirelles). O juízo competente para processar e julgar o mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora (RTFR 132/259, RSTJ 2/347, RTFR 119/26, 132/243, 132/266, 134/35 e 160/227). É irrelevante que o impetrante seja domiciliado em outra seção que não a da sede da autoridade coatora (RSTJ 45/68). Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para apreciar este feito

e determino a remessa deste feito ao E. Juízo Federal Distribuidor Cível da Subseção em Campinas -SP.

CAUTELAR INOMINADA

2001.61.08.008188-0 - ISRAEL LUCIANO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF (ADV. SP025184 MARCO ANTONIO RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP155190 VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA)

Fls. 532: fica a exequente intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

2008.61.08.003442-1 - ALESSANDRA REGINA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 123: defiro o pedido de dilação de prazo, da parte autora, por mais 10 dias.No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença.

2008.61.08.003643-0 - CINTRA & REZENDE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA - ME (ADV. SP187959 FERNANDO ATTÍE FRANÇA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES)

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação e especificar provas que pretende produzir, justificadamente.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2003.61.08.002469-7 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA) X MARIA APARECIDA ZUPELLI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP208869 ETEVALDO VIANA TEDESCHI)

Fls. 314/315: mantida a decisão de fls. 309, pelos seus próprios fundamentos.No silêncio, cumpra-se o arquivamento já determinado.Intimem-se as partes.

Expediente Nº 4193

ACAO PENAL

2003.61.08.007614-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X ADRIANE MOURA PALUMBO (ADV. SP179630 MARCELA ANDREZA TONIATO)

Expeça-se carta precatória para o endereço fornecido à fl. 172, bem como expeça-se mandado para a intimação da Ré acerca da sentença prolatada.

2004.61.08.002769-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X FERNANDO CUNHA JULIANO (ADV. SP206268 MARCIANO EGIDIO BRANCO NETO) X RICARDO DOS SANTOS ALVIM (ADV. SP206268 MARCIANO EGIDIO BRANCO NETO)

Ao MPF para apresentação de alegações finais pelo prazo legal e, na seqüência, à defesa do Réu, para o mesmo fim.

2005.61.08.002575-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X SAMIR ABDALLAH (ADV. SP128665 ARYLTON DE QUADROS PACHECO E ADV. SP131105 ANTONIO APARECIDO ALVES COTA) X SONIA MARIA ABDALLAH VIZOTTO (ADV. SP128665 ARYLTON DE QUADROS PACHECO E ADV. SP131105 ANTONIO APARECIDO ALVES COTA)

Homologo a desistência da testemunha Paulo Henrique Charadia Gabriel.Encerrada a instrução, manifestem-se a acusação e a defesa sobre a necessidade de se produzir novas provas. Nada sendo requerido, intimem-se as partes, para que apresentem memoriais finais, no prazo de cinco dias, iniciando-se pelo MPF. Após, à conclusão para sentença.

2005.61.08.010645-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X VALDESSI APARECIDO CAMARGOS (ADV. MG065922 AMIR ALVES FELIX)

Ao MPF para apresentação de alegações finais pelo prazo legal e, na seqüência, à defesa do Réu, para o mesmo fim.

2006.61.08.002575-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X JORGE DE OLIVEIRA (ADV. SP221204 GILBERTO ANDRADE JUNIOR)

Ante o teor da petição de fls. 115, nomeio ao acusado Jorge de Oliveira, em substituição ao dr. Gilberto Andrade Júnior, como defensor dativo, o advogado RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS, OAB/SP n. 171.340, com escritório na Av. Rodrigues Alves 6-29, 2º andar, salas 202/208, em Bauru-SP, que deverá ser intimado pessoalmente deste despacho, para que apresente resposta, no prazo de dez dias.

Expediente Nº 4195

INQUERITO POLICIAL

2008.61.08.000637-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIO DOMINGUES

Acolho o pedido de arquivamento formulado pelo representante do Ministério Público Federal em sua manifestação retro, considerando os fundamentos jurídicos ali invocados. Oficie-se à Autoridade Policial. Ciência ao M.P.F. Ao SEDI para as anotações pertinentes. Após, ao ARQUIVO.

ACAO PENAL

2001.61.08.007855-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X APARECIDO CACIATORE (ADV. SP129419 ANTONIO DONIZETTE DE OLIVEIRA) X ERMENEGILDO LUIZ CONEGLIAN (ADV. SP031419 ERMENEGILDO LUIZ CONEGLIAN) X ODILA MEDOLA DARE (ADV. SP263817 CARLA ROBERTA FONTES CARDOSO) X CASSIA MARLEI CRUZEIRO E OUTRO

Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação para o dia 31/10/2008, às 16h30min. Requisite-se as testemunhas Cássia Marlei Cruzeiro de Oliveira e Mara Aparecida Martins Caglioni ao superior hierárquico. Intime-se pessoalmente as demais, bem como os acusados e a advogada dativa da co-ré Odila. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal. Ciência ao MPF.

2001.61.08.008752-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X VICENTE PAULO DA SILVA (ADV. SP027227 MARTINHO JOSE NIEDHEIDT)

Fl.337- Defiro. Oficie-se conforme o requerido. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e arquite-se os autos.

2002.61.08.000013-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X APARECIDO CACIATORE (ADV. SP059376 MARCOS APARECIDO DE TOLEDO E ADV. SP129419 ANTONIO DONIZETTE DE OLIVEIRA) X ERMENEGILDO LUIZ CONEGLIAN (ADV. SP031419 ERMENEGILDO LUIZ CONEGLIAN) X NEIDE ESCOLA DAMASCENO (ADV. SP100182 ANTONIO JOSE CONTENTE) X CASSIA MARLEI CRUZEIRO E OUTRO

Designo o dia 07/02/2009, às 14h00min para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Requistem-se as testemunhas Claudinei Ribelato, Cássia Marleiro de Oliveira e Ailton Aparecido Laurindo ao superior hierárquico. Intimem-se pessoalmente as demais e os réus. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

2002.61.08.008040-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X EDSON ARRUDA DE MATOS (ADV. SP140178 RANOLFO ALVES E ADV. SP039823 JOSE PINHEIRO) X MARIA ISABEL GOMES DE MATOS (ADV. SP140178 RANOLFO ALVES E ADV. SP039823 JOSE PINHEIRO E ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ E ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA)

Dê-se vista dos autos ao MPF para apresentação de memoriais, pelo prazo legal. Com o retorno, à defesa do Réu, para o mesmo fim.

2002.61.08.008771-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.000020-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X JOAO ALBERTO MATHIAS (ADV. SP100883 EZEIO FUSCO JUNIOR)

Cabe à própria parte diligenciar, somente intervindo o juízo, no caso de comprovada resistência. Indefiro o pedido formulado. Ao MPF para alegações finais.

2003.61.08.003918-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X JOAO PAULO LEOPOLDINO SIDNEY (ADV. SP143625 ROMULO CESAR FEITOSA)

Fl. 284- Expeça-se carta precatória, conforme requerido. Dê-se ciência ao MPF.

2004.61.08.007846-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X CIRINEU FEDRIZ (ADV. SP190415 EURIDES RIBEIRO)

Ante o lapso temporal decorrido, oficie-se à Delegacia da Polícia Federal em Bauru, requisitando-se o laudo pericial indireto.

2006.61.08.000355-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X JOSE CARLOS PALES TEIXEIRA (ADV. BA019754 ADELSON LOBO DE MELO JUNIOR)

Depreque-se para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, já que a acusação não arrolou testemunhas (fls 02/03). Ciência ao MPF.

2006.61.08.006835-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X FABIANA HELENA MARTINS SILVA E OUTRO

Designo o dia 31 de outubro de 2008, às 16h00min., para audiência com finalidade de ser proposta a suspensão condicional do processo, nos termos da Lei 9099/95 e na forma requerida às fls. 171/173. Cite-se e intime-se a Ré Fabiana Helena para comparecimento, ADVERTINDO-A de que em sendo recusada a proposta, haverá o prosseguimento do processo legal, nos termos do artigo 89, parágrafo 7º da lei 9099/95. Cite-se o acusado Ademir Batista para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10(dez) dias. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado Ademir, citado, não constituir defensor, fica nomeado por este Juízo como advogado dativo ao réu, o dr. Ageu Libonati Junior, OAB/SP n. 144.716 que deverá ser intimado de sua nomeação, bem como para oferecer a

resposta, concedendo-lhes vista dos autos por 10(dez) dias.

2008.61.81.006393-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X JOSE DE FREITAS BARBOSA (ADV. SP144837 ANISIO RODRIGUES DOS REIS) X MARCIO LINO DA SILVA (ADV. SP144837 ANISIO RODRIGUES DOS REIS E ADV. SP219521 EDNA APARECIDA DIAS DOS REIS)

Fls. 622/623-Ante o fato de não ter sido encontrada a testemunha Jucimara Santos da Silva, que encontra-se em local incerto e não sabido, digam as defesas dos réus, no prazo de cinco dias, se desejam sua substituição, trazendo o nome da nova testemunha e endereço atualizado.O silêncio dos advogados de defesa, será interpretado como desistência da prova.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.Dê-se ciência ao MPF.

Expediente N° 4196

ACAO PENAL

2004.61.08.006067-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X RICARDO CARVALHAL TIOSSI (ADV. SP170693 RAFAEL DE ALMEIDA RIBEIRO)

Ante o teor da certidão de fl.144, não tendo havido manifestação do advogado dativo do réu acerca do despacho de fl.136, homologo a desistência tácita da oitiva dos testigos arrolados pela defesa.Manifistem-se a acusação e a defesa sobre a necessidade de se produzir novas provas. Nada sendo requerido, intimem-se as partes, para que apresentem memoriais finais, no prazo de cinco dias, iniciando-se pelo MPF. Após, à conclusão para sentença.

2006.61.08.000360-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X WILSON ROBERTO DINIZ (ADV. SP172822 RODRIGO ASSED DE CASTRO E ADV. SP152777 ELAINE TAMBURUS ZATITI E ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA)

Intimem-se as partes, para que apresentem memoriais finais, no prazo de cinco dias, iniciando-se pelo MPF. Após, à conclusão para sentença.

Expediente N° 4197

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.08.003433-0 - APARECIDA DE FATIMA NUNES (ADV. SP187992 PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Nos termos do art. 114 da C.F., DECLINO da competência para apreciar este feito e determino a remessa dos autos para a Justiça do Trabalho (1ª Vara em São Caetano do Sul/SP), tendo em vista que a causa de pedir teve origem no cumprimento de sentença trabalhista (fls.11/13).Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.006922-8 - NETVISION TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP203628 DANIELA FERNANDA AURICCHIO) X PREGOIEIRO DA GERENCIA FILIAL DE LICITACOES CONTRATACOES SAO PAULO CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fls. 125/128: Ante o exposto, não comportando o writ dilação probatória, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem honorários, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.08.005478-0 - WAIL ELY GARCIA (ADV. SP233165 FAISSAL RAFIK SAAB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fls. 41/44: Assim, expendidos os fundamentos, julgo procedente o pedido, e extingo o feito com julgamento de mérito, com base no artigo 269, I, do CPC, para determinar à Caixa Econômica Federal adote as providências necessárias para, com a máxima urgência, levantar todo o saldo existente, atualmente, na conta de F.G.T.S. do titular, Wail Ely Garcia.Condeno a ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do parágrafo quarto do artigo 20 do Código de Processo Civil, acrescidos de correção monetária, até seu efetivo pagamento, em vista da simplicidade da causa. Custas na forma da lei.

Expediente N° 4198

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.08.000507-0 - EVERSON SALVATERRA RAMALHO - INCAPAZ (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia social, agendada pela assistente social, Sra. Delma Elizeth dos Santos Rosa Pauletto, CRESS 29083, para o dia 20/09/2008, a partir das 17:00 horas, que será realizada na residência da parte autora, ou seja, rua Jorge Laurindo Ferreira Paiva, nº 2-120, Bairro Presidente Geisel, Bauru/SP. (Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2008.61.08.000509-3 - KATSUO WILLIAN BARBOSA NUKUI - INCAPAZ (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas da perícia social, agendada pela assistente social, Sra. Delma Elizeth dos Santos Rosa Pauletto, CRESS 29083, para o dia 04/10/2008, a partir das 14:30 horas, que será realizada na residência da parte autora, ou seja, rua Marçal de Arruda Campos, nº 05-72, Jardim Petrópolis, Bauru/SP. (Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

2008.61.08.002383-6 - RICARDO SCAVASSA (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas da perícia social, agendada pela assistente social, Sra. Delma Elizeth dos Santos Rosa Pauletto, CRESS 29083, para o dia 20/09/2008, a partir das 14:30 horas, que será realizada na residência da parte autora, ou seja, rua José Pires de Camargo, nº 2-148, Bairro Presidente Geisel, Bauru/SP. (Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

2008.61.08.002384-8 - MARLEI LOPES - INCAPAZ (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas da perícia social, agendada pela assistente social, Sra. Delma Elizeth dos Santos Rosa Pauletto, CRESS 29083, para o dia 27/09/2008, a partir das 17:00 horas, que será realizada na residência da parte autora, ou seja, rua Izabel Pietroforte Trindade, nº 1-107, Fundos, Conjunto Habitacional L. Viana, Bauru/SP. (Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

2008.61.08.002578-0 - MARIA DE LOURDES SILVEIRA SOUSA (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas da perícia social, agendada pela assistente social, Sra. Delma Elizeth dos Santos Rosa Pauletto, CRESS 29083, para o dia 27/09/2008, a partir das 14:30 horas, que será realizada na residência da parte autora, ou seja, rua Walter Rodolpho, nº 07-38, Vila Industrial, Bauru/SP. (Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ

Juiz Federal Substituto

ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 4140

REPRESENTACAO CRIMINAL

2005.61.05.000836-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. SP050044P ORLANDO MARTELLO JUNIOR) X PEDIDO DE SUSPENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA BEM COMO DA PRESCRIÇÃO - P.A. 1.34.OO4.OOOO52/2005-25 (PROCURAD ORLANDO MARTELLO JUNIOR)

...Considerando que os débitos apurados no Processo Administrativo n. 13839.002185/2004-18 foram integralmente quitados, acolho a manifestação ministerial de fls. 111 e declaro a extinção da punibilidade do crime tratado nos autos, tendo por fundamento o parágrafo 2.º do artigo 9.º da Lei 10684/03...

Expediente Nº 4143

ACAO PENAL

2006.61.05.000947-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CICERO LOPES DOS SANTOS (ADV. SP125063 MERCIO DE OLIVEIRA) X CELSO MARCANSOLE (ADV. SP080837 MARCO AURELIO GERMANO DE LEMOS) X TEREZINHA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP014702 APRIGIO TEODORO PINTO)

O Ministério Público Federal manifestou-se na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, requerendo as seguintes diligências sucessivamente: a) a acareação entre os co-réus CELSO MARCANSOLE e CÍCERO LOPES DOS SANTOS; b) o reconhecimento do primeiro pelo segundo, na forma do artigo 226 do Código de Processo Penal; c) o

reconhecimento fotográfico do primeiro pelo segundo, a partir de fotografia tirada na sala de audiências quando do interrogatório, constante de autos diversos; Decido. O pedido de acareação entre os co-réus CELSO e CÍCERO, deve ser indeferido. Este Juízo considera o procedimento desnecessário e improdutivo, visto que à luz da Constituição de 1988, o réu tem o direito de permanecer em silêncio. Não podemos olvidar, ainda, que não se pode impor ao réu que produza prova contra si, não estando obrigado a prestar compromisso. Verifica-se, portanto, que qualquer tentativa de acareação, não gerará qualquer consequência positiva para a apuração dos fatos. Igualmente dispendioso, à vista das circunstâncias, a designação de audiência para reconhecimento, tendo em vista que um réu reside em Santo André/SP e o outro em Jundiaí/SP, sendo necessário deslocamento de ambos a esta cidade de Campinas, com ônus para todas as partes. Ressalte-se que com a iminente entrada em vigor da Lei nº 11.719/08, a pauta de audiências deste Juízo será afetada consideravelmente. Defiro, portanto, o requerido no item c. Tendo em vista que dos autos 2005.61.05.013488-6, à fl. 151, consta foto legível do co-réu CELSO, expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Santo André/SP, para intimação do réu CÍCERO a efetuar o reconhecimento fotográfico daquele, instruindo-se com cópia da folha acima citada. I.

Expediente Nº 4144

ACAO PENAL

1999.61.05.004271-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEXANDRE BENEDITO PASSOS (ADV. SP128842 LISVALDO AMANCIO JUNIOR E ADV. SP261610 EMERSON BATISTA) X RICARDO ALEXANDRE RIBEIRO DO PRADO (ADV. SP103804A CESAR DA SILVA FERREIRA) X CARLISON CESARIO DA SILVA (ADV. SP135902 SEBASTIAO JOSE BENTO) X MARCO ANTONIO LAURINDO (ADV. SP115004 RODOLPHO PETTENA FILHO) X ARILSON MORAIS (ADV. SP125337 JOSE PEDRO SAID JUNIOR)

À defesa do réu Alexandre Benedito Passos para apresentar memoriais, no prazo de cinco dias. (artigo 403 parágrafo 3º do CPP).

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal

DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 286

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0607291-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X POZAM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

1. Oportunizo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT visando o prosseguimento da execução, devendo indicar bens à penhora. 2. Não havendo manifestação e em vista de ter restado frustrada a tentativa de bloqueio dos valores devidos através do sistema BACEN-JUD, determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, com baixa, sem prejuízo do disposto no artigo 475-J, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2000.61.05.010569-4 - ANHANGUERA BENEFICIAMENTO DE PECAS METALICAS LTDA (ADV. SP086648 JOAO MACHADO DE CAMPOS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ff. 265-267: Manifeste-se a União Federal no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao bloqueio realizado. 2. Intimem-se.

2000.61.05.016945-3 - PORCELANA ROCHA LTDA (ADV. SP034791 MAURICIO CHOINHET E ADV. SP143416 MARCELO CHOINHET) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Oportunizo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL visando o prosseguimento da execução, devendo indicar bens à penhora. 2. Não havendo manifestação e em vista de ter restado frustrada a tentativa de bloqueio dos valores devidos através do sistema BACEN-JUD, determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, com baixa, sem prejuízo do disposto no artigo 475-J, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2000.61.05.017812-0 - VAREJAO DA FARTURA CAMPINAS LTDA (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSSUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Tendo em vista o certificado às f. 466 e nos termos do artigo 16, parágrafo 1º c.c. o parágrafo 3º do mesmo artigo, no inciso I da Lei 11.457/2007, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, incluindo a UNIÃO FEDERAL e excluindo-se INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.2. Oportunizo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação da União visando o prosseguimento da execução, devendo indicar bens à penhora.3. Não havendo manifestação e em vista de ter restado frustrada a tentativa de bloqueio dos valores devidos através do sistema BACEN-JUD (ff. 814-815), determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, com baixa, sem prejuízo do disposto no artigo 475-J, parágrafo 5º do Código de Processo Civil.4. Intimem-se.

2001.03.99.047518-0 - METALURGICA PEROLA LTDA (ADV. SP133047 JOSE ANTONIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA E PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Tendo em vista o certificado às f. 350 e nos termos do artigo 16, parágrafo 1º c.c. o parágrafo 3º do mesmo artigo, no inciso I da Lei 11.457/2007, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, incluindo a UNIÃO FEDERAL e excluindo-se INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.2. Ff. 370-372: Oportunizo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação da União visando o prosseguimento da execução, devendo indicar bens à penhora, bem como sobre o bloqueio dos valores indicados às f. 370.3. Não havendo manifestação e em vista de ter restado frustrada a tentativa de bloqueio dos valores devidos através do sistema BACEN-JUD, determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, com baixa, sem prejuízo do disposto no artigo 475-J, parágrafo 5º do Código de Processo Civil.4. Intimem-se.

2001.03.99.051538-4 - MINERIOS LEONARDI LTDA E OUTROS (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES E PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º c.c. o parágrafo 3º do mesmo artigo, no inciso I da Lei 11.457/2007, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, incluindo a UNIÃO FEDERAL e excluindo-se INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.2. Ff. 727, 729, 753, 755, 761: Manifeste-se a União quanto aos depósitos judiciais, no prazo de 10 (dez) dias.3. Ff. 278-280: No mesmo prazo, manifeste-se a União visando o prosseguimento da execução, devendo indicar bens à penhora, bem como sobre o bloqueio dos valores indicados às f. 279.4. Não havendo manifestação e em vista de ter restado frustrada a tentativa de bloqueio dos valores devidos através do sistema BACEN-JUD, determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, com baixa, sem prejuízo do disposto no artigo 475-J, parágrafo 5º do Código de Processo Civil.5. Intimem-se.

2001.03.99.058444-8 - INSTITUTO PENIDO BURNIER (ADV. SP101317 PEDRO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP148829 ROBERTA SIQUEIRA MACIEL GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Tendo em vista o certificado às f. 389 e nos termos do artigo 16, parágrafo 1º c.c. o parágrafo 3º do mesmo artigo, no inciso I da Lei 11.457/2007, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, incluindo a UNIÃO FEDERAL e excluindo-se INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.2. Oportunizo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação da União visando o prosseguimento da execução, devendo indicar bens à penhora, bem como para que se manifeste quanto aos bloqueios realizados às ff. 409-411.3. Intimem-se.

2001.61.05.003880-6 - RECAP CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA (ADV. SP091278 JOSE FLAVIO WOLFF CARDOSO SILVA E ADV. SP143416 MARCELO CHOINHET) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Oportunizo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação da União visando o prosseguimento da execução, devendo indicar bens à penhora.2. Não havendo manifestação e em vista de ter restado frustrada a tentativa de bloqueio dos valores devidos através do sistema BACEN-JUD, determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, com baixa, sem prejuízo do disposto no artigo 475-J, parágrafo 5º do Código de Processo Civil.3. Intimem-se.

2003.61.05.015751-8 - SOUSA RAMOS ORGANIZACOES LTDA (ADV. SP158895 RODRIGO BALLESTEROS E ADV. SP080926 PAULO ZABEU DE SOUSA RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Oportunizo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação da União visando o prosseguimento da execução, devendo indicar bens à penhora.2. Não havendo manifestação e em vista de ter restado frustrada a tentativa de bloqueio dos valores devidos através do sistema BACEN-JUD, determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, com baixa, sem prejuízo do disposto no artigo 475-J, parágrafo 5º do Código de Processo Civil.3. Intimem-se.

Expediente N° 628

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.05.013385-5 - B & M DO BRASIL INDL/ LTDA (ADV. SP154058 ISABELLA TIANO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO DO INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

2000.61.05.000343-5 - JOSIVAL BARBOSA DA SILVA (ADV. SP021076 JOAQUIM DE CARVALHO E ADV. SP149658 PASQUAL JOSE IRANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

2001.61.05.008677-1 - HOTEIS ROYAL PALM PLAZA LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X GERENTE DA FILIAL DO FGTS EM CAMPINAS-SP (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2005.61.05.012717-1 - ANTONIO BISPO DE CARVALHO (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X COORDENADOR DO CURSO DE EDUCACAO FISICA DA UNIVERSIDADE PAULISTA-UNIP - CAMPUS CAMPINAS (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

2006.61.05.005539-5 - SUPERMERCADOS DEMA LTDA (ADV. SP046384 MARIA INES CALDO GILIOLI E ADV. SP140498E ROSELI LOURENÇON NADALIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2006.61.05.011745-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARE/SP (ADV. SP171261 RICARDO ROCHA IVANOFF) DISPOSITIVO DE SENTENÇA Por todo o exposto, confirmo os termos da liminar e CONCEDO A SEGURANÇA postulada, resolvendo o mérito da impetração a teor do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, reconhecendo incidentalmente a inconstitucionalidade da Lei nº 4.196/2006 do Município de Sumaré, no que concerne ao regramento do horário de funcionamento bancário, determino à autoridade impetrada abstenha-se de impor à impetrante qualquer sanção decorrente da aplicação da referida norma.Sem condenação honorária de acordo com as súmulas ns. 512/STF e 105/STJ.Custas na forma da lei.Espécie sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 1.533/1951.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.003183-8 - MAGRIL COM/ DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2007.61.05.010086-1 - FILIGOI & CIA/ LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Tendo em vista a determinação exarada às fls. 619 do Agravo 2007.03.00.090494-0, apensem-se a estes autos. Anote-se na capa a interposição de Agravo Retido.Concedo ao agravado, nos termos do 2º do art. 523 do CPC, o prazo de 10 (dez) dias para contraminuta, a qual será juntada nos respectivos autos.Na forma do citado artigo, o Agravo será apreciado por ocasião do julgamento de eventual recurso de apelação.DESPACHO DE FLS. 612:Converto o julgamento em diligência para fins de apensamento dos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.090494-0 convertido em agravo retido.Intimem-se.

2007.61.05.015899-1 - BANDAG DO BRASIL LTDA (ADV. SP090919 LEDA SIMOES DA CUNHA TEMER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO

FERNANDES)

1. Da notícia STF deve decidir sobre inclusão do ICMS na base de cálculo da Cofins em 180 dias, publicada em 13 de agosto de 2008 no site oficial do egr. STF, colho que O Plenário do Supremo Tribunal Federal deferiu a liminar na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 18 e deve votar o seu mérito em 180 dias. A liminar suspende até o julgamento final os processos que questionam na Justiça a obrigatoriedade de incluir o valor pago pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP). Assim determino a suspensão do presente feito, até novo pronunciamento da Excelsa Corte, permanecendo os autos em Secretaria. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.001710-0 - HMY DO BRASIL LTDA (ADV. SP211189 CINTHYA CRISTINA VIEIRA CAMPOS E ADV. SP139181 ROGERIO MAURO DAVOLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Tendo em conta a informação obtida em consulta ao sistema processual do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região acerca da decisão no Agravo de Instrumento, convertendo-o em Agravo Retido, determino o apensamento dos autos de agravo aos presentes autos. 2- Anote-se na capa dos autos a interposição de Agravo Retido. 3- Concedo ao agravado, nos termos do 2º, do art. 523 do CPC, o prazo de 10 (dez) dias para contraminuta. 4- Na forma do citado artigo, o Agravo será apreciado por ocasião do julgamento de eventual recurso de apelação. 5- Sem prejuízo, segue sentença em separado, proferida em __08__ laudas. Intimem-se. **DISPOSITIVO DE SENTENÇA** Ante o exposto, **CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA** pretendida, resolvendo o mérito da impetração a teor da norma contida no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Com efeito, determino à autoridade impetrada que analise e conclua os pedidos de ressarcimentos protocolados pela impetrante em 17.09.2007, discriminados às ff. 48-65 dos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do recebimento da intimação desta sentença, excluídos os dias tomados para providências exclusivas da impetrante. Comino à União/SRFB a multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso à conclusão da análise dos procedimentos referidos, nos termos do disposto no artigo 461, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Sem condenação honorária de acordo com as súmulas ns. 512/STF e 105/STJ. Custas na forma da lei. Após o transcurso do prazo para interposição de recursos voluntários, proceda-se à remessa oficial ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.003389-0 - VIACAO MIMO LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE E ADV. SP227704 PATRICIA MADRID BALDASSARE) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Da notícia STF deve decidir sobre inclusão do ICMS na base de cálculo da Cofins em 180 dias, publicada em 13 de agosto de 2008 no site oficial do egr. STF, colho que O Plenário do Supremo Tribunal Federal deferiu a liminar na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 18 e deve votar o seu mérito em 180 dias. A liminar suspende até o julgamento final os processos que questionam na Justiça a obrigatoriedade de incluir o valor pago pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP). Assim determino a suspensão do presente feito, até novo pronunciamento da Excelsa Corte, permanecendo os autos em Secretaria. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.006847-7 - JOSE MARIA POZZA (ADV. SP168143 HILDEBRANDO PINHEIRO E ADV. SP250430 GISELE CRISTINA MACEU) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo. 2. Vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil. 3. Deixo de abrir vista à impetrada para contra-razões uma vez que não formada a relação processual. 4. Nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo. 5. Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.007186-1 - ADELIA ROLDAO DUARTE (ADV. SP188229 SIMONE BONANHO DE MESQUITA E ADV. SP193837 SUSAN CARLA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Cumpra a requerente o determinado nos despachos de ff. 42 e 49, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Intime-se.

2007.61.05.007221-0 - ZUILO ROSSINI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP171329 MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

1. Diante dos dados de fls. 43 e ante o silêncio da requerida, oportuno o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias à Caixa Econômica Federal para que forneça documentos que comprovem a existência ou não de conta de titularidade das pessoas indicadas ZUILO ROSSINI ou JEANETE SOLON ROSSINI, demonstrando inclusive em pesquisa por CPF, perante as Agências da requerida, em especial a de São Caetano do Sul conta 90023744-2. 2. Considerando que se trata de descumprimento de decisão pela terceira vez (ff. 22-24, 48 e 50), sendo esta a quarta determinação, nos termos do artigo 461, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica fixada a multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por

atraso no cumprimento da presente, a contar do escoamento do prazo.3. Intimem-se.

2007.61.05.007322-5 - FERNANDO MACHADO FERREIRA (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA E ADV. SP160007 CLAUDINA MARIA GUH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação.2. F. 85: Defiro. Informe a Caixa Econômica Federal, documentalmente, se há registro de novo aporte de recursos. Deverá a requerente arcar administrativamente com as tarifas incidentes. Prazo: 10 (dez) dias.

2008.61.05.004879-0 - ALINE MASCHIETTO (ADV. SP245476 LEANDRO CECON GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. F. 50: Defiro. Informe a Caixa Econômica Federal, documentalmente, se há registro de novo aporte de recursos. Deverá a requerente arcar administrativamente com as tarifas incidentes. Prazo: 10 (dez) dias.

CAUTELAR INOMINADA

2000.03.99.009482-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0603819-1) SILAS ZAMMANTARO (ADV. SP147121 JEFERSON TEIXEIRA DE AZEVEDO E ADV. SP144569 ELOISA BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

2007.61.05.008916-6 - GAB ENGENHARIA LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Tendo em vista o certificado às f. 339 e nos termos do artigo 16, parágrafo 1º c.c. o parágrafo 3º do mesmo artigo, no inciso I da Lei 11.457/2007, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, excluindo-se INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.2. Fls. 343: Requeira a União Federal o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2008.61.05.005438-7 - LINCOLN RODRIGO SILVA (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido nos autos, resolvendo-lhe o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Fixo os honorários advocatícios a cargo do requerente no valor moderado de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja exigibilidade resta suspensa em razão da concessão da assistência judiciária (f. 42), nos termos do artigo 4º da Lei 1.060/1950.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4399

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0602555-6 - JOAO ONOFRE NOGUEIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ff. 347 e 349:Diante do cadastro e conferência dos ofícios requisitórios expedidos, intimem-se as partes do teor das requisições(art. 12, Res. 559/07-CJF).2- Em vista da certidão de f. 342, oportuno ao autor LAURINDO LAZZARETTI que, dentro do prazo de 10(dez) dias, cumpra a decisão de f. 336, item 3, regularizando sua situação cadastral junto à Receita Federal, comprovando-o nos autos.3- Intimem-se.

2000.03.99.008125-2 - ARISTIDES ARTIOLI E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Trata-se de ação proposta por Aristides Artioli, Laerte Bergamini, Mário Antomani Muniz, Newton Cleso Ferreira e Rubens Fonte, em cujos autos restou sucumbente o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. À ff. 216, 222, 225, 228 e 231 encontram-se demonstrativos de pagamento dos valores devidos aos autores e à sua advogada, a Dra. Isabel Rosa dos Santos. Tendo em vista o pagamento integral do crédito apurado nestes autos, impõe-se a extinção do feito. A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência

do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo.

3ª VARA DE CAMPINAS

Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA

Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA

Diretor de Secretaria: DENIS FARIA MOURA TERCEIRO

Expediente Nº 4385

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0601358-6 - FRITZ HERMANN SCHEIDT E OUTROS (ADV. SP024628 FLAVIO SARTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 297/298: promova a Secretaria o desmembramento do feito. Em razão de a metade dos autores ter constituído novo procurador, o desmembramento deverá ser feito da seguinte maneira: Os autores FRITZ HERMANN SCHEIDT, LUÍS CARLOS VIEIRA, DETLOFF VON SIMSON JÚNIOR, ROLF LEEVEN e JEANS-MICHAEL BUSSELT permanecerão nestes autos, cuja representação será feita pelo advogado Flávio Sartori, OAB 024.628. Os autores ROQUE DOTTAVIANO NETO, BENEDITO DOMINGOS OSTANELLI, JOSÉ DE OLIVEIRA ABREU, MARLY APARECIDA MILAN e APARECIDA LIMA BORGHI, representados pelas advogadas constantes das procurações de fls. 177/181, integrarão o pólo ativo da ação que resultar do desmembramento. As procurações de fls. 177/181 integrarão as peças a serem desentranhadas e carreadas para aqueles autos, permanecendo nestes a procuração apresentada com a inicial (fls. 13/14). Tendo em vista a certidão de fls. 96, intimem-se os autores representados pelo advogado Flávio Sartori a declinarem os respectivos endereços, no prazo de 10 (dias). A seção de Direito Público do STJ, no julgamento do incidente de uniformização de jurisprudência (REsp nº 77.791), julgado em 26.02.97, passou a considerar a Caixa Econômica Federal - CEF como única parte legítima para figurar no pólo passivo em causas que versem sobre diferenças de correção monetária nas contas de FGTS. Em consequência, EXCLUO a União Federal do pólo passivo da presente ação. Cumprida a determinação acima, cite-se a Caixa Econômica Federal. Remetam-se os autos à SEDI para exclusão da União do pólo passivo. Int.

1999.61.05.000489-7 - ETTORE ROSSI FILHO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a certidão de fls. 554, intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra o despacho de fl. 545, no prazo, improrrogável, 10 (dez) dias. Int.

2000.61.05.002469-4 - ORLANDO PIZZOLITTO E OUTROS (ADV. SP084841 JANETE PIRES E ADV. SP159985 MARIA CECILIA CORTEZ RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 292/293: mantenho a decisão de fls. 289 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se decisão final a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento noticiado. Int.

2001.03.99.010659-9 - ALMIR CAMPACHI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifestem-se os autores sobre os cálculos e alegações da Caixa Econômica Federal de fls. 193/207, no prazo de 10 (dez) dias. A não manifestação no prazo determinado será interpretada como aquiescência aos créditos havidos, devendo os autos virem conclusos para a extinção da execução. Int.

2001.03.99.013789-4 - ALCEU HEIZER NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se o co-autor JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação da Caixa Econômica Federal de fls. 267/268. Int.

2001.03.99.054593-5 - BRAZ NUNES DA ROSA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista a certidão de fls. 291, intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o despacho de fls. 290, no prazo legal. Int.

2002.03.99.005074-4 - JOSE DA SILVA TOLEDO (ADV. SP036919 RENE GASTAO EDUARDO MAZAK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)
Recebo a apelação do INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao autor para apresentar, querendo, suas contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int.

2002.03.99.010057-7 - GERALDO SOARES E OUTROS (ADV. SP090651 AILTON MISSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Tendo em vista a certidão de fls. 273, dando conta de que o co-autor LUIZ HENRIQUE MORELLI não promoveu a liquidação da sentença, argua-se provocação em arquivo em relação a esse autor. Em relação aos demais autores, venham os autos conclusos para sentença para extinção da execução pelo pagamento. Int.

2002.61.05.010012-7 - EURIDES CASASSA E OUTROS (ADV. SP135177 ANA LUISA ARCARO E ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista a certidão de fls. 242, intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra o despacho de fl. 241, no prazo, improrrogável, 10 (dez) dias. Int.

2004.61.05.002095-5 - EDISON BERTO (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)
Recebo a apelação do INSS em seu efeito devolutivo. Vista ao autor para apresentar, querendo, suas contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int.

2005.61.05.012252-5 - HELENA MARTINS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP086998 MANOEL CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP199691 ROSILEI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diante da divergência existente entre as partes, no que se refere aos índices a serem aplicados, promovam os autores, no prazo de 30 (trinta) dias, a liquidação da sentença, nos moldes estabelecidos pela Lei Processual Civil (artigo 475-J do Código de Processo Civil.), apresentando, inclusive, planilha com os cálculos do valor que entendem devido. Int.

2005.61.05.012795-0 - SEBASTIAO DE FARIA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Recebo a apelação do INSS em seu devolutivo. Vista ao autor para apresentar, querendo, suas contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, encaminhem-se os autos ao E. TRF-3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.05.003681-9 - BENEDITO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 219/220: assiste razão ao autor. Reconsidero o primeiro parágrafo do despacho de fls. 216 para constar como correto: Recebo a apelação interposta pela ré em seu efeito meramente devolutivo, mantendo-o quanto aos demais parágrafos. Intime-se o INSS da alteração do despacho que, no entanto, fica mantido em relação ao prazo para apresentação das contra-razões. Itn.

2006.61.05.010976-8 - JOSE ANTONINO DE SOUZA (ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO DUTRA E ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo autor em seu efeito devolutivo. Vista ao INSS para apresentar, querendo, suas contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, encaminhem-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.05.013241-9 - S. L. TRANSPORTES DE PEDREIRA LTDA - ME (ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assiste razão à autora. Restituo, assim, o prazo para eventual interposição de recurso da sentença de fls. 115/124. Int.

2006.61.05.015064-1 - ANTONIO GALVAO COSTA (ADV. SP107087 MARINO DI TELLA FERREIRA E ADV. SP130756 SILVIA NOGUEIRA GUIMARAES BIANCHI NIVOLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar,

querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

2007.61.05.005359-7 - CLAUDEMIR JOSE BIAZOTTO (ADV. SP108200 JOAO BATISTA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se vista ao autor da petição e documentos juntados às fls. 92/93. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.05.005281-0 - WARNER LUPPI - ESPOLIO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre a proposta de acordo da Caixa Econômica Federal de fls. 88/90, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.05.003974-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.006801-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS CAMATA CANDELLO) X

TRANSGUACUANO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil e do despacho de fls. 21 fica a embargada intimada a se manifestar sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.005349-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.001717-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X VALDIR DA SILVA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

Dê-se vista às partes da informação da contadoria, juntada às fls. 44. Após, tornem os autos conclusos.

2005.61.05.006653-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.000489-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ETTORE ROSSI FILHO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI)

Proferido despacho nos autos principais nesta data.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.0601916-9 - VALMIR APARECIDO DE MATTOS FELIPPE E OUTROS (ADV. SP025172 JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALMIR APARECIDO DE MATTOS FELIPPE E OUTROS (ADV. SP025172 JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Fls. 296: indefiro em razão do depósito, temporâneo, realizado pela Caixa Econômica Federal em conta Garantia de Embargos, comprovado à fls. 289. A Caixa Econômica Federal depositou em conta Garantia de embargos (fls. 289) o valor que os autores entendem devido (fls. 257/283), em razão do que foi a CEF intimada nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Deste modo, o prosseguimento da execução poderá causar dano de difícil reparação. Assim sendo, determino a suspensão do feito até julgado da impugnação. Dê-se vista ao exequente, ora impugnado, para se manifestar, no prazo legal. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.013488-1 - ARATU ACOS FINOS LTDA (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP E OUTRO (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2000.61.05.019638-9 - MELLEIRO & TREVISAN S/C LTDA (ADV. SP051708 ALOISIO LUIZ DA SILVA E ADV. SP142554 CHADIA ABOU ABED) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.05.001085-5 - JOAO DE DEUS LOURENCO (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA E ADV. SP216575 JULIANO PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.05.014317-3 - TAM LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO) X CHEFE DA ALFANDEGA RECEITA FEDERAL AEROPORTO INT VIRACOPOS CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.348/350: Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, por falta de previsão legal.Remetam-se os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.15.001907-1 - RADIO DIFUSORA DE PIRASSUNUNGA LTDA (ADV. SP059939 PAULO ANTONIO PORTO PINTO) X ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP088457 MARISTELA DE MORAES GARCIA E ADV. SP174773 ORIVALDO BERNARDES DE OLIVEIRA NETTO)
RADIO DIFUSORA DE PIRASSUNUNGA LTDA ajuizou a presente ação mandamental contra ato do PRESIDENTE DA ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A, para impedir o corte de fornecimento de energia elétrica.Afirma que em virtude de dificuldades financeiras não pôde saldar as parcelas do acordo firmado para pagamento das contas de energia elétrica, não quitadas na época oportuna.O feito foi originariamente ajuizado perante a Justiça Estadual, tendo sido remetido à Justiça Federal desta Subseção Judiciária de Campinas, por força da decisão de fls. 141/144.Informações em fls. 24/46.É o relatório. Fundamento e D E C I D O.Ciência às partes quanto à redistribuição do feito a esta vara.Ratifico os atos não decisórios.Nesta fase de cognição sumária, verifico a ausência dos pressupostos necessários à concessão do pedido.Ausente o fumus boni jûris.Não há ilegalidade na suspensão do fornecimento da energia elétrica por falta de pagamento do débito, uma vez que tal ato não fere o princípio da continuidade da prestação do serviço público, questão que já restou pacificada nos Tribunais Superiores. Nesse sentido, os seguintes julgados:Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRMC - AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR - 9035 Processo: 200401430678 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 24/11/2004 Documento: STJ000585698 Fonte DJ DATA:17/12/2004 PÁGINA:412 Relator(a) TEORI ALBINO ZAVASCKI Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Denise Arruda, José Delgado, Francisco Falcão e Luiz Fux votaram com o Sr. Ministro Relator.PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR PARA ANTECIPAR TUTELA RECURSAL EM RECURSO ESPECIAL. VIABILIDADE RESERVADA A SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO NO CASO. INDEFERIMENTO. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.1. O cabimento de medida cautelar para antecipar efeitos da tutela pleiteada em recurso especial é admitida apenas em situações excepcionais, em que, presentes os requisitos de manifesto risco de dano irreparável e inquestionável relevância do direito, a concessão da providência pleiteada for indispensável para assegurar a eficácia do resultado do recurso a ser apreciado por este Tribunal, o que não é o caso dos autos.2. A Lei 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, prevê, nos incisos I e II do 3º do art. 6º, duas hipóteses em que é legítima sua interrupção, em situação de emergência ou após prévio aviso: (a) por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; (b) por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.3. Tem-se, assim, que a continuidade do serviço público, assegurada pelo art. 22 do CDC, não constitui princípio absoluto, mas garantia limitada pelas disposições da Lei 8.987/95, que, em nome justamente da preservação da continuidade e da qualidade da prestação dos serviços ao conjunto dos usuários, permite, em hipóteses entre as quais a fraude no registro geral, a suspensão no seu fornecimento.4. Agravo regimental desprovido. Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 402264 Processo: 00101990255 UF: PB Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 15/02/2005 Documento: STJ000605839 Fonte DJ DATA:25/04/2005 PÁGINA:262 Relator(a) JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, dar-lhe provimento nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Castro Meira, Francisco Peçanha Martins, Eliana Calmon e Franciulli Netto votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Franciulli Netto.PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. CONSUMIDOR INADIMPLENTE. SUSPENSÃO DO SERVIÇO. PREVISÃO LEGAL. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA N. 284/STF. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA N. 7/STJ.1. Revela a deficiência das razões do recurso especial, fazendo incidir o óbice da Súmula n. 284/STF, o fato de o recorrente deixar de impugnar o núcleo da questão controvertida que constituiu o fundamento do acórdão recorrido.2. Não compete ao Superior Tribunal de Justiça revisar os critérios fáticos que nortearam a aplicação da regra legal pelas instâncias ordinárias.3. Destoa do arcabouço lógico-jurídico que informa o princípio da proporcionalidade o entendimento que, a pretexto de resguardar os interesses do usuário inadimplente, cria embaraços às ações implementadas pela fornecedora de energia elétrica com o propósito de favorecer o recebimento de seus créditos, prejudicando, em maior escala, aqueles que pagam em dia as suas obrigações.4. Nos termos da pacífica jurisprudência do STJ, não podem ser considerados protelatários os embargos de declaração quando postos com a clara finalidade de prequestionar matéria a ser veiculada no recurso especial.5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença. Ao sedi para correção do termo de autuação para que conste PRESIDENTE DA ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A.

2008.61.00.001443-6 - MELC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP193266 LEONARDO TUZZOLO PAULINO E ADV. SP189338 RICARDO PINHEIRO SANTANA) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM

FRANCO DA ROCHA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito à 3ª Vara Federal de Campinas. Ratifico os atos praticados no feito até então. Oficie-se ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Jundiá para, querendo, ratificar as informações prestadas. Após, com ou sem a ratificação das informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer. Ao SEDI para alteração do pólo passivo devendo constar DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ. Int.

2008.61.05.005463-6 - ELINO FORNOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP102037 PAULO DANILO TROMBONI E ADV. SP162942 MARIA CRISTINA TROMBONI E ADV. SP187195 FAUSTO LUÍS ALVES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL - REFIS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação mandamental impetrada por ELINO FORNOS INDUSTRIAIS LTDA contra ato do PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS e do PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, para que seja determinada sua reinclusão no REFIS, assim como o depósito judicial das parcelas do referido programa de parcelamento. Afirma ter sido excluída de forma ilegal do PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS. Previamente notificados, os impetrados prestaram informações. O Procurador Seccional da Fazenda Nacional (fls. 117/129) arguiu sua ilegitimidade passiva e a inadequação da via eleita, tendo, no mérito, defendido a legalidade do ato de exclusão. O Presidente do Comitê Gestor do REFIS, por sua vez, em fls. 163/169, preliminarmente, argumentou com a incompetência do juízo e a decadência do direito à impetração, pelo decurso do prazo de 120 dias. É o relatório do essencial. Fundamento e D E C I D O. Acolho a preliminar de incompetência, levantada, pelo Presidente do Comitê Gestor, considerando que, na hipótese dos autos, o ato de exclusão efetivado pelo Procurador da Fazenda Nacional é dependente de confirmação do Comitê Gestor (fl. 33), órgão hierarquicamente superior à Procuradoria da Fazenda Nacional. Considerando que o Presidente do Comitê Gestor está sediado no Distrito Federal este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito. Em atendimento ao princípio da economia processual, deverão os autos ser remetidos a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Brasília-DF. Em face do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor da Subseção Judiciária de Brasília-DF. Decorrido o prazo, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos.

2008.61.05.006403-4 - CLAUDIO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP256764 RICARDO LUIS AREAS ADORNI) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUT EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 53/54, decidido. A não efetivação do depósito judicial dos valores devidos a título de Imposto de Renda incidente sobre as férias vencidas, proporcionais e respectivos 1/3, em conta judicial vinculada a este juízo em razão da notificação tardia da empregadora NORTEL NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL IND. E COM. LTDA, fez com que os efeitos jurídicos decorrentes do deferimento da medida liminar de fls. 19/21 não se concretizassem. Não ocorrendo o depósito dos valores retidos a título de IRRF o impetrante deverá percorrer, em caso de procedência da ação, longa e penosa via para o ressarcimento da quantia. A parte, que intentou a ação e teve seu pedido de liminar acolhido, não pode ser prejudicada em razão do não-envio do ofício pela Secretaria desse Juízo, razão pela qual defiro o pedido de compensação requerido. Assim, determino à fonte pagadora que promova ao depósito do valor devido a título de IRRF incidente sobre as verbas pagas por ocasião da demissão do impetrante, ficando autorizada a abater o referido valor de outros débitos de igual espécie junto à Receita Federal (Lei n.º 8.383, art. 66). Oficie-se à Secretaria da Receita Federal comunicando o inteiro teor dessa decisão para ciência da compensação a ser promovida pela fonte pagadora. Esclareço que o procedimento aqui determinado não trará nenhum prejuízo às partes, uma vez que a) garante-se a eficácia da decisão liminar, assegurando o eventual direito do impetrante; b) a fonte pagadora depositará o valor sem nenhum ônus; c) o sujeito ativo da obrigação tributária já arrecadou os valores que seriam depositados a título de IRRF, além do que, nos termos do art. 1º, parágrafo 2º da Lei n.º 9.703/1998 os depósitos serão repassados pela Caixa Econômica Federal para a Conta Única do Tesouro Nacional, independentemente de qualquer formalidade, no mesmo prazo fixado para recolhimento dos tributos e das contribuições federais. Oficie-se. Int.

2008.61.05.006523-3 - JOAO LUIZ JOVETA (ADV. SP247637 DIOGO CRESSONI JOVETTA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JOÃO LUIZ JOVETA impetrou a presente ação mandamental, com pedido liminar, contra o PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS, objetivando a expedição de certidão negativa de débito, ou positiva com efeito de negativa. O impetrante, em síntese, afirma ter se surpreendido com a negativa ao seu pedido de certidão, tendo verificado, após o ocorrido, a existência de duas inscrições, ao consultar o centro virtual de atendimento ao contribuinte da Procuradoria da Fazenda Nacional. Entende que tais inscrições em dívida ativa são ilegais, na medida em que ocorreu a decadência do direito de constituir o crédito tributário, salientando que é sócio de PROMAC CORRENTES E EQUIPAMENTOS LTDA, contra a qual são promovidas as execuções fiscais de n.ºs 576/98 e 573/98. Aduz, ainda, que foi ilegalmente adicionado no pólo passivo dos referidos executivos fiscais. Previamente notificado, o impetrado prestou informações. Esclareceu que, em verdade, a presente ação pretende questionar decisão judicial que deferiu o redirecionamento de execução fiscal, com a inclusão do impetrante no pólo passivo em 08/02/2000. Asseverou que a impossibilidade de obter certidão negativa é consequência da referida decisão, pois o impetrante

passou a ser considerado devedor. Menciona que o impetrante deveria ter interposto no, momento oportuno, o recurso adequado, sendo incabível, após 08 anos de sua inclusão no pólo passivo, pretender questionar matéria preclusa. Aduziu que o mesmo artifício vem sendo empregado pela pessoa jurídica Itaberá Adm. e Part. Ltda, patrocinada pelo mesmo escritório de advocacia do impetrante, no mandado de segurança n.º 2008.61.05.004998-7, em que se questiona a mesma decisão judicial que deferiu o redirecionamento da cobrança, nas mesmas execuções fiscais. Afirmou que o redirecionamento levado a efeito nos executivos fiscais é legal e que não há que se falar em decadência do lançamento, já que o débito já havia sido lançado, sendo cobrado de PROMAC CORRENTES E EQUIPAMENTOS LTDA, da qual o impetrante era sócio no momento da ocorrência dos fatos geradores. Este é, em síntese, o relatório. Fundamento e D E C I D O. Nesta fase de cognição sumária, verifico a ausência dos pressupostos necessários à concessão da liminar. Como é cediço a emissão de certidão de regularidade fiscal compreende a inexistência de débito ou a suspensão de sua exigibilidade. Conforme informações prestadas pelo impetrado, o impetrante pretende questionar decisão judicial que deferiu o redirecionamento de execução fiscal, com sua inclusão no pólo passivo em 08/02/2000 (fl. 57), tendo asseverado que a impossibilidade de obter certidão negativa é consequência da referida decisão, pois o impetrante passou a ser considerado devedor. Mencionou, ainda que o impetrante deveria ter interposto no, momento oportuno, o recurso adequado, de tal modo que não é cabível, após 08 anos de sua inclusão no pólo passivo, pretender questionar matéria preclusa. Observo que, no executivo fiscal n.º 576/98, foi o impetrante citado em 06/09/2001 (fl. 70), assim como Itaberá Administração e Participação Ltda, de tal forma que não se apresenta crível a afirmação de que surpreendeu-se com a negativa de fornecimento de certidão e com a existência de duas inscrições em dívida ativa (fl. 03, item 1), visto que já estava ciente da existência do débito. Do mesmo modo, apresenta-se sem fundamento a alegação de decadência, constante da exordial, ante o redirecionamento da execução, pelo fato de o impetrante ser, à época dos fatos geradores (referentes ao IPI), sócio-administrador de PROMAC CORRENTES E EQUIPAMENTOS LTDA (fl. 235, 3º). Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença

2008.61.05.008003-9 - JORGE PEREIRA GARCIA (ADV. SP121366 ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
ASSIS BUENO DE GODOY impetrou o presente writ contra o GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP, objetivando a concessão de liminar para que o impetrado realize a auditoria no processo administrativo que deferiu o benefício previdenciário. Afirmo que a demora na concessão do benefício gerou crédito de parcelas ainda não saldados. Requerida a gratuidade processual. Este é, em síntese, relatório. Fundamento e D E C I D O. Defiro o pedido de justiça gratuita à vista da declaração de fl. 08. Nesta fase de cognição sumária, verifico a presença dos pressupostos necessários à concessão do pedido. Para o deferimento da medida requerida são necessários o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*. Presente o *fumus boni juris*. Em princípio, verifico a infringência ao princípio da eficiência que traz em si a idéia de presteza, rendimento funcional, responsabilidade no cumprimento de deveres impostos a todo e qualquer agente público. A obtenção de resultados positivos no exercício dos serviços públicos, para a satisfação das necessidades básicas dos administrados, é seu objetivo. Desse modo, o procedimento de auditoria, por parte do impetrado, não consubstancia mera faculdade, mas um dever-poder da autoridade pública de revisar seus próprios atos. Presente, também, o *periculum in mora*. Embora o impetrante já venha recebendo o benefício previdenciário, a demora na apreciação de seu requerimento certamente lhe causa sérios prejuízos, uma vez que se trata de benefício de caráter alimentar não pago na época oportuna. Portanto, presentes, os requisitos legais constantes do artigo 7º, II, da Lei n.º 1.533/51, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para determinar que a autoridade impetrada dê prosseguimento ao procedimento de auditoria no benefício n.º 42/121.589.297-4, realizando todos os atos necessários a sua conclusão, no prazo de 20 dias, comunicando ao Juízo o seu desfecho. Requiram-se as informações. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença.

2008.61.05.008031-3 - NOVA FORMA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP063109 MARCOS ANTONIO PICONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
NOVA FORMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA impetrou a presente ação mandamental, com pedido liminar, contra o PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP e DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS-SP objetivando a expedição de certidão positiva de débito. Assevera, em síntese, que ao requerer a expedição de certidão de regularidade fiscal, teve o pedido negado sob o fundamento de que as certidões de objeto e pé apresentadas não demonstram a suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Juntos documentos. Previamente notificados, os impetrados prestaram informações. O Delegado da Receita Federal do Brasil (fls. 43/45) afirmou que a impetrante não apresentou os documentos necessários para demonstrar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário. O Procurador Seccional da Fazenda Nacional, por sua vez, aduziu que a decisão de indeferimento foi realizada com lastro na Portaria Conjunta PFN-SP/SRRF08 n.º 01/08 que disciplina a comprovação das causas que permitem a expedição de certidão de regularidade fiscal e prevê os documentos necessários para tanto. Afirma que, para os casos em que há penhora em execução fiscal, é preciso apresentar os documentos constantes do anexo II, item C, n.º 1 da referida portaria. Porém, aduz que a impetrante apenas apresentou certidões de objeto e pé expedidas pelo juízo de primeira instância onde tramitaram as execuções fiscais, constando, de tais documentos, somente a informação de que foram encaminhadas ao Tribunal, inexistindo informação sobre a manutenção da penhora. Salienta, por fim, que a mera existência de embargos não indica a existência de penhora

suficiente. Este é, em síntese, o relatório. Fundamento e DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, verifico a ausência dos pressupostos necessários à concessão da liminar. Como é cediço a emissão de certidão positiva de débito com efeito de negativa compreende a suspensão de sua exigibilidade. De fato, o recebimento dos embargos à execução, leva à presunção de que o débito esteja garantido, já que a garantia da execução é seu pressuposto de admissibilidade (art. 16, 1º da Lei n.º 6.830/80). Contudo, na hipótese dos autos, diante dos documentos juntados, não se encontra demonstrada a suspensão da exigibilidade do crédito tributário em discussão, pois as certidões acostadas aos autos - fls. 20/25 - apenas mencionam a remessa dos autos ao Tribunal, não havendo menção às penhoras realizadas. Inexistem outros documentos que indiquem a subsistência da constrição. Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença

2008.61.05.008251-6 - METALDYNE COMPONENTES AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP202167 PEDRO LUIZ STRACÇALANO E ADV. SP127060 SANDRA REGINA MARQUES CONSULO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o trâmite do feito, até ulterior decisão a ser proferida nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade n.º 18, na qual foi deferida medida liminar determinando a paralisação das demandas em que se discute a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS. Saliento que a realização de depósito judicial, para suspensão da exigibilidade do crédito tributário, é faculdade do contribuinte, portanto, independe de autorização judicial. Contudo, somente o depósito integral e em dinheiro alcança aquele desiderato (Súmula 112 do STJ). Aguarde-se em secretaria.

2008.61.05.008282-6 - TIGA COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por TIGA COM. DE VEICULOS LTDA contra ato do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP a fim de que seja assegurada a escrituração dos créditos vincendos de PIS/COFINS, decorrentes de aquisição para revenda, diretamente do fabricante, de veículos novos, autopeças e acessórios, mediante a aplicação das alíquotas de 1,65% (PIS) e 7,6% (COFINS), suspendendo-se a exigibilidade dos respectivos créditos tributários. Afirma, em síntese, possuir direito ao crédito do PIS/COFINS, calculado sobre o valor das notas fiscais de aquisição de veículos novos, autopeças e acessórios. É a síntese do necessário. Fundamento e DECIDO. Rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa, argüida pelo impetrado, uma vez que o recolhimento dos tributos, questionados nos autos, é realizado pelas fabricantes de veículos, em regime de substituição tributária, quando da aquisição de veículos novos, autopeças e acessórios, pela impetrante. Nesse sentido, trago à colação o seguinte julgado: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 291338 Processo: 200261000202457 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 10/10/2007 Documento: TRF300133136 DJU DATA: 24/10/2007 PÁGINA: 282 JUIZ CARLOS MUTADIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. CONHECIMENTO PARCIAL. COFINS E PIS. COMERCIALIZAÇÃO DE VEÍCULOS. CONCESSIONÁRIA. NATUREZA DA OPERAÇÃO. REVENDA. DESCARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE MERA INTERMEDIÇÃO E VENDA POR CONSIGNAÇÃO. INCIDÊNCIA FISCAL SOBRE O VALOR DO NEGÓCIO, E NÃO DA MARGEM DE LUCRO OU DE COMERCIALIZAÇÃO. INCISO III, 2º, ARTIGO 3º, DA LEI Nº 9.718/98. EFICÁCIA LIMITADA. INEXISTÊNCIA DE ATO DE REGULAMENTAÇÃO. REVOGAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. BASE DE CÁLCULO. VALIDADE. 1. Não se conhece de apelação que inova a lide, deduzindo pedido que extrapola os limites dos formulados na inicial, ainda que a pretexto de direito superveniente. A Lei nº 10.485/02, vigente ao tempo do ajuizamento da ação, não foi discutida na inicial, e as Leis nºs 10.637/02 e 10.833/03, embora posteriores à propositura da demanda, alteram o pedido formulado, em sede de apelação, o que não cabe dada a evidente necessidade de ação própria para a sua apreciação, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. 2. Cumpre afastar as preliminares argüidas em contra-razões: a de ilegitimidade ativa, na medida em que as exações ora guerreadas, embora sejam recolhidas pelo substituto tributário, são descontadas da substituída, ora impetrante, o que a torna juridicamente interessada no desfecho da causa; a de ausência de direito líquido e certo, porque tal como deduzida, remete ao exame do próprio mérito do writ, e não de causa estritamente processual impeditiva da impetração; e a de ausência de documento essencial, tendo em vista que a inicial é formalmente idônea, estando instruída com documentos que provam, como se originais fossem, na ausência da suscitação do incidente de falsidade. (g.n.)(...) Nesta análise perfunctória, constato estarem ausentes os requisitos para que seja concedida a liminar. A compensação de créditos tributários discutidos judicialmente só pode ocorrer após o trânsito em julgado da decisão que a deferir, conforme o disposto no art. 170-A do Código Tributário Nacional - CTN, e na Súmula nº 212 do Superior Tribunal de Justiça. O pedido de utilização dos créditos, mediante escrituração, para fins de suspensão de sua exigibilidade, equivale à compensação, motivo pelo qual, ante a vedação retomencionada, deve ser indeferido o pleito liminar, formulado na inicial. Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, vindo os autos, a seguir, conclusos para sentença.

2008.61.05.008317-0 - PEDRO EVANDRO SELEGHIN (ADV. SP199885 PAULA EMANUELE CARCAIOLI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PEDRO EVANDRO SELEGHIN impetrou a presente ação mandamental, com pedido liminar, contra o

PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP, objetivando a retirada de seu nome do CADIN, assim como a anulação do lançamento do crédito tributário. O impetrante, em síntese, afirma que nunca exerceu cargo de gerência ou direção, enquanto sócio de PROMAC CORRENTES E EQUIPAMENTOS LTDA, motivo pelo qual entende não ser responsável pelo débito tributário, mas, sim, seu sucessor. Esclarece que não foi citado para as execuções fiscais, até a data de ajuizamento deste feito, fato que acarreta a prescrição daqueles executivos. Adequou o valor atribuído à causa e recolheu as custas processuais complementares (fls. 110/111). Previamente notificado, o impetrado prestou informações. Esclareceu que, em verdade, a presente ação pretende questionar decisão judicial que deferiu o redirecionamento de execução fiscal, com a inclusão do impetrante no pólo passivo, em 08/02/2000. Asseverou que a inclusão de nome no CADIN é consequência da referida decisão, pois o impetrante passou a ser considerado devedor. Menciona que o impetrante deveria ter interposto no, momento oportuno, o recurso adequado, sendo incabível, após 08 anos de sua inclusão no pólo passivo, pretender questionar matéria preclusa. Aduziu que o mesmo artifício vem sendo empregado pela pessoa jurídica Itaberá Adm. e Part. Ltda, no mandado de segurança n.º 2008.61.05.004998-7, em que se questiona a mesma decisão judicial que deferiu o redirecionamento da cobrança, nas mesmas execuções fiscais. Afirmou que o redirecionamento levado a efeito nos executivos fiscais é legal e que não há que se falar em decadência do lançamento, já que o débito já havia sido lançado, sendo cobrado de PROMAC CORRENTES E EQUIPAMENTOS LTDA, da qual o impetrante era sócio no momento da ocorrência dos fatos geradores. Este é, em síntese, o relatório. Fundamento e D E C I D O. Nesta fase de cognição sumária, verifico a ausência dos pressupostos necessários à concessão da liminar. Conforme informações prestadas pelo impetrado, o impetrante pretende questionar decisão judicial que deferiu o redirecionamento de execução fiscal, com sua inclusão no pólo passivo em 08/02/2000 (fl. 104), tendo asseverado que a inclusão de nome no CADIN é consequência da referida decisão, pois o impetrante passou a ser considerado devedor. Mencionou, ainda que o impetrante deveria ter interposto no, momento oportuno, o recurso adequado, de tal modo que não é cabível, após 08 anos de sua inclusão no pólo passivo, pretender questionar matéria preclusa. Observo que, no executivo fiscal n.º 573/98, foi o impetrante citado por edital (fl. 106), de tal forma que não procede a afirmação de que não havia sido citado (ao menos para um executivo fiscal). Do mesmo modo, apresenta-se sem fundamento a alegação de decadência, constante da exordial, ante o redirecionamento da execução, pelo fato de o impetrante ser, à época dos fatos geradores (referentes ao IPI), sócio-gerente de PROMAC CORRENTES E EQUIPAMENTOS LTDA (fl. 105). Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença.

2008.61.05.008645-5 - ASPRO PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP158878 FABIO BEZANA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido liminar será apreciado após a vinda das informações, a fim de que o Juízo possa melhor avaliar sua plausibilidade. Notifique-se a autoridade impetrada a prestar as informações, no prazo de dez dias.

2008.61.05.008666-2 - JOAO FERNANDES LIMA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JOÃO FERNANDES LIMA impetrou o presente writ contra o GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP, objetivando a concessão de liminar para que o impetrado realize a auditoria no processo administrativo que deferiu o benefício previdenciário. Afirma que a demora na concessão do benefício gerou crédito de parcelas ainda não salgadas. Requerida a gratuidade processual. Este é, em síntese, relatório. Fundamento e D E C I D O. Defiro o pedido de justiça gratuita à vista da declaração de fl. 14. Nesta fase de cognição sumária, verifico a presença dos pressupostos necessários à concessão do pedido. Para o deferimento da medida requerida são necessários o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*. Presente o *fumus boni juris*. Em princípio, verifico a infringência ao princípio da eficiência que traz em si a idéia de presteza, rendimento funcional, responsabilidade no cumprimento de deveres impostos a todo e qualquer agente público. A obtenção de resultados positivos no exercício dos serviços públicos, para a satisfação das necessidades básicas dos administrados, é seu objetivo. Desse modo, o procedimento de auditoria, por parte do impetrado, não consubstancia mera faculdade, mas um dever-poder da autoridade pública de revisar seus próprios atos. Presente, também, o *periculum in mora*. Embora o impetrante já venha recebendo o benefício previdenciário, a demora na apreciação de seu requerimento certamente lhe causa sérios prejuízos, uma vez que se trata de benefício de caráter alimentar não pago na época oportuna. Portanto, presentes, os requisitos legais constantes do artigo 7º, II, da Lei n.º 1.533/51, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para determinar que a autoridade impetrada dê prosseguimento ao procedimento de auditoria no benefício n.º 109.806.585-6, realizando todos os atos necessários a sua conclusão, no prazo de 20 dias, comunicando ao Juízo o seu desfecho. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença. Fl. 12, alínea d: Defiro, anote-se.

2008.61.05.008668-6 - ANTONIO NELSON FERNANDES (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ANTONIO NELSON FERNANDES impetrou o presente writ contra o GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP, objetivando a concessão de liminar para que o impetrado analise seu pedido de revisão de aposentadoria. Esclarece que apresentou pedido de revisão (fls. 12/13), ainda não apreciado (fl. 14), fato que afronta seu direito líquido e certo. Requerida a gratuidade processual. Este é, em síntese, o relatório. Fundamento e D E C I D O. Fl. 15: Prevenção inexistente, já que neste feito o impetrante se insurge contra omissão da autoridade impetrada. Defiro o pedido de gratuidade processual, à vista da declaração de fl. 08. Nesta fase de cognição sumária, verifico a presença dos

pressupostos necessários à concessão do pedido liminar. Presente o *fumus boni juris*. Os documentos dos autos demonstram que, decorridos mais de 02 meses, o pedido do impetrante não foi apreciado (fl. 14). Consoante o disposto no artigo 48 da Lei 9.487/99, a Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência. Em princípio, vislumbro a violação ao princípio da eficiência da Administração Pública, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal - diante dos elementos trazidos aos autos - o qual traz em si a idéia de presteza, rendimento funcional, responsabilidade no cumprimento de deveres impostos a todo e qualquer agente público. A obtenção de resultados positivos no exercício dos serviços públicos, para a satisfação das necessidades básicas dos administrados, é seu objetivo. Desse modo, a apreciação do pedido de revisão por parte do impetrado, não consubstancia mera faculdade, mas um dever-poder da autoridade pública de revisar seus próprios atos. Presente, também, o *periculum in mora*, já que em se tratando de verba de natureza alimentar, a demora no pedido de revisão ocasiona prejuízos irreversíveis. Posto isso, DEFIRO O PEDIDO para o fim de determinar que a autoridade impetrada - no prazo de 20 dias - aprecie o pedido de revisão de aposentadoria NB n.º 063.541.433-3. Requistem-se as informações. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença. Fl. 06, alínea f: Defiro, anote-se.

2008.61.05.008747-2 - DEOSOLINA FERNANDES FRIZZARINI (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DEOSOLINA FERNANDES FRIZZARINI impetrou o presente writ contra o GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP, objetivando a concessão de liminar para que o impetrado analise o recurso por ela interposto. Esclarece que apresentou recurso (fl. 13), ainda não apreciado (fl. 16), fato que afronta seu direito líquido e certo. Requerida a gratuidade processual. Este é, em síntese, o relatório. Fundamento e D E C I D O. Defiro o pedido de justiça gratuita à vista da declaração de fl. 08. Nesta fase de cognição sumária, verifico a presença dos pressupostos necessários à concessão do pedido. Presente o *fumus boni juris*. Os documentos dos autos demonstram que, decorridos mais de 02 anos, o recurso da impetrante não foi apreciado (fl. 16). Consoante o disposto no artigo 48 da Lei 9.487/99, a Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência. Em princípio, vislumbro a violação ao princípio da eficiência da Administração Pública, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal - diante dos elementos trazidos aos autos - o qual traz em si a idéia de presteza, rendimento funcional, responsabilidade no cumprimento de deveres impostos a todo e qualquer agente público. A obtenção de resultados positivos no exercício dos serviços públicos, para a satisfação das necessidades básicas dos administrados, é seu objetivo. Desse modo, a apreciação do recurso por parte do impetrado, não consubstancia mera faculdade, mas um dever-poder da autoridade pública de revisar seus próprios atos. Presente, também, o *periculum in mora*, já que em se tratando de verba de natureza alimentar, a demora na apreciação do recurso interposto ocasiona prejuízos irreversíveis. Posto isso, DEFIRO O PEDIDO para o fim de determinar que a autoridade impetrada - no prazo de 20 dias - dê prosseguimento ao recurso administrativo, interposto pela impetrante, realizando todos os atos necessários. Requistem-se as informações. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença. Defiro o pedido de prioridade no trâmite do feito. Promova a secretaria a identificação do feito e as anotações de praxe.

2008.61.05.008773-3 - NOEL BORGYSINSKI (ADV. SP185210 ELIANA FOLA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
NOEL BORGYSINSKI impetrou o presente writ contra o GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP, objetivando a concessão de liminar para que o impetrado implante o benefício previdenciário e promova o pagamento dos valores atrasados, até o cumprimento da liminar, definindo-se as datas de início do benefício e do início do pagamento em 08/06/2006. Afirma que possui decisão favorável ao seu recurso administrativo, interposto perante a 3ª Câmara de Julgamento (fls. 20/24). Aduz, porém, que até a data da impetração desta ação mandamental, não foi implantado o benefício previdenciário a que entende fazer jus. Este é, em síntese, o relatório. Fundamento e D E C I D O. Nesta fase de cognição sumária, verifico a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*. Conforme se verifica de fls. 20/24, ao impetrante foi reconhecido o direito à concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, já tendo os autos retornado à seção de revisão de direitos (fl. 25), em 02/06/2008. Consoante o disposto no artigo 48 da Lei 9.487/99, a Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência. Em princípio, vislumbro a violação ao princípio da eficiência da Administração Pública, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal - diante dos elementos trazidos aos autos - o qual traz em si a idéia de presteza, rendimento funcional, responsabilidade no cumprimento de deveres impostos a todo e qualquer agente público. A obtenção de resultados positivos no exercício dos serviços públicos, para a satisfação das necessidades básicas dos administrados, é seu objetivo. Desse modo, o cumprimento da decisão proferida pela 3ª Câmara de Julgamento, não consubstancia mera faculdade, mas um dever-poder da autoridade pública. Presente, também, o *periculum in mora*, já que em se tratando de verba de natureza alimentar, a demora na implantação do benefício ocasiona prejuízos irreversíveis. Inviável, porém, o acolhimento de determinação para pagamento, via administrativa, dos valores atrasados, uma vez que o presente remédio constitucional não pode ser utilizado como substitutivo de ação de cobrança (Súmula 269 do Supremo Tribunal Federal). Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO para determinar ao impetrado que dê cumprimento, no prazo de 20 dias, à decisão proferida pela 3ª Câmara de Julgamento, na qual foi reconhecido o direito do impetrante à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, observando-se a data de protocolo do pedido. Requistem-se as informações.

Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença.

2008.61.05.008776-9 - BRUNA DE LUCA SOUZA COELHO X COORDENADOR FACULDADE FISIOTERAPIA UNIVERSIDADE PAULISTA UNIP CAMPINAS

Em atendimento ao princípio da economia processual e considerando que em sede de ação mandamental as provas devem ser constituídas *prima facie*, intime-se a impetrante a comprovar o gozo de licença maternidade, o pedido de trancamento de disciplinas, o de rematrícula e seu indeferimento, assim como a trazer cópia do histórico escolar que demonstre as matérias por ela cursadas. Deverá, ainda, promover a autenticação das cópias apresentadas por cópia simples, facultada a apresentação de declaração de autenticidade, por sua patrona, sob sua responsabilidade pessoal. Prazo de 10 dias.

2008.61.05.008780-0 - ASSIS BUENO DE GODOY (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ASSIS BUENO DE GODOY impetrou o presente writ contra o GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP, objetivando a concessão de liminar para que o impetrado realize a auditoria no processo administrativo que deferiu o benefício previdenciário. Afirma que a demora na concessão do benefício gerou crédito de parcelas ainda não salgadas. Requerida a gratuidade processual. Este é, em síntese, relatório. Fundamento e D E C I D O. Defiro o pedido de justiça gratuita à vista da declaração de fl. 19. Nesta fase de cognição sumária, verifico a presença dos pressupostos necessários à concessão do pedido. Para o deferimento da medida requerida são necessários o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*. Presente o *fumus boni juris*. Em princípio, verifico a infringência ao princípio da eficiência que traz em si a idéia de prestação, rendimento funcional, responsabilidade no cumprimento de deveres impostos a todo e qualquer agente público. A obtenção de resultados positivos no exercício dos serviços públicos, para a satisfação das necessidades básicas dos administrados, é seu objetivo. Desse modo, o procedimento de auditoria, por parte do impetrado, não consubstancia mera faculdade, mas um dever-poder da autoridade pública de revisar seus próprios atos. Presente, também, o *periculum in mora*. Embora o impetrante já venha recebendo o benefício previdenciário, a demora na apreciação de seu requerimento certamente lhe causa sérios prejuízos, uma vez que se trata de benefício de caráter alimentar não pago na época oportuna. Portanto, presentes, os requisitos legais constantes do artigo 7º, II, da Lei n.º 1.533/51, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para determinar que a autoridade impetrada dê prosseguimento ao procedimento de auditoria no benefício n.º 144.754.541-6, realizando todos os atos necessários a sua conclusão, no prazo de 20 dias, comunicando ao Juízo o seu desfecho. Requisitem-se as informações. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença. Fl. 10 e 11, alíneas e e f: Defiro, anote-se, identifique-se o feito.

2008.61.05.008847-6 - IND/ E COM/ DE COSMETICOS NATURA LTDA (ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA E ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1015/1018 e 1025/1036: Prevenção inexistente, visto tratar-se de pedidos diversos. Suspendo o trâmite do feito, até ulterior decisão a ser proferida nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade n.º 18, na qual foi deferida medida liminar determinando a paralisação das demandas em que se discute a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS. Fl. 32, n.º 80: defiro, anote-se. Aguarde-se em secretaria.

2008.61.05.008850-6 - RUBENS GARRONES (ADV. SP265591 RENATA GUEDES GARRONES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o impetrante a corrigir o pólo passivo uma vez que nos termos do 1º, art. 1º da Lei n.º 1.533/51 consideram-se autoridades, para os efeitos desta lei, os representantes ou administradores das entidades autárquicas e das pessoas naturais ou jurídicas com funções delegadas do Poder Público, somente no que entender com essas funções. Prazo de 10 dias. No mesmo prazo, considerando que em ação mandamental as provas devem ser constituídas *prima facie*, deverá comprovar o estado atual do recurso interposto.

2008.61.05.008857-9 - IND/ E COM/ DE COSMETICOS NATURA LTDA (ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA E ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 2047/2049 e 2056/2067: Prevenção inexistente, visto tratar-se de pedidos diversos. Suspendo o trâmite do feito, até ulterior decisão a ser proferida nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade n.º 18, na qual foi deferida medida liminar determinando a paralisação das demandas em que se discute a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS. Fl. 33, 3ª parágrafo: defiro, anote-se. Aguarde-se em secretaria.

2008.61.05.008955-9 - JULIO SHIRABE (ADV. SP200505 RODRIGO ROSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o impetrante a corrigir o pólo passivo uma vez que nos termos do 1º, art. 1º da Lei n.º 1.533/51 consideram-se autoridades, para os efeitos desta lei, os representantes ou administradores das entidades autárquicas e das pessoas naturais ou jurídicas com funções delegadas do Poder Público, somente no que entender com essas funções. Prazo de 10

dias.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.05.006821-0 - JOSE ANTONIO DE AZEVEDO (ADV. SP259437 KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considero prejudicado o pedido de fls. 31, tendo em vista a sentença de fls. 25/27, que julgou extinto o feito sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Oportunamente, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 25/27, remetendo-se, em seguida, os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

ACOES DIVERSAS

2000.61.05.011548-1 - ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE JUNDIAI E REGIAO (ADV. SP074832 EDGAR DE SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Dê-se ciência às partes e ao Ministério Público Federal do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

4ª VARA DE CAMPINAS

VALTER ANTONIASSI MACCARONE PA 1,0 Juiz Federal Titular
MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER PA 1,0 Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3041

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0608097-0 - GILDETE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista a petição e documentos de fls. 417/459 retornem os autos ao Sr. Contador. DESPACHO DE FLS. 501: Dê-se vista às autores acerca da informação e cálculos de fls. 461/500. Caso concordem com os cálculos apresentados, deverão requerer expressamente a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, e apresentar as cópias necessárias para contrafé. Int.

92.0608367-8 - ANGELINA FACCHINI BOMBARDI E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às autoras acerca do ofício e depósitos de fls. 333/336. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

93.0602951-9 - RITA ARTIOLI DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, dê-se vista aos autores. Outrossim, resta prejudicado o requerido às fls. 273/281, tendo em vista que a verba honorária contratada entre as partes deverá ser resolvida pelos contratantes em sede própria. Dê-se vista à advogada acerca da informação e extrato de fls. 282/283. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

93.0603427-0 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Prejudicado o requerido às fls. 258/263, tendo em vista que a verba honorária contratada entre as partes deverá ser resolvida pelos contratantes em sede própria. Outrossim, dê-se vista à advogada acerca da informação e extrato de fls. 264/265. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 241. Int.

94.0023827-4 - GUERINO SAUGO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO ALEXANDRE BORGHI)

Ciência às partes da descida dos autos a esta 4ª Vara Federal de Campinas. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

94.0602238-9 - NILTA CRUZ DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, dê-se vista aos autores. Outrossim, resta prejudicado o requerido às fls. 329/339, tendo em vista que a verba honorária contratada entre as partes deverá ser resolvida pelos contratantes em sede própria. Dê-se vista à advogada acerca da informação e extratos de fls. 340/342. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

94.0605352-7 - DELANEI AMANTE - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES E ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)
Dê-se vista às partes acerca do ofício e depósitos de fls. 358/362. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 352. Int.

1999.61.05.000766-7 - ARMANDO DE MATTEU (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)
Ciência às partes da descida dos autos a esta 4ª Vara Federal de Campinas. Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.05.006270-8 - JORGE JOSE JORGE FILHO (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)
Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre o Autor e o Réu, às fls. 269/272, julgando EXTINTA a Execução, com resolução de mérito, nos termos do arts. 794, inc. II, e 795, c.c. o art. 475-R, todos do Código de Processo Civil. Outrossim, homologo o pedido de desistência do prazo recursal requerido pelas partes, certificando-se o trânsito em julgado da presente decisão. Prossiga-se nos autos, com a expedição dos respectivos ofícios requisitórios, nos termos do acordado. P.R.I.

2000.03.99.004262-3 - ADAIR SILVA RAMOS E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)
Dê-se vista às partes acerca do(s) ofício(s) e extrato(s) de pagamento de fls. 303/313. Tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. DESPACHO DE FLS. 318: Fls. 317: defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 314. Int.

2000.61.05.000325-3 - JOSE LAZARO PEREIRA (ADV. SP060171 NIVALDO DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)
Ciência às partes da descida dos autos a esta 4ª Vara Federal de Campinas. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2001.03.99.025436-9 - ALCIDES FERNANDES FESTA E OUTROS (ADV. SP103820 PAULO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)
Fls. 205: ante a concordância expressa do INSS em face dos cálculos, desnecessária a certidão de decurso de prazo para a interposição de embargos. Tendo em vista a informação de fls. 208, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome dos autores, conforme comprovantes de fls. 209/210. Após, expeçam-se as requisições de pagamento, nos termos da resolução vigente, conforme cálculos de fls. 165. Int.

2002.03.99.030110-8 - DARCI COLOBIALLI E OUTRO (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)
Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre os Autores e o Réu, às fls. 82/96, julgando EXTINTA a Execução, com resolução de mérito, nos termos do arts. 794, inc. II, e 795, c.c. o art. 475-R, todos do Código de Processo Civil. Outrossim, homologo o pedido de desistência do prazo recursal requerido pelas partes, certificando-se o trânsito em julgado da presente decisão. Prossiga-se nos autos, com a expedição dos respectivos ofícios requisitórios, nos termos do acordado. P.R.I.

2003.61.05.015742-7 - MAURO VIEIRA DA COSTA (ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)
Tendo em vista a manifestação do Autor, e tudo mais que dos autos consta, intime-se o INSS para cumprimento da decisão de fls. 193/203, a fim de que seja implantado o benefício previdenciário de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, e, por consequência, seja cessado o pagamento de aposentadoria por idade que o Autor vem recebendo, sendo que eventuais diferenças serão compensadas por ocasião da liquidação da sentença. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 298: Dê-se vista ao autor acerca da petição e documentos de fls. 286/297. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 282. Int.

2004.61.05.012441-4 - EDUARDO RODRIGUES NEVES (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Ciência às partes da descida dos autos a esta 4ª Vara Federal de Campinas. Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.05.005822-7 - ENRIQUE SOUZA LUZ (ADV. SP152896 GLAUBER CHIARAMONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 80, intime-se novamente o advogado para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, devendo ainda, cumprir integralmente o determinado às fls. 71, sob pena de extinção. Int.

2005.63.04.011541-3 - PAULO CEZAR DIAS (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor acerca da contestação, bem como dê-se vista acerca do procedimento administrativo juntado às fls. 164/211. Int.

2006.61.05.006857-2 - CHRISTIANE APARECIDA NOGUEIRA MEIRELES (ADV. SP196406 ANA PAULA MASCARO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes acerca do Laudo Pericial juntado às fls. 129/137. Outrossim, tendo em vista o grau de zelo e desempenho demonstrado pela perita, arbitro os honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Assim sendo, decorrido o prazo para manifestação das partes, expeça-se a Solicitação de Pagamento, nos termos da Resolução vigente. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2006.61.05.014964-0 - GARIBALDI DE ASSIS MARIANO (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 109/114: manifeste-se o autor. Int.

2006.61.05.014975-4 - MAURO ALBERTO SEBASTIANI (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os cálculos apurados pelo Setor de Contadoria do Juízo, bem como a carta de concessão juntada às fls. 13, manifeste-se o Autor se remanesce interesse no prosseguimento do feito, justificadamente, visto que recebe o benefício previdenciário, sob nº 135.470.382-8, desde julho/2004 com a RMI R\$1.274,48, ou seja, superior ao valor apurado pelo Contador do Juízo (fls. 210/218). Para tanto, intime-se pessoalmente o Autor, a fim de evitar eventuais prejuízos ao mesmo, visto que a pretensão deduzida é mais gravosa da que foi concedida administrativamente. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos para deliberação. Int.

2006.61.83.008504-2 - RUBENS BARBOSA JUNIOR (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 4ª Vara Federal de Campinas. Tendo em vista que a Exceção de Incompetência foi julgada procedente, determinando a remessa dos autos para este Juízo, intime-se o autor para manifestação acerca da contestação apresentada às fls. 258/267, considerando que o processo encontrava-se suspenso. Conforme art. 306 do CPC, nota de Theotônio Negrão: acolhida a exceção, porém, os prazos suspensos só se reiniciam: quando o interessado toma conhecimento, mediante intimação, da chegada dos autos no juízo ad quem (RSTJ 20/388, 46/250, 151/360, STJ-RJTJERGS 156/31, RT 520/199, 594/175, JTJ 162/177, JTA 61/188, 95/252, Lex-JTA 171/101, Bol. AASP 1.051/28, RP 5/360, em. 85). Int.

2007.61.05.000738-1 - TANIA MARON VICHI FREIRE DE MELLO (ADV. SP126124 LUCIA AVARY DE CAMPOS E ADV. SP212706 ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora acerca da contestação, bem como dê-se vista acerca do procedimento administrativo juntado às fls. 48/174. Int.

2007.61.05.009125-2 - MICHELE GOMES DOS SANTOS (ADV. SP110792 JOSE LUIZ DE ASSUMPCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, e em face do requerido às fls. 52/53, parte final, defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 08 a 18 e 42, substituindo-os por cópias, para posterior entrega ao procurador mediante recibo nos autos. Após, cumpra-se a parte final da sentença. Int.

2007.61.05.010082-4 - AMADEU LOPES E OUTROS (ADV. SP077123 FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se os autores acerca da contestação. Int.

2007.61.05.010094-0 - ADALTO APARECIDO MARCO ANTONIO E OUTROS (ADV. SP077123 FERNANDO

MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se os autores acerca da contestação.Int.

2007.61.05.010143-9 - HERMINIA BONETTI E OUTROS (ADV. SP077123 FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se os autores acerca da contestação.Int.

2007.61.05.013484-6 - JOSE TORRES DO PRADO (ADV. SP121371 SERGIO PAULO GERIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor acerca da contestação, bem como, dê-se vista acerca da petição e documentos de fls. 131/136.Int.

2007.61.05.015452-3 - ALAOR FRANCO CARDOSO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.Tendo em vista que o Autor, embora regularmente intimado, não tomou providências essenciais ao processamento da ação, julgo EXTINTO o feito sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso I, c.c. art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o Autor nas custas do processo, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.05.015473-0 - NEIDE DE FATIMA PEREIRA SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP092101 ADILSON ALVES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a tutela pretendida na presente demanda, e ainda, que na data do óbito de JOSÉ IVAN DE ALMEIDA LIMA (ocorrida em 31/08/98), suas filhas Patrícia Almeida Lima e Kaleandra Almeida Lima eram menores impúberes, conforme documentos juntados às fls. 13, 19/20, intime-se o i. Advogado para que providencie a inclusão das mesmas no pólo ativo da presente demanda, no prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Int.

2008.61.05.000102-4 - RAFAEL ANKLAN (ADV. SP070608 ARISTIDES BUENO ANGELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor acerca da contestação.Int.

2008.61.05.002148-5 - AMANDA POSSEBON - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP125063 MERCIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Preliminarmente, tendo em vista a decisão do Juizado Especial Federal de Jundiá de fls. 41/44, e, para fins de processamento e competência desde Juízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação ao valor da causa, devendo constar R\$24.620,52 (R\$ 2.051,71 x 12). Cite-se e intime-se o INSS para que, no mesmo prazo da contestação, apresente a cópia integral do procedimento administrativo nº 136.671.845-0. Oportunamente, dê-se vista ao MPF, nos termos do art. 82, I do CPC. Int.Dê-se vista à autora acerca do procedimento administrativo de fls. 53/89, bem como manifeste-se acerca da contestação.Int.

5ª VARA DE CAMPINAS

DR. RENATO LUÍS BENUCCI

JUIZ FEDERAL TITULAR

BEL(A) ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1627

EXECUCAO FISCAL

94.0604714-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X IRMAOS MOSCA LTDA E OUTROS (ADV. SP155368 PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA CARNAÚBA)

Fls. 235/236: Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano conforme requerido pelo exequente, tendo em vista que a executada encontra-se inclusa no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.Aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se e cumpra-se.

95.0603414-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X SUPERMERCADOS ANTONIOLLI LTDA E OUTROS (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL

NETO)

Fls. 123/124: Defiro. Expeça-se mandado de substituição da penhora, que deverá recair sobre os bens ofertados às fls. 84/86. Com o cumprimento do mandado, abra-se vista ao procurador da parte exequente, para que se manifeste nos autos, informando se a executada permanece no Plano de Recuperação Fiscal - REFIS, conforme alegado às fls. 125/136. Intime-se e cumpra-se.

96.0601113-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X PATIRI IND/ CERAMICA LTDA E OUTROS (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO)
Fls. 68/72: Por ora, indefiro. Tendo em vista o momento processual dos autos, intime-se o exequente para requerer o que de direito em relação aos co-executados inclusos no pólo passivo da lide que não se encontram citados. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se.

97.0606684-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X HI FI VOX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP167048 ADRIANA LOURENÇO MESTRE)
Por ora, indefiro o pedido para penhora do imóvel objeto da matrícula nº 30375, uma vez que de propriedade do sócio da executada Sr. JOSÉ MARIO RODRIGUES DE SOUZA, que não se encontra incluso no pólo passivo da lide. Outrossim, com relação ao veículo indicado, esclareço ao exequente que a executada não mais se localiza no endereço apresentado no extrato da CIRETRAN (fl. 51), devendo o exequente fornecer o endereço atualizado da executada para o prosseguimento do feito. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se e cumpra-se.

97.0608047-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X DINALTEX MOTORES E BOMBAS LTDA (ADV. SP065669 TOMAS EDSON LEAO)
Prejudicado o pedido para inclusão no pólo passivo dos sócios da executada, em razão do despacho proferido à fl. 55 e do 4º parágrafo do despacho proferido à fl. 70. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em bens dos co-executados nos endereços declinados à fl. 78. Instrua-se o mandado com os documentos de fls. 79 a 112. Cumpra-se.

98.0602703-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA) X LUPAQUAI INDL/ E COML/ LTDA (ADV. SP024628 FLAVIO SARTORI E ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA)
À vista da manifestação de fls. 84/85, desconsidero os pedidos formulados às fls. 78 e 80. Defiro o pedido do exequente para nomeação do Sr. DOUGLAS TUPINAMBÁ CAMARGO como depositário do bem descrito no Auto de Penhora de fl. 63. Expeça-se Carta Precatória para intimação do depositário. Outrossim, expeça-se mandado de intimação ao Sr. Eurípedes Martins Simões, no endereço de fl. 68, da desincumbência de seu encargo de fiel depositário do bem constricto nestes autos. Intime-se e cumpra-se.

98.0603751-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X MANUTENCAO ELETRICA CAMPINAS LTDA (ADV. SP140335 ROGERIO NANNI BLINI E ADV. SP144183 PAULO AUGUSTO DE MATHEUS)
Em razão do lapso temporal decorrido do pedido de fl. 150/153 até a presente data, intime-se o exequente a informar se a executada permanece no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, requerendo o que de direito. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se e cumpra-se.

98.0605829-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X CAMPDIESEL COM/ E REPRESENTACOES LTDA-MASSA FALIDA (PROCURAD CARLOS HENRIQUE PINTO)
Fls. 31: Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano, conforme requerido pelo exequente. Aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se e cumpra-se.

98.0606942-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS EDUARDO G.PERRONE JR.) X CORTUME CANTUSIO S/A (ADV. SP143150 RICHARDES CALIL FERREIRA E ADV. SP118429 FABIO PADOVANI TAVOLARO)
1- Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance. 2- Os leilões realizar-se-ão no Sala de Audiências desta vara e atuará como leiloeiro aquele indicado pelo Exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 3- Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pelo Exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial. 4- Os leilões realizar-se-ão na forma prevista no art. 98, inc. II, 1º, da Lei 9.528, de 10.12.97, em conformidade com o disposto no item 1.2, da Ordem de Serviço nº 35, de 13.08.97, do INSS, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 200,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso. 5- Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei. 6- Não sendo encontrado o(s)

bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão.7- Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente.8- Intimem-se. Cumpra-se.

98.0608668-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X TRANSPORTES ELMO LTDA (ADV. SP142555 CLAUDIO APARECIDO VIEIRA) X ANTONIO CARLOS PENTEADO E OUTRO

Preliminarmente, intime-se a executada para regularizar sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento original de mandato, bem como o documento hábil a comprovar os poderes de outorga da procuração. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade interposta. Cumpra-se.

98.0611275-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X UNITEC SOCIEDADE CONSTRUTORA LTDA (PROCURAD FRANCISCO LUIZ MACCIRE JUNIOR E ADV. SP034000 FRANCISCO LUIZ MACCIRE)

Tendo em vista que a executada encontra-se ativa no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, defiro a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano, conforme requerido pelo exequente. Aguarde-se no arquivo sobrestado. Intime-se.

98.0614926-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X QUILO A QUILO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME (ADV. SP109039 ROMILDO COUTO RAMOS)

Trata-se de pedido formulado pela exequente de inclusão dos sócios, na qualidade de responsáveis solidários, no pólo passivo da presente execução. De acordo com o art. 13 da Lei 8.620/93 os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social. A respeito desta matéria, já se manifestou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no seguinte sentido: **TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SÓCIO-COTISTA. DÉBITOS DA SEGURIDADE SOCIAL CONTRAÍDOS PELA SOCIEDADE. LEI 8.620/93, ART. 13.1.** Em se tratando de débitos da sociedade para com a Seguridade Social, decorrentes do descumprimento das obrigações previdenciárias, há responsabilidade solidária de todos os sócios, mesmo quando se trate de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Aplicação do art. 13 da Lei 8.620/93, que alterou as regras das Leis 8.212 e 8.213, de 1991.2. Nestes casos, a responsabilidade atribuída pela lei ao sócio-cotista tem respaldo no art. 124, II, do CTN e independe de comprovação, pelo credor exequente, de que o não-recolhimento da exação decorreu de ato abusivo, praticado como violação à lei, ou de que o sócio deteve a qualidade de dirigente da sociedade devedora.3. Agravo regimental parcialmente provido. (AgRg no Resp 410080/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04.03.2004, DJ 10.05.2004 p. 168). Outrossim, os sócios também são responsáveis tributários em razão do disposto no artigo 135, inciso III do CTN. Desta feita DEFIRO o pedido de inclusão dos sócios. Ao SEDI para as providências cabíveis. Citem-se, estando ordenadas quaisquer das providências de que trata o art. 7º da Lei 6.830/80. Expeça-se mandado de citação para os co-executados e penhora e avaliação para todos os executados. Instrua-se o mandado com os endereços declinados à fl. 40. No caso de resultarem negativas as diligências de citação, penhora ou arresto, intime-se a parte exequente para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito. Cumpra-se.

98.0614959-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA) X CALIBRAS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA)

Fls. 75/80: Defiro o pedido para desconsideração da petição de fl. 71. Preliminarmente, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance. Os leilões realizar-se-ão no Sala de Audiências desta vara e atuará como leiloeiro aquele indicado pelo Exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pelo Exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial. Os leilões realizar-se-ão na forma na forma prevista no art. 98, inc. II, 1º, da Lei 9.528, de 10.12.97, em conformidade com o disposto no item 1.2, da Ordem de Serviço nº 35, de 13.08.97, do INSS, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 200,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso. Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei. Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão. Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.05.001157-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X FEDERACAO MERIDIONAL DE COOPERATIVA AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP115090 LEILA

REGINA ALVES E ADV. SP046301 LORACY PINTO GASPAR)

1- Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance. 2- Os leilões realizar-se-ão no Sala de Audiências desta vara e atuará como leiloeiro aquele indicado pelo Exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 3- Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pelo Exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial. 4- Os leilões realizar-se-ão na forma prevista no art. 98, inc. II, 1º, da Lei 9.528, de 10.12.97, em conformidade com o disposto no item 1.2, da Ordem de Serviço nº 35, de 13.08.97, do INSS, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 200,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso. 5- Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei. 6- Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão. 7- Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente. 8- Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.05.013396-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X BISCOBOL COM/ DE BISCOITOS E DOCES LTDA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA)

Manifeste-se o exequente sobre as petições e documentos juntados pela executada às fls. 149/158 e 160/162, nas quais alega que parcelou administrativamente o débito, requerendo o que de direito. Sem prejuízo, cumpra a secretaria a parte final da decisão proferida à fl. 124. Intime-se e cumpra-se.

1999.61.05.013404-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X O BIFAO COZINHA DOMICILIAR LTDA (ADV. SP190212 FERNANDO HENRIQUE MILER E ADV. SP200962 ANA PAULA CASAGRANDE DE PAIVA)

Trata-se de pedido formulado pela exequente de inclusão dos sócios, na qualidade de responsáveis solidários, no pólo passivo da presente execução. De acordo com o art. 13 da Lei 8.620/93 os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social. A respeito desta matéria, já se manifestou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no seguinte sentido: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SÓCIO-COTISTA. DÉBITOS DA SEGURIDADE SOCIAL CONTRAÍDOS PELA SOCIEDADE. LEI 8.620/93, ART. 13.1. Em se tratando de débitos da sociedade para com a Seguridade Social, decorrentes do descumprimento das obrigações previdenciárias, há responsabilidade solidária de todos os sócios, mesmo quando se trate de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Aplicação do art. 13 da Lei 8.620/93, que alterou as regras das Leis 8.212 e 8.213, de 1991.2. Nestes casos, a responsabilidade atribuída pela lei ao sócio-cotista tem respaldo no art. 124, II, do CTN e independe de comprovação, pelo credor exequente, de que o não-recolhimento da exação decorreu de ato abusivo, praticado como violação à lei, ou de que o sócio deteve a qualidade de dirigente da sociedade devedora. 3. Agravo regimental parcialmente provido. (AgRg no Resp 410080/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04.03.2004, DJ 10.05.2004 p. 168). Outrossim, os sócios também são responsáveis tributários em razão do disposto no artigo 135, inciso III do CTN. Desta feita DEFIRO o pedido de inclusão dos sócios. Ao SEDI para as providências cabíveis. Citem-se, estando ordenadas quaisquer das providências de que trata o art. 7º da Lei 6.830/80. Expeça-se mandado de citação para os co-executados e penhora e avaliação para todos os executados. Instrua-se o mandado com os bens indicados pelo exequente às fls. 134/142. No caso de resultarem negativas as diligências de citação, penhora ou arresto, intime-se a parte exequente para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito. Cumpra-se.

2000.61.05.004814-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X SANTA TERRA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA)

Manifeste-se o exequente sobre a petição de fls. 75/77. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2002.61.05.005123-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X GUILHERME CAMPOS CIA LTDA (ADV. SP122144 JOSE ANTONIO KHATTAR E ADV. SP227927 RODRIGO CHINELATO FREDERICE) X GUILHERME CAMPOS JUNIOR

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Prossiga-se com a execução, expedindo-se, para tanto, mandado de penhora, avaliação e depósito dos bens indicados às fls. 143/159, conforme determinado no despacho de fls. 160/162. Intime-se e cumpra-se.

2002.61.05.011952-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X ANDES MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP140381 MARCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS) X JAVIER RAMON MOLINA BORQUEZ

Tendo em vista que a executada encontra-se ativa no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, defiro a suspensão do

feito pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme requerido pelo exequente. Aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se e cumpra-se.

2003.61.05.003533-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X LABNEW INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP142433 ADRIANA DE BARROS SOUZANI) X EDUARDO MACEDONIO

Fls. 41/43: Defiro a exclusão do pólo passivo do Sr. Mario Macedônio de Sá e da Sra. Rosecler Barbosa de Sá pelos motivos expostos pelo exequente. Ao SEDI para as devidas anotações. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação para os co-executados Eduardo Macedônio e Jorge Borges Sá nos endereços declinados na exordial. Intime-se e cumpra-se.

2003.61.05.004064-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X CAMPINAS TELECOMUNICACOES LTDA ME (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO) X PEDRO GONCALVES DA COSTA

Indefiro o pedido de reunião de feitos formulado pela exequente nos termos do art. 28, da Lei nº 6830/80, considerando o fato de que a prática cotidiana tem demonstrado que as execuções fiscais têm apresentado andamento mais célere quando processadas individualmente. Defiro a expedição de mandado de citação, penhora e avaliação em bens dos co-executados, nos endereços declinados às fls. 133/134. Instrua-se o mandado com os bens indicados às fls. 135/139. Intime-se e cumpra-se.

2003.61.05.004167-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES JACQUES BONFIM) X GRAPOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP031827 OSVALDO DAMASIO)

Fls. 30: Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano, conforme requerido pelo exequente. Aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se e cumpra-se.

2003.61.05.006975-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES JACQUES BONFIM) X HOSPITAL SANTA EDWIRGES S/A (ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN E ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI) X JOSE ROBERTO FRANCHI AMADE

1- Certifique a secretaria o decurso de prazo para os executados HOSPITAL SANTA EDWIRGES S/A, JOSÉ ROBERTO FRANCHI AMADE e ALEXANDRE CONTATORE BIERREMBACH DE CASTRO interpirem Embargos à Execução Fiscal. 2- Prejudicado o pedido formulado no item 3 da petição de fls. 187/188 em razão dos motivos expostos na petição de fls. 191. 3- Determino o levantamento da penhora do bem objeto da matrícula nº 96.108, contudo, torna-se desnecessária a notificação junto ao 2º Registro de Imóveis, tendo em vista que a penhora não foi registrada. 4- Expeça-se mandado para intimação das esposas dos co-executados SILVIO BROCCHI NETO e JOSÉ ROBERTO FRANCHI AMADE da penhora que recaiu sobre os bens descritos no Auto de Penhora de fls. 162/165, bem como do imóvel descrito no item 1 do Auto de Penhora de fl. 168. 5- Após, abra-se vista ao exequente para que se manifeste acerca dos motivos expostos na nota de devolução acostada às fls. 177/178, especificamente em relação aos imóveis objeto das matrículas nº 102.719 a 102.724 e 105.558, requerendo o que de direito. 6- Manifeste-se o exequente sobre o fato do co-executado SILVIO BROCCHI NETO não ter sido intimado da penhora, bem como do prazo para embargos, requerendo o que de direito. Intime-se e cumpra-se.

2003.61.05.011659-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP233063 CAMILA MATTOS VÉSPOLI) X TANGER COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP199525A JOSÉ DAMASCENO SAMPAIO)

Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da lide, devendo constar TANGER COMERCIAL LTADA - MASSA FALIDA E OUTROS. Defiro o pedido de substituição da CDA formulado à fl. 47/56, com base no artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80. Anote-se, inclusive no SEDI. Cite-se a massa falida na pessoa de seu administrador judicial. Tendo ocorrido arrecadação de bens, proceda-se à penhora no rosto dos autos. Expeça-se mandado de citação e penhora. Oficie-se ao Juízo da Falência. Cumpra-se.

2003.61.05.015610-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X AVP INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS FLEXIV E OUTRO (ADV. SP099280 MARCOS GARCIA HOEPPNER)

Em razão do lapso temporal decorrido, informe a exequente se a empresa executada vem cumprindo devidamente o acordo noticiado, requerendo o que entender de direito. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2003.61.05.015612-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X AVP INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS FLEXIV E OUTROS (ADV. SP099280 MARCOS GARCIA HOEPPNER)

Fl. 58: Defiro o pedido para desentranhamento da petição de fls. 55/56, devendo a secretaria providenciar sua juntada aos autos pertinentes. Outrossim, em razão do lapso temporal decorrido, intime-se o exequente para informar se a executada vem cumprindo regularmente o acordo noticiado, requerendo o que entender de direito. Prazo de 10 (dez)

dias.Intime-se e cumpra-se.

2004.61.05.008640-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X LACE ASSESSORIA COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS LT (ADV. SP082723 CLOVIS DURE)
Tendo em vista a concordância do exequente com os bens ofertados, expeça-se mandado de penhora e avaliação.Instrua-se o mandado com os documentos de fls. 70/78.Sem prejuízo, intime-se a executada para identificar o subscritor da procuração de fl. 46, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.004523-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X R.J.R. VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN)
Em razão do lapso temporal decorrido, intime-se o exequente para informar se a executada cumpriu devidamente o acordo noticiado.Sem prejuízo, intime-se a executada para identificar o subscritor da procuração de fl. 27.Cumpra-se.

2007.61.05.001243-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X K&M INDUSTRIA E COMERCIO,IMPORTACAO E EXPORTACAO,DE (ADV. SP092543 HERALDO ANTONIO RUIZ E ADV. SP041993 MILTON FERNANDES PIRES) X LOURDES TOSHICA HIRATA FIDELIS
Dê-se ciência à parte executada das informações prestadas pelo procurador da exequente às fls. 31/32.Publique-se com urgência.

6ª VARA DE CAMPINAS

DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR

Juiz Federal

DR. JACIMON SANTOS DA SILVA

Juiz Federal Substituto

REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1640

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.05.019496-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.015646-0) JOSE ROBERTO CAPPI E OUTRO (ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA E ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)
Diante da informação retro, anulo todos os atos praticados nos presentes autos após a prolação da sentença de fls. 503/517.Publique-se a referida sentença.Int.Tópico final sentença de fls. 503/517: ...Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, acolhendo parcialmente o pedido dos autores, para o fim de condenar a ré a rever o contrato habitacional firmado com os autores, procedendo à revisão dos índices aplicados aos reajustes das prestações, em conformidade com os índices de reajustes salarial da categoria profissional do autor, a partir de 30.06.2000, devendo este providenciar os documentos necessários e apresentá-los perante a ré na esfera administrativa.Determino à Caixa Econômica Federal que proceda à revisão na forma acima determinada, devolvendo aos autores os valores de prestações, pagos a maior, compensando-se os valores depositados a menor nos autos da Medida Cautelar anteriormente proposta, a qual fica neste momento cassada. Tais valores deverão ser corrigidos monetariamente pelos mesmos índices aplicados ao reajuste do saldo devedor.Em caso de restarem diferenças referentes às referidas prestações, a ré deverá estabelecer o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o pagamento, cujos valores deverão ser atualizados monetariamente, sem incidência de juros.Custas na forma da lei. Em razão da sucumbência recíproca os honorários advocatícios se compensarão.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2003.61.05.010104-5 - IDERALDA RAMOS (ADV. SP092243 MILTON JOSE APARECIDO MINATEL E ADV. SP207329 NILZABETH CRISTINA FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPÇÃO) X MARIA ZAIRA BAPTISTA DE MELLO E OUTROS (ADV. SP071334 ERICSON CRIVELLI)
Indefiro o pedido da autora para retirada dos autos a fim de instrumentalizar carta de sentença, tendo em vista que todas as determinações constantes da sentença retro estão suspensas em decorrência do recurso de apelação interposto, restando eficaz apenas a antecipação de tutela, cujas providências cabíveis, por este Juízo, acerca de seu cumprimento, já foram cumpridas. Cumpra a Secretaria o tópico final do despacho de fl. 683.Int.

2007.61.05.011925-0 - JOSE PEREIRA (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor (fls. 197/213), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressalvando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.013216-3 - MANOEL JOAQUIM DE SOUSA (ADV. SP256777 THIAGO HENRIQUE FEDRI VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 137/141), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.013811-6 - TECNOMETRICA ESTATISTICA LTDA (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 551/555), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressalvando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, cumpra a Secretaria o tópico final do despacho de fl. 539. Int.

2007.61.05.014003-2 - M ZELINSKI MONTEIRO E CIA LTDA - MM LOGISTICA (ADV. SP021179 TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP204054 JULIANO DELANHESE DE MORAES E ADV. SP229040 DANIEL CELANTI GRANCONATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a parte autora arrecadou as custas de apelação em código diverso do determinado pelo Provimento COGE 64, providencie o recolhimento correto, no importe de R\$ 957,69 (novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos), recolhendo na CEF, sob código 5762, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de deserção. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.05.002674-0 - CONDOMINIO EDIFICIO ALTOS DE SUMARE II (ADV. SP185671 MARCELO AUGUSTO DEGELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Defiro a devolução de prazo requerido pela parte autora às fls. 861/863. As custas processuais remanescentes apuradas no cálculo de folhas 876/877 são irrisórias e, no entender deste juízo, a ausência de seu recolhimento não inviabiliza o recebimento do recurso de apelação ofertado pelo autor. Assim sendo, recebo o recurso de apelação da parte ré (fls. 864/875), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para que apresente as suas contra-razões no prazo legal. Decorrido este, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens e observadas as cautelas de praxe. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.05.002412-0 - MIRIAM BERTO (ADV. SP186415 JONAS ROSA) X REITOR DO CENTRO DE PESQUISAS ODONTOLOGICAS SAO LEOPOLDO MANDIC EM CAMPINAS/SP (ADV. SP147654 EDNA DE FATIMA DEMOLIN LINZ)

Recebo a apelação da Impetrante (fls. 360/366), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Finalmente, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.05.006449-6 - SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 224/243), no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 296 do CPC. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Defiro o levantamento da guia de depósito judicial de fl. 242, devendo a Secretaria expedir alvará de levantamento em nome do patrono Bruno Bonturi Von Zuben, depois de informado o número de seu RG e CPF. Int.

Expediente Nº 1644

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.05.000431-0 - HAROLDO CAETANO ANHOLON E OUTRO (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP118426 DAVID DA SILVA E ADV. SP037316 SILVIO BIDOIA FILHO E ADV. SP227501 PRISCILA RENATA LEARDINI)

Tópico final: ...Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, rejeitando o pedido dos autores. Custas na forma da lei. Condene os Autores a pagar honorários de advogado no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, a ser rateado igualmente entre os réus, condicionando sua cobrança à alteração de suas situações econômicas, considerando que são beneficiários da assistência judiciária. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.05.011604-9 - JOSE COSTA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Isto posto, dou provimento aos embargos de declaração apostos e altero a parte dispositiva, que passa a ter a seguinte redação: **DISPOSITIVO** Ante o exposto, JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil e art. 57, 5º da Lei 8.213/91, para acolher o pedido do autor JOSÉ DA COSTA (RG nº 5.075.828-7 e CPF nº 386.176.688-49) de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição de nº 42/140.400.287-9 na sua forma proporcional, reconhecendo o seu direito à conversão em tempo especial das atividades desenvolvidas na empresa Scania Latin America Ltda. - SAAB Scania do Brasil S/A, durante o período de 19.04.1976 até 31.07.1980, bem assim de averbação do tempo comum exercido nas empresas Orniex S.A, de 18.09.1969 até 23.10.1969, Volkswagen do Brasil S/A, de 26.01.1970 até 23.05.1973, Retel - Eletricidade e Telecomunicações Ltda., de 04.09.1973 até 14.12.1973, Quimbrasil - Química Industrial Brasileira S/A, de 22.04.1974 até 05.09.1974, Minisider, de 09.09.1974 até 08.04.1975, Fundação Brasil S/A, de 22.04.1975 até 13.04.1976, Manzam & Fantinatto Ltda., de 01.11.1980 até 03.09.1981, Refrigerantes de Campinas S/A, de 12.11.1981 até 01.03.1984, Jovino Gonçalves Costa (Gonçalves Contabilidade), de 01.08.1984 até 28.08.1985, de 01.09.1990 até 15.01.1993 e de 01.06.1993 até 16.12.1994, Companhia Brasileira de Distribuição, de 17.10.1985 até 30.11.1988, Mentre - Mão de Obra Efetiva e Temporária Ltda., de 10.02.1989 até 27.02.1989, Joana D´Arc Mão de Obra Temporária e Seleção de Pessoal Ltda., de 30.05.1989 até 03.08.1989, Construtora Rondesli Ltda., de 16.10.1989 até 28.03.1990, Monumento S/A, de 05.04.1990 até 10.08.1990. CONDENO o INSS a calcular o valor da Renda Mensal Inicial - RMI e da Renda Mensal Atual - RMA considerando o tempo de serviço reconhecido nesta sentença, bem assim a proceder à efetiva implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional de nº 42/140.400.287-9, com data de início a partir da DER (28.03.2006). CONCEDO a antecipação da tutela para determinar ao INSS que promova a inclusão dos períodos reconhecidos nesta sentença nos bancos de dados administrados pela Dataprev, permitindo ao autor o aproveitamento imediato do seu cômputo no tempo de serviço, bem assim que efetue o pagamento do benefício ora concedido até 30 (trinta) de setembro de 2008. Oficie-se. CONDENO, ainda, o INSS ao pagamento após o trânsito em julgado da diferença das prestações vencidas a partir de 28.03.2006 até o mês anterior ao início do pagamento determinado em sede de antecipação da tutela, sendo que tal valor deverá ser apurável na fase de execução de sentença, assegurando-se à Parte-Autora correção monetária nos termos da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, além de juros moratórios a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação), no percentual de taxa de 1% (um por cento) ao mês. Ressalto que para efeito da incidência do imposto de renda, o valor a ser tributado deve ser sobre aquele auferido mês a mês pelo segurado, respeitando-se os limites dos valores amparados pela isenção, nos termos da tabela progressiva prevista pela Lei 9.250/95, afastada a tributação sobre o valor total das parcelas em atraso em decorrência da mora da autoridade administrativa na concessão do benefício. CONDENO por fim o INSS ao pagamento de honorários de advogado que fixo no montante de R\$-1.000,00 (um mil reais), a teor do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, não sendo cabível condenar o réu na restituição de custas ou mesmo no pagamento da referida verba. Sentença sujeita a reexame necessário. No mais permanece a sentença, tal como lançada. Publique. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.05.007071-6 - FERNANDO SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP197827 LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Pelo exposto, julgo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, já que houve reconhecimento jurídico do pedido por parte do INSS em relação ao valor principal e correção monetária. Julgo o feito com resolução do mérito com base no art. 269, inc. I, do CPC, acolhendo o pedido do autor para condenar o réu ao pagamento de juros de mora de 0,5% (meio por cento) sobre cada parcela paga em atraso, desde a data em que devida cada parcela, incidindo ainda os índices de correção monetária previstos na Resolução n. 561 do CJF. Julgo o feito com resolução do mérito com base no art. 269, inc. I, do CPC, rejeitando o pedido de pagamento dos valores relativo ao benefício supostamente devidos no período de 30.09.2002 a 26.11.2002. Considerando a ínfima sucumbência do autor, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 3% (três por cento) sobre o valor liberado, devidamente corrigido. Incabível a condenação em restituição, haja vista que o autor é beneficiário da gratuidade de justiça. P.R.I.

2008.61.05.000441-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.015044-0) JOSE CARLOS FANTINATTO (ADV. SP204052 JOSE AUGUSTO BRAZILEIRO UMBELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS (fls. 181/191), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressalvando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.05.004996-3 - MARIA JOSE DA FONSECA (ADV. SP259247 PATRICIA MONTEIRO DE CARVALHO LIMA GUDWIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

TOPICO FINAL: ...Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR a ré a efetuar o(s) reajuste(s) do(s) saldo(s) da(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora que tinham aniversário até o dia 15 do mês de fevereiro de 1989, mediante a incidência do IPC de 42,72%. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas - compensando-se os valores que eventualmente tenham sido creditados nos respectivos períodos -

as quais serão corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 2 de julho de 2007, do E. Conselho de Justiça Federal. Os juros moratórios incidirão à taxa de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, de acordo com o entendimento jurisprudencial dominante. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação. Custas na forma da lei. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.05.010242-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.077794-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X ALDO CESAR MARTINS BRAIDO E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

TOPICO FINAL: ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, julgando o feito com resolução de mérito nos termos do art. 269, I do CPC, reconhecendo como devido o valor de R\$ 92.515,63 (Noventa e dois mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e três centavos), a título de honorários advocatícios. Sem condenação em custas, a teor do art. 7 da Lei 9.289/96. Condeno a embargante na verba honorária no importe de 10% (dez por cento) sobre o resultado da subtração entre o valor de honorários acima indicada (R\$ 92.515,63) e o valor apurado pela contadoria judicial (R\$-13.263,77). Aplico à embargante (UNIÃO FEDERAL) a multa de 1 % (hum por cento) sobre o valor da causa (fl.08 dos embargos) em favor dos embargados. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e, com o trânsito em julgado desta, promova a Secretaria o desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida. Prossiga-se na execução nos autos principais. P.R.I.

2005.61.05.007471-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.005570-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU) X JOAO MACHADO CORREA E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA)

TOPICO FINAL: ...Isto posto, JULGO PROCEDENTES os embargos com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para o fim de acolher as contas apresentadas pela contadoria às fls. 41/54 e 76/77, fixando o valor da condenação em R\$ 35.371,71 (Trinta e cinco mil, trezentos e setenta e um reais e setenta e um centavos), atualizado até março de 2007 para os embargados João Machado Correa, José Antonio Silva, José Carlos Gambini, José Gallo e Valter Patara; e, fixando o valor de R\$ 14.155,68 (Quatorze mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), atualizado até 01 de julho de 2008 para o embargado José Lopes Álvares. Sem condenação em custas, a teor do art. 7 da Lei 9.289/96. Condeno os embargados na verba honorária no importe de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor por eles apurados (fls. 125/143 dos autos principais) e o apurado pela contadoria judicial (fls. 41/54 e 76/77), a ser deduzida do crédito exequendo, condicionando sua cobrança à alteração da situação econômica dos embargados, considerando que são beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 41/54 e 76/77 para os autos principais e, com o trânsito em julgado desta, promova a Secretaria o desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida. Após, expeça a Secretaria o Ofício Precatório/Requisitório, remetendo-se, em seguida, o processo ao arquivo para sobrestamento, até o advento do pagamento final e definitivo. P.R.I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.05.007957-2 - BIKELANDO MONTADORA DE BICICLETAS LTDA E OUTRO (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

TOPICO FINAL: ...Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Converta-se em renda da União o valor depositado às fls. 330. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.05.011591-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X MARIA JOSE TORRES

TOPICO FINAL: ...Acolho o pedido de fls. 122 e, em consequência, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Determino o desbloqueio da penhora on line, efetivada às fls. 88. Intime-se a depositária do bem, mencionada às fls. 117, da liberação do encargo. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.05.009951-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X PEDRO SERGIO VAZ

TOPICO FINAL: ...Homologo por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pedido de desistência formulado à fl.114, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.05.000288-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI

NETO) X EDE DIAS BARBOSA

Acolho o pedido de fls. 83 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Em consequência, dou por insubsistente o encargo de depositário, liberando o Sr. Sérgio Roberto Rosa (fl. 69), que assumira tal ônus. Expeça-se o necessário. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.000064-0 - UP PARTS COML/ LTDA (ADV. SP155548 OMAR FENELON SANTOS TAHAN E ADV. SP153336E ERIC MINORU NAKUMO) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Em sendo tal prazo decadencial, não há como a impetrante valer-se do mandado de segurança para a defesa do direito em tese lesado, razão pela qual EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por força do inciso IV, do art. 269, do Código de Processo Civil. Ressalvo à impetrante, todavia, o acesso às vias ordinárias para a discussão de sua pretensão, eis que o que ora se declara extinto é apenas o direito de impetrar mandado de segurança e não o direito material ameaçado. Custas na forma da lei. Sem honorários, por incabíveis à espécie, nos termos da Súmula 105 do STJ.P.R.I.O.

2008.61.05.003847-3 - SABIC INNOVATE PLASTICS SOUTH AMERICA - IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...De todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA e declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios incabíveis na espécie (Súmula 105/STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 12, único da Lei 1.533/51). P.R.I. e oficie-se, inclusive ao E. TRF (agravo de instrumento de fls. 518/520).

2008.61.05.004092-3 - ARMANDO MARCONDES MACHADO NETO (ADV. SP146997 ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO E ADV. SP155987 OLAVO ZAGO CHIGNALIA E ADV. SP209173 CRISTIANE SILVA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Do exposto, confirmo a liminar de fls. 88/90 e, reconhecendo a inexigibilidade das contribuições previdenciárias lançadas na NFLD nº 37.033.459-0, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de levar à cobrança os valores dela constantes. Declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios incabíveis na espécie (Súmula 105/STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 12, único da Lei 1.533/51). P.R.I. Oficie-se, inclusive ao E. TRF (agravo de instrumento de fls. 103/104).

2008.61.05.005429-6 - PINUS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTATIA EM JUNDIAI SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Nessas condições, não se justifica a exclusão da ICMS das bases de cálculo do PIS e da COFINS, razão pela qual confirmo a r. liminar de fls. 158/160 e DENEGO A SEGURANÇA, observando estar prejudicado o pedido de compensação tributária. Declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, Custas na forma da lei. Sem honorários, por incabíveis à espécie, nos termos da Súmula 105 do STJ.P.R.I.O.

2008.61.05.005698-0 - RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP201123 RODRIGO FERREIRA PIANEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Nessas condições, confirmo a liminar de fls. 91 e 93 e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir da impetrante a documentação fiscal relativa a períodos anteriores a 22.4.2003. Declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios incabíveis na espécie (Súmula 105/STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 12, único da Lei 1.533/51). P.R.I.O.

2008.61.05.007062-9 - UNIBEB - UNIAO DE DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP208989 ANA CAROLINA SCOPIN E ADV. SP248124 FERNANDA RIQUETO GAMBARELI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Ante o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, concedendo a segurança em definitivo, ficando confirmada a liminar anteriormente deferida, bem como determino à autoridade impetrada que ultime os procedimentos necessários à regularização dos débitos informados na inicial. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Sentença sujeita a reexame necessário. Após o transcurso dos prazos recursais, encaminhe-se o

feito à instância superior.P.R.I.O.

2008.61.05.007116-6 - HELIO MARCOS COUTINHO BELTRAO (ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA E ADV. SP257436 LETICIA RAMIRES PELISSON E ADV. SP257793 RICARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Ante o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, concedendo a segurança em definitivo, para determinar à il. autoridade impetrada - Inspetor-Chefe da Alfândega do Aeroporto de Viracopos que, sob o regime de admissão temporária, dê continuidade e finalize o procedimento de despacho aduaneiro relativo ao Avião Turbohélice Monomotor, Marca Pilatus, Modelo PC 12/47, objeto da Declaração de Importação n. 08/0987098-8 e da Licença de Importação 08/1451588-3, liberando o bem importado, e renove o Termo n. 032/2008, pelo prazo regulamentar.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ.Sentença sujeita a reexame necessário. Após o transcurso dos prazos recursais, encaminhe-se o feito à instância superior.Outrossim, comunique-se, através do sistema informatizado desta Justiça (e-mail), nos autos do Agravo de Instrumento interposto, a prolação de sentença nestes autos, nos termos do Provimento COGE n. 64/2005, para as providências que se fizerem necessárias, por aquele E. Tribunal Regional da 3ª Região.P.R.I.O.

2008.61.05.007936-0 - JCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP158878 FABIO BEZANA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105 do E. STJ.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.014467-0 - MATIAS ANTONIO DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP216632 MARIANGELA ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

TOPICO FINAL: ...Em face do exposto julgo o feito com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Deixo de condenar a ré em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve resistência à exibição dos extratos.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.015044-0 - JOSE CARLOS FANTINATTO (ADV. SP204052 JOSE AUGUSTO BRAZILEIRO UMBELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Assim, dou provimento aos embargos de declaração interpostos para sanar a alegada contrariedade, fazendo constar na fundamentação da sentença embargada o que se segue: É o relatório.

DECIDO.FUNDAMENTAÇÃOInicialmente cumpre enfatizar que os requisitos para a propositura da medida cautelar encontram-se no fumus boni iuris e no periculum in mora.A Medida Cautelar como instrumental que é viabiliza a pretensão, eis que objetiva dar plena efetividade à futura demanda principal, estando aí caracterizada a plausibilidade do direito, no requisito denominado fumus boni iuris. Ademais, a não concessão da medida poderia inviabilizar o resultado útil do processo principal, ao qual cumprirá estabelecer se o restabelecimento do benefício é realmente exigível. No presente caso, a pretensão formulada revela a presença dos requisitos informadores da cautela, porquanto, conforme salientado na decisão liminar de fl. 64/66, há prova suficiente de que o autor está vivo e que se encontra inclusive na ativa (como empregado da empresa DDC Engenharia Ltda., conforme recibos de pagamento de fls. 57/59).Por outro lado, o periculum in mora, consistente na possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, encontra-se presente, por se tratar de benefício de natureza alimentar.No mais, permanece a sentença, tal como lançada.P.R.I.

7ª VARA DE CAMPINAS

DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI

Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 1709

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.05.011378-0 - SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP127540 SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO E ADV. SP195619 VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN E ADV. SP043439 MARCOS CASTELO BRANCO ROSARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Fls. 220: Expeça-se Alvará de Levantamento do valor bloqueado e depositado na CEF, conforme guia de fls. 195, ao Sr. Sebastião Ferreira da Silva. CERTIDÃO Ciência da expedição do alvará de levantamento n 125/2008, em 09/09/2008, com prazo de validade de trinta dias, para retirada em Secretaria.

2007.61.05.006788-2 - JOSE ROBERTO CARBONARI (ADV. SP117667 CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Ciência da expedição dos alvarás de levantamento ns 121/2008 e 122/2008, em 09/09/2008, com prazo de validade de 30(trinta) dias, para retirada em Secretaria.

2007.61.05.008841-1 - LEONIDIO DE SOUZA PINTO (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Chamei os autos.Reconsidero o 2º e 3º parágrafos do despacho de fl. 134.Segue sentença em separado.(...)...em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça a Secretaria alvará de levantamento referentes às custas processuais de fls. 127/128 em nome do autor e seu procurador, Dr. Vanderlei Rostirolla, OAB 111.316 e inscrito no CPF nº 064.385.818-01.Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 229 - Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 026/2008 - NUAJ.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.CERTIDÃO Ciência da expedição do alvará de levantamento n 124/2008, em 09/09/2008, com prazo de validade de trinta dias, para retirada em Secretaria.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.05.000697-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.011378-0) SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP043439 MARCOS CASTELO BRANCO ROSARIO) X VINICIUS PACHECO FLUMINHAN (ADV. SP195619 VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN) X SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO (ADV. SP127540 SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO)

Fls. 24: Defiro a prova documental requerida. Expeça-se ofício ao INSS para que forneça as informações requeridas pela embargada, no prazo de 30 (trinta) dias. O ofício deve ser instruído com cópia da petição de fls. 24.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.05.010485-7 - HENRIQUE AUGUSTO DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP092459 FATIMA CONCEICAO RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Chamei os autos.Reconsidero o despacho de fl.274.Segue sentença em separado.(...)...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça a Secretaria alvará de levantamento referente aos honorários advocatícios em nome da advogada indicada às fls. 273.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.CERTIDÃO Ciência da expedição do alvará de levantamento n 123/2008, em 09/09/2008, com prazo de validade de trinta dias, para retirada em Secretaria

Expediente Nº 1710

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.61.05.006539-1 - INCOMAGRI, IND/ E COM/ DE MAQUINAS AGRICOLAS (ADV. SP175252 ALEXANDRA LEONELLO GRANADO E ADV. SP224882 EDUARDO ALEXANDRE DA SILVA) X CPFL - COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ (ADV. SP169471 GABRIELA ELENA BAHAMONDES MAKUCH E ADV. SP083705 PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD ANTONIO OSSIAN DE ARAUJO JR.)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista às partes contrárias para contra-razões no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.05.002207-7 - LUCIA HELENA DE ALMEIDA MITSUSAKI (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2000.61.05.010325-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.007605-0) MARCOS CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP089765 MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2002.61.05.004462-8 - JOSE ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUSA (ADV. SP150570 MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)
Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2003.61.05.005410-9 - CONDOMINIO EDIFICIO PORTO ALEGRE (ADV. SP130884 MARIA INES BORELLI MARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2003.61.05.012178-0 - IRACI DE OLIVEIRA (ADV. SP134685 PAULO SERGIO GALTERIO E ADV. SP205308 MARCELLE CRISTINA BIANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.05.006062-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELA PAES BARRETO DE CASTRO LIMA) X SOCIEDADE AMIGOS DO JARDIM DAS BANDEIRAS E OUTROS (ADV. SP097263 MARIA AMELIA BASTIA DA SILVA)
Recebo o recurso adesivo à apelação da União Federal - AGU, nos mesmos efeitos em que esta foi recebida. Vista a União Federal - AGU para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.05.006454-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.005367-9) CARLOS OTAVIO BARBOSA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)
Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.05.008171-7 - ROBERTO LUIZ BADIN E OUTRO (ADV. SP139003 ROGERIO GADIOLI LA GUARDIA E ADV. SP142764 MARCOS ANTONIO PAVANI DE ANDRADE) X ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP082675 JAIRO MOACYR GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo as apelações da Caixa Econômica Federal - CEF, do ABN AMRO REAL S/A e da União Federal - AGU nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.05.010942-9 - VALDECI MODESTO DE SOUZA (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso adesivo à apelação do INSS, nos mesmos efeitos em que esta foi recebida. Vista ao INSS para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.05.012806-0 - NELSON CARVALHO (ADV. SP198406 DIOGO FERNANDES MATOSINHO E ADV. SP133605 ODAIR LEAL SEROTINI E ADV. SP143663E PAULO VINICIO COSME CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 406 - Vista as partes das informações prestadas pela Empresa Aracruz Celulose S.A. Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.05.013905-7 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE LINDOIA (ADV. SP130669 MARIELZA EVANGELISTA DA SILVA E ADV. SP173513 RICARDO LUIS MAHLMEISTER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.05.005478-0 - BENEDICTO OSCAR SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.05.007639-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.006454-9) CARLOS OTAVIO BARBOSA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.05.008648-3 - GERALDO ELIAS DE ARAUJO (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo à apelação do INSS, nos mesmos efeitos em que esta foi recebida. Vista ao INSS para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.05.009087-5 - BENEDITO ALVES FAGUNDES E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.05.009637-3 - VALTER COLDIBELLI (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.05.010633-0 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.05.011239-1 - AGNALDO PEDRO ALVES CORREIA (ADV. SP225744 JULIANA PURCHIO FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.05.001686-2 - FRANCISCO JOSE BATISTA (ADV. MT009828 ROSELI DE MACEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.05.007710-3 - ADILSON GONCALVES LEANDRO E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.05.010248-1 - VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP141248 VALDIRENE LOPES FRANHANI E ADV. SP183531 ANTONIO ESTEVES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista às partes para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.007214-2 - ROSELY DUARTE CORREA (ADV. SP171329 MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal - CEF tão-somente no efeito devolutivo, a teor do disposto no art. 520, IV do CPC. Vista à parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2001.61.05.006841-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.006539-1) INCOMAGRI, IND/ E COM/ DE MAQUINAS AGRICOLAS (ADV. SP175252 ALEXANDRA LEONELLO GRANADO E ADV. SP224882 EDUARDO ALEXANDRE DA SILVA) X CPFL - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP083705A PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD ANTONIO OSSIAN DE ARAUJO JR.)

Recebo a apelação da parte autora tão-somente no efeito devolutivo, a teor do disposto no art. 520, IV do CPC. Vista às partes contrárias para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

Expediente Nº 1711

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.05.008278-7 - ALESSANDRA MARQUES FERREIRA (ADV. SP209275 LEANDRO AUGUSTO COLANERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Em face da petição de fls. 162/165, reconsidero o despacho de fls. 161. Fls. 162/165: Manifeste-se a parte autora quanto ao requerido pela ré, no prazo de 5 (cinco) dias. O silêncio será compreendido como concordância com o pedido.

MONITORIA

2001.61.05.001113-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP041591 ANTONIO CARLOS CHITOLINA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X SUELI PAVANELLO GASPARIN (ADV. SP159654 PAULO RICARDO MENNA BARRETO DE ARAÚJO)

A luz da documentação trazida com esta petição resta evidente que os valores foram transferidos das poupanças dos menores. Assim, cumpra-se com urgência o determinado às fls. 162, em nome do i. patrono indicado às fls. 164.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.05.010554-6 - MIRIAM ANTONIA DA SILVA NOGUEIRA (ADV. SP101311 EDISON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X ADEMAR BARBOSA X REVISE REAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA Tendo em vista o ofício do Juízo Deprecante da 1ª Vara de São Joaquim da Barra/SP de fls. 176, providencie a Caixa Econômica Federal o recolhimento da taxa judiciária e diligência do oficial de justiça, para cumprimento da Carta Precatória de citação da denunciada a lide Revise Real Vigilância e Segurança nº 1334/08. Intimem-se.

2002.61.05.011048-0 - MOZART NOGUEIRA ESTEVES & CIA/ LTDA (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSSUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Dê-se ciência as partes do despacho de fls. 163. No prazo de dez dias, manifeste-se o exequente sobre o recibo de bloqueio de valores de fls. 164/166, requerendo o que de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. DESPACHO DE FLS. 163: Este Magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, o bloqueio de valores do executado. Aguarde-se em Secretaria pela vinda de informações. Após, dê-se vista ao requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste. Anote-se, por fim, que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso. Determino a Secretaria que proceda a juntada da solicitação do Bloqueio de Valores.

2005.61.05.012214-8 - SARANIL SABENCA DOS SANTOS (ADV. SP104455 CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Converto o julgamento em diligência. Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que: a) junte aos autos formulários SB-40, DSS 8030 ou PPP, referente ao período de 01/03/84 a 31/03/01, que pretende ver reconhecido como atividade especial; b) esclareça e documente a situação do processo trabalhista cujo laudo foi colacionado às fls. 39/50. Reconsidero o despacho de fl. 226 e defiro as provas pericial e oral requeridas pelo autor, devendo indicar quais locais pretende sejam periciados, no prazo de 10 (dez) dias. Apresente o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, o rol de testemunhas a serem ouvidas em audiência que será oportunamente designada. Com a indicação dos locais a serem periciados, venham os autos imediatamente à conclusão para nomeação de perito técnico.

2006.61.05.003460-4 - EDIVAL ALVES DA COSTA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 349: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação, prazo no qual deverá também a parte autora juntar aos autos cópia da sentença proferida no processo de nº 724/2000 que tramitou na 3ª Vara da Comarca de Sumaré e que hoje se encontra no E. TRF da 3ª Região.

2006.61.05.006935-7 - CICERO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP120976 MARCOS FERREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 73/82: Vista às partes dos cálculos efetuados pela Contadoria do Juízo, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

2006.61.05.007526-6 - ALESSANDRA MARQUES FERREIRA (ADV. SP209275 LEANDRO AUGUSTO COLANERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Fls. 209/212: Manifeste-se a parte autora quanto ao requerido pela ré, no prazo de cinco dias. O silêncio será compreendido como concordância com o pedido.

2007.61.05.006277-0 - ANTONIO CARLOS NONATO (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 59: Face a informação do autor e em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, designo nova perícia médica a ser realizada pela Dra. Deise Oliveira de Souza, no dia 20 de outubro de 2008, às 10:20 horas, na Rua Coronel Quirino, 1483, Cambuí, Campinas/SP. Fica a parte autora advertida de que o não comparecimento à perícia médica na data designada poderá acarretar a preclusão da prova.

2008.61.05.000311-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ALEXANDRE MARIANO SILVA

Em vista do decurso de prazo para oferecimento de contestação, decreto a revelia do réu e determino a remessa dos autos à conclusão para sentença.

2008.61.05.001419-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.014212-0) WILLIAM SANTOS CLOCHES (ADV. SP215377 TATIANE LOUZADA E ADV. SP152558 GLAUBERSON LAPREZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 395/397 - Defiro, em parte. Considerando as alegações da CEF em contestação, bem como que juntou aos autos tão somente as alterações de contrato social da empresa Posto Laranjeiras Ltda e documentos pessoais dos sócios, deverá, a CEF, no prazo de 10 (dez) dias trazer aos autos cópia da alteração do contrato bancário, onde conste o ingresso do autor como co-responsável da referida conta. Defiro, igualmente a juntada de novos documentos, conforme requerido pela parte autora. Após, dê-se vista às partes. Defiro, ainda, a prova oral requerida, para tanto designo audiência a se realizar no dia 07 de outubro de 2008, às 16:00 horas para oitiva do Gerente de Contas responsável pelas movimentações da pessoa jurídica Posto Laranjeiras onde o autor figura como sócio-correntista. Proceda a Secretaria às intimações necessárias. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para adequação do valor da causa, nos termos da petição de fl. 400. Intimem-se.

2008.61.05.002679-3 - GERALDO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP257762 VAILSON VENUTO STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 62: Defiro a juntada de novos documentos pela parte autora, consoante previsão do artigo 397 do CPC. Defiro a realização de perícia médica e nomeio a Dra. Deise Oliveira de Souza para realização de referida perícia, na especialidade de psiquiatria, que desde já designo para o dia 20 de outubro de 2008, às 10:40 horas, em seu consultório sito à Rua Coronel Quirino, 1483, Cambuí, Campinas/SP. Arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários periciais, nos termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. A parte autora fica intimada a comparecer à perícia médica na data designada, munida de todos os exames e laudos médicos comprobatórios de sua incapacidade. Deve, ainda, a parte autora comparecer à perícia médica acompanhada. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, pelo prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.05.003300-1 - MONICA PORTEIRO (ADV. SP093385 LUCELIA ORTIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se ciência as partes da designação de audiência para o dia 21/10/2008, às 14:30hs, a testemunha deverá comparecer independente de intimação, conforme informado pela parte autora na petição de fls. 81. Intimem-se.

2008.61.05.005251-2 - MERRWELVELSON FERREIRA E SOUZA (ADV. RJ132698 CARMEM DULCE SIQUEIRA FLORES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que, devidamente intimado, o autor não se manifestou acerca do despacho de fl. 30 e, ainda, que a ação versa sobre indenização por danos morais, sendo requerido em inicial o pagamento pela ré do valor de R\$300.000,00, retifico de ofício o valor atribuído à causa para que conste o valor da indenização pretendida. Oportunamente, ao SEDI para as anotações necessárias. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que complemente as custas devidas em razão da alteração do valor da causa, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se, pois, reservo ad cautelam a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da resposta. Intimem-se.

2008.61.05.006668-7 - ARLETE MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo o prazo final de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que a parte autora cumpra o

determinado às fls. 56.

2008.61.05.008253-0 - HOPI HARI S/A (ADV. SP145928 JULIANA MOURA BORGES MAKSOUND E ADV. SP198134 CAROLINA ROBERTA ROTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 57: Defiro pelo prazo requerido. Int.

2008.61.05.008879-8 - JOSE CAMILO FURLAN (ADV. SP147437 PAULO ROGERIO NASCIMENTO E ADV. SP240422 SANDRO CHAVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 7ª Vara Federal.No prazo de 5 (cinco) dias, proceda a parte autora ao recolhimento das custas processuais devidas, junto à Caixa Econômica Federal, sob pena de extinção.Com o cumprimento, venham os autos à conclusão.

2008.61.05.008911-0 - WILSON ROBERTO RINCO (ADV. SP231915 FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Esclareça a parte autora o item 2 dos pedidos constantes da inicial, especialmente no que tange à tutela antecipada, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham conclusos.

2008.61.05.009061-6 - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada.Cite-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.05.006012-8 - FLOCOTECNICA IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP019817 FLAVIO DEL PRA E ADV. SP084441 ROLFF MILANI DE CARVALHO E PROCURAD LUIZ CARLOS FERNANDES E PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (ADV. DF010122 EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES E PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Fls. 363: Indefiro o pedido da i. Procuradora da Fazenda Nacional, uma vez que a penhora no rosto dos autos é admitida quando o crédito é preferencial, o que, como já mencionado no despacho de fls. 353, não é o caso do crédito devido à União nos presentes autos.Neste sentido, colhe-se da jurisprudência:AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO FALIMENTAR. INDEFERIMENTO. 1. Correta a decisão que indeferiu o pedido de penhora no rosto dos autos do processo falimentar, sob o entendimento de que os honorários advocatícios não gozam de privilégio, devendo o exequente habilitar seu crédito junto à Vara de Falências e Concordatas.2. Saliento que, se os honorários tivessem sido inscritos em dívida ativa, passariam a ser classificados como dívida ativa não-tributária (artigo 2º da Lei nº 6.830/80) e submetidos, assim, à ordem legal de preferência no recebimento de haveres da massa. (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO -Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200604000227811 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 29/11/2006 Documento: TRF400138515)

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2002.61.05.013247-5 - CLEUZA MARTINS REDONDO E OUTROS (ADV. SP120251 ROSANGELA GOULART DE SOUZA DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 206 - Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado - NUAJ.Ante a concordância do exequente, manifestada à fl. 107, expeça-se ofício precatório no valor de R\$ 35.965,98 (trinta e cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos), em nome dos autores CLEUZA MARTINS REDONDO e RODRIGO MARTINS REDONDO e no valor de R\$ 3.596,60 (três quinhentos e noventa e seis reais e sessenta centavos) para pagamento dos honorários advocatícios em nome da Dra. Rosangela Goulart de Souza Donato Assis - OAB n.º 120.251, CPF n.º 016.999.008-76, atualizado até outubro de 2005.Após, aguarde-se os autos sobrestados em arquivo até o advento final do pagamento. Intime-se.

2003.61.05.006667-7 - JOAO LUIZ FILHO E OUTRO (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ciência às partes da efetivação do depósito na Caixa Econômica Federal, pelo E. Tribunal Regional Federal, à disposição dos beneficiários, da importância requisitada para o pagamento dos ofícios requisitórios.Sem prejuízo, comunique-se a parte autora, mediante expedição de carta de intimação.Após, nada sendo requerido em 5(cinco) dias, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

2003.61.05.012123-8 - MARIA DELICIA DE SOUZA CASO E OUTRO (ADV. SP165932 LAILA MUCCI MATTOS E ADV. SP205844 BIBIANA FERREIRA D OTTAVIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Fls. 156/159: Em face da manifestação da parte autora e uma vez que, nestes autos, não cabe discutir se são devidos os honorários advocatícios requeridos pela Dra. Bibiana DOTTAVIANO, indefiro o pedido de fls. 143/144. Destarte, expeça-se ofício precatório à parte autora, consoante determinado às fls. 140, e ofício precatório referente aos honorários advocatícios de sucumbência à Dra. Bibiana DOTTAVIANO, de acordo com o despacho de fls. 147. Desde já fica a Secretaria autorizada a desentranhar o contrato de honorários advocatícios (fls. 153) para a retirada pela Dra. Bibiana DOTTAVIANO, caso assim seja requerido.

2004.61.05.005507-6 - AMERICO FATORETTO (ADV. SP163484 TATIANA CRISTINA SOUTO MINARELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Ciência às partes da efetivação do depósito na Caixa Econômica Federal, pelo E. Tribunal Regional Federal, à disposição dos beneficiários, da importância requisitada para o pagamento dos ofícios requisitórios. Sem prejuízo, comunique-se a parte autora, mediante expedição de carta de intimação. Após, nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

2005.61.05.011015-8 - ANTONIO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, dê-se ciência às partes do teor dos ofícios precatórios nºs 20080000100 e 20080000101, para manifestação, no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo e silente as partes, encaminhem-se as requisições, por meio eletrônico, ao E. TRF da 3ª Região. Após, remetam-se os autos ao arquivo, para sobrestamento, até o advento do efetivo pagamento.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

2ª VARA DE FRANCA

DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI
JUIZA FEDERAL TITULAR
WANDERLEI DE MOURA MELO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1519

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.13.000015-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.003479-0) LUIS EDUARDO GIMENES FRANCA ME E OUTROS (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM)

Vistos, etc., Abra-se vista à embargada para que requeira o que for de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.03.99.109111-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1404677-7) MARIA SILVIA SALOMAO FERREIRA - ME (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA E ADV. SP157786 FABIANO NUNES SALLES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA)
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ex vi, do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios ou custas. Traslade-se cópia desta sentença, juntando-se nos autos em apenso (97.1404677-7). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.13.003468-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.000147-3) PAJERO LTDA E OUTROS (ADV. SP047334 SEBASTIAO DANIEL GARCIA E ADV. SP143023 ELSON EURIPEDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, ex vi, do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária. Traslade-se cópia desta sentença, juntando-se nos autos em apenso (2004.61.13.000147-3). P.R.I.

2006.61.13.002218-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.002851-3) FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X FABIO ALVES PIMENTA E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP160602 ROGÉRIO DANTAS MATTOS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se para os autos principais cópias da decisão e certidão de fl. 160-162 e 166. Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.13.000303-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.000405-0) LUBOM COM/ DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA (ADV. SP119513 VICENTE DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS)

...Com essas ponderações, conheço dos embargos, rejeitando-os, contudo, em seu mérito. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso (nº 2007.61.13.000405-0). P.R.I.

2008.61.13.001044-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.001556-7) MATRISOLA LTDA E OUTROS (ADV. SP133029 ATAIDE MARCELINO E ADV. SP150512 DENISE COIMBRA CINTRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Baixo os autos em diligência. Considerando a decisão proferida pelo C. Supremo Tribunal Federal que deferiu liminar na Ação Declaratória de Constitucionalidade - ADC 18, determinando a suspensão dos processos em trâmite que discutam a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS, determina a suspensão do presente feito até o julgamento da referida ação. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.13.001308-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001272-1) SAMELLO FRANCHISING LTDA (ADV. SP236713 ANA PAULA FAVA FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc., Abra-se vista à embargante da impugnação e documentos juntados às fls. 254-355, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.13.002618-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1403943-2) JOSE CARLOS GRANZOTTI E OUTRO (ADV. SP056182 JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se para os autos principais cópias do relatório e acórdão de fls. 73-77 e certidão de fl. 81. Após, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.13.000180-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.002366-2) REGINA SANDRA DO CARMO MIGUEL SALOMAO (ADV. SP046685 LUCIO CAPARELLI SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da execução atualizada. Custas ex lege. Julgo, ainda, subsistente a penhora efetuada, podendo o processo de execução prosseguir em seus ulteriores termos. Traslade-se cópia desta sentença, juntando-se nos autos em apenso. P.R.I.

2008.61.13.000608-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.13.002943-7) PAULO HENRIQUE CINTRA (ADV. SP090232 JOSE VANDERLEI FALEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ex vi, do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por ausência de lide. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença, juntando-se nos autos em apenso (2002.61.13.002943-7). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.13.000694-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.003659-5) WAGNER ALVES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP212256 GILBERTO FLORÊNCIO FARIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Nesse sentido, a fim de propiciar o cumprimento da sentença de procedência do pedido do embargante, determino que seja procedida a averbação do ato de doação às expensas do executado Wagner Alves Silva que deu causa a oneração com indicação do bem que sabia não lhe pertencer. E à guisa de assegurar o pagamento referido, destaco que será reservado valor correspondente aos emolumentos, com a alienação em hasta pública do usufruto do bem que permanece penhorado; por óbvio, após o pagamento do débito tributário. E após, cumpra a sentença, nos termos determinados. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da execução fiscal em apenso. Int.

2008.61.13.000756-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1405736-1) JOSE MARTINIANO

DE OLIVEIRA (ADV. SP203600 ALINE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc., Diante da inércia do embargante, em demonstrar documentalmente seus rendimentos médios, indefiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Após, tornem os autos conclusos.

2008.61.13.001363-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1400378-0) REGINA CELIA FREITAS DE OLIVEIRA (ADV. SP016511 RUBENS ZUMSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se para os autos principais cópias da sentença de fls. 37-41, relatório e acórdão de fls. 58-63 e certidão de fl. 66. Após, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.13.001430-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.001240-2) MARIA APARECIDA VAZ CINTRA (ADV. SP185627 EDUARDO HENRIQUE VALENTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc., Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga-se no despacho de fl. 15, item 2. Intime-se. Cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.13.007337-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1405178-0) IND/ DE CALCADOS KISSOL LTDA E OUTROS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X IND/ DE CALCADOS KISSOL LTDA (ADV. SP106461 ADEMIR DE OLIVEIRA E ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA)

Vistos, etc., Indefiro o pleito de fls. 673-677, uma vez que o requerimento para levantamento das penhoras deve ser feito nos autos onde ocorreu a constrição. Prossiga-se no despacho de fl. 673. Intimem-se.

2006.61.13.000969-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.002374-2) PAULO HENRIQUE CINTRA E OUTROS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X PAULO HENRIQUE CINTRA E OUTRO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA)

Vistos, etc., Intimem-se os executados para, querendo, no prazo de 15(dias), oferecem impugnação ao bloqueio e depósito judicial de fl. 163 (parágrafo 1º, do artigo 475-J, do CPC). Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.13.005735-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X D PRATA IND/ E COM/ DE CALCADOS E COMPONENTES LTDA E OUTROS (ADV. SP024358 GERALDO GARCIA DO NASCIMENTO)

Vistos, etc., Abra-se vista à exequente da certidão de fl. 202. Intime-se.

2000.61.13.005759-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X JOSE TADEU PESSONI E OUTRO (ADV. SP102137 ESTANISLAU JOSE CARETA E ADV. SP219400 PRISCILA PENHA DOMINGUES)

Vistos, etc. Trata-se de pedido do terceiro interessado Banco Nossa Caixa S/A para que seja levantada a penhora que recai sobre o imóvel transposto na matrícula nº. 45.141/R3, junto ao 1º CRI de Franca. Afirma que arrematou na Justiça Estadual, no dia 10.05.2005, em 2ª hasta, os direitos ao compromisso de venda e compra do referido imóvel, nos autos da Ação nº. 905/01, que tramita na 5ª Vara Cível, com expedição da carta de arrematação em 26.06.2007 (fls. 301-328). Decido Inicialmente, cabe ressaltar que o bem penhorado nesta execução fiscal (bem imóvel) difere daquele descrito na carta de arrematação apresentada pela requerente (direitos ao compromisso de venda e compra). Destaco, ainda, que a penhora efetuada nestes autos (22/08/1995) é anterior à constrição do compromisso particular de cessão e transferência de direitos de aquisição (13.08.2001) e que a fração penhorada - 50% (cinquenta por cento) - encontra-se registrada em nome de JOSÉ TADEU PESSONE, executado nestes autos. Ademais, vê-se que não houve averbação no registro imobiliário de nenhuma cessão ou transferência de direitos de aquisição a JOSÉ HERMES SANDÓVAL BRAGA JÚNIOR, que figura como executado nos autos em que houve a arrematação. Assim, pelas razões anteriormente expostas, indefiro o pedido para o levantamento da penhora que recai sobre o imóvel em questão. Intimem-se.

2000.61.13.007100-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X CASTALDI IND/ DE CALCADOS LTDA E OUTROS

... Na hipótese, verifico que a presente execução já está garantida pela penhora efetuada às fls. 57-58 (imóvel de matrícula nº. 19.954/1ºCRI), de sorte que indefiro o pedido para que seja reiterada ordem de bloqueio de numerários existentes em contas correntes ou outras aplicações financeiras em nome do(s) devedor(es) através do sistema BACEN-JUN. Por conseguinte, concedo o prazo de 10(dez) dias para manifestação da parte exequente. Int.

2004.61.13.003479-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM)

X LUIS EDUARDO GIMENES FRANCA ME E OUTROS (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO) Vistos, etc., Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito requerendo o que for de direito. Intime-se.

2006.61.13.002933-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X CALCADOS PE FORTE LTDA E OUTROS (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA)

...Assim, defiro o presente pedido para que seja desbloqueado o montante que a requerente recebe como benefícios na conta 01-003437-1 (Nossa Caixa - agência 0147-3). Oficie-se ao Banco Nossa Caixa S.A., solicitando a liberação dos valores bloqueados e suspensão do bloqueio determinado. Caso os valores já tenham sido transferidos para uma conta judicial, à disposição deste Juízo, fica desde já autorizada a restituição à sua conta de origem. Defiro a juntada da procuração no prazo de 10(dez) dias. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.13.000963-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X BENEDITO EURIPEDES MOURA E OUTRO (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA)

Vistos, etc., Manifeste-se a exequente, no prazo de 10(dez) dias, sobre o prosseguimento do feito requerendo o que for de direito. Intime-se.

2007.61.13.002421-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA SOUSA - ME E OUTRO

Vistos, etc., Trata-se de ação de execução fiscal em que foi determinada a manifestação do exequente a fim de propiciar o prosseguimento do feito. É sabido que as normas do Código de Processo Civil aplicam-se subsidiariamente ao executivo fiscal, ex vi, do disposto no artigo 1º, da Lei 6830/1980 c.c. artigo 598 do referido Estatuto Processual, inclusive no tocante à obrigação da parte autora de providenciar o regular andamento do processo adotando as medidas que estiverem ao seu alcance. Nesse sentido, determino a intimação da parte exequente para que promova os atos ou diligências cabíveis ao regular prosseguimento do feito, no prazo legal; sob pena de reconhecimento de seu abandono, nos moldes do disposto no parágrafo 1º e inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.13.002459-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MAURICIO MARCOS PASQUARELLI

Fl. 32: Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito requerendo o que for de direito. Intime-se.

2008.61.13.000049-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ESCOLA DE 2 GRAU CAETANO CAPRICIO S/C LTDA E OUTROS

Fl. 37: Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito requerendo o que for de direito. Intime-se.

2008.61.13.000686-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X RECEC COM/ E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP112302 SANDRA REGINA PIRES DE ANDRADE)

Vistos, etc., Fl. 136: Remetam-se os autos ao SEDI para que conste no pólo ativo o nome da Caixa Econômica Federal - CEF, sucessora processual do Banco Meridional do Brasil S/A. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF - para, no prazo de 10(dez) dias, recolher as custas processuais, em virtude da redistribuição do presente feito para esta Justiça Federal. Cumpra-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

96.1404501-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X SUPERMERCADOS IDEAL LTDA E OUTROS (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA)

Fl. 714: Tendo em vista que a arrematante está cumprindo com o parcelamento acordado, bem ainda a improcedência dos embargos à arrematação (v. cópia fls. 719-727), defiro a expedição da carta de arrematação em nome da arrematante, conforme auto acostado à fl. 616-617, devendo ser constituído hipoteca da fração ideal (95%) do imóvel arrematado em favor da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 690, parágrafo 1º, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

97.1405736-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X GOMALLI IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA - (MASSA FALIDA) E OUTRO (ADV. SP203600 ALINE FERREIRA) X BRANCA MARIA GOMES MARTINIANO (ADV. SP120228 MARCIA MUNITA GRAEFF E ADV. SP205440 ERICA MENDONÇA CINTRA E ADV. SP194613 ANDRE LUIS GOMES DE SOUZA)

Vistos, etc., Fls. 443-444: Por ora, aguarde-se o desfecho dos embargos de terceiro de nº. 2008.61.13.000756-0. Após, abra-se vista à exequente para que se manifeste sobre o parcelamento noticiado pelo arrematante às fls. 443-447. Intimem-se.

1999.61.13.002566-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X GABRIEL AFONSO MEI ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP108306 PEDRO JOSE OLIVITO LANCHÁ)

Ante o exposto, reconheço a extinção do crédito tributário pela ocorrência da prescrição e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no inciso IV do artigo 269 c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência, arcará a Fazenda Nacional com honorários advocatícios, os quais fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à execução. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.13.003322-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X IND/ DE CALCADOS SOFT LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP197359 EDUARDO MAESTRELLO CALEIRO PALMA)

Vistos, etc., Fl. 245: Com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, suspendo o curso da execução, até nova provocação, considerando que não foram encontrados bens do(s) executado(s) sobre os quais possa recair a penhora. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, inclusive para que fique registrado no sistema processual a real situação jurídica do executado, informação relevante que deve constar das certidões emitidas com o uso do mencionado sistema. Intime(m)-se.

2000.61.13.003904-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X ODONTOFRAN S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP135482 PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO) X JOAO MOISES MELLIM DA SILVEIRA (ADV. SP025784 GUALTER DE ALMEIDA JUNIOR)

Vistos, etc., Por ora, antes de apreciar o pleito de fls. 146-147, traga o executado cópias da apólice de seguro e orçamentos efetuados para reparo do veículo sinistrado, no prazo de 10(dez) dias. Após, voltem conclusos.

2001.61.13.003269-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X JOSE GERALDO TELINI PEDRO FRANCA ME (MASSA FALIDA) E OUTRO (ADV. SP142904 JOAQUIM GARCIA BUENO)

Vistos, etc., 1. Diante da intempestividade do recurso oposto às fls. 183-185, deixo de exercer o juízo de retratação. 2. Designo o dia 28 de abril de 2009, às 14:00 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 12 de maio de 2009, às 14:00 horas. 3. Restando negativo o leilão, fica desde já designado o dia 06 de outubro de 2009, às 14:00 horas e o dia 20 de outubro de 2009, às 14:00 horas, para nova tentativa de alienação judicial, nos mesmos moldes da primeira designação. 4. O Senhor(a) Analista Judiciário - executante de mandados de plantão oficiará na hasta pública como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum. 5. Proceda o exequente à atualização do débito, e a secretaria à constatação e reavaliação do bem, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, bem ainda, do credor hipotecário e demais interessados, se houver, na forma da lei. Expeça-se edital. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.13.000128-2 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF007069 MARTA DA SILVA OLIVEIRA) X CONFIL CONSTRUTORA FIGUEIREDO LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X S FIGUEIREDO CONSTRUTORA LTDA

Vistos, etc., Abra-se vista ao executado do ofício juntado à fl. 356. Intime-se.

2003.61.13.001656-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X SCOTT E CERQUEIRA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP112832 JOSE ROBERIO DE PAULA)

...Assim, defiro o presente pedido para que seja desbloqueado o montante que a requerente recebe como salários na conta 01-015462-0 (Nossa Caixa - agência 0514-2). Oficie-se ao Banco Nossa Caixa S.A., solicitando a liberação dos valores bloqueados e suspensão do bloqueio determinado. Caso os valores já tenham sido transferidos para uma conta judicial, à disposição deste Juízo, fica desde já autorizada a restituição à sua conta de origem. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.13.002160-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X Y A COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP178629 MARCO AURÉLIO GERON E ADV. SP206214 ALEXANDER SOUSA BARBOSA)

Vistos, etc., Fl. 144: Defiro. Destituo, o Dr. Alexander Sousa Barbosa, do encargo de curador especial do co-executado Maurício Seitso Arakaki, nomeado à fl. 136, e nomeio em seu lugar a Dra. Isis da Silva Souza Bertagnoli - OAB/SP 185.654, com endereço conhecido pela secretaria, onde deverá ser intimada da nomeação, através de mandado. Intimem-se.

2004.61.13.002755-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X TENAZ FUNDICAO LTDA E OUTROS (ADV. SP206289 VERONICA MARQUES COLMANETTI)

Vistos, etc., Intime-se a co-executada Vera Lúcia Marques Colmanetti para, no prazo de 10(dez) dias, efetuar o depósito judicial, à disposição do juízo, do valor apresentado à fl. 220, atualizado, uma vez que o depósito de fl. 226 foi efetuado equivocadamente a título de custas processuais. Int.

2005.61.13.003659-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X

JUCAL CALCADOS LTDA EPP (ADV. SP085806 JOSE AUGUSTO DE BARROS RODRIGUES E ADV. SP191640 LUIS ERNESTO DOS SANTOS ABIB) X WAGNER ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP191640 LUIS ERNESTO DOS SANTOS ABIB E ADV. SP201328 ALEXEY OLIVEIRA MARANHA)

...E dentro desse espírito, diante da sucessão de atos no presente feito, evidente a existência de ciente formulação de pretensão destituída de fundamento quando o executado Wagner Alves da Silva oferece bem para garantia do juízo que já tinha sido doado (direitos reais), através de escritura pública, ao seu filho. E por outro lado, mesmo figurando como sócio da empresa devedora, o Sr. Wagner Alves da Silva Júnior, filho do executado, interpôs recurso como terceiro, para resguardar seus direitos reais sobre o imóvel, oferecendo resistência ao andamento do processo executório. Por conseguinte, reconheço a litigância de má-fé da parte executada, nos termos do artigo 17, incisos II, IV e VI, do Código de Processo Civil, e condeno ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa e a indenizar a parte contrária no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 18, caput e parágrafo 2o, do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.13.003682-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X MULTICOUROS 2P LTDA-ME E OUTROS (ADV. SP187959 FERNANDO ATTIE FRANÇA)

Vistos, etc., 1. Tendo em vista a petição da Fazenda Nacional (fl. 102), na qual se encerra notícia de que o crédito tributário cobrado neste feito está com sua exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento (art. 151, VI, do CTN), suspendo o curso da presente execução, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação das partes, uma vez que cabe ao credor, quando lhe convier, a deliberação sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Intimem-se.

2005.61.13.004370-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MONICA CRISTINA VALENTE TOZATTI (ADV. SP138875 DENILSON BORTOLATO PEREIRA)

Intime-se a executada para quitar o débito remanescente no prazo de 05(cinco) dias. Não havendo pagamento ou garantia do débito, abra-se vista à exequente para que indique bens passíveis de penhora. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.13.000213-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X J S DIAS COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME E OUTROS

Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, por não promover a parte autora os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, com fundamento no disposto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil (aplicado subsidiariamente). Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da execução. Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.13.000319-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA) X IND/ DE SALTOS PARA CALCADOS FRANSALTO LTDA E OUTROS (ADV. SP229173 PLINIO MARCUS FIGUEIREDO DE ANDRADE)

...Assim, defiro o presente pedido para que seja desbloqueada a conta poupança nº. 03190-8/500 (Banco Itaú S.A.), do Sr. Daniel Abrão Wattfy. Oficie-se ao Banco Itaú S.A., para que libere o valor bloqueado e suspenda o bloqueio determinado, em relação à conta poupança, tão-somente até o limite de 40 salários mínimos. Sem prejuízo, oficie-se, também, ao Banco Bradesco S.A., solicitando o levantamento do bloqueio efetuado à fl. 180, uma vez que se trata de valor irrisório (R\$ 159,97), insuficiente até para o pagamento das custas processuais. Concedo ao executado o prazo de 10(dez) dias para regularizar sua representação processual. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.13.000627-7 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP176066 ELKE COELHO VICENTE) X BLUEXPOR IMP/ E EXP/ DE COUROS LTDA (ADV. SP206214 ALEXANDER SOUSA BARBOSA)

Vistos, etc., Fl. 22: Defiro. Destituo, o Dr. Alexander Sousa Barbosa, do encargo de curador especial, nomeado à fl. 15, e nomeio em seu lugar a Dra. Regina Aparecida Peixoto Pozini - OAB/SP 181.226, com endereço conhecido pela secretaria, onde deverá ser intimada da nomeação, através de mandado. Intimem-se.

2007.61.13.000876-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X FERNANDA DE PAULA SILVA

Tendo ocorrido o previsto no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 795 do mesmo diploma legal. Proceda-se o levantamento de eventual penhora, bem como a baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.13.001212-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X CALCADOS SAMELLO SA (ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI E ADV. SP236713 ANA PAULA FAVA FERREIRA)

Vistos, etc., Fls. 73-74: concedo à executada o prazo de 10(dez) dias para juntada da documentação exigida à fl. 72. Intime-se.

2007.61.13.001272-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X SAMELLO FRANCHISING LTDA (ADV. SP236713 ANA PAULA FAVA FERREIRA)
Vistos, etc., Fl. 156: Tendo em vista que o pedido formulado às fls. 89-92 é também tema de discussão nos embargos à execução opostos, aguarde-se o desfecho do recurso oposto. Intime-se.

2007.61.13.001334-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS MARXANDER LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO)
Tendo em vista o comparecimento espontâneo da executada aos autos(fl. 67), dou por suprida a falta de citação nos termos do artigo 214, parágrafo 1º do CPC, e, por conseqüência, destituo do encargo de curador especial, o Dr. Wagner Adalberto Silveira - OAB/SP 171.517, nomeado à fl. 66. Abra-se vista à exeqüente sobre o prosseguimento do feito requerendo o que for de direito. Intime-se.

2007.61.13.001341-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA COSTA MARQUES) X RENATO FERRARO REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP167049 ALFEU CARLOS DE ANDRADE)
Vistos, etc., Tendo em vista o tempo decorrido desde o pedido de fls. 65-66, intime-se o executado para que, no prazo de 05(cinco) dias, comprove o parcelamento junto à exeqüente. No silêncio, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 74-75. Int.

2007.61.13.001485-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA) X CALCADOS SAMELLO S/A E OUTRO (ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI)
Tendo ocorrido o previsto no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 795 do mesmo diploma legal. Intimem-se as partes executadas para pagamento de custas, sob pena de inscrição na dívida ativa. Proceda-se o levantamento de eventual penhora, bem como a baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.13.002555-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS MG (ADV. MG075359 BERNARDO CORGOSINHO ALVES DE MEIRA) X MARCIO HENRIQUE FALLEIROS LOPES (ADV. SP192150 MARCELO TEODORO DA SILVA)
...Assim, defiro o presente pedido para que seja desbloqueado o montante que o requerente recebe como salários na conta 5.398-8 (Banco do Brasil S.A. - agência 2415-5). Oficie-se ao Banco do Brasil S.A., solicitando a liberação dos valores bloqueados e suspensão do bloqueio determinado. Caso os valores já tenham sido transferidos para uma conta judicial, à disposição deste Juízo, fica desde já autorizada a restituição à sua conta de origem. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.13.001027-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X CALCADOS SAMELLO SA (ADV. SP236713 ANA PAULA FAVA FERREIRA)
Vistos, etc., Fls. 10-11: Concedo à executada o prazo de 05(cinco) dias para regularização de sua representação processual. Após a regularização, abra-se vista à exeqüente para que se manifeste sobre a nomeação de bens à penhora de fls. 10-11. Intimem-se.

2008.61.13.001130-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X SERRALHERIA SAO PAULO E MINAS LTDA ME
Vistos, etc., Intime-se a exeqüente para que, no prazo de 10(dez) dias, indique o atual endereço do executado, uma vez que a diligência para citação de fl. 18, resultou negativa. Int.

2008.61.13.001131-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X RONALDO REJANE FRANCA - ME
Vistos, etc., Intime-se a exeqüente para que, no prazo de 10(dez) dias, indique o atual endereço do executado, uma vez que a diligência para citação de fl. 16, resultou negativa. Int.

2008.61.13.001195-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUCIANO STEFANELLI RAMOS
Vistos, etc. Tendo ocorrido o previsto no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 795 do mesmo diploma legal. Proceda-se o levantamento de eventual penhora, bem como a baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.13.001259-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X SHELTER IND/ DE CAPAS PARA CELULAR LTDA - ME
Vistos, etc., Intime-se a exeqüente para que, no prazo de 10(dez) dias, indique o atual endereço do executado, uma vez que a diligência para citação de fl. 15, resultou negativa. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

DR PAULO ALBERTO JORGE
JUIZ FEDERAL TITULAR
BELA MARICELIA BARBOSA BORGES
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2230

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.21.000851-7 - JOSUE FRANCISCO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP066430 JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP150087 WELLINGTON FALCAO DE M VASCONCELLOS NETO E ADV. SP137673 LUCIMARA DE FATIMA BUZZATTO)

Despacho.1. Fls. 319/321: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários do DR WALNEI FERNANDES BARBOSA, CRM 67.375, médico perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA

Juíza Federal

DRª. IVANA BARBA PACHECO

Juíza Federal Substituta

VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 6665

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.19.000705-4 - LILIAN GONCALVES DA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP217155 EDUARDO ALVES TRINDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X GLS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP061226 NELSON MITIHARU KOGA E ADV. SP111457 ADILSON TSUYOSHI FOKAMISHI)

Não vislumbro pertinência nos esclarecimentos requeridos as fls.253/254, porquanto vislumbro a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC. Publique-se e venham conclusos para sentença. Int.

2005.61.19.001271-6 - KELLY CRISTINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP098426 DINO ARI FERNANDES E ADV. SP200338 FELIPE GENOVESI FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls.61/83: dê-se vista a parte autora, nos termos do art. 398 do CPC. Após, se em termos, venham conclusos para sentença. Int.

2005.61.19.007247-6 - MARCO AURELIO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Acolho a preliminar de incompetência absoluta desse juízo para apreciação do caso. Lei n. 10.259/2001, dando eficácia ao art. 98, parágrafo único, da CF, instituiu os Juizados Especiais Federais Cíveis e, no seu artigo 3º, parágrafo 3º, atribuiu-lhes competência absoluta no foro onde estiverem instalados. Assim, considerando o valor atribuído à causa inferior à 60 salários mínimos (após decisão proferida em impugnação), trata-se de situação de competência absoluta do Juizado Especial Federal, com competência no Foro de domicílio da autora (Mogi das Cruzes). Ante o exposto, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes, com baixa na distribuição e demais cautelas de estilo. Int.

2005.61.19.008753-4 - LUZIA RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA)

FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Diante da informação de fl.153, que dá conta da ausência da autora na perícia designada, diga em termos de prosseguimento, observado que a perícia domiciliar foi outrora admitida, em caráter excepcional, contudo não se realizou por falta de diligência dos curadores da autora. Int.

2006.61.19.005481-8 - ADELMO JOAO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Fls.174/175: dê-se vistas às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, sendo os primeiros atribuídos aos autores. Após, se em termos, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.19.003165-7 - JAIRO GONCALVES MOLINA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Verifico que a matéria versada nestes autos preenchem os requisitos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.19.003599-7 - OSMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Reconsidero o despacho de fl.51 e suspendo o andamento do presente feito, até decisão final da exceção em apenso. Por ora, prossiga-se nos autos daquele processo. Int.

2008.61.19.004079-8 - CAMILA SOBRINHO DA ROCHA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o andamento do presente feito, até decisão final da exceção em apenso. Por ora, prossiga-se nos autos daquele processo. Int.

2008.61.19.004392-1 - JAIR CARDIA (ADV. SP192839 VERA LÚCIA DE MOURA PIFFER) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
A Lei nº 10.259/2001, dando eficácia ao art. 98, parágrafo único, da CF, instituiu os Juizados Especiais Federais Cíveis e, no seu art. 3º, parágrafo 3º, atribuiu-lhes competência absoluta no foro onde estiverem instalados. Melhor analisando os autos, verifico que o autor é residente e domiciliado em São Paulo, Capital, onde há instaladas Varas do Juizado Especial Federal, com competência absoluta para as causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, conforme se pode aferir da pretensão deduzida (fl.13), à luz do artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei n. 10.259/2001, o qual, ainda que superado, daria ensejo competência das Varas Federais Especializadas Previdenciárias de São Paulo. Em consequência, com fundamento no art. 113, parágrafo 2º, do CPC, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTES JUÍZOS, e determino a remessa dos autos a umas Varas Especializadas Previdenciárias de São Paulo/SP. Cientifique-se o i. procurador do INSS. Int.

2008.61.19.004721-5 - TRANS RODRIGUES TRANSPORTES LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP250070 LILIAN DE CARVALHO BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agrava pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Anote-se a interposição do recurso e aguarde-se a fluência do prazo para resposta da União.

2008.61.19.005427-0 - GERALDINA BURATTO FAVARETTO (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.005567-4 - JOSE EDUARDO RODRIGUES DORIA (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
A Lei nº 10.259/2001, dando eficácia ao art. 98, parágrafo único, da CF, instituiu os Juizados Especiais Federais Cíveis e, no seu art. 3º, parágrafo 3º, atribuiu-lhes competência absoluta no foro onde estiverem instalados. No caso dos autos, o autor é residente e domiciliado em São Paulo, Capital, onde há instaladas Varas do Juizado Especial Federal, com competência absoluta para as causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, conforme se pode aferir da pretensão deduzida, à luz do artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei n. 10.259/2001, o qual, ainda que superado, daria ensejo competência das Varas Federais Especializadas Previdenciárias de São Paulo. Em consequência, com fundamento no art. 113, parágrafo 2º, do CPC, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTES JUÍZOS, e determino a remessa dos autos a umas Varas Especializadas Previdenciárias de São Paulo/SP. Int.

2008.61.19.006537-0 - OSWALDO GENICOLO JUNIOR (ADV. SP199332 CLEONICE DA CONCEIÇÃO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A Lei nº 10.259/2001, dando eficácia ao art. 98, parágrafo único, da CF, instituiu os Juizados Especiais Federais Cíveis e, no seu art. 3º, parágrafo 3º, atribuiu-lhes competência absoluta no foro onde estiverem instalados. No caso dos autos, o autor é residente e domiciliado em ITAQUAQUECETUBA, jurisdição de Mogi das Cruzes, onde foram instaladas duas Varas de Juizado pelo Provimento nº 252, de 12.01.2005, do CJF-3ª Região, com competência absoluta para as causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos (fl.07). Assim, mesmo diante da possibilidade de extinção do feito pela coisa julgada (fls.23/46), não é este o Juízo competente para tal apreciação. Em consequência, com fundamento no art. 113, parágrafo 2º, do CPC, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTES JUÍZOS, e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.19.006542-4 - JOSE MARIA GONCALVES BARBOSA (ADV. SP220640 FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de ação pelo rito ordinário, onde a parte autora requer provimento para restabelecimento do benefício de auxílio doença e conseqüente conversão em aposentadoria por invalidez. Primeiramente há que se considerar que a pretensão aduzida neste feito repete, em tudo, a ação proposta perante o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, sob n. 2007.63.01.085179-3 (fls.42/63). Naquele Juízo, constatou-se que o pedido decorre de ACIDENTE DE TRABALHO, o que o fez absolutamente incompetente para apreciação, culminando com a extinção do processo, nos termos do art. 267, IV, do CPC., pela impossibilidade de remessa dos autos à Justiça competente, diante da virtualidade das ações em curso naquela Vara. Neste Juízo outro não é o entendimento, porquanto o benefício mencionado é de AUXILIO DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO (fl.27), cuja competência para o processo e julgamento é da Justiça Estadual, nos termos do que dispõe o art. 109, inc. I, da Constituição Federal vigente, verbis: Art. 109. Aos Juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. Isto posto, redistribuam-se os autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual de Guarulhos, competente para apreciação e julgamento da matéria, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.19.006544-8 - JOSE ROBERTO DA COSTA (ADV. SP220640 FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de ação pelo rito ordinário, onde a parte autora requer provimento para restabelecimento do benefício de auxílio doença e conseqüente conversão em aposentadoria por invalidez. Primeiramente há que se considerar que a pretensão aduzida neste feito repete, em tudo, a ação proposta perante o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, sob n. 2007.63.01.069198-4 (fls.63/83). Naquele Juízo, constatou-se que o pedido decorre de ACIDENTE DE TRABALHO, o que o fez absolutamente incompetente para apreciação, culminando com a extinção do processo, nos termos do art. 267, IV, do CPC., pela impossibilidade de remessa dos autos à Justiça competente, diante da virtualidade das ações em curso naquela Vara. Neste Juízo outro não é o entendimento, porquanto o benefício mencionado é de AUXILIO DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO (fl.27), cuja competência para o processo e julgamento é da Justiça Estadual, nos termos do que dispõe o art. 109, inc. I, da Constituição Federal vigente, verbis: Art. 109. Aos Juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. Isto posto, redistribuam-se os autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual de Guarulhos, competente para apreciação e julgamento da matéria, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.19.006627-1 - JODIMAR CARDOSO DE ARAUJO (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de ação pelo rito ordinário, onde a parte autora requer provimento para restabelecimento do benefício de auxílio doença e conseqüente pagamento das verbas correlatas, desde o indeferimento que entende indevido. Primeiramente há que se considerar que a pretensão aduzida neste feito repete a ação proposta perante o Juízo da 4ª Vara Federal de São Paulo, sob n. 2008.61.83.004405-0 (fl.30). Naquele Juízo, constatou-se que o pedido decorre de ACIDENTE DE TRABALHO, o que o fez absolutamente incompetente para apreciação, culminando com a remessa dos autos ao uma das Varas Estaduais de Acidente de Trabalho. Neste Juízo outro não é o entendimento, porquanto o benefício mencionado é de AUXILIO DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO (fl.13), cuja competência para o processo e julgamento é da Justiça Estadual, nos termos do que dispõe o art. 109, inc. I, da Constituição Federal vigente, verbis: Art. 109. Aos Juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. Isto posto, redistribuam-se os autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual de Guarulhos, competente para apreciação e julgamento da matéria, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.19.006972-7 - ELISIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP265295 ENZO ROSSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para que a ré, no prazo de 48 horas, contados da ciência dessa decisão, passe a efetuar os descontos mensais no benefício do autor (NB nº 92/068.342.044-5) no percentual de 10% (dez por cento).Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

2008.61.19.007019-5 - HELIO TARGINO DA SILVA (ADV. SP250105 ARÃO DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

2008.61.19.007083-3 - AMARO ARAUJO BASTOS (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA.Cite-se e intime-se.

2008.61.19.007135-7 - OLIMPIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Intime-se a parte autora a juntar cópia de sua Carteira de Trabalho, no prazo de 10 dias.Cite-se.Int.

2008.61.19.007163-1 - SILVIO LOPES DE ARAUJO (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.19.005784-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.004079-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAMILA SOBRINHO DA ROCHA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES)

Recebo a presente exceção, suspendendo o curso da ação principal.Ao(s) excepto(s) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.19.006607-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.003599-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X OSMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS)

Recebo a presente exceção, suspendendo o curso da ação principal.Ao(s) excepto(s) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.19.006779-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.004392-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAIR CARDIA (ADV. SP192839 VERA LÚCIA DE MOURA PIFFER)

Considerando que, nos autos principais, declarei a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO, deixo de apreciar a presente exceção. Prossiga-se com a remessa lá determinada. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.19.006334-4 - BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP250132 GISELE OLIVEIRA PADUA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista a intimação da União Federal (fl. 100), devolvam-se os autos à requerente, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2004.61.00.001961-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X RITA DE CASSIA SOUZA DA COSTA X ROBERTO ELIAS DA COSTA X LUIZ CARLOS BARROS NUNES (ADV. SP118023 LUIZ CARLOS BARROS NUNES E ADV. SP052458 JOSAFÁ ALVES GENUINO)

Cuida-se de ação de reintegração de posse, na qual a CEF requer provimento jurisdicional para se restabelecer na posse do imóvel arrendado a Rita de Cássia Souza da Costa e Roberto Elias da Costa, ora na posse de Luiz Carlos Barros Nunes, em decorrência de transação deste com os primeiros, através do denominado contrato de gaveta.O co-requerido Luiz Carlos contestou a ação (fls.169/176), argüindo preliminarmente a nulidade da citação, pelas falta de menção aos artigos 225 e 285, do CPC. No mérito, defende a legalidade do contrato firmado com os arrendatários e atribui à autora a culpa pelo inadimplemento das obrigações pactuadas.Em réplica (fls.204/213) a CEF rechaça os argumentos do co-requerido, alegando intempestividade da defesa (cuja peça requer seja desentranhada) e a ilegalidade do contrato de gaveta, requerendo a citação dos co-requeridos Rita de Cássia e Roberto Elias, bem como o cumprimento da medida

liminar imposta pelo Juízo (fls.124/145), no que se refere à desocupação forçada do imóvel sub judice. É o que sinteticamente importa relatar para sanear o feito. Não há que se falar em nulidade de citação, tampouco em desentranhamento da peça de defesa. O rito da ação de reintegração de posse é especial, bem situado no livro IV, do Código de Processo Civil, com a possibilidade de ouvir os requeridos em audiência de justificação (art. 928), com a citação apenas para comparecimento na audiência, tendo o prazo para contestar início a partir da INTIMAÇÃO do despacho que deferir ou não a medida liminar (art. 930, parágrafo único), devendo tal providência ser promovida pelo autor (art. 930, caput). De fato não foi promovida a citação do co-requerido Luiz Carlos para contestar. Contudo, no caso, desnecessária tal providência, pois ao apresentar sua defesa, compareceu espontaneamente, de forma que suprida a falta de citação (art. 214, parágrafo 1º, do CPC). Ressalta-se que a intimação expedida (fl.147) não fez menção ao artigo 285 do CPC, pois não se prestava em abrir prazo para defesa, mas somente para cumprimento da liminar, em estrita atenção às normas processuais correlatas ao rito especial da reintegração de posse. No que se refere aos co-requeridos, a autora pediu a citação dos mesmos (fls.212/213), em conformidade com o rito da ação possessória, indicando os endereços para as providências. Pelo exposto, sem razão o co-requerido no que se refere a preliminar argüida, desde já rejeitada. Da mesma forma, não há que se desentranhar a peça de defesa, uma vez que a citação se efetivou pelo comparecimento espontâneo do réu. Ademais, considerando a pluralidade passiva, o prazo para defesa somente se iniciaria com a juntada do último comprovante de citação válida (art. 241, II, do CPC). Assim sob toda a ótica, tempestiva a contestação. Deixo de apreciar as outras questões aventadas pelas partes, porquanto dizem respeito ao mérito e com ele serão analisadas. Providencie a CEF as peças e recolhimentos necessários a expedição de Carta Precatória para citação dos co-requeridos RITA DE CÁSSIA e ROBERO ELIAS. No que se refere à desocupação forçada, sem prova do pagamento dos débitos ou composição das partes, reconsidero o sobrestamento deferido a fl.200, para determinar o cumprimento da liminar (fls.142/144), com a desocupação forçada (fls.155/167). Providencie a autora o eventual recolhimento de custas complementares, diretamente no Juízo deprecado.

2008.61.19.003070-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237344 JULIANA DE OLIVEIRA SOUSA) X JOSE DAS NEVES

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que o agravo de instrumento interposto pela autora ainda se encontra pendente de decisão pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como que a insurgência versa exatamente quanto à determinação de emenda da inicial à inicial, aguarde-se em Secretaria o desfecho do recurso interposto. Int.

Expediente Nº 6685

MONITORIA

2006.61.19.008974-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANTONIA ANA MARTINS VIANA E OUTROS (ADV. SP129915 TACIANO DE NARDI COSTA)

O ofício resposta da DRF não trouxe novidade aos autos. Destarte, considerando o interesse dos co-requeridos em negociar o valor devido e em homenagem ao princípio da auto composição da lide, firmado no art. 125, IV, do CPC, o qual não resta prejudicado pela natureza da lide, insto às partes à conciliação, e designo audiência para o dia 18 de novembro de 2008, às 14:30 horas. Providenciem os respectivos advogados o comparecimento de seus constituintes, devendo a CEF comparecer devidamente representada por preposto que detenha poderes para transigir, tudo independentemente de intimação pessoal. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.19.000851-1 - ANTONIO ALBERTINO DE SOUZA (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Para a produção da prova pericial médica deferida a fl.123, nomeio perito(a) o(a) médico(a) indicado(a) pelo setor administrativo desta Subseção, Dr(a). Dr. ANTONIO OREB NETO. Para a realização do exame designo o dia 07 de NOVEMBRO de 2008, às 13:20 horas, a se realizar na sala de perícias deste Juízo, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Intime-se o periciando para comparecimento munido de todos os documentos médicos que tiver, referentes ao caso sub judice. Da nomeação e data designada, intime-se o perito. Aceito o encargo, fixo o prazo de 30 dias, a contar do exame, para elaboração do laudo. Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte, aceito o encargo, TEM O DEVER de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC). Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias. Com a juntada do laudo, digam as partes em 10 dias, sucessivamente, sendo os primeiros atribuídos a parte autora. Após, no caso de preenchimento da condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, deixo FIXADO OS HONORÁRIOS DA PERITA no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80), autorizado a oportuno requisição do pagamento, e, se o caso, remessa dos autos para conclusão

sentença.Int.

2006.61.19.005669-4 - ALECSANDRA DE JESUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Defiro o pedido do MPF e nomeio COMO CURADOR ESPECIAL, nos termos do art. 9º, I, do CPC e, ainda, com fundamento no inciso VI, do art 4ª, da Lei Complementar nº 80/94, A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. Intime-se pessoalmente através de seu i. representante.Sem prejuízo, providencie a autora a juntada de cópias reprográficas dos documentos de identificação dos membros do núcleo familiar (fls.151/152). Cumpra-se a serventia o deliberado a fl.148, item 3.Para a produção da prova pericial médica deferida a fl.148 (item 2), nomeio perito a médica indicada pelo setor administrativo desta Subseção, Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA, CRM n. 118.943..Para a realização do exame designo o dia 08 de OUTUBRO de 2008, às 15:40 horas, a se realizar na sala de perícias deste Juízo, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Intime-se o periciando para comparecimento munido de todos os documentos médicos que tiver, referentes ao caso sub judice.Da nomeação e data designada, intime-se o perito. Aceito o encargo, fixo o prazo de 30 dias, a contar do exame, para elaboração do laudo. Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte, aceito o encargo, TEM O DEVER de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC).Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providencias por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias.Com a juntada do laudo, digam as partes em 10 dias, sucessivamente, sendo os primeiros atribuídos a parte autora. Após, no caso de preenchimento da condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, deixo FIXADO OS HONORÁRIOS DA PERITA no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80), autorizado a oportuno requisição do pagamento, e, se o caso, remessa dos autos para conclusão sentença.Int.

2006.61.19.005954-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABIANA RODRIGUES DE SOUSA) X JOSE EDILSON GUARNIERI (ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO E ADV. SP256070 FERNANDA MONTEIRO COELHO TEIXEIRA)

1) Cumpra a serventia op item 4 da deliberação de fls.820; 2) Considerando a notícia de fls.882, designo o dia 02 de DEZEMBRO de 2008, às 14:30 horas para a oitiva da testemunha CARLOS HUMBERTO DE CAMPOS (do MPF). Para aproveitamento do ato e celeridade processual, determino seja realizada também neste dia a oitiva das testemunhas do requerido (arroladas a fl.836), ato contínuo a oitiva da testemunha do MPF Expeça-se o necessário a intimação das testemunhas, observado o que dispõe o art. 412, parágrafo 2º, do CPC., por se tratarem de servidores públicos. 3) Dos documentos juntados pelo requerido (fls.837/876), dê-se vista às partes, nos termos do art.398 do CPC. 4) Fls.884: o ofício menciona a CP n. 68/2008, expedida por este Juízo (fl.778) e redistribuído aquele (fl.803) com a finalidade de intimar o requerido para audiência que já se realizou. Destarte, solicite-se a devolução do instrumento, independentemente de cumprimento. 5) Fls.885: aguarde-se o atendimento. 6) Fls.886/887: aguarde-se o retorno da C. Precatória, observado que a comunicação da data designada se deu sem tempo hábil a publicação neste juízo. Int.

2006.61.19.007133-6 - ARNALDO ROCHA DA SILVA (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Para a produção da prova oral deferida a fl.120, consistente no depoimento pessoal da autora, designo audiência de instrução para o dia 25 de NOVEMBRO de 2008, às 15:00 horas.Intime-se pessoalmente a autora para depoimento pessoal, devendo constar do instrumento a advertência do art. 343, 1º, do CPC. Sem prejuízo, depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas as fl.121.Int.

2006.61.19.007425-8 - ALMIR SOUZA NETO (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Para a produção da prova pericial médica deferida a fl.51, nomeio perito(a) o(a) médico(a) indicado(a) pelo setor administrativo desta Subseção, Dr(a). Dr. ANTONIO OREB NETO.Para a realização do exame designo o dia 07 de NOVEMBRO de 2008, às 14:00 horas, a se realizar na sala de perícias deste Juízo, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP, intime-se o periciando para comparecimento munido de todos os documentos médicos que tiver, referentes ao caso sub judice.Da nomeação e data designada, intime-se o perito. Aceito o encargo, fixo o prazo de 30 dias, a contar do exame, para elaboração do laudo. Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte, aceito o encargo, TEM O DEVER de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no

processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC). Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias. Com a juntada do laudo, digam as partes em 10 dias, sucessivamente, sendo os primeiros atribuídos a parte autora. Após, no caso de preenchimento da condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, deixo FIXADO OS HONORÁRIOS DA PERITA no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80), autorizado a oportuno requisição do pagamento, e, se o caso, remessa dos autos para conclusão sentença. Int.

2006.61.19.009099-9 - MARIA DE FATIMA LEITE DA SILVA (ADV. SP180830 AILTON BACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Para a produção da prova oral deferida a fl.76, designo audiência de instrução para o dia 25 de NOVEMBRO de 2008, às 16:00 horas. Intime-se pessoalmente a autora para depoimento pessoal, devendo constar do instrumento a advertência do art. 343, 1º, do CPC. Também para a oitiva das testemunhas arroladas as fls.77/78, expeça-se mandado. Int.

2007.61.19.000180-6 - ABIMAELE DO AMARAL LIMA (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Para a produção da prova pericial médica deferida a fl.73, nomeio perito(a) o(a) médico(a) indicado(a) pelo setor administrativo desta Subseção, Dr(a). Dr. ANTONIO OREB NETO. Para a realização do exame designo o dia 07 de NOVEMBRO de 2008, às 13:00 horas, a se realizar na sala de perícias deste Juízo, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Intime-se o periciando para comparecimento munido de todos os documentos médicos que tiver, referentes ao caso sub judice. Da nomeação e data designada, intime-se o perito. Aceito o encargo, fixo o prazo de 30 dias, a contar do exame, para elaboração do laudo. Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte, aceito o encargo, TEM O DEVER de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC). Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias. Com a juntada do laudo, digam as partes em 10 dias, sucessivamente, sendo os primeiros atribuídos a parte autora. Após, no caso de preenchimento da condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, deixo FIXADO OS HONORÁRIOS DA PERITA no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80), autorizado a oportuno requisição do pagamento, e, se o caso, remessa dos autos para conclusão sentença. Int.

2007.61.19.000552-6 - WAGNER TEIXEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Para a produção da prova pericial médica deferida a fl.89, nomeio perito(a) o(a) médico(a) indicado(a) pelo setor administrativo desta Subseção, Dr(a). Dr. ANTONIO OREB NETO. Para a realização do exame designo o dia 07 de NOVEMBRO de 2008, às 13:40 horas, a se realizar na sala de perícias deste Juízo, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Intime-se o periciando para comparecimento munido de todos os documentos médicos que tiver, referentes ao caso sub judice. Da nomeação e data designada, intime-se o perito. Aceito o encargo, fixo o prazo de 30 dias, a contar do exame, para elaboração do laudo. Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte, aceito o encargo, TEM O DEVER de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC). Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias. Com a juntada do laudo, digam as partes em 10 dias, sucessivamente, sendo os primeiros atribuídos a parte autora. Após, no caso de preenchimento da condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, deixo FIXADO OS HONORÁRIOS DA PERITA no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80), autorizado a oportuno requisição do pagamento, e, se o caso, remessa dos autos para conclusão sentença. Além dos quesitos eventualmente formulados pelas partes, deve o experto responder também aos do Juízo, ora formulados: 1) Está o(a) autor(a) acometido de moléstia que o incapacita, total ou permanentemente, para o exercício da atividade laboral? Ou, ainda, por alguma das moléstias a que se refere o art. 151, da Lei n. 8.213/91? 2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? 3) Remanejado(a) para exercício de atividade de menor grau de complexidade pode o(a) autor(a), após a reabilitação profissional desenvolver atividade laboral? 4) Qual a data provável

da instalação do estado patológico?5) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia?6) A moléstia diagnosticada é consentânea com a idade do(a) autor(a)?7) A doença, existia antes da filiação do(a) autor(a) à Previdência Social?8) A doença, se preexistente, tem caráter progressivo e, no caso concreto, houve deterioração do estado de saúde do(a) autor(a) ao longo do tempo?Int.

2007.61.19.000999-4 - CENILZA SANTOS MARTINS - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) Para reapreciação do pedido de antecipação de tutela (fls.78/81), entendo imprescindível a produção das prova pericial e estudo sócio-econômico determinados as fls.69/72. Destarte, diante da notícia de fl.76, manifeste-se a autora, em 10 dias. Esclarecida a questão do endereço, intime-se a assistente social para conclusão dos trabalhos. Para dar celeridade a produção da prova pericial médica deferida, nomeie perito(a) o(a) médico(a) indicado(a) pelo setor administrativo desta Subseção, Dr(a). Dr. ANTONIO OREB NETO. Para a realização do exame designo o dia 07 de NOVEMBRO de 2008, às 15:00 horas, a se realizar na sala de perícias deste Juízo, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP, intime-se o periciando para comparecimento munido de todos os documentos médicos que tiver, referentes ao caso sub judice. Da nomeação e data designada, intime-se o perito. Aceito o encargo, fixo o prazo de 30 dias, a contar do exame, para elaboração do laudo. Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte, aceito o encargo, TEM O DEVER de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC). Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias. Com a juntada do laudo, digam as partes em 10 dias, sucessivamente, sendo os primeiros atribuídos a parte autora. Após, no caso de preenchimento da condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, deixo FIXADO OS HONORÁRIOS DA PERITA no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80), autorizado a oportuno requisição do pagamento, e, se o caso, remessa dos autos para conclusão sentença. Quanto ao depoimento pessoal, analisarei sobre a necessidade e pertinência, após a produção dos laudos. Dê-se vistas ao INSS para, querendo, formular quesitos e indicar assistente técnico. Int.

2007.61.19.001763-2 - ADEMIR RAMALHO SANTANA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) Para a produção da prova pericial médica deferida a fl.86, nomeie perito(a) o(a) médico(a) indicado(a) pelo setor administrativo desta Subseção, Dr(a). Dr. ANTONIO OREB NETO. Para a realização do exame designo o dia 07 de NOVEMBRO de 2008, às 14:40 horas, a se realizar na sala de perícias deste Juízo, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP, intime-se o periciando para comparecimento munido de todos os documentos médicos que tiver, referentes ao caso sub judice. Da nomeação e data designada, intime-se o perito. Aceito o encargo, fixo o prazo de 30 dias, a contar do exame, para elaboração do laudo. Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte, aceito o encargo, TEM O DEVER de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC). Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias. Com a juntada do laudo, digam as partes em 10 dias, sucessivamente, sendo os primeiros atribuídos a parte autora. Após, no caso de preenchimento da condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, deixo FIXADO OS HONORÁRIOS DA PERITA no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80), autorizado a oportuno requisição do pagamento, e, se o caso, remessa dos autos para conclusão sentença. Int.

2007.61.19.002074-6 - MARIA LUCIA PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) Para a produção da prova deferida a fl.82, nomeie perito a médica indicado pelo setor administrativo desta Subseção, Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA, CRM n. 118.943.. Para a realização do exame designo o dia 08 de OUTUBRO de 2008, às 16:00 horas, a se realizar na sala de perícias deste Juízo, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Intime-se o periciando para comparecimento munido de todos os documentos médicos que tiver, referentes ao caso sub judice. Da nomeação e data designada, intime-se o perito. Aceito o encargo, fixo o prazo de 30 dias, a contar do exame, para elaboração do laudo. Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a

nomeação. Destarte, aceito o encargo, TEM O DEVER de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC). Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias. Com a juntada do laudo, digam as partes em 10 dias, sucessivamente, sendo os primeiros atribuídos a parte autora. Após, no caso de preenchimento da condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, deixo FIXADO OS HONORÁRIOS DA PERITA no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80), autorizado a oportuno requisição do pagamento, e, se o caso, remessa dos autos para conclusão sentença. Int.

2007.61.19.006026-4 - MANUEL FERREIRA PINTO (ADV. SP236098 LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Defiro a produção das provas documental, pericial e oral requeridas pelas partes (fls.367 e 368vº). Para a produção da prova oral (consistente no depoimento pessoal do autor), designo audiência de instrução para o dia 18 de NOVEMBRO de 2008, às 15:00 horas. Expeça-se mandado para intimação da autora, a fim de prestar depoimento pessoal, devendo constar do instrumento a advertência do art.343, 1º, do CPC. Sem prejuízo, faculto às partes o prazo de 10 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, para a produção da prova pericial, cujo experto nomearei oportunamente. Para produção da prova documental, expeçam-se os ofícios requeridos a fl.367 (ao MM Juízo da 1ª Vara Criminal Previdenciária e à DRT de São Paulo). Int.

2007.61.19.007103-1 - OLINDA NEVES QUEIROZ GANANCA (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Para a produção da prova pericial médica deferida a fl.51, nomeio perito(a) o(a) médico(a) indicado(a) pelo setor administrativo desta Subseção, Dr(a). Dr. ANTONIO OREB NETO. Para a realização do exame designo o dia 07 de NOVEMBRO de 2008, às 14:20 horas, a se realizar na sala de perícias deste Juízo, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP, intime-se o periciando para comparecimento munido de todos os documentos médicos que tiver, referentes ao caso sub judice. Da nomeação e data designada, intime-se o perito. Aceito o encargo, fixo o prazo de 30 dias, a contar do exame, para elaboração do laudo. Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte, aceito o encargo, TEM O DEVER de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC). Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias. Com a juntada do laudo, digam as partes em 10 dias, sucessivamente, sendo os primeiros atribuídos a parte autora. Após, no caso de preenchimento da condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, deixo FIXADO OS HONORÁRIOS DA PERITA no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80), autorizado a oportuno requisição do pagamento, e, se o caso, remessa dos autos para conclusão sentença. Int.

2008.61.19.003587-0 - JOAO MARCONI CAVALHEIRO (ADV. SP184746 LEONARDO CARNAVALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Defiro a produção da prova oral requerida (fl.80), consistente na oitiva das testemunhas arroladas na inicial (fl.12). Designo audiência de instrução para o dia 09 de DEZEMBRO de 2008, às 14:30 horas., devendo os patronos das partes providenciar o comparecimento de seus respectivos constituintes. Sem prejuízo, expeça-se mandado para intimação das testemunhas arroladas (fl.12). Int.

2008.61.19.004118-3 - AILTON FERRAZ DE SANTANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que não houve expedição de mandado para ciência do autor quanto a perícia designada, daí a ausência noticiada a fl.100. Destarte, redesigno o exame para o dia o dia 07 de NOVEMBRO de 2008, às 12:40 horas, a se realizar na sala de perícias deste Juízo, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Intime-se o periciando para comparecimento munido de todos os documentos médicos que tiver, referentes ao caso sub judice. Com a juntada do laudo, digam as partes em 10 dias, sucessivamente, sendo os primeiros atribuídos a parte autora. Após, no caso de preenchimento da condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, deixo FIXADO OS HONORÁRIOS DA PERITA no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80), autorizado a oportuno requisição do pagamento, e, se o caso, remessa dos autos para conclusão

sentença.Int.

2008.61.19.007020-1 - MONICA CRISTINA NEVES DE OLIVEIRA (ADV. SP226121 FLÁVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Porém, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o Dra. Thiatiane Fernandes da Silva, CRM 118.943, médica. Designo o dia 08 de outubro de 2008, às 16:20 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo:(...) Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Providencie o advogado da parte autora a intimação de seu (sua) constituinte, que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Cite-se. Int.

2008.61.19.007114-0 - EULALIA ROSA DOS SANTOS MATOS (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. Antonio Oreb Neto, CRM 50.285, médico. Designo o dia 07 de novembro de 2008, às 15:20 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo:(...) Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte, aceito o encargo, tem o DEVER de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC). Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias para o experto. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Providencie o advogado da parte autora a intimação de seu (sua) constituinte, que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Cite-se. Int.

2008.61.19.007123-0 - IVO DE SOUZA AQUINO (ADV. SP089892 ARTUR FRANCISCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Porém, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o Dr. Antônio Oreb Neto, CRM 50.285, médico. Designo o dia 07 de novembro de 2008, às 12:20 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo:(...) Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte, aceito o encargo, tem o DEVER de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC). Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias para o experto. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as

partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Providencie o advogado da parte autora a intimação de seu (sua) constituinte, que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Cite-se. Int.

2008.61.19.007167-9 - DOMINGAS DE SOUSA TEIXEIRA (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Porém, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o Dr. Antônio Oreb Neto, CRM 50.285, médico. Designo o dia 07 de novembro de 2008, às 12:00 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: (...) Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte, aceito o encargo, tem o DEVER de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC). Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias para o experto. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Providencie o advogado da parte autora a intimação de seu (sua) constituinte, que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Intime-se a parte autora a esclarecer a que se referem os documentos de fls. 71/75. Em se constatando que não fazem parte destes autos, os documentos deverão ser desentranhados e devolvidos à parte pela serventia. Cite-se. Int.

2008.61.19.007190-4 - LIODORIO FLORENCIO SILVA (ADV. SP089892 ARTUR FRANCISCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Porém, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o Dra. Thatiane Fernandes da Silva, CRM 118.943, médica. Designo o dia 08 de outubro de 2008, às 16:40 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: (...) Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte, aceito o encargo, tem o DEVER de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC). Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias para o experto. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Providencie o advogado da parte autora a intimação de seu (sua) constituinte, que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Cite-se. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.19.007501-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X OSMAR ROMAO E OUTRO (ADV. SP192297 RAQUEL LOPES)

Concedo aos requeridos os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Sobreto a ordem de desocupação, para, em homenagem da auto-composição designar, com base no art. 125, IV, do CPC, audiência de conciliação para o dia 25/11/2008, às 14:30 horas, à qual deverão comparecer os autores e a ré, esta devidamente representada por preposto que detenha poderes para transigir, bem como seus respectivos patronos, todos independentemente de intimação pessoal. Sem prejuízo, diga a CEF sobre a contestação dos requeridos. Int.

Expediente N° 6690

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.010039-1 - CARLOS ROBERTO MAZZEI DOS SANTOS LEITE (ADV. SP021709 ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X RESPONSÁVEL PELA INSPETORIA DA ALFANDEGA DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL MINISTÉRIO DA FAZENDA (PROCURADOR LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Tendo em vista a notícia de interposição de Agravo de Instrumento da decisão de fl. 279, aguarde-se o julgamento do Agravo para cumprimento da referida decisão.Int.

2002.61.19.000406-8 - TAM TAXI AEREO MARILIA LTDA (ADV. SP171968A ISABELLA MARIA LEMOS MACEDO E ADV. SP180217A ALUÍSIO FLÁVIO VELOSO GRANDE) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

1. Oficie-se à CEF para que proceda o remanejamento do depósito judicial para Conta Única do Tesouro Nacional, conforme dispõe a Lei 9.703/98.2. Tendo em vista que o depósito foi realizado em guia inespecífica em 20.02.2002, eventuais diferenças devem ser requeridas pela União Federal por meio de ação própria.3. Conforme ofício de fls. 597/598, foi lavrado Auto de Infração nº 10814.004821/2002-74, uma vez que após o desembaraço do bem a fiscalização alterou o seu entendimento sobre a alíquota de IPI devida na operação, de 5% para 10%. O Inspetor Chefe informou no referido ofício, que o Auto de Infração ainda não transitou em julgado na via administrativa, assim, por força do processo administrativa ainda em andamento, a exigibilidade do tributo encontra-se suspensa.4. Dê-se vista às partes e ao Ministério Público Federal.5. Após, aguarde-se em arquivo até o julgamento dos Agravos de Instrumentos nº 2008.03.00.000130-0 e 2008.03.00.000131-1.6. Int.

2003.61.19.006201-2 - JOSE FRANCISCO VILLAR JUNIOR (ADV. SP195359 JULIANA DOS REIS HABR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

Fls. 213/222- Com razão à Procuradora da Fazenda Nacional, expeça-se ofício de conversão em renda em favor da União Federal do depósito efetuado à fl. 39.Int.

2007.61.19.003571-3 - RUBENS DARIO DOS SANTOS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fl.78- Conforme se verifica do ofício 1187/07 (fls. 59/62), o INSS informou que procedeu a análise e conclusão do pedido de revisão, conforme determinado na sentença. Desta forma, nada a prover nestes autos.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.19.009528-0 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS E ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Recebo a apelação da União em seu efeito meramente devolutivo, a teor dos arts. 4º e 7º da Lei nº 4.348/64 e art. 12 da Lei nº 1.533/51.À impetrante para contra-razões no prazo legal. Após, ao MPF.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.Int.

2008.61.19.003285-6 - EMPRESA PAULISTA DE SERVICOS S/A (ADV. SP171500 JOSÉ ANTONIO MARTINS BARALDI) X DIRETOR DE ADMINISTRACAO DA INFRAERO NO AEROPORTO DE GUARULHOS - SP (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO)

1. Recebo a apelação da impetrante somente no efeito devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Ciência ao Ministério Público Federal da sentença proferida nos autos.4. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 5. Int.

2008.61.19.003635-7 - JOSE CARLOS MARINHO (ADV. SP106429 MARCO ANTONIO MACHADO E ADV. SP229937 DANIEL TATSUO MONTEIRO) X SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA REGIONAL DO SUDESTE DA INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO)

1. Recebo a apelação da impetrante somente no efeito devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Ciência ao Ministério Público Federal da sentença proferida nos autos. 4. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 5. Int.

2008.61.19.004056-7 - MARIA DAS GRACAS FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP109831 RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA) X SUPERINTENDENTE DA EMPRESA BANDEIRANTES DE ENERGIA S/A (ADV. SP189591 JULIANA FERRAMOLA DI MARZIO)

Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, tão somente para determinar à autoridade impetrada que se abstenha da prática de qualquer ato tendente à interrupção da energia elétrica da impetrante, baseada na inadimplência de valores pretéritos, relativos ao parcelamento noticiado nos autos, desde que esteja ela em dia com o pagamento da conta mensal atual.Custas ex lege.Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF,

Súmula nº 512).Comunique-se a prolação da sentença ao e. Desembargador Relator do agravo de instrumento.Sentença sujeita obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com os protestos de estilo.P. R. I. O.

2008.61.19.005597-2 - JOSE NILTON SANTINO DA SILVA (ADV. SP157693 KERLA MARENOV SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR, para autorizar o levantamento da importância depositada a título de FGTS em nome do impetrante.Oficie-se à autoridade impetrada, dando-lhe ciência da presente decisão, bem como para que preste informações, no prazo legal.Após, ao Ministério Público Federal. Por fim, tornem os autos conclusos para sentença.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Intime-se e oficie-se.

2008.61.19.006319-1 - MARCO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP157693 KERLA MARENOV SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM GUARULHOS - SP

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR, para autorizar o levantamento da importância depositada a título de FGTS em nome do impetrante.Oficie-se à autoridade impetrada, dando-lhe ciência da presente decisão, bem como para que preste informações, no prazo legal.Após, ao Ministério Público Federal. Por fim, tornem os autos conclusos para sentença.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Intime-se e oficie-se.

2008.61.19.006521-7 - LEANDRO LOURENCO RODRIGUES (ADV. SP138527 ROMULO SOARES DE MELO) X DIRETOR DE ADMINISTRACAO DA INFRAERO NO AEROPORTO DE GUARULHOS - SP

Fl. 53 - Dê-se vista ao impetrante do noticiado na certidão do oficial de justiça, para esclarecer se a autoridade impetrada é o Diretor da INFRAERO em Brasília, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2008.61.19.006973-9 - ELGIN S/A E OUTROS (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Em observância à decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada em 13.08.2008, deferindo liminar na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 18, no sentido de determinar a suspensão de todos os processos em tramitação na Justiça que discutam a inclusão do ICMS na base de cálculo da Cofins, permaneçam os autos sobrestados em Secretaria, até ulterior resolução.Int.

2008.61.19.007052-3 - JOSE NILTON DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR, para assegurar ao impetrante o direito a análise e conclusão do benefício de aposentadoria nº 42/142.117.312-0, fixando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ao INSS, a contar da ciência da presente decisão.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Oficie-se a autoridade coatora para que preste informações no prazo legal.Após, ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.007187-4 - PANDURATA ALIMENTOS LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP217541 SAULA DE CAMPOS PIRES DEL BEL) X DELEGADO RECEITA FEDERAL BRASIL ADMINIST TRIBUTARIA GUARULHOS-SP-DERAT X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP

Afasto a possibilidade de prevenção em relação aos processos indicados na relação de fls. 26, eis que, não obstante versem sobre a expedição de CND, tratam-se de processos com baixa/finde, cujas impetrações datam dos anos de 1999 e 2002. Em que pesem os motivos a justificar a célere apreciação do pedido de liminar, tenho como indispensável a manifestação da autoridade impetrada. Requistem-se informações a serem prestadas no prazo legal. Int. e oficie-se.

Expediente Nº 6692

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.19.004085-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.002018-0) GAIL GUARULHOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA E ADV. SP203673 JONAS GOMES GALDINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Traslade-se cópia da sentença proferida nestes (fls.84/85) e respectivo transito (fls.97vº) para os autos principais (proc. n.200561190020180). Após, desaparesem-se e arquivem-se estes.

MONITORIA

2008.61.19.000180-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X RUBBERKITS VEDACOES TECNICAS IND/ E COM/ LTDA

Julgo prejudicado o pedido formulado à fl. 159, tendo em vista a prolação da sentença às fls. 155/156.Int. após, cumpra-se o final da sentença, remetendo os autos ao arquivo.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.046318-5 - EMPRESA DE ONIBUS VILA GALVAO LTDA (ADV. SP021471 DIANA WEBSTER MASSIMINI E ADV. SP028058 EDMIR REIS BOTURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE E ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO E ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Ante a inércia dos executados, defiro o requerimento de fl.252v. e determino, com fundamento no art. 475-J do CPC, seja acrescido ao montante da condenação, multa no percentual de 10%. Expeça-se mandado de avaliação de bens e penhora, observadas as contas de fl. 250, bem como o percentual ora fixado a título de multa. Int.

2000.61.19.005143-8 - ARCIDIO BUCIN (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP029062 ESMERALDA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA)

Fl.277 - Defiro o prazo de 30(trinta) dias, conforme requerido pelo INSS.Int.

2000.61.19.008668-4 - DURVAL HONORIO BARBOSA (ADV. SP126283 ELECIR MARTINS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E PROCURAD LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA)

Suspendo o andamento do feito até julgamento dos embargos à execução.

2000.61.19.022367-5 - ENGECON ENGENHARIA FUNDACOES E COM/ LTDA (ADV. SP108066 LUIZ CARLOS DATTOLA E ADV. SP127553 JULIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO E ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP139753 MARINA GRISANTI REIS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)

Ante a inércia dos executados, defiro o requerimento de fl.679 e determino, com fundamento no art. 475-J do CPC, seja acrescido ao montante da condenação, multa no percentual de 10%. Expeça-se mandado de avaliação de bens e penhora, observadas as contas de fl. 678, bem como o percentual ora fixado a título de multa. Int.

2000.61.19.024565-8 - ANTONIO ALEXANDRE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Converto o julgamento em diligência.Intime-se a CEF a comprovar o crédito na conta vinculada do autor JOSÉ PAULO FERREIRA DA SILVA, no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se vista aos exequientes. No silêncio ou com a concordância, tornem os autos conclusos para extinção.Int.

2001.61.19.000673-5 - ALVIN DE SOUZA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Tendo em vista a expedição ofício requisitório, aguarde-se em arquivo até o efetivo pagamento.Int.

2003.61.19.000328-7 - PROTECH DO BRASIL LTDA (ADV. SP166439 RENATO ARAUJO VALIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Tendo em vista o advento da Lei 11.232 de 22 de dezembro de 2005, determino a intimação da parte autora, ora executada, pela imprensa, para, querendo, efetuar o pagamento espontâneo do débito apurado a fl. 807/809 (R\$ 81.788,78), no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de dez por cento prevista no caput do artigo 475-J, do CPC.Decorrido o prazo supra sem que haja o cumprimento da obrigação, dê-se vista à parte credora/UNIÃO FEDERAL(exequente) para que requeira o que de direito nos termos do artigo supra mencionado.Int.

2003.61.19.005490-8 - BENEDITO TINASSI E OUTRO (ADV. SP150245 MARCELO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Publique-se para ciência quanto ao depósito efetuado, conforme extrato juntado à fl. 173. Aguarde-se por 15 dias eventuais requerimentos.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2003.61.19.005711-9 - HALT CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S LTDA E OUTRO (ADV. SP149878 CLAUDIO MARCIO TARTARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA AMELIA LEME DO PRADO RIZZETTO D)

Desentranhe-se a petição juntada às fls. 307/309, juntando-se aos autos pertinentes. Ante a inércia da executada determino, com fundamento no art.475-J, do CPC, seja acrescido ao montante da condenação, multa no percentual de 10%.Expeça-se mandado de penhora e avaliação, observadas as contas de fl. 334/336, bem como o percentual ora fixado a título de multa. Int.

2003.61.19.008166-3 - DANILO CALLEGARETTO DE DEUS (ADV. SP154895 GABRIELLA TAVARES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) Fls. 102/105- Defiro a suspensão do processo, nos termos do artigo 265, I do CPC, conforme requerido pelo INSS. Intime-se a parte autora para as providências para a habilitação dos herdeiros e regularização da representação processual do pólo ativo, para posterior prosseguimento da ação. Int.

2004.61.19.000549-5 - MARCELO MARCHI (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) Esclareça a autora, no prazo de 10(dez) dias, o pedido formulado à fl. 209, tendo em vista que a sentença proferida às fls. 187/201 não está determinando a remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ante o disposto no artigo 475, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, bem como não há recurso de apelação. Nada mais sendo requerido ou providenciado, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2004.61.19.001985-8 - VALMIR AGOSTINHO (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) Intime-se o autor a regularizar sua situação perante a Receita Federal, comprovando-a nos autos. Aguarde-se em secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2004.61.19.005177-8 - GUARUSEALS VEDACOES HIDRAULICAS E PNEUMATICAS LTDA (ADV. SP160711 MATHEUS DE OLIVEIRA TAVARES E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES) Ante a inércia da executada determino, com fundamento no art. 475-J, do CPC, seja acrescido ao montante da condenação, multa no percentual de 10%. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, observadas as contas de fl. 172/174, bem como o percentual ora fixado a título de multa. Int.

2005.61.19.000687-0 - JATANAEL OLIVEIRA CARDOSO (ADV. SP211370 MARCOS RIBEIRO COSTA E PROCURAD FABIO CLEITON ALVES DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ANTONIO DE R SANTOS) Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 208/211, dê-se vista à autora para que se requeira o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido ou providenciado, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2005.61.19.002018-0 - GAIL GUARULHOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SELMA SIMIONATO) Tendo em vista o advento da Lei 11.232 de 22 de dezembro de 2005, determino a intimação da parte autora, ora executada, pela imprensa, para, querendo, efetuar o pagamento espontâneo do débito apurado a fl. 229/231 (R\$ 10.115,25), no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de dez por cento prevista no caput do artigo 475-J, do CPC. Decorrido o prazo supra sem que haja o cumprimento da obrigação, dê-se vista à parte credora/UNIÃO FEDERAL(exequente) para que requeira o que de direito nos termos do artigo supra mencionado. Int.

2006.61.19.003399-2 - DARCI SEBASTIAO DA CRUZ (ADV. SP177953 ANTONIO DE SOUZA) X MINISTERIO DA FAZENDA DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD JOSE ANTONIO DE R SANTOS) Tendo em vista o trânsito em julgado, dê-se vista à AGU para que se requeira o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido ou providenciado, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.19.005419-3 - SAULO MANOEL CORREA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) Tendo em vista a concordância à fl. 118, expeça-se ofício requisitório no valor apontado à fl. 113. Após, aguarde-se no arquivo até o efetivo pagamento do crédito. Int.

2007.61.19.003325-0 - BEATRIZ APARECIDA DE ANDRADE MANOEL (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) Fls. 59/64- Dê-se vista à autora para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10(dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.19.005065-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.008668-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA

LORENCINI PEDÓ) X DURVAL HONORIO BARBOSA (ADV. SP126283 ELECIR MARTINS RIBEIRO)
Recebo os presentes embargos, suspendo a execução. Ao(s) embargado(s) para impugnação no prazo de 10(dez) dias.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.19.004896-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MANOEL PEREIRA DOS SANTOS ROUPAS - ME E OUTRO

Cite(m)-se o(s) executado(s), observando-se o disposto no artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil (com as alterações advindas da Lei nº 11.382, de 06 de dezembro de 2006), para que, no prazo de 03 (três) dias, pague(m) a importância reclamada na inicial, atualizada na data do pagamento, sob pena de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 20 % (cláusula 14 do Contrato de fl. 15) do valor atualizado, observado, contudo, a redução pela metade a que se refere o artigo 652-A, do CPC, no caso de pagamento do débito no prazo supra estabelecido. Cientifique-se o(s) devedor(es), ainda, da possibilidade de oposição de embargos, no prazo de 15 dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação cumprido, nos termos dos artigos 736 e 737 do CPC. Int.

Expediente Nº 6693

ACAO PENAL

2001.61.19.005834-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MARCIO DA SILVA (ADV. SP120403 ZILDA BERNARDO NASCIMENTO) X WAGNER ALVES FERREIRA (ADV. SP083290 CARLOS ALBERTO DE SOUZA) X ROSECLER APARECIDA RAMOS (ADV. SP026251 CHARLAIN GALVAO DA SILVA) X ERNESTINA CESPEDES SORUCO (ADV. SP057640 ANA CRISTINA RODRIGUES SANTOS PINHEIRO E ADV. SP128095 JORGE DORICO DE JESUS E PROCURAD SHEILA P.P NASCIMENTO OAB100761E E ADV. SP184746 LEONARDO CARNAVALE)

Expeçam-se os devidos expedientes para que os sentenciados sejam inscritos na dívida ativa. Após tanto, ultimadas as diligências corolárias da sentença, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

2007.61.19.005744-7 - JUSTICA PUBLICA X REINALDO POETA JUNIOR (ADV. SP104872 RICARDO JOSE FREDERICO)

Recebo a apelação defensiva interposta nos autos. Intime-se a defesa para apresentação de suas razões recursais.

2ª VARA DE GUARULHOS

Dr^a. MARIA ISABEL DO PRADO

Juíza Federal Titular

Dr^a. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI

Juíza Federal Substituta

Thais Borio Ambrasas

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5799

ACAO PENAL

2000.61.19.024848-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X DEMILSON PAULO DA SILVA (ADV. MG069664 MAURICIO MORAIS SANTOS) X WEVERSON MOURA DOS REIS

Homologo o pedido de desistência da oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do acusado Weverson Moura dos Reis. Considerando-se que não foram arroladas testemunhas pela acusação, intime-se a defesa do acusado Denilson Paulo da Silva para que se manifeste quanto ao teor do petitório acostado à fl. 233, no prazo de 03 (três) dias. Verifico que foi determinada a suspensão do processo no que tange as acusadas Wedisléia Clebiana Gomes dos Reis Alves e Maria da Conceição Oliveira Neto, conforme se verifica às fls. 304 e 314, dessa forma determino o desmembramento dos autos com relação as referidas acusadas, devendo ser extraída cópia do presente feito, remetendo-as ao SEDI para distribuição por dependência a estes autos, bem como exclusão do nome das acusadas da presente ação penal.

2006.61.19.005740-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP158111E LAIS NAKED ZARATIN E ADV. SP250267 RAFAEL LAURICELLA E ADV. SP196157 LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJAOGLANIAN E ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP095091 ALEXANDRE SERVIDONE)

Intime-se a defesa dos acusados para que se manifestem nos termos do artigo 396 da Lei 11.719/08. Remetam-se os autos ao SEDI para anotação do nome da acusada de folha 505.

2007.61.19.003046-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS

ANTONIO ANGELO (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI)

Intime-se a defesa do acusado para que apresente defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 da Lei nº 11719/2008.

Expediente Nº 5801

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.000994-5 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP135952 MAURICIO ORSI CAMERA E ADV. SP038834 GILSON ANTONIO MOSCA FROELICH E ADV. SP141897E ROBERTA BOURG CÂMERA)

Dê-se vista às partes para que se manifestem quanto ao reembolso da passagem aérea juntada à fl. 215.

ACAO PENAL

91.0103719-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KLEBER MARCEL UEMURA) X ALFREDO GOBBO JUNIOR (ADV. SP105542 AGNALDO LUIS COSTA) X CLAUDIO MARCOS VIT (ADV. SP114302 MARCOS CESAR DA SILVA BARROS)

... Assim, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva Estatal, pelo que declaro extinta a punibilidade dos réus, nos moldes do artigo 107, inciso IV, c/c o artigo 109, inciso IV, ambos do Código Penal...

2001.61.19.001079-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KLEBER MARCEL UEMURA) X LOURDES BERNARDES DA SILVA ONORIO (PROCURAD JOSE TEODORO ALVES OAB-PR 12547) X SIRLAN PEREIRA GOMES (PROCURAD CRISTIANO AM. RODRIGUES OAB/MG84933)

... Isto posto e considerando o mais que dos autos consta julgo PARCIALMENTE ROCEDENTE a ação penal para: A) ABSOLVER SIRLAN PEREIRA GOMES da atual imputação que lhe é feita, por não existir prova de ter ele concorrido para a infração penal, na forma do art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. B) CONDENAR LOURDES BERNARDES DA SILVA ONÓRIO como incurso nas penas do art. 304 c/c o art. 297, ambos do Código Penal...

Expediente Nº 5802

ACAO PENAL

2000.61.19.022244-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X WALTER WOLF JUNIOR (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X JAIME PUJOS (ADV. SP057377 MAXIMIANO CARVALHO)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal.

2004.61.19.001151-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X CICERO GOMES DE MESQUITA (ADV. SP210879 CRISTIANO MATOS DE ANDRADE E ADV. SP201943 JAIRO FACO DA CRUZ)

Intime-se a defesa do acusado para que apresente defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 e 396A, da Lei nº 11719/2008.

2007.61.19.009231-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X RUBEN CALLAU GISBERT (ADV. SP183646 CARINA QUITO E ADV. SP146964E HEIDI ROSA FLORENCIO E ADV. SP124516 ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO E ADV. SP130665 GUILHERME ALFREDO DE MORAES NOSTRE E ADV. SP162551 ANA ELISA LIBERATORE E SILVA E ADV. SP183442 MARIANA DE SOUZA LIMA LAUAND E ADV. SP221410 LEONARDO MAGALHÃES AVELAR E ADV. SP183646 CARINA QUITO E ADV. SP155560 LUCIANA ZANELLA LOUZADO E ADV. SP246694 FLÁVIA MORTARI LOTFI)

Designo o dia 29 de setembro de 2008, às 14:00 horas para audiência de leitura de sentença. Oficie-se à EMAG solicitando tradutor e desconsiderando o ofício 1464/08, solicitando tradução escrita. Intimem-se.

Expediente Nº 5803

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.19.000977-8 - SUPERCAPITAL IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE METALURGIA LTDA (ADV. SP166195 ALEXANDRE MAGNO PINTO DE CARVALHO E ADV. SP167220 MARCELO MINHÓS SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 242: Indefiro a realização da prova testemunhal, tendo em vista que ineficaz para instrução do feito. Fls. 243: Tornem conclusos para sentença. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.19.000634-1 - SANTANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME E OUTRO (ADV. SP134409 PEDRO GONCALVES SIQUEIRA MATHEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional ...

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.19.005617-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X BENEDITO FERNANDES

Fls. 35/43: Apresente a exeqüente cópia da petição inicial do processo n.º 2003.61.00.017434-0 em trâmite perante o MM. Juízo da 4ª Vara Cível da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, devendo informar inclusive o número do contrato objeto daquele feito para fins de verificação de eventual prevenção com a presente lide. Afasto a possibilidade de prevenção com o processo n.º 2003.61.00.017432-6, tendo em vista a diversidade de objeto (contratos distintos). Consigno prazo de 10(dez) dias para cumprimento. Silente, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se e intime-se.

Expediente Nº 5804

ACAO PENAL

2008.61.19.001893-8 - JUSTICA PUBLICA X PAUL PINTILIE (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO)

Intime-se a defesa para que apresente procuração no prazo de 48 horas juntando aos presentes autos. No silêncio, nomeie-se defensor dativo para o acusado. Publique-se.

Expediente Nº 5805

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.19.004476-6 - JUNTA DOS REPRESENTANTES DAS CIA/ AEREAS INTERNACIONAIS DO BRASIL (ADV. SP127615 ROBERTO ANTONIO DE ANDREA VERA E ADV. SP223693 EDUARDO AUGUSTO PEREIRA FLEMMING) X SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA REG DA INFRAERO (ADV. SP147843 PATRICIA LANZONI DA SILVA) X GERENTE DO SETOR DE LOGISTICA DE CARGAS DA INFRAERO NO AEROPORTO INTERNACIONAL (ADV. SP086005 SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO)

Recebo a apelação da impetrante apenas no efeito devolutivo. Vista a parte contrária para contra-razões. Após, dê-se ciência da r. sentença ao membro do Ministério Público Federal, remetendo-se posteriormente os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se e intimem-se.

3ª VARA DE GUARULHOS

DR. HONG KOU HEN

Juiz Federal

Bel. LAERCIO DA SILVA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 816

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.19.002822-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.004834-1) COPPER 100 IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo a apelação de fl. 73 no efeito devolutivo, nos termos do inciso V, do artigo 520 do CPC. 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15(quinze) dias. 3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, dispensando-se. 4. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe. 5. Intimem-se.

2004.61.19.004528-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.017804-9) IND. MECANICA BRASPAR LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES E ADV. SP268829 RICARDO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo a apelação de fls. 130/131, no efeito meramente devolutivo, com fundamento no inciso V, do artigo 520 do CPC, consignando que, na hipótese dos autos, a atribuição de eventual efeito suspensivo deverá ser postulada através de meio processual adequado, nos exatos termos do art. 522 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15(quinze) dias. 3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, dispensando-se. 4. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe. 5. Intimem-se.

2005.61.19.003329-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.013675-4) COPPER 100 IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP162589 EDSON BALDOINO)

JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo a apelação de fls. 113/134 em seu efeito devolutivo, nos termos do inciso V, do artigo 520 do CPC.2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15(quinze) dias.3. Trasladem-se cópias da sentença e desta decisão para os autos principais, desapensando-se.4. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe.5. Intimem-se.

2005.61.19.005667-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007603-5) INDUSTRIA MECANICA BRASPAR LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Recebo a apelação de fl. 104 no efeito devolutivo, nos termos do inciso V, do artigo 520 do CPC. 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15(quinze) dias.3. Trasladem-se cópias da sentença e desta decisão para os autos principais, desapensando-se.4. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe.5. Intimem-se.

2005.61.19.006133-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007329-0) OMEL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA (ADV. SP097459 ANTONIO CARLOS DOMBRADY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Concedo à embargante o prazo de 05(cinco) dias para juntada aos autos do comprovante de recolhimento do porte de remessa e retorno, tal como previsto pelo artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE, de 02/05/2005, no valor de R\$8,00 (oito Reais), em guia DARF, código 8021, sob pena de deserção, a teor do disposto no artigo 511, §2º, do Código de Processo Civil.2. Intime-se.

2006.61.19.002001-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.010872-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X DE MAIO GALLO S/A IND/ E COM/ DE PECAS PARA AUTOMOVEIS (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO)

Indefiro o pedido de fls., já que a produção de prova pericial, bem como a apresentação do processo administrativo, não se mostram imprescindíveis, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.19.002650-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.009040-1) REALFER COM/ DE SUCATA E FERRO LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP236589 KELLY CHRISTINA MONTALVÃO MONTEZANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Fl. 127: Mantenho a r. decisão de fl. 124, por seus próprios fundamentos. 2. Recebo o agravo interposto em sua forma retida, porquanto tempestivo. Anote-se.3. Promova-se vista à parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal.4. Após, tornem os autos conclusos.5. Intimem-se.

2006.61.19.004843-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.003148-9) JOSE EDUARDO DE ABREU SODRE SANTORO (ADV. SP141271 SIDNEY PALHARINI JUNIOR E ADV. SP173530 RODRIGO ALMEIDA PALHARINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão.2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea e, necessariamente, deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.4. À embargada para impugnação, no prazo de 30(trinta) dias.5. Intimem-se.

2006.61.19.005092-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.001891-3) AUPAT INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA (ADV. SP144157 FERNANDO CABECAS BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Concedo à embargante o prazo de 05(cinco) dias para juntada aos autos do comprovante de recolhimento do porte de remessa e retorno, tal como previsto pelo artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE, de 02/05/2005, no valor de R\$8,00 (oito Reais), em guia DARF, código 8021, sob pena de deserção, a teor do disposto no artigo 511, §2º, do Código de Processo Civil.2. Intime-se.

2006.61.19.005574-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.022605-6) FLEXIPLAST IND/ COM/ DE PLASTICOS E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

1. Fl. 74: Mantenho a decisão de fl. 72, por seus próprios fundamentos. 2. Recebo o agravo interposto em sua forma retida, porquanto tempestivo. Anote-se.3. Promova-se vista à parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal.4. Após, tornem os autos conclusos.5. Intimem-se.

2007.61.19.001759-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.004027-2) ZITO PEREIRA IND E COM PECAS E ACESSORIOS P/ E OUTROS (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)
Indefiro o pedido de fls., já que a apresentação do processo administrativo não se mostra imprescindível, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução fiscal, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados nos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu art. 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a contestação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo PASSIVO, para fazer constar UNIÃO FEDERAL. Após abra-se vista à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para que tome ciência das diligências realizadas, bem como manifeste-se de forma conclusiva no sentido de dar prosseguimento ao feito. Prazo: 30(trinta) dias. Com o retorno dos autos, conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.004755-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.004298-4) FINOPLASTIC INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP083977 ELIANA GALVAO DIAS E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)
Indefiro o pedido de fls., já que a apresentação do processo administrativo não se mostra imprescindível, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução fiscal, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados nos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.007964-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.014556-1) ORVAL INDL/ LTDA (ADV. SP200256 MAURICIO GUEDES DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA)
1. Recebo os presentes embargos para discussão. 2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea e, necessariamente, deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância. 3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. 4. À embargada para impugnação, pelo prazo de 30(trinta) dias. 5. Intimem-se.

2007.61.19.008414-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.003132-2) SUN CHEMICAL DO BRASIL LTDA (ADV. SP120653 CASSIANO BITTENCOURT SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)
1. Recebo os presentes embargos para discussão. 2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea e, necessariamente, deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância. 3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. 4. À embargada para impugnação, pelo prazo de 30(trinta) dias. 5. Intimem-se.

2008.61.19.001172-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.001281-5) ROSIL EMBALAGENS PLASTICAS LIMITADA (ADV. SP106362 MARCOS ALCARO FRACCAROLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)
1. Recebo os presentes embargos para discussão. 2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea e, necessariamente, deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância. 3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. 4. À embargada para impugnação, pelo prazo de 30(trinta) dias. 5. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.001825-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X ROBERTO HAYASAKI
O valor irrisório das custas judiciais pendentes não justifica a sua cobrança. Assim, remetam-se os presentes autos ao arquivo findo, observadas as cautelas legais, com baixa na distribuição.

2000.61.19.009409-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA LUCIA CALVINO) X WEND TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP120683 MARIA ALZENE NOGUEIRA) X PAULO CESAR NOGUEIRA LEI (ADV. SP197411 JULIANA CARDOSO NOGUEIRA LEI) X LUIS ALBERTO DE MATTOS ROCHA
Fls. 218/274: Defiro, pelo prazo improrrogável de 20 (vinte) dias. Publique-se com urgência.

2000.61.19.014225-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X MESSAFER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP062082 FABIO MARCOS BERNARDES TROMBETTI E ADV. SP133985 JOSE CARLOS DI SISTO ALMEIDA)

1. O parcelamento da dívida e um procedimento administrativo, assim, qualquer providência visando a sua regularização, é incumbência da autoridade administrativa.2. Portanto, indefiro o requerimento de fl. 58.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2000.61.19.014403-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X CINDUMEL CIA/ IND/ DE METAIS E LAMINADOS GRUPO CINDUMEL (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP145125 EDUARDO PIERRE TAVARES)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.014635-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X CINDUMEL CIA/ IND/ DE METAIS E LAMINADOS GRUPO CINDUMEL (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.017333-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIO DA SILVA PRADO) X INDUSTRIAS TEXTEIS SUECO (ADV. SP129813A IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA E ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE)

1. Manifeste-se a(o) exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do C.P.C.).Intime-se.

2000.61.19.018008-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA LUCIA CALVINO) X COBRE E LIGAS DISTRIBUIDORA DE METAIS LTDA X ROSELI ROMERO (ADV. SP252283 ANDRÉ GUSTAVO PICCOLO) X ANNA TONELLO (ADV. SP252283 ANDRÉ GUSTAVO PICCOLO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2001.61.19.000668-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X GALVANO QUIMICA KTP COM/ E SERVICOS LTDA

1. Face o tempo decorrido, abra-se nova vista à exequente para que manifeste-se, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo prosseguimento ao feito. Prazo: 30 (trinta) dias.2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do Código de Processo Civil).3. Intime-se.

2001.61.19.004124-3 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA E ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X JOAO DA SILVA

1. Face a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 30),NÃO LOCALIZANDO bens penhoráveis, deverá a exequente indicar bens viáveis para as diligências de penhora. Prazo: 30 (trinta) dias.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2001.61.19.006222-2 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MIRIAM CESAR LENCIONI FERRARI

1. Fls. 83: Indefiro o pedido da exequente, face a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 80) não localizando bens penhoráveis. Desta forma, deverá a exequente indicar bens viáveis para as diligências de penhora. Prazo: 30 (trinta) dias.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2003.61.19.000463-2 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA E ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X EDILSON DA SILVA TAVARES

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2003.61.19.003148-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X JOSE EDUARDO DE ABREU SODRE SANTORO (ADV. SP141271 SIDNEY PALHARINI JUNIOR)

Oficie ao Juízo da 8ª Vara do Forum de Execuções Fiscais em São Paulo, solicitando o cumprimento do ato deprecado através da carta n.º: 241/2006 (f. 158). Transmita-se o ofício por e-mail.

2003.61.19.004027-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X ZITO PEREIRA IND E COM PECAS E ACESSORIOS P/ E OUTROS (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR)

1. Conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu art. 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a contestação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ATIVO, para fazer constar UNIÃO FEDERAL.2. Após abra-se vista à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para que tome ciência das diligências realizadas, bem como manifeste-se de forma conclusiva no sentido de dar prosseguimento ao feito. Prazo: 30(trinta) dias.3. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art, 267 do Código de Processo Civil).4. Intimem-se.

2003.61.19.007092-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X AUTO POSTO BOM CLIMA LTDA (ADV. SP187624 MARINA MORENO MOTA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2003.61.19.007329-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X OMEL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA (ADV. SP097459 ANTONIO CARLOS DOMBRADY)

I - Fls. 104: advirto os servidores deste Juízo a observar com mais atenção os aspectos formais dos atos praticados, sobretudo para que o dispêndio de tempo tal como este não mais de repita.II - Expeça novo mandado com URGÊNCIA.

2004.61.19.001792-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X HOSPITAL MATERNIDADE PIO XII S C LTDA (ADV. SP187159 RICARDO CARLOS KOCH FILHO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2004.61.19.002554-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X ADEILTON PEDRO DA SILVA - ME

1. Suspendo o curso da presente execucao, a requerimento do exequente, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80, pelo prazo de 01 (um) ano.2. Anote-se no sistema processual.3. Intime-se.

2004.61.19.005324-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X CONFORMA ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP048272 SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA)

1. Intim-se a executada, através de seu patrono, a efetuar o pagamento das custas processuais finais. Prazo: 05(cinco) dias.2. Decorrido o prazo, sem manifestacao da executada, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional de Guarulhos, determinando que se inscreva as custas judiciais finais, como Dívida da Uniao.3. Após, remetam-se os presentes ao arquivo findo, observadas as cautelas legais, com baixa na distribuição.4. Intimem-se.

2004.61.19.006279-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X ARLETE PEREIRA ARAUJO

1. Fls. 36: Indefiro o pedido da exequente, face a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 34) não localizando bens penhoráveis. Desta forma, deverá a exequente indicar bens viáveis para as diligências de penhora. Prazo: 30 (trinta) dias.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2004.61.19.009310-4 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X AMB MED DA DDF - LOGISTICA E ARMAZENS GERAIS LTDA FIL 003

1. Suspendo o curso da presente execucao, a requerimento do exequente, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80, pelo prazo de 01 (um) ano.2. Anote-se no sistema processual.3. Intime-se.

2005.61.19.001607-2 - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS -

IBAMA (ADV. SP073765 HELIO POTTER MARCHI) X AGRIPEC QUIMICA E FARMACEUTICA S/A
Converto o julgamento em diligência. Pela última vez, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30(trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. No silêncio, venham imediatamente conclusos. Int.

2005.61.19.001891-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X AUPAT INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA (ADV. SP144157 FERNANDO CABECAS BARBOSA)

1. As petições de fls. 45/52 e 63/73 referem-se aos autos de Embargos nº 2006.61.19.005092-8. Assim, providencie a Secretaria o desentranhamento das peças referidas, certificando-se. 2. Posteriormente, juntem-se as mesmas aos mencionados embargos, bem como junte-se cópia do presente despacho.3. Intime-se o patrono da executada a endereçar corretamente suas petições, sob pena de preclusão de prazos e responsabilização por eventuais prejuízos causados à parte por ele representada. 4. Cumprida esta determinação, abra-se conclusão URGENTE naquele feito.

2005.61.19.003513-3 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT E ADV. SP181875 JOÃO JOACI RICARTE FILHO) X FORMA E COR CONFECOES DE ROUPAS LTDA (ADV. SP157175 ORLANDO MARTINS)

Fls. 19/33: Providencie a executada, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização de sua representação processual, apresentando, para tanto, cópia do contrato social e alterações posteriores, sob pena de desconsideração da petição de fls. 19/33. Int.

2005.61.19.008238-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X CARROCERIAS BUORO LTDA (ADV. SP112494 JOSE ARNALDO STREPECKES)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2005.61.19.008288-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X MARCOS ANTONIO DE AMORIM

1. Face o tempo decorrido, abra-se nova vista à exequente para que manifeste-se, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo prosseguimento ao feito. Prazo: 30 (trinta) dias.2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do Código de Processo Civil).3. Intime-se.

2006.61.19.003971-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X GUARUSEALS VEDACOES HIDRAULICAS E PNEUMATICAS LTDA EPP (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2007.61.19.009960-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA STELA SANTOS CUNHA

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA

Juiz Federal Titular

Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1585

REPRESENTACAO CRIMINAL

2006.61.19.006279-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) X SEGREDO DE

JUSTIÇA (ADV. SP136855 SOLANGE ALMARIO SAMPAIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP180636 WANDERLEY RODRIGUES BALDI E ADV. SP232861 THAIS QUEIROZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA
1) Às fls. 2746/2747 a defesa do acusado VALTER JOSÉ DE SANTANA requer a oitiva da Delegada de Polícia Federal, Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso, alegando tratar-se de prova nova, tendo em vista declarações juntadas aos autos pela referida Autoridade. O ofício anexado aos autos às fls. 2749/2750 trata de informações prestadas pela Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso, Delegada de Polícia Federal, referente a problemas cotidianos ocorridos no Aeroporto Internacional de Guarulhos, no que toca ao grande movimento que existe no Aeroporto e falta de funcionários, o que prejudica a fiscalização por parte da Polícia Federal. Como bem salientado pelo Ministério Público Federal às fls. 2762/2769, a oitiva da DD. Autoridade Policial em nada altera o quadro fático do caso concreto, muito menos auxilia no deslinde do crime em tela, tendo em vista que o grande fluxo de passageiros no Aeroporto Internacional de Guarulhos não é novidade, e a falta de contingente não é, e nunca foi, um problema exclusivo da Polícia Federal em Guarulhos, mas da maioria dos órgãos públicos. Assim sendo, e tendo em vista que não se trata de prova nova, e adotando como razão de decidir a manifestação Ministerial, INDEFIRO o pedido formulado pela defesa do acusado VALTER JOSÉ DE SANTANA. 2) Fls. 2757/2758: Intime-se o réu Fábio da Silva Santos, para que constitua novo defensor, no prazo de 05 (cinco) dias, ou ser-lhe-á nomeado defensor dativo para atuar em sua defesa. 3) Tendo em vista a entrada em vigor da Lei 11.719 de 20/06/2008, que alterou o procedimento do processo penal, determino a citação do acusado WANG LI MIN, por edital, com prazo de 15 dias, para que apresente defesa escrita, nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal, devendo para tanto constituir defensor nestes autos. Declarando o denunciado que não tem condições de constituir defensor nos autos, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para atuar em sua defesa. Dê-se baixa na pauta de audiência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO PENAL

2007.61.19.006509-2 - JUSTICA PUBLICA (ADV. SP188604 ROGERIO NAVARRO) X SAMUEL DE LIMA (ADV. SP129197 CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO)

Fls. 77/94: Tendo em vista a manifestação Ministerial de fl. 142, defiro o pedido de habilitação como assistente de acusação formulado pelo APCM - ASSOCIAÇÃO ANTIPIRATARIA CINEMA E MÚSICA - ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, nos termos do artigo 530-H do Código de Processo Penal.

2008.61.19.004749-5 - JUSTICA PUBLICA X SIMONA ROSSIO SALAZAR QUISPE (ADV. SP250307 VANIA LUCIA SELAIBE ALVES E ADV. SP267321 XIMENA MARIVEL UNDURRAGA ZAPANI)

Intime-se a defesa da acusada, para que se manifeste, no prazo de 48 horas, se tem interesse no reinterrogatório, nos termos do artigo 400 do Código de Processo Penal, recentemente alterado pela Lei 11.719/08, uma vez que pela nova Sistemática a acusada deverá ser interrogada após a oitiva das testemunhas de acusação e defesa. Saliente-se que, em caso positivo, será designada audiência de instrução e julgamento, na qual após o interrogatório da ré, as partes deverão apresentar alegações finais e haverá prolação da Sentença, nos termos do artigo 403 do CPP. Caso não haja interesse, declarando expressamente, manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo legal. Intimem-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Dr.^a. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS

Juiz Federal Substituto

LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1096

IMISSAO NA POSSE

2001.61.00.024182-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X VANDIR ROENE CORREA (ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ)

Devidamente intimada às fls. 558 para proceder ao recolhimento das custas pertinentes ao Preparo, nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil, a parte ré ficou inerte, deixando transcorrer o prazo assinalado para cumprimento da determinação supracitada (fls. 563). Sendo assim, com escopo do artigo 511, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, DECLARO A DESERÇÃO do Recurso de Apelação interposto pela parte autora às fls. 508/527. Certifique-se o trânsito em julgado. Intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 562, a comprovar a ciência inequívoca do réu acerca da renúncia noticiada nos autos, conforme preconiza o artigo 45 do Código de Processo Civil. Desentranhe-se a carta precatória acostada às fls. 552/557, aditando-a com cópia da sentença prolatada

às fls. 546/548, para integral cumprimento. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para retirada da carta precatória, devendo providenciar o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.19.008112-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X JAIRO GOMES DA SILVA (ADV. SP058991 CRISTALINO PEREIRA NETO)

Fls. 101/105: Considerando que se a Caixa Econômica Federal - CEF não foi formalmente imitada na posse do imóvel, não poderá dar destinação ao bem, e tendo em vista ainda o teor da petição de fl. 97 e da certidão de fl. 105, oficie-se ao Departamento Jurídico da Caixa Econômica Federal em São Paulo/SP, para que sejam adotadas as providências cabíveis.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.19.004976-0 - EDGAR FERREIRA LIMA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2003.61.19.000194-1 - DANIEL FRANCISCO CAMPOS LOPES (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS ao pagamento da parcela de correção monetária da pensão por morte devida ao autor e não paga, com juros e correção monetária, descontados os valores recebidos indevidamente a título de pensão por morte no período 28/12/2002 a 30/04/2003, também corrigidos monetariamente e com juros de mora.Aplicam-se juros de 6% ao ano, contados a partir da citação, sendo que, após 10.01.2003, os juros de mora devem ser aplicados à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos dos artigos 406 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, e correção monetária devida a partir da data em que originada a obrigação, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.A citação é o marco inicial da contagem de juros, mas as parcelas vencidas até então sofrem a incidência de juros de forma global e as vencidas após a citação de forma decrescente, mês a mês.Em face da sucumbência mínima do autor, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no percentual de 5% sobre o valor das parcelas vencidas e não pagas até a data da sentença, descontados os valores recebidos indevidamente pelo autor a título de pensão por morte no período 28/12/2002 a 30/04/2003, também corrigidos monetariamente e com juros de mora, nos termos da Súmula 111/STJ.Por fim, deixo de condenar a parte ré ao pagamento ou reembolso das custas e despesas processuais, pois foi concedido o benefício da justiça gratuita ao autor, bem como por ser delas isentas a Autarquia Previdenciária (art. 4º, I, da Lei 9.289/96).RECONVENÇÃO pleito reconvenicional não atende ao disposto no art. 315 do CPC, na medida em que não há íntima imbricação com o fundamento da defesa.Observe-se que, em sua contestação, o INSS sequer alegar alguma causa extintiva do direito postulado (defesa substancial indireta), apenas se voltando contra a existência do direito à correção monetária (defesa substancial direta).Ante o exposto, JULGO O FEITO (RECONVENÇÃO) EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 267, IV, do CPC.Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 250,00.O INSS é isento de custas nos termos do art. 4º, I, da Lei 9.289/96.P.R.I.

2003.61.19.000592-2 - MARIA DE JESUS CARVALHO (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER E ADV. SP185761 FABIO MALTA ANGELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Dada a intempestividade do laudo pericial acostado às fls. 225/232, fica o mesmo prejudicado.Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Defiro o pedido de devolução do prazo requerido pela parte autora às fls. 245/248, tendo em vista que os autos foram retirados em carga pela parte ré durante o transcurso de prazo comum (fls. 223).Oportunamente subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento.Int.

2004.61.00.025769-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.024182-3) VANDIR ROENE CORREA (ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X MARCIA REGINA DUARTE CORREA (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 342, a comprovar a ciência inequívoca dos autores acerca da renúncia noticiada nos autos, conforme preconiza o artigo 45 do Código de Processo Civil. Após, conclusos. Int.

2004.61.19.008274-0 - RODRIGO DAMIAO DE PAULA (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2005.61.19.000157-3 - LUIZ GONZAGA ARAUJO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos e para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2005.61.19.004717-2 - ANDRE HENRIQUE TELES SATTIN E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dada a intempestividade do parecer técnico acostado às fls. 234/243, fica o mesmo prejudicado. Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Saliento, contudo, que a atribuição do efeito suspensivo em nada repercute na revogação da tutela antecipada, inclusive por não se tratar de matéria de sentença. Nesse sentido: RECURSO ESPECIAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUE REVOGA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. EFEITOS DA APELAÇÃO. MERAMENTE DEVOLUTIVO NO QUE TOCA A ANTECIPAÇÃO. 1. A interpretação meramente gramatical do Art. 520, VII, do CPC quebra igualdade entre partes. 2. Eventual efeito suspensivo da apelação não atinge o dispositivo da sentença que tratou de antecipação da tutela, anteriormente concedida. (Resp nº 768.363/SP. Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, data do julgamento 14/02/2008). Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2005.61.19.004970-3 - ORLANDO JUNIOR MASSA CANELA E OUTRO (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2006.61.19.003101-6 - COOPER EXATA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E LAZER (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA E ADV. SP020731 AILTON TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos e para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2006.61.19.004170-8 - JOSE JORGE DA SILVA (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES E ADV. SP192598 JOAO RICARDO RODRIGUES E ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2006.61.19.004235-0 - AUXILIAR SERVICOS TEMPORARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO E ADV. SP234261 DURVAL ROSA BORGES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Fls. 312: Ciência à autora. Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Saliento, contudo, que a atribuição do efeito suspensivo em nada repercute na revogação da tutela antecipada, inclusive por não se tratar de matéria de sentença. Nesse sentido: RECURSO ESPECIAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUE REVOGA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. EFEITOS DA APELAÇÃO. MERAMENTE DEVOLUTIVO NO QUE TOCA A ANTECIPAÇÃO. 1. A interpretação meramente gramatical do Art. 520, VII, do CPC quebra igualdade entre partes. 2. Eventual efeito suspensivo da apelação não atinge o dispositivo da sentença que tratou de antecipação da tutela, anteriormente concedida. (Resp nº 768.363/SP. Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, data do julgamento 14/02/2008). Vista à parte contrária para ciência da sentença prolatada nos autos às fls. 226/227 e para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2006.61.19.006546-4 - ARLINDO FREITAS SOLEDADE (ADV. SP221818 ARTHUR CEZAR FERREIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 240/247: Ciência à parte autora.Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2007.61.19.005119-6 - ARGILEU RODRIGUES CORDEIRO (ADV. SP094718 JEANETE PEREIRA GOMES DOMINGUES E ADV. SP170991 VIVIANE HELENA DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Fls. 155/157: Ciência ao autor.Recebo as apelações de fls. 163/172 e 187/193 somente no efeito devolutivo. Tendo em vista que a parte autora já apresentou suas contra-razões (fls. 180/186), dê-se vista ao INSS para ciência da sentença prolatada às fls. 174/176 e para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2008.61.19.005121-8 - SEBASTIAO RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP223258 ALESSANDRO BATISTA E ADV. SP125388 NEIF ASSAD MURAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
(...) Ante o exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO AUTOR e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, ante a ausência de citação.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.19.000584-7 - CONDOMINIO CONJUNTO RIVIERA (ADV. SP093287 SERGIO SEITI KURITA E ADV. SP177304 JOSÉ CATANHO DE MENEZES JÚNIOR E ADV. SP218256 FLAVIA SANTANA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL)
(...) Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF ao pagamento das prestações vencidas e vincendas, com juros de 1%, multa de 2% e correção monetária por índice da Fundação Getúlio Vargas, a partir da data do inadimplemento, nos termos em que previstos no art. 1.336, 1º do CC e na Convenção de Condomínio. Condeno a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.19.000081-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.000077-6) RENATO GOMES DA SILVA (ADV. SP086952 FABIO DE SOUZA SANTOS E ADV. SP123900 JOSE MARIA VIDOTTO E ADV. SP091514 CASSIO COSTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA)
Fls. 73: Vista à Caixa Econômica Federal - CEF.Recebo as apelações de fls. 61/65 e 67/72 nos feitos suspensivo e devolutivo.Vista às partes contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.19.007199-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.004970-3) ORLANDO JUNIOR MASSA CANELA E OUTRO (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)
Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER

Juíza Federal

DR. FABIANO LOPES CARRARO

Juiz Federal Substituto

Bel. Cleber José Guimarães

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1772

CARTA PRECATORIA

2008.61.19.007294-5 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP121247 MEJOUR PHILIP ANTONIOLI E ADV. SP217083 MARIA APARECIDA DA SILVA E ADV. SP152009 JOAO FERNANDO CORTEZ) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

Designo o dia 07 de outubro de 2008, às 16h30min, para realização da audiência deprecada.Expeça-se o necessário à realização do ato. Comunique-se o E. Juízo Deprecante.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 1773

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.003155-4 - JUSTICA PUBLICA X ION GABRIEL PIRVU X ROXANA MARIANA COSTACHE (ADV. BA016985 MAGELA NORDANIA OLIVEIRA NOVAIS)

Apresente a defesa da co-ré Roxana os memoriais no prazo de 03 (três) dias, conforme já determinado às fls. 198. Após, venham os autos conclusos para sentença. int-se.

Expediente Nº 1774

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.081788-4 - ARCHIMEDES RENOVATO DA SILVA (ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante a oposição tempestiva de embargos pelo executado determino a suspensão da presente execução.Int.

2000.61.19.005251-0 - ALESSANDRA INEZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Diante a oposição tempestiva de embargos pelo executado determino a suspensão da presente execução.Int.

2000.61.19.027440-3 - JOAO DE SIQUEIRA INACIO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Julgo portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro nos incisos I e II, do artigo 794, do mesmo diploma legal.Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se

2002.61.19.002479-1 - SEC EMPREITEIRA LTDA (ADV. SP174685 ROBERTO MERCADO LEBRÃO E ADV. SP183263 VIVIAN TOPAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca da notícia dos julgamentos dos Agravos interpostos pela autora contra decisões denegatórias de Recurso Especial e Extraordinário às fls. 225/227 e 232/234 dos autos.Requeira a União Federal o que direito para prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.19.000718-9 - SONIA EVANGELISTA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X ELAINE APARECIDO COUTO (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR)

Diante a oposição tempestiva de embargos pelo executado determino a suspensão da presente execução.Int.

2005.61.19.000857-9 - LUIZ JOSE DAS NEVES (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2006.61.19.006473-3 - IVONE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu.Cumprido, expeça-se o competente mandado.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2006.61.19.007071-0 - ARACY AGUILAR (ADV. SP154953 RONALDO BARBOSA BRAGA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA)

LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu. Cumprido, expeça-se o competente mandado. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2007.61.19.003077-6 - SEVERINO JOAQUIM FELIX (ADV. SP177954 APARECIDO SANCHES CODINA E ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.19.004206-7 - MARIA LUCIA MARINS DE ARAUJO (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promovam a habilitação da outra filha da falecida, conforme consta da certidão de óbito de fls. 150, no prazo de 05(cinco) dias. Cumprido, dê-se ciência ao Instituto-Réu para manifestação. Int.

2007.61.19.004448-9 - JULIANA APARECIDA DE MORAES SILVA (ADV. SP167534 GILMAR ROBERTO PEREIRA DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Intime-se a Caixa Econômica Federal para liquidação do r. julgado, nos termos do artigo 461 c/c 475-I, ambos do Cdigo de Processo Civil. Prazo: 15 (quinze) dias. Em seguida, manifeste-se a parte autora, em quinze dias improrrogáveis, acerca da satisfação de seu crédito. Int.

2008.61.19.000706-0 - MARLY DA SILVA GUIDI (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da devolução da carta de intimação pelo correio e diante da proximidade da data da perícia agendada nos autos, intime-se o autor, por meio de sua procuradora, para comparecer na sala de perícias no próximo dia 22/09/2008 às 16:20, bem assim, para informa seu atual endereço, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

2008.61.19.000989-5 - QUITERIA MARIA DA SILVA (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a produção da prova oral, tendo em vista que os períodos laborados para efeito de carência do benefício de aposentadoria por idade são comprováveis documentalmente, notoriamente através do CNIS e da CTPS, que no caso em tela já se encontram juntados aos autos (fls. 15/16 e 25). Após o prazo recursal tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.19.001311-4 - MIGUEL LEITE PESSOA (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Juntem os habilitantes de fls. 95/102 cópias de seus documentos pessoais no prazo de 05(cinco) dias. Após, dê-se vista ao Instituto-Réu. Int.

2008.61.19.001810-0 - MARIA APARECIDA CHAGAS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por Maria Aparecida Chagas em face do INSS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o direito da autora à percepção do benefício previdenciário de aposentadoria por idade, com valor não inferior a um salário mínimo mensal, condenando a ré, outrossim, ao pagamento das parcelas vencidas desde a data do requerimento administrativo, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Honorários advocatícios são devidos pelo INSS, sucumbente no feito. Arbitro a honorária em favor da parte autora, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, excluídas as prestações vincendas a contar da prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADA: Maria Aparecida Chagas BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade (concessão). RMI: prejudicado. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 29.01.2008 (data de entrada do requerimento). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. PERÍODOS ESPECIAIS ACOLHIDOS: prejudicado. Custas pela ré, isenta na forma do artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96. Sentença não sujeita ao reexame necessário (Código de Processo Civil, art. 475, 2º). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.19.002276-0 - LENIVALDO PEDREIRA DA SILVA (ADV. SP186161 ALEXANDRE CALVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2008.61.19.002480-0 - LUIS AMILTON RODRIGUES COSTA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da certidão aposta no mandado de fls. 139/140 e diante da proximidade da data da perícia agendada nos autos, intime-se o autor, por meio de sua procuradora, para comparecer na sala de perícias no próximo dia 22/09/2008 às 11:00, bem assim, para informa seu atual endereço, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

2008.61.19.003406-3 - JOAO BATISTA FERNANDES (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o Instituto-Réu sobre o pedido de desistência da ação formulado pelo autor. Após, venham conclusos. Int.

2008.61.19.003749-0 - SILVIO GOMES DA SILVA (ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO E ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante a oposição tempestiva de embargos pelo executado determino a suspensão da presente execução. Int.

2008.61.19.004328-3 - JOAQUIM SOUZA DA COSTA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se as partes.

2008.61.19.004505-0 - DAVINA BARBOZA PINTO (ADV. SP182566 NILSON KAZUO SHIKICIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2008.61.19.004566-8 - JOSE ADILSON DA SILVA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2008.61.19.004589-9 - ROSALIA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2008.61.19.004692-2 - ANTONIO ROSA (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2008.61.19.004960-1 - CLAUDIA REGINA DA SILVA ASSIS PEREIRA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP173339 MARCELO GRAÇA FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2008.61.19.005045-7 - ALEXANDRO LIMA DOS SANTOS (ADV. SP201425 LETICIA PAES SEGATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2008.61.19.005103-6 - RAQUEL APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, especialmente quanto à manutenção do cárcere do Sr. Rodrigo Oliveira dos Santos, justificando-as, no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se as partes.

2008.61.19.005169-3 - GERALDA DE LIMA PITA (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2008.61.19.005260-0 - MANOEL CARNEIRO GAMA NETO (ADV. SP166107 MARIA CECILIA SOARES SINATORA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2008.61.19.005278-8 - CONCEICAO APARECIDA SOUZA (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.006026-8 - MATIAS FERREIRA ALVES PENIDO (ADV. SP064467 MARIA IMACULADA DA CONCEIÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, rejeito os presentes embargos de declaração, à conta de que não ocorre nenhuma das hipóteses constantes no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2008.61.19.006089-0 - GERALDO ALFREDO DA SILVA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.006094-3 - VALDEMIR BATISTA MIRANDA (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.006157-1 - GEORGINA RIOS DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.006634-9 - ANTONIO EDUARDO GOMES GERMINO (ADV. SP085261 REGINA MARA GOULART) X CENTRO UNIVERSITARIO METROPOLITANO DE SAO PAULO - UNIMESP X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Intime-se o autor para que proceda a autenticação das cópias acostadas à inicial ou forneça declaração de sua autenticidade, nos termos do Provimento 34, da Egrégia Corregedoria Geral da Terceira Região, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.19.007125-4 - VALDETE GUIRRA DE ARAUJO SANTOS (ADV. SP113802 JOSE EUSTAQUIO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com esteio no artigo 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001 c/c o artigo 259 do Código de Processo Civil, DECLINO DA COMPETÊNCIA deste Juízo da 6ª Vara Federal da 19ª Subseção Judiciária de Guarulhos, nos termos do artigo 113, do Código de Processo Civil.Remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo (SP).

2008.61.19.007126-6 - JOSE BENEDITO LIMA (ADV. SP261101 MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, cumpra o disposto no artigo 384, do mesmo diploma legal, autenticando os documentos que instruem a inicial, ou juntando declaração de sua autenticidade; para que apresente declaração de hipossuficiência econômica subscrita pelo próprio requerente; e para que indique corretamente a pessoa jurídica de direito público contra a qual é proposta a presente demanda.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.61.19.007141-2 - JOSE GILBERTO DA SILVA (ADV. SP191285 JOILDO SANTANA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, cumprir o disposto no artigo 384, do mesmo diploma legal, autenticando os documentos que instruem a inicial, ou juntando declaração de sua autenticidade, bem como para regularizar sua representação processual, eis que a procuração de fls. 12 confere poderes específicos para a interposição de mandado de segurança perante Juízo diverso do presente.Cumpra-se.

2008.61.19.007172-2 - ANDELSON LUCENA RUIZ (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, cumprir o disposto no artigo 384, do mesmo diploma legal, autenticando os documentos que instruem a inicial, ou juntando declaração de sua autenticidade.Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Cumpra-se.

2008.61.19.007235-0 - IVONEI NASCIMENTO SOUZA (ADV. SP102435 REGINA CELIA DA SILVA PEGORARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que proceda a autenticação das cópias acostadas à inicial ou forneça declaração de sua autenticidade, nos termos do Provimento 34, da Egrégia Corregedoria Geral da Terceira Região, bem como, para fornecer declaração de hipossuficiência financeira para fins da concessão dos benefícios previstos na Lei 1060/50.Outrossim, traga a autora cópia da certidão de óbito de seu genitor por tratar-se de documento indispensável à propositura da ação, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.19.003781-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X NUA NUA CONFECÇOES LTDA E OUTRO

Diante da certidão aposta no mandado de fls. 74/75, determino o cancelamento da audiência designada para o dia 09/09/2008 às 15:30 horas.Proceda-se a baixa na pauta de audiências.Intime-se a autora para fornecer o atual endereço da ré no prazo de 10(dez) dias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.19.006870-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.000718-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI) X ELAINE APARECIDO COUTO (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X SONIA EVANGELISTA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ)

Intime-se o embargado para apresentar sua impugnação no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos apresentados pelo autor em conformidade com o título exequendo, devendo ser realizados os cálculos, atualizados para a data da conta do exequente/embargado.Int.

2008.61.19.006871-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.005251-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI) X ALESSANDRA INEZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO)

Intime-se o embargado para apresentar sua impugnação no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos apresentados pelo autor em conformidade com o título exequendo, devendo ser realizados os cálculos, atualizados para a data da conta do exequente/embargado.Int.

2008.61.19.006873-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.003749-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI) X SILVIO GOMES DA SILVA (ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO E ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL)

Intime-se o embargado para apresentar sua impugnação no prazo legal. Int.

2008.61.19.006874-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.081788-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARCHIMEDES RENOVATO DA SILVA (ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO)

Intime-se o embargado para apresentar sua impugnação no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos apresentados pelo autor em conformidade com o título exequendo, devendo ser realizados os cálculos, atualizados para a data da conta do exequente/embargado.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.19.006107-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.003406-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO BATISTA FERNANDES (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS)

Manifeste-se o Instituto-Réu sobre o pedido de desistência da ação formulado pelo autor.Após, venham conclusos.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.19.002372-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA) X FOTO CLICK EXPRESS LTDA E OUTRO (ADV. SP063720 ROBERTO MELLO E ADV. SP208280 RODRIGO MARTINEZ NUNES MELLO)

Baixo os autos em diligência.Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo legal.Após, tornem os autos conclusos.Intimem-se as partes.

2008.61.19.007195-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X JOSE ANTONIO SANTOS ALENCAR E OUTRO

Recolha a autora as custas judiciais no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.Int.

Expediente Nº 1775

ACAO PENAL

2002.61.19.003498-0 - JUSTICA PUBLICA X AGENOR BUENO DA MOTA (ADV. SP082909 CARLOS ALBERTO PINTO)

Fls. 342: Comprove o requerente, em 05 (cinco) dias, a propriedade sobre os bens apreendidos. No silêncio, dê-se ciência, será dada destinação aos bens apreendidos, conforme previsão contida no Provimento COGE nº 64/2005.Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Titular

DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO

Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 5409

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.17.001802-9 - BENEDITO FLORIANO CARDOSO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.17.003741-3 - JOAO PEDRO E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.17.001036-9 - MARILENA APARECIDA RABELLO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.17.001220-2 - EUCLIDES FRANCISCO SAVIATO E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.17.001226-3 - YASAKO FURUTA (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.17.002055-7 - MARLI SUELI RABELLO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.17.002330-3 - ANTONIO ROMINDO PINTO E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de

sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.17.002906-8 - NATAL JOSE CIERI (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.17.002973-1 - ANTONIO FIRMINO NETO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.17.003015-0 - SILVIA MARIA RIBEIRO DEVELIS (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Manifeste a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição da CEF constante às fls.94/103.Silente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.17.000159-2 - LUIZ PRADO ROCCHI (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.17.000524-0 - JOAQUIM PEREIRA SOARES (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.17.001197-4 - FAUZE FARAH E OUTROS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.17.001801-4 - CARLOS NORBERTO HAUCK E OUTRO (ADV. SP171121 EDUARDO GARRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.17.003242-4 - HERMINIO ZORZELLA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP174245 EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.17.001822-5 - VALDIR FRANCISCO FREGONESI (ADV. SP069283 BENEDITO ANTONIO STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.17.002299-0 - PEDRO ANTONIO MARCHESINI (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.17.002431-6 - ANA MARIA TREVISANUTO GUIRALDELLO (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO E ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.17.002972-7 - APARECIDO CHIES (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.17.002975-2 - HELENA MEGIA (ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO E ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Reconsidero o despacho retro.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.000717-7 - ANA CAROLINA BEBBER (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.000821-2 - MARIA ISABEL DE CAMPOS (ADV. SP190898 CRISTIANE BETTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001145-4 - JULIANA CRISTINA SILVA PAULUCCI (ADV. SP193882 FABIANA DE OLIVEIRA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001146-6 - JOSE MANOEL PAULUCCI E OUTRO (ADV. SP193882 FABIANA DE OLIVEIRA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001177-6 - JURANDIR DO CARMO DERENZI (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001182-0 - MARILENE LEVORATO PEBONE (ADV. SP210003 TATIANA STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001250-1 - REYNALDO OIOLI (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001312-8 - CELSIO FERRUCCI E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001319-0 - LUIZ RECHE E OUTRO (ADV. SP217204 CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001442-0 - JOAO VALDERRAMA FILHO (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001531-9 - NILCE BIAZOTTO GOMES (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001560-5 - JOSE ROBERTO TONIATO E OUTROS (ADV. SP210003 TATIANA STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001696-8 - DORIVAL APARECIDO MACHADO (ADV. SP210003 TATIANA STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001765-1 - JUAREZ MEDEIROS DA SILVA (ADV. SP156201 FRANCISCO ANTONIO DE CONTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001766-3 - ATILIO PIOLI NETTO (ADV. SP135578 LUIZ HENRIQUE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.002620-2 - JOSEFA MARIA DE LEMOS (ADV. SP210003 TATIANA STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.17.000722-4 - SILVANA LANCIA OSTI (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.17.000901-4 - HENRIQUE MARTINS DA SILVA (ADV. SP210003 TATIANA STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.17.002239-0 - VERA LUCIA ZAGO (ADV. SP190898 CRISTIANE BETTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.002240-7 - MARIA CLEUSA MENEGHETI SAVIO (ADV. SP190898 CRISTIANE BETTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.002241-9 - THEREZINHA CORBE BERNAVA (ADV. SP190898 CRISTIANE BETTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.002273-0 - OSMAR OTOBONI (ADV. SP223559 SANER GUSTAVO SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.002274-2 - DURCILA COMUNIAN CASSAVIA (ADV. SP152900 JOSE ALEXANDRE ZAPATERO E ADV. SP241449 PAULA LUCIANE JACOB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.002281-0 - APARECIDA MARIA MONEGATTO TOZATTI (ADV. SP161070 JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.002282-1 - APARECIDA MARIA MONEGATTO TOZATTI (ADV. SP161070 JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos

conclusos.Int.

2008.61.17.002297-3 - APARECIDA BELIERO MARTINS (ADV. SP237502 EDUARDO NEGREIROS DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.002306-0 - SEBASTIAO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP125668 ANTONIO APARECIDO VIEIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.002339-4 - LAURO ROSSONI E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.002340-0 - MOACIR DIAS CARDOSO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.002341-2 - BERNADETE ZARPELAO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.002342-4 - JOAO MARTINS E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.002343-6 - ANTONIO BRITTO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.002344-8 - FLAVIO ZUARDI E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.002367-9 - VANE HELENA FERNANDES (ADV. SP253670 LUANA PARDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls.56/57: Anote-se.Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.17.000062-5 - MARIA APPARECIDA ANICETO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 5412

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.17.001970-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.004483-7) COMERCIAL E IMPORTADORA JAUENSE DE SOLDA LTDA (ADV. SP176724 LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS SALATI)

Verifico que a penhora realizada às fls.94/96, nos autos da Execução Fiscal em apenso recaiu sobre 2% do percentual do faturamento da executada, sendo que, desde junho do ano de 2005, até a presente data, não houve nenhum depósito, afigurando-se, portanto, a insuficiência da garantia do débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 253.109,13 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e nove reais e treze centavos), atualizados até 30/04/2008. Assim providencie o Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, no bojo autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial concernente ao seu faturamento pretérito para garantir a dívida exequenda, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2006.61.17.003204-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006860-0) MASSA FALIDA COMERCIO E INDUSTRIA BRAZ MEGALE S/A (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, (com redação dada pela Lei nº. 10.232/2005). Condene a embargante no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Feito isento de custas (art. 7º da Lei n 9.289/96). Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais das execuções fiscais, lá se prosseguindo, com a subsistência da penhora. Após, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.17.001095-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.003678-0) JESUS DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO E ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA)

Ante o exposto, rejeito liminarmente os presentes embargos e extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº. 10.232/2005), e art. 16, parágrafo 1º, da Lei 6.830/80. Deixo de condenar o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, pois não completada a relação processual. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução. Prossiga-se na Execução Fiscal (processo n.º 2003.61.17.003678-0), com a subsistência da penhora. Sem condenação em custas, diante da justiça gratuita deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2005.61.17.003535-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X MANOEL MARTINEZ JUNIOR (ADV. SP152900 JOSE ALEXANDRE ZAPATERO)

Indefiro, por ora, o pleito de fls. 51/52, visto que o saldo para efetivação do bloqueio encontra-se desatualizado. Em caso de reiteração do pleito formulado, o que deverá ocorrer dentro do átimo processual adequado, desde que superada a formalidade apontada, deverá o exequente apresentar o valor consolidado e atualizado do débito exequendo, não se valendo de mera juntada de planilhas com valores esparsos. Igualmente, na mesma oportunidade, deverá a exequente informar o número(s), das CDA(S), o(s) nome(s), CPF e CNPJ do(s) executado(s), de qual(is) se se pretende seja efetuado o bloqueio. Desatendida a determinação, ou atendida parcialmente, será o feito extinto nos termos do artigo 267, III do CPC. Int.

2006.61.17.001174-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INDUSTRIA DE CALCADOS CLEOMAR LTDA E OUTROS (ADV. SP170468 ANTONIO LUCAS RIBEIRO)

Nos termos do art. 8º, da Resolução nº 524 de 28/09/06, este magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, a transferência do(s) valor(es) bloqueado(s) para a CEF, agência 2742, consoante documento ora anexado. Intime(m)-se o(s) executado(s) do bloqueio efetuado através do patrono constituído.

2006.61.17.003179-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X BUCK & CORREA LTDA ME

Indefiro, por ora, o pleito de fls. 35/37, visto que o saldo para efetivação do bloqueio encontra-se desatualizado. Em caso de reiteração do pleito formulado, o que deverá ocorrer dentro do átimo processual adequado, desde que superada a formalidade apontada, deverá o exequente apresentar o valor consolidado e atualizado do débito exequendo, não se valendo de mera juntada de planilhas com valores esparsos. Igualmente, na mesma oportunidade, deverá a exequente informar o número(s) das CDA(S), o(s) nome(s), CPF e CNPJ do(s) executado(s), de qual(is) se se pretende seja efetuado o bloqueio. Desatendida a determinação, ou atendida parcialmente, será o feito extinto nos termos do artigo

2007.61.17.000980-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X LISTA TRANSPORTE E SERVICOS AGRICOLAS LTDA E OUTROS (ADV. SP102257 APARECIDO JOSE DALBEN) Providencie o ofertante sua regularização processual, sob pena da não apreciação do ato de oferta. Expeça-se mandado de penhora em relação aos executados que não interpuseram exceção de pré-executividade. O incidente será apreciado oportunamente.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.
Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3678

EXECUCAO FISCAL

2003.61.11.001746-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X ENGETRES ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X JOAO WAGNER REZENDE ELIAS (ADV. SP213739 LEVI GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR)

Considerando que os bens penhorados às fls. 193 foram avaliados com base na cotação do dólar, que à época da avaliação era cotado a R\$ 3,50 e, tendo em vista que sua cotação hoje é bem inferior, intime-se a CEF para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a garantia da execução, bem como sobre o interesse em que os bens (ESMERALDAS LAPIDADAS) sejam levados à leilão. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo serem desarquivados, desde que o requerimento da exequente dê efetividade ao prosseguimento do feito.

2007.61.11.001238-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X NET CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS S/C LTDA. X EDSON JOSE ROCHA BATISTA (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO E ADV. SP230852 BRENO ORTIZ TAVARES COSTA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 169/171: Em face do exposto, indefiro a exceção de pré-executividade de fls. 97/109 e determino o prosseguimento do feito, intimando-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias indicar bens do co-executado, passíveis de penhora. Na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo serem desarquivados, desde que o requerimento da exequente dê efetividade no prosseguimento do feito. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

3ª VARA DE MARÍLIA

DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1594

MONITORIA

2006.61.11.006442-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X MARIA REGINA TOFOLI GARCA - ME E OUTROS (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA)

Fls. 135: defiro o prazo de 20 dias, requerido pela CEF.Publique-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.11.001907-0 - ANA MARIA BOLOGNESE SILVA (ADV. SP131963 ANA MARIA NEVES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos.Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

- 2003.61.11.003921-1** - JOSE SALVADOR PANOBIANCO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.
- 2005.61.11.001534-3** - VALDEMAR ALVES BRITO (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Vistos. O recurso adesivo interposto pelo(a) parte autora é tempestivo. Recebo-o, pois, no efeito meramente devolutivo. À parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Publique-se.
- 2005.61.11.001594-0** - GENIVALDO LIMA DE SANTANA (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Decorrido o prazo para embargos, manifeste-se o patrono da parte autora. Publique-se.
- 2005.61.11.003310-2** - BENEDITA PIRES DA SILVA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ciência às partes do retorno dos autos. Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.
- 2005.61.11.003376-0** - GERALDA GLICERIA DA SILVA (ADV. SP206247 JULIANA ANDREA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequendos. Intime-se.
- 2005.61.11.003432-5** - GILDA RODRIGUES FELISBINO (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO E ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE E ADV. SP231558 CARMEN PAVÃO CAMILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ciência às partes do retorno dos autos. Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.
- 2005.61.11.003589-5** - LUCI GOMES FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Vistos. Em face do trânsito em julgado da decisão proferida nestes autos, efetue a CEF o pagamento do valor devido à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.
- 2005.61.11.003596-2** - MARIA SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS E ADV. SP133820 ISRAEL RODRIGUES DE QUEIROZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequendos. Intime-se.
- 2005.61.11.003708-9** - JOVITA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP100731 HERMES LUIZ SANTOS AOKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.
- 2005.61.11.004556-6** - BENEDITA SILVERIO MESQUITA (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequendos. Intime-se.
- 2005.61.11.005167-0** - MARIA APARECIDA SILVA SANTOS (ADV. SP080188 PAULO CEZAR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Promova o patrono da parte autora a execução nos termos do artigo 730 do CPC. Publique-se.
- 2006.61.11.000499-4** - CESARINA DA SILVA (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequendos. Intime-se.
- 2006.61.11.001040-4** - TEREZINHA SANTOS GUIMARAES (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2006.61.11.002820-2 - SIOMARA SCAGLIAO FERNANDES (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos. Intime-se.

2006.61.11.003127-4 - ERICA PATRICIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos. Intime-se.

2006.61.11.003458-5 - ANA CLOTILDES DE JESUS EVANGELISTA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 19.8.2008: Assim, presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 38/40 e ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS implante, em favor da parte autora, o benefício assistencial de prestação continuada pugnado, no valor de um salário mínimo, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmo a tutela acima deferida e resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora, ANA CLOTILDES DE JESUS EVANGELISTA, desde a data da comunicação da decisão administrativa de indeferimento (31.05.2006 - fls. 26), benesse no valor de um salário mínimo mensal, com características que podem ser diagramadas da seguinte forma: Nome do beneficiário: Ana Clotildes de Jesus Evangelista Espécie do benefício: Benefício assistencial de prestação continuada a deficiente Data de início do benefício (DIB): 31.05.2006 (data do indeferimento administrativo) Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Renda mensal atual: Um salário mínimo Data do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutela Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução nº 561/2007 do CJF. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de forma decrescente, a partir da citação, e incidem até a apresentação dos cálculos voltados à execução do julgado. Condono o réu em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º e 21, único, ambos do CPC e da Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei nº 9.289/86, do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP nº 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei nº 8.620/92. Outrossim, beneficiária da gratuidade da justiça a parte autora (fls. 28), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. Oficie-se ao INSS para cumprimento da antecipação de tutela deferida. Dê-se vista dos autos ao MPF. P. R. I.

2006.61.11.004145-0 - MARIA CARDOSO (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO E ADV. SP202800 DANIEL GOMES FERNANDES JALLAGEAS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Vistos. Em face do trânsito em julgado da decisão proferida nestes autos, efetue a CEF o pagamento do valor devido à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

2006.61.11.004816-0 - CARLOS LOPES FILHO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Ciência às partes do retorno dos autos. Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2006.61.11.004953-9 - ODETE SOUZA ALVIM (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Fica a parte autora intimada de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 14/11/2008, às 09:15 horas, no consultório do(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Ernindo Sacomani Júnior, localizado na Rua Guanás nº 220, tel. 3433-6378, nesta cidade

2006.61.11.005314-2 - IRENE MARTINS MARTINEZ E OUTROS (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN E ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Concedo à CEF prazo de 30 dias para trazer aos autos demonstrativo dos valores devidos a cada litisconsorte, de modo a viabilizar a expedição do alvará. Publique-se.

2006.61.11.005339-7 - EDINIZA DIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP104929 TERESA MASSUDA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos. Intime-se.

2006.61.11.005539-4 - APARECIDA FERREIRA BATISTA (ADV. SP117454 EVERLI APARECIDA DE MEDEIROS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora. Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedidas as requisições, aguarde-se notícia acerca da efetivação do pagamento, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.005660-0 - RAIMUNDA RAMALHO (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre o auto de constatação e laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente, se for o caso.

2006.61.11.006030-4 - SANTINA DA CONCEICAO LINDO SILVA (ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2006.61.11.006673-2 - APARECIDA MARTA MARQUES CORREIA (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA E ADV. SP236513 CAROLINA RACHELL GOMES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 14/11/2008, às 09:00 horas, no consultório do(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Ernindo Sacomani Júnior, localizado na Rua Guanás nº 220, tel. 3433-6378, nesta cidade.

2007.61.11.000200-0 - SOFIA JULIA MELLO E SILVA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 20.8.2008: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 22), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). P. R. I.

2007.61.11.000452-4 - MARINA APARECIDA PINHEIRO DAS CHAGAS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos. Intime-se.

2007.61.11.001020-2 - CONCEICAO DE ARAUJO OLIVEIRA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 18.8.2008: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, extinguindo o feito com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 24), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Dê-se vista dos autos ao MPF. P. R. I.

2007.61.11.001141-3 - DIRCEU ANTONIO DE CARVALHO MENEGUELLO - INCAPAZ (ADV. SP213264 MARICI SERAFIM LOPES DORETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 14.8.2008: Ante o exposto, sem necessidade de perquirir mais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, ao teor do art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 57/58), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Dê-se vista dos autos ao MPF. P. R. I.

2007.61.11.002134-0 - MARCILIO APARECIDO RAMOS (ADV. SP118533 FLAVIO PEDROSA E ADV. SP224654 ALVARO TELLES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 20.8.2008:Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 102/103 e ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS implante, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias.Posto isso, confirmando a tutela acima deferida, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora o benefício que terá as seguintes características:Nome do beneficiário: Márcílio Aparecido RamosEspécie do benefício: Auxílio-DoençaData de início do benefício (DIB): 09.04.2006 - dia seguinte ao da cessação do benefício de nº 5022895109Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da leiRenda mensal atual: Calculada na forma da leiData do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutelaO benefício será pago ao autor até que sobrevenha recuperação, reabilitação profissional ou concessão de aposentadoria por invalidez, nas linhas dos artigos 60 e 62 da Lei nº 8.213/91.Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução nº 561/2007 do CJF.Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se, de maneira decrescente, da citação; incidem até a apresentação dos cálculos voltados à execução do julgado.Condono o INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ.A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Expeça-se officio para cumprimento da antecipação de tutela.P. R. I.

2007.61.11.002177-7 - ELOIR DE MELO FERREIRA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Sobre o auto de constatação e laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente, se for o caso.

2007.61.11.002217-4 - ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Manifeste-se o patrono da parte autora em prosseguimento.Publique-se.

2007.61.11.002668-4 - SONIA CRISTINA PEREZ (ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2007.61.11.002675-1 - ALCIDES EUGENIO PIMENTEL GIANASI (ADV. SP030185 CARLOS FIRMINO DE CAMPOS ALBERS E ADV. SP170949 KARINA CABRINI FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.8.2008:Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a parte autora a diferença entre o IPC de 26,06%, em relação aos percentuais creditados nas contas n.os 02000628.4, 02000766.3, 00054202.4, 00052298.8 e 00047340.5, no mês de junho de 1987, mais juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) aplicáveis uma única vez.A diferença resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigida monetariamente desde quando havida, na forma da Resolução nº 561/2007 do CJF.A CEF pagará honorários advocatícios à parte autora, ora fixados em 10% (dez por cento) do total da condenação, com fundamento no art. 20, 3º, do CPC. Custas pela vencida.P. R. I.

2007.61.11.002806-1 - ANTONIO LOSASSO NETTO (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 8.9.2008:Diante do exposto, REJEITAM-SE os embargos de declaração interpostos.P. R. I.

2007.61.11.002826-7 - ANTONIO LOSASSO NETTO (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 8.9.2008:Diante do exposto, REJEITAM-SE os embargos de declaração interpostos.P. R. I.

2007.61.11.002921-1 - JESSICA AYUMI UENO DOS SANTOS - MENOR (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Sobre o auto de constatação e laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente, se for o caso.

2007.61.11.003211-8 - LAIRTON DE ASSIS SOUZA (ADV. SP065254 RUBENS CARDOSO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente, se for o caso.

2007.61.11.003280-5 - JOSE VIEIRA FONSECA - ESPOLIO (ADV. SP186353 MANUEL EVARISTO SANTAREM GONZALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.8.2008: Ante o exposto, EXTINGO O FEITO SEM EXAME DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, I e IV, c.c. o art. 284, parágrafo único, todos do CPC. Sem honorários, à minguada de relação processual constituída. Custas na forma da lei. P. R. I.

2007.61.11.003313-5 - ARMELINDA CARLOS FANINI E OUTRO (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2007.61.11.003432-2 - TEREZINHA MARIA DE JESUS (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2007.61.11.003734-7 - NILZA HIGYE DE LIMA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 31.7.2008: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito na forma do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à autora aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo, mais abono anual, desde 17.09.2007, data da citação. Adendos e verbas da sucumbência como acima estabelecidos. O benefício previdenciário deferido terá as características diagramadas a seguir: Nome do beneficiário: Nilza Higye de Lima Espécie do benefício: Aposentadoria por Idade Data de início do benefício (DIB): 17.09.2007 (data da citação) Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Renda mensal atual: Um salário mínimo Data do início do pagamento: ----- P. R. I.

2007.61.11.004094-2 - LAERCIO DINIZ (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Esclareça a parte autora quanto ao exame solicitado pelo expert do juízo. Publique-se.

2007.61.11.004128-4 - AIRTON MARQUES E OUTRO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 31.7.2008: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora o importe de R\$ 1.151,43 (mil cento e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos), a ser creditado na conta n.º 00062090.6, reportado a 1.º de maio de 2007. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, a partir da data dos cálculos efetuados a fl. 87, a ele se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC). Custas na forma da lei. P. R. I.

2007.61.11.004730-4 - ANTONIO FERNANDES RIBEIRO (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
Fls. 74/80: manifeste-se a parte autora. Publique-se.

2007.61.11.004844-8 - JOSE TELES BARBOSA FILHO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Manifeste-se a parte autora em prosseguimento. Publique-se.

2007.61.11.004877-1 - LUZIA ROMERO CUMINATI (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA E ADV. SP229759 CARLOS EDUARDO SCALISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2007.61.11.005168-0 - CESAR VIRGILIO SCARPELLI (ADV. SP022678 CESAR VIRGILIO SCARPELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2007.61.11.005179-4 - DISMAR COMERCIO DE ALIMENTOS DE MARILIA LTDA (ADV. SP146881 ELIANA DUTRA GABRIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

A apelação interposta pelo UNIÃO é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2007.61.11.005818-1 - ERCIONI MONTEIRO FURLANETI AYRES (ADV. SP126727 LUIZ HELADIO SILVINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

A apelação interposta pela CEF é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2007.61.11.005973-2 - CARMOSINA FRANCISCA DAS NEVES BATISTA (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2007.61.11.006039-4 - DORACY PEREIRA DA SILVA BATISTA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Não havendo mais provas a produzir, dou por encerrada a instrução processual. Apresentem as partes, querendo, em prazos sucessivos de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora, seus memoriais finais. Publique-se.

2007.61.11.006040-0 - NORALDINO MARIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO E ADV. SP167743 JOSÉ FRANCISCO LINO DOS SANTOS E ADV. SP242893 THIAGO DE CAMARGO E ADV. SP236772 DOMINGOS CARAMASCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 21.8.2008: Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS implante, em favor da parte autora, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o réu a conceder ao autor benefício que terá as seguintes características: Nome do beneficiário: Noraldino Mariano de Oliveira Espécie do benefício: Aposentadoria por Tempo de Contribuição - Proporcional Data de início do benefício (DIB): 28.01.2008 (data da citação) Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da Lei Renda mensal atual: Calculada na forma da Lei Data do início do pagamento: ----- Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução nº 561/2007, do CJF. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se, de maneira decrescente, da citação; incidem até a apresentação dos cálculos voltados à execução do julgado. Os honorários advocatícios serão devidos pelo INSS e ficam fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, e 21, único, todos do CPC e da Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da justiça gratuita a parte autora (fls. 22), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. Expeça-se ofício para cumprimento da antecipação de tutela. P. R. I.

2007.61.11.006043-6 - MARIA GENI LOIOLA (ADV. SP230852 BRENO ORTIZ TAVARES COSTA E ADV. SP250558 TELMO FRANCISCO CARVALHO CIRNE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos em Saneador. A antecipação da tutela postulada na inicial reclama prova inequívoca do direito afirmado, ainda pendente de produção, razão pela qual remeto a apreciação do pleito proemial para o momento da prolação da sentença. No mais, cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, auxílio-doença ou, ainda, benefício assistencial de amparo social. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo. Para realização da primeira, nomeio a médica MARIA CRISTINA DE MELLO BARBOZA DA SILVA, com endereço na Rua Cláudio Manoel da Costa, n.º 56, tel. 3454-0555, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1. A autora é portadora de alguma doença que a incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação da autora para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a autora ser reabilitada para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Concedo às partes prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela autora, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. No mesmo prazo, poderá a autora manifestar-se sobre os documentos apresentados pelo INSS às fls. 85/86. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(a) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima e daqueles eventualmente apresentados pelas partes, bem como de toda documentação médica constante dos autos. Disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Outrossim, sobre a necessidade de realização de outras provas decidir-se-á oportunamente. Por fim, anote-se que, na consideração de que figura no pólo ativo da demanda pessoa com idade superior a sessenta anos, fica estabelecida a prioridade na tramitação do feito, tal como requerido às fls. 78/79. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2008.61.11.000005-5 - FRANCISCO AURELIO ARAUJO (ADV. SP241167 CLAYTON BERNARDINELLI ALMEIDA E ADV. SP251301 JOSE AUGUSTO CAVALHIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS) X MARILIA CAMPOS ARAUJO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decorrido in albis o prazo de resposta da co-ré Marília Campos Araújo, decreto-lhe a revelia. Diga a parte autora sobre a contestação do INSS. Publique-se.

2008.61.11.000197-7 - IRENE SOUZA TONINI (ADV. SP118533 FLAVIO PEDROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Sobre o auto de constatação de fls. 88/98, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pela autora. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2008.61.11.000269-6 - ROBERTO PARENTE (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Em homenagem ao princípio da celeridade e considerando que o requerente já informou não possuir o extrato da conta-poupança nº 0057767-7 referente ao mês de fevereiro de 1989, situação que não interfere com a legitimidade para o pedido formulado, uma vez que a titularidade da referida conta está demonstrada pelo documento de fls. 21, determino à CEF que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o extrato da conta-poupança nº 0057767-7, hábil a demonstrar os lançamentos de crédito de correção monetária e de juros contratuais efetuados na aludida conta em fevereiro de 1989. Com a apresentação do documento, tornem os autos à contadoria do juízo para elaboração dos cálculos. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000440-1 - CLAUDIA JULIANA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI E ADV. SP256677 ALBANIR FRAGA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Busca a autora através da presente ação o restabelecimento do benefício de auxílio-doença que vinha recebendo em decorrência do acidente automobilístico sofrido em outubro de 2006, feito cessar pelo INSS em outubro de 2007 por não constatar, através de perícia médica realizada na seara administrativa, a persistência da incapacidade para o trabalho. O benefício em questão trata-se de auxílio-doença por acidente de trabalho, espécie 91 (...). Trata-se, ao que se

vê, de ação que tem por objeto o restabelecimento de benefício de natureza acidentária. Deveras, segundo entendimento consolidado pelo Col. Supremo Tribunal Federal e pelo Eg. Superior Tribunal de Justiça, a Justiça Estadual é competente para processar e julgar litígios decorrentes de acidente do trabalho, tanto para conceder o benefício quanto para proceder sua revisão. (cf. STJ - CC 47.811, 3ª S., Rel. o Min. GILSON DIPP, DJ de 11.05.2005). Assim, processamento e julgamento da presente ação competem à nobre Justiça Estadual, nas dobras do que dispõe, a contrario sensu, o artigo 109, I, da CF. Segue que, à vista do caráter absoluto da competência racione materie em apreço, há de se declarar incompetente este juízo para conhecer e julgar o pedido dinamizado neste feito. Com essa moldura, os autos devem ser encaminhados ao juízo competente, nas linhas do que dispõe o artigo 113, 2.º, do CPC. Determino, pois, sua remessa ao(à) ilustre Juiz(Juíza) Distribuidor(a) da Comarca de Marília, com as nossas homenagens e somente depois de efetuados os registros pertinentes. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000461-9 - AILTON DIAS DE MENDONCA (ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI E ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Fica a parte autora intimada de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 27/10/2008, às 16:00 horas, no consultório do(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Ruy Yoshiaki Okaji, localizado na Rua Alvarenga Peixoto nº 150, tel. 3433-4755, nesta cidade.

2008.61.11.000522-3 - MUNICIPIO DE GARCA - SP (ADV. SP039036 JESUINO JOSE RODRIGUES E ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre as contestações no prazo de 10 dias. Publique-se.

2008.61.11.000585-5 - NEIDE CHAVES BRAGA (ADV. SP179884 SILVANA PORTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos em saneador. A antecipação da tutela postulada na inicial reclama prova inequívoca do direito afirmado, ainda pendente de produção, razão pela qual remeto a apreciação do pleito proemial para o momento da prolação da sentença. No mais, sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Para sua realização, nomeio o médico MILTON MARCHIOLI, com endereço na Av. Pedro de Toledo, nº 1.054, Centro, Marília/SP, tel. 3432-1080, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1. A autora é portadora de alguma doença que a incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação da autora para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a autora ser reabilitada para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? 7. Está a autora incapacitada para os atos da vida civil? Concedo às partes prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos já formulados e daqueles eventualmente apresentados pelas partes, bem como da documentação médica constante dos autos. Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2008.61.11.000603-3 - SEBASTIAO VERISSIMO DOS SANTOS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2008.61.11.000605-7 - DULCE MIRALLA DE OLIVEIRA RODRIGUES MONTOURO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 81/83: ciência à CEF. Após, tornem ao Contador. Publique-se.

2008.61.11.000656-2 - JULIETA VIZZOTTO (ADV. SP155366 MARIA EUGENIA STIPP PERRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.8.2008: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora o importe de R\$ 1.001,38 (mil e um reais e trinta e oito centavos) a ser creditado na conta n.º 00059141.6, reportado a 1.º de fevereiro de 2008. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, a partir da data dos cálculos efetuados a fl. 62, a ele se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC). Custas na forma da lei. P. R. I.

2008.61.11.000687-2 - DOLVAIR ANDRE (ADV. SP266146 KARINA FRANCIÉLE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos em saneador. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Do que se extrai dos autos pretende o autor a obtenção do benefício de aposentadoria e para tanto, postula o reconhecimento do exercício de trabalho em condições especiais na função de motorista no período de 05/09/1996 a 15/07/2005. Requer, ainda, sejam reconhecidos os períodos de 03/1979 a 08/1981 e de 01/01/1987 a 09/1988, cujas respectivas contribuições foram vertidas pelo requerente na condição de autônomo. O ponto controvertido da ação, portanto, gira em torno da definição das condições de trabalho a que esteve sujeito o requerente durante os períodos que pretende ver convertidos em especial, bem ainda da comprovação do efetivo exercício de atividade nos períodos em que os recolhimentos se deram na condição de autônomo. De primeiro, cumpre anotar que, por ora, não é caso de realização de prova pericial nos locais de trabalho do autor. O artigo 130 do CPC dispõe que cabe ao juiz determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Na hipótese dos autos, pretende o autor comprovar o exercício de atividade de motorista, em condições especiais, no período acima citado. Todavia, não veio aos autos qualquer documento comprobatório de tais condições. Dessa maneira, determino ao autor que traga aos autos os formulários sobre condições especiais de trabalho relativos à atividade por ele desempenhada no período de 1996 a 2005, a qual pretende ver reconhecida como especial, acompanhados dos respectivos laudos técnicos periciais, se houver. Concedo-lhe, para tanto, prazo 60 (sessenta) dias. Outrotanto, na mesma oportunidade, diga sobre o interesse na produção da prova oral, justificando sua necessidade frente ao objeto da demanda. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000873-0 - CICERA LOPES (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO E ADV. SP236772 DOMINGOS CARAMASCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos em Saneador. Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por oficial de justiça deste juízo. Para realização da primeira, nomeio o médico ERNINDO SACOMANI JUNIOR, com endereço na Rua Guanás, n.º 220, tel. 3433-6378, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1 - Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? 3 - Encontra-se o(a) autor(a) incapacitado(a) para os atos da vida civil? Concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Decorrido tal prazo, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao experto, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, daqueles depositados pelo INSS na serventia deste Juízo, bem como daqueles eventualmente apresentados pela parte autora e ainda de toda documentação médica constante dos autos. Disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, expeça-se mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas do autor, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Por fim, concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para que se manifeste acerca dos documentos apresentados pelo INSS (fls. 58/62). Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000878-9 - APARECIDA GONCALVES LIMA DE SOUZA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos em Saneador. Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por oficial de justiça deste juízo. Para realização da primeira, nomeio o médico CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO, com endereço na Avenida Rio Branco, n.º 1393, tel. 3402-1831, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1 - Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? Intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, daqueles depositados pelo INSS na serventia deste Juízo, bem como daqueles apresentados pela parte autora (fls. 137/139) e ainda de toda documentação médica constante dos autos. Disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, expeça-se mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas do autor, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000901-0 - BENEDITA DE FATIMA DUARTE ROSA (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS E ADV. SP190554 ABRAÃO SAMUEL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Ficam as partes intimadas de que as perícias médicas encontram-se agendadas para os dias 13/10/2008, às 09:00 horas, no consultório do perito nomeado Dr. Rogério Silveira Miguel, localizado na Av. das Esmeraldas n.º 3.023, tel 3433-5436, nesta cidade, e 10/10/2008, às 09:30 horas, no consultório do perito nomeado Dr. Antonio Fabron Júnior, localizado na Av. Sampaio Vidal n.º 70, Tel 3433-2552, nesta cidade.

2008.61.11.000969-1 - ELENICE APARECIDA CAMILO (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO E ADV. SP236772 DOMINGOS CARAMASCHI JUNIOR E ADV. SP242893 THIAGO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2008.61.11.001067-0 - APARECIDO ALVES PEREIRA (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS)

Vistos em saneador. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Para realização da prova técnica nomeio a médica ELIANA FERREIRA ROSELLI, com endereço na Avenida Rio Branco, n.º 936, 1.º andar, sala 14, tel. 3413-4299, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1. O autor é portador de alguma doença que o incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação do autor para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode o autor ser reabilitado para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? 7. Está o autor incapacitado para a prática dos atos da vida civil? Concedo ao requerente prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Decorrido tal interregno, intime-se a perita da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se à expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, daqueles depositados pelo INSS na serventia deste Juízo, bem como daqueles eventualmente apresentados pelo autor. Disporá a expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Outrossim, ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do

documento de intimação do perito serão desconsiderados. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.001147-8 - SANDRA DE MELO CAPPIA (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA) Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 16/10/2008, às 15:00 horas, no consultório do(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Anselmo Takeo Itano, localizado na Av. Carlos Gomes nº 312 - Ed. Érico Veríssimo, 2º Andar, sala 23, fone 3422-1890 e 3432-5145, nesta cidade

2008.61.11.001396-7 - CLARICE ALVES DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos em saneador. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida na inicial e na contestação, designando audiência para o dia 08/10/2008, às 15 horas. Intime-se a autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do art. 343, parágrafo 1.º, do CPC, bem como expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 07. Outrossim, traga a requerente aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias integrais de todas as carteiras de trabalho e previdência social expedidas em seu nome e no nome de seu marido. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.001417-0 - LUIS HENRIQUE SOUSA ROSA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos em saneador. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da parte autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Para sua realização, nomeio a médica ELIANA FERREIRA ROSELLI, com endereço na Avenida Rio Branco, n.º 936, 1.º andar, sala 14, tel. 3413-4299, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1. O autor é portador de alguma doença que o incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação do autor para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode o autor ser reabilitado para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? 7. Está o autor incapacitado para os atos da vida civil? Intime-se a perita da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se à experta mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, daqueles depositados pelo INSS na serventia deste Juízo, bem como daqueles apresentados pela parte autora (fls. 19/21). Outrossim, encaminhe-se à perita cópia de toda documentação médica constante dos autos. Disponha a expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação da perita serão desconsiderados. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2008.61.11.001470-4 - GERSON ARAUJO SOUZA NETO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos em saneador. Não procede a preliminar de falta de interesse de agir argüida pelo INSS. O prévio requerimento administrativo não é condição para propositura de ação previdenciária consoante entendimento pacificado nas Súmulas 213 do Extinto Tribunal Federal de Recursos e 9 do e. TRF da 3ª Região, haja vista que tal exigência constitui afronta ao princípio da universalidade da jurisdição, insculpido no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Outrossim, quando da apresentação da contestação o INSS não deduziu defesa de mérito ao pedido incoado, restringindo-se a levantar preliminar de falta de interesse de agir, a qual restou afastada, conforme acima fundamentado. Decreto, pois, sua revelia. Deveras, dá-se a revelia quando, regularmente citado, o réu escusa-se de ofertar resposta à lide, no prazo legal (art. 297 do CPC). Contudo, a presença da autarquia federal no pólo passivo da demanda limita os efeitos decorrentes da declaração da revelia, pois, por estar inserto no conceito de Fazenda Pública, o INSS submete-se ao princípio da indisponibilidade do interesse público, com o que, reconhecida a situação delineada no art. 320, II, do CPC, não há que se falar em confissão ficta sobre os fatos narrados na inicial. (TRF 3ª Região, Oitava Turma, : AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1218227, rel. JUIZA VERA JUCOVSKY, DJF3 DATA:12/08/2008). Sem outras questões processuais a

resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Necessário ainda, ante a natureza da demanda, a produção de prova oral, a qual terá lugar em audiência a ser oportunamente agendada. Para a realização da primeira, nomeio o médico ANSELMO TAKEO ITANO, com endereço na Avenida Carlos Gomes, n.º 312 - Ed. Érico Veríssimo, 2.º andar, sala 23, tel. 3422-1890 ou 3432-5145, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1. O autor é portador de alguma doença que o incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação do autor para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode o autor ser reabilitado para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convallescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Considerando que os questionamentos do INSS encontram-se depositados na serventia deste Juízo, concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao experto mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, daqueles depositados pelo INSS na serventia deste Juízo, bem como daqueles eventualmente apresentados pela parte autora. Outrossim, encaminhe-se ao perito cópia de toda documentação médica constante dos autos. Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2008.61.11.001572-1 - MATILDE MARQUES BURLE (ADV. SP263911 JOAO NUNES NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS) X SOLANGE MARIA BARBOSA PEREIRA

Decorrido in albis o prazo de resposta da co-ré Solange Maria Barbosa Pereira, decreto-lhe a revelia. Diga a parte autora sobre a contestação do INSS. Publique-se.

2008.61.11.001623-3 - MARIA JOSE FERNANDES (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2008.61.11.001636-1 - JOSE EDSON BADONA (ADV. SP185843 ADRIANA MARIA AVELINO LOPES E ADV. SP253241 DEBORA AIKA AVELINO KUBOKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.8.2008: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a diferença entre o IPC de 42,72%, e o percentual creditado na conta n.º 00001680.1, relativo ao mês de janeiro de 1989, mais juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) aplicáveis uma única vez. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução n.º 561/07 do CJP, a eles se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC). Custas na forma da lei. P. R. I.

2008.61.11.001667-1 - MARIA DE SOUZA MORENO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos em saneador. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida na inicial e na contestação, designando audiência para o dia 07/10/2008, às 16 horas. Intime-se a autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do art. 343, parágrafo 1.º, do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 06. Outrossim, ao teor do disposto no artigo 75 da Lei n.º 10.741, de 1º/10/2003 (Estatuto do Idoso), dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.001700-6 - ADONIAS ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 39/40: sobreste-se o andamento do feito por 90 dias. Publique-se.

2008.61.11.001784-5 - DELICIA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.001823-0 - ZENAIDE BARBOSA MARINHO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Ante a devolução da carta de intimação encaminhada à testemunha Luzinete Cândido dos Santos, com a informação de mudança de endereço, intime-se a parte autora para que se manifeste, com urgência, haja vista a data designada para realização da audiência nestes autos.Outrossim, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.001941-6 - PEDRO POLIDORO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos em saneador.Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.Do que se extrai dos autos pretende o autor a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição e, para tanto, postula o reconhecimento do exercício de trabalho em condições especiais na função de Operador de Moinho, no período de 07/05/1990 a 20/05/2000, junto à empresa Raineri S/A Indústria de Massas Alimentícias, bem ainda do exercício de labor na lida rural em vários períodos que se estendem de 15/03/1985 a 20/04/1990, cujos vínculos foram objeto de reconhecimento em ação trabalhista julgada procedente.O ponto controvertido da ação, portanto, gira em torno da definição das condições de trabalho a que esteve exposto o autor durante os períodos que pretende ver convertidos em especial, bem como do reconhecimento, para fins previdenciários, dos períodos de trabalho exercidos na lida rural.O artigo 130 do CPC dispõe que cabe ao juiz determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.Na hipótese em apreço, conquanto postule o requerente o reconhecimento do exercício de atividade em condições especiais, não trouxe aos autos documentos comprobatórios de tais condições. Registre-se, a propósito, que o laudo de insalubridade apresentado às fls. 90/99 é de período anterior àquele cujo reconhecimento postula neste feito. Demais disso, declara o autor que a atividade desempenhada em condições especiais era de Operador de Moinho; entretanto, no contrato de trabalho anotado às fls. 15 de sua CTPS consta o cargo de Ajudante de Expedição. Dessa maneira, faculto-lhe comprovar, por qualquer meio de prova, qual a atividade efetivamente exercida ao longo do período trabalhado junto à empresa Raineri, bem como apresentar os formulários de condições especiais de trabalho relativos à atividade desempenhada, acompanhados dos respectivos laudos técnicos, se existentes. Concedo-lhe, para tanto, prazo 60 (sessenta) dias.No mais, sobre a necessidade de produção de prova oral decidir-se-á oportunamente.Intime-se pessoalmente o INSS.Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.001957-0 - TERESINHA GUILHERMINA DOS SANTOS (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.001982-9 - DONIZETE JOAO DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos em saneador.Não procede a preliminar de falta de interesse de agir argüida pelo INSS. O prévio requerimento administrativo não é condição para propositura de ação previdenciária consoante entendimento pacificado nas Súmulas 213 do Extinto Tribunal Federal de Recursos e 9 do e. TRF da 3ª Região, haja vista que tal exigência constitui afronta ao princípio da universalidade da jurisdição, insculpido no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal.Outrossim, quando da apresentação da contestação o INSS não deduziu defesa de mérito ao pedido incoado, restringindo-se a levantar preliminar de falta de interesse de agir, a qual restou afastada, conforme acima fundamentado. Decreto, pois, sua revelia.Deveras, dá-se a revelia quando, regularmente citado, o réu escusa-se de ofertar resposta à lide, no prazo legal (art. 297 do CPC). Contudo, a presença da autarquia federal no pólo passivo da demanda limita os efeitos decorrentes da declaração da revelia, pois, por estar inserto no conceito de Fazenda Pública, o INSS submete-se ao princípio da indisponibilidade do interesse público, com o que, reconhecida a situação delineada no art. 320, II, do CPC, não há que se falar em confissão ficta sobre os fatos narrados na inicial. (TRF 3ª Região, Oitava Turma, : AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1218227, rel. JUIZA VERA JUCOVSKY, DJF3 DATA:12/08/2008).Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Necessário ainda, ante a natureza da demanda, a produção de prova oral, a qual terá lugar em audiência a ser oportunamente agendada.Para a realização da primeira, nomeio o médico RUY YOSHIKI OKAJI, com endereço na Rua Alvarenga Peixoto, n.º 150, tel. 3433-4755, nesta cidade.Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos

pelo(a) expert do Juízo:1. O autor é portador de alguma doença que o incapacite para o trabalho? Qual?2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação do autor para suas atividades habituais?3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial?4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode o autor ser reabilitado para outra atividade?5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento?6. Se houver incapacidade, qual sua data de início?Intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao experto, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, daqueles depositados pelo INSS na serventia deste Juízo, bem como daqueles apresentados pela parte autora (fls. 06/07) e ainda de toda documentação médica constante dos autos.Disporá o experto do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa.Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados.Outrossim, oportunamente será agendada audiência para colheita da prova oral deferida nestes autos. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.Cumpra-se.

2008.61.11.002032-7 - MARIA DO CARMO PRATES SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.002137-0 - JOAQUIM MARTINS DE MATOS (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Vistos em Saneador.Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93.Não procede a preliminar de falta de interesse de agir argüida pelo INSS. O prévio requerimento administrativo não é condição para propositura de ação previdenciária consoante entendimento pacificado nas Súmulas 213 do Extinto Tribunal Federal de Recursos e 9 do e. TRF da 3ª Região, haja vista que tal exigência onstitui afronta ao princípio da universalidade da jurisdição, insculpido no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal.Outrossim, quando da apresentação da contestação o INSS não deduziu defesa de mérito ao pedido incoado, restringindo-se a levantar preliminar de falta de interesse de agir, a qual restou afastada, conforme acima fundamentado.Deveras, dá-se a revelia quando, regularmente citado, o réu escusa-se de ofertar resposta à lide, no prazo legal (art. 297 do CPC). Contudo, a presença da autarquia federal no pólo passivo da demanda limita os efeitos decorrentes da declaração da revelia, pois, por estar inserto no conceito de Fazenda Pública, o INSS submete-se ao princípio da indisponibilidade do interesse público, com o que, reconhecida a situação delineada no art. 320, II, do CPC, não há que se falar em confissão ficta sobre os fatos narrados na inicial. (TRF 3ª Região, Oitava Turma, : AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1218227, rel. JUIZA VERA JUCOVSKY, DJF3 DATA:12/08/2008).Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.No mais, tratando-se de benefício de prestação continuada, a realização de perícia médica e estudo social pormenorizado é indispensável à comprovação da incapacidade e miserabilidade do requerente.Todavia, para realização da prova médica é necessário que o autor indique qual moléstia está a ocasionar a alegada incapacidade para o trabalho, trazendo aos autos documentos médicos aptos a demonstrar a existência da enfermidade, a fim de se evitar o dispêndio de recursos públicos inutilmente. Concedo-lhe, para tanto, o prazo de 15 (quinze) dias.Outrossim, na mesma oportunidade deverá o requerente trazer aos autos os quesitos que pretende ver respondidos, bem como indicar assistente técnico. No âmbito da investigação social, expeça-se mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Cumpra-se.

2008.61.11.002209-9 - ALESSANDRO DE OLIVEIRA FELICIO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.002211-7 - JANDIRA MARIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Vistos em saneador.Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.Defiro a produção da prova oral requerida na inicial e na contestação, designando audiência para o dia 08/10/2008, às 14 horas.Intime-se a autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do art. 343, parágrafo 1.º, do CPC, bem como as testemunhas arroladas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data agendada para realização da audiência.Outrossim, ao teor do disposto no artigo 75 da Lei n.º 10.741, de 1º/10/2003 (Estatuto do Idoso), dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se pessoalmente o INSS.Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.002224-5 - GLORIA BUENO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos em Saneador. Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por oficial de justiça deste juízo. Para realização da primeira, nomeio o médico JOSÉ BERTONHA FILHO, com endereço na Rua Guanás, n.º 77, tel. 3433-3300, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1 - Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? Concedo à requerente prazo de 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistente técnico. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(a) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, daqueles depositados pelo INSS na serventia deste Juízo, bem como daqueles eventualmente apresentados pelo requerente. Disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, expeça-se mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas do autor, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.002331-6 - EDMEA APARECIDA BIAGI (ADV. SPI79554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos em saneador. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da parte autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Para sua realização, nomeio o médico JOÃO CARLOS FERREIRA BRAGA, com endereço na Avenida Vicente Ferreira, n.º 780, tel. 3402-5252, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1. A autora é portadora de alguma doença que a incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação da autora para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a autora ser reabilitada para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Considerando que os questionamentos do INSS encontram-se depositados na serventia deste Juízo e que a parte autora já apresentou quesitos (fls. 18/21), intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, daqueles depositados pelo INSS na serventia deste Juízo, bem como daqueles apresentados pela parte autora. Outrossim, encaminhe-se ao perito cópia de toda documentação médica constante dos autos. Disporá a expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação da perita serão desconsiderados. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2008.61.11.002417-5 - ROSA MARIA DOS REIS SOBRINHO (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Vistos em Saneador. Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por oficial de justiça deste juízo. Para realização da primeira, nomeio o médico MÁRIO PUTINATI JÚNIOR, com endereço na Rua Carajás, n.º 20, tel. 3433-0711, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1 - Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? Concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Decorrido tal prazo, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, daqueles depositados pelo INSS na serventia deste Juízo, bem como daqueles eventualmente apresentados pela parte autora e ainda de toda documentação médica constante dos autos. Disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, expeça-se mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas do autor, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.002439-4 - GERALDINA FAUSTINA XAVIER (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Vistos em Saneador. Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Da análise da inicial constata-se que a autora conta, nesta data, 67 (sessenta e sete) anos completos, tornando, pois, desnecessárias constatações acerca de seu estado de saúde, já que considerada legalmente idosa para fins de concessão do benefício pleiteado. O que sobra é demonstrar que dele necessita. Dessa maneira, torna-se indispensável a realização de investigação social, devendo ser expedido mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça auxiliar deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da parte autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2008.61.11.002483-7 - MARIA LUCIA DE BARROS DA SILVA (ADV. SP265200 ADRIANA REGUINI ARIELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)
Vistos em Saneador. Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por oficial de justiça deste juízo. Para realização da primeira, nomeio o médico EDUARDO ALVES COELHO, com endereço na Avenida São Vicente, n.º 290, tel. 3422-1343, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1 - Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? 3 - Encontra-se o(a) autor(a) incapacitado(a) para os atos da vida civil? Concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Decorrido tal prazo, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, daqueles depositados pelo INSS na serventia deste Juízo, bem como daqueles eventualmente apresentados pela parte autora e ainda de toda documentação médica constante dos autos. Disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão

desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, expeça-se mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas do autor, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.002491-6 - OSVALDO NERY DE ARAUJO (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO FURIAN ZORZETTO)
Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2008.61.11.002585-4 - JANAINO DOS SANTOS (ADV. SP265200 ADRIANA REGUINI ARIELO E ADV. SP263352 CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos em saneador. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da parte autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Para sua realização, nomeio o médico AMAURI PEREIRA DE OLIVEIRA, com endereço na Rua Marechal Deodoro, n.º 316, tel. 3422-3366, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1. O autor é portador de alguma doença que o incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação do autor para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode o autor ser reabilitado para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Considerando que os questionamentos do INSS encontram-se depositados na serventia deste Juízo, concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao experto mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, daqueles depositados pelo INSS na serventia deste Juízo, bem como daqueles eventualmente apresentados pela parte autora. Outrossim, encaminhe-se ao perito cópia de toda documentação médica constante dos autos. Disponibilize-se ao experto o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação da perícia serão desconsiderados. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2008.61.11.002633-0 - MARIA APARECIDA CARVALHO DE SOUZA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 16/10/2008, às 15:30 horas, no consultório do(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Anselmo Takeo Itano, localizado na Av. Carlos Gomes nº 312 - Ed. Érico Veríssimo 2º andar, sala 23, fone 3422-1890 e 3432-5145, nesta cidade.

2008.61.11.002757-7 - JUEL PEREIRA FERRARESSO (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2008.61.11.002764-4 - ARLINDO RODRIGUES (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos em Saneador. Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Da análise da inicial constata-se que o autor conta, nesta data, 66 (sessenta e seis) anos completos, tornando, pois, desnecessárias constatações acerca de seu estado de saúde, já que considerado legalmente idoso para fins de concessão do benefício pleiteado. O que sobra é demonstrar que dele necessita. Dessa maneira, torna-se indispensável a realização de investigação social, devendo ser expedido mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça auxiliar deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da parte autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Publique-se

e intime-se pessoalmente o INSS.Cumpra-se.

2008.61.11.002836-3 - DIEGO HENRIQUE PEDROSO PEREIRA (ADV. SP219381 MÁRCIO DE SALES PAMPLONA) X E M DE MATTOS MOTOPECAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Segundo entendimento do STJ, conquanto meramente estimativo o montante da indenização por dano moral postulado pelo autor na inicial, serve ele como parâmetro para a fixação do valor da causa (STJ - 4ª Turma - RESP - 173148, Relator Aldir Passarinho Júnior). Desta forma, tratando-se de ação de indenização por danos morais e materiais e tendo o autor sugerido, na sua inicial, o respectivo montante que almeja receber, concedo a este o prazo suplementar de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial atribuindo à causa valor correspondente ao proveito econômico perseguido.No mesmo prazo, esclareça a parte autora a divergência entre o valor relativo aos danos materiais indicado às fls. 66 e aquele pleiteado às fls. 18. Publique-se.

2008.61.11.002841-7 - GUIOMAR DELFINO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO FURIAN ZORZETTO)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.002879-0 - HELENA AMARO DOS SANTOS (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO FURIAN ZORZETTO)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.002881-8 - HELENA ROMA PEREIRA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se.Considerando que a pretensão deduzida nestes autos reclama realização de investigação social por auxiliar deste juízo e, mais, à vista da natureza da causa, convém desde já determinar a produção da referida prova. Expeça-se, pois, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per capita de seu núcleo familiar. Sem prejuízo, cite-se o INSS nos termos do artigo 285 do CPC.Por fim, anote-se que ante a natureza do direito disputado, o Ministério Público Federal tem presença obrigatória neste feito.Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.002882-0 - ALLAN HONORIO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE E ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.002914-8 - JOSE RODRIGUES DE LIMA FILHO (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO FURIAN ZORZETTO)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.002918-5 - JUNIOR CESAR RAMOS SILVA - INCAPAZ (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO FURIAN ZORZETTO)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.003065-5 - JOSE FONTE BASSO (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.003090-4 - ELIO MASSATOSHI NAKAMOTO (ADV. SP232399 CLAUDIA ELAINE MOREIRA ALVES E ADV. SP241260 ROGERIO DE SA LOCATELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.003113-1 - MARIA DE LOURDES MARQUES (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.003155-6 - RONALDO TRECENTI (ADV. SP124367 BENEDITO GERALDO BARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.003186-6 - MARIA APARECIDA NOGUEIRA (ADV. SP263352 CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos em saneador.Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, defiro a realização da prova pericial médica.Para tanto, oficie-se, oportunamente, ao Hospital de Clínicas local, solicitando a indicação de médico na especialidade que o caso requer, devendo o ofício noticiar que se trata de feito processado aos auspícios da gratuidade processual.Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo expert do Juízo:1. Em decorrência do acidente automobilístico sofrido em 27/02/2008, a autora é portadora de alguma seqüela que a incapacite para o trabalho? Qual?2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação da autora para suas atividades habituais?3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial?4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a autora ser reabilitado para outra atividade?5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? Ou, se já totalmente recuperada, até quando permaneceu incapacitada?6. Se houver incapacidade, qual sua data de início?Concedo à requerente prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico.Decorrido tal prazo, oficie-se ao Hospital das Clínicas na forma acima delineada, encaminhando cópia dos quesitos já formulados por este Juízo, daqueles eventualmente apresentados pela autora, bem como daqueles depositados pelo INSS na serventia deste Juízo.Faça-se constar do ofício que os quesitos apresentados deverão ser respondidos de forma fundamentada e dissertativa. Solicite-se, ainda, que a data agendada para a perícia seja comunicada a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de forma a possibilitar a intimação das partes.Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do ofício ao Hospital das Clínicas serão desconsiderados.Intime-se pessoalmente o INSS.Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.003309-7 - NEUZA MARIA ZAROS DA SILVA (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos em saneador.Alega o INSS, em preliminar, ausência de interesse de agir da autora, por ter-lhe sido concedido na via administrativa o benefício de auxílio-doença, desde abril de 2008. Entretanto, a requerente formula pedido para que o benefício em questão seja mantido até o deslinde da ação e não para sua concessão. Demais disso, ainda que assim não fosse, permanece o interesse processual da autora em relação ao outro benefício postulado nestes autos. Pelas razões acima expostas, não há carência da ação a pronunciar. Rejeito, pois, a preliminar suscitada.Acerca da prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença.Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questões técnicas, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica na especialidade de psiquiatria.Para sua realização nomeio o médico psiquiatra MÁRIO PUTINATI JÚNIOR, com endereço na Rua Carajás, n.º 20, tel. 3433-0711, nesta cidade.Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo expert do Juízo:1. A autora é portadora de alguma doença que a incapacite para o trabalho? Qual?2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação da autora para suas atividades habituais?3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial?4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a autora ser reabilitada para outra atividade?5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento?6. Se houver incapacidade total ou parcial, qual sua data de início?.PA 1,15 Considerando que a requerente já apresentou os quesitos que pretende ver respondidos (fls. 19), intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhem-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, daqueles depositados pelo INSS na serventia deste Juízo, bem como daqueles apresentados pela requerente e ainda de toda documentação médica constante dos autos.Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa.Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo.Intime-se pessoalmente o INSS.Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.003338-3 - CLARICE RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos em saneador.Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido do autor. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença.Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica.Para sua realização nomeio, o médico especialista em psiquiatria, ELIANA FERREIRA ROSELLI, com

endereço na Avenida Rio Branco, n.º 936, 1.º andar, sala 14, tel. 3413-4299, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1. A autora é portadora de alguma doença que a incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação da autora para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a autora ser reabilitada para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Concedo à requerente prazo de 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se a perita da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se à expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, daqueles depositados pelo INSS na serventia deste Juízo, bem como daqueles eventualmente apresentados pela requerente no prazo acima fixado. Disporá o(a) expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo os quesitos ser respondidos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2008.61.11.003481-8 - IRACI ROSA DE AZEVEDO SILVA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos em saneador. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da parte autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Para sua realização, nomeio a médica MARIA CRISTINA DE MELLO BARBOZA DA SILVA, com endereço na Rua Cláudio Manoel da Costa, n.º 56, tel. 3454-0555, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1. A autora é portadora de alguma doença que a incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação da autora para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a autora ser reabilitada para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Considerando que os questionamentos do INSS encontram-se depositados na serventia deste Juízo, concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se a perita da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se à experta mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, daqueles depositados pelo INSS na serventia deste Juízo, bem como daqueles eventualmente apresentados pela parte autora. Outrossim, encaminhe-se à perita cópia de toda documentação médica constante dos autos. Disporá a expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação da perita serão desconsiderados. No mais, diga a parte autora acerca dos documentos apresentados pelo INSS às fls. 497/499. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2008.61.11.003588-4 - MARILENE DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos em saneador. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questões técnicas, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica na especialidade de ortopedia. Para sua realização nomeio o médico ortopedista SIDONIO QUARESMA JUNIOR, com endereço na Rua Cel. José Braz, n.º 379, tel. 3433-7413, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelos expert do Juízo: 1. A autora é portadora de alguma doença que a incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação da autora para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a autora ser reabilitada para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se

houver incapacidade total ou parcial, qual sua data de início? Concedo à requerente prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhem-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, daqueles depositados pelo INSS na serventia deste Juízo, bem como daqueles eventualmente apresentados pela requerente e ainda de toda documentação médica constante dos autos. Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação da perita serão desconsiderados. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.003592-6 - MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Vistos em saneador. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da parte autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Para sua realização, nomeio o médico ROGÉRIO SILVEIRA MIGUEL, com endereço na Avenida das Esmeraldas, n.º 3.023, tel. 3433-5436, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1. A autora é portadora de alguma doença que a incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação da autora para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a autora ser reabilitada para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Considerando que os questionamentos do INSS encontram-se depositados na serventia deste Juízo, concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, daqueles depositados pelo INSS na serventia deste Juízo, bem como daqueles eventualmente apresentados pela parte autora. Outrossim, encaminhe-se ao perito cópia de toda documentação médica constante dos autos. Disporá a expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação da perita serão desconsiderados. No mais, diga a parte autora acerca dos documentos apresentados pelo INSS às fls. 121/124. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2008.61.11.003599-9 - MIGUEL ANGELO DE VITO (ADV. SP154948 MARIA CLARA DOS SANTOS BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos cópia legível do documento de fls. 22, bem como para esclarecer a aparente divergência entre o número da conta-poupança indicada no aludido documento e aquele apontado às fls. 02. Publique-se.

2008.61.11.003624-4 - ILICIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Ciência à parte autora da redistribuição do feito a este Juízo Federal. No mais, defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do CPC. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.003681-5 - APARECIDA DINIZ MEDEIROS (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, tendo em vista que os documentos de fls. 22 e 32 demonstram que a autora é servidora pública, exercendo atividade sob regime estatutário, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para que esclareça o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição em face do INSS, procedendo à regularização da petição inicial, se for o caso. Publique-se.

2008.61.11.003689-0 - SELMA FREIRE - INCAPAZ (ADV. SP226222 PATRICIA SANTOS ARANTES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Falecido o titular do direito, a legitimação processual para pleiteá-lo em Juízo é do seu espólio, por meio do inventariante, nos termos do artigo 12, V, do CPC, ou, como vem admitindo a jurisprudência, se não aberto o inventário, pela sucessão, através de todos os herdeiros. No caso dos autos, há notícia de que o extinto José Roberto Vieira deixou viúva, conforme se tira da certidão de óbito de fls. 15. Dessa forma, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para, em emenda à inicial, promover a inclusão de todos os sucessores no pólo ativo da demanda. Publique-se.

2008.61.11.003690-6 - JOSE MARTINS FERREIRA (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Indefiro o requerido às fls. 11, item d, da peça inicial, tendo em vista que é ônus da parte instruir o feito com os documentos indispensáveis à propositura da ação, mesmo porque, aparentemente, não há óbice a que o autor obtenha os documentos apontados diligenciando pessoalmente, não podendo o Judiciário substituir a parte nas diligências que lhe são cabíveis para demandar em juízo. Outrossim, considerando que o valor da retenção de imposto de renda indicado no documento de fls. 19 é diverso daquele apontado na petição inicial (fls. 09), concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que esclareça a aludida divergência, devendo emendar a inicial, se o caso. Publique-se.

2008.61.11.003691-8 - JOSE DESTRO (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Por ora, esclareça a autora a propositura da presente ação perante este Juízo, haja vista possuir domicílio na cidade de Teodoro Sampaio/SP (fls. 20), município abrangido pela Subseção Judiciária de Presidente Prudente. Publique-se.

2008.61.11.003697-9 - OLAVO BARCELOS COSTA (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Indefiro o requerido às fls. 11, item d, da peça inicial, tendo em vista que é ônus da parte instruir o feito com os documentos indispensáveis à propositura da ação, mesmo porque, aparentemente, não há óbice a que o autor obtenha os documentos apontados diligenciando pessoalmente, não podendo o Judiciário substituir a parte nas diligências que lhe são cabíveis para demandar em juízo. Outrossim, considerando que o valor da retenção de imposto de renda indicado no documento de fls. 19 é diverso daquele apontado na petição inicial (fls. 09), concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que esclareça a aludida divergência, devendo emendar a inicial, se o caso. Publique-se.

2008.61.11.003701-7 - MAURO MENEGUIM SILVA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Vistos em saneador. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Para sua realização nomeio, a médica especialista em endocrinologia, HELOÍSA CERQUEIRA CÉSAR ESTEVES VILLAR, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1. O autor é portador de alguma doença que o incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação do autor para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode o autor ser reabilitado para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Concedo ao requerente prazo de 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se a perita da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se à expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, daqueles depositados pelo INSS na serventia deste Juízo, bem como daqueles eventualmente apresentados pelo requerente no prazo acima fixado. Disporá o(a) expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo os quesitos ser respondidos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2008.61.11.003766-2 - JOSE ROBERTO SCARLATE (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Saneador. Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição

e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por oficial de justiça deste juízo. Para realização da primeira, nomeio o médico EVANDRO PEREIRA PALÁCIO, que realizará a perícia no Ambulatório Mário Covas - Setor de Ortopedia - localizado na Avenida Tiradentes, n.º 1.310, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1 - Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? Intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao experto, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, daqueles depositados pelo INSS na serventia deste Juízo, bem como daqueles apresentados pela parte autora (fls. 04) e ainda de toda documentação médica constante dos autos. Dispono o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, expeça-se mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas do autor, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Por fim, concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para que se manifeste acerca dos documentos apresentados pelo INSS (fls. 38/40). Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.003791-1 - ALFREDO CANSINI (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Indefiro o requerido às fls. 11, item d, da peça inicial, tendo em vista que é ônus da parte instruir o feito com os documentos indispensáveis à propositura da ação, mesmo porque, aparentemente, não há óbice a que o autor obtenha os documentos apontados diligenciando pessoalmente, não podendo o Judiciário substituir a parte nas diligências que lhe são cabíveis para demandar em juízo. Outrossim, considerando que o valor da retenção de imposto de renda indicado no documento de fls. 19 é diverso daquele apontado na petição inicial (fls. 09), concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que esclareça a aludida divergência, devendo emendar a inicial, se o caso. Publique-se.

2008.61.11.004023-5 - JOAO PEDRO BERRIEL - INCAPAZ (ADV. SP157315 LARISSA MASCARO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária; anote-se. Outrossim, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado (...). Significa dizer que está a depender de prova a matéria avivada na inicial, com o que, o pressuposto prova inequívoca paira indemonstrado. Com esse contexto, caso não é de antecipar os efeitos de futura decisão de mérito, com sacrifício aos postulados do contraditório e da ampla defesa. Sem tutela de urgência, pois, cite-se o INSS nos termos do artigo 285 do CPC, intimando-os da presente decisão. Anote-se, por fim, que ante o disposto no artigo 82, I, do CPC, o Ministério Público Federal tem presença obrigatória neste feito. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.004179-3 - MARIA ELIZETE PORTELA DAS NEVES (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Cumpra-se.

2008.61.11.004180-0 - DAIANE DAS NEVES SALES - INCAPAZ (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Outrossim, sem prejuízo, faculto à requerente trazer aos autos documentos comprobatórios da alegada incapacidade do extinto Walter de Moraes Sales. No mais, registre-se que nos termos do artigo 82, I, do CPC, o Ministério Público Federal tem presença obrigatória neste feito. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.004182-3 - TEREZA MARANHO BONACINA (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP266723 MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Outrossim, anote-se que ao teor do disposto no artigo 75 da Lei n.º 10.741, de 1º/10/2003 (Estatuto do Idoso), o Ministério Público Federal tem presença obrigatória neste feito. Cumpra-se.

2008.61.11.004248-7 - MARIA IZABEL DA SILVA TEZZA (ADV. SP185418 MARISTELA JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Outrossim, considerando que figura no pólo ativo da demanda pessoa com idade superior a sessenta anos, fica estabelecida a prioridade na tramitação do feito, na forma prevista no artigo 71

da Lei n.º 10.741 de 01/10/2003 - Estatuto do Idoso, em vigor a partir de janeiro de 2004. O pedido de antecipação de tutela formulado será apreciado após a realização da perícia médica. Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Sem prejuízo, faculto ao INSS convidar a autora à realização de perícia médica na esfera administrativa, atravessando proposta de conciliação, se o caso, na conclusão pela incapacidade. Afigurando-se a perícia médica, por Louvado deste juízo, prova indispensável ao deslinde do feito, apresente a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, os quesitos que pretende ver respondidos, indicando, na mesma oportunidade, assistente técnico. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.004309-1 - ADONIAS DE ALMEIDA (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Outrossim, considerando que figura no pólo ativo da demanda pessoa com idade superior a sessenta anos, fica estabelecida a prioridade na tramitação do feito, na forma prevista no artigo 71 da Lei n.º 10.741 de 01/10/2003 - Estatuto do Idoso, em vigor a partir de janeiro de 2004. O pedido de antecipação de tutela formulado será apreciado após a realização da perícia médica. Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Sem prejuízo, faculto ao INSS convidar o autor à realização de perícia médica na esfera administrativa, atravessando proposta de conciliação, se o caso, na conclusão pela incapacidade. Afigurando-se a perícia médica, por Louvado deste juízo, prova indispensável ao deslinde do feito, apresente a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, os quesitos que pretende ver respondidos, indicando, na mesma oportunidade, assistente técnico. Publique-se e cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.11.003845-1 - GRINAURA MATEUS DE OLIVEIRA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2007.61.11.003160-6 - JOSE RAIMUNDO DE MELLO FILHO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora. Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedidas as requisições, aguarde-se notícia acerca da efetivação do pagamento, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.001634-8 - PEDRO BARRETO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 31.7.2008: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o réu a conceder ao autor aposentadoria por idade, desde a data da citação (12.05.2008), no valor de um salário mínimo, mais abono anual. Adendos e consectários da sucumbência na forma antes estabelecida. O benefício deferido por força desta sentença tem as seguintes características: Nome do beneficiário: Pedro Barreto Espécie do benefício: Aposentadoria por idade Data de início do benefício (DIB): 12.05.2008 Renda mensal inicial (RMI): um salário mínimo Renda mensal atual: um salário mínimo Data do início do pagamento: -----Desnecessária nova vista dos autos ao MPF, diante de sua manifestação de fls. 64/66. P. R. I.

2008.61.11.001691-9 - OTILIA MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 31.7.2008: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito na forma do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à autora aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo, mais abono anual, desde 19.05.2008, data da citação. Adendos e verbas da sucumbência como acima estabelecidos. O benefício previdenciário deferido terá as características diagramadas a seguir: Nome do beneficiário: Otilia Monteiro da Silva Espécie do benefício: Aposentadoria por Idade Data de início do benefício (DIB): 19.05.2008 (data da citação) Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Renda mensal atual: Um salário mínimo Data do início do pagamento: -----P. R. I.

2008.61.11.004256-6 - FRANCISCA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP250488 MARCUS VINICIUS GAZZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária; anote-se. O pedido de antecipação de tutela formulado será apreciado após a realização da perícia médica. Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Sem prejuízo, faculto ao INSS convidar a autora à realização de perícia médica na esfera administrativa, atravessando proposta de conciliação, se o caso, na conclusão pela incapacidade. Afigurando-se a perícia médica, por Louvado deste juízo, prova indispensável ao deslinde

do feito, apresente a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, os quesitos que pretende ver respondidos, indicando, na mesma oportunidade, assistente técnico. Outrossim, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual, uma vez que se trata de ação de rito ordinário e não sumário como foi distribuída. Publique-se e cumpra-se.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2003.61.11.004866-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.002195-0) SANEMAR OBRAS E SANEAMENTO MARILIA LTDA (ADV. SP097897 NELSON BOSSO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X ORIDES APARECIDO SGARBI
Vistos. Decorrido o prazo de suspensão do feito, manifeste-se a CEF em prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.11.003798-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.006350-4) AILSON DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP043013 OVIDIO NUNES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para, em emenda à inicial, formular pedido final, consubstanciado no exato provimento jurisdicional que busca, bem como para atribuir valor à causa. No mesmo prazo, deverá o embargante providenciar a regular instrução do feito, trazendo aos autos cópia dos documentos que deram início à execução, documentos estes necessários à propositura da ação, na forma prevista no art. 283 do CPC. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.11.000753-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.003620-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.8.2008: Diante do exposto, ACOLHO O PEDIDO inicial e JULGO PROCEDENTES os embargos ajuizados. Em razão do decidido, condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atualizado do crédito fiscal. Sem custas (art. 7.º da Lei 9.289/96). P. R. I.

2007.61.11.000754-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.003605-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.8.2008: Diante do exposto, ACOLHO O PEDIDO inicial e JULGO PROCEDENTES os embargos ajuizados. Em razão do decidido, condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atualizado do crédito fiscal. Sem custas (art. 7.º da Lei 9.289/96). P. R. I.

2007.61.11.002977-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.004439-2)
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PENACOL LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP225932 JOÃO MARCELO COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo ao embargante prazo suplementar de 15 (quinze) dias para trazer aos autos cópia dos documentos que julgar necessários ao andamento do feito, nos termos da decisão de fls. 159. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.11.004359-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.002046-2) CARLOS ALBERTO BELIZARIO (ADV. SP114096 MARLI EMIKO FERRARI OKASAKO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES)
Fls. 270: arbitro os honorários periciais definitivos em R\$1400,00 (hum mil e quatrocentos reais). Promova o embargante o depósito do valor remanescente (R\$900,00) no prazo de 10 dias. Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.11.003721-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ORTEGAS MARILIA COML/ LTDA - ME E OUTROS
Decorrido o prazo para o co-executado Eduardo Ortega proceder ao pagamento do débito, bem como para interpor embargos à execução, manifeste-se a exequente em prosseguimento. Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.11.001338-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X SANTA ONDINA AGROPECUARIA LTDA E OUTRO (ADV. SP190923 EVALDO BRUNASSI E ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA)
Cuida-se de exceção de pré-executividade manejada pelo co-executado Roberto Campelo Haddad por intermédio da qual postula sua exclusão do pólo passivo da demanda, alegando, em síntese, ser parte ilegítima para nele figurar, haja vista que nunca desempenhou, na pessoa jurídica, poderes de gerência ou administração. Instada a se manifestar acerca da exceção dinamizada, a exequente não se opôs ao pedido de exclusão do sócio. (...) Destarte, demonstrada a

ilegitimidade do sócio Roberto Campelo Haddad para responder pelo débito ora executado, dou provimento à exceção de pré-executividade apresentada às fls. 410/458 e determino sua exclusão do pólo passivo da demanda. Sem honorários no incidente, à inexistência de contraditório, uma vez que excepta concordou com a exclusão do aludido sócio. Encaminhem-se, pois, os autos ao SEDI para exclusão de Roberto Campelo Haddad do pólo passivo da ação. Outrossim, solicite-se ao Juízo da Comarca de Americana/SP a devolução da carta precatória expedida (fls. 465), independentemente de cumprimento. Intime-se pessoalmente a exequente. Publique-se e cumpra-se.

2001.61.11.002724-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X TRANSPRADO CRUZEIRO DO SUL LTDA (ADV. SP035243 OLGA MARIA RODRIGUES)

Vistos. Decorrido o prazo de suspensão do feito, manifeste-se a exequente em prosseguimento. Publique-se.

2001.61.11.002734-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MASSA FALIDA DE COMERCIAL DOUGLAS LTDA

Em face do decurso do prazo de suspensão do processo, manifeste-se a exequente, em prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

2002.61.11.002886-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X PANIFICADORA E CONFEITARIA SCOMBATTE DE MARILIA LTDA E OUTRO (ADV. SP133161 ELAINI LUIZARI GARCIA) X ENI MANCERA SALGADO (ADV. SP165292 ARTHUR LUIZ DE ALMEIDA DELGADO) Conceda à co-executada Eni Mancera Salgado o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato. Publique-se.

2003.61.11.003414-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X SETTA PAPELARIA E PRESENTES LTDA

À vista da certidão de fls. 118, a qual dá conta de que a executada não foi localizada no endereço indicado, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

2004.61.11.004779-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO) X FERREIRA GUIMARAES INDUSTRIA METALURGICA LTDA-ME (ADV. SP118913 FERNANDO GARCIA QUIJADA) X MARIA MARTA FERREIRA E OUTRO

Concedo à empresa executada prazo suplementar de 10 (dez) dias para regularizar sua representação processual, comprovando os poderes de representação da pessoa física que assina o instrumento de mandato de fls. 133. Sem prejuízo, defiro o requerido às fls. 134. Cite-se a co-executada Maria Marta Ferreira por edital (EF59), nos termos do artigo 8.º, incisos III e IV, da Lei n.º 6.830/80. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.000829-6 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X MARIPAES INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X ADEVALDO RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO DE FLS. 155: Vistos. Designo o dia 04/11/2008, às 11h30min, para a realização do primeiro 1,15 Caso não se alcance lance superior à importância da avaliação, fica desde já agendado o dia 14/11/2008, às 11h30min, para o segundo leilão, em que o(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) a quem por ele(s) mais der, dê(s) que o lance não traduza preço vil. Expeça-se edital, o qual deverá ser afixado no átrio deste Fórum Federal, ficando dispensada sua publicação, nos termos do artigo 686, parágrafo 3.º, do CPC. Faça-se constar do edital que, consoante o disposto no artigo supracitado, o preço da arrematação não poderá ser inferior ao valor da avaliação. Outrossim, consigne-se no edital a existência de recurso no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, pendente de julgamento. Intime-se pessoalmente a exequente e, por carta, os executados e o depositário do(s) bem(ns) penhorado(s). Publique-se e cumpra-se. DESPACHO DE FLS. 156: Chamo o feito à conclusão. Retifico a decisão de fls. 155 para corrigir os horários nela consignados, a fim de que fique constando que os leilões designados nestes autos encontram-se agendados para os dias 04/11/2008 e 14/11/2008, às 13h30min. Outrossim, revogo as deliberações contidas nos parágrafos quarto e quinto da decisão de fls. 155 para determinar que se proceda à expedição de edital, o qual deverá ser afixado no local de costume e publicado, uma só vez, na Imprensa Oficial, em prazo não superior a 30 (trinta), nem inferior a 10 (dez) dias da data da realização do primeiro leilão, nos termos do artigo 22 da Lei n.º 6.830/80. Ficam mantidas as demais deliberações. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.001565-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X LABORATORIO OPTICO STAR LTDA-EPP (ADV. SP173628 HUGO LUÍS MAGALHÃES)

Esclareça a executada a juntada aos autos da guia de fls. 108, a qual se encontra preenchida em nome de pessoa diversa, bem como em código de receita que não se refere ao recolhimento de custas processuais. Publique-se.

2006.61.11.001682-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X RETIFICA MOTORTEC DE MARILIA LTDA (ADV. SP182084A FERNANDO AUGUSTO DE NANUZI E

PAVESI)

Vistos. Designo o dia 04/11/2008, às 13h30min., para a realização do primeiro leilão. Caso não se alcance lance superior à importância da avaliação, fica desde já agendado o dia 14/11/2008, às 13h30min., para o segundo leilão, em que o(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) a quem por ele(s) mais der, dê(s) que o lance não traduza preço vil. Promova a Serventia a expedição de edital, que deverá ser afixado no local de costume e publicado, uma só vez, na Imprensa Oficial, em prazo não superior a 30 (trinta), nem inferior a 10 (dez) dias da data da realização do 1º leilão. Intime-se a exequente, observando-se, para tanto, a mesma antecedência prevista para publicação do edital de leilão. Intime-se, por carta, o representante legal da executada, o co-executado e o depositário do(s) bem (ns) penhorado(s). Outrossim, fica a exequente intimada a apresentar, antes da data agendada para realização do primeiro leilão, o valor atualizado do débito, já acrescido do valor da condenação fixada na r. sentença proferida nos autos dos embargos à execução nº 2006.61.11.004083-4. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.002496-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X SERCOM INST/ IND/ E ASSISTENCIA TECNICA DE VALVULAS LTDA (ADV. SP155798 MÁRCIA TRAVESSA E ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI)

Ante a concordância da exequente com o oferecimento de bens (fls. 138), determino a formalização da penhora, mediante a lavratura do respectivo termo. Intime-se, pois, a executada, por mandado, na pessoa de seu representante legal, para comparecer na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, para que seja reduzida a Termo a nomeação de fls. 111/113. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.003293-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X FREDERICO MARTINS SECKLER
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.8.2008: Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da satisfação do débito, noticiada a fls. 65, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I, c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Oportunamente arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.11.001336-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EVELINE FERRAZ VITELLI (ADV. SP082900 RUY MACHADO TAPIAS)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.8.2008: Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do cancelamento do débito, conforme noticiado a fls. 102 e documentado as fls. 103/104, o que faço em atenção ao disposto no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. A executada fica autorizada a levantar o valor depositado nos autos. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.11.001977-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO) X ELISA TAMASHIRO FERREIRA DA SILVA

Fls. 43: defiro a suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido. Publique-se.

2007.61.11.004452-2 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (ADV. SP107455 ELISETE LIMA DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Concedo à exequente prazo suplementar de 10 (dez) dias para que se manifeste na forma determinada às fls. 40. Outrossim, esclareça a EMGEA a que se refere o depósito efetuado conforme guia de fls. 37. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar provocação da parte interessada. Publique-se e intime-se pessoalmente a exequente.

2007.61.11.004455-8 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (ADV. SP107455 ELISETE LIMA DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Concedo à exequente prazo suplementar de 10 (dez) dias para que se manifeste na forma determinada às fls. 39. Outrossim, regularize a EMGEA sua representação processual nestes autos, tendo em vista que o instrumento juntado às fls. 25/27 não é apto para tanto. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar provocação da parte interessada. Publique-se e intime-se pessoalmente.

2007.61.11.004456-0 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (ADV. SP107455 ELISETE LIMA DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Concedo à exequente prazo suplementar de 10 (dez) dias para que se manifeste na forma determinada às fls. 31. Outrossim, regularize a EMGEA sua representação processual nestes autos, tendo em vista que o instrumento juntado às fls. 25/27 não é apto para tanto. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar provocação da parte interessada. Publique-se e intime-se pessoalmente.

2007.61.11.005196-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X RICARDO ROCHA MONTEIRO GOMES
Fls. 35/36: defiro o requerido. Aguarde-se por mais 60 (sessenta) dias a manifestação do exequente. Publique-se.

2007.61.11.005203-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X EDESVILDO APARECIDO CAPELLINI
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.8.2008: Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da satisfação do débito, noticiada a fls. 25/26 e 30/31, fazendo-o com fundamento no art. 794, I c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.11.005232-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X UNIAO EMPR IMOB S/C LTDA
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.8.2008: Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da satisfação do débito, noticiada a fls. 32/33, fazendo-o com fundamento no art. 794, I c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.11.005240-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X GERSON DE LARA
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.8.2008: Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da satisfação do débito, noticiada a fls. 37/38, fazendo-o com fundamento no art. 794, I c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.11.005246-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X HARUO FURUUTI
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.8.2008: Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da satisfação do débito, noticiada a fls. 35/36, fazendo-o com fundamento no art. 794, I c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.11.005253-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOSE LAURINDO DOS SANTOS
Vistos. Fls. 34/35: indefiro. Tratando-se de executivo fiscal, a possibilidade de parcelamento do débito deve ser dirimida entre as partes na esfera administrativa, não cabendo a este Juízo o papel de intermediador de tal medida. No mais, defiro o requerido às fls. 40/45. Designo o dia 04/11/2008, às 13h30min, para a realização do primeiro leilão. Caso não se alcance lance superior à importância da avaliação, fica desde já agendado o dia 14/11/2008, às 13h30min, para o segundo leilão, em que o(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) a quem por ele(s) mais der, dê(s) que o lance não traduza preço vil. Promova a Serventia a expedição de edital, que deverá ser afixado no local de costume e publicado, uma só vez, na Imprensa Oficial, em prazo não superior a 30 (trinta), nem inferior a 10 (dez) dias da data da realização do 1º leilão. Intime-se o exequente, observando-se, para tanto, a mesma antecedência prevista para publicação do edital de leilão. Outrossim, intime-se, por carta, o executado e depositário do(s) bem(ns) penhorado(s). Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.005358-4 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE MARILIA - DAEM (ADV. SP136681 JULIANA DE ALMEIDA RIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 19.8.2008: Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da satisfação do débito, noticiada a fls. 44/45, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I, c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas e honorários advocatícios depositados, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.11.005447-3 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE MARILIA - DAEM (ADV. SP136681 JULIANA DE ALMEIDA RIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.8.2008: Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da satisfação do débito, noticiada a fls. 45/46, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I, c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas e honorários advocatícios depositados, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.11.005489-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X ARIEL ANDREUS LUZZETTI ME

Ante o contido no ofício de fls. 31, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

2007.61.11.006083-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X WORLD SEEDS LTDA

Ante o contido no ofício de fls. 31, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

2008.61.11.000416-4 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE MARILIA - DAEM (ADV. SP136681 JULIANA DE ALMEIDA RIZZO E ADV. SP229622B ADRIANO SCORSAFAVA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.8.2008: Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da satisfação do débito, notificada a fls. 49/50, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I, c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas e honorários advocatícios depositados, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2008.61.11.002997-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X JOSE CARLOS DOTI ME (ADV. SP036458 JOSE ESTANISLAU BRANDAO MACHADO)

Concedo à executada prazo de 05 (cinco) dias para informar a localização dos bens oferecidos à penhora bem como o estado em que se encontram. Publique-se.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.11.005160-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 14.8.2008: Diante do exposto e sem necessidade de perquirições outras, acolhendo a promoção ministerial de fls. 169/170, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE dos representantes legais da FUNDIÇÃO PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., quanto ao crime investigado no presente feito, com fundamento no art. 9.º, 2.º, da Lei n.º 10.684/2003. Determino, destarte, após a comunicação ao órgão fazendário, o arquivamento deste feito. Notifique-se o Ministério Público Federal. P. R. I. C.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.11.004699-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X THIAGO CRISTIAN FREITAS SOTELO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.8.2008: Diante do exposto, homologo a desistência formulada, com fulcro no artigo 158 do Código de Processo Civil, e EXTINGO O FEITO, fazendo-o com arrimo no artigo 267, VIII, do citado estatuto processual. Solicite-se a devolução do mandado de reintegração de posse expedido independentemente de cumprimento. Sem honorários, à míngua de relação processual formalmente constituída. Custas na forma da lei. P. R. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO

Juíza Federal Titular

BEL. CARLOS ALBERTO PILON

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3899

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.09.007296-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.004986-6) CENTRO AUTOMOTIVO DIAMANTE LTDA E OUTROS (ADV. SP134703 JOSE EDUARDO GAZAFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Concedo aos embargantes o prazo de cinco dias para regularizar sua representação processual mediante juntada de procuração. Intime-se.

2007.61.09.008109-9 - AJOE ADALGISO E OUTRO (ADV. SP067258 JOAO EDUARDO POLLESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando as necessidade e pertinência das que forem requeridas. Intimem-se.

2007.61.09.010056-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.008168-2) EDILMA CAETANO PABOA E OUTRO (ADV. SP223499 NORBERTO DE JESUS TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL)

Republique-se o despacho de fls. 22 para os advogados constituídos às fls. 26. (DESPACHO DE FLS. 22: Indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo aos presentes embargos, tendo em vista que a execução não se encontra garantida. À CEF para impugnação nos termos do art. 740 do CPC. Intimem-se.)

2008.61.09.001074-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.003612-4) CENTRO AUTOMOTIVO DIAMANTE LTDA (ADV. SP134703 JOSE EDUARDO GAZAFFI) X ITACYR JOSE FURLAN JUNIOR (ADV. SP134703 JOSE EDUARDO GAZAFFI) X ITACYR JOSE FURLAN (ADV. SP134703 JOSE EDUARDO GAZAFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo os presentes embargos para discussão. À CEF para impugnação no prazo legal. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.03.99.113117-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1101615-4) INDUSTRIAS MARRUCI LTDA (ADV. SP052050 GENTIL BORGES NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Fls. 163: Nada a prover, por ora, tendo em vista o despacho proferido às fls. 66 dos autos da execução apensa 94.1101615-4. Intime-se.

2000.61.09.004229-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1104406-6) ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO (ADV. SP087351 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Concedo ao embargante o prazo de cinco dias para regularizar sua representação processual mediante a apresentação de procuração e cópia de seus estatutos. Intime-se.

2002.61.09.004074-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.003487-0) TRN HIDRAULICOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP140303 ADRIANA CARDINALI DE OLIVEIRA E ADV. SP159163 SILVIA COSTA SZAKÁCS E ADV. SP185303 MARCELO BARALDI DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Concedo o prazo de 5 dias para o Í. subscritor da petição de fls. 109/110 regularizar o instrumento de mandato juntado, nos termos do que dispõe a cláusula sétima do contrato social de fls. 27/31. Int.

2003.61.09.000764-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.002592-2) JOSE AGENOR LOPES CANCADO (ADV. SP052887 CLAUDIO BINI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Fls. 83: Indefiro, por ora, o pedido de levantamento do depósito efetuado para garantia da execução, tendo em vista que a embargada, em suas razões de apelação, protestou pela reforma total da sentença. Cumpra-se a parte final de fls. 74. Intime-se.

2003.61.09.004612-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.003674-6) HIDRAUGUINCHO EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA-MASSA FALIDA (ADV. SP168729 CÁTIA REGINA MATOSO TEIXEIRA E ADV. SP094283 JOSE AUGUSTO AMSTALDEN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Traslade-se cópia do V. Acórdão e da respectiva certidão de trânsito em julgado para os autos principais. Após, arquivem-se estes autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.09.002103-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.003080-3) JORNAL A TRIBUNA PIRACICABANA LTDA. EPP (ADV. SP044747 ARNALDO SORRENTINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA)

Deixo de receber, por ora, os presentes embargos ante a falta de garantia efetiva da execução, nos termos do disposto no art. 16, 1º da Lei 6.830/80. Intime-se.

2004.61.09.002104-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.003153-4) JORNAL A TRIBUNA PIRACICABANA LTDA. EPP (ADV. SP044747 ARNALDO SORRENTINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA)

Deixo de receber, por ora, os presentes embargos ante a falta de garantia efetiva da execução, nos termos do disposto no art. 16, 1º da Lei 6.830/80. Intime-se.

2005.61.09.002048-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.002562-9) FAZANARO INDUSTRIA E COMERCIO S/A (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Manifeste-se a embargante sobre a realização da perícia contábil, tendo em vista a estimativa de honorários apresentada às fls. 108/109. Intime-se.

2005.61.09.007346-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.003703-6) C.G.C. CONSTRUCOES GERAIS E COM/ LTDA (PROCURAD ADV. HERON A. BAHIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)
Aguarde-se pela garantia da execução.

2007.61.09.000907-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.007756-0) MARIA CRISTINA FERNANDES DOMARCO GIANETTI (ADV. SP123464 WAGNER BINI) X CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP117966 LUCIMEIRE DE LIMA E ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO)
Converto o julgamento em diligência. Diante dos novos documentos juntados pelo embargado (fl. 34/95) dê-se vista dos autos à embargante. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.003431-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.006475-1) ISRAEL MARTIN (ADV. SP086729 NEUSA MARIA SABBADOTTO FERRAZ) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)
Tendo em vista que a questão posta nos presentes embargos deve ser provada documentalmente, indefiro o pedido de produção de prova testemunhal. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.09.010181-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.006424-6) LUIS CARLOS SACCHI (ADV. SP163903 DIMITRIUS GAVA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)
Concedo ao embargante o prazo complementar de cinco dias para juntada de instrumento de mandato, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.09.002668-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.004687-6) ODETE BARBADO MONTAGNER (ADV. SP251579 FLAVIA ORTOLANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL)
Defiro o pedido da embargante de vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.09.006952-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1104701-2) ODIVAL STEFANINI E OUTRO (ADV. SP192202 FERNANDO VICTORIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência das que forem requeridas. Intimem-se.

2008.61.09.000900-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1100536-2) ELOISA WIEZEL (ADV. SP185268 JOSEFA ZAIRA DE OLIVEIRA BARAKAT PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação dos embargantes em ambos os efeitos. À Fazenda Nacional para as contra razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.09.000901-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1100536-2) ANTONIO ANTENOR TOGNON (ADV. SP185268 JOSEFA ZAIRA DE OLIVEIRA BARAKAT PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação dos embargantes em ambos os efeitos. À Fazenda Nacional para as contra razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.09.000902-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1100536-2) ROSEMARY APARECIDA BASSA (ADV. SP185268 JOSEFA ZAIRA DE OLIVEIRA BARAKAT PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação dos embargantes em ambos os efeitos. À Fazenda Nacional para as contra razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.09.000903-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1100536-2) JOSE EDUARDO DE SOUZA PIMENTEL (ADV. SP185268 JOSEFA ZAIRA DE OLIVEIRA BARAKAT PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação dos embargantes em ambos os efeitos. À Fazenda Nacional para as contra razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.09.000970-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1100536-2) SILVANA APARECIDA PEREIRA CARDOSO (ADV. SP185268 JOSEFA ZAIRA DE OLIVEIRA BARAKAT PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação dos embargantes em ambos os efeitos. À Fazenda Nacional para as contra razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.09.002084-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.000657-2) JOSE FLORINDO APARECIDO AVANCINI (ADV. SP111013 JAIR SANTOS SABBADIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Recebo o recurso de apelação do embargante em ambos os efeitos. À CEF para as contra razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.09.006519-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1100536-2) MARIA ALEXANDRA DELMONT PERRONE (ADV. SP232927 RICARDO TREVILIN AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à embargante o prazo de cinco dias para fornecer cópias par formação da contrafé. Após, cite-se. Decorrido o prazo para contestação tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intime-se.

2008.61.09.006520-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1100536-2) PEDRO REGITANO NETO (ADV. SP232927 RICARDO TREVILIN AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à embargante o prazo de cinco dias para fornecer cópias par formação da contrafé. Após, cite-se. Decorrido o prazo para contestação tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intime-se.

2008.61.09.007162-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.002951-0) ARIEL RODRIGUES (ADV. SP231891 DANIELA JACOBINI BUSSAB) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Inicialmente, indefiro a gratuidade. Nos termos do art. 4º, 1º, da Lei n. 1060/50, a parte goza de presunção de pobreza, até prova em contrário. No caso dos autos, o embargante possui condições para adquirir automóvel que se considera de luxo e, inclusive, pagar à vista conforme nota fiscal juntada às fls. 14, indicando que se situa, por regra de experiência, em patamar econômico acima da média nacional, o que inviabiliza o acolhimento do pedido. Passando à análise do pedido de liminar, entendo ausente, na espécie, o pressuposto do perigo da demora, indispensável para a concessão da medida ora pleiteada. De pronto, verifico que tal pressuposto não se encontra caracterizado no caso concreto, eis que não há perigo de dano irreparável, tendo em vista que a decisão proferida nos autos da execução fiscal nº

1999.61.09.002951-0, determinou apenas o bloqueio judicial do veículo em questão, afim de que não se pratiquem atos de alienação. Por outro lado, certificado de registro de veículo juntado às fls. 16, demonstra que o proprietário anterior realmente era terceiro estranho à relação processual estabelecida na execução fiscal em comento, o que demonstra a razoabilidade das alegações do embargante e autoriza a suspensão da execução em relação a este veículo. Todavia, considerando que não há nos autos documentos que esclareçam acerca da transferência efetuada pelo executado José Roberto Raphael à Sra. Maria Eny Ribeiro Fulfulé, inviável, nesta fase processual, o desbloqueio do veículo objeto dos embargos. Face ao exposto, defiro parcialmente a liminar pleiteada, apenas para suspender a execução fiscal nº 1999.61.09.002951-0 em relação ao automóvel em discussão, devendo permanecer o gravame judicial perante o órgão competente. Oficie-se à Ciretran requisitando o histórico de transferências do veículo em referência. Cite-se. P.R.I.

2008.61.09.007235-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1103173-8) ANTONIO FRANCISCO ANGELELLI E OUTROS (ADV. SP131015 ANDRE FERREIRA ZOCCOLI E ADV. SP039166 ANTONIO VANDERLEI DESUO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)
Face ao exposto, indefiro a liminar pleiteada. Cite-se. P.R.I.

2008.61.09.007357-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.000993-7) DARIO ANDRADE SANTOS (ADV. SP128470 JOSE ROBERTO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Defiro a gratuidade. Intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, que a emende, nos termos do art. 1.050 do CPC e para apontar o pólo passivo da ação.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.1100824-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MARIO SAUL PEREIRA VARANDA DA CRUZ (ADV. SP045321 ARLINDO CHINELATTO FILHO E ADV. SP087467 RAFAEL FERREIRA LOTTI)

Fls. 433: Defiro o pedido da CEF de vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de dez dias. Intime-se.

96.1101079-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X

MARIA DAS GRACAS GOMES VIEIRA PRESTES - ME E OUTROS

Fls. 217: Defiro o pedido da CEF de vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de dez dias. Intime-se.

96.1103837-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X ADALGISO PADOVESE CONFECOES LTDA E OUTROS (ADV. SP067258 JOAO EDUARDO POLLESI)

Por meio desta informação, fica a CEF intimada para retirar certidão para fins de registro de penhora.

2000.61.09.007677-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X INCOPEL PLANEJAMENTO E CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP160940 MARIA CLAUDIA HANSEN PEREIRA)

Republique-se o despacho de fls. 152 para os novos patronos constituídos às fls. 156. (DESPACHO DE FLS. 152: Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista que a penhora foi devidamente registrada. Intime-se.)

2001.61.09.002548-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X MARIA EMILIA VENTURA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP185871 CLAUDIA STURION ANGELELI)

Posto isso, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Custas já recolhidas. Desde já defiro eventual pedido de desentranhamento de documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração, desde que permaneçam cópias autenticadas nos autos, nos termos do Provimento 19/95 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Com o trânsito, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.09.003636-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X REGINA PINHEIRO BOAVENTURA X PAULO ROBERTO BOAVENTURA

Defiro o pedido da CEF de vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de dez dias. Intime-se.

2004.61.09.004687-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X ODETE BARBADO MONTAGNER (ADV. SP081551 FRANCISCO IRINEU CASELLA)

Defiro o pedido da executada de vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2004.61.09.008168-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X EDILMA CAETANO PABOA E OUTRO (ADV. SP223499 NORBERTO DE JESUS TAVARES)

Manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista que não foram localizados bens passíveis de penhora. Intime-se.

2007.61.09.003612-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CENTRO AUTOMOTIVO DIAMANTE LTDA X ITACYR JOSE FURLAN JUNIOR X ITACYR JOSE FURLAN (ADV. SP134703 JOSE EDUARDO GAZAFFI)

Manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista que não foram localizados bens passíveis de penhora. Intime-se.

2007.61.09.004983-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SUNKEEN CORTINA LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF no prazo de dez dias sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2007.61.09.004986-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CENTRO AUTOMOTIVO DIAMANTE LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista que não foram localizados bens passíveis de penhora. Intime-se.

2007.61.09.008890-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ANTONIO J. CAMARGO ARTES GRAFICAS INFORMATICA EPP E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista que não foram localizados bens passíveis de penhora. Intime-se.

2007.61.09.011758-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X LAZARO APARECIDO DE MORAES

Fls. 16: Nada a prover diante da decisão de fls. 13 na qual este Juízo deu-se por incompetente para processamento e

juízo deste feito. Cumpra-se a referida decisão. Intime-se.

2007.61.09.011768-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X L F COM/ E DISTRIBUICAO DE PECAS DE VEICULOS LTDA ME E OUTROS

Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, diante da penhora efetuada às fls. 35. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

94.1101976-5 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES GUARIGLIA LTDA E OUTROS (ADV. SP123162 EVANDRO LUIZ FERRAZ)

Fls. 200/201: Tendo em vista que as guias apresentadas pela parte executada às fls. 161/171 referem-se à CDA 80.7.92.004098-30, que não guarda relação com a certidão objeto desta execução (contribuição previdenciária), e que a guia de fls. 160 refere-se ao pagamento de custas processuais relativas a este feito recolhidas perante a Justiça Estadual, indefiro o pedido de levantamento da penhora efetuada. Lavre-se termo de conversão do arresto formalizado às fls. 92 em penhora, intimando-se o leiloeiro oficial indicado pelo exequente, Sr. Guilherme Valland Junior para assumir o encargo de depositário apenas para fins de registro. Após, expeça-se mandado de registro de penhora. Cumpridas as diligências, tornem os autos conclusos. Intime-se.

95.1106431-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO) X INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO (ADV. SP242093A DANIEL CAVALCANTI CARNEIRO DA SILVA)

Decido. Da análise dos autos, infere-se que tal como afirmado há vício de legalidade no registro 17 da matrícula 6469, eis que fere o princípio da unitariedade matricial. Além disso, há que se considerar que eventual alienação judicial restará inviabilizada, uma vez que seu registro não poderá ser aceito ante a desconformidade com a legislação de regência dos registros públicos. Entretanto, por ora, é impossível alterar a situação da penhora tal como requerido pela parte executada, uma vez que a mencionada Gleba B ainda não existe na matrícula 6469. Posto isso, determino a expedição de mandado de substituição de penhora, que determine a substituição da penhora que recaiu sobre Uma gleba de terras situada em Piracicaba, no Bairro Taquaral correspondente ao bloco 06, com área de 4.760,00 mts, inserida no imóvel objeto da matrícula nº 6.469 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Piracicaba-SP - (fls. 206) por fração ideal do imóvel objeto da matrícula 6.469, devendo o senhor Oficial de Justiça avaliar o imóvel todo e lavrar termo de penhora sobre fração ideal que corresponda ao valor atualizado do débito (R\$2.528.989,54 em setembro/2008). Feito isso, expeça-se mandado de levantamento da penhora objeto do R. 17 e concomitante registro da penhora sobre parte ideal do imóvel todo. Sem prejuízo, fica autorizado o senhor Oficial do 2º Serviço de Registro de Imóveis, após intimado por mandado a ser expedido concomitantemente ao mandado de levantamento de penhora/registro de penhora acima mencionado, a proceder o registro da Desapropriação da área de 28.588,563 mts a ser efetivada nos termos do Decreto Municipal nº 12.739 de 07/07/2008, publicado no Diário Oficial do Município em 16/07/2008 e desmembramentos consequentes, transferindo-se a fração ideal do gravame aos imóveis remanescentes que permanecerem em nome da executada, devendo encaminhar cópia das novas matrículas a este Juízo, que, na seqüência, providenciará a adequação da fração ideal da penhora ao valor do débito. Cumpra-se incontinenti, devendo o Sr. Oficial de Justiça responsável pela diligência de substituição de penhora realizá-la no prazo de dez (10) dias. Int.

95.1106434-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO) X INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO (ADV. SP242093A DANIEL CAVALCANTI CARNEIRO DA SILVA)

Tendo em vista que a mencionada Gleba B ainda não existe na matrícula 6.469, resta impossível, neste momento, que a penhora recaia sobre ela. Não vislumbrando prejuízo e considerando a anuência da exequente defiro a substituição da penhora e determinando que recaia sobre parte ideal do imóvel objeto da matrícula 6.469 do 2º Serviço de Registro de Imóveis local, devendo o senhor Oficial de Justiça avaliar o imóvel todo e lavrar termo de penhora sobre fração ideal que corresponda ao valor atualizado do débito (R\$138.619,08 em setembro de 2008). Feito isso, expeça-se mandado de levantamento da penhora objeto do R. 05 da M-13730 do 2º Serviço de Registro de Imóveis local e concomitante registro da penhora sobre parte ideal do imóvel objeto da matrícula 6.469 do 2º Serviço de Registro de Imóveis local. Sem prejuízo, fica autorizado o senhor Oficial do 2º Serviço de Registro de Imóveis a proceder o registro da Desapropriação da área de 28.588,563 mts a ser efetivada nos termos do Decreto Municipal nº 12.739 de 07/07/2008, publicado no Diário Oficial do Município em 16/07/2008 e desmembramentos consequentes, transferindo-se a fração ideal do gravame aos imóveis remanescentes que permanecerem em nome da executada, devendo encaminhar cópia das novas matrículas a este Juízo. O senhor Oficial do Registro de Imóveis deverá ser intimado por mandado a ser expedido concomitantemente ao mandado de levantamento de penhora/registro de penhora acima mencionado. Após, este Juízo tomará as providências tendentes à adequação da fração ideal da penhora ao valor do débito. Cumpra-se incontinenti, devendo o Sr. Oficial de Justiça responsável pela diligência de substituição de penhora realizá-la no prazo de dez (10) dias. Int.

97.1101292-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X ESPORTE CLUBES XV DE NOVEMBRO (PROCURAD LUIS R.

LORDELLO BELTRAME)

Diante da notícia de que houve parcelamento da dívida, suspendo a execução pelo prazo de 240 meses, consoante requerimento da CEF. Tendo em vista o lapso temporal em que os autos ficarão paralisados, aguarde-se em arquivo por eventual manifestação das partes. Intimem-se.

97.1102960-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X FRIGORIFICO ANGELELI LTDA (ADV. SP081153B PAULO ROBERTO DE CARVALHO E ADV. SP081873 FATIMA APARECIDA LUIZ)

Destarte, considerando que os embargos interpostos foram recebidos no efeito suspensivo e da sentença de improcedência destes foi interposto recurso de apelação, defiro o pedido de sustação dos leilões designados. Comunique-se o leiloeiro. Intimem-se.

97.1106745-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X COML/ E TRANSPORTADORA SEGATTO LTDA E OUTROS (ADV. SP042534 WANDERLEY DOS SANTOS SOARES)

Tendo e vista o decurso do prazo de suspensão requerido, manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se.

98.1103945-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X TRN HIDRAULICOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP159163 SILVIA COSTA SZAKÁCS E ADV. SP185303 MARCELO BARALDI DOS SANTOS)

Fls. 109/111: regularize o executado sua representação processual, trazendo aos autos o contrato social atualizado, no prazo de 10 dias. Intime-se.

98.1103984-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X TRN HIDRAULICOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP159163 SILVIA COSTA SZAKÁCS E ADV. SP185303 MARCELO BARALDI DOS SANTOS)

Concedo o prazo de cinco dias para o Í. subscritor da petição de fls. 98/100 regularizar o instrumento de mandato juntado, nos termos do que dispõe a cláusula sétima do contrato social de fls. 20/24. Int.

98.1103988-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X DALPI REFINADORA DE ALCOOL LTDA (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL E ADV. SP200359 LUIZ CARLOS CABRAL MARQUES)

Trata-se de pedido de cancelamento da penhora formalizada conforme auto de penhora de fls. 158/159, que recaiu sobre o veículo VOLKSWAGEN GOL CL 1600, placa BGO 7223, em razão de arrematação deste nos autos da ação 1363/2005 em tramite perante a 2ª Vara do Trabalho de Piracicaba (fls. 244/247). Verifica-se que o arrematante comprovou que não houve recurso à arrematação do referido veículo (fls. 253). Nesse caso, estando a arrematação noticiada perfeita e acabada e considerando o privilégio do crédito trabalhista, desconstituo a penhora do veículo acima referido. Oficie-se à CIRETRAN determinando o cancelamento do registro. Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

98.1104023-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X TRN HIDRAULICOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP159163 SILVIA COSTA SZAKÁCS E ADV. SP185303 MARCELO BARALDI DOS SANTOS)

Concedo o prazo de cinco dias para o Í. Subscritor da petição de fls. 94/96 regularizar o instrumento de mandato juntado, nos termos do que dispõe a cláusula sétima do contrato social de fls. 16/20. Int.

98.1104406-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO (ADV. SP087351 ANTONIO CARLOS BARBOSA)

Diante da notícia de que houve parcelamento da dívida, suspendo a execução pelo prazo de 240 meses, consoante requerimento da CEF. Tendo em vista o lapso temporal em que os autos ficarão paralisados, aguarde-se em arquivo por eventual manifestação das partes. Intimem-se.

98.1105485-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X TRN HIDRAULICOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115653 JOSE ADEMIR CRIVELARI E ADV. SP159163 SILVIA COSTA SZAKÁCS E ADV. SP185303 MARCELO BARALDI DOS SANTOS)

Fls. 90/92: regularize o executado sua representação processual, trazendo aos autos o contrato social atualizado, no prazo de 10 dias. Intime-se.

1999.61.09.001585-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X TRN HIDRAULICOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP159163 SILVIA COSTA SZAKÁCS E ADV. SP185303 MARCELO BARALDI DOS SANTOS)

Fls. 72/74: regularize o executado sua representação processual, trazendo aos autos o contrato social atualizado, no prazo de 10 dias. Intime-se.

1999.61.09.002180-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X TRN HIDRAULICOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP159163 SILVIA COSTA SZAKÁCS E ADV. SP185303 MARCELO BARALDI DOS SANTOS)

Fls. 119/121: regularize o executado sua representação processual, trazendo aos autos o contrato social atualizado, no prazo de 10 dias. Int.

1999.61.09.002324-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X TRN HIDRAULICOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115653 JOSE ADEMIR CRIVELARI E ADV. SP159163 SILVIA COSTA SZAKÁCS E ADV. SP185303 MARCELO BARALDI DOS SANTOS)

Fls. 155/157: regularize o executado sua representação processual, trazendo aos autos o contrato social atualizado, no prazo de 10 dias. Intime-se.

1999.61.09.002343-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X TRN HIDRAULICOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115653 JOSE ADEMIR CRIVELARI E ADV. SP159163 SILVIA COSTA SZAKÁCS E ADV. SP185303 MARCELO BARALDI DOS SANTOS)

Fls. 133/135: regularize o executado sua representação processual, trazendo aos autos o contrato social atualizado, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2000.61.09.002592-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X QUIMICA E FARMACEUTICA GRAMBERT LTDA (ADV. SP098565 JOSE AREF SABBAGH ESTEVES) X PAULO AFRANIO LESSA E OUTRO (ADV. SP052887 CLAUDIO BINI)

Fls. 103: Indefiro, por ora, o pedido de levantamento do depósito efetuado para garantia da execução, tendo em vista que o exequente, em suas razões de apelação apresentadas nos embargos, protestou pela reforma total da sentença. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se.

2000.61.09.003052-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X IPHAB INSTITUTO POPULAR DE HABITACAO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP241666 ADILSON DAURI LOPES)

Fls. 64: Indefiro, tendo em vista que a questão relativa à arguição de impenhorabilidade do imóvel foi apreciada nos embargos apensos. Fls. 71: Indefiro, por ora, o pedido de arbitramento de honorários advocatícios, haja vista que conforme Resolução 558, de 22/05/2007 do CJF, o pagamento dos honorários só será efetuado após o trânsito em julgado. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

2000.61.09.003179-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X ESPORTE CLUBE QUINZE DE NOVEMBRO DE PIRACICABA

Diante da notícia de que houve parcelamento da dívida, suspendo a execução pelo prazo de 240 meses, consoante requerimento da CEF. Tendo em vista o lapso temporal em que os autos ficarão paralisados, aguarde-se em arquivo por eventual manifestação das partes. Intimem-se.

2000.61.09.003207-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X EMPRESA O DIARIO LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF no prazo de dez dias sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2000.61.09.003820-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X ESPORTE CLUBE QUINZE DE NOVEMBRO DE PIRACICABA

Diante da notícia de que houve parcelamento da dívida, suspendo a execução pelo prazo de 240 meses, consoante requerimento da CEF. Tendo em vista o lapso temporal em que os autos ficarão paralisados, aguarde-se em arquivo por eventual manifestação das partes. Intimem-se.

2000.61.09.003821-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X ESPORTE CLUBE QUINZE DE NOVEMBRO DE PIRACICABA

Diante da notícia de que houve parcelamento da dívida, suspendo a execução pelo prazo de 240 meses, consoante requerimento da CEF. Tendo em vista o lapso temporal em que os autos ficarão paralisados, aguarde-se em arquivo por eventual manifestação das partes. Intimem-se.

2000.61.09.004061-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X DALPI REFINADORA DE ALCOOL LTDA (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL)

Trata-se de pedido de cancelamento da penhora formalizada no Auto de fls. 44, que recaiu sobre os veículos Caminhão Mercedes Benz, modelo L 1518, placa BQF 2480 e Caminhão Mercedes Benz, modelo LS 1933, placa BQF 2487, em razão de arrematação destes nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 641/98 que tramita na 1ª Vara Cível da

Comarca de Piracicaba (fls. 52/71). Intimada a arrematante para comprovar que não houve recurso à arrematação, juntou cópia da sentença de homologação acompanhada da certidão de trânsito em julgado (fls. 81/82). Nesse caso, estando a arrematação noticiada perfeita e acabada, infere-se que o concurso de preferência de que trata o parágrafo único do art. 29 da LEF deverá recair sobre o produto da arrematação, sendo certo que o arrematante não pode ser penalizado com a impossibilidade de transferência da propriedade dos bens arrematados. Em razão do exposto, desconstituiu a penhora dos veículos placas BQF 2480 e BQF 2487. Oficie-se à CIRETRAN determinando o cancelamento do registro. Aguarde-se a resposta ao ofício expedido às fls. 92. Cumpra-se com urgência. Intime-se.

2003.61.09.004365-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X CALMESCRI CALDEIRARIA E METALURGICA SAO CRISTOVAON LTDA

Tendo e vista o decurso do prazo de suspensão requerido, manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

2004.61.09.003377-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JORNAL A TRIBUNA PIRACICABANA LTDA EPP

Fls. 57/58: Intime-se o executado, por mandado, para que no prazo de dez dias apresente matrícula atualizada do imóvel indicado à penhora (fls. 30/31), sob pena de ineficácia da nomeação. Sem prejuízo, diga a CEF se pretende a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Intime-se.

2004.61.09.003703-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CONSTRUTORA GUIMARAES CASTRO LTDA

Fls. 124: Concedo à CEF o prazo de dez dias para que apresente a qualificação completa dos sócios que pretende a inclusão no pólo passivo. Intime-se.

2004.61.09.004879-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X REZENTRAC INDUSTRIA, COMERCIO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP091461 MAURO AUGUSTO MATAVELLI MERCI) SENTENÇA DE FLS. 166/167: Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento. Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Cumpra a Secretaria o solicitado pelo ofício-circular nº 059, de 17.7.95, da lavra do Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro. Oficie-se ao SERASA para que providencie a exclusão da presente execução fiscal de seus cadastros. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I. DESPACHO DE FLS. 182: Recebo o recurso de apelação da Fazenda Nacional executada em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intime-se.

2004.61.09.006929-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X REZENTRAC INDUSTRIA, COMERCIO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP091461 MAURO AUGUSTO MATAVELLI MERCI) SENTENÇA DE FLS. 32: Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento. Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Cumpra a Secretaria o solicitado pelo ofício-circular nº 059, de 17.7.95, da lavra do Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro. Oficie-se ao SERASA para que providencie a exclusão da presente execução fiscal de seus cadastros. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I. DESPACHO DE FLS. 44: Recebo o recurso de apelação da Fazenda Nacional executada em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intime-se.

2004.61.09.007776-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X REZENTRAC IND/ COM/ E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) SENTENÇA DE FLS. 41: Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento. Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Cumpra a Secretaria o solicitado pelo ofício-circular nº 059, de 17.7.95, da lavra do Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro. Oficie-se ao SERASA para que providencie a exclusão da presente execução fiscal de seus cadastros. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I. DESPACHO DE FLS. 53: Recebo o recurso de apelação da Fazenda Nacional executada em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intime-se.

2005.61.09.007183-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SELMA DE CASTRO GOMES PEREIRA) X ANTOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP204354 RICARDO BRAIDO)

Posto isso, JULGO EXTINTA EXECUÇÃO com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Intime-se a parte executada para recolhimento das custas processuais no prazo de 15 dias. Não ocorrendo pagamento nem enquadramento aos termos do art. 1º, I da Portaria nº 49/2004, de 1º.04.2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Cumpra a Secretaria o solicitado pelo ofício-circular nº 059, de 17.7.95, da lavra do Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro. Com o trânsito, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.09.004629-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X LINK STEEL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP081551 FRANCISCO IRINEU CASELLA) X JOSE OSMAR BERNARDI (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X JOAO MARCELO AUGUSTINI

Defiro o pedido do executado José Osmar Bernardi de vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

Expediente Nº 3942

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.004906-9 - FOX METALS DO BRASIL LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA E ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Ação Declaratória de Constitucionalidade n.º 18 e considerando a decisão proferida em sede de liminar na referida ação, que determinou a suspensão de todos os processos judiciais que questionam a obrigatoriedade de inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS por 180 dias abstenho-me da análise do pedido de concessão de liminar. Sem prejuízo, oficie-se à autoridade impetrada comunicando-a desta decisão e solicitando-se-lhe as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. Int.

2008.61.09.006648-0 - RICARDO ALEXANDRE PESSATTI (ADV. SP153222 VALDIR TOZATTI) X CHEFE SERVICIO DE FISCALIZACAO DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Preliminarmente, intime-se o impetrante para que, em 10 (dez) dias e nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil: 1 - recolha as custas processuais; 2 - traga aos autos mais uma cópia da inicial, bem como duas cópias dos documentos que a acompanham, para que seja possível instruir corretamente as contraféis, nos moldes do artigo 6º da Lei n.º 1.533/51 combinado com o artigo 3º da Lei n.º 4.348/64, com redação conferida pela Lei n.º 10.910/04. Após tudo cumprido notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias e então tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de liminar. Intime(m)-se.

2008.61.09.008160-2 - BRINQUEDOS IFA LTDA (ADV. SP206465 MARCO ANTONIO DE SOUZA BRITO E ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, com base nos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil determino à impetrante que, em 10 (dez) dias, esclareça acerca da possível prevenção noticiada à fl. 149, trazendo aos autos cópia da inicial referente à ação n.º 2005.61.10.000785-4. Intime(m)-se.

2008.61.09.008168-7 - CONSTRUCAO E COM/ ARARUNA LTDA (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR E ADV. SP157108 ANTONIO LUIZ GONÇALVES AZEVEDO LAGE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de concessão de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

Expediente Nº 3946

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.09.007767-2 - MARIA ELIZABETH PEREIRA (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vieram os autos à Subseção Judiciária de Piracicaba por força da decisão exarada no Juízo Estadual (fls. 49/50), na qual se entendeu que aquele Juízo é absolutamente incompetente para o processo e julgamento do feito. Há, contudo, decisão anterior, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, proferida em sede de agravo de instrumento, afirmando caber àquele Juízo o processo e julgamento do feito, no exercício da jurisdição delegada previdenciária, considerando que a

questão controvertida subsume-se à hipótese de competência relativa, e não absoluta. Destarte, reputo impossível a desconsideração da decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, estando este Juízo Federal indeclinavelmente submetido à referida decisão. Tenho como plausível, contudo, ante os posicionamentos jurídicos discordantes, entre o TRF 3ª Região e o Juízo do Foro Distrital de Rio das Pedras, o primeiro considerando tratar-se de hipótese de competência relativa, o segundo afirmando não deter o Tribunal competência para decidir sobre a questão por se tratar de hipótese de competência absoluta, a suscitação de conflito de competência, nos termos do art. 105, I, d, da Constituição Federal, providência que, pelos motivos declinados, não pode ser adotada por este magistrado. Posto isso, com nossas homenagens, devolvam-se os autos ao Juízo de Direito da Vara Distrital de Rio das Pedras/SP, dando-se baixa na distribuição.

2008.61.09.007768-4 - MARIA DA LUZ VIANA (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vieram os autos à Subseção Judiciária de Piracicaba por força da decisão exarada no Juízo Estadual (fls. 49/50), na qual se entendeu que aquele Juízo é absolutamente incompetente para o processo e julgamento do feito. Há, contudo, decisão anterior, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, proferida em sede de agravo de instrumento, afirmando caber àquele Juízo o processo e julgamento do feito, no exercício da jurisdição delegada previdenciária, considerando que a questão controvertida subsume-se à hipótese de competência relativa, e não absoluta. Destarte, reputo impossível a desconsideração da decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, estando este Juízo Federal indeclinavelmente submetido à referida decisão. Tenho como plausível, contudo, ante os posicionamentos jurídicos discordantes, entre o TRF 3ª Região e o Juízo do Foro Distrital de Rio das Pedras, o primeiro considerando tratar-se de hipótese de competência relativa, o segundo afirmando não deter o Tribunal competência para decidir sobre a questão por se tratar de hipótese de competência absoluta, a suscitação de conflito de competência, nos termos do art. 105, I, d, da Constituição Federal, providência que, pelos motivos declinados, não pode ser adotada por este magistrado. Posto isso, com nossas homenagens, devolvam-se os autos ao Juízo de Direito da Vara Distrital de Rio das Pedras/SP, dando-se baixa na distribuição.

Expediente Nº 3947

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.006640-6 - ASSOCIACAO POLICIAL DE ASSISTENCIA A SAUDE DE PIRACICABA - APAS (ADV. SP214780 CLAUDINEI TEATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO A LIMINAR pleiteada, para determinar a suspensão da exigibilidade do recolhimento da contribuição social a cargo das empresas de quinze por cento sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho, conforme preconizado no artigo 22 da Lei n.º 8.212/91, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 9.876/99. Oficie-se à autoridade Impetrada, comunicando-a desta decisão, para cumprimento da mesma, instruindo-se o ofício com cópias da inicial e dos documentos que a acompanham, solicitando-se-lhe as informações, no prazo de dez dias, após os quais, com ou sem estas, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.007769-6 - J PILON S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de concessão de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

2008.61.09.007970-0 - VALMIR SANTIAGO (ADV. SP262161 SILVIO CARLOS LIMA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de concessão de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

2008.61.09.008037-3 - TEXTIL GIORDANO INDL/ E COML/ LTDA (ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Ação Declaratória de Constitucionalidade n.º 18 e considerando a decisão proferida em sede de liminar na referida ação, que determinou a suspensão de todos os processos judiciais que questionam a obrigatoriedade de inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS por 180 dias abstenho-me da análise do pedido de concessão de liminar. Aguarde-se o decurso do prazo. Int.

2008.61.09.008079-8 - INVISTA NYLON SUL AMERICANA LTDA (ADV. SP184549 KATHLEEN MILITELLO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifiquem-se as autoridades impetradas, a fim de que, em dez dias, prestem as informações que julgarem necessárias. Após, apreciarei o pedido de concessão de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

2008.61.09.008110-9 - CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIARIA IVAN MONTEBELO LTDA (ADV. SP262778 WAGNER RENATO RAMOS E ADV. SP270329 FABIANA JUSTINO DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, com base nos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil determino à impetrante que, em 10 (dez) dias, recolha as custas processuais, bem como esclareça acerca das possíveis prevenções noticiadas à fls. 305, trazendo aos autos cópias da inicial referente aos processos ali elencados. Após, tornem conclusos. Intime(m)-se.

2008.61.09.008297-7 - OBRAFORT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP050808 ANTONIO MARQUES DOS SANTOS FILHO E ADV. SP254866 BRUNO GAYOLA CONTATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de concessão de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

2008.61.09.008329-5 - ROSA SCHOBA RAMALHAO DA COSTA (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de concessão de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

2008.61.09.008330-1 - RITA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de concessão de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

Expediente N° 3948

EXECUCAO FISCAL

98.1103908-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X CEBRARCOM QUIMICOS E ESSENCIAIS LTDA (ADV. SP082279 RICARDO DE LIMA CATTANI)

Fls. 161: O levantamento da penhora só poderá ser efetuado após o trânsito em julgado da sentença. Dê-se ciência ao exequente, com urgência, da sentença proferida. Decorrido o prazo recursal, cumpra-se a determinação de levantamento de penhora. Intime-se.

98.1103967-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X CEBRARCOM QUIMICOS E ESSENCIAIS LTDA (ADV. SP082279 RICARDO DE LIMA CATTANI)

Fls. 154: O levantamento da penhora só poderá ser efetuado após o trânsito em julgado da sentença. Dê-se ciência ao exequente, com urgência, da sentença proferida. Decorrido o prazo recursal, cumpra-se a determinação de levantamento de penhora. Intime-se.

Expediente N° 3950

ACAO PENAL

96.1102204-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X MAURO SIDNEY BRAGA (ADV. SP191770 PATRICK RAASCH CARDOSO) X PAULO SERGIO ALVES (ADV. SP168191 CREUSA CAVALCANTI REIS POLIZELI) X SIDNEIA DA SILVA (ADV. SP191770 PATRICK RAASCH CARDOSO)

Homologo a desistência da oitiva das testemunhas Aécio Pereira Coimbra e Francisco Javier Corbacho Sanmartin. Expeçam-se cartas precatórias para Americana/SP e São Paulo/SP, deprecando, com urgência, tendo em vista tratar-se de autos com réu preso, a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. Intimem-se nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Cumpra-se com urgência.

2008.61.09.004491-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X MARIO MANTONI (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI)

Concedo à defesa o prazo de três dias para que esclareça o endereço da testemunha José Luiz Fazanaro, sob pena de preclusão.

ACOES CAUTELARES (MATERIA PENAL)

2001.03.99.008115-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X CARLOS ANTONIO BONFANTI (PROCURAD TALES CASTELO BRANCO) X ROSEANA MICHIELIN BONFANTI SIMIONI (PROCURAD TALES CASTELO BRANCO) X MARIVALDO FAZANI BORBONI (PROCURAD TALES CASTELO BRANCO) X DEODATO BRAGA (PROCURAD TALES OSCAR CASTELO BRANCO E PROCURAD TALES CASTELO BRANCO E PROCURAD ROGERIO ZACCHI RODRIGUES DA SILVA)

Da análise dos autos infere-se que o imóvel objeto da matrícula nº 225 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Leme/SP (fl. 77), de propriedade de Marivaldo Fasani Borboni, não foi objeto de levantamento de sequestro consoante determinação proferida à fl. 422. Portanto, determino a expedição de mandado de levantamento de sequestro do imóvel acima descrito, deprecando seu cumprimento, com a máxima urgência, à Justiça Estadual de Leme.

3ª VARA DE PIRACICABA

DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR
MMº. Juiz Federal
DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA
MMº. Juiz Federal Substituto
HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1381

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.09.005457-0 - FADUA LATUF BUCHDID (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS E ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI) X MINISTERIO DA SAUDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. Tendo em vista o rito imprimido ao presente feito, e a sua urgência, em face da idade avançada da parte autora, fica designada a data de 13 de novembro de 2008, às 16:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas eventualmente arroladas, devendo as partes, em querendo, apresentar rol de testemunhas no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 407 do CPC. Também em face da idade da parte autora, dê-se ciência ao Ministério Público Federal, a teor do disposto no art. 82, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. P. R. I.

Expediente Nº 1382

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.09.003609-3 - NARCISO COROCHER E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência aos interessados para retirada do Alvará de Levantamento expedido, que tem prazo de validade de 30 (trinta) dias contados a partir de sua expedição.

2005.61.09.004018-0 - SILVANA CAETANO THOMAZ DE GODOY (ADV. SP229833 MARCEL THIAGO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI)

Ciência aos interessados para retirada do Alvará de Levantamento expedido, que tem prazo de validade de 30 (trinta) dias contados a partir de sua expedição.

2007.61.09.003257-0 - JOAO JOSE CORREA E OUTRO (ADV. SP228611 GIOVANNI COELHO FUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Ciência aos interessados para retirada do Alvará de Levantamento expedido, que tem prazo de validade de 30 (trinta) dias contados a partir de sua expedição.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO
Juiz Federal
DR. EDEVALDO DE MEDEIROS
Juiz Federal Substituto
Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2532

MONITORIA

2000.61.12.009552-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X CARTONAGEM ART PEL LTDA E OUTROS (ADV. SP033711 RUBENS AVELANEDA CHAVES)
Folha 210: Por ora, determino a reavaliação do bem penhorado (folha 128). Expeça-se o mandado. Sem prejuízo, providencie a juntada a estes autos dos cálculos atualizados do valor da dívida. Intime-se.-----
(DESPACHO DE FOLHA 213)----- Ofício de fl. 212:- Ciência às partes das datas designadas para a realização das hastas públicas (08/10/2008 - 1ª praça, e 23/10/2008 - 2ª praça), nos autos da Execução Fiscal, feito nº 95.1203281-3, em trâmite perante o Juízo Federal da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, relativamente ao bem imóvel objeto da matrícula 31.447 do 2º CRI local, que se encontra também penhorado nestes autos. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.1207127-0 - INCONAL IND/ E COM/ NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA E OUTRO (ADV. SP104299 ALBERTO DA SILVA CARDOSO E ADV. SP194006 FABRICIO DE SANTIS CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)
Ciência às partes das datas designadas para a realização dos leilões no Juízo deprecado (3ª Vara da Comarca de Dracena/Sp), em datas de 05/11/2008 (1º Leilão) e 19/11/2008 (2º Leilão), ambos às 17:30hs. Intimem-se.

2005.61.12.003785-2 - JOSE RIBEIRO (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Justiça Federal de Paranavaí/PR), em data de 16/09/2008, às 15 horas. Intimem-se.

2006.61.12.003694-3 - MOZAR GOULART FERREIRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)
DESPACHO DE FL. 94: Converto o julgamento em diligência. Considerando a divergência constatada nas respostas aos quesitos nº 8 do INSS e nº 2 do Juízo, verifico que há necessidade de complementação do laudo pericial de fls. 80/82. Intime-se o Senhor perito para realização de perícia complementar, devendo esclarecer se a incapacidade laborativa do autor é temporária ou permanente. Prazo para apresentação do laudo complementar: 20 (vinte) dias, contados da data da perícia. Intimem-se.

2006.61.12.010199-6 - DARCI DE SOUZA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS E ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (08/09/2008, às 16:15 horas), no consultório médico do Doutor Glauco Antonio Rosa Cintra, com endereço na Rua Quincas Vieira, 1.272, Pres. Prudente/SP. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2006.61.12.012036-0 - JONAS RAMOS ALVES (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)
Ciência às partes da audiência redesignada no Juízo deprecado (Comarca de Santo Anastácio/SP), em data de 18/09/2008, às 16:15 horas. Intimem-se.

2007.61.12.009960-0 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do INSS de fls. 41/56.P.R.I.

2007.61.12.013088-5 - ELITA LEOPOLDINA DE SOUZA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra integralmente a autora o despacho de folha 60, juntando aos autos certidão de objeto e pé dos autos 2007.61.12.013087-3, constando a informação da homologação do pedido de desistência. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil). Intime-se.

2008.61.12.000730-7 - IZABEL BEATRIZ RAMOS MELO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. RJ100339 VINICIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, DEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar a implantação do benefício assistencial para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão judicial. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem. A ordem deverá ser cumprida impreterivelmente no prazo de 05 (cinco) dias, devendo constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. Manifestem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre produção de provas, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do INSS de fls. 58/71. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, no tocante ao objeto da demanda. P.R.I.

2008.61.12.003500-5 - MARCIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI E ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do INSS de fls. 55/72. Em face do aqui decidido, fica prejudicada a análise das informações a serem prestadas pelo GBENIN. P.R.I.

2008.61.12.004065-7 - ELIUDE DOS SANTOS NEVES (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do INSS de fls. 51/71. P.R.I.

2008.61.12.005253-2 - DOURIVAL GIBIM (ADV. SP185408 WILLIAN ROBERTO VIANA MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do INSS de fls. 73/99. P.R.I.

2008.61.12.007970-7 - MARIA DO CARMO DE LIMA (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Comprove o autor a existência de indeferimento do pedido na via administrativa, uma vez que o documento de fl. 23 não se presta para tal finalidade. Intime-se.

2008.61.12.008419-3 - MARIA OROSCO NUNES (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, INDEFIRO o pleito de antecipação da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como a tramitação com prioridade nos termos do art. 71 da Lei 10.741/2003. Anote-se. Cite-se o réu. P.R.I.

2008.61.12.008470-3 - VALDECIR VIANA DA SILVA (ADV. SP270417 MOACIR ALVES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

2008.61.12.008598-7 - MIGUEL RIBEIRO DOS ANJOS (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

2008.61.12.008750-9 - COSME ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

2008.61.12.009454-0 - ARI MARCELO DE OLIVEIRA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Retifico de ofício o erro material constante do dispositivo da decisão de fls. 54/58, para consignar que o benefício que vinha sendo pago à senhora Lina Garcia deverá ser restabelecido ao autor Ari Marcelo de Oliveira mantendo, no mais, os termos da decisão. Publique-se. Intime-se o INSS.

2008.61.12.010893-8 - RONALDO CESAR COSTA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. **TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO:** Ronaldo César Costa **BENEFÍCIO RESTABELECIDO:** Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); **NÚMERO DO BENEFÍCIO:** 560.706.927-0; **DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB):** a partir da intimação do INSS acerca da decisão; **RENDA MENSAL:** valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

2008.61.12.010934-7 - ARISTON GOMES DA SILVA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. **TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO:** Ariston Gomes da Silva **BENEFÍCIO RESTABELECIDO:** Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); **NÚMERO DO BENEFÍCIO:** 560.495.118-4; **DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB):** a partir da intimação do INSS acerca da decisão; **RENDA MENSAL:** valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

2008.61.12.010937-2 - IRENE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(DISPOSITIVO DA DECISÃO)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.R.

2008.61.12.010995-5 - GENELICIO AJINO DE SANTANA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA E ADV. SP262033 DANILO TOCHIKAZU MENOSSI SAKAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

2008.61.12.010996-7 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA E ADV. SP262033 DANILO TOCHIKAZU MENOSSI SAKAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo,

impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada.No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência.A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na página do INSS na Internet, referentes ao benefício da parte autora.Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: José Roberto da Silva;BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 505.131.833-5;DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

2008.61.12.011005-2 - EUNICE SERIBELI (ADV. SP141543 MARIA HELENA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o INSS.Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

2008.61.12.011017-9 - LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DECLARO a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos para distribuição à Justiça Estadual de Martinópolis - SP, com as homenagens deste Juízo.Dê-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.12.011021-0 - LUZIA MAGANINO (ADV. SP219290 ALMIR ROGERIO PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, INDEFIRO o pleito de antecipação da tutela.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como a tramitação com prioridade nos termos do art. 71 da Lei 10.741/2003. Anote-se.Cite-se o réu.P.R.I.

2008.61.12.011050-7 - FATIMA MARIA DOS SANTOS (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação.Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada.No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência.A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Fátima Maria dos Santos;BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 560.235.794-3;DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

2008.61.12.011174-3 - PEDRO LUIS SANCHES (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Intime-se, por meio de mandado, o médico que forneceu os atestados de fls. 24/33 para, no prazo de 24 horas, apresentar o prontuário do autor da ação, para viabilizar uma melhor análise do pedido de antecipação da tutela.Após, conclusos.Publique-se.

2008.61.12.011205-0 - MARIA APARECIDA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP201471 OZÉIAS PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Tendo em vista o ofício de fl. 72, nos termos da Portaria Conjunta n 001/2003 (Convênio de prestação de assistência judiciária entre esta 12ª Subseção Judiciária e a 29ª Subseção da OAB), nomeio o advogado Doutor Ozeias Pereira da Silva, inscrito na OAB sob o número 201.476, para patrocinar os interesses da parte

autora.Cite-se o INSS.Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

2008.61.12.011291-7 - EDNA SANTOS ANDRADE (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o INSS.Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

2008.61.12.011355-7 - CELIA FRANCISCA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos etc.Intime-se, por meio de mandado, o médico que forneceu o atestado de fl. 52 para, no prazo de 24 horas, apresentar o prontuário da autora da ação, para viabilizar uma melhor análise do pedido de antecipação da tutela.Após, conclusos.Publique-se.

2008.61.12.011360-0 - INACIA ROZA DOS SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o INSS.Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

2008.61.12.011361-2 - JOSE CARLOS PEREIRA DE LIMA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o INSS.Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

2008.61.12.011416-1 - HAROLDO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP034740 LUZIMAR BARRETO FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o INSS.Tendo em vista o ofício de fl. 7, nos termos da Portaria Conjunta n 001/2003 (Convênio de prestação de assistência judiciária entre esta 12ª Subseção Judiciária e a 29ª Subseção da OAB), nomeio o advogado Dr. Luzimar Barreto França, inscrito na OAB sob o número 34.740, para patrocinar os interesses da parte autora.Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

2008.61.12.011420-3 - ADEMIR APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP233873 CHRISTIANE MARCELA ZANELATO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o INSS.Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

2008.61.12.011423-9 - PAULO ALVES CORREIA (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos etc.Intime-se, por meio de mandado, o médico que forneceu o atestado de fl. 22 para, no prazo de 24 horas, apresentar o prontuário do autor da ação, para viabilizar uma melhor análise do pedido de antecipação da tutela.Após, conclusos.Publique-se.

2008.61.12.011477-0 - JOSE ROBERTO TURATO (ADV. SP226912 CRISTIANE APARECIDA GAUZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o INSS.Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

2008.61.12.011513-0 - AIRTON JOSE PALMIRO (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação.Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada.No

silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na página do INSS na Internet, referentes ao benefício da parte autora. Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Airton Jose Palmiro BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 505.962.566-0.; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

2008.61.12.011516-5 - APARECIDA MARIA MIRANDA (ADV. SP201342 APARECIDO DE CASTRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) - (Dispositivo da decisão) - ... Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

2008.61.12.011548-7 - GERACI DA SILVA AMARAL OLMO (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) - (Dispositivo da decisão) - ... Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

2008.61.12.011549-9 - CARMELITA ALVES PEREIRA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) - (Dispositivo da decisão) - ... Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

2008.61.12.011611-0 - LOURIVAL ALVES DE SOUZA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) - (Dispositivo da decisão) - ... Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

2008.61.12.011612-1 - TEREZA LUCIO DOS SANTOS VILLELA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) - (Dispositivo da decisão) - ... Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

2008.61.12.011613-3 - ZULEICA MARLENE ZACHARIAS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) - (Dispositivo da decisão) - ... Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

2008.61.12.011682-0 - JOAO VERISSIMO DA SILVA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. Preliminarmente, concedo prazo de 10 (dez) dias à parte autora para apresentar a declaração de que trata o art. 4º da Lei 1060/50, sob pena de não concessão da assistência judiciária gratuita. Com a apresentação da declaração ou decorrido prazo para tanto, voltem os autos conclusos. Publique-se.

2008.61.12.011688-1 - EVA SCATALON BELMAR (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA E ADV. SP262033 DANILO TOCHIKAZU MENOSSI SAKAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) - (Dispositivo da decisão) - ... Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

2008.61.12.011692-3 - APARECIDO CARDOSO FERREIRA (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES

RAMOS E ADV. SP272774 VICTOR GABRIEL NARCISO MATSUNAGA E ADV. SP197960 SHEILA DOS REIS ANDRÉS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl. 40 (2006.61.12.013320-1), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.12.003751-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X BAR E RESTAURANTE HZAO LTDA E OUTRO (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA)

Fls. 350/358: Tendo em vista a expressa concordância da exequente (fl. 391), defiro o pedido formulado pelo INSS, respeitando-se a preferência decorrente do crédito de natureza tributária sob eventual valor decorrente de alienação judicial, nestes autos, do imóvel objeto da matrícula 29.532 (art. 186 CTN). Anote-se. De outro plano, entendo ser desnecessária intimação do INSS para manifestar-se sobre eventual acordo formulado nos autos que não envolva o imóvel gravado. Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Intimem-se.

Expediente Nº 2554

EXECUCAO DA PENA

2008.61.12.002151-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X MARCOS ROBERTO HUNGARO (ADV. SP143621 CESAR SAWAYA NEVES)

Tendo em vista o informado às fls. 60/61, intime-se o Sentenciado, por meio de seu advogado, para trazer aos autos os comprovantes de pagamento das cestas básicas, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com a resposta ou decorrido o prazo para tanto, dê-se vista ao Ministério Público Federal, inclusive do teor dos documentos de fls. 66/68. Int.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.006248-3 - FRANCISCA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP149867 ADRIANO DA SILVA SOARES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 58/63, Alvará de Soltura de fl. 65 e Termo de Compromisso de fl. 67 para os autos da Ação Penal n.º 2008.61.12.006610-5. Após, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

2008.61.12.011564-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.011296-6) RUBENS ANTONIO PADILHA SOUZA (ADV. SP184384 JEAN CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP129434 DAGOBERTO CARLOS DE OLIVEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 29/34, Alvará de Soltura de fl. 36 e Termo de Compromisso de fl. 38 para os autos do Inquérito Policial n.º 2008.61.12.011296-6. Após, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

ACAO PENAL

2000.61.12.006491-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X JOSE CLAUDIO ANTONIO DE LIMA (ADV. SP250760 JAIRO GONÇALVES RODRIGUES) X CLEBERSON LUIZ DELMIRO DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação à conduta do réu Jose Cláudio Antonio de Lima, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal. Oficie-se aos departamentos competentes para cuidar de estatísticas e antecedentes criminais. Custas ex lege. Cientifique-se o Ministério Público Federal. P.R.I.

2000.61.12.007892-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X EDUARDO ANDRE MARAUCCI VASSIMON (ADV. SP036871 EDIMAR LANDULPHO CARDOSO) X SANDRO CAMARGO (ADV. SP184576 AMADEU VARGAS FILHO) X EDNEY CAMARGO X RICARDO ROCHA (ADV. SP116411 ROSANGELA MARIA DE PADUA)

ATA DE AUDIÊNCIA - TÓPICO FINAL: Pelo MM. Juiz Federal foi dito: 1. Ante a ausência injustificada da ré, devidamente citada e intimada para esta audiência, conforme cópia do edital de fl. 1356, e a não constituição de defensor, decreto-lhe a revelia e suspendo o andamento processual, bem como o prazo prescricional, nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal. Determino o desmembramento do feito com relação a esta acusada, devendo a Secretaria providenciar a extração de cópia integral para formação dos autos. 2. Cota Ministerial de fls. 1382/1383: a) No tocante ao item 1, considerando a suspensão do processo, desnecessária a nomeação da defensora dativa para apresentação de defesa prévia. b) Defiro o requerido nos itens 2 e 3. Depreque-se a intimação de Calil Ali, CRM n.º 9.593, e de Antônio Maurício Zerbini Filho, CRM n.º 10.664, para, no prazo de 10 (dez) dias, encaminharem a este Juízo documentos inerentes às doenças e respectivos tratamentos médicos dispensados ao co-réu Eduardo André Maraucci Vassimon, tais como exames, prontuário de atendimento, etc. 3. Esclareça o patrono do co-réu Eduardo André, no prazo de 05 (cinco) dias, o atual domicílio deste. De modo a apreciar o pedido de fl. 1371, faculto-lhe, no mesmo prazo, a apresentação de declaração médica minuciosa e detalhada relativa à enfermidade que supostamente

acomete o co-réu Eduardo André, devendo, inclusive, apresentar os respectivos documentos médicos, tais como exames, prontuário de atendimento, laudos médicos, etc. Saem os presentes intimados da presente deliberação. Intimem-se. (PRAZO ABERTO PARA A DEFESA DO RÉU EDUARDO ANDRÉ MARAUCCI VASSIMON)

2004.61.12.008539-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDINETE JULIA DA SILVA (ADV. SP195969 CARLOS EDUARDO PINHEIRO FERREIRA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da ré Claudinete Julia da Silva, nos termos do artigo 89, 5º, da Lei nº 9.099/95, em relação aos fatos tratados na presente ação. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Oficie-se aos departamentos competentes para cuidar de estatísticas e antecedentes criminais. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.12.004646-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE LUIZ DE SOUZA (ADV. PR028679 CLOVIS RIBEIRO DA SILVA) X TARCISIO NOGUEIRA DOS SANTOS

Tendo em vista o falecimento documentalmente comprovado nos autos (fl. 192), bem como a manifestação favorável do Ministério Público Federal (fl. 196), declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do Réu TARCÍSIO NOGUEIRA DOS SANTOS, desde 23 de janeiro de 2007, com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações de praxe, bem como oficie-se aos órgãos de estatísticas. Designo o dia 02 de dezembro de 2008, às 15: 10 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Intimem-se as testemunhas. Depreque-se a intimação do réu José Luiz de Souza. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

2005.61.12.010724-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ISAAC ESTEVAM DO PRADO (ADV. SP126277 CARLOS JOSE GONCALVES ROSA) X OSMAR SATO (ADV. SP121520 ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ) X MARIO TAKAHASHI (ADV. SP105647 ARLINDO PATUSSI DA SILVA E ADV. SP247999 ADRIANO CAMARGO PATUSSI)

Fl. 408: Intimem-se as partes da audiência designada para o dia 23 de setembro de 2008, às 14:10 horas, no Juízo Estadual da Vara Única da Comarca de Presidente Bernardes/SP, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa.

2006.61.12.000935-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CRILSON ROBERTO EUGENIO DA SILVA (ADV. SP043531 JOAO RAGNI) X RODRIGO NESPOLIS CALDERAN (ADV. SP115071 SILVIA DUARTE DE OLIVEIRA)

Cota de fl. 207: Defiro a oitiva, oportunamente, de Heitor Navarro, como testemunha do Juízo, nos termos do artigo 209 do Código de Processo Penal. Aguarde-se a audiência designada à fl. 189. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

2006.61.12.001590-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NIVALDO BACARIN (ADV. SP045860 COSME LUIZ DA MOTA PAVAN)

Fls. 488 e 489: Intimem-se as partes das audiências designadas para os dias 22 de outubro de 2008, às 13:50 horas, no Juízo Estadual da Vara Única da Comarca de Regente Feijó/SP e 13 de outubro de 2008, às 15:00 horas, no Juízo Estadual da Vara Única da Comarca de Santo Anastácio/SP, para oitiva das testemunhas arroladas pelo Juízo.

Expediente Nº 2561

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.12.001222-4 - FREEWAY SERVICOS DE COBRANCAS SS LTDA (ADV. SP183854 FABRÍCIO DE OLIVEIRA KLÉBIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO a segurança requerida, pelo que declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Comunique-se a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Relatora do agravo de instrumento n.º 2008.03.00.015414-0. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.12.011879-8 - MARIA JOSE RAFAEL BATISTA (ADV. SP145698 LILIA KIMURA) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, inciso VI, do mesmo código. Incabível a fixação da verba honorária na quadra do mandado de segurança (Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal). Custas ex lege. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2008.61.12.012647-3 - SILVANA APARECIDA FONTOLAN (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE

Ciência à impetrante da redistribuição do feito neste Juízo, devendo apresentar contrafé, bem como informar o endereço da autoridade impetrada. Prazo: Cinco dias. Após, considerando que não foi formulado pedido liminar, determino a

notificação da autoridade para apresentação das informações no prazo de 10 dias. Apresentada a manifestação, abra-se vista ao MPF para elaboração de parecer. Em seguida, conclusos para sentença. Int.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal
Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1893

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.12.004967-3 - JOSE ALVES DE SALES (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor JOSÉ CARLOS DE CARVALHO WHITAKER, CRM 11.852, com endereço na Rua José Dias Cintra, 69, Centro, Telefone: 223-3620 e designo perícia para o dia 15 de setembro de 2008, às 16 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se o INSS para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste quanto ao cumprimento do que ficou decidido no presente feito, sob pena de extração de cópias e envio ao Ministério Público Federal. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Doutor DAVID DINIZ DANTAS.

MM. Juiz Federal.
Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA.
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 508

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.02.014106-0 - SOCIEDADE BRASILEIRA DE PSICOLOGOS EM PROL DA SEGURANCA DO TRANSITO (ADV. SP251223 ADRIANO BIAVA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Dê-se vista à parte autora, da contestação apresentada, bem ainda do parecer do Ministério Público Federal, pelo prazo de dez dias. Int.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.02.001004-6 - JOSE EURIPEDES DE SOUZA (ADV. SP149725 JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH)

Vistos, etc.Dê-se vista à CEF da petição de fls. 171 e documentos que a acompanham (fls. 172/176), devendo a requerida esclarecer se concorda com o pedido do autor.Int.

MONITORIA

2002.61.02.001160-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X SIDNEI GARCIA DE BRITO

Vistos, etc.Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF.Int.

2004.61.02.000284-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X LAZARO DE PAULA MARQUES

Vistos, etc.Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela CEF.Int.

2004.61.02.000446-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA FILHO

Vistos, etc.Tendo em vista o bloqueio do veículo, dê-se vista à CEF para requerer o que de direito, pelo prazo de dez dias.

2005.61.02.008540-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X MARCELO ALVES COELHO

Vistos, etc.Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela CEF.Int.

2006.61.02.011695-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X NUTREMIX PREMIX RACOES LTDA

Vistos.r. despacho de fls. 119:(...)Deverá a ECT retirar a respectiva carta precatória e distribuí-la no juízo deprecado, comprovando nestes autos a respectiva distribuição, no prazo de dez dias.

2006.61.02.014424-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X MARCOS GILABEL DE MELO E OUTRO (ADV. SP175721 PATRICIA FELIPE LEIRA)

Vistos, etc.Designo a audiência preliminar para a data de 02/10/2008, às 15:30h, nos termos do artigo 331 do CPC.Providencie a secretaria as intimações necessárias.

2007.61.02.003301-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X T DA C RAMOS EPP E OUTRO

Vistos, etc.Cuida-se de Ação Monitória em que a parte requerida inicialmente foi citada nos termos do artigo 1.102-B do CPC (fls. 402), não tendo apresentado embargos monitórios (fls. 403).Dessa forma, este juízo determinou o prosseguimento do feito com a intimação da requerida, nos termos do artigo 475-J.Intimada, a requerida não pagou o débito, tendo a CEF requerido a penhora de contas bancárias através do sistema BACENJUD, tendo sido deferido o pedido.Vieram informações bancárias, não tendo havido bloqueio nas contas dos requerentes, em face da insuficiência de saldo, tendo a CEF requerido a suspensão da execução nos termos do artigo 791, III do CPC.Destarte, defiro o

pedido de suspensão do feito requerido pela CEF, nos termos do artigo 791, III do CPC. Dessa forma, remetam-se os autos arquivados, por sobrestamento. Int.

2007.61.02.008738-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ADELIR BASILIO (ADV. SP170235 ANDERSON PONTOGLIO E ADV. SP178892 LUÍS RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES)

Despacho de fls. 49 (último parágrafo): (...) considerando o teor da petição formulada pela instituição bancária às fls. 48, intime-se a parte requerida para que informe a este juízo sobre a eventual possibilidade de transação em audiência preliminar a ser futuramente designada, nos termos do despacho de fls. 47, no prazo suplementar de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.02.008948-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X AUDRY CRISTINA ANNUNCIATO E OUTRO

Sentença de fls. 61/62: Trata-se de ação monitória, movida pela Caixa Econômica Federal em face de Audry Cristina Annunciato e Roseliane de Castro Machado, objetivando a constituição de título executivo judicial a partir de contrato de adesão, da espécie Contrato de Adesão ao Crédito Direto Caixa, em face do inadimplemento das obrigações contratuais. A requerida Audry foi citada a fls. 39/40. A fls. 59, as partes requerem a extinção do feito, tendo em vista composição extrajudicial entre elas. É o relatório. Decido. O pedido de fls. 59 dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Ante o exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, III, do CPC. Prejudicada a citação da co-requerida Roseliane de Castro Machado. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P. R. Intimem-se.

2007.61.02.012868-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X MAQUINAS OPERATRIZES ZOCCA LTDA (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI E ADV. SP148356 EDVALDO PFAIFER E ADV. SP212693 ALEX FARIA PFAIFER)

Vistos, etc. Recebo os embargos para discussão. Diga a ECT no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.02.005027-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162084E ANDRE LUIS DO PRADO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X TEREZINHA APARECIDA DA SILVA CARVALHO E OUTROS

Vistos, etc. Vista à CEF da certidão da oficiala de justiça de fls. 40 verso, para requerer o que de direito. Int.

2008.61.02.005039-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP162084E ANDRE LUIS DO PRADO) X CHRISTIANE MAGALINI DE OLIVEIRA E OUTROS

Vistos, etc. Recebo os embargos para discussão. Diga a CEF no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0302614-9 - IRACELES APARECIDA DE MORAIS OLIVEIRA (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP213609 ANDRÉA CARABOLANTE LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Despacho de fls. 277 (últimos parágrafos): (...) dê-se ciência dos cálculos às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. No mesmo interregno acima consignado, deverá a parte autora indicar o valor a ser considerado no destaque dos honorários contratados. Int.

90.0304944-0 - DEA SPADONI BIAGI E OUTROS (ADV. SP024761 ANTONIO DA SILVA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL

Despacho de fls. 382: Vistos, etc. No presente feito os credores/autores promovem execução do julgado, a título de saldo remanescente, no valor apontado pela contadoria de R\$ 8.802,67 (fls. 343/344) e aguarda a expedição de ofício requisitório complementar. Entretanto, considerando a necessidade da atualização do referido cálculo, este juízo determinou a remessa do feito ao contador. (v. fls. 352) Ocorre que o cálculo atualizado para abril de 2008 (fls. 376) resultou em um valor menor que aquele apontado pelo contador em fevereiro de 2006. Desta forma, determino a devolução dos autos ao setor da contadoria para que esclareça a este juízo a divergência apontada, e apresente nova planilha atualizada. Após, vista às partes pelo prazo de dez dias.

90.0304948-3 - CALCADOS MARTINIANO S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP080294 ANTONIO JACINTO FREIXES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Despacho de fls. 102, parte final: (...) Após, abra-se vista à autora, pelo prazo de dez dias, para cumprimento do V. acórdão proferido (fls. 44/48).

90.0308613-3 - MARIO APARECIDO SALOME (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)
Despacho de fls. 126 (tópico final):Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de cinco dias.Int.

90.0309145-5 - WALDEMAR GABARRA (ADV. SP025780 VALTON SPINDOLA SOBREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
Vistos, etc.Fls. Defiro a expedição de requisição de pagamento relativo a verba sucumbencial apontada às fls. 144 (R\$ 2.679,32), ficando sobrestada a requisição do pagamento da verba pertencente ao autor, até que seja promovida a habilitação de herdeiros.Após, aguarde-se em secretaria até pagamento do valor requisitado.Int.

90.0309570-1 - ELIANA SORIANI E OUTROS (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)
Vistos, etc.1) Primeiramente, intime-se a parte autora para se manifestar quanto aos documentos de fls. 300/306 no prazo de 05 (cinco) dias.2) Decorrido o prazo acima assinalado e não havendo óbices pela parte autora, expeça-se a serventia alvarás de levantamento em favor de cada um dos herdeiros habilitados (depósitos de fls. 303/306 e procurações às fls. 235, 239, 246 e 253), sendo que os quatro alvarás serão expedidos nos termos do nos termos do artigo 27 da Lei nº 10.833/03 - retenção do imposto de renda, na fonte, pela instituição financeira responsável pelo pagamento na alíquota de 3% (três por cento) para depósitos oriundos da expedição de ofício precatório/requisitório a partir de 01 de fevereiro de 2004 - conforme Comunicado Nº 05/54 da Corregedoria Geral do E. TRF-3ª Região, visto que os referidos depósitos de fls. 303/306 foram oriundos de pagamento de ofício precatório expedido.3) Após, promova-se a intimação dos autores para a retirada dos respectivos alvarás, dando-se vista pelo prazo de 10 (dez) dias para que requeiram o que de direito. Deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 CJF. Assim, caso não sejam retirados em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao cancelamento dos mesmos, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo.4) Por fim, se devidamente retirados os alvarás, com a vinda dos mesmos aos autos cumpridos e em nada mais a ser requerido pelas partes, arquite-se os autos, com baixa findo.Int.

91.0300647-6 - MARGARIDA CAZANDRI BOTELHO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
Despacho de fls. 123:Vistos, etc.Tendo em vista o desfecho dos embargos à execução, promova a secretaria a remessa dos autos a contadoria para atualização do cálculo de fls. 111, nos termos do que foi fixado nesses autos, tão somente para resguardar o valor monetário do crédito do autor haja vista o tempo transcorrido.Após, dê-se ciência dos cálculos às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.Deixo consignado que, no caso de pedido de expedição de ofício requisitório/precatório, deverá a parte autora ainda indicar o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição.Int.

91.0300839-8 - ROCHEDO INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)
Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 367.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

91.0307169-3 - REYNALDO ANTONIO BESTETTI E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
Vistos.Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do termo de autuação, bem como, para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 206 (Execução contra Fazenda Pública).Verifico que às fls. 266 e 290 o i. advogado requer que o percentual de 30%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre o autor e seu patrono (fls. 269/273), seja destacado do montante da condenação.Verifico ainda, que o termo encartado às fls. 297 aponta eventual prevenção com feitos em trâmite na 2ª Vara Federal desta Subseção (nº 95.0314650-0), bem como com o feito que tramitou nesta 1ª Vara Federal (nº 90.0309551-5).A ação ordinária nº 90.0309551-5, que possui como autor Reynaldo Antonio Bestetti, foi proposta visando o reajuste do valor de benefício pela Súmula 260 do TFR, portanto assunto diverso dos presentes autos. A análise do termo de prevenção nos mostra que o feito em trâmite pela 2ª Vara Federal possui como autor Valdevino Vicente Ferreira, no entanto, não nos permite saber de forma específica qual o assunto a que se refere. Assim, promova a secretaria a solicitação de CPA para a 2ª Vara local.Sem prejuízo da determinação supra, defiro a expedição de requisições de pagamento no valor apontado às fls. 287 para os autores Reynaldo Antonio Bestetti, Waldemar Tamburus, Rodolfo Bosquim e Francisco Juliano, devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 30% referente aos honorários contratados.Após, voltem conclusos para apreciação da Consulta de Prevenção relacionada ao autor Valdevino Vicente Ferreira.Int.

91.0311400-7 - COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SAO PAULO - COOPERCITRUS (ADV. SP092520 JOSE ANTONIO PIERAMI E ADV. SP034709 REGINALDO MARTINS DE

ASSIS E ADV. SP219526 ELISETE FERNANDA PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc.Reconsidero o despacho de fls. 98.Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia requerida pela credora (CEF) às fls. 100/101 (R\$2.215,27 - posicionado para maio/2008), nos termos do artigo 475-J do CPC.Deixo consignado que, decorrido o prazo supra sem o devido pagamento, o montante pleiteado será acrescido de multa de 10%, conforme referido dispositivo legal.Int.

91.0312325-1 - ALDEMIR TOLEDO LEAO E OUTROS (ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS E ADV. SP103903 CLAUDIO OGRADY LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Vistos. etc.Remetam-se os autos à contadoria para que esclareça a impugnação apresentada pela parte autora, acerca da não inclusão do autor Rodolfo José Favaretto no cálculo apresentado às fls. 203. Após, vista às partes pelo prazo de dez dias.Int.

91.0312333-2 - ABRAHAO BITTAR (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Cuida-se de feito em fase de expedição de ofício de pagamento.Ocorre que às fls. 121/133 o i. advogado requer que o percentual de 30%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre o autor e seu patrono (fls. 134), seja destacado do montante da condenação.Requer ainda, que o crédito referente aos honorários seja expedido em nome de BRAVO SOCIEDADE DE ADVOGADOS cedendo, assim os direitos ao crédito dos honorários advocatícios em favor da referida sociedade. (141/142)Desta forma, homologo a cessão de créditos formulada pela i. advogada Marcia Teixeira Bravo - OAB/SP nº 58.640 em favor da sociedade Bravo Sociedade de Advogados - CNPJ nº 09.062.875/0001-92. Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão da sociedade de advogados Bravo Sociedade de Advogados - CNPJ nº 09.062.875/0001-92, no campo destinado ao advogado da parte autora, nos termos do Comunicado nº 038/2006-NUAJ, bem como para adequação da classe, devendo constar a de nº 206 (Execução contra Fazenda Pública).Assim, defiro a expedição de requisição de pagamento no valor apontado às fls. 116 (R\$37.810,89), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 30% referente aos honorários contratados, bem como que o crédito referente aos honorários contratuais e sucumbenciais deverão ter como beneficiário a sociedade acima mencionada.Após, remetam-se os autos ao arquivo na situação baixa sobrestado.Int.

91.0315479-3 - AROLDO VERDU JUNIOR E OUTROS (ADV. SP080978 FRANCISCO ANTONIO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Despacho de fls. 201:Vistos, etc.Promova a secretaria a remessa dos autos a contadoria para atualização do cálculo de fls. 136/146, nos termos do que foi fixado nesses autos, tão somente para resguardar o valor monetário do crédito do autor haja vista o tempo transcorrido.Após, dê-se ciência dos cálculos às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.Deixo consignado que, no caso de pedido de expedição de ofício requisitório/precatório, deverá a parte autora ainda indicar o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição.Int.

91.0316013-0 - UMBERTO GONCALFES COLLETES (ADV. SP026359 BENEDITO GONCALVES DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Despacho de fls. 84:Vistos, etc.Promova a secretaria a remessa dos autos a contadoria para atualização do cálculo de fls. 37/41, nos termos do que foi fixado nesses autos, tão somente para resguardar o valor monetário do crédito do autor haja vista o tempo transcorrido.Após, dê-se ciência dos cálculos às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.Deixo consignado que, no caso de pedido de expedição de ofício requisitório/precatório, deverá a parte autora ainda indicar o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição.Int.

91.0317213-9 - ANTONIO POLI E OUTROS (ADV. SP063522 EDGAR FRANCISCO NORI E ADV. SP036057 CILAS FABBRI E ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Comprovado o falecimento do autor, consoante certidão de óbito (fls. 209), os sucessores do de cujus promoveram o pedido de habilitação, instruindo-o com os documentos pertinentes.Intimada a se manifestar, a União Federal nada opôs (fls. 218), motivo pelo qual, HOMOLOGO o pedido de sucessão processual promovido por MARIA MARGARIDA LIMA POLI, consorte supérstite do autor (fls. 208), DANIELA MARIA LIMA POLI E ALESSANDRA LIMA POLI, descendentes do autor falecido, consoante fls. 211/212, nos termos do art. 1060, I, do C.P.C.Ao SEDI para retificação do termo de autuação.Na seqüência, voltem conclusos.

91.0321057-0 - MARIA APARECIDA BORTOLIERO DE CASTRO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.I - Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do termo de autuação, bem como, para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 206 (Execução contra Fazenda Pública). II - Cuida-se de feito em que

foi deferida a expedição de ofício de pagamento (v. fls. 120).III - Verifico, no entanto, que às fls. 121 o i. advogado requer que o percentual de 20%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre o autor e seu patrono (fls. 125), seja destacado do montante da condenação.IV - Assim, cumprida a determinação supra, promova a secretaria o cumprimento do determinado às fls. 120, devendo observar o destaque do percentual de 20% referente aos honorários contratados.V - Após, aguardem-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requisitado.Int.

91.0323910-1 - MARIA LUCIA MARTINS DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP086277 NIVALDO JOSE ANDREOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região.Considerando-se o teor da sentença/acórdão proferidos nos embargos à execução em apenso, acolhendo a prescrição, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

92.0300096-8 - LEO & LEO LTDA (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Decisão de fls. 870: Vistos, etc. Fls. 866: Defiro a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados nos presentes autos (fls. 863/864), nos termos do artigo 27 da Lei nº 10.833/03 - retenção do imposto de renda, na fonte, pela instituição financeira responsável pelo pagamento na alíquota de 3% (três por cento) para depósitos oriundos da expedição de ofício precatório/requisitório a partir de 01 de fevereiro de 2004 - conforme Comunicado Nº 05/54 da Corregedoria Geral do E. TRF-3ª Região. Após, promova-se a intimação da parte autora para a retirada do mesmo. Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 do CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, por sobrestamento, aguardando-se o pagamento das demais parcelas do precatório. Fls. 868: Indefiro o pedido, na medida em que não há notícia de penhora formalizada no rosto dos autos. Desse modo, determino o regular prosseguimento do feito, com a devida expedição de alvará de levantamento. Int.

92.0302676-2 - COPAFE - COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, apresente a este juízo cópia atualizada do contrato social, tendo em vista a modificação de seu nome, no que se refere à classificação de Microempresa (fls. 183).Adimplida a determinação supra, dê-se vista ao INSS pelo mesmo prazo.Após, voltem conclusos para a apreciação do pedido de expedição de ofício precatório/requisitório.Int.

92.0306880-5 - ARLINDO GONCALVES PESTANA E OUTROS (ADV. SP106208 BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região.Considerando-se o teor da sentença/acórdão proferidos nos embargos à execução em apenso, acolhendo a prescrição, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

92.0307052-4 - LAURENTINO JACINTO GOMES (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.Int.

94.0302981-1 - ANDREI MARTINS LIMA E OUTROS (ADV. SP040853 LUCIA MARIA LEBRE E ADV. SP152571 RODRIGO DA COSTA GERALDO E ADV. SP247292 EDUARDO HENRIQUE CAMPI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos.Intime-se o sr. Eduardo Henrique Campi Filho - OAB/SP 247.292, subscritor da petição de fls. 335/336, para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o número de seu CPF.Adimplida a condição supra, defiro a expedição de alvará em seu favor do valor depositado às fls. 297 (a título de honorários advocatícios).Após, promova-se a intimação da parte autora para a retirada do referido alvará.Na sequência, dê-se vista pelo prazo de dez dias para requerer o que de direito.Com a vinda do alvará devidamente cumprido e em nada mais sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos, com baixa findo.Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 do CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo.Int.

94.0306901-5 - EURON STAMP IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP121445 JOSE ANTONIO LOMONACO E

ADV. SP202196 VALERIA VANINI E ADV. SP163387 MARTA REGINA PRÉVIDE TEIXEIRA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)
Sentença de fls. 151/152: Trata-se de ação de rito ordinário movida por Euron Stamp Indústria Mecânica Ltda. em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, onde seu patrono, acima identificado, requereu o pagamento da verba honorária fixada em seu favor. À fls. 144/145, encontra-se o comprovante de pagamento, razão pela qual o INSS requereu a extinção da execução (fls. 148). É o relatório. À luz do cumprimento da obrigação, noticiado pela Caixa Econômica Federal, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC. Sem condenação em honorários, porque incabíveis. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P. R. Intimem-se.

95.0301965-6 - FAUSTO DE MATOS LEANDRO E OUTROS (ADV. SP073527 ANTONIO LUIZ FRANCA DE LIMA E ADV. SP107647 JULIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA E ADV. SP113233 LUCIO LUIZ CAZAROTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Vistos, etc. Deixo, por ora, de apreciar o pedido formulado pela parte autora (fls. 469/471). Assim, primeiramente, intime-se a CEF para que, no prazo de dez dias, apresente a este juízo os cálculos detalhados relativos à planilha apresentada às fls. 438 (relativa ao período concedido nestes autos, ou seja, janeiro/89), tendo em vista que os depósitos de fls. 439/445 referem-se a janeiro/89 e abril/90, conforme Lei Complementar 110/01 (v. manifestação de fls. 463). Após, novamente conclusos. Int.

95.0302345-9 - DAGNA CAVALHEIRO MACHADO E OUTROS (ADV. SP024761 ANTONIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP108142 PAULO CORREA RANGEL JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc. Esclareça a parte autora a sua manifestação de fls. 693/694, tendo em vista que a contadoria realizou os cálculos de fls. 690 com base nos valores apresentados nos cálculos e na sentença proferida nos embargos à execução (fls. 643/655), conforme determinado no despacho de fls. 684/685. Prazo de dez dias. Int.

95.0302599-0 - HELENA DIB FREIRE E OUTROS (ADV. SP118365 FERNANDO ISSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos, etc. Tendo em vista a notícia da possibilidade da realização de acordo, conforme petição da parte autora às fls. 375, intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os cálculos e depósitos que entende devidos, com relação aos autores Helena Dib Freire e Waldemar Thomazini Filho. Adimplida a determinação supra, dê-se nova vista à parte autora para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, ficando consignado que se houver discordância com relação à manifestação da CEF, deverá apresentar os cálculos que entende devidos para prosseguimento nos termos do artigo 475-J do CPC, no mesmo prazo. Int.

95.0303183-4 - OSVALDO TASSO FILHO E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos, etc. Verifico que nos presentes autos encontram-se pendentes as situações somente dos autores Dionízio Garcia da Silva e Osvaldo Tasso Filho. Com relação ao autor Dionízio, a CEF apresentou às fls. 721/733 os extratos relativos à sua conta, demonstrando os nomes das pessoas que realizaram o saque. Devidamente intimada, a parte autora não se manifestou, conforme certificado às fls. 735. Com relação ao autor Osvaldo, a CEF havia informado sobre a impossibilidade de cumprimento do despacho de fls. 571, em razão de não ter encontrado conta vinculada em seu nome na sua base de dados (fls. 579). O autor apresentou o documento de fls. 689 demonstrando a existência de conta vinculada e solicitou a realização dos cálculos. Assim sendo, intime-se a CEF para que apresente os cálculos que entende devidos relativamente ao co-autor Osvaldo Tasso Filho, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a vinda dos cálculos dê-se vista à parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0304351-4 - HANS JUERGEN GLOCKNER E OUTROS (ADV. SP070110 LUIS ANTONIO THADEU FERREIRA DE CAMPOS E ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGHER E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP099886 FABIANA BUCCI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP017674 DAVID ISSA HALAK E ADV. SP122712 RODRIGO VICTORAZZO HALAK E ADV. SP128111 ANA PAULA DE CARVALHO PAEZ) X UNIBANCO S/A (ADV. SP129307 SORAYA CRISTINA DO NASCIMENTO OTTOLIA E ADV. SP110278 MARCIA GONCALVES DA SILVA E ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA E ADV. SP089774 ACACIO FERNANDES ROBOREDO E ADV. SP134178 CELIA PADILHA XAVIER FERNANDES E ADV. SP126787 ALEXANDRA PONTES TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP073055 JORGE DONIZETI SANCHEZ)

Vistos, etc. Suspendo o andamento da presente execução, no que se refere ao BACEN, até final decisão nos aludidos embargos, com fulcro no art. 741 do CPC. Após manifestação da executante nos embargos à execução em apenso,

venham conclusos para a apreciação da petição de fls. 748/752, formulada pelo Unibanco.Int.

95.0306251-9 - JOSE GRACIANO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.Int.

96.0310181-8 - ADHEMAR SEVERINO E OUTROS (ADV. SP010453 OSWALDO FARIA FERREIRA E ADV. SP060041 SERGIO TOZETTO E ADV. SP067198 SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vistos, etc.Verifico que consta decisão homologatória de acordo para todos os autores ante a concordância com os valores apresentados pela CEF (fls. 551/553 e fls. 608/609). Ademais, verifico que a CEF realizou 03 depósitos a título de honorários advocatícios: fls. 547 (realizado equivocadamente pois calculado sobre valor da causa); fls. 604 (calculados sobre os créditos de Adhemar Severino e Inércio Cancian, cf. fls. 560) e fls. 612 (que não discrimina em relação a quais autores foi efetivado o cálculo). Assim, primeiramente, intime-se a CEF para que, em 10 dias, informe a este juízo se os valores depositados às fls. 612 (R\$2.126,51) referem-se a verba honorária calculada para todos os autores ou se é complemento dos valores depositados às fls. 547 e 604, ou seja, para que esclareça a este juízo se todos os depósitos efetivados (fls. 547, 604 e 612) podem ser levantados pela parte autora ou, do contrário, apontar quais depósitos devem ser levantados e quais eventualmente devolvidos.Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de levantamento de fls. 615.

97.0302042-9 - ADELAIDE JULIANO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc.Manifestem-se as partes sobre o depósito de fls. 295 a fim de que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, novamente conclusos.Int.

97.0303137-4 - DELMO BORELLI E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc.Esclareça a parte autora a sua petição de fls. 430, tendo em vista os extratos de fls. 397 e o depósito de fls. 398 (inclusive já levantado mediante o alvará de levantamento nº 78/2008 - fls. 425). Prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Int.

97.0305723-3 - ALDIVINO JACOBINO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Vistos, etc.Primeiramente, indefiro o pedido de levantamento dos honorários advocatícios formulado às fls. 294 tendo em vista que não houve concordância com os cálculos apresentados pela CEF no que tange a autora Maristela Vanzolin Maia, visto que a instituição pública promoveu o depósito dos mesmos em razão de eventual acordo entre as partes.Ademais, anoto que foi determinado pelo C. STJ a sucumbência recíproca (fls. 229/231).Desta forma, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para requerer o que de direito.Decorrido o prazo assinalado sem a manifestação da parte autora, tornem os autos ao arquivo.

97.0305734-9 - ANTONIO VENANCIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc.Primeiramente, indefiro o pedido de levantamento dos honorários advocatícios formulado às fls. 397 pelos mesmos motivos expostos às fls. 389, ou seja, ou seja de que não houve concordância com os cálculos apresentados pela CEF no que tange aos autores Edvaldo, Francisco e Tereza visto que a instituição pública promoveu o depósito dos mesmos em razão de eventual acordo entre as partes.Desta forma, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para requerer o que de direito.Decorrido o prazo assinalado sem a manifestação da parte autora, tornem os autos ao arquivo.

98.0308780-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0312339-1) ANA DO CARMO MORFORIO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.I - Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do termo de autuação, bem como, para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 206 (Execução contra Fazenda Pública).II - Verifico que às fls. 111, 122 e 129 o i. advogado requer que o percentual de 30%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre

o autor e seu patrono (fls. 130), seja destacado do montante da condenação.III - Assim, cumprida a determinação supra, defiro a expedição de requisições de pagamento no valor apontado às fls. 119 (R\$8.160,87), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 30% referente aos honorários contratados. IV - Prejudicado o pedido de desentranhamento do documento encartado às fls. 113 por não se tratar de documento original.V - Após, aguardem-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requisitado.Int.

98.0308784-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0312339-1) ELIANA RUSSO MARQUES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Vistos, etc.Esclareça o patrono do autor o seu pedido de fls. 202, tendo em vista a decisão de fls 198, no prazo de cinco dias.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa sobrestado, até que seja promovida a habilitação de herdeiros.Int.

98.0313617-8 - LUCILA MARIA CATHARIN BOCCHI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 206 (Execução contra Fazenda Pública).Defiro a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 570 (R\$1.398,18).Na seqüência, ao arquivo por sobrestamento.Int.

1999.03.99.000883-0 - LEONICE CUSTODIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Providencie a autora o estrito cumprimento do despacho de fls. 295, trazendo aos autos o contrato de honorários dos herdeiros habilitados. Int.

1999.03.99.011566-0 - CHRISTINA MAURA DE ARRUDA CAMPOS LECHAT E OUTROS (ADV. SP046597 JOSE WALTER PERUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando o teor dos ofícios oriundos do E. TRF da 3ª Região (documentos juntados a partir de fls. 230), que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes a fim de que requeiram o que de dirieto no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

1999.03.99.034854-9 - JANICE IRIA DE SOUZA SOARES E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do termo de autuação, bem como, para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 206 (Execução contra Fazenda Pública). Verifico que já foram expedidos e pagos os ofícios de pagamento referente aos honorários sucumbenciais de todos os autores, bem como os ofícios de pagamento do crédito principal e contratados de todos os autores, exceto para a autora Rosane Maria de Souza Soares, que estava pendente de regularização da grafia de seu nome perante a Receita Federal. Tendo em vista, que conforme documentos acostados às fls. 406/411, as regularizações foram procedidas, promova a secretaria a expedição de ofício de pagamento para a autora Rosane Maria de Souza Soares no valor apontado às fls. 348 (R\$6.730,32), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 30% referente aos honorários contratados.Após, aguardem-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requisitado.Int.

1999.61.02.003629-0 - JOSE MARTINS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E PROCURAD GALDINO S. DE MELLO OABSP 218.045-3) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc.Renovo à parte autora o prazo de dez dias para que se manifeste nos termos do despacho de fls. 273, relativamente aos depósitos e petições de fls. 240, 265/267 e 272.Após, novamente conclusos.Int.

1999.61.02.004006-1 - TINICIO JOSE DA SILVA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Verifico que há divergência entre a grafia do nome do autor apresentada na petição inicial e no documento de fls. 11. Verifico ainda, que a parte requer seja destacado do valor do crédito principal os honorários sucumbenciais e contratuais (v. fls. 321), no entanto, não junta aos autos o referido contrato existente entre o autor e seu patrono.Assim, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos do mencionado contrato, bem como promova as regularizações necessárias com relação à grafia do nome do autor, devendo comprovar documentalmente nos autos.Após voltem conclusos. Int.

1999.61.02.004279-3 - ANTONIO CARLOS DE AGUIAR E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos, etc. Verifico que a petição de fls. 518 formulada pela parte autora não atende à determinação de fls. 516. Dessa forma, intimem-se os autores Luiz Carmelo e Antonio de Paula para que, no prazo de dez dias, manifestem-se expressamente sobre os depósitos em suas contas vinculadas (fls. 473/474). Após, novamente conclusos. Int.

2001.61.02.005833-5 - GERALDO DELGADO E OUTRO (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI E ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Despacho de fls. 221 (último parágrafo): (...) intime-se a parte autora para que se manifeste de forma expressa se concorda ou não com os cálculos e depósitos apresentados pela CEF. Int.

2001.61.02.006827-4 - AMABILE ROSELLI SILVA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 206 (Execução contra Fazenda Pública). Cuida-se de feito em fase de execução em que a parte credora apresentou os cálculos de liquidação de fls. 263/264. Devidamente citado, o INSS não interpôs embargos à execução, conforme petição de fls. 269. Assim, promova a secretaria a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 264 (R\$57.826,98). Na seqüência, ao arquivo por sobrestamento. Int.

2002.61.02.011068-4 - DIRCEU DE SOUSA (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Vistos, etc. Vislumbro a necessidade da realização da perícia médica indireta, para constatar o estado clínico em que se encontrava a autora antes do seu falecimento. Concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem os quesitos que entendam necessários para a prova pericial médica indireta, ficando consignado que o primeiro lapso temporal competirá à parte autora. Como quesito do juiz para a prova pericial médica indireta indaga-se a provável data da invalidez. Nomeio como perito o Dr. João Luis Brisotti, com endereço conhecido na secretaria, que deverá ser intimado de sua nomeação, bem como para retirar os autos a fim de que seja realizada a perícia médica indireta, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Int.

2002.61.02.011165-2 - TEREZINHA MONTEIRO BELLINI (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189424 PAULA TAVARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 174/181. Após, vista à parte autora para requerer o que de direito, no prazo de dez dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Int.

2003.61.02.005536-7 - NUBIA HELENA DE CARVALHO VANZO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc. Renovo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste sobre a documentação apresentada pela CEF às fls. 278. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Int.

2003.61.02.009680-1 - THEREZINHA FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc. Renovo à CEF o prazo de cinco dias para que se manifeste sobre os cálculos de fls. 133. Após, novamente conclusos. Int.

2003.61.02.010774-4 - GENARO LANNI JUNIOR (ADV. SP128807 JUSIANA ISSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc. Renovo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para que se manifeste sobre os cálculos elaborados pela contadoria às fls. 176. Após, novamente conclusos, inclusive para a apreciação da petição da CEF (fls. 182). Int.

2003.61.02.011083-4 - HEBER JOSE TERRA (ADV. SP024933 HEBER JOSE TERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Despacho de fls. 243: Vistos etc. Defiro o pedido formulado pelo autor às fls. 242, apenas e tão somente no tocante à multa de 10% de que trata o artigo 475-J do CPC, devendo os autos retornarem à contadoria para o cálculo desta. No tocante à inclusão dos juros remuneratórios, em detida análise dos autos, verifico que tanto a sentença quanto o v. acórdão nada dispuseram sobre o mesmo, sendo, portanto, indevidos na medida em que não fazem parte da coisa julgada. Valendo ressaltar que não houve sequer referência aos mesmos na petição inicial. Anoto, ainda, que os juros

moratórios já foram computados pela contadoria conforme se observa dos cálculos apresentados (fls. 223/236).Após, vista às partes dos cálculos e conclusos.

2003.61.02.011445-1 - SEBASTIAO VITAL DOS SANTOS (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2003.61.02.013902-2 - ANTONIO EDSON PUTI E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. SP208092 FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Dê-se vista à parte autora dos documentos de fls. 263/272, para requerer o que de direito, no prazo de dez dias. Int.

2004.61.02.004030-7 - LUIZA SGOBBI PAGLIARI (ADV. SP023207 JOSE FRANCISCO SOUZA CAMARGO E ADV. SP183927 PATRICIA KELER MIOTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc.Verifico que não assiste razão à CEF em sua manifestação de fls. 144/145, tendo em vista que os cálculos de fls. 136/141 demonstram que foram aplicados os critérios do Provimento 26/2001 para a correção do montante devido ao autor, todavia com os acréscimos relativos aos juros remuneratórios (conforme acórdão de fls. 118/122), cuja inclusão não foi observada nos cálculos apresentados às fls. 128 pela instituição bancária federal.Assim sendo, intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o depósito da diferença entre os valores apresentados às fls. 129/130 e aqueles indicados pela contadoria do juízo (fls. 137).Adimplida a determinação supra, dê-se vista à parte autora para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

2004.61.02.005830-0 - EDUARDO PIERETTI E OUTRO (ADV. SP171483 LUIS OTÁVIO MONTELLI E ADV. SP185653 IRENE DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc.Considerando que os cálculos apresentados pela parte autora não ultrapassam o valor fixado na coisa julgada, conforme demonstrado pela contadoria às fls. 151/160, intime-se a CEF para que, no PRAZO IMPROPRORRÓGÁVEL de 05 (cinco) dias, comprove o pagamento do valor pleiteado pelo autor (R\$1884,05 - fls. 138/147), com as devidas atualizações.Adimplida a determinação supra, intime-se a parte autora para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.02.006237-6 - MARILDA APARECIDA RAMOS CAMARGO (PROCURAD ADRIANO ARAUJO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc.Tendo em vista o desfecho do presente feito e, considerando que não foram iniciados procedimentos de execução propriamente dita, entendo que não há que se falar em sentença extintiva, conforme requerido pela CEF (fls. 102).Dessa forma, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Int.

2005.03.99.049149-0 - JOSE ANGELOTTI FILHO (ADV. SP131245 GERALDO GOMES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc.Verifico que a parte autora obteve provimento jurisdicional favorável, tendo a CEF sido condenada a pagar à parte autora a correção monetária referente ao IPC de janeiro/89.Assim, tendo em vista os termos do Ofício Rejur nº 107/2007 - em que a referida instituição bancária demonstrou o seu interesse em espontaneamente cumprir o que ficou decidido nos autos, prontificando-se a apurar os valores devidos que, com a aquiescência da parte autora, serão pagos, pondo-se fim à questão - intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que apresente os cálculos de liquidação e os depósitos que entende devidos, no prazo de 60 (sessenta) dias.Int.

2005.61.02.000601-8 - LIVIA SARMENTO CAMPOS (ADV. SP157089 REGINA HELENA ANDRADE RIBEIRO SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia requerida pela credora (UNIÃO FEDERAL) às fls. 146/147 (R\$ 1.036,74), nos termos do artigo 475-J do CPC, ficando anotado que o pagamento poderá ser feito por meio de guia GRU, informando como unidade gestora de arrecadação a UG 110060/00001 no código 13903-3.Deixo consignado que, decorrido o prazo supra sem o devido pagamento, o montante pleiteado será acrescido de multa de 10%, conforme referido dispositivo legal.Int.

2005.61.02.011188-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.063817-5) MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP133791B DAZIO VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos, etc. Renovo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pela CEF (fls. 99/104). Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Int.

2006.61.02.001081-6 - CELMA RODRIGUES JUNQUEIRA (ADV. SP194638 FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

R. DESPACHO DE FLS. 107 TÓPICO FINAL:(...) Adimplida a determinação supra, intime-se a CEF para que cumpra a decisão de fls. 96, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2006.61.02.002818-3 - DESTILARIA PIGNATA LTDA (ADV. MS009299B RENATO FARIA BRITO E ADV. SP178622 MARCEL BRITTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Despacho de fls. 194 (último parágrafo):(…) dê-se vista às partes para apresentação de suas contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.02.004466-8 - STEVENSON ROSE (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc. Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que apresentem suas alegações finais, ficando consignado que o primeiro período competirá à parte autora. Int.

2006.61.02.006170-8 - ELIANA MARIA DIAS ANACLETO (ADV. SP160602 ROGÉRIO DANTAS MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Vistos, etc. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela autora. Int.

2006.61.02.009541-0 - ADILIA JABRA GERIN E OUTRO (ADV. SP191575B EMERSON JOSÉ DO COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc. Considerando que o agravo de instrumento interposto foi negado (fls. 174/190), aguarde-se o desfecho do feito em apenso para posterior julgamento dos autos em conjunto, ficando consignado que a parte autora deverá continuar comprovando nos autos o pagamento das parcelas vincendas, conforme determinado na decisão de fls. 49/53. Int.

2007.61.02.001119-9 - SONIA SAVASTANO DE SANTANNA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Converto o julgamento em diligência. Constato, pela leitura dos documentos de fls. 54/55, que Sônia Magalhães Bento recebe pensão por morte, tendo como instituidor o marido da autora. O litisconsórcio entre a autora e a beneficiária atual da pensão é necessário, razão pela qual concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a autora providencie a integração de Sônia Magalhães Bento ao pólo passivo da lide, bem como sua citação. Intimem-se.

2007.61.02.006548-2 - NARCISO DE ANDRADE (ADV. SP168377 ROBERTO SIMONETTI KABBACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc. Tendo em vista que o autor nada requereu, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Int.

2007.61.02.006863-0 - GUSTAVO AUGUSTO ZEMI SANTANA (ADV. SP162434 ANDERSON LUIZ SCOFONI E ADV. SP189342 ROMERO DA SILVA LEÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Int.

2007.61.02.010076-7 - CELSO LUIS BERGAMASCO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Concedo ao autor o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para cumprimento da decisão de fls. 80. Int.

2007.61.02.011282-4 - FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP143832 JOAO BOSCO ABRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc. Ao arquivo, com baixa findo. Int.

2007.61.02.013754-7 - DIPAL COML/ LTDA (ADV. MG101570 ERICA CASTRO TAVARES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença de fls. 204/210 (tópicos finais): Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Custas na forma da lei. Condeno a autora em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. A autora fica autorizada a efetuar o depósito da quantia relativa aos tributos controvertidos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.

2007.61.02.015367-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP

INTERIOR (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP157684E CAROLINA DE ALMEIDA BELTRAMI) X PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO - SP (ADV. SP193487 SULAMITHA BONVICINI VELOSO)

Vistos. Fls. 716: defiro o pedido formulado pelo requerido. Aguarde-se por 30 (trinta) dias o integral cumprimento dos despachos de fls. 708 e 715.Int.

2008.61.02.003843-4 - PAULO PARIS E CIA/ LTDA EPP (ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN E ADV. SP244205 MARTHA DE CASTRO QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc.Em que pese toda a argumentação expendida pelo autor ser, sem sombra de dúvidas, deveras importante, não verifico a presença dos requisitos contidos no artigo 273 do CPC, precipuamente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, para apreciar o pedido de antecipação de tutela, sem a oitiva da requerida, vez que o contraditório recebeu foro de dignidade constitucional (art. 5º, inciso LV, da C.F.). Assim, as exceções necessariamente deverão se restringir aos casos expressos em lei.Destarte, cite-se como requerido.Int.

2008.61.02.005021-5 - BANCO ITAULEASING S/A (ADV. SP122712 RODRIGO VICTORAZZO HALAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Fls. 45/48: Diga a parte autora. Prazo de dez dias.Int.

2008.61.02.005509-2 - ROBINEI JACINTO (ADV. SP111942 LUIS FERNANDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Vistos.Intimem-se as partes para que informem a este Juízo sobre a eventual possibilidade de transação em audiência preliminar a ser futuramente designada, nos termos do art. 331, 3º, do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.02.008987-9 - JOAO CLEMENTINO CIFFONI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.O artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 10259/01 fixa a competência absoluta do Juizado Especial Federal quando, em feitos cujo pedido inclua prestações vincendas, o valor do somatório das doze vincendas não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos.No caso em tela vislumbra-se pelos cálculos apresentados pela contadoria (v. fls. 92/95) que o valor das doze parcelas vincendas é inferior ao teto fixado para a competência do Juizado.Desta forma, por força do artigo 3º, caput e o seu parágrafo 2º, da Lei nº 10259/01 declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito.Proceda-se a baixa do presente feito na distribuição e, após, o seu encaminhamento para o Juizado Especial Federal.Int.

2008.61.02.009236-2 - OSMAR SOARES (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.O artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 10259/01 fixa a competência absoluta do Juizado Especial Federal quando, em feitos cujo pedido inclua prestações vincendas, o valor do somatório das doze vincendas não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos.No caso em tela vislumbra-se pelos cálculos apresentados pela contadoria (v. fls. 64/67) que o valor das doze parcelas vincendas é inferior ao teto fixado para a competência do Juizado.Desta forma, por força do artigo 3º, caput e o seu parágrafo 2º, da Lei nº 10259/01 declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito.Proceda-se a baixa do presente feito na distribuição e, após, o seu encaminhamento para o Juizado Especial Federal.Int.

2008.61.02.009501-6 - MUNICIPIO DE GUARIBA-SP (ADV. SP135998 MANOLO SUAREZ RODRIGUEZ E ADV. SP034060 JOAO JORGE ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc.Cite-se a requerida.Deixo anotado que a apreciação do pedido de liminar fica postergada, em atenção ao princípio do contraditório, que recebeu foro de dignidade constitucional (art. 5º, LV, CF).Int.

2008.61.02.009904-6 - PEDRO GERALDO ZAPPELONI (ADV. SP196088 OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.A Lei nº 10.259/01 fixou no seu artigo 3º que para o fim de competência do Juizado Especial Federal o valor da causa não poderá exceder montante relativo a 60 (sessenta) salários mínimos.Nos termos do artigo 259, inciso I, do Código de Processo Civil o valor da causa em ação de cobrança deve expressar a soma do principal, dos juros vencidos até a data da propositura da ação.Dessa forma, para que se verifique qual o juízo competente para processar e julgar o processo, determino que a parte autora apresente planilha de cálculos detalhada de forma a justificar o valor dado à causa, no prazo de 10 (dez) dias.Deixo consignado que fica indeferida a expedição de ofício ao ex-empregador ou ao banco depositário para apresentação de extratos haja vista que se trata de diligência a ser promovida pela própria parte, não competindo ao Poder Judiciário a substituição da mesma para referido mister.Com o adimplemento da determinação supra, voltem imediatamente conclusos.Int.

2008.61.02.009912-5 - SOLANGE APARECIDA MIRANDA DE FARIAS (ADV. SP134900 JOAQUIM BAHU E ADV. SP244661 MARIA IZABEL BAHU PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Decisão de fls. 38/40 - tópico final:Por fim, é inequívoca a possibilidade de reversão da medida de antecipação de tutela

no presente caso, desde que, após a perícia médica a ser realizada por expert nomeado por este juízo, ficar demonstrado que a requerente encontra-se capacitada a exercer sua atividade laborativa. Desse modo, presentes os requisitos necessários para a antecipação de tutela, DEFIRO a medida de urgência pleiteada na inicial. Promova a secretaria a expedição de ofício ao Chefe da Agência de Bebedouro - SP para que restabeleça imediatamente em favor da autora o benefício de auxílio-doença n.º 5173482385 a partir de 1.82008, comunicando este juízo o seu integral cumprimento. Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.02.012251-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0311167-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO) X JOAO MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP032443 WALTER CASTELLUCCI E ADV. SP105279 JULIO CESAR FERRAZ CASTELLUCCI)

Vistos, etc. Tendo em vista que na sentença proferida neste feito foi acolhida a prescrição da execução, remetam-se os autos ao arquivo, bem ainda os autos da ação ordinária em apenso (autos n.º 95.0311167-6). Int.

2007.61.02.013106-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.003300-6) ODONTOBRAS IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP178867 FABIANO DE CAMARGO PEIXOTO E ADV. SP222120 AMÁLIA LIBERATORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Vistos, etc. Recebo os embargos para discussão, com base no 1º do artigo 739-A do CPC, com suspensão da execução, até final decisão dos aludidos embargos, tendo em vista a execução já se encontra garantida por penhora, aliada à relevância da argumentação apresentada e a farta documentação juntada ao feito (fls. 62/108). Diga o embargado, nos termos do art. 740 do CPC. Int.

2007.61.02.014348-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.004914-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X JOSE HONORATO DE MELO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP253199 AUGUSTO SALLES PAHIM E ADV. SP189424 PAULA TAVARES CARDOSO)

Despacho de fls. 10 (tópico final): (...) dê-se ciência às partes dos cálculos apresentados pela contadoria pelo prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.02.001972-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.000950-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X CARLOS GALINARO NETTO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Sentença de fls. 11/12: Trata-se de embargos opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social à execução que lhe move Carlos Galinaro Netto, para afastar a aplicação do IGPD-I na atualização dos honorários advocatícios devidos pelo embargante. Alega excesso de execução, nos termos do art. 741, V do CPC, pois o exequente está exigindo valores além do devido, em virtude de sua atualização por índice inaplicável à correção de verbas de sucumbência. A petição inicial veio instruída com documentos, dentre eles o demonstrativo de cálculos do valor que pretende seja fixado como devido (fls. 4). Intimados, os embargados não apresentaram impugnação (fls. 09, verso). É o relatório. DECIDO. Da não apresentação de impugnação pelo embargado se conclui tenha razão o embargante, mormente cuidando-se nos autos de direitos disponíveis e tendo em vista a conta apresentada pelo INSS (fls. 04). Ante o exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial destes embargos, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e fixo o valor da condenação em R\$ 366,88 (trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), posicionados para agosto de 2007. Sem condenação em honorários advocatícios, pois não houve resistência à conta apresentada pelo INSS. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta decisão e da conta de fls. 04 para os autos executivos. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2008.61.02.001974-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0304160-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X REYNALDO ANTONIO BESTETTI E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Sentença de fls. 11/12: Trata-se de embargos opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social à execução que lhe movem Reynaldo Antonio Bestetti, Waldemar Tamburus, Rodolfo Bosquim, Valdevino Vicente Ferreira e Francisco Juliano, para afastar a aplicação do IGPD-I na atualização dos honorários advocatícios devidos pelo embargante. Alega excesso de execução, nos termos do art. 741, V do CPC, pois os exequentes estão exigindo valores além do devido, em virtude de sua atualização por índice inaplicável à correção de verbas de sucumbência. A petição inicial veio instruída com documentos, dentre eles o demonstrativo de cálculos do valor que pretende seja fixado como devido (fls. 4). Intimados, os embargados não apresentaram impugnação (fls. 09, verso). É o relatório. DECIDO. Da não apresentação de impugnação pelos embargados se conclui tenha razão o embargante, mormente cuidando-se nos autos de direitos disponíveis e tendo em vista a conta apresentada pelo INSS (fls. 04). Ante o exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial destes embargos, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e fixo o valor da condenação em R\$ 374,52 (trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), posicionados para setembro de 2007. Sem condenação em honorários advocatícios, pois não houve resistência à conta apresentada pelo INSS. Custas

na forma da lei. Traslade-se cópia desta decisão e da conta de fls. 04 para os autos executivos. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2008.61.02.001975-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0308189-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X WILTON LO GUIDICE E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Sentença de fls. 11/12: Trata-se de embargos opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social à execução que lhe movem Wilton Lo Guidice, José Zampolo, Osvaldo Avagliano, Benedito Matesco e Edith de Almeida Moura, para afastar a aplicação do IGPD-I na atualização dos honorários advocatícios devidos pelo embargante. Alega excesso de execução, nos termos do art. 741, V do CPC, pois os exequentes estão exigindo valores além do devido, em virtude de sua atualização por índice inaplicável à correção de verbas de sucumbência. A petição inicial veio instruída com documentos, dentre eles o demonstrativo de cálculos do valor que pretende seja fixado como devido (fls. 4). Intimados, os embargados não apresentaram impugnação (fls. 09, verso). É o relatório. DECIDO. Da não apresentação de impugnação pelos embargados se conclui tenha razão o embargante, mormente cuidando-se nos autos de direitos disponíveis e tendo em vista a conta apresentada pelo INSS (fls. 04). Ante o exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial destes embargos, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e fixo o valor da condenação em R\$ 374,52 (trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), posicionados para setembro de 2007. Sem condenação em honorários advocatícios, pois não houve resistência à conta apresentada pelo INSS. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta decisão e da conta de fls. 04 para os autos executivos. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2008.61.02.009508-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0304351-4) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP228742A TANIA NIGRI) X HANS JUERGEN GLOCKNER E OUTROS
Vistos, etc. Recebo os embargos para discussão. Diga o embargado, nos termos do art. 740 do CPC. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0303861-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0308915-8) GASPAR AREVALO CRISOSTOMO (ADV. SP101514 PAULO DE TARSO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP160602 ROGÉRIO DANTAS MATTOS)

Vistos, etc. Defiro o prazo de 20 (vinte) dias requerido pela CEF. Int.

97.0301782-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0309053-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X ANTONIO HEGEDUS E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 1105. Primeiramente, providencie a secretaria o traslado de cópias de fls. 1035/1063, 1068/1070 e 1097/1105 para os da ação ordinária em apenso nº 94.0309053-7, desapensando-os posteriormente. Após, dê-se ciência às partes do retorno do presente feito a este juízo, para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Int.

97.0305084-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0309558-3) COM/ DE ARTEFATOS DE COURO POLACHINI E OUTROS (ADV. SP119416A GENARO PASCHOINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc. Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia requerida pela credora às fls. 70/71 (R\$ 4288,93), nos termos do artigo 475-J do CPC. Deixo consignado que, decorrido o prazo sua sem o devido pagamento, o montante pleiteado será acrescido de multa de 10%, conforme referido dispositivo legal. Int.

98.0306065-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0307189-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X ENEDINA FRANCISCA DIAS E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 57. Primeiramente, providencie a secretaria o traslado de cópias de fls. 15/18 e 48/57 para os da ação ordinária em apenso nº 91.0307189-8, desapensando-os posteriormente. Após, dê-se ciência às partes do retorno do presente feito a este juízo, para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Int.

98.0310577-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0315880-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X LAZARO BENEDITO PIMENTA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 44. Primeiramente, providencie a secretaria o traslado de cópias de fls. 09/12 e 33/44 para os da ação ordinária em apenso nº 95.0315880-0, desapensando-os posteriormente. Após, dê-se ciência às partes do retorno do

presente feito a este juízo, para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Int.

98.0313716-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0301695-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X DESTILARIA BAZAN S/A (ADV. SP101708 ROSEMARY APARECIDA PEREIRA SOUSA)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 150.Primeiramente, providencie a secretaria o traslado de cópias de fls. 12/14, 25/28, 88/93, 103/106, 142/143 e 148/150 para os da ação ordinária em apenso nº 92.0301695-3, desapensando-os posteriormente.Após, dê-se ciência às partes do retorno do presente feito a este juízo, para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Int.

1999.61.02.004503-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0315952-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X COOPERCITRUS INDUSTRIAL FRUTESP S/A (ADV. SP097519 MARIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP138962 KATIA DAVID MARKO)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 75.Primeiramente, providencie a secretaria o traslado de cópias de fls. 23/25 e 62/75 para os da ação ordinária em apenso nº 91.0315952-3, desapensando-os posteriormente.Após, dê-se ciência às partes do retorno do presente feito a este juízo, para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Int.

2000.61.02.004712-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0309027-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X JOAO FRANCISCO CECCONELLO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 63.Primeiramente, providencie a secretaria o traslado de cópias de fls. 17/19 e 51/63 para os da ação ordinária em apenso nº 92.0309027-4, desapensando-os posteriormente.Após, dê-se ciência às partes do retorno do presente feito a este juízo, para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Int.

2003.61.02.001486-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0323910-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X MARIA LUCIA MARTINS DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP086277 NIVALDO JOSE ANDREOTTI)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 59.Primeiramente, providencie a secretaria o traslado de cópias de fls. 29/35 e 52/59 para os da ação ordinária em apenso nº 91.0323910-1, desapensando-os posteriormente.Após, dê-se ciência às partes do retorno do presente feito a este juízo, para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Int.

2003.61.02.005017-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0322845-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X BENEDITO VALDECIR MARCELINO E OUTROS (ADV. SP090273 ELSA PONCHIO MERCALDI)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 69.Primeiramente, providencie a secretaria o traslado de cópias de fls. 20/25, 32/34 e 62/69 para os da ação ordinária em apenso nº 91.0322845-2, desapensando-os posteriormente.Após, dê-se ciência às partes do retorno do presente feito a este juízo, para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Int.

2004.61.02.000519-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0301279-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X OSWALDO CRUZ FRANCO E OUTROS (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP118623 MARCELO VIANA SALOMAO E ADV. SP182340 KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 99.Primeiramente, providencie a secretaria o traslado de cópias de fls. 40/50, 69/74 e 91/95 e 99 para os da ação ordinária em apenso nº 92.0309027-4, desapensando-os posteriormente.Após, dê-se ciência às partes do retorno do presente feito a este juízo, para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Int.

2004.61.02.009875-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0301361-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X ROSA QUIRINO DE MELLO (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 61.Primeiramente, providencie a secretaria o traslado de cópias de fls. 25/26, 32/34 E 53/61 para os da

ação ordinária em apenso nº 97.0301361-9, desapensando-os posteriormente. Após, dê-se ciência às partes do retorno do presente feito a este juízo, para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Int.

2005.61.02.001028-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0304945-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X NATALICIO DA SILVA (ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI)

Vistos, etc. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 54/56. Após, intime-se a CEF a dar cumprimento ao julgado. Int.

2005.61.02.004990-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0306880-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X VALDEMAR DE OLIVEIRA MENDES (ADV. SP106208 BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA) X NEUZA DE CASTRO MENDES (ADV. SP106208 BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA) X JOSE OSWALDO NICOLUSSI (ADV. SP106208 BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA) X ARLINDO GONCALVES PESTANA (ADV. SP106208 BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 79. Primeiramente, providencie a secretaria o traslado de cópias de fls. 29/35, 41/45, e 68/79 para os da ação ordinária em apenso nº 92.0306880-5, desapensando-os posteriormente. Após, dê-se ciência às partes do retorno do presente feito a este juízo, para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Int.

2006.61.02.010991-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0300246-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS) X BENEDITO DE AZEVEDO CANDUZ E OUTROS (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Vistos, etc. Vista às partes da informação apresentada pela contadoria às fls. 73, pelo prazo de dez dias. Int.

2006.61.02.012343-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0314771-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO LEO UJIKAWA) X AGOSTINHO FELIPE DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP050927 SERGIO PIRES DE LIMA)

Vistos. Considerando-se o desfecho dos presentes embargos à execução, providencie a secretaria o traslado dos cálculos de fls. 19/25, bem ainda da sentença de fls. 29/31 para os autos da ação ordinária em apenso (autos nº 95.0314771-9), desapensando-os, posteriormente. Após, intimem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de dez dias. .PA 1,12 Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2000.61.02.006990-0 - EDSON HERRERA (ADV. SP102862 LUCIANA BULLAMAH STOLL E ADV. SP143305 JURANDIR ROCHA RIBEIRO) X SANZZI IND/ E COM/ DE MAQUINAS PNEUMATICAS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP194174 CARMEN SILVIA MASTRODOMENICO MAGDALENA E ADV. SP075180 ERNESTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117847 EDUARDO AUGUSTO LOMBARDI E ADV. SP178010 FLÁVIA TOSTES MANSUR E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ)

Despacho de fls. 162: Vistos em inspeção. I - Certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida. II - Após, promova a serventia o traslado de cópias de fls. 153/159, desta decisão e da certidão de trânsito em julgado, para os autos da Ação de Execução nº 97.0301785-1 em apenso, desapensando-os posteriormente. III - Na sequência, intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, ficando anotado que o pedido de fls. 161 será apreciado no feito principal. IV - Por fim, arbitre os honorários advocatícios em favor da Sra. Carmem Silvia Mastrodomenico Magdalena - OAB/SP 194.174, nomeada às fls. 99, no valor mínimo da tabela vigente conforme Resolução do Conselho da Justiça Federal. Promova a secretaria a expedição de ofício ao Diretor do Foro da Justiça Federal solicitando as providências necessárias para o efetivo pagamento, bem como intime-se a i causídica desta decisão. V - Decorrido o prazo supra e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0301309-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X OTAVIO PAGANELLI FILHO E OUTRO (ADV. SP153619 ANTONIO ALVES DE SENA NETO)

Vistos, etc. Concedo à CEF o prazo de 20 (dias), conforme requerido. Int.

2004.61.02.007029-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALFREDO CESAR GANZERLI) X MAIUSA ROSA BRANDAO

Despacho de fls. 69: Vistos, etc. Procedi nesta data, consulta junto ao BACENJUD para verificação de eventual bloqueio em conta corrente do devedor, nos termos requisitados às fls. 67. Conforme planilha que segue, houve o bloqueio no valor de R\$ 1.467,15, devendo a serventia promover o integral cumprimento do determinado na decisão de fls. 61 -

segundo parágrafo. Após, dê-se vista ao exequente para ciência, devendo requerer o que de direito. Prazo de dez dias. Int.

2005.61.02.004858-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X RAFAEL ALVARES FILHO

Vistos, etc. Dê-se vista à CEF dos documentos juntados às fls. 54/58, pelo prazo de dez dias. Int.

2005.61.02.006039-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JOSE CARLOS DE PAULA FERREIRA E OUTRO

Vistos, etc. Dê-se vista à CEF dos documentos de fls. 53 e 56/57, pelo prazo de dez dias. Int.

2006.61.02.005776-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X SANDRO ROSA DA SILVA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP227817 KAREN RAMOS MONTEIRO RODRIGUES E ADV. SP049704 ELISON DE SOUZA VIEIRA)

Vistos. Providencie a secretaria a lavratura do termo de penhora dos imóveis indicados às fls. 56/62 - matrículas nºs 91.573 e 111.753 -, constando como fiel depositário o executado Sandro Rosa da Silva Ferreira, nos termos do artigo 659, parágrafo 5º do CPC. Lavrado o respectivo termo, proceda a secretaria a expedição de mandado visando a intimação do executado da penhora realizada, da sua condição de fiel depositário e do prazo de 15 (dez) dias para eventual interposição de embargos, nos termos do artigo 738 do CPC, contados a partir da juntada aos autos do referido mandado. Após, intime-se a CEF para recolher as custas devidas à União Federal para que a secretaria proceda a lavratura de certidão de inteiro teor do ato da penhora nos termos do artigo 659, 4º, do CPC, para o fim de registro no ofício imobiliário.

2006.61.02.014559-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X POSTEFORTE IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA E OUTROS (ADV. SP231903 EDUARDO GOMES ALVARENGA)

Vistos, etc. Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela CEF. Int.

2007.61.02.006048-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X ALEX AUGUSTO DE SOUZA E OUTROS

R. sentença de fls. 84: Vistos etc. Trata-se de execução de título extrajudicial, na qual a exequente pleiteia, em síntese, o pagamento da importância de R\$ 6.914,97 (seis mil, novecentos e quatorze reais e noventa e sete centavos). A exequente manifestou-se, através de petição, a fls. 83, requerendo a extinção do feito, tendo em vista a renegociação da dívida pelos executados. Ante o exposto, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso II, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante a substituição por cópia simples, com exceção do instrumento de mandato. Oficie-se ao juízo deprecado, solicitando a devolução da carta precatória, independentemente do cumprimento. P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

92.0301504-3 - FABIANA CRISTINA TOLEDO E OUTROS (ADV. SP075480 JOSE VASCONCELOS E ADV. SP126636 ROSIMAR FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO - UNAERP (ADV. SP025806 ENY DA SILVA SOARES)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 281. Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

2008.61.02.004708-3 - VALERIO FERNANDES MOTTA (ADV. SP133421 IVANEI RODRIGUES ZOCCAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Vistos, etc. Dê-se vista à parte autora acerca da manifestação da CEF (fls. 28/49) a fim de que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

90.0311681-4 - JOSE MAXIMO SANTANA (ADV. SP079077 JOSE ANTONIO FUNNICHELI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Vistos. Renove-se a intimação da reclamada dos termos do despacho de fls. 174. Após, tornem conclusos. Int. Despacho de fls. 174: Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos para as deliberações pertinentes. Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

90.0310343-7 - EDUARDO MARQUES PEREIRA JUNIOR (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X JOAO LUIZ REQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X EDUARDO MARQUES PEREIRA JUNIOR

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.Int.

91.0300875-4 - JOSE COUTINHO PEREIRA (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X JOSE COUTINHO PEREIRA

Vistos.Cuida-se de feito em fase de expedição de ofício de pagamento.I- Ocorre que às fls. 143/144 o i. advogado requer que o crédito referente aos honorários seja expedido em nome de BRAVO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.Neste tema o posicionamento jurisprudencial nos mostra:Tributário. Processual Civil. Imposto de Renda. Levantamento de honorários advocatícios por advogado ou por sociedade de advogados. Créditos cujo titular, em princípio, é o advogado (lei 8.906/94, art. 23). Hipóteses de levantamento pela sociedade: cessão de crédito (CPC, art. 42) ou indicação do nome da sociedade na procuração outorgada ao advogado (lei 8.906/94, art. 15, 3º). Sociedade cujo nome não consta do instrumento de mandato. Impossibilidade.1. A expedição de alvará para entrega do dinheiro constitui um ato processual integrado ao processo de execução, na sua derradeira fase, a do pagamento. Segundo o art. 709 do CPC, a entrega do dinheiro deve ser feita ao credor. Essa regra deve ser também aplicada, sem dúvida, à execução envolvendo honorários advocatícios, o que significa dizer que, também nesse caso, o levantamento do dinheiro deve ser deferido ao respectivo credor.2. Segundo o art. 23 da Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB) os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nessa parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor. Em princípio, portanto, credor é o advogado.3. Todavia, o art. 15, 3º, da Lei 8.906/94 autoriza o levantamento em nome da sociedade caso haja indicação desta na procuração. Há, ainda, outra hipótese em que a sociedade torna-se credora dos honorários: quando cessionária do respectivo crédito.4. No caso concreto, não está configurada qualquer das hipóteses acima referidas, já que sequer se cogita de cessão de crédito em favor da sociedade, e o acórdão recorrido afirma apenas a existência de procuração em favor dos advogados, e não da sociedade. 5. Recurso especial provido. (STJ - RESP 667835 - Processo 2004.00.89.772-0 - RS - Quinta Turma - Relator Felix Fischer - DJ 06/12/2004 - Pág. 361). Dessa forma, intime-se o i. causídico para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova a cessão dos créditos a título de honorários advocatícios sucumbenciais em favor da sociedade de advogados ou apresente nova procuração com as devidas regularizações.II- Na seqüência, remetam-se os autos ao SEDI para que:a) seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 206 (Execução contra a Fazenda Pública);b)cumpra o determinado às fls. 168 retificando o termo de autuação, tendo em vista a sucessão processual;c) altere o pólo passivo da demanda, fazendo-se constar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.d) inclua a sociedade de advogados BRAVO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ nº 09.062.875/0001-92, no campo destinado ao advogado da parte autora, nos termos do Comunicado nº 038/2006-NUAJ.III- Após, encaminhem-se os autos à contadoria para que, utilizando as proporções indicadas pela parte autora às fls. 169, individualizem os cálculos de fls. 139.IV- Em seguimento, voltem conclusos.Int.

91.0311445-7 - ANTONIO NATO E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X ANTONIO NATO

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.Int.

91.0316681-3 - SOLICAR PECAS P/ AUTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X SOLICAR PECAS P/ AUTOS LTDA

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.Int.

91.0317475-1 - JAMARY DE CAMPOS ALVIM E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.I - Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação da grafia do nome da autora JAMARY DE CAMPOS, conforme documentos de fls. 464/467.II - Cumprida a determinação supra, promova a secretaria a expedição de requisição de pagamento complementar no valor apontado às fls. 369 (R\$210,19), referente à autora JAMARY DE CAMPOS, devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 30% referente aos honorários contratados e que o

beneficiário do crédito referente aos honorários contratados é a sociedade de advogados.III- Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região (fls. 469/470), que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.IV - Após, aguardem-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requisitado.Int.

91.0317686-0 - SILVIO ANELLO NETO (ADV. SP031569 RAFAEL LUIZ MONTEIRO FILARDI E ADV. SP021932 CELSO ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X SILVIO ANELLO NETO

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.Int.

92.0301709-7 - ROBERTO FRIGO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X ROBERTO FRIGO

Vistos.Tendo em vista que a contadoria informou não ser possível a realização do cálculo de atualização, determino que a parte autora forneça os cálculos que entende devidos, nos moldes do acórdão proferido (fls. 125/126), discriminando os valores devidos para a parte autora, bem ainda os honorários sucumbenciais e contratados. Após, vista ao INSS pelo prazo de dez dias. Int.

92.0303744-6 - MEC TOCA COML/ DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS (ADV. SP060088 GETULIO TEIXEIRA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA) X MEC TOCA COML/ DISTRIBUIDORA LTDA

Vistos, etc.Dê-se ciência às partes da penhora realizada (fls. 295 e 303), pelo prazo de dez dias.Sem prejuízo, cumpra a secretaria o segundo parágrafo do despacho de fls. 290, promovendo-se a expedição das requisições de pagamento deferidas.Int.

92.0303807-8 - EGRIMALDO AGOSTINE (ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X EGRIMALDO AGOSTINE

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.Int.

92.0304677-1 - AGNALDO SERGIO LELLIS E OUTROS (ADV. SP082628 JOSE AUGUSTO BERTOLUCI E ADV. SP114130 ROBERTO MARCOS DAL PICOLO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.Int.

92.0309092-4 - MARIA ANGELICA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X MARIA ANGELICA SILVEIRA

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.Int.

94.0304071-8 - JOSE MARTINS E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.Int.

95.0312896-0 - COZAC ENGENHARIA E CONSTRUcoes LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI E ADV. SP127507 JOSE EDUARDO FONTES DO PATROCINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X COZAC ENGENHARIA E CONSTRUcoes LTDA - MASSA FALIDA

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores

pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.Int.

95.0314700-0 - ARNALDO PUPULIM E OUTROS (ADV. SP112669 ARNALDO PUPULIM E ADV. SP118073 CRISTINA LAGO PUPULIM ACHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X ARNALDO PUPULIM

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.Int.

95.0316119-3 - FERNANDO CESAR FELIPE (ADV. SP105172 MARCOS FOGAGNOLO E ADV. SP095548 RUBENS BRUNO FESTOSO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X FERNANDO CESAR FELIPE

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.Int.

96.0300838-9 - JOSE CARLOS SOBRAL E OUTROS (ADV. SP112669 ARNALDO PUPULIM E ADV. SP118073 CRISTINA LAGO PUPULIM ACHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X JOSE CARLOS SOBRAL

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.Int.

96.0301034-0 - COBEMA LTDA (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X COBEMA LTDA

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.Int.

96.0301306-4 - CLARICE LIBERATI E OUTROS (ADV. SP079185 PAULO AUGUSTO LIBERATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X CLARICE LIBERATI

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.Int.

96.0305832-7 - ANTONIO CLAUDIO DONATO E CIA/ LTDA (ADV. SP134635 IVANIA CRISTINA CAMIN CHAGAS MODESTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X ANTONIO CLAUDIO DONATO E CIA/ LTDA

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.Int.

96.0306118-2 - LOJAS AMARELINHAS DA SORTE LTDA E OUTRO (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO E ADV. SP139890 DEVAIR ANTONIO DANDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.Int.

96.0306284-7 - TRANSPORTADORA OSCAR DE AQUINO LTDA (ADV. SP137138 JUDITE BEATRIZ TURIM LOUZADA E ADV. SP142115 FRANCISCO DE ASSIS LOUZADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA) X TRANSPORTADORA OSCAR DE AQUINO LTDA

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de

alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.Int.

96.0307350-4 - TVA TRANSPORTES GERAIS LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X TVA TRANSPORTES GERAIS LTDA

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.Int.

96.0310975-4 - POSTO J L MARTINEZ LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X POSTO J L MARTINEZ LTDA

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.Int.

98.0308783-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0312339-1) EDNA MODESTO RUSSO E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando o teor dos ofícios oriundos do E. TRF da 3ª Região (documentos juntados a partir de fls. 177), que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes a fim de que requeiram o que de dirieto no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

1999.03.99.008222-7 - CARLOS ALBERTO MIGLIATO (ADV. SP144850 JOSELAIN APARECIDA M MIGLIATO MAREGA E ADV. SP061357 MIGUEL LUIZ BIANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X CARLOS ALBERTO MIGLIATO

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.Int.

1999.03.99.012277-8 - MARCELA SACCHINI (ADV. SP107647 JULIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA E ADV. SP113233 LUCIO LUIZ CAZAROTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X MARCELA SACCHINI

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.Int.

1999.03.99.022684-5 - INTERENG AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP148356 EDVALDO PFAIFER E ADV. SP137391 FRANCISCO JOSE DE FALCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X INTERENG AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.Int.

1999.03.99.070579-6 - NAIR ASSIS DE OLIVEIRA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X NAIR ASSIS DE OLIVEIRA

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2000.03.99.056900-5 - LUVERCI CARLLETI ESTEVES E OUTROS (ADV. SP098188 GILMAR BARBOSA E ADV. SP079185 PAULO AUGUSTO LIBERATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X LUVERCI CARLLETI ESTEVES

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2001.61.02.003802-6 - DALVA LUZIA DOS SANTOS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X DALVA LUZIA DOS SANTOS

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2001.61.02.006523-6 - MARIA APARECIDA DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2002.61.02.009147-1 - ENEDINA MARIA DA SILVA NAVARRO (ADV. SP266833 AENDER LUCIANO CARDOSO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X ENEDINA MARIA DA SILVA NAVARRO

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2002.61.02.010765-0 - BENEDITO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP176341 CELSO CORRÊA DE MOURA E ADV. SP090538 MARIO MAGALHAES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X BENEDITO RODRIGUES DA SILVA

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2003.61.02.008700-9 - ANTONIO BALSAMO (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.Int.

CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA

2008.61.02.005627-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.009304-6) CYRO SIENA E OUTRO (ADV. SP184779 MARCO AURÉLIO MAGALHÃES MARTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos em inspeção.Preliminarmente, traslade-se para estes autos cópia dos termo de juntada dos mandados de intimação encartados às fls. 20 e 28. Após, promova a serventia o desapensamento destes autos dos autos principais, certificando-se.Na seqüência, oficie-se ao SERASA, conforme requerido na inicial.Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.02.007684-6 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PEIXOTO E OUTRO (ADV. SP186724 CAROLINA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.A presente ação ordinária foi interposta por Maria Aparecida de Oliveira Peixoto e conforme se verifica da procuração de fls. 08, trata-se de pessoa não alfabetizada.Verifico que o contrato juntado às fls. 194 não observou a formalidade necessária.Assim, faculto à i. advogada o prazo de dez dias para juntada de novo contrato que observe as formalidades.No silêncio, cumpra-se o determinado às fls. 189.Int.

Expediente Nº 511

MANDADO DE SEGURANCA

90.0300472-2 - BANCO GERAL DO COMERCIO S/A (ADV. SP096161 MARIA TERESA DE SOUZA E ADV. SP032536 AUGUSTO CARVALHO FARIA E ADV. SP035915 FRANCISCO ANTONIO L RODRIGUES CUCCHI) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE SAO CARLOS (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

Vistos.Cuida-se de Mandado de Segurança egresso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em que foram apontadas eventuais prevenções. A análise do termo encartado às fls. 88/90, nos mostra que os feitos apontados referem-se a autos de infrações diversos. Assim, não verifico prevenção.Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante.Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 75/81), da decisão de fls. 67/68, bem como da certidão de fls. 87.Tendo em vista a impossibilidade da baixa definitiva dos autos pelas secretarias das varas, sem a anotação do CPF ou CNPJ no sistema informatizado, conforme disposto no art. 121, V, do Provimento COGE 64/2005, alterado pelo Provimento 78/2007, encaminhem-se os autos ao SEDI para as regularizações pertinentes quanto ao cadastro da autoridade coatora.Após, nada sendo requerido pelas partes, ao arquivo na situação baixa findo.Int.-se.

90.0305236-0 - VIACAO SAO BENTO S/A (ADV. SP029022 FERNANDO CAMPOS FREIRE E ADV. RJ016581 CERVANTES CORREA CARDOZO E ADV. SP029731 JOAO FERNANDO JORGE ESTEVAO E ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Em juízo de retratação, mantenho a decisão proferida pelos seus próprios fundamentos.Aguarde-se a decisão a ser proferida no agravo de instrumento interposto.Int.

90.0305277-8 - HABIARTE BARC CONSTRUTORES LTDA (ADV. SP029022 FERNANDO CAMPOS FREIRE E ADV. RJ016581 CERVANTES CORREA CARDOZO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos. Defiro o prazo de vinte dias para que a impetrante se manifeste acerca do despacho de fls. 187. Int.

90.0305348-0 - BANCO GERAL DO COMERCIO S/A (ADV. SP035915 FRANCISCO ANTONIO L RODRIGUES CUCCHI E ADV. SP032536 AUGUSTO CARVALHO FARIA) X SUBDELEGADO REG DO TRABALHO DE SAO CARLOS (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

r. despacho de fls. 119: Vistos. I - Ciência às partes do retorno dos autos. II - Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 105/112), da certidão de fls. 117, bem como da decisão proferida pelo STJ no conflito de competência nº 78.670 e encartada às fls. 94/98. IV - Tendo em vista a impossibilidade da baixa definitiva dos autos pelas secretarias das varas, sem a anotação do CPF ou CNPJ no sistema informatizado, conforme disposto no art. 121, V, do Provimento 78/2007, encaminhem-se os autos ao SEDI para as regularizações pertinentes quanto ao cadastro da autoridade coatora. V - Após, nada sendo requerido pelas partes, ao arquivo na situação baixa findo, juntamente com seu apenso (conflito de competência). Int.-se.

91.0308568-6 - CASE - COML/ AGRICOLA SERTAOZINHO LTDA E OUTRO (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER E ADV. SP099769 EDISON AURELIO CORAZZA E ADV. SP123363B FLAVIO JOSE DE SIQUEIRA CAVALCANTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.As impetrantes juntam documentos de fls. 282/369 e informam às fls. 279 que:a) Santelisa Vale Bioenergia S/A é sucessora da Companhia Energética Santa Elisa, que por sua vez é sucessora da Case - Comercial Agroindustrial Sertãozinho Ltda, última razão social da Case Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda;b) Usina Santa Elisa S/A é sucessora da Holdcase Factoring - Fomento Comercial e Serviços Ltda, última razão social da Holdcase Comércio e Serviços Ltda.Juntam ainda, as fichas de breve relato emitidas pela JUCESP às fls. 376/407.Verifico, no entanto, que não resta comprovado em nenhum dos documentos, que Santelisa Vale Bioenergia S/A é sucessora da Companhia Energética Santa Elisa.Assim, renovo o prazo de dez dias para que a impetrante comprove a incorporação mencionada.No mesmo interregno, providencie as impetrantes o reconhecimento de sua firma nas procurações de fls. 366/367 e 368/369.A posição jurisprudencial sobre a matéria assinala o seguinte entendimento: PODERES ESPECIAIS. RECONHECIMENTO DE FIRMA NECESSÁRIO. O CPC 38 E O EOAB 5º. 2º, DISPENSAM O RECONHECIMENTO NA PROCURAÇÃO AD JUDICIA. NO ENTANTO, SE DO MANDATO CONSTAR OUTORGA DE ALGUM DOS PODERES ESPECIAIS MENCIONADOS NO CPC 38, É NECESSÁRIO O RECONHECIMENTO DA FIRMA DO CONSTITUINTE, APLICANDO-SE O CC 1289, 2º. (STJ - 5ª T., REsp. 141716-RS, REL. MINISTRO JOSÉ ARNALDO, V.U. 5/5/1998, BOL AASP 2070/690) (IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA A. NERY, ED. RT, 4ª EDIÇÃO, P. 459). Int.

94.0309767-1 - ACUCAREIRA CORONA S/A E OUTROS (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E

ADV. SP096335 OTHON GUILHERME BASTOS PADILHA E ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Cuida-se de feito egresso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em que foram apontadas eventuais prevenções pelo SEDI.Da análise dos presentes autos em cotejo com as informações do termo encartado às fls. 430/432, verifico que os feitos mencionados possuem objetos diversos do tratado no presente Mandado de Segurança. Assim, não vislumbro a prevenção apontada.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Considerando que houve interposição de Agravo de instrumento contra decisão que não admitiu o Recurso Especial e também o Recurso Extraordinário, conforme certidão de fls. 428, requeiram os interessados o que de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo, por sobrestamento.Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 287/291, 307/311 e 326/330) das decisões de fls. 417/421 e 422/425, bem como da certidão de fls. 428.Int.-se.

95.0306049-4 - ACUCAREIRA CORONA S/A (ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Ciência às partes do retorno dos autos.Considerando que houve interposição de Agravo de instrumento contra decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário, conforme certidão de fls. 411, requeiram os interessados o que de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo, por sobrestamento.Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 309/311, 330/338 e 347/354), das decisões de fls. 391/393 e 404/405, bem como das certidões de fls. 316 e 411.Int.-se.

1999.61.02.004190-9 - USINA SANTO ANTONIO S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Trata-se de feito em que foram transformados em pagamento definitivo os valores depositados na conta nº 1181.635.00000921-0 nos termos da decisão de fls. 908. (v. fls. 913/924.O saldo remanescente da conta em questão deverá ser levantado pela impetrante, inclusive já com a concordância da União Federal. (v. fls. 895 -iv) A impetrante, em sua petição de fls. 673/674, requereu a expedição do alvará de levantamento em nome do Dr. Mario Luiz Oliveira da Costa - OAB/SP nº 117.622 informando inclusive número de RG e CPF.Ocorre que, consoante se verifica da procuração de fls. 13, não há poderes especiais de receber e dar quitação, poderes esses necessários para fins de levantamento de valores.Dessa forma, providencie a impetrante, no prazo de dez dias, a regularização de sua representação processual juntando aos autos nova procuração atentando-se para a necessidade da firma reconhecida, dos poderes especiais para receber e dar quitação, de documento hábil a comprovar que o signatário da procuração possui poderes para outorgá-la para esse fim, e indicar/ratificar o nome do advogado que deverá constar no alvará com seu número de RG e CPF.Sem prejuízo da determinação supra oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe a este juízo o saldo atualizado da conta vinculada ao presente feito nº 1181.635.00000921-0, no prazo de dez dias. Após, volte m conclusos. Int.

2001.61.02.006476-1 - IND/ DE PISTOES ROCATTI LTDA (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA) X PROCURADOR CHEFE FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRAO PRETO/SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.I - Ciência às partes do retorno dos autos.II - Considerando que houve interposição de Agravo de instrumento contra decisão que não admitiu o Recurso Especial, conforme certidão de fls. 309, requeiram os interessados o que de direito, no prazo de cinco dias.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 242/246 e 256/261), da decisão de fls. 305/306, bem como da certidão de fls. 309.IV - Tendo em vista a impossibilidade da baixa definitiva dos autos pelas secretarias das varas, sem a anotação do CPF ou CNPJ no sistema informatizado, conforme disposto no art. 121, V, do Provimento COGE 64/2005, alterado pelo Provimento 78/2007, encaminhem-se os autos ao SEDI para as regularizações pertinentes quanto ao cadastro da autoridade coatora.V- Após, nada sendo requerido pelas partes, ao arquivo na situação baixa sobrestado.Int.-se.

2006.61.02.005155-7 - CARLOS AUGUSTO VICENTE DO NASCIMENTO (ADV. SP123835 RENATA MOREIRA DA COSTA E ADV. SP231323 RONÍ RODRIGUES JORGE) X CHEFE DO SETOR DE SEGURO DESEMPREGO E ABONO SALARIAL -DRT RIB PRETO SP (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

Vistos.I - Ciência às partes do retorno dos autos.II -Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 87/93), bem como da certidão de fls. 99.Int.-se.

2006.61.20.004551-1 - RODOVIARIO BUCK LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.I - Ciência às partes do retorno dos autos.II -Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada,

remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 277/278), bem como da certidão de fls. 285.IV - Tendo em vista a impossibilidade da baixa definitiva dos autos pelas secretarias das varas, sem a anotação do CPF ou CNPJ no sistema informatizado, conforme disposto no art. 121, V, do Provimento COGE 64/2005, alterado pelo Provimento 78/2007, encaminhem-se os autos ao SEDI para as regularizações pertinentes quanto ao cadastro da autoridade coatora.V- Após, nada sendo requerido pelas partes, ao arquivo na situação baixa findo.Int.-se.

2007.61.02.013037-1 - JOSE ANTONIO APPARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP178874 GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIM DA PREVIDENCIA SOCIAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos. Tendo em vista que o agravo de instrumento em apenso foi convertido em agravo retido, retifico o despacho de fls. 233.Dê-se ciência às partes da conversão do agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II do Código de Processo Civil, bem como de seu apensamento ao presente mandado de segurança. Prazo de dez dias para requererem o que de direito.Int.

2007.61.02.015369-3 - CIA/ ALBERTINA MERCANTIL E INDL/ (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA E ADV. SP208267 MURILO CINTRA DE BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP E OUTRO (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Intime-se às partes da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.004787-6 e encartada às fls. 1170/1183 dos presentes autos, para que se manifestem em dez dias.Oficie-se à Autoridade Impetrada remetendo-se cópia da referida decisão, deixando consignado que as demais decisões foram encaminhadas por meio do ofício nº 115/2008-A, nº 116/2008-A, nº 412/2008-A e 413/08-A. (v. fls. 1149 frente e verso) e 1165. Decorrido o prazo assinalado e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo na situação baixa-findo.Int.-se.

2008.61.02.005363-0 - MARIA DAS GRACAS DANTAS DA SILVA (ADV. SP175667 RICARDO ALVES DE MACEDO) X COMISSAO PERMANENTE DISCIPLINA DEP POLICIA FEDERAL RIBEIRAO PRETO - SP

Vistos.Recebo a apelação de fls. 295/302 em seu efeito devolutivo.Vista ao impetrado para as contra-razões, querendo.Após, vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal.Cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.-se.

2008.61.02.005513-4 - CALNIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP161074 LAERTE POLLI NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Recebo a apelação de fls. 296/317 em seu efeito devolutivo.Vista ao impetrado para as contra-razões, querendo.Após, vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal.Cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.-se.

2008.61.02.009891-1 - CLEUSA APARECIDA PINTO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO E ADV. SP135984 CARLOS ALBERTO REGASSI E ADV. SP253284 FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP

r. sentença de fls. 129/130: (...)DISPOSITIVO Ante o exposto, tendo em vista a inadequação da via eleita, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do art. 295, inciso III, do CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C.

PETICAO

2008.61.02.009765-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0305348-0) BANCO GERAL DO COMERCIO S/A (ADV. SP035915 FRANCISCO ANTONIO L RODRIGUES CUCCHI E ADV. SP032536 AUGUSTO CARVALHO FARIA) X SUBDELEGADO REG DO TRABALHO DE SAO CARLOS (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

Vistos.Primeiramente, remetam-se os presentes autos ao SEDI para que sejam distribuídos por dependência ao Mandado de Segurança nº 90.0305348-0.Após, aguarde-se as determinações do mencionado Mandado de Segurança para posterior arquivamento em conjunto.Int.

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA
JUIZ FEDERAL
JORGE MASAHARU HATA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1959

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.02.003789-9 - REGINALDO DE OLIVEIRA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP137986 APARECIDO CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)
Preliminarmente, oficie-se a agência da Caixa Econômica Federal 2014-0, solicitando o saldo atualizado da conta judicial nº24.900-1 para levantamento dos depósitos judiciais efetuados pelos autores. Com a informação, peça-se o competente alvará de levantamento, observadas as cautelas de praxe. Após, intime-se a parte interessada a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento. Em termos, cumpra-se o parágrafo final do despacho de fl.220.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0307862-0 - FATIMA YOUSSEF PONTES AYOUB E OUTROS (ADV. SP098694 JOSE BERNARDINO DA SILVA E ADV. SP064802 PAULO NUNES DOS SANTOS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Indefiro o pedido de execução complementar de requisição de pequeno valor, nos termos da Lei nº10.259/01, art.17, 3º e da Constituição Federal, art.100, 4º.

91.0323915-2 - FRANCORES TINTAS LTDA E OUTRO (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Chamo o feito à ordem. Com razão a União Federal. A execução promovida pela co-autora Franciores Tintas Ltda abrange somente os honorários de sucumbência, visto que houve pedido de compensação do crédito principal, e foi deferido à fl.217. Assim, tratando-se de mero erro material no mandado de citação, recebo a manifestação da União Federal como desistência de opor embargos aos cálculos dos honorários de sucumbência. Certifique a Secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Cumprida a diligência acima, requisitem-se os créditos exequendos, nos termos da Resolução vigente. Após, aguarde-se no arquivo sobrestado o efetivo pagamento.

92.0302290-2 - NELSON BLANCO E OUTROS (ADV. SP019535 MAURICIO BRANDAO ERNESTO CORREA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

94.0301847-0 - CLOVIS ANTONIO CAIRES FILHO E OUTROS (ADV. SP083349 BERENICE APARECIDA DE CARVALHO SOLSSIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Remetam-se ao arquivo, com baixa na distribuição.

95.0301639-8 - BOTUJURU AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP112460 LUIZ FERNANDO FREITAS FAUVEL) X UNIAO FEDERAL

Ante o trânsito em julgado dos embargos à execução nº1999.61.02.004358-0, peça-se ofício requisitório de pagamento, nos termos da Resolução vigente. Após, aguarde-se o efetivo pagamento no arquivo sobrestado.

97.0305953-8 - AILTON APARECIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Ante a inércia da CEF, intime-se a parte autora para requerer o que for de seu interesse. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

97.0310573-4 - OSWALDO JOSE RUIZ PELA (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP112095 MARIA SALETE DE C RODRIGUES FAYAO)

Ante a renúncia da ré ao crédito da execução dos honorários advocatícios, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

97.0316175-8 - MARIA IVONE BARBOSA E OUTROS (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES E ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls.312/313: manifeste-se a CEF.

98.0301362-9 - ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA (ADV. SP082125A ADIB SALOMAO) X UNIAO FEDERAL

Ante o julgamento definitivo do recurso pendente, requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

98.0306696-0 - JABALI AUDE CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP029022 FERNANDO CAMPOS FREIRE E ADV. SP111832A CERVANTES CORREA CARDOZO E ADV. SP069229 MARIA SYLVIA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora a respeito da execução proposta pela União Federal às fls.996/1000, nos termos do art.475-J do CPC.

98.0307993-0 - FERRAGENS DOESTE FERRAMENTAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X UNIAO FEDERAL

Recebo a manifestação de fls.402/403 como desistência do prazo para interposição de Embargos à Execução por parte do réu. Certifique a Secretaria o decurso de prazo pertinente aos Embargos supracitados. Após, expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente, remetendo os autos ao arquivo, com baixa sobrestado.

98.0310306-7 - SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Preliminarmente, certifique-se a existência de autos suplementares com depósitos judiciais vinculados aos presentes autos. Confirmada a existência de depósitos, oficie-se a instituição financeira para apresentar os saldos atualizados das contas judiciais vinculadas aos presentes autos. Cumprida a diligência acima, intime-se a União Federal. Sem prejuízo, intime-se a parte autora da execução proposta pela União Federal às fls.374/375, nos termos do art.475-J do CPC.

98.0313103-6 - AURELIO PRIORI E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls.455/459: vista dos documentos juntados pela CEF. Nada mais requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

1999.03.99.079725-3 - ANGELO PEIXOTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107605 LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls.413/414: com razão os autores. A partir da vigência do novo Código Civil os juros de mora são devidos no percentual de 1% ao mês. Assim, intime-se a CEF para retificar os cálculos de liquidação apresentados.

1999.03.99.080189-0 - COM/ DE TINTAS RIBEIRAO PRETO LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO E ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Remetam-se os autos ao arquivo.

1999.61.02.003178-3 - JOSE EDUARDO DE MENDONCA E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE E ADV. SP047131 RUI VALDIR MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP122712 RODRIGO VICTORAZZO HALAK)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

1999.61.02.003954-0 - ATHANASE SARANTOPOULOS HOTEIS E TURISMO S/A E OUTRO (ADV. SP124520 FABIO ESTEVES PEDRAZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X UNIAO FEDERAL

Intime-se a autora para manifestar a respeito da execução proposta pela União Federal às fls.312 e seguintes, nos termos do art.475-J do CPC.

1999.61.02.009955-9 - RICARDO JOSE VILELA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ciência às partes do retorno dos autos. Ante a decisão de fls.269/270, nomeio para o encargo o perito Leandro Donizete Roberto, com endereço na Rua Ivone Thomazini Vezoli, nº 49 - Ribeirão Preto/SP - tel. (016) 3877-9741, que deverá ser intimado da presente, e apresentar a proposta de honorários periciais para realização dos trabalhos, no prazo de cinco dias.

2001.61.02.007471-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.006580-7) EDUARDO PAULO SOUZA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP164227 MARCIEL MANDRÁ LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls.161/163: manifeste-se a exequente(CEF).

2002.61.02.013967-4 - ANTONIO CARLOS GABARRA E OUTRO (ADV. SP064285 CELIA MARIA THEREZA M DE M CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante a inércia da CEF, intime-se a parte autora para requere o que for de seu interesse. No silêncio, remetam-se os autos

ao arquivo.

2003.61.02.006901-9 - SUZANA MURGI (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2004.61.02.002458-2 - ARMANDO CATELLI (ADV. SP033809 JOSE ROBERTO GALLI E ADV. SP167746 JULIANA GALLI JÁBALI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Diante do interesse da parte autora, intime-se a CEF, através de correio eletrônico, para que no prazo de 60 dias promova espontaneamente a liquidação do julgado, comprovando o crédito nas referidas contas vinculadas, bem como eventuais verbas de sucumbência.

2004.61.02.012942-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.011975-1) ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2005.61.02.006906-5 - CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA SANTO ANDRE S/C (ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Manifeste-se a parte autora a respeito da execução proposta pela União Federal às fls.171 e seguintes, nos termos do art.475-J do CPC.

2005.61.02.009506-4 - JOSE FRANCISCO RODRIGUES FILHO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP229451 FERNANDO CESAR CEARA JULIANI E ADV. SP103858 JOSE FRANCISCO RODRIGUES FILHO) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

2007.61.02.006986-4 - ADELINO FERNANDES (ADV. SP181626 GUILHERME HAUCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifeste-se o autor a respeito dos cálculos de liquidação e comprovantes de depósito judicial apresentados pela CEF.Havendo concordância, expeça-se o(s) competente(s) alvará(s) de levantamento, observadas as cautelas de praxe.Após, intime-se a parte interessada a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento.Em termos, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

2007.61.02.011464-0 - BERTANHA IND/ E COM/ DE MAQUINAS AGRICOLA LTDA (ADV. SP231456 LUIZ FERNANDO ROSA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTRO

Intime-se a parte autora para que recolha a guia DARF pertinente ao porte de remessa, sob pena de deserção do recurso interposto. Recebo o recurso de apelação da parte autora de fls. 457/472 , em seu efeito devolutivo e suspensivo.Intimem-se os réus, para, querendo, no prazo legal, apresentarem suas devidas contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2008.61.02.005654-0 - TOTAL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora a respeito da contestação.

2008.61.02.008404-3 - SAMOEL RODRIGUES DE MATOS FILHO (ADV. SP126874 HAMILTON PAULINO PEREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor a respeito da contestação.

PROCEDIMENTO SUMARIO

94.0308134-1 - JOSE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP051389 FELICIO VANDERLEI DERIGGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a CEF a respeito da execução proposta às fls.184/185, nos termos do art.475-J do CPC.

EMBARGOS A EXECUCAO

2006.61.02.013965-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0303857-5) UNIAO FEDERAL (ADV. SP112095 MARIA SALETE DE C RODRIGUES FAYAO) X ADRIANA DE SOUZA BORGES E OUTROS (ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES E ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Recebo o recurso dos embargados nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com

as nossas homenagens.

2007.61.02.008271-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0317695-0) UNIAO FEDERAL (ADV. SP197860 MARIA CAROLINA FLORENTINO LASCALA) X EURICO PELISSARI E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

...digam às partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias(cálculos da contadoria).

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.02.011309-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0305163-1) UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X LOCADORA SANTA EMILIA S/C LTDA (ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS E ADV. SP103903 CLAUDIO OGRADY LIMA)

Manifeste-se a parte autora a respeito da execução proposta pela União Federal às fls.75 e seguintes, nos termos do art.475-J do CPC.

2005.61.02.000550-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0302290-2) UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X NELSON BLANCO E OUTROS (ADV. SP019535 MAURICIO BRANDAO ERNESTO CORREA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

CAUTELAR INOMINADA

91.0302090-8 - JOSE PILON E OUTRO (ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO) X UNIAO FEDERAL

Aguarde-se o prazo de trinta dias.Nada mais requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

1999.61.02.010247-9 - RICARDO JOSE VILELA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

2004.61.02.011975-1 - ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

LEVANTAMENTO DO FGTS

2000.61.02.014181-7 - ESTELA CANDIDA DE TOLEDO (ADV. SP115029 CELSO UBEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a CEF para transferir os créditos depositados na conta vinculada do FGTS da autora Estela Cândida Toledo para conta judicial à disposição deste Juízo.Cumprida a diligência acima, expeça-se o competente alvará de levantamento, observadas as cautelas de praxe.Após, intime-se a parte interessada a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento.Em termos, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

Expediente Nº 1965

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.02.014733-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X UNIAO DE CURSOS SUPERIORES COC - UNICOC E OUTRO (ADV. SP143054 RODRIGO OCTAVIO DE LIMA CARVALHO E ADV. SP178014 FÚLVIO GARITANO DE CASTRO SPESSOTO)

Recebo os recursos interpostos pelo Ministério Público Federal, UNICOC e União Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo; salvo na parte que confirmou a antecipação parcial dos efeitos da tutela, na qual recebo apenas no efeito devolutivo, nos termos do art.520, VII, do CPC.Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2007.61.02.014886-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.014733-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DE BARRETOS - ACEB E OUTRO (ADV. SP034847 HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E ADV. SP164388 HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO)

Recebo os recursos interpostos pelo Ministério Público Federal e União Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo; salvo na parte que confirmou a antecipação dos efeitos da tutela, na qual recebo apenas no efeito devolutivo, nos termos do art.520, VII, do CPC.Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2007.61.02.014888-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.014733-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS - FEB (ADV. SP123351 LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Recebo os recursos interpostos nos efeitos devolutivo e suspensivo; salvo na parte que confirmou a antecipação dos efeitos da tutela, na qual recebo apenas no efeito devolutivo, nos termos do art.520, VII, do CPC.Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

MONITORIA

2006.61.02.014516-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EDNA DORA PINTO (ADV. SP196096 PEDRO NILSON DA SILVA E ADV. SP245168 ALINE PATACHI)

Recebo o recurso da ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2007.61.02.010830-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JORGE LUIS LIMA NAVARRO E OUTRO (ADV. SP103342 MARIA ELISABETE MOREIRA EWBANK)

Recebo os recursos do autor e réu nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0312468-1 - HAISAR MALUF (ADV. SP074892 JOSE ZOCARATO FILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

(...) manifestem-se as partes no prazo sucessivo de cinco dias (cálculos da contadoria). Int.

91.0323523-8 - GRANJA CAROLINA DO SUL LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X UNIAO FEDERAL

Ante a desistência da União Federal em executar os honorários de sucumbência, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

92.0300884-5 - CEREALISTA BOTELHO LTDA E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ante o trânsito em julgado dos embargos à execução nº 2007.61.02.014488-6, requirite-se o crédito exequendo, nos termos da Resolução vigente.Em termos, aguarde-se o efetivo pagamento no arquivo sobrestado.

92.0303002-6 - FREDERICO OSCAR HOTZ E OUTROS (ADV. SP066287 JOSE PALIN E ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Observa-se dos autos que o CPF informado à fl. 22 para a co-autora Claudia Vasconcelos Hotz é o mesmo de seu genitor. Assim, intime-se o patrono dos autores a providenciar a juntada aos autos, no prazo de 15 dias, do número de CPF próprio para a co-autora referida, a fim de ser cadastrado no sistema.

92.0303364-5 - PEDRO MARTINS DE BARROS E OUTROS (ADV. SP018213 ANTONIO CLARET DAL PICOLO E ADV. SP114130 ROBERTO MARCOS DAL PICOLO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

(...) manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias (cálculos da contadoria). Int.

92.0304033-1 - DANGLARES JUNTA E OUTROS (ADV. SP101514 PAULO DE TARSO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL

(...) digam as partes no prazo sucessivo de dez dias (cálculos da contadoria). Int.

92.0304240-7 - NEYTEX BORRACHAS E ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

(...) digam as partes no prazo sucessivo de cinco dias (cálculos da contadoria) Int.

93.0300083-8 - FRANCISCO LUIS DE ANDRADE (ADV. SP106252 WILSON INACIO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Esclareça o patrono do autor a grafia correta do nome do mesmo, tendo em vista a divergência verificada entre as fls. 5 e 6 dos autos (Luis ou Luiz), juntando cópia do documento de CPF, no prazo de 30 dias.

93.0307564-1 - BRUNO ARREGUY CORADO E OUTROS (ADV. RJ016796 SERGIO PINHEIRO DRUMOND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 324/325: manifeste-se a parte executada

95.0308855-0 - INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a parte autora a respeito da execução proposta pela União Federal às fls.157 e seguintes, nos termos do art.475-J do CPC.

97.0304597-9 - ITALO LANFREDI S/A - INDUSTRIAS MECANICAS (ADV. SP172026B MARCOS ROBERTO MESTRE E ADV. SP258166 JOAO ALVARO MOURI MALVESTIO E ADV. SP205596 ELITA TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Fls.365 e seguintes: anote-se. Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo requerido.

97.0308227-0 - CARLOS SERGIO EGYDIO E OUTROS (ADV. SP153119 SANDRA GONCALVES DA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP139638 VALERIA DE ANDRADE MELLO)

Ante a juntada de substabelecimento sem reservas pela parte autora, intime-se para manifestação acerca da execução proposta pela União Federal às fls.481/484, nos termos do art.475-J do CPC.

97.0312822-0 - AGENOR MONTAGNANA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Intime-se a CEF para comprovar os respectivos créditos nas contas vinculadas do FGTS dos autores, bem como efetuar o depósito judicial dos honorários de sucumbência.

97.0314265-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0312888-2) OCTAVIO BARACCHINI E CIA/ S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

98.0302084-6 - USINA ACUCAREIRA DA SERRA S/A (ADV. SP047570 NEWTON ODAIR MANTELLI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Intime-se a executada para manifestar a respeito do pedido complementar de execução proposto pela União Federal, nos termos do art.475-J do CPC.

1999.61.02.000494-9 - AUTO POSTO STANDARD I O LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Intime-se a parte autora para manifestar acerca da execução proposta pela ré às fls.178/180, nos termos do art.475-J do CPC.

1999.61.02.005553-2 - ROMASUL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, bem como do agravo de instrumento nº2008.03.00.020406-4 noticiado à fl.204.No mais, aguarde-se, no arquivo sobrestado, eventual decisão.

2002.61.02.009561-0 - ANTONIO IVANIR DE SOUZA (ADV. SP079606 AMARILDO FERREIRA DE MENEZES E ADV. SP155648 MICHELE RODRIGUES CARMO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Recebo a manifestação da União Federal como desistência de opor embargos aos cálculos de liquidação apresentados pelo exequente no valor total de R\$26.173,81.Certifique a Secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Cumprida a diligência acima, requisite-se o crédito exequendo, nos termos da Resolução vigente.Após, aguarde-se no arquivo sobrestado o efetivo pagamento.

2003.61.02.003397-9 - NELSON VIARTI E OUTRO (ADV. SP168149 LUCIANA LESSA PIRES E ADV. SP019193 LUIZ CARLOS PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Diante do trânsito em julgado, competiria aos autores apresentarem os cálculos de liquidação com a finalidade de promover a execução do julgado, nos termos do artigo do artigo 475-B do CPC. No entanto, é sabido que a CEF dispõe de todos os elementos necessários para aferir os cálculos de liquidação das ações judiciais que abarcam o índice de correção de 42,72% relativo ao IPC do mês de janeiro/89, que o E. STF. julgou como correto.Logo, a fim de agilizar o procedimento, tendo em vista a quantidade de feitos em fase de execução, e considerando que a CEF tem demonstrado o interesse em espontaneamente cumprir o que ficou decidido nos presentes autos, prontificando-se a apurar os valores

devidos que, com a aquiescência da parte autora, serão pagos, pondo-se fim a questão. Assim, intímese a parte autora para manifestar eventual interesse. Esclareço que, caso não haja interesse em se compor o litígio da forma acima ressaltada, prosseguirá a execução nos termos propostos pelo CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

2003.61.02.008591-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X LOPES E CARVALHO LTDA
Defiro o pedido de vista formulado pelo autor.

2004.61.02.003927-5 - GERSON SEVERIANO CARDOSO (ADV. SP157298 SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA E ADV. SP163909 FABRÍCIO VACARO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Reitere-se a intimação da CEF para cumprir o despacho de fl.148, pois os créditos do autor e os honorários de sucumbência foram depositados em contas distintas e pertencem a beneficiários diversos.

2004.61.02.009589-8 - HELENA KEIKO KUBO GAZZETA (ADV. SP129315 ANTONIO CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
Diante do trânsito em julgado, competiria aos autores apresentarem os cálculos de liquidação com a finalidade de promover a execução do julgado, nos termos do artigo do artigo 475-B do CPC. No entanto, é sabido que a CEF dispõe de todos os elementos necessários para aferir os cálculos de liquidação das ações judiciais que abarcam o índice de correção de 42,72% relativo ao IPC do mês de janeiro/89, que o E. STF. julgou como correto. Logo, a fim de agilizar o procedimento, tendo em vista a quantidade de feitos em fase de execução, e considerando que a CEF tem demonstrado o interesse em espontaneamente cumprir o que ficou decidido nos presentes autos, prontificando-se a apurar os valores devidos que, com a aquiescência da parte autora, serão pagos, pondo-se fim a questão. Assim, intime-se a parte autora para manifestar eventual interesse. Esclareço que, caso não haja interesse em se compor o litígio da forma acima ressaltada, prosseguirá a execução nos termos propostos pelo CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

2004.61.02.009692-1 - RICHELDA BALDAN E OUTROS (ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

2005.61.02.015281-3 - JOSE CARLOS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP052806 ARLINDO JOAQUIM DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)
Recebo o recurso da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2006.61.02.008367-4 - AGRICOLA E MERCANTIL SANTA HELENA S/A (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL
Fls.418/421: manifeste-se a parte autora.

2006.61.02.009908-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.007319-0) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA (ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP148681 GUSTAVO PIOVESAN ALVES E ADV. SP219623 RENATA DOMINGUES DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Dê-se ciência às partes da designação de audiência na Comarca de Ituverava/SP para o dia 25 de novembro de 2.008, às 15:15 hs. No mais, aguarde-se

2007.61.02.009522-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.014347-6) ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE RIBEIRÃO PRETO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL
Recebo o recurso interposto pela ré nos efeitos devolutivo e suspensivo; salvo na parte que confirmou a antecipação dos efeitos da tutela, na qual recebo apenas no efeito devolutivo, nos termos do art.520, VII, do CPC. No mais, ante a apresentação das contra - razões pela parte autora, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2008.61.02.002009-0 - JOSE LUIS RODRIGUES GONZAGA (ADV. SP239346 SIDNEI ALEXANDRE RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Recebo o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2008.61.02.005912-7 - CARLOS HENRIQUE GONCALVES (ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO E ADV. SP228903 MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO GARRIDO)

Manifeste-se o autor a respeito da contestação apresentada pela ré.

2008.61.13.000452-2 - MAURO DE MOURA (ADV. SP225214 CLOVIS ALBERTO VOLPE FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor a respeito da contestação apresentada pela ré.

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.0314293-8 - TRANSPORTADORA PAVARELLI LTDA (ADV. SP036719 WILSON MARTINI) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

Ante o julgamento definitivo dos recursos pendentes, requeiram o que for de seu interesse, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.02.012115-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0312822-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X AGENOR MONTAGNANA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI)

Decorrido o prazo legal para interposição de eventual recurso de apelação, certifique-se o trânsito em julgado.Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

2006.61.02.007132-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0313030-5) JAIME ROBERTO LUIZ E OUTROS (ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156534 FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO)

(...) digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias (cálculos da contadoria). Int.

2006.61.02.010613-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.014513-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X MARTHA DIB JUNQUEIRA FRANCO (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI)

Manifeste-se a CEF a respeito da execução proposta pela exeqüente às fls.38/39, nos termos do art.475-J do CPC.

2006.61.02.013051-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0323095-3) UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X SQUASH IND/ DE CALCADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA)

(...) dê-se vista às partes (cálculos da contadoria). Int.

CAUTELAR INOMINADA

91.0322273-0 - GRANJA CAROLINA DO SUL LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Intime-se a autora para manifestar acerca do respeito do pedido de conversão em renda da União.Em termos, officie-se.Após, vista à União Federal.Nada mais requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

92.0300193-0 - GRANJA CAROLINA DO SUL LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP020295 DEJALMA DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Intime-se a autora para manifestar acerca do respeito do pedido de conversão em renda da União.Em termos, officie-se.Após, vista à União Federal.Nada mais requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

97.0312888-2 - OCTAVIO BARACCHINI E CIA/ S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

97.0317030-7 - COMOL COML/ OLIVATO LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP102786 REGIANE STRUFALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM
JUIZ FEDERAL
DR. PETER DE PAULA PIRES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Bel. Márcio Rogério Capelli
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1495

ACAO PENAL

2000.61.02.008217-5 - JUSTICA PUBLICA X PEDRO MAIA DA VISITACAO SILVA E OUTRO (ADV. SP065401 JOSE ALBERICO DE SOUZA)

A alegação de prescrição formulada pela defesa sera apreciada no momento da sentença, a fim de que seja evitado desnecessário tumulto processual. Tendo em vista a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, declaro encerrada a instrução processual e determino a intimação sucessiva da acusação e da defesa para a fase do art. 499 do CPP. Caso não haja requerimento de novas diligencias, providencie a Secretaria a intimação sucessiva das partes, para a apresentação de alegações finais.

Expediente Nº 1496

ACAO PENAL

2002.61.02.007347-0 - JUSTICA PUBLICA X SONIA MARIA GARDE E OUTRO (ADV. SP059236 ANTONIO RAMOS DOMINGUES DE SOUZA)

fls. 341: ...2- Após a juntada das referidas certidoes, intinem-se o MPF e a defesa, para fins do art. 500 CPP (MPF já apresentou).

Expediente Nº 1497

ACAO PENAL

2001.61.02.010406-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP171838 ROGER GALINO E ADV. SP088552 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS E PROCURAD ANA C G B OLIVEIRA OAB/SP 197.576 E ADV. SP170235 ANDERSON PONTOGLIO E ADV. SP167773 ROSÂNGELA SILVEIRA RODRIGUES E ADV. SP178892 LUÍS RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES E ADV. SP170776 RICARDO DOS REIS SILVEIRA E ADV. SP204538 MARCOS MESSIAS DE SOUZA E ADV. SP161432E DIEGO ALVIM CARDOSO) Desp. fls 991: Depois de apresentadas as razões recursais, vista aos recorridos para contra-razões (prazo comum).

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG
JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA
Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1502

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0317658-5 - ADA SCHIRATO GONCALVES IMADA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X APARECIDA DE JESUS SABIONE BORALLI E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA DE LOURDES DIAS RONCADA E OUTRO (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre os co-autores Aparecida de Jesus Sabione Boralli, Maria de Lourdes Dias Roncada e Marlene do Carmo Cayres Vicioli, para que surta os efeitos de direito, e, por conseguinte, com fundamento nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, julgo extinta a execução do julgado com relação a eles. Com relação aos co-autores Ada Schirato Gonçalves Imada e Corzina Lucas de Faria Carvalho, reconheço a prescrição da pretensão executória e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, c.c. arts. 329 e 795 do CPC. Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista tratar-se de processo de execução. P.R.I.

1999.03.99.047124-4 - ALDOMIR TAVARES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551

MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fica o(a) ilustre patrono(a) do(s) autor(es) CIENTIFICADO(A) a retirar o Alvará de Levantamento expedido em 10/09/2008, bem como de que o referido alvará tem validade de 30 (trinta) dias a contar da data de expedição.

1999.61.02.005672-0 - APARECIDO MAXIMO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Despacho de fls. 250, itens:5. ...ciência às partes do teor do Ofício Requisitório.6. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento.7. Int.Teor da certidão de fls. 274: CERTIFICO e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 250, item 5, expedi Ofícios Requisitórios: 20080000180 referente ao valor da sucumbência e 20080000181 referente ao valor do autor. Ribeirão Preto, 10 de setembro de 2008.

1999.61.02.013393-2 - LUIZ GESUM GIANSANTE (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Despacho de fls. 327, itens:...3. Não sendo estes interpostos, requirite-se o pagamento nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. CJF, destacando-se honorários contratuais em favor do patrono do autor, Dr. Hilário Bocchi Júnior, OAB/SP nº 90.916, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, dando-se ciência às partes do teor do Ofício requisitório.4. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento.5. Int.Teor da certidão de fls. 333:Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 327, item 3, expedi Ofícios Requisitórios: 20080000176 referente ao valor da sucumbência e 20080000177 referente ao valor do autor juntamente com os honorários contratuais.Ribeirão Preto, 8 de setembro de 2008

2000.03.99.007664-5 - DELMIRA CARITA DE BARCELOS ALVES E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA E ADV. SP112095 MARIA SALETE DE C RODRIGUES FAYAO)

Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre os co-autores Delmira Carita de Barcelos Alves e Valter Fernandes de Oliveira, para que surta os efeitos de direito, e, por conseguinte, com fundamento nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, julgo extinta a execução do julgado com relação a eles.Com relação aos co-autores José Pedro Ferreira Filho, Roberto Satoshi Suguihura e Ricardo Vieira Elias, reconheço a prescrição da pretensão executória e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, c.c. arts. 329 e 795 do CPC.Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista tratar-se de processo de execução.P.R.I.

2000.61.02.002966-5 - EMPRODATA PROCESSAMENTOS E SISTEMAS S/C LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (PROCURAD NEY MADEIRA JUNIOR E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP233053A MARCELA MONTEIRO DE BARROS GUIMARAES E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP086934 NELSON SCHIRRA FILHO E ADV. SP164721 LUCIANA FARIA NOGUEIRA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE)

Fica o ilustre patrono do SESC CIENTIFICADO a retirar o Alvará de Levantamento expedido em 10/09/2008, bem como de que o referido alvará tem validade de 30 (trinta) dias a contar da data de expedição.

2003.61.02.010556-5 - JOSE HELIO MARITAN (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Despacho de fls. 141, itens:5....ciência às partes do teor do Ofício Requisitório.6. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento.7. Int. Teor da certidão de fls. 167:Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 141, item 5, expedi Ofícios Requisitórios: 20080000178 referente ao valor da sucumbência e 20080000179 referente ao valor do autor juntamente com os honorários contratuais.Ribeirão Preto, 9 de setembro de 2008

2004.61.02.012366-3 - JOSE ROBERTO GONCALVES (ADV. SP164334 EDSON FLAUSINO SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n. 558 de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a competente solicitação de pagamento.
2. Concedo à CEF o prazo de 05 (cinco) dias para que regularize sua representação processual, juntando instrumento de mandato em nome do subscritor dos documentos de fls. 344 e 347/349 (Dr. Giuliano DAndrea, OAB/SP 207.309) 3. Após, tendo em vista o teor da petição de fl. 344, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.02.004099-0 - LYDIA BORDIGNON COSTACURTA (ADV. SP163929 LUCIMARA SEGALA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para condenar a ré a pagar à autora a diferença decorrente da aplicação do IPC no reajuste do saldo da conta de poupança nº 00000001-9 em fevereiro de 1989, no total de R\$ 23.793,47 (vinte e três mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos), apurado em 1º de março de 2007. Os honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes de acordo com a respectiva sucumbência. Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do art. 454 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 12% ao ano, a partir da citação. Custas na forma da lei. Transitada em julgado a sentença, deverá a CEF efetuar o pagamento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias. O montante eventualmente não pago no prazo será acrescido de multa no percentual de dez por cento, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22.12.2005.P.R.I.C.

2007.61.02.007773-3 - VILSON VITAL DOS SANTOS (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro a produção de prova pericial requerida pelo Autor. Nomeio perito judicial o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, CREA 0682282758, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Os honorários periciais serão fixados no momento oportuno de conformidade com a tabela anexa à Resolução CJF nº 558, de 22/05/2007 do DD. Presidente do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. À luz do artigo 421, 1º, inciso I e II, do CPC, concedo às partes o prazo 05 (cinco) dias, para formulação de quesitos e indicação de assistente-técnico. Pareceres dos assistentes-técnicos no prazo e nos termos do art. 433, parágrafo único, do CPC. 2. Proceda a Secretaria às devidas intimações

2007.61.02.009438-0 - DOMINGOS CARLOS SCHIAVONI NETO (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 126/130, 132/134 e 136/137: dê-se ciência ao Autor. Aprovo os quesitos apresentados pelo autor (fls. 141/142), bem como os assistentes técnicos indicados pelo réu (fls. 144). Intime-se a Sra. Perita nos termos do despacho de fl. 119.

2008.61.02.008700-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X ROSA COVACS CORO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)

Diante do exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem o exame de seu mérito, com fundamento no artigo 267, incisos I, IV e VI, c.c. art. 295, incisos III e V todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, porque incabíveis. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.02.001286-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.007773-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X VILSON VITAL DOS SANTOS (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA)

Ante o exposto, INDEFIRO a impugnação. Decorrido o prazo para recurso, ao arquivo. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intime-se.

9ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

DR. SERGIO NOJIRI

JUIZ FEDERAL

Bel. CARLOS EDUARDO BLÉSIO

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 643

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.02.015083-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.008964-9) USINA SANTA LYDIA S/A (ADV. SP055540 REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

90.0300774-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0305658-7) ESTRELA DOESTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e

da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.02.003931-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0309928-0) DROGA LEV DE RIBEIRAO PRETO LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal, para que requeira aquilo que for de seu interesse. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal. No silêncio, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.02.011958-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.012383-6) ENGENHARIA E CONSTRUCOES CARVALHO LTDA (ADV. SP110199 FLAVIA REGINA HEBERLE SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela embargante às folhas 81/82, para que surtam seus jurídicos efeitos e declaro EXTINTOS os presentes embargos com base no art. 267, VIII c/c o art. 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante em verba honorária, em virtude da ausência de lide. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.007821-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.005302-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X CIA/ DE BEBIDAS IPIRANGA (ADV. SP129412 ALDA CATAPATTI SILVEIRA)

As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Considerando a documentação carreada aos autos, defiro a produção de prova pericial contábil, a fim de constatar eventuais valores pagos a maior diante da compensação efetuada pela embargante. Sendo assim, nomeio a Sr. MÁRCIO FERRAZ DE OLIVEIRA, CRC n. 1SP097259/0-7, com escritório na rua Duque de Caxias nº 1184 - apto. 52 - Centro, nesta, para realização de perícia contábil, eis que poderá trazer aos autos elementos de convicção pertinentes à eventuais irregularidades. Intime-se o perito nomeado para que apresente sua proposta de honorários no prazo de 10 (dez) dias. No mais, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. Intimem-se.

2006.61.02.010554-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.000438-4) PAULO S XAVIER E CIA LTDA (ADV. SP161256 ADNAN SAAB E ADV. SP151403 VIVIAN KARILA RIBEIRO PRACITELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada pela Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.02.012751-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.004499-1) GALOBRADO PRESTADORA DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS S/A (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada pela Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.02.013351-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.002871-3) RIB COMERCIO E IMPORTACAO DE CORRENTES E ENGRENAGENS LT (ADV. SP207515B MARCOS DONIZETE MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Indefiro o pedido da parte embargante para que o juízo requisite o processo administrativo, tendo em vista que incumbe à parte trazer aos autos os documentos comprobatórios que for de seu interesse. Outrossim, nos termos do art. 41 da LEF, o processo administrativo será mantido na repartição competente, podendo as partes requisitarem cópias autenticadas ou certidões que forem necessárias. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte embargante traga aos autos, as cópias do procedimento administrativo, que entender necessárias. Publique-se. Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 17, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80.

2007.61.02.005252-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.004200-0) MULTICLINICA REGIONAL SEGURANCA E MEDIC DO TRAB S/C LTD (ADV. SP229687 SABRINA BALBÃO FLORENZANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Manifeste-se a embargante sobre a petição de fls. 43/51, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.02.013182-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.009838-6) VANE COMERCIAL DE AUTOS E PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE E ADV. SP174866 FÁBIO LUÍS MARCONDES MASCARENHAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

91.0305879-4 - CODERP - CIA/ DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Isto posto, REJEITO os presentes embargos de declaração, em face da ausência dos pressupostos do art. 535, do Código de Processo Civil.Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

98.0311174-4 - EDUARDO SHINJE NAKANE (ADV. SP121734 EDUARDO SILVEIRA MARTINS) X FAZENDA NACIONAL/CEF

Isto posto, recebo os presentes embargos de declaração para julgá-los PROCEDENTES, e determino a intimação da Fazenda Nacional para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito.Intimem-se.

2006.61.02.006451-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.002819-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X TULIO FLORENCIO DO CARMO (ADV. SP113366 ALEXANDRE MENEGHIN NUTI) X MANOEL CARLOS BRANCO (ADV. SP178867 FABIANO DE CAMARGO PEIXOTO)

Recebo a apelação da embargada somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, V do CPC. Intime-se a parte contrária para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os presentes autos para o E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.02.015088-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.008964-9) NOVA UNIAO S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP076469 LUCIA APARECIDA FESTUCCIA) X FAZENDA NACIONAL

Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, com fundamento nos artigos 267, inciso IV, e 1.048 do Código de Processo Civil.Prossiga-se na execução trasladando-se cópia desta para os autos principais.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I

2008.61.02.005952-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.008964-9) PHENIX ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP055540 REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

FLS. 251/254:Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, com fundamento nos artigos 267, inciso IV, e 1.048 do Código de Processo Civil.Prossiga-se na execução trasladando-se cópia desta para os autos principais.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.FLS. 266/267:Isto posto, REJEITO os presentes embargos de declaração, em face da ausência dos pressupostos do art. 535, do Código de Processo Civil.Intime-se.

2008.61.02.006294-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.008964-9) PHENIX ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP178091 ROGÉRIO DAIA DA COSTA) X USINA SANTA LYDIA S/A (ADV. SP055540 REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

FLS. 19/22:Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, com fundamento nos artigos 267, inciso IV, e 1.048 do Código de Processo Civil.Prossiga-se na execução trasladando-se cópia desta para os autos principais.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.FLS. 34/35:Isto posto, REJEITO os presentes embargos de declaração, em face da ausência dos pressupostos do art. 535, do Código de Processo Civil.Ao SEDI para correta autuação do pólo passivo.Intime-se.

2008.61.02.006295-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.008964-9) PHENIX ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP178091 ROGÉRIO DAIA DA COSTA) X USINA SANTA LYDIA S/A (ADV. SP055540 REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Isto posto, REJEITO os presentes embargos de declaração, em face da ausência dos pressupostos do art. 535, do Código de Processo Civil.Ao SEDI para correta autuação do pólo passivo.Intime-se.fls. 32/35:Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, com fundamento nos artigos 267, inciso IV, e 1.048 do Código de Processo Civil.Prossiga-se na execução trasladando-se cópia desta para os autos principais.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

EXECUCAO FISCAL

90.0311398-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X TRANSPORTADORA TAPIR LTDA (ADV. SP060088 GETULIO TEIXEIRA ALVES)

Não existe notícia nos autos acerca da interposição de recur- so em face do acórdão trasladado às fls. 138.... Desta forma, prossiga-se na conversão determinada.

1999.61.02.014941-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X A CALIFORNIA AUDIO VIDEO E SOM LTDA E OUTRO (ADV. SP149931 ULISSES DA SILVA E OLIVEIRA FILHO)
...Outrossim, indefiro a compensação de créditos e débitos proposta, uma vez que se trata de procedimento administrativo, incompatível com o rito da execução fiscal. Prossiga-se na realização do leilão.

2000.61.02.008964-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X USINA SANTA LYDIA S/A (ADV. SP055540 REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE)
Vistos, etc. Fls. 417/799: Muito embora não tragam essa denominação, os pedidos têm o contorno dos Embargos de Terceiros, e por esse motivo, assim os recebo. Mesmo porquê a intervenção de terceiros na execução fiscal não é admitida. Nesse sentido:EXECUÇÃO FISCAL. PRELIMINAR REJEITADA. PENHORA DE CRÉDITOS REFERENTES AO PROGRAMA DE EQUALIZAÇÃO DOS CUSTOS DA PRODUÇÃO DA CANA-DE-AÇÚCAR. POSSIBILIDADE. ILEGITIMIDADE DA ORGANIZAÇÃO SINDICAL PARA A CAUSA.- Diante da juntada aos autos da procuração outorgada aos advogados da Usina executada, é de se rejeitar a preliminar quanto à inobservância dos requisitos do art. 525, I do CPC.- Na execução fiscal, a certidão de dívida ativa - título executivo extrajudicial - traça os limites subjetivos do feito executivo, que deverá se desenvolver entre exeqüente/credor e executado/devedor.- Não cabe, em sede de executivo fiscal, a intervenção de terceiros. (grifei)- Não vislumbrados os matizes que configuram a oposição (não há uma pretensão própria do sindicato em relação ao objeto da lide), a nomeação à autoria (não se visa à substituição do devedor), a denunciação da lide (a via da execução não comporta lide sobre o direito de regresso), nem o chamamento ao processo (o sindicato não é coobrigado pelo crédito tributário).- Não há interesses coletivos da categoria a serem defendidos pelo sindicato.- Ilegitimidade da organização sindical para a causa.- Não há impedimento legal à penhora de créditos referentes ao Programa de Equalização dos Custos da Produção de Cana-de-Açúcar. Precedentes desta Corte Regional.- Obediência à ordem de preferência estabelecida pelo art. 11 daLei nº 6.830/80.- Agravo de instrumento provido.(TRF, QUINTA REGIAO, AG 46137/PE, Segunda Turma, Relator(a) Desembargador Federal Francisco Cavalcanti, DJ - Data: 25/08/2004 - Página: 810 - Nº 164).Sendo assim, desentranhe-se os pedidos mencionados e autue-se como Embargos de Terceiros.Intime-se.

2000.61.02.014076-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X AGROPECUARIA IPE LTDA (ADV. SP167627 LARA CARNEIRO TEIXEIRA MENDES)
Intimem-se as partes da realização do leilão informado às fls. 62. Cumpra-se, com urgência.

2002.03.99.014002-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X PILILA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)
Intime-se o executado, ora exeqüente, para cumprimento do despacho de fls. 245. Publique-se.

2004.61.02.008091-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X SOEICOM SA SOCIEDADE DE EMPREED IND COM E MINERACAO (ADV. MG050745 DEMOSTENES TEODORO)
Defiro o aditamento à inicial, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 2º, da Lei nº 6.830/80, devendo ser(em) o(a)(s) executado(a)(s) intimado(a)(s) da substituição da(s) CDA(s), podendo interpor novos Embargos ou aditá-los, se já existentes. Após, prossiga-se nos Embargos. Publique-se.

2006.61.02.006161-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X RUI LUCHIARI E OUTROS (ADV. SP148705 MARCO TULIO DE CERQUEIRA FELIPPE)
Diante do exposto, INDEFIRO a presente exceção de pré-executividade, determinando o regular prosseguimento da execução.Intime-se.

2007.61.02.001724-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEO E LEO LTDA (ADV. SP110199 FLAVIA REGINA HEBERLE SILVEIRA)
Diante do exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração, em face da ausência dos pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.02.003601-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X UNIMED NORDESTE PAULISTA - FEDERACAO INTRAFEDERATIVA DA (ADV. SP174132 RICARDO AUGUSTO BERNARDES TONIOLO)
Diante da discordância do(a) exeqüente com o(s) bem(ns) oferecido(s), indefiro a nomeação de bens feita pela executada. Voltem conclusos para apreciação dos demais pedidos. Publique-se.

2007.61.02.004307-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X CAMPINOX COMERCIAL LTDA. EPP (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)
Isto posto, REJEITO os presentes embargos de declaração, em face da ausência dos pressupostos do art. 535, do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.02.007155-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS) X

SUZELEI DE CASTRO FRANCA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Outrossim, tendo em vista a notícia da propositura de agravo de instrumento no E. TRF 3ª Região pelo(a) executado(a) e, não havendo conhecimento por este Juízo sobre os efeitos do referido agravo, prossiga-se com a presente execução. A despeito da petição de fls. 239/261 não verifico relevância capaz de alterar a decisão proferida às fls. 233/235. Intimem-se.

Expediente Nº 644

DEPOSITO

2000.61.02.003083-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA E ADV. SP124375 OLGA APARECIDA CAMPOS MACHADO SILVA) X ACUCAREIRA BORTOLO CAROLO S/A E OUTROS (ADV. SP165202A ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA E ADV. SP174869 FERNANDA GONÇALVES DE MENEZES)

Antes do recebimento da apelação interposta, necessário se faz a intimação do(s) réu(s) para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento integral das custas de preparo, sob pena do apelo ser julgado deserto, nos termos do artigo 518 do Código de Processo Civil. Intime-se. Após, retornem conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.0306642-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0306592-6) JOFRE PETEAN (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)

Fls.128/130 : Proceda-se conforme o artigo 475-B do CPC, intimando-se o réu para cumprimento do julgado, nos moldes do artigo 475-j do mesmo diploma legal.Publique-se.

1999.61.02.006701-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0310892-6) M ANDRADE TRANSPORTES DE CARGAS LIQUIDAS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP041496 MARCOS ANTONIO GOMIERO COKELY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)

Fls.99/102 : Proceda-se conforme o artigo 475-B do CPC, intimando-se o réu para cumprimento do julgado, nos moldes do artigo 475-j do mesmo diploma legal.Publique-se.

1999.61.02.013088-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.001508-0) CONSTRUTORA INDL/ E COML/ SAID LTDA E OUTROS (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)

Vistos. Vem aos autos o executado/embargante, às fls. 279/281, alegando excesso de penhora, acaso seja cumprida a determinação de fl. 278, em relação aos bens indicados pelo exequente/embargado (fls. 272/276), já que há bens constrictos no presente feito, avaliados à fl. 248 (em 29/10/2002). Pugna, o executado, pela reconsideração da determinação de fl. 278 e intimação da devedora para apresentar tantos bens quantos bastem à garantia do crédito executado. É, em apertada síntese, o relatório. A constrição de bens é da própria natureza do processo de execução, diga-se. O valor restante para garantia total do litígio, segundo o próprio executado, gira em torno de R\$ 800,00 (oitocentos reais), hoje, quantia que poderia ser suportada pela empresa devedora, atentando-se ao valor da causa oriundo do processo de execução fiscal correlato (que ultrapassa R\$ 250.000,00 - duzentos e cinquenta mil reais). Desse modo, não vejo óbice em se realizar a penhora sobre um dos veículos indicados pelo exequente, em substituição aos bens constrictos, observando-se a nova regra insculpida no artigo 655, inciso II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006. Sendo assim, proceda-se a substituição da penhora, devendo recair sobre um dos veículos indicados pelo exequente (fls. 275/276). Cumpra-se com urgência. Intime-se.

2000.61.02.013708-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.000837-6) ACUCAREIRA BORTOLO CAROLO S/A (ADV. SP236471 RALPH MELLE STICCA E ADV. SP165202A ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)

Recebo a apelação do(s) embargante(s) em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520, do Código de Processo Civil, tão somente em relação à discussão em debate, ou seja, o quantum devido em verba honorária advocatícia. Nesse sentido: PROCESSO CIVIL. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELAÇÃO DA EXEQÜENTE. RECEBIMENTO NO DUPLO EFEITO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO QUANTO AOS VALORES INCONTROVERSOS. 1. Da leitura do art. 520 do CPC, percebe-se que a apelação será, em regra, recebida em seu efeito suspensivo e devolutivo, salvo nas hipóteses expressamente referidas nos incisos subsequentes, quando será recebida unicamente no efeito devolutivo. Com efeito, as hipóteses de exceção são taxativas, não comportando alargamento. Desta forma, não estando o presente caso previsto em qualquer dos incisos do mencionado artigo, não merece reforma a decisão, que recebeu o recurso da embargada no duplo efeito. 2. Contudo, uma vez que o recurso da embargada se dirige unicamente contra a parte da sentença que considerou indevidos os

honorários advocatícios na execução, somente quanto a esses valores terá efeito suspensivo a apelação (destaquei). Quanto aos demais valores, não tendo sido acolhidos os embargos, e ausente recurso da embargante, não persiste nenhuma controvérsia, pelo que se permite o prosseguimento da execução nessa parte. 3. Agravo de instrumento parcialmente provido. (Origem: TRIBUNAL-QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200604000328718 UF: SC Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 28/02/2007 Documento: TRF400142400). Desse modo, tratando-se a insurgência da ora embargante tão somente à questão do quantum devido em verba honorária advocatícia imperioso o recebimento do referido apelo em seus efeitos supramencionados. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal, bem como ciência da sentença prolatada. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional da Terceira Região, com nossas homenagens. Desapensem-se do presente todas as execuções fiscais correlatas, já que seguirão rito diverso. Traslade-se cópia desta determinação para os processos em apenso. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.02.013710-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.000837-6) MARCELO CAROLO E OUTROS (ADV. SP165202A ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA E ADV. SP236471 RALPH MELLES STICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)

Recebo a apelação do(s) embargante(s) em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520, do Código de Processo Civil, tão somente em relação à discussão em debate, ou seja, o quantum devido em verba honorária advocatícia. Nesse sentido: PROCESSO CIVIL. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELAÇÃO DA EXEQÜENTE. RECEBIMENTO NO DUPLO EFEITO. PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO QUANTO AOS VALORES INCONTROVERSOS. 1. Da leitura do art. 520 do CPC, percebe-se que a apelação será, em regra, recebida em seu efeito suspensivo e devolutivo, salvo nas hipóteses expressamente referidas nos incisos subseqüentes, quando será recebida unicamente no efeito devolutivo. Com efeito, as hipóteses de exceção são taxativas, não comportando alargamento. Desta forma, não estando o presente caso previsto em qualquer dos incisos do mencionado artigo, não merece reforma a decisão, que recebeu o recurso da embargada no duplo efeito. 2. Contudo, uma vez que o recurso da embargada se dirige unicamente contra a parte da sentença que considerou indevidos os honorários advocatícios na execução, somente quanto a esses valores terá efeito suspensivo a apelação (destaquei). Quanto aos demais valores, não tendo sido acolhidos os embargos, e ausente recurso da embargante, não persiste nenhuma controvérsia, pelo que se permite o prosseguimento da execução nessa parte. 3. Agravo de instrumento parcialmente provido. (Origem: TRIBUNAL-QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200604000328718 UF: SC Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 28/02/2007 Documento: TRF400142400). Desse modo, tratando-se a insurgência da ora embargante tão somente à questão do quantum devido em verba honorária imperioso o recebimento do referido apelo em seus efeitos supramencionados. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal, bem como ciência da sentença prolatada. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional da Terceira Região, com nossas homenagens. Desapensem-se todas as execuções fiscais correlatas, já que seguirão rito diverso. Traslade-se cópia da presente determinação para os processos em apenso. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.02.017952-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0316333-1) TEREZINHA DE MORAES CARMELLO PONTIERI (ADV. SP132177 CELSO FIORAVANTE ROCCA E ADV. SP090014 MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP026433 IONE TAIAR FUCS)

Fl.25: Indefiro, uma vez que compete ao patrono da parte científicá-la e comprovar nos autos que tal providência foi realizada, conforme o artigo 45 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2001.61.02.002417-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.008407-0) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MEC E MAT ELETRICO RIB PRETO SERTAOZINHO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a apelada para oferecimento das contra-razões, no prazo legal, bem como ciência da sentença proferida. Após, traslade-se cópia da sentença exarada, bem como do presente, para a execução fiscal correlata, desapensando-a. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.02.006261-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.013101-7) IND/ DE PAPEL IRAPURU LTDA (ADV. SP110199 FLAVIA REGINA HEBERLE SILVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)

Fls. : Proceda-se conforme o artigo 475-B do CPC, intimando-se o réu para cumprimento do julgado, nos moldes do artigo 475-j do mesmo diploma legal. Intimem-se.

2006.61.02.004886-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.012778-8) CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X WALDYR

ABBADE (ADV. SP074724 APARECIDA DE FATIMA DA CUNHA)

Vistos em saneador. As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Considerando que a matéria levantada é tão somente de direito, indefiro o depoimento pessoal do representante legal do embargado e a produção de provas testemunhal e pericial, posto que injustificada sua pertinência para elucidação dos fatos. No mais, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. Intime-se.

2006.61.02.004893-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.012580-9) CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE PEREIRA FIGUEIREDO FILHO (ADV. SP074724 APARECIDA DE FATIMA DA CUNHA)

Vistos em saneador. Inicialmente, defiro a assistência judiciária gratuita requerida na inicial. As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Considerando que a matéria levantada é tão somente de direito, indefiro o depoimento pessoal do representante legal do embargado e a produção de provas testemunhal e pericial, posto que injustificada sua pertinência para elucidação dos fatos. No mais, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. Intime-se.

2007.61.02.014069-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.011931-6) CONSTRUTORA BISTANE LTDA E OUTROS (ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO E ADV. SP244205 MARTHA DE CASTRO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Intime-se os embargantes para, no prazo de 10(dez) dias, cumprirem a decisão de fl. 80, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único).

2008.61.02.005675-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.007283-6) CARLOS ANTONIO FERNANDES (ADV. MG081042 JOSE MAURILIO FERNANDES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)
Vistos... .. Diante do exposto, tendo em vista que até a presente data, não se encontra garantida a Execução Fiscal, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, com fulcro o artigo 16, parágrafo primeiro da Lei nº 6.830/80. Traslade-se cópia desta para os autos principais. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.61.02.010640-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0317305-5) LOURIVAL FUKUSSE SONODA E OUTRO (ADV. SP084833 CARLOS CESAR CARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)

Vistos, etc.Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo ou, ainda, por meio de embargos de declaração, consoante disposto no art. 463 e incisos, do Código de Processo Civil. Desse modo, o requerimento de concessão de assistência judiciária, em petição de recurso de apelação, não pode ser concedido em juízo de prelibação, por falta de amparo legal. Assim, mantenho inalterada a sentença prolatada. Nos termos do art. 511, do Código de Processo Civil, intemem-se os embargantes/apelantes para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o respectivo preparo, sob pena de deserção. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

90.0306427-0 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP055356 MARIA APARECIDA BORGES) X JADS MOVEIS E DECORACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Vistos. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 394), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

90.0308064-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0307452-6) INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA) X IDL REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP205017 VINICIUS CESAR TOGNILO) X SEVERINO DIAS DE LIMA (ADV. SP181896 ALESSANDRA FERREIRA CILLO)

Em face do exposto, decreto a prisão civil do Sr. IVANILDO DIAS DE LIMA - RG n.º 5.093.400, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento nos artigos 5º, inc. LXVII, da Constituição Federal, 652 do Código Civil e 904, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de prisão para a autoridade policial competente, nos termos do art. 320, do CPP. Intime-se. Cumpra-se.

96.0300834-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA) X LOJAO DOS RETENTORES RIBEIRAO PRETO LTDA E OUTROS (ADV. SP154943 SÉRGIO OLIVEIRA DIAS)

Vistos, etc. Os documentos trazidos pelo executado aos autos, relativos à penhora de valor, são insuficientes para

demonstrar que o montante constricto decorre unicamente de proventos de aposentadoria, fazendo observar que o valor encontra-se bloqueado a quase três anos sem objeção por parte do executado. Diante disso, indefiro o levantamento pleiteado. Intime-se e prossiga-se.

96.0301148-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO) X ALMEIDA MARIN CONSTR COM/ LTDA (ADV. SP102198 WANIRA COTES)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, officie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Cumpra-se. Publique-se.

96.0306491-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO) X MARTUCCI AR CONDICIONADO LTDA (ADV. SP220137 PAULO ANIBAL DEL MORO ROBAZZI E ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES E ADV. SP152603 FABIO BASSO)

Vistos, etc... No caso, em que pese ter havido a exclusão do sócio excipiente em virtude da prescrição, a cobrança deverá continuar em desfavor da empresa. Assim, a ausência de condenação em honorários deve persistir. Isto posto, conheço dos presentes embargos de declaração para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES. Intimem-se.

97.0300533-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA) X RIB FESTAS COM/ E IMP/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP155277 JÚLIO CHRISTIAN LAURE) X JOSE ANTONIO THOMAZ E OUTRO (ADV. SP155277 JÚLIO CHRISTIAN LAURE E ADV. SP238676 LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA) X DECK POOL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C LTDA

Vistos, etc. Muito embora tenha havido equívoco do setor de protocolo desta subseção, considerando que o Agravo de Instrumento interposto da decisão que julgou improcedente a exceção de pré-executividade foi indevidamente dirigido à esta Nona Vara, ocasionando sua errônea juntada aos autos, verifico que existe pedido de desistência desse mesmo recurso, motivo pelo qual ratifico os atos praticados posteriormente e HOMOLOGO as desistências formuladas às fls. 451/452 e 453/454. Intime-se o Instituto exequente para dizer quanto ao prosseguimento do feito. Cumpra-se e intime-se.

97.0303962-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X BABISESI ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA E OUTROS (ADV. SP169782 GISELE BORGES)

Vistos. Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 20), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

97.0303991-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X BABISESI ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA E OUTROS (ADV. SP015577 FOAADE HANNA) X LELIO BENELLI (ADV. SP169782 GISELE BORGES)

Vistos. Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 138), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.02.002545-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO) X W E E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO)

Vistos, etc. Considerando que a dívida executada já foi quitada, existindo sentença nos autos em consequência de pedido de extinção proveniente da própria exequente (fls. 126), defiro o levantamento imediato da penhora, independentemente do trânsito em julgado daquela decisão. Cumpra-se e intime-se.

1999.61.02.015703-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X EDWARD SASSI

Vistos. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 49), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Torno insubsistente a penhora de fl. 40. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.02.019706-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X MZ IND/ E COM/ LTDA ME (ADV. SP085651 CLOVIS NOCENTE E ADV. SP179619 EDUARDO AUGUSTO NUNES)

Designo o dia 11 de novembro de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 27 de novembro

de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes dos artigos 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se a exequente a atualização do débito e a secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial, desde que indicado, da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloado(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão, sendo o caso. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2001.61.02.011757-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X LUCIANO CESAR TEIXEIRA Vistos. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 56), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.02.011933-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X CONJ HAB D MANOEL DA SILVEIRA DELBOUX SETOR E (ADV. SP189609 MARCELO AFONSO CABRERA) X MARIA DAS GRACAS PELLICIONI
Fls. 95/96: Defiro, pelo prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2003.61.02.003896-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X MONTEBELO HOTEIS E TURISMO LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO E ADV. SP262658 HUMBERTO CARLOS FAGUNDES RIBEIRO JUNIOR E ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA)
Vistos, etc. ... Diante do exposto, DEFIRO parcialmente as objeções de pré-executividade, para determinar a exclusão de GILSON HERCIO PASSARELI, de CLÁUDIO ALBERTO MONEGAGLIA e de GOIACI ALVES GUIMARÃES do pólo passivo desta execução, devendo a execução prosseguir em relação à empresa. Retifique-se a autuação. Intimem-se.

2003.61.02.004892-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X BRASIL FLAKES COML/ LAT AMERIC DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP041496 MARCOS ANTONIO GOMIERO COKELY) X PAULO SERGIO TOMAZELLI TERRA E OUTRO
Intime-se o subscritor da petição de fls. 84/85 (Dr. Marcos Antônio Gomiero Cokely - OAB/SP nº 41.496) para, no prazo de dez dias, regularizar sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato e cópia autenticada do contrato social da empresa executada. Após, retornem conclusos.

2004.61.02.013719-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO) X FERRAZ VAZ LOBO CIA LTDA ME E OUTRO
Vistos. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 38), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Torno insubsistente a penhora de fl. 17. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.008332-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO) X FERRAZ VAZ LOBO CIA LTDA ME E OUTRO
Vistos. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 71), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.010927-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD OLGA A CAMPOS MACHADO SILVA) X BRAGHETTO E CIA LTDA (ADV. SP079951 FERNANDO LUIZ ULIAN) X DIVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS
Vistos. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 60), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.012640-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ADALBERTO LUIS GONZAGA ALVES
Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus legais efeitos, e declaro EXTINTA a presente execução fiscal, em virtude da desistência do exequente (com base no art. 267, inciso VIII c/c art. 158, parágrafo único e art. 795, todos do CPC). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.005999-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIS RODOLFO CAJUELLA) X CALCADOS ROSIFINI LTDA (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X ROSANA ROSIFINI E OUTRO

Vistos, etc... .. Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos dos artigos 26 da Lei nº 6.830/80 e 795 do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.007583-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Vistos. Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 15), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.013787-7 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X POSTO DE SERVICOS COBRA LTDA (ADV. SP176051 VERIDIANA SALOMÃO SANCHES)

Intime-se o executado para, no prazo de 5(cinco) dias, recolher as custas finais. Publique-se.

2007.61.02.000100-5 - MUNICIPIO DE ORLANDIA-SP (ADV. SP055343 PEDRO MASSARO NETO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Vistos. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 77), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.002285-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIO CARLOS TEIXEIRA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO)

Intime-se o executado para, no prazo de dez dias, trazer aos autos o consentimento do terceiro que oferece o bem à constrição, nos termos do artigo 9º, parágrafo 2º, da Lei nº 6.830/80. Publique-se.

2007.61.02.012177-1 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X ROGERIO ANTONIO SILVA BRANCO ME

Vistos. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 07), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.015175-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA JOSE FIORINI (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA)

Defiro vista dos autos fora de secretaria, requerido pelo executado, pelo prazo de cinco dias. Após, retornem conclusos. Publique-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.02.001579-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.005309-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GABRIELA QUEIROZ) X RODOVIARIO VEIGA LTDA E OUTRO (ADV. SP157370 EDUARDO DE ANDRADE PEREIRA MENDES E ADV. SP184858 SIDNEY MITSUYUKI NAKAMURA)

Vistos... Isto posto, ACOLHO a presente impugnação, para fixar o valor da causa em R\$ 2.071.964,84 (dois milhões, setenta e um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos). Traslade-se cópia desta decisão para os embargos à execução. Após, desapensem-se e arquivem-se este incidente, prosseguindo-se nos embargos. Intimem-se.

Expediente Nº 645

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.02.000890-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0306134-6) LUWASA LUTFALA WADHY S/A COM/ DE AUTOMOVEIS (ADV. SP029022 FERNANDO CAMPOS FREIRE E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Cumpra-se a embargante o despacho de fls. 80, sob pena de prosseguimento da execução dos honorários, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

1999.61.02.013459-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0304199-2) MICHEL ABDALLA SAAB E OUTRO (ADV. SP040873 ALAN KARDEC RODRIGUES E ADV. SP137503 CARLOS ADALBERTO ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA STELLA MICHELET DE O PEREGRINO)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, remetam-se estes autos, bem ainda a execução fiscal em apenso ao

E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.02.003920-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.012180-6) UNIMASTER ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A LTDA ME (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP173740 DANIEL DE GODOY PILEGGI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Fls. 66/67: Indefiro o pedido, uma vez que a embargante foi devidamente intimada da sentença de fls. 55/58, conforme documento de fls. 69. Tornem os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

2001.61.02.011798-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.017504-9) CONQUISTA AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Considerando a documentação carreada aos autos e as insurgências da embargante acerca dos valores considerados como base de cálculo do ITR, defiro a produção de prova pericial a fim de constatar o valor da terra nua na localidade onde se situa o imóvel rural e no período de cobrança do tributo. Sendo assim, nomeio a Sr. EDUARDO JOSÉ DE ALMEIDA, engenheiro agrônomo, CREA n. 5061121600, com endereço na Avenida Antônio Ignácio de Araújo nº 340 - apto. 11, Nova Aparecida, Jaboticabal, para realização de perícia, eis que poderá trazer aos autos elementos de convicção pertinentes à eventuais irregularidades. Intime-se o perito nomeado para que apresente sua proposta de honorários, no prazo de 10 (dez) dias. Quanto ao processo administrativo, nos termos do art. 41 da Lei de Execuções Fiscais, o processo administrativo será mantido na repartição competente, podendo as partes requisitar cópias autenticadas ou certidões que forem necessárias. Desta forma, faculto à embargante a juntada das cópias do processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias. No mais, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. Intimem-se.

2001.61.02.011802-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.017503-7) CONQUISTA AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Considerando a documentação carreada aos autos e as insurgências da embargante acerca dos valores considerados como base de cálculo do ITR, defiro a produção de prova pericial a fim de constatar o valor da terra nua na localidade onde se situa o imóvel rural e no período de cobrança do tributo. Sendo assim, nomeio a Sr. EDUARDO JOSÉ DE ALMEIDA, engenheiro agrônomo, CREA n. 5061121600, com endereço na Avenida Antônio Ignácio de Araújo nº 340 - apto. 11, Nova Aparecida, Jaboticabal, para realização de perícia, eis que poderá trazer aos autos elementos de convicção pertinentes à eventuais irregularidades. Intime-se o perito nomeado para que apresente sua proposta de honorários, no prazo de 10 (dez) dias. Quanto ao processo administrativo, nos termos do art. 41 da Lei de Execuções Fiscais, o processo administrativo será mantido na repartição competente, podendo as partes requisitar cópias autenticadas ou certidões que forem necessárias. Desta forma, faculto à embargante a juntada das cópias do processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias. No mais, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. Intimem-se.

2002.61.02.000280-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0304199-2) LEDA DE BARROS BOLELI (ADV. SP024268 ROBERTO GALVAO FALEIROS E ADV. SP163955 TÂNIA MARA VOLPE MIELE E ADV. SP098614E CARLOS ANDRÉ BENZI GIL E ADV. SP087933E RODRIGO BALDOCCHI PIZZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, remetam-se estes autos, bem ainda a execução fiscal em apenso ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.02.003939-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.009955-0) EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S A (ADV. SP159837 ARIADNE ANGOTTI FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a apelada para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como do presente para a execução fiscal, desapensando-a. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.02.008589-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.009956-1) EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S A (ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a apelada para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como do presente para a execução fiscal, desapensando-a. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.02.008590-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.009968-8) EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S A (ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a apelada para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como do presente para a execução fiscal, desapensando-a. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.02.013686-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.000395-1) POSTO DO DITO LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP262658 HUMBERTO CARLOS FAGUNDES RIBEIRO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo subsistir a execução fiscal nº 2003.61.02.000395-1. Deixo de condenar em honorários por entender suficiente a previsão do DL nº 1.025/69. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades. P.R.I

2006.61.02.009684-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.010456-0) FRC MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Indefiro o pedido da parte embargante para que o juízo requisite o processo administrativo, tendo em vista que incumbe à parte trazer aos autos os documentos comprobatórios que for de seu interesse. Outrossim, nos termos do art. 41 da LEF, o processo administrativo será mantido na repartição competente, podendo as partes requisitarem cópias autenticadas ou certidões que forem necessárias. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte embargante traga aos autos, as cópias do procedimento administrativo, que entender necessárias. Publique-se. Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 17, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80.

2006.61.02.010550-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.008974-5) POSTO LAGOINHA LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO E ADV. SP177611 MARCELO BIAZON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Considerando a Alteração Contratual de fls. 31/35, concedo ao embargante, o prazo de 10 (dez) dias para que regularize o instrumento de mandato de fl. 28, comprovando se o outorgante lá indicado tem poderes para representar a sociedade em juízo. Intime-se.

2006.61.02.010551-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.003228-5) JULIANO DE GASPERI LEONEL EPP (ADV. SP137258 EDUARDO SANDOVAL DE MELLO FRANCO E ADV. SP238676 LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Considerando que a matéria levantada é tão somente de direito, indefiro a produção de provas testemunhal e pericial, posto que injustificada sua pertinência. Quanto ao processo administrativo, nos termos do art. 41 da Lei de Execuções Fiscais, o processo administrativo será mantido na repartição competente, podendo as partes requisitar cópias autenticadas ou certidões que forem necessárias. Desta forma, faculto ao embargante a juntada das cópias do processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias. No mais, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. Intime-se.

2006.61.02.010553-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.011999-0) PILILA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Indefiro o pedido da parte embargante para que o juízo requisite o processo administrativo, tendo em vista que incumbe à parte trazer aos autos os documentos comprobatórios que for de seu interesse. Outrossim, nos termos do art. 41 da LEF, o processo administrativo será mantido na repartição competente, podendo as partes requisitarem cópias autenticadas ou certidões que forem necessárias. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte embargante traga aos autos, as cópias do procedimento administrativo, que entender necessárias. Publique-se. Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 17, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80.

2006.61.02.011744-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.008117-6) SANTA MARIA COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Considerando que a matéria levantada é tão somente de direito, indefiro a produção de prova pericial, posto que injustificada sua pertinência. Quanto ao processo administrativo, nos termos do art. 41 da Lei de Execuções Fiscais, tal procedimento será mantido na repartição competente, podendo as partes requisitar cópias autenticadas ou certidões que forem necessárias. Desta forma, faculto à embargante a juntada das cópias do processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias. No mais, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. Intime-se

2006.61.02.011753-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.006933-0) ENGEL CONSTRUCOES ELETRICAS E CIVIS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP057703 RENATO CESAR CAVALCANTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Afasto a alegação de nulidade da execução, em razão da não participação do Ministério Público, tendo em vista o teor da Súmula nº 189, do E. Superior Tribunal de Justiça: é desnecessária a intervenção do ministério público nas execuções fiscais. Quanto a notificação fiscal de lançamento de débito, é pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que a mera declaração de rendimentos, com o não pagamento do tributo devido e da multa conseqüente do referido inadimplemento, nos casos de lançamento por homologação, são suficientes para a exigência da exação, independentemente até do procedimento administrativo fiscal (STF, Ag. Reg. em AI 144301-4/SP e STJ Agr. N. 22.230-0/SP). Assim, considerando que a matéria levantada é tão somente de direito, indefiro a produção de prova pericial, posto que injustificada sua pertinência. Por fim, indefiro o pedido de concessão de assistência judiciária gratuita, uma vez que, apesar da condição de massa falida, não logrou a embargante comprovar impossibilidade de custeio das despesas processuais, nos termos do Decreto-lei 7661/45, vigente à época da quebra. No mais, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. Intime-se.

2006.61.02.012213-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.001406-8) DECIALTA PANIFICADORA LTDA ME (ADV. SP058305 EURIPEDES REZENDE DE OLIVEIRA E ADV. SP225100 ROSELAINÉ APARECIDA ZUCCO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo prosseguir a Execução Fiscal nº 2006.61.02.001406-8. Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios por entender suficiente a previsão de Decreto-lei nº 1.025/69. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Oportunamente, desansem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades. P.R.I

2007.61.02.003488-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0310302-4) LUIZ CESAR ANTUNES (ADV. SP213035 RICARDO BRAGHINI E ADV. SP226577 JAMOL ANDERSON FERREIRA DE MELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Indefiro o pedido do embargante para que o juízo requirite o processo administrativo. Nos termos do art. 41 da Lei de Execuções Fiscais, o processo administrativo será mantido na repartição competente, podendo as partes requisitar cópias autenticadas ou certidões que forem necessárias. Desta forma, faculto ao embargante a juntada das cópias do processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias. No mais, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. Intime-se

2007.61.02.008416-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0308726-4) CARPA SERRANA AGROPECUARIA RIO PARDO S/A (ADV. SP178356 ANDRÉ LUIS MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Considerando a documentação carreada aos autos, indefiro a produção de prova testemunhal, posto que injustificada sua pertinência. Por outro lado, defiro a produção de prova pericial contábil nos documentos presentes nos autos, a fim de constatar o pagamento alegado pela embargante. Sendo assim, nomeio a Sr. MÁRCIO FERRAZ DE OLIVEIRA, CRC n. 1SP097259/0-7, com escritório na rua Duque de Caxias nº 1184 - apto. 52 - Centro, nesta, para realização de perícia contábil, eis que poderá trazer aos autos elementos de convicção pertinentes à eventuais irregularidades. Intime-se o perito nomeado para que apresente sua proposta de honorários no prazo de 10 (dez) dias. No mais, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. Intimem-se

EXECUCAO FISCAL

94.0306495-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA STELLA MICHELET DE O PEREGRINO) X TEKLIGHT ENGENHARIA E COM/ ELETRICA CONTROLE LTDA E OUTROS (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO E ADV. SP229633 BRUNO CALIXTO DE SOUZA)

Diante do pedido de extinção do processo, pela exeqüente (fl. 146), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oficie-se a companhia telefônica para que se levante a penhora de fl. 17. Torno insubsistentes as penhoras de fls. 18 e 85. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

97.0312463-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ALDO JORDAO E CIA/ LTDA (ADV. SP178821 RODRIGO PASCHOALOTTO GERALDO)

Fl. 69: Defiro vista dos autos ao executado, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido da exeqüente. Publique-se.

97.0313212-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X PROT RIBE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA)

Fls. 52/53: Defiro. ...Assim, faça chegar aos autos de nº 97.0317320-9 esta decisão, bem como o pedido da Fazenda Nacional pela sua preferência ao crédito decorrente da arrematação lá ocorrida. Após, diga a exequente, naqueles autos, requerendo o que achar de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

1999.61.02.009820-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X GUATAPARA AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP091552 LUIZ CARLOS BARNABE)

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 101), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.02.010053-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X RODRIGO DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E VERDURAS LTDA (ADV. SP212248 EUGÊNIO BESCHIZZA BORTOLIN)

Fls. 62: Defiro vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2002.61.02.008027-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X CIA PENHA DE MAQUINAS AGRICOLAS COPEMAG (ADV. SP016955 JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO E ADV. SP114373 ANA CRISTINA MATTOS FERREIRA)

Diante da informação supra, reconsidero o despacho mencionado... Assim, prescrita a ação em relação aos sócios.

2002.61.02.013587-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X POSTO DE SERVICOS TITAN LTDA E OUTRO (ADV. SP088239 VERA LUCIA DA FONSECA SILVA)

Diante do exposto, INDEFIRO a presente objeção de pré-executividade, para determinar o prosseguimento das execuções. Intimem-se.

2003.61.02.001121-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X JOSE VASCONCELOS SC ADVOCACIA (ADV. SP075480 JOSE VASCONCELOS)

Vistos, etc. Trata-se de pedido de aplicação do disposto no artigo 185-A, do CTN, introduzido na legislação tributária pela Lei Complementar nº 118, de 09/02/2005, que prevê a indisponibilidade de bens e direitos do executado no caso de o devedor, devidamente citado, não pagar, não oferecer bens à penhora no prazo legal e não serem encontrados bens de sua propriedade que possam garantir o débito. No caso dos autos, entendo plenamente aplicáveis as disposições previstas no artigo 185-A, considerando-se o exaurimento das diligências para localização de bens penhoráveis. Nesse sentido: EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. AFERIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.1. Não há violação ao artigo 557 do Código de Processo Civil quando o Relator se utiliza da permissão dada pelo legislador para negar seguimento a recurso interposto em frontal oposição à jurisprudência dominante no respectivo Tribunal ou nos Tribunais Superiores. 2. Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial. 3. Infirmar as conclusões a que chegou o acórdão recorrido de que não foram esgotados todos os meios extrajudiciais para obtenção de informações para justificar a utilização do sistema BACEN JUD, demandaria a incursão na seara fático-probatória dos autos, tarefa essa soberana às Instâncias ordinárias, o que impede a cognição da pretensão recursal, ante o óbice da Súmula 7 deste Tribunal. 4. O artigo 185-A do Código Tributário Nacional, acrescentado pela Lei Complementar nº 118/05, também corrobora a necessidade de exaurimento das diligências para localização dos bens penhoráveis, pressupondo um esforço prévio do credor na identificação do patrimônio do devedor, quando assim dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não serem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. 5. Recurso especial improvido. (STJ, RESP 796485/PR, SEGUNDA TURMA, Relator(a) CASTRO MEIRA, DJ DATA:13/03/2006 PÁGINA:305). Assim, defiro a indisponibilidade de bens do devedor, conforme a previsão do artigo 185-A, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as comunicações necessárias para implementação da medida. Assim, com a materialização do ato fica o presente feito submetido a seguimento de justiça. Publique-se e cumpra-se.

2003.61.02.011160-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X ZILAH VILELA LEMOS FARIA DA SILVA

Isto posto, determino que os créditos tributários incidentes, antes da arrematação, sobre o veículo levado à hasta pública se sub-roguem sobre o respectivo preço, nos termos do art. 130, par. único do CTN, até o limite do débito atualizado na época (fls. 62/63).

2006.61.02.004506-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X CASA CACULA DE CEREAIS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO)

Diante do exposto, INDEFIRO a presente objeção de pré-executividade, para determinar o prosseguimento das execuções. Intimem-se.

2007.61.02.003263-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X ADRIANO COSELLI SA COMERCIO E IMPORTACAO (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES)
Diante da iformação supra, reconisdero a determinação em questão... Desta forma, expeça-se mandado para penhora dos veículos indicados às fls. 77/80...

2008.61.02.004011-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLAUDINEI FERNANDO ZANELLA) X ADOX - SOLDAS DO BRASIL LTDA ME

Diante do exposto, DEFIRO parcialmente a presente objeção de pré-executividade, para reconhecer a prescrição dos valores constantes das CDAs ns. 80.4.08.000161-41, 80.6.08.000957-39 e 80.6.08.000958-10, mas determinar o prosseguimento da execução em relação às demais. Intimem-se

Expediente Nº 646

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.02.002848-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.007841-6) ASPEN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP161158 MARLI IOSSI ZOCARATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)
Designo o dia 10 de março de 2009, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lanço superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lanço no dia 26 de março de 2009, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exeqüente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exeqüente a atualização do débito e a secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial, desde que indicado, da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloado(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Não sendo encontrado o bem penhorado intime-se o depositário a apresentá-lo em Juízo no prazo de 5 (cinco) dias ou, no mesmo interregno, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, sob pena de prisão civil. Expeça-se edital de intimação de leilão. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2001.61.02.010131-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.006089-5) ELIZABETH LAGUNA SALOMAO (ADV. SP015542 OVIDIO ROCHA BARROS SANDOVAL E ADV. SP161166 RONALDO FUNCK THOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)

Vistos, etc.As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Considerando a documentação carreada aos autos, indefiro o depoimento pessoal do representante legal do exeqüente e a produção de provas testemunhal, pericial, vistorias ou requisições à repartições públicas, posto que injustificada sua pertinência para elucidação dos fatos. Concedo à embargante o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos, cópias do auto de penhora de fls. 258/259, da execução fiscal n 2001.61.02.006089-5. No mais, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. Intime-se.

2001.61.02.010132-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.006089-5) EUNICE LAGUNA BENETTI (ADV. SP015542 OVIDIO ROCHA BARROS SANDOVAL E ADV. SP161166 RONALDO FUNCK THOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)

Vistos, etc.As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Considerando a documentação carreada aos autos, indefiro o depoimento pessoal do representante legal do exeqüente e a produção de provas testemunhal, pericial, vistorias ou requisições à repartições públicas, posto que injustificada sua pertinência para elucidação dos fatos. Concedo à embargante o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos, cópias do auto de penhora de fls. 260/262, da execução fiscal n 2001.61.02.006089-5. No mais, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. Intime-se.

2001.61.02.010139-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.006089-5) LAGOINHA REMANUFATURA DE MOTORES LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)

Vistos, etc.Indefiro o pedido da embargante para que o juízo requisite o processo administrativo. Nos termos do art. 41 da Lei de Execuções Fiscais, o processo administrativo será mantido na repartição competente, podendo as partes requisitar cópias autenticadas ou certidões que forem necessárias. Desta forma, faculto à embargante a juntada das cópias daquele documento, no prazo de 10 (dez) dias. Deverá, no mesmo prazo, regularizar seu contrato social, trazendo para os autos as alterações contratuais que indiquem a nova denominação social da empresa como Lagoonha

Remanufatura de Motores Ltda. Intime-se.

2001.61.02.010142-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.006089-5) JOSE ARNALDO MOTTA LAGUNA E OUTROS (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)
Vistos. Considerando as alegações dos embargantes e para dirimir eventuais dúvidas, proceda-se, através de oficial de justiça, a constatação do funcionamento das atividades da empresa executada na Avenida Presidente Castelo Branco n 2145, CEP 14030-549, Bairro Lagoinha, nesta cidade. Cumpra-se. Para tanto, expeça-se mandado. Intime-se.

2001.61.02.010638-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.006089-5) MONICA LAGUNA QUINTINO (ADV. SP021161 SILVIO FRANCISCO SPADARO CROPANISE E ADV. SP130766 FABIANA SANTOS SPADARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
Vistos, etc. As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Considerando a documentação carreada aos autos, indefiro a produção de prova testemunhal, posto que injustificada sua pertinência para elucidação dos fatos. No mais, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. Intime-se.

2004.61.02.004563-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.014716-5) FUNDACAO MATERNIDADE SINHA JUNQUEIRA (ADV. SP084934 AIRES VIGO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para anular os títulos executivos que dão suporte à execução fiscal apensa, declarando insubsistente a penhora ocorrida no executivo fiscal nº 1999.61.02.014716-5. Condeno o embargado em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% sobre o valor atualizado da execução. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se estes autos, observando as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.010167-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.010166-7) ART FRIO IND/ E COM/ DE REFRIGERACAO LTDA (ADV. SP039994 PAULO DE SOUSA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. ... Diante do exposto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.012760-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.012759-0) AMLETTO BELLONI (ADV. SP016991 CARAM MIGUEL JACOB) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO)
Vistos.... Diante do exposto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.02.007288-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.010304-1) MAGNUM DIESEL LTDA E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP262658 HUMBERTO CARLOS FAGUNDES RIBEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD OLGA A CAMPOS MACHADO SILVA)
Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): procuração em via original e cópia autenticada do Estatuto Social. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

90.0311272-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0308258-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124375 OLGA APARECIDA CAMPOS MACHADO SILVA) X COMERP COM/ PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA E OUTROS (ADV. SP068645 EDISON ENEAS HAENDCHEN E ADV. SP079951 FERNANDO LUIZ ULIAN)
Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fls. 475/476), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Expeça-se mandado para levantamento da penhora de fls. 102/105, somente com relação a esta execução fiscal (90.0311272-0). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

97.0300008-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X TRANSPORTES HEMAR LTDA (ADV. SP128221 PAULO FABIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP133232 VLADIMIR LAGE)
Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 60), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oficie-se a companhia telefônica para que se levante a penhora de fl. 26. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

97.0317512-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X TEREZINHA APARECIDA PUNHAQUE

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 51), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.02.009372-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA) X MORAES E MORAES LTDA E OUTRO (ADV. SP116078 FRANCISCO LUCENA DA SILVA)

Designo o dia 11 de novembro de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 27 de novembro de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente a atualização do débito e a secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial, desde que indicado, da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloado(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão. Intime(m)-se. Cumpra-se.

1999.61.02.014808-0 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X ZITA MARIA DE OLIVEIRA GREGORIO

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fls. 29/30), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.02.018263-7 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X LUIZ AUGUSTO DE PAULA MACHADO (ADV. SP120404 ANA MARIA DE PAULA MACHADO)

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 66), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.02.018486-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X JOSE MOREIRA DE SENE NETO

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 25), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.02.018491-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X JOAO CARLOS TONELLI

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 24), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.02.001873-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X CLIMATEL MAT ELETRICO LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP012662 SAID HALAH)

Vistos, etc.... Isto posto, conheço dos presentes embargos de declaração para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES. P.R.I.

2003.61.02.010276-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO) X K S W IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP159596 LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR) X ILIDIO BALAN X MARLI TERESA GALDINI BALAN (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES)

Vistos, etc.... Isto posto, ACOLHO os embargos de declaração interpostos em face da decisão de fls. 190/193, para consignar que a sócia MARLI TERESA GALDINI BALAN também deve ser excluída do pólo passivo da execução. Ao SEDI para retificação da autuação. Intimem-se.

2003.61.02.011990-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO) X ROMANICA DECORACOES LTDA ME (ADV. SP059481 ROBERTO SEIXAS PONTES) X MARGARETE OLIVEIRA BARROS DEL LAMA E OUTRO

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 86), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2003.61.02.013340-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X FAUSTO MASSAO CUBAYACHI

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 24), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.02.014089-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO) X EMPORIO DAS ESQUADRIAS MAT. PARA CONSTRUCAO L E OUTROS

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 68), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Torno insubsistente a penhora de fl. 58. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.02.014762-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO) X MAISON ROYAL BUFFET LTDA E OUTROS

Diante do exposto, INDEFIRO a presente objeção de pré-executividade, devendo prosseguir-se a execução fiscal. Intimem-se.

2004.61.02.009212-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X SIDNEI RODRIGO VICCARI

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 23), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.009460-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X AMAURI FRANCISCO LEPORE

Vistos. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 20), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.010166-7 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ART FRIO IND/ E COM/ DE REFRIGERACAO LTDA

Vistos. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 43), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Torno insubsistente a penhora de fl. 12. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.012759-0 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMLETTO BELLONI

Vistos. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 24), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Torno insubsistente a penhora de fl. 10. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.013491-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPello) X FLAVIA GOMES PILEGGI

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fls. 23/24), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.003954-1 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO) X SERRALHERIA CAMPOS ELISEOS LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Vistos, etc.... Diante do exposto, INDEFIRO a presente exceção de pré-executividade, para determinar o prosseguimento da execução. Intimem-se.

2005.61.02.007933-2 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP056714 MARIA AUGUSTINHA N. TEIXEIRA BRANCO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP063835

ROSIMAR DE PADUA MECHEI)

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 274), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.004058-4 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARRETOS - SP (ADV. SP096479 BENEDITO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 113), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oficie-se para levantamento da penhora de fl.18 Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2006.61.02.007061-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIS RODOLFO CAJUELLA) X INDUSTRIA DE PAPEL IRAPURU LTDA E OUTRO (ADV. SP216484 ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA)

Vistos, etc. Intime-se o subscritor da petição de fls. 56/70, para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, voltem os autos conclusos.

2006.61.02.011843-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X ISLANDER SILVIO DA CRUZ

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 19), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.004541-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X TOSO AUTO POSTO LTDA

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 09), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.010510-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HOSPITAL SAO LUCAS S/A E OUTRO (ADV. SP158419 PATRÍCIA DA SILVA VARDASCA GOMES) X PEDRO ANTONIO PALOCCI E OUTROS (ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA)

Vistos, etc.... Diante do exposto, INDEFIRO a presente objeção de pré-executividade, para determinar o prosseguimento do feito. Intimem-se.

2007.61.02.012163-1 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X AUTO POSTO CARRO NOBRE LTDA

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 08), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.013606-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CARLOS ALBERTO RANDI

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 16), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.013644-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARIA FERNANDA DE CASTRO AMARANTE

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 16), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.013890-4 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARRETOS - SP (ADV. SP192898 FERNANDO TADEU DE AVILA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 45), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2007.61.02.015097-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JAYNE ELISABET M DOS SANTOS

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fls. 22/23), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.02.007789-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CARLOS RODRIGO BRITO FIGUEIREDO

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 11), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

Expediente Nº 649

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0308326-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0306920-4) EVANDRO ALBERTO DE OLIVEIRA BONINI (ADV. SP025806 ENY DA SILVA SOARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Em razão do conhecimento do óbito do embargante, noticiado pelos meios de comunicação, suspendo o curso dos presentes embargos. Intime-se a Fazenda Nacional para que se manifeste nos autos da execução fiscal em apenso, acerca do seu interesse no prosseguimento daquele feito, indicando eventuais herdeiros, observando-se o disposto nos artigos 43 e 265, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão para a execução fiscal n 90.0306920-4, prosseguindo-se na execução. Intime-se

1999.61.02.007110-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0313765-2) GUILHERME SANDRIN FILHO (ADV. SP112669 ARNALDO PUPULIM E ADV. SP118073 CRISTINA LAGO PUPULIM ACHE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Aguarde-se o cumprimento do ofício expedido no arquivo, sem baixa na distribuição. Cumpra-se.

2001.61.02.004007-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.011618-5) GUIDUGLI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA E ADV. SP201868 ALESSANDRA GUIDUGLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Isto posto, REJEITO os embargos de declaração interpostos em face da sentença de fls. 151/162, em face da ausência dos pressupostos do art.535, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2002.61.02.012895-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.006016-4) LINO MOTOR PECAS LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Considerando a documentação carreada aos autos, defiro a produção de prova pericial contábil nos documentos presentes nos autos, a fim de constatar a compensação alegada pela embargante. Sendo assim, nomeio a Sr. MÁRCIO FERRAZ DE OLIVEIRA, CRC n. 1SP097259/0-7, com escritório na rua Duque de Caxias nº 1184 - apto. 52 - Centro, nesta, para realização de perícia contábil, uma vez que poderá trazer aos autos elementos de convicção pertinentes à eventuais irregularidades. Intime-se o perito nomeado para que apresente sua proposta de honorários no prazo de 10 (dez) dias. No mais, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. Intimem-se

2005.61.02.012558-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0316622-9) MCA COM/ E IMP/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para determinar a exclusão da multa aplicada sobre o débito, devendo permanecer subsistente a penhora levada a efeito. Diante da sucumbência mínima da embargada, determino a aplicação do Decreto-lei nº 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, desansem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2005.61.02.014288-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.016188-9) PRATELLA PRESENTES LTDA E OUTRO (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Diante do exposto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários por entender suficiente a previsão do DL nº 1.025/69. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2006.61.02.009682-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.004475-9) NET RIBEIRAO PRETO S/A (ADV. SP083286 ABRAHAO ISSA NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Isto posto, ACOLHO os embargos de declaração interpostos em face da sentença de fls. 47/48, julgando-os

IMPROCEDENTES em seu mérito para menter a condenação em honorários lá fixada. P.R.I.

2006.61.02.014426-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.012718-3) KOGA E CHIBA LTDA ME (ADV. SP025683 EDEVARD DE SOUZA PEREIRA E ADV. SP189630 MARÍLIA MOUTINHO PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada pela Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.02.000517-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.012828-1) HOSPITAL SAO LUCAS S/A (ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA E ADV. SP210242 RENATO LUCIO DE TOLEDO LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): procuração em via original, cópia autenticada do Estatuto Social, cópia autenticada da Ata de Eleição da atual diretoria, cópia do Auto de Penhora e Certidão de sua intimação e cópia da Certidão da Dívida Ativa. Intime-se.

2007.61.02.005682-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.001204-2) JOWAL COM/ DE ARTIGOS PARA FESTA LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Indefiro o pedido de requisição de cópias das declarações de contribuições de tributos federais, atos administrativos de homologação e processo administrativo. É pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que a mera declaração de rendimentos, com o não pagamento do tributo devido. As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Indefiro o pedido de requisição de cópias das declarações de contribuições de tributos federais, atos administrativos de homologação e processo administrativo. É pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que a mera declaração de rendimentos, com o não pagamento do tributo devido, nos casos de lançamento por homologação, é suficiente para a exigência da exação, independentemente do procedimento administrativo fiscal (STF, Ag.Reg. em AI 144301-4/SP e STJ Agr. N. 22.230-0/SP). Por outro lado, nos termos do art. 41 da Lei de Execuções Fiscais, o processo administrativo será mantido na repartição competente, podendo as partes requisitar cópias autenticadas ou certidões que forem necessárias. Desta forma, faculto aos embargantes a juntada das cópias do processo administrativo que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, indefiro o pedido de produção de prova pericial, posto que injustificada sua pertinência. Quanto a embargante Sandra Maria Strambi Clemente, verifico que não foi incluída no pólo passivo das execuções fiscais, ausentando-lhe interesse no prosseguimento desta demanda. Assim deve ser excluída dos presentes embargos. No mais, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, de claro saneado o processo. Ao SEDI para exclusão da embargante Sandra Maria Strambi Clemente. Intime-se

2007.61.02.006076-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.010151-2) EMTECO EMPREENDIMENTOS TECNICOS E COMERCIAIS LTDA (ADV. SP157370 EDUARDO DE ANDRADE PEREIRA MENDES E ADV. SP184858 SIDNEY MITSUYUKI NAKAMURA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, com resolução do mérito, nos termos do art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional c/c com o art. 269, IV do Código de Processo Civil. Condene a embargada a arcar com a verba honorária que fixo em 10% sobre o valor do débito devidamente atualizado. Sem reexame necessário, considerando o disposto no art. 475, 3 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.007534-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.005921-6) OSVALDO ROSSANESE E CIA/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP049766 LUIZ MANAIA MARINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para determinar a exclusão da multa aplicada sobre o débito, devendo permanecer subsistente a penhora levada a efeito. Diante da sucumbência recíproca, suficiente a aplicação do Decreto-lei nº 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2007.61.02.008420-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.007549-7) OSVALDO ROSSANESE E CIA/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP049766 LUIZ MANAIA MARINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para determinar a exclusão da multa aplicada sobre o débito, devendo permanecer subsistente a penhora levada a efeito. Diante da sucumbência recíproca, suficiente a aplicação do Decreto-lei nº 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2007.61.02.008421-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.010705-7) FIOS DONI

COM/ E REPRESENTACOES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP049766 LUIZ MANAIA MARINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para determinar a exclusão da multa aplicada sobre o débito, devendo permanecer subsistente a penhora levada a efeito. Diante da sucumbência recíproca, suficiente a aplicação do Decreto-lei nº 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, desansem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2007.61.02.008572-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.006942-1) COZAC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, somente para determinar a exclusão da multa aplicada sobre o débito, devendo permanecer subsistente a penhora levada a efeito. Diante da sucumbência mínima da embargada, suficiente a aplicação do Decreto-lei nº 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, desansem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2007.61.02.009445-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.005763-8) J.M.G. LEAL COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - EPP (ADV. SP069229 MARIA SYLVIA BAPTISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, com resolução do mérito, nos termos do art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional c/c com o art. 269, IV do Código de Processo Civil. Condene a embargada a arcar com a verba honorária que fixo em 10% sobre o valor do débito devidamente atualizado. Sem reexame necessário, considerando o disposto no art. 475, 3 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, desansem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2007.61.02.011344-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.018373-3) UNIDADE ANAT PAT CITOP PROF DR HUMBERTO Q MENEZES LTDA (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, para desconstituir o título executivo que instrumentaliza a execução fiscal nº 2000.61.02.018373-3. Condene a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado. Sem reexame necessário, considerando o disposto no art. 475, 2 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Oportunamente, desansem-se e remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I

EXECUCAO FISCAL

90.0306929-8 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP078650 HILTON ASSIS DA SILVA) X ROBERTO ANTONIO PEREIRA LIMA (ADV. SP058305 EURIPEDES REZENDE DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, DEFIRO a presente objeção de pré-executividade, para JULGAR EXTINTO o processo nos termos do artigo 156, V do CTN c/c o artigo 269, IV do CPC. Condene a exequente em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução fiscal, devidamente atualizado. Oportunamente, arquivem-se os autos observando as formalidades legais. P.R.I

90.0307764-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X JOSE CARLOS FRANCA (ADV. SP012511 HERMENEGILDO ULIAN E ADV. SP126963 MARCELO LUCIANO ULIAN E ADV. SP044024 EDSON SILVA)

Fls. 135, verso: Verifico que trata-se de pagamento efetuado através de requisição de pequeno valor. Assim, não vislumbro necessidade de expedição de alvará de levantamento, uma vez que o valor especificado às fls. 134 já está disponível para retirada na CEF, mediante apresentação do documento do beneficiário (CPF) e cópia da referida fl. Publique-se.

97.0300431-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X APLITECNICA TECNOLOGIA E COM/ DE ISOLAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) Verifico que a penhora efetuada não foi registrada na CIRETRAN, assim não há que se falar em levantamento da constrição. Tornem os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

98.0309797-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X MIC EDITORIAL LTDA (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI)

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 66), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oficie-se ao Departamento de Trânsito competente para que se proceda ao levantamento da penhora de fl. 17, bem como ao E. TRF/3ª Região, comunicando acerca desta decisão, considerando os embargos à execução para lá remetidos. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

1999.61.02.010555-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X CIRURGICA CARMED COM/ E REPRESENTACOES LTDA - MASSA FALIDA E OUTRO
Diante do exposto, DEFIRO a presente objeção de pré-executividade, para determinar a exclusão da excipiente, JUDITE GENEROZA DE BRITO, do pólo passivo desta execução fiscal. Intimem-se.

1999.61.02.014906-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X MITRE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP216505 CRISTIANE DE FREITAS IOSSI COELHO)
Diante do pedido de extinção do processo, pela exeqüente (fl. 128), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Torno insubsistente a penhora de fl.14. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2000.61.02.010443-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X ORIUN ENGENHARIA DE SISTEMAS S/C LTDA E OUTRO
Diante do pedido de extinção do processo, pela exeqüente (fl. 58), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Expeça-se mandado para levantamento da penhora de fl. 56. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2000.61.02.013147-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X SEMEAR COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP254553 MARCIO MATEUS NEVES)
Diante do pedido de extinção do processo, pela exeqüente (fl. 59), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2000.61.02.017212-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X GLICOLABOR IND/ FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG)
Considerando que não existe notícia nos autos sobre a concessão de efeito suspensivo da sentença, pelo agravo interposto, dê-se ciência às partes do retorno do autos do Eg. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2002.61.02.002867-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X HIDRAUTEC EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP127632 JOSE EDUARDO DOMINGOS)
Diante do exposto, indefiro o pedido liminar de levantamento da penhora. Intime-se a Fazenda Nacional, para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se

2002.61.02.011167-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X GEOTRACK TRATOR PECAS LTDA
Diante do pedido de extinção do processo, pela exeqüente (fl. 27), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2002.61.02.012543-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X R.JESUS ASSISTENCIA TECNICA LTDA-E.P.P. (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN)
Diante do pedido de extinção do processo, pela exeqüente (fl. 41), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Defiro o pedido de fls. 46/47, anotando-se na capa dos autos o nome dos procuradores constituídos à fl. 38. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2005.61.02.004231-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X BIGHETTI E EVOLA SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP219349 GUSTAVO HENRIQUE CABRAL SANTANA)
Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, acolhendo-os em parte, para consignar que a exceção de pré-executividade fica parcialmente deferida. Intimem-se

2005.61.02.005838-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X ETELCO ELETRO CONTROLE LTDA (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO)
Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a executada regularize sua representação processual. Após, voltem conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade. Publique-se.

2005.61.02.005864-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X VISUAL QUIMICA DO BRASIL LTDA. (ADV. SP143515 ADRIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a executada cumpra o despacho de fls. 159, primeira parte. Após, voltem conclusos para apreciação dos demais pedidos da exequente. Publique-se.

2006.61.02.014318-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X SOMMA-PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA)

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 24), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2007.61.02.003161-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X VITORIA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA (ADV. SP209957 MICHAEL ANTONIO FERRARI DA SILVA)

Diante do exposto, DEFIRO parcialmente a presente exceção de pré-executividade, para extinguir a execução com relação aos títulos executivos ns. 80.2.04.050827-44 (IRPJ), 80.6.04.068579-94 (COFINS), 80.6.06.178253-08 (COFINS) e 80.7.04.016952-76 (PIS), em virtude da ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 156, V do CTN c/c o artigo 269, IV do CPC. Prossiga-se a execução em relação às CDAs ns. 80.2.06.049411-27 (IRPJ), 80.6.06.113676-00 (COFINS) e 80.6.06.113677-82 (CSLL). Intimem-se

2007.61.02.003288-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X RIBEIRAO QUINTINO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 30), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.009214-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS) X CONCRETAR CONCRETO MATTARAIA LTDA (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO)

Isto posto, REJEITO os presentes embargos de declaração, em face da ausência dos pressupostos do art. 535, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.02.008128-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTENOR BENZONI

Diante do pagamento do débito (fl. 07), JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2008.61.02.008135-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IND/ DE MOVES ARTISTICOS LTDA

Diante do pagamento do débito (fl. 19 verso), JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Torno insubsistente a penhora de fl. 06. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2008.61.02.008148-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X L C TARLA E CIA/ LTDA

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 08), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2008.61.02.008189-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X G BORGES E FILHO LTDA

Diante da manifestação da exequente à fl. 27, em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Torno insubsistente a penhora de fl. 06. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2008.61.02.008209-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X METALURGICA POLO LTDA

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 12), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Expeça-se mandado para levantamento da penhora de fl. 09. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Dra. AUDREY GASPARINI
JUÍZA FEDERAL
Dr. CLAUDIO KITNER
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 879

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.03.99.014986-7 - WANDERLEY BRACCO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.050437-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.042138-9) BRASTAK IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA)

Aguarde-se, em arquivo, o desfecho do Agravo de Instrumento noticiado às fls.312.Int.

2001.03.99.034655-0 - MANOEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Mantenho a decisão de fls.235/236 por seus próprios fundamentos.Cumpra-se a parte final da referida decisão.Int.

2001.61.26.001780-7 - ELIAS HERMANN E OUTROS (ADV. SP012695 JOSE CARLOS RUBIM CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
1. Tendo em vista o falecimento dos co-autores JOSÉ CARLOS DA SILVA e VICENTE HOPPE (fls. 465 e 481), bem como o requerimento de habilitação de seus herdeiros (fls.462/474 e 476/484), com a qual concordou o Instituto Nacional do Seguro Social, defiro apenas a habilitação do cônjuge dos falecidos, e indefiro a habilitação dos filhos destes, em face do disposto no artigo 112 da Lei n.º 8.213/91, segundo a qual a habilitação dos sucessores na forma da lei civil, para a finalidade de recebimento de valor não recebido em vida pelo segurado, somente deve ser realizada na falta de dependente habilitado à pensão por morte. Assim, defiro a habilitação dos cônjuges dos falecidos, quais sejam, ALAÍDE DA SILVA e MARIA HOPPE, respectivamente.2. Remetam-se os autos ao SEDI, para exclusão, do polo ativo dos co-autores JOSÉ CARLOS DA SILVA e VICENTE HOPPE, e a inclusão de ALAÍDE DA SILVA e MARIA HOPPE.3. Requisite-se, em favor das sucessoras supra mencionadas, as importâncias apuradas às fls. 405/406 e 409/410.Dê-se ciência.

2001.61.26.002322-4 - LEONEL PIRES DALECIO (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a morosidade do IMESC na conclusão do laudo médico da parte autora, providencie, a secretaria, o agendamento de nova perícia junto aos profissionais que atuam no Juizado Especial desta Subseção Judiciária.Dê-se ciência.

2002.61.26.011078-2 - JOB FERNANDES (ADV. SP174478 ADRIANA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fls.374/380 - Dê-se ciência ao autor.Int.

2002.61.26.011311-4 - JOAO BRIANESI (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o v. acórdão.Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2002.61.26.011758-2 - PAULO MARANGON (ADV. SP100350 VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

2002.61.26.012519-0 - BASF POLIURETANOS LTDA (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Fl.450 - Dê-se ciência às partes.Int.

2002.61.26.013652-7 - RUBENS DE SOUZA MOURA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

2002.61.26.013820-2 - RITA SOARES DA SILVA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Complementando o despacho de fl.168, nomeio o Dr. Claudinoro Paolini - CRM 50782, para realizar a perícia médica indireta do falecido.Fixo os honorários periciais em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo ser expedida solicitação de pagamento após o protocolo do laudo pericial, o que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias.Dê-se ciência.

2002.61.26.014046-4 - ATAIDES LANA E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.271/273 - Oficie-se a 7ª Vara Previdenciária esclarecendo-se que oco-autor Alano Rodrigues da Costa já teve o crédito relativo ao recálculo de seu benefício com a inclusão do IRSM de fevereiro de 1994 satisfeito nestes autos, sendo que atualmente encontra-se em discussão a existência de diferenças relacionadas ao pagamento de juros moratórios.Saliente-se que, embora o presente feito tenha sido distribuído em data posterior àquela ação que tramita perante a 7ª Vara Previdenciária, no caso presente o trânsito em julgado ocorreu primeiro, ou seja, em 31.08.2005.Esclareça-se, finalmente, que o depósito do precatório relativo ao referido autor ocorreu em 14.03.2007, ou seja, antes mesmo que se tivesse conhecimento da existência do feito de nº 2001.03.99.059641-4, o que ocorreu somente pela ocasião do recebimento do ofício datado de 10.08.2007 (fl.218).Ante o exposto, não há que se falar em litispendência desta ação em relação àquela que, pelo que se depreende das cópias recebidas, teve o início de execução da sentença somente em 28.05.2007.Dê-se ciência.

2003.61.26.000909-1 - AURORA KLAI SATUCHENGO E OUTRO (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2003.61.26.001381-1 - EIZI HONDA E OUTRO (ADV. SP100350 VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se a CEF para cumprimento do julgado, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, no prazo de vinte dias.Expeça-se mandado.Intimem-se.

2003.61.26.002791-3 - JAIR NUNES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.007113-6 - NICOLAU JUSTINO BARBOSA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2003.61.26.007182-3 - IRACEMA LUZIA DE CARVALHO (ADV. SP101106 JOSE ROBERTO ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício de fls.141/145.Prazo: 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.26.007332-7 - JOAO ZACHARIAS ALVES E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência do ofício juntado às fls.248/251 ao co-autor Odair Santos Mellito.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2003.61.26.007600-6 - JOSE ROBERTO MORETI (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.008223-7 - ROBERTO AMANCIO ALVES (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

À vista do teor do ofício de fl.279, reconsidero, parcialmente, o despacho de fl.255 e determino a expedição de ofício ao TRF solicitando as providências necessárias junto à instituição bancária competente para que seja liberado o levantamento, pelo autor, da importância de R\$72.285,35, válida para a data de 14.03.2007, com os acréscimos legais, depositada na conta nº 1181005502011318, devendo, o saldo remanescente da referida conta ser estornado aos cofres do INSS.Instrua-se o referido ofício com cópia ds fls.192, 196/200, 205, 214/216, 218/225, 233, 255, 282, bem como do presente despacho.Dê-se ciência.

2003.61.26.008720-0 - ALCEU ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do contido às fls.276/277, procedam os autores à regularização do CPF junto à Secretaria da Receita Federal, o que deverá ser comprovado nestes autos.Após, requisite-se a importância apurada à fl.262, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF.Intimem-se.

2003.61.26.008764-8 - MARIO DEBONI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Dê-se ciência ao(s) autor(es) acerca do(s) depósito(s) de fls..... (...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado, entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento.Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.Intimem-se.

2003.61.26.008860-4 - LUIZ GONZAGA XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP205475 SONIA CRISTIANE DE OLIVEIRA SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Esclareça, o autor, a interposição do recurso juntado às fls.135/146, diante do trânsito em julgado certificado à fl.131 e do teor do despacho de fl.133.Intime-se.

2003.61.26.008957-8 - ABIGAIL DE OLIVEIRA BIONDI (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fls.228/231 - Anote-se.Dê-se vista à agravada para reposta, no prazo de dez dias.Int.

2003.61.26.009193-7 - ALMIR FERREIRA DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fl.212 - Dê-se nova vista dos autos à parte autora, pelo prazo requerido.Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem ao arquivo.Int.

2003.61.26.009194-9 - ARMANDO ANTONIO MAGRI E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício de fls.170/177.Prazo: 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem os autos ao arquivo.Int.

2004.61.14.007899-5 - JORGE NUNES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Cumpra-se o V. Acórdão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.26.000233-7 - JOAO DA SILVA FARIA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

2004.61.26.000476-0 - MIRIAM SECCIO TIRAPANI (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Dê-se ciência ao(s) autor(es) acerca do(s) depósito(s) de fls..... (...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado, entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento. Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

2004.61.26.000821-2 - LINDAURA APARECIDA DE AGUIAR (ADV. SP191547 JULIANA GODINHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Dê-se ciência ao(s) autor(es) acerca do(s) depósito(s) de fls..... (...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado, entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento. Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

2004.61.26.000981-2 - MARIA JOSE DE LIMA FERREIRA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Cumpra-se a r. decisão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.26.001129-6 - APARECIDA DE JESUS GLIARDIN (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.26.002268-3 - MARCOS JOSE DOS SANTOS (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Defiro o pedido de desarquivamento, formulado pelo autor, concedendo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem ao arquivo. Int.

2004.61.26.002479-5 - ARMINDA SOARES FERREIRA (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se a r. decisão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.26.004682-1 - CLOVIS BELLISONI E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Tendo em vista o contido à fl. 598, bem como o suposto interesse da parte autora, manifestado à fl. 546, em realizar acordo nestes autos, suspendo o andamento do presente feito, pelo prazo de trinta dias, devendo o(s) autor(es) diligenciar(em) junto à Agência da CEF onde foi realizado o financiamento em questão. Intimem-se.

2004.61.26.005602-4 - MARINA GOMES JACINTO (ADV. SP054260 JOAO DEPOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR) EXTINÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI, CPC

2004.61.26.005787-9 - BENEDITO MOLINA RIBEIRO (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 288 - Defiro o pedido de vista à parte autora, pelo prazo de vinte dias. Int.

2004.61.26.006165-2 - SERGIO FERREIRA LOPES (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo o recurso de fls. 225/228 no efeito devolutivo. Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.00.028563-7 - ROSALINA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGUROS (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X RETROSOLO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA

Intime-se a autora, uma vez mais, para manifestar-se em termos de prosseguimento do feito, sob pena de revogação da tutela concedida

2005.61.26.000063-1 - PEDRO MARTINEZ ALVAREZ (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X ANA PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X JOSE FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X NELSON DOS SANTOS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X MAURILIO SACARDO (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X JOAO BATISTA GUEDES (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X MANOEL BARBOSA JUNIOR (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X ODECIO ALVES DA SILVA (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X JOSE JOAQUIM DE ALMEIDA NETO (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X GUMERCINDO LUIZ DE ALMEIDA (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X SINGLAIR SILVA (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X JOSE PAULO BRITTO DA SILVA (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X JURANDIR APARECIDO RAMOS DA SILVA (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X CELIO VALERIANO DA SILVA (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X MARIA APARECIDA DE MEDEIROS ATAIDE E OUTROS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X ALOISIO ANTONIO DE FREITAS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X ROBERTO DEODATO (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Fl.391 - Dê-se vista aos autores.Int.

2005.61.26.000732-7 - FRANCISCA ROSINEIDE DE SOUSA (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Recebo o recurso de fls. 210/217 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, bem como ciência do ofício de fls.204/205.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.26.000865-4 - EDUARDO BECKER (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Cumpra-se a r. decisão.Arquiem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.26.002133-6 - GILBERTO APARECIDO ALVES FRANCA (ADV. SP194156 ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)
Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.26.002791-0 - RACHILA ANDREIUK BIZ (ADV. SP173920 NILTON DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.26.003163-9 - JOSE POZZO GONGORA (ADV. SP225837 RAQUEL POCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Fl.87 - Dê-se vista dos autos à parte autora, pelo prazo requerido.Int.

2005.61.26.004039-2 - ANTONIO CARLOS SUPERCHI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
(...) Não houve descumprimento da decisão judicial. Pelo contrário, esta foi regularmente cumprida. Em relação ao pedido do autor quanto ao recebimento de valores atrasados da data de entrada do requerimento (11.04.1997) é incabível, tendo em vista que os valores em atraso só poderão ser pagos mediante precatório, nos termos do art.100 da Constituição Federal.Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 401, subindo os autos ao E. TRF 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.26.005063-4 - ORLANDO GAMEIRO - ESPOLIO (AMELIA LUCATO GAMEIRO) E OUTROS (ADV. SP139402 MARIA HELENA BATTESTIN PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

2005.61.26.005452-4 - MARIA RUSSO DE OLIVEIRA (ADV. SP204892 ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO E ADV. SP175688 VIVIANE DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.26.005827-0 - JOSE MIGUEL DA SILVA (ADV. SP149515 ELDA MATOS BARBOZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls.101 - Dê-se ciência ao autor.Intime-se.

2005.61.26.005892-0 - JOSEFA DOMINGOS LEONILDO (ADV. SP103298 OSCAR DE ARAUJO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Fl.154 - Dê-se vista à parte autora.Int.

2005.61.26.005895-5 - CECILIA JONGO DA SILVA (ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.26.006289-2 - WANDERLEY RAINERI (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de fls. 223/231 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, bem como ciência do ofício de fls.207/210.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.83.000987-4 - NELSON DE SOUZA MACEDO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.268.Int.

2005.63.01.108198-6 - MILTON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2006.61.26.000825-7 - JANDESIO CHAVES SILVA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA E ADV. SP209692 TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2006.61.26.001280-7 - ALCIDES CITA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2006.61.26.001629-1 - ORACI RIGHI PINHEIRO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de fls. 212/227 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, bem como ciência do ofício de fls.207/208.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.001939-5 - MAXSUEL DORIGUELLO (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intimem-se as partes para apresentarem os memoriais finais, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os cinco primeiros destinados à parte autora.Int.

2006.61.26.002663-6 - JOAO BALBO (ADV. SP214368 MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Primeiramente, regularize-se a representação processual da requerente.Após, tornem.Int.

2006.61.26.002728-8 - VALDEMIR DA SILVA (ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de fls.211/225 em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.203.Int.

2006.61.26.002735-5 - EDSON YUKINARI TAKEDA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista o contido à fl.296, bem como o suposto interesse dos autores, manifestado à fl.302, em realizar acordo nestes autos, suspendo o andamento do presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo os autores diligenciarem junto à Agência da CEF onde foi efetuado o financiamento em questão.Intimem-se.

2006.61.26.003798-1 - CARLOS DONIZETI ABELLAN (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.003808-0 - ERIVALDO ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO

2006.61.26.003880-8 - WALTER JOSE DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

2006.61.26.003991-6 - MARCIO DONADIO DOS SANTOS SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Esclareça a parte autora a petição de fls.383/384, tendo em vista a sentença de fls.377/379, na qual foi homologada a conciliação entre as partes.Int.

2006.61.26.004023-2 - ADOLFO RAYMUNDO FERREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.282/283 - Dê-se ciência ao autor.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.004078-5 - BRAULIO PLACIDO LISBOA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.550/551 - Não houve descumprimento da decisão judicial. Pelo contrário, esta foi regularmente cumprida, sendo que a contribuição de 31 anos, 4 meses e 17 dias, totalizou tempo suficiente para aquisição do benefício pleiteado. Quanto aos cálculos utilizados para a concessão do benefício foram apresentados pelo próprio autor às fls.552/554. O INSS foi intimado da sentença de fls.446/457 em 14/02/2008, conforme ofício de fl.463, tendo informado o cumprimento da tutela às fls.465/466, constando a DIP de 14/02/2008, ou seja, a data em que tomou ciência da sentença.Em relação ao pedido do autor quanto ao recebimento de valores atrasados da data de entrada do requerimento (13.05.2002) é incabível, tendo em vista que os valores em atraso só poderão ser pagos mediante precatório, nos termos do art.100 da Constituição Federal. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 532, subindo os autos ao E. TRF 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.26.004082-7 - DIOMAR MARTINS MONTANARO DE MATOS (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara.Cite-se, com os benefícios da Justiça Gratuita.Dê-se ciência.

2006.61.26.004184-4 - FRANCISMAR VARCESE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA ACOLHENDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2006.61.26.004194-7 - ADILSON ANACLETO COUTINHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do ofício de fl.391, da 1ª Vara da Comarca de Lucélia-SP, que noticia a designação de audiência para 03.10.2008, às 14:40 horas.Sem prejuízo, dê-se ciência da designação de audiência na comarca de Pacaembu-SP, para 23.03.2009, às 15 horas (fl.390).Int.

2006.61.26.004321-0 - JOSUE FERREIRA RAMOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.004325-7 - ACENIEL OLIVEIRA SANTIAGO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do ofício de fls.174/235.Int.

2006.61.26.004327-0 - GUSTAVO NASCIMENTO DE ALMEIDA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2006.61.26.004371-3 - JOSE PEREIRA NETO (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 271/281 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, bem como ciência do ofício de fls.234/244.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.263.Int.

2006.61.26.004461-4 - ANTONIO CORREIA DE MELO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2006.61.26.004740-8 - CARMEN COMENALE VIEIRA (ADV. SP197203 VALSOMIR FERREIRA DE ANDRADE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA REJEITANDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2006.61.26.004778-0 - LUIZ PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZISKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2006.61.26.004797-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.004334-8) WILLIAM FERNANDES LEITE E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Fl.309 - Tendo em vista a manifestação favorável da ré no sentido da realização de acordo nestes autos, indique a CEF, no prazo de dez dias, o servidor que comparecerá à audiência de conciliação a ser designada, com poderes para transigir. Intimem-se.

2006.61.26.004925-9 - AVELINO MARQUES RODRIGUES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.472/473 - Tendo em vista que as testemunhas arroladas pelo autor residem em outro Estado, depreque-se a oitiva das mesmas.Dê-se baixa na pauta de audiência.Dê-se ciência.

2006.61.26.005101-1 - SERGIO MUNIZ WRIGHT (ADV. SP139032 EDMARCOS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se a CEF para cumprimento do julgado, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, no prazo de vinte dias.Expeça-se mandado.Intimem-se.

2006.61.26.005131-0 - MOACIR PEREIRA FRANCO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2006.61.26.005433-4 - LUCINEIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se a JUCESP, em conformidade com o requerimento formulado pelo Ministério Público Federal às fls.69/70.Sem prejuízo, intimem-se, através de carta precatória, José Tadeu Zaffani e Nancy Richter Zaffani, na qualidade de sócios da empresa T&P Assessoria Telemarketing e Produtividade Ltda, no endereço declinado à fl.70, para que informem o período que Luís José de Oliveira trabalhou na empresa, remetendo, em caso positivo, cópia da ficha de registro de empregado de Luís José de Oliveira.Dê-se ciência.

2006.61.26.005525-9 - ADOLFO STEIN (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE

JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.26.005605-7 - JORGE FRANCISCO BORGES E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Defiro o pedido de prova pericial contábil, formulado pelo autor, a fim de apurar os índices que foram aplicados no reajustamento das prestações e do saldo devedor do contrato de financiamento objeto desta lide. 2. Nomeio como perito o Sr. PAULO S. GUARATTI, com escritório na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 696 - cj. 162, São Paulo-SP (telefone 3283.0003). 3. Face à gratuidade judiciária concedida aos autores à fl. 63 e nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, fixo os honorários periciais em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), que deverão ser pagos através de solicitação de pagamento, por ocasião da entrega do laudo. 4. No prazo comum de cinco dias, as partes poderão formular quesitos e indicar seus assistentes técnicos. 5. O laudo pericial deverá ser apresentado em Secretaria, no prazo de 40 (quarenta) dias. 6. A audiência de instrução e julgamento será designada oportunamente, caso seja necessária. Intimem-se.

2006.61.26.005621-5 - ADAO SOARES PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 388 - Dê-se vista dos autos à parte autora, pelo prazo requerido. Int.

2006.61.26.005725-6 - JOAO FELIX TRINDADE NETO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

2006.61.26.005847-9 - FRANCISCA MARIA MENDES DA SILVA SOUSA (ADV. SP173902 LEONARDO CARLOS LOPES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial de fls. 249/251. Int.

2006.61.26.005864-9 - DJALMA NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 278/279 - Não houve descumprimento da decisão judicial. Pelo contrário, esta foi regularmente cumprida, sendo que foi apurado o total de 36 anos, 2 meses e 29 dias de contribuição, tempo suficiente para aquisição do benefício pleiteado. O INSS foi intimado em 14/02/2008, conforme ofício de fl. 204, tendo informado o cumprimento da tutela às fls. 206/209, constando a DIP de 14/02/2008, ou seja, a data em que tomou ciência da sentença. Em relação ao pedido do autor quanto ao recebimento de valores atrasados da data de entrada do requerimento (29.01.2002) é incabível, tendo em vista que os valores em atraso só poderão ser pagos mediante precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 258, subindo os autos ao E. TRF 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.26.005938-1 - JOSE NUNES DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

2006.61.26.005977-0 - PAULO BERNARDINO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA ACOLHENDO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2006.61.26.006163-6 - JOSE ROBERTO FERREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 336/367 - Dê-se ciência ao réu. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.26.006398-0 - CARLOS ALEXANDRE MIETTI (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fl. 267 - Tendo em vista a manifestação favorável da ré no sentido da realização de acordo nestes autos, indique a CEF, no prazo de dez dias, o servidor que comparecerá à audiência de conciliação a ser designada, com poderes para transigir. Intimem-se.

2006.61.83.004719-3 - PEDRO GUERRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2006.61.83.005540-2 - JOSE MARCIANO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIEFSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Dê-se ciência à parte autora acerca do contido à fl.154, bem como da contestação de fls.92/103.Int.

2006.63.01.041118-1 - PAULO NOE ORTIZ SOARES (ADV. SP134417 VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2006.63.17.002930-6 - MANUEL DE SOUZA TEIXEIRA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 135/140 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, bem como ciência do ofício de fls.127/128.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.63.17.003195-7 - PAULO ESTEVES (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência da redistribuição dos autos. 2. Considerando que a ação foi proposta no Juizado Especial Federal, onde os autos são eletrônicos, intime-se o INSS, na pessoa do procurador designado para atuar nesta Vara, para que ratifique os termos da contestação, uma vez que não constou a assinatura do procurador autárquico, regularizando a representação processual.Após, tornem.Int.

2006.63.17.003723-6 - SILVANO FERNANDES RIBEIRO (ADV. SP104773 ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2006.63.17.004157-4 - ROBERTO PAULO MOREIRA (ADV. SP203767 ALINE ROMANHOLLI MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Cumpra-se a r. decisão.Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.26.000028-7 - MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.26.000031-7 - MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

SENTENÇA REJEITANDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2007.61.26.000034-2 - MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS E ADV. SP183070 EDUARDO PROZZI HONORATO E ADV. SP149331 ROSELI GONCALVES DE FREITAS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.26.000424-4 - ANTONIO CARLOS SABIAO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA ACOLHENDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2007.61.26.000445-1 - MARINALDO SANTOS GONCALVES (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP234853 RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES E ADV. SP234949 AUGUSTO BELLO ZORZI)

SENTENÇA PROCEDENTE

2007.61.26.000503-0 - FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara.Cite-se, com os benefícios da Justiça Gratuita.Dê-se ciência.

2007.61.26.000982-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000683-6) ELIAS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

À vista da manifestação favorável da ré, à fl.197 dos autos da Medida Cautelar, em apenso, no sentido da realização de acordo nestes autos, indique a CEF, no prazo de dez dias, o servidor que comparecerá à audiência de conciliação, com poderes para transigir. Intimem-se.

2007.61.26.001016-5 - PIRELLI PNEUS S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA REJEITANDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2007.61.26.001185-6 - AURELIO DANTAS (ADV. SP217613 GERALDO BORGES DAS FLORES) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP049457 MARIA EDUARDA FERREIRA R DO VALLE GARCIA)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.26.001192-3 - CRISTIANO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.26.001285-0 - MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.001291-5 - BENEDITO DE SOUZA BUENO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, acolho o reconhecimento da procedência do pedido como razão de decidir para julgar extinto o processo com resolução do mérito, arrimado no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Fica o INSS obrigado a finalizar o procedimento de pagamento administrativo, conforme reconhecido nos autos administrativos e judiciais. (...)

2007.61.26.001932-6 - IVANILDO JOSE SANTANA (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da impugnação de fls.151/154, intime-se o perito nomeado para responder aos quesitos ora formulados pelo réu, objetivando a complementação do laudo de fls.130/138.Dê-se ciência.

2007.61.26.002008-0 - LUIZ ODORIZZI (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a ré para pagamento da importância apurada às fls.88/99, no prazo de quinze dias, nos termos do art.475-J do Código de Processo Civil.Expeça-se mandado.Intimem-se.

2007.61.26.002095-0 - VIVALDO DOS REIS SAMPAIO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP210456 ANA ELISA FONTES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Sem prejuízo, dê-se ciência às partes acerca do ofício de fls.96/159.Int.

2007.61.26.002779-7 - TANIA MARIA BRUMATTI MORAES (ADV. SP156497 LUCIANA MARIN E ADV. SP254598 VANESSA APARECIDA AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência do retorno dos autos.Após, aguarde-se o desfecho do agravo de instrumento.Int.

2007.61.26.002838-8 - AIRTON CARLOS GONZALEZ E OUTRO (ADV. SP179422 MÔNICA CRISTINA

GONZALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.93/102.Int.

2007.61.26.002928-9 - ABMAEL GUEDES TEIXEIRA (ADV. SP172934 MARCO AURÉLIO LOPES OLIVEIRA)
X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.26.002937-0 - ALICE GOMES MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS
CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA PROCEDENTE

2007.61.26.002973-3 - MARIA GALLETI ZOBOLI - ESPOLIO (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO
BONIFACIO E ADV. SP239155 LUCIANA LOTO HABIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.
SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Intime-se a ré para pagamento da importância apurada às fls.79/81, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art.
475-J, do Código de Processo Civil.Expeça-se mandado.Int.

2007.61.26.003028-0 - ARNALDO MAGINI (ADV. SP125650 PATRICIA BONO E ADV. SP154926 SUELY
CORRÊA PEIXOTO E ADV. SP053682 FLAVIO CASTELLANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA PROCEDENTE

2007.61.26.003065-6 - CROCI RENZO (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.26.003071-1 - ANTONIO GUILHERMON FILHO (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO
COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior
a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara.Cite-se o representante legal do réu com os
benefícios da gratuidade judiciária.Dê-se ciência.

2007.61.26.003095-4 - MARIA VALCEMA GARCIA (ADV. SP149484 CELSO GUSUKUMA) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fl.26 - Dê-se vista dos autos à parte autora, pelo prazo requerido.Int.

2007.61.26.003126-0 - VICENTINA AMBROSANO ASSIS E OUTRO (ADV. SP109690 EDUARDO TADEU DE
SOUZA ASSIS E ADV. SP158374 MARCIO FERNANDES RIBEIRO E ADV. SP251328 MARCO AURÉLIO DE
OLIVEIRA RADDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
1. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo, excluindo-se as pessoas anteriormente cadastradas e
colocando aquelas mencionadas na petição de fls. 81/82 no referido pólo, observando-se que a autora Vicentina é
representante do espólio de Luísa, bem como do co-autor Antônio.2. Determino o prosseguimento do feito, sendo que
os autores deverão continuar diligenciando junto à CEF para obtenção dos extratos ainda não fornecidos. Ressalto que,
independentemente do valor atribuído à causa, a competência será deste Juízo, tendo em vista constar espólio no pólo
ativo desta ação.3. Intimem-se os autores para que providenciem o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10
(dez) dias.4. Após, cite-se.

2007.61.26.003145-4 - VIRGILIO DOS SANTOS (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL - CEF
Mantenho a decisão de fls. 38/40, por seus próprios fundamentos.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal
da 3ª Região, com fundamento no artigo 296, parágrafo único do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.26.003150-8 - JOSE CARLOS DE ANDRADE (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF
Mantenho a decisão de fls. 34/36, por seus próprios fundamentos.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal
da 3ª Região, com fundamento no artigo 296, parágrafo único do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.26.003377-3 - WILIAM MAURO VAZ CURVO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF
Mantenho a decisão de fls. 27/29, por seus próprios fundamentos.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal
da 3ª Região, com fundamento no artigo 296, parágrafo único do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.26.003414-5 - JOSE VALQUIMAR MAIA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a parte autora a petição de fls.43/48, tendo em vista a manifestação do próprio autor às fls.36/38 de que não possui mais interesse no prosseguimento da ação.Prazo: 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos.Int.

2007.61.26.003619-1 - EDIZIO DOS SANTOS (ADV. SP151943 LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA REJEITANDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2007.61.26.003651-8 - DUVALDO MIGUEL IANNELLI E OUTRO (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS E ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a ré para pagamento da importância apurada às fls.86/99, no prazo de quinze dias, nos termos do art.475-J do Código de Processo Civil.Expeça-se mandado.Intimem-se.

2007.61.26.003727-4 - MARIO RAUSEO (ADV. SP160991 ADMA MARIA ROLIM CICONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Sem prejuízo, dê-se ciência às partes acerca do ofício de fls.72/140.Int.

2007.61.26.003782-1 - MILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 117/129 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, bem como ciência do ofício de fls.109/110.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.26.003975-1 - JORGE AFONSO GARCIA (ADV. SP153958A JOSE ROBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X RETROSOLO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA

Manifeste-se o autor sobre a certidão de fl.166 do oficial de justiça.Intime-se.

2007.61.26.004108-3 - VALENTIM DIAS (ADV. SP054260 JOAO DEPOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.26.004149-6 - MARIA APARECIDA DAS CHAGAS (ADV. SP239183 MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista a alegação trazida pelo INSS, às fls.92/100, tornem os autos à contadoria judicial para que ratifique sua conta ou apresente outra. Após, dê-se vista às partes e tornem-me conclusos.Intimem-se.

2007.61.26.004280-4 - JOSE CICERO DE LIMA (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.61.26.004289-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003752-3) MUSTAFA MOAMEDE ABDUNE (ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

À vista do contido à fl.209 e da manifestação de interesse do autor em efetuar acordo nestes autos, suspendo o curso do presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo a parte autora diligenciar junto à Agência da CEF onde foi feito o financiamento objeto da lide.Intimem-se.

2007.61.26.004449-7 - ESTER MARIA MENEZES GONZAGA - INCAPAZ (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.26.004516-7 - RUDNEY ROSSI (ADV. SP058030 ADIR LEITE) X CARREFOUR ADM CARTAO DE CREDITO (ADV. SP057001 HUMBERTO BRAGA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.26.004662-7 - JOAO BATISTA DA ROCHA CAVALCANTI (ADV. SP167376 MELISSA TONIN E ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.26.004705-0 - CELSO FERREIRA NOGUEIRA PRIMO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.26.005135-0 - SONJA TATIANA FLORES GOMES DOS SANTOS (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X RETROSOLO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP062333 DINO FERRARI)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.26.005383-8 - ANTONIO PAULO CESTAROLLI (ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.26.005386-3 - JUVENAL RUFINO PAULINO (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.26.005473-9 - ELIZEU PROFIRIO DA SILVA (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral requerida às fl. 129. Designo o dia 22/10/2008, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, devendo as partes apresentarem o rol, em cumprimento ao disposto no art. 407 do CPC. Int.

2007.61.26.006018-1 - ISMAEL DE JESUS ROCHA LIMA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao INSS. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.26.006146-0 - LAERTE BALOTIM E OUTRO (ADV. SP032709 GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA PROCEDENTE

2007.61.26.006312-1 - ANTONIO LUIZ MICHILINI (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. 416/433. Int.

2007.61.26.006385-6 - PRISCILA AUGUSTA CRAVEIRO PEREIRA (ADV. SP232467 DOUGLAS MOREIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP244986 PEDRO GELLE DE OLIVEIRA E ADV. SP257412 JULIANA IDALGO DE SOUZA)

Manifeste-se a parte autora acerca das contestações de fls. 47/56 e 69/75. Int.

2007.61.26.006452-6 - LUIZ CARLOS BIANCHI (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

2007.63.17.000413-2 - MARIA REGINA GAMARRA (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. Int.

2007.63.17.000420-0 - JOSE GOMES DA SILVA NETO (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. Int.

2007.63.17.000685-2 - PEDRO PEREIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2007.63.17.002576-7 - JUAREZ DOS SANTOS (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.63.17.002811-2 - MARINALVA LIMA SANTOS E OUTRO (ADV. SP207275 ANDREA RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.63.17.004499-3 - COOP COOPERATIVA DE CONSUMO (ADV. SP195194 EVERSON ALMEIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA PROCEDENTE

2007.63.17.004917-6 - MAURO DA COSTA (ADV. SP142713 ADELAIDE MARIA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2007.63.17.006360-4 - ANGELO MEZA (ADV. SP118105 ELISABETE BERNARDINO P DOS SANTOS E ADV. SP116265 FRANCISCO JOSE FRANZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2008.61.26.000049-8 - WALTER NUNES DA SILVA (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2008.61.26.000072-3 - JOSE ROCHA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl.200/218 - Manifeste-se a parte autora.Int.

2008.61.26.000168-5 - CLARIVAL DA SILVA JORDAO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2008.61.26.000277-0 - EDILEUSA MARIA GALVAO (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.80/89.Int.

2008.61.26.000381-5 - JOSE MARIA MARTINS BRANDAO (ADV. SP169484 MARCELO FLORES E ADV. SP194293 GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2008.61.26.000397-9 - JOSE DE CAMPOS MEIRA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2008.61.26.000553-8 - ERMOGE LAFFI (ADV. SP071825 NIZIA VANO SOARES E ADV. SP060857 OSVALDO DENIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Fl.112: J. Defiro a substituição dos patronos do autor, bem como a vista fora de cartório requerida.Intime-se a DD.Patrona anteriormente constituída, comunicando-se-a de sua destituição.

2008.61.26.000616-6 - LUIZ GOMES (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS E ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls.75/78 - Dê-se ciência ao réu.Int.

2008.61.26.000697-0 - EDVALDO NEVES (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2008.61.26.000733-0 - ANTONIO LAZARO BORGES CAMPOS E OUTROS (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.106/131 - Dê-se ciência à parte autora.Int.

2008.61.26.000750-0 - JOAO FORTUNATO DA SILVA (ADV. SP093614 RONALDO LOBATO E ADV. SP218831 Tatiana Leite E ADV. SP238572 ALEXANDRE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2008.61.26.000870-9 - ARLINDO PEDRO FOGO E OUTROS (ADV. SP103298 OSCAR DE ARAUJO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.210/215 - Dê-se vista aos autores.Intimem-se.

2008.61.26.001096-0 - NIANDRO MAGALHAES ABRANCHES (ADV. SP147434 PABLO DOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2008.61.26.001099-6 - ALMIRA CESAR FONTES (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Primeiramente, intime-se o advogado do autor, para que proceda à assinatura da petição de fls.138/149.Após, tornem.

2008.61.26.001119-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X DECORLEVE IND/ E COM/ LTDA EPP X MARIA ZILDA DA SILVA
Manifeste-se a CEF sobre a certidão de fl.100 da oficial de justiça.Intime-se.

2008.61.26.001394-8 - VALDOMIRO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2008.61.26.001398-5 - NARCISO PERRUZZETTO (ADV. SP224896 ELIDA SILVA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara.Cite-se.Dê-se ciência.

2008.61.26.001619-6 - JOSE RENOVATO DA SILVA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara.Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.98/113.Dê-se ciência.

2008.61.26.001835-1 - RENATO BRIZZI (ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do requerimento de fls.169/170, suspendo o curso do presente feito pelo prazo requerido.Int.

2008.61.26.001868-5 - ELEUD GERMINA DA CRUZ PASCHOTTO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
De acordo com os cálculos apurados pelo Contador Judicial e com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.26.001894-6 - MARIA DE LOURDES DE JESUS REIS E OUTRO (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara.Cite-se, com os benefícios da Justiça Gratuita.Dê-se ciência.

2008.61.26.001924-0 - CLAUDINEI BARBOSA (ADV. SP126186 MARTA HELENA FERREIRA BARBOSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara.Cite-se o representante legal do Réu.Dê-se ciência.

2008.61.26.001948-3 - NIVALDO APARECIDO ANDUCA (ADV. SP245214 KARINA CRISTINA CASA GRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara.Cite-se, com os benefícios da Justiça Gratuita.Dê-se ciência.

2008.61.26.002677-3 - MOACIR ANSELMO (ADV. SP050678 MOACIR ANSELMO E ADV. SP098081 JUSSARA LEITE DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos e respectiva redistribuição.Após, aguarde-se, em arquivo, o desfecho da Ação Rescisória.Intimem-se.

2008.61.26.002825-3 - IVO PARRE PARRE (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Arquiem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.26.002984-1 - OTO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP063857 MARIA HELENA MUSACHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da consulta supra, determino que a Secretaria altere a capa destes autos, de acordo com o rito cadastrado no sistema processual (rito ordinário). Após, cumpra-se o despacho de fl. 113.Fl.113 - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Preliminarmente à apreciação da tutela antecipada, cite-se. Após, tornem. Intimem-se.

2008.61.26.003084-3 - PROTEMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (ADV. SC006265 LUCINIO MANUEL NONES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, indefiro a antecipação de tutela pleiteada.Por fim, verifico que o valor dado à causa não condiz com o valor do bem da vida protegido, qual seja, o valor do débito que se pretende anular. Assim, emende a autora a inicial, adequando o valor da causa ao bem jurídico pretendido, recolhendo as diferenças de custas , se necessário.Após a regularização do valor da causa e respectivo recolhimento de custas, cite-se.Int.

2008.61.26.003170-7 - WALDEMIR ZULIANI (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Vale ainda dizer que os atos da Administração Pública regem-se pelo Princípio da Legalidade. Se não há previsão legal, ainda que não esteja expressamente vedado, não é possível a concessão de pleitos como o formulado na inicial.Por estas razões, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se.Intime-se.

2008.61.26.003225-6 - MARIA FLORA DORO (ADV. SP222859 ERNANI CRISTOVÃO DE ARAUJO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, não vislumbro, de imediato, a verossimilhança do direito invocado.Isto posto, indefiro a tutela antecipada.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se.

2008.61.26.003458-7 - VANDERLEI AMARO DA SILVA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, determino que seja oficiado, com urgência, à Agência da Previdência Social de São Bernardo do Campo, com cópia da inicial e do documento de fls.16/17, para que o Gerente Executivo esclareça as informações contidas neste último.Prazo: 10 dias.Após, tornem-me. Intime-se.

2008.63.17.001167-0 - ALICE DE LOURDES MELLO (ADV. SP169649 CRISTIANE DOS ANJOS SILVA E ADV. SP173859 ELISABETE DE LIMA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da redistribuição do presente feito.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.26.005428-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL RIO AMAZONAS (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154059 RUTH VALLADA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

2007.61.26.005631-1 - CONDOMINIO SANTO ANDRE (ADV. SP183883 LARA LATORRE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fl. 80 - Defiro. Expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido.Int.

2007.61.26.005632-3 - CONDOMINIO SANTO ANDRE (ADV. SP183883 LARA LATORRE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fl. 85 - Defiro. Expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.26.005587-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.003702-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X VALTER AGOSTINHO ROSSI (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN)
SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

2007.61.26.006169-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.036652-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X JOSE NUNES ALVES (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO)

Fl.123 - Dê-se ciência às partes.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.26.006239-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.004246-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X GILDO PARETTI (ADV. SP257052 MARIANA STUART NOGUEIRA E ADV. SP052488 CACILDA ASSUNÇÃO CALDEIRA)

SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

2007.61.26.006322-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000468-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X LUIZ PAGLIUCCO (ADV. SP070789 SUELI APARECIDA FREGONEZI)

SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

2008.61.26.000203-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.004475-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X REYNALDO RAMOS (ADV. SP118105 ELISABETE BERNARDINO P DOS SANTOS E ADV. SP207838 JEFERSON BOARETTO AMADIO)

SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO

2008.61.26.001487-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.018585-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X ANTONIO LUIZ BASSANI (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo(a) embargado(a).Int.

2008.61.26.001696-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.004724-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X MARIO BELCHIOR (ADV. SP070569 PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP179042 ELIZABETE RAMALHO DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo(a) embargado(a).Int.

2008.61.26.001697-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.007939-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X ANTONIO PEDRON (ADV. SP115562 SILMARA GOMES DE SOUZA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo(a) embargado(a).Int.

2008.61.26.001790-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000636-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X ANTONIO DA COSTA NOBREGA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA)

Fls.71/72 - Manifeste-se o embargado.Int.

2008.61.26.001926-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.003469-3) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN)
SENTENÇA PROCEDENTE

2008.61.26.001957-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.003603-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X JOANA FANTON SANTON (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN)
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO

2008.61.26.003114-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.003981-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR) X WALDEMAR AUGUSTO RODRIGUES (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA)
Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2005.61.26.003981-0, certificando-se acerca da tempestividade. Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.03.99.097442-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.005884-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO BASSO (ADV. SP061487 MARIA CECILIA RENSO MADEIRA E ADV. SP120763 DIMAS REBELO DE SOUSA CARVALHO)
Defiro o pedido de desarquivamento, formulado pelo subscritor da petição de fls.54, Dr. Dimas Rebelo de Sousa Carvalho, concedendo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem ao arquivo. Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2001.61.26.000532-5 - ELENA MARIA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

2001.61.26.000792-9 - ADELAIDE PIZANI RAMOS E OUTRO (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

2001.61.26.001202-0 - EDGARD BUENO E OUTRO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

2002.61.26.001618-2 - ANA MARIA GOIS JARILHO E OUTRO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Dê-se ciência à autora acerca do ofício de fls.193/195. Após, aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

2002.61.26.011534-2 - CARLOS ROBERTO AUGUSTO E OUTRO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Fls.270/271 - Requisite-se a importância apurada à fl.268, em conformidade com o disposto no § único do art. 4º da Resolução nº 559/2007-CJF. Dê-se ciência.

2002.61.26.013896-2 - GERALDO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

2003.61.26.002284-8 - KARINE LENTINI VENTURIM E OUTRO (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA

APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Dê-se ciência ao(s) autor(es) acerca do(s) depósito(s) de fls..... (...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado, entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento. Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

2003.61.26.003917-4 - VALTER DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

2003.61.26.007328-5 - LYDIA PINEZ FALCARI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Dê-se ciência ao(s) autor(es) acerca do(s) depósito(s) de fls..... (...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado, entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento. Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

2005.61.26.002736-3 - AGENOR EVARISTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP189610 MARCELO RENATO EUZEBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

2007.61.26.005009-6 - OLIVA GALINA MARTAO E OUTRO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Dê-se ciência ao(s) autor(es) acerca do(s) depósito(s) de fls..... (...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado, entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento. Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

2007.61.26.005666-9 - ESTANISLAU PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

2008.61.26.001734-6 - RENALDO CUTRI E OUTRO (ADV. SP130298 EDSON ARAGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista do contido às fls.69 e 71, manifeste-se o autor. Int.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI
Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1592

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.065133-7 - REGINA CELIA DE ARAUJO DUTRA E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Indefiro a divisão do produto da condenação em partes iguais. Isso, porque, os termos da decisão que habilitou a co-autora Regina (fls. 212 e 278/281), são claros ao reconhecer sua união estável com o de cujus. Assim, a requisição deverá ocorrer na proporção inicialmente indicada (fls. 288), qual seja: 50% para a co-autora Regina e 50% partilhados

entre as demais co-autores. Quanto aos honorários periciais, incabível é a requisição de ofício requisitório, vez que existe depósito nos autos (fls. 73). Oficie-se a instituição bancária para que proceda a transferência dos valores lá depositados, após, remetam-se os autos ao contador judicial para apuração da quantia devida ao Sr. Perito, vez que o v. acórdão de fls. 118/129, fixou os honorários periciais em R\$ 136,00.

2000.03.99.002046-9 - RAIMUNDO FERREIRA SILVESTRE (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 196-197: Designo a audiência de instrução e oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, para o dia 07/10/08 às 15:00 horas. Intime-se-as, pessoalmente. Depreque-se, quanto à residente em Mauá.

2001.03.99.004008-4 - AIDE BENTA DA SILVA (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. Após, aguarde-se no arquivo a decisão do agravo de instrumento nº 2008.03.00.016355-4.Int.

2001.03.99.028949-9 - JOSE BEZERRA E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI)

Fls. 193/194: Indefiro o pedido eis que os autores dispõem de meios administrativos próprios para a sua consulta e extração de cópias para instruir o feito. Fls. 195/203: Dê-se vista ao réu para que se manifeste acerca do pedido de habilitação.

2001.03.99.035651-8 - ORIBES CAMPOS SOBRINHO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. 2. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 3. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 5. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. I.

2001.03.99.041645-0 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Não obstante a requisição do autor às fls. 275 e a concordância do réu às fls. 276, verifico que foi interposto Agravo de Instrumento (fls. 277/278) contra a decisão de fls. 272, que aprovou os cálculos da Contadoria. Desta forma, aguarde-se a decisão final do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.009341-2, no arquivo.

2001.61.26.000724-3 - ANTONIO IZIDORIO DE SIQUEIRA (ADV. SP093614 RONALDO LOBATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 139-142: Tendo em vista que o Agravo de Instrumento interposto pelo autor não foi conhecido, e que a execução foi extinta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais

2001.61.26.002784-9 - DIRCE ROCHA ORTEGA (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2001.61.26.002931-7 - MARIA APPARECIDA SABAINÉ (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Ao SEDI para retificação da autuação, devendo constar a grafia do nome da autora como MARIA APPARECIDA SABAINÉ. Expeça-se novo requisitório. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2001.61.26.002947-0 - DELCIO APARECIDO TRIBIA E OUTROS (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2001.61.26.003172-5 - AILTON CESAR ZANDONADI (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2001.61.26.013975-5 - ILDA DORTH DE OLIVEIRA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2002.61.26.003861-0 - ANTONIO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2002.61.26.013501-8 - TERESINHA MANGUEIRA DA SILVA (ADV. SP138462 VERA LUCIA MIRANDA NEGREIROS E ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista a interposição de agravo(s) de instrumento em face da(s) decisão(ões) que negou(aram) seguimento ao(s) recurso(s) especial/extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo sobrestado

2002.61.26.014966-2 - ADALGISIO PIO DE SOUZA (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 125 - Defiro pelo prazo de 20 (vinte) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.26.003621-5 - JOSE LIBERATO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Informação supra: Aguarde-se a homologação do pedido de desistência do co-autor José Liberato. No mais, tendo em vista que o réu concordou com os cálculos apresentados pelo co-autor Agostinho Ultrilha Altero (fls. 191/192), expeça-se ofício requisitório.

2003.61.26.004222-7 - MARIA DE LOURDES MENEZES DUARTE (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provedimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2003.61.26.004858-8 - JONATHAN SANTOS GAUDENCIO GONCALVES - MENOR(TATIANA DOS SANTOS GAUDENCIO) (ADV. SP093614 RONALDO LOBATO E ADV. SP118532E ALEXANDRE ALVES DA SILVA E ADV. SP104881E TATIANA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Fls. 181-183: Autorizo TATIANA DOS SANTOS GAUDÊNCIO, na qualidade de genitora do autor, menor, a levantar os valores depositados em seu favor (fls. 174), a teor do artigo 8º, do CPC. Oficie-se a CEF. Após, venham conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.004939-8 - MARIO SERGIO DA SILVA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2003.61.26.005853-3 - IVONE TEIXEIRA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provedimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2003.61.26.006005-9 - JOSE BENEDITO PIEDADE (ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO E ADV. SP267001 VANESSA MARTINS SILVA E ADV. SP193418 LUCIENE DE LUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 98/99 - Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.26.006976-2 - MARIA GUIOMAR FERREIRA (ADV. SP062312 JOSE ALDO CARRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Tendo em vista a inércia do IMESC quanto à designação de data para realização da perícia médica, nomeio para encargo médico LUIZ FERNANDO PIAZZA TIMO IARIA. Tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita os honorários periciais serão pagos conforme Tabela II, do Anexo I, da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Designo o dia 13/10/2008 às 13:00 horas para a realização da perícia médica, que se realizará na Av. Pereira Barreto, 1299 - Santo André - SP. Int.

2003.61.26.007058-2 - VICENTE DE PAULA PINTO - ESPOLIO (NEUSA MARIA DE OLIVEIRA PINTO) E OUTROS (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Aprovo os cálculos de fls. 200-205, pois representativos do Julgado. Decorrido in albis o prazo, deverá a ré proceder ao depósito dos valores apurados, no prazo de 15 dias.

2003.61.26.008876-8 - LAURO ALFONSO DE MENDONCA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2003.61.26.009246-2 - ANNA PASQUINI MIGUEL (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) Fls. 203 - Aguarde-se no arquivo a decisão final a ser proferida na Ação Rescisória nº 2008.03.00.016939-8.Int.

2003.61.26.010219-4 - RAIMUNDO FERREIRA FILHO (ADV. SP238572 ALEXANDRE ALVES DA SILVA E ADV. SP218831 Tatiana Leite) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2003.61.26.010241-8 - MARIA FRANCISCA DE AMORIM (ADV. SP093499 ELNA GERALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2004.61.26.000895-9 - MARIA TOMAZ LIANDRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2004.61.26.001506-0 - MARIA ZANIN FESTUCCI (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2004.61.26.001735-3 - NILTON LOOK DIAS DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2004.61.26.003288-3 - JUDITE GUTIERREZ (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985

OLDEGAR LOPES ALVIM)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2004.61.26.004145-8 - PAULO CELESTIANO DA MOTA (ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2004.61.26.006204-8 - EDUARDO LEOPOLDINO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2005.61.26.001603-1 - JUAN LLOPIS GALBAN E OUTROS (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 357: Considerando que os valores apurados em execução foram objeto de recurso, aguarde-se seu desfecho no arquivo, uma vez que a decisão poderá trazer reflexos na renda mensal

2005.61.26.002421-0 - HEDIO MAZZUCATTO (ADV. SP172088 EDSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2005.61.26.002502-0 - JORGE EVANDRO CARVALHO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

J. Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões.Int,

2005.61.26.002699-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.002212-2) DENISE TOUCCI PEREIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

...Pelo exposto, indefiro o pedido de fls. 225 e casso a tutela de fls. 92-94.Venham conclusos para sentença, ante o silêncio do autor quanto ao determinado a fls. 203.

2005.61.26.002786-7 - INSTITUTO DE RADIOTERAPIA DO ABC LTDA (ADV. SP205396B CRISTIANA GESTEIRA COSTA) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2005.61.26.002895-1 - EILIO PEREIRA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos

seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2005.61.26.003143-3 - GISELA ABREU DOS SANTOS (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 272 - Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2005.61.26.005203-5 - REINALDO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)
(...) DIANTE DO EXPOSTO, ante a inexistência de utilidade no provimento jurisdicional, RECONHEÇO A CARENÇA DE AÇÃO, extinguindo o processo na forma do art. 267, VI, CPC(...)

2005.61.26.005458-5 - ORLANDO SANTOS ROSA DA SILVA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2005.61.26.005701-0 - JOSE PESTANA DA COSTA (ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Fls. 267-269: Dê-se ciência ao autor. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2005.61.26.005900-5 - DONIZETE RITA (ADV. SP088829 MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONARDO KOKICHI ITA)
Fls. 180: Nada a deferir pois o extrato de fls. 141 comprova a revisão do benefício ao apurar o tempo de serviço de 30 anos, 6 meses e 15 dias. Subam os autos ao E. TRF, com as homenagens de estilo.

2005.61.26.006502-9 - WALTER DOMINGOS CELESTE (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO E ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 92/93 - Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2005.61.26.006665-4 - ALISSIO FLORIANO (ADV. SP211746 DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONARDO KOKICHI ITA)
1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2006.61.26.000231-0 - KEVIN LUCAS INACIO BATISTA - MENOR (JEANNE INACIO AVELINO BATISTA)

(ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO E ADV. SP226286 SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)
Tendo em vista a inércia do IMESC quanto à designação de data para a realização da perícia médica, nomeio para o encargo o médico RICARDO FARIAS SARDENBERG. Designo, para tanto, o dia 07/10/2008, às 14:00 horas, devendo o autor comparecer no andar térreo deste Fórum, munido dos documentos necessários. Intime-se-o, na pessoa de sua genitora.

2006.61.26.000266-8 - PEDRINO LUIZ NOGUEIRA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)
Fls. 279-287: Manifeste-se a ré

2006.61.26.001187-6 - ODAIR GUERTA PEREZ (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)
Considerando que apesar do próprio perito ter agendado a data da consulta, não compareceu alegando estar em férias, destituo o perito PAULO EDUARDO RIFF, e em substituição nomeio para encargo médico RENATO ANGHINAH. Tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita os honorários periciais serão pagos conforme Tabela II, do Anexo I, da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Designo o dia 31/10/2008 às 13:45 horas para a realização da perícia médica, que se realizará no piso térreo da Justiça Federal de Santo André na Avenida Pereira Barreto, 1.299 - Vila Apiaí - Santo André - SP - CEP 09190-610.Int.

2006.61.26.002636-3 - EDI NELSON SILVA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões.Int.

2006.61.26.002976-5 - GERALDO BRAZ ALVES MENDONCA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 316: Intime-se o réu para que cumpra o v. acórdão, devendo comprovar nos autos a sua implantação, bem como o descritivo de cálculos

2006.61.26.004117-0 - ANTONIO PEREIRA BASILIO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 152/163: Recebo o recurso de apelação do réu no efeito devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal.

2006.61.26.004235-6 - ENI APARECIDA IRIAS DE SANTANA (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO E ADV. SP238612 DÉBORA IRIAS DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
Tendo em vista as dificuldades do IMESC quanto à designação de datas para realização das perícias médicas, nomeio para encargo médico RICARDO FARIAS SARDENBERG (Clinico Geral) a realização da perícia designada para o dia 07/10/2008 às 16:00 horas e o médico PAULO SERGIO CALVO (Psiquiatria) para a realização da perícia designada para o dia 10/10/2008 às 14:30 horas que se realizará no piso térreo da Justiça Federal de Santo André na Avenida Pereira Barreto, 1.299 - Vila Apiaí - Santo André - SP - CEP 09190-610. Tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita os honorários periciais serão pagos conforme Tabela II, do Anexo I, da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Int.

2006.61.26.004764-0 - GERSON DOUGLAS MALENTAQUI (ADV. SP193160 LILIAN YAKABE JOSÉ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o requerimento formulado pelo autor (fls. 97), remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária

2006.61.26.004983-1 - FERNANDO FERREIRA DA FONSECA (ADV. SP073524 RONALDO MENEZES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP234949 AUGUSTO BELLO ZORZI)
...Defiro a produção da prova pericial médica. Isto posto, nomeio para o encargo o médico LUIZ FERNANDO PIAZZA TIMO IARIA. Designo o dia 13/10/08, às 17:00 horas para a realização da perícia médica. Deverá o autor comparecer ao andar térreo deste Fórum, munido dos documentos necessários. Intime-se-o, pessoalmente

2006.61.26.005715-3 - JOSE HELIO DE QUEIROZ (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.63.01.000370-4 - MANOEL ILDEFONSO ANDRADE (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 488/498: Recebo o recurso de apelação do réu no efeito devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal.

2007.61.26.000471-2 - APARECIDO DE LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

J. Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Int.

2007.61.26.002878-9 - GILBERTO ANSEMI (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

J. Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Int.

2007.61.26.003288-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002083-5) JOSE CHAGAS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP271819 PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 98/99 - Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2007.61.26.003329-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002083-5) FIORAVANTI BUGLIANI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM) ...Cumprido, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. No mais, requeiram os autores o que for de seu interesse. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.26.004414-0 - ELAINE JANAINA PARREIRA (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 183: Indefiro a requisição do prontuário médico, posto acobertado pelo sigilo profissional. Sabendo-se que a obtenção de prontuário médico é direito do paciente, não se pode, evidentemente, exigir a apresentação de prontuário de terceiro, em especial porque não devidamente comprovada a relação entre a autora e o paciente ora falecido, que permita àquela a obtenção de informações médicas relativas a este. No mais, a prova de endereço comum pode ser feita por outros meios, em especial a apresentação de contas de água, luz, etc., em nome do de cujus, devendo a autora especificar qual o endereço comum que pretende provar, já que ora reside em Santo André (petição inicial), ora na Capital (fls. 18 e 137). Defiro a juntada de novos documentos em 5 (cinco) dias, pena de preclusão, observando-se os arts. 397 e 398 CPC. No mesmo prazo, deverá a parte autora especificar a prova testemunhal aventada (fls. 180), nomeando e qualificando as testemunhas. Após, designar-se-á audiência de produção de prova oral. Int.

2007.61.26.004435-7 - HELIO CORVIELLI GRIGIO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP194207 GISELE NASCIBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 106/155 - Dê-se ciência ao autor. Designo o dia 14/10/08, às 15:00 horas para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 156, independentemente de intimação. Int.

2007.61.26.006623-7 - MARIA ROSELI ARCELLA LOURENCO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. Defiro a produção da prova pericial médica. Isto posto, nomeio para o encargo o médico ISMAEL VIVACQUA NETO. Tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita, os honorários serão pagos conforme Tabela II, do Anexo I, da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Designo o dia 06/10/2008 às 13:00 horas para a realização da perícia médica, que se realizará no piso térreo da Justiça Federal de Santo André na Avenida Pereira Barreto, 1.299 - Vila Apiaí - Santo André - SP - CEP 09190-610. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a oferta de quesitos, no prazo de 10 dias, sendo os 5 (cinco) primeiros para o autor e 5 (cinco) subsequentes para o réu.

2008.61.26.000280-0 - GETULIO GONCALVES FERREIRA JUNIOR (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. Defiro a produção da prova pericial médica. Isto posto, nomeio para o encargo o médico ISMAEL VIVACQUA NETO. Tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita, os honorários serão pagos conforme Tabela II, do Anexo I, da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Designo o dia 06/10/2008 às 17:00 horas para a realização da perícia médica, que se realizará no piso térreo da Justiça Federal de Santo André na Avenida Pereira Barreto, 1.299 - Vila Apiaí - Santo André

- SP - CEP 09190-610.Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a oferta de quesitos, no prazo de 10 dias, sendo os 5 (cinco) primeiros para o autor e 5 (cinco) subseqüentes para o réu.

2008.61.26.000728-6 - ELIAQUIM BARROS DE LIMA E OUTRO (ADV. SP062270 JOSE MARIO REBELLO BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)
...Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2008.61.26.000736-5 - JAIR MARQUIORO (ADV. SP072949 FRANCISCO GARCIA ESCANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Por fim, não há que se falar em prevenção, uma vez que o Acórdão de fls. 88/104 transitou em julgado em 16/01/2008 (fls. 108) e a sentença proferida no Juizado Especial, em 27/07/2007 (fls. 119), aplicando-se, ainda, a Súmula 235 do Superior Tribunal de Justiça. Pelo exposto, indefiro o quanto requerido pelo autor.Remetam-se os autos ao arquivo findo.

2008.61.26.001020-0 - IVO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP122867 ELIANA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

As petições cujas cópias estão acostadas às fls. 130 e 131 foram protocoladas ainda na Justiça Estadual e quando os autos já se encontravam no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento do recurso.Assim, nenhuma pendência existe para ser adotada por este Juízo. Da mesma forma, a publicação de 31/10/2007 foi feita pelo E. Tribunal Regional Federal (fls. 110), o pedido de fls. 128/129 deve ser para lá endereçado.Assim, remetam-se os autos ao E. Relator da apelação n.º 97.03.055537-3.

2008.61.26.002061-8 - APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.Regularize o autor sua representação processual em razão do lapso temporal entre a outorga do mandato e a propositura da demanda, bem como da declaração de fls. 23, eis que firmada em 16/02/2000, podendo, eventualmente, não refletir a atual situação econômica do autor.Cumprido, cite-se. Silente, tornem conclusos.

2008.61.26.003189-6 - MARIA DE FATIMA PEREIRA (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se.

2008.61.26.003198-7 - MARIA DA ENCARNACAO COSTA RODRIGUES (ADV. SP262357 DEZIDERIO SANTOS DA MATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação supra: Verifico haver coisa julgada no tocante à revisão do benefício com base no artigo 75 da lei 9.032/95.Providencie o autor cópia da inicial e eventual sentença proferida no procedimento do Juizado Especial Federal n º 2008.63.17.003177-2 (fls. 37).Nesse sentido já decidiu o Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n 2004.03.00.007021-2, Dr. Antônio Cedenho, cujo despacho foi publicado no Diário da Justiça de 28/06/2004:... Em linha de princípio, destarte, entendo correta a determinação do Juízo a quo, no sentido de que sejam providenciadas cópias das peças e decisões judiciais concernentes aos feitos relacionados e que tenham envolvido as mesmas partes. Isso porque, a um só tempo, a decisão hostilizada prestigia o interesse do próprio requerente, na medida em que garante uma correta e legítima prestação jurisdicional, e assegura o respeito à lealdade e boa-fé processual, que constituem deveres não só dos litigantes, como também de todos aqueles que participam do processo.Silente, venham conclusos para extinção.

2008.61.26.003322-4 - PAULO ROBERTO ARAUJO (ADV. SP176866 HERCULA MONTEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, tratando-se de demanda que envolva concessão ou revisão de benefício decorrente de acidente de trabalho, não há que se falar em competência desta Justiça Federal Comum para a causa.Por tais razões, remetam-se os autos a E. Justiça Estadual da Comarca, com as homenagens e cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.

2008.61.26.003377-7 - PAULO FERRARAZ (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação supra: Considerando que o autor postula o restabelecimento do auxílio-doença, cessado em 07/07/2008 (fls. 03), bem como o valor da última remuneração percebida (R\$ 1.460,69), fixo de ofício o valor da causa em R\$ 18.988,87, que corresponde a uma parcela vencida, mais um ano de vincendas (R\$ 17.528,18).Assim, considerando que a hipótese se amolda ao disposto no artigo 3º, 3º, da Lei 10.259/2001, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal.

2008.61.26.003391-1 - WLAMYR PEREZ E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA E ADV. SP228782 SIMONE MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Consoante a afirmação de que os autores estão adimplentes, tendo pago as prestações até o mês de agosto de 2008, deverão comprová-lo através da planilha de evolução do financiamento. Após, tornem conclusos para análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2008.61.26.003405-8 - SERGIO DAL POGGETTO (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o autor postula a restituição dos valores retidos à título de Imposto de Renda incidente sobre o benefício recebido de entidade de previdência privada, deverá regularizar o valor dado à causa, compatibilizando-o com o proveito patrimonial perseguido, recolhendo a diferença de custas processuais. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2008.61.26.003426-5 - JULIO ALBERTO DE JESUS QUINTAS (ADV. SP054260 JOAO DEPOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. Tendo em vista a anulação da sentença, cite-se a União Federal, conforme determinado no r. acórdão. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da UNIÃO no pólo passivo. Int.

2008.61.26.003459-9 - JOAQUIM CARLOS MADUREIRA (ADV. SP224824 WILSON LINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o autor cópia da inicial e eventual sentença proferida no procedimento do Juizado Especial Federal n° 2003.61.84.085198-6 (fls. 19). Nesse sentido já decidiu o Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n 2004.03.00.007021-2, Dr. Antônio Cedenho, cujo despacho foi publicado no Diário da Justiça de 28/06/2004: ... Em linha de princípio, destarte, entendo correta a determinação do Juízo a quo, no sentido de que sejam providenciadas cópias das peças e decisões judiciais concernentes aos feitos relacionados e que tenham envolvido as mesmas partes. Isso porque, a um só tempo, a decisão hostilizada prestigia o interesse do próprio requerente, na medida em que garante uma correta e legítima prestação jurisdicional, e assegura o respeito à lealdade e boa-fé processual, que constituem deveres não só dos litigantes, como também de todos aqueles que participam do processo. Silente, venham conclusos para extinção.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.26.009327-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.001145-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI) X ALFREDO RODRIGUES (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) Dê-se ciência ao embargado do desarquivamento do feito. Fls. 67 - Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.26.001866-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.005852-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X LOURDES APARECIDA DE CAMARGO (ADV. SP071223 CARLOS ROBERTO VERZANI)

...Pelo exposto, REJEITO a presente impugnação, prevalecendo o valor atribuído à causa de ofício no despacho de fls. 396/398. Traslade-se cópia desta para os autos principais. Certifique-se o decurso de prazo desta decisão também nos autos principais, desapensando-os. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.26.001392-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.004725-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X CONDOMINIO EDIFICIO BELLEVILLE (ADV. SP162772 VINÍCIUS ROZATTI)

Fls. 28/35: Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pelo Contador Judicial. Fls. 13/19: Defiro o levantamento dos valores incontroversos, conforme requerido expeçam-se os alvarás de levantamentos nos autos da ação ordinária 2007.61.26.004725-5.

Expediente N° 1596

HABEAS DATA

2008.61.26.003096-0 - JOSE RANDO (ADV. SP110908 ERIKA HELENA DEUTSCH E ADV. SP173891 KAREN DIAS LANFRANCA MAIDA) X DIRETOR DA AGENCIA DE ATEND DA PREV SOCIAL INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 30/321 - Dê-se vista ao impetrante pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste acerca das informações prestadas pela autoridade impetrada, bem como para que possa extrair as cópias reprográficas que julgar necessárias,

esclarecendo, ainda, o interesse no prosseguimento do feito. P. e Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.002121-7 - ADAUTO DIAS DA COSTA (ADV. SP168143 HILDEBRANDO PINHEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 169/178 - Em face das cópias reprográficas juntadas pelo impetrante, verifico a inexistência de relação de prevenção entre estes autos e os do processo n. 2005.63.04.011312-0.Outrossim, tendo em vista que a autoridade impetrada ainda não prestou informações, conforme certidão de fls. 179, reitere-se o ofício n. 265/2008 (MS/DIV) para que ela as preste nos prazo de 48 (quarenta e oito) horas. P. e Int.

2008.61.26.002928-2 - SERGIO RICARDO LOURENCO (ADV. SP236274 ROGERIO CESAR GAIOSO E ADV. SP236957 RODRIGO GAIOTTO ARONCHI) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC (ADV. SP131102 REGINALDO FRACASSO)

Fls. 783 - Recebo a petição como aditamento à petição inicial nos termos do artigo 19, da Lei n. 1533/51, c.c. artigo 47 do Código de Processo Civil, para a inclusão do candidato Sérgio Brochztain no pólo passivo da ação na condição de litisconsorte passivo necessário.Expeça-se carta precatória para a sua citação no endereço declinado.Oportunamente, ao SEDI para a retificação da autuação.P. e Int.

2008.61.26.003297-9 - STO EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA (ADV. SP257564 ADRIANO KOSCHNIK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Tenho, portanto, que não restou demonstrado o periculum in mora necessário à concessão da medida liminar.Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Já tendo sido prestadas as informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer.Após, venham conclusos para sentença.P. e Int.

2008.61.26.003489-7 - MARIA DAS GRACAS BATISTA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO POSTO CONCESSAO BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, concedo a liminar para determinar que a autoridade impetrada conclua a análise do pedido de aposentadoria formulado por MARIA DAS GRAÇAS BATISTA (NB nº. 42/146.632.707-0), dando-lhe o devido e regular desfecho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta decisão.Oficie-se para ciência e cumprimento, bem como requisitando informações.Após, ao Ministério Público Federal.Em seguida, venham conclusos para sentença.P. e Int.

2008.61.26.003501-4 - JOSE LEONEL SOARES E OUTRO (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI E ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Nessa medida, somente seriam passíveis de exclusão as contribuições pagas pelos impetrantes, no período de 1989 a 1995. Como pretende ver excluída da tributação os valores pagos por si próprio, está presente o fumus boni iuris.Pelo exposto, defiro a liminar para que sejam excluídos da tributação tão-somente os valores pagos pelo impetrante no período de 1989 a 1995.Oficie-se à PREVI-GM SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA para cumprimento, devendo os valores ser depositados judicialmente em contas distintas para cada um dos co-impetrante, mensalmente, bem como para que aquela sociedade de previdência privada apresente documento que discrimine o valor das contribuições dos impetrantes no período indicado, comparando-o percentualmente com o valor total das contribuições por eles efetuadas, nos termos do item II, b, do pedido formulado na petição inicial (fls. 13). Requistem-se informações. Em seguida, ao Ministério Público Federal.Após, conclusos para sentença.P. e Int.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

DR. UILTON REINA CECATO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MICHEL AFONSO OLIVEIRA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2385

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.26.004968-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X ALCIDES ANTONIO DE SOUZA

Defiro o pedido de dilação de prazo requerida pelo exequente as fls. 106. Aguarde-se manifestação em secretaria por trinta dias, após, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior manifestação.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.26.005787-6 - SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Em que pese às argumentações trazidas pelo Impetrante, tenho que a sentença foi integralmente cumprida, consoante esclarecimentos prestados às fls 261/267, pela Autoridade coatora. Assim, em relação ao cômputo do período de autônomo, tenho que se trata de novel ato coator, posto que refoge ao quanto pedido na exordial desta ação mandamental.Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, em face do trânsito em julgado da sentença.Intimem-se.

2008.61.00.018278-3 - ORIVALDO DOS SANTOS MARTINS E OUTRO (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Notifique-se a Autoridade coatora para que preste informações, no prazo legal.Após, apreciarei o pedido de liminar.intimem-se.

2008.61.26.000833-3 - MARCIA PRINHOLATO QUESADA E OUTROS (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X DELEGADO FISCAL SECRETARIA RECEITA FEDERAL BRASIL MINIST FAZEND SANDRE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assiste razão ao impetrante as fls. 151v., assim, reconsidero o despacho de fls. 151, e recebo a apelação interposta no seu efeito devolutivo.Vista a parte contrária para apresentar suas contra-razões, após, intime-me o Ministério Público Federal da sentença prolatada e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 03 Região.Int.

2008.61.26.002794-7 - ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP256183A BRUNO ZARONI DE FRANCISCO E ADV. SP246600 ADEMIR BERNARDO DA SILVA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, após apreciarei o requerimento de fls 221/283.Intime-se.

2008.61.26.003330-3 - CORNEL LUIZ DE FRANCA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade coatora requisitando as informações, após apreciarei o pedido liminar.

2008.61.26.003422-8 - MARGARETE LILIAN LANGANKE DOS SANTOS (ADV. SP099458 DENISE LANGANKE DOS SANTOS) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC - UNIABC

Manifeste-se o impetrante seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.Intime-se.

2008.61.26.003492-7 - ANDERSON ALVES DA SILVA (ADV. SP153649 JOSÉ REINALDO LEIRA) X REITOR DA UNIFEC - UNIAO PARA FORMACAO, EDUCACAO E CULTURA DO ABC

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Notifique-se a autoridade coatora para que preste suas informações, no prazo de dez dias, após apreciarei o pedido de liminar.Int.

2008.61.26.003568-3 - OLIVIO VITORINO FORTES (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Notifique-se a autoridade coatora para que preste suas informações, no prazo de dez dias, após apreciarei o pedido de liminar.Int.

Expediente Nº 2386

ACAO PENAL

2004.61.26.006416-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X ODETE MARIA FERNANDES SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X RENE GOMES DE SOUZA (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO) X RENATO FERNANDES SOARES (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO) X OZIAS VAZ (ADV. SP173866 FLAVIO CARDOSO DE OLIVEIRA) X GASPAR JOSE DE SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES) X JAIR DEGIO DA CRUZ (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI)

Vistos.I- Manifeste-se, a Defesa do Réu BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA, sobre o retorno da Carta Precatória nº 05/2008 (fls.930/972) com diligência negativa em relação à testemunha AGUIBERTO CAMILO REDI, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal.II- Intime-se.

Expediente N° 2387

ACAO PENAL

2004.61.26.004091-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RYANNA PALA VERAS) X LUIZ ASSIS FARNETTANI (ADV. SP074507 MARIA MARTHA VIANA) X ANDRE LUIZ FARNETTANE (ADV. SP074507 MARIA MARTHA VIANA) X ANDREA TOLEDO FARNETTANE (ADV. SP074507 MARIA MARTHA VIANA E ADV. SP074507 MARIA MARTHA VIANA)

Vistos.I- Diante da informação de fls.747, designo audiência para proposta de Suspensão Condicional do Processo em relação ao Réu André Luiz, para o dia 16/04/2009, às 15:00 horas.II- Proceda, a Secretaria da Vara, a expedição do necessário, observando-se o endereço apontado às fls.747.III- Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS
DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.**

Expediente N° 3336

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0201466-5 - ADONAI FRANCA MELO E OUTROS (ADV. SP025144 ANA MARIA VOSS CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Concedo a parte ré, vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10(dez) dias. Decorridos, voltem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

95.0202857-0 - ANTONINO TOSATO FILHO E OUTROS (ADV. SP086055 JOSE PALMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Concedo a parte autora, vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10(dez) dias. Decorridos, voltem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

96.0202638-3 - ETSUKO YONAMINE E OUTROS (ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Concedo a parte autora, vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10(dez) dias. Decorridos, voltem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

97.0203327-6 - JOSE FLORES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP159869 SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X JOAO MARTINS BRAGA E OUTROS (PROCURAD RENATA UCCI) X STENIO QUEIROS VIEIRA E OUTROS (ADV. SP031082 JOSE GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Concedo a parte autora JOSE MARQUES DA SILVA , vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10(dez) dias. Decorridos, voltem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

97.0208408-3 - CRISTINA CELIA ALVES SEVERINO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Concedo a parte autora, vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10(dez) dias. Decorridos, voltem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0201177-0 - ANTENOR DE AZEVEDO FILHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Concedo a parte autora, vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10(dez) dias. Decorridos, voltem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

1999.61.04.001986-7 - MAURICIO OLIVEIRA SILVA (ADV. SP056904 EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Concedo a parte autora, vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10(dez) dias. Decorridos, voltem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

1999.61.04.004255-5 - ANTONIO ERMES DE SOUZA (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)
Concedo a parte autora, vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10(dez) dias. Decorridos, voltem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

1999.61.04.006241-4 - LENIR DA SILVA E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELO E ADV. SP100641 CARLOS ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)
Concedo a parte autora, vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10(dez) dias. Decorridos, voltem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

1999.61.04.006704-7 - NILSON NESTROY DA SILVA (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)
Concedo a parte autora, vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10(dez) dias. Decorridos, voltem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2006.61.04.010486-5 - JOSE AVELINO DA SILVA (ADV. SP184402 LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Concedo a parte autora, vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10(dez) dias. Decorridos, voltem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 3337

MONITORIA

2007.61.04.001143-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLEBER NOGUEIRA LINO X OLINDA MARIA ROCHA
Concedo a parte ré, vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10(dez) dias. Decorridos, voltem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0208856-9 - DILZA DE OLIVEIRA ZILBERMAN E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUZANA REITER CARVALHO)

Ciência a parte autora do desarquivamento do presente feito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0200551-7 - GERVASIO CABRAL (PROCURAD ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA E PROCURAD JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP161931 MÔNICA MARILDA ROSA ROSSETTO)

Concedo a parte autora, vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10(dez) dias. Decorridos, voltem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0201156-8 - ANDRE SILVA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP269169 APARECIDA ANTUNES ROCHA E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte autora, ZILDA ROSAS vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10(dez) dias. Decorridos, voltem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0207684-8 - ALUISIO SOUZA MOREIRA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Concedo a parte autora, vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10(dez) dias. Decorridos, voltem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

1999.61.04.000802-0 - JOSE DOMINGOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP190535B RODRIGO MOREIRA LIMA) X EUSEBIO THEOTONIO DA SILVA (ADV. SP174658 EUGENIO CICHOWICZ FILHO E ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA E PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO)

Indefiro a isenção do recolhimento das custas, uma vez que o subscritor da petição não é o patrono constituído nos autos do autor JOSÉ CARLOS MARTINS DOS SANTOS, e a gratuidade a ele não se estende. Proceda o subscritor da petição o recolhimento das custas de desarquivamento. No silêncio, devolva-se a petição ao seu DD. Subscritor, e remetendo os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

1999.61.04.000869-9 - ANTONIO GONCALES E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Concedo a parte autora, vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10(dez) dias. Decorridos, voltem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

1999.61.04.002073-0 - JULITA SOUZA SEVERINO E OUTROS (ADV. SP127738 CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Concedo a parte autora, vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10(dez) dias. Decorridos, voltem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2002.61.04.003090-6 - CELESTE RITA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP127738 CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Concedo a parte autora, vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10(dez) dias. Decorridos, voltem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2002.61.04.007583-5 - MARIA LUCIA ARAUJO CASTRO E OUTRO (ADV. SP247551 ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X NELSON BARROSO DE ARAUJO (ADV. SP121795 CLAUDIA QUARESMA ESPINOSA E ADV. SP184819 RAFAEL QUARESMA VIVA E ADV. SP158683 VINÍCIUS RIBEIRO FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo a parte autora, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10(dez) dias. Decorridos, voltem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2003.61.04.014294-4 - JAIR FERREIRA E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

*oncedo a parte autora, vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10(dez) dias. Decorridos, voltem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.002860-0 - PAULO CEZAR CHAGAS (ADV. SP135436 MAURICIO BALTAZAR DE LIMA) X RECEITA FEDERAL

Proceda a parte autora a regularização de sua representação processual, uma vez que o documento de fl.111/112, trata-se de cópia. Prazo: 10(dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

ACOES DIVERSAS

2001.61.04.006340-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP262423 MARCUS VINICIUS PEREIRA CORREA) X DANIEL LUIZ DA SILVA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP190822 DÉBORAH PERLA CAVINI DA SILVA)

Concedo a parte autora, vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10(dez) dias. Decorridos, voltem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 3398

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.04.007913-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.006156-1) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X FERTIMPORT S/A (ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU E ADV. SP132306 CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA) X ISLE NAVIGATION INC (ADV. SP069555 NILO DIAS DE CARVALHO FILHO) X TERMINAL MARITIMO DO GUARUJA S/A TERMAG (ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU E ADV. SP132306 CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA) X OGMO ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO -

CODESP (ADV. SP184325 EDUARDO DE ALMEIDA FERREIRA E ADV. SP121186 MARCO ANTONIO GONCALVES)

Fls. 745/747: anotem-se os substabelecimentos dos poderes. Sem prejuízo da conclusão da prova pericial produzida nos autos da ação cautelar em apenso, esclareçam as partes se há outras provas a serem produzidas. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0204827-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0204157-9) TRANSROLL NAVEGACAO S.A. (ADV. RJ130916 RAPHAEL NUNES DA SILVA) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO) X UNIAO FEDERAL Arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

1999.61.04.005043-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.003145-4) BANDEIRANTES INDUSTRIA GRAFICA S/A (ADV. SP015406 JAMIL MICHEL HADDAD) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

1- Ante a concordância da União Federal (Fazenda Nacional) como relação aos itens a e b e prestada a garantia na via administrativa, expeça-se ofício à Inspeção da Alfandega no Porto de Santos, encaminhando cópia do v. acórdão, para o devido cumprimento deste. 2- Quanto ao item c, expeça-se o mandado de citação nos termos do artigo 730 do CPC, devendo a autora providenciar as cópias para a contra-fé, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2002.61.04.000514-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.007165-5) LUIZ MARTINS LARA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E PROCURAD GESSI DE SOUZA SANTOS CORREA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP093801 INACIA TERESA HENRIQUES TEIXEIRA E ADV. SP091273 ANA CAROLINA URBANINHO TEIXEIRA E ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP193082 ROSEMARY PEREIRA DO AMARAL)

Manifeste-se a CEF acerca do depósito efetuado nos autos, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.04.001074-2 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP052015 JOAQUIM MOREIRA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Intimem-se os executados, na pessoa de seu Procurador, para que pague a importância de R\$ 268,32 (duzentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos), apontada nos cálculos de liquidação acostados aos autos (fls. 129/130), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, ao montante devido, ser acrescida multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, alterado pela Lei nº 11.232/2005

2003.61.04.004351-6 - VALTER COELHO ROCHA E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP097611 RICARDO FILGUEIRAS ALFIERI)

1- Fl. 549: defiro. Devolvo a CEF o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias como requerido. 2- Expeça-se o alvará de levantamento em favor do Sr. Perito Judicial. Int. Cumpra-se.

2003.61.04.012577-6 - ANTONIO CARLOS TALARICO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1- Fl. 275: defiro. Anote-se. 2- Promova a Secretaria a republicação da r. decisão de fl. 268. Int. Despacho de fl. 268: Fls. 264/267: anote-se. Concedo vista do processo ao autor pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int..

2005.61.04.000001-0 - INSTITUTO SANTISTA DE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS S/A (ADV. SP209909 JOSÉ CARLOS MONTEIRO E ADV. SP128117 LILIAM CRISTINE DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133393 SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

1- Fls. 1279/1280: defiro. Expeça-se o alvará de levantamento no montante de 50% (cinquenta) por cento dos honorários periciais depositados nos autos. 2- Promova a Secretaria a publicação da r. decisão de fl. 1180. Cumpra-se. Int. Despacho de fls. 1180: J. Manifestem-se as partes sobre o laudo..

2006.61.04.003415-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.001449-9) TERCIO SIMEI GONCALVES E OUTRO (ADV. SP184319 DARIO LUIZ GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E PROCURAD MARCELO NICOLAU NADER) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

A questão acerca da execução extrajudicial do contrato discutido neste processo já foi apreciada nos autos da ação cautelar em apenso (Processo n. 2006.61.04.001449-9 - fls. 200/202), com a revogação da liminar concedida

provisoriamente até a realização da audiência de tentativa de conciliação, à falta de plausibilidade jurídica ao ataque desferido contra o Decreto-Lei n. 70/66, cuja constitucionalidade foi reconhecida pela Suprema Corte brasileira, e de prova inequívoca da alegação de irregularidades, aliadas ao longo período de inadimplência do autor (desde 09/05/2001). Posteriormente àquela decisão, nenhum fato modificativo da situação do autor ou do contrato em questão veio aos autos, que justifique a mudança de entendimento. Isso posto, indefiro a suspensão do leilão requerida às fls. 409/411. Cumpra-se imediatamente o despacho de fl. 407, expedindo-se Carta de notificação ao Sr. Perito.

2007.61.00.006207-4 - ANTONIO SALERNO (ADV. SP024729 DEICI JOSE BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência para o deslinde da lide no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos, venham-me conclusos para sentença. Int.

2007.61.04.000026-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010004-5) RODRIMAR S/A TRANSPORTES EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZENS GERAIS (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Oficie-se a Inspeção da Alfândega a fim de solicitar cópia integral do processo administrativo n. 11128.000828/2006-41. Após, dê-se ciência às partes e venham os autos conclusos para prolação de sentença. Cumpra-se.

2007.61.04.000098-5 - MARCELO PRESTA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Manifeste-se a CEF acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.04.009859-6 - ANTONIO BROSETA FARINOS E OUTROS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo as apelações da CEF de fls. 176/182 e da União de fls. 192/197 em seu duplo efeito. 2- À parte adversa, para apresentar contra-razões. 3- Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens de estilo. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.012674-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.001058-9) FERNANDO OTAVIO KEPLER (ADV. SP223167 PAULO RODRIGUES FAIA E ADV. SP246925 ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fl. 128: defiro. Concedo à CEF o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, como requerido. Em igual prazo, manifeste-se, sobre o informado pelo autor com relação à empresa S. CARLÃO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO. Int.

2008.61.04.004306-0 - CONDOMINIO EDIFICIO REI ALBERTO I (ADV. SP161310 RICARDO CERALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 43: defiro o pedido formulado pelo autor para suspender o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias como requerido. Decorridos, voltem-me conclusos. Int.

2008.61.04.004323-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.003242-5) HELIO JOSE LEITE E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP061632 REYNALDO CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

1- Proceda a Secretaria a abertura do novo volume a partir da fl. 250. 2- Manifeste-se o autor sobre as contestações. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.04.007335-0 - MARGARIDA OLIVIA BENTO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Fl. 52: mantenho a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2- Defiro o pedido de emenda a inicial. Ao SEDI para inclusão no pólo passivo o agente fiduciário BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A na qualidade de litisconsorte necessários. 3- Após isso, citem-me as rés. Int. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

89.0205439-0 - BASF BRASILEIRA S/A IND QUIMICAS (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO E ADV. SP043152 JEFERSON WADY SABBAG) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Fl. 163: defiro. Expeça-se novo alvará de levantamento como requerido. Devendo o mesmo ser retirado pelo patrono da impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias. Após isso, se em termos, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

92.0200471-4 - CONSTRUMEC CONSTRUcoes MECANICAS LTDA (ADV. SP035444 ROGERIO STABILE) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

O depósito judicial, efetuado para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, vincula-se ao resultado do processo, não integrando o patrimônio da massa falida, dependendo seu destino do resultado da demanda, conforme jurisprudência a seguir transcrita: RECURSO ESPECIAL - DEPÓSITOS JUDICIAIS PARA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - FALÊNCIA SUPERVENIENTE - MASSA FALIDA - DEPENDÊNCIA DO TRÂNSITO EM JULGADO. Os depósitos judiciais efetivados para a suspensão do crédito tributário ficam indelevelmente presos à ação no qual foram realizados e dependentes do correspondente trânsito em julgado, oportunidade em que fica também resolvido seu destino. A jurisprudência, inclusive a do STF, firmou entendimento no sentido de que o depósito para suspender a exigibilidade do crédito tributário só pode ser convertido em renda da UNIÃO, ou devolvido ao contribuinte, após o trânsito em julgado da sentença (EREsp n. 270.083/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 02.09.2002). Dessarte, a superveniente falência não tem, por si só, a virtude de antecipar o destino dos depósitos, discussão que deve ser relegada para depois do trânsito em julgado. Recurso especial não provido. (REsp 465034/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, 2ª Turma, J. 04/09/2003) PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - CORREÇÃO MONETÁRIA DO IMPOSTO DE RENDA - MASSA FALIDA - DEPÓSITOS JUDICIAIS. 1. Os depósitos judiciais efetuados antes da falência, para garantir débitos fiscais, não devem ser liberados para a massa. 2. Depósitos judiciais e penhoras, quando antecedem a falência, não devem emigrar para o juízo da quebra. 3. Pago o débito que garante, o que sobejar, diferentemente, será remetido ao juízo da falência. 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 122877 / MG, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, J. 21/05/2002). Oficie-se à Caixa Econômica Federal para conversão do depósito efetuado à fl. 36, em Renda da União, sob o código 3928, conforme requerido à fl. 113. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.00.019080-1 - CONSORCIO IMIGRANTES E OUTROS (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP147359 ROBERTSON SILVA EMERENCIANO E ADV. SP095324 JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ratifico os termos da decisão proferida às fls. 418/420. À SEDI para retificar a autuação, substituindo a autoridade impetrada pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL em SANTOS, conforme requerido às fls. 313/315. Dê-se ciência às partes da redistribuição do processo a este Juízo. Oficie-se à autoridade impetrada solicitando informações, no prazo de dez dias. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, tornem conclusos para sentença.

2008.61.04.006473-6 - SAFMARINE BRASIL LTDA (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

1- Fl. 260: mantenho a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2- Defiro o pedido formulado pela impetrante para figurar no pólo passivo na qualidade de litisconsorte necessário as empresas ALICAM SERVIÇOS ADUANEIROS E AGENCIAMENTO DE CARGA LTDA; ATLANTE SHIPPING DO BRASIL TRANSP. LT.; CHENDA CARGOS LOGISTICS (BRASIL) LTDA e INTERMARC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Ao SEDI para as devidas anotações. 3- Providencie a impetrante as contra-fés necessárias para a citação das empresas supramencionada. Cite-se. Int. Cumpra-se.

2008.61.04.007605-2 - NISALUX CONSULTORIA EMPREENDEMENTOS PARTICIPACOES COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP226904 CAROLINE ITO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da natureza da pretensão deduzida e atenta à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, apresentar as informações solicitada. Após, voltem-me conclusos. Int.

2008.61.04.007713-5 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP087946 JORGE CARDOSO CARUNCHO) X GERENTE DO ARMAZEM GERAL ALFANDEGADO LOCALFRIO S/A X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

CMA-CGM SOCIÉTÉ ANONYMÉ, representada por CMA CGM DO BRASIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA, qualificada nos autos, impetra este mandado de segurança contra ato do GERENTE DO ARMAZÉM GERAIS ALFANDEGADOS LOCALFRIO S/A e do INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS para assegurar a liberação das unidades de carga/contêineres nº CLHU2701439, CMAU1000329, CMAU1001602, CMAU1003842, CMAU1004896, CMAU1011581, CMAU1011663, CMAU1012382 e ECMU1385687. Alega, em suma, ser empresa atuante no comércio de transporte marítimo internacional e ter, no exercício de suas atividades, efetuado o transporte de mercadorias nos contêineres que pretende liberar, as quais foram abandonadas pelo importador ou se encontram apreendidas no Porto de Santos. Aduz ter requerido, sem êxito, a liberação das unidades de carga ao impetrado. Insurge-se contra a omissão da autoridade aduaneira, por considerá-la abusiva e ilegal, pois, apesar de as unidades de carga não se confundirem nem integrarem a mercadoria transportada, permanecem irregularmente retidas juntamente com a carga nela acondicionada, a privar o transportador de sua utilização no exercício regular de suas atividades. Com a inicial vieram documentos. A apreciação da liminar foi diferida para após a vinda das informações. Notificadas, as autoridades impetradas prestaram informações, esclarecendo que os contêineres reclamados pela impetrante se encontram acondicionando mercadorias objeto de Procedimento Fiscal por abandono, porém, no prazo legal, a consignatária

requeriu a retomada do despacho, nos termos previstos pelo Regulamento Aduaneiro. Relatado. DECIDO. Nos termos das informações de fls. 57/62 e 64/72, não há dúvida que a dinâmica do comércio exterior impõe práticas fiscais ágeis, aptas a atender, particularmente, a demanda do transporte de mercadorias acondicionadas em contêineres. Assim, é evidente que a morosidade da Administração até que se proceda ao leilão/destinação de cargas, gera uma série de inconvenientes aos usuários do porto, dentre esses, problemas relativos à sua armazenagem, cuja integridade deve ser preservada para garantir a reparação de danos ao erário e o próprio interesse do importador. Também é fato que entre contêiner e mercadoria importada inexistente relação de acessoriedade, pois aquele tem existência autônoma, conforme se depreende do disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 9.611/98. Desse modo, a toda evidência, eventual aplicação da pena de perdimento da carga não alcança o contêiner. Nesse sentido, aliás, há precedente do C. STJ: ... a interpretação do art. 24 da Lei 9.611/98, à luz do disposto no art. 92 do Código Civil, não ampara o entendimento da recorrente no sentido de que a unidade de carga é acessório da mercadoria transportada, ou seja, que sua existência depende desta. Inexistente, pois, relação de acessoriedade que legitime sua apreensão ou perdimento porque decretada a perda da carga. (RESP 526767/PR, 1ª Turma, DJ 19/09/2005, Rel. Min. Denise Arruda, unânime). Esta hipótese, entretanto, não está presente nestes autos, devendo a matéria ser examinada sob outro enfoque. De fato, a formalização de declaração de importação é o modo adequado de submeter mercadoria importada a controle alfandegário e é condição sine qua non para seu desembarço e entrega ao importador (arts. 482, 483 e 515, todos do Regulamento Aduaneiro - Decreto 4.543/2002), configurando infração conhecida como abandono a omissão em iniciar o despacho aduaneiro nos prazos legais, sujeitando o infrator à aplicação da pena de perdimento (art. 574 c/c art. 618, IX, ambos do diploma acima mencionado). Porém, enquanto não aplicada a pena de perdimento, a mercadoria pertence ao importador, que poderá sanar sua omissão em dar início ao despacho de importação, assumindo os ônus inerentes à sua inércia, até a destinação do bem. Nesse sentido, a Lei 9779/99 assim dispõe: Art. 18. O importador, antes de aplicada a pena de perdimento da mercadoria na hipótese a que se refere o inciso II do art. 23 do Decreto-Lei no 1.455, de 7 de abril de 1976, poderá iniciar o respectivo despacho aduaneiro, mediante o cumprimento das formalidades exigidas e o pagamento dos tributos incidentes na importação, acrescidos dos juros e da multa de que trata o art. art. 61 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e das despesas decorrentes da permanência da mercadoria em recinto alfandegado. Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, considera-se ocorrido o fato gerador, e devidos os tributos incidentes na importação, na data do vencimento do prazo de permanência da mercadoria no recinto alfandegado. Nesta medida, a lavratura de auto de infração decorrente da caracterização de abandono não possui o efeito jurídico de impedir o prosseguimento do despacho aduaneiro, mas tão-somente o de vincular a mercadoria abandonada ao destino do processo administrativo a ser instaurado. Em relação a esse último aspecto, deve-se ressaltar que a declaração de abandono e a aplicação de pena de perdimento pressupõem ato administrativo exposto (formal), precedido de regular processo administrativo, com a observância dos princípios que lhe são inerentes. De outro giro, não se pode esquecer que há uma relação jurídica entre transportador e importador, que merece atenção. Com efeito, a Lei 9.611/98, que dispõe sobre o transporte multimodal de cargas, reza que: Art. 13. A responsabilidade do Operador de Transporte Multimodal cobre o período compreendido entre o instante do recebimento da carga e a ocasião da sua entrega ao destinatário. Parágrafo único. A responsabilidade do Operador de Transporte Multimodal cessa quando do recebimento da carga pelo destinatário, sem protestos ou ressalvas.... Art. 15. O Operador de Transporte Multimodal informará ao expedidor, quando solicitado, o prazo previsto para a entrega da mercadoria ao destinatário e comunicará, em tempo hábil, sua chegada ao destino.... 4º No caso de a carga estar sujeita a controle aduaneiro, aplicam-se os procedimentos previstos na legislação específica. Logo, como só após a conclusão do despacho aduaneiro a mercadoria poderá ser entregue ao importador, a relação entre transportador e importador permanece íntegra até esse evento. Ou seja, a relação jurídica entre importador e transportador somente cessará com a aplicação da pena de perdimento, momento em que a mercadoria importada sairá da esfera de disponibilidade do importador e passará a integrar à da União. Portanto, seria prematuro, antes da transferência do domínio sobre as mercadorias do importador para a União e ante a ausência de ato de autoridade impedindo o prosseguimento do despacho aduaneiro, autorizar a desunitização pretendida, em razão da continuidade deste plexo de relações jurídicas. Logo, não tendo sido decretada a pena de perdimento das mercadorias acondicionadas nos contêineres reclamados pela impetrante, falta liquidez e certeza ao direito alegado. Nesse sentido já decidiu o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região: ADMINISTRATIVO - LIBERAÇÃO DE CONTÊINER - RISCO DE PERECIMENTO DA MERCADORIA DESUNITIZADA - IMPOSSIBILIDADE. 1. O transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento, até sua entrega ao importador, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei nº 9.611/98, a qual se verifica a partir do desembarço aduaneiro da mercadoria, conforme dispõe o art. 450, 1º, do Regulamento Aduaneiro. 2. No caso de imposição da pena de perdimento por abandono da mercadoria em recintos alfandegados, é possível ao importador iniciar o seu despacho e obter o seu desembarço, mediante o pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. 3. No caso de não dispor o terminal alfandegado de condições para proceder ao armazenamento interno da mercadoria desunitizada, e de haver risco de perecimento por seu armazenamento externo, não pode o transportador desunitizá-la antes de sua destinação, sob pena de ser obrigado a compor os danos daí advindos. 4. Pretendendo o impetrante a responsabilização do importador pelos prejuízos sofridos em virtude da desídia deste ao iniciar o despacho da mercadoria, deve propor a competente ação de conhecimento, e comprovar o dano e o nexo causal. (TRF-3, AMS 200061040098565 SEXTA TURMA J. 18/12/2002 DJU DATA:24/02/2003 JUIZ MAIRAN MAIA) Ante o exposto, indefiro a liminar rogada. Oficie-se

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.04.001012-3 - LUIZ BISAFEGO RODRIGUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor acerca da contestação da CEF no prazo legal. Int.

2008.61.04.001847-7 - ANTONIO FORTUNATO INACIO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS OGMO (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI)

1- Recebo a apelação adevisa do requerido, de fls. 139/144, em seus regulares efeitos. 2- À parte adversa para contrarrazões. 3- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens de estilo. Int.

2008.61.04.006332-0 - NILTON DE CASTRO BARBOSA (ADV. SP142187 JOAQUIM HENRIQUE A DA COSTA FERNANDES E ADV. SP188800 RITA DE CÁSSIA APARECIDA ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Manifeste-se o autor acerca da contestação no prazo legal. Int.

2008.61.04.006375-6 - ANTONIO DE FREITAS NETO (ADV. SP155324 MARIA ELITA DE SOUZA FERRAZ SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora acerca dos documentos apresentados pela CEF no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, requiera o que de direito para o prosseguimento do feito, justificando. Decorridos, sem manifestação voltem-me conclusos para sentença. Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.04.004688-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ALEXANDRA DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO

Manifeste-se a CEF acerca das certidões negativa do Sr. Oficial de Justiça no prazo de 10 (dez) dias. Int.

PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.04.000341-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X GROBMAN STONE INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP098986 MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA) X DARCIO ARIPPOL GROBMAN E OUTRO
Dê-se ciência as partes do laudo pericial do assistente técnico da requerente. Após, voltem-me conclusos. Int.

CAUTELAR INOMINADA

96.0204157-9 - TRANSROLL NAVEGACAO S.A. (ADV. SP086064 CARLOS AUGUSTO FREIXO CORTE REAL E ADV. RJ130916 RAPHAEL NUNES DA SILVA) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (PROCURAD CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

1999.61.04.003145-4 - BANDEIRANTES INDUSTRIA GRAFICA S.A. (ADV. SP015406 JAMIL MICHEL HADDAD) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

Aguarde-se o cumprimento nos autos em apenso. Int.

2000.61.04.008322-7 - ENEIDE REGINA PRESENCA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP163013 FABIO BECSEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Ante o solicitado pela CEF, susto o andamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias como requerido. Int.

2001.61.04.007165-5 - LUIZ MARTINS LARA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP093801 INACIA TERESA HENRIQUES TEIXEIRA E ADV. SP091273 ANA CAROLINA URBANINHO TEIXEIRA E ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Manifeste-se a CEF acerca dos depósitos efetuados nos autos, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.04.000449-4 - VITOR SERGIO GOMES DA COSTA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se o autor acerca da contestação e dos documentos juntados às fls. 82/87, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.04.001756-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X SUPREMA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ)

Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos do Sr. Perito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.04.003242-5 - HELIO JOSE LEITE E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP061632 REYNALDO CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

1- Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO no pólo passivo desta ação.2- Manifeste-se o requerente em réplica.3- Comprove o requerente a efetivação do depósito judicial, consoante determinado em audiência (fls. 81/82).Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.04.006284-3 - FERNANDO FELIX FERREIRA (ADV. SP176945 LUIZ ROBERTO KAMOGAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos juntados pela CEF no prazo legal. Int.

Expediente Nº 3413

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.04.014748-0 - DANIELA BARBOSA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP155773 CRISTIANO LUIZ NUNES EGREJAS E ADV. SP131011 ROSANA NUNES MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

O Instituto da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional visa à garantia de resultado útil do processo, no tocante à satisfatividade do direito lesado ou ameaçado e ao imediato restabelecimento do ordenamento jurídico violado. Logo, restringe-se ao objeto da lide, não podendo ter seu alcance estendido além dos termos da demanda. Assim, ao determinar que a CEF arque com todos os medicamentos necessários à continuidade do tratamento da menor, por óbvio, referiu-se o MM. Juízo na r. decisão de fls. 75/76, ao tratamento das seqüelas decorrentes dos fatos narrados na inicial, não sendo a ré obrigada ao suprimento de todas as necessidades para tratamento de saúde da autora. Isso posto, intime-se a autora para que limite a utilização da tutela antecipada nestes autos, ao estritamente necessário ao tratamento das seqüelas advindas do acidente objeto da lide, sob pena de revogação integral do benefício. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência ao deslinde da causa.

2ª VARA DE SANTOS

MM. JUIZ FEDERAL

DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA

Expediente Nº 1646

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.04.011179-6 - CELIO SANTOS DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Converto o julgamento em diligência. Esclareçam a parte autora a sua manifestação de fls. 526, pois contradiz a declaração firmada pelo litisconsorte Célio Santos de Almeida, às fls. 388, onde este comunica a instituição financeira sobre a alteração da categoria profissional para representante comercial autônomo. Outrossim, traga o litisconsorte ativo Célio Santos de Almeida para os autos cópias autenticadas de sua carteira profissional de forma a comprovar o desligamento da empresa ARMCO, bem como do documento de fls. 392. Após, deliberarei sobre a intimação do Sr. Perito para que complemente o laudo pericial. Intimem-se. Santos, 31 de julho de 2008.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0200658-0 - PRAIA VERDE EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP107950 CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDNILSON JOSE ROGNER COELHO)

Converto o julgamento em diligência. Em que pese o tempo decorrido e o princípio constitucional que determina a celeridade na prestação jurisdicional, resolvo determinar para melhor instrução dos autos, considerando a natureza da lide, que a autora traga para os autos cópia autenticada dos títulos (escrituras, formais de partilha, etc., conforme art. 221, da Lei 6.015/73), que deram origem à transcrição n. 23.246 e matrícula 651, posteriormente unificadas na matrícula na 43.682-A, do Cartório de Registro de Imóveis de Iguape. Cumprida a providência na íntegra, dê-se vista à parte contrária, nos termos do artigo 398, do CPC e, em seguida, retornem conclusos os autos para sentença. Intimem-

se.Santos, 14 de agosto de 2008.

2002.61.04.005746-8 - FERNANDO JOSE CASTELAR SERRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP133083 WILSON RODRIGUES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

Em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 566, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de efetivação da citação. Publique-se. Intime-se.

2003.61.04.003551-9 - PAULO ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Expeça-se alvará de levantamento em favor do Sr. Perito Judicial dos valores depositados às fls. 412/413, 415, 424 e 430. Abra-se vista para alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros para os autores e, por último, a CAIXA SEGURADORA S/A e, após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.04.009486-3 - MANOEL CANDIDO DA SILVA (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA E ADV. SP175682 TATIANA GRANATO KISLAK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Fl. 96: Defiro, por 20 (vinte) dias, conforme requerido pela parte ré. Intimem-se.

2004.61.04.011848-0 - FLAMIDES FERNANDO DE JESUS REIS (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)

Converto o julgamento em diligência. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos documento comprobatório da data de ingresso no Exército Brasileiro. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à União Federal, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as Fichas Financeiras do autor desde o início do vínculo funcional. Após, dê-se ciência à parte autora. Intime-se. Santos, 14 de agosto de 2008.

2006.61.04.002064-5 - MARILENA SAMPAIO SELLERA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061167 ANGELO DAVID BASSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 308/313: Defiro, por 60 (sessenta) dias, conforme requerido pelo Banco Itaú. Intimem-se.

2006.61.04.004846-1 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS E ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X COMPANHIA DE HABITACAO DA BAIXADA SANTISTA COHAB SANTISTA (ADV. SP086233 JOSE AFONSO DI LUCCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Intime-se o Sr. Perito Judicial, por carta, para que promova a entrega do laudo pericial em 30 (trinta) dias, a contar da intimação deste. Publique-se.

2006.61.04.007682-1 - ENGEPLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP127883 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência, em virtude da decisão que proferi nos autos apensados da ação cautelar (processo n. 2006.61.04.005052-2). Intimem-se. Santos, 31 de julho de 2008.

2006.61.04.008722-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X AIRTON TADEU MARQUES

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 134, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.000503-0 - VERA LUCIA OLIVEIRA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão. Despacho nesta data em face do volume de serviço. Fls. 126/127: Considerando o princípio da instrumentalidade do processo, defiro o prazo requerido. Intimem-se.

2007.61.04.001279-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X MARIANO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP250546 RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH)

Tratando-se de direitos disponíveis, intimem-se as partes, para que se manifestem, em 05 (cinco) dias, sobre o interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Publique-se.

2007.61.04.001540-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 96, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.002079-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARCO ANTONIO XAVIER DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP229379 ANDERSON MAGALHÃES OLIVEIRA) X MAURI AURELIO XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP229379 ANDERSON MAGALHÃES OLIVEIRA)
Trata-se de ação de rito ordinário, ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra MARCO ANTONIO XAVIER DOS SANTOS JUNIOR e MAURI AURÉLIO XAVIER DOS SANTOS, em que se objetiva a condenação dos réus ao pagamento de R\$ 35.392,52, tendo em vista o alegado inadimplemento do contrato de financiamento estudantil nº 21.1233.185.0002798/31. Juntou documentos. Os réus apresentaram contestações. O co-réu MAURI AURÉLIO XAVIER DOS SANTOS, fiador do contrato estudantil, alegou que: somente afiançou o contrato de crédito do segundo semestre de 2001 e do primeiro semestre de 2002; o contrato de fiança não admite interpretação extensiva; aplica-se na hipótese do Código de Defesa do Consumidor; o reajuste das prestações é semelhante aos contratos de finalidade lucrativa, sendo indevida a capitalização trimestral e semestral de juros; a TR não é apropriada; nula a cláusula que prevê a aplicação do sistema Price; deve ser afastada a comissão de permanência; ilegal a cobrança de juros sobre juros e de multas; há limitação da taxa de juros; a cláusula mandato é ilegal. Afirma que a retirada de seu nome dos cadastros restritivos é medida que se impõe, haja vista que os valores cobrados são discutíveis. A CEF apresentou réplica. Realizada audiência de tentativa de conciliação, o co-réu Mauri requereu a concessão de tutela antecipada para retirada de seu nome dos cadastros de inadimplentes. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Quanto ao pedido de tutela, preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que os efeitos do provimento jurisdicional pretendido poderão ser antecipados se a alegação da parte for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca. Veja-se: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)(....) A exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência do bom direito não basta e que a verossimilhança exigida pelo diploma processual é mais do que o fumus boni juris com o qual se contenta o órgão jurisdicional ao conceder a tutela cautelar. Deve estar presente, assim, certo grau de probabilidade de que a decisão provisória será coincidente com a sentença. O julgamento do pedido de tutela antecipada permite apenas análise rápida e superficial das provas, em cognição sumária, da qual deve resultar probabilidade intensa de existência do direito. Se para chegar a essa conclusão for necessário aprofundar o julgamento de questões complexas e controvertidas, em cognição plena e exauriente, próprias da sentença, não há como afirmar estarem presentes os requisitos do caput do artigo 273 do Código de Processo Civil. In casu, o pedido de tutela antecipada não se revela adequado, considerando que a ação de cobrança não possui natureza dúplice e não há reconvenção ou declaratória incidental para reconhecimento da inexistência do débito. Além disso, para concessão do pedido, seria necessária a verossimilhança da alegação e, no caso telado, o próprio co-réu reconhece a existência de dívida, na medida em que pede para ser responsabilizado apenas pelo contrato de financiamento estudantil, referente ao segundo semestre de 2001 e primeiro semestre de 2002, pois foram os únicos semestres que o mesmo anuiu, segundo a Súmula 214 do Superior Tribunal de Justiça. Existindo débito, não há que se falar em verossimilhança capaz de autorizar a exclusão do nome do co-réu dos cadastros restritivos. Some-se, outrossim, que o co-réu, na forma do aditamento de fls. 22/23, ratificou todos os termos do contrato originário e se obrigou por dívidas passadas e futuras, de modo solidário, até o integral cumprimento do contrato. Não há notícia de pedido de exoneração de fiança, a teor do artigo 1500 do Código Civil de 1916, aplicado na oportunidade, e 835 do NCC. Consigne-se, por fim, que a avença foi celebrada por pessoas maiores e capazes, estando apta a produzir seus efeitos. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Após o prazo de recurso, diante da ausência de interesse na produção de outras provas, tornem os autos conclusos para sentença. P. I.C.

2007.61.04.002875-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PEDRO LUIZ SACO (ADV. SP240899 THAIS MARQUES DA SILVA)
Aceito a conclusão. Despacho nesta data em face do volume de serviço. Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do réu. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei 1.050/60. Afasto, desde logo, a alegação de prescrição, na forma como deduzida na contestação, tendo em vista que o Código Civil de 2002 somente entrou em vigor um ano após sua publicação (art. 2044), ocorrido em 11 de janeiro de 2002. Dessa forma, não há como considerar, para efeito do disposto no inciso I do par. 5º do art. 206 do estatuto civil, o dia 24/02/02 como termo inicial do prazo prescricional. Melhor explicando, em 24/02/02 ainda tinha aplicação o Código Civil de 1916 que não trazia disposição correspondente ao inciso I do par. 5º do artigo 206 do NCC, incidindo a regra geral dos 20 anos (art. 177 do CC/1916). Como não havia transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada (art. 2028 do CC/02), aplica-se o prazo do novo estatuto civil, mas com início de contagem em 11 de janeiro de 2003, data em que passou a vigorar disposição legal em comento, sob pena de caracterização de grave prejuízo para a parte e violação do princípio da irretroatividade das leis. Nessa linha, tendo a ação sido ajuizada em 11/04/07, não há que se falar em prescrição. Com relação ao pedido de prova pericial, para que não se alegue violação do direito de defesa, defiro para que seja realizada com observância das matérias controvertidas e para que seja esclarecido se houve cumulação de comissão de permanência com juros e/ou correção monetária, bem

como para que reste claro se os valores refletem o que for contratado. Para tanto, nomeio perito o Sr. CESAR AUGUSTO AMARAL, que deverá ser intimado, por carta. Tratando-se de parte beneficiária da assistência judiciária e, tendo em vista o trabalho a ser desenvolvido, fixo os honorários periciais no valor máximo de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n. 558, de 22/05/2007, do Eg. CJF. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, em 05 (cinco) dias. Designarei, oportunamente, data para o início dos trabalhos. Publique-se.

2007.61.04.002876-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PAULO SILVEIRA JUNIOR

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 72, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.002889-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X REGINA MARIA COSTA E OUTROS (ADV. SP219131 ANTONIO CARLOS ALVES BRASIL)

Aceito a conclusão. Despacho nesta data em face do volume de serviço. Para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita requeridos na contestação às fls. 57/62, necessário se faz à juntada aos autos de declaração de pobreza e/ou procuração com poderes específicos. Considerando que Regina Maria da Costa é filha da falecida Sra. Maria Ferreira de Souza, determino a apresentação da certidão de óbito, a teor do contido no art. 355 do CPC. Ressalto que as partes têm o dever de colaborar com a justiça e de lealdade processual (art. 14 do CPC). A verificação de embaraço processual implicará aplicação de multa (par. único art. 14 do CPC). Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.04.003038-2 - JOSE EDUARDO FARIA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS (ADV. SP051302 ENIO RODRIGUES DE LIMA)

Fls. 114/118: Defiro, por 20 (vinte) dias, conforme requerido pela ré PETROS. Intimem-se.

2007.61.04.003184-2 - FERTIMPORT S/A (ADV. SP086022 CELIA ERRA) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA) X ITAMARATY AGENCIAMENTOS E AFRETAMENTOS MARITIMOS LTDA (ADV. SP105977 MARIA JOSE ANIELO MAZZEO E ADV. SP167335A DIOGO DIAS DA SILVA)

FLS. 2522/2597: OUÇA-SE A PARTE CONTRÁRIA, EM CINCO DIAS. INT.

2007.61.04.005616-4 - ALDO RIBEIRO DE BARROS NETO (ADV. SP136349 RONILCE MARTINS MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Nos termos do artigo 398, do CPC, dê-se vista à parte autora da petição e documentos de fls. 84/140, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.005647-4 - RAFAEL AUGUSTO DE MOURA CAMPOS (ADV. SP158637 CAROLINA DE MOURA CAMPOS E ADV. SP184864 SILVIO AUGUSTO DE MOURA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Renove-se a intimação da CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a determinação de fl. 78, trazendo para os autos cópia do Termo de Adesão/Transação noticiada às fls. 66/76. Intimem-se.

2007.61.04.005700-4 - MARCIA APARECIDA CAVALCANTI VIEIRA (ADV. SP178945 CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Vistos. Cuida-se de ação de rito ordinário ajuizada por MÁRCIA APARECIDA CAVALCANTI VIEIRA, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para que a ré, CEF, exiba os extratos da caderneta de poupança referentes ao período de julho de 1987 a fevereiro de 1991. Juntou documentos. O pedido de inversão do ônus da prova foi decidido à fl. 25. Citada, a ré ofertou contestação. Houve réplica. A ré trouxe para os autos extratos bancários das contas das cadernetas de poupança indicadas na inicial. A parte autora aduz que não foram juntados os extratos de todas as contas referidas na inicial. Os autos vieram conclusos. É o breve relato. DECIDO. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que só é admissível o deferimento do requerimento se a alegação da parte autora for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca, vejamos: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) (...) A exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência do bom direito não basta e que a verossimilhança exigida pelo diploma processual é mais do que o fumus boni juris com o qual se contenta o órgão jurisdicional ao conceder a tutela cautelar. Deve estar presente, assim, certo grau de probabilidade de que a decisão provisória será coincidente com a sentença. No caso dos autos, não estão presentes os requisitos necessários para o deferimento da medida de urgência. Frise-se que a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se

estende às instituições particulares e não desonera o requerente do pagamento pelo serviço que requer. Assim, o requerimento de fls. 20/21 não surte efeito de comprovar a recusa da Instituição Financeira no fornecimento dos documentos, sem o recolhimento das respectivas taxas, conforme decidido na fl. 30 dos autos. Consigne-se, por oportuno, que o CPC estabelece regras próprias para exibição de documentos, sendo a tutela antecipada o meio adequado. Diante do exposto, não atendidos os requisitos do artigo 273, caput, do CPC, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Publique-se.

2007.61.04.009567-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ISRAEL LUIS BERNARDO (ADV. SP186215 ADRIANA MARIA DE ORNELAS) X EDILENE BENIGNA DE PAULA BERNARDO

DESPACHO EM AUDIÊNCIA: Frustrada a tentativa de conciliação ante o não comparecimento da parte autora, dou por encerrada a audiência. Intime-se a CEF para que se manifeste acerca da proposta apresentada pelo réu às fls. 64/65. Prazo de 15 (quinze) dias. Com a resposta, vista à parte contrária. Em seguida, tornem os autos conclusos.

2007.61.04.011865-0 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA SANTOS (ADV. SP127297 SIDNEY PRAXEDES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Converto o julgamento em diligência. Concedo à CEF o prazo de 5 (cinco) dias para que traga aos autos extratos detalhados dos saques contestados na presente ação, em que conste o horário, local e indicativo de utilização ou não de senha pessoal. Após, dê-se vista à parte contrária. Intime-se. Santos, 12 de agosto de 2008.

2007.61.04.012644-0 - J F N SERVICOS E COM/ LTDA (ADV. SP165461 GUSTAVO BEN SCHWARTZ E ADV. SP247673 FELIPE RIBEIRO KEDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Cuida-se de ação de rito ordinário ajuizada por J.F.N. SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA contra a UNIÃO FEDERAL, em que objetiva, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, representado pela Certidão de Dívida Ativa nº 80206044307-00. Argumenta, em síntese, que: em 24/10/2007, foi cientificada da existência de dívida tributária (IRPJ - vencimento: 30/04/2004 e 31/01/2005) junto à Secretaria da Receita Federal; não foi notificada durante o procedimento administrativo nº 10845.505.273/2006-61; tomou conhecimento de sua exclusão do REFIS; já efetuou o pagamento dos débitos; a CDA é nula, por ausência de observância do contraditório e da ampla defesa; está de boa-fé. Além do reconhecimento da nulidade do PA nº 10845.50.505.273/2006-61 e da CDA nº 80206044307-00, pretende a declaração de pagamento, com os benefícios da denúncia espontânea, e restituição do montante adimplido a título de multa. Juntou procuração e documentos. Citada, a União Federal defendeu a desnecessidade de notificação, na medida em que o próprio contribuinte declarou o débito em DCTF. Aduziu que o pagamento foi feito para órgão incompetente - SRF, porque a dívida já estava inscrita, sendo necessário emitir a REDARF. Ressalta, porém, que o saldo adimplido é insuficiente para pagamento do débito. A parte autora não manifestou interesse na produção de outras provas. Requereu, em nova manifestação, a concessão de tutela antecipada. A União Federal se manifestou e acostou documentos. Os autos vieram conclusos. É o breve relato. DECIDO. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que só é admissível o deferimento do requerimento se a alegação da parte autora for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca, vejamos: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)(...) A exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência do bom direito não basta e que a verossimilhança exigida pelo diploma processual é mais do que o *fumus boni juris* com o qual se contenta o órgão jurisdicional ao conceder a tutela cautelar. Deve estar presente, assim, certo grau de probabilidade de que a decisão provisória será coincidente com a sentença. No caso dos autos, não estão presentes os requisitos necessários para o deferimento da medida de urgência. Com efeito, não entrevejo, nesta sede de cognição sumária, fato inibidor do aspecto temporal da regra-matriz de exigibilidade do crédito tributário. In casu, não há correspondência fática com as hipóteses de suspensão do crédito referidas no artigo 151 do Código Tributário Nacional. Os documentos de fls. 88/91 revelam a existência de dívida consolidada não paga, no montante de R\$ 1583,52, relativa à CDA 80206044307-00. Apenas o depósito do montante integral do crédito tributário (artigo 151, inciso II, do CTN) é que poderia servir de amparo à pretensão da parte autora. Nesse sentido, a Súmula 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: O depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro. Diante do exposto, não atendidos os requisitos do artigo 273, caput, do CPC, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Intime-se a UNIÃO FEDERAL do despacho de fl. 69. Prossiga-se.

2007.61.04.013154-0 - CLARICE NASCIMENTO (ADV. SP139628 SANDRA APARECIDA SA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AVANNY MARIA DE BARROS MAINARDI HESS (ADV. SP232987 HUGO LEONARDO DE ANDRADE JUNQUEIRA) X LUIZ DE BARROS MAINARDI JUNIOR (ADV. SP232987 HUGO LEONARDO DE ANDRADE JUNQUEIRA) X DAVID RICARDO DA SILVA DE BARROS MAINARDI (ADV. SP232987 HUGO LEONARDO DE ANDRADE JUNQUEIRA) X CELIA MARIA DA SILVA DE BARROS MAINARDI (ADV. SP232987 HUGO LEONARDO DE ANDRADE JUNQUEIRA) X LUIZ RICARDO PAMPLONA NASCIMENTO DE BARROS MAINARDI (ADV. SP018452 LAURO SOTTO)

Vistos em saneador. O processo está em ordem, sendo que as partes são legítimas e estão bem representadas. Não há irregularidades a suprir ou sanear. A preliminar suscitada pela União Federal de prejudicialidade da desenvoltura do feito foi apreciada e acolhida à fl. 115. As preliminares de ilegitimidade ad causam e de carência de ação argüidas às fls. 152/163 e 189/200 se confundem com o mérito e serão apreciadas a final. Assim presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou por saneado o processo e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2008, às 14h00min, deferindo a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora e pela União Federal. Defiro o pedido da autora quanto ao depoimento pessoal do réu LUIZ DE BARROS MAINARDI JÚNIOR (fl. 258) e da União Federal no que se refere ao depoimento pessoal da autora (fl. 261 v.). Intime-se na forma do artigo 343, 1º, do CPC. Intimem-se, pessoalmente, as testemunhas já arroladas pela autora no item VI da petição inicial, conforme requerido à fl. 258. Intimem-se os demais litisconsortes para que apresentem o rol de testemunhas em Secretaria até 20 (vinte) dias antes da audiência, e com estrita observância dos preceitos do artigo 407, do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10358/01. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.04.014033-3 - VOLCAFE LTDA (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Como já consignado na decisão que indeferiu o pedido liminar, o reconhecimento do direito à compensação nos autos do mandado de segurança nº 93.0207961-9, que tramitou perante a 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, não impede a verificação aritmética da precisão dos valores a serem compensados, razão pela qual a demanda não merece ser extinta neste momento. Com relação ao pedido de desentranhamento de documentos, não vislumbro tumulto processual a justificar a medida. As provas trazidas pelas partes serão analisadas oportunamente e de acordo com a importância para o deslinde do feito. Defiro a realização de prova pericial contábil, para tanto, nomeio como perito o Sr. CESAR AUGUSTO AMARAL, que deverá ser intimado, por carta, para estimar seus honorários. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, em 05 (cinco) dias. Diante da manifestação da União Federal (fl. 987), que afirma ser o depósito de fl. 380 integral, a teor do art. 151, II, do CTN, declaro suspensa a exigibilidade do crédito tributário discutidos nestes autos (Proc. 10845.001514/94-11 e 10845.001515/94-75. Publique-se.

2007.61.04.014034-5 - JOSE VIEIRA DIAS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Converto o julgamento em diligência. Por tratar-se de documento indispensável à viabilidade da pretensão ora posta em Juízo, intime-se o autor para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, extratos da conta vinculada de FGTS, a fim de demonstrar a filiação de JOSÉ VIEIRA DIAS ao regime do FGTS à época dos períodos pleiteados na exordial. Cumprida a determinação, dê-se vista à Caixa Econômica Federal. Santos, 07 de agosto de 2008.

2007.61.04.014603-7 - REGIS DE ABREU - ESPOLIO (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Converto o julgamento em diligência. Diante da concordância manifestada à fl. 54 dos autos, intime-se a parte autora para que compareça na Agência Amador Bueno, 69 - Centro - Santos-SP, na forma indicada na fl. 38, em 10 dias. Formalizado o acordo, concedo o prazo de 05 dias para juntada aos autos. Após, tornem os autos conclusos para extinção. Santos, 03 de julho de 2008.

2008.61.00.006240-6 - TNT PRO COM/ EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP154860 THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER E ADV. SP157866 FERNANDO MOROMIZATO JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.00.009428-6 - DISTRIBUIDORA ATLANTIS COML/ LTDA (ADV. SP084123 JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de ação de conhecimento, de rito ordinário, ajuizada por DISTRIBUIDORA ATLANTIS COMERCIAL LTDA., em face da UNIÃO FEDERAL, com pedido de antecipação da tutela pretendida para o fim de liberar mercadorias importadas do exterior. Aduziu que as mercadorias já se encontravam nacionalizadas quando foram apreendidas pela ré, que lhes aplicou a pena de perdimento, com encaminhamento para o Armazém Dínamo, na cidade de Santos. Sustentou que os referidos bens ainda se encontram apreendidos, mas recentemente obteve resultado favorável em ação de mandado de segurança que impetrou contra o referido ato de apreensão ilegal, cuja decisão já transitou em julgado e os autos foram arquivados. Arrematou que requereu a este Juízo o desarquivamento do processo e expedição de alvará para liberação da mercadoria, mas nenhuma decisão foi proferida até o momento. Noticiou também que propôs medida cautelar de antecipação de provas, distribuída a este Juízo (processo n. 2007.61.04.014228-7, mas a inicial foi indeferida. Emendou a inicial para atribuir à causa o valor de R\$ 133.529,16 e instruiu a petição inicial com os documentos de fls. 35/435. Recolheu as custas iniciais, o que prejudica o exame do pedido de assistência judiciária gratuita. A União Federal foi ouvida sobre o pleito antecipatório, assim como a Inspetoria da Alfândega do Porto de Santos prestou informações sobre os bens objeto da lide (fls. 513/533 e 536/542). É o breve relato. DECIDO. O pedido de antecipação da tutela para liberação das mercadorias já é objeto do mandado de segurança (processo n. 98.0201507-

0). Com efeito, contrariamente ao alegado pela autora, noticiou a ré (fls. 540) que em 6 de agosto de 2008 foi enviado ofício ao Sr. Inspetor da Alfândega do Porto de Santos, determinando o cumprimento do V. Acórdão proferido na referida ação de mandado de segurança, no prazo de 72 horas, o que de pronto foi atendido por aquela autoridade, sendo que as mercadorias ainda lá se encontram em virtude de não atendimento pela impetrante aos termos da decisão proferida pela Egrégia Instância Superior. E, o Sr. Inspetor da Alfândega do Porto de Santos informou que Em respeito à posição firmada pelo MM Juiz, suspendemos a destinação dos bens e expedimentos o Termo de Notificação GJUD n. 33/2008, para que a parte interessada comparecesse a esta repartição no intuito de tornar possível o implemento do acórdão do TRF/3ª Região. Assim, verifica-se que a pretensão antecipatória da autora é no sentido de que seja dado cumprimento à decisão proferida em outra ação de mandado de segurança, o que se afigura inviável (STJ-3ª Seção, MS 4.396-DF, rel. p. o AC. Min. Felix Fischer, j. 10.12.97). Assim, tenho por prejudicado o exame do pedido de antecipação da tutela formulado pela Autora. Aguarde-se o decurso do prazo da resposta da ré. Intimem-se e oficie-se.

2008.61.04.000188-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X DANIEL FAGUNDES OLIVEIRA (ADV. SP112365 ANTONIO TERRAS JUNIOR)

DESPACHO EM AUDIÊNCIA: Frustrada a tentativa de conciliação ante o não comparecimento da parte autora, dou por encerrada a audiência. Intime-se a CEF para que se manifeste acerca da proposta apresentada pelo réu às fls. 98. Prazo de 15 (quinze) dias. Com a resposta, vista à parte contrária. Em seguida, tornem os autos conclusos.

2008.61.04.002438-6 - SAO JORGE SHOPPING DA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP111647 PETER FREDY ALEXANDRAKIS E ADV. SP236974 SILMARA BOUÇAS GUAPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.04.002663-2 - VALKIRIA DE MENDONCA (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.04.003404-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X JOSE ANTONIO DE A ROGE FERREIRA JUNIOR

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 139v., requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Publique-se. Intime-se.

2008.61.04.003411-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X FAUSTO DE OLIVEIRA FERREIRA NETO

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 40, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Publique-se. Intime-se.

2008.61.04.003412-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X AVILA AUGUSTO SANCHES

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 40, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Publique-se. Intime-se.

2008.61.04.003507-4 - DEMETRIUS RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP168839 LUCIENE RIBEIRO DE CASTILHOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA SEGURADORA S/A

Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, concedo à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. Considerando-se que o valor atribuído à causa é obrigatório, configurando-se, inclusive, como requisito essencial da petição inicial, nos termos dos artigos 258, 259 e 282, inciso V, do Código de Processo Civil. Considerando-se que o valor atribuído à causa deve guardar correspondência com o benefício econômico pretendido pela parte autora. Considerando-se que o valor da causa passou a ter nuances de extrema importância, pois, além de configurar, em tese, o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do Juízo, em face da edição da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, determino a intimação da parte autora para que seja atribuído à causa valor compatível com o conteúdo econômico da demanda, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, artigo 284), fornecendo cópia da petição de aditamento, para complementação da contrafé, tudo sob pena de indeferimento (parágrafo único do citado artigo). Publique-se.

2008.61.04.004621-7 - LUIZ PEREIRA VIDAL (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 50/51: Defiro, por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

2008.61.04.004675-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOSE LUIZ ALVES PEREIRA

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 60, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Publique-se. Intime-se.

2008.61.04.005230-8 - HELVETIO NUNES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.04.006529-7 - NELSON MENEZES DA SILVA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. No que tange ao pedido de inversão do ônus será considerado no momento oportuno, pois conforme anota NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor, RT, 5ª edição, pág. 821, Não há momento para o juiz fixar o ônus da prova ou sua inversão (CDC 6º, VIII), porque não se trata de regra de procedimento. O ônus da prova é regra de juízo, isto é, de julgamento, cabendo ao juiz, quando da prolação da sentença, proferir julgamento contrário àquele que tinha o ônus da prova e dele não se desincumbiu. O sistema não determina quem deve fazer a prova, mas sim quem assume o risco caso não se produza (Echamdia, Teoria General de La Prueba Judicial, v. i., nº 126, p. 441). No mesmo sentido: TJSP-RT 706/67; Micheli, LONere, 32, 216. A sentença, portanto, é o momento adequado para o juiz aplicar as regras sobre o ônus da prova. Não antes. V. CDC 6º VIII. Assim, cumpra o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, o artigo 283 do CPC, trazendo para os autos os documentos essenciais à propositura da ação, ou seja, os extratos da conta poupança nos períodos reclamados na inicial, bem como indique o nº da referida conta e comprove sua titularidade. Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, prossiga-se, citando-se a CEF, para que, caso queira, responda a presente ação no prazo legal (CPC, arts. 191 e 297). Publique-se. Intime-se.

2008.61.04.006653-8 - MARIA CARMELITA DE ALMEIDA RIGUEIRAL (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Defiro o requerimento de prioridade na tramitação do feito, tendo em vista que o(s) autor(es) preenche(m) o requisito de idade previsto no art. 71, da Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de cópia da Carteira de Trabalho onde conste o Contrato de Trabalho e o Termo de Opção pelo FGTS nos períodos pleiteados na inicial ou, se preferir, o extrato do FGTS que contenha o depósito de janeiro/89. Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, prossiga-se, citando-se a CEF, para que, no prazo legal, responda a presente ação (CPC, arts. 191 e 297). Publique-se. Intime-se.

2008.61.04.006797-0 - JOSE NAPOLEAO DE MORAES (ADV. SP227062 ROSANGELA COELHO DE PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Defiro o requerimento de prioridade na tramitação do feito, tendo em vista que o(s) autor(es) preenche(m) o requisito de idade previsto no art. 71, da Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a eventual prevenção apontada à fl. 17, trazendo para os autos, cópia da petição inicial, da sentença e do trânsito em julgado, se houver, do Processo nº 2007.63.11.005482-9, em curso perante o Juizado Especial Federal de Santos, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2008.61.04.006800-6 - SINVALDO GIL CARDOZO (ADV. PR030112 PATRICIA MELO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a União Federal, em que a parte autora pleiteia a correção monetária de valores depositados em contas vinculadas ao Programa de Integração Social - PIS, em conformidade com o índice nacional de Preços ao Consumidor - INPC. Atribui à causa o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária. Distribuídos originariamente ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Vicente - SP. Declinada da competência, os autos foram remetidos à Justiça Federal de Santos. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas

no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertoga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.006890-0 - MAURICIO POTENZA DOS SANTOS (ADV. SP225856 ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. O artigo 283 do Código de Processo Civil preceitua que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, in casu, os extratos bancários de todo o período pleiteado, com as respectivas titularidades, sem os quais o objeto da ação não poderá ser apreciado. Ademais, os extratos bancários são documentos probatórios de eventuais direitos constitutivos, pertencendo ao autor o ônus probandi, não cabendo a inversão desse, conforme disposto no art. 333 inciso I do Código de Processo Civil. Assim, determino que a parte autora emende a inicial indicando os nºs das contas das cadernetas de poupança e seus respectivos índices de reposição de rendimentos, bem como traga para os autos os extratos bancários do período que pretende a correção. Outrossim, regularize o patrono da autora o subestabelecimento de fl. 19, assinando-o. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o devido cumprimento das determinações supra. Após, cite-se a CEF, para que, no prazo legal, apresente defesa. Intimem-se.

2008.61.04.006892-4 - JOSE CARDOSO SOBRINHO (ADV. SP150735 DAVI JOSE PERES FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos saldos das contas vinculadas ao FGTS mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Atribui à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e com a

inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos 5º e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.006905-9 - MARISE RITA DE CAMPOS (ADV. SP121152 ALEXANDRE TEIXEIRA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, concedo à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. Considerando-se que o valor atribuído à causa é obrigatório, configurando-se, inclusive, como requisito essencial da petição inicial, nos termos dos artigos 258, 259 e 282, inciso V, do Código de Processo Civil. Considerando-se que o valor atribuído à causa deve guardar correspondência com o benefício econômico pretendido pela parte autora. Considerando-se que o valor da causa passou a ter nuances de extrema importância, pois, além de configurar, em tese, o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do Juízo, em face da edição da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, determino a intimação da parte autora para que seja atribuído à causa valor compatível com o conteúdo econômico da demanda, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, artigo 284), fornecendo cópia da petição de aditamento, para

complementação da contrafé, tudo sob pena de indeferimento (parágrafo único do citado artigo). Publique-se.

2008.61.04.006938-2 - MARTINHO MARCIANO DO NASCIMENTO (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a União Federal, em que a parte autora pleiteia a repetição de indébito dos valores descontados a título de imposto de renda sobre as verbas indenizatórias constantes do acordo celebrado entre as partes na reclamação trabalhista em decorrência do não pagamento do adicional de periculosidade. Atribui à causa o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.007013-0 - HERONDINA DOS SANTOS MATTOS (ADV. SP227876 CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos rendimentos da caderneta de poupança mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados

na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Atribui à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita e a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei nº 10.741/03. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. Defiro o requerimento de prioridade na tramitação do feito, considerando que a parte autora preenche o requisito de idade previsto no artigo 71 da Lei nº 10.741/03. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.007074-8 - GIUSEPPE COCCARO E OUTRO (ADV. SP120755 RENATA SALGADO LEME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos rendimentos da caderneta de poupança mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Atribui à causa o valor de R\$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais). Distribuídos originariamente ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Santos/SP. Citada, a ré ofertou contestação. Declinada da competência, os autos foram remetidos à Justiça Federal de Santos. É o relatório. DECIDO. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível

processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.007104-2 - LUIZ DE ABREU (ADV. SP209848 CARLOS AUGUSTO DUCHEN AUROUX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos rendimentos da caderneta de poupança mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Atribui à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares.

2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.007353-1 - GILSON CORTEZ SILVA E OUTROS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a União Federal em que a parte autora pleiteia a devolução dos valores descontados a título de imposto de renda sobre férias indenizadas na vigência do contrato de trabalho, bem como a declaração de inexistência de obrigação tributária em relação às referidas verbas. Atribui à causa o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo que o pólo ativo é integrado por 05 (cinco) litisconsortes, cujo valor da causa por autor equivale a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado

Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertogiã, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, além disso, os termos da Súmula 261 do extinto Tribunal Federal de Recursos, que dispõe que no litisconsórcio ativo voluntário, determina-se o valor da causa, para efeito de alçada recursal, dividindo-se o valor global pelo número de litisconsortes.. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.007458-4 - MARIZETE DE VASCONCELOS VIEIRA E OUTROS (ADV. SP157172 ALEXANDRA RODRIGUES BONITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos rendimentos da caderneta de poupança mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Atribui à causa o valor de R\$ 5.869,69 (cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos) e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. Inicialmente, cabe salientar, que o espólio é representado em juízo por pessoa física que está defendendo direito próprio, caracterizando a extensão da pessoa natural. Ademais, sendo possível à sucessão integrar o feito em andamento em caso de falecimento da parte autora, na forma do art. 51, V e VI, da Lei 9.099/95, não há razão para se vedar sua atuação no Juizado Especial Federal desde o início do processo. Por outro lado, a Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta

Lei no Juizado Estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.007464-0 - LAERTE MOJA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do requerente. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Manifeste-se a parte autora sobre a eventual prevenção apontada à fl. 22, trazendo para os autos, em 30 (trinta) dias, cópia da petição inicial, da sentença e do trânsito em julgado, se houver, do Processo nº 2006.63.04.006040-4, que tramitou perante o Juizado Especial Federal de São Paulo, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.61.04.007467-5 - CLAUDIA APARECIDA AMARAL MARQUES (ADV. SP141937 EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal em que a parte autora pleiteia a nulidade do contrato de fiança para financiamento estudantil (FIES). Atribui à causa o valor de R\$ 11.775,05 (onze mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinco centavos) e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a

aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertoga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.007493-6 - ALFREDO DOS SANTOS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do requerente. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Manifeste-se a parte autora sobre a eventual prevenção apontada às fls. 24/25, trazendo para os autos, em 30 (trinta) dias, cópia da petição inicial, da sentença e do trânsito em julgado, se houver, do Processo nº 2006.63.04.006864-6, que tramitou perante o Juizado Especial Federal de Jundiá, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.61.04.007494-8 - JANETE DE ALMEIDA PAULO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do requerente. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Manifeste-se a parte autora sobre a eventual prevenção apontada à fl. 42, trazendo para os autos, em 30 (trinta) dias, cópia da petição inicial, da sentença e do trânsito em julgado, se houver, do Processo nº 97.0206334-5, que tramitou perante o Juízo Federal da 1ª Vara desta Subseção Judiciária, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.61.04.007511-4 - ELIAS DE ALBUQUERQUE SERTEK E OUTROS (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a União Federal, em que a parte autora pleiteia a correção monetária de valores depositados em contas vinculadas ao Programa de Integração Social - PIS, em conformidade com o índice nacional de Preços ao Consumidor - INPC. Atribui à causa o valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), sendo que o pólo ativo é integrado por 09 (nove) litisconsortes, cujo valor da causa por autor equivale a R\$ 2.888,88 (dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos). Com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de

desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, além disso, os termos da Súmula 261 do extinto Tribunal Federal de Recursos, que dispõe que no litisconsórcio ativo voluntário, determina-se o valor da causa, para efeito de alçada recursal, dividindo-se o valor global pelo número de litisconsortes.. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.007553-9 - SILVIA NASCIMENTO MARTINS E OUTRO (ADV. SP150965 ANDREA PAIXAO DE PAIVA MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos rendimentos da caderneta de poupança mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Atribui à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares.

2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.007639-8 - SANDRA REGINA LOURES LEMOS (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Quanto à autenticidade dos documentos que acompanharam a inicial, em face do disposto no artigo 225 do novo Código Civil e nos artigos 372 e 390 do Código de Processo Civil, prossiga-se. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora, traga aos autos certidão de trânsito em julgado da sentença de fls. 44/46. No que tange ao pedido de inversão do ônus será considerado no momento oportuno, pois conforme anota NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor, RT, 5ª edição, pág. 821, Não há momento para o juiz fixar o ônus da prova ou sua inversão (CDC 6º, VIII), porque não se trata de regra de procedimento. O ônus da prova é regra de juízo, isto é, de julgamento, cabendo ao juiz, quando da prolação da sentença, proferir julgamento contrário àquele que tinha o ônus da prova e dele não se desincumbiu. O sistema não determina quem deve fazer a prova, mas sim quem assume o risco caso não se produza (Echamdia, Teoria General de La Prueba Judicial, v. i., nº 126, p. 441). No mesmo sentido: TJSP-RT 706/67; Micheli, LONere, 32, 216. A sentença, portanto, é o momento adequado para o juiz aplicar as regras sobre o ônus da prova. Não antes. V. CDC 6º VIII. Quanto ao pedido de exibição dos extratos da conta poupança, considero prejudicado, pois não houve recusa da ré em atender o requerimento da autora, já que se manifestou à fl. 41. Assim, comprove o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, a existência da conta no período pleiteado, na forma do artigo 283 do CPC. Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, prossiga-se, citando-se a CEF, para que responda a presente ação no prazo legal (CPC, arts. 191 e 297). Publique-se. Intime-se.

2008.61.04.007674-0 - WILMAR ELISIARIO DA CUNHA (ADV. SP266591 DIEGO MARTINS NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Dê-se ciência da redistribuição dos autos ao Juízo da 2ª Vara Federal de Santos. 2) Considerando-se que o valor

atribuído à causa deve guardar correspondência com o benefício econômico pretendido pela parte autora, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emenda da inicial, bem como para que promova o recolhimento das custas iniciais, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 9.289/96 e no Prov. COGE nº 64/05. 3) Tendo em vista a edição da Lei nº 11.457/07, de 16 de março de 2007, que cria a partir de 02/05/2007 a Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão da administração direta subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda, e transfere para a União, além das competências atribuídas pela legislação vigente, competência para planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, e das contribuições instituídas a título de substituição, decline a parte autora, com precisão, no prazo de 10 (dez) dias, quem deve figurar no pólo passivo da ação, bem como traga para os autos cópia dos documentos que acompanharam a inicial e da petição de aditamento, a fim de instruir o mandado de citação, na forma do artigo 21 do Decreto-Lei nº 147/67. 4) Cumpridas as determinações supra, cite-se a UNIÃO FEDERAL (PFN), para que, no prazo legal, responda a presente ação (CPC, arts. 191 e 297). 5) Intimem-se.

2008.61.04.007690-8 - VALDIR XAVIER NOGUEIRA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do requerente. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Manifeste-se a parte autora sobre a eventual prevenção apontada à fl. 35, trazendo para os autos, em 10 (dez) dias, cópia da petição inicial, da sentença e do trânsito em julgado, se houver, do Processo nº 2003.61.04.002254-9, em curso perante o Juízo Federal da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.61.04.007903-0 - JOAO CARLOS DE SANTA MARIA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Manifeste-se a parte autora, em 30 (trinta) dias, sobre a eventual prevenção apontada à fl. 32, trazendo para os autos, cópia da petição inicial, da sentença e do trânsito em julgado, se houver, do Processo nº 1999.61.04.006212-8, que tramitou perante o Juízo Federal da 2ª Vara desta Subseção Judiciária, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2008.61.04.008048-1 - FRANCINETE MACEDO DE ARGOLO SANTOS (ADV. SP178945 CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Observo que se trata de ação real imobiliária proposta por pessoa casada, sem o consentimento do cônjuge. Assim, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que atenda ao que vem disposto no artigo 1647, II, do Código Civil combinado com o artigo 10, do Código de Processo Civil, sob a pena prevista no artigo 11, único, desse último diploma legal. Cumprida a determinação supra, determino a citação da ré para apresentar defesa e manifestar-se sobre o pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, no prazo legal, pois está assente da melhor doutrina e na jurisprudência que antes de decidir o pedido de antecipação da tutela, deve o juiz colher a manifestação da parte requerida, por tratar-se de providência exigida pelo princípio constitucional do contraditório, que a ninguém é lícito desconsiderar. Decorrido o prazo supra, tornem os autos imediatamente conclusos. Intime-se.

2008.61.04.008386-0 - JOSE DE SA DAMASCENO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, necessário se faz à juntada aos autos de declaração de pobreza e/ou procuração com poderes específicos, ou promova o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). 2. Regularize o autor sua representação processual, trazendo para os autos instrumento de mandato contemporâneo ao ajuizamento da ação, nos termos do disposto nos artigos 654, 1º e 682, ambos da Lei nº 10.406/02.. 3. Manifeste-se sobre a eventual prevenção apontada à fl. 31, trazendo para os autos, cópia da petição inicial, da sentença e do trânsito em julgado, se houver, do Processo nº 2000.61.04.006665-2, que tramitou perante o Juízo Federal da 1ª Vara desta Subseção Judiciária, sob pena de extinção do feito. 4. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para emenda da inicial. 5. Verificada a inexistência de prevenção, determino a citação da ré para apresentar defesa e manifestar-se sobre o pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, no prazo legal, pois está assente da melhor doutrina e na jurisprudência que antes de decidir o pedido de antecipação da tutela, deve o juiz colher a manifestação da parte requerida, por tratar-se de providência exigida pelo princípio constitucional do contraditório, que a ninguém é lícito desconsiderar. Decorrido o prazo supra, tornem os autos imediatamente conclusos. 6. Intime-se.

2008.61.04.008508-9 - CARAMURU ALIMENTOS S/A E OUTROS (ADV. SP154137 OTÁVIO CÉSAR DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Em face da certidão retro, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora promova o recolhimento das custas iniciais, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 9.289/96 e no Prov. COGE nº 64/05, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Após, voltem-me imediatamente conclusos. Publique-se. Intime-se.

2008.61.04.008722-0 - CIRANDA CULTURAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP177198 MÁRIO GARCIA MACHADO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Em face da certidão retro, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora promova o recolhimento das custas iniciais, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 9.289/96 e no Prov. COGE nº 64/05, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Intimem-se. Santos, 05 de setembro de 2008.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.04.007365-8 - REGIANE CRISTINA ANDRADE PAULINO (ADV. SP268690 ROBSON PAULINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do requerente. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Comprove a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido, objeto da presente demanda, via administrativa. Intimem-se.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.04.002681-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X FABIO LUIZ DE JESUS FARIA

Em face da certidão positiva do Sr. Oficial de Justiça, certifique a Secretaria o decurso de quarenta e oito horas e, após, entreguem-se os autos ao(s) requerente(s), consoante os termos do art. 872 do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa-findo. Publique-se. Intime-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.04.014287-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X AURINEU BENEDITO TEIXEIRA E OUTRO

Em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 43, manifeste-se a requerente em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de efetivação da intimação. Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.014289-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X MARCOS CORREIA DA SILVA E OUTRO

Em face da certidão positiva do Sr. Oficial de Justiça, certifique a Secretaria o decurso de quarenta e oito horas e, após, entreguem-se os autos ao(s) requerente(s), consoante os termos do art. 872 do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa-findo. Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.014290-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X RUBENS BATISTA GONZAGA

Em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 42, manifeste-se a requerente em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de efetivação da intimação. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.014337-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X GERALDO ALVES DA COSTA E OUTRO

Em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 45, manifeste-se a requerente em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de efetivação da intimação. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.014341-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X EDSON ROSA APARECIDO E OUTRO

Em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 39, manifeste-se a requerente em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de efetivação da intimação. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.014436-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X VALTEMIR PEDRO NOLASCO E OUTRO

Em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 52, manifeste-se a requerente em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de efetivação da intimação. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.014537-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X PAULO PEDRO SILVA MONTENEGRO E OUTRO

Converto o julgamento em diligência. Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de 10(dez) dias para que traga aos autos procuração com poderes específicos para desistir, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil. Intime-se. Santos, 06 de agosto de 2008.

2008.61.04.000012-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ROBERTO RAMOS JANUARIO E OUTRO

Em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 53, manifeste-se a requerente em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de efetivação da intimação. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.04.005052-2 - ENGEPLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP127883 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI E ADV. SP141891 EDSON DE AZEVEDO FRANK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Considerando as situações descritas na petição de fls. 129 e na contestação de fls. 131/134, esclareça o INSS, em 10 (dez) dias, se o depósito judicial efetuado pela autora suspendeu ou não crédito tributário em questão. Intime-se. Santos, 31 de julho de 2008.

2007.61.04.007343-5 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP100593 NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO) X ELZA BASILISSA LOPES - ESPOLIO

Vistos em despacho. Conforme já decidi anteriormente (fl. 260), para regularização do pólo passivo é necessária a abertura de inventário, ainda que pelo credor ou pela Fazenda Pública (artigo 988, VI e IX, do CPC). O Magistrado competente poderá nomear a sobrinha da Sra. Elza Basilissa Lopes, Sra. Joseli Di Rosato, como inventariante, possibilitando, assim, a regular citação nesta demanda. Desse modo, concedo o prazo de 15 dias para regularização. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.008786-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.008127-3) MANOEL RICARDO DOS SANTOS (ADV. SP124131 ROSELY TOLEDO BERTOLUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Trata-se de ação cautelar inominada, com pedido de liminar, em que se objetiva suspender o leilão de imóvel financiado pelo sistema financeiro imobiliário, bem como seus efeitos, designado para o dia 29/09/2008, por descumprimento das normas constantes do Decreto-Lei nº 70/66. Alega o requerente que firmou contrato de mútuo hipotecário. O objeto do financiamento foi o imóvel residencial situado na Rua Domingos Antonietti, 165, quadra 26, lote 4, Vila Ligia - Guarujá /SP, com amortização pelo Sistema SAC. Aduz que não foram observadas as disposições legais do Decreto-Lei nº 70/66, contendo o procedimento de execução extrajudicial graves irregularidades e vícios, pois não foi notificado corretamente, haja vista não ter recebido qualquer carta de aviso de cobrança do agente fiduciário. Outrossim, alega a inconstitucionalidade do indigitado Decreto-Lei. É o breve relato. DECIDOA matéria versada nos autos já foi objeto de apreciação na Suprema Corte, no sentido de que O Dec. Lei 70 não é inconstitucional porque, além de prever uma fase de controle judicial, antes da perda do imóvel pelo devedor (art. 36, 2º), não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso da venda do imóvel seja, de logo, reprimida pelos meios processuais próprios (voto do Min. Ilmar Galvão no RE 223.075-DF, noticiado no Inf. STF nº 118, de 10.8.98, p. 3) (Theotônio Negrão, in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, edit. Saraiva, 30ª edição, p. 1219, nota 1a). Além disso, consta na ação principal que o requerente está inadimplente e que foi consolidada a propriedade do imóvel em nome da Caixa Econômica Federal em 13/abril/2004, anteriormente, portanto, ao ingresso da demanda em juízo. Verifica-se, ainda, que, no procedimento de execução do contrato, o Oficial de Registro de Títulos e Documentos certificou que o requerente foi intimado para pagamento do débito e que decorreu o prazo sem purgação da mora, conforme consta na inicial da ação principal. Não há como se determinar neste momento, após a adjudicação do imóvel pela Caixa Econômica Federal, em procedimento extrajudicial anterior, a suspensão do certame, haja vista que o imóvel é de propriedade da parte requerida, conforme se verifica da certidão de matrícula 07.945. Demais disso, a parte autora está rediscutindo questão já analisada nos autos da ação principal, na qual o pedido de tutela antecipada foi indeferido sob o argumento da constitucionalidade do Dec. Lei 70/66. Por conseqüência, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. Apensem-se aos autos do processo nº 2004.61.04.008127-3. Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Defiro o pedido de inclusão destes autos no programa de audiências a ser realizado no período de 15 a 16/09/2008 e DESIGNO PARA O DIA 15 SET 2008, às 17h30. Para tanto, comunique-se a advogada do requerente que deverá comparecer à audiência juntamente com o requerente independente de intimação pessoal. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

Expediente Nº 1680

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.04.008154-0 - TANIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP197616 BRUNO KARAOGLAN OLIVA E ADV. SP204245 CAMILA QUINTAL MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA X PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, ante a declaração de pobreza firmada nos termos da Lei nº 7115, de 29.08.83, defiro à parte autora o

benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º, da Lei nº 1060/50. Considerando que a ação de consignação em pagamento é regida por normas de rito especial, previstas no art. 890 e seguintes do Código de Processo Civil; Considerando que o autor apresenta na inicial pedidos cumulativos, para os quais a lei processual civil pátria prevê procedimentos diversos; Considerando o disposto no art. 292, parág. 1º, inc. III, e parág. 2º, do mesmo códex, a seguir transcritos: Art. 292. É permitida a cumulação, num único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão. Par.1o São requisitos de admissibilidade da cumulação: I - ... II - ... III - que seja adequado para todos os pedidos o tipo de procedimento. 2o Quando, para cada pedido, corresponder tipo diverso de procedimento, admitir-se-á a cumulação, se o autor empregar o procedimento ordinário.; Determino que a parte autora emende a inicial, para saneamento do defeito apontado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do CPC, fornecendo a respectiva cópia da petição de aditamento, a fim de se completar a contrafé, tudo sob pena de indeferimento (parág. único do citado artigo). Em caso positivo, voltem conclusos com urgência; no silêncio, certifique-se e venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ACAO POPULAR

2000.61.04.002337-1 - ORLANDO ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD SORAYA ROZO MATIAS E ADV. SP100006 PAUL HENRI MARTIN JUNIOR E ADV. SP044982 ROBERTO CUNHA O FARRILL E ADV. SP044982 ROBERTO CUNHA O FARRILL) X CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP166924 RENATA DE MORAES VICENTE E ADV. SP269989 FLAVIA LUCIANE FRIGO) X TERMINAL PESQUEIRO DE SANTOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (PROCURAD ANDRE EDUARDO MAIA LOUREIRO) X WAL MART BRASIL LTDA - ASSISTENTE (ADV. SP130416 DANIELA PESCUMA E ADV. SP140099 WILSON NEWTON DE MELLO NETO E ADV. SP120111 FLAVIO PEREIRA LIMA) Fls. 2.305/2.306: cumprido o disposto no art. 45, do CPC, e não se tratando do único advogado constituído nos autos, anote-se. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde aguardarão o decurso do prazo de suspensão fixado no provimento de fls. 2296/2298. Decorrido o prazo assinalado, desarquivem-se os autos e venham conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.002827-6 - JOAO DE ANDRADE MARQUES (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP X JOSE CARLOS MELLO REGO X CARGIL AGRICOLA S/A X SERGIO ALAIR BARROSO X BELLINI TAVARES DE LIMA NETO Anote-se na autuação destes a interposição de Agravo de Instrumento perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Reexaminado a questão decidida, concluo que não deve ser modificada a decisão impugnada, cujos fundamentos bem resistem às razões do agravo, de forma que a mantenho. Abra-se vista ao MPF. Cumpra-se a decisão guerreada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.04.006802-0 - ORLANDO DA COSTA FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP243137B JOSE BORGES DA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fl. 32 como emenda à inicial. Trata-se de ação sumária ajuizada por ORLANDO DA COSTA FIGUEIREDO e OUTRO, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em que pretendem a condenação da ré ao pagamento dos índices discriminados na inicial, calculados sobre os saldos da poupança dos meses de julho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, e ainda, de abril e maio de 1990. Determinada a emenda da exordial, os autores atribuíram à causa o valor de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), conforme petição de fl. 32. É o relatório. DECIDO. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São

Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DETERMINO, de ofício, a remessa dos autos ao E. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS, 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Preclusa esta decisão, o que a Secretaria da Vara certificará, dê-se baixa do registro na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se com urgência.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

93.0203663-4 - FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X HAMILTON PEREIRA DA SILVA FILHO E OUTRO (PROCURAD JOSE XAVIER MARQUES)

Recebo o recurso de apelação de fls. 525/529, em seu duplo efeito. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1685

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.04.011044-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X PATRICIA BEZERRA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP160367 PATRÍCIA BEZERRA BARBOSA DA SILVA)

Fls. 41/45: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos.

4ª VARA DE SANTOS

JUIZA TITULAR: Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA
DIRETORA: Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4748

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0202245-7 - CELIA DE JESUS SOUZA CARIAS E OUTROS (PROCURAD CRISTIANE ANTUNES M. DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste, especificamente, sobre o alegado pelos co-autores Eder Jorge Estevam, Eduardo César Vilani, Eliana Aparecida Camargo Feital de Lemos e Célia de Jesus Souza Carias à fl. 482, no sentido de que nos processos em que a executada alegada já ter efetuado o crédito, anteriormente, não foi pleiteado o período concedido no julgado. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 478. Intime-se.

96.0201632-9 - PAULO KOJI USUDA E OUTROS (ADV. SP070262B JOAO BATISTA NARCIZO PEREIRA E

ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência ao autor da guia de depósito de fl. 408, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

97.0202429-3 - JOSE PAULO DE ABREU NOVAES E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JR E PROCURAD JOSE PAULO DE ABREU NOVAES E ADV. SP191625 CHRISTINA STELA FERNANDES MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado à fl. 574, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a executada cumpra o despacho de fl. 567, item 2, bem como se manifeste sobre o alegado pelos co-autores José Paulo de Abreu Novaes, Nelson Braz de Oliveira e Odair Teixeira Sampaio às fls. 571/572, no tocante ao desbloqueio do montante depositado em suas contas fundiárias.Intime-se.

97.0204904-0 - JOAO DA CRUZ SILVA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos que serviram de base para a elaboração do cálculo que deu origem ao crédito efetuado na conta fundiária do autor, bem como junte aos autos a guia de depósito referente a autorização de pagamento juntada à fl. 336.Intime-se.

97.0206405-8 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça alegação de que não efetuou crédito nas contas fundiárias dos co-autores Carlos Cavazzani, Carlos Eduardo Alcântara e Carlos Roberto Carvalho, por já terem recebido através de outras ações, pois as planilhas juntadas à fls. 385/382, comprovam o depósito referente ao período de janeiro de 1989, e o julgado determinou também a aplicação do expurgo relativo ao mês de abril de 1990.Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 477.Intime-se.

97.0206712-0 - MARIA ALICE DE ALMEIDA LECA E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TADAMITSU NUKUI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra corretamente o despacho de fl. 294, item 3, juntando aos autos a documentação solicitada, de modo a comprovar que os créditos efetuados nas contas fundiárias de José Paulo Moraes e Mario Jorge (fls. 249/265), referem-se aos períodos pleiteados nesta ação.Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 306. Intime-se.

98.0205064-4 - BENEDITO LUIZ CARLOS SOARES - ESPOLIO (MARLENE INES DA SILVA SOARES) E OUTROS (PROCURAD ROSELANE GROETAERS VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se o co-autor Melquiades de Melo para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a documentação juntada às fls. 674/692.Tendo em vista que o documento de fl. 673, trata-se da autorização de pagamento dos honorários advocatícios, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos a guia de depósito comprovando o crédito.Intime-se.

98.0206329-0 - ROBERTO MALAQUIAS DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD VLADMIR CONFORTI SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência aos co-autores Antonio Carlos Álvares, Carlos Alberto Martins, José Carlos Menezes, Manoel Pereira do Nascimento, Valter Luiz Barros Pinto e Roberto Malaquias dos Santos sobre o noticiado pela executada às fls 597/616, no sentido de que o montante depositado em suas contas fundiárias não se encontra bloqueado, para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias.No mesmo prazo, manifeste-se o co-autor Lourinaldo Cursino Silva sobre o alegado às fls. 589/595, bem como sobre a guia de depósito de fl. 596.Intime-se.

2000.61.04.008049-4 - DAVID SAUD E OUTROS (ADV. SP094596 ANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a natureza da condenação o depósito a que tem direito o co-autor Marco Aurtélio Panchorra foi efetuado em sua conta fundiária, devendo ser requerido o levantamento diretamente na agência bancária, razão pela qual indefiro

o postulado à fl. 434, no tocante ao depósito judicial. Nada sendo requerido, em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2000.61.04.010829-7 - IRINEU CARBONEZZE E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Primeiramente, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe em nome de qual advogado deve ser expedido o alvará de levantamento da parcela que lhe cabe, informando, ainda, o número de seu RG e CPF. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

2002.61.04.000785-4 - ELIAS RODRIGUES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 333/337 - Dê-se ciência ao co-autor Wilson Roberto Oliveira Santos. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

2002.61.04.002748-8 - DURVAL GOMES DA SILVA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o motivo pelo qual o montante depositado na conta fundiária do autor (fls. 193/202) é menor do que a diferença apontada pela contadoria (fls. 160/167), devendo, ainda, efetuar a sua complementação. Intime-se.

2002.61.04.006169-1 - VALDIR JOSE MELICIO (ADV. SP141317 RENATO SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao autor do crédito complementar efetuado em sua conta fundiária (fls. 136/140), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. No mesmo prazo, diga se persiste a diferença apontada às fls. 124/129. Intime-se.

2002.61.04.008955-0 - JOSE ALVES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a diferença apontada pelo co-autor Walter Henrique Tross às fls. 324/334. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 292. Intime-se.

2004.61.04.002902-0 - CICERO SANTANA SILVA (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS E ADV. SP214661 VANESSA CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o postulado à fl. 148, por ser ônus que incumbe a parte. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor promova a execução do julgado. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2004.61.04.011075-3 - CARLOS ALBERTO PIRES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o co-autor Carlos Alberto Pires de Almeida se manifeste sobre o crédito efetuado. No mesmo prazo, manifeste-se o co-autor Levi Atanes Rodrigues sobre o noticiado pela executada às fls. 128/129, no sentido de que o banco depositário não localizou os extratos de sua conta fundiária. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. Intime-se.

Expediente Nº 4766

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0202764-7 - ORLANDO LOURENCO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP122289 CRISTIANE ANTUNES M DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a concordância dos co-autores Luiz Paulo Silva, Maria de Fátima Gomes de Souza e Paulo César da Fonseca Glielmo com o crédito complementar efetuado em suas contas fundiárias, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos a guia de depósito referente aos honorários advocatícios incidentes sobre o montante depositado, conforme planilhas de fls 592/603. INTIME-SE.

95.0202793-0 - MARIO NOBREGA SOARES E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos planilha demonstrativa do crédito efetuado nas contas fundiárias de Mario Nóbrega Soares e Alaor Olegário dos Santos Filho de modo a demonstrar que os depósitos noticiados às fls. 602 e 642, referem-se aos períodos concedidos nos julgados. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação em relação a guia de depósito de fl. 623. Intime-se.

95.0204554-8 - OLGA SANTANA APOSTOLIDES E OUTRO (ADV. SP104791 MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intimem-se os sucessores de Demóstenes Batista Apostolides para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem sobre a alegada adesão ao acordo previsto na LC 110/01. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

97.0202657-1 - JACINTO CARDOSO DA SILVA E OUTROS (PROCURAD ROSELANE GROETAERS VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intimem-se os co-autores Jacy Pinto Coelho e João da Mata Penha para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre o alegado pela executada às fls. 422/427, no sentido de que já receberam crédito em suas contas fundiárias, em decorrência de outros processos. Intime-se.

97.0204900-8 - MAURO PENA DIB (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a certidão supra, intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, diga se o montante depositado em sua conta fundiária permanece bloqueado. No mesmo prazo, requeira o autor o que for de seu interesse, em relação as guias de depósito de fls. 271 e 370. Intime-se.

98.0206250-2 - ROBERTO DO NASCIMENTO E OUTROS (PROCURAD MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante a manifestação de fl. 325, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a Caixa Econômica Federal se manifeste sobre o despacho de fl. 321. Intime-se.

98.0206547-1 - LAERCIO TAVARES E OUTROS (ADV. SP073824 JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO E ADV. SP085169 MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que co-autores Laércio Tavares, José Silva Lara e Eugenio Luiz Henriques cumpram o despacho de fl. 311, item 2, juntando aos autos a GR (guia de Recolhimento) e RE (relação de empregados) em que constem os créditos efetuados em suas contas fundiárias pelas empresas que mantiveram vínculos empregatícios. Após, cumpra-se o tópico final do despacho supramencionado, bem como tornem os autos conclusos para apreciação do postulado à fl. 315. Intime-se.

2000.61.04.001287-7 - ANTONIO PEREIRA JUNIOR (ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o despacho de fl. 265, ou informe qual a dificuldade encontrada para atender a determinação. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

2001.61.04.001039-3 - NATA RAMOS SILVESTRE E OUTROS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante a manifestação de fl. 374, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que o co-autor Antonio da Silva Paixão cumpra o despacho de fl. 364, juntando aos autos a GR (Guia de Recolhimento) e RE (Relação de empregados) em que conste o seu nome, para possibilitar ao banco depositário efetuar nova pesquisa em sua base de dados. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2002.61.04.005519-8 - ORLANDO FERNANDES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316)

ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada, referente ao vínculo empregatício com a empresa Ultrafertil S/A Ind. Com. Fertilizantes.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2002.61.04.006189-7 - NICE SILVA SILVINO (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o noticiado pela executada às fls. 118/119, no sentido de que o banco depositário não localizou os extratos da conta fundiária de Rubens Silvino em sua base de dados.Intime-se.

2003.61.04.001121-7 - AIRTON MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao autor do crédito complementar efetuado em sua conta fundiária (fl. 167), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2003.61.04.002254-9 - VALDIR XAVIER NOGUEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos que serviram de base para a elaboração do cálculo que deu origem ao depósito efetuado na conta fundiária de Valdir Xavier Nogueira.Intime-se.

2003.61.04.005644-4 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA FILHO E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Aguarde-se o restante do transcurso do prazo deferido à fl. 159.Após, apreciarei o postulado às fls. 162/167.Intime-se.

2003.61.04.007120-2 - AURIVALDO RAMOS GONCALVES E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Aguarde-se o transcurso do restante do prazo deferido à fl. 206.Após, tornem os autos conclusos para apreciação do postulado às fls. 209/210.Intime-se.

2003.61.04.008038-0 - JOSE DE SOUZA FILHO - ESPOLIO (BENEDITA SANTOS SOUZA) (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Aguarde-se o transcurso do restante do prazo deferido à fl. 118.Após, tornem os autos conclusos para apreciação do postulado às fls. 121/122.Intime-se.

2004.61.04.000438-2 - CELESTINO GOMES ORNELAS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o noticiado pela executada às fls. 130/131.Intime-se.

2004.61.04.004755-1 - DIRCE DOS SANTOS ABAD (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a autora se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada na conta fundiária de Miguel Abad.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

Expediente Nº 4848

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.04.007342-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. SP099755 ANTONIO JOSE DONIZETTI M DALOIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TEMPLO DO CHURRASCO DE PRAIA GRANDE LTDA E OUTROS (ADV. SP164587 RODRIGO GARCIA MEHRINGER DE AZEVEDO E ADV. SP256028 MARCOS ANTONIO DA SILVA E ADV. SP169514 LEINA NAGASSE)

Vistos em embargos declaratórios. Aponta, em suma, a embargante a ocorrência de omissão no julgamento da presente ação, aduzindo que a sentença de fls. 895/908 não se pronunciou sobre a preliminar de ausência de interesse de agir, bem como acerca da violação do princípio da presunção da inocência. É o breve relato. Decido. Não assiste razão à embargante. Do julgado recorrido consta, expressamente, a convicção desta magistrada acerca dos fundamentos que implicaram na procedência parcial do pedido. Com efeito, a atuação do julgador, à luz da legislação processual civil, deve ser ditada pelo princípio da persuasão racional (ou livre convencimento), devendo indicar, entretanto, os motivos que formaram a sua convicção (art. 131 do CPC e art. 93, IX, da CF), a qual reputo firme e irretorquível neste grau de Jurisdição. Ressalto que o julgador não está obrigado a responder todos os questionamentos formulados pelas partes, competindo-lhe, tão-somente, apontar os fundamentos adequados ao deslinde da controvérsia, observadas as peculiaridades do caso concreto, como ocorreu neste caso, não se vislumbrando na sentença embargada quaisquer dos vícios previstos no artigo 535 do CPC. Aliás, a contestação apresentada pela ora embargante (fls. 594/626) aduziu, amparada em idênticos fundamentos, tanto a preliminar de litispendência como a de ausência de interesse de agir, estando ambas, pois, dirimidas pela decisão de fls. 545/552. Da mesma forma, não há que se falar em omissão no exame da alegação de desrespeito ao princípio da presunção da inocência, quando o julgado conclui que (...) à luz dos fundamentos de fato e de direito expostos na petição inicial, verifico que a documentação que a instruiu comprova, suficientemente, a exploração de jogo de azar e a inexistência, hoje, de suportes legal, material e de índole processual capazes de amparar o jogo de bingo descrito nos autos (fl. 906). Nos moldes propostos, portanto, os presentes embargos têm natureza evidentemente infringente, objetivando, na verdade, a modificação do julgado, reservada aos meios processuais específicos. Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO. P.R.I. Santos, 13 de agosto de 2008.

ACAO CIVIL COLETIVA

2008.61.04.008574-0 - CENTRO DOS ESTUDANTES DE SANTOS (ADV. SP174235 DAVE LIMA PRADA) X SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCACAO RENASCENTISTA (ADV. SP209814 ABILIO JOSÉ MARCELINO DE MELO E ADV. SP189057 PAULO SÉRGIO FERNANDES BARBOZA E ADV. SP213078 WANDERSON LUIZ BATISTA DE SOUZA)

Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 4ª Vara Federal em Santos. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, voltem-me conclusos. Int.

USUCAPIAO

2001.61.04.001859-8 - IRIS APARECIDA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP008011 DIRCEU AGUIAR E PROCURAD DR. EDUARDO GARCIA CANTERO E PROCURAD DRA. ELAINE P. BIAZZES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEO BENEDITO DE ARAUJO NOVAES - ESPOLIO (ADV. SP012461 EDUARDO MONTEIRO DA SILVA)

Intime-se o Sr. Perito Judicial para que responda aos quesitos complementares de fls. 332/333 e 336/338. Int.

2007.61.04.004331-5 - VIRGINIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP115499 ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA E ADV. SP170134 LAUZERIA SILVESTRE DA SILVA) X SOCIEDADE CIVIL PARQUE SAO VICENTE X MARLUCE PEREIRA DA SILVA X LEONILDO CANDIDO DE LUNA E OUTRO X MARIA JOSE BATISTA DE LIMA

Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 145 verso, requerendo o que for de interesse à citação de Sociedade Civil Parque São Vicente. Int.

2008.61.04.001197-5 - MARIA APARECIDA MEZZOTERO CARDOSO DE MENDONCA (ADV. SP151751 JOSE MARQUES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS PICCIRILLI E OUTROS

Fl. 152: Aguarde-se em Secretaria, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2008.61.04.005510-3 - FLORISBELLA MESQUITA DO NASCIMENTO (ADV. SP157090 RICARDO RAMOS VIDAL) X SEM IDENTIFICACAO

Fl. 230: Defiro, pelo prazo suplementar de 10 (quinze) dias. Int.

2008.61.04.006426-8 - FABIANA CRISTINA MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP121421 RUTH DE PAULA MARTINS) X MITRA DIOCESANA DE SANTOS (ADV. SP136357 VANESSA RIBAU DINIZ FERNANDES E ADV. SP128117 LILIAM CRISTINE DE CARVALHO) X ANTONIO DE OLIVEIRA

Dê-se ciência da redistribuição a esta 4ª Vara Federal em Santos. Ratifico a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Regularize(m) o(s) autor(es) a petição inicial, providenciando, no prazo de 30 (trinta) dias: a) O valor correto dado à causa, o qual deve ser o valor venal do imóvel (comprovar mediante juntada de cópia recente do IPTU); b) Certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis constando os proprietários dos imóveis confrontantes,

ou a impossibilidade de fazê-lo; c) Certidão atualizada do Distribuidor Cível da comarca em que se situa o imóvel (Justiça Estadual e Federal), demonstrando inexistir ações possessórias durante o período prescricional, em nome do autor e, se for o caso, dos seus antecessores. Se positiva, necessária a juntada de certidão de objeto e pé; d) certidão (não serve cópia) do Registro Imobiliário da Circunscrição do Imóvel, indicando o titular do domínio ou a impossibilidade de fazê-lo (indicadores real e pessoal). A descrição do imóvel na inicial e na certidão deve ser a mesma. Cumpridas as determinações supra, cite-se a União Federal. Com a contestação, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para que atuando como custos legis, diga sobre a regularidade de todo o processado. Int.

MONITORIA

2004.61.04.005349-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CAIO MARCELO TAVARES BENTO PINTO

Tendo em vista o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 142, resta prejudicada a realização da audiência designada para o dia 17 de Setembro próximo às 14 horas e 30 minutos. Prossiga-se, certificando a Secretaria o decurso do prazo legal para oferecimento de embargos. Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constituiu-se, ex vi legis, o título executivo extrajudicial. Por força do artigo 1.102c do Código de Processo Civil, fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma prevista em Lei, intimando-se a CEF para que requeira o que for de interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.04.008231-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X VALERIA PAULA TESSESINE DA SILVA

Fl. 106: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

2004.61.04.013813-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PAULO JORGE DE OLIVEIRA

Fls. 138/139 e 141 verso: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

2006.61.04.000685-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X EDUARDO ALEX ABDUL HAK ME E OUTRO

Tendo em vista o teor das informações prestadas às fls. 123/128 prossiga-se, sob sigilo de justiça. Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.04.007053-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X PAULO SERGIO KARAN SILVA

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 77. Int.

2006.61.04.010332-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ELAINE CRISTINA CORREA X CARLOS FERNANDES GUEDES (ADV. SP156898 TATIANA FERREIRA EVANGELISTA SANTOS) X TERESINHA LOURDES FELIPE GUEDES (ADV. SP156898 TATIANA FERREIRA EVANGELISTA SANTOS)

Fl. 175: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.04.010337-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CILMARA NORMA DE LIMA

Esgotadas todas as tentativas de citação pessoal da requerida, defiro a sua citação por Edital. Para tanto, providencie a CEF a minuta. Int.

2006.61.04.010679-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ROBERTO BACCARINI

Fls. 99/100: Manifeste-se a CEF no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2007.61.04.000217-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PRAIA SUL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA X ELIANA AUGUSTO LAGAREIRO

Fls. 95/98 e 102: Manifeste-se a CEF no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2007.61.04.000432-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LUIZ DE MACEDO FILHO

Fls. 110/111 e 113 verso: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

2007.61.04.000559-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES

DE FREITAS) X MICHELLE ROLIM DE ABREU (ADV. SP241076 ROBERTO DE CARVALHO CUSTODIO) X LUCIO ROLIM FILHO E OUTRO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ajuizou Ação Monitória em face de MICHELLE ROLIM DE ABREU, LUCIOROLIM FILHO e ELVIRA LEA DE AZEVEDO ROLIM para cobrança de valores decorrentes de Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil, cujo valor corresponde a R\$ 38.743,83 (trinta e oito mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos). Com a inicial vieram documentos (fls. 07/34). Os réus foram citados. Noticiou a Caixa Econômica Federal a quitação das prestações em atraso (fls. 168/173). Em face do exposto, tendo em vista a transação noticiada pela autora, extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.04.006670-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MAURICIO YURY COCUZZA
Fl. 75: Dê-se ciência à CEF para que requeira o que for de interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, cumpra-se a determinação de fl. 71. Int.

2007.61.04.009687-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X UNITRANS COM/ DE LOGISTICA LTDA X PAULO SERGIO MACHADO
Fl. 100: Manifeste-se a CEF no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2007.61.04.012232-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X PRAIAMAR VEICULOS LTDA E OUTROS
Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 54 e 56. Int.

2007.61.04.012237-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X RIVAU E RIVAU LTDA ME E OUTROS
Tendo em vista o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 62, resta prejudicada a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 19 de Setembro próximo às 9 horas e 30 minutos. Requeira a Cef o que for de interesse à execução, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2007.61.04.012251-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ROBERTO WILSON RODRIGUES ME E OUTRO
No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a CEF sobre a informação prestada pelo SERASA. No silêncio, cumpra-se o determinado à fl. 78. Int.

2007.61.04.012252-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARIO TAVARES JUNIOR E OUTROS
...Em face do exposto, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente ação. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.04.012940-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JULIO DE ALMEIDA VIEIRA FILHO ME E OUTRO (ADV. SP151436 EDSON LUIZ NOVAIS MACHADO)
Aguarde-se designação de audiência de tentativa de conciliação. Int.

2007.61.04.013213-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MURILO SANTOS PEREIRA
Não consta dos autos qualquer intimação para recolhimento de custas. Assim, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida. Int.

2008.61.04.000150-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X BERTUCE ROSA CARNEIRO E OUTROS
Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. Após, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se baixa findo. Int.

2008.61.04.000846-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI E ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MAURICIO PEREIRA DE ARAUJO
Antes de apreciar o pedido de fl. 75, manifeste-se a CEF sobre a resposta ao ofício expedido pelo SERASA. Int.

2008.61.04.004677-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MENDES GUTIERRES DECORACOES LTDA - ME E OUTROS
Esclareça a CEF o teor de sua petição de fl. 7 haja vista a fase em que se encontra o processo. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0203493-9 - ESPOLIO DE BAPTISTA KEUTENEDJIAN REP/P/MARINA ISABEL CORDEIRO KEUTENEDJIAN (ADV. SP016095 JONAS DE BARROS PENTEADO E ADV. SP011747 ROBERTO ELIAS CURY) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD GISELE BELTRAME STUCCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, intime-se o Sr. Perito Judicial para que, com base em sólidos argumentos, maifestações e comprovações, justifique a verba provisória pleiteada. Int.

2002.61.04.001732-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X VALDIR NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP098805 CARLOS DA FONSECA JUNIOR E ADV. SP100246 JOSE CARLOS DOS SANTOS)

Defiro a suspensão da execução com fulcro no artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil. Tornem ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.04.000998-8 - CAMINHANDO DESENVOLVIMENTO DA CRIATIVIDADE E PERSONALIDADE INFANTIL LTDA (ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI E ADV. SP209909 JOSÉ CARLOS MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO. P.R.I.

2007.61.04.007853-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X MUNICIPIO DE ITANHAEM (ADV. SP128877 JOSE EDUARDO FERNANDES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Município de Itanhaém, por tempestivo. Às contra razões. Após, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.04.014127-1 - RENATO NORIO TANAKA E OUTRO (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL

Trata-se de ação indenizatória por apossamento administrativo ilícito, ajuizada por Renato Norio Tanaka e Ione Hiroko Hagashiko, qualificados nos autos, inicialmente em face da FEPASA, encampada pela Rede Ferroviária Federal S.A., sucedida, depois, pela União Federal. Alegam os autores, em suma, o dever de serem indenizados, porquanto houve a ocupação, em 3 de julho de 1973, de 23.582,90 m em área de sua propriedade para a construção da ligação ferroviária entre Juquiá e Cajati. À indenização calculada sobre o valor do bem, pretendem sejam computados juros compensatórios, moratórios e correção monetária, além de honorários advocatícios e despesas processuais. Requerem também declaração de inaplicabilidade do disposto no artigo 34, do Decreto-lei nº 3.365/41 e de não haver incidência de imposto de renda retido na fonte sobre as parcelas indenizatórias. Com a inicial vieram documentos. A FEPASA contestou o feito, arguindo, em preliminar, inépcia da inicial, pois do pólo ativo deveriam figurar os demais condôminos; coisa julgada, decorrente do processo de desapropriação movido em 1973, quando houve pagamento integral do preço; carência da ação, pelas mesmas razões e porque inexistente prova de que os requerentes sub-rogaram-se no direito dos antecessores para pleitear indenização. Aduziu também a ré, prescrição aquisitiva. No mérito, defendeu, em suma, ser vedado aos autores rediscutir a dimensão da área e o preço pago. Houve réplica. Em sentença proferida no Juízo de origem, julgou-se extinto o processo com apreciação de mérito pelo reconhecimento da prescrição (fls. 110/116). Interposta apelação (fls. 118/138), O C. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, manteve a decisão a quo por meio do v. acórdão que se encontra às fls. 162/169 e contra o qual foram interpostos embargos de declaração, rejeitados (fls. 178/179). Em sede de Recurso Especial, contra-arrazoados, e ao qual inicialmente foi negado segmento (fls. 238/241), os autores lograram a modificação do julgado (fls. 286/295). Baixados os autos, realizou-se audiência, quando foram solucionadas as preliminares e determinada a realização de prova pericial (fls. 316). As partes apresentaram quesitos e indicaram assistentes técnicos. Laudo às fls. 394/427, em relação ao qual os litigantes ofertaram seus pareceres técnicos (fls. 448/466 e 472/477), com esclarecimento adicional do perito à fl. 551. Assentada a representação da RFFSA pela União Federal, a demanda foi remetida à Justiça Federal (fl. 579). Memoriais às fls. 596/607 e 610/623. É o RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Contendem as partes sobre a efetiva ocupação de área para a construção da ligação ferroviária entre Juquiá e Cajati e sobre a justa indenização. As preliminares de coisa julgada e falta de interesse de agir argüidas pela União Federal em memoriais, serão analisadas na seara de mérito, por se constituir o espaço mais adequado ao exame de questões a elas intrincadas. Alegam os autores terem se tornado proprietários de uma parte ideal correspondente a 4/7 do imóvel matriculado sob o nº 9.530, em 8 de maio de 1992, cuja área total representa 24,24 hectares. Mas, apesar de a FEPASA ter ingressado com ação de desapropriação em face de seus antecessores, os condôminos Osório e Ermelinda Prado, referida demanda foi solucionada por acordo, cujo objeto era uma área de 7.264,00 m, conforme registro encontrado na transcrição nº 5.084. Entretanto, sustentam os demandantes serem possuidores de uma parte daquele imóvel no equivalente a 119.931,71 m ou 57,142858% da área total de 209.880,50 m, como sucessores de 4/7 avos da herança dos casais Ermelinda Pereira Pedro e seu marido Osório

Pedro e José Elias da Silva e sua esposa Wilma Elias da Silva. Aduzem que Cleonice da Silva Ferreira e seu marido Laudelino Ferreira, assim como Ocimar Elias da Silva e Vilma Cristina da Silva são possuidores de uma parte desse mesmo imóvel, que corresponde a 42,857142% ou 3/7. Embora digam sobre a ausência de discriminação, afirmam os requerentes que vieram a se instalar na porção do imóvel compreendida entre a antiga Estrada de Rodagem Juquiá-Registro (hoje conhecida como Estrada Municipal do Ribeirão Vermelho) e a Estrada Régis Bittencourt (BR 116), cuja área de 110.761,30 m relaciona-se a 4,576914 alqueires sobre a área de 8,672748 alqueires, e, ainda, em comum com os herdeiros de Cleonice da Silva Ferreira e seu marido Laudelino Ferreira, Ocimar Elias da Silva e Vilma Cristina da Silva, cuja área de 9.170,41 m, equivalente a 0,378943 alqueires, situa-se na parte compreendida do imóvel localizado entre a BR-116 e o Ribeirão Vermelho. Todavia, sustentam que a extinta FEPASA ocupou, sem pagamento de indenização, nessa propriedade, área maior àquela expropriada, num total de 23.582,90 m, abrangendo parte em comum, mas na qual se sub-rogaram nos direitos e obrigações, defendendo, por isto, que na condição de condôminos, podem reivindicar a justa indenização de todo o apossamento indevido. De seu turno, em contestação, a FEPASA, contrariando o mérito, asseverou não ser permitido aos autores rediscutir a dimensão da área expropriada e o preço pago, sendo-lhes, também, vedado, após trinta anos contados da efetiva desapropriação, manifestarem inconformismo com a dimensão da parte expropriada. Além disso, impugnou os consectários da indenização declinados na petição inicial. Analisando todo o processado, constato que apesar do esforço dos autores em afirmar que a extinta FEPASA se apossou indevidamente de 23.582,90 m, perícia realizada no Juízo de origem, apontou o montante de 19.954,34 m como a área efetivamente ocupada, inferior, portanto, ao estabelecido na Carta de Adjudicação, qual seja, 22.301 m, cuja indenização paga à época é incontroversa, conforme se deduz da ação de desapropriação, autos nº 942/73 - 2ª Vara da Comarca de Registro. Ao contrário do afirmado pelos autores à fl. 554, a Sra. Perita, à fl. 551, esclareceu, expressamente, que a área por ela verificada encontra-se inserida na área expropriada de 22.301,00m, já tendo sido, assim, indenizada (fl. 566). Sobeja, deste modo, a questionável controvérsia quanto a ocupação de 1.281,90 m, que teriam quedado sem indenização, integrantes da Matrícula nº 9.530. Isto porque, nada obstante as indagações suscitadas pelos autores acerca da origem dominial, e utilizadas como argumentos para apartar a área litigiosa daquele objeto de regular expropriação, o parecer do assistente técnico da ré trouxe elucidacões sobre as respectivas anotações notariais, dissipando-se eventuais dúvidas sobre a falta de registro da área e 22.301,00 m na Matrícula nº 9.530, de 03/07/92. As dúvidas se dissiparam porquanto os requerentes, após parecer ofertado pela requerida e onde se encontra tratada a questão, prescindiram de respostas aos quesitos suplementares então apresentados, sem, no entanto, contrariar as afirmações do assistente técnico. De fato, referida matrícula foi criada em 03/07/92, posteriormente ao registro da matrícula nº 7.775, oriundo, de seu turno, da Carta de Adjudicação datada de 23/06/81, e onde se averbou a desapropriação da área de 22.301,00 m. Trata-se a matrícula em voga, do resultado de registros anteriores (transcrições nºs 1.152 do C.R.I. de Iguape, transcrições nºs 65, 2.660, 5.084 - desta se extraiu outra porção expropriada, 7.264,00 m - e registros 2/5686 1/7676, do C.R.I. de Registro). Na Matrícula nº 9.530 consta averbada como AV 2/9.530 tão somente a área de 7.264,00 m, destacada que foi da transcrição nº 5.084, que antes compunha a transcrição nº 1.152 do C.R.I. de Iguape, além das transcrições nºs 065, 2.660, 5.084 do C.R.I. de Registro e R. 2/5686 e R. 1/7676, também do C.R.I. de Registro. De fato, pode-se a isso atribuir uma falha, incapaz, porém, de prejudicar a conclusão apresentada em perícia e impor o dever de indenizar duplamente. Regularmente desapropriada a área de 22.301,00 m objeto da matrícula nº 7.775 (R.1, de 30/09/87), mas não levada a registro na matrícula nº 9.530, que lhe é posterior, tal falha não se mostra também capaz de conduzir à ilação quanto a existência de uma terceira área, de 23.582,90 m, apossada pela FEPASA sobre a gleba dos autores, por absoluta falta de elementos probatórios em tal sentido. Em levantamento topográfico, o Expert, utilizando-se dos limites de divisa (cercas dos atuais confrontantes, mourões e cercas apostos pela FEPASA e estrada municipal do Ribeirão Vermelho), demonstrou que a instalação da ligação ferroviária acarretou uma ocupação inferior à área efetivamente expropriada, não havendo falar, portanto, em indenização, pois restou satisfeita no corpo do processo expropriatório intentado em face dos antecessores dos autores, sendo-lhes, destarte, vedado rediscutir o preço pago nessa oportunidade, que, ao que tudo indica, foi superior ao montante ocupado. Bem assim, os critérios de verificação das dimensões expropriadas, não prosperando, de igual sorte, a pretensão indenizatória pela desvalorização das áreas remanescentes; além do mais, cuida-se de inovação surgida em fase posterior à realização da perícia, não havendo pedido inicial a respeito. Cumpre notar que os autores adquiriram dos antecessores 4/7 avos remanescentes das áreas expropriadas em 30/04/92 (R.7 nº 9.530), portanto, cinco anos após a Carta de Adjudicação da área de 22.301,00 m ter sido levada a registro. Igualmente, ante a falta de divisão formalizada, dos autos não constam elementos seguros acerca de a proporção de 4/7 da propriedade adquirida pelos autores confrontar com a área expropriada, em especial, a controvertida porção de 1.281,90 m, dando ensejo, caso viesse a ser comprovada ocupação a maior, a possibilidade de os demais condôminos virem a reclamar os 3/7 correspondentes. Desmerecida, também, a alegação de sub-rogação nos direitos de haver o pagamento da justa indenização, pois os antecessores receberam o preço quando adjudicada a área. Diante de tais motivos, restam prejudicados os pedidos advindos do reconhecimento do dever de indenizar, tais como a incidência de juros moratórios, juros compensatórios, correção monetária e verbas de sucumbência. Por fim, ante a prova produzida nos autos, deveras conclusiva quanto à coincidência da área efetivamente expropriada/indenizada e aquela apresentada pelos autores, constato terem os autores alterado a verdade dos fatos, faltando com o dever de lealdade processual. Daí o reconhecimento de serem litigantes de má-fé a lhes impor o dever pagar multa de 1% sobre o valor da causa (artigo 18 do C.P.C.). Em razão do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores, extinguindo o processo com solução de mérito (I, artigo 269 do C.P.C.). Pela sucumbência, arcarão com o pagamento da verba honorária no importe de 20% sobre o valor dado à causa e com as custas e despesas processuais. Condeno também os requerentes ao pagamento de multa por litigância de má-fé, na proporção de 1% sobre o valor

atribuído à causa.P.R. e I.Santos, 12 de agosto de 2008.

EMBARGOS A EXECUCAO

2006.61.04.007902-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.010166-1) HEITOR HENRIQUE GONZALEZ TAKUMA (ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO E ADV. SP236974 SILMARA BOUÇAS GUAPO) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE)

Fl. 378: J. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para a manifestação, concedendo-os, igualmente, à parte contrária.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0204453-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONIO LUIZ BENEDUSI ME E OUTRO

... De consequência, configurada a ausência de interesse processual, por inadequação da via eleita, indefiro a inicial, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, extinguindo o processo sem solução de mérito. Custas na forma da lei. P.R.I.

96.0206530-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X GERALDO BARBOSA DA SILVA

...De consequência, configurada a ausência de interesse processual, por inadequação da via eleita, indefiro a inicial, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, extinguindo o processo sem solução de mérito. Custas na forma da lei. P.R.I.

98.0202516-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DR. RICARDO F. ALFIERI) X COMERCIAL PAULISTA DE JACUPIRANGA LTDA ME E OUTROS

Fls. 129/132: Defiro, como requerido. Int. e cumpra-se.

1999.61.04.001852-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MIGUEL GENOVESE NETO

...De consequência, configurada a ausência de interesse processual, por inadequação da via eleita, indefiro a inicial, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, extinguindo o processo sem solução de mérito. Custas na forma da lei. P.R.I.

2005.61.04.004571-6 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X RUSSI DO GUARUJA PROMOCOES E EVENTOS S/C LTDA (ADV. SP134122 MARCILIO DE BARROS MELLO SANTOS) X MARTINHO OLIVIO BOSSHARD (ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO) X MARIA CONCEICAO ENNES (ADV. SP112654 LUIZ ANTONIO DA CUNHA CANTO MAZAGAO)

Reconsidero, por ora, a determinação de fl. 179, para que, primeiramente, o Sr. Oficial de Justiça proceda a avaliação do automóvel penhorado. Int. e cumpra-se.

2007.61.04.011087-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MARIA THEREZA FEIJO GAZOLLA
Fls. 53/54: Manifeste-se a CEF no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2007.61.04.011888-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CHAVES E BEZERRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS

Fl. 339: J. Defiro se em termos.

2007.61.04.013252-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ADRIANA DA SILVA SAO PEDRO - ME E OUTRO

Fls. 60/62: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2008.61.04.000587-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FORNECEDORA DE FRUTAS E LEGUMES TREVO LTDA E OUTROS (ADV. SP188404 ALEX GALVÃO NAZATO)

Fls. 94/97: Manifeste-se a CEF no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2008.61.04.000590-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X N G V ENGENHARIA E SERVICOS LTDA E OUTROS

Reconsidero, por ora, a determinação de fl. 76, para que a CEF manifeste-se, primeiramente, sobre as informações de fls. 77/79. Int.

2008.61.04.000737-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X ANTONIA LUCIANE DE FREITAS BUSCATI ME E OUTRO
Fls. 43/45: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, providencie a juntada aos autos da Nota Promissória emitida. Int.

2008.61.04.000997-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X SATURNINO NETO DE MEDEIROS
Fls. 54/55: Manifeste-se a CEF no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2008.61.04.001253-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X AUTO POSTO ATLANTICO SUL LTDA E OUTROS
Fls. 73/76: Manifeste-se a CEF no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2008.61.04.004221-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X GERALDO BOMVECHIO FERRAGENS - ME E OUTRO
Fls. 33/34: Primeiramente, providencie a CEF a juntada aos autos da Nota Promissória emitida. Int.

2008.61.04.004579-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP267580 FERNANDA DE FARO FARAH) X IRMAOS COELHO LTDA E OUTROS
Fls. 47/50: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, providencie a juntada aos autos da Nota Promissória emitida. Int.

2008.61.04.008075-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CLX CONFECÇÕES LTDA - ME E OUTROS
No prazo de 05 (cinco) dias, providencie a exequente a juntada aos autos da Nota Promissória emitida. Int.

2008.61.04.008076-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PRODUTOS ALIMENTICIOS DA BAIXADA SANTISTA LTDA - ME E OUTROS
No prazo de 05 (cinco) dias, providencie a exequente a juntada aos autos da nota promissória emitida. Int.

2008.61.04.008079-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARCFER SANTISTA COM/ LTDA E OUTROS
No prazo de 05 (cinco) dias, providencie a exequente a juntada aos autos da nota promissória emitida. Int.

2008.61.04.008150-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EDILSON MAGNO PEREIRA
No prazo de 05 (cinco) dias, providencie a exequente a juntada aos autos da nota promissória emitida. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.04.004575-4 - ROSA GONZALEZ GOMEZ (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X NAO CONSTA
Intime-se a requerente a providenciar a retirada, em Secretaria, da certidão de aquisição de nacionalidade. Retirada, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se baixa findo. Int.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2008.61.04.008242-8 - AERoclUBE DE PRAIA GRANDE (ADV. SP055969 JOSE FEITOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência da redistribuição a esta 4ª Vara Federal em Santos. Primeiramente, intime-se a União Federal para que decline em que condições quer figurar nos autos, demonstrando documentalmente, de forma clara, objetiva e inequívoca, seu legítimo interesse na integração da lide. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2004.61.04.009652-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LUIRENA APARECIDA VASCONCELLOS E OUTRO
Proceda a Secretaria à consulta junto a agência 2206 da CEF do saldo existente na conta aberta à disposição deste Juízo. Sem prejuízo, intime-se a autora para que indique os dados necessários à confecção do Alvará de Levantamento. Em seguida, expeça-se. Int. e cumpra-se.

2007.61.04.012357-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X

THIAGO LOPES PINTO

Fls. 62/63: Decline a CEF o endereço para intimação do réu. Int.

2008.61.04.003331-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JESSE GOMES DA SILVA

Fl. 51: Desentranhe-se, em razão da duplicidade com a petição de fl. 50, entregando-a a seu subscritor. Fl. 50: Defiro, pelo prazo requerido. Int.

2008.61.04.004496-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X JORGE DOS SANTOS GOMES

... Diante do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. P.R.I.

2008.61.04.005277-1 - ELVIRA GONZALEZ FERREIRA (ADV. SP144424 MARCO ANTONIO MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IMOBILIARIA SAGRES

Dê-se ciência da redistribuição a esta 4ª Vara Federal em Santos. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, decline a requerente o valor da causa, bem como providencie a juntada aos autos, do contrato de aluguel. Int.

2008.61.04.007121-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X GILDEVANE MARIA OLIVEIRA DE CASTRO

... Diante do exposto, com fundamento nos artigos 926 a 928 do CPC c.c artigo 9º da Lei nº 10.188/01, DEFIRO a reintegração de posse do apartamento 34, Bloco 04, conjunto Residencial Mar Verde, situado na Rua José Jacob Seckler, 920, Mongaguá/SP, em favor da Caixa Econômica Federal - CEF. Expeça-se mandado de reintegração. Cite-se. Int.

2008.61.04.008051-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANDREIA ROSA DA SILVA

... Diante do exposto, com fundamento nos artigos 926 a 928 do CPC c.c artigo 9º da Lei nº 10.188/01, DEFIRO a reintegração de posse do apartamento 13, Bloco 03, conjunto Residencial DCapri, Av. Nuno Henrique (antiga Av. Herenice Rodrigues do Nascimento), 150, Samaritá - São Vicente/SP, em favor da Caixa Econômica Federal - CEF. Expeça-se mandado de reintegração. Cite-se. Int.

2008.61.04.008080-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA E OUTRO

... Diante do exposto, com fundamento nos artigos 926 a 928 do CPC c.c artigo 9º da Lei nº 10.188/01, DEFIRO a reintegração de posse do Imóvel situado na Rua das Acácias nº 34, (antiga Casa 31, terreno denominado parte a, da lote 13, da quadra 03), Conjunto Habitacional Jardim das Flores, Peruíbe - Sp. Expeça-se mandado de reintegração. Cite-se. Int.

ACOES DIVERSAS

89.0205454-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Dê-se ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria a decisão a ser prolatada nos autos dos Agravos de Instrumento nºs 2008.03.00.017934-3 e 2008.03.00.017933-1. Int.

Expediente Nº 4850

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.04.010083-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0208851-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X DOMINGOS PONTES FILHO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Fls. 70: Defiro, pelo prazo legal. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.04.000462-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0200868-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO) X LEOPOLDO DE AQUINO RAMOS E OUTRO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO)

Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, digam as partes no prazo de cinco dias. Intime-se.

2003.61.04.000781-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0200669-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA) X ELENICE CHAGAS GONCALVES E OUTROS (ADV. SP099991 LINDINALVA CRISTIANA MARQUES)

Ciência às partes da descida dos autos. Traslade-se para os autos principais as cópias necessárias. Após, desapensados, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.04.015578-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0208771-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X HELIO TEIXEIRA INACIO E OUTRO (PROCURAD CELIO BARBOSA JUNIOR E PROCURAD JOSE CARLOS RIVA E PROCURAD FLAVIO LINS CALHEIROS)

Ciência às partes da descida dos autos. Traslade-se para os autos principais as cópias necessárias. Após, desapensados, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.04.010467-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0203903-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X ARIIVALDO DO NASCIMENTO FILHO E OUTROS (ADV. SP135485 REGINA FATIMA LAMAS FERREIRA E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA)

Ciência às partes da descida dos autos. Traslade-se para os autos principais as cópias necessárias. Após, desapensados, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.04.003120-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0202356-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA) X J CAETANO E CIA LTDA (ADV. SP119755 LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES)

Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, digam as partes no prazo de cinco dias. Intime-se.

2005.61.04.005177-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.002904-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X MARIO BONFIM DE CARVALHO (PROCURAD JOSE ALEXANDRE MAGINA) DISTRIBUA-SE POR DEPENDENCIA, APENSANDO-SE. RECEBO OS EMBARGOS, SE TEMPESTIVOS, SUSPENDENDO A EXECUÇÃO. CERTIFIQUE-SE A OPOSIÇÃO NOS AUTOS PRINCIPAIS. INTIME-SE O EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS, ART. 740 DO CPC. CIENCIA AS PARTES DA DESCIDA DOS AUTOS. CUMPRE-SE O V. ACORDAO DE FLS. 34 PROSEGUINDO O FEITO. PUBLIQUE-SE O DESPACHO DE FLS. 02.

2005.61.04.005714-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0206186-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X AUGUSTIN GONZALES PERES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) DISTRIBUA-SE POR DEPENDENCIA, APENSANDO-SE. RECEBO OS EMBARGOS, SE TEMPESTIVOS, SUSPENDENDO A EXECUÇÃO. CERTIFIQUE-SE A OPOSIÇÃO NOS AUTOS PRINCIPAIS. INTIME-SE O EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS, ART. 740 DO CPC. DESPACHO DE FLS. () : Ciência às partes da descida dos autos. Cumpra-se o v. acórdão de fls. 53, prosseguindo o feito. Publique-se o despacho de fls. 02. Int.

2005.61.04.005719-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.002063-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X ANA CAROLINA BAPTISTA MARTINS (ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL E ADV. SP083211 HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA)

S E N T E N Ç A Trata-se de Embargos opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra a execução de sentença promovida por ANA CAROLINA BAPTISTA MARTINS, nos autos da Ação Ordinária nº 2002.61.04.002063-9. Na mencionada demanda, foi a Embargante condenada a creditar na conta vinculada do FGTS da autora a diferença de índices de correção monetária do IPC. Volta-se a embargante contra os índices apurados pela embargada que, a seu ver, contrariam a atual orientação jurisprudencial consolidada pelo Supremo Tribunal Federal. A execução foi extinta devido à comprovação de realização de crédito na conta vinculada da embargada. É o relatório. Fundamento e decido. Cuida-se nos autos de típico caso de falta de interesse processual, por força da sentença extintiva proferida na ação de execução. Pois bem, o interesse de agir consiste na utilidade e na necessidade concreta do processo, na adequação do provimento e do procedimento desejado. Trata-se, na verdade, de uma relação de necessidade e adequação, porque é inútil a provocação da tutela jurisdicional se ela, em tese, não for apta a produzir a correção da lesão argüida na inicial. Além disso, o artigo 462 do Código de Processo Civil, assim prescreve: Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo de direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença. Sobre a disposição legal em comento, confirma-se THEOTÔNIO NEGRÃO in Código de Processo Civil e Legislação Processual Civil em vigor, 32ª edição, Saraiva, São Paulo, pág. 477/478: Ocorrendo fato superveniente ao ajuizamento da causa, influenciador do julgamento, cabe ao juiz tomá-lo em consideração ao decidir (CPC, art. 462). (STJ, 4ª Turma, Resp nº 2.923-PR, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, j. 12/03/91, deram provimento, v. u., DJU 08/04/91, p. 3.889). O interesse do autor deve existir no momento em que a sentença é proferida. Se desapareceu antes, a ação deve ser rejeitada. (RT 489/143, JTJ 163/9, 173/126). No caso em apreço, a execução e os embargos guardam entre si nítida e inevitável relação de

prejudicialidade. Extinta a execução, não podem subsistir os embargos contra ela opostos, porquanto objetivam impugná-la, segundo a literalidade dos artigos 736 e 745, ambos do Código de Processo Civil. Assim, in casu, caracterizada a ausência superveniente do interesse de agir do Embargante, restando a demanda sem objeto. Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extintos os presentes embargos, sem julgamento do mérito. P.R.I.

2005.61.04.006548-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0201807-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125429 MONICA BARONTI) X ITAMARATY AGENCIAMENTOS E AFRETAMENTOS MARITIMOS LTDA (ADV. SP094963 MARCELO MACHADO ENE)
Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, digam as partes no prazo de cinco dias

2005.61.04.006727-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.013439-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) X CONDOMINIO EDIFICIO MONGAGUA BLOCO 3 (ADV. SP082982 ALVARO FARO MENDES)
Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, digam as partes no prazo de cinco dias

2005.61.04.008370-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0200296-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X ANTONIO SOBREIRA DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO)
Fls. 48: Defiro o requerimento formulado pelo Embargado, pelo prazo de cinco dias. Após, tornem conclusos. Int.

5ª VARA DE SANTOS

Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL e
Dr. FÁBIO IVENS DE PAULI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Expediente N° 4205

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.04.005248-0 - ALVARO SARAIVA NOVAES - ESPOLIO (ALENIR FURTADO DE OLIVEIRA NOVAES) (ADV. SP176018 FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE E ADV. SP190925 EVELIN ROCHA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Compulsando os autos verifico que a Sentença de fls. 41/47 está sujeita à reexame necessário. Assim, torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado de fl. 50 e determino a remessa dos autos ao E. TRF 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

6ª VARA DE SANTOS

Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA
Juiz Federal Titular
Dr. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA
Juiz Federal Substituto
Bel. Pedro Farias Nascimento
Diretor de Secretaria em exercício

Expediente N° 2770

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0203809-0 - ATEMIRO NOVAES (ADV. SP061220 MARIA JOAQUINA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
Fls. 284/289 - Indefiro o pedido da advogada. O procedimento de execução iniciou-se com os cálculos de fls. 189/198 que apurou diferenças de dezembro de 1988 a julho de 2000. A autarquia embargou os cálculos, sendo que os embargos foram julgados procedentes, reduzindo o valor apurado pelo cálculo autoral. Com o trânsito em julgado dos Embargos à Execução n° 2000.61.04.008234-0 a causídica apresentou o contrato de honorários e pleiteou o destaque da verba honorária contratual e de sucumbência, o que foi deferido (fl. 273). O INSS, atendendo ao provimento judicial, procedeu a revisão do benefício do autor, tendo como data de início para apuração das diferenças devidas a última competência abrangida pelo cálculo do patrono do autor, procedimento absolutamente correto e normal nas ações previdenciárias. Cabe ainda ressaltar que o dispositivo mencionado pela advogada, artigo 154, II, 3º, do Decreto

3.048/99, não se enquadra à situação pleiteada. Aguarde-se o pagamento do Precatório em arquivo. Int.

90.0204021-0 - JOSICO HIGA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP159797 SILVIA REGINA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUZANA REITER CARVALHO)

Fl. 489 - Defiro vista dos autos ao subscritor da petição, pelo prazo de 10 dias. Nada requerendo, retornem os autos ao arquivo. Int.

91.0203634-7 - LUIZ GONZAGA PESTANA (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Fls. 154/156 - O despacho de fl. 142 tinha por objetivo abreviar a fase de execução do julgado, contudo, diante da manifestação da autarquia ré às fls. 144/147, ficou prejudicada esta tentativa. Assim, apresente o patrono do autor os cálculos que entende corretos para início da execução, fazendo-se acompanhar das cópias necessárias à contrafé para citação (cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e dos cálculos de liquidação). Prazo: 60 dias. No silêncio, aguarde-se o manifestação em arquivo. Int.

93.0205814-0 - MARIA VALDINA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Remetam-se os autos ao arquivo, sobrestando-se o andamento do feito até regularização da situação do co-autor Manoel Edilberto de Oliveira. Int.

97.0202312-2 - PAULO BERNARDO DA COSTA (ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Fls. 154/156: Tendo em vista a devolução do ofício requisitório e o acima informado, manifeste-se o requerente.

98.0200418-9 - IZALTINO ALVES VIEIRA (PROCURAD RENATA SALGADO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Fls. 89/98 - Primeiramente cumpra a patrona do autor o despacho de fl. 86. Int.

98.0205121-7 - AMERICO FERNANDES (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009680 NILSON BERENCHTEIN)

Providencie o patrono do autor as cópias necessárias à contrafé do mandado de citação e intimação, para os fins do artigo 730 do CPC, (cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e dos cálculos de liquidação). Após, cite-se o INSS nos termos do art. 730 do C.P.C, observadas as formalidades próprias, e intime-se também para que implemente ao benefício do(s) autor(es) as determinações constantes do julgado, instruindo-se com as cópias necessárias, diante da existência de coisa julgada material (trânsito em julgado da sentença/acórdão) e da inocorrência de outro óbice legal para sua efetivação. Int.

98.0205327-9 - COURADO GOMES GUIMARAES (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Fls. 181 - A providência não incumbe ao juízo. A demora do patrono em dar cumprimento ao despacho de fl. 176, trazendo documento hábil a comprovar a regularização junto à Receita Federal, já impediu que o crédito fosse requisitado para o Orçamento da União de 2009. Assim, atenda a parte autora à determinação judicial, no prazo de 30 dias. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

2000.61.04.008663-0 - NELSON PEDRO DA SILVA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Fls. 201/213 - Ciência à parte autora, manifestando-se no prazo de 20 dias. Nada requerendo, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.04.002452-9 - PEDRO LEAL DE SOUSA FILHO (ADV. SP156735 IRAILSON DOS SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2002.61.04.002886-9 - JOAO CARLOS ANTONACHI (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2002.61.04.003129-7 - MIGUEL PONCI (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP104812

RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Fls. 108/111 - Ciência à parte autora. Nada requerendo, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.04.004171-0 - JOEL DE ASSIS MARQUES (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Fls. 143/145 - Ciência à parte autora, manifestando-se no prazo de 20 dias. Nada requerendo, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.04.008767-9 - MARLEN RAMOS ALVES (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Fls. 119/121 - Ciência ao patrono do(s) autor(es), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2003.61.04.000616-7 - TEREZA LOURENCO DAS CHAGAS (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.04.003852-1 - NEIDE BLUME (ADV. SP229452 FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Fls. 82 - Defiro. Int.

2003.61.04.007777-0 - JUREMA ASSIS DE OLIVEIRA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Providencie o patrono do autor as cópias necessárias à contrafé do mandado de citação e intimação, para os fins do artigo 730 do CPC, (cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e dos cálculos de liquidação). Após, cite-se o INSS nos termos do art. 730 do C.P.C, observadas as formalidades próprias, e intime-se também para que implemente ao benefício do(s) autor(es) as determinações constantes do julgado, instruindo-se com as cópias necessárias, diante da existência de coisa julgada material (trânsito em julgado da sentença/acórdão) e da inocorrência de outro óbice legal para sua efetivação. Int.

2003.61.04.013304-9 - SERGIO ALVES MIRANDA (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.04.013973-8 - MARIA ALICE FERNANDES ALONSO (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Fls. 77 - Defiro o prazo requerido. Int.

2003.61.04.014182-4 - HELIO ARAUJO (ADV. SP198512 LUCIANO DE SIMONE CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Fls. 103 - Defiro à parte autora o prazo requerido. Nada requerendo, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Int.

2003.61.04.016124-0 - ROSEMARI DE AGOSTINHO (ADV. SP153054 MARIA DE LOURDES D AVILA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2003.61.04.016142-2 - NARCISO DA COSTA CABRAL (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.04.016184-7 - SEVERINO CORREA DE SANTANA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Fls. 72 - Quanto ao pedido de expedição de ofícios, não enseja, por ora, deferimento. Providências do Juízo só se

justificam quando infrutíferas todas as diligências a cargo do autor. Ademais, de acordo com as informações de fls. 65/67, a revisão do benefício do autor pela variação da ORTN/OTN/BTN não lhe traria benefício. Nada requerendo a parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva. Int.

2003.61.04.016583-0 - NELSON NUNES DA SILVA (ADV. SP048894 CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)
Em face do pagamento do débito, mediante extrato de pagamento de requisição de pequeno valor de fls. 74/75, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.016831-3 - ARTHUR CLAUDIO DE MORAES PORCHAT DE ASSIS (ADV. SP120942 RICARDO PEREIRA VIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2004.61.04.004629-7 - MARIA MADALENA FORTUNA ATAULO (ADV. SP147997 RACHEL HELENA NICOLELLA BALSEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

...Prestadas as informações, dê-se vista à parte autora. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0204807-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0206942-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP067400 MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY) X HAROLDO MOURA E OUTROS (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO)

Fls. 48 - Providencie o patrono a apresentação dos cálculos e as cópias para contrafé, a fim de viabilizar a citação nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

95.0204996-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0203017-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098344 RICARDO WEHBA ESTEVES) X HELIO FARIAS E OUTROS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Providencie o patrono do autor as cópias necessárias à contrafé do mandado de citação e intimação, para os fins do artigo 730 do CPC, (cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e dos cálculos de liquidação). Após, cite-se o INSS nos termos do art. 730 do C.P.C, observadas as formalidades próprias. Int.

2003.61.04.006137-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0205801-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR) X ILO RIBEIRO (ADV. SP030900 SONIA MARIA DE OLIVEIRA MOROZETTI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante em seu duplo efeito, dando-se vista ao embargado para suas contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio T.R.F. da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, juntamente com os autos da ação principal, em apenso, para melhor instrução do feito. Int.

2003.61.04.008941-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0200726-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS) X EDMUNDO SANCHO PORTELA (ADV. SP043245 MANUEL DE AVEIRO)

Intime-se o patrono do embargado para apresentar em Secretaria as originais da CTPS (fls. 07/19 dos autos principais), que deverão ser copiadas integralmente pela Secretaria e juntadas aos autos. Junte-se aos autos o que constar do embargado no CNIS. Int.

2006.61.04.005360-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.003713-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X JOSE GOMES JUNIOR (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA)

Ciência às partes, manifestando-se no prazo sucessivo de 10 dias.

Expediente Nº 2771

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0203633-0 - EDINA MALLAS LEITAO E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Intime-se o patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias, bem como para providenciar as devidas correções referentes a grafia dos nomes e da situação cadastral das autoras mencionadas na informação acima.

90.0203231-5 - JOSE DOS SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E

ADV. SP231140 FABIANO DOS SANTOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

91.0205883-9 - OTILIA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Diante dos documentos trazidos a fls. 278/284 e silente o INSS, defiro o pedido de habilitação, remetendo-se os autos à SEDI para alteração do pólo ativo, devendo constar OTILIA DE OLIVEIRA SILVA como sucessora de EMANUEL RODRIGUES DA SILVA, procedendo-se também a alteração dos números de CPF. Tendo em vista a habilitação acima, fica autorizado o saque, pela habilitanda, do crédito já depositado junto à Instituição bancária em nome do falecido autor, expedindo-se ofício à agência bancária correspondente. Após, requeira o patrono do autor o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

97.0201138-8 - PAULO HAMABATA E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JR.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Prestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

1999.61.04.003043-7 - JANDYRA PINTO MATSUMOTA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Fls. 206vº - Acolho a manifestação do Procurador Federal e anulo o despacho de fl. 205, uma vez que o resultado do julgado foi desfavorável aos autores. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Int.

1999.61.04.009379-4 - ADHEMAR PIRES COUTO (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Fls. 97 - Defiro vista ao patrono do autor pelo prazo de 30 dias. Int.

2000.61.04.006117-7 - JOSE ESTEVAM (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Fls. 149/152 - Ciência ao patrono do autor, manifestando-se no prazo de 10 dias. No silêncio, diante da alegação de que o julgado não trouxe vantagem econômica a ser executada, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Fls. 141/147 - Deixo de apreciar o pedido de habilitação diante da manifestação de fls. 149/152. Int.

2001.61.04.002639-0 - JOAO MANOEL FERNANDES (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2002.61.04.003901-6 - LUIZ ANTUNES (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.04.000863-2 - MARIA JOSE ELIAS DIAS (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.04.007454-9 - VALDEMIR TONIETTI (ADV. SP175148 MARCOS DI CARLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

...Prestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2003.61.04.013321-9 - CELSO FERREIRA FRANCO E OUTROS (ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

...Prestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2003.61.04.013475-3 - MANOEL GONZAGA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP069931 NEUZA CLAUDIA SEIXAS ANDRE E ADV. SP169755 SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.04.013737-7 - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.04.013990-8 - LITECIA NUNES (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

...Prestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2003.61.04.014361-4 - CARLOS ROBERTO DE MENEZES (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.04.014511-8 - MIRIAM DE JESUS MAIO RIBEIRO (ADV. SP159856 MARCIA BEZERRA NOE SANTOS E ADV. SP156509 PATRÍCIA MACHADO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104933 ARMANDO LUIZ DA SILVA)

...Prestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2003.61.04.014816-8 - ANTONIO DE OLIVEIRA TROCOLI E OUTROS (ADV. SP073824 JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO E ADV. SP150735 DAVI JOSE PERES FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

...Prestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2003.61.04.015413-2 - JOAO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP069931 NEUZA CLAUDIA SEIXAS ANDRE E ADV. SP169755 SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

...Prestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2003.61.04.016719-9 - GERALDO LOUREIRO E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

...Prestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2003.61.04.016787-4 - ANA DOS SANTOS SANTOS (ADV. SP123610B EDINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.04.016953-6 - LAURA CARNEIRO MENDES ROSA (ADV. SP190255 LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Prestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2003.61.04.017050-2 - AMARILES WANDERLEY SILVA (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Desentranhe-se a petição de fls. 140/141, uma vez que estranha aos autos. Atente o subscritor da petição para que o fato não se repita, uma vez que esta já é a segunda ocorrência. Intimem-se as partes do despacho de fl. 139. Int.DESPACHO DE FLS. 139: Diante da concessão de tutela antecipada nos autos da ação rescisória nº 2008.03.00.006809-0, que sobrestou a execução do julgado, aguarde-se em arquivo o trânsito em julgado daquela ação. Prejudicada a primeira parte do despacho de fl. 134. Int.

2004.61.04.000976-8 - MARIA TEREZA VICENTE (ADV. SP167538 GUSTAVO GUIMARÃES FRAGA PALUMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

...Prestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2005.61.04.001165-2 - ROGERIO CARDOSO DE CARVALHO (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.04.000962-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0202728-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X ANTONIO MARINHO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) Fls. 70/71 - Defiro a devolução de prazo ao embargado. Int.

Expediente Nº 2772

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0200722-5 - MARIO DA SILVA AMAZONAS (ADV. SP026144 SERGIO LUIZ AMORIM DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR) Diante do resultado do Agravo de Instrumento (fls. 248/255) cumpra o patrono do autor o despacho de fls. 224, regularizando o Cadastro de CPF do autor. Depois de cumprida a determinação, expeça-se requisitório de pagamento, conforme parte final do despacho de fl. 224. Int.

89.0200134-2 - ALDO GOMES RIGUEIRAL E OUTROS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS) Verifico que os pedidos de habilitação protocolados quando os autos encontravam-se no E. T.R.F. 3ª Região não foram apreciados. Assim, diante dos documentos trazidos a fls. 316/333 e 336/343, defiro os pedidos de habilitação, remetendo-se os autos à SEDI para alteração do pólo ativo, devendo constar: CONCEIÇÃO MARIETTO DA SILVA como sucessora de HERALDO ALVES DA SILVA; RUTE MORAES CAMPOS como sucessora de CELESTINO GONZALEZ CAMPOS; CECÍLIA SOARES NICOLAU como sucessora de ROXID NICOLAU; ODETE NAIR DOS SANTOS como sucessora de ORLANDO MIRABELLI; VALMA BEZERRA GALLEGO como sucessora de VALFRIDO MATIAS BEZERRA; LUISA GUIMARÃES DE CARLIS, como sucessora de ANTONIO DE CARLIS e FRANCISCA BONAVITA SOARES como sucessora de OSVALDO JOSÉ SOARES, procedendo-se também a alteração dos números de CPF. Providencie o patrono da sucessora Valma Bezerra Gallego a situação do CPF desta junto à Receita Federal, para viabilizar futura expedição de ofício requisitório. Após, cumpra-se o despacho de fl. 490/491, expedindo-se os ofícios requisitórios lá determinados, bem como os expedindo também em favor das sucessoras acima habilitadas. Restará ainda a regularização em relação aos co-autores Edeldo, Fernando, Heitor, Isame, José Alves, José Lima, Luiz Fernandes e Orlando Souza. Int.

89.0206153-1 - GIOCONDA RUIZ (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164136 CRISTIANE BACHA CANZIAN) Vistos etc.1. Cuida-se de pedido de expedição de precatório complementar para o pagamento de diferença residual, referente a juros e correção monetária (fls. 184/185).2. O INSS manifestou-se contrariamente, às fls. 192/198, alegando que o pagamento ocorrido observou os procedimentos constitucional e legalmente previstos, não havendo que se falar em incidência de juros de mora entre a conta e a inscrição do precatório, conforme decidiu o E. Supremo Tribunal Federal, havendo incidência, nesse lapso temporal, de correção monetária.3. De fato, a Suprema Corte assim decidiu:Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Juros de mora entre as datas da expedição e do pagamento do precatório judicial. Não-incidência. Precedentes. 4. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição). 5. Agravo regimental a que se nega provimento (AI 492.779-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJ 3.3.2006). 4. A partir desse precedente, os Ministros passaram a decidir singularmente pelo não cabimento dos juros de mora entre a data da conta homologada e a apresentação do precatório, a exemplo das decisões abaixo transcritas, que reformaram acórdãos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região:DECISÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA ENTRE A DATA DO CÁLCULO E A EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL: DESNECESSIDADE. INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO ANTERIOR A 3.5.2007. RECURSO PROVIDO. Relatório 1. Recurso extraordinário interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República, contra o seguinte julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região: PREVIDENCIÁRIO. EXECUÇÃO. EXTINÇÃO. PRECATÓRIO. JUROS. PRECATÓRIO OU RPV COMPLEMENTAR. ARTIGO 100, 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. - Regra geral, não caberia a apresentação de embargos à execução, porquanto o tema da execução complementar, a título de diferenças de precatório anterior, poderia ser discutido nos próprios autos da execução, desde que observado o disposto o contraditório. Porém, dadas as circunstâncias e observado o disposto no

art. 244 do Código de Processo Civil, torna-se conveniente conhecer da apelação e manter o procedimento válido. - Não há incidência de juros moratórios se o INSS cumpriu o disposto no art. 100, 1º, da Constituição Federal (Recurso Extraordinário nº 298.616, julgado em 31/10/2002, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal). Porém, são devidos os juros de mora entre a data da inscrição do débito no orçamento do precatório, em 01/07, uma vez que tal período não está compreendido no disposto pelo parágrafo 1º, do artigo 100, da Constituição da República. Entendimento desta e. 7ª Turma. - Apelação conhecida e parcialmente provida (fl. 57). 2. O Recorrente alega que teria sido contrariado o art. 100, 1º, da Constituição da República. Suscita, ainda, preliminar na qual defende a repercussão geral da questão constitucional contida no recurso extraordinário. Sustenta, em síntese, que, em decisão recente, proferida nos autos do AgReg no Agravo de instrumento 492.779, julgado em 13/12/2005 e publicado em 13/03/2006, mais uma vez esse C. STF decidiu que descabe juros de mora após a data da elaboração dos cálculos definitivos (fl. 68). Apreciada a matéria trazida na espécie, DECIDO. 3. Quanto à preliminar - existência, ou não, de repercussão geral -, é de se anotar que o Recorrente foi intimado do acórdão recorrido antes de 3.5.2007, o que dispensa a demonstração da repercussão geral da questão constitucional em capítulo especial do recurso extraordinário, nos termos do que decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no Agravo de Instrumento n. 664.567-QO, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence. 4. A matéria foi objeto de julgados do Supremo Tribunal, que concluiu pela prevalência da tese defendida pelo Recorrente. Por isso a ele assiste razão jurídica, na forma do direito vigente. 5. A jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que não incidem juros moratórios no precatório complementar quando observado o prazo constitucional disposto no art. 100, 1º, da Constituição da República (RE 298.616, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, DJ 3.10.2003). 6. Também se firmou o entendimento de que o período compreendido entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação do precatório, pelo Poder Judiciário, à respectiva entidade de direito público integra o prazo constitucional necessário à realização do pagamento. Confirma-se, a propósito, o seguinte julgado: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Juros de mora entre as datas da expedição e do pagamento do precatório judicial. Não-incidência. Precedentes. 4. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição). 5. Agravo regimental a que se nega provimento (AI 492.779-Agr, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJ 3.3.2006). Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. 7. Pelo exposto, dou provimento ao recurso extraordinário para afastar a incidência dos juros moratórios na conta do precatório complementar com fundamento no art. 100, 1º, da Constituição da República (art. 557, 1º-A, do Código de Processo Civil e art. 21, 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Invertidos os ônus da sucumbência, ressalvada a eventual concessão de justiça gratuita. Publique-se. Brasília, 28 de março de 2008. Ministra (RE 570346 / SP - SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA Julgamento: 28/03/2008)DECISÃO: 1. Trata-se de agravo regimental contra decisão de teor seguinte: 1. Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e assim ementado: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR COMPLEMENTAR. HIPÓTESE DE APRESENTAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N. 30/00. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. CABIMENTO. I - Impossibilidade de fracionamento do crédito, utilizando simultaneamente dois sistemas de pagamento, ou seja, via precatório e requisição de pequeno valor (4º, art. 100, CF). II - Requisição de Pequeno Valor apresentada após a edição da Emenda Constitucional n. 30/00, que alterou a redação do 1º, do art. 100 da Constituição Federal. Possibilidade de incidência dos juros de mora e correção monetária mediante expedição de requisição de pagamento complementar. III - Pagamento efetuado no prazo estabelecido pela Lei n. 10.259/01, ou seja, em sessenta dias, sendo inaplicáveis os juros de mora nesse período. IV - Atualização monetária dos valores requisitados tão somente até a data da inclusão da verba no orçamento. Devida a correção monetária utilizando-se o IGP-DI até 01.06.02, nos termos do Provimento n. 26/01, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região e, a partir de então, o IPCA-E, conforme a Resolução n. 258/02, do Conselho de Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus. VI - Agravo de instrumento parcialmente provido (fl. 87). Sustenta o recorrente, com base no art. 102, III, a, ter havido violação ao artigo 100, 1º, da Constituição Federal. 2. Inconsistente o recurso. No julgamento do RE nº. 298.616/SP, Rel. Ministro GILMAR MENDES, o Plenário desta Corte confirmou o entendimento, que já havia sido adotado pela Primeira Turma, no RE nº. 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Ministro ILMAR GALVÃO, no sentido de que, ainda sob a vigência da redação original do referido artigo, não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. Por decorrência lógica, tal entendimento conduz às seguintes conclusões: 1ª) o inadimplemento que autoriza a incidência dos juros moratórios somente pode ser reconhecido após a fluência do prazo constitucionalmente assegurado ao Poder Público para o cumprimento da obrigação; e 2ª) sobrevida situação de atraso no pagamento do precatório no prazo constitucionalmente estabelecido - seja por falta de pagamento ou pagamento insuficiente -, configurada estará a mora do Poder Público, o que autorizará, a partir de então, a incidência de juros moratórios sobre a parcela não adimplida. 3. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso (art. 21, 1º, do RISTF, art. 38 da Lei nº. 8.038, de 28.05.90, e art. 557 do CPC) (fl. 119-120). Insurge-se a agravante contra a incidência de juros moratórios no período compreendido entre a data da homologação da conta de liquidação e a data da inscrição do precatório no prazo legal e cita, nesse sentido, julgados desta Corte. 2. Com razão a agravante. Embora não haja propriamente erro material, existiu erro de fato na decisão agravada, razão pela qual a torno sem efeito e passo a decidir. Trata-se de recurso extraordinário contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que determinou cômputo de juros moratórios, em conta de

atualização, no período compreendido entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição de ofício (1º de julho), sob a égide da Emenda Constitucional nº 30/2000. A recorrente, com base no art. 102, III, a, sustenta violação ao disposto no art. 100, 1º, da Constituição Federal. 3. Consistente o recurso. Em 3.10.2003, no julgamento do RE nº 298.616/SP (Rel. Min. GILMAR MENDES), o Plenário desta Corte confirmou entendimento, já adotado pela Primeira Turma no RE nº 305.186/SP (DJ de 18.10.2002, Rel. Min. ILMAR GALVÃO), no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. No caso dos autos, o período discutido quanto à incidência dos juros de mora é diverso daquele dos precedentes, pois tem seu termo inicial à data da elaboração dos cálculos (homologação) e, final à data da requisição do precatório (1º de julho). Todavia, razão assiste à recorrente, pois, conforme se extrai do julgamento do RE nº 421.616-7-AgR (Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJ de 21.6.2007), que versou sobre a nova redação do art. 78 do ADCT, conferida pela EC nº 30/2000, (...) em tendo sido calculado o valor devido na data da promulgação da Emenda Constitucional 30/2000, acrescidos dos juros legais e da correção monetária, aqueles não mais incidirão por ocasião do pagamento das parcelas sucessivas. Ademais, esta Corte já entendeu que a origem e a finalidade dos arts. 33 e 78 do ADCT são idênticas, conforme se pode ver à seguinte ementa exemplar: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Juros de mora entre as datas da expedição e do pagamento do precatório judicial. Não-incidência. Precedentes. 4. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição). 5. Agravo regimental a que se nega provimento (AI nº 492.779-1-AgR, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJ de 3.3.2006). 3. Adotando, pois, os fundamentos dos precedentes e valendo-me do disposto no art. 557, 1º -A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pelas Leis nos 9.756/98 e 8.950/94, conheço do recurso extraordinário e dou-lhe provimento, para excluir os juros moratórios incidentes, do período entre a data-base da elaboração dos cálculos e a data da requisição do precatório judicial. Publique-se. Int.. Brasília, 19 de fevereiro de 2008. (RE 531843 AgR / SP - SÃO PAULO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CEZAR PELUSO Julgamento: 19/02/2008)5. O próprio E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em algumas turmas, já vem adotando referido entendimento: Não há a incidência de juros moratórios se o INSS cumpriu o disposto no art. 100, 1º, da Constituição Federal (Recurso Extraordinário nº 298.616, julgado em 31/10/2002, pelo Plenário do C. Supremo Tribunal Federal). Outrossim, não incidem juros moratórios no período compreendido entre as datas das contas de liquidação e a data da entrega da requisição junto ao Tribunal, uma vez que o lapso entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição) também integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento, consoante julgado do STF, da lavra do Ministro Gilmar Mendes (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76). (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 876721 Processo: 200303990160001 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 10/12/2007 DJF3 DATA: 25/06/2008 JUIZ WALTER DO AMARAL)6. Na mesma linha: AG 200803000100490/SP, 8ª Turma, j. 02/06/2008, DJF3 24/06/2008, AC 95030337500/SP, 8ª Turma, j. 12/05/2008, DJF3 24/06/2008.7. Diante desse panorama jurisprudencial e por segurança jurídica, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para aferir os cálculos apresentados, observando o posicionamento do Supremo Tribunal Federal. Int.

89.0207394-7 - ANTONIO DE PADUA TAGE MORAES (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
Tendo em vista a pendência de julgamento de agravo de instrumento, noticiado à fl. 113/125, que pode trazer alteração ao que foi decidido à fl. 111, aguarde-se no arquivo o trânsito em julgado e posterior remessa daqueles autos a este Juízo, para prosseguimento do feito. Int.

90.0202103-8 - OLEGARIO CONSTANTINO DOS SANTOS (ADV. SP013129 LAURINDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP067400 MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY)
...DÊ-SE VISTA AO PATRONO DOS AUTORES PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO DO JULGADO.INT.

90.0205038-0 - MARIA EMILIA PALEROSI BORGES (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)
...DÊ-SE VISTA AO PATRONO DOS AUTORES PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO DO JULGADO.INT.

97.0207236-0 - ALAIDE DE ARAUJO NONATO E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009860 PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY)
...DÊ-SE VISTA AO PATRONO DOS AUTORES PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO DO JULGADO.INT.

98.0202607-7 - NELSON DA PAIXAO RICARDO (PROCURAD RENATA SALGADO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Providencie o patrono a regularização do cadastro de CPF do autor, visando a expedição do ofício requisitório. Prazo:

60 dias. No silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo. Depois de comprovada a regularização, expeçam-se requisitórios de pagamento no valor total de R\$9.235,28 (nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), atualizados para fevereiro de 2002, observando-se o disposto nas Resoluções nº 154, de 19/09/2006, do E. T.R.F. 3ª Região e nº 559, de 26.06.2007, do C.J.F. Após, aguarde-se o pagamento em arquivo. Int.

98.0204607-8 - DAVINA SANTOS DA CRUZ (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
...DÊ-SE VISTA AO PATRONO DOS AUTORES PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO DO JULGADO.INT.

1999.61.04.006164-1 - AMELIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP052911 ADEMIR CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)
Fls. 238 - Defiro vista dos autos ao patrono do autor conforme requerido, devendo também se manifestar sobre o alegado à fl. 239/240. Int.

1999.61.04.006770-9 - OSMAR PAES NOBREGA REPRES.P/DEOLINDA PAES (ADV. SP046407 JOSE ANDREATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.o patrono do(s) autor(es) para o inícioPrestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado.Int.

2001.61.04.003050-1 - YOLANDA TROMBINI SARTORE E OUTROS (ADV. SP072164 SONIA FRANCISCO DE SOUZA) X CONCEICAO APARECIDA NEGRI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo supra, aguarde-se o pagamento dos precatórios transmitidos.

2002.61.04.004484-0 - ISABEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.o patrono do(s) autor(es) para o inícioPrestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado.Int.

2002.61.04.006671-8 - CARLOS ANTONIO DANIEL E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo supra, aguarde-se o pagamento dos precatórios transmitidos.

2003.61.04.004608-6 - JOSE RAMOS (ADV. SP082319 RAYCELDO JORGE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
...Prestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2003.61.04.007411-2 - DIMAS BELANDRINO BARAJAS (ADV. SP175148 MARCOS DI CARLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
...Prestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2003.61.04.007895-6 - EUNICE PINHEIRO MARQUES (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
...Prestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2003.61.04.012336-6 - MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP175145 LUCIMARA MENDONÇA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
...Prestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2003.61.04.012899-6 - MARLI FERNANDES GALINDO (ADV. SP139930 SUELI YOKO KUBO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
...Prestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2003.61.04.012926-5 - JOSE FELINTO DE SOUZA (ADV. SP176094 MARCELO BALDAN ZAMBELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

...Prestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2003.61.04.013195-8 - JOSE IVAN BEZERRA QUARESMA - ESPOLIO (MARIA JANIRA CARDOZO QUARESMA) (ADV. SP166965 ANDRÉ LUIS DA SILVA CARDOSO E ADV. SP155694 PAULO HENRIQUE CORREIA PERES ROMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Diante do resultado do Agravo de Instrumento (fls. 115/118) cumpra o patrono do autor o despacho de fls. 103/104. Int.

2003.61.04.014344-4 - JOSEANA ALBUQUERQUE DE ANDRADE (ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

...Prestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2003.61.04.014707-3 - CARMEN MANART DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

...Prestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2003.61.04.014936-7 - YOLANDA MARIA DE SOUZA MEMOLI (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

...Prestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2003.61.04.014989-6 - MARIO BALTAZAR CABRAL BARBOSA (ADV. SP190253 LEANDRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

...Prestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2003.61.04.016380-7 - IVONE SANTANNA SARABANDO (ADV. SP043245 MANUEL DE AVEIRO E ADV. SP133691 ANGELA APARECIDA VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

...Prestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2003.61.04.016898-2 - FAUSTINO LUCIANO NUNES (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

...Prestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2003.61.04.017332-1 - NEUSA DOS SANTOS COUTO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

...Prestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2004.61.04.009619-7 - NILZA ALVES ROCHA (ADV. SP190606 CINTHYA FIDÉLIS DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

...Prestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo

DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA

Juíza Federal

DR. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO

Juiz Federal Substituto em auxílio

Ilgoni Cambas Brandão Barboza

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1736

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.14.002119-4 - ILDEFONSO DOS REIS DANTAS E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 14/10/2008 às 14h30min, sala 01, no 4º andar deste Fórum, devendo o autor se intimado pessoalmente. Em caso negativo, deverá o patrono do mesmo providenciar sua intimação a fim de comparecer na audiência. Expeçam-se o necessário, com a máxima urgência, face a proximidade da data. Int.

2003.61.14.007602-7 - ABEL ANSELMO GREGO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 14/10/2008 às 15h30min, sala 02, no 4º andar deste Fórum, devendo o autor se intimado pessoalmente. Em caso negativo, deverá o patrono do mesmo providenciar sua intimação a fim de comparecer na audiência. Expeçam-se o necessário, com a máxima urgência, face a proximidade da data. Int.

2004.61.14.001330-7 - MARCOS ANTONIO SEBASTIAO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 14/10/2008 às 15h30min, sala 01, no 4º andar deste Fórum, devendo o autor se intimado pessoalmente. Em caso negativo, deverá o patrono do mesmo providenciar sua intimação a fim de comparecer na audiência. Expeçam-se o necessário, com a máxima urgência, face a proximidade da data. Int.

2004.61.14.005952-6 - EDISON LIMA BATISTA E OUTRO (ADV. SP140757 ELOISE FONSECA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 14/10/2008 às 14h30min, sala 02, no 4º andar deste Fórum, devendo o autor se intimado pessoalmente. Em caso negativo, deverá o patrono do mesmo providenciar sua intimação a fim de comparecer na audiência. Expeçam-se o necessário, com a máxima urgência, face a proximidade da data. Int.

2004.61.14.008639-6 - ANDRE LUIS GONCALVES (ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 14/10/2008 às 14h30min, sala 01, no 4º andar deste Fórum, devendo o autor se intimado pessoalmente. Em caso negativo, deverá o patrono do mesmo providenciar sua intimação a fim de comparecer na audiência. Expeçam-se o necessário, com a máxima urgência, face a proximidade da data. Int.

2005.61.14.004098-4 - ELIO DA SILVA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 14/10/2008 às 15h30min, sala 01, no 4º andar deste Fórum, devendo o autor se intimado pessoalmente. Em caso negativo, deverá o patrono do mesmo providenciar sua intimação a fim de comparecer na audiência. Expeçam-se o necessário, com a máxima urgência, face a proximidade da data. Int.

2005.61.14.005111-8 - GILDA APARECIDA DE CAMARGO (ADV. SP086882 ANTONIO GALINSKAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 14/10/2008 às 15h30min, sala 02, no 4º andar deste Fórum, devendo o autor se intimado pessoalmente. Em caso negativo, deverá o patrono do mesmo providenciar sua intimação a fim de comparecer na audiência. Expeçam-se o necessário, com a máxima urgência, face a proximidade da data. Int.

2005.61.14.007083-6 - DORIVAL APARECIDO PEDROZO E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 14/10/2008 às 14h30min, sala 03, no 4º andar deste Fórum, devendo o autor se intimado pessoalmente. Em caso negativo, deverá o patrono do mesmo providenciar sua intimação a fim de comparecer na audiência. Expeçam-se o necessário, com a máxima urgência, face a proximidade da data. Int.

2006.61.14.003292-0 - CARLOS LIMA E OUTRO (ADV. SP236872 MARCIA CRISTINA SAS FRANÇA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA

FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 14/10/2008 às 14h30min, sala 02, no 4º andar deste Fórum, devendo o autor se intimado pessoalmente. Em caso negativo, deverá o patrono do mesmo providenciar sua intimação a fim de comparecer na audiência. Expeçam-se o necessário, com a máxima urgência, face a proximidade da data. Int.

2007.61.14.001563-9 - JOSE MARIA BARRIONUEVO LINARES E OUTRO (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI E ADV. SP205772 MILTON OGEDA VERTEMATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 14/10/2008 às 15h30min, sala 03, no 4º andar deste Fórum, devendo o autor se intimado pessoalmente. Em caso negativo, deverá o patrono do mesmo providenciar sua intimação a fim de comparecer na audiência. Expeçam-se o necessário, com a máxima urgência, face a proximidade da data. Int.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA.ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5833

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.1503198-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1511505-5) TECNO DO BRASIL MODELACAO LTDA (ADV. SP109431 MARA REGINA CARANDINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA E ADV. SP104416 ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL)

Vistos. Intime-se a Embargante a indicar bens à penhora, no prazo legal, conforme requerido às fls. 312.

2000.03.99.006453-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1508471-0) MARIA ROSA PALOMARO (ADV. SP069831 GILBERTO PEREIRA GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSELI SANTOS PATRAO)

Vistos. A incidência da multa não é automática. Intime-se o Embargante, na pessoa de seu advogado, a cumprir a decisão, pagando os honorários no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10%, nos termos do artigo 475-J, do CPC.

2001.61.14.002111-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.009993-2) PROEMA MINAS LTDA (ADV. SP173439 MURILO CRUZ GARCIA E ADV. SP185641 FLÁVIA MIYAOKA KURHARA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
TRASLADAR-SE CÓPIA DA DECISÃO PARA OS AUTOS PRINCIPAIS, DESAPENSEM-SE E AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2004.61.14.001695-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.006826-2) ZURICH IND.E COM.DE DERIVADOS TERMO PLASTICOS LTDA (ADV. SP185010 KAREN DA SILVA REGES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vistos. A incidência da multa não é automática. Intime-se o Embargante, na pessoa de seu advogado, a cumprir a decisão, pagando os honorários no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10%, nos termos do artigo 475-J, do CPC.

2004.61.14.004616-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.000163-9) METALURGICA PASCHOAL LTDA (ADV. SP155363 JULIO PAEZ REY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vistos. A incidência da multa não é automática. Intime-se o Embargante, na pessoa de seu advogado, a cumprir a decisão, pagando os honorários no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10%, nos termos do artigo 475-J, do CPC.

2004.61.14.006070-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.005564-4) MODAL

INDUSTRIA MECANICA LTDA (ADV. SP139706 JOAO AESSIO NOGUEIRA E ADV. SP139958 ELOISA HELENA TOGNIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) VISTOS. TRASLADSE-CÓPIA DA DECISÃO PARA OS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL E APÓS VISTA À FAZENDA NACIONAL.

2004.61.14.006947-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.009100-4) ZURICH IND/ E COM/ DE DERIVADOS TERMOPLASTICOS (ADV. SP185010 KAREN DA SILVA REGES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Vistos. A incidência da multa não é automática. Intime-se o embargante, na pessoa de seu advogado, a cumprir a decisão, pagando os honorários no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10%, nos termos do artigo 475-J, do CPC.

2007.61.14.001247-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1507701-3) WILSON KASSNER E OUTRO (ADV. SP048509 ANA MARIA SQUASSINA STIGLIANO E ADV. SP074464 WALTER STIGLIANO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSELI SANTOS PATRAO) Manifeste-se a(o) Embargante sobre a impugnação aos Embargos.

2007.61.14.002897-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.002750-1) LAWES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP181118 ROBSON DOS SANTOS AMADOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Vistos. Manifeste-se a(o) Embargante acerca da impugnação de fls. 61/113.

2007.61.14.006268-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.007434-2) METALURGICA SAKAGUSHI LTDA (ADV. SP221683 LUIZ GUSTAVO CURTI NATACCI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Vistos. Manifeste-se a(o) Embargante acerca da impugnação de fls. 64/70.

2008.61.14.000912-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.002886-4) COLI TRANSPORTES RODOVIARIOS LIMITADA (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Vistos.Regularize o Embargante sua representação processual, eis que o instrumento de mandato deve acompanhar a exordial no original, nos termos do art. 1324 do Código Civil, cumulado com os arts. 37, 254 e 283 do CPC. Não se admite a cópia reprográfica, eis que a procuração apenas é válida relativamente a determinada ação judicial, de sorte que a autenticação pública do documento somente diz respeito à sua validade formal, não atribuindo efeitos jurídicos ao documento para a representação processual em outras ações perante o Judiciário. Cabível na espécie a seguinte ementa:INSTRUMENTO DE MANDATO - CÓPIA REPROGRÁFICA - IRREGULARIDADE - A procuração ou substabelecimento juntados aos autos em cópia reprográfica apresenta vícios, passíveis de extinção do processo, por não estar de acordo com o que dispões os requisitos contidos nos arts. 1324 do Código Civil e 70 do Estatuto da O.A.B. Segurança denegada. (1º TACCIVIL - 7ª Câm.; MS. Nº 595.603-8 - São Paulo; Rel. Juiz Carlos Renato de Azevedo Ferreira; j. 09.08.94; v.u.).Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias.Intimem-se.

2008.61.14.001069-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.005540-5) SUPERMAD WOOD CENTER LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a impugnação aos Embargos.

2008.61.14.001865-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.006250-9) PAYM GRAFICA E EDITORA LTDA E OUTROS (ADV. SP151901 JOSE AILTON GARCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Recebo a apelação de fls. 146/150, apenas no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razoes, no prazo legal.Intimem-se.

2008.61.14.001866-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.000137-2) VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. (ADV. SP183531 ANTONIO ESTEVES JUNIOR E ADV. SP141248 VALDIRENE LOPES FRANHANI E ADV. SP141244E MARCELO BRAGA COSTRUBA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a impugnação aos Embargos.

2008.61.14.002075-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001118-0) LABORTUB IND/ E COM/ DE EMBALAGENS METALICAS LTDA (ADV. SP050939 EDISON QUADRA FERNANDES E ADV. SP038803 PAULO VICENTE SERPENTINO E ADV. SP219138 CESAR AUGUSTO MELO SALMAZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Vistos. Manifeste-se a(o) Embargante acerca da impugnação de fls. 38/112.

2008.61.14.003359-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.008789-0) SILIBOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso)
Manifeste-se a(o) Embargante sobre a impugnação aos Embargos.

2008.61.14.003688-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.003555-9) GKW SERVICOS TECNICOS LTDA (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS E ADV. SP262231 HELITA SATIE NAGASSIMA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)
Vistos. Aguarde-se a regularização da penhora dos autos em apenso. Após, tornem-se os autos conclusos.

2008.61.14.005152-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.002203-0) GRANDE ABC ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (ADV. SP234548 JEAN FELIPE DA COSTA OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA)
Providencie a Embargante: copia autenticada do contrato social, copia da CDA, copia do auto de penhora e aditamento da inicial, atribuindo valor à causa. Prazo: 10 (dez) dias, conforme artigo 284 do Código de Processo Civil. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.14.003270-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.004360-1) VICENTE BORROZINE (ADV. SP061967 MARIA SONIA CARVALHO GOMIERO) X FAZENDA NACIONAL
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime(m)-se.

EXECUCAO FISCAL

97.1506538-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X FEITAL COML/ LTDA (ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO)
Vistos. Apresente a Executada documento comprobatório do parcelamento, conforme requerido às fls. 275.

97.1506906-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSELI SANTOS PATRAO) X SICCO CONSULTORIA E SELECAO DE MAO DE OBRA E OUTROS (ADV. SP110878 ULISSES BUENO)
Vistos. Intime-se a Executada, na pessoa do seu advogado, a apresentar o endereço atual da empresa, conforme requerido pela Exequente às fls. 350.

2004.61.14.000289-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso) X SAX DISTRIBUICAO E PLANEJAMENTO DE TRANSPORTE E OUTRO (ADV. AM005602 RAIMUNDO AUGUSTO DE ARAUJO NETO) X SEBASTIAO CABRINI NETO E OUTRO
Vistos. Verifico tratar-se de exceção de pré-executividade a petição do co-executado Raimundo Augusto de Araújo Neto. Providencie o referido executado ficha atualizada da JUCESP, no prazo de 10 (dez) dias.

2004.61.14.003141-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SEA DO BRASIL S/A (ADV. SP173439 MURILO CRUZ GARCIA)
Vistos. Esclareça a Executada o pedido de fls. 49/51, eis que a sentença proferida nos embargos à execução fiscal nº 2005.61.14.000740-3 transitou em julgado na data de 02/10/2006, conforme certidão de fls. 20.

2004.61.14.004253-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JULIO CESAR CASARI) X SIDERINOX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP204929 FERNANDO GODOI WANDERLEY)
Vistos. Intimem-se as partes acerca da designação, para os dias 29/10/2008 e 11/11/2008, às 13:30 horas, da realização de primeiro e segundo leilão nesses autos.

2005.61.14.005011-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso) X SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA LTDA. (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR) X CONTINENTAL DO BRASIL IND COM EMBALAGENS LTDA E OUTROS
Vistos. Regularize a Executada a situação do imóvel junto ao RI, no prazo de trinta dias, sob pena de não recebimento dos embargos.

2006.61.14.003894-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X NAYFFE S CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA (ADV. SP206153 KLEBER CORRÊA DA COSTA TEVES E ADV. SP197145 NIVALDO SILVA DOS SANTOS)
Vistos. Intime-se a Executada a apresentar declaração de anuência dos sócios José Jucier Felipe e Rosângela Lopes Felipe, bem como eventuais cônjuges, quanto à nomeação dos bens à penhora, indicados às fls. 140/141. Intimem-se.

2006.61.14.005480-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia

Pelicano Afonso) X INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR E OUTROS (ADV. SP094625 ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR)

Manifeste-se o Executado sobre eventual possibilidade de regularizar a situação dos imóveis de matrículas n. 64.071 e 88.245, de molde a possibilitar o registro da penhora realizada. Diante de eventual impossibilidade, deverá ser expedido mandado para penhora dos respectivos terrenos. Intime-se.

2007.61.14.002050-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA LTDA (ADV. SP241543 PATRICIA ESTAGLIANOIA)

Executado opõe embargos de declaração, chamando atenção para omissão quanto à condenação de honorários, além de erro material. 2. Relatei. Decido. 3. A sentença foi suficientemente fundamentada, esclarecendo à sociedade o rumo do raciocínio do Julgador. O tema dos honorários foi decidido no parágrafo 11 da decisão embargada. Verifico nítida intenção do embargante de rediscutir a conclusão esposada. Que maneje recurso adequado para tanto. 4. Apenas corrijo menção à fl. 223, fazendo constar fl. 222 no parágrafo 6 da decisão embargada. 5. Diante do exposto, conheço dos embargos, mas lhes NEGOU PROVIMENTO, corrigindo apenas erro material já apontado. pa 0,10 P.R.I.

2008.61.14.002255-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X DOBLE A COMERCIAL LTDA (ADV. SP077034 CLAUDIO PIRES)

Vistos. Tratam os presentes de embargos de declaração opostos em face de decisão proferida nos autos. CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHE NEGOU PROVIMENTO. A decisão de fls. 126/127 é clara, não contém omissão, contradição ou obscuridade. Ela contém em seu bojo todos os argumentos com base nos quais foi rejeitada a exceção de pré-executividade. Quanto a data de vencimento dos débitos, verifica-se da CDA que as parcelas de IRPJ venceram-se no período de 29/05/98 a 30/10/98, cujo lançamento de ofício se deu em 2003, além das multas pelo lançamento, todas com vencimento em 16/09/03. A matéria veiculada nos embargos tem caráter infringente, impossível no caso, devendo ser apresentada por meio do recurso cabível: agravo de instrumento. Intime-se.

Expediente N° 5863

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.14.004278-3 - ALEX FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPP E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se o advogado, Dr. Leonardo Marani Izeppi - OAB/SP 211.798 a retirar o(s) alvará(s) de levantamento expedido(s), em 05(cinco) dias.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.14.008037-1 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES E OUTRO (ADV. SP206805 JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR E ADV. SP212079 ALEXANDRE BAKOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Tendo em vista o teor da contestação de fls. 121 e seguintes, torno prejudicada a audiência designada para o dia 07 (sete) de outubro (10) de 2008, às 15 horas. Libere-se a pauta. Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Intime(m)-se.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.14.008904-6 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X MIAKI COM/ DE PRODS DE LIMPEZA LTDA (ADV. SP166372 ALEXANDRE LUIZ ROCHA BIERMANN)

AO ARQUIVO SOBRESTADO ATÉ O JULGAMENTO DOS EMBARGOS.INT.

Expediente N° 5865

EXECUCAO FISCAL

97.1505697-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA CONCEICAO VIEIRA CARDOSO) X ESCOLA TECNICA DE COM/ CACIQUE TIBIRICA (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES E ADV. SP049860 AMELIA MARTA GOMES MOREIRA)

Considerando-se a realização da 16a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

97.1506243-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSELI SANTOS PATRAO) X CAREM IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP047816 FRANCISCO PINOTTI E ADV.

SP083783 PAULO VICENTE RAMALHO)

Considerando-se a realização da 17a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

97.1506827-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSELI SANTOS PATRAO) X DROGA GLICERIO LTDA (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM E ADV. SP032296 RACHID SALUM)

Considerando-se a realização da 17a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

97.1507364-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL) X ENTEL ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP170838 CÍNTIA BELO RAMOS) X JOSE SEBASTIAO DE LIMA NETO

Considerando-se a realização da 16a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

98.1501188-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL E PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES) X ENGEMEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (PROCURAD ALUISIO F. DO AMARAL - OAB/PR 4578)

Considerando-se a realização da 16a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

98.1502852-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X BARALT COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP077458 JULIO BONETTI FILHO) X OSWALDO PEREIRA

Considerando-se a realização da 17a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

98.1505489-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X VIACAO RIACHO GRANDE LTDA (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO)

Considerando-se a realização da 16a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

1999.61.14.003874-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL) X LAWES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP087935 CEZAR KAIRALLA DA SILVA E ADV. SP177944 ALEXANDRE VIEIRA DE LIMA)

Considerando-se a realização da 17a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima,

fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

1999.61.14.004376-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL) X LAWES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP087935 CEZAR KAIRALLA DA SILVA E ADV. SP129606 REGIS PALLOTTA TRIGO E ADV. SP126269 ANDREA DE ANDRADE)

Considerando-se a realização da 16a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2001.61.14.000937-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELICANO AFONSO) X NIQUELACAO E CROMACAO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP055674 SONIA OLGA COLLETTI DONOSO DE BARROS E ADV. SP053204 JEANE MARCON DE OLIVEIRA)

Considerando-se a realização da 17a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2002.61.14.002076-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP189227 ESTEVÃO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X AUSBRAND FABRICA DE METAL DURO E FERRAM. DE C (ADV. SP089354 CELSO FERRO OLIVEIRA)

Considerando-se a realização da 17a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2003.61.14.001124-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/RN (ADV. RN001946 MARIA ELISABETH BARBOSA DE FARIAS) X JVI TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA (ADV. SP206851 VICTOR AUGUSTO DA FONTE SANCHES)

Considerando-se a realização da 16a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2003.61.14.009238-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SILIBOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN)

Considerando-se a realização da 17a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2004.61.14.003148-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X DO ALL INDUSTRIA E COM DE PROTOTIPOS E MODELOS LTDA ME (ADV. SP198453 GUILHERME ADALTO FEDOZZI)

Considerando-se a realização da 17a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2004.61.14.005161-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X AUSBRAND FABRICA DE METAL DURO E FERRAM. DE C (ADV. SP089354 CELSO FERRO OLIVEIRA)

Considerando-se a realização da 17a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2004.61.14.005208-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Telma Celi Ribeiro de Moraes) X INDICO SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP048696 DIRCEU TEIXEIRA)

Considerando-se a realização da 16a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.14.000983-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso) X AUSBRAND FABRICA DE METAL DURO E FERRAM. DE C E OUTROS (ADV. SP089354 CELSO FERRO OLIVEIRA)

Considerando-se a realização da 17a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.14.004350-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso) X AUSBRAND FABRICA DE METAL DURO E FERRAM. DE C E OUTROS (ADV. SP089354 CELSO FERRO OLIVEIRA)

Considerando-se a realização da 17a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.14.006677-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI) X MODELO COMERCIO E INDUSTRIA DE ALUMINIO LTDA (ADV. SP117115 ADELAIDE LIMA DE SOUSA)

Considerando-se a realização da 17a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.14.003435-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso) X LABORTUB INDUSTRIA COM IMPORTACAO E EXPORTACA E OUTROS

Considerando-se a realização da 17a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1541

MONITORIA

2004.61.15.000430-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CENTRO DE MANUTENCAO EM APARELHOS OPTICOS SAO CARLOS LTDA E OUTROS (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO E ADV. SP213013 MÁRIO SOARES DE ALMEIDA FILHO E ADV. SP065525 FERNANDO JOSE DE CUNTO RONDELLI)

1- Defiro a perícia requerida pela parte ré.2- Nomeio a Dra. Miriane Fernandes como Perita Contábil. 3- Intime-se a sra. perita dando ciência de sua nomeação, e para estimar seus honorários para apresentação do Laudo pericial.4- Sem prejuízo, intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos, e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias.5- Após, deposite a ré os honorários periciais, em guia de depósito judicial.

2004.61.15.001790-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ALESSANDRA ALVES ONELI E OUTRO

1. Manifeste-se a autora sobre a devolução da carta precatória, requerendo o que de direito, no prazo de trinta dias.2. Intimem-se.

2004.61.15.002524-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X INDUSTRIA E COMERCIO DE GAIOLAS SANTA RITA LTDA - ME E OUTROS

1. Manifeste-se a autora sobre a devolução das cartas de citação dos réus, inclusive com a informação de falecido (fl. 127), no prazo de trinta dias.2. Intimem-se.

2004.61.15.002531-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CRISTINA ZANELATO

1. Manifeste-se a autora sobre a devolução da carta de citação da ré, no prazo de trinta dias.2. Intimem-se.

2004.61.15.002980-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ALFREDO JOSE ANTONINI

1. Manifeste-se a autora sobre a devolução da carta de citação do réu, no prazo de trinta dias.2. Intimem-se.

2006.61.15.001410-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X MIRIAM RIZZOLI NOVELLI E OUTRO

1. Manifeste-se a autora sobre a devolução da carta de citação do réu, no prazo de trinta dias.2. Intimem-se.

2006.61.15.001483-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X MILENA ALMEIDA DA SILVA E OUTROS

Manifeste-se a autora sobre a devolução da carta de citação da ré Milena Almeida da Silva, no prazo de trinta dias. Intime-se.

2008.61.15.000075-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X LUCIANO FIORATTI VEROTTI

Manifeste-se a autora sobre a certidão de fls. 39, devendo, atualizar o endereço do réu no prazo de trinta dias.

2008.61.15.000167-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X CARLOS ADABBO E OUTRO

1. Manifeste-se a autora sobre a devolução das cartas de citação dos réus, no prazo de trinta dias.2. Intimem-se.

2008.61.15.000189-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X FRANCISCO PAULO MAYER

1. Manifeste-se a autora sobre a devolução da carta de citação do réu, no prazo de trinta dias.2. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.15.000205-8 - EDNILSON JOSE ARENDIT (ADV. SP078694 ISABEL CRISTINA MARCOMINI) X PRESIDENTE DA COMISSAO DO CONCURSO PUBLICO DE PROVAS E TITULOS PARA PROFESSOR ASSISTENTE E OUTRO (ADV. SP051897 LUIZ ALBERTO DAVID ARAUJO)

À vista do recurso adesivo do litisconsorte Ednilson José Arendit, dê-se vista as partes para, querendo, apresentarem suas contra razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao M.P.F. Após, encaminhem-se o presente feito ao E. T.R.F. da 3ª Região, com as minhas homenagens.

2008.61.15.000758-9 - EDNA SBRAVATTI PACKER (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PORTO FERREIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme o disposto nos artigos 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, sem prejuízo ao impetrante do disposto no art. 15 da Lei n. 1.533/51 e art. 268 do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em honorários advocatícios na espécie. Havendo custas, intime-se a impetrante a recolhê-las. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.15.001456-9 - GABRIELA FABIANA KHALLOUF-REPRESENTANTE (ADV. SP249250 PABLO MACEDO BUENO) X YAMILA DOS SANTOS KHALLOUF E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar formulado na inicial. Intimem-se as impetrantes para regularizarem sua representação processual, juntando procuração por instrumento público, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

CAUTELAR FISCAL

2008.61.15.000940-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE DEODATO DINIZ FILHO) X SETORFRES IND E COM DE MAQUINAS E ACESSORIOS PARA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

1- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.2- Após, venham os autos conclusos.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.15.001555-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X S J COM/ INSTALACAO MANUTENCAO ELETRICA EM GERAL LTDA - ME (ADV. SP063545 PAULO ROBERTO ALMAS DE JESUS) X SEBASTIAO ARENA E OUTROS (ADV. SP100061 ANTONIO CESAR MARIUZZO DE ANDRADE) X CLAUDIO JOAO GARCIA E OUTRO (ADV. SP104188 DEBORAH SANCHES LOESER)

1- Junte-se por linha a cópia dos inquéritos policiais mencionados no ofício resposta a fl. 217.2- Após, dê-se vista as partes pelo prazo de 05 dias.

2002.61.15.001682-5 - EDIMAR DA SILVA LOPES E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

Expediente N° 1546

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.15.002998-1 - VALERIA DE FATIMA CARDOSO E OUTROS (ADV. SP076116 SERGIO APARECIDO NINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido vertido na inicial. Condeno os autores ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Não sobrevivendo recurso, arquivem-se. P.R.I.C.

2008.61.15.001416-8 - PARMEJANO & PARMEJANO LTDA (ADV. SP159844 CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
Ante o exposto, defiro o pedido de tutela antecipada para suspender a exigibilidade das cobranças feitas pelo CRMV à autora em decorrência do auto de multa nº 1890/2008, determinando à ré que se abstenha de exigi-las e de lavrar novas autuações em face da autora, até julgamento final da presente. Fixo, desde já, a imposição de multa, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para o caso de descumprimento da ordem judicial. Intime-se. Cite-se.

2008.61.15.001417-0 - ADILSON TUFANA GARBIM ME (ADV. SP159844 CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Ante o exposto, defiro o pedido de tutela antecipada para suspender a exigibilidade das cobranças feitas pelo CRMV à autora em decorrência do auto de multa nº 609/2005, 494/2008 e 1081/2008, determinando à ré que se abstenha de exigi-las e de lavrar novas autuações em face da autora, até julgamento final da presente. Fixo, desde já, a imposição de multa, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para o caso de descumprimento da ordem judicial. Intime-se. Cite-se.

2008.61.15.001419-3 - JAIR BARROCA ARTIGOS PARA ANIMAIS ME (ADV. SP159844 CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Ante o exposto, defiro o pedido de tutela antecipada para suspender a exigibilidade das cobranças feitas pelo CRMV à autora em decorrência do auto de multa nº 1889/2008, determinando à ré que se abstenha de exigi-las e de lavrar novas autuações em face da autora, até julgamento final da presente. Fixo, desde já, a imposição de multa, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para o caso de descumprimento da ordem judicial. Intime-se. Cite-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.15.001499-1 - WALDEMAR LOPES PINTO (ADV. SP160992 EDSON LUIZ RODRIGUES CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)
Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a efetuar o pagamento à autora dos valores depositados na conta vinculada do FGTS em nome de Waldemar Lopes Pinto, devidamente corrigidos, permitindo-lhe seja efetuado o respectivo saque. Indevida a condenação em honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41 de 24 de agosto de 2001. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da demanda, fazendo constar o nome da sucessora do de cujus. Custas ex lege. P.R.I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MARCO ANTONIO VESCHI SALOMÃO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1048

ACAO PENAL

2007.61.06.003933-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MURILO MILANESI LOFRANO E OUTROS (ADV. SP104052 CARLOS SIMAO NIMER) X HUMBERTO GIOVANIN NETO (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA) X ADRIANA BORGES BOSELLI

Tendo em vista as significativas alterações operadas em nossa lei processual penal, revogo a audiência anteriormente designada (fl.137), determinando a intimação da ré Teresa, para que ofereça resposta por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, observando os precisos termos dos arts. 396 e 396-A, do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008. Desde já, defiro a substituição do depoimento, em audiência, de testemunhas meramente referenciais, por declarações escritas destas, relativas à conduta social da acusada, desde que apresentadas com as respectivas firmas devidamente reconhecidas, até o término da instrução. Ciência ao MPF.

Expediente Nº 1049

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

96.0700252-0 - OTAVIO SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR E ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA E ADV. SP134376 FABIANO RODRIGUES BUSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifestem-se os autores sobre a petição e documentos juntados pela ré-CEF às fls. 328/358, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, entenderei que concorda com o pedido, devendo os autos voltarem conclusos. Intime(m)-se.

2000.03.99.029339-5 - JACIR ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR E PROCURAD FABIANO RODRIGUES BUSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP117108A ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)
Ciência aos autores da petição e documentos juntados pela ré-CEF às fls. 261/283 (comprovação da utilização da verba depositada nos presentes autos para quitação do contrato habitacional objeto da presette ação), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, subam ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime(m)-se.

USUCAPIAO

2007.61.06.003996-2 - ALBERTO MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP067478 PAULO CESAR DAOGLIO) X UNIAO FEDERAL X SANTO OCCHIUTTO VIEIRA - ESPOLIO (ADV. SP076425 BENEDITO PEREIRA DA CONCEICAO) X ATILI MARIA OCCHIUTTO E OUTRO (ADV. SP141901 JOAO FRANCISCO DE ABREU E ADV. SP128138 CARLOS ALBERTO VOLPINI)

Indefiro o requerido pelos autores às fls. 289, uma vez que não decorreu o prazo para apresentação da contestação da União, já que ainda não foram citados todos os envolvidos, portanto, somente fluirá o último prazo quando da juntada aos autos do último mandado de citação. Tendo em vista que os Autores não se manifestaram sobre as considerações da União Federal de fls. 277/278, determino que eles providenciem em 30 (trinta) dias Planta do Imóvel, em escala e com indicação do Município do bem objeto desta ação. Aguarde-se as demais diligências determinadas às fls. 284

(habilitação de herdeiros da falecida Sra. Atili Maria Occhiutto e indicação do representante do Espólio do Sr. ASanto Occhiutto para posterior citação).Intimem-se.

MONITORIA

2007.61.06.003812-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MARTINEZ DA SILVA E OUTRO (ADV. SP231958 MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS DOTTO)

Indefiro a produção de prova pericial requerida pelos embargantes, porque desnecessária ao deslinde das questões suscitadas pelas partes. Eventuais valores serão apurados posteriormente. Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

2007.61.06.004418-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X FERNANDO PIMENTEL DE BIASSE E OUTROS

Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito pelos requeridos, conforme informado pela Caixa Econômica Federal às fls. 91/92, perdeu a ação seu objeto, faltando interesse processual para o prosseguimento do feito. Assim, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Fica cancelada a audiência anteriormente designada. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 08/42, mediante a apresentação de cópias autenticadas. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas legais. Custas ex lege.P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.016519-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0705487-1) S A ANTONIO CANDIDO BAPTISTA MERCANTIL E IMPORTADORA (ADV. SP111567 JOSE CARLOS BUCH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Ciência às partes da descida do presente feito.Requeira a Autora-vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Saliento que foi interposto um Agravo de Instrumento, conforme certidão de fls. 264, portanto ainda não ocorreu o trânsito em julgado da sentença.Ao SEDI para alterar o nome da Autora para Distribuidora de Alimentos Catanduva Ltda., nova denominação social, conforme documentos juntados às fls. 224/240 e 253/256.Intimem-se.

1999.03.99.018301-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0705980-6) IRMAOS TAKAHASHI LTDA E OUTROS (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP204243 ARY FLORIANO DE ATHAYDE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD LAURO ALES. LUCCHESI BATISTA)

Defiro o requerido pela Parte Autora às fls. 356 e concedo o prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo, se for o caso, requerer o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo.Intime(m)-se.

1999.03.99.037222-9 - BRAZ SEBASTIAO DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro o requerido pela Parte Autora às fls. 341 e concedo o prazo de 15 (quinze) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo, se for o caso, requerer o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo.Intime(m)-se.

1999.03.99.037271-0 - ANTONIO NEVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro o requerido pela Parte Autora às fls. 310 e concedo o prazo de 15 (quinze) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo, se for o caso, requerer o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo.Intime(m)-se.

1999.03.99.040207-6 - AUGUSTO DE VILLA E OUTROS (ADV. SP045278 ANTONIO DONATO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro o requerido pela Parte Autora às fls. 421 e concedo o prazo de 15 (quinze) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo, se for o caso, requerer o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo.Intime(m)-se.

1999.03.99.048058-0 - ALCIDES TAMBONES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro o requerido pela Parte Autora às fls. 380 e concedo o prazo de 15 (quinze) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo, se for o caso, requerer o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo.Intime(m)-se.

1999.03.99.048060-9 - ANTONIO CARLOS FRANCISCO PITA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro o requerido pela Parte Autora às fls. 343 e concedo o prazo de 15 (quinze) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo, se for o caso, requerer o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo.Intime(m)-se.

1999.03.99.048104-3 - ANTONIO DE MORAES FILHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro o requerido pela Parte Autora às fls. 362 e concedo o prazo de 15 (quinze) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo, se for o caso, requerer o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo.Intime(m)-se.

1999.03.99.048111-0 - ANILDE MARQUES MAZONI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro o requerido pela Parte Autora às fls. 390 e concedo o prazo de 15 (quinze) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo, se for o caso, requerer o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo.Intime(m)-se.

1999.03.99.049034-2 - ANTONIO SPOSITO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Defiro o requerido pela Parte Autora às fls. 400 e concedo o prazo de 15 (quinze) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo, se for o caso, requerer o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo.Intime(m)-se.

1999.03.99.049035-4 - APARECIDO NORIVAL PONTE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro o requerido pela Parte Autora às fls. 387 e concedo o prazo de 15 (quinze) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo, se for o caso, requerer o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo.Intime(m)-se.

1999.03.99.049151-6 - ALEXANDRE DODORICO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro o requerido pela Parte Autora às fls. 342 e concedo o prazo de 15 (quinze) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo, se for o caso, requerer o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo.Intime(m)-se.

1999.03.99.049157-7 - APARECIDO TEIXEIRA NEVES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro o requerido pela Parte Autora às fls. 310 e concedo o prazo de 15 (quinze) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo, se for o caso, requerer o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo.Intime(m)-se.

1999.03.99.104568-8 - GILBERTO DE JESUS LACO E OUTROS (ADV. SP045278 ANTONIO DONATO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro o requerido pela Parte Autora às fls. 365 e concedo o prazo de 15 (quinze) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo, se for o caso, requerer o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo.Intime(m)-se.

2000.03.99.020513-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0704973-8) TESSAROLO ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA E OUTROS (ADV. SP044609 EGBERTO GONCALVES MACHADO E ADV. SP109702 MARIA DOLORES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Tendo em vista que a sentença proferida nos embargos à execução nº 2003.61.06.011131-0 transitou em julgado, conforme cópias juntadas às fls. 468/472, requeira o autor o que de direito (expedição de Ofício Requisitório), com base nos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial (cópia às fls. 467), no prazo de 10 (dez) dias.Com o requerimento, expeça-se o Requisitório, devendo o feito aguardar o pagamento em Secretaria.Com o depósito da verba, abra-se vista para saque, bem como para dizer se existe algo mais a ser requerido, em 10 (dez) dias.Havendo o levantamento do crédito e nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.Intimem-se.

2000.03.99.033431-2 - ANTONIO DONIZETE DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Defiro o requerido pela Parte Autora às fls. 244 e concedo o prazo de 15 (quinze) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo, se for o caso, requerer o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo.Intime(m)-se.

2000.03.99.068010-0 - PAULA ROGERIA DOS SANTOS (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS E PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Providencie a autora a juntada de cópia do seu CPF, documento indispensável para requisição dos valores atrasados.Remetam-se os autos ao SEDI para retirar a expressão representada por após o nome da autora, uma vez que em tal campo deve permanecer apenas o nome da autora, sem nenhuma observação. A representante da autora deve ser cadastrada em campo específico.Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), conforme já determinado, aguardando-se pagamento em Secretaria.Intime-se.

2000.61.06.001358-9 - EMBRASVET EMPRESA BRASILEIRA VETERINARIA LTDA (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)
Ciência às partes da descida do presente feito.Requeira a União Federal-vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2000.61.06.012089-8 - FABIO ARROYO LIMA E OUTRO (ADV. SP016979 CLAUDIO GILBERTO PATRICIO ARROYO E ADV. SP143492 MARIA ESTER V ARROYO MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP194560 MARCELO LAMANNA DE CAMPOS MAIA DÓRIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADEMIR SCABELLO JUNIOR)
Ciência às partes da descida do presente feito.Requeira a União-vencedora (AGU) o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Saliento que foram interpostos 02 (dois) Agravos de Instrumento, conforme certidão de fls. 391 e de fls. 393; portanto ainda não ocorreu o trânsito em julgado da sentença.Intimem-se.

2001.61.06.007253-7 - AGROPECUARIA TOMBADOR LTDA - ME (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)
Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 391/395), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque).Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte).Intime(m)-se.

2001.61.12.005985-4 - A RIBEIRO E CIA LTDA E OUTROS (PROCURAD JEFFERSON TOLEDO BOTELHO E PROCURAD ELEANDRO ESTEVES GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)
Ciência às partes da descida do presente feito.Tendo em vista o que ficou decidido no E. TRF da 3ª Região (houve sucumbência recíproca e foi determinada a compensação das verbas eventualmente devidas), não há o que ser requerido nos presentes autos.Após a ciência da descida, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2002.61.06.006145-3 - PASCOAL NORBERTO DABRUZZO E OUTRO (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Defiro a substituição do assistente técnico indicado anteriormente pela CEF, conforme requerido às fls. 392.Tendo em vista que já houve manifestação das partes acerca do despacho de fls. 373, defiro o requerido pelo Perito Judicial às fls. 339 e determino a expedição de Alvará de Levantamento das quantias depositadas às fls. 286, 292 e 294, intimando-se o expert para retirada e levantamento da verba, dentro do prazo do Alvará.Com a juntada aos autos de cópia liquidada do Alvará expedido, venham os autos conclusos para prolação de sentença, inclusive os apensos, se for o caso.Intimem-se.

2002.61.06.012205-3 - JOSE PIN (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)
Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 136/137), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque).Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte).Verifico que a verba honorária depositada às fls. 138 já foi sacada, conforme documentos juntados às fls. 143/144.Intime(m)-se.

2003.61.06.006891-9 - ANTONIO FRANCISCO VICENTE E OUTROS (ADV. SP091714 DIVAR NOGUEIRA JUNIOR E ADV. SP072699 EDSON APARECIDO FAVARON E ADV. SP060942 NIVALDO BORGES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência aos autores da petição e documentos juntados pela ré-CEF às fls. 360/366, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se, após venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

2004.03.99.023761-0 - ADMAR ANTONIO GARDIANO (ADV. SP027450 GILBERTO BARRETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro em parte o requerido pelo Autor às fls. 233. Expeçam-se 02 (dois) Alvarás de Levantamento da seguinte forma: 1) Um em favor do autor englobando as custas e o que lhe é devido (74% do valor total depositado às fls. 93), e, 2) Um em favor do advogado do Autor (honorários advocatícios - 26% do valor total depositado às fls. 93). Após, intime-se pra retirada e levantamento dos Alvarás, dentro do prazo de validade. Com a juntada aos autos de cópia liquidada dos Alvarás expedidos, arquivem-se os autos, tendo em vista que já existe sentença de extinção da execução (fls. 169/171) com trânsito em julgado (fls. 206). Intimem-se.

2004.61.06.003926-2 - ASSOCIACAO MATSUMI DE JUDO E KARATE E OUTROS (ADV. SP149687A RUBENS SIMOES E ADV. SP106682 RODOLFO FUNCIA SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista que a sentença de fls. 384/398 transitou em julgado, conforme certidão de fls. 402, providenciem os réus-vencedores (CEF e União Federal) a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.06.009293-8 - LUIS FERNANDO CONTRERAS (ADV. SP141150 PAULO HENRIQUE FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais efetuada pelo Perito Judicial às fls. 617/618. Havendo concordância pela Autora, deverá depositar a quantia total em 10 (dez) dias. Com o depósito, intime-se o expert para realização do laudo, nos termos em que determinado às fls. 602. Intimem-se.

2004.61.06.011230-5 - SINESIO ALVES RIBEIRO (ADV. SP165033 MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI E ADV. SP204330 LUIZ GUSTAVO GALETTI MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Tendo em vista a manifestação do INSS de fls. 81/82, determino a remessa do feito ao SEDI para excluir o Autor-falecido e incluir em seu lugar somente a Sra. Celcina Xavier dos Santos Ribeiro (CPF nº 202.646.348-45 e RG nº 20.849.012 - fls. 87), uma vez que é a beneficiária da pensão por morte referente ao benefício que se quer revisar. Recebo a apelação da Autora de fls. 52/58, em ambos os efeitos. Tendo em vista que o INSS já apresentou contra-razões ao recurso às fls. 71/74, após a ciência das partes desta decisão, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.06.002136-5 - RUTH RODRIGUES GOMES (ADV. SP020226 ANTONIO ALVES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da descida do presente feito. Determino que a ré-CEF apresente os cálculos que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias, com base no que restou decidido no processo. Após a juntada aos autos da planilha com os cálculos, abra-se vista à Parte Autora, pelo prazo de 10 (dias), para manifestação (havendo concordância, deverá informar o número de uma conta para depósito). Decorrido in albis o prazo, entenderei que concorda com os cálculos apresentados pela CEF. Finalizado o ato acima descrito, intime-se a CEF para que efetive uma das duas hipóteses a seguir, no prazo de 10 (dez) dias: 1) Sendo apresentada conta para depósito pela Parte Autora, deverá providenciar o depósito da quantia devida diretamente na conta informada. 2) Decorrido in albis o prazo para manifestação da Parte Autora, deverá providenciar o depósito da quantia devida em conta judicial à disposição do Juízo, na agência nº 3970, da CEF, ficando desde já autorizada a expedição de Alvará de Levantamento, com as cautelas devidas, intimando-se para retirada e levantamento dentro do prazo de validade do Alvará. Em ambos os casos a quantia depositada deverá ser atualizada na data do depósito, comprovando-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, após efetivada a medida. Após a disponibilização da verba para a Parte Autora, ou o levantamento através de Alvará, abra-se vista para a Parte Autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para dizer se existe algo mais a ser requerido. Decorrido in albis o prazo, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

2005.61.06.007894-6 - EDSON JOSE MORENO (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Apesar da União Federal ter sido vencedora, a Parte Autora é beneficiária da Justiça Gratuita. Após as partes terem ciência da descida, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.61.06.003377-3 - SUZANA APARECIDA BUENO REZENDE (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre as informações/cálculos juntados às fls. 169/170, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisatório. Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento). Caso a verba a ser requisitada seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos deverá a parte autora dizer se concorda com a expedição de precatório ou manifestar interesse em renunciar ao excedente, caso em que será expedido ofício requisatório de pequeno valor (neste caso, seu representante legal deverá ter poderes expressos para a renúncia). Finalmente, sendo o(a)(s) autor(a)(es) representado(s) por mais de 01 (um) advogado, deverá constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requisitório(s), salientando que deverá constar do ofício o número do CPF tanto da parte autora quanto de seu representante legal, devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta natureza. Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2006.61.06.003396-7 - MARCIO HENRIQUE DA CONCEICAO - INCAPAZ (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para que comprove a implantação do benefício em favor do(a) autor(a), conforme determinado no v. acórdão de fls. 149/163. Apresente ainda o réu, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculos dos valores atrasados devidos ao(à) autor(a), inclusive honorários advocatícios, devidamente atualizados. Após, vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2006.61.06.008319-3 - JOSE CARLOS NOVELLI (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifestem as partes em alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, ficando os autos nos 05 (cinco) primeiros dias à disposição do(a) autor(a), e nos 05 (cinco) dias restantes, à disposição do réu. Após, conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.06.008900-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.002121-7) MARIA HELENA FABRI (ADV. SP243104B LUCIANA CASTELLI POLIZELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista que já houve depósito e levantamento da verba solicitada (ver fls. 107/108 e 109/111), diga a Parte Autora se há algo mais a ser requerido, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo acima concedido ou nada sendo solicitado, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Intime-se.

2006.61.06.009003-3 - AMELIA VETORETI LOPES (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre as informações/cálculos/revisão(ões) juntadas às fls. 50/57, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisatório. Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento). Caso a verba a ser requisitada seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos deverá a parte autora dizer se concorda com a expedição de precatório ou manifestar interesse em renunciar ao excedente, caso em que será expedido ofício requisatório de pequeno valor (neste caso, seu representante legal deverá ter poderes expressos para a renúncia). Finalmente, sendo o(a)(s) autor(a)(es) representado(s) por mais de 01 (um) advogado, deverá constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requisitório(s), salientando que deverá constar do ofício o número do CPF tanto da parte autora quanto de seu representante legal, devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta natureza. Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2006.61.06.009246-7 - MARIA ELENA SIMAO (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Fixo os honorários do perito médico, Dr. José Paulo Rodrigues, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2006.61.06.010060-9 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO E ADV. SP088429 LUIZ ARMANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, bem como não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.06.000909-0 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP163327 RICARDO CARDOSO DA SILVA) X VALDECIR OLIMPIO DA SILVA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO)

Tendo em vista que a sentença de fls. 55/57 transitou em julgado, conforme certidão de fls. 63, e, sendo a Parte Ré beneficiária da justiça gratuita (ver fls. 38), não há o que ser requerido nos presentes autos, portanto determino o arquivamento do feito. Intimem-se.

2007.61.06.000967-2 - FABIO DA COSTA CASTRO (ADV. SP158925 ANNA PAULA SABBAG VOLPI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP128883 DIONISIO DE JESUS CHICANATO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI)

Tendo em vista que na contestação do DNIT de fls. 66/79 não foi apresentada qualquer preliminar, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Intimem-se.

2007.61.06.001063-7 - ANTONIO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR E ADV. SP124197E MILIANE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha residente em Ibirá, consignando que deverá ser ouvida após a audiência designada às fls. 241, a fim de se evitar inversão processual. Intimem-se.

2007.61.06.002617-7 - MARILZA JOSE GALISTEU (ADV. SP091440 SONIA MARA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Tendo em vista que a sentença proferida às fls. 47/48 transitou em julgado, conforme certidão de fls. 52/verso, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.61.06.004508-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.008537-2) ADALBERTO AFFINI (ADV. SP151615 MARCELO GOMES FAIM E ADV. SP236390 JOÃO RAFAEL SANCHEZ PEREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP246296 JEFFERSON SIQUEIRA DE BRITO ALVARES)

Manifeste-se o autor sobre as contestações, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.06.004612-7 - ROGERIO JACINTO DOS SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, bem como não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.06.004797-1 - ORESTES MACIEL BERNARDES (ADV. SP245662 PAULO ROBERTO ANSELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, bem como não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.06.005572-4 - SPENCER DA SILVEIRA E FREITAS (ADV. SP180773 SPENCER DA SILVEIRA E FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Muito embora a Parte Autora tenha indicado um determinado valor para a recomposição da correção monetária supostamente expurgada de sua conta-poupança no(s) período(s) descrito(s) nos autos, entendo que somente será possível a definição do montante devido após a análise do mérito, com a fixação dos índices efetivamente aplicáveis, bem como taxas de juros e demais encargos incidentes, sendo prematura a realização de cálculos, no atual momento, em razão da possibilidade de restarem prejudicados, se não acolhidos todos os pleitos deduzidos na inicial, quando da prolação de sentença. Sendo assim, o pedido formulado não pode ser considerado líquido, no sentido estrito do termo, para a observância da regra estampada no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois, além de ensejar prévia e indispensável conferência, está condicionado ao deslinde das questões acima referidas, recomendando-se a elaboração de cálculos somente em fase de liquidação, posterior à sentença, medida esta que certamente imprimirá maior celeridade ao andamento do feito, evitando discussões desnecessárias, no momento, sem ocasionar prejuízo algum às partes. Neste sentido, já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região: (...) Mesmo em se considerando que, quando o autor tiver formulado pedido certo, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida (art. 459, par. único do CPC), se o juiz, pelos elementos que lhe foram disponibilizados nos autos, não está convencido da justeza do quantum pedido ou não o logra amoldar ao que recomenda sua consciência, não só pode, mas também deve, como é imperativo da boa justiça, estabelecer o diferimento da estipulação da indenização para a fase de liquidação. (...) (AC 200470030018191 - Rel. Des. Fed. Luiz Carlos de Castro Lugon - v.u. - DJU de 24/08/2005 - pág. 926). Ante o exposto e versando o mérito da presente ação sobre questão unicamente de direito, não havendo a necessidade de produção de novas provas, com fulcro nas disposições do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, registre-se o feito para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.06.005761-7 - FERNANDO DE CASTRO MARIN (ADV. SP163908 FABIANO FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.06.005774-5 - EUMILDO DE CAMPOS (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Muito embora a Parte Autora tenha indicado um determinado valor para a recomposição da correção monetária supostamente expurgada de sua conta-poupança no(s) período(s) descrito(s) nos autos, entendo que somente será possível a definição do montante devido após a análise do mérito, com a fixação dos índices efetivamente aplicáveis, bem como taxas de juros e demais encargos incidentes, sendo prematura a realização de cálculos, no atual momento, em razão da possibilidade de restarem prejudicados, se não acolhidos todos os pleitos deduzidos na inicial, quando da prolação de sentença. Sendo assim, o pedido formulado não pode ser considerado líquido, no sentido estrito do termo, para a observância da regra estampada no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois, além de ensejar prévia e indispensável conferência, está condicionado ao deslinde das questões acima referidas, recomendando-se a elaboração de cálculos somente em fase de liquidação, posterior à sentença, medida esta que certamente imprimirá maior celeridade ao andamento do feito, evitando discussões desnecessárias, no momento, sem ocasionar prejuízo algum às partes. Neste sentido, já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região: (...)Mesmo em se considerando que, quando o autor tiver formulado pedido certo, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida (art. 459, par. único do CPC), se o juiz, pelos elementos que lhe foram disponibilizados nos autos, não está convencido da justeza do quantum pedido ou não o logra amoldar ao que recomenda sua consciência, não só pode, mas também deve, como é imperativo da boa justiça, estabelecer o diferimento da estipulação da indenização para a fase de liquidação.(...) (AC 200470030018191 - Rel. Des. Fed. Luiz Carlos de Castro Lugon - v.u. - DJU de 24/08/2005 - pág. 926).Ante o exposto e versando o mérito da presente ação sobre questão unicamente de direito, não havendo a necessidade de produção de novas provas, com fulcro nas disposições do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, registre-se o feito para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.06.005836-1 - ADMIR PASCHOAL PALHARINI (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações da CEF às fls. 51/52.Intime-se.

2007.61.06.005844-0 - HALIM IBRAHIM HADDAD (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.06.005846-4 - GUSTAVO LIAN HADDAD (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Muito embora a Parte Autora tenha indicado um determinado valor para a recomposição da correção monetária supostamente expurgada de sua conta-poupança no(s) período(s) descrito(s) nos autos, entendo que somente será possível a definição do montante devido após a análise do mérito, com a fixação dos índices efetivamente aplicáveis, bem como taxas de juros e demais encargos incidentes, sendo prematura a realização de cálculos, no atual momento, em razão da possibilidade de restarem prejudicados, se não acolhidos todos os pleitos deduzidos na inicial, quando da prolação de sentença. Sendo assim, o pedido formulado não pode ser considerado líquido, no sentido estrito do termo, para a observância da regra estampada no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois, além de ensejar prévia e indispensável conferência, está condicionado ao deslinde das questões acima referidas, recomendando-se a elaboração de cálculos somente em fase de liquidação, posterior à sentença, medida esta que certamente imprimirá maior celeridade ao andamento do feito, evitando discussões desnecessárias, no momento, sem ocasionar prejuízo algum às partes. Neste sentido, já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região: (...)Mesmo em se considerando que, quando o autor tiver formulado pedido certo, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida (art. 459, par. único do CPC), se o juiz, pelos elementos que lhe foram disponibilizados nos autos, não está convencido da justeza do quantum pedido ou não o logra amoldar ao que recomenda sua consciência, não só pode, mas também deve, como é imperativo da boa justiça, estabelecer o diferimento da estipulação da indenização para a fase de liquidação.(...) (AC 200470030018191 - Rel. Des. Fed. Luiz Carlos de Castro Lugon - v.u. - DJU de 24/08/2005 - pág. 926).Ante o exposto e versando o mérito da presente ação sobre questão unicamente de direito, não havendo a necessidade de produção de novas provas, com fulcro nas disposições do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, registre-se o feito para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.06.006369-1 - HELENA MARTA DE LIMA GOMES (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

O pedido de tutela antecipada será reapreciado quando da prolação de sentença.Dê-se ciência ao réu do despacho de fls. 76.Intime(m)-se.

2007.61.06.006791-0 - OSMAR EVARISTO SANTANA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista o disposto na r. sentença de fls. 124/130, revogo a determinação de fls. 143, tornando sem efeito a certidão de trânsito em julgado. Subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para reexame necessário. Intimem-se.

2007.61.06.007198-5 - CONCEICAO APARECIDA LOPES DALLAFINI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(à) autor(a) do laudo do INSS (fls. 61/65). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 80/87. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2007.61.06.007954-6 - MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO FIGUEIREDO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, bem como não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.06.008150-4 - ANTONIO LUIS BIANCHI (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP243936 JOAO PAULO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a habilitação do sucessor. Decorrido in albis o prazo acima concedido, o feito será extinto sem resolução do mérito. Intime-se.

2007.61.06.008283-1 - ZELIA TEREZINHA FOGANHOLE DAS NEVES E OUTRO (ADV. SP159862 RICARDO JOSÉ FERREIRA PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro em parte o requerido pelos Autores às fls. 84/verso e determino a expedição de 03 (três) Alvarás de Levantamento: 02 (dois) no valor de R\$ 1.515,13 cada um (em nome de cada uma das Autoras), e, 01 (um) no valor de R\$ 303,03 (relativos aos honorários advocatícios devidos). Após, intime-se para retirada e levantamento dos Alvarás expedidos, no prazo de validade. Com a juntada aos autos de cópias liquidadas dos Alvarás, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Intime-se.

2007.61.06.008887-0 - IVETE MARLI DE LIMA ARRUDA (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(à) autor(a) do laudo do INSS (fls. 76/80). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 91/95. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2007.61.06.009042-6 - ALCEU MENEGHELO E OUTRO (ADV. SP135733 MARINA QUEIROZ FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Muito embora a Parte Autora tenha indicado um determinado valor para a recomposição da correção monetária supostamente expurgada de sua conta-poupança no(s) período(s) descrito(s) nos autos, entendo que somente será possível a definição do montante devido após a análise do mérito, com a fixação dos índices efetivamente aplicáveis, bem como taxas de juros e demais encargos incidentes, sendo prematura a realização de cálculos, no atual momento, em razão da possibilidade de restarem prejudicados, se não acolhidos todos os pleitos deduzidos na inicial, quando da prolação de sentença. Sendo assim, o pedido formulado não pode ser considerado líquido, no sentido estrito do termo, para a observância da regra estampada no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois, além de ensejar prévia e indispensável conferência, está condicionado ao deslinde das questões acima referidas, recomendando-se a elaboração de cálculos somente em fase de liquidação, posterior à sentença, medida esta que certamente imprimirá maior celeridade ao andamento do feito, evitando discussões desnecessárias, no momento, sem ocasionar prejuízo algum às partes. Neste sentido, já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região: (...) Mesmo em se considerando que, quando o autor tiver formulado pedido certo, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida (art. 459, par. único do CPC), se o juiz, pelos elementos que lhe foram disponibilizados nos autos, não está convencido da justeza do quantum pedido ou não o logra amoldar ao que recomenda sua consciência, não só pode, mas também deve, como é imperativo da boa justiça, estabelecer o diferimento da estipulação da indenização para a fase de liquidação. (...) (AC 200470030018191 - Rel. Des. Fed. Luiz Carlos de Castro Lugon - v.u. - DJU de 24/08/2005 - pág. 926). Ante o exposto e versando o mérito da presente ação sobre questão unicamente de direito, não havendo a necessidade de produção de novas provas, com fulcro nas disposições do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, registre-se o feito para

prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.06.010901-0 - VERONICE CORREA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Fls. 145: Ciência à autora da cessação do benefício.Recebo a apelação da parte autora, em ambos os efeitos.Vista ao INSS para apresentar contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, onde será apreciado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal.Intimem-se.

2007.61.06.011629-4 - ESMERALDA CACILDA DEL CORSI TOLEDO (ADV. SP218089 JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LUIZ) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP067384 VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.Intimem-se.

2007.61.06.011934-9 - LUZIA DA COSTA DOMENCIANO (ADV. SP150284 PAULO ANTOINE PEREIRA YOUNES E ADV. SP068724 GERALDO APARECIDO DO LIVRAMENTO) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Manifeste-se a autora sobre as contestações da CEF de fls. 64/83 e da Caixa Seguros S/A. de fls. 88/135, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.06.012425-4 - SANTO CICERO DA SILVA (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.Intimem-se.

2007.61.06.012723-1 - JONATAS NOVATO SANCHES - INCAPAZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.Vista ao MPF, oportunamente.Intimem-se.

2008.61.06.000061-2 - OSVALDO ALVES DO VALE (ADV. SP058771 ROSA MARIA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.Intimem-se.

2008.61.06.000186-0 - ADEMILSON LEMES DE PAIVA (ADV. SP264384 ALEXANDRE CHERUBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Tendo em vista a informação contida às fls. 97/98, oficie-se ao Diretor do Centro de Detenção Provisória - CDP local, para que o mesmo informe a este Juízo o motivo e por qual processo o autor encontra-se recolhido.Intimem-se.

2008.61.06.000350-9 - JANETE RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.Intimem-se.

2008.61.06.000515-4 - MANOEL MICELI E OUTRO (ADV. SP184367 GRAZIELLA GABELINI DROVETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)
Muito embora a Parte Autora tenha indicado um determinado valor para a recomposição da correção monetária supostamente expurgada de sua conta-poupança no(s) período(s) descrito(s) nos autos, entendo que somente será possível a definição do montante devido após a análise do mérito, com a fixação dos índices efetivamente aplicáveis, bem como taxas de juros e demais encargos incidentes, sendo prematura a realização de cálculos, no atual momento, em razão da possibilidade de restarem prejudicados, se não acolhidos todos os pleitos deduzidos na inicial, quando da prolação de sentença. Sendo assim, o pedido formulado não pode ser considerado líquido, no sentido estrito do termo, para a observância da regra estampada no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois, além de ensejar prévia e indispensável conferência, está condicionado ao deslinde das questões acima referidas, recomendando-se a elaboração de cálculos somente em fase de liquidação, posterior à sentença, medida esta que certamente imprimirá maior celeridade ao andamento do feito, evitando discussões desnecessárias, no momento, sem ocasionar prejuízo algum às partes. Neste sentido, já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região: (...)Mesmo em se considerando que, quando o autor tiver formulado pedido certo, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida (art. 459, par. único do CPC), se o juiz, pelos elementos que lhe foram disponibilizados nos autos, não está convencido da justeza do quantum pedido ou não o logra amoldar ao que recomenda sua consciência, não só pode, mas também deve, como é imperativo da boa justiça, estabelecer o diferimento da estipulação da indenização para a fase de liquidação.(...) (AC 200470030018191 - Rel. Des. Fed. Luiz Carlos de Castro Lugon - v.u. - DJU de 24/08/2005 - pág. 926).Ante o exposto e versando o mérito da presente ação sobre questão unicamente de direito, não havendo a necessidade de produção de

novas provas, com fulcro nas disposições do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, registre-se o feito para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.61.06.000536-1 - ADEMIR CESAR VIEIRA E OUTRO (ADV. SP228632 JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Intimem-se.

2008.61.06.000544-0 - WESLEY MOREIRA DE PAULA - INCAPAZ (ADV. SP074221 DAVID DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Vista ao MPF, oportunamente. Intimem-se.

2008.61.06.000806-4 - THOME CURY HADDAD (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129829 CINVAL CARDOSO E ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Muito embora a Parte Autora tenha indicado um determinado valor para a recomposição da correção monetária supostamente expurgada de sua conta-poupança no(s) período(s) descrito(s) nos autos, entendo que somente será possível a definição do montante devido após a análise do mérito, com a fixação dos índices efetivamente aplicáveis, bem como taxas de juros e demais encargos incidentes, sendo prematura a realização de cálculos, no atual momento, em razão da possibilidade de restarem prejudicados, se não acolhidos todos os pleitos deduzidos na inicial, quando da prolação de sentença. Sendo assim, o pedido formulado não pode ser considerado líquido, no sentido estrito do termo, para a observância da regra estampada no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois, além de ensejar prévia e indispensável conferência, está condicionado ao deslinde das questões acima referidas, recomendando-se a elaboração de cálculos somente em fase de liquidação, posterior à sentença, medida esta que certamente imprimirá maior celeridade ao andamento do feito, evitando discussões desnecessárias, no momento, sem ocasionar prejuízo algum às partes. Neste sentido, já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região: (...) Mesmo em se considerando que, quando o autor tiver formulado pedido certo, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida (art. 459, par. único do CPC), se o juiz, pelos elementos que lhe foram disponibilizados nos autos, não está convencido da justeza do quantum pedido ou não o logra amoldar ao que recomenda sua consciência, não só pode, mas também deve, como é imperativo da boa justiça, estabelecer o diferimento da estipulação da indenização para a fase de liquidação. (...) (AC 200470030018191 - Rel. Des. Fed. Luiz Carlos de Castro Lugon - v.u. - DJU de 24/08/2005 - pág. 926). Ante o exposto e versando o mérito da presente ação sobre questão unicamente de direito, não havendo a necessidade de produção de novas provas, com fulcro nas disposições do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, registre-se o feito para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.61.06.001072-1 - WANDERLI RODRIGUES DA SILVA RUFFO (ADV. SP190716 MARCELO LUCAS MACIEL BERNARDES E ADV. SP194378 DANI RICARDO BATISTA MATEUS E ADV. SP160830 JOSÉ MARCELO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista que na contestação do INSS de fls. 42/51 não foi apresentada qualquer preliminar, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Intimem-se.

2008.61.06.001220-1 - WANIA MARA DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP105677 WALDEMIR TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Quanto ao pedido dos Autores de prova testemunhal de fls. 54 e 64, serão oportunamente apreciados após a manifestação sobre este despacho. Intimem-se.

2008.61.06.001377-1 - NADIR GIANEZE (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.06.001393-0 - ADMA HOMSI TARRAF (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.06.001406-4 - MARLA SAENZ ROJAS (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO E ADV. SP169178 ANDREA DEMIAN MOTTA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP083717 ADRIANA THOMAZ DE M BRISOLLA PEZZOTTI E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.06.001477-5 - OZIRIDE NIOBE GIACCHETTO DOS SANTOS ME (ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO E ADV. SP071395 MARIA EUNICE FURUKAVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

Tendo em vista que na contestação da União Federal de fls. 57/73 não foi apresentada qualquer preliminar, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Intimem-se.

2008.61.06.001546-9 - EMILIO MANO GARCIA (ADV. SP264384 ALEXANDRE CHERUBINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP128883 DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

Tendo em vista que na contestação da União Federal de fls. 30/37 não foi apresentada qualquer preliminar, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Recebo o pedido de fls. 19/23 como habilitação de herdeiros, manifeste-se a União Federal sobre tal pedido, no mesmo prazo para especificar provas. Intimem-se.

2008.61.06.001670-0 - TEREZINHA MARIA DE JESUS (ADV. SP119119 SILVIA WIZIACK SUEDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.06.001674-7 - CARLOS ALBERTO TROIANO (ADV. SP109212 GEORGINA MARIA THOME E ADV. SP158028 PATRICIA RODRIGUES THOMÉ PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.06.001800-8 - GERALDA ANSELMO DE SOUZA (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a autora já recebe o benefício de auxílio-doença, obtido judicialmente, incabível o pedido de antecipação dos efeitos da tutela no presente caso. Eventuais diferenças, na hipótese de procedência da ação, serão recebidas em fase de liquidação de sentença. Apresente o réu, no mesmo prazo para resposta, cópia do procedimento administrativo referente à comunicação de decisão juntada às fls. 23. Cite-se e intimem-se, inclusive o INSS do deferimento da gratuidade (fls. 102).

2008.61.06.001913-0 - JOAO NORBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.06.002010-6 - MARIA DAS GRACAS BESSA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.06.002100-7 - JOAO ANTONIO CAETANO (ADV. SP153038 HEVERTON DEL ARMELINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a emenda à inicial de fls. 25. Ao SEDI para incluir no pólo ativo da ação a Sra. Neuza Fregni Caetano (CPF nº 159.252.668-38 e RG nº 18.382.339 SSP/SP - docs. às fls. 29). Estendo os benefícios da justiça gratuita deferido às fls. 16 à autora acima. Cite-se e intime-se a ré-CEF do deferimento da gratuidade. Intime(m)-se.

2008.61.06.002173-1 - OZAIR QUEIROZ ALVES (ADV. SP246473 JOAO BORGES DA SILVA JUNIOR E ADV. SP145315B ADRIANA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.06.002241-3 - DOMINGOS ANTONIO BENTO (ADV. SP153219 ROBSON LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista que na contestação do INSS de fls. 31/49 não foi apresentada qualquer preliminar, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Verifico que às fls. 25/26 o autor deposita rol de testemunhas sem a devida qualificação, nos termos do art. 407, do CPC (falta a profissão de cada um), portanto, caso seja requerida a prova testemunhal e sejam aquelas as testemunhas arroladas, deverá qualificá-las de acordo com a Lei. Intimem-se.

2008.61.06.002315-6 - JAYR DE ALENCAR (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI E ADV. SP209989 RODRIGO BIAGIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.06.002370-3 - MARIA VILCHES BRESSAN (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(à) autor(a) da contestação (fls. 57/76). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do estudo social de fls. 45/53. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Após, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2008.61.06.002499-9 - ARLENE DOMICIANO CORREIA CARVALHO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerido pelo INSS às fls. 147/150. Intime-se o perito médico subscritor do laudo de fls. 132/135, para que complemente o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de esclarecer se há como especificar a data do início da incapacidade, informando com base em quais elementos chegou a tal conclusão, conforme quesito nº 6. Vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial de fls. 155/158. Intimem-se.

2008.61.06.002504-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.008068-4) SOTEL BARROS LIMA E OUTRO (ADV. SP190791 SÔNIA MARIA DA SILVA GOMES E ADV. SP191742 HAMILTO VILLAR DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Intimem-se.

2008.61.06.002805-1 - SALVADOR ALVES (ADV. SP246473 JOAO BORGES DA SILVA JUNIOR E ADV. SP145315B ADRIANA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.06.003230-3 - IVONETE APARECIDA CACERES (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.06.003242-0 - DECIO FERNANDO DE FREITAS CARVALHO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.06.003660-6 - ADELINO NICOLETTI (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se (o INSS do deferimento da gratuidade).

2008.61.06.003758-1 - APARECIDA DE ALMEIDA VERSSUTI E OUTROS (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

INFORMO a(o)(s) Autor(a)(es) que os autos encontram-se à disposição para manifestação acerca da(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(a)(s) ré(u)(s) às fls. 39/53, em face da apresentação de preliminar(es), conforme determinado pelo r. despacho de fls. 36.

2008.61.06.003799-4 - LUCILO ROBERTO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP169297 RONALDO SANCHES TROMBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Intimem-se.

2008.61.06.003901-2 - APARECIDA DONIZETI PIRES (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista que na contestação do INSS de fls. 50/64 não foi apresentada qualquer preliminar, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Intimem-se.

2008.61.06.003973-5 - VICENTE PAULO DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP258712 FERNANDA CARELINE DE OLIVEIRA COLEBRUSCO E ADV. SP259443 LIVIA CRISTINA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Entendo serem razoáveis os argumentos da ré-CEF em sua defesa, no que se refere à inclusão da União Federal no pólo

passivo da ação, uma vez que a ação versa sobre as verbas do PIS-PASEP. Providencie o Autor emenda à inicial, juntando 01 (uma) contra-fé para citação da União Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação anterior, fica deferida a emenda, devendo o feito ser remetido ao SEDI para inclusão da União Federal no pólo passivo da demanda. Após, cite-se e intime-se a União Federal do deferimento da gratuidade às fls. 30. Sendo levantada alguma preliminar na defesa apresentada, abra-se vista para manifestação. Intime-se.

2008.61.06.004500-0 - JOSE ROBERTO SICARD (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.06.004501-2 - OLIRDES VIOLIN (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.06.004658-2 - JOSE ROBERTO SICARD (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.06.004659-4 - DIRCE CANFIELD SICARD (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.06.004676-4 - MATEUS LUIZ BORGES DOS ANJOS (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.06.004840-2 - JAIRO CESAR GOMES (ADV. SP141454 MARILZA ALVES ARRUDA DE CARVALHO) X NEMONT CONSTRUCOES LTDA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES)

Tendo em vista o contido às fls. 35/36, dê-se ciência às partes do despacho de fls. 34. Convalido a citação da Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos ocorrida na Justiça Estadual. Providencie o autor o endereço da co-ré Nemont Construções Ltda., conforme determinado, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a juntada da informação, cite-se a referida ré. Intime-se.

2008.61.06.004978-9 - MARIA VICENTE FERREIRA (ADV. SP134214 MARIANGELA DEBORTOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.06.006505-9 - LUZIA DE FATIMA DE CARVALHO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Embora a autora tenha realizado perícias médicas no Processo nº 2005.61.06.007337-7, diante do lapso temporal decorrido, entendo que necessário se faz a realização de nova perícia no presente feito, a fim de analisar as condições de saúde atuais da autora. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde) ou após a realização do exame pericial a seguir requisitado. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Rubem de Oliveira Bottas Neto, com endereço conhecido pela Secretária, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observe que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da

moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.007688-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.007820-3) PAULA BALASTEGUIM PASIANI (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

A presente ação foi distribuída por dependência ao processo nº 2006.61.06.007820-3, conforme pedido da autora e determinação judicial de fls. 02. Em face da juntada aos autos das cópias da inicial, da sentença e da certidão de trânsito em julgado às fls. 37/48, extraídas do feito acima referido, verifica-se, de forma cristalina, que são ações completamente distintas, sendo desnecessária a distribuição por dependência (para não ferir o princípio do juiz natural), mesmo porque não existe prevenção entre as ações. Determino, após o decurso de eventual recurso desta decisão, a remessa, COM URGÊNCIA, ao SEDI para livre distribuição (há pedido de antecipação dos efeitos da tutela). Intime-se.

2008.61.06.007827-3 - ALESSANDRO SOARES DA COSTA (ADV. SP199479 ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS E ADV. SP166963E CARLA PEREIRA MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da propositura de ação anterior pela parte autora, processo nº 2005.61.06.007026-1, distribuída à 4ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, bem como o contido às fls. 46/53, declaro a incompetência deste Juízo e determino a remessa dos autos ao SEDI para redistribuição à 4ª Vara desta Subseção, por prevenção, em garantia ao princípio do juiz natural. Intime-se.

2008.61.06.007865-0 - LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA (ADV. SP196699 ANDRÉ LUIZ PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Fls. 92 e 94: Ciência às partes da perícia a ser realizada pelo Dr. Evandro Dorcílio do Carmo (dia 08 de outubro de 2008, às 16:00 horas), bem como da perícia designada pela Dra. Karina C. de Marchi (dia 23 de outubro de 2008, às 08:00 horas). Vista ao autor da contestação (fls. 67/86). Intimem-se.

2008.61.06.008233-1 - CASADOCE IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP268755 EMERSON IVAMAR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
Ante o conteúdo da certidão de fl. 51, intime-se o autor para que promova o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.06.008235-5 - CASADOCE IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP268755 EMERSON IVAMAR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
Ante o conteúdo da certidão de fl. 53, intime-se o autor para que promova o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.06.008313-0 - LUCELIA APARECIDA DA CRUZ (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Tendo em vista que a autora constituiu procuradora para representá-la (fls. 83), desnecessária a nomeação de advogado dativo. Mantenho por ora o indeferimento dos efeitos da tutela, conforme r. decisão de fls. 47. Determino a realização de perícias a serem feitas no(a) autor(a) e nomeio como perito(a)(s) o(a)(s) médico(a)(s) Francisco César Maluf Quintana e Vitor Giacomini Flosi, com endereços conhecidos pela Secretária, devendo o(a)(s) mesmo(a)(s) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização das perícias médicas, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou

parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Indefiro os quesitos apresentados pelas partes, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Intimem-se.

2008.61.06.008331-1 - LUIZ PANDOLFI FILHO (ADV. SP218246 FABIO JUNIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Verifico, pelo(s) documento(s) juntado(s) às fls. às fls. 65/93, que não existe prevenção entre os feitos, tendo em vista o termo de fls. 54. Prossiga-se. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Sendo levantada(s) preliminar(es) na defesa apresentada, abra-se vista à Parte Autora para manifestação. Intime(m)-se.

2008.61.06.008855-2 - LUCIMAR APARECIDA MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP233133 ALEXANDRE AUGUSTO CAMARGO BENEVENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela cópia da sentença proferida nos autos do processo nº 2007.61.06.010329-9, juntada às fls. 96/98, verifico que o presente feito diz respeito a pedido cujo mérito foi anteriormente apreciado pelo Juízo da 1ª Vara Federal local. Assim, declaro a incompetência deste Juízo e determino a remessa dos autos ao SEDI para redistribuição à 1ª Vara desta Subseção, por prevenção, em garantia ao princípio do juiz natural. Intime-se.

2008.61.06.008932-5 - ANA FERREIRA ZOTARELLI (ADV. SP071044 JOSE LUIS DA COSTA E ADV. SP279285 IARA MARCIA BELISARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a advogada subscritora da petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, visto que a procuração de fls. 18 foi outorgada na condição de estagiária. No mesmo prazo, tendo em vista os pedidos formulados na inicial, manifeste-se a autora acerca dos documentos juntados às fls. 30/43, referentes ao feito nº 2006.63.14.000918-8, já com sentença transitada em julgado, que tramitou no Juizado Especial Federal de Catanduva. Observe que no referido feito foi proferida sentença em 29 de setembro de 2007, julgando improcedentes os pedidos de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. Manifeste-se ainda a autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.06.008959-3 - EURIPEDES ANTONIO NASCIMENTO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde) ou após a realização do exame pericial a seguir requisitado. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Rubem de Oliveira Bottas Neto, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observe que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Indefiro os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo

interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.009028-5 - TERESA RODRIGUES (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde) ou após a realização do exame pericial a seguir requisitado. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Paulo Ramiro Madeira, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o mesmo designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

96.0701974-1 - BENEDITO LIMA E OUTRO (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCCHESI BATISTA E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 218/221), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

1999.03.99.084466-8 - DANIEL ANTONIO ROSA MUNIZ (REPRESENTADO POR LOURDES APARECIDA ROSA MUNIZ) (ADV. SP195962 AUTHARIS FREITAS DOS SANTOS E PROCURAD DARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MOISES RICARDO CAMARGO)

Tendo em vista os esclarecimentos prestados às fls. 288, bem como os documentos juntados às fls. 289/293, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o nome da representante legal do Autor para LOURDES APARECIDA ROSA, bem como para cadastrar o CPF do Autor (fls. 291 - 232.877.548-90), e, finalmente, para retirar a expressão representado do pólo ativo, pois o sistema de pagamento de Requisitório não aceita este tipo de qualificação no nome. Após, expeça-se, COM URGÊNCIA, o(s) Requisitório(s), aguardando-se o pagamento em Secretaria. Abra-se vista ao MPF oportunamente. Com a juntada aos autos do depósito do requisitório, abra-se vista para levantamento da verba, em 10 (dez) dias, devendo no mesmo prazo dizer se há algo mais a ser requerido. Comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Intimem-se.

1999.03.99.096874-6 - PEDRO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCCHESI BATISTA)
Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que foi negado provimento ao recurso da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

1999.03.99.097143-5 - SANTO MAGRI (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculos dos valores atrasados devidos à parte autora, inclusive honorários advocatícios, devidamente atualizados, compensando as parcelas pagas a título de aposentadoria por idade, conforme r. decisão de fls. 130/135. No mesmo prazo, indique o valor atual dos benefícios, a fim de que o autor possa optar pelo que lhe for mais favorável. Intimem-se.

2001.61.06.006339-1 - MOACIR FERRACINI (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCCHESE BATISTA)

Ciência às partes da descida do presente feito. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, a fim de que seja reconhecido como especial o labor cumprido nos períodos especificados no v. acórdão de fls. 195/201, convertendo-o em tempo de serviço comum e acrescentando-se aos demais já computados. Intimem-se.

2002.61.06.000570-0 - MARCELA DIAS MARTINEZ-INCAPAZ (ADV. SP180187 MARIA CANDIDA LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCCHESE BATISTA)

Providencie a autora a juntada de cópia do seu CPF, documento indispensável para requisição dos valores atrasados. Remetam-se os autos ao SEDI para retirar a expressão representada por após o nome da autora, uma vez que em tal campo deve permanecer apenas o nome da autora, sem nenhuma observação. O representante da autora deve ser cadastrado em campo específico. Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), conforme já determinado, aguardando-se pagamento em Secretaria. Intime-se.

2004.61.06.010323-7 - OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO A LUCCHESE BATISTA)

Manifeste(m)-se o(a)s Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 190/191), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Verifico que a verba honorária depositada às fls. 192 já foi sacada, conforme documentos juntados às fls. 195/199. Intime(m)-se.

2005.61.06.005113-8 - ANGELINA UMBELINA BIANCHI DA SILVA (ADV. SP181386 ELIANA MIYUKI TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESE BATISTA)

Recebo a apelação do réu-INSS de fls. 150/157, em ambos os efeitos. Vista para resposta. Após, subam ao E. TRF da 3ª Região. Intime(m)-se.

2005.61.06.005751-7 - NEIDE ZORZE DE JESUS (ADV. SP202832 KARINA MAURA DE OLIVEIRA LOPES E ADV. SP135733 MARINA QUEIROZ FONTANA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Indefiro o pedido de fls. 175/176 (relativo ao destaque dos honorários), uma vez que o advogado cessionário Dr. Elizelton Reis Almeida não representa a Autora e o sistema de emissão de Ofício Requisitório só permite a expedição em nome de quem faz parte do processo e de seus procuradores. Em face da concordância com os cálculos, sendo a Autora maior de 60 (sessenta) anos (trâmite prioritário - idosa) e para não causar prejuízo à Requerente, determino a expedição de Ofício Requisitório do valor apurado pelo INSS às fls. 171/172, devendo a Secretaria promover o destaque em nome da advogada do Autor, bem como expedir o requisitório da verba honorária da mesma forma. Após, aguarde-se o pagamento do Requisitório em Secretaria. Com o depósito, abra-se vista para manifestação e levantamento da verba em 10 (dez) dias. Sendo levantada a verba e nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Intime-se.

2005.61.06.008990-7 - SONIA SANCHES (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista que a sentença de fls. 229/231 foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça em 05/06/2008, conforme certidão de fls. 232, com a suspensão do prazo no período de 23 a 27 de junho de 2008, em virtude da realização de inspeção geral, o prazo para a parte autora apresentar apelação venceu no dia 30/06/2008 (inclusive), sendo certo que a apelação protocolizada em 04/07/2008 (fls. 234/236) é intempestiva, portanto deixo de receber o referido recurso. Indefiro o requerido às fls. 238, tendo em vista que após a publicação o feito ficou disponível para carga, apenas com a solicitação para ser devolvido até o dia 13/06/2008. Observo ainda que na semana anterior à inspeção, no período de 16 a 20 de junho de 2008, houve expediente destinado às partes e os autos estavam à disposição para consulta em Secretaria e eventual extração de cópias. Além disso, a alegada falha no acesso à internet refere-se a período posterior ao decurso do prazo e a petição de fls. 238 foi protocolizada somente no dia 04/07/2008. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2006.61.06.000774-9 - PATRICIA FERREIRA - MENOR (ADV. SP232269 NILSON GRISOI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Defiro fls. 327/328. Expeça-se Ofício Requisitório da quantia apurada às fls. 319/322 pelo INSS, devendo o feito aguardar o pagamento em Secretaria. Após a expedição, abra-se vista ao MPF. Com o depósito da verba, abra-se vista para manifestação e levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Sendo recebida a quantia e nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, caso não exista outros depósitos de requisitório. Intime(m)-se.

2006.61.06.002377-9 - CLEMENTINA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 13/40. Providencie a Secretaria a substituição dos referidos documentos por cópias, conforme disposto no art. 177, parágrafo 2º, do Provimento COGE nº 64/2005, arquivando-os em pasta própria, à disposição da parte autora, para retirada no prazo de 10 (dez) dias, mediante recibo nos autos. Após, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, bem como não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2006.61.06.005983-0 - EXPEDITA GOMES DE LIMA (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Ciência às partes da descida do presente feito. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para que comprove a implantação do benefício em favor do(a) autor(a), conforme determinado na r. decisão de fls. 243/246. Apresente ainda o réu, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculos dos valores atrasados devidos ao(à) autor(a), inclusive honorários advocatícios, devidamente atualizados. Intimem-se.

2006.61.06.009631-0 - SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Decorrido o prazo de suspensão, comprove o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, o indeferimento administrativo do benefício almejado, ou o decurso de prazo sem a apreciação do seu pedido. No mesmo prazo, informe seu atual endereço, conforme já determinado às fls. 29. Intime-se.

2008.61.06.001015-0 - PAULO CESAR DURAN - INCAPAZ (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 74/77. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2008.61.06.001384-9 - VERA LUCIA DE CARVALHO (ADV. SP264287 VANDERLEIA CARDOSO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 45/46, tendo em vista a renúncia pelas partes ao direito de recurso. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2008.61.06.003963-2 - VALDIR PAULO DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Tendo em vista que na contestação do INSS de fls. 81/100 não foi apresentada qualquer preliminar, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Determino que a presente ação seja processada pelo rito ordinário, porém entendo ser desnecessário a remessa do feito ao SEDI para qualquer mudança na classe. Intimem-se.

2008.61.06.004175-4 - KLEBISON ESTEVES - INCAPAZ (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Decorrido o prazo de suspensão, comprove o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, o indeferimento administrativo do benefício almejado, ou o decurso de prazo sem a apreciação do seu pedido. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.06.006293-9 - MARIA JOSE SILVESTRE GOMES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 106/107: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 26 de setembro de 2008, às 11:00 horas. Intimem-se.

2008.61.06.006297-6 - ORLANDO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA)

2008.61.06.008506-0 - JOAO GARCIA (ADV. SP256580 FLÁVIO HENRIQUE DAVANZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se por 10 (dez) dias a indicação de novo advogado pelo autor. Decorrido referido prazo sem manifestação, intime-o pessoalmente o autor para que constitua novo defensor, no prazo de 10 (dez) dias. Regularizada a representação processual, cumpra a Secretaria as determinações de fls. 47.

2008.61.06.008928-3 - VALDIVIA GOMES DE SOUZA (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprecio, inicialmente, o pedido de liminar. O benefício assistencial previsto no art. 20, caput, e, da Lei n.º 8.742/93, e suas alterações posteriores (mais precisamente a Lei n.º 9.720/98 e 10.741/03), instituído com base no art. 203, inciso V, da CF/88 (Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei - grifei), é devido, independentemente de contribuição à seguridade social, aos portadores de deficiência e aos idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida pela família. Esta, por sua vez, é conceituada como sendo o grupo das pessoas indicadas na Lei n.º 8.213/91 que vivam sob o mesmo teto (v.g., o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido, os pais, o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido). Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício. Em face do exposto, indefiro o pedido de liminar. Mantenho o rito sumário do presente feito, conforme distribuído, mas deixo de designar audiência por considerar desnecessário o interrogatório do(a) autor(a), bem como a oitiva de testemunhas, para a elucidação dos fatos, sendo suficiente, para tanto, a realização de estudo social. Determino a realização de perícia de estudo social a ser feita, de imediato, e nomeio como perita social Leonilda Pereira Fernandes, com endereço conhecido pela Secretaria desta 2ª Vara Federal, devendo a perita social entregar o laudo 15 (quinze) dias a partir da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) A parte autora realmente mora no endereço constante do mandado? Em caso negativo, onde foi realizada? 2) A moradia é própria, alugada/financiada ou cedida por algum membro familiar? 3) Em caso de aluguel/financiamento, de quanto é a prestação? Descreva o documento apresentado (carnê, recibo); 4) A parte autora ou alguém do grupo familiar possui outros imóveis? Possui carro ou outro veículo? Se sim, que marca e ano? Possui telefone fixo ou celular? Quantos? Possui TV por assinatura? 5) Qual a infra-estrutura, condições gerais e acabamento da moradia? Para tanto, indicar quantidade de cômodos, tempo em que o grupo dela se utiliza, principais características e breve descrição da rua e bairro em que é localizada, bem como quais são as características dos móveis e utensílios que guarnecem a casa. São compatíveis com a renda familiar declarada? Fundamente a resposta. 6) A parte autora ou algum dos familiares recebe benefício do INSS ou algum benefício assistencial (LOAS /renda mínima / bolsa escola / auxílio gás etc)? 7) A parte autora exerce algum tipo de atividade? Em caso positivo, descrever onde, qual a remuneração, empregador (se o caso) etc. 8) A parte autora já exerceu algum tipo de atividade? Em caso positivo, descrever o último local, qual a remuneração, empregador (se o caso) etc. 9) A parte autora ou alguém do seu grupo familiar faz uso constante de medicamentos? Quais? Estes medicamentos são fornecidos pela rede pública? 10) A parte autora recebe algum auxílio financeiro de alguma instituição, parente que não integre o núcleo familiar ou de terceiro? 11) Que componentes do grupo familiar estavam presentes durante a visita social? Foram entrevistados? 12) Forneça os dados de todos os componentes do grupo familiar (que residem na casa) inclusive dos que não exercem atividade remunerada. Para os que exercerem atividade remunerada informal, esporádica, incerta, eventual ou de pouca monta, tomando-se em caso de renda variável, deve ser considerado o valor médio dos últimos 12 meses. 13) Qual a situação econômica dos pais ou filhos da parte autora que não residam na casa, inclusive os que não exerçam atividade remunerada? Para os que exercerem atividade remunerada informal, esporádica, incerta, eventual ou de pouca monta, tomando-se em caso de renda variável, deve ser considerado o valor médio dos últimos 12 meses. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de justiça gratuita. Dê-se prioridade nos termos da Lei 10.741/03. Vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 31 da lei 8.742/93. Cite-se o INSS para que apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Se o réu alegar preliminar(es), abra-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.06.011131-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.020513-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X TESSAROLO ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUCAO (ADV. SP044609 EGBERTO GONCALVES MACHADO E ADV. SP109702 MARIA DOLORES

PEREIRA)

Tendo em vista que a sentença proferida nestes embargos à execução transitou em julgado, conforme certidão de fls. 30/verso, requeira a Embargante-União o que de direito (execução do julgado), no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos, desampensando-se do principal. Intimem-se.

2005.61.06.006322-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.101269-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X OSMAR JOSE FACIN (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

Tendo em vista que decorreu in albis o prazo para a Embargante-CEF se manifestar, conforme certidão de fls. 68/verso, arquivem-se os autos. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0705629-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X MARLI APARECIDA PREVIATTI GNECCO ME E OUTRO (ADV. SP085929 RICARDO FRANCO DE ALMEIDA)

Defiro o requerido pela CEF-exequente às fls. 547 e suspendo o andamento do presente feito, pelo prazo de 06 (seis) meses. Findo o prazo acima concedido, abra-se nova vista para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

96.0701536-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X GIJOCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA ME E OUTROS (ADV. SP086864 FRANCISCO INACIO P LARAIA E ADV. SP092520 JOSE ANTONIO PIERAMI)

Defiro em parte o requerido às fls. 353/354, tendo em vista que, nos termos do parágrafo 4º, do art. 659 do Código de Processo Civil, o registro da penhora independe de mandado judicial, cabendo ao exequente providenciar a averbação no ofício imobiliário. Providencie a exequente o recolhimento das custas para expedição de certidão. Após, expeça-se certidão, intimando a exequente para retirá-la e providenciar a averbação. Intime-se.

2006.61.06.003787-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANTONIO GALVANI

Manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo acima concedido, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação. Intime-se.

2006.61.06.007577-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO) X JONAS ALVES SANCHES (ADV. SP122798 NILCEIA APARECIDA LUIS MATHEUS) X DORIS MARA BIANCHINE SANCHES
Defiro o requerido pelo co-executado Jonas Alves Sanches às fls. 164 e concedo vista dos Autos fora da Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.06.010774-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.011212-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE FOCCHI (ADV. SP204252 CARLOS GUSTAVO MENDES GONÇALEZ)

Tendo em vista o pedido da exequente-CEF, autorizo o desbloqueio do valor. Verifico que a CEF vem agindo com boa vontade e lealdade, portanto, deverá o executado agir da mesma forma e indicar bens à penhora, conforme solicitado às fls. 83/84, bem como, se for o caso, apresentar suas declarações de ajuste anual desde 2005, para que a exequente possa verificar a existência de algum bem passível de penhora. Prazo de 10 (dez) dias para indicação dos bens.

2007.61.06.000039-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO) X JONAS ALVES SANCHES (ADV. SP122798 NILCEIA APARECIDA LUIS MATHEUS) X DORIS MARA BIANCHINE SANCHES X MARIO BIANCHINE

Defiro o requerido pelo co-executado Jonas Alves Sanches às fls. 165 e concedo vista dos Autos fora da Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Com o retorno dos autos, voltem conclusos para apreciar o pedido da exequente de fls. 161/163. Intime-se.

2007.61.06.010837-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA) X COML/ TAJARA DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA E OUTRO

Manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo acima concedido, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

95.0701464-0 - CONDOMINIO EDIFICIO COLLEUS (ADV. SP039985 LUIZ DOMINGUES PIRES DE MATTOS) X CHEFE DO SETOR DE ARRECADACAO DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE FERNANDOPOLIS (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que foi denegada a Segurança, após a ciência das partes

da descida, arquivem-se os autos. Vista ao MPF, oportunamente. Oficie-se à Autoridade Impetrada remetendo-se cópia do acórdão completo, bem como da certidão de trânsito em julgado, para as providências que o caso requer (verificar que trata-se da Receita Federal do Brasil). Intime(m)-se.

96.0706701-0 - UNIAO COMERCIAL DE ELETRODOMESTICOS LTDA X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que foi denegada a Segurança, após a ciência das partes da descida, arquivem-se os autos. Vista ao MPF, oportunamente. Oficie-se à Autoridade Impetrada remetendo-se cópia do acórdão completo, bem como da certidão de trânsito em julgado, para as providências que o caso requer. Intime(m)-se.

96.0706970-6 - JOSE CANDIDO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP089890 ALBERTO MARTIL DEL RIO) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DA COMARCA DE SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - CONTAG X CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA (ADV. SP119870 JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR (ADV. SP119870 JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que foi denegada a Segurança, após a ciência das partes da descida, arquivem-se os autos. Vista ao MPF, oportunamente. Oficie-se à Autoridade Impetrada remetendo-se cópia do acórdão completo, bem como da certidão de trânsito em julgado, para as providências que o caso requer. Intime(m)-se.

2001.61.06.009477-6 - TREVAO DA CONSTRUCAO DE BARRETOS LTDA (ADV. SP168922 JOÃO BATISTA PERCHE BASSI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DO RIO PRETO (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que foi denegada a Segurança, após a ciência das partes da descida, arquivem-se os autos. Vista ao MPF, oportunamente. Oficie-se à Autoridade Impetrada remetendo-se cópia do acórdão completo, bem como da certidão de trânsito em julgado, para as providências que o caso requer. Intime(m)-se.

2004.61.06.011881-2 - VAVA MANUNTENCAO DE AERONAVES LTDA (ADV. SP145570 WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Ciência às partes da descida do presente feito. Oficie-se a autoridade coatora remetendo-se cópia do acórdão completo (ainda não houve o trânsito em julgado - houve interposição de Agravo de Instrumento - ver fls. 129), devendo a autoridade tomar as providências que o caso requer, em face do concessão da segurança. Vista ao MPF, oportunamente. Nada mais sendo requerido, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença em Secretaria, para eventual arquivamento dos autos. Intimem-se.

2005.61.06.010500-7 - VF ENGENHARIA DE FUNDACOES SC LTDA (ADV. SP235730 ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS E ADV. SP152679 CLOVIS HENRIQUE DE MOURA) X ILUSTRISSIMO SENHOR PROCURADOR SECCIONAL DA FEZENDA NACIONAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Tendo em vista que a sentença de fls. 137/138 transitou em julgado, conforme certidão de fls. 145/verso, arquivem-se os autos. Vista ao MPF, oportunamente. Intimem-se.

2006.61.06.003509-5 - KLARIMAR ELETRICIDADE LTDA (ADV. SP128050 HERMINIO SANCHES FILHO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP

Tendo em vista que a sentença de fls. 160/165 transitou em julgado, conforme certidão de fls. 173, arquivem-se os autos. Vista ao MPF, oportunamente. Intimem-se.

2006.61.06.003785-7 - ALEXANDRE CARLOS CATOIA SAO JOSE DO RIO PRETO ME (ADV. SP175996 DORIVAL ITA ADÃO E ADV. SP080710 MARCIO JOSE VALVERDE FRANCISCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD ALESSANDRO DE FRANCESCHI)
Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do assunto, conforme fls. 71-verso. Tendo em vista o contido às fls. 75/83, recebo a apelação da Impetrante (fls. 84/103), no efeito meramente devolutivo. Vista ao impetrado para contrarrazões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.003628-6 - R P M C COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP019432

JOSE MACEDO E ADV. SP185902 JOÃO LUIZ BALDISERA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Tendo em vista que a Impetrada deixou de interpor recurso, conforme petição de fls. 718, certifique a Secretaria a data do trânsito em julgado da sentença de fls. 709/710 como sendo o dia 17/06/2008 (data do protocolo da referida petição).Após, Oficie-se a Receita Federal do Brasil remetendo cópia da sentença e da certidão de trânsito.Nada mais sendo requerido em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2008.61.06.003385-0 - JOSE MAINO RIO PRETOME (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS E ADV. SP201339 ANDRESSA SIMEI MATEUS) X PRESIDENTE DA CIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS - SP (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

Remetam-se os autos ao SEDI, conforme determinado às fls. 192-verso. Tendo em vista o contido às fls. 222/223, bem como a juntada do ofício nº 198/2008 recebido em 19/06/2008 (fls. 195-verso), recebo a apelação de fls. 198/221, apenas no efeito devolutivo, conforme art. 12, parágrafo único da Lei 1533/51.Vista ao impetrante para contrarrazões.Ao Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2008.61.06.008004-8 - PEDRO DOS REIS (ADV. SP260590 FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM VOTUPORANGA - SP (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da r. decisão de fls.267/269: Desta forma, indefiro o pedido de liminar. Vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2008.61.06.008930-1 - AGRO PECUARIA CACHOEIRA LTDA (ADV. SP137017 MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO E ADV. SP261919 KARLA CRISTINA PRADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal, na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 18, determino a suspensão do feito por cento e oitenta dias.Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.06.003794-1 - CELIA APPARECIDA SCHEFFER MARDEGAN (ADV. SP215113 PAULO AFONSO MARDEGAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Apesar de já haver sentença proferida às fls. 35/36, inclusive com apelação da ré e contrarrazões da Autora, para que não seja remetido um feito ao E. TRF da 3ª Região de forma desnecessária, manifeste-se a Parte Autora, nos termos em que solicitado pela ré-CEF às fls. 73, ou seja, deverá renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (juntando procuração com poderes especiais para tal fim), no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido in albis o prazo acima concedido, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região.Intimem-se.

2008.61.06.005893-6 - EDNEI BUOSI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal, bem como sobre a petição e documentos juntados pela ré-CEF às fls. 39/44.Intime(m)-se.

2008.61.06.006030-0 - GILBERTO VILLANI BRITO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.06.008627-0 - ILMA DOS SANTOS BELUSI (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Trata-se de pedido de liminar em ação cautelar de exibição de documentos - extratos bancários de contas de poupança. O pedido de liminar ora formulado tem inequívoco caráter satisfativo e não merece acolhida no atual momento processual, isso porque esgota, in totum, o objeto do pedido veiculado na presente ação. Ademais, não vislumbro o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Defiro o processamento do feito com prioridade, tendo em vista ter a(o) autor(a) mais de 60 (sessenta) anos, conforme documento juntado às fls. 09. Fica, também, indeferido o pedido de inversão do ônus da prova. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 14/24, que não existe prevenção entre os feitos (são períodos diferentes), conforme termo de fls. 12. Cite-se. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2000.03.99.058716-0 - OSVALDO AQUINO (ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108A ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Defiro em parte o pedido formulado em conjunto pelo autor e pela ré-CEF às fls. 179/180 e determino a expedição de Ofício à agência onde se encontram os depósitos para que sejam liberados para quitação do contrato habitacional, objeto da presente ação, devendo comprovar nos autos a efetivação da medida em 20 (vinte) dias. Comprovada a utilização da verba para liquidação do contrato habitacional, esclareçam as partes o pedido de fls. 179/180, uma vez que já houve sentença no presente feito, com trânsito em julgado. Intimem-se.

2008.61.06.008919-2 - DALVA SATIE NAGATA (ADV. SP214735 LUCIANO PETRAQUINI GREGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, laudo médico e receita do medicamento pleiteado devidamente regularizados, tendo em vista que os documentos acostados aos autos (fls. 16/17) não estão datados. No mesmo prazo acima assinalado, comprove a impossibilidade de arcar com as despesas do medicamento requerido e a fonte de onde foram extraídos os valores de fls. 18/19, tendo em vista a impossibilidade de constatar a origem da consulta juntada aos autos (fls. 18/19). Providencie, ainda, a negativa formalizada pela Farmácia da Rede Pública de indisponibilidade do medicamento. Regularizadas as pendências, voltem conclusos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2008.61.06.006811-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006793-3) ELIANA CRISTINA FERNANDES (ADV. SP236650 ANDRE TEIXEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da distribuição da presente execução provisória da sentença. Requeira a Parte Autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2008.61.06.006812-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006801-9) MILON FERREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP236650 ANDRE TEIXEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da distribuição da presente execução provisória da sentença. Requeira a Parte Autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2008.61.06.007221-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006802-0) MARIA ANGELICA FERNANDES CASAS GIROLDO (ADV. SP236650 ANDRE TEIXEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da distribuição da presente execução provisória da sentença. Requeira a Parte Autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

ACOES DIVERSAS

2003.61.06.005085-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME E ADV. SP124365 ALEXANDRE DO AMARAL VILLANI) X GUSTAVO ALECIO DOS SANTOS (ADV. SP131880 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA JUNIOR)

Fls. 121/123: Anote-se. Defiro vista dos autos aos novos procuradores da CEF, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifeste-se a autora acerca do prosseguimento do feito. Não havendo manifestação no referido prazo, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. WILSON PEREIRA JUNIOR
JUIZ FEDERAL TITULAR

Expediente N° 3932

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.06.003371-0 - HELENA PINHEIRO GABALDO (ADV. SP256580 FLÁVIO HENRIQUE DAVANZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 52: Defiro o pedido de desentranhamento. Tendo em vista o deferimento da assistência judiciária gratuita (fl. 50), providencie a Secretaria a substituição dos documentos de fls. 17/20 por cópia autenticada, sem necessidade de recolhimento de taxas, para entrega ao advogado. Fls. 56/57: Defiro, uma vez que comprovada a intimação da autora. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença. Intimem-se.

Expediente N° 3934

ACAO PENAL

2006.61.06.010627-2 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP158029 PAULO VINICIUS SILVA GORAIB E ADV. SP149028 RICARDO MARTINEZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP158029 PAULO VINICIUS SILVA GORAIB E ADV. SP149028 RICARDO MARTINEZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS E ADV. SP185902 JOÃO LUIZ BALDISERA FILHO E ADV. SP019432 JOSE MACEDO E ADV. SP226524 CRISTIANO GIACOMINO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS)

Compulsando os presentes autos, verifico que os fatos investigados neste feito decorreram de terem os réus prestado falso testemunho nos autos da ação penal nº 2001.61.06.004515-7, que tramita por esta Vara, na qual este Juízo declarou-se suspeito, em razão de, ao que parece, os fatos investigados naquela ação penal terem relação com os fatos apurados na Operação Grandes Lagos. Neste passo, remanescem íntegras as razões e os fundamentos que levaram este magistrado à rejeição da exceção de suspeição 2007.61.06.001517-9, oferecida pelo Ministério Público Federal, nos autos da Ação Penal nº 2006.61.24.001873-7 (também oriunda da referida operação), decisão esta que restou mantida, por maioria, pelo TRF3. Nada obstante tal consideração (assim como a determinação expressa do artigo 256 do CPP), invocando a disposição do artigo 135, parágrafo único do CPC e por aplicação do artigo 3º do CPP, por superveniente motivo de foro íntimo, declaro-me suspeito para a condução dos autos da presente Ação Penal. Oficie-se à Presidenta do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com cópia da presente decisão, solicitando a indicação de outro Juiz Federal para condução dos presentes autos. Intimem-se.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso

Juiz Federal

Rivaldo Vicente Lino

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1173

EMBARGOS A ARREMATACAO

2008.61.06.004187-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.001286-0) SOMBRA CALCADOS FINOS LTDA (ADV. SP084753 PAULO ROBERTO DE FREITAS E ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS E ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...Homologo, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido de desistência da ação formulado pela Embargante e extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a Embargante a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.06.003685-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.002921-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X FRANGO SERTANEJO LTDA (ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO E ADV. SP200357 LUÍS HENRIQUE NOVAES)

...declaro EXTINTO o presente feito, com espeque no art. 269, V, do Código de Processo Civil. em havendo trânsito em julgado, desapensem-se e remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição. Arcará a Embargante, em definitivo, com a verba honorária pericial já antecipada à fl. 100. Honorários advocatícios de sucumbência indevidos em face do disposto na Súmula 168 do extinto TFR. .

2007.61.06.011424-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.003188-6) MARIA DE FATIMA DA ROCHA FREITAS TAVARES DE O E OUTRO (ADV. SP150620 FERNANDA REGINA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...Ex positis, julgo IMPROCEDENTES os embargos em questão, extinguindo-os, nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno os Embargantes a pagarem honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Custas pelos Embargantes....

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.06.001696-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.003048-6) LAURIBERTO FRATER (ADV. SP080420 LEONILDO GONCALVES E ADV. SP233344 JEANNIE CARLA COSTA GONÇALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...Ex positis, declaro extinto o feito em tela, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, II, do CPC, determinando o cancelamento da penhora realizada à fl. 28 dos autos da Execução Fiscal nº 2006.61.06.003048-6 sobre o citado

imóvel. Deixo de condenar a Embargada na verba honorária sucumbencial, eis que competia ao Embargante ter providenciado a tempo e a modo o competente registro da aquisição do imóvel. Igualmente, deixo de condenar o Embargante a pagar honorários advocatícios sucumbenciais, porquanto houve expresso reconhecimento do pedido pela Embargada. ...e, com o trânsito em julgado, lá expeça-se o necessário para o pronto cancelamento do registro da penhora ora tornada insubsistente. Após, desapensem-se e remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição. .

2008.61.06.002514-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0702273-0) DINORA SILVEIRA ROCHA E OUTROS (ADV. SP178872 GIOVANA PASTORELLI NOVELI E ADV. SP102475 JOSE CASSADANTE JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)
...Ex positis, declaro extinto o feito em tela, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, II, do CPC, determinando o cancelamento da penhora realizada à fl. 358 dos autos da Execução Fiscal nº 94.0702273-0 sobre o citado imóvel. Deixo de condenar a Embargada na verba honorária sucumbencial, eis que competiam aos Embargantes ter providenciado a tempo e a modo o competente registro da aquisição do imóvel. Igualmente, deixo de condenar os Embargantes a pagarem honorários advocatícios sucumbenciais, porquanto houve expresso reconhecimento do pedido pela Embargada. Traslade-se cópia desta sentença para os autos do feito executivo apenso (EF nº 94.0702273-0) e, em havendo trânsito em julgado, desapensem-se e remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição. .

2008.61.06.003225-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0701701-8) APARECIDA BARBOSA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)
...Homologo, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido de desistência da ação formulado pela Embargante e extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a Embargante a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado.

2008.61.06.005301-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.001911-2) A J C VEICULOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP027853 CLEMENTE PEZARINI E ADV. SP206098 GABRIELLI ZANIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)
... Ex positis, declaro extinto o feito em tela, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, II, do CPC. Deixo de condenar a Embargada na verba honorária sucumbencial, eis que competia à Embargante ter providenciado a tempo e a modo o competente registro da aquisição do veículo. Igualmente, deixo de condenar a Embargante a pagar honorários advocatícios sucumbenciais, porquanto houve expresso reconhecimento do pedido pela Embargada. ...e, em havendo trânsito em julgado, desapensem-se e remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição...

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DRA. OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BELA. FLÁVIA ANDRÉA DA SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1241

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.06.000355-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.004756-0) JORGE KHAUAN - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP212574A FELIPE INÁCIO ZANCHET MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se aguardando manifestação dos embargantes, no prazo legal, quanto às cópias do laudo pericial e laudo complementar, trasladadas dos Embargos à Execução Fiscal nº 2002.61.06.004808-4, consoante decisão proferida às fls. 219/220, cuja parte final é a seguinte: (...) Determino, pois, com fundamento no art. 130 do CPC, seja trasladada cópia do laudo pericial elaborado nos autos nº 2002.61.06.004808-4 e dos esclarecimentos posteriores, se houver, dando, oportunamente, ciência do traslado às partes para, querendo, manifestarem-se a respeito.
I.

2002.61.06.000357-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.004756-0) SOCIEDADE RIOPRETENSE DE ENSINO SUPERIOR (ADV. SP212574A FELIPE INÁCIO ZANCHET MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se aguardando manifestação da embargante, no prazo legal, quanto às cópias do laudo pericial e laudo complementar, trasladadas dos Embargos à Execução Fiscal nº 2002.61.06.004808-4,

consoante decisão proferida às fls. 307/308, cuja parte final é a seguinte: (...) Determino, pois, com fundamento no art. 130 do CPC, seja trasladada cópia do laudo pericial elaborado nos autos nº 2002.61.06.004808-4 e dos esclarecimentos posteriores, se houver, dando, oportunamente, ciência do traslado às partes para, querendo, manifestarem-se a respeito. I.

2006.61.06.003568-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.009291-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X H FLEX INDUSTRIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP133298 JOSE THEOPHILO FLEURY E ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO)
Vistos. Inadmissível o teor da cota de fl. 875v., subscrita pelo i. procurador da embargada. A presunção de certeza e exigibilidade do título, defendida desde a impugnação, restou abalada com a notícia de pagamentos de algumas operações, por parte da seguradora, cujos montantes aparentemente foram inscritos pela embargada em dívida ativa e são exigidos no feito executivo. Assim, cumpre à embargada se manifestar especificamente quanto a esses supostos pagamentos realizados, admitindo-os ou refutando-os, e apresentando, em qualquer hipótese, os documentos pertinentes. Antes, porém, do cumprimento dessa providência, entendo que o caso exige um esclarecimento, por parte da seguradora SBCE. Expeça-se, pois, novo ofício à Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S/A - SBCE, endereçado à Sra. Marcele Lemos Ferreira, Gerente de Crédito, subscritora do documento de fls. 789/791, solicitando esclarecimento quanto a seguinte divergência, com prazo de 10 (dez) dias para resposta: no tocante ao importador Star Marble USA Inc., no documento de fl. 790, item 5, constou o envio de cheques para o pagamento integral das faturas 013/01 e 014/01, sendo que no documento de fl. 822 constou que a quitação da fatura 014/01 teria sido parcial (o cheque #1669, no valor de USD 16,375.90, nominal ao Banco do Brasil, não teria sido compensado). Instrua-se o ofício com cópias de fls. 789/791, 822 e desta decisão. Com a resposta, dê-se nova vista à embargada para que se manifeste, principalmente acerca da notícia de pagamentos de indenizações por parte da seguradora, conforme fls. 789/863, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.009322-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.005159-7) FLAVIO AUGUSTO RAMALHO DE QUEIROZ (ADV. SP158997 FREDERICO JURADO FLEURY E ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se aguardando manifestação do embargante, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à petição e documentos juntados às fls. 62/66, consoante despacho proferido à fl. 60, cujo teor é o seguinte: Intime-se a embargada para que traga documentos que comprovem a adesão do embargante ao Programa de Parcelamento Especial - PAES, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação acima, intime-se o embargante para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.06.002553-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.009322-8) COOP USUARIOS ASSIST MEDICA SJ RIO PRETO (ADV. SP107719 THESSA CRISTINA SANTOS SINIBALDI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

(...) Posto isso, considerando não ter ocorrido a alegada omissão, a matéria discutida nos presentes embargos refoge das hipóteses do artigo 535 do CPC, tratando-se de razões de inconformismo a serem deduzidas pela via recursal adequada. Com tais considerações, com fulcro no artigo 537 do CPC, conheço os embargos declaratórios porque tempestivos, mas rejeito-os. P. R. I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.06.001775-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.009094-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD 245) X NADECIR NAVARRO BERTI (ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE)

Vistos. Tendo em vista o descumprimento dos despachos de fls. 29 e 41, a despeito das intimações pessoais (fls. 34, 40 e 42), julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, incisos III e IV, e 1º, c.c. o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Desapensem-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as cautelas de praxe. P. R. I.

2008.61.06.002105-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.001463-0) NOAH DE ABREU ROSSI (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Intime-se a embargante para que traga aos autos, em 10 (dez) dias, documento que comprove a retificação do registro imobiliário do imóvel em questão.

EXECUCAO FISCAL

2006.61.06.009346-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X TECMED CURSOS APERFEICOAMENTO S/C LTDA (ADV. SP148501 JOSE REINALDO TEIXEIRA DE CARVALHO)

Tendo em vista a petição de fl. 142, suspendo, com fulcro no art. 792 do Código de Processo Civil, o curso da presente execução até o mês de DEZEMBRO DE 2009. Decorrido esse prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, onde permanecerão enquanto não houver provocação das partes. Encaminhe-se cópia desta decisão, da petição e substabelecimento de fls. 135/138 e da petição de fl. 142 ao i. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.013757-9, por meio de correio eletrônico, nos termos do art. 149, III, do Provimento COGE nº 64/2005 e da Resolução nº 293/07 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.06.010160-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SIDNEIA APARECIDA CAETANO (ADV. SP034319 BENEDICTO WLADIR RIBEIRO VERDI)

Defiro em parte o quanto requerido pela executada às fls. 47/48 para determinar o desbloqueio imediato apenas dos valores percebidos a título de aposentadoria do INSS durante o período comprovado e que totalizam R\$ 877,31, conforme demonstrado nos extratos de fls. 51/53, uma vez que o saldo anterior lá existente não foi caracterizado como sendo originário de salário. Cumpre esclarecer que o bloqueio recaiu sobre o valor existente na conta quando do recebimento da ordem, não impondo, assim, qualquer óbice à sua movimentação, ao contrário do mencionado pelas petionárias. Oportunamente, cumpra-se o quanto já determinado às fls. 43. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

MM. Juíza Federal
Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua
Diretor de Secretaria
Bela. Suzana Vicente da Mota

Expediente Nº 2553

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.03.004575-7 - CLAUDINEY DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Trata-se de ação cautelar incidental proposta por CLAUDINEY DOS SANTOS e ANA LUCIA DE SOUZA SANTOS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL objetivando a concessão de liminar que determine a suspensão dos efeitos da execução extrajudicial, levada a efeito pela CEF, nos moldes do Decreto-lei nº 70/66, para que a ré se abstenha de promover a venda do imóvel até o trânsito em julgado da ação principal. Juntou documentos. Às fls. 92 foi certificado que os autos da ação principal, em relação a qual a presente ação cautelar foi distribuída por dependência, encontram-se em tramitação perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme extrato processual acostado às fls. 93. DECIDO. O parágrafo único do artigo 800 do Código de Processo Civil dispõe expressamente que interposto o recurso, a medida cautelar será requerida diretamente ao tribunal. Esta é situação do caso concreto, considerando que o processo principal (ação ordinária nº 2003.61.03.007255-6) encontra-se em superior instância. Dessa forma, observo tratar-se de hipótese de competência funcional, e portanto absoluta, fixada diante da situação de conexão pro acessoriedade, que decorre do vínculo existente entre a ação cautelar, de um lado, e a ação principal, de outro (STF - RT 685/215), sendo competente para processamento deste feito o tribunal onde estiver em tramitação o processo principal. Assim sendo, e diante da regra inserta no artigo 108 do Código de Processo Civil (A ação acessória será proposta perante o juiz competente para a ação principal), declino da competência e determino a remessa dos presentes autos à Segunda Turma, para distribuição por dependência à ação ordinária nº 2003.61.03.007255-6. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.03.006067-9 - ROBERTO DOS SANTOS FERRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. Trata-se de ação cautelar incidental proposta por ROBERTO DOS SANTOS FERRO e SUELI DOS SANTOS FERRO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL objetivando a concessão de liminar que determine a suspensão dos efeitos da execução extrajudicial, levada a efeito pela CEF, nos moldes do Decreto-lei nº 70/66, para que a ré se abstenha de promover a venda do imóvel até o trânsito em julgado da ação principal. Juntou documentos. Às fls. 68 foi certificado que os autos da ação principal, em relação a qual a presente ação cautelar foi distribuída por dependência, encontram-se em tramitação perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme extrato processual acostado às fls. 69. DECIDO. O parágrafo único do artigo 800 do Código de Processo Civil dispõe expressamente que interposto o recurso, a medida cautelar será requerida diretamente ao tribunal. Esta é situação do caso concreto, considerando que o processo principal (ação ordinária nº 2002.61.03.002960-9) encontra-se em superior instância. Dessa forma, observo tratar-se de hipótese de competência funcional, e portanto absoluta, fixada diante da

situação de conexão pro acessoriedade, que decorre do vínculo existente entre a ação cautelar, de um lado, e a ação principal, de outro (STF - RT 685/215), sendo competente para processamento deste feito o tribunal onde estiver em tramitação o processo principal. Assim sendo, e diante da regra inserta no artigo 108 do Código de Processo Civil (A ação acessória será proposta perante o juiz competente para a ação principal), declino da competência e determino a remessa dos presentes autos à Quinta Turma, para distribuição por dependência à ação ordinária nº 2002.61.03.002960-9. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.03.006342-5 - MARCELO MARIO MADALENA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Providencie a parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo: 1) a apresentação de certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, na qual conste o nome do atual proprietário do imóvel guerreado na presente ação, bem como se o mesmo foi objeto de arrematação ou adjudicação decorrente de leilão extrajudicial. 2) a apresentação de cópias da petição inicial e sentença/acórdão, se houver, da ação revisional mencionada à fl. 03, a fim de que seja analisada eventual prevenção. Cumprida a determinação supra, façam-se os autos conclusos para apreciação da liminar requerida. Intime-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.03.004087-5 - MICHAEL LIMA SOUZA (ADV. SP226908 CLAUDIA VANESSA DE OLIVEIRA SANTOS LOPES) X NAO CONSTA

Acolho o requerimento formulado pelo Ministério Público Federal constante da alínea a de fl. 29 e determino ao requerente que promova a autenticação dos documentos de fls. 09/10, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, façam-se os autos conclusos. Intime-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 3250

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.03.002345-3 - SEBASTIAO VASCONCELOS FILHO (ADV. SP077590 CLEOMAR LAURO ROLLO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2001.61.03.004449-7 - WANILDO JOSE DE LIMA (ADV. SP074349 ELCIRA BORGES PETERSON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Ciência à parte ré do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.03.000952-0 - ELIANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fls. 324: Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela parte autora. Silente, intime-se o Ministério Público Federal, prosseguindo-se nos termos do despacho de fls. 318. Int.

2002.61.03.003001-6 - ROBSON TOME DA SILVA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092458 DIOGENES GORI SANTIAGO)

Vistos, etc.. Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que os autores pleiteiam a revisão na forma de reajuste do valor das prestações mensais de financiamento de imóvel, adquirido de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, em que empregado o Plano de Equivalência Salarial - PES. Dada oportunidade às partes para que especificassem eventuais provas a serem produzidas, peticionam os autores requerendo a produção de prova pericial contábil (fls. 294). É a síntese do necessário. DECIDO. Rejeito as preliminares suscitadas pela ré. Quanto à alegação de ilegitimidade passiva da CEF e de legitimidade da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, verifica-se não ter sido comprovada documentalmente a cessão de direitos e obrigações relativas ao contrato, que, aliada à ausência de concordância expressa da parte contrária, impede a pretendida substituição ou sucessão processual. Não há que se falar em falta de interesse processual em razão da falta de prévio requerimento administrativo de revisão do valor das prestações. Como é sabido, o sistema jurídico brasileiro não mais contempla a denominada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado. De fato, com a Constituição da República de 1988, não há mais lugar para a antiga controvérsia que medrava a respeito da possibilidade de restrição infraconstitucional ao acesso ao Poder

Judiciário. Com a ampla garantia do direito de ação prevista no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988, foram lançadas por terra quaisquer pretensões de condicionar a prestação jurisdicional ao percurso de instâncias administrativas, atentando-se apenas para a exceção prevista no art. 217, 1º do mesmo Texto, que, aliás, só vem confirmar a verdadeira norma principiológica da inafastabilidade do acesso à jurisdição, que integra o núcleo constitucional irreformável. Assim, a eventual ausência de requerimento administrativo de revisão das prestações à ré não retira o direito do mutuário à correta aplicação das prescrições legais e das cláusulas contratuais pertinentes. A UNIÃO FEDERAL não é parte legítima na relação processual aqui firmada, razão pela qual não se pode falar em litisconsórcio passivo necessário. A competência dessa pessoa política, por meio do Conselho Monetário Nacional, é limitada à expedição de normas gerais, o que não justifica chamá-la a figurar no pólo passivo, especialmente porque a controvérsia diz respeito à execução do contrato, em si, e não da fixação dessas normas. Além disso, por força do art. 1º do Decreto-lei nº 2.291/86, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF sucedeu o antigo BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH em todos os seus direitos e obrigações, subsistindo a legitimidade da ré mesmo para os contratos celebrados posteriormente. Nesse sentido é a orientação da jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, como se vê, exemplificativamente, dos RESP 719259, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 22.8.2005, p. 301, RESP 685630, Rel. Min. LUIZ FUX, DJU 01.8.2005, p. 339, RESP 238250, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJU 06.6.2005, p. 243. Não é caso de indeferimento da petição inicial em razão da falta de documentos indispensáveis à propositura da ação. O autor trouxe com a petição inicial cópia do contrato de mútuo hipotecário, acompanhado de declaração do seu empregador quanto aos índices de reajustes de sua categoria profissional e planilha de evolução das prestações, nesta considerando os índices informados, que podem, se for o caso, complementados no decorrer da instrução. A inicial tampouco é inepta, uma vez que a causa de pedir (descumprimento de cláusula contratual expressa) está perfeitamente declinada na inicial, sendo possível que os documentos relativos à evolução salarial da categoria profissional do mutuário sejam anexados em momento posterior. Desta forma, afastadas as preliminares suscitadas pela Ré, dou o processo por saneado. Dependendo o desfecho da lide da verificação cabal e segura do cálculo e evolução das prestações do financiamento, o que implica em exame técnico quanto à correta aplicação dos índices, defiro a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio perito o Sr. SAMUEL TUFANO, com endereço conhecido da Secretaria. Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela vigente. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos bem como a formulação de quesitos, em 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverá a parte autora providenciar a juntada de declaração atualizada de reajustes salariais concedidos durante a execução do contrato, expedida pelo sindicato de sua categoria profissional, bem como demonstrar todos os aumentos salariais que refletiram na composição da renda familiar, deverá ainda, esclarecer: a) se pediu revisão administrativa; b) se houve mudança de categoria profissional. Deverá ainda, a CEF apresentar planilha atualizada do financiamento. Laudo em 40 (quarenta) dias. Intimem-se.

2003.61.03.008106-5 - VITOR MANUEL DOS SANTOS CARVALHO E OUTRO (ADV. SP094352 RUBENS SALIM FAGALI E ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)
Ciência à parte ré do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.03.003947-8 - ADEMIR RODOLFO ALENCAR E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2004.61.03.006307-9 - JOAO BOSCO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP134057 AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO)
Aprovo os quesitos apresentados pela parte autora (fls. 398/402) e pela NOSSA CAIXA (fls. 417/418) por serem pertinentes, bem como a indicação do assistente técnico de fls. 415/416. Fls. 413/414: A impugnação da NOSSA CAIXA ao arbitramento dos honorários periciais no valor máximo da tabela vigente carece de fundamento, primeiro porque estes valores serão pagos pelo Estado considerando que o autor se encontra amparado pelos benefícios da assistência judiciária gratuita e, por fim que o valor máximo estabelecido na tabela vigente e não indicado pela impugnante, é bem inferior aos honorários fixados por este Juízo quando ausente o beneplácito da justiça gratuita, que atualmente encontra-se no patamar de R\$ 700,00. Desta forma, indefiro a pretensão aduzida e mantenho a fixação dos honorários periciais na forma estabelecida. Fls. 419/423: Recebo o agravo retido. Intime-se a parte contrária para os fins do parágrafo 2º do artigo 523, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.03.001772-8 - EVANIL DA CONCEICAO BARREIROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Fls. 154/161 e 162/165: Recebo os agravos retidos. Intimem-se as partes contrárias para os fins do parágrafo 2º do artigo 523, do Código de Processo Civil. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.03.004926-6 - FABIO ANDRADE CAZELOTTO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) Vistos, etc.. Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que os autores pleiteiam a revisão na forma de reajuste do valor das prestações mensais de financiamento de imóvel, adquirido de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, em que empregado o Sistema de Amortização Crescente - SACRE. Dada oportunidade às partes para que especificassem eventuais provas a serem produzidas, peticionam os autores requerendo a produção de prova pericial contábil (fls. 113).É a síntese do necessário. DECIDO. Rejeito a preliminar suscitada pela ré. Quanto à ausência de pressuposto processual, com irregularidade na representação processual, há de se notar que, embora não seja comum a representação processual se dar através de empresa regularmente inscrita, a procuração de fls. 25 foi subscrita por representante legal (fls. 119/122) que possui poderes de outorga de procuração ao advogado subscritor da petição inicial, que se encontra regularmente inscrito na OAB. O dever instituído pelo art. 50, caput, da Lei nº 10.931/2004 (Nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso, sob pena de inépcia) constitui ônus processual exagerado e desproporcional, incompatível com a garantia constitucional da inafastabilidade do acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV), especialmente considerando a hipossuficiência econômica dos mutuários e natureza de adesão do contrato firmado. O seu descumprimento, portanto, não impede o processamento do feito e o exame do mérito. A regra do art. 49 da mesma Lei, por sua vez, refere-se a uma possível revogação de decisão liminar ou antecipatória, sem qualquer relação com as questões preliminares ou prejudiciais a que se refere o art. 301 do Código de Processo Civil. Indefiro, por outro lado, a realização de prova pericial contábil, já que as questões efetivamente controvertidas não são daquelas que seriam solucionadas mediante o conhecimento especializado. Neste caso específico, além disso, a prévia determinação dos critérios a serem adotados é condição necessária para validade dos cálculos que seriam realizados, que ficam postergados, se for o caso, para a execução ou liquidação de sentença. No sentido das conclusões aqui expostas são os precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça (p. ex., AGRESP 653642, Rel. Min. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJU 13.6.2005, e RESP 215808, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJU 09.6.2003, p. 173). Dessa forma, comportando o feito o julgamento antecipado da lide a que se refere o art. 330, I, do Código de Processo Civil, tornem-me os autos conclusos para a prolação da sentença. Intimem-se.

2007.61.03.005853-0 - JOAO PAULO DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) Vistos, etc.. Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que os autores pleiteiam a revisão na forma de reajuste do valor das prestações mensais de financiamento de imóvel, adquirido de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, em que empregado o Sistema de Amortização Crescente - SACRE. Dada oportunidade às partes para que especificassem eventuais provas a serem produzidas, peticionam os autores requerendo a produção de prova pericial contábil (fls. 223).É a síntese do necessário. DECIDO. Rejeito a preliminar suscitada pela ré. A situação de inadimplência dos mutuários, embora possa acarretar o vencimento antecipado da dívida, não retira o interesse processual, a legitimidade dos autores, nem torna o pedido juridicamente impossível, mesmo porque é possível sustentar que a inadimplência decorreu, exatamente, das alegadas irregularidades perpetradas no valor das prestações ou no saldo devedor do financiamento. Os argumentos que, no entender da ré, conduziram à impossibilidade jurídica do pedido, estão, na verdade, relacionados com o mérito, da ação, devendo ser analisados no momento apropriado. Quanto à ausência de pressuposto processual, com irregularidade na representação processual, há de se notar que, embora não seja comum a representação processual se dar através de empresa regularmente inscrita, a procuração de fls. 32 foi subscrita por representante legal (fls. 229/232) que possui poderes de outorga de procuração ao advogado subscritor da petição inicial, que se encontra regularmente inscrito na OAB. O dever instituído pelo art. 50, caput, da Lei nº 10.931/2004 (Nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso, sob pena de inépcia) constitui ônus processual exagerado e desproporcional, incompatível com a garantia constitucional da inafastabilidade do acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV), especialmente considerando a hipossuficiência econômica dos mutuários e natureza de adesão do contrato firmado. O seu descumprimento, portanto, não impede o processamento do feito e o exame do mérito. A regra do art. 49 da mesma Lei, por sua vez, refere-se a uma possível revogação de decisão liminar ou antecipatória, sem qualquer relação com as questões preliminares ou prejudiciais a que se refere o art. 301 do Código de Processo Civil. Indefiro, por outro lado, a realização de prova pericial contábil, já que as questões efetivamente controvertidas não são daquelas que seriam solucionadas mediante o conhecimento especializado. Neste caso específico, além disso, a prévia determinação dos critérios a serem adotados é condição necessária para validade dos cálculos que seriam realizados, que ficam postergados, se for o caso, para a execução ou liquidação de sentença. No sentido das conclusões aqui expostas são os precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça (p. ex., AGRESP 653642, Rel. Min. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJU 13.6.2005, e RESP 215808, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJU 09.6.2003, p. 173). Dessa forma, comportando o feito o julgamento antecipado da lide a que se refere o art. 330, I, do Código de Processo Civil, tornem-me os autos conclusos para a prolação da sentença. Intimem-se.

2007.61.03.005935-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.003564-4) MARCOS

ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Vistos, etc.. Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que os autores pleiteiam a revisão na forma de reajuste do valor das prestações mensais de financiamento de imóvel, adquirido de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, em que empregado o Sistema de Amortização Crescente - SACRE. Dada oportunidade às partes para que especificassem eventuais provas a serem produzidas, peticionam os autores requerendo a produção de prova pericial contábil (fls. 163). É a síntese do necessário. DECIDO. Rejeito a preliminar suscitada pela ré. A situação de inadimplência dos mutuários, embora possa acarretar o vencimento antecipado da dívida, não retira o interesse processual, a legitimidade dos autores, nem torna o pedido juridicamente impossível, mesmo porque é possível sustentar que a inadimplência decorreu, exatamente, das alegadas irregularidades perpetradas no valor das prestações ou no saldo devedor do financiamento. Quanto à ausência de pressuposto processual, com irregularidade na representação processual, há de se notar que, embora não seja comum a representação processual se dar através de empresa regularmente inscrita, a procuração de fls. 25 foi subscrita por representante legal (fls. 169/173) que possui poderes de outorga de procuração ad judicium ao advogado subscritor da petição inicial, que se encontra regularmente inscrito na OAB. O dever instituído pelo art. 50, caput, da Lei nº 10.931/2004 (Nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso, sob pena de inépcia) constitui ônus processual exagerado e desproporcional, incompatível com a garantia constitucional da inafastabilidade do acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV), especialmente considerando a hipossuficiência econômica dos mutuários e natureza de adesão do contrato firmado. O seu descumprimento, portanto, não impede o processamento do feito e o exame do mérito. A regra do art. 49 da mesma Lei, por sua vez, refere-se a uma possível revogação de decisão liminar ou antecipatória, sem qualquer relação com as questões preliminares ou prejudiciais a que se refere o art. 301 do Código de Processo Civil. Indefiro, por outro lado, o pedido de realização de prova pericial contábil, já que as questões efetivamente controvertidas não são daquelas que seriam solucionadas mediante o conhecimento especializado. Neste caso específico, além disso, a prévia determinação dos critérios a serem adotados é condição necessária para validade dos cálculos que seriam realizados, que ficam postergados, se for o caso, para a execução ou liquidação de sentença. No sentido das conclusões aqui expostas são os precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça (p. ex., AGRESP 653642, Rel. Min. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJU 13.6.2005, e RESP 215808, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJU 09.6.2003, p. 173). Dessa forma, comportando o feito o julgamento antecipado da lide a que se refere o art. 330, I, do Código de Processo Civil, tornem-me os autos conclusos para a prolação da sentença. Intimem-se.

2007.61.03.006863-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.003513-9) OSEIAS DE ASSIS TOMAZ E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Vistos, etc.. Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que os autores pleiteiam a revisão na forma de reajuste do valor das prestações mensais de financiamento de imóvel, adquirido de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, em que empregado o Plano de Equivalência Salarial - PES/PCR. Dada oportunidade às partes para que especificassem eventuais provas a serem produzidas, peticionam os autores requerendo a produção de prova pericial contábil (fls. 220). É a síntese do necessário. DECIDO. Rejeito as preliminares suscitadas pela ré. Quanto à alegação de ilegitimidade passiva da CEF e de legitimidade da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, verifica-se não ter sido comprovada documentalmente a cessão de direitos e obrigações relativas ao contrato, que, aliada à ausência de concordância expressa da parte contrária, impede a pretendida substituição ou sucessão processual. A situação de inadimplência dos mutuários, embora possa acarretar o vencimento antecipado da dívida, não retira o interesse processual, a legitimidade dos autores, não torna o pedido juridicamente impossível, nem faz inepta a inicial, mesmo porque é possível sustentar que a inadimplência tenha decorrido, exatamente, das alegadas irregularidades perpetradas no valor das prestações ou no saldo devedor do financiamento. O dever instituído pelo art. 50, caput, da Lei nº 10.931/2004 (Nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso, sob pena de inépcia) constitui ônus processual exagerado e desproporcional, incompatível com a garantia constitucional da inafastabilidade do acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV), especialmente considerando a hipossuficiência econômica dos mutuários e natureza de adesão do contrato firmado. O seu descumprimento, portanto, não impede o processamento do feito e o exame do mérito. A regra do art. 49 da mesma Lei, por sua vez, refere-se a uma possível revogação de decisão liminar ou antecipatória, sem qualquer relação com as questões preliminares ou prejudiciais a que se refere o art. 301 do Código de Processo Civil. Desta forma, afastadas as preliminares suscitadas pela Ré, dou o processo por saneado. Dependendo o desfecho da lide da verificação cabal e segura do cálculo e evolução das prestações do financiamento, o que implica em exame técnico quanto à correta aplicação dos índices, defiro a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio perito o Sr. SAMUEL TUFANO, com endereço conhecido da Secretaria. Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela vigente. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos bem como a formulação de quesitos, em 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverá a parte autora providenciar a juntada de declaração atualizada de reajustes salariais concedidos durante a execução do contrato, expedida pelo sindicato de sua categoria profissional, bem como demonstrar todos os aumentos salariais que refletiram na composição da renda familiar, deverá ainda, esclarecer: a) se pediu revisão administrativa; b) se houve

mudança de categoria profissional. Deverá ainda, a CEF apresentar planilha atualizada do financiamento. Laudo em 40 (quarenta) dias. Intimem-se.

2007.61.03.006864-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.003514-0) DIRCEU GOMES DE FÁRIA E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Vistos, etc.. Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que os autores pleiteiam a revisão na forma de reajuste do valor das prestações mensais de financiamento de imóvel, adquirido de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, em que empregado o Sistema de Amortização Crescente - SACRE. Dada oportunidade às partes para que especificassem eventuais provas a serem produzidas, peticionam os autores requerendo a produção de prova pericial contábil (fls. 148). É a síntese do necessário. DECIDO. Rejeito as preliminares suscitadas pela ré. A situação de inadimplência dos mutuários, embora possa acarretar o vencimento antecipado da dívida, não retira o interesse processual, a legitimidade dos autores, nem torna o pedido juridicamente impossível, mesmo porque é possível sustentar que a inadimplência decorreu, exatamente, das alegadas irregularidades perpetradas no valor das prestações ou no saldo devedor do financiamento. Indefiro, por outro lado, o pedido de realização de prova pericial contábil, já que as questões efetivamente controvertidas não são daquelas que seriam solucionadas mediante o conhecimento especializado. Neste caso específico, além disso, a prévia determinação dos critérios a serem adotados é condição necessária para validade dos cálculos que seriam realizados, que ficam postergados, se for o caso, para a execução ou liquidação de sentença. No sentido das conclusões aqui expostas são os precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça (p. ex., AGRESP 653642, Rel. Min. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJU 13.6.2005, e RESP 215808, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJU 09.6.2003, p. 173). Dessa forma, comportando o feito o julgamento antecipado da lide a que se refere o art. 330, I, do Código de Processo Civil, tornem-me os autos conclusos para a prolação da sentença. Intimem-se.

2007.61.03.008658-5 - THIAGO MARCELINO RODRIGUES (ADV. SP156880 MARICÍ CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X RUBENS DA COSTA MANSO (ADV. SP100987 LUIZ TADEU DE OLIVEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.03.001764-6 - ELIAS DE LELLIS CARNEIRO E OUTRO (ADV. SP218789 MAURILIO MARZULO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.03.003667-7 - WALTER LUIS PIGATIN E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fls. 94/106: Recebo o agravo retido. Intime-se a parte contrária para os fins do parágrafo 2º do artigo 523, do Código de Processo Civil. Manifeste-se ainda sobre a contestação. Int.

2008.61.03.003815-7 - JOEL DOS SANTOS NEVES E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fls. 97/101: Recebo o agravo retido. Intime-se a parte contrária para os fins do parágrafo 2º do artigo 523, do Código de Processo Civil. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

Expediente Nº 3261

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.03.000130-0 - JOAQUIM MANOEL DE CARVALHO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ E ADV. SP164320B JULIANA MARIA SIMAO SAMOGIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.000785-5 - MARIA MADALENA ALEXANDRE SOARES (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cumpra a parte autora o determinado às fls. 92, trazendo ao autos cópia da certidão de objeto e pé atualizada da reclamação trabalhista. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado às fls. 96-102. Int.

2007.61.03.005803-6 - MARIA RENO DE SOUSA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero a parte final do despacho de fls. 150, uma vez que não há nos autos pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado às fls. 154-159. Int.

2007.61.03.006178-3 - GELSON DA CONCEICAO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Designo o dia 23 de setembro de 2008, às 14h45, para audiência de conciliação. Intime(m)-se pessoalmente o(s) autor(es), bem como o INSS. Int.

2007.61.03.008702-4 - ANTONIO MARCOS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP226619 PRYSILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Designo o dia 23 de setembro de 2008, às 14h30, para audiência de conciliação. Intime(m)-se pessoalmente o(s) autor(es), bem como o INSS. Int.

2008.61.03.000670-3 - MARIA IZABEL DA SILVA (ADV. SP181430 KARINA ZAMBOTTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)
Tendo em vista que o perito nomeado às fls. 46 não tem mais interesse em continuar com seus trabalhos, destituo-o e nomeio a perita MÁRCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica-psiquiatra com endereço conhecido desta secretaria. Fica a autora intimada, na pessoa de seu advogado, a comparecer no dia 06 de outubro de 2008, às 15h, à perícia a ser realizada nesta Justiça Federal, localizada na Rua Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo, Parque Residencial Jardim Aquários. Ficam as partes intimadas da data da perícia.

2008.61.03.004196-0 - EULALIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado(a), a comparecer no dia 02/10/2008, às 8:15 horas, na Rua Helena Mascarenhas, 147 (casa) - Centro, nesta, Tel. 3922.0977 e 3941.9234, para realização do exame médico-pericial. Ficam as partes intimadas da data da perícia. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.

2008.61.03.005817-0 - AVENUZIO GOMES SILVA (ADV. SP226619 PRYSILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia designada, sob pena de preclusão da prova pericial e julgamento da ação no estado em que se encontra. Int.

Expediente Nº 3262

ACAO PENAL

2003.61.03.001519-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X CARLOS ALBERTO GONCALVES (ADV. MG032765 LOURIVAL DE PAULA COUTINHO E ADV. SP116169 CARLOS EDUARDO BAPTISTA MARQUES)

Fl. 272: Manifeste-se o defensor constituído, Dr. Lourival de Paula Coutinho, OAB/MG 32765, nos termos do despacho de fl. 267, observando o artigo 402 do Código de Processo Penal com a redação dada pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008. No mais, respeitadas mudanças efetivadas no Código de Processo Penal pela lei supramencionada, prossiga-se consoante determinado à fl. 267. Fl. 267: Vistos, etc.. Considerando que a defesa quedou-se inerte quanto à substituição da testemunha DARIO OLIVEIRA DE JESUS, não localizada, intimem-se as partes, na respectiva ordem legal, para que se manifestem na fase do art. 499 do CPP. Se requeridas apenas folhas de antecedentes atualizadas, ficam desde logo deferidas. Em seguida, abra-se vista para alegações finais, na forma do art. 500 do CPP e venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

Dr. SIDMAR DIAS MARTINS

Juiz Federal Titular

Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

Juíza Federal Substituta

Bel. MARCELO MATTIAZO

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2349

MONITORIA

2003.61.10.003515-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X JOSE REGINALDO DE CAMPOS

Considerando as informações sobre os endereços do réu fornecidas pelo Banco Central pelo sistema Bacenjud, diga a autora em termos de prosseguimento. Int.

2003.61.10.004240-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI E ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X NICOLA PAGANINI STOCCO E OUTRO (ADV. SP139591 EPAMINONDAS RIBEIRO PARDUCCI)

Às fls. 162/164 o embargante formula quesitos suplementares. A questão da cobrança de forma capitalizada dos juros e da cumulação da taxa de permanência com os demais encargos constituem matéria de direito e como tais não incumbe ao perito judicial emitir parecer sobre as mesmas e tampouco elaborar demonstrativos nesse sentido uma vez que, em caso de acolhimento do pleito do embargante, o valor do débito deverá ser apurado de acordo com o que for decidido em sentença. Assim sendo indefiro os quesitos suplementares n°s 05 e 06 já respondidos pelo perito às fls. 136 e 138 (quesitos n°s 12 e 16). Outrossim, intime-se o Perito Judicial a responder os quesitos suplementares n°s 01 a 04 e 07 formulados pelo embargante, complementando o laudo quanto aos extratos apresentados às fls. 77/91 que abrangem os períodos de jan/1999 até 11/2000. Prazo de trinta (30) dias. Int.

2003.61.10.005291-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X CARLOS ALBERTO VIEIRA PINTO

Fls.108: primeiramente junte a autora certidão de débito atualizada no prazo de 30 dias. No silêncio arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2003.61.10.008953-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X REGINALDO APARECIDO FERRAZ PIO

Manifeste-se a autora sobre o retorno da Carta Precatória a fls. 85/96. Int.

2003.61.10.012070-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X ELSON SANTANA ALVES

Diga a autora sobre o mandado de citação de fls. 111/112. Int.

2004.61.10.000757-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X JOSE CARLOS SITTA ITU ME E OUTROS

Manifeste-se a autora sobre o retorno da Carta Precatória a fls. 148/155. Int.

2004.61.10.000770-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X APARECIDA SUSANA PEREIRA DE TOLEDO

Considerando as informações sobre os endereços do réu fornecidas pelo Banco Central pelo sistema Bacenjud, diga a autora em termos de prosseguimento. Int.

2004.61.10.001216-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X LUCILIA REGINA NUNES CORREIA (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES)

Fls.128: primeiramente junte a autora certidão de débito atualizada no prazo de 30 dias. No silêncio arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2004.61.10.001399-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X DANIELE CRISTINE SCHINCARIOL

Considerando que não foram encontrados valores nas contas do devedor conforme extrato de fls. 113/114, bem como que restaram infrutíferas todas as tentativas de localização de bens penhoráveis a fim de garantir a satisfação do crédito da autora, arquivem-se os autos, na modalidade sobrestado, cabendo à autora promover o seu regular andamento em caso de alteração da situação econômica do réu verificada nos autos. Int.

2004.61.10.006918-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X THIAGO MARCO BAPTISTA PEREIRA ARAUJO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP026313 JOSE DE ALMEIDA RIBEIRO E ADV. SP197597 ANTONIO CARLOS LEONEL FERREIRA JUNIOR)

Considerando o requerimento de fls. 124 expeça-se Carta Precatória para penhora e avaliação para garantia do valor do débito acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos termos do artigo 475-J do CPC, intimando-se a ré para oferecimento de impugnação no prazo de quinze (15) dias conforme parágrafo 1º do mesmo artigo. Antes, porém, recolha a autora as custas e diligências para expedição da Carta Precatória. No silêncio arquivem-se os autos dando-se

baixa na distribuição.Int.

2004.61.10.007013-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X VERONICA FERMINO DIAS

Considerando a decisão proferida no Agravo de Instrumento conforme cópia de fls.89/90, defiro à autora o prazo de 30 dias para comprovar nos autos o esgotamento das diligências para localização de bens da ré.No silêncio arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2004.61.10.007119-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X VANESSA CRISTINA ORSI GUIMARAES

Intime-se a autora para se manifestar conclusivamente, com urgência, sobre a Carta Precatória expedida e retirada às fls.58 em outubro/2006, sendo que até a presente data não foi comprovada a distribuição da mesma.Int.

2004.61.10.007202-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X NELI APARECIDA DINIZ DA SILVA

Considerando as informações sobre os endereços do réu fornecidas pelo Banco Central pelo sistema Bacenjud, diga a autora em termos de prosseguimento. Int.

2004.61.10.007226-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X MARCOS VENILTON FOLTRAN DOS SANTOS

Considerando que o réu, intimado pessoalmente às fls. 126 para constituir novo procurador nos autos em razão da renúncia dos procuradores anteriores, não tomou as providências cabíveis conforme certidão de fls. 128, decreto a sua revelia nos termos do inciso II do artigo 13 do CPC.Prossiga-se nos autos, observando-se o disposto no artigo 322 do CPC.Recebo a apelação da autora às fls. 105/112 nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Int.

2004.61.10.007304-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X ROSEMARY TARCHIANI DE VECCHI

Manifeste-se a autora sobre o retorno da Carta Precatória a fls. 99/117. Int.

2004.61.10.007829-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X MARCOS CAMILO CARLI E OUTRO

Fls. 85 e 88: O valor da dívida atualizado até maio/2006 é de R\$ 2.708,01.O bem indicado pela autora às fls. 85 trata-se de bem imóvel adquirido pelo co-réu em condomínio por doação e gravado com usufruto vitalício, situação que só permitirá a penhora de parte ideal da nua-propriedade e provavelmente em valor bem superior ao do débito.Dessa forma, tendo em vista a dificuldade de alienação do referido bem, a possibilidade concreta do mesmo constituir bem de família e de ocorrência de excesso de penhora, indefiro, por ora, a penhora sobre o bem indicado.Assim sendo diligencie a autora a existência de outros bens dos réus considerando que constam nos autos somente pesquisas efetuadas nos Cartórios de Registros de Imóveis. Prazo de trinta (30) dias.No silêncio arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Int.

2004.61.10.008921-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X HELVIO GODOY LEITE (ADV. SP215974 MARCOS DA SILVA LEME)

Diga a autora em termos de prosseguimento.No silêncio arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Int.

2004.61.10.009937-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X CATHERINE ELZA RACCA (ADV. SP016593 LEVY RACCA) X FRANCISCO RUIZ

Diga a autora em termos de prosseguimento. No silêncio arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2004.61.10.010257-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174542 GUSTAVO HENRIQUE COIMBRA CAMPANATI E ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO) X RADIO VALE DO TIETE DE SALTO LTDA E OUTROS (ADV. SP107460 GABRIEL LUIZ SALVADORI DE CARVALHO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2005.61.10.000398-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X VAUDELEY LUIZ

Tendo em vista o requerimento formulado para liquidação de sentença, com fundamento no art. 475-A e art. 475-J, caput e seu parágrafo 1º, ambos do CPC e acrescidos pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005, intime-se o réu, ora executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia apresentada pela autora, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%) e sob pena de penhora. Outrossim, considerando que o executado não possui advogado, proceda-se sua intimação pessoal devendo a autora

fornecer cópia de fls. 73/78 para contrafé e recolher as custas e diligências para expedição da Carta Precatória. Após expeça-se a respectiva Carta Precatória. No silêncio da autora arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2005.61.10.000432-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X GIULIANA PARISI PEREIRA E OUTROS (ADV. SP132905 CRISTIANE ALVES CARCIA DE C CAMARGO) Diga a autora em termos de prosseguimento. No silêncio arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2005.61.10.000664-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X SELMO FRANCISCO DOS SANTOS Junte a autora certidão atualizada do veículo indicado às fls. 76 no prazo de trinta (30) dias, bem como, certidão atualizada de débito. Int.

2005.61.10.007561-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X JOSE RIVALDO FERREIRA Diga a autora em termos de prosseguimento. No silêncio arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2005.61.10.009280-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA (ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO) Recebo a apelação apresentada pelo(s) réu(s) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao EG. T.R.F. - 3ª Região com nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.10.005732-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO) X ROSIVAL VASSAO DE OLIVEIRA FILHO Fls. 55: Defiro o desentranhamento requerido, mediante a apresentação de cópias simples que deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias, exceto de procurações e substabelecimentos, que permanecerão nos autos em suas formas originais. Fornecidas as cópias, proceda-se ao desentranhamento dos documentos no prazo de 05 (cinco) dias, deixando-os à disposição do interessado. Cumpridas as determinações ou no silêncio do interessado arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.10.006352-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X ANDERSON RAFAEL HAJJE MACHADO E OUTRO (ADV. SP065372 ARI BERGER) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2006.61.10.006712-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218764 LISLEI FULANETTI E ADV. SP206036 KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA) X FABIO MENDES PAULINO (ADV. SP222145 FABIO MENDES PAULINO) Cumpra a autora o despacho de fls. 75 juntando os documentos no prazo de quinze (15) dias. Int.

2006.61.10.006714-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218764 LISLEI FULANETTI E ADV. SP206036 KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA) X IONE LEILA PONTES AMARAL (ADV. SP233152 CLEUSA RIBEIRO DE SOUZA) Fls.56: requeira a autora o que de direito para prosseguimento do feito. No silêncio arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.10.007656-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X ANTONIO RICARDO MOREIRA E OUTROS Cumpra a autora o determinado às fls. 64 para expedição da Carta Precatória conforme ali determinado. Outrossim, reconsidero a segunda parte do despacho de fls. 63 para expedição de ofício à DRF uma vez que deve primeiramente a autora esgotar os meios necessários à localização dos réus, demonstrando nos autos o resultado das diligências. Prazo de trinta (30) dias. Int.

2006.61.10.008222-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218764 LISLEI FULANETTI E ADV. SP206036 KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA) X MARIA REGINA MORAES LOBO E OUTROS Cumpra a autora o determinado às fls. 66 para expedição da Carta Precatória conforme ali determinado. Outrossim, reconsidero a segunda parte do despacho de fls. 66 para expedição de ofício à DRF uma vez que deve primeiramente a autora esgotar os meios necessários à localização dos réus, demonstrando nos autos o resultado das diligências. Prazo de trinta (30) dias. Int.

2006.61.10.008985-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE

ALMEIDA NETO) X JOSE ALBERTO DIEDRICH (ADV. SP167073 EDUARDO HENRIQUE AGOSTINHO E ADV. SP017356 NORBERTO AGOSTINHO E ADV. SP167067 DANIEL FREDERICO AGOSTINHO)
Tendo em vista o requerimento formulado para liquidação de sentença, com fundamento no art. 475-A e art. 475-J, caput e seu parágrafo 1º, ambos do CPC e acrescidos pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005, intime-se o(s) réu(us), ora executado(s) para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar(em) o pagamento da quantia apresentada pelo(s) autor(es), sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%). Não havendo pagamento, há que se aplicar o disposto pelo artigo 475-J em sua totalidade, devendo ser expedido mandado de penhora e avaliação para garantia do valor devido, acrescido da multa mencionada. Int.

2007.61.10.005307-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X JORGE CARVALHO DE MORAES JUNIOR
Fls.41: defiro à autora o prazo requerido.Int.

2007.61.10.007512-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X CIRINEU BARBOSA SOROCABA ME E OUTRO (ADV. SP221857 KATIA ALINE LOPES SILVA E ADV. SP244098 ANDERSON RODRIGUES PINTO DA SILVA)

Diga a autora em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido aguarde-se em arquivo a provocação do interessado, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.10.008282-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X GLEYCE MARI BONFIM E OUTRO
Tendo em vista o requerimento formulado para liquidação de sentença, com fundamento no art. 475-A e art. 475-J, caput e seu parágrafo 1º, ambos do CPC e acrescidos pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005, intime-se o réu, ora executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia apresentada pela autora, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%) e sob pena de penhora. Outrossim, considerando que o executado não possui advogado, proceda-se sua intimação pessoal devendo a autora fornecer cópia de fls. 52/53 para contrafé.No silêncio da autora arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

2007.61.10.011553-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X JOAO DE ALMEIDA AUTO PECAS ME E OUTRO

Manifeste-se a autora sobre o retorno da Carta Precatoria às fls. 30/33. Int.

2007.61.10.013683-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DEBORA DANIELA BARBOSA E OUTRO

Diga a autora sobre a certidão do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça a fls. 56vº. Int.

Expediente Nº 2461

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.10.011442-8 - CAMARGO SILVA DIAS DE SOUZA ADVOGADOS (ADV. SP154074 GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA E ADV. SP155613 VINICIUS CAMARGO SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO a liminar requerida. Notifique-se a Autoridade Coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas informações. Decorrido o prazo, com ou sem as informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação.Após, venham conclusos para sentença.Intimem-se.

Expediente Nº 2462

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.10.015378-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.006608-8) CENTRO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS (ADV. SP170683 MARCELO MENDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Considerando a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2008.03.00018464-8, e ainda, que conforme se verifica nos autos foi aberta nova vista a exequente, ora embargada, em 13 de junho de 2008, e que nessa oportunidade a mesma apresentou impugnação, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

EXECUCAO FISCAL

2007.61.10.015112-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X VAN GOGH S/C LTDA

Suspenda-se a presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 aguardando-se em arquivo cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.Int.

3ª VARA DE SOROCABA

Dr^a. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO. Juíza Federal Titular. Bel^a. GISLAINE DE CASSIA LOURENÇO SANTANA. Diretora de Secretaria

Expediente N° 893

MONITORIA

2005.61.10.007491-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X LEOMAR JUNIOR DA PAIXAO E OUTRO (ADV. SP221848 IVAN TERRA BENTO)

Fls. 106: Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a CEF providencie as diligências necessárias.No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada.Int.

2007.61.10.007836-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X DANIEL AZEVEDO DE OLIVEIRA E OUTRO

Fls. 75: Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF comprove documentalmente a alegação acerca de que o veículo informado encontra-se com restrição financeira, haja vista que não haver essa informação na certidão de fls. 81.No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0901335-6 - ANTONIA SANCHES JANEIRO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 586: Defiro o desentranhamento da petição de fls. 573/576, mediante recibo nos autos, tendo em vista ser estranha ao feito, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, cumpram os herdeiros de Anízio Leopoldino da Costa o 1º tópico da determinação de fls. 487.Fls. 587: Considerando a concordância expressa do INSS, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo, devendo constar Azenir de Oliveira Spessoto como herdeira de Antonio Spessoto, bem como Sueli Aparecida Delmonde, Sonia Maria Delmonde e Maria de Lourdes Delmonde como herdeiras de Jose Delmonde Junior (fls. 527/536 e 540/557).Após, oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal deste Fórum, solicitando que realize os trâmites necessários no sentido de autorizar os herdeiros de Antonio Spessoto e Jose Delmonde Junior a levantar os valores depositados nos autos (fls. 461 e 475).Por fim, expeça-se ofício requisitório em nome de Marcos Antonio Raimundo Scudeler, conforme determinação de fls. 570.Int.

94.0902623-7 - HENRIQUE ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

Fls. 436: Oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal deste Fórum, solicitando que realize os trâmites necessários no sentido de autorizar os herdeiros de Joao Fernandes Benavides a levantar os valores depositados nos autos. Após, remetam-se os autos ao arquivo, conforme determinação de fls. 432.Int.

95.0902927-0 - GUIOMAR FERRARI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ)

Defiro o requerimento do INSS de fls. 346.Intimem-se.

95.0903254-9 - IND/ TEXTIL METIDIERI S/A (ADV. SP104631 PAULO CYRILLO PEREIRA E ADV. SP129615 GILBERTO RIBEIRO GARCIA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Fls. 372/374: Vista a Centrais Eletricas Brasileiras S/A Eletrobrás e à União Federal (Fazenda Nacional) pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestem expressamente acerca dos comprovantes de pagamento apresentados pela parte autora.Int.

96.0903316-4 - ELOISA ELENA CLARO E OUTROS (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos.Fls. 262/263: Oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal deste Fórum, solicitando que realize os trâmites necessários no sentido de autorizar os herdeiros de Eloisa Elena Claro a levantar os valores depositados nos autos.Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0900249-0 - LUIZA GRANDO DA SILVA (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES)

Expeça-se ofício precatório complementar ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos dos cálculos de fls. 295. Dê-se vista às partes e, após, expeça-se. Int.

1999.61.10.000268-4 - JOSE OLIVEIRA SOBRINHO (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

Tópicos finais da decisão de fls. 362/364: No caso dos autos assiste razão ao embargante, quanto à alegada omissão apontada, razão pela qual passo a sanar referida lacuna, alterando o despacho de fls. 338. Assim, onde se lê: Onde se lê: Fls. 309/314: Tratando de saldos remanescentes de precatório/requisitório, dê-se vista ao INSS acerca dos cálculos apresentados pelo autor, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Após, diante da divergência dos cálculos apresentados pelas partes (fls. 304/308 e 321/323), remetam-se os autos ao contador para conferência. Int. Leia-se: Fls. 326/327: Proceda a secretaria a imediata regularização da carga, efetuada às fls. 319, realizando a identificação funcional dos servidores que realizaram a carga e o recebimento dos autos. Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o alegado na petição protocolizada sob nº 2008.100005847-1 (fls. 326/327) e na petição protocolizada sob o nº 2008.100005848-1 (fls. 329/335). Sem prejuízo, tratando de saldos remanescentes de precatório/requisitório, dê-se vista ao INSS acerca dos cálculos apresentados pelo autor (fls. 309/314 e 329/335), para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem-me os autos conclusos para apreciação do requerido às fls. 326/327, 329/335 e 360/361. Posteriormente, diante da divergência dos cálculos apresentados pelas partes (fls. 304/308 e 321/323), remetam-se os autos ao contador para conferência. Int. Ante o exposto, ACOELHO os presentes embargos de declaração, nos termos supra expostos. Intimem-se.

2006.61.10.011469-9 - CESAR AUGUSTO CARVALHO VIEIRA (ADV. SP163900 CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 118: Reitere-se o ofício de fls. 115, devendo a empresa Bardella S/A Indústrias Mecânicas Ltda informar e encaminhar a este Juízo documentos que comprovem em qual setor o empregado CESAR AUGUSTO CARVALHO VIEIRA trabalhava, haja vista que nos documentos de fls. 30/44 há informação de diversos setores de controle de qualidade com níveis de ruído diferentes, bem como informar o período de tempo laborado no referido setor, considerando a informação da referida empresa de que o empregado trabalhava em sua grande maioria do tempo dentro do setor de produção. Instrua-se o ofício com cópias de fls. 30/44, 115 e 118. Com a resposta, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem-me conclusos. Int.

2007.61.10.002316-9 - ADRIANO CAVALHEIRO (ADV. SP068879 CONCEICAO APARECIDA DIAS KRAMEK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Preliminarmente, ciência às partes acerca da redistribuição dos presentes autos à esta 3ª Vara Federal de Sorocaba, bem como da decisão proferida pelo E. Superior Tribunal de Justiça no Conflito de Competência nº 96.295 -SP (2008/0114817-1), constante às fls. 105/106. Considerando que o requerimento liminar formulado na exordial foi indeferido, consoante decisão proferida à fl. 38, manifestem-se as partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros dias aos autores e os seguintes à Caixa Econômica Federal - CEF, para que requeiram o que entenderem de direito, em termos de prosseguimento do presente feito. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se.

2007.61.10.015483-5 - CELIA MARIA AMARAL VIEIRA (ADV. SP068862 MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 101/102: No caso em apreço, não vislumbro motivos para discordar das conclusões do i. perito, pois este possui conhecimento técnico suficiente para elaboração de parecer acerca do estado de saúde da parte autora. Suas conclusões foram fundadas, de forma imparcial, coerente e sem qualquer contradição e/ou omissão, na documentação acostadas aos autos, na análise dos exames trazidos pela parte autora, bem como no exame clínico realizado. Pelas mesmas razões, não há que se falar em realização de reexame do laudo pelo perito judicial. Fls. 104: Dê-se vista à parte autora acerca das informações requeridas, as quais encontram-se nos documentos de fls. 95/96, conforme primeiro tópico da determinação de fls. 98, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.10.003113-4 - PRISCILA DA CONCEICAO PIMENTEL MADUREIRA (ADV. SP100434 ONILDA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Defiro a prova testemunhal e depoimento pessoal da autora, requeridos a fls. 45 e 46. Designo a audiência para o dia 07 de outubro de 2008, às 15h30min, a ser realizada neste Juízo, devendo a autora e as testemunhas comparecerem com antecedência, tendo em vista a informação de que se apresentarão independentemente de intimação. Intimem-se.

2008.61.10.006671-9 - NAGEL DO BRASIL MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP095969 CLAIDE MANOEL SERVILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Diante do exposto, EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro na norma do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e verba honorária, uma vez que a relação processual sequer se completou, mediante a citação da parte contrária. A autora deverá esclarecer se pretende levantar o valor depositado nestes autos em fls. 96, ou se pretende que

referido valor seja alocado para fins de extinção do crédito tributário. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.10.007006-1 - ROBERTO FERRARI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP211741 CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que há nos autos informação que Roberto Ferrari e Antonio Corazza Ferrari deixaram bens à inventariar, regularize a parte autora sua representação processual, apresentando cópia do inventário, do termo de nomeação de inventariante ou do formal de partilha, se findo o inventário. Int.

2008.61.10.008862-4 - NATAL RODRIGUES GUEITOLLO (ADV. SP167396 ANGÉLICA DE MATTOS GÓES VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 105/107: Isto posto, ausente requisito essencial exigido pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Cite-se a ré, na forma da Lei. Intimem-se.

2008.61.10.009611-6 - VALDEMAR NOGUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP251493 ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 55/58: Ante o exposto, considerando o disposto no artigo 273, 7º do Código de Processo Civil e tendo em vista que no caso em tela, a prova pericial é indispensável para ambas as partes, antecipo parcialmente a tutela jurisdicional requerida para que seja realizado o laudo pericial. Nomeio, como perito médico, o Dr. ANTÔNIO RICARDO PERES VILIOTTI, (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Avenida Doutor Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do comparecimento do autor ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 08 de outubro de 2008, às 09 horas. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) que serão pagos com base na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Defiro os quesitos de fls. 10, com exceção do quesito n.º 6 por ser impertinente. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos pelo INSS e faculto às partes, no mesmo prazo, a indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? Qual? 2. Em caso afirmativo, a referida doença ou lesão decorreu de atividade laborativa do periciando? 3. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade admite recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. O autor toma medicamento ou faz fisioterapia? 10. Em caso positivo, quais são esses medicamentos? 11. Referidos medicamentos ou realização de fisioterapia têm o condão de equilibrar o quadro ortopédico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 12. O autor está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave em estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 13. O periciando exercia atividade laborativa específica? 14. Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica? 15. O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade? 16. O periciando está habilitado para outras atividades? Intime-se o Instituto Réu, por mandado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente seus quesitos e indique assistentes técnicos, conforme o disposto no 1º do artigo 421 do CPC. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Intime-se o perito, bem como o autor, pessoalmente, acerca da data e local da perícia. Cite-se na forma da lei. Intimem-se.

2008.61.10.009612-8 - ADELICINA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP251493 ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento e conseqüente extinção do presente feito, no sentido de juntar aos autos documentos comprobatórios do alegado na exordial, que demonstrem ter requerido na esfera administrativa a concessão ou restabelecimento do benefício pleiteados, uma vez que antes de procurar o Judiciário, faz-se necessário que a demandante obtenha na esfera administrativa a negativa para o seu pleito ou mesmo ausência de resposta da Autarquia Previdenciária. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.10.011006-0 - VALDEMAR JOSE DA SILVA (ADV. SP117043 LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da r. decisão de fls. 41/43: Ante o exposto, estando ausente requisito previsto pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL. Cite-se na forma da lei. Intime-se.

2008.61.10.011172-5 - MARCELO LOURENCO MARTINS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 113/116: Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela requerida. Cite-se na forma da Lei. Intimem-se.

2008.61.10.011208-0 - JOSE VICENTE FERNANDES (ADV. SP129198 CLAUDINEI JOSE MARCHIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 42/45: Ante o exposto, considerando o disposto no artigo 273, 7º do Código de Processo Civil e tendo em vista que no caso em tela, a prova pericial é indispensável para ambas as partes, antecipo parcialmente a tutela jurisdicional requerida para que seja realizado o laudo pericial. Nomeio, como perito médico, o Dr. ANTÔNIO RICARDO PERES VILIOTTI, (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Avenida Doutor Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do comparecimento do autor ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 08 de outubro de 2008, às 08 horas e 30 minutos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) que serão pagos com base na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos pelas partes e faculto, no mesmo prazo, a indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? Qual? 2. Em caso afirmativo, a referida doença ou lesão decorreu de atividade laborativa do periciando? 3. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade admite recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. O autor toma medicamento ou faz fisioterapia/tratamento? 10. Em caso positivo, quais são esses medicamentos/tratamentos? 11. Referidos medicamentos ou realização de fisioterapia/tratamentos têm o condão de equilibrar o quadro ortopédico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 12. O autor está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave em estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 13. O periciando exercia atividade laborativa específica? 14. Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica? 15. O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade? 16. O periciando está habilitado para outras atividades? Intime-se o Instituto Réu, por mandado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente seus quesitos e indique assistentes técnicos, conforme o disposto no 1º do artigo 421 do CPC. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Intime-se o perito, bem como o autor, pessoalmente, acerca da data e local da perícia. Cite-se na forma da lei. Intimem-se.,

2008.61.10.011223-7 - WALDEMAR BARBOSA JUNIOR (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 40/43: Ante o exposto, considerando o disposto no artigo 273, 7º do Código de Processo Civil e tendo em vista que no caso em tela, a prova pericial é indispensável para ambas as partes, antecipo parcialmente a tutela jurisdicional requerida para que seja realizado o laudo pericial. Nomeio, como perito médico, a Dra. PATRÍCIA FERREIRA MATTOS, CRM 100.406 (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Avenida Doutor Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do comparecimento do autor ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 16 de outubro de 2008, às 13 horas. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) que serão pagos com base na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Defiro os quesitos de fls. 05. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos pelo INSS e faculto às partes, no mesmo prazo, a indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8. O autor toma medicamento? 9. Em caso positivo, quais são esses medicamentos? 10. Referidos medicamentos tem o condão de equilibrar o quadro psiquiátrico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 11. O autor é submetido a outras terapias adjuvantes (terapia ocupacional, psicoterapia)? 12. O autor está acometido de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante,

nefropatia gravem estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?13. O periciando exercia atividade laborativa específica?14. Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica?15. O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade?16. O periciando está habilitado para outras atividades? O autor deve comparecer na perícia apresentando atestados médicos, informações acerca de internações sofridas, nome de medicamentos consumidos e demais documentos relacionados com o problema de saúde alegado na inicial, que possam auxiliar na realização da perícia. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Intime-se o perito acerca de sua nomeação, bem como o autor, pessoalmente, acerca de data e local da perícia. Cite-se na forma da lei. Intimem-se.

2008.61.10.011247-0 - ILO CIRO BENDLIN (ADV. SP166267 VIVIANE HARTMANN FLORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 49/52: Ante o exposto, considerando o disposto no artigo 273, 7º do Código de Processo Civil e tendo em vista que no caso em tela, a prova pericial é indispensável para ambas as partes, antecipo parcialmente a tutela jurisdicional requerida para que seja realizado o laudo pericial. Nomeio, como perito médico, o Dr. ANTÔNIO RICARDO PERES VILIOTTI, (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Avenida Doutor Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do comparecimento do autor ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 08 de outubro de 2008, às 09 horas e 30 minutos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) que serão pagos com base na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Defiro os quesitos de fls. 10/11, com exceção dos quesitos de n.º 01, 02, 12 e 13, por serem impertinentes. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos pelo INSS e faculto às partes, no mesmo prazo, a indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? Qual? 2. Em caso afirmativo, a referida doença ou lesão decorreu de atividade laborativa do periciando? 3. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade admite recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. O autor toma medicamento ou faz fisioterapia? 10. Em caso positivo, quais são esses medicamentos? 11. Referidos medicamentos ou realização de fisioterapia têm o condão de equilibrar o quadro ortopédico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 12. O autor está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia gravem estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 13. O periciando exercia atividade laborativa específica? 14. Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica? 15. O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade? 16. O periciando está habilitado para outras atividades? Intime-se o Instituto Réu, por mandado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente seus quesitos e indique assistentes técnicos, conforme o disposto no 1º do artigo 421 do CPC. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Intime-se o perito, bem como o autor, pessoalmente, acerca da data e local da perícia. Cite-se na forma da lei. Intimem-se.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2004.61.10.008402-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.007994-0) JANET MARIA DE GODOY (ADV. SP178862 EMANUELA OLIVEIRA DE ALMEIDA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

Considerando que no mandado de citação constou o número do processo da ação principal (nº 2004.61.10.007994-0) ao invés do número do presente feito, torno sem efeito o mandado de fls. 60/61. Assim, expeça-se novo mandado de citação ao arrematante do imóvel, Sr. FERNANDO FERREIRA DA SILVA, para requerer o que entender de direito.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA
JUIZ FEDERAL TITULAR

DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
BELª CÉLIA REGINA ALVES VICENTE
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4507

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.014145-1 - LUIGI MARCHI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

1. Recebo a apelação do réu apenas do efeito devolutivo (CPC, 520, VII). 2. Vista a parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.003022-0 - CLEUZA MENDES DOS SANTOS (ADV. SP076641 LEONILDA DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VICTOR HUGO LENISA COUTINHO - ESPOLIO (JOSE LUIZ PONTES COUTINHO)

1. Mantenho, por seus próprios fundamentos, a r. decisão de fls. 192. 2. Cumpra-se o item 2 do referido despacho. Int.

2005.61.83.003340-2 - JOSE GERALDO RIBEIRO (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Recebo a apelação do réu apenas do efeito devolutivo (CPC, 520, VII). 2. Vista a parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.002439-9 - FRANCISCA PAULA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP220347 SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do réu apenas do efeito devolutivo (CPC, 520, VII). 2. Vista a parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.006247-9 - DEUSDETE ALVES ALMEIDA (ADV. SP234212 CARLOS ALBERTO PAES LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do réu apenas do efeito devolutivo (CPC, 520, VII). 2. Vista a parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.000842-8 - JOSE DA SILVA (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do réu apenas do efeito devolutivo (CPC, 520, VII). 2. Vista a parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.001674-7 - CLAUDIONOR UMBERTO DE LIMA (ADV. SP187859 MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.001747-8 - JOSE DONIZETE PINTO (ADV. SP134417 VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Recebo a apelação do réu apenas do efeito devolutivo (CPC, 520, VII). 2. Vista a parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.004579-6 - GUIOMAR ALVES VASSOLER (ADV. SP148841 EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do réu apenas do efeito devolutivo (CPC, 520, VII). 2. Vista a parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.004724-0 - WALDIR MACHADO DE FREITAS (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do réu apenas do efeito devolutivo (CPC, 520, VII). 2. Vista a parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.004927-3 - IDALIA MADALENA AMARAL DE CARVALHO (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do réu apenas do efeito devolutivo (CPC, 520, VII). 2. Vista a parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.005592-3 - MARIA CLARA SILVA (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do réu apenas do efeito devolutivo (CPC, 520, VII). 2. Vista a parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.006599-0 - ARETIDE FERREIRA COSTA (ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 109: vista à parte autora. 2. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões. 4. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3002

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.83.001578-5 - JOSE DE ANDRADE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP165695 ELYSSON FACCINE GIMENEZ E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fl. 267: Indefiro o pedido, uma vez que o recurso de agravo de instrumento não tem efeito suspensivo (artigo 497 do Código de Processo Civil). Inime-se e, após, cumpra-se o despacho de fl.264.

2003.61.00.016084-4 - PAULO HENRIQUE SILVA GARCIA (ADV. SP11966 PAULO HENRIQUE SILVA GARCIA) X CHEFE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL - CENTRO (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Conforme já exposto às fls.446, duas determinações transitaram em julgado:a) concessão da aposentadoria;b) cômputo das contribuições efetuadas até a DER (28/03/02). Verifico, pela carta de concessão/memória/memória de cálculo acostados às fls. 451-453, que:a) foi concedida a aposentadoria;b) foram considerados os salários-de-contribuição até a DIB, fixada na data da DER (28/03/2002).É cristalino, portanto, que o julgado foi cumprido.O impetrante insurge-se contra o valor apurado, mas isso não foi objeto deste writ, não podendo ser discutido nestes autos, cabendo ao demandante, se quiser, socorrer-se da via ordinária para reclamar do critério de apuração da renda mensal inicial.Diante das informações prestadas pela autarquia e dos documentos acostados aos autos, constato que a ordem exarada neste mandamus foi obedecida, nada mais havendo, nesta via a ser discutido.Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Int.

2005.61.83.000248-0 - MARINALVA SANTANA SERRA (ADV. SP168181 ADRIANA ZERBINI MILITELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - SUL - VILA MARIANA (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Torno sem efeito o r. despacho retro.Tornem os autos conclusos para sentença.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.001118-0 - APARECIDA DA SILVA ZAFALON (ADV. SP167558 MARCELO SCHWAN GUIMARÃES E ADV. RJ125892 LEONARDO HAUCH DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante, em seu efeito devolutivo.Intime-se a parte contrária para oferecimento de contra-razões.Decorrido o prazo legal, abra-se vista ao Ministério Público Federal e, após, oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.83.002710-1 - ALFIO PICCHETTI (ADV. SP191835 ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, em seu efeito devolutivo.Intime-se a parte contrária para oferecimento de contra-razões.Decorrido o prazo legal, abra-se vista ao Ministério Público Federal e, após, oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.83.006803-6 - JOSE SEVERINO SOBRINHO (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO CAETANO DO SUL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. sentença de fls. 44/45: (...) Assim, por todo o exposto, confirmo a liminar e CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2008.61.83.001141-9 - ELIAS DE ANDRADE (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme informação de fls. 58-61, verifica-se não haver benefício com o nome, data de nascimento ou NIT do impetrante. Desse modo, manifeste-se a parte impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se houve cumprimento da liminar, ou seja, se foi efetuado o protocolo do pedido de concessão de benefício e se já houve alguma decisão administrativa, bem como se persiste o interesse no prosseguimento do feito, justificando-o. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.83.001442-1 - ARMANDO JOSE DA SILVA (ADV. SP207814 ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fl. 32: (...) Posto isto, DEFIRO o pedido liminar (...)

2008.61.83.002837-7 - JOHSON NOGUEIRA DE CARVALHO (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. sentença de fls. 232/233: (...) Assim, por todo o exposto, confirmo a liminar e CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2008.61.83.003562-0 - MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO NETO (ADV. SP207114 JULIO CESAR DE SOUZA CRUZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 78/81: Recebo a petição como aditamento à inicial, todavia deverá a parte impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o endereço da autoridade coatora indicada, bem como complementar a contrafé apresentada, com cópia da petição referida e da petição que indicar o endereço ora solicitado. Sem prejuízo, remeta-se o feito ao SEDI a fim de que faça a inclusão do PRESIDENTE DA JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL no pólo passivo da presente demanda. Int.

2008.61.83.003632-5 - DERLY SILVEIRA PEREIRA (ADV. DF009861 DERLY SILVEIRA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. sentença de fl. 43: (...) Ante o exposto, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (...)

2008.61.83.004259-3 - JOSE FELICIANO DA SILVA FILHO (ADV. SP220304 LEONARDO CASSIANO CEDRAN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fl. 88: (...) Ante o exposto, NEGÓ A LIMINAR pleiteada. (...)

2008.61.83.005569-1 - FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fl. 247: (...) Ante o exposto, NEGÓ A LIMINAR pleiteada. (...)

2008.61.83.006303-1 - COSMERINO OLIVEIRA PAIXAO (ADV. SP170959 JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita. Ademais, atentando para a documenteção juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 6º, parágrafo único da Lei nº 1533/51. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.006872-7 - JASSE CELESTINO DA SILVA (ADV. SP071304 GERALDO MOREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 5 (cinco) dias, cumpra o impetrante, integralmente, o despacho de fl. 21, apontando corretamente a autoridade coatora. No silêncio, tornem conclusos para extinção. Int.

2008.61.83.007336-0 - VALDIMIR FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP261402 MARILENE BARROS CORREIA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Providencie o impetrante, no prazo de dez dias, sob pena de extinção: a) a regularização do pólo passivo, observando as atribuições das Gerências Executivas da Previdência Social, face à atual estruturação administrativa do INSS, lembrando que a APS Pinheiros é abrangida pela GERÊNCIA EXECUTIVA SUL do INSS em São Paulo. b) apresentação de mais uma via da contrafé. Int.

2008.61.83.007548-3 - MARILEIDE PINTO DE ASSIS (ADV. SP179244 MARIÂNGELA TEIXEIRA LOPES LEÃO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a

apresentação de mais uma contrafé, necessária à instrução do Mandado de Segurança. Intime-se.

2008.61.83.007794-7 - ATEVALDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP200868 MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final da r. decisão de fl. 14: (...) Ante o exposto, NEGÓ A LIMINAR pleiteada. (...)

2008.61.83.007832-0 - GENI DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP226563 FERNANDA CAVALCANTE SOUZA RAMOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita e afastamento a prevenção deste feito com relação àquele de número 2004.61.83.218131-9. Ademais, atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 6º, parágrafo único da Lei nº 1533/51. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.008198-7 - ARIANE PEREIRA DE PAULA (ADV. SP100460 JULIETA APARECIDA DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita. Ademais, atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a apresentação das informações. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 6º, parágrafo único da Lei 1533/51. Intime-se. Oficie-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.83.008075-2 - JOSE FERREIRA FILHO (ADV. SP162082 SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 10, da Lei 9.469/97. Cumpra-se.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3836

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0016918-1 - ANTONIO ASSENCIO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nada a decidir ante o trânsito em julgado da sentença prolatada às fls. _____. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

93.0007278-1 - CARLOS UCHOA CAVALCANTE (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 97: Intime-se a parte autora para que efetue o pagamento da verba honorária sucumbencial a que foi condenada, apresentando o comprovante de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

93.0018754-6 - WILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

97.0017589-8 - FLAVIO MARCOS DUARTE DE SOUZA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Ante a certidão de fls. _____, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. _____. Int.

1999.61.00.002542-0 - DELCIO FRANCISCO FERRARI (ADV. SP076574 BENEDITO FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 95: Intime-se a parte autora para que efetue o pagamento da verba honorária sucumbencial a que foi condenada, apresentando o comprovante de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.83.004995-7 - OSWALDO ROSA CALFA E OUTRO (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA

EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a manifestação da parte autora à fl. 229, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.012866-0 - NILSON DE SOUZA (ADV. SP215214A ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 107/108 e 110/111: Indefiro o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, por se tratarem de meras cópias. Ante a certidão de fls. 112, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.015889-5 - JOSE EDMAR PREDEBON (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 77: Intime-se a parte autora para que efetue o pagamento da verba honorária sucumbencial a que foi condenada, apresentando o comprovante de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.83.016000-2 - JOAO TEIXEIRA SOARES (ADV. SP026958 ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA E ADV. SP162127 ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fls. ____, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. ____ .Int.

2004.61.83.002973-0 - ARCENIO JOSE PEREIRA (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA E ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.003329-3 - CLAUDIO JOSE FREITAS CARDOSO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. ___/___ e do INSS de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestivas. Ante a certidão de fls. ____, dê-se vista somente a parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.003675-0 - GERSON JOSE DE MELO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. ___/___: Ciência à parte autora. Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. ___/___, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Ante a certidão de fls. ____, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.004463-1 - MARIA DAS VIRGENS RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.004877-6 - ANTONIO SOARES MENEZES (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. ___/___ e do INSS de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestivas. Ante a certidão de fls. ____, dê-se vista somente a parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.005492-2 - ADAIR PEREIRA DE LANA (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante a errônea denominação de fls. 139, recebo o recurso de apelação da PARTE AUTORA de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Ante a certidão de fls. ____, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.006671-7 - APARECIDO BELOMO (ADV. SP073426 TELMA REGINA BELORIO E ADV. SP086042B VALTER PASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fls. ____, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. ____ .Int.

2006.61.83.000261-6 - APARECIDO DA CONCEICAO VIEIRA (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o art. 475, I do CPC, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal para o reexame necessário.Int.

2006.61.83.000369-4 - ELIANA DA SILVA DIAS (ADV. SP119760 RICARDO TROVILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o art. 475, I do CPC, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal para o reexame necessário.Int.

2006.61.83.000753-5 - MARIA TERESA GOMES DA SILVA (ADV. SP109347 FRANCISCO GERALDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 147: Dê-se ciência à parte autora. Tendo em vista o art. 475, I do CPC, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal para o reexame necessário.Int.

2006.61.83.000807-2 - ANTONIO GOMES CARDOSO (ADV. SP212644 PATRICIA DOMINGUES ONISSANTI E ADV. SP108970 VERA LUCIA CAVALIERE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de receber a apelação de fls._____, eis que intempestiva. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. ___/___, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.001787-5 - OSVALDO BERNARDES (ADV. SP196347 PUBLIUS ROBERTO VALLE E ADV. SP203535 MARIA JOSÉ VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 470/517: Por ora, aguarde-se a decisão a ser proferida nos autos do recurso de Agravo de Instrumento nº2008.03.00.024994-1.Int.

2006.61.83.002909-9 - VALDIR BATISTA DE SOUZA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls.____/____ e do INSS de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestivas. Vista às partes para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.83.003519-1 - AILA CELESTE DE ASSIS BARBOSA (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 133: Dê-se ciência à parte autora. Tendo em vista o art. 475, I do CPC, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal para o reexame necessário.Int.

2006.61.83.004945-1 - SEVERINO MANOEL DA SILVA FILHO (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls.____/____ e do INSS de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestivas. Vista às partes para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.83.005471-9 - PAULO CESAR NOVAES (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 187: Dê-se ciência à parte autora. Tendo em vista o art. 475, I do CPC, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal para o reexame necessário.Int.

2006.61.83.005501-3 - CARLOS SOKISHI SEIRIKYAKU (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 58: Não obstante a condenação em custas e honorários advocatícios na sentença de fls. 52/55, a autora é beneficiária da justiça gratuita, conforme deferimento no despacho de fls. 23.Assim, ante a certidão de fls. 60, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.83.000259-1 - ANTONIO FAGUNDES MOREIRA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls.____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.83.000745-0 - GILBERTO JOSE VILELA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls.____/____ e do INSS de fls. ____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestivas. Vista às partes para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.83.001726-4 - WALTER FORNACIARI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO E ADV. SP097231 MARIA BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 79/80: Anote-se.Fl. 79/84: Nada a decidir ante a sentença prolatada às fls. 30/31. Certifique-se a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 30/31.Intime-se o patrono desconstituído, Dr. Guilherme de Carvalho, para ciência desta decisão.Fl. 79, 4º parágrafo: Outrossim, intime-se a parte autora para que recolha as custas para expedição de certidão de objeto e pé, no prazo de 5 (cinco) dias, uma vez que os benefícios da justiça gratuita são para os atos do processo.Int.

Expediente Nº 3837

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0671000-0 - MARCO ANTONIO DE MORAES DA SILVA LOUREIRO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls.____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

93.0039245-0 - WALDEMIR GOUVEIA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 72: Intime-se a parte autora para recolher o valor da condenação referente aos honorários advocatícios conforme determinado no despacho de fl.64, devidamente atualizado, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

94.0015405-4 - RAPHAEL LOPES E OUTROS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls.____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

96.0006559-4 - ANNUNCIATA ANNA DOMINGOS GIBRAN (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls.____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.002197-0 - JOSE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 139/156: Noticiado o falecimento do autor JOSÉ BEZERRA DA SILVA, suspendo o curso da ação, nos termos do art. 265, inciso I, do CPC, enquanto houver habilitação pendente. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao(s) pedido(s) de habilitação(ões) de fl. 139/156. Fls. 161/164: Dê-se ciência à parte autora. Por ora, intime-se a parte autora para que apresente certidão de dependente e/ou inexistência de dependente habilitado à pensão por morte, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se o despacho de fl. 157, para ciência das partes. Int.

2003.61.83.003329-6 - CARLITO FERNANDES (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI E ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. ____: Dê-se ciência à parte autora. Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls.____/____ e do INSS de fls. ____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestivas. Vista às partes para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.006985-0 - ADILSON PRENDIM (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls.____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.013803-3 - JAIR DOS SANTOS DIAS (ADV. SP217966 GERALDO MARCOS FRADE DE SOUSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls.____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.014518-9 - IRENE LIRA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 200: Por ora, intime-se a parte autora para que efetue o pagamento do valor da litigância de má-fé a que foi condenada, apresentando o comprovante de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.83.001308-3 - ANTONIO FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 297/299: Dê-se ciência ao autor das informações do INSS de fls. 290/292.Outrossim, ante a r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento, transitada em julgado, cumpra a Secretaria o último parágrafo do despacho de fl. 253, remetendo-se os autos ao E. TRF da 3ª Região. Cumpra-se.Int.

2004.61.83.004837-1 - WILSON ROBERTO NARDINI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls.____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.83.005076-6 - MARIA AUXILIADORA FERREIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP151240 THAIS BRITO DE CARVALHO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 191: Ciência à parte autora.Recebo a apelação do INSS de fls.182/187, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Tendo em vista que a parte autora já apresentou contra-razões às fls. 192/195, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.83.005924-1 - MIGUEL LUCCA GRANADO (ADV. SP129773 MARILDA PIAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 197, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.002271-4 - JOAO PAULO DE MATOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls.____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.002741-4 - MAURO LUIZ BATISTA (ADV. SP038915 EDNA LUCIA FONSECA PARTAMIAN E ADV. MG029403 WANDENIR PAULA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls.____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.005659-1 - EMIL BOHUMIL RAIS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls.____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.83.000033-4 - NELSON MARSOLA (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 270/271: Nada a decidir, tendo em vista esgotado o ofício jurisdicional com a prolação da r. sentença de conhecimento. Cumpra a Secretaria o último parágrafo do r. despacho de fl. 266, remetendo-se os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.83.000045-0 - BERNARDO BOMCHAKIER (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls.____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.83.002287-1 - WILSON KLANN (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls.____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.83.002711-0 - JOSE ELIAS DA COSTA (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls.____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.83.002737-6 - JOAQUIM DE PAULA (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls.____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Ante a certidão de fls. _____, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.83.002901-4 - EDISON VICENTE CARDOSO (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls.____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.83.003095-8 - FAUSTO MARQUES DIAS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls.____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.83.003997-4 - JORGE FRANCISCO XAVIER (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls.____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.83.004223-7 - VIRIATO FREITAS DE ANDRADE (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls.____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.83.006283-2 - VALTAIR DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP112249 MARCOS SOUZA LEITE E ADV. SP227621 EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls.____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Ante a certidão de fls. _____, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.83.002519-0 - TEREZINHA BRIGIDA LOPES (ADV. SP273230 ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o r. despacho de fl. 216. Ante a manifestação do INSS à fl. 220, HOMOLOGO a habilitação de PAULO HENRIQUE LOPES e de SANDRA APARECIDA LOPES DE SÁ, como sucessores da autora Therezinha Brigida Lopes, com fulcro no art. 112 da Lei 8.213/91 e nos termos da Legislação Civil.À SUDI para as alterações cabíveis.Sem prejuízo, recebo a apelação da parte autora de fls. 121/210, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Após, ante a certidão de fl. 211, subam os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.83.003580-8 - MARIA CRISTINA MUNIZ (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a r. decisão proferida nos autos do AI nº 2008.03.00.002207-7, recebo a apelação da parte autora de fls.60/63, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.83.007128-0 - JAIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA E ADV. SP209611 CLEONICE MARIA DE PAULA E ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, providencie a parte autora a juntada aos autos da declaração de hipossuficiência do autor, ou então, o recolhimento das custas processuais, sob pena de deserção.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2008.61.83.002461-0 - ANTONIO CLAUDIO BARBOSA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 362, não tendo a parte autora recolhido as custas de preparo, caracterizada a deserção, nos termos do art.511, parágrafo 2º do CPC. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 249/250. Após, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.83.001540-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0035756-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO RODRIGUES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP109888 EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA)

Fls. 41/45: Ante a procedência dos Embargos à Execução, e à vista da certidão de trânsito em julgado de fl. 36, intime-se a parte embargada para que efetue o pagamento do valor da verba honorária sucumbencial, apresentando o comprovante de recolhimento no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.83.004398-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011377-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Preliminarmente, providencie a Secretaria o desentranhamento da petição de fl. 51, encartando-a aos autos principais. Outrossim, recebo a apelação do Embargado de fls. 54/58, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, à vista da juntada das cópias dos autos principais às fls. 59/137, desansem-se estes autos dos autos principais. Em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 3839

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.83.002903-8 - MARIA CRISTINA ROBERTO E OUTROS (ADV. SP223246 MILENE AMORIM DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o termo de prevenção de fls. 135, reconsidero o despacho de fl. 133, devendo a parte autora providenciar a juntada de cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado do feito n.º 2005.63.09.006641-0 para verificação de eventual prevenção.Prazo: 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

98.0010897-1 - ZACARIAS CURY (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI E ADV. SP097818 ANTONIO CURI) X COORDENADOR DO GRUPO DE TRABALHO REVISAO DE BENEFICIOS DE ANISTIA DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fl. 311: Nos termos da r. decisão transitada em julgado foi assegurado ao impetrante tão somente o direito a manutenção do valor do benefício até o término do processo administrativo. Portanto, fica desde já, consignado que, qualquer outra irrisignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho, com base em outros fatos ou atos normativos deve ser suscitada na via ordinária.Assim, oficie-se ao INSS, Agência Santos/SP, para que no prazo de 10 (dez) dias comprove documentalmente o cumprimento do v. acórdão de fls. 207/211, pertinente ao benefício do autor ZACARIAS CURY - NB: 58/077.362.277-2.Intime-se. Cumpra-se.

98.0039126-6 - AVELINO ALONSO RAMILO (ADV. SP057394 NORMA SANDRA PAULINO) X CHEFE DO POSTO DA LAPA DO INSS/SP (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Nos termos da r. Decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito ao recálculo do débito das contribuições sociais relativas aos períodos de dezembro de 1969 a novembro de 1975.Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, aliás, por via transversa, concedido administrativamente o benefício, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 156/159.Portanto, qualquer outra irrisignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária.Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao

arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.00.031064-2 - FRANCISCO RIBEIRO BARBOSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DO POSTO DO INSS CENTRAL DE CONCESSAO I (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Fl. 231: Ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, posto tratar-se de autos findos. Int.

1999.61.00.042785-5 - VALDEMAR ALVES DE LIMA (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS E ADV. SP037716 JOAO SUDATTI) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 218/220: Anote-se. Ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos. Defiro ao impetrante o prazo de 05 (cinco) dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, posto tratar-se de autos findos. Int.

1999.61.00.050847-8 - IRINEU PORFIRIO DA SILVA (ADV. SP059501 JOSE JACINTO MARCIANO E ADV. SP122201 ELCO PESSANHA JUNIOR) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SP-SAO MIGUEL PAULISTA (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fl. 157: Ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos. Expeça-se a Secretaria certidão de inteiro teor, devendo o impetrante providenciar a sua retirada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, posto tratar-se de autos findos. Int.

1999.61.83.000085-6 - JOSE IUNES TRAD FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Nos termos da r. decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito à reanálise do pedido administrativo, sem a incidência das O.S. 600/98 e 612/98. Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, aliás, por via transversa, indeferido administrativamente o benefício, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 129/136. Portanto, qualquer outra irresigância quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.83.001709-5 - GILBERTO VAQUERO (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - AG SHOPPING ELDORADO (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 235: Defiro à parte autora o prazo de 10 dias. Int.

2005.03.99.014385-1 - SILVANO ANTONUCCI (REPRESENTADA POR ZELINDA PEPINELLI ANTONUCCI) (ADV. SP076725 ANTONIO DONISETE GIRASSOL) X POSTO DO INSS DE SAO CAETANO DO SUL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao MPF. Após, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.004168-0 - ANTONIO LUCAS SOBRINHO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X GERENTE EXECUTIVO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - AG CIDADE DUTRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 85/86: Nada a deferir, posto que os autos já foram sentenciados. Cumpra a Secretaria a parte final da decisão de fl. 82. Int.

2006.61.83.001538-6 - VICENTE DA SILVA MATOS (ADV. SP156585 FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 213/215: Nada a deferir, posto que nos termos da sentença de fls. 135/138 foi conferido ao impetrante tão somente a análise e finalização do processo administrativo - NB: 42/115.900.015-5, conforme comunicado de fl. 155. Assim, cumpra a Secretaria o segundo parágrafo do despacho de fl. 210. Int.

2006.61.83.005097-0 - TEODOMIRO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP207814 ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA E ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que à fl. 32 foi juntada petição de autores estranhos ao feito. Assim, providencie o Dr. VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN - OAB/SP n.º 139.741 o desentranhamento da referida petição, mediante recibo nos autos. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.007644-2 - LUIZ ALBERTO SAMPAIO FERREIRA (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 154/166: Ciência a parte autora. Após, abra-se vista ao MPF, e com o retorno, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.83.000334-0 - ORLANDO FERNANDES BRITO (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as divergências dos ofícios de fls. 250, 267 e 282, intime-se o procurador do INSS para que informe qual a Agência correta para o cumprimento da sentença de fls. 227/229. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. Int.

2007.61.83.002485-9 - EUFLAUDISO DANTAS SOARES (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM DIADEMA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 97: Ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, posto tratar-se de autos findos. Int.

2007.61.83.002853-1 - DRASIO RODRIGUES SIMOES (ADV. SP254172 CAMILA CONTE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 223/235: Ciência a parte autora. Após, cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fl. 213. Int.

2007.61.83.005112-7 - IVO CONTE DIONIZIO (ADV. SP087645 CACILDA VILA BREVILERI) X GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 126/129: Ciência a parte autora. Após, abra-se vista ao MPF, e com o retorno, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.83.005341-0 - DAISY RODRIGUES ALVES (ADV. SP136650 APARECIDO DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 86/90: Mantenho a decisão de fls. 77/78 por seus próprios fundamentos. Após, cumpra a Secretaria a parte final da decisão de fl. 78. Int.

2007.61.83.005546-7 - MARIEL ZINDU LOPES (ADV. SP203764 NELSON LABONIA E ADV. SP228359 FABIO COCCHI LABONIA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 43/49: Ciência a parte autora. Após, abra-se vista ao MPF, e com o retorno, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.83.005587-0 - LAUDELINA ZORZETTI BALTAZAR (ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - BRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante intimado e não providenciado o recolhimento das custas, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição na dívida ativa, tendo em vista o valor irrisório do débito. Int.

2007.61.83.006405-5 - ILDA AUGUSTA GOMES PEREIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante intimado e não providenciado o recolhimento das custas, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição na dívida ativa, tendo em vista o valor irrisório do débito. Int.

2007.61.83.006561-8 - DAMASIO GADELHA DE FREITAS (ADV. SP193702 JANETE GADELHA AMATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 43: Ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, posto tratar-se de autos findos. Int.

2007.61.83.007490-5 - ANTONIO PIRES (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 134: Defiro ao impetrante o prazo requerido. Int.

2008.61.83.000562-6 - MIGUEL GONCALVES PEREIRA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, manifeste-se o impetrante acerca da parte final do parecer do MPF de fls. 185/187. Após, dê-se nova vista ao MPF e venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.83.000564-0 - EUNICE DOS SANTOS CHAGAS (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o parecer do MPF de fls. 150/152, intime-se o impetrante para que se manifeste acerca do conteúdo de fls. 146/148. Após, dê-se nova vista ao MPF e venham os autos conclusos para prolação de sentença. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.83.001330-1 - MARIA MATILDES DOS SANTOS REIS (ADV. SP149201 FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 32/33: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Após, cumpra a Secretaria a parte final da sentença de fl. 24.Int.

2008.61.83.001338-6 - PAULO DE JESUS VIEIRA (ADV. AC002572 IRENITA DA SILVA CARDOSO) X SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 40/41: Defiro ao impetrante o prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2008.61.83.002173-5 - LUIZ TERUO HOSHINO (ADV. SP197352 DEISE ETSUKO MATSUDO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 41, providencie o impetrante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a juntada de declaração de hipossuficiência a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promova o recolhimento das custas judiciais.Int.

2008.61.83.002245-4 - JESUS EVARISTO PEREIRA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Posto isto, DEFIRO a medida postulada, tão somente para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceda a finalização do pedido administrativo de revisão do NB 42/114.032.212-2, desde que não haja por parte do impetrante qualquer providência a ser cumprida.Oficie-se à autoridade impetrada para prestar informações. Vista ao representante do MPF. Após, venham conclusos para sentença.Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.002623-0 - NOEMIA DIAS CORREIA FREITAS (ADV. SP256821 ANDREA CARNEIRO ALENCAR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 46/48: Nada a deferir, ante a certidão de trânsito e julgado de fls. 49. Após, cumpra a Secretaria a parte final de da sentença de fls. 40/41.Int.

2008.61.83.002760-9 - ELTON JOAQUIM ALVES (ADV. AC002051 DIMAS SILVA LUZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante intimado e não providenciado o recolhimento das custas, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição na dívida ativa, tendo em vista o valor irrisório do débito. Int.

2008.61.83.003524-2 - NELSON BERNARDINO JUNIOR (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação supra, republique-se a decisão de fl. 94. Intime-se e cumpra-se.TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FL. 94: (...) Não vislumbro as alegadas omissão e/ou contradição a impor o acolhimento do pedido da parte impetrante/embarcante, pretendendo a modificação do julgado baseado em documentação ora juntada (fl. 92). Ressalto, ainda, que a mesma dispõe de recurso próprio para atacar os motivos em que se baseou a sentença embargada.Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos de declaração de fls. 90/92 opostos pela parte autora.

2008.61.83.003576-0 - NEUSA MARIA DE MORAIS PANZICA (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES E ADV. SP246814 RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA LIMINAR:Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido liminar, tão somente para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceda a análise do pedido de revisão administrativa, relacionado ao NB 41/134.561.301-3, desde que não haja por parte da impetrante qualquer providência a ser cumprida.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação, fazendo dele constar GERENTE REGIONAL DO INSS - AGÊNCIA APS VILA MARIANA.Cumprido o supra determinado, oficie-se à autoridade impetrada para prestar informações. Vista ao representante do MPF. Após, venham conclusos para sentença.Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.003646-5 - MARIA IZABEL LOPES BLANCO (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA LIMINAR:Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido liminar, tão somente para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceda a análise do pedido de concessão administrativa, relacionado ao NB 41/143.998.943-2, desde que não haja por parte da impetrante qualquer providência a ser cumprida.Oficie-se à autoridade impetrada para prestar informações. Vista ao representante do MPF. Após, venham conclusos para sentença.Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.004610-0 - MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA LIMINAR:Posto isto, DEFIRO o pedido liminar, tão somente para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceda a finalização do pedido administrativo NB 41/142.486.007-2, desde que não haja por parte da impetrante qualquer providência a ser cumprida.Oficie-se, à autoridade impetrada para prestar informações. Vista ao representante do MPF. Em seguida, venham conclusos para

sentença.Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.007151-9 - EDILENE DA SILVA LIMA (ADV. SP189878 PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova o impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo:-) adequar/retificar o valor da causa, proporcional ao benefício econômico efetivamente pretendido;-) demonstrar seu interesse na utilização deste procedimento, tendo em vista que os fatos e fundamentos trazidos na inicial, aos quais atrelou o pedido de restabelecimento de benefício não são apropriados a esta via procedimental;-) trazer 01 via da petição inicial para formação de contra fé;-) retificar o pólo passivo da ação, tendo em vista que não cabe mandado de segurança em face de pessoa física.Após, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.007161-1 - LURDES CRUZ SEDANO (ADV. SP072270B MARCIUS BENEDICTO SALLES VALDETARO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova a impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo:a) adequar o valor da causa à vantagem econômica pretendida;b) esclarecer documentalmente a ilegalidade do ato que imputa coator, não obstante alegações constantes na petição inicial, tendo em vista o indeferimento de seu benefício e não acostado aos autos qualquer interposição de recurso ou pedido de reconsideração em face de tal decisão;c) retificar/adequar o pedido no tocante à declaração de que a aposentadoria deverá ser concedida a partir da data de 8 de setembro de 2006 (fl. 08 - último parágrafo), em vista da via procedimental utilizada.Intime-se.

2008.61.83.007432-6 - ANDREA BORGES (ADV. SP170535 CLAUDIO LUIZ RIZZI DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - AGENCIA COTIA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isso, com base no artigo 8º da Lei n.º 1.533/51 c.c. artigo 295, inciso V, e 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas indevidas, ante a concessão do benefício de Justiça gratuita.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades. P.R.I.

2008.61.83.007828-9 - ADELMO JULIO PENNA (ADV. SP131902 EDNA RODRIGUES MARQUES DE ABREU) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova o impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contrafé, devendo:-) adequar/retificar o valor da causa, proporcional ao benefício econômico efetivamente pretendido;-) trazer prova documental, hábil e atual, acerca do alegado ato coator, qual seja, aquela comprobatória da injustificada (e demasiada) inércia administrativa;-) demonstrar seu interesse na utilização deste procedimento, tendo em vista que os fatos e fundamentos trazidos na inicial, aos quais atrelou os pedidos de revisão da contagem de tempo de contribuição e implantação do novo valor da RMI;-) trazer procuração original, bem como declaração de hipossuficiência original a justificar o pedido de gratuidade processual, ou promover o recolhimento das custas processuais devidas.Após, voltem conclusos.Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.83.001899-2 - EDMILSON OKUMOTO (ADV. SP211358 MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 23-verso, providencie o requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a juntada de declaração de hipossuficiência a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promova o recolhimento das custas judiciais.Int.

2008.61.83.003310-5 - JASIE BARTOLOMEU DA SILVA (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no inciso I do artigo 267, inciso VI, 284, parágrafo único, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas indevidas, ante a concessão da justiça gratuita.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.P.R.I.

Expediente Nº 3840

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0030691-3 - JOSE PEDRO ALVES E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Cumpra-se o V. Acórdão, notificando-se a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando a este Juízo acerca de tal providência.Cumpra-se e int.

97.0001147-0 - OSWALDO GRANSOTTO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO E PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão, notificando-se a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando a este Juízo acerca de tal providência. Cumpra-se e int.

2000.61.83.004453-0 - ROBERTO ANTUNES DE ABREU (ADV. SP133273 CLAUDIO RIBEIRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão, notificando-se a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando a este Juízo acerca de tal providência. Cumpra-se e int.

2001.61.83.003819-4 - ISAURA SILVA SANTANA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão, notificando-se a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando a este Juízo acerca de tal providência. Cumpra-se e int.

2002.61.83.001913-1 - LUIZ JOVERSINO DAMETO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão, notificando-se a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando a este Juízo acerca de tal providência. Cumpra-se e int.

2003.61.83.005301-5 - MARIA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão, notificando-se a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando a este Juízo acerca de tal providência. Cumpra-se e int.

2003.61.83.014747-2 - BENEDITA GONCALVES FERRAZ (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão, notificando-se a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando a este Juízo acerca de tal providência. Cumpra-se e int.

2005.61.83.003130-2 - JOAO SULINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão, notificando-se a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando a este Juízo acerca de tal providência. Cumpra-se e int.

2005.61.83.003177-6 - HORACIO FINOCCHI (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão, notificando-se a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando a este Juízo acerca de tal providência. Cumpra-se e int.

Expediente Nº 3841

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.83.002879-3 - SALOMAO ALVES DA SILVA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)
Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Fls. 295/296: Anote-se.Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 26/36, mediante a substituição por cópias simples, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.009792-4 - DESILINDO BAPTISTA DE ALMEIDA (ADV. SP187575 JOÃO CARLOS CORREA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)
Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Defiro o desentranhamento das fls. 20, 25 e 98, mediante substituição por cópias simples, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.012770-9 - NEUZA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Indefiro o desentranhamento dos documentos solicitados por tratarem-se de meras cópias simples.Retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.012774-6 - MARIA AFONSO PESSOA (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)
Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Indefiro o desentranhamento dos documentos solicitados por tratarem-se de meras cópias simples.Retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.012840-4 - PEDRO AFONSO DA SILVA (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Defiro o desentranhamento das fls. 10 e 11, mediante substituição por cópias simples, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.012849-0 - JOAO ROBERTO BELLINI (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Defiro o desentranhamento das fls. 07 e 09, mediante substituição por cópias simples, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.012852-0 - MANUEL FELIPE DOS SANTOS (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Indefiro o desentranhamento dos documentos solicitados por tratarem-se de meras cópias simples.Retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.012857-0 - SANTINA MARIA RODRIGUES (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Indefiro o desentranhamento dos documentos solicitados por tratarem-se de meras cópias simples.Retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.012876-3 - JOSE QUERINO DE SANTANA (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)
Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Defiro o desentranhamento das fls. 07, mediante substituição por cópia simples, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.012890-8 - WOLNEY NETTO (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)
Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Indefiro o desentranhamento dos documentos solicitados por tratarem-se de meras cópias simples.Retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.015140-2 - NEIDE AMATTI MOLINA (ADV. SP171636A PATRICIA REIS NEVES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)
Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Defiro o desentranhamento das fls. 13/14 e 23, mediante substituição por cópias simples, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.83.003417-7 - RUTE CENTIVILLI RODRIGUES (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Indefiro o desentranhamento dos documentos solicitados por tratarem-se de meras cópias simples. Retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.005320-2 - JOAO FRANCISCO DA LUZ (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Indefiro o desentranhamento dos documentos solicitados por tratarem-se de meras cópias simples. Retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.006178-8 - AUREO FRANCO DE SOUZA (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Indefiro o desentranhamento dos documentos solicitados por tratarem-se de meras cópias simples. Retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.006650-3 - VERA LUCIA TOZZI (ADV. SP169038 KARINA ANTUNES KRAUTHAMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Defiro o desentranhamento das fls. 08, mediante substituição por cópia simples, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.008316-1 - REINALDO MARIN (ADV. SP149266 CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Defiro o desentranhamento das fls. 14 e 16, mediante substituição por cópias simples, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.83.002016-7 - ROBERTO VICENTE (ADV. SP065694 EDNA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Indefiro o desentranhamento dos documentos solicitados por tratarem-se de meras cópias simples. Retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.83.004517-6 - DEOLINDA DOS SANTOS NORONHA (ADV. SP234212 CARLOS ALBERTO PAES LANDIM E ADV. SP121868 MARIA APARECIDA FERNANDES COSTA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Indefiro o desentranhamento dos documentos solicitados por tratarem-se de meras cópias simples. Retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.83.006025-6 - RUBENS ALVES PEREIRA (ADV. SP187575 JOÃO CARLOS CORREA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP203281 MARICELIA DOS SANTOS)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Indefiro o desentranhamento dos documentos solicitados por tratarem-se de meras cópias simples. Retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.83.001078-6 - DANILO GOMES SILVA (REPRESENTADO POR PATRICIA XAVIER GOMES) (ADV. SP235518 DENIVALDO BARNI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 44: Indefiro o desentranhamento das folhas requeridas, vez que se tratam de cópias simples. Assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

HABEAS DATA

2002.61.83.000508-9 - EDITE DOURADO DOS SANTOS (ADV. SP035471 SANDRA CONCEICAO MUCEDOLA BAMONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Defiro o desentranhamento das fls. 07 a 16, mediante substituição por cópias simples, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente N° 3842

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.83.004253-1 - JOSE MATEUS NETO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.83.004498-2 - JAIRO DE GENARO (ADV. SP106076 NILBERTO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.002982-1 - DIMAS AUGUSTO XAVIER (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS E ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.003704-0 - BRAZ MARIANO RODRIGUES (ADV. SP215808 NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.004019-1 - ANTONIO NAGY (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.004758-6 - LUIZ CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP252504 BIANCA DIAS MIRANDA E ADV. SP205361 CLAUDVANEIA SMITH VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.005979-5 - JOSE CARLOS PAZINI GARCIA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.006063-3 - REGINA DOS SANTOS BARROS PINTO (ADV. SP087790 EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.006268-0 - EURIDES RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP212088 MACEDO JOSE FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.006290-3 - ANTONIO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.006466-3 - EMILIA SOARES DE SOUZA (ADV. SP053743 EMILIA SOARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.006580-1 - JOSE RENATO ALVES (ADV. SP071432 SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES E ADV. SP108515 SERGIO KIYOSHI TOYOSHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.006970-3 - JOSE ROBERTO SALES (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova

intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.007307-0 - EVA LOPES DA ROCHA (ADV. SP237732 JOSE RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO E ADV. SP238857 LUIZ CARLOS ALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.007545-4 - JOSE RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.007553-3 - PEDRO LUIZ MARINHO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.007588-0 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP208323 ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.008073-5 - ACIR ALVES DIAS (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR E ADV. SP152713E VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.008126-0 - MARCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP220770 ROSA MARIA COCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC.Int.

2007.61.83.008127-2 - CARLOS ROBERTO DE LUNA (ADV. SP199632 ERIVELTON FARIA MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.008257-4 - VITOR LINO SANTOS PEREIRA (ADV. SP211790 JULIANA COSTA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.008322-0 - JERONIMO CORREIRA BARBOSA (ADV. SP113755 SUZI WERSON MAZZUCCO E ADV. SP226369 RODNEY DE LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC.Int.

2007.61.83.008327-0 - ADEMIR EVANGELISTA DE CAMPOS (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI E ADV. SP263259 TANEA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.008337-2 - PAULO ROGERIO MORENO DA FONSECA (REPRESENTADO POR VERA LUCIA MAGANINE) (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.008466-2 - FRANCISCO JURANDIR FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP087790 EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.008546-0 - SILVESTRE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP257613 DANIELA BATISTA PEZZUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2008.61.83.000091-4 - ROSA MARIA TEMPLE (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2008.61.83.000704-0 - JANETE PROVAZI PESSOA ANDRADE (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2008.61.83.001037-3 - JADISMAR JANUARIO DE LIMA (ADV. SP208949 ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2008.61.83.001478-0 - DORGIVAL GOMES PEREIRA (ADV. SP110818 AZENAITE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2008.61.83.002947-3 - ANTONIO DESIDERIO DOS SANTOS (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2008.61.83.003042-6 - ANTONIO PLACIDIO DE FARIA (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.83.000693-6 - CLAUDIO MORGADO (ADV. SP091922 CLAUDIO MORGADO E ADV. SP175339 DENISE DOS ANJOS ARENT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

Expediente N° 3843

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0761499-3 - PAULINO GOTHARDO FURLAN E OUTRO (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Ante o teor do v. acórdão proferido nos autos dos Embargos à Execução em apenso, transitado em julgado, REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORIA JUDICIAL para verificação e informação a este Juízo acerca da existência ou não das diferenças pleiteadas pela parte autora, considerando os termos do julgado, os índices de reajuste da tabela dos Precatórios, e os levantamentos já efetivados, devendo o Sr. Contador aplicar juros de mora somente nos casos de pagamento extemporâneo. Int.

92.0023718-5 - MANUEL FERNANDEZ SUAREZ (ADV. SP101095 WAGNER GAMEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 200, HOMOLOGO a habilitação de CARMEN AGUILERA PALACIO DE FERNANDEZ como sucessora do autor falecido Manuel Fernandez, com fulcro art. 112 c.c o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da

Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações nestes autos, bem como nos autos dos Embargos à Execução nº 2002.61.83.003204-4 em apenso. Prossigam-se nos autos dos Embargos à Execução em apenso. Int.

2002.61.83.002870-3 - JACYR APARECIDO GARCIA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)
Fls. 233/237: Ciência à parte autora. Suspendo o curso da presente ação até o desfecho nos autos dos Embargos à Execução em apenso. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.83.000600-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.002870-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE) X JACYR APARECIDO GARCIA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.83.003204-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0023718-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANUEL FERNANDEZ SUAREZ (ADV. SP101095 WAGNER GAMEZ)

Ante a regularização do pólo ativo da ação principal, prossigam os autos seu curso normal. Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 3844

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.83.000075-9 - RODINEY PINHEIRO (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a secretaria a determinação contida no 2º parágrafo da decisão de fl.126 (vista ao INSS). Após, voltem conclusos para verificação acerca da homologação da habilitação sucessora. Cumpra-se.

2006.61.83.005999-7 - RENATO CAVALCANTI BANDEIRA DE MELO (ADV. SP086070 JOSE LUIZ DE LIMA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 221/222: Ante o comunicado no ofício de fl. 218, sem razão a determinação de fl. 224. Contúdo, pelo teor dos extratos ora obtidos junto ao Sistema Plenus/Dataprev/INSS, verifica-se que o benefício está ativo, com regular pagamento, inclusive, dos valores em atraso (09/2007 à 02/2008), portanto, sem razão o alegado às fls. 221/222. Assim, não havendo mais provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.006059-8 - MARCELO ALVARES (ADV. SP211132 RENATA DIAS DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 77, deixo de decretar os efeitos da revelia, haja vista tratar-se de interesse público. Venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC. Int.

2006.61.83.006588-2 - GERALDO HILDENEIDE MACIEL (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do ofício de fl. 173. Int.

2006.61.83.007370-2 - LEONICE APARECIDA DA COSTA (ADV. SP026810 ROMEU TOMOTANI E ADV. SP071432 SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 54, deixo de decretar os efeitos da revelia, haja vista tratar-se de interesse público. Venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC. Int.

2006.61.83.008333-1 - CLEMENTINA APARECIDA BUENO DE ABREU E OUTROS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl.106, deixo de decretar os efeitos da revelia, haja vista tratar-se de interesse público. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.83.008365-3 - VILMA FAGGIOLI (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl.84, deixo de decretar os efeitos da revelia, haja vista tratar-se de interesse público.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo: 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.83.000059-4 - PEDRO APARECIDO LUCAS (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl.420, deixo de decretar os efeitos da revelia, haja vista tratar-se de interesse público.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo: 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.83.001388-6 - DORALINO BARBOSA FILHO (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a réplica apresentada às fls. 131/134, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo: 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.83.001611-5 - RAFAEL CALDAS - MENOR IMPUBERE (JOANA DARQUE PINTO) (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 132/137: Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.001755-7 - OSCAR FERREIRA (ADV. SP203835 CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl.890, deixo de decretar os efeitos da revelia, haja vista tratar-se de interesse público.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo: 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.83.001764-8 - JOSE FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP062228 LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl.101, deixo de decretar os efeitos da revelia, haja vista tratar-se de interesse público.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo: 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.83.003866-4 - SEBASTIAO VIDES (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 37, deixo de decretar os efeitos da revelia, haja vista tratar-se de interesse público.Venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC.Int.

2007.61.83.004385-4 - RAIMUNDA DE LIMA OLIVEIRA (ADV. SP154380 PATRICIA DA COSTA CAÇAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 89, deixo de decretar os efeitos da revelia, haja vista tratar-se de interesse público.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo: 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.83.004671-5 - DEODATO BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl.134, deixo de decretar os efeitos da revelia, haja vista tratar-se de interesse público.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo: 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.83.004960-1 - ERCILIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP087176 SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a réplica apresentada a fls. 422/425, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo: 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.83.005171-1 - EDSON DE FREITAS MOREIRA (ADV. SP189754 ANNE SANCHES E ADV. SP222508 ELLEN SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl.466, deixo de decretar os efeitos da revelia, haja vista tratar-se de interesse público.Venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC.Int.

2007.61.83.006101-7 - ANTONIO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.006339-7 - MARCILIO BERTOLO (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.007670-7 - LUIZ CARLOS BACCHIEGA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.008379-7 - GILDATON DUTRA DA SILVA (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

Expediente Nº 3845

PROCEDIMENTO ORDINARIO

87.0009105-7 - OCTACILIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP015573 GERMANO MARCIO DE MIRANDA SCHMIDT E ADV. SP025217 CARLO BARBIERI FILHO E ADV. SP051211 JOAO EVANGELISTA GONCALVES E ADV. SP031205 PAULO SERGIO CAMPOS CAVEZZALE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Defiro vista dos autos fora do cartório, pelo prazo legal.Após, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.003231-0 - LUCIENE ALICE TRUQUETE DO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Defiro vista dos autos fora do cartório, pelo prazo legal.Após, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.005563-2 - ALZIRA GUARINTO PINHEIRO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Defiro vista dos autos fora do cartório, pelo prazo legal.Após, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.012644-4 - RONALD CONSTANTIN CONSTANTINE (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Defiro vista dos autos fora do cartório, pelo prazo legal.Após, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.012779-5 - EDUARDO BARON IGLEJAS (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Defiro vista dos autos fora do cartório, pelo prazo legal.Após, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.001481-0 - NAIR PRADO LUGLI (ADV. SP085956 MARCIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Defiro vista dos autos fora do cartório, pelo prazo legal.Após, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.83.001483-7 - JAMIL DE LIMA (ADV. SP151188 LUCIANA NEIDE LUCCHESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Defiro vista dos autos fora do cartório, pelo prazo legal.Após, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.83.005131-0 - VALTER RUBENS DE SOUZA (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - APS CIDADE DUTRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Fl. 21/22: Anote-se.Defiro vista dos autos fora do cartório, pelo prazo legal.No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.83.007053-5 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP093253 CILENE AVELINA BRAGA DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Fl. 356: Anote-se.Ante a declaração de fl. 367, defiro os benefícios da justiça gratuita.Defiro vista dos autos fora do cartório, pelo prazo legal.No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.83.007198-9 - MARIA ZAIDA FURLANETO (ADV. SP208420 MARCIO ROGERIO DE MORAES ALMEIDA E ADV. SP108133 LIEDINA MARIA DE MORAES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Defiro vista dos autos fora do cartório, pelo prazo legal.Após, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 3846

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0037886-2 - ANTONIO THEODORO E OUTROS (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

95.0040561-0 - WALDEMAR TERRAZZAN E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP058911 JOSE GOMES TINOCO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.83.003374-3 - ANA CARDIN VALENTIM (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.83.000375-5 - ANA ROSA E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.000303-6 - JULIA DE LIMA BERALDO (ADV. SP147414 FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.001507-5 - PEDRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.008039-0 - JOSE GERALDO BRAGA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.010426-6 - AURELINO CARLOS DANTAS SALLES RIBEIRO (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.010933-1 - AIRTON SEVERINO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.012914-7 - EDIR MARTINS BASTOS (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)
Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.013477-5 - LENI DOMICIANO LEME (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.013590-1 - ALDO ZULIANI (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.013640-1 - ALBERTO STANKEVICIUS (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.014888-9 - LEO SILVESTRE (ADV. SP159928 MARIA LUIZA SAPORITO MACHADO E ADV. SP094178 ADOLFO HENRIQUE MACHADO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)
Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.014892-0 - LIDIA APARECIDA MACHADO (ADV. SP159928 MARIA LUIZA SAPORITO MACHADO E ADV. SP094178 ADOLFO HENRIQUE MACHADO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.014894-4 - ADELINA POSTIGLIONE CIORCIARI (ADV. SP159928 MARIA LUIZA SAPORITO MACHADO E ADV. SP094178 ADOLFO HENRIQUE MACHADO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.83.000144-5 - VICENTE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.83.001341-1 - ANNA SCHIAVO COSTA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.83.002562-0 - TOMIKA FUJITA (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.002530-2 - ANGELA MARIA VIEIRA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.005471-5 - MARIO PATRICIO DE OLIVEIRA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.83.001464-3 - FRANCISCA GONCALVES GOVEIA E OUTRO (ADV. SP169918 VIVIAN DA VEIGA

CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.83.007633-8 - RUBENS EVANGELISTA SOLER JURADO (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.83.002817-8 - DILSON MACHADO DE BRITO (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.83.004788-4 - MAURICIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP135143 ELIZETE CLAUDINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.83.005597-2 - JOSE CARLOS CAPITANI (ADV. SP207385 ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.012987-0 - ANTONIO DA SILVA VIEIRA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X DIRETOR DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM SAO PAULO - VIADUTO SANTA EFIGENIA (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)
Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

VALÉRIA DA SILVA NUNES

Juíza Federal Titular

RONALD GUIDO JUNIOR

Juiz Federal Substituto

ROSIMERI SAMPAIO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1843

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0000190-2 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP016003 FRANCISCO EGYSTO SIVIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Aguarde-se, no arquivo, por provocação da parte interessada.2. Int.

2001.61.83.003774-8 - BENEDITO ALBERTINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Aguarde-se, no arquivo, por provocação da parte interessada.2. Int.

2001.61.83.004336-0 - ANIZIO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fl. 464 - Oficie-se para que informem quanto à correta implantação da RM, bem como para informarem quanto a eventual pagamento complementar.2. Int.

2004.61.83.000601-7 - CARLOS DE CASTRO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

2004.61.83.003433-5 - ANTONIO LUIZ MADEIRA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)
Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

2004.61.83.003503-0 - EDVALDO DE SOUZA GONCALVES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

2004.61.83.005095-0 - IARA CERAGIOLI (ADV. SP109259 SABRINA WELSCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

2004.61.83.005253-2 - VALDEMIR BALDASSO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)
Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

2004.61.83.005262-3 - JOAO PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)
1. Ciência às partes do ofício encaminhado pelo Juízo Deprecado, informando a designação de audiência para o dia 01 de outubro de 2008, às 14:10 (quatorze e dez) horas, para produção da prova deprecada.2. Int.

2004.61.83.006619-1 - JONAS GOMES DE ARAUJO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

2005.61.83.002038-9 - JOSE ANTONIO CAVALCANTE (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Ciência às partes do ofício encaminhado pelo Juízo Deprecado, informando a designação de audiência para o dia 17 de setembro de 2008, às 12:00 (doze) horas, para produção da prova deprecada.2. Int.

2005.61.83.004816-8 - TEODORO PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

2005.61.83.006755-2 - JOSE ORLANDO NOVATO (ADV. SP149266 CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

2006.61.83.000274-4 - FLAVIO TEIXEIRA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Ciência às partes do ofício encaminhado pelo Juízo Deprecado, informando a designação de audiência para o dia 21 de outubro de 2008, às 16:00 (dezesseis) horas, para produção da prova deprecada.2. Int.

2006.61.83.000997-0 - NONATO DIAS DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

2006.61.83.002001-1 - MARIO RUIZ MESSIAS (ADV. SP273230 ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Fls. 143/144 - Defiro. Anote-se.2. Aprovo os quesitos de fls. 136/137.3. Reitere-se o ofício 139.4. Int.

2006.61.83.002980-4 - MANOEL IGINO DE SOUZA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do ofício encaminhado pelo Juízo Deprecado, informando a designação de audiências para os dias 21 e 28 de outubro de 2008, às 14:00 (quatorze) horas, para produção da prova deprecada.2. Int.

2006.61.83.004578-0 - RAIMUNDO NONATO DE SOUSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

2006.61.83.005704-6 - NILSON MARCELINO DE MOURA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

2007.61.83.001467-2 - JOSE MILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

2007.61.83.003277-7 - FRANCISCO JOSE DA SILVA FILHO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o(a) signatário(a) da petição de fls. 80/90, Ilustre Procuradora do INSS, para que compareça em secretaria, no prazo de quarenta e oito (48:00) horas para firmá-la, sob pena de desentranhamento.2. Int.

2007.61.83.004812-8 - EDNEIA PATROCINIO FREIRE (ADV. SP119776 MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO E ADV. SP064339 GERALDO GOMES DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o(a) signatário(a) da petição de fls. 147/148, Dr(a). GERALDO GOMES DE FIGUEIREDO, OAB/SP nº 64.339, para que compareça em secretaria, no prazo de quarenta e oito (48:00) horas para firmá-la, sob pena de desentranhamento.2. Int.

2007.61.83.005747-6 - MARIA APARECIDA CARVALHO BERNARDO E OUTROS (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

2007.61.83.007435-8 - FRANCISCO DE SOUSA SANTANA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP251536 CLARISSA CHRISTINA GONÇALVES BONALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

2008.61.83.001273-4 - ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP147264 PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

2008.61.83.002782-8 - ELIAS LOPES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

2008.61.83.003284-8 - JOAO BATISTA CARDOSO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP256006 SARA TAVARES QUENTAL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu

efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

2008.61.83.005905-2 - LUCAS EVANGELISTA DE ARRUDA (ADV. SP113483 ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

2008.61.83.007103-9 - MARCIO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP155766 ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. 1. Considerando o contido nos autos bem como o que dispõe o art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos à 4ª Vara Federal Previdenciária, para que proceda a distribuição do presente feito por dependência aos autos nº 2007.61.83.007903-4 lá em trâmite ou que por lá tramitaram, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição a esta Vara, observadas as formalidades legais.2. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.83.008281-5 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL - SP

Cumpra-se a presente carta precatória, expedindo-se o necessário. Oficie-se ao MM. Juízo Deprecante, comunicando-o da distribuição da deprecata a este Juízo da 7ª Vara Previdenciária. Após, se em termos, devolva-se com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.83.000865-2 - BENEDITO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP254710 IVETE QUEIROZ DIDI E ADV. SP075562 ROSETI MORETTI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 84: com a prolação da sentença de fls. 66/69 foi entregue a prestação jurisdicional deste Juízo, cabendo a apreciação da desistência recursal à Egrégia Superior Instância, assim, cumpra-se a determinação de fl. 83. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR

JUÍZA FEDERAL

DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bel. Rogério Peterossi de Andrade Freitas

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3580

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.20.006612-2 - APARECIDA XIMENES FORMENTON (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP159043E JUSSANDRA SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo a autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.PA 1,10 2. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de ____ de _____ de 2008, às _____ horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento.2. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl. 05. Intimem-se. Cumpra-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.20.006690-0 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP X JACIRA PALHARES PORTOLANI (ADV. SP112023 VALDIR JOSE GAZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130696 LUIS ENRIQUE MARCHIONI) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

Cumpra-se como deprecado, designando o dia 09 de outubro de 2008, às 17:00 horas, para a oitiva das testemunhas, Sra. Vera Lúcia Néri Pani e Sra. Neuza Scopa Bonete. Comunique-se o Juízo deprecante. Intimem-se. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.20.004092-3 - CLAUDIO AMARAL JUNIOR (ADV. SP150869 MARCELO BRANQUINHO CORREA) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE ARARAQUARA - UNIARA

(...) Diante do exposto, em face das razões expendidas, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito, e determino a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição, após o decurso do prazo recursal. Oportunamente, oficie-se ao Desembargador Federal Relator do agravo noticiado nos autos, dando-lhe ciência desta decisão. Intimem-se.

2008.61.20.005405-3 - TAMARA CRISTINA FELICIO (ADV. SP045218 IDINEA ZUCCHINI ROSITO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR pretendida pela impetrante e determino ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que restabeleça o pagamento da pensão por morte recebida pela impetrante NB 144.269.478-2 até a prolação da sentença nesta ação. Notifique-se a autoridade apontada coatora, dando-lhe ciência da presente decisão e solicitando-lhe informações, no prazo legal, ocasião em que deverá comunicar a este Juízo sobre as providências para o cumprimento desta decisão. Dê-se vista ao representante do Ministério Público Federal. Após, anote-se para sentença. Ao SEDI para retificação do valor dado à causa e do pólo passivo devendo constar Gerente Executivo do INSS em Araraquara. Int.

2008.61.20.005643-8 - ANTONIO SILANO DE PAULA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... ISTO CONSIDERADO, face as razões expendidas, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar e processar este feito, remetendo-se os autos a uma das Varas Cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição, após o decurso do prazo recursal. Intime-se.

2008.61.20.006177-0 - POWER & MOTION DO BRASIL LTDA (ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP041592 CAIRO LUIZ GRANELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho a emenda a inicial de fls. 985/987, para que seja atribuída à causa o valor de R\$ 630.669,40 (seiscentos e trinta mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos). Ao SEDI, para as anotações necessárias. A matéria ventilada nestes autos é alvo da Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 18 em trâmite no E. STF, que deferiu a medida cautelar para suspender o julgamento de todos os processos em que se discuta a constitucionalidade da inclusão da parcela relativa ao ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS. Assim, diante da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, suspendo o prosseguimento do processo até que ulterior decisão seja emanada por aquele Pretório. Int.

2008.61.20.006361-3 - REGINALDO FILPI (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X GERENTE EXECUTIVO DO POSTO DE SERVICOS DO INSS EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR pretendida pelo impetrante para determinar à autoridade impetrada que aprecie o pedido administrativo de concessão de benefício do impetrante no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da intimação desta decisão, sob as penas da Lei. Dê-se vista ao representante do Ministério Público Federal. Após, anote-se para sentença. Oficie-se e intime-se.

2008.61.20.006363-7 - DIRCE MARTINS ZACCARO (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X GERENTE EXECUTIVO DO POSTO DE SERVICOS DO INSS EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR pretendida pela impetrante para determinar à autoridade impetrada que aprecie o pedido administrativo de concessão de benefício da impetrante no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da intimação desta decisão, sob as penas da Lei. Dê-se vista ao representante do Ministério Público Federal. Após, anote-se para sentença. Oficie-se e intime-se.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.20.003633-6 - RENATO APARECIDO TEREZAN E OUTRO (ADV. SP124655 EDUARDO BIFFI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Em conseqüência, nos termos do artigo 158, parágrafo único e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condene os autores ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que eles podem dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isentos de custas em face dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado desta sentença, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Ao SEDI para inclusão do valor dado à causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2ª VARA DE ARARAQUARA

DRª VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA JUÍZA FEDERAL BEL. LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1189

EXECUCAO FISCAL

2001.61.20.001420-6 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT E PROCURAD JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO E PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X PANIFICADORA DAS ROSEIRAS LTDA (ADV. SP169347 ELAINE CRISTINA MONTEZINO NOGUEIRA E ADV. SP106479 CYNTHIA MARIA DA CAMARA MOREIRA E ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA)

Fls.181/184: Manifeste-se o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2370

INQUERITO POLICIAL

2006.61.23.001597-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP079303 LEILA MARIA DOS SANTOS)

Dê-se ciência do desarquivamento.Indefiro a vista dos autos fora de cartório por se tratar de procedimento inquisitorial e unilateral, que não carece de integração por parte resistente no estágio procedimental até aqui desenvolvido. Observo que não há negativa de vista dos autos ao profissional da advocacia, na forma que preconiza o Estatuto da Advocacia. O que não se justifica é o deferimento da carga ao causídico tendo em vista a natureza do feito. Mesmo porque, todo e qualquer tipo de informação que o interessado pretenda extrair do processado pode ser aviada mediante a utilização da carga rápida ou então da solicitação das cópias pela Secretaria.Decorrido o prazo de 05 dias, nos termos do nos termos do Provimento COGE 64/2005, art. 216, retornem os autos ao arquivo

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2007.61.23.001562-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SAMUEL GOMES LIMA (ADV. SP229896 EUNA SANTOS FERNANDES)

(...) Cumpridas as condições estabelecidas para a transação, sem quaisquer ocorrências, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato imputado ao acusado SAMUEL GOMES LIMA, nos termos do artigo 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95.Após o trânsito em julgado desta, remetam-se os autos ao SEDI para regularizar a situação processual do acusado, officie-se aos órgãos de praxe e arquivem-se os autos.Custas processuais indevidas.Ciência ao MPF.P. R. I. C.(28/08/2008)

ACAO PENAL

2007.61.23.001345-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DORIVAL RAMOS E OUTRO (ADV. SP166707 RODRIGO BIANCHI DAS NEVES E ADV. SP200975 CARLOS ALBERTO BETTOI CAVALCANTI)

(...)Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PENAL e o faço para CONDENAR os denunciados DORIVAL RAMOS e MILTON CUSTODIO, qualificados nos autos, como incurso no art. 342 e 1º do Código Penal, cominando-lhes a pena de 1 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, em REGIME INICIAL ABERTO, e 10 (dez) dias-multa, fixado o valor do dia-multa em um salário-mínimo vigente à época dos fatos, atualizado monetariamente até o efetivo pagamento, tudo nos exatos termos da fundamentação. SUBSTITUO a pena restritiva de liberdade pelas restritivas de direitos acima estabelecidas. Tendo em vista as penas aqui aplicadas, atento à primariedade e aos antecedentes dos réus, concedo-lhes o direito de apelar em liberdade, na forma do art. 594 do CPP. Condono os acusados ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados, oficiando-se ao E. TRE para os fins do art. 15, III, da CF/88. Comunique-se aos órgãos de estatísticas.P.R.I.C.(05/09/2008)

Expediente Nº 2375

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.23.002014-0 - BENEDITA CARIA MENEGHETTI (ADV. SP100633 ADAO FRANCISCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1. Intime-se o(a) i. causídico(a) da parte autora para retirada de alvará(s) de levantamento expedido(s), no prazo de cinco dias. 2. Deverá ainda i. causídico(a), posteriormente, informar nos autos quanto a liquidação do mesmo junto a CEF.3. Decorrido o prazo de validade do alvará, qual seja, trinta dias a contar da data de sua expedição, determino o cancelamento do alvará expedido.4. Após, em termos, venham conclusos para extinção da fase de execução, nos termos do art. 795 do CPC.

2004.61.23.000805-2 - RITA DE CASSIA PERAZZOLO (ADV. SP107983 ANGELICA DIB IZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP114419 MARCILIO MIRANDA DE SOUZA E ADV. SP181977 APONIRA MARIA DONADON) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCA DE ASSIS BARBOSA DE SA)

1. Fls. 214: considerando o depósito de fls. 207, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora.2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.Int.

2007.61.23.000881-8 - PEDRO HEISE (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Intime-se o(a) i. causídico(a) da parte autora para retirada de alvará(s) de levantamento expedido(s), no prazo de cinco dias. 2. Deverá ainda i. causídico(a), posteriormente, informar nos autos quanto a liquidação do mesmo junto a CEF.3. Decorrido o prazo de validade do alvará, qual seja, trinta dias a contar da data de sua expedição, determino o cancelamento do alvará expedido.4. Após, tornem conclusos.

2007.61.23.000971-9 - ESPOLIO - MARIA VERISSIMO NOVELLI (ADV. SP225551 EDMILSON ARMELLEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Intime-se o(a) i. causídico(a) da parte autora para retirada de alvará(s) de levantamento expedido(s), no prazo de cinco dias. 2. Deverá ainda i. causídico(a), posteriormente, informar nos autos quanto a liquidação do mesmo junto a CEF.3. Decorrido o prazo de validade do alvará, qual seja, trinta dias a contar da data de sua expedição, determino o cancelamento do alvará expedido.4. Após, cumpra-se o determinado às fls. 143, parte final, encaminhando-se os autos ao setor de contadoria.

2007.61.23.000998-7 - VICENTE SEVERINO PINTO (ADV. SP226554 ERIKA LOPES BOCALETTO E ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 128: considerando o depósito de fls. 124/125, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora.2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.Int.

2007.61.23.001318-8 - MARIA LUIZA VOTTA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP066379 SUELY APARECIDA ANDOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Intime-se o(a) i. causídico(a) da parte autora para retirada de alvará(s) de levantamento expedido(s), no prazo de cinco dias. 2. Deverá ainda i. causídico(a), posteriormente, informar nos autos quanto a liquidação do mesmo junto a CEF.3. Decorrido o prazo de validade do alvará, qual seja, trinta dias a contar da data de sua expedição, determino o cancelamento do alvará expedido.4. Após, tornem conclusos.

2007.61.23.002282-7 - GUSTAVO FERRAZ HERBETTA (ADV. SP202772 ADRIANA GONÇALVES PINHEIRO E ADV. SP250532 RENATO ESPERANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Intime-se o(a) i. causídico(a) da parte autora para retirada de alvará(s) de levantamento expedido(s), no prazo de cinco dias. 2. Deverá ainda i. causídico(a), posteriormente, informar nos autos quanto a liquidação do mesmo junto a CEF.3. Decorrido o prazo de validade do alvará, qual seja, trinta dias a contar da data de sua expedição, determino o cancelamento do alvará expedido.4. Após, em termos, venham conclusos para extinção da fase de execução, nos termos do art. 795 do CPC.

2007.61.23.002283-9 - MIRIAN GOMES FERRAZ HERBETTA (ADV. SP202772 ADRIANA GONÇALVES PINHEIRO E ADV. SP250532 RENATO ESPERANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Intime-se o(a) i. causídico(a) da parte autora para retirada de alvará(s) de levantamento expedido(s), no prazo de cinco dias. 2. Deverá ainda i. causídico(a), posteriormente, informar nos autos quanto a liquidação do mesmo junto a

CEF.3. Decorrido o prazo de validade do alvará, qual seja, trinta dias a contar da data de sua expedição, determino o cancelamento do alvará expedido.4. Após, em termos, venham conclusos para extinção da fase de execução, nos termos do art. 795 do CPC.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.23.002645-4 - ELSON RODRIGO DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE E ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Intime-se a i. causídica Dra. EVELISE SIMONE DE MELO para retirada de alvará(s) de levantamento expedido(s), no prazo de cinco dias. 2. Deverá ainda i. causídica, posteriormente, informar nos autos quanto a liquidação do mesmo junto a CEF.3. Decorrido o prazo de validade do alvará, qual seja, trinta dias a contar da data de sua expedição, determino o cancelamento do alvará expedido.4. Após, tornem conclusos para apreciação do requerido às fls. 271/272.

2001.61.23.003136-0 - JOSE EMILIO DE SOUZA (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1. Considerando o depósito de fls. 120, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte habilitada às fls. 118.2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos, devendo ainda efetuar o levantamento dos valores depositados em seu favor, conforme fls. 121.3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

2007.61.23.001792-3 - JOSE ROBERTO ARANTES (ADV. SP210244 RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 97: considerando o depósito de fls. 90/91, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora.2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

MARISA VACONCELOS JUÍZA FEDERAL TITULARNA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI

Expediente Nº 962

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.21.000478-2 - REGIANE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP207916 JOELSIVAN SILVA BISPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

REGIANE APARECIDA DA SILVA, qualificada nos autos, ajuizou a presente Ação de Procedimento Ordinário em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a revisão do contrato de financiamento estudantil de Ensino Superior (FIES) e a consignação em pagamento das prestações no montante que entende correto, qual seja, R\$ 97,35 (noventa e sete reais e trinta e cinco centavos). Requer, ainda, em sede de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, que a ré seja coibida de lançar indevidamente o seu nome e de seu fiador nos cadastros negativos de crédito.....Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, sem prejuízo de nova apreciação no decorrer do feito. Sem prejuízo, informe a autora qual o valor dos atrasados e qual o montante que pretende depositar, já que este ponto não restou devidamente esclarecido na inicial. Prazo de 10 dias, sob pena de resolução imediata do feito.Int.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2008.61.21.000219-0 - MARIA EUGENIA DE MELLO CRUZ (ADV. SP157786 FABIANO NUNES SALLES) X UNIAO FEDERAL

Despachado em Inspeção.Acolho a manifestação de fl. 23.Cite-se a União Federal nos termos do art. 915 do CPCDESPACHO DO DIA 13 DE JUNHO DE 2008:Manifeste-se a autora acerca da contestação apresentada.Após, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.21.003294-9 - THEREZINHA GAZOLA PESSOA BARROS E OUTROS (ADV. SP057253 VIRGINIA

MARIA BORGES GAZOLA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA) X LUIZA HELENA ROCHA BARBOZA PESSOA BARROS (PROCURAD LUIZ GERALDO MOTTA E PROCURAD JOSE MARCIO MOTTA DA CUNHA)

Diante da manifestação da parte autora, de que as testemunhas arroladas comparecerão independentemente de intimação (fl. 208), redesigno a audiência para oitiva das testemunhas arroladas por esta para o dia 13 de novembro de 2008, às 14h30. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Sem prejuízo, expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela ré às fls. 206/207. Sai a defensora da parte autora devidamente intimada.

2004.61.21.003342-9 - DANIELE APARECIDA DE ABREU OLIVEIRA (ADV. SP181437 MARIA LUIZA DE CASTRO REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência as partes sobre a chegada dos autos do E.TRF da 3ª Região. Emende a parte autora a inicial nos termos da decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.21.000308-9 - ALONSO CHRISOSTOMO DE MORAES MACIEL (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Converto o julgamento em diligência. Traga a parte autora cópia dos cálculos e da decisão que os deferiu nos autos n.º 91.0736188-2 no prazo de vinte dias. Int.

2006.61.21.000068-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X RODNEI ALFREDO RAMOS LEMA DA SILVA

Manifeste-se a parte autora sobre a Certidão do sr. Oficial de Justiça as fls. 39.

2006.61.21.000587-0 - MARIA LUIZA GARPELI TURINA (ADV. SP060168 JORGE LUIZ DE CARVALHO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência às partes sobre a data marcada para a audiência que se realizará no dia 09 de outubro de 2008, às 13h30, no Fórum Estadual Comarca de Laranjal Paulista-SP, conforme informado no ofício de fls. 147.Int.

2006.61.21.000742-7 - FLAVIANO BENEDITO GOUVEA (ADV. SP122779 LUCIMARA GAIA DE ANDRADE E ADV. SP208101 GISELE MARCON GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Considerando a alegação da ré de incompetência absoluta e o disposto no art. 109, I, da CF, esclareça o autor qual a espécie de benefício pretendido (invalidez previdenciária ou acidentária).Int.

2006.61.21.003227-6 - GUIOMAR VILLELA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP024902 MARILDA IZIQUE CHEBABI) X UNIAO FEDERAL

Sustentam os embargantes, em síntese, que a sentença de fls. 1777/1780 incorreu em omissão, pois não foram analisados os demais pedidos pleiteados, quais sejam: que a União Federal procedesse ao pagamento da diferença existente a título de PCCS entre 11/12/1990 e 01/09/92 (período em que a Justiça do Trabalho se deu por incompetente) e, ainda, que se impusesse à ré a obrigação de realizar a incorporação, na remuneração auferida pelos demandantes, do reajuste de 47,11% referente a janeiro de 1988, com reflexo em todas as demais verbas, que, embora deferida pela Justiça do Trabalho, tal pagamento ocorrerá (como indenização) apenas até 11.12.1990.....Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para que a ré suspenda a exigência dos valores já levantados pelos autores, suspendendo-se eventual parcelamento ou processo de execução, comunicando-se tal decisão à Justiça do Trabalho. Ressalto que é impossível a antecipação de tutela frente à Fazenda Pública, se o objeto do litígio versa sobre reclassificação ou equiparação de servidor público, ou mesmo aumento ou extensão de vantagens, nos termos do art. 1º, da Lei nº 9.494/97, dado que essa hipótese se insere à incidência da liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal na ADC-4-DF.No entanto, a hipótese em comento não trata de concessão de aumento ou vantagem a servidor público, mas sim de suspensão da exigibilidade, não incidindo a vedação prevista na Lei n.º 9.494/97.Cite-se.....Providencie a parte autora, no prazo de cinco dias, copia de todos os documentos que acompanham a petição inicial para possibilitar a citação da União Federal. Regularizados os autos, cite-se

2006.61.21.003228-8 - DALILA MAGALI RODRIGUES PENTEADO REGUEIRA ALVES E OUTROS (ADV. SP024902 MARILDA IZIQUE CHEBABI) X UNIAO FEDERAL

Sustentam os embargantes, em síntese, que a sentença de fls. 1632/1635 incorreu em omissão, pois não foram analisados os demais pedidos pleiteados, quais sejam: que a União Federal procedesse ao pagamento da diferença existente a título de PCCS entre 11/12/1990 e 01/09/92 (período em que a Justiça do Trabalho se deu por incompetente) e, ainda, que se impusesse à ré a obrigação de realizar a incorporação, na remuneração auferida pelos demandantes, do reajuste de 47,11% referente a janeiro de 1988, com reflexo em todas as demais verbas, que, embora deferida pela Justiça do Trabalho, tal pagamento ocorrerá (como indenização) apenas até 11.12.1990.....Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para que a ré suspenda a exigência dos valores já levantados pelos autores, suspendendo-se eventual parcelamento ou processo de execução, comunicando-se tal decisão à Justiça do Trabalho. Ressalto que é impossível a antecipação de tutela frente à Fazenda Pública, se o objeto do

litígio versa sobre reclassificação ou equiparação de servidor público, ou mesmo aumento ou extensão de vantagens, nos termos do art. 1º, da Lei nº 9.494/97, dado que essa hipótese se insere à incidência da liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal na ADC-4-DF.No entanto, a hipótese em comento não trata de concessão de aumento ou vantagem a servidor público, mas sim de suspensão da exigibilidade, não incidindo a vedação prevista na Lei nº 9.494/97.Cite-se.*****Providencie a parte autora, no prazo de cinco dias, copia de todos os documentos que acompanham a petição inicial para possibilitar a citação da União Federal. regularizados os autos, cite-se

2006.61.21.003229-0 - ALBERTO AZEVEDO FILHO E OUTROS (ADV. SP024902 MARILDA IZIQUE CHEBABI) X UNIAO FEDERAL

Sustentam os embargantes, em síntese, que a sentença de fls. 1674/1677 incorreu em omissão, pois não foram analisados os demais pedidos pleiteados, quais sejam: que a União Federal procedesse ao pagamento da diferença existente a título de PCCS entre 11/12/1990 e 01/09/92 (período em que a Justiça do Trabalho se deu por incompetente) e, ainda, que se impusesse à ré a obrigação de realizar a incorporação, na remuneração auferida pelos demandantes, do reajuste de 47,11% referente a janeiro de 1988, com reflexo em todas as demais verbas, que, embora deferida pela Justiça do Trabalho, tal pagamento ocorrerá (como indenização) apenas até 11.12.1990.....Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para que a ré suspenda a exigência dos valores já levantados pelos autores, suspendendo-se eventual parcelamento ou processo de execução, comunicando-se tal decisão à Justiça do Trabalho. Ressalto que é impossível a antecipação de tutela frente à Fazenda Pública, se o objeto do litígio versa sobre reclassificação ou equiparação de servidor público, ou mesmo aumento ou extensão de vantagens, nos termos do art. 1º, da Lei nº 9.494/97, dado que essa hipótese se insere à incidência da liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal na ADC-4-DF.No entanto, a hipótese em comento não trata de concessão de aumento ou vantagem a servidor público, mas sim de suspensão da exigibilidade, não incidindo a vedação prevista na Lei nº 9.494/97.Cite-se.*****Providencie a parte autora, no prazo de cinco dias, copia de todos os documentos que acompanham a petição inicial para possibilitar a citação da União Federal. Regularizados os autos, cite-se.

2006.61.21.003274-4 - ROSMARI DE ALMEIDA SPROGIS (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP179116 ANA PAULA DO NASCIMENTO VITTORETTI MADIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.Cite-se.Int.

2006.61.21.003556-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.21.001804-8) ALEXANDRE FELIX MONTEIRO (ADV. SP090871 EDIBERTO SALVIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachado em inspeção.Como é cediço, entre os requisitos essenciais da petição inicial, exigidos pelo artigo 282 do CPC, está a narração dos fatos e os fundamentos jurídicos do pedido, bem como o pedido e suas especificações, obrigando-se o autor a relatá-los com clareza e precisão. Ademais, os fatos e os fundamentos devem estar diretamente relacionados ao pedido, o qual deve ser certo e determinado.Outrossim, de acordo com a moderna técnica processual, as irregularidades e defeitos de forma devem, na medida do todo possível, ser emendadas, de forma a permitir que se atinja ao provimento de mérito artigo 284 do Código de Processo Civil. Assim, para que a lide seja perfeitamente identificável com seu pedido, causa de pedir e documentos essenciais providencie o autor a emenda a petição inicial para que nela constem todos os seus requisitos, em obediência aos artigos 282 e 283 do CPC.Providencie ainda, a regularização de sua representação processual, carreando aos autos o original do instrumento de mandato. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).I.

2006.61.21.003831-0 - JOSE WILMAR DE MELLO JUSTO (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre o exposto pelo INSS na contestação.

2007.61.21.000872-2 - JOSE LUIS MOREIRA (ADV. SP237963 ANDREIA DE OLIVEIRA JOAQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, nego o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. cite-se e int.

2007.61.21.001612-3 - NEUSA LEITE DUTRA (ADV. SP140420 ROBERSON AURELIO PAVANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo improrrogavel de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

2007.61.21.001984-7 - FRANCISCA INES ALCIDES MOREIRA (ADV. SP212075 AGENOR MACEDO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Converto o julgamento em diligência. Traga a parte autora documentos que demonstrem a existência de saldo nos períodos em que pretende as diferenças de correção monetária de conta vinculada ao FGTS.Int.

2007.61.21.002271-8 - MAURICIO DOS SANTOS GOMES E OUTRO (ADV. SP101430 HELIO TADEU ALVES PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Converto o julgamento em diligência. Traga a parte autora documentos que demonstrem a data da opção ao FGTS (CTPS ou extrato da conta) a fim de comprovar o direito à progressividade da taxa de juros. Int.

2007.61.21.002364-4 - GRACITA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP255785 MARCOS DE OLIVEIRA BASSANELLI E ADV. SP245777 AUREA CAROLINE DE OLIVEIRA VARGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Recolha a parte autora o valor das custas judiciais. II- Regularizados os autos, cite-se

2007.61.21.002370-0 - ALBERTO AZEVEDO NETO (ADV. SP124244 PAULO EDUARDO CHAPIER AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais.

2007.61.21.002484-3 - DOMINGOS SAVIO DELFIM E OUTROS (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DOMINGOS SÁVIO DELFIM, VALDIR FERREIRA BARBOSA, PAULO ROBERTO DOS SANTOS, BENEDITO DOS SANTOS, CARMELITO GONÇALVES DOS SANTOS, JOSÉ EDGARD DE JESUS, JOSÉ GERALDO PETERSEN, LUIZ CARLOS ROQUE, GENÉSIO VIEIRA e VANDA DE FÁTIMA VIEIRA, qualificados na inicial, propõem a presente ação em face do CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, protocolizada em 1.º.06.07, objetivando a correção monetária dos saldos das contas vinculadas do FGTS, mediante a incidência dos índices inflação de junho/87 (26,06%), de maio/90 (7,87%) e de fevereiro/91 (21,87%). No quadro indicativo de possibilidade de prevenção (fls. 67 e 68) constam os processos de n.º 95.400635-3 movido por JOSÉ EDGARD DE JESUS, 2000.61.03.004594-1, 2005.61.21.000711-3 e 2007.63.20.001309-9 movidos por JOSÉ GERALDO PETERSEN e 97.401439-2 movido por BENEDITO DOS SANTOS. Avaliando as cópias dos processos mencionados juntadas a estes autos (fls. 69/77 e 79/145), é possível concluir que não há relação de dependência entre este feito e os autos n.º 95.400635-3, visto que o autor JOSÉ EDGARD DE JESUS formulou pretensão de incidência do índice de 44,80% de abril/90 no saldo do FGTS, o que não foi pleiteado nesta ação. Outrossim, na ação autos n.º 97.401439-2 ajuizada pelo autor BENEDITO DOS SANTOS foi proferida sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito. De outra parte, em relação ao autor JOSÉ GERALDO PETERSEN há de ser reconhecida a litispendência com os autos n.º 2005.000711-5, haja vista a identidade de pedidos quanto aos meses de junho/87, maio/90 e fevereiro/91. Não é o caso de se afirmar, indene de dúvidas, que houve má-fé do demandante JOSÉ GERALDO PETERSEN em ingressar com ação idêntica. Faz-se necessário, entretanto, considerando a facilidade de busca em sistemas informatizados de dados, sobretudo no sítio da Justiça Federal, advertir o nobre causídico que diligencie para que não haja multiplicidade de feitos com mesmo pedido ou, ao menos, questione o autor sobre a existência de ação com o mesmo objeto. Tal conduta coaduna-se com os deveres estabelecidos no Código de Processo Civil e no Código de Ética da Advocacia, sobretudo a fim de não restar configurada a hipótese de litigância de má-fé, prevista nos artigos 17 e 18 do CPC. Do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V, terceira figura, do Código de Processo Civil, em relação ao auto JOSÉ GERALDO PETERSEN. Sem honorários advocatícios por força da Medida Provisória 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que alterou a Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990 e introduziu o art. 29-C. Transitada em julgado, prossiga-se em relação aos demais, citando-se a ré. P. R. I.

2007.61.21.002522-7 - HITLER RIBEIRO - ESPOLIO (ADV. SP176251 PAULO HENRIQUE DAS FONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Compulsando os autos, verifico que o pleito nesta ação é o de pagamento de diferenças não pagas em vida ao Sr. Hitler Ribeiro, o qual faleceu em 26/08/2000 e deixou bens (fl. 47). Outrossim, a viúva do Sr. Hitler afirma que não foi aberto até a presente data o processo de inventário/arrolamento. Como é cediço, para pleitear direito em nome do espólio, é necessária a regularização da representação deste, com a nomeação do inventariante ou, caso não exista ou já tenha sido encerrado o inventário, os herdeiros somente poderão pretender créditos do de cujus quando todos se habilitarem pessoalmente, juntando documentos e instrumentos de procuração, o que, no caso dos autos, verifica-se não ter ocorrido. Diante do exposto, providencie a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imediata resolução do presente feito (parágrafo único do artigo 284 do CPC). Int.

2007.61.21.002523-9 - JOAO FERRAZ DE CAMARGO (ADV. SP239744 WILSON JOSE NOGUEIRA COBRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I - Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais, nos termos da Lei n.º 9.289/96 e Resoluções 169/2000 e 255/2004 do E. Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme dispõe o artigo 257 do CPC. II - Cite-se a CEF, devendo

colacionar aos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, os extratos já requeridos pela parte autora.

2007.61.21.002543-4 - JOSE MARIA RODRIGUES (ADV. SP175309 MARCOS GÖPFERT CETRONE E ADV. SP187965 JAQUES ROSA FÉLIX) X UNIAO FEDERAL

I- Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003.II- Indefero os benefícios da justiça gratuita, tendo em vista que o rendimento líquido mensal do autor é de R\$ 3.326,69(fl.09). Assim, providencie o autor o pagamento das custas, sob pena de aplicação do art. 257 do CPC.

2007.61.21.002664-5 - MANOEL DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP136563 RUTE APARECIDA PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefero o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002712-1 - LAURO DE OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP037171 JOAQUIM CURSINO DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Providencie a parte autora a juntada das cópias dos documentos que instruem a peça exordial, nos termos do artigo 21 do Decreto lei n.º 147, de 03/02/1967, a fim de que possa ser providenciada a citação da União Federal, sob pena de indeferimento da petição inicial.Sem prejuízo junte aos autos a procuração apresentada às fls. 06 em sua via original.Prazo de 05(cinco) dias.Regularizados, cite-se.Int.

2007.61.21.002914-2 - MANUEL PEREIRA (ADV. SP175261 CARLOS RENATO MANDU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefero o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.003018-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.21.001086-8) DALILA STHEFANY CUSTODIO (ADV. SP121313 CRISTIANA MARA SIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Promova a Secretaria a regularização requerida na petição de fls. 32/33, para constar o nome da advogada Drª. Cristiana Mara Sire, OAB: 212.313 no sistema processual, a fim de que as publicações no Diário Oficial sejam realizadas em seu nome.Com relação ao pedido de desarquivamento, não há o que deferir, pois os autos não estão arquivados, encontrando-se em Secretaria. Considerando que a autora DALILA STHEFANY CUSTÓDIO, de acordo com o documento apresentado às fls. 13, já completou 18 anos de idade, tendo, portanto, atingido a maioridade civil conforme prevê o art. 5º do Código Civil, está a mesma habilitada para todos os atos da vida civil, inclusive, figurar no pólo ativo do presente feito sem necessidade de ser representada, ou mesmo assistida.Emende a parte autora a inicial para incluir no pólo passivo do presente feito Maria Clemente Marcolino, promovendo, inclusive, sua citação, juntado-se cópia da inicial para instruir a contrafé.Prazo de 10(dez) dias.Int.

2007.61.21.003174-4 - ODETE BERNARDO (ADV. SP064952 CLEVIO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Compareça o advogado Dr. Clévio do Amaral em Secretaria para assinar a petição inicial, sob pena de indeferimento.Regularizados, cite-se o INSSInt.

2007.61.21.003176-8 - CLEUSA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita.De acordo com a moderna técnica processual, as irregularidades e defeitos de forma devem, na medida do todo possível, ser emendadas, de forma a permitir que se atinja ao provimento de mérito artigo 284 do Código de Processo Civil. Assim, para que a lide seja perfeitamente identificável com seu pedido, causa de pedir e documentos essenciais providencie o autor a emenda a petição inicial para que nela constem todos os seus requisitos, em obediência aos artigos 282 e 283 do CPC, ou seja:- esclareça qual o agente nocivo que estava presente na época em que trabalhava na função de soldadora e que, conseqüentemente, pretende o reconhecimento como tempo especial (07/07/1982 a 27/04/1995)- traga documentos idôneos que comprovem o exercício da função de soldadora no referido período bem como a exposição ao mencionado agente nocivo.- providencie a correta identificação de seu pedido (fl. 12), correlacionando-o com os fundamentos trazidos na inicial.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).I.

2007.61.21.003190-2 - TEREZA RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP245777 AUREA CAROLINE DE OLIVEIRA VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Compareça a advogada Dra. Áurea Caroline de Oliveira Vargas em Secretaria para assinar a petição inicial, sob pena de indeferimento. Regularizados, cite-se o INSSInt.

2007.61.21.003261-0 - NICE SANTOS BANHARA E OUTROS (ADV. SP165989 OLÍVIA MAGALHÃES MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Com fulcro no art. 71 da Lei nº 10.741/03, concedo a prioridade na tramitação do presente feito. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista que o determinado no despacho de fls. 02 não foi cumprido até o presente momento, providencie a parte autora a cópia do CPF da autora Ana Sílvia Santos Banhara, bem como, promova o recolhimento das custas processuais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC.Int.

2007.61.21.003269-4 - ANTONIO NEVES DA SILVA (ADV. SP097309 WILSON JACO DE OLIVEIRA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Emende à inicial, nos termos do artigo 282, III, IV, V, VI do CPC. Retifique o pólo passivo da ação, tendo em vista a Secretaria da Receita Federal não possuir personalidade jurídica própria, sendo representada pela UNIÃO FEDERAL. Traga cópia de todos os documentos que acompanham a inicial para possibilitar a citação da UNIÃO FEDERAL. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

2007.61.21.003516-6 - HUDSON CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP115650 JANE DE SOUZA BASTOS) X COMANDANTE DA BASE DE AVIACAO DE TAUBATE

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei nº 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Sem prejuízo, promova a retificação do pólo passivo da relação processual, considerando que o Comandante da Base de Aviação do Exército, Agente da Administração Direta, não é dotado de personalidade jurídica para figurar no presente feito, devendo ser representado pela União Federal. Providencie ainda, a juntada de cópia de todos os documentos que instruem a peça exordial, nos termos do artigo 21 do Decreto lei nº 147, de 03/02/1967, a fim de que possa ser providenciada a citação da União Federal, sob pena de indeferimento da petição inicial. Prazo de 10(dez) dias.Int.

2007.61.21.003605-5 - MARIA DA PENHA LOPES (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se a parte autora sobre o exposto pelo INSS na contestação. Int.

2007.61.21.003677-8 - FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP208182 ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL E ADV. SP131000 ADRIANO RICO CABRAL E ADV. SP209917 LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à parte autora da redistribuição deste feito à esta 1ª Vara Federal. Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei nº 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.003777-1 - JAIR GOMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP238045 ELMO ANDRADE DE OLIVEIRA E ADV. SP187965 JAQUES ROSA FÉLIX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Converto o julgamento em diligência. Traga a parte autora documentos que demonstrem a data da opção ao FGTS (CTPS ou extrato da conta) a fim de comprovar o direito à progressividade da taxa de juros. Após, tornem conclusos para sentença.Int.

2007.61.21.003837-4 - TANIA MARIA SCALOPPI CASTRO AGUIAR (ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ E ADV. SP236328 CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I - Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais, nos termos da Lei nº 9.289/96 e Resoluções 169/2000 e 255/2004 do E. Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme dispõe o artigo 257 do CPC.II - Cite-se a CEF, devendo colacionar aos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, os extratos já requeridos pela parte autora.

2007.61.21.003878-7 - LUIZ ANTONIO MARTINS (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.II- Considerando que o instrumento de mandato é datado de 03/05/2006, esclareça e manifeste-se o autor se tem interesse no prosseguimento do presente feito.II- Esclareça ainda, sob pena de responsabilidade e litigância de má-fé, se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal.III- Prazo: 5 (cinco) dias.IV- Regularizados os autos, cite-se, devendo o INSS colacionar aos autos todo o Processo Administrativo da parte autora.

2007.61.21.003948-2 - LUIZ CESAR (ADV. SP064952 CLEVIO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Tendo em vista que a autora não requereu na via administrativa o benefício ora pleiteado, suspendo o presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que esta ingresse com pedido administrativo perante a autarquia-previdenciária, comprovando a negativa ao pleito ora formulado judicialmente.Sem prejuízo, considerando o exposto no art. 283 do CPC, providencie Carta de Concessão /Memória de cálculo referente ao benefício.Prazo de 10(dez) dias.Int.

2007.61.21.003954-8 - JOSE APARECIDO FERNANDES (ADV. SP256745 MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS E ADV. SP229823 JONAS GOMES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à parte da redistribuição deste feito à esta 1ª Vara Federal.Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC.Prazo de 05(cinco) dias.Int.

2007.61.21.004046-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.21.003508-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP184135 LEONARDO MONTEIRO XEXÉO) X CELSO HENRIQUE DA SILVA

Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo de 10 dias. Após, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando a pertinência e necessidade. Em nada sendo requerido, venham-me os autos conclusos para sentençaINT.

2007.61.21.004076-9 - HELENA VIEIRA PIRES (ADV. SP101430 HELIO TADEU ALVES PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003. Informe a autora se houve abertura de inventário e quem responde por ele, emendando à inicial nos termos do art. 12, V do CPC.Bem assim, apresente documentos que demonstrem a relação de emprego ou a existência de saldo nos períodos em que pretende as diferenças de correção monetária do FGTS.Prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2007.61.21.004078-2 - ELY DO PRADO RODRIGUES (ADV. SP175309 MARCOS GÖPFERT CETRONE E ADV. SP187965 JAQUES ROSA FÉLIX) X UNIAO FEDERAL

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Providencie o autor a juntada das cópias de todos os documentos que instruem a peça exordial, nos termos do artigo 21 do Decreto-lei n.º 147, de 03/02/1967, a fim de que possa ser providenciada a citação da União Federa, sob pena de indeferimento da petição inicial. Regularizados, cite-se e int.

2007.61.21.004101-4 - IEDA ROSSI (ADV. SP108459 CHANDLER ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Conforme é cediço, para pleitear direito em nome do espólio, é necessária a regularização da representação deste, por meio do inventário, com nomeação do inventariante ou, caso já tenha sido encerrado ou não exista, os herdeiros somente poderão pretender créditos do falecido quando se habilitarem pessoalmente.No caso dos autos, verifico que a representação processual encontra-se irregular, tendo em vista somente um dos herdeiros do de cujus integra a pólo ativo da demanda. É certo, porém, que o Código Civil admite a cessão dos direitos hereditários, mas exige que o ato seja formalizado por escritura pública, visto que a sucessão aberta é dita como bem imóvel pelo seu art. 80, II. Assim, o documento de fl. 31 dos autos não presta a tal fim.Outrossim, considerando o disposto no art. 2.022 do Código Civil, será necessário, se a presente ação resultar em créditos, que seja peticionado ao juízo de inventário para realização de sobrepartilha e recolhimento do tributo pertinente (ITCMD).Diante do exposto, determino que autora regularize o pólo ativo da ação, no prazo de 10 (dez) dias, acrescentando todos os herdeiros ou mediante a juntada escritura pública de cessão de direitos hereditários.Ressalto, ainda, que poderá a autora, caso não se formalize a cessão dos direitos hereditários pelos demais herdeiros, representá-los em juízo, bastando, para tanto, a juntada de procuração com poderes específicos e outorgada por todos os herdeiros. Nesse caso, será necessária também a juntada de nova procuração para o patrono da causa.Int.

2007.61.21.004137-3 - JOSE FRANCISCO MARIANO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP168061 MARIA ROSEMEIRE GOUVÊA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1) Compulsando os autos, verifico que o pleito nesta ação é o de pagamento de diferenças não pagas em vida ao Sr. José Francisco Mariano e Ana Gaspar Mariano, os quais faleceram, respectivamente, em 01/12/1999 e 26/10/2006, os quais

não deixaram filhos, mas deixaram bens (fls. 14/15).Outrossim, a Sra. Geni de Souza Lima Matias alega que é inventariante dos bens deixados pelo de cujus (processo de inventário n.º 445.01.2006.009311-4 em trâmite na 2.ª Vara Cível da Comarca de Pindamonhangaba), mas não comprova que é a inventariante e nem esclarece qual o seu grau de parentesco com os falecidos. 2) Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a parte autora por meio de demonstrativo de renda e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada. Diante do exposto, providencie a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imediata resolução do presente feito (parágrafo único do artigo 284 do CPC).Int.

2007.61.21.004157-9 - MARIA APARECIDA DE GOUVEA CASTRO (ADV. SP148695 LUCIMEIRE GUSMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Comprove a parte autora o alegado na inicial, juntando a cópia do requerimento dos extratos bancários na via administrativa, devendo constar a data do protocolo (a fim de comprovar a resistência).II- Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. III- cumpridas as exigências acima, venham-me os autos conclusos.Int.

2007.61.21.004178-6 - OLIVIO GALDINO (ADV. SP135473 MARIA CLARICE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Emende a autora a petição inicial a fim de que a causa de pedir seja compatível com o pedido, nos termos do art. 282, III combinado com o art. 294, I e II, todos do CPC.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.I.

2007.61.21.004525-1 - HORACIO SEBASTIAO DE SOUZA-ESPOLIO (ADV. SP121939 SUELY MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Sem prejuízo, providencie a juntada aos autos de documento hábil a comprovar sua qualidade de inventariante.Int.

2007.61.21.004551-2 - GILBERTO GARCIA MUNHOZ E OUTRO (ADV. SP036949 JOSE ALBERTO MONTECLARO CESAR E ADV. SP179522 MARIA DANIELA PESTANA SALGADO E ADV. SP180518 JULIANA DE FÁTIMA RAMOS MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção apresentado, solicitem-se informações à D. Vara originária nos termos do 1º do artigo 124 do Provimento COGE n.º 64, com a redação do Provimento COGE Nº 68.

2007.61.21.004613-9 - JOSE IRINEU SAVIO (ADV. SP180222 ALINE CARLINI DA SILVA) X EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA E OUTRO

Tendo em vista o exposto na certidão de fls. 14, promova a parte autora a regularização no recolhimento das custas processuais, atentando-se para o Banco e a guia utilizada para o pagamento.Prazo de 10(dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 257, do CPC.Int.

2007.61.21.004614-0 - THERESA TERRONE (ADV. SP148695 LUCIMEIRE GUSMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Promova a parte autora o recolhimento das custas judiciais no prazo de 10(dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 257 do CPC.Int.

2007.61.21.004644-9 - JORGE GERALDO ALVES (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO E ADV. SP251800 ERICA SABRINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Com fulcro nos princípios da economia processual, da efetividade processual e da fungibilidade das formas, etendo que o pedido formulado pelo autor trata-se de uma antecipação da tutela jurisdicional, razão pela qual converto o presente feito para o rito ordinário. Cite-se.Remetam-se os autos ao SEDI para retificar a classe processual para ação de procedimento ordinário.Int.

2007.61.21.004683-8 - MARCO AURELIO RIBEIRO (ADV. SP166976 DENILSON GUEDES DE ALMEIDA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júrís tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.004685-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.21.004311-4) JOAO BATISTA DA PALMA (ADV. SP124924 DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR E ADV. SP150777 RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA E ADV. SP166976 DENILSON GUEDES DE ALMEIDA E ADV. SP251543 DANIELA MICHELE SANTOS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Defiro os benefícios da justiça gratuita.II- Informe a parte autora seu grau de instrução, bem como todas as atividades profissionais que já exerceu, comprovando documentalmente(cópia da carteira de trabalho).III- Cite-se.IV- Requisite-se ao INSS, via e-mail, cópia de todo o processo administrativo do autor, no prazo de 30 (trinta) dias.Dados do(s) benefício(s):NB. n.º: 517.756.942-6Nome do autor: JOAO BATISTA DA PALMANome da Mãe: MARIA MADALENA DA PALMA. RG: 19.829.767-1 CPF:057.880.938-99Int.

2007.61.21.004691-7 - ADONIS JOSE DE NARDI E OUTRO (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais.Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção apresentado, solicitem-se informações a D. Vara originária nos termos do 1º do artigo 124 do Provimento COGE n.º 64, com a redação do Provimento COGE Nº 68.Int.

2007.61.21.004758-2 - PATRICIA CRISTINA REZENDE PAZOS (ADV. RJ116609 RICARDO GOMES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Cuida-se de Ação de Procedimento Ordinário, com pedido de antecipação da tutela jurisdicional, ajuizada por PATRICIA CRISTINA REZENDE PAZOS em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando a declaração de anulação do ato administrativo que indeferiu o pedido de retificação (sic) de transferência, determinando-se a sua imediata transferência da 12.ª Brigada de Infantaria Leve (AMV), localizada em Caçapava /SP, para a Guarnição do Rio de Janeiro/RJ.Alega a autora que é médica do Exército Brasileiro, desde 2005, na especialidade de Obstetria e Ginecologia. É casada com Alexandre Castieira Pazos, o qual é funcionário de Furnas Centrais Elétricas S.A., Empresa do Grupo Eletrobrás, tendo ingressado por meio de Concurso Público, exercendo o cargo de operador do Sistema de Telecomunicações, cargo este centralizado no escritório do Rio de Janeiro, que o impede de transferir-se para outra unidade da federação, conforme doc. de fl. 25.Aduz, ainda, que estava lotada na Escola de Saúde do Exército - EsSEX - , no Rio de Janeiro, tendo se apresentado na cidade de Caçapava/SP em fevereiro de 2007. Por estar grávida e por apresentar sintomas de depressão, permaneceu diversas vezes afastada do trabalho. Requereu administrativamente a sua movimentação, por interesse próprio, para a guarnição do Rio de Janeiro, que foi indeferido sob o fundamento de que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente.Sustenta o seu pedido de anulação no princípio da preservação da família constante no art. 226 da CF/88, na falta de legalidade e na não razoabilidade do ato que impugna.O pedido de tutela antecipada é no sentido de determinar que a autora seja imediatamente transferida para a Guarnição do Rio de Janeiro, o que já encontra obstáculo no disposto no art. 273, 2º, do CPC, não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.Na presente lide, confrontamo-nos com conflitos entre princípios constitucionais, notadamente o princípio da unidade familiar, a que alude a autora, e o princípio do interesse público sobre o particular, o qual ampara a decisão administrativa.Outrossim, a urgência do pedido de tutela não pode ofender o princípio do contraditório, devendo a autora esclarecer (e comprovar) desde quando o seu marido é funcionário de Furnas Centrais Elétricas S.A. (e reside no Rio de Janeiro), se a autora já residia no Rio de Janeiro (pois tem imóvel nesta cidade, como afirma) e qual o motivo de sua vinda para Caçapava.Cite-se a União Federal, na pessoa de seu representante legal o Advogado da União, devendo esclarecer se existe vaga na especialidade da autora, no Hospital Central do Exército, na cidade do Rio de Janeiro.Dessa forma, é aconselhável que o exame do pedido de tutela antecipada seja postergado para após a juntada da contestação, quando poderá ser melhor aferido o direito aqui discutido.Cite-se e int.*****Sentença proferida em 09/04/2008: Assim sendo, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, e o faço COM FULCRO NO ART.267, VIII do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não restou estabelecida a relação processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

2007.61.21.004769-7 - CLAUDETE DE OLIVEIRA (ADV. SP117235 NEIDE DA SILVA MARIA DE SOUSA E ADV. SP210462 CLAUDIA APARECIDA DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais, emendando, inclusive, a inicial para constar a sua profissão. Considerando que a prova da existência e titularidade da conta poupança é documento indispensável à propositura da ação, a inicial deveria ter sido instruída com tal documento (art. 283 do CPC), embora não se exija, nesse momento, a apresentação dos extratos bancários, cuja juntada obrigatória será reservada para a fase probatória do processo. Assim, com fundamento no art. 284 do CPC, determino que a parte autora retifique a inicial e junte, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove que a conta existe ou já existiu, bem como a respectiva titularidade, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC). Retifique o pólo passivo da presente demanda, pois este juízo é absolutamente incompetente para apreciar causas envolvendo particular e empresa privada, como é o caso do banco Bradesco, conforme artigo 109 da Constituição Federal. O nosso ordenamento jurídico repele pedidos genéricos, ressalvadas algumas exceções, conforme artigo 286 do CPC. Sendo assim, formule a parte autora pedido certo e determinado, indicando qual a correção que entende ter sido omitida para sua conta poupança. Int.

2007.61.21.004778-8 - ZELIA PAZZINI DE LIMA (ADV. SP255242 RENATA PEREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Como é cediço, as Súmulas n.º 213 do extinto TFR e n.º 09 do TRF/3.ª Região afastam a exigência do exaurimento da via administrativa, mas não a necessidade da postulação administrativa do benefício. Com a recusa no protocolo do pedido administrativo, indeferimento ou não apreciação do mesmo pelo INSS no prazo previsto artigo 41, 6º, da Lei n.º 8.213/91 (45 dias a partir do protocolo), surge para a parte autora o interesse da agir. No caso em apreço, inexistente demonstração de qualquer das hipóteses acima descritas como aptas a suprir a ausência da postulação administrativa. Diante do exposto, determino a suspensão do curso do processo por 60 (sessenta) dias, para que a autora postule o benefício na autarquia previdenciária. O presente feito somente prosseguirá após 45 dias do requerimento (protocolo) sem manifestação do INSS ou com a prova do indeferimento do pedido. Int.

2007.61.21.004795-8 - CLAUDETE CABRAL DE VASCONCELOS (ADV. SP090500 APRIGIO PINTO DAS NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à parte autora da distribuição deste feito à esta 1ª Vara Federal. Com fulcro no art. 71 da Lei nº 10.741/03, concedo a prioridade na tramitação do presente feito. Anote-se a prioridade requerida. Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257, do CPC. Int.

2007.61.21.004832-0 - ANGELA COSTA CLARINDO (ADV. SP143001 JOSENEIA PECCINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim sendo, a União Federal não possui legitimidade passiva para atuar no presente feito. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da União Federal do pólo passivo do processo. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a CEF. Int.

2007.61.21.004834-3 - MARIO LUIZ DE ARAUJO (ADV. SP143001 JOSENEIA PECCINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim sendo, a União Federal não possui legitimidade passiva para atuar no presente feito. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da União Federal do pólo passivo do processo. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a CEF. Int.

2007.61.21.004842-2 - EDILSON MARCOS NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP251800 ERICA SABRINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Como é cediço, as Súmulas n.º 213 do extinto TFR e n.º 09 do TRF/3.ª Região afastam a exigência do exaurimento da via administrativa, mas não a necessidade da postulação administrativa do benefício. Com a recusa no protocolo do pedido administrativo, indeferimento ou não apreciação do mesmo pelo INSS no prazo previsto artigo 41, 6º, da Lei n.º 8.213/91 (45 dias a partir do protocolo), surge para a parte autora o interesse da agir. No caso em apreço, inexistente demonstração de qualquer das hipóteses acima descritas como aptas a suprir a ausência da postulação administrativa. Diante do exposto, determino a suspensão do curso do processo por 60 (sessenta) dias, para que o autor postule o benefício na autarquia previdenciária. O presente feito somente prosseguirá após 45 dias do requerimento (protocolo) sem manifestação do INSS ou com a prova do indeferimento do pedido. Int.

2007.61.21.004917-7 - CONDOMINIO VALE DAS CORES (ADV. SP214785 DANIELA DA SILVA BASSANELLO E ADV. SP225518 ROBERTO DA SILVA BASSANELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora a juntada aos autos de documento que comprove ser o Senhor Ricardo José Rodrigues de Toledo, representante legal do Condomínio Vale das Cores, nos termos do art. 12, inc IX, do CPC. Prazo de 10(dez)

dias.Int.

2007.61.21.004928-1 - JOSE BENEDITO FERREIRA (ADV. SP135473 MARIA CLARICE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta apresentada pelo INSS na petição de fls. 34/37.Int.

2007.61.21.004931-1 - MARIA TEREZA RIBEIRO CHAVES (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita. Traga a parte autora documentos que demonstrem a relação de emprego ou a existência de saldo nos períodos em que pretendem as diferenças de correção monetária do FGTS. Bem assim, providencie a emenda à inicial, no prazo de dez dias, tendo em vista que a legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda em que se discute a correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS é exclusiva da Caixa Econômica Federal. Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo da ação.Int.

2007.61.21.004957-8 - ROSANA APARECIDA PEREIRA DERRICO (ADV. SP105174 MARIA ARASCZEWSKI PASCHOAL) X HELENA DOS SANTOS COSTA E OUTRO

Considerando que a Senhora Helena dos Santos Costa é diretamente interessada no objeto da ação, remetam-se os autos ao SEDI para sua inclusão no pólo passivo do presente feito. Sem prejuízo, promova a parte autora a citação do INSS, providenciando cópia de outra contrafé para citação dos requeridos. Outrossim, formule adequadamente o pedido de tutela antecipada e o pedido principal, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo de 10(dez) dias.Int.

2007.61.21.004970-0 - JOSE ALCIDES DOS SANTOS FILHO (ADV. SP124924 DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR E ADV. SP251543 DANIELA MICHELE SANTOS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cuida-se de Ação de Procedimento ordinário, proposta por JOSÉ ALCIDEZ DOS SANTOS FILHO SIMÃO em face do INSS, objetivando a conversão do benefício de Aposentadoria por Invalidez previdenciária em Aposentadoria por Invalidez Acidentária.....Assim, em consonância com entendimento jurisprudencial majoritário, declaro este Juízo é absolutamente incompetente para conhecer da presente ação, nos termos do art. 111 do CPC, devendo ser reconhecida de ofício. Decorrido o prazo para eventual recurso, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se estes autos a uma das Varas da Justiça Estadual de Taubaté. Intimem-se.

2007.61.21.004980-3 - IDA CREPALDI (ADV. SP150161 MARCEL AFONSO BARBOSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.004986-4 - MOACIR DOS SANTOS (ADV. SP180071 WILSON LUIS SANTINI DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.005003-9 - SEBASTIAO NUNES DE SIQUEIRA NETO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP143001 JOSENEIA PECCINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, diante do exposto, providencie a parte autora a emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imediata resolução do presente feito (parágrafo único do artigo 284 do CPC).Int.

2007.61.21.005004-0 - EDSON LUIS DE CASTRO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP143001 JOSENEIA PECCINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UNIAO FEDERAL

Assim, diante do exposto, providencie a parte autora a emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imediata resolução do presente feito (parágrafo único do artigo 284 do CPC).Int.

2007.61.21.005010-6 - ARGENTINO MOREIRA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de

impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.005011-8 - ANA ROSA MARTINS (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.005012-0 - SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Comprove a parte autora o alegado na inicial, juntando a cópia do requerimento dos extratos bancários na via administrativa, devendo constar a data do protocolo (a fim de comprovar a resistência).II- Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. III- cumpridas as exigências acima, venham-me os autos conclusos.Int.

2007.61.21.005036-2 - JOSE TADEU FRANCO (ADV. SP143397 CLAUDINEIA APARECIDA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Providencie o autor a emenda a inicial, devendo informar quais os períodos em que esteve exposto a agentes nocivos à saúde e quais eram estes agentes, com os devidos fundamentos legais.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de resolução imediata do feito (art. 284, pár. único, do CPC).Int.

2007.61.21.005133-0 - MARIA ANGELA DE CARVALHO PADUAN (ADV. SP199261 VIVIANE MIRANDA FRIAS E ADV. SP199296 ALEXANDRE MORGADO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita.De acordo com a moderna técnica processual, as irregularidades e defeitos de forma devem, na medida do todo possível, ser emendadas, de forma a permitir que se atinja ao provimento de mérito artigo 284 do Código de Processo Civil. Assim, para que a lide seja perfeitamente identificável com seu pedido, causa de pedir e documentos essenciais providencie a autora a emenda da petição inicial para que nela constem todos os seus requisitos, em obediência aos artigos 282 e 283 do CPC, ou seja:- prova de que não recebia alimentos de seu ex-marido (ou de que houve renúncia aos alimentos);- documentos que demonstrem que residia com seu pai, bem como de que era inválida à época do óbito deste.Esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-féPrazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).I.

2007.61.21.005139-1 - LUIZ CARLOS CATARINA DOS SANTOS (ADV. SP143397 CLAUDINEIA APARECIDA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Como é cediço, entre os requisitos essenciais da petição inicial, exigida pelo artigo 282 do CPC, está a narração dos fatos e os fundamentos jurídicos do pedido, obrigando-se o autor a relatá-los com clareza e precisão. Ademais, os fatos e os fundamentos devem estar diretamente relacionados ao pedido, o qual deve ser certo e determinado. Outrossim, de acordo com a moderna técnica processual, as irregularidades e defeitos de forma devem, na medida do todo possível, ser emendadas, de forma a permitir que se atinja ao provimento de mérito artigo 284 do Código de Processo Civil. Assim, para que a lide seja perfeitamente identificável com sua narração clara, pedido certo e determinado, causa de pedir e documentos essenciais providencie a autor a emenda da petição inicial para que nela constem todos os seus requisitos, em obediência aos artigos 282 e 283 do CPC, devendo incluir, expressamente, no pedido quais períodos pretende ter reconferidos como especial, bem como, esclarecer se o que pretende é a conversão/transformação da aposentadoria por tempo de contribuição em especial.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).Defiro o pedido de justiça gratuita.Int.

2007.61.21.005140-8 - GIL DE OLIVEIRA (ADV. SP143397 CLAUDINEIA APARECIDA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Como é cediço, entre os requisitos essenciais da petição inicial, exigida pelo artigo 282 do CPC, está a narração dos

fatos e os fundamentos jurídicos do pedido, obrigando-se o autor a relatá-los com clareza e precisão. Ademais, os fatos e os fundamentos devem estar diretamente relacionados ao pedido, o qual deve ser certo e determinado. Outrossim, de acordo com a moderna técnica processual, as irregularidades e defeitos de forma devem, na medida do todo possível, ser emendadas, de forma a permitir que se atinja ao provimento de mérito artigo 284 do Código de Processo Civil. Assim, para que a lide seja perfeitamente identificável com sua narração clara, pedido certo e determinado, causa de pedir e documentos essenciais providencie a autor à emenda à petição inicial para que nela constem todos os seus requisitos, em obediência aos artigos 282 e 283 do CPC. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC). Defiro o pedido de justiça gratuita. Int.

2007.61.21.005290-5 - ARNALDO MARTINS RIBEIRO (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES) X UNIAO FEDERAL

ARNALDO MARTINS RIBEIRO ajuizou a presente Ação de Procedimento Ordinário em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que seja autorizada a repetição de todos os valores recolhidos indevidamente a título de Imposto de Renda, os quais incidiram sobre o montante referente a benefício previdenciário pago em atraso e de forma cumulativa.....Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro o pedido de justiça gratuita. Traga o autor cópia de TODOS os documentos que instruem a inicial, a fim de instruir a contra-fé. Após, regularizados os autos, cite-se. Int.

2008.61.21.000062-4 - LUIZ CARLOS DE MORAIS (ADV. SP120265 DANILO LUIZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Prazo de 10(dez)dias. Int.

2008.61.21.000337-6 - PLINIO ALBISSU FERNANDES (ADV. SP076022 JOSE FERNANDO DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2008.61.21.000367-4 - DANIELE FLORENTINO - INCAPAZ (ADV. SP255242 RENATA PEREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. II- Emende à inicial retificando a classificação da ação levando-se em conta à tutela invocada (Condenatória), bem como a finalidade da procuração (Concessão de Benefício Assistencial). III- Manifeste o autor nos termos do artigo 273 do CPC. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.21.000371-6 - FUSAO UTIYAMA (ADV. SP208182 ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL E ADV. SP131000 ADRIANO RICO CABRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Compulsando os autos, verifico que o pleito nesta ação é o de pagamento de diferenças não pagas em vida ao Sr. Fusão Utiyama, em que a Sra. Imae Utiyama alega ser a inventariante. No entanto, não foram juntados a certidão de óbito e documento comprobatório da nomeação da Sra. Imae Utiyama como inventariante. Ademais, para pleitear direito em nome do espólio, é necessária a regularização da representação deste, com a nomeação do inventariante ou, caso não exista ou já tenha sido encerrado o inventário, os herdeiros somente poderão pretender créditos do de cujus quando todos se habilitarem pessoalmente, juntando documentos e instrumentos de procuração, o que, no caso dos autos, verifica-se não ter ocorrido. Diante do exposto, providencie a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imediata resolução do presente feito (parágrafo único do artigo 284 do CPC). Int.

2008.61.21.000374-1 - LUIZ ANTONIO DE TOLEDO (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO E ADV. SP251800 ERICA SABRINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Compulsando os autos, verifico que o autor alega ter trabalhado na zona agrícola, pleiteando assim, a produção de prova testemunhal para que se possa fazer a comprovação do referido período laborado. Outrossim, nos termos do 3.º do art. 55 da Lei n.º 8.213/91, a comprovação do tempo de serviço, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, só tem condão de produzir efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo motivo de força maior ou caso fortuito. No presente caso, o autor não trouxe para os autos prova material contemporânea a todo o período em que alega haver trabalhado como rurícola. Ademais, o documento de fl. 16 não pode ser aproveitado, uma vez que as datas nele

constantes são conflitantes. Por outro lado, não há qualquer elemento nos autos que permita inferir a ocorrência de caso fortuito ou força maior que tenha impossibilitado a produção de prova material. Desta forma, intime-se a parte autora para que colacione aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, elementos documentais comprobatórios do exercício de atividade rural do autor no período alegado na inicial. Intime-se.

2008.61.21.000375-3 - MARCELINO LOURENCO DA FARIA (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO E ADV. SP251800 ERICA SABRINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se a Secretaria a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003. Tendo em vista a informação de fl. 15, esclareça e comprove o autor a não existência de prevenção, tendo em vista que nos autos n.º 2007.61.21.004841-0 é pleiteado o reajustamento, no mesmo benefício previdenciário, de períodos idênticos (1997, 1999, 2000 e 2001). Ressalto que embora os índices pleiteados sejam diversos, o reconhecimento de um conflita com o do outro. Prazo de 10 dias, sob pena de imediata extinção do feito e cancelamento da distribuição. Int.

2008.61.21.000416-2 - JOAQUIM ADELINO ALVES (ADV. SP175385 LEVY MARCOS DE CARVALHO) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Retifique o autor o pólo passivo da relação processual, considerando que é a União Federal que representa em juízo o Poder Executivo, nele incluído todos Ministérios e demais órgãos que o compõem. Esclareça se realizou pedido no âmbito administrativo requerendo a repetição ou compensação dos valores objeto da presente ação. Em caso positivo, comprove-o com documentos idôneos. Após, regularizados os autos, venham-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.21.000499-0 - ADEMAR MORETTO ME (ADV. SP128627 LUCAS GUIMARAES DE MORAES) X PRESIDENTE DA REPUBLICA
Recebo a emenda a inicial. Cuida-se de Ação de Procedimento Ordinário ajuizada por ADEMAR MORETTO ME, com pedido de tutela antecipada, em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando ordem judicial que lhe garanta a comercialização de bebidas alcoólicas, declarando a inaplicabilidade do Decreto 6366/2008. Sustenta a autora, em síntese, que a MP 415/2008 - a qual proíbe a venda e o consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos comerciais situados em rodovia federal ou em local com acesso direto à rodovia - fere o princípio constitucional da isonomia. Ademais, a sua aplicação acarretará inevitavelmente a insolvência da empresa. É a síntese do alegado. Passo a decidir o pedido de tutela antecipada. No caso dos autos, a autora é empresa devidamente constituída e exerce sua atividade no ramo de restaurante (fl. 20). Encontra-se situada na Avenida César Ribeiro n.º 1225, no bairro industrial da Cidade Nova, no Município de Pindamonhangaba/SP, próxima às margens da rodovia federal. A autora insurge-se contra a aplicação da Medida Provisória n.º 415/2008 ao seu estabelecimento comercial. A referida norma proibiu a comercialização de bebidas alcoólicas em estabelecimentos localizados na faixa de domínio de rodovia federal ou em local contíguo à faixa de domínio com acesso direto à rodovia, que assim dispõe: Art. 1º São vedados, na faixa de domínio de rodovia federal ou em local contíguo à faixa de domínio com acesso direto a rodovia, a venda varejista e o oferecimento para consumo de bebidas alcoólicas. 1º A violação do disposto no caput implica multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). 2º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e suspensa a autorização para acesso a rodovia pelo prazo de dois anos. Art. 2º O estabelecimento comercial situado na faixa de domínio de rodovia federal ou em local contíguo à faixa de domínio com acesso direto a rodovia que inclua entre sua atividade a venda ou o fornecimento de bebidas ou alimentos deverá fixar, em local de ampla visibilidade, aviso indicativo da vedação de que trata o art. 1º. Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput implica multa de R\$ 300,00 (trezentos reais). Art. 3º Compete à Polícia Rodoviária Federal a fiscalização e a aplicação das multas previstas nos arts. 1º e 2º. Parágrafo único. Configurada a reincidência, a Polícia Rodoviária Federal comunicará o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT para aplicação da penalidade de suspensão da autorização para acesso a rodovia. Art. 4º Para os efeitos desta Medida Provisória, entende-se por bebidas alcoólicas as bebidas potáveis que contenham álcool em sua composição, com grau de concentração igual ou acima de meio grau Gay-Lussac. Art. 5º O art. 10 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso: XXIII - um representante do Ministério da Justiça. (NR) Art. 6º As pessoas físicas e jurídicas terão até 31 de janeiro de 2008 para se adequar ao disposto nos arts. 1º e 2º. Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação. Cumpre inicialmente asseverar, que violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra toda o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremediável a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra. In casu, a Medida Provisória nº 415/2008 apresenta vício de inconstitucionalidade por afrontar, pelo menos, dois princípios constitucionais, quais sejam: a isonomia e a razoabilidade. Segundo o Supremo Tribunal Federal, o princípio da isonomia cuja observância vincula, incondicionalmente, todas as manifestações do Poder Público - deve ser considerado, em sua precípua função de obstar discriminações e de extinguir privilégios (RDA 55/114), sob duplo aspecto: (a) o da igualdade na lei e (b) o da igualdade perante a lei. A igualdade na lei - que opera numa fase de generalidade puramente abstrata - constitui exigência destinada ao legislador que, no processo de sua formação, nela não poderá incluir fatores de discriminação, responsáveis pela ruptura da ordem isonômica. A igualdade perante a lei, contudo, pressupondo lei já elaborada, traduz

imposição destinada aos demais poderes estatais, que, na aplicação da norma legal, não poderão subordiná-la a critérios que ensejem tratamento seletivo ou discriminatório. A eventual inobservância desse postulado pelo legislador imporá ao ato estatal por ele elaborado e produzido a eiva de inconstitucionalidade. (MI 58). Da mesma forma, para a Suprema Corte, as normas legais devem observar, no processo de sua formulação, critérios de razoabilidade que guardem estrita consonância com os padrões fundados no princípio da proporcionalidade, pois todos os atos emanados do Poder Público devem ajustar-se à cláusula que consagra, em sua dimensão material, o princípio do substantive due process of law (...) A exigência de razoabilidade - que visa a inibir e a neutralizar eventuais abusos do Poder Público, notadamente no desempenho de suas funções normativas - atua, enquanto categoria fundamental de limitação dos excessos emanados do Estado, como verdadeiro parâmetro de aferição da constitucionalidade material dos atos estatais (...) A teoria do desvio de poder, quando aplicada ao plano das atividades legislativas, permite que se contenham eventuais excessos decorrentes do exercício imoderado e arbitrário da competência institucional outorgada ao Poder Público, pois o Estado não pode, no desempenho de suas atribuições, dar causa à instauração de situações normativas que comprometam e afetem os fins que regem a prática da função de legislar. (ADI-MC 2667). Assim, a norma supramencionada é anti-isonômica, pois ao impedir a comercialização de bebidas nas margens das rodovias federais (dentro da faixa de domínio ou em local contíguo com acesso direto à rodovia), gera uma situação de latente desigualdade entre os estabelecimentos ali localizados e os demais que comercializam os mesmos produtos, mesmo que situados próximos às rodovias federais. Desse modo, a adoção de critério puramente geográfico, com absoluta desconsideração de outros elementos, configura tratamento distinto entre iguais, ofendendo ao princípio da igualdade e à livre concorrência. Ademais, tal desigualdade só se justificaria se os acidentes de trânsito somente ocorressem nas rodovias federais, o que não acontece de fato. Além disso, entendo que a ingestão de bebida alcoólica por motoristas é um dos fatores responsáveis pelo aumento no número de acidentes de trânsito nas estradas brasileiras, mas não é o único fator e talvez não seja o mais relevante. Não se pode desconsiderar a caótica situação em que se encontram as rodovias brasileiras, pois estão mal conservadas, apresentam sinalização de trânsito inadequada e insuficiente, além de não suportarem o imenso tráfego de veículos, notadamente aqueles com carga acima do limite legal. Ademais, o efetivo da Polícia Rodoviária Federal encontra-se em número reduzido, impedindo um trabalho intenso de fiscalização sobre os motoristas e os seus veículos, contribuindo intensamente para o aumento crescente dos acidentes. Outrossim, a medida adotada contraria a razoabilidade, porque transfere a responsabilidade do ato de dirigir embriagado somente aos estabelecimentos que comercializam a bebida alcoólica às margens da rodovia, deixando incólume o verdadeiro culpado (ou culpados). Assim, a norma pune duramente o dono do estabelecimento comercial - que se estabeleceu regularmente, investiu capital no seu empreendimento e desenvolve atividade lícita -, mas não tem a força de impedir que os motoristas façam uso do álcool, já que eles poderão adquirir o produto em estabelecimentos vizinhos aos locais proibidos ou simplesmente os transportar em seus veículos (sem sofrerem punição efetiva se não o ingerirem). De outro norte, a Medida Provisória nº 415/2008 não atendeu ao requisito constitucional urgência, tendo em vista que trouxe como seu único fundamento a proximidade do feriado de Carnaval, como se tal evento fosse inédito e não existissem outros feriados prolongados durante o ano. As informações do número anual de mortes no mundo e dos gastos em procedimentos hospitalares não têm aplicação isolada ao caso, pois são dados que englobam outros países e outras causas, tal como o uso de drogas. Trata-se, dessa forma, de motivação incompleta e sem correlação lógica com o objeto versado na referida Medida Provisória. Em que pese todos esses fatos, importa acrescentar que o estabelecimento da impetrante não confronta com a finalidade da norma erigida, que tem por escopo evitar que os motoristas em trânsito nas rodovias tenham fácil acesso a bebidas alcoólicas, pois seu público alvo e freqüentadores são moradores e trabalhadores que estão alocados no Município de Pindamonhangaba. No mais, a proibição do comércio de bebidas alcoólicas no estabelecimento do autor, em razão da sua atividade empresarial (restaurante), certamente implicará na ruína do seu empreendimento, o que satisfaz plenamente o requisito periculum in mora, necessário para concessão da medida pleiteada. Por fim, é importante consignar que o Supremo Tribunal Federal entendeu ser constitucional a Lei Paulista nº 4.855/85, especialmente a disposição que condicionava o direito de pleitear o acesso direto à rodovia estadual ao prévio compromisso assumido pelo estabelecimento de não comercializar bebidas alcoólicas em suas dependências. Contudo, situação absolutamente diversa é a trazida pela Medida Provisória nº. 415/2008, tendo em vista que seu foco é proibir a comercialização de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos já instalados nas rodovias federais e com acesso direto a elas. Não se cuida, portanto, de condicionar um privilégio (direito ao acesso direto às rodovias), em troca de uma contraprestação (não comercializar bebidas alcoólicas), mas sim limitar a venda de um produto, alterando situação anteriormente consolidada, somente por critério geográfico. Vejamos a decisão: A lei estadual apenas estabelece que os estabelecimentos comerciais situados nos terrenos contíguos às faixas de domínio do DER somente poderão obter autorização de acesso direto às estradas estaduais se se comprometerem a não vender ou servir bebida alcoólica. Inocorrência e ofensa ao princípio da irretroatividade das leis ou do respeito ao direito adquirido. Constitucionalidade do art. 1º da lei paulista 4.855, de 1985. (RE 148.260-5/SP). Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, para conceder ao autor o direito de comercializar bebidas alcoólicas de consumo imediato, somente no interior de suas dependências, sem submeter-se às restrições impostas pela Medida Provisória 415/2008. Junte o autor todas as cópias dos documentos que acompanham a inicial para instruir a contra-fé. Após, regularizados, cite-se. I. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo

2008.61.21.000503-8 - REGINA CELIA DONOFRIO (ADV. SP175641 JULIANA ROBIM E SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do

disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2008.61.21.000507-5 - RICARDO CRUZ RODRIGUES (ADV. SP175641 JULIANA ROBIM E SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2008.61.21.000531-2 - PERILLO GUIMARAES DE MORAES (ADV. SP150161 MARCEL AFONSO BARBOSA MOREIRA E ADV. SP151306 ELIANE CARVALHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
I- Recolha a parte autora as custas judiciais. II- Após, cite-se

2008.61.21.000585-3 - JORGE LUIZ ALVES (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

I- Defiro os benefícios da Justiça gratuita. II- Providencie o autor, a retificação do pólo passivo da relação processual, considerando que a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL não é dotado de personalidade jurídica, sendo representada pela UNIÃO FEDERAL. III- Providencie ainda, cópia da inicial e de todos os documentos que a acompanham para possibilitar a citação da UNIÃO FEDERAL. IV- Regularizados os autos, cite-se.

2008.61.21.000665-1 - JOSE DIAS DOS SANTOS (ADV. SP169184 CRISTIANE FERREIRA ABIRACHED) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais.

2008.61.21.000672-9 - DARIO CARVALHO MACIEL (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO E ADV. SP251800 ERICA SABRINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cuida-se de Ação de Procedimento Ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, proposta por DARIO CARVALHO MACIEL em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário.....Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Defiro o pedido de justiça gratuita. Esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite e intemem-se.

2008.61.21.000673-0 - JOSE CORREA (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO E ADV. SP251800 ERICA SABRINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cuida-se de Ação de Procedimento Ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, proposta por JOSÉ CORREA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário.....Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Defiro o pedido de justiça gratuita. Esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite e intemem-se.

2008.61.21.000674-2 - JOAO LUIZ DO PRADO (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO E ADV. SP251800 ERICA SABRINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cuida-se de Ação de Procedimento Ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, proposta por JOÃO LUIZ DO PRADO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário.....Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Defiro o pedido de justiça gratuita. Esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite e intemem-se.

2008.61.21.000676-6 - CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP043527 HELIO RAIMUNDO LEMES

E ADV. SP227494 MARIANA CAROLINA LEMES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Emende à inicial, nos termos precisos do art.282, do CPC.

2008.61.21.000695-0 - MARIZA MARTINELLI BARBOSA (ADV. SP144536 JORGE DO CARMO E ADV. SP226108 DANIELE ZANIN DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro no princípio do contraditório, será apreciado após a vinda da contestação. Nesse prisma, fica a ré, desde já, advertida que deverá manifestar-se expressamente sobre os valores incontroversos, informando, ainda, se houve ou não o pagamento das quantias apuradas e demonstradas às fls. 21/22 dos autos. Diante das informações contidas na inicial, traga a autora a estimativa das jóias, bem como outros documentos que possam ser utilizados para avaliar os seus valores. Providencie a autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de cinco dias, sob pena de resolução imediata do feito e cancelamento da distribuição. Após, regularizados os autos, cite-se. Int.

2008.61.21.000711-4 - BENEDITA DOLORES CUNHA AZOLA (ADV. SP204694 GERSON ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se a Secretaria a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003. Tendo em vista o teor da certidão supra, esclareça a autora o seu pedido. Informe, ainda, qual é a doença incapacitante, juntando documentos (atestados ou pareceres médicos). Prazo de 10 dias, sob pena de resolução imediata do feito. Int.

2008.61.21.000716-3 - MARIA BETANIA LOUREIRO GUIMARAES (ADV. SP121313 CRISTIANA MARA SIRE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando profissão da autora e o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2008.61.21.000718-7 - MILTON DE OLIVEIRA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

I- Defiro os benefícios da Justiça gratuita. II- Providencie o autor, a retificação do pólo passivo da relação processual, considerando que o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL não é dotado de personalidade jurídica, sendo representada pela UNIÃO FEDERAL. III- Providencie ainda, cópia da inicial e de todos os documentos que a acompanham para possibilitar a citação da UNIÃO FEDERAL. IV- Após, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo. V- Regularizados os autos, cite-se.

2008.61.21.000774-6 - JOAO RODRIGUES FRANCO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

I- Defiro os benefícios da Justiça gratuita. II- Providencie o autor, a retificação do pólo passivo da relação processual, considerando que o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL não é dotado de personalidade jurídica, sendo representada pela UNIÃO FEDERAL. III- Providencie ainda, cópia da inicial e de todos os documentos que a acompanham para possibilitar a citação da UNIÃO FEDERAL. IV- Após, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo. V- Regularizados os autos, cite-se. Int.

2008.61.21.000775-8 - VIBRACOUSTIC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP056863 MARCIA LOURDES DE PAULA E ADV. SP218875 CRISTINA PETRICELLI FEBBA) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para determinar a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários decorrentes dos seguintes lançamentos de débitos confessados DEBCAD: 37.037.377-4, 37.037.380-4, 37.037.381-2, 37.037.382-0, 37.037.386-3, 37.037.387-1, 37.037.389-8, 37.037.393-6 e 37.037.396-0 e a sua inscrição em Dívida Ativa. Oficie-se. Cite-se..... Acolho a petição de fls. 362/363 e retifico a parte final da decisão de fls. 337/341 para incluir a LDC DEBCAD de n.º 37.037.388-0. Oficie-se. Int.

2008.61.21.000809-0 - SERGIO GARCIA (ADV. SP030706 JOAO SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recolha o valor complementar das custas judiciais (R\$ 4,36), no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial. Regularizados, cite-se. Int.

2008.61.21.000839-8 - JOSIMARA PEREIRA PINTO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Com o fito de se verificar a presença do interesse processual, condição indispensável à propositura da ação, nos termos do art. 267, VI, do CPC, esclareça a parte autora se ingressou com o pedido administrativo perante a autarquia previdenciária, comprovando a negativa ao pleito ora formulado judicialmente. Outrossim, esclareça se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé.

2008.61.21.000859-3 - APARECIDA ARANTES (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2008.61.21.000867-2 - MAURO LUCCI DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais.

2008.61.21.000893-3 - MARILOURDES MARTINS (ADV. SP241803 ROLANDO LUIS MARTINEZ NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Comprove a parte autora o alegado na inicial, juntando a cópia do requerimento dos extratos bancários na via administrativa, devendo constar a data do protocolo (a fim de comprovar a resistência).II- Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. III- cumpridas as exigências acima, venham-me os autos conclusos.Int.

2008.61.21.000911-1 - LOURDES DA SILVA GOUVEA (ADV. SP105174 MARIA ARASCZEWSKI PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cuida-se de Ação de Procedimento Ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, proposta por LOURDES DA SILVA GOUVEA e ANA MAIA DA SILVA GOUVEA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a imediata concessão da pensão por morte.....Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Esclareçam os autores se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante outro Juízo ou Juizado Especial, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé.Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo.Cite-se. Intimem-se.Requisite-se ao INSS, via e-mail, cópia de todo o processo administrativo (NB 133.625.893-1), no prazo de 30 (trinta) dias.

2008.61.21.000931-7 - HERMANTINA RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP204694 GERSON ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Emende à inicial, esclarecendo o alegado no ultimo paragrafo da fl.05 e inicio da fl.06, visto que não condiz com o presente feito. Prazo: 10 (dez) dias. Regularizados os autos, cite-se.

2008.61.21.000932-9 - MAURO AUGUSTO MOREIRA (ADV. SP240139 KAROLINE ABREU AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a peticao acostada as fls. 56/58.

2008.61.21.001000-9 - LOBO CONSULTORIA E ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA (ADV. SP124924 DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR E ADV. SP150777 RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA E ADV. SP166976 DENILSON GUEDES DE ALMEIDA) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA
Providencie o autor o recolhimento das custas judiciais, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de resolução imediata do feito e cancelamento da distribuição.Outrossim, justifique a competência deste Juízo Federal para apreciar o presente feito. Int.

2008.61.21.001001-0 - SIMOLDES PLASTICOS IND/ LTDA (ADV. SP062780 DANIELA GENTIL ZANONI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Providencie a parte autora a emenda da petição inicial, devendo atribuir valor à causa compatível com a expressão econômica do pedido o qual pretende seja tutelado.Fundamente, ainda, a competência desse Juízo Federal, tendo em vista que o domicílio da ré fica na cidade de São Paulo.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de resolução imediata do feito (art. 284, parágrafo único do CPC).I.

2008.61.21.001018-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.21.000383-2) JOAQUIM DE AZEVEDO SOBRINHO (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita. Justifique o autor o pedido de tutela antecipada, tendo em vista a concessão de liminar nos autos da Medida Cautelar n.º 2008.61.21.000383-2. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.21.001123-3 - EDSON DE ANDRADE (ADV. SP135545 CLAUDIA REGINA G. DE SALLES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Tendo em vista a data da petição inicial, esclareça se permanece o interesse de agir. Em caso afirmativo regularize a procuração outorgada, bem como traga a memória de cálculos do benefício. Prazo: 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.61.21.001176-2 - UANDERSON MARIANO DA SILVA (ADV. SP058793 ROBERTO ALVARENGA DE CASTILHO) X UNIAO FEDERAL

Retifique o autor o pólo passivo da relação processual, considerando que é a União Federal que representa em juízo o Poder Executivo, nele incluído todos Ministérios e demais órgãos que o compõem. Providencie-se, ainda, cópia dos documentos para instruir a contra-fé. Prazo de 10 dias, sob pena de resolução imediata do feito. Int.

2008.61.21.001214-6 - MARCELIO PINTO (ADV. SP235021 JULIANA FRANÇOSO MACIEL E ADV. SP161494E THAIS DE ALMEIDA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cuida-se de Ação de Procedimento Ordinário, com pedidos de concessão de justiça gratuita e de antecipação dos efeitos da tutela, proposta por MARCELIO PINTO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a imediata concessão da aposentadoria por tempo de serviço, pedido este negado pela ré por não ter convertido para especial o tempo da atividade que exerceu exposto a agentes insalubres.....Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela jurisdicional. Cite-se. I.

2008.61.21.001238-9 - MANOEL HERMENEGILDO DE MACEDO (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO E ADV. SP251800 ERICA SABRINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto DEFIRO o pedido de tutela antecipada, para que se proceda a imediata revisao do benefício do autor, nos termos da fundamentação supra.....DESPACHO PROFERIDO EM 26/05/2008: Manifeste-se o autor sobre a contestação e sobre proposta de acordo apresenta pela autarquia ré.

2008.61.21.001244-4 - IVAN DE PAULA SOARES MONTEIRO (ADV. SP129427 CARLOS ALBERTO MAXIMO PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista que a pauta de audiência desse Juízo encontra-se sobrecarregada e inexistente prejuízo às partes, determino a conversão do rito sumário para o ordinário.....Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Defiro a prioridade na tramitação, nos termos do art. 71 da Lei n.º 10.741/2003. Cite-se o INSS, devendo se manifestar sobre a informação constante à fl. 18. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar a classe processual. I.

2008.61.21.001287-0 - WILSON SILVEIRA (ADV. SP240139 KAROLINE ABREU AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a notícia da concessão administrativa do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, abra-se vista ao autor para que este esclareça, no prazo IMPRORROGÁVEL de 5 dias, se ainda possui interesse de agir no presente feito e por quais fundamentos. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.21.001389-8 - MICRO CLIN MICRO BIOLOGIA CLINICA S/C LTDA (ADV. SP146754 JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO) X UNIAO FEDERAL

Não há relação de dependência entre este feito e os mencionados no termo de prevenção retro. Em face da iminência do término do prazo para recolhimento (data de hoje), sem prejuízo de nova análise do pedido de antecipação da tutela, após a vinda da contestação, e considerando o disposto no artigo 151, II, do Código Tributário Nacional e do artigo 205 do Provimento n.º 64/05 da Corregedoria-Geral do E. TRF da 3.ª Região, DEFIRO a antecipação da tutela para suspender a exigibilidade do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica- IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido- CSLL, em percentual que exceda, respectivamente, a 8% e 12% sobre a receita bruta mensal da autora, nos moldes estabelecidos nos art. 15, I, III, a e 20, da Lei n.º 9.249/95, mediante DEPÓSITO JUDICIAL mensal das parcelas que ultrapassem os percentuais ora apontados, em conta judicial aberta por este Juízo na Caixa Econômica. Fica obstada a Fazenda Nacional de proceder qualquer sanção enquanto vigente a presente decisão, desde que comprovados os depósitos deferidos no prazo de cinco dias. Cite-se. Int. CLS DO DIA 08/07/2008: Providencie a autora a comprovação do depósito judicial, no prazo de cinco dias, sob pena de revogação da tutela anteriormente concedida (fl. 57). Outrossim, esclareça o seu pedido, tendo em vista o disposto no art. 41, VI, da Lei n.º 11.727/2008. Após, abra-se vista à União Federal. Int..

2008.61.21.001506-8 - JORGE LUIZ LEONARDO CAMARGO (ADV. SP238943 ANTONIO JOSE FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Como é cediço, os prazos peremptórios são inalteráveis pela vontade das partes ou do juiz, com exceção das comarcas de difícil transporte e em caso de calamidade pública, quando poderão ser prorrogados (art.82 do CPC), bem como na hipótese de ocorrência de justa causa, ou seja, evento imprevisível, alheio à vontade da parte, ou motivo de força maior(art.507 do CPC). No caso dos autos, o autor não demonstrou nenhuma das situações acima, sendo, portanto, inviável a suspensão do prazo para interposição do recurso de agravo de instrumento. As questões envolvendo o pedido de gratuidade da justiça e da correção do polo passivo da presente ação serão analisadas após a juntada da petição relatada às fls 72/73 pela parte autora, oportunidade em que se determinará, se for o caso, o imediato recolhimento das custas judiciais.....Recebo a emenda da inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo.Pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei n. 1.060/50, art. 4º), ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas razões para isso (art. 5º).No caso em comento, observo que o pagamento das custas e despesas processuais pelo autor não ensejará prejuízo do seu sustento próprio ou de sua família, tendo em vista que há dinheiro disponível nas suas contas correntes.Ademais, verifico que os documentos trazidos pelo autor denotam que este tem plenas condições de suportar os encargos da demanda, já que possui despesas incompatíveis com o estado de miserabilidade ensejador do benefício . Providencie o autor o imediato recolhimento das custas.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imediata resolução do feito e cancelamento da distribuição.Tendo em vista que o presente feito contém informações sigilosas, decorrentes da quebra de sigilo bancário, determino o segredo de justiça (art. 155, I, do CPC). Anote-se.Int.DESPACHO DO DIA 220/08/2008:Recebo a emenda da inicial.O pedido de tutela antecipada já foi analisado às fls. 66/68.Cite-se.Int.

2008.61.21.001519-6 - LUCIMARA ALVES DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP146754 JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO E ADV. SP201329 ALINE MOREIRA DA COSTA) X UNIAO FEDERAL
LUCIMARA ALVES DE OLIVEIRA RIBEIRO ajuizou a presente AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO em face da UNIÃO FEDERAL, com pedido de tutela antecipada, para que seja revisto o seu benefício de Aposentadoria por Invalidez, nos moldes inicialmente previstos, qual seja, baseados nos mesmos valores da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com reajustes na mesma proporção e na mesma data, cujos cálculos foram efetivados em total consonância com a EC n.º 20/98.....Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se.I.

2008.61.21.001592-5 - BENEDITO MAXIMIANO CARDOSO (ADV. SP123174 LOURIVAL DA SILVA E ADV. SP244236 RODOLFO ALEX SANDER AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela jurisdicional.Requisite-se ao INSS, via e-mail, cópia de todo o processo administrativo do autor, no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se. I.

2008.61.21.001664-4 - MONICA REGINA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP242043 LEANDRO DA SILVA CARNEIRO) X FACULDADE SANTA CECILIA
Dê-se ciência às partes da redistribuição.Cumpra a Secretaria o disposto no artigo 166 do Provimento COGE n.º 64/2005.Tendo em vista o apontado à fl. 32, intime-se pessoalmente a autora a fim de constituir novo patrono aos autos.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.21.002574-4 - PAULO JAIR DE SOUZA (ADV. SP126024 LUIZ FERNANDO DIAS RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita.Em face da informação contida no documento à fls. 16, no sentido de que houve a revisão administrativa determinada pelo art. 58 do ADCT da CF de 1988, justifique a parte autora seu interesse de agir nesse particular.Int.

2007.61.21.002662-1 - JOSE LUCINDA RIBEIRO (ADV. SP126024 LUIZ FERNANDO DIAS RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Converto, de ofício, o rito para o procedimento ordinário, tendo em vista que a matéria tratada (revisão de benefício previdenciário) não se enquadra nas hipóteses do rol taxativo do art. 275 do CPC, inclusive a prevista no inciso I, pois não se pode aferir, de plano, que o objeto perseguido não excede a sessenta vezes o valor do salário mínimo.Ao SEDI para retificar a autuação.Sem prejuízo, considerando o exposto no art. 283 do CPC, providencie a parte autora Carta de Concessão /Memória de cálculo referente ao benefício.Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.03.002701-9 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP E OUTRO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
Para oitiva da testemunha PAULO HENRIQUE LIMA ROCHA, designo o dia 07 de outubro de 2008, às

15h45.Providencie a secretaria as intimações necessárias.Oficie-se ao Juízo Deprecante, comunicando a data marcada para a audiência.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÁ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2223

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.023724-7 - VIRGINIA EMILIA JARDIM E OUTROS (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2003.61.22.001878-0 - FLORISVALDE ANTONIO MOTTA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2004.61.22.001054-2 - MADALENA TURCIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209014 CASSIO MICHELAN RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2004.61.22.001083-9 - MARIA RENATA AIRES DA SILVA - INCAPAZ (DIRCEU FEITOSA DA SILVA) (ADV.

SP127287 PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA E ADV. SP136518 CLEBER SERAFIM DOS SANTOS E ADV. SP219536 FERNANDA CARLA MAZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I do CPC), condenando o INSS a conceder à autora benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, a partir do requerimento administrativo (24/12/2004), restando confirmada a antecipação dos efeitos da tutela deferida.

2005.61.22.000342-6 - WALTER ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2005.61.22.000409-1 - CLEIDE BERNARDES DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora aposentadoria por invalidez, a contar de 30/04/2004, data da cessação do auxílio-doença nº 502.096.552-5, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. Concedo, de ofício, tutela antecipada em favor da autora. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

2005.61.22.001561-1 - DALVA ROCHA DINIZ DE SOUZA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP219918 ZULEICA GUTINIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de condenar o INSS a conceder benefício assistencial à autora, a contar do requerimento administrativo, em 24/08/2005. Concedo, conforme requerido, tutela antecipada em favor da autora. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

2005.61.22.001565-9 - MARIA MARTA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora aposentadoria por invalidez, a contar da citação, em 22/08/2006, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. Concedo, conforme requerido, tutela antecipada em favor da autora. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

2005.61.22.001725-5 - ELAIR CALEGARI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I do CPC), a fim condenar o INSS a conceder a autora aposentadoria por idade, no valor correspondente a, no mínimo, 83% (oitenta e três por cento) do salário-de-benefício, retroativamente à data da citação (18.04.06). Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício.

2005.61.22.001909-4 - SEBASTIANA SOLANGE ALONSO DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito (art. 269, inciso I do CPC), para condenar o INSS a pagar pensão por morte, retroativa à data do óbito (02/05/2000), para os autores: Júnior Alonso Ferreira, Daiane de Oliveira, Bruno Caíque Alonso Ferreira e Maikon Henrique Alonso Ferreira, até a data em que estes completarem 21 anos, e da data do requerimento administrativo (11/04/2001), para a autora Sebastiana Solange Alonso de Oliveira Ferreira. Deve a referida pensão ser paga proporcionalmente à quota que cada autor tem direito, por serem dependentes de 1ª classe. Concedo, de ofício, tutela antecipada em favor dos autores, apenas para pagamento de parcelas vincendas da pensão por morte. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

2005.61.22.001924-0 - ANTONIO ALONSO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito (Art. 269, inciso I do CPC), a fim condenar o INSS a conceder ao autor aposentadoria por idade (art. 39, I, da Lei n. 8.213/91), no valor de 1 (um) salário mínimo, inclusive gratificação natalina, retroativamente à data da citação. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício.

2005.61.22.001934-3 - GIRLENE DA SILVA OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I do CPC), a fim condenar o INSS a conceder à autora aposentadoria por invalidez (art. 39, I, da Lei n. 8.213/91), no valor de 1 (um) salário mínimo, inclusive gratificação natalina. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício.

2006.61.22.000086-7 - DALVA PIOVEZAN GHIDINI (ADV. SP145121 SEBASTIAO UBIRAJARA APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora auxílio-doença, retroativo à data de cessação do benefício n. 131.590.489-3 (23/06/2004), em valor a ser apurado administrativamente. Presentes os requisitos legais, torno definitiva a tutela antecipada concedida às fls. 100/103.

2006.61.22.000200-1 - ANTONIO DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor o benefício de auxílio-doença, retroativo à data de entrega do laudo pericial em juízo (02/07/2007), em valor a ser apurado administrativamente. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício.

2006.61.22.000295-5 - LAIRCE APARECIDA RODOLFI MALTA (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora benefício previdenciário de auxílio-doença, a contar de 20/11/2003, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 91% do salário-de-benefício. Concedo, conforme requerido, tutela antecipada em favor da autora. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os

requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

2006.61.22.000395-9 - AYRES MAURUTTO ROMERO CASTILLO (ADV. SP154940 LEANDRO FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2006.61.22.000598-1 - ANTONIA DA SILVA ZAPAROLI (ADV. SP219291 ANA CAROLINA DE MOURA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora a aposentadoria por invalidez, a contar de 12/02/2007, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. As diferenças devidas, a serem apuradas e pagas após o trânsito em julgado, serão atualizadas nos termos do Provimento n. 64/05, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data em que devidas, contando-se juros, a partir da data da entrega do laudo pericial em juízo, de 12% ao ano (doze por cento - art. 406 do CC, combinado com o art. 161 do CTN), descontando-se os valores já pagos a título de auxílio-doença por força da decisão concessiva de antecipação de tutela.

2006.61.22.000610-9 - LAURA DE SOUZA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora o benefício de auxílio-doença, retroativo ao dia imediatamente posterior à cessação do benefício n. 502.206.181-0 (06/02/2006), em valor a ser apurado administrativamente. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício.

2006.61.22.000678-0 - DAGMAR APARECIDA MENDES PEREIRA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP161507 RENATA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I do CPC), condenando o INSS a conceder à autora benefício assistencial, no valor de um salário mínimo mensal, devido desde a data do pedido administrativo (13/04/2004). Presentes os requisitos legais, concedo antecipação de tutela, devendo o INSS ser chamado a implantar o benefício.

2006.61.22.000792-8 - MARIA IRACY JACOB DE OLIVEIRA (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA E ADV. SP206229 DIRCEU MIRANDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora aposentadoria por invalidez, a contar da data de entrega do laudo pericial em juízo (15/05/2007), cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício.

2006.61.22.000807-6 - EDINALVA OLIVEIRA PRATES (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora o benefício previdenciário de auxílio-doença, a contar de 10/01/2006, data da cessação do benefício nº 502.360.881-2, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 91% do salário-de-benefício. (...) Concedo, de ofício, tutela antecipada em favor da autora. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

2006.61.22.000841-6 - IZABEL FAGUNDES (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a conceder à autora aposentadoria por invalidez, a contar de 20/02/2006, data da cessação do auxílio-doença n. 126.742.808-0, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. (...) Concedo, de ofício, tutela antecipada em favor da autora. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

2006.61.22.001099-0 - PEDRO DE MORAES (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219986 MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor o benefício previdenciário de auxílio-doença, a contar de 09/04/2006, data da cessação do benefício nº 134.074.031-9, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 91% do salário-de-benefício. Concedo, conforme requerido, tutela antecipada em favor do autor. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

2006.61.22.001261-4 - MOACIR SOARES GOMES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Destarte, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor a aposentadoria por invalidez, a contar da citação, em 25/09/2006, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. Concedo, de ofício, tutela antecipada em favor do autor. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

2006.61.22.001480-5 - EDUARDO PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS de concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), revogando a decisão de fls. 90/93 que concedeu antecipação de tutela.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.22.000186-3 - MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA (ADV. SP091075 SILVIA REGINA STEFANINI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar o montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2005.61.22.001411-4 - MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS MUNHOZ (ADV. SP143200 MARA SIMONE PANHOSSI MORENO E ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar o montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2005.61.22.001429-1 - GERALDA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP130226 ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA E ADV. SP130439 CEZAR APARECIDO MANTOVANI ROSSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da autora para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que conceda o benefício de aposentadoria por idade, a partir da citação em 14/03/2006 (fl. 34). Concedo, de ofício, tutela antecipada em favor da Autora. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

2005.61.22.001676-7 - ANTONIA BATISTA JOAQUIM (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar o montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2005.61.22.001872-7 - EMILIA DA SILVA ROCHA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento.

Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2006.61.22.000367-4 - SEBASTIANA FELIX DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Portanto, JULGO PROCEDENTE o pedido, substanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, com resolução do mérito (artigo 269, inciso I do CPC), condenando o INSS a conceder à autora pensão por morte, a contar da data do requerimento administrativo, em 01/12/2005. Concedo, conforme requerido, tutela antecipada em favor da autora. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

Expediente Nº 2225

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.22.000571-2 - JULIA DE ANDRADE MARTINS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2004.61.22.000020-2 - SANTINA LUCIA DIAS DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2004.61.22.000184-0 - MARIA DO CARMO RODRIGUES ALVES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2004.61.22.001463-8 - APARECIDA FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2005.61.22.000025-5 - OSVALDO MESSIAS DE ANDRADE (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2005.61.22.000344-0 - ELIZABETE CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP212718 CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES E ADV. SP214859 MATEUS DE ALMEIDA GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2005.61.22.000364-5 - OLINDA NUNES DOS SANTOS SILVA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2005.61.22.000591-5 - IRENITA JOSE DA SILVA JUNCO (ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA E ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2005.61.22.000593-9 - JURANDIR CONCEICAO (ADV. SP202252 FABIO AGUILAR CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2005.61.22.000595-2 - JOSIAS RODRIGUES DE ANDRADE (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2005.61.22.001385-7 - ILMA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito (art. 269, inciso I do CPC), para condenar o INSS a pagar em favor da autora pensão por morte, retroativa à data do óbito (01/11/1988), no montante de 80% do valor da aposentadoria que o segurado teria direito, respeitado o valor de 01 (um) salário mínimo. Concedo, de ofício, tutela antecipada em favor da autora. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

2005.61.22.001480-1 - NELZIRA LOURENCO DOMINGUES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2005.61.22.001862-4 - DEZULINA ANANIAS BRABO (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.22.000209-4 - LUIZA DE ARAUJO CARDOSO (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento.

Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2005.61.22.000462-5 - ZENAIDE MARIA DE MORAIS MARIN (ADV. SP160057 PAULO HENRIQUE ZERI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2005.61.22.000536-8 - ENEDINA VITAL MENDONCA (ADV. SP143200 MARA SIMONE PANHOSSI MORENO E ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2005.61.22.000783-3 - NELSINA DE OLIVEIRA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2005.61.22.001092-3 - ALBERTINA DE MORAES SOUZA (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2005.61.22.001190-3 - DALVA DE SOUZA MELO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2005.61.22.001204-0 - MARIA OTAVIA DA CONCEICAO NASCIMENTO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2005.61.22.001268-3 - ROMILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP130226 ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA E ADV. SP130439 CEZAR APARECIDO MANTOVANI ROSSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2005.61.22.001390-0 - MARIA CANUTO DE ARAUJO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2005.61.22.001595-7 - SENHORA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP160057 PAULO HENRIQUE ZERI DE LIMA E ADV. SP238722 TATIANA DE SOUZA E ADV. SP256000 RODRIGO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2005.61.22.001623-8 - ZILDA MARIA DE SA DOURADO (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2005.61.22.001673-1 - FRANCISCO TOMAZ DUARTE (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2005.61.22.001712-7 - THEREZA GOMES DA SILVEIRA SANTANA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo

requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2005.61.22.001851-0 - ELZA PICCOLO DA SILVA (ADV. SP238722 TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2006.61.22.000004-1 - APARECIDA PEREIRA RAMOS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2006.61.22.000137-9 - ISABEL DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2006.61.22.000736-9 - ZELINDA GUTTIERRES GOMES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP243001 GUSTAVO HEIJI DE PONTES UYEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.22.000504-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.001374-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X FRANCISCA FIORITO (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP202010 WILSON DE ALCÂNTARA BUZACHI VIVIAN)

Diante do exposto e, com fundamento no art. 100, inciso IV, letras b e d, do Código de Processo Civil, declaro a incompetência deste juízo, pelo que acolho e julgo procedente a presente exceção declinatoria de foro, determinando a remessa destes autos para uma das varas cíveis da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo. Intimem-se.

Expediente Nº 2343

MONITORIA

2005.61.22.000234-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOSE RUBENS DE FREITAS (ADV. SP152121 ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI)

Recebo a apelação interposta pelo embargante às fls. 148/153, em ambos os efeitos. Vista à embargada para contrarrazões, no prazo legal. Após, subam estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-me.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

DRA. MARCIA UEMATSU FURUKAWA
JUIZA FEDERAL TITULAR
BEL^a. SABRINA ASSANTI
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1828

ACAO PENAL

2007.61.25.001977-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO) X JOAO AVELINO BORGES (ADV. SP197633 CHRISTIANE SPITI) X VALDIR DA SILVA

Em face do advento da Lei n. 11.719/2008, que alterou dispositivos do Código de Processo Penal, intimem-se os defensores dos réus para apresentarem alegações finais, por memorial, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, nos termos do disposto no artigo 403.

Expediente Nº 1829

DECLARACAO DE AUSENCIA

2008.61.25.002264-3 - ANGELO APARECIDO DAS CHAGAS (ADV. SP255366 ADRIANUS PETRUS MARIA VAN MELIS) X LAZARA CORREA DA SILVA

Tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo para processar a presente declaração de ausência, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual da Comarca de Avaré, para regular prosseguimento.Int.

Expediente Nº 1830

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.25.004121-1 - LOURDES TORRENTE BONIFACIO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em face da informação da fl. 158, informe ao Juízo Deprecante a mudança de endereço da testemunha Cecília Herrera.Ciência as partes da designação de audiência pelo Juízo de Direito da Comarca de Marialva-PR, Carta Precatória n. 094/2008, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora, a realizar-se no dia 11 de dezembro de 2008, às 9h10, conforme informação da(s) f. 160.Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1831

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.25.001170-2 - MARIA DE FATIMA DAVANCO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Expeça-se alvará para levantamento dos honorários advocatícios depositados à f. 174, consoante requerido à f. 247.Int.EXPEDIDO O ALVARÁ NA DATA DE 05.09.2008 COM VALIDADE PARA 30 (TRINTA) DIAS - RETIRAR COM URGÊNCIA - SEC. OURS.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR
DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1941

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.03.99.008881-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.001749-7) IMPORTADORA BOA VISTA S A (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO E ADV. SP130098 MARCELO RUPOLO E ADV. SP119308 MARCELO CORREA PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

1- Expeça-se mandado de intimação da executada, cientificando-o da arrematação realizada nos autos, bem como do

prazo de cinco dias para oferecer embargos, conforme artigo 1048 do Código Processo Civil. 2- Decorrido o prazo supra sem manifestação, expeça-se carta de arrematação.

2005.61.27.001796-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.27.000137-1) ASSOCIACAO DE EDUCACAO HOMEM DE AMANHA - AEHA (ADV. SP172798 HELLEN CRISTINA PADIAL BACKSTRON FALAVIGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI)
Fl.500: Anote-se. Intimem-se.

2006.61.27.002753-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.27.001571-4) CONTEM 1G S/A (ADV. SP172798 HELLEN CRISTINA PADIAL BACKSTRON FALAVIGNA E ADV. SP155330 MARCELO AUGUSTO RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)
1- Vistos em inspeção. 2- Defiro o requerimento de suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. 3- Decorrido o prazo, dê-se nova vista a(o) exequente.

2008.61.27.000212-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.004286-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN E PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP120343 CARMEN LUCIA GUARCHE HESS)
1- Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação, no prazo de 05(cinco) dias. 2- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3- Se requerida prova pericial, apresentem as partes os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4- Quanto ao teor de fl.88/89, os autos de nº 2007.61.27.004283-7 foram equivocadamente desapensados, cabendo a secretaria a sua regularização. 5- Intimem-se.

2008.61.27.003396-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.27.003395-6) IND/ E COM/ UTILAR LTDA (ADV. SP033245 MAURICIO KEMPE DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1 - Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual. 2 - Manifeste-se as partes no prazo de dez dias, requerendo o que de direito. 3- Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.27.001385-0 - SONIA HELENA WENCESLAU (ADV. SP155467 GUILHERME BARBOSA DE ARAUJO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)
1- Autos recebidos do TRF 3º. 2- Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. 3- Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.27.000405-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X LEMES LEMES TRANSPORTES LTDA X JOSE PAULO LEMES E OUTRO
Vistos, etc. A aplicação do art. 40, 4º, da Lei n. 6.830/80 (redação da Lei n. 11.051/04), que suspende curso a ação executiva, pelo prazo de um ano, obsta a fluência do prazo prescricional. Após o transcurso de um ano da suspensão dos autos, não logrando êxito na localização do devedor ou de bens penhoráveis, será o processo provisoriamente arquivado e, a partir de então, tem início a contagem do prazo da prescrição intercorrente. Todavia, referido dispositivo legal exige a oitiva do exequente para que, de ofício, seja decretada a prescrição. Eis o seu teor: Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Assim, concedo o prazo de 10 dias para a parte exequente manifestar-se especificamente nos termos do art. 40, 4º, da Lei n. 6.830/80 (redação da Lei n. 11.051/04). Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2004.61.27.001777-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X MARIANNA DIAS - ESPOLIO (ADV. SP145519 RENATO CORULLI FILHO)
Recebo a exceção de pré-executividade interposta às fls. 124/127. Dê-se vista à exequente para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se sobre a peça em questão. Vencido o prazo supra, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido. Intimem-se.

2004.61.27.002531-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELIO ROBERTO NOVOA DA COSTA) X MIGUEL ELIAS MATTA (ADV. SP043047 JOSE CARLOS MILANEZ)
Fls. 117: Manifeste-se a exequente acerca do teor da petição retro. Intimem-se. Após, tornem conclusos.

2005.61.27.000137-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI) X ASSOCIACAO DE EDUCACAO HOMEM DE AMANHA - AEHA (ADV. SP172798 HELLEN CRISTINA PADIAL BACKSTRON FALAVIGNA)

1- Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10(dez) dias, acerca da petição retro. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. 3- Intimem-se.

2006.61.27.001571-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X CONTEM 1G S/A (ADV. SP172798 HELLEN CRISTINA PADIAL BACKSTRON FALAVIGNA E ADV. SP226993 LUCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA JACOMASSI)

Fls. 214/222: Diga a executada se concorda com a penhora sobre o faturamento, bem como com a gradual substituição da penhora nos termos propostos pela Fazenda Nacional, no prazo de cinco dias. Após, tornem conclusos. Intime-se, com urgência.

2006.61.27.002854-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X DROG GRANSUL LTDA EPP

Preliminarmente, forneça o(a) Exequente o valor atualizado do débito. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido retro. Intime-se.

2007.61.27.001368-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SOUFER INDL/ LTDA (ADV. SP156464 ANTONIO AIRTON FERREIRA E ADV. SP198445 FLÁVIO RICARDO FERREIRA)

1. Fls. 536/538: expeça-se mandado de constatação e avaliação dos bens penhorados. 2. Fls. 668 e seguintes: Indefiro, por ora, a substituição da penhora. Cabe salientar que a execução está garantida por força da própria anuência da credora quando o bem à garantia foi oferecido (fls. 367). Ademais, eventual bloqueio de valores deve ser antecedido pela comprovação da inexistência de outros bens passíveis de penhora, por ser medida excepcional - (STJ - MD/13590, DJ DATA 11/12/2007 página 170 e TRF3: AG/323236-200803000008743, DJF3 data: 30/06/2008). No mais, sigam nos autos em apenso. Intimem-se.

2007.61.27.004286-2 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP120343 CARMEN LUCIA GUARCHE HESS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Autos recebidos da Justiça Estadual. 2- Nas execuções fiscais indicadas às fls.29/34, figuram no pólo ativo o(a) mesmo(a) Exequente e no pólo passivo o(a) mesmo(a) Executada. Em face da identidade de parte e fase processual, bem como a conveniência da unidade da garantia da execução, determino, com esteio no artigo 28 da Lei nº 6.830/80, a reunião dos feitos relacionados, unificando-se seu processamento, de modo que todos os atos processuais pertinentes deverão ser realizados, doravante, nos autos desta execução fiscal. 3- Apensem-se. 4- Verifico que polo passivo da presente execução não traz a União Federal, na qualidade de susessora da executada, legalmente instituída pela Lei nº 11.483 de 31 de maio de 2007, no seu artigo primeiro, assim, sem prejuízo, encaminhem os autos ao SEDI para a retificação e inclusão da União Federal como sucessora no pólo passivo destes autos. 5- Ante o exposto, intime-se a exequente, para que regularize a citação da executada em harmonia com artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal e o artigo 730 do Código de Processo Civil, com posterior prazo para a devedora ofertar embargos. 6- Destarte, atualize o valor total do débito. 7- Regularizados, cite-se. 8- Cumpram-se. Certifiquem-se.

2008.61.27.003395-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X IND/ E COM/ UTILAR LTDA (ADV. SP033245 MAURICIO KEMPE DE MACEDO)

1 - Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual. 2 - Manifeste-se as partes no prazo de dez dias, requerendo o que de direito. 3- Intimem-se.

PETICAO

2008.61.27.003397-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.27.003395-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X IND/ E COM/ UTILAR LTDA

1 - Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual. 2 - Manifeste-se as partes no prazo de dez dias, requerendo o que de direito. 3- Intimem-se.

Expediente Nº 1942

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.03.99.020498-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.001043-5) PRATA TRANSPORTES LTDA (ADV. SP033245 MAURICIO KEMPE DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

Uma vez já certificado o trânsito em julgado dos presentes, dê-se vista para as partes requererem o que for de seu interesse. Em nada manifestando, traslade-se o necessário para os autos da execução, desapensem-se e arquivem-se. Intimem-se.

2004.61.27.000588-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.001925-1) SAO JOAO ABRASIVOS E MINERIOS LTDA (ADV. SP116517 ARLINDO CAMPOS DE ARAUJO FILHO E ADV. SP155467 GUILHERME BARBOSA DE ARAUJO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS)

BRAIDO)

1- Autos recebidos do E. TRF-3ª Região. 2- Ciência às partes da decisão proferida em sede de recurso de apelação. 3- Traslade-se cópia de fls. 368/391 para os autos da execução fiscal nº 2003.61.27.001925-1. 4- Intimem-se.

2005.61.27.000614-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.000502-8) ROSANGELA PETINATI (ADV. SP065749 MARIA INES VILLA MOREIRA) X GILBERTO PETINATI (ADV. SP065749 MARIA INES VILLA MOREIRA) X PETINATI E CIA LTDA (ADV. SP065749 MARIA INES VILLA MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Aguarde-se o desfecho dos embargos de terceiro em apenso. Intime-se.

2005.61.27.002332-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.27.000599-6) FUMENI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP166271 ALINE ZUCCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Autos recebidos do E. TRF-3ª Região. 2- Ciência às partes da decisão proferida em sede de recurso de apelação. 3- Traslade-se cópia de fls. 112/124 para os autos da execução fiscal nº 2005.61.27.000599-6. 4- Intimem-se.

2007.61.27.000198-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.001515-2) REINATO & BALESTRIN LTDA - EPP (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Vistos, etc.O pedido de desistência dos embargos, formulado pela embargante (fl. 113), que inclusive consta com anuência da Fazenda Nacional (fl. 124), consiste em renúncia ao direito de recorrer, que resta homologado.Por tais razões jurídicas, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 93/104, cumprindo sua deliberação.Intimem-se.

2008.61.27.000110-4 - PATECO HOTEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP048290 DURVAL DE OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se com as formalidades legais. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.27.002767-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.000502-8) JOSUE GRESPAN (ADV. SP107192 YVONNE ROCHA DA SILVA PALHARES) X PETINATI & CIA LTDA E OUTROS X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação, no prazo de 05(cinco) dias. 2- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3- Se requerida prova pericial, apresentem as partes os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4- Intime-se.

2008.61.27.003103-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.000030-1) GILSON CARLOS MARTINS E OUTRO (ADV. SP188695 CÁSSIO ALEXANDRE DRAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação, no prazo de 05(cinco) dias. 2- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3- Se requerida prova pericial, apresentem as partes os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4- Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.27.000116-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X ROSE ELI GRASSI RICI AZARIAS

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 795, do mesmo Código.Proceda-se ao levantamento de eventual penhora.Após o prazo legal e observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Custas na forma da lei.P. R. I.

2002.61.27.000502-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X PETINATI & CIA LTDA (ADV. SP169694 SEBASTIÃO HENRIQUE DE FARIA) X GILBERTO PETINATI (ADV. SP065749 MARIA INES VILLA MOREIRA) X ROSANGELA PETINATI (ADV. SP051333 MARIA FAGAN)

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos. Intimem-se.

2002.61.27.000752-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X COFEMACO IND/ E COM/ DE ESTRUTURA METALICA LTDA - ME

Defiro o pedido da(o) Exeqüente e designo o dia 05 de novembro de 2008, às 13 horas, para realização do leilão do(s) bem(s) penhorado(s). Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, observados os artigos 1º, 22 e 23, da Lei 6830/80, c/c artigos 686, VI, e 692, do CPC e Súmula 128 do STJ, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 17 de novembro de 2008, às 13 horas. O leilão será realizado pelo Leiloeiro Oficial Sr. Guilherme Valland Júnior, matriculado na JUCESP sob o nº 407, ou seu preposto, realizando-se o leilão no Hotel Mansão dos Nobres, situado na Rua João Paulo II, 55, Bairro Santo Antonio, CEP 13870-000, nesta cidade de São João da Boa Vista-SP.Será pago pelo

arrematante, no ato da arrematação, a totalidade do valor do bem arrematado e 5% (cinco por cento) da arrematação relativo à comissão do Leiloeiro. Desnecessária a constatação e reavaliação dos bens penhorados em vista da recente certidão do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça. Proceda-se à atualização do débito, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei. Expeça-se edital. Intimem-se.

2002.61.27.000754-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X SUPERMERCADO SUPER ALLES LTDA X ANTONIO DOS SANTOS

Fls. 153/154: A Fazenda Nacional requer a substituição da penhora existente nos autos pela penhora do faturamento da executada, na ordem de 10% da receita bruta mensal, até que se atinja o valor suficiente para a garantia do crédito exequendo. A penhora sobre o faturamento é medida excepcional e só é admitida quando esgotadas todas as tentativas de penhora sobre outros bens, sendo esse o caso dos autos. Com efeito, compulsando os autos verifica-se que houve a penhora de bens (fls. 19/22), inexistindo outros a serem penhorados em complementação. Verifica-se, ainda, que o credor esgotou todos os meios para localização de outros bens suficientes para a garantia do juízo, como se infere do teor da petição de fls. 80/83. Tampouco foram localizados bens em nome do co-executado Antonio dos Santos. Os bens penhorados foram levados a leilão em duas ocasiões, sendo que em nenhuma delas houve oferecimento de qualquer lance (fls. 69/70 e 139), donde se denota serem os bens penhorados de difícil alienação. Razão ao exequente de que o bloqueio de eventuais ativos financeiros por meio do sistema BacenJud seria gravoso ao devedor, face a sua capacidade financeira e valor do débito objeto da presente. Dessa feita, não há outra forma para a garantia do juízo e futura satisfação do débito do que a penhora sobre faturamento, admitida essa em caráter excepcional, como se infere do seguinte julgado: TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO DO JULGADO. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE FATURAMENTO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL E NECESSIDADE DE REMOÇÃO DE BENS PENHORADOS: ANÁLISE DE ASPECTOS FÁTICOS-PROBATÓRIOS. SÚMULA 07/STJ. 1. É entendimento sedimentado o de não haver omissão no acórdão que, com fundamentação suficiente, ainda que não exatamente a invocada pelas partes, decide de modo integral a controvérsia posta. 2. No regime anterior ao da Lei 11.382/06, que, modificando o CPC, deu novo tratamento à matéria (art. 655, VII e art. 655-A, 3º), a jurisprudência do STJ admitia apenas excepcionalmente a penhora do faturamento, desde que presentes os seguintes requisitos: a) realização de infrutíferas tentativas de constrição de outros bens suficientes a garantir a execução, ou, caso encontrados, sejam tais bens de difícil alienação; b) nomeação de administrador (arts. 678 e 719, caput, do CPC), ao qual incumbirá a apresentação da forma de administração e do esquema de pagamento; c) manutenção da viabilidade do próprio funcionamento da empresa. A verificação de tais requisitos importa reexame de matéria fático-probatória vedada em sede de recurso especial (Súmula 7). 3. Antes das modificações introduzidas pela Lei 11.382/06 (CPC, art. 655, I, e 655-A, caput), a quebra de sigilo bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor ou para determinar o seu bloqueio através do sistema BACENJUD somente era admitida em situações excepcionais, após esauridas todas as tentativas extrajudiciais de localização de bens do executado. A verificação dessa circunstância no caso concreto encontra óbice na Súmula 7 do STJ. 4. O exame da presença ou não dos requisitos fáticos autorizadores de remoção de bens penhorados encontra óbice na Súmula 7/STJ. 5. Recurso especial do Estado parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido. Recurso especial da empresa não conhecido. (STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 665140 Processo: 200400888960 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 25/03/2008 Documento: STJ000825866 - Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI - DJ 17 de abril de 2008) Considerando, portanto, o tanto quanto exposto, bem como que a executada voltou a exercer sua atividade comercial, e ante a inexistência de outro meio para satisfação do débito, DEFIRO, em caráter excepcional, a penhora sobre a percentual de 10% da receita bruta mensal da devedora, em substituição. Para tanto, nomeio como depositário o Sr. ANTONIO dos SANTOS, sócio-administrador da empresa executada, o qual deverá prestar constas mensalmente, indicando o valor da receita bruta mensal e comprovando os respectivos depósitos. Em face da substituição ora deferida, estão liberados da constrição os bens de fls. 19/22. Intime-se.

2002.61.27.000790-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X G ALMEIDA & FILHO LTDA E OUTROS

Fl. 268: Indefiro, uma vez que já restou infrutífera a tentativa de localização de ativos financeiros em nome do executado (fls. 187/208). Assim, dê-se nova vista ao credor para requerer o que for de seu interesse.

2002.61.27.000852-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X PAV BLOCO PRE MOLDADOS LTDA (MASSA FALIDA) E OUTRO

Vistos em decisão. Trata-se de execução fiscal ajuizada pela Fazenda Nacional em face de Pav Bloco Pré Moldados Ltda (massa falida) e André Costa Souza Bento, com qualificação nos autos, objetivando receber valores representados pela CDA n. 80.2.99.000998-70. A empresa executada foi citada na pessoa da síndica (fl. 23 verso e 135) e o sócio por edital (fl. 68). Realizou-se penhora no rosto dos autos do processo falimentar n. 193/98 (fl. 136) e bloqueio de ativos financeiros do sócio André (fl. 259). O sócio executado apresentou exceção de pré-executividade (fls. 229/246) requerendo a extinção da execução ao argumento de que é parte ilegítima e por conta da prescrição. Requeriu o cancelamento do bloqueio (fl. 256/261). A Fazenda Nacional manifestou-se (fls. 263/282) defendendo o não cabimento da exceção de pré-executividade para se discutir o redirecionamento da execução, pois eventual prova da ilegitimidade do sócio somente pode ser produzida em sede de embargos. Defendeu a inoccorrência da prescrição, além da presença

dos requisitos da CDA. Relatado, fundamento e decido. Não ocorre a alegada prescrição. A Súmula Vinculante n. 08, invocada pelo executado, trata do prazo prescricional de 05 anos referente às contribuições sociais, e não sobre o imposto de renda da pessoa jurídica, declarado e não pago. O tributo venceu no ano de 1996 (CDA de fls. 04/11), a ação foi ajuizada em 04.1999 (fl. 02), a empresa citada em 26.07.2000 (fl. 23 verso) e o sócio, por não ter sido encontrado, por edital em 13.02.2002 (fl. 68). Também improcede a alegação de ilegitimidade passiva. Segundo documentos apresentados pelo próprio executado (contrato social de fls. 248/251), o mesmo figura como sócio majoritário, detentor de 1.980 cotas num total de 2.000 e ostenta a condição de gerente. Desta forma, detinha o dever legal de proceder ao pagamento do crédito tributário executado na Certidão da Dívida Ativa. Em outros termos, o sócio André é parte legítima para figurar no pólo passivo da execução fiscal, porquanto responsável pelo débito ora executado relativo a todos os fatos geradores. Nesta seara, a execução fiscal, espécie de processo de execução, é instruída unicamente com o título executivo. Nada mais. Decorre do direito de ação da Fazenda Pública redirecionar a execução contra o sócio reputado, nos termos da lei, co-responsável tributário, não cabendo, nesse momento, nenhum juízo de valor, senão o de que, no momento próprio (embargos), resolver eventual recusa da responsabilidade em sede de contraditório, para ambas as partes. No mais, a empresa executada encontra-se falida. Todavia, o juízo da execução fiscal é privilegiado, por isso que a Fazenda Pública não se sujeita ao concurso de credores nem à habilitação, nos exatos moldes dos artigos 5º e 29 da LEF (Lei 6.830/80), o que, inclusive, autoriza o redirecionamento do executivo fiscal contra o sócio-gerente e, portanto, cabe ao mesmo o ônus de provar que não incorreu em nenhuma das hipóteses previstas no art. 135 do CTN. Vale lembrar que a CDA possui presunção relativa de liquidez e certeza. Por fim, a execução versa sobre tributo, cuja formalização ocorreu a partir de declaração do contribuinte, em implicado pagamento sujeito à homologação da autoridade fiscal que, estando correto, não exige a instauração de procedimento administrativo, podendo o Fisco, em caso de inadimplência, promover diretamente a execução do crédito tributário, como no caso, inclusive com penhora de seus bens, como o bloqueio de ativos financeiros, que resta mantido. Isso posto e por tais razões jurídicas, rejeito a presente exceção de pré-executividade. Prossiga-se com a execução, manifestando-se o exequente. Intimem-se.

2002.61.27.001290-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X NUTRICAÇÃO COM/ E REPRES DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA X MARCIA MOURA HERNANDES ROVAROTTO X JOAO RICARDO ROVAROTO

1- Em melhor exame do feito, uma vez que não restou suficientemente comprovado nos autos, ter a Exequente diligenciado administrativamente na busca de bens passíveis de penhora. 2- Dê-se nova vista à Exequente, para que, no prazo de dez dias, promova o andamento do feito.

2002.61.27.001956-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X PAULISPELL IND/ PAULISTA DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP043047 JOSE CARLOS MILANEZ)

A exequente pleiteia a penhora sobre o faturamento da empresa (fl.262/268), em substituição ao já constrito nestes autos. A possibilidade da penhora sobre o faturamento da empresa vem expressa nos artigos 677 e 678 do Código de Processo Civil, que se aplica subsidiariamente à Lei n. 6.830/80. Alega também, o esgotamento de penhora sobre o patrimônio da executada e dos sócios, uma vez que os bens esgotaram como garantia por outras constrições nas mais diversas execuções, preenchendo o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça no acórdão do REsp 803/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 18.12.2006. Isto posto, defiro a penhora de 5% (cinco por cento) do faturamento mensal bruto da empresa executada, deprecando-se a substituição da constrição. Como reforço jurisprudencial, citamos o Egrégio TRF3 em recente decisum: Processo: 2007.03.00.093850-0/AG 31469, RELATOR : Des. Federal Consuelo Yoshida/ 6ª Turma, DJF3 DATA:02/06/2008. Cumpra-se. Intimem-se

2004.61.27.001745-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X MULTICROMO IND/ COM/ E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP170751 JÚLIO CÉSAR RONCHI E ADV. SP117723 JAYME RONCHI JUNIOR)

Intime-se novamente o credor para que, no prazo de dez dias, manifeste sobre o teor do petitório de fls.127/178, sob pena de sobrestamento. Após, devolvam conclusos.

2005.61.27.000552-2 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS PARA FESTAS JOCA LTDA (ADV. SP166358 ALEXANDRE DE LIMA PIRES)

1- Por ora, defiro tão somente a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal em Limeira-SP, solicitando cópia das três últimas declarações de imposto de renda da executada DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS PARA FESTAS JOCA LTDA CNPJ Nº 65.446.189/0001-96. 2- Com a resposta positiva, determino que o processo tramite em segredo de justiça, na forma da Resolução 507, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal, e o Comunicados COGE 61, de 26 de abril de 2007, e 66 de 12 de julho de 2007. 3- Cumpra-se com as anotações na capa dos autos e na rotina processual eletrônica MV/SJ o nível 4. 4- Após dê-se vista a(ao) exequente.

2005.61.27.000556-0 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO (ADV. SP247290 WILSON JOSE VINCI JUNIOR) X TRANSPORTALEZA SPTRANSPORTES LTDA (ADV. SP170495 RENE AMADIO)

Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo aquilo que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sobrestamento.

2006.61.27.000166-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X FIOGEL S/C LTDA.-ME. X GERINO DE LIMA

1- Indefiro, por ora, o pedido de fls. 92, vez que não restou suficientemente comprovado nos autos, ter a Exequente diligenciado administrativamente na busca de bens passíveis de penhora. 2- Dê-se nova vista à Exequente, para que, no prazo de dez dias, promova o andamento do feito.

2006.61.27.002535-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA) X DAF AE ASSESSORIA EMPRESARIAL & RECURSOS HUMANOS SC LTDA E OUTROS (ADV. SP117348 DIVINO GRANADI DE GODOY)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.27.000114-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP078783 GABRIEL FELIPE DE SOUZA) X DINA MARCIA DE MATOS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA)

Vistos, etc. O exequente requer o prosseguimento do feito aduzindo que não é o caso de se reconhecer a prescrição, por conta da suspensão do feito em decorrência de parcelamento. Também pede a realização de penhora on line (fls. 88/89). Pois bem. De fato, foi deferido (fl. 71) o pedido de suspensão do processo, ao argumento da existência de acordo entre as partes (fls. 56 e 70), e esse deferimento tem o condão de interromper a prescrição, nos exatos moldes da legislação tributária. Por isso, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, trazendo o atual endereço da executada, considerando que formalizou acordo com a mesma, para viabilizar a citação, ainda incorrida nos autos. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Intime-se.

2007.61.27.001043-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X PRATA TRANSPORTES LTDA

Fls. 20/21: Oficie-se ao Banco Nossa Caixa para transferir o valor atualizado do depósito judicial feito pela executada para conta a disposição do Juízo no PAB/CEF localizado neste Fórum Federal. Após, dê-se vista ao exequente.

2008.61.27.001354-4 - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA (ADV. SP120343 CARMEN LUCIA GUARCHE HESS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Relatado, fundamento e decidido. Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 795, do mesmo Código. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Após o prazo legal e observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

3ª VARA DE CAMPO GRANDE

JUIZ FEDERAL: ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 694

ACAO PENAL

2006.60.05.000045-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X AMARILDO MENDONÇA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas que a audiência de oitiva da testemunha Jardel Moreira da Silva, foi redesignada para o dia 03 de novembro de 2008, às 13:30 horas, e será realizada na Comarca de Bela Vista/MS.

Expediente Nº 695

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.60.00.005774-0 - GRANOL INDUSTRIA COMERCIO EXPORTACAO S/A (ADV. SP116594 LUIZ FERNANDO CAVALLINI ANDRADE E ADV. SP032794 RENATO TORRES DE CARVALHO NETO E ADV. SP069063 LAERCIO ANTONIO GERALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc.A União Federal, às fls. 454/456, alega que não foi fixado prazo para apresentação de rol de testemunhas. Todavia, no item n. 2 da decisão de fls. 316/323, foi fixado prazo de 10 (dez) dias. Dessa forma, não há que se falar no prazo de 10 (dias) antes da audiência, conforme descrito na parte final do art. 407 do CPC. Assim, mantenho a decisão de f. 438, pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se.

2008.60.00.006335-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.001958-7) KLAYTON KADAMANI MESQUITA E OUTRO (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que os embargantes tragam aos autos a documentação descrita nos itens 1 e 2, de fls. 133, bem como o endereço completo das testemunhas arroladas. A partir da juntada da referida documentação os autos passarão a tramitar em segredo de justiça, ficando o acesso restrito às partes e seus procuradores. Intime(m)-se. Ciência à União Federal e ao MPF.

2008.60.00.009002-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.005947-8) ROSEMEIRE FLAVIA GARCIA (ADV. PR007209 IRAN NEGRAO FERREIRA) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o embargante para, no prazo de dez(10) dias, emendar a inicial:1) indicando a União Federal para figurar no pólo passivo da ação; e 2) apresentando o rol de testemunha, nos termos do art. 1.050 do CPC.

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.60.00.007836-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.011411-4) JAFERSON CESAR DIAS (ADV. MS010543 SANDRO SERGIO PIMENTEL) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.1 - Nos termos do art. 593 e seguintes do CPP, recebo o recurso de apelação.2 - Intime-se o requerente para apresentar as razões recursais.

PETICAO

2008.60.00.007456-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.000821-1) KARINA ELIANE DORNELES DA SILVA OLIVEIRA (ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.1 - Nos termos do art. 593 e seguintes do CPP, recebo o recurso de apelação.2 - Intime-se o requerente para apresentar as razões recursais.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE - 4ª VARA

JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.

DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA

Expediente Nº 755

MANDADO DE SEGURANCA

91.0004266-8 - WALDOMIRO GROSS AGROPECUARIA LTDA (ADV. PR003556 ROMEU SACCANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Dê-se vistas dos autos ao impetrante

2005.60.00.001432-9 - THIAGO MARQUES SALLES (ADV. MS002284 MARIA CRESCENCIA BARBOSA CESAR) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra-se o item 1 da decisão de fls. 113 expedindo-se a solicitação de pagamento. Intime-se o impetrado para recolhimento das custas.

2007.60.00.000752-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.004965-8) DANIELLA

MORAES ANTUNES (ADV. MS008507 CARLOS CHAGAS FERREIRA DE SOUZA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANE CANDELORO (ADV. MS003845 JANIO RIBEIRO SOUTO)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito (art. 267, VI, do CPC). Custas pela impetrante. Sem honorários. Retifiquem-se os registros na distribuição para fazer constar o nome da litisconsorte. PRI.

2008.60.00.003670-3 - PROJETO PORTAL (ADV. SP035461 LINCOLN HOTTUM) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, denego a segurança. Sem honorários. Custas pela impetrante. PRI.

2008.60.00.007505-8 - PATRICIA DANIELA CASTELLANI (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão agravada. Int.Após ao MPF.

2008.60.00.008723-1 - FRANCISCO LEONARDO PROCACI (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. Defiro o pedido de justiça gratuita. Notifique-se. Após, ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença. A Secretaria deverá observar que o feito tramitará em caráter de urgência. Registro que a notificação da autoridade dispensa a citação da pessoa jurídica a que está vinculada (STJ, REsp 241879-PB, 329829-PB e 50164-PE). Ademais, não é o caso de intimação do representante judicial do órgão (art. 3º da Lei 4.348/1964), uma vez que não foi deferida a liminar.

2008.60.00.008734-6 - VACARIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA (ADV. MS004227 HUGO LEANDRO DIAS) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Decidirei o pedido de liminar após a vinda das informações, que deverão ser requisitadas. Notifique-se. Intimem-se.

2008.60.00.008754-1 - WALESKA RODRIGUES MACIEL (ADV. MS009834 CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X COMANDANTE GERAL DA 9A. REGIAO MILITAR - EXERCITO BRASILEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Defiro o pedido de justiça gratuita. 2- Decidirei o pedido de liminar após a vinda das informações, que deverão ser requisitadas. 3- Notifique-se. Intimem-se.

2008.60.00.008759-0 - VICENTE ARANTES (ADV. MS008626 JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Decidirei o pedido de liminar após a vinda das informações, que deverão ser requisitadas em caráter de urgência. Notifique-se. Intimem-se.

2008.60.00.009057-6 - MAURO SANDRES MELO (ADV. MS012168 TAICY TEIXEIRA CABRAL) X COMANDANTE GERAL DA BASE AEREA DE CAMPO GRANDE - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se, requisitando as informações. após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Depois, venham-se conclusos para sentença. Registro que a notificação da autoridade dispensa a citação da pessoa jurídica a que está vinculada (STJ, RESP 241879-PB, 329829-PB e 50164-PE). Ademais, não é o caso de intimação do representante judicial do órgão (art. 3º da Lei 4.348/1964), uma vez que não foi deferida a liminar. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.60.00.006066-3 - GISLAINE JANSEN FERREIRA E OUTROS (ADV. MS012529 ANDRESSA NAYARA DE MATOS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de medida cautelar com pedido de liminar para suspender a execução de obras no residencial arrendado pelos requerentes. Às fls. 74/78, a Caixa Econômica Federal informou que as obras mencionadas na inicial já foram concluídas. Assim, o pedido de liminar que visava a paralisação das obras restou prejudicado. Digam os autores se têm interesse no prosseguimento do feito.

Expediente Nº 756

HABEAS DATA

2008.60.00.008766-8 - ORLANDO COSTA MARQUES LEITE (ADV. MS001471 MARIA ALICE DE OLIVEIRA CORREA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPO GRANDE/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos dos artigos 295, III, e 267, I, ambos do CPC. Isento de custas. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

96.0003364-1 - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR DE NAVIRAI LTDA (ADV. SP031822 JOSE ROBERTO FITTIPALDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes da decisão proferida nos autos do agravo 2007.03.00.098313-9, conforme cópias de fls 218-21.

2007.60.00.007980-1 - GERALDO BARBOSA FOSCACHES (ADV. MS009799 KLEBER EDUARDO BATISTA SAITO E ADV. MS009800 RAFAEL SIMAN CARVALHO E ADV. MS003456 TADAYUKI SAITO) X PRO-REITOR DE ADMINISTRACAO DA FUFMS (PROCURAD VALDEMIR VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante sobre a contestação de fls. 133-45. Int.

2007.60.00.008945-4 - LILI AMELIA DORIA (ADV. MS002492 HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS011363 LEONARDO E SILVA PRETTO) X COMANDANTE GERAL DA 9A. REGIAO MILITAR - EXERCITO BRASILEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, denego a segurança. Sem honorários. Isenta de custas, diante do pedido de justiça gratuita que defiro neste momento.

2007.60.00.009995-2 - VALDIR ZUB JUNIOR (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, denego a segurança. Sem honorários. Isento de custas. P.R.I.

2008.60.00.004257-0 - PATRICK NICHELSEN LAZZARINI FELICIANO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Baixo os autos em diligência para juntada de decisão proferida nos autos 2008.03.00.017242-7. Após, intimem-se as partes.

2008.60.00.005420-1 - FERNANDO SIQUEIRA CLARES (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 156-76. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Int.Após ao MPF.

2008.60.00.007896-5 - PAX REAL DO BRASIL SERVICOS POSTUMOS LTDA ME (ADV. MS011100 ROSANA SILVA PEREIRA) X CHEFE DO NUCLEO DE MULTAS E RECURSOS DA DELEGACIA REG. DO TRABALHO/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a impetrante sobre as informações apresentadas.

2008.60.00.009049-7 - EDMEA LUZIA CAZERTA AZEVEDO MARQUES E OUTROS (ADV. MS005652 MARCIO SALES PALMEIRA E ADV. MS009408 ANDRE BARBOSA FABIANO) X SUPERINTENDENTE DO INCRA-INST NAC DE COLON E REFORMA AGRARIA NO MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decidirei o pedido de liminar após a vinda das informações, que deverão ser requisitadas em caráter de urgência.

Notifique-se. Int.

2008.60.00.009081-3 - RAMON AMANCIO SOLLES FILHO (ADV. MS004686 WILSON CARLOS DE GODOY) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar.Defiro o pedido de justiça gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações, em dez dias. Intimem-se.Após, ao MPF e conclusos para sentença.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.60.00.004497-5 - DANULCE GRAEFF FENNER E OUTROS (ADV. MS009189 SAUL GIROTTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora, em dez dias, sobre a contestação apresentada (fls. 35-45). Int.

JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.60.00.007597-6 - PEDRINA MARIA DA SILVA (ADV. MS008173 ALBERTO LUCIO BORGES) X JUSTICA PUBLICA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ao Sedi para alteração de classe e inclusão do INSS no pólo passivo da ação, nos termos dos artigos 861 e 866, CPC. 2- Designo audiência de justificação para o DIA 08 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 16:00 HORAS. 3- Cite-se o

requerido nos termos do art. 862, CPC. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.60.00.003301-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Fls. 402-8. Manifestem-se o Ministério Público Federal e Enersul no prazo de cinco dias.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.60.00.007457-1 - ELISANDRA LOPEZ AGUERO (ADV. MS008246 MARCELO BACCHI CORREA DA COSTA) X NAO CONSTA
Manifeste-se o requerente sobre a cota ministerial de fls. 22-3. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.60.00.004000-3 - FRANCISCO SOLANO ESPINDOLA (ADV. MS004114 JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Encaminhem-se os autos ao SEDI para conversão da classe processual em Execução de Sentença. Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, pagar o valor do débito a que foi condenado na sentença prolatada, no prazo de quinze dias.

5A VARA DE CAMPO GRANDE

DR(A) DALTON IGOR KITA CONRADO

JUIZ FEDERAL

BEL(A) JAIR DOS SANTOS COELHO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Expediente N° 381

HABEAS CORPUS

2008.60.00.004429-3 - EVALDO CORREA CHAVES (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES E ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X COMANDANTE DO 20o. REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão recorrida in totum. Recebo o recurso em sentido estrito de fls. 159/168. Intime-se o recorrido (impetrante) para apresentar suas contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, encaminhem-se estes autos ao e. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se.

ACAO PENAL

2004.60.00.006273-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X JUARI MORAES JERONIMO (ADV. SP165209 ADEMAR RODRIGUES MARTINS)

Fica a defesa intimada da expedição das Cartas Precatórias nºs 316/2008-SC05.1 e 317/2008-SC05.1 à comarca de Bataguassu e à Justiça Federal de Sorocaba, a fim de respectivamente, ouvir a testemunha de acusação Jaffar Abdo Sater e as testemunhas arroladas pela defesa.

2007.60.00.005767-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X GILBERTO CABRAL (ADV. MS011037 FABRICIO APARECIDO DE MORAIS)

Fica a defesa intimada de que foi designado o dia 26/09/2008, às 15 horas, para a oitiva das testemunhas de defesa residentes neste município, bem como de que foi expedida Carta Precatória nº 319/2008-SC05.1 à Justiça Federal de Brasília/DF para a oitiva da testemunha de defesa Pedro José da Silva Neto.

2007.60.00.009643-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X PAULO ROGERIO SUMAIA (ADV. MS007431 LUIZ EDUARDO DE ARRUDA)

Fica a defesa intimada da expedição da Carta Precatória nº 318/2008-SC05.1 à Justiça Estadual de Aquidauana para a oitiva das testemunhas de defesa residentes naquela comarca.

2008.60.00.000205-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X RODRIGO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. MS004826 JOAO NEY DOS SANTOS RICCO)

Fica a defesa intimada da expedição das Cartas Precatórias nº 324/2008-SC05.1 e 325/2008-SC05.1, aos Juízos Federal de Corumbá e Estadual de Pitangui/MG, a fim de serem ouvidas as testemunhas arroladas pela defesa.

Expediente N° 384

INQUERITO POLICIAL

2005.60.00.007304-8 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEM INDICIADOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Ante o exposto, reconhecendo a incompetência deste Juízo Federal para processar e julgar os presentes autos, determino a sua remessa à 3ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, fazendo-se as anotações necessárias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.00.007009-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.006912-5) JULIANO APARECIDO ALVES PEREIRA (ADV. MS002602 SIDERLEY BRANDAO STEIN) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ao arquivo.

2008.60.00.008681-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.008634-2) JOSE AGOSTINHO DE LIMA (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ao arquivo.

2008.60.00.008682-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.008634-2) AGOSTINHO FERNANDES DE QUEIROZ NETO (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ao arquivo.

REPRESENTACAO CRIMINAL

2007.60.00.003294-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS (ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA E ADV. MS007460 GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA E ADV. MS007696 SILMARA DOMINGUES ARAUJO E ADV. MS008367 ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO)

À vista da informação supra, reitere-se o ofício ao Ministro Carlos Ayres de Brito, sobre a decisão proferida na ADPF/130. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

ACAO PENAL

00.0005326-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X PAULO ANTONIO DE MORAIS (ADV. MS008239 OSMAR MARTINS BLANCO)

IS:Fica intimado o interessado PAULO ANTONIO DE MORAES, na pessoa de seu procurador, Dr. OSMAR MARTINS BLANCO, OAB/MS 8239, para no prazo de cinco dias, retirar o alvará de levantamento, na Secretaria da 5ª Vara Federal de Campo Grande/MS.

1999.60.00.007036-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. MS003929 RENATO DA ROCHA FERREIRA) X NEREU ALAMINI (ADV. MS007681 LAERCIO ARRUDA GUILHEM)

Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos verifico que a sentença de f. 262 transitou em julgado, como se vê da certidão de f. 281-verso, mas não houve as anotações junto à SEDI. Assim, encaminhem-se os autos à referida seção para as anotações necessárias. Por outro vértice, porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação interposto pela defesa do réu José Augusto de Oliveira às f. 357, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a defesa do referido acusado para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar suas razões. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para apresentar as respectivas contra-razões recursais. Cumpra-se o disposto no artigo 294 do Provimento n.º 64, de 28 de abril de 2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, sob as cautelas de estilo.

2000.60.00.005240-0 - JOSE IDAMAR PINHEIRO DE FIGUEIREDO (ADV. MS002640 RUY LUIZ FALCAO NOVAES E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI)

À vista das alterações introduzidas no Código de Processo Penal pela Lei nº 11719/2008, o acusado será interrogado após a oitiva das testemunhas de acusação e defesa, bem como, se houver, dos peritos e demais diligências. Assim, no caso dos autos, faz-se necessário retificar a carta precatória expedida para o interrogatório do acusado JOSÉ IDAMAR PINHEIRO DE FIGUEIREDO, para que o Juízo Deprecado proceda somente à sua citação e intimação para apresentação de defesa preliminar por escrito, no prazo de dez dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do CPP. Oficie-se ao Juízo Federal da 10ª Vara Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo/SP (f. 321), com urgência. Intime-se a defesa constituída do referido acusado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa por escrito (artigo 396 e 396-A, do CPP). Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2003.60.00.000156-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X KUNIO HATAKEYAMA (ADV. MS003348 NABOR PEREIRA) X ANTONIO LUIS LOPES GRILO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o acusado Paulo César Vasconcelos Crespo mudou de endereço sem comunicar a este Juízo Federal onde poderá ser encontrado (f. 527-verso), acolho o pedido do Ministério Público Federal de f. 531 e decreto a sua revelia, devendo o processo prosseguir sem a necessidade de sua intimação pessoal para os demais atos, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal. Anote-se. À vista da certidão negativa de f. 556, manifeste-se o Ministério Público Federal. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2003.60.00.007108-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X RONARO TRINDADE CORREA (ADV. SP149260 NACIR SALES)

Oficie-se à Receita Federal deste Estado solicitando informações sobre a atual situação do débito decorrente da NFLD nº 35.199.047-0. Após, vista às partes. Oficie-se. Intime-se. Ciência ao MPF.

2004.60.00.007294-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X ELZA HILDEBRAND FRANCA E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com a entrada em vigor da Lei nº 11.719/2008, que deu nova redação a diversos dispositivos do Código de Processo Penal, o denunciado é citado para, preliminarmente, responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias, sendo que o seu interrogatório se dará somente após a oitiva das testemunhas de acusação, defesa, e, havendo, esclarecimentos dos peritos, acareações e reconhecimento de pessoas e coisas. Assim, retifico o despacho de f. 345 e determino a citação e intimação da denunciada ELZA HILDEBRAND FRANÇA ROMERO para comparecer à audiência designada para o dia 13 de outubro de 2008, às 13:30 horas, que será de proposta de suspensão condicional do processo. No tocante aos acusados TÂNIA SUELY DOS SANTOS e JOSÉ MÁRCIO PACHECO, cancelo a audiência de interrogatório e determino as suas citações e intimações para responderem à acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Caso os denunciados informem não possuírem advogados e nem condições de constituir um, fica, desde logo, nomeada a Defensoria Pública da União para proceder às suas defesas, devendo ser intimada deste ato e para designar um dos seus Ilustres Defensores Públicos para o múnus e para apresentação de defesa por escrito, no prazo de dez dias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2006.60.00.001772-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X VERA LUCIA GASPARETTO (ADV. MS009170 WELLINGTON ACHUCARRO BUENO E ADV. MS005470 ADONIS CAMILO FROENER)

Tendo em vista que o Ministério Público Federal já se manifestou na fase do artigo 499 do CPP e, em homenagem ao princípio da ampla defesa e do contraditório, intime-se a defesa da acusada para, querendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dizer se pretende a realização de alguma diligência. Por outro lado, defiro o requerido pelo Ministério Público Federal na cota de f. 165. Requistem-se e solicitem-se as folhas e certidões de antecedentes criminais da acusada, bem como as certidões circunstanciadas do que nelas eventualmente constar. Intime-se.

2006.60.00.008412-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X ROSANA CRISTINA CAMARGO (ADV. MS006024 MARCELO MONTEIRO PADIAL)

À vista das alterações introduzidas no Código de Processo Penal pela Lei nº 11719/2008, a audiência de instrução e julgamento se realizará em um só dia, nos termos dos artigos 396 e 400 do referido Códex. Assim, converto a audiência de oitiva de testemunha de acusação, designada para o dia 10 de outubro de 2008, às 13:30 horas, em audiência de instrução e julgamento. Tendo em vista que a acusada não arrolou testemunha de defesa, mas requereu a oitiva da vítima, nos termos do artigo 400 do CPP, defiro o pedido de f. 134/135. Intime-se JULIANA CHEN, no endereço constante de f. 16, para comparecer à audiência acima referida. No mais, cumpra-se o despacho de f. 129. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR MOISES ANDERSON COSTA
RODRIGUES DA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA LUIZ SEBASTIÃO MICALI**

Expediente Nº 864

CARTA PRECATORIA

2008.60.02.003441-4 - JUIZO FEDERAL DA 3A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS E OUTRO (ADV. MS005415 MOHAMAD AKRAMA ELJAJI E ADV. MS011395 ALETEIA PATRICIA SORNAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS Designo o dia 13 de NOVEMBRO de 2008, às 16:30 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pelo Ministério Público Federal. Requisite-se. Intime-se. Comunique-se o Juízo Deprecante. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2008.60.02.003533-9 - JUIZO FEDERAL DA 3A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS E OUTROS (ADV. MS002477 LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS Designo o dia 13 de NOVEMBRO de 2008, às 15:00 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunhas de arroladas pelo embargante. Intimem-se. Comunique-se o Juízo Deprecante. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2008.60.02.003641-1 - JUIZO FEDERAL DA 5A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MAURO CANDIDO DE ALMEIDA (ADV. MS001342 AIRES GONCALVES) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS Designo o dia 13 de NOVEMBRO de 2008, às 17:00 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunhas de arroladas pela defesa. Intimem-se. Comunique-se o Juízo Deprecante. Notifique-se o Ministério Público Federal.

Expediente Nº 866

DESAPROPRIACAO

98.2001591-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ALIPIO MIRANDA DOS SANTOS) X JOSE MAURICIO JUNQUEIRA DE ANDRADE JUNIOR (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. MS006210 OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR) Defiro o pedido formulado por TOPSAT ENGENHARIA LTDA, às fls. 987, para conceder o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para atender o r. despacho de fls. 984. Intime-se.

MONITORIA

2003.60.02.000006-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X JOSE BOSCO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS008152 JULIANA APARECIDA CUSTODIO) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos para: a) determinar a exclusão da taxa de rentabilidade de 10% e juros remuneratórios sobre a comissão de permanência; b) declarar constituído o título executivo judicial, cujo valor será apurado pela ré com a exclusão da taxa de rentabilidade, nos termos do art. 1102c, 3º, do Código de Processo Civil. Considerando que o embargante venceu em parte mínima, condeno-o ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor do título judicial acima constituído. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2003.60.02.003269-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ELAINE EVA OLIVEIRA MUNARIN (ADV. MS003616 AHAMED ARFUX) X OLIVIO ANTONIO MUNARIN (ADV. MS003616 AHAMED ARFUX)

Ante o exposto, acolho a preliminar levantada, e excludo do processo ELAINE EVA OLIVEIRA MUNARIN, por ilegitimidade de parte, e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os embargos, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, I do CPC para: a) determinar a exclusão da taxa de rentabilidade de 10% sobre a comissão de permanência; b) declarar constituído o título executivo judicial, cujo valor será apurado pela ré com a exclusão da taxa de rentabilidade, nos termos do art. 1102c, 3º, do Código de Processo Civil. Como o autor sucumbiu em parte mínima do pedido, na forma do artigo 21 do CPC, condeno os réus-embargantes na custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor do título judicial acima constituído. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.60.02.002538-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X AYRTON ANDRADE SAMPAIO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GIRAPE CALCADOS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Certidão de fls. 142. Forneça a exequente, em 10 (dez) dias, o CPF atualizado do sócio AYRTON ANDRADE SAMPAIO a fim de possibilitar a efetivação do bloqueio de valores de suas contas pelo sistema eletrônico do BacenJud. Intime-se.

2007.60.02.005271-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X TERMOCON AR CONDICIONADO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARTHUR FERREIRA PINTO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a informação supra, retifico o r. despacho de fl. 142, passando a constar o valor de R\$ 405.798,95 (quatrocentos e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos). Torno sem efeito o Mandado de Citação n 419/2008, de fls. 144/147. Expeça novo mandado de citação consignando o valor correto da execução.

Intime-se a exequente para manifestar acerca da não localização do executado Lucas Lessa Melillo, fl. 147. Intime-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.60.02.000148-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X JOSE ROBERTO VISSECHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANIA MARIA MUNIZ VISSECHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o Juízo da Comarca de Rio Brillhante/MS, em caráter itinerante remeteu a carta precatória à Comarca de José Bonifácio/SP, Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, atender a solicitação do Juízo deprecado, da Comarca de José Bonifácio/SP, à fl. 34.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.60.02.003699-0 - CASSIO GUILHERME BONILHA TECCHIO E OUTROS (ADV. MS006810 JOSE CARLOS DE ALENCAR E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMUNIDADE INDIGENA CURRAL DE ARAME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Recebo as petições de fls. 132 e 150 como emenda à inicial.Fls. 135/136 e 152/153: Manifestem-se os autores.Fls. 147/148: Indefiro o pedido de providências contra os policiais federais mencionados, tendo em vista estarem no exercício regular do direito. Com efeito, os próprios requerentes informam que os policiais estavam acompanhando, no dia 22/08/2008, os representantes da FUNAI no acesso ao interior da propriedade. A decisão que determinou o acesso ao local, inclusive autorizando o uso de força policial, foi proferida em 18/08/2008, com intimação pessoal dos requerentes Adilson Zarpelão e Lauro Zarpelão no dia 19/08/2008, conforme certidão do Executante de Mandados às fls. 129/130, bem como de seu advogado, considerando a disponibilização da decisão no diário eletrônico de 19/08/2008, certificada à fl. 125. Logo, os requerentes tinham pleno conhecimento da decisão proferida, não havendo falar em arbitrariedade cometida.Difiro a apreciação do pedido de liminar, formulado pelos autores, para após a vinda da contestação, em atenção ao princípio constitucional do contraditório e ao disposto no artigo 63 da Lei nº 6.001/73.Ao SEDI para retificação do pólo passivo, passando a constar apenas os seguintes réus: União, Funai e Comunidade Indígena Curral de Arame.Citem-se. Intimem-se.

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL.

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS.

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS.

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Expediente Nº 1128

EXECUCAO FISCAL

97.2000160-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X GENECI MARQUES PEREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANO MOLINA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X HG PRODUTOS AGRICOLAS E VETERINARIOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Em face do explicitado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80, relativamente a cobrança da CDA. 31.781.591-1Custas ex lege. Sem honorários.Havendo penhora, libere-se.Oportunamente, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.2000438-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANN) X EDUARDO DOS SANTOS SOARES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ELIZIO BRITES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CIEME COMERCIO E INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS E ENGENHARIA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Em face do explicitado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80, relativamente a cobrança da CDA. 31.359.273-0.Custas ex lege. Sem honorários.Havendo penhora, libere-se.Oportunamente, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.60.02.001250-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X LEILOBOI - LEILOES RURAIS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, III, c/c parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.60.02.001251-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X J. T. PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, III, c/c parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.60.02.002730-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X MARCO AURELIO ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, julgo EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Havendo penhora, libere-se.Custas ex legeOportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

2004.60.02.001253-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X EUCLIDES ROEL DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 65/69 - Digam as partes no prazo de 10 (dez) dias.

2006.60.02.005144-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X FG PRODUTOS PARA PECUARIA LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Publique-se o r. despacho/decisão retro.Despacho de fls. 15 Manifeste-se a exequente sobre a certidão negativa de citação apresentada pelo sr. Oficial de Justiça.

2007.60.02.004119-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEDI BARBOZA GUIMARAES) X LUIZ CORREA (ADV. MS011235 PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ)

modo, indefiro o pedido de folhas 70/71.Diga a Fazenda Nacional sobre a nomeação de bem à penhora efetuada pelo exequente nas folhas 66/68, no prazo de 10 (dez) dias.

Expediente Nº 1133

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.60.02.003972-2 - ONORFA LOURENCO DA SILVA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita. (...) Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requerida, sem prejuízo de sua concessão ainda no curso desta ação.Com relação ao pedido de produção antecipada de prova pericial esta dever ser deferida. Desta forma, nomeio, para sua confecção o médico Dr. Rene Oshiro, com consultório à Rua Major Capilé, nº 1589, Centro, em Dourados/MS, fone 3422-2984. A perícia deverá ser marcada, no mandado, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, a fim de tornar plenamente viável a intimação das partes e o comparecimento da autora.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Tendo em vista que a autora já apresentou quesitos à fl. 07, faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Faculto ainda às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Após, intemem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para a manifestação das partes, não havendo pedido de esclarecimentos, providencie a Secretaria, o pagamento dos honorários periciais.(...)Tendo em vista o Estatuto do Idoso, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente os quesitos que entender necessários.Os quesitos das partes, do MPF, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito.Cite-se o INSS. Intimem-se. Ciência ao MPF.

2008.60.02.003973-4 - LEANDRO JOSE DA SILVA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a realização de perícia médica.Nomeio, para a realização da perícia, o Médico - Dr. MARCIO NAOTO HIRAHATA, com endereço na Rua Oliveira Marques, n. 2.772, Vila Lili, nesta cidade de Dourados, para realizar perícia na parte autora.Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal. (...)Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal.Tendo em vista que a parte autora já apresentou quesitos, às fls. 8, faculto-lhe a indicação de assistente técnico, bem como faculto ao INSS a indicação deste e a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o

local designados.0,10 O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora.0,10 Publique-se. Registre-se. Cite-se e intime-se.

2008.60.02.004013-0 - SALOMAO ELIAS FERBONIO (ADV. MS012163 SAMARA SMEILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a realização da perícia médica.Cite-se a Autarquia Federal e intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.60.02.003976-0 - AILTON STROPA GARCIA E OUTRO (ADV. MS008330 AILTON STROPA GARCIA) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM MS - DPRF/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o Departamento da Polícia Rodoviária Federal não possui personalidade jurídica para integrar o feito, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, indicando a União para compor o pólo passivo.Após, venham os autos conclusos.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

JAIRO DA SILVA PINTO.
JUIZ(A) FEDERAL TITULAR.
BEL(A) EDUARDO LEMOS NOZIMA.
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 856

MONITORIA

2005.60.03.000533-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO) X VICTOR NERONI JUNIOR (ADV. MS006517 DILZA CONCEICAO DA SILVA E ADV. MS009208 CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS)

Tendo em vista a certidão de fl. 132, concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a embargante providencie o depósito dos honorários periciais, em conta à ordem deste juízo, juntando aos autos o comprovante de recolhimento, sob pena de preclusão da instrução probatória.Tal logo seja efetuado o depósito, intime-se o perito para desempenhar o encargo na qual fora nomeado.Cumpra-se. Int.

2006.60.03.000824-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X I F SAUDE LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ISSAN FARES JUNIOR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X IDRIS FELIPE FARES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os embargos opostos para discussão.Apesar da interposição de reconvenção nos presentes autos, observo que o réu-reconvinte já ajuizou ação própria contra o ora autor-reconvindo, Processo nº 2007.60.03.001215-0, em trâmite nesta Vara, em que apresenta os mesmos fatos e fundamentos jurídicos do pedido, sendo que a ação própria é mais abrangente que a reconvenção, pois engloba pedido de danos morais.Desse modo, rejeito a reconvenção, com base no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.Diga o autor sobre os embargos, no prazo legal, bem como se manifeste sobre a petição de fls. 131/132, apresentada pela ré I. F. SAÚDE LTDA.Int.

2008.60.03.000649-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ANTONIA APARECIDA DE SOUZA CAMPOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...)Posto isso, homologo o pedido de desistência da ação formulada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (fl. 22) e extingo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil.Posto isto, desentranhem os documentos originais, como requerido.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

2008.60.03.000651-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ANTONIA APARECIDA DE SOUZA CAMPOS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, homologo o pedido de desistência da ação formulada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (fl. 22) e extingo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil.Posto isto, desentranhem os documentos originais, como requerido.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2005.60.03.000760-1 - OTAMIR CUSTODIO DE QUEIROZ (ADV. MS010203 JOSE AFONSO ANDRADE NETO E ADV. MS010209 LUIS ALBERTO DE MAGALHAES) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Tendo em vista a certidão supra, arquivem-se os autos. com as cautelas de praxe e a devida baixa.Int.

2006.60.03.000344-2 - NEIDE RAMOS DE MOURA (ADV. MS007260 PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) (...)Pelas razões expostas, declino da minha competência, determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual da comarca de Três Lagoas/MS, fazendo-a com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.Caso reste irrecorrida esta decisão, dê-se baixa.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.60.03.000651-0 - MARIZA DE SA GARCIA (ADV. SP196810 JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sob as cautelas, ao arquivo. Int.

2007.60.03.000926-6 - CARLOS ALBERTO ZUQUE (ADV. MS010410 GLEICE CARLA DE PAULA E ADV. MS004508 OTAIR DE PAULA E SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelas razões expostas, declino da minha competência, determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual da Comarca de Três Lagoas/MS, fazendo-a com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.Caso reste irrecorrida esta decisão, dê-se baixa.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.60.03.000293-8 - DILMA SILVA (ADV. MS006278 ANA CLAUDIA CONCEICAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelas razões expostas, declino da minha competência, determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual da Comarca de Três Lagoas/MS, fazendo-a com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.Caso reste irrecorrida esta decisão, dê-se baixa.Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.60.03.001015-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X JAIME DA SILVA NEVES JUNIOR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X OURO AUTO PECAS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Observo que o executado teve a quantia de R\$1.318,47 (mil trezentos e dezoito reais e quarenta sete centavos) bloqueados em sua conta-corrente pelo Sistema Bacen Jud.Ocorre que, segundo demonstra, tal conta-corrente é utilizada para recebimento de seu salário.Dispõe o artigo 649, inciso IV do CPC com a nova roupagem dada pela lei 11.382/2006:Art. 649. São absolutamente impenhoráveis: (Grifei)(...)IV - os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no 3º deste artigo; (Grifei)Assim, determino o desbloqueio dos valores via sistema Bacen Jud, juntando o respectivo demonstrativo. Diga o exequente.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.60.03.000318-9 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ANDRE LUIS RIBEIRO DUARTE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...)Posto isso, tendo em vista o pagamento noticiado e que o executado não foi citado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.03.001131-9 - MARCIA REGINA SARAIVA (ADV. MS009473 KEYLA LISBOA SORELLI) X ASSOCIACAO DE ENS. E CULTURA DO MS - FAC. INTEGRADAS TRES LAGOAS/AEMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos.De início, diga a requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do presente mandamus, considerando o lapso de tempo decorrido desde o ajuizamento da demanda.Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.60.03.001143-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X GENI DE FATIMA FREITAS QUEIROZ E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº 2/2000 e no despacho de fls. 34, remeto para publicação com a finalidade de intimar a requerente para que proceda à retirada dos autos em Cartório, nos termos do art. 866, caput, do CPC

2007.60.03.001288-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X IZAIAS RAMOS DA CRUZ E

OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº 2/2000, remeto para publicação com a finalidade de intimar a requerente para que proceda à retirada dos autos em Cartório, nos termos do art. 866, caput, do CPC.

2008.60.03.000078-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO) X MARIA DE LOURDES ANDRADE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº 2/2000, remeto para publicação com a finalidade de intimar a requerente para que proceda à retirada dos autos em Cartório, nos termos do art. 866, caput, do CPC.

2008.60.03.000132-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO) X EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO) X GLICERIA MARIA LOPES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº 2/2000, remeto para publicação com a finalidade de intimar a requerente para que proceda à retirada dos autos em Cartório, nos termos do art. 866, caput, do CPC.

2008.60.03.000150-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO) X MARIA ARLENE FERREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº 2/2000, remeto para publicação com a finalidade de intimar a requerente para que proceda à retirada dos autos em Cartório, nos termos do art. 866, caput, do CPC.

2008.60.03.000188-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO) X MANOEL NUNES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº 2/2000, remeto para publicação com a finalidade de intimar a requerente para que proceda à retirada dos autos em Cartório, nos termos do art. 866, caput, do CPC.

2008.60.03.000195-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO) X NELCI RIBEIRO SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº 2/2000, remeto para publicação com a finalidade de intimar a requerente para que proceda à retirada dos autos em Cartório, nos termos do art. 866, caput, do CPC.

2008.60.03.000198-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO) X REGINALDO NUNES DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diga a CEF sobre o Ofício de fls. 50/51. Prazo: 5 (cinco) dias.Int.

2008.60.03.000204-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LUIS FURTADO DA SILVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diga a CEF sobre o Ofício de fls.49. Prazo: 5 (cinco) dias.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.60.03.000527-7 - RENATO SOARES DINAMARCO LEMOS E OUTRO (ADV. MS012228 RODRIGO EVARISTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, e em obediência ao despacho de fl. 133, remeto para a publicação com a decisão de fls. 41/42, sendo o seguinte: (...) Posto isso, DENEGO a liminar. Intime-se. Cite-se.

Expediente Nº 858

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.03.001035-2 - TRANSPORTES JAO LTDA (ADV. MT012101 OTAVIO FERNANDO DE OLIVEIRA) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM MS - DPRF/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...) Posto isto, determino o encaminhamento destes autos à subseção Judiciária de Campo Grande para a regular redistribuição. Atente-se a Secretaria para que, caso sejam prestadas as informações pela autoridade impetrada a este juízo, encaminhe-se ao Juízo na qual foi distribuído o presente Mandamus, bem como a Carta Precatória de Notificação da autoridade impetrada. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 859

EXECUCAO FISCAL

2007.60.03.000346-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X ESCRITORIO CONT. SIDERAL LTDA. (ADV. MS005815 LUIZ MARIO ARAUJO BUENO)

(...)Ante o exposto, DEIXO DE ACOLHER a presente exceção de pré-executividade, por não vislumbrar ilegalidade patente que macule a validade do título executivo que embasa a presente execução fiscal, razão pela qual determino o prosseguimento da execução fiscal.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

DRA FERNANDA CARONE SBORGIA.

JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA

BEL(A) ANA LUCIA LAMONICA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1003

CARTA PRECATORIA

2008.60.00.007471-6 - JUIZO DA 11A. VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - SJRJ E OUTRO (ADV. RJ118601 ANDREZA SIMOES PEREIRA MORENO E ADV. RJ118618 INGRID SIMOES PEREIRA DOS SANTOS E ADV. RJ098776 MARCIAL DAMATO LOPES E ADV. RJ113281 FABIANA LOPES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Designo audiência da testemunha arrolada pela parte autora para o dia 23/09/2008, às 15:00 horas, a ser realizada neste Juízo.Oficie-se ao Juízo Deprecante informando desta decisão, bem como para providenciar a intimação das partes.Providencie a Secretaria as intimações necessárias.Cumpra-se.

2008.60.04.000970-0 - JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS E OUTROS (ADV. MS001706 ROSELY COELHO SCANDOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS

Designo audiência das testemunhas arroladas pelos autores para o dia 24/09/2008, às 14:00 horas, a ser realizada neste Juízo.Oficie-se ao Juízo Deprecante informando desta decisão, bem como para providenciar a intimação das partes.Providencie a Secretaria intimação das testemunhas para a audiência designada.Cumpra-se.

Expediente Nº 1004

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.60.04.000375-7 - RICARDO SANTANA DE MOURA (ADV. MS005664 LUIZ CARLOS DOBES E ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) (TÓPICO FINAL DE DECISAO)Com efeito, em sede de cognição superficial, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2008.60.04.000569-9 - OZIAM SOARES BEZERRA (ADV. MS005664 LUIZ CARLOS DOBES E ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) (TÓPICO FINAL DE DECISAO)Com efeito, em sede de cognição superficial, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2008.60.04.000665-5 - RICARDO DOS SANTOS FRAGA (ADV. MS005664 LUIZ CARLOS DOBES E ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) (TÓPICO FINAL DE DECISAO)Com efeito, em sede de cognição superficial, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

**JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.
DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO**

Expediente Nº 439

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.06.000358-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.000359-3) SIVALDO ANASTACIO DA SILVA (ADV. MS009485 JULIO MONTINI JUNIOR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de reconsideração, mantendo a prisão do Requerente. Traslade-se cópia desta decisão para os autos nº 2008.60.06.000452-4.Intimem-se.